Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 2262 | Sexta-feira - 26 de Maio de 2017 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Agronômica 3
Água Doce 5
Alto Bela Vista 7
Anchieta 8
Antônio Carlos 9
Apiuna 10
Arabutã 16
Arroio Trinta 19
Arvoredo 21
Ascurra 26
Aurora 27
Balneário Piçarras 28
Bandeirante 29
Barra Bonita 30
Barra Velha 69
Bela Vista do Toldo 71
Biguaçu 72
Blumenau 77
Bom Jardim da Serra 85
Bom Jesus do Oeste 86
Bom Retiro 89
Braço do Trombudo 93
Brunópolis 94
Brusque 95
Caçador 102
Caibi 114
Camboriú 115
Campo Alegre 130
Campos Novos 133
Canelinha 138
Canoinhas 139
Capinzal 141
Catanduvas 143
Caxambu do Sul 150
Cerro Negro 152
Chapecó 153
Cocal do Sul 160
Concórdia 164
Cordilheira Alta 228
Coronel Freitas 230
Coronel Martins 231
Corupá 233
Curitibanos 235
Descanso 236
Dionisio Cerqueira 248
Doutor Pedrinho 252
Ermo 260
Flor do Sertão 261
Formosa do Sul 262
Forquilhinha 264
Fraiburgo 266
Galvão 270
Garopaba 271
Garuva 273
Gaspar 274
Governador Celso Ramos 276
Grão Pará 279
Guaramirim 280
Guarujá do Sul 303
Guatambú 304
Herval d'Oeste 309
Ibiam 313
Ibirama 318
Imarui 319
Imbituba 321
Indaial 324
Iomerê 328
Ipuaçú 329
Iraceminha 331
Irani 333
Iratí 334
Irineópolis 335
Itá 364
Itapema 365
Itapiranga 373
Itapoá 375
Ituporanga 377
Jaborá 378
Jaraguá do Sul 379
Joaçaba 396
Lages 446
Laguna 448
Lajeado Grande 449
Lebon Regis 450
Leoberto Leal 464
Lindóia do Sul 496
Lontras 497
Luzerna 498
Mafra 511
Maracajá 516
Maravilha 517
Marema 524
Meleiro 525
Modelo 526
Mondaí 527
Morro da Fumaça 532
Morro Grande 535
Navegantes 536
Nova Itaberaba 546
Nova Trento 547
Orleans 577
Ouro 578
Palhoça 593
Palma Sola 618
Palmitos 619
Papanduva 620
Paraíso 625
Passo de Torres 626
Passos Maia 627
Paulo Lopes 628
Penha 630
Peritiba 693
Petrolândia 694
Pinheiro Preto 695
Piratuba 696
Planalto Alegre 697
Pomerode 698
Ponte Serrada 699
Porto Belo 705
Porto União 706
Praia Grande 717
Presidente Nereu 718
Princesa 749
Rio dos Cedros 765
Rio do Sul 751
Rio Fortuna 766
Romelândia 773
Santa Helena 774
Santa Rosa de Lima 775
Santa Rosa do Sul 776
Santiago do Sul 778
São Bento do Sul 779
São Carlos 786
São Domingos 787
São João Batista 791
São João do Oeste 793
São João do Sul 799
São Joaquim 800
São José 801
São José do Cedro 807
São Lourenço do Oeste 811
São Miguel do Oeste 813
São Pedro de Alcântara 855
Schroeder 857
Seara 866
Serra Alta 868
Sombrio 869

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 1307, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

ASSINATURA DIGITAL
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 2262 | Sexta-feira - 26 de Maio de 2017 | Florianópolis/SC

Sumário

Tigrinhos 872
Timbé do Sul 875
Timbó 887
Três Barras 895
Treze Tílias 897
Trombudo Central 900
União do Oeste 906
Vidal Ramos 913
Videira 915
Vitor Meireles 922
Xanxerê 927
Xavantina 928
Xaxim 934

Associações

AMERIOS 935
AMOSC 935

Consórcios

CIDEMA 936
CIMCATARINA 936
CIMVI 936
CIS Nordeste 937

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 1307, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

Agronômica

Prefeitura

AVISO DE PREGÃO 27/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA – SC
PREGAO PRESENCIAL Nº 27/2017
REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO TRATOR VALTRA BM100.
Abertura dos envelopes e sessão do pregão: 13/06/2017 as 08:30h.
Local: Rua Sete de Setembro, 215, Setor de Licitações.
Local para a obtenção do edital: na Prefeitura Municipal, ou por e-mail: licitacao@agronomica.sc.gov.br, ou no site www.agronomica.sc.gov.br.
Maiores informações: (47) 3542 0166

Agronômica, em 25 de maio de 2017.
CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

AVISO DE PREGÃO 5/2017 - FMS

FUNDO MUNICÍPIAL DE SAÚDE DE AGRONÔMICA
PREGAO PRESENCIAL Nº 5/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGRONÔMICA, COM FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO DE 08 APARELHOS TELEFÔNICOS CELULARES.
Abertura dos envelopes e sessão do pregão: 13/06/2017 as 10:00h.
Local: Rua Sete de Setembro, 215, Setor de Licitações.
Local para a obtenção do edital: na Prefeitura Municipal, ou por e-mail: licitacao@agronomica.sc.gov.br, ou no site www.agronomica.sc.gov.br.
Maiores informações: (47) 3542 0166

Agronômica, em 23 de maio de 2017.
CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

N°243/2017

PORTARIA Nº 243/2017 DE 29 DE MAIO DE 2017

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar nº 01 de 31/10/90, Lei Complementar nº 02/92 de 16/04/91, todas com alterações posteriores e,

Considerando que o poder discricionário e regulamentador inerente ao Executivo Municipal, o autoriza editar e fazer cumprir normas e atos gerais sobre o funcionamento interno/externo da administração pública municipal, fulcro princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública,
Considerando o disposto em atestado médico, como resultado de procedimento médico a que foi submetido a servidora municipal Sra. MARIZA DE SOUZA OLIVEIRA, matrícula n.º 845 ocupante do cargo de provimento Auxiliar de Sala e lotação no Departamento de Educação.
Considerando também o disposto na legislação previdenciária do Regime Geral da Previdência Social, para a qual, e que pela Edição da Lei Complementar n.º 07/2000 de 31/05/2000, Art. 1º "caput" foram filiados todos os servidores da municipalidade,

RESOLVE:

1-) -) Concede licença médica pelo período de 15 (quinze) dias remunerada, iniciando-se em 17/05/2017 até 31/05/2017, ao servidor municipal Sra. MARIZA DE SOUZA OLIVEIRA, matrícula n.º 845 ocupante do cargo de provimento temporário Auxiliar de Sala e lotação no Departamento de Educação.

2-) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de maio de 2017
CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

N°244/2017

PORTARIA Nº 244/2017 DE 29 DE MAIO DE 2017

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar nº 01 de 31/10/90, Lei Complementar nº 02/92 de 16/04/91, todas com alterações posteriores e,

Considerando que o poder discricionário e regulamentador inerente ao Executivo Municipal, o autoriza editar e fazer cumprir normas e atos gerais sobre o funcionamento interno/externo da administração pública municipal, fulcro princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública,
Considerando o disposto em atestado médico, como resultado de procedimento médico a que foi submetido a servidora municipal Sra. DANUSA PEREIRA DOS SANTOS FUCHS, matrícula n.º 834 ocupante do cargo de provimento efetivo GERENTE TECNICO ADMINISTRATIVO ANM e lotação no Departamento de contabilidade.
Considerando também o disposto na legislação previdenciária do Regime Geral da Previdência Social, para a qual, e que pela Edição da Lei Complementar n.º 07/2000 de 31/05/2000, Art. 1º "caput" foram filiados todos os servidores da municipalidade,

RESOLVE:

1-) -) Concede licença médica pelo período de 15 (quinze) dias remunerada, iniciando-se em 21/05/2017 até 04/06/2017, ao servidor municipal Sra. DANUSA PEREIRA DOS SANTOS , matrícula n.º 834 ocupante do cargo de provimento efetivo Gerente Técnico Administrativo ANM e lotação no departamento de contabilidade.

2-) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de maio de 2017
CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

N°245/2017
PORTARIA n.º 245/2017 DE 29 DE MAIO DE 2017.

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar nº 01 de 31/10/90, Lei Complementar nº 02/92 de 16/04/91, todas com alterações posteriores e,

Considerando que cabe ao município editar e fazer cumprir normas gerais sobre o funcionamento interno/externo no âmbito da administração pública municipal,
Considerando que para o desempenho de atividades laborais a que foram investidos no ato da posse para com a administração pública municipal, os servidores públicos se encontram amparados e submetidos ao que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais da Lei Complementar nº 01/90 de 31/10/90, Lei Complementar nº 02/91 de 16/04/91, todas com alterações posteriores.
Considerando concurso público efetuado por esta municipalidade (edital 01/2014), objetivando preencher vagas de caráter efetivo de vínculo definitivo para com esta municipalidade e existentes no quadro de carreira, cujo provimento é de vital importância quando na prestação dos serviços públicos a que esta incumbida esta fazenda pública municipal,
Considerando que quando da realização daquele, tudo correu dentro da normalidade, ainda, o resultado se encontra homologado através do Decreto nº 06/2015 de 27/01/2015.
Considerando o atendimento das necessidades que urgem, haja vista ação desenvolvida por esta fazenda municipal, promove-se o chamamento dos aprovados em concurso público e pela ordem de classificação,
Considerando ainda, o disposto no Art. 37, seus incisos e Parágrafos, Art. 39 e parágrafos da CF/88, bem como as Emendas Constitucionais correlatas,

RESOLVE:

1-) Fica, homologado este ato que a partir de 29/05/2017 (vinte e nove de maio de dois mil e dezessete), nomeado a Sra. VIVIANE TREVISOL, brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.354.519-22 que se Encontra em dia com as obrigações eleitorais para ocupar o cargo de provimento efetivo AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE AREA 14, do quadro de carreira e lotação no Departamento de SAÚDE, com jornada laboral integral de 40 (quarenta) horas semanais, submetida a acompanhamento em estágio probatório pelo período de três anos á contarem da posse na vaga alcançada.

2-) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO 29 de maio de 2017
CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

Água Doce

Prefeitura

211/2017

PORTARIA N° 211/2017 – DE 24 DE MAIO DE 2017
"CEDE PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, OS VEÍCULOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito Municipal de Água Doce, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e demais normas legais aplicáveis à matéria

RESOLVE:
Art. 1º Determinar que os veículos, Ônibus VW placa MIU 8581, Micro-ônibus Volare placa MIS 1247, Ônibus placa MLF 3047, Van placa QID 7862, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, ficarão à disposição da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, no dia 27 de maio de 2017, para transporte da 3ª Idade das Comunidades do Interior para a Linha Cocho d'Agua, município de Água Doce - SC.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria serão por conta de dotações próprias do orçamento da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 24 de maio de 2017.
ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

LILIAN BITTENCOURT CHÜLER
Diretora do Dpto Recursos Humanos

DECRETO Nº 066/2017

DECRETO Nº 066/2017 – DE 18 DE MAIO DE 2017
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CRIA ELEMENTO DE DESPESA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito Municipal de Água Doce – SC, usando de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 133 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no artigo 20 da Lei n° 2.453, de 06 de dezembro de 2016,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente instituído pela Lei n° 2.453 de 06 de dezembro de 2016, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 25.634,97 (vinte e cinco mil e seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos).

Parágrafo Único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para aplicação de Recursos do Superávit FUNDAM.

Art. 2º. Fica suplementado no orçamento vigente o elemento de despesa 4.4.90.00.00.0143/175 Aplicações Diretas, com a seguinte classificação orçamentária:

17 SECRETARIA DE URBANISMO
01 DEPARTAMENTO DE URBANISMO
15.451.0018.1.017 PAVIMENTAÇÃO, ABERTURA E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS
4.4.90.00.00.0143/175 Aplicações Diretas ..... R$ 25.634,97
TOTAL ..... R$ 25.634,97

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado o superávit financeiro de receitas de Convênios.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 18 de maio de 2017
ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 067/2017

DECRETO Nº 067/2017 – DE 22 DE MAIO DE 2017
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CRIA ELEMENTO DE DESPESA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito Municipal de Água Doce – SC, usando de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 133 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no artigo 20 da Lei n° 2.453, de 06 de dezembro de 2016,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente instituído pela Lei n° 2.453 de 06 de dezembro de 2016, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 14.546,18 (quatorze mil e quinhentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos).

Parágrafo Único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para aplicação do superávit financeiro do FMMA.

Art. 2º. Fica suplementado no orçamento vigente o elemento de despesa 3.3.90.00.00.0754/174 Aplicações Diretas, com a seguinte classificação orçamentária:

04 SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
03 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18.542.0008.2066 MANUTENÇÃO DO FMMA
3.3.90.00.00.0754/174 Aplicações Diretas ..... R$ 14.546,18
TOTAL ..... R$ 14.546,18

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado o superávit financeiro de receitas do FMMA.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 22 de maio de 2017
ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 41/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE
PROCESSO LICITATÓRIO 41/2017
PREGÃO PRESENCIAL 31/2017

O MUNICÍPIO DE AGUA DOCE, com sua sede Administrativa situada à Praça João Macagnan 322, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto PROCESSO LICITATÓRIO nº 41/2017, na modalidade "PREGÃO PRESENCIAL nº 31/2017", do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", destinado a aquisição de peças de reposição originais ou de primeira linha para substituição na Retroescavadeira JCB 3C ano 2012, o qual será processado e julgado no dia 07 de junho de 2017 às 08h00, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666, de 31 de junho de 1.993 consolidada, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

Integra do edital disponível em: www.aguadoce.sc.gov.br

Água Doce, SC, 25 de maio de 2017
ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 42/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 32/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE
PROCESSO LICITATÓRIO 42/2017
PREGÃO PRESENCIAL 32/2017

O MUNICÍPIO DE AGUA DOCE, com sua sede Administrativa situada à Praça João Macagnan 322, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto PROCESSO LICITATÓRIO nº 42/2017, na modalidade "PREGÃO PRESENCIAL nº 32/2017", do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", destinado a locação de brinquedos para utilização nas festividades do município, o qual será processado e julgado no dia 07 de junho de 2017 às 10h00, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666, de 31 de junho de 1.993 consolidada, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

Integra do edital disponível em: www.aguadoce.sc.gov.br

Água Doce, SC, 25 de maio de 2017
ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 43/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 33/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE
PROCESSO LICITATÓRIO 43/2017
PREGÃO PRESENCIAL 33/2017

O MUNICÍPIO DE AGUA DOCE, com sua sede Administrativa situada à Praça João Macagnan 322, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto PROCESSO LICITATÓRIO nº 43/2017, na modalidade "PREGÃO PRESENCIAL nº 33/2017", do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE", destinado a aquisição de uniformes para a Secretaria de Educação e camisetas para o 12º Passeio Trilha do Vento, o qual será processado e julgado no dia 07 de junho de 2017 às 14h00, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666, de 31 de junho de 1.993 consolidada, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

Integra do edital disponível em: www.aguadoce.sc.gov.br

Água Doce, SC, 25 de maio de 2017
ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 44/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE
PROCESSO LICITATÓRIO 44/2017
PREGÃO PRESENCIAL 34/2017

O MUNICÍPIO DE AGUA DOCE, com sua sede Administrativa situada à Praça João Macagnan 322, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto PROCESSO LICITATÓRIO nº 44/2017, na modalidade "PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO nº 34/2017", do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", destinado a eventual aquisição de gêneros alimentícios para a Administração Geral e Secretarias Municipais, o qual será processado e julgado no dia 08 de junho de 2017 às 08h00, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666, de 31 de junho de 1.993 consolidada, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

Integra do edital disponível em: www.aguadoce.sc.gov.br

Água Doce, SC, 25 de maio de 2017
ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

Alto Bela Vista

Prefeitura

DECRETO Nº 2412, DE 25 DE MAIO DE 2017
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM CARATER TEMPORÁRIO.

CATIA TESSMANN REICHERT, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando: A solicitação do Setor de Educação para contratação de professor de Educação Física 20 horas, no turno MATUTINO E VESPERTINO.

DECRETA
Art. 1º Fica nomeado, a partir da presente data, o Sr. MARCIANO LAZZAROTTI, para exercer o cargo de PROFESSOR II – 20 HORAS, para atuar na rede Pública Municipal de Ensino em caráter temporário, classificado em 2º lugar no Processo Seletivo 01/2017 de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, homologado através do Decreto 2.391 de 29 de Março de 2017, com vencimento salarial previsto no Anexo III, da Lei Complementar nº 012, de 10 de janeiro de 2005 e suas alterações.

Art. 2º A contratação ora realizada, dar-se-á até 31 de dezembro de 2017.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Alto Bela Vista/SC, em 25 de Maio de 2017.
CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

CRISTIANO ALEX AULER
Responsável pelas publicações

PORTARIA Nº 066, DE 24 DE MAIO DE 2017
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

CATIA TESSMANN REICHERT, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; especialmente na forma do art. 83, 84, Parágrafo Único Seção II, da lei Complementar 011, de 10 de janeiro de 2005, institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE
Art. 1º Conceder Licença para tratamento de saúde ao Servidor Público Municipal, MARLOIVA MARIA BIAVATI, matrícula 492 ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, no período de 04 (quatro) dias, a contar de 23 de Maio de 2017, conforme atestado médico expedido pela Dr. Claudio Frederico Kamijo CREME-RS 18.279.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta portaria serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município no período de 23 a 26 de Maio de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Alto Bela Vista/SC, em 24 de Maio de 2017.
CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra.

CRISTIANO ALEX AULER
Responsável Pelas Publicações

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017 FMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO BELA VISTA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2017 FMS
Objeto: Registro de preços para possível aquisição de materiais odontológicos para atendimento à população do município de Alto Bela Vista.
Tipo: Menor Preço Por Item.
Recebimento das propostas: até as 08h50 do dia 13/06/2017.
Abertura: às 09h do dia 13/06/2017.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.altobelavista.sc.gov.br, link "Licitações". Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Compras deste Município, situado na Rua do Comércio, 1015, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone fax (49) 3455-9022.
Alto Bela Vista, SC, 24 de maio de 2017.
CATIA TESSMANN REICERT
Prefeita Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017
MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2017
Objeto: Registro de Preços para Possível aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar destinados à Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental.
Tipo: Menor Preço Por Lote.
Recebimento das propostas: até as 08h50 do dia 08/06/2017.
Abertura: às 09h do dia 08/06/2017.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.altobelavista.sc.gov.br, link "Licitações". Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Compras deste Município, situado na Rua do Comércio, 1015, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone fax (49) 3455-9022.
Alto Bela Vista, SC, 24 de maio de 2017.
CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal

Anchieta

Prefeitura

DISPENSA DE LICITAÇÃO N 010/2017 - PM

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
AVISO DE DISPENSA Nº 010/2017
O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, torna a público, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações, que realizou Licitação na Modalidade Dispensa 010/2017. Para: Prestação de serviço para confecção de bloco de produtor rural para o exercício financeiro de 2017, utilizados pela Secretaria de Agricultura do Município de Anchieta/SC.
Contratado: GRÁFICA E EDITORA RYUS EIRELI - ME.
Valor R$: 4.680,00
Anchieta, 25 de maio de 2017.
IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL N 018/2017 - FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANCHIETA
AVISO LICITAÇÃO – Pregão Presencial 018/2017

O Gestor do FMS do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, torna público, de acordo com as Leis 10.520/02, 8.666/93 8.883/94 e posteriores alterações, que fará realizar Licitação na modalidade Pregão Presencial – Menor Preço por Item de Registro de Preço para prestação de serviço na moldagem e confecção de próteses dentaria conforme a portaria nº 2.486 de 31 de outubro de 2012, Portaria nº. 1.825 de 24 de agosto de 2012, onde estipula o valor da tabela SUS, pelo período de até 12 (doze) meses após a data da homologação. A documentação para habilitação e propostas será recebida na Sala de Licitações até às 14:00 horas do dia 08/06/2017. Informações fone (0xx49)3653-3200. Os interessados poderão adquirir cópia integral do Edital no Setor de Compras, na Av. Anchieta, 838, em Anchieta, horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30, de Segunda à Sexta – Feira.
Anchieta, 26 de maio de 2017.
MARTINHOS SCANTAMBURLO
Gestor do FMS

Antônio Carlos

Prefeitura

AVISO DE CANCELAMENTO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017

AVISO DE CANCELAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017

A Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, torna público o CANCELAMENTO do Processo Licitatório 063/2017 – modalidade Pregão Presencial nº. 045/2017, que possui como objeto "a aquisição de material para fechamento com cerca e dois portões deslizantes para o destacamento do Corpo de Bombeiros do Município de Antônio Carlos, de acordo com as especificações constantes do Anexo I deste edital, conforme solicitação do 3º Sgtº BM 1º/1º3ª/10ºBBM Senhor Roberto Cardoso, nos termos constantes da justificativa apresentada nos autos.

Antônio Carlos, 25 de maio de 2017.
Fernanda Alves Guesser Koch
Pregoeira

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 150/2016

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 150/2016; Origem: Processo de Licitação nº 64/2016 – Concorrência Pública nº 04/2016; Contratante: Município de Antônio Carlos/SC. Contratada: Conpesa Construção Pesada LTDA.; Objeto: O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo do presente contrato, que consiste na contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil, com fornecimento de material e mão de obra especializada para a execução de serviços de terraplenagem, drenagem pluvial, sinalização viária e pavimentação asfáltica da Rua 4 de Dezembro, na Localidade Santa Bárbara, Município de Antônio Carlos/SC, com extensão de 1.810,50 metros, de acordo com contrato de operação de crédito firmado entre Banco Regional de Desenvolvimento (BRDE) e o Município de Antônio Carlos. Prorrogação de Prazo: 240 dias. Novo Vencimento: 23 de janeiro de 2018.

Antônio Carlos, 25 de maio de 2017.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Apiuna

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 60/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA 22ª TANGEFEST, QUE ACONTECERÁ NO PERÍODO DE 16, 17 E 18 DE JUNHO DE 2017, JUNTO AO CENTRO DE EVENTOS LOCALIZADO NA RUA SÃO PAULO, N.º 315, CENTRO, EM APIÚNA/SC, COM O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À COMPLETA E PERFEITA IMPLANTAÇÃO DE TODOS OS ITENS DEFINIDOS NO PRESENTE EDITAL.

Pelo presente instrumento o MUNICIPIO DE APIUNA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RUA QUINTINO BOCAIUVA, Centro, Apiúna/SC, 89.135-000, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.767/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Senhor JOSE GERSON GONCALVES, considerando o julgamento do Pregão para Registro de Preço nº 60/2017, RESOLVE registrar os preços das empresas, de acordo com as classificações por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e alterações, 10.520/02, 123/2006, Decreto Municipal nº 1256/2006, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA 22ª TANGEFEST, QUE ACONTECERÁ NO PERÍODO DE 16, 17 E 18 DE JUNHO DE 2017, JUNTO AO CENTRO DE EVENTOS LOCALIZADO NA RUA SÃO PAULO, N.º 315, CENTRO, EM APIÚNA/SC, COM O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À COMPLETA E PERFEITA IMPLANTAÇÃO DE TODOS OS ITENS DEFINIDOS NO PRESENTE EDITAL, conforme quantitativos e condições a seguir:

113824 - LEGO FEIRAS LTDA - ME					
Item	Produto	Marca	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
5	LOCAÇÃO DE PALCO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE MEDINDO 12 METROS DE FRENTE X 10 METROS DE PROFUNDIDADE, ESTRUTURA PARA P.A. FLY, COM COBERTURA EM BOX TRUSS DE DURO ALUMÍNIO FORMA DE DUAS ÁGUAS, PISO DO PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA COM COMPENSADO DE 20MM NA COR PRETA, ALTURA DO SOLO DE NO MÍNIMO 1,80 METROS E NO MÁXIMO ATÉ 2,00 METROS. PÉ DIREITO DE 8 METROS DE ALTURA ILUMINAÇÃO, DEVEM SER INSTALADAS ILUMINAÇÃO, LUZES DE EMERGÊNCIA, EXTINTORES E ATERRAMENTO CONFORME DETERMINAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS (A ESTRUTURA DEVERA ESTAR MONTADA ATÉ O DIA 13 DE JUNHO DE 2017 E SER RETIRADA EM NO MAXIMO 5 DIAS APÓS A REALIZAÇÃO DO EVENTO)		1	R$4.990,0000	R$ 4.990,00
8	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE STANDS PARA FEIRAS EM MÓDULOS TS (OCTANORME), DE NO MÍNIMO 3MX3M COM DIVISÓRIAS (TAMANHO PODE SER ALTERADO DE ACORDO COM NECESSIDADE E DETERMINAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA FESTA) NA COR BRANCA COM PISO EM CHAPA DE COMPENSADO NAVAL 18 MM FIXADAS EM SARRAFOS DE 10 CM DE LARGURA POR 3,5 CM DE ALTURA, COM DISTANCIAMENTO ENTRE SI DE 35 CM COM CARPETE NA COR CINZA (NOVO) COM ALTURA MÍNIMA DE 2,20M E TESTEIRA MÍNIMA DE 1,0 X 0,50 M, TODOS DEVIDAMENTE EQUIPADOS COM ENERGIA, ILUMINAÇÃO E OMADAS, TUDO DE ACORDO COM INSTRUÇÕES DOS CORPO DE BOMBEIROS		250	R$34,7500	R$ 8.687,50
9	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE STANDS PARA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO COM BALCÕES EM MÓDULOS TS (OCTANORME), DE NO MÍNIMO 5MX3M COM DIVISÓRIAS (TAMANHO PODE SER ALTERADO DE ACORDO COM NECESSIDADE E DETERMINAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA FESTA), NA COR BRANCA COM PISO EM CHAPA DE COMPENSADO NAVAL 18 MM FIXADAS EM SARRAFOS DE 10 CM DE LARGURA POR 3,5 CM DE ALTURA, COM DISTANCIAMENTO ENTRE SI DE 35 CM COM ALTURA MÍNIMA DE 2,20M E TESTEIRA MÍNIMA DE 1,0 X 0,50 M, TODOS DEVIDAMENTE EQUIPADOS COM ENERGIA, ILUMINAÇÃO E TOMADAS, TUDO DE ACORDO COM INSTRUÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS		200	R$39,6000	R$ 7.920,00
10	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TABLADO DE MADEIRA COM ESTRUTURA DE BASE EM CAIBROS DE 10CM DE LARGURA POR 3,5 CM DE ALTURA COM DISTANCIAMENTO DE 35 CM, REVESTIDO COM CHAPAS DE COMPENSADO NAVAL UNIFORME COM 18 MM DE ALTURA.		1000	R$11,5500	R$ 11.550,00
11	LOCAÇÃO DE CAMARIM EM MÓDULOS TS (OCTANORME) COM 16M2 MEDINDO 4 METROS DE LARGURA POR 4 METROS DE PROFUNDIDADE, PÉ DIREITO DE 2,20M DE ALTURA. PISO EM COMPENSADO NAVAL 18MM FIXADOS EM SARRAFOS, COM CARPETE NA COR CINZA CONTENDO UMA PORTA COM FECHADURA E CHAVE		5	R$646,0000	R$ 3.230,00

12	LOCAÇÃO DE CAMARIM EM MÓDULOS TS (OCTANORME) COM 22,5M2 MEDINDO 4,5 METROS DE LARGURA POR 5 METROS DE PROFUNDIDADE, PÉ DIREITO DE 2,20M DE ALTURA. PISO EM COMPENSADO NAVAL 18MM FIXADOS EM SARRAFOS, COM CARPETE NA COR CINZA CONTENDO UMA PORTA COM FECHADURA E CHAVE		2	R$696,0000	R$ 1.392,00
13	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE CERCAS DIVISÓRIAS EM AÇO GALVANIZADO MEDINDO 2,50M COMPRIMENTO POR 1,10M DE ALTURA		30	R$45,5000	R$ 1.365,00
14	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE CAIXAS EM MODULO TS (OCTANORME) COM 3M² MEDINDO 2 METROS DE LARGURA POR 1,5 METROS DE PROFUNDIDADE, PÉ DIREITO DE 2,20 DE ALTURA. COM PISO EM CHAPA DE COMPENSADO NAVAL 18 MM FIXADAS EM SARRAFOS, COM A PARTE SUPERIOR DE VIDRO (PARA QUE DUAS PESSOAS POSSAM FAZER O ATENDIMENTO SIMULTANEAMENTE) E UMA PORTA COM FECHADURA E CHAVE		8	R$295,0000	R$ 2.360,00
Total Fornecedor:			R$ 41.494,50		
113840 - LIND GUIMAR MACHADO ME					
Item	Produto	Marca	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PAVILHÃO COBERTO COM 1.224M2, MEDINDO 24 METROS DE LARGURA POR 51 DE PROFUNDIDADE, COM PÉ DIREITO DE 8 METROS DE ALTURA EM FERRO OU ALUMÍNIO TRELIÇADO COM NO MÍNIMO 25X25X25, COM ALTURA REGULADA POR SISTEMA DE SLEVE E COBERTURA E FECHAMENTO NO FUNDO E NAS LATERAIS EM LONAS BRANCAS (NÃO SERÁ ACEITO LONAS SUJAS, RASGADAS, EM MAL ESTADO DE CONSERVAÇÃO) QUE DEVERÃO SER FIXADAS NA BASE PARA NÃO HAVER ENTRADA DE VENTO OU CHUVA. AS MEDIDAS 51X24 DEVEM SER DE VÃO LIVRE, SEM PÉ DE SUSTENTAÇÃO, SENDO QUE A ALTURA DE REGULAGEM DA BASE DO PAVILHÃO DEVE SER DE 3 A 5 METROS A CRITÉRIO DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, DEVEM SER INSTALADAS ILUMINAÇÃO, LUZES DE EMERGÊNCIA, EXTINTORES E ATERRAMENTO CONFORME DETERMINAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS (A ESTRUTURA DEVERA ESTAR MONTADA ATÉ O DIA 13 DE JUNHO DE 2017 E SER RETIRADA EM NO MAXIMO 5 DIAS APÓS A REALIZAÇÃO DO EVENTO)		1	R$17.980,0000	R$ 17.980,00
2	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PAVILHÃO COBERTO COM 1.219M2, MEDINDO 23 METROS DE LARGURA POR 53 DE PROFUNDIDADE, COM PÉ DIREITO DE 8 METROS DE ALTURA EM FERRO OU ALUMÍNIO TRELIÇADO COM NO MÍNIMO 25X25X25, COM ALTURA REGULADA POR SISTEMA DE SLEVE E COBERTURA E FECHAMENTO NO FUNDO E NAS LATERAIS EM LONAS BRANCAS (NÃO SERÁ ACEITO LONAS SUJAS, RASGADAS, EM MAL ESTADO DE CONSERVAÇÃO) QUE DEVERÃO SER FIXADAS NA BASE PARA NÃO HAVER ENTRADA DE VENTO OU CHUVA. AS MEDIDAS 53X23 DEVEM SER DE VÃO LIVRE, SEM PÉ DE SUSTENTAÇÃO, SENDO QUE A ALTURA DE REGULAGEM DA BASE DO PAVILHÃO DEVE SER DE 3 A 5 METROS A CRITÉRIO DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, DEVEM SER INSTALADAS ILUMINAÇÃO, LUZES DE EMERGÊNCIA, EXTINTORES E ATERRAMENTO CONFORME DETERMINAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS (A ESTRUTURA DEVERA ESTAR MONTADA ATÉ O DIA 13 DE JUNHO DE 2017 E SER RETIRADA EM NO MAXIMO 5 DIAS APÓS A REALIZAÇÃO DO EVENTO)		1	R$17.760,0000	R$ 17.760,00
Total Fornecedor:			R$ 35.740,00		
138967 - MRX ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E COMERCIO LTDA - ME					
Item	Produto	Marca	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
4	LOCAÇÃO DE TENDAS BRANCAS ESTILO CHAPÉU DE BRUXA ESTRUTURADA, COM PERFIS TUBULARES EM AÇO GALVANIZADO E COBERTURA EM LONA REFORÇADA, COMPOSTA POR FIOS DE POLIÉSTER E REVESTIDA POR DUAS CAMADAS DE PVC COM GRAMATURA DE 680G/M, TAMANHO 05M X 05M, ACOPLADAS UMAS NAS OUTRAS E/OU SEPARADAS, COM SISTEMA DE CALHAS COM OPÇÃO DE LONA PARA FECHAMENTO LATERAL, COM ATERRAMENTO (A ESTRUTURA DEVERA ESTAR MONTADA ATÉ O DIA 13 DE JUNHO DE 2017 E SER RETIRADA EM NO MAXIMO 5 DIAS APÓS A REALIZAÇÃO DO EVENTO)		20	R$490,0000	R$ 9.800,00
6	LOCAÇÃO DE PALCO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE MEDINDO 8 METROS DE FRENTE X 6 METROS DE PROFUNDIDADE, PISO DO PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA COM COMPENSADO DE 20 mm NA COR PRETA, ALTURA DO SOLO DE NO MÍNIMO 1,00 METROS E NO MÁXIMO ATÉ 1,20 METROS, DEVEM SER INSTALADAS ILUMINAÇÃO, LUZES DE EMERGÊNCIA, EXTINTORES E ATERRAMENTO CONFORME DETERMINAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS (A ESTRUTURA DEVERA ESTAR MONTADA ATÉ O DIA 13 DE JUNHO DE 2017 E SER RETIRADA EM NO MAXIMO 5 DIAS APÓS A REALIZAÇÃO DO EVENTO)		1	R$2.980,0000	R$ 2.980,00
7	LOCAÇÃO DE PALCO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE MEDINDO 10 METROS DE FRENTE X 8 METROS DE PROFUNDIDADE, ESTRUTURA METÁLICA COM COMPENSADO DE 20 mm NA COR PRETA, ALTURA DO SOLO DE NO MÍNIMO 1,80 METROS E NO MÁXIMO ATÉ 2,00 METROS. DEVEM SER INSTALADA ILUMINAÇÃO, LUZES DE EMERGÊNCIA, EXTINTORES E ATERRAMENTO CONFORME DETERMINAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS (A ESTRUTURA DEVERA ESTAR MONTADA ATÉ O DIA 13 DE JUNHO DE 2017 E SER RETIRADA EM NO MAXIMO 5 DIAS APÓS A REALIZAÇÃO DO EVENTO)		1	R$3.480,0000	R$ 3.480,00

Total Fornecedor:			R$ 16.260,00		
161705 - MOREIRA EVENTOS LTDA EPP					
Item	Produto	Marca	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
3	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PAVILHÃO COBERTO COM 600M2, MEDINDO 20 METROS DE LARGURA POR 30 DE PROFUNDIDADE, COM PÉ DIREITO DE 8 METROS DE ALTURA EM ALUMÍNIO TRELIÇADO COM NO MÍNIMO 25X25X25, COM ALTURA REGULADA POR SISTEMA DE SLEVE E COBERTURA E FECHAMENTO NO FUNDO E NAS LATERAIS EM LONAS BRANCAS (NÃO SERÁ ACEITO LONAS SUJAS, RASGADAS, EM MAL ESTADO DE CONSERVAÇÃO) QUE DEVERÃO SER FIXADAS NA BASE PARA NÃO HAVER ENTRADA DE VENTO OU CHUVA. AS MEDIDAS 30X20 DEVEM SER DE VÃO LIVRE, SEM PÉ DE SUSTENTAÇÃO, SENDO QUE A ALTURA DE REGULAGEM DA BASE DO PAVILHÃO DEVE SER DE 3 A 5 METROS A CRITÉRIO DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, DEVEM SER INSTALADAS ILUMINAÇÃO, LUZES DE EMERGÊNCIA, EXTINTORES E ATERRAMENTO CONFORME DETERMINAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS (A ESTRUTURA DEVERA ESTAR MONTADA ATÉ O DIA 13 DE JUNHO DE 2017 E SER RETIRADA EM NO MAXIMO 5 DIAS APÓS A REALIZAÇÃO DO EVENTO)		2	R$14.990,0000	R$ 29.980,00
Total Fornecedor:			R$ 29.980,00		
Total Geral:			R$ 123.474,50		

1.2 Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.
1.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES
2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
a) Edital de Presencial nº 60/2017 e seus anexos;
b) Proposta da(s) Licitante(s).

3 VIGÊNCIA
3.1 A presente Ata vigorará até 31/12/2017.

4 - DAS OBRIGAÇÕES
4.1 – É obrigação desta PREFEITURA:
a) Em disponibilizar a cada proponente vencedor o bem objeto deste instrumento;
b) Fiscalizar e acompanhar a utilização do bem constante do objeto deste instrumento, o que não exime o proponente vencedor, de nenhuma forma, de sua exclusiva, plena, geral, integral e total responsabilidade;
c) Pelo pagamento do consumo de energia;
d) Aplicar penalidades à empresa vencedora, quando for o caso;
e) Prestar as informações necessárias à Contratada para a perfeita execução do edital;
f) Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção;
4.2 – É obrigação DO(S) VENCEDOR(ES) DO CERTAME:
a) Em montar toda a estrutura até o dia 13/06/2017 e desmontar no máximo 05 (cinco) dias após a realização do evento;
b) Em realizar à instalação de todo e qualquer material, equipamento e maquinário bem como disponibilizar toda a equipe, mão de obra, estrutura, matéria prima, complementos, assistência e suporte técnico que se fizer necessário a correta montagem e desmontagem, arcando de forma única e exclusiva, com todos os custos, ônus e obrigações relacionados aos mesmos, sejam elas de que natureza forem;
c) Arcar única e exclusivamente com toda a alimentação, transporte, hospedagem e qualquer outro custo, seja relacionado aos membros de sua equipe ou de material, equipamento e maquinário;
d) Quanto a toda e qualquer responsabilidade ou reparação civil e penal que porventura surgir em decorrência deste instrumento;
e) Em utilizar as técnicas adequadas para efetivar as atividades/serviços deste instrumento, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA ou a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;
f) Em facilitar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA acompanhe e fiscalize todas e quaisquer atividades, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;
g) Em proceder a retirada, findo o contrato, de todo e qualquer material, equipamento ou maquinário de sua posse ou propriedade, arcando com todos os custos e ônus para o mesmo;
h) De forma única e exclusiva, por todo tributo, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias a execução de suas atividades e para o cumprimento das demais atribuições e disposições;
i) Apresentar ART de Instalação no dia da montagem.
5 DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1 O pagamento da locação será feito em até 05 (cinco) dias após a realização do serviço e fornecimento de documento fiscal (NF), mediante a aceitação do objeto e apresentação de nota fiscal, sem emendas ou rasuras que após conferidos e visados, serão encaminhados ao empenho na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
5.1.1 Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, a mesma será devolvida à contratada para a devida correção e reapresentação.
5.1.2 Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

5.2 As despesas provenientes do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2017.

Dotação
148.8.1.2087.333903999000000.1000000
264.8.1.2087.333903999000000.1640100

6 REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS
6.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, em consonância com disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante os seguintes critérios:
6.1.1 Reajuste de Preços:
6.1.1.1 Os preços constantes na presente ata podem ser reajustados a cada 12 (doze) meses.
6.1.2 Revisão de preços:
6.1.2.1 A Revisão de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente contrato, para reequilíbrio econômico financeiro, se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
6.1.2.1.1 A CONTRATADA deverá formular à CONTRATANTE requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;
6.1.2.1.2 A CONTRATANTE examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará a CONTRATADA quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
6.1.3 Independentemente de solicitação, a CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.
6.1.4 Os efeitos financeiros da Revisão de preços serão devidos a contar da data do evento que aumentou/diminuiu os custos do contrato, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.
6.1.5 As alterações decorrentes de revisões e de reajustes de preços serão formalizadas por meio de Instrumentos Contratuais Aditivos.

7 DA FISCALIZAÇÃO
7.1 O exercício de fiscalização pelo preposto da CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.
7.2 À Fiscalização fica desde já assegurado o direito de:
7.2.2 Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados
7.2.3 Rejeitar todo e qualquer bem entregue de má qualidade ou em desacordo com o especificado no edital e na proposta, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
7.2.4 Impugnar todo e qualquer produto em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;
7.3 A CONTRATANTE sem prejuízo de suas atribuições de acompanhamento, poderá contratar, profissionais consultores ou empresas especializadas, os serviços relativos ao controle qualitativo e quantitativo dos materiais objeto do edital.

8 RESPONSABILIDADES DAS PARTES
8.1 Compete a CONTRATADA:
a) Entregar o objeto ajustado dentro do prazo de entrega, por intermédio exclusivo de seus empregados, sem qualquer ônus para o Município;
b) providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos materiais fornecidos/serviços prestados;
c) manter, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
d) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estarem em desacordo com as especificações exigidas.
8.2 Compete a CONTRATANTE:
a) pagar à CONTRATADA o preço estabelecido;
b) designar servidores responsável pelo acompanhamento e entrega dos produtos adquiridos.

9 DA RESCISÃO DA ATA
9.1 Constituem motivo para rescisão da Ata:
9.1.1 O não cumprimento de cláusulas constantes na presente Ata, especificações e prazos;
9.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos;
9.1.3 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e na Ata;
9.1.4 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
9.1.5 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
9.1.6 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
9.1.7 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
9.1.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a entrega dos bens;
9.1.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o edital;
9.1.10 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.1.11 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA pelos produtos já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
9.1.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução.
9.1.13 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, em observância do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
9.2 Decidido pela rescisão da Ata, será executada da seguinte forma:
9.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos itens 9.1.1 à 9.1.10 e 9.1.12 à 9.1.14.
9.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
9.2.3 Judicial, nos termos da legislação;
9.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
9.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 9.1.9 à 9.1.12, desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
9.5 Será assegurado, a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

10 DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1 As Licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a Licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber às sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
10.2 Pelo comportamento incorreto da Licitante no decorrer do Processo Licitatório a Licitadora poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Licitante as seguintes penalidades:
10.2.1 Advertência, no caso de faltas que não motivem a aplicação de multas.
10.2.2 Multa, conforme os seguintes critérios:
10.2.2.1 No valor de 1% (um por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de acumulação de 03 (três) advertências;
10.2.2.2 No valor de 2% (dois por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
10.2.2.3 No valor de 5% (cinco por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de apresentar declaração em falso no processo, sem prejuízo de demais processos administrativos e jurídicos;
10.2.2.4 No valor de 10% (dez por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata se der causa à Declaração de Inidoneidade;
10.2.2.5 No valor de 10% (dez por cento) do valor do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de inobservância de quaisquer das condições do item 02 do mesmo;
10.2.2.6 No valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por dia no atraso injustificado, ou com justificativa não aceita pela autoridade superior competente na prestação do serviço.
10.2.3 Suspensão de Participação em licitações com o Município de Apiúna, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de quaisquer dos motivos expostos nos itens 10.2.2.2 à 10.2.2.5 e 10.2.4.1 à 10.2.4.2.
10.2.4 Declaração de Inidoneidade, nos seguintes casos:
10.2.4.1 Se o valor acumulado das multas ultrapassarem o 10% (dez por cento) do valor do valor total vencido pelo licitante registrado em ata;
10.2.4.2 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
10.2.4.3 Tenham praticado atos ilícitos e/ou a não entrega do objeto deste edital, visando a frustrar os objetivos da licitação;
10.2.4.4 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
10.2.5 Será assegurada, a parte que tiver dado motivo à penalidade, o contraditório e a ampla defesa.
10.3 Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

11 DO FORO
11.1 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de ASCURRA/SC.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento em vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

Apiúna, 24 de maio de 2017.

JOSE GERSON GONCALVES MUNICÍPIO DE APIÚNA Prefeito de Apiúna CONTRATANTE	

EMPRESA:		
LEGO FEIRAS LTDA - ME JOSE LUIZ DE QUEVEDO Contratada		
LIND GUIMAR MACHADO ME MARIO BALLAND JUNIOR Contratada		
MRX ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E COMERCIO LTDA - ME RAFAEL CARLO THEISS Contratada		
MOREIRA EVENTOS LTDA EPP EDUARDO LAÉRCIO MOREIRA Contratada		

AVISO ALTERAÇÃO PP 64/2017

Prefeitura Municipal de Apiúna
Aviso de alteração de edital de licitação – Pregão Presencial Registro de Preço nº 64/2017
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO MONTAGEM E DESMONTAGEM DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA 22ª TANGEFEST, QUE ACONTECERÁ NO PERÍODO DE 16, 17 E 18 DE JUNHO DE 2017, JUNTO AO CENTRO DE EVENTOS LOCALIZADO NA RUA SÃO PAULO, N.º 315, CENTRO, EM APIÚNA/SC
O Prefeito de Apiúna em uso de suas atribuições legais torna público para o conhecimento de quem possa interessar, que houve alteração no edital nº 64/2017 no que tange o item de qualificação técnica.
Em virtude da alteração não afetar a formulação da proposta, fica mantida data, hora e local de abertura.
O Edital alterado esta disponível no site www.apiuna.sc.gov.br.
Maiores Informações Fone 47 3353 2000 – Jose Gerson Gonçalves/Prefeito de Apiúna

PORTARIA N°0246/2017

PORTARIA Nº 0246/2017
De 22 de maio de 2017
CONVOCA DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO

José Gerson Gonçalves, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar n° 95/2008 de01/09/2008 e, tendo em vista o resultado do Concurso Público nº. 02/2016, com homologação do resultado final em 28/06/2016, e conforme o resultado do Concurso Público nº. 01/2015, com homologação do resultado final em 12/06/2015 e Processo Seletivo n° 004/2016 de 11/11/2016 com homologação do resultado final em 23/12/2016,
RESOLVE

Art. 1° - Nomear candidatos aprovados no Concurso Público n° 02/2016:

Candidato	Cargo
Elso Frances	Servente

Art. 2° - Nomear candidatos aprovados no Processo Seletivo n° 04/2016:

Candidato	Cargo
Silvanira Barbosa	Auxiliar de Serviços Gerais

Art. 3° - Nomear candidatos aprovados no Concurso Público n° 01/2015:

Candidato	Cargo
Alan Polli Dias	Advogado

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 22 de maio de 2017.
José Gerson Gonçalves
Prefeito Municipal

Arabutã

Prefeitura

DECRETO 2063

DECRETO N° 2063, DE 25 DE MAIO DE 2017
Autoriza firmar Termo de Cooperação Financeira com Associação da Casa Familiar Rural de Seara "LUDOVICO DE MARCO" e dá outras providências.

LEANI KAPP SCHMITT, Prefeita do Município de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e nos termos estabelecidos no artigo 26 da lei complementar nº 101/2000 - LRF e Lei n° 764, de 13 de dezembro de 2013, que disciplina a concessão de recursos a título de subvenções, auxílios e contribuições, pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta, que tenham como objeto a execução descentralizada de programas de governo e ações e dá outras providências.

DECRETA
Art. 1º Fica aprovado o Termo de Cooperação com Associação da Casa Familiar Rural de Seara "Ludovico de Marco" Cultural, Esportiva e Recreativa Três de Maio, pessoa jurídica de direito privada, sem fins lucrativos, com sede na Rua Do Comércio, Distrito de Caríba, Cidade /Município de Seara/SC, inscrita no CNPJ 95.995.221/0001-53, no valor de R$ 12.000,00, a ser transferido em 4 (quatro) parcelas conforme Plano de Trabalho aprovado presente Decreto e seguinte dotação orçamentária: Órgão: 15 Secretaria Municipal de Agricultura, Industria, Comércio e Meio Ambiente; Unidade: 15.01 Setor dos Programas e Ações da Atividade da Agricultura e Pecuária ; Projeto/Atividades: 2.064 Feiras, Eventos e Capacitação de Agricultores; 3.3.50.00.00.00.00.00. 00.01.0190 (94)Transf a Inst. Privadas sem Fins Lucrativ, do orçamento vigente, que tem por objeto a Conjugação de Esforços no Desenvolvimento de Atividades estabelecidas nos Estatutos Sociais, e realização de Evento e de acordo com Plano de Aplicação acima mencionado.

Art. 2º A celebração do Termo de Cooperação previsto no artigo 1° do presente Decreto, sua execução e respectiva prestação obedecerão as normas estabelecidas na Lei n° 764, de 13 de dezembro de 2013, Instrução Normativa N.TC-14/2012, de 13 de junho de 2012 – TCE/SC e Instrução Normativa n° IN-SCI 01/2014, de 06 de janeiro de 2014, do Sistema de Controle Interno do Município de Arabutã, Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 25 de maio de 2017
LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registra-se e Publica-se
Em, 25 de maio de 2017.

Glaucia Pottratz
Responsável pelas Publicações

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 04-2017

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Arabutã
Página: 1/1
Data: 25/05/2017

Edital de Notificação nº 4-2017

LEANI KAPP SCHMITT, Prefeita de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 2° da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997 e Decreto n° 1.527/2014, de 30 de Maio de 2.014 que regulamenta notificação da liberação de recursos federais para o Município , NOTIFICA pelo presente EDITAL, todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, que a Prefeitura Municipal de Arabutã, recebeu recursos financeiros do Governo Federal, de acordo com as especificações a seguir:

Recursos recebidos no período de 01/04/2017 à 30/04/2017

Rúbrica	Descrição	Valor
417213503010000	PNAE - PNAEC e PNAEP Educação Infantil	3.053,40
417213503020000	PNAE - PNAEF/Ensino Fundamental	2.738,80
417213503030000	FNDE/PNAE - AEE	84,80
417213504010000	PNATE - Educação Infantil	610,00
417213504020000	PNATE - Ensino Fundamental	3.420,95
417213504030000	PNATE - Ensino Médio	1.195,10

Total dos Recursos Recebidos no Período
11.103,05

Maiores informações a respeito do valor liberado e a íntegra dos Termos supramencionado, podem ser obtidas na Diretoria de Administração e Fazenda, na Prefeitura Municipal de Arabutã, situada na Avenida Lauro Muller, 210, Centro, ou pelo telefone (49) 3448-0048.

Arabutã (SC), em 25/05/2017
Leani Kapp Schmitt
Prefeita de Arabutã

PORTARIA 235/2017

PORTARIA Nº. 235/2017

ESTABELECE A ESCALA DE TRABALHO PARA OS INSEMINADORES NO PERÍODO DE 01 A 30 DE JUNHO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Leani Kapp Schmitt, Prefeita de Arabutã, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente nos termo do art. 1, da Lei Complementar nº. 179, de 08 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. A escala de trabalho para o mês de junho de 2017 é a que consta no quadro do anexo I.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arabutã (SC), 25 de maio de 2017.
LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM

Glaucia Pottratz
Responsável pelas publicações

ANEXO I

DOMINGO		SEGUNDA FEIRA		TERÇA FEIRA		QUARTA FEIRA		QUINTA FEIRA		SEXTA FEIRA		SÁBADO	
								01	Daniel	02	Daniel	03	M- Daniel
									Marcio		Marcio		T- Marcio
04	Marcio	05	Daniel	06	M- Daniel	07	M- Daniel	08	M- Daniel	09	M- Daniel	10	M- Marcio
			Marcio		T- Marcio		T- Marcio		T- Marcio		T- Marcio		T- Daniel
11	Daniel	12	M- Daniel	13	M- Daniel	14	M- Daniel	15	Marcio	16	Daniel	17	M- Daniel
			T- Marcio		T- Marcio		T- Marcio		Feriado		P. facultativo		T- Marcio
18	Marcio	19	M – Daniel	20	M- Daniel	21	M- Daniel	22	M- Daniel	23	M- Daniel	24	M- Marcio
			T- Marcio		T- Marcio		T- Marcio		T- Marcio		T- Marcio		T- Daniel
25	Daniel	26	M- Daniel	27	M- Daniel	28	M- Daniel	29	M- Daniel	30	M- Daniel		
			T- Marcio		T- Marcio		T- Marcio		T- Marcio		T- Marcio		

PORTARIA 236/2017

PORTARIA Nº 236/2017

COLOCA Á DISPOSIÇÃO DA CIDASC SERVIDOR EFETIVO, DISCIPLINA JORNADA DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ETC...

Leani Kapp Schmitt, Prefeita de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei; RESOLVE:

Art.1º MANTER os termos da Portaria nº 161/2010, de 02 de agosto de 2010, no que se refere à circunstância de COLOCAR Á DISPOSIÇÃO da COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA – CIDASC, a servidora ROSANGELA PRESOTTO, inscrita no CIC-MF sob nº. 053.926.389-37, ocupante do cargo de Médica Veterinária, para o fim específico de prestação de serviço de Defesa e Sanidade Animal.

Art. 2º DISCIPLINAR, a jornada de trabalho de referida servidora no que se refere às atribuições objeto do artigo 1º nos seguintes termos:

a) Inspeção permanente: estabelecimento Klaus Germano Wermeier ME: segundas-feiras: 07h30h às 11h30h e das 13h00h às 17h00h; terças-feiras: 13:00h às 17:00h(se houver demanda); quintas-feiras: 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

b) Inspeções periódicas: semanais/quinzenais: estabelecimentos Rommel Embutidos, Granja Arend, Laticínios Muller Ltda e AB Embutidos.

Art. 3º As atividades relacionadas anteriormente serão desenvolvidas de forma concomitante com as atribuições inerentes ao cargo efetivo

da servidora anteriormente identificada.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário em especial as portarias 144/2010 de 01 de junho de 2010, 076/2011 de 15 de abril de 2011 e 242 de 15 de maio de 2013;

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arabutã/SC, 25 de maio de 2017.
LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação.

PREGÃO 52/2017
MUNICÍPIO DE ARABUTÃ SC, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 057/2017.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2017

Objeto: Aquisição de Equipamentos destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Educação do Município de Arabutã SC.

Recebimento das Propostas: até 08h15 do dia 07/06/2017.
Abertura: às 08h30 do dia 07/06/2017.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.arabuta.sc.gov.br, link "Licitações". Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Compras deste Município, situado na Avenida Lauro Muller, 210, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone fax (49) 3448-0048.

Arabutã, SC, 25 de maio de 2017

RENATA FABIANE PETRY MORAES LIMA
Secretária Municipal da Saúde

Arroio Trinta

Prefeitura

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Arroio Trinta – SC, 23 de maio de 2017.

ILUSTRÍSSIMA SENHORA
RENATA RAQUEL AHLT DOS SANTOS
EMPRESA AP OSTE – DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, com sede à Rua XV de Novembro Nº 26, CEP: 89590-000, Arroio Trinta – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, neste ato representado por seu prefeito municipal CLAUDIO SPRICIGO, inscrito no CPF sob o nº 551.995.939-00, e portador da Carteira de Identidade nº 1.912.533 SSP/SC; Residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo nº 33, Centro de Arroio Trinta;

CONSIDERANDO que a empresa AP OSTE – DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, participou do Processo Licitatório nº 0042/2016, Pregão Presencial nº 0015/2016, cujo OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, MATERIAL DE COPA E COZINHA, MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, FERRAMENTAS, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E OUTROS, PARA DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, onde restou vencedora dos seguintes itens:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
3	24322 - Álcool 70%. Gel Antisséptico para Mãos, embalagem 1 litro FLOPS	Un	35	4,98	174,30
6	24325 - Antimofo. Líquido, galão de 5 litros; FLEX CLEAN	Un	28	16,90	473,20
8	24327 - Aromatizante. Galão com 05 litros, fragrâncias diversas; MULTIUSO	Un	249	6,00	1.494,00
16	24335 - Desinfetante líquido 500 ml Com ação fungicida, germicida e bactericida, em frasco de 500 ml, com rendimento mínimo de 16 litros de água por frasco. Ao entrar em contato com a água, deverá adquirir aspecto esbranquiçado. BRILHA SUL	Un	62	1,59	98,58
32	24351 - Limpeza Pesada. Produto líquido indicado para limpeza pesada de diversos tipos de piso, ideal para sujeiras difíceis de se remover. Em embalagens de 500 ml. 3732 PRATIK	Un	100	2,84	284,00
43	24362 - Papel Higiênico. Papel higiênico picotado duas folhas. Pacotes com pelo menos 30 rolos de 30 m. 1055 FOFINHO	PCT	87	20,50	1.783,50
46	24365 - Rodo para puxar água. Base plástica com duas borrachas pretas, de espessura não inferior a 3 mm, corretamente esticadas e fixas à base do rodo, com o mesmo comprimento desta, devendo remover a água sobre a superfície lisa e plana à primeira passada. O cabo deverá ser reforçado, confeccionado em madeira resistente, plastificado e perfeitamente adaptado à base. Dimensões: 60 cm de largura da base do rodo e cabo com 1,50 m de comprimento; 1237 DESAFIO	Un	43	9,35	402,05
49	24368 - Sabão Líquido, embalagem com 05 Litros; FLEX	Un	107	9,00	963,00
52	24371 - Saco plástico para lixo. Sem impressão, em polietileno; PRETO, capacidade de 30 litros, de boa qualidade, reforçado, espessura de 0,08 micras, acondicionado em material que garanta a integridade do produto, contendo cada pacote 100 unidades; OESTE	PCT	230	11,59	2.665,70
54	24373 - Saco plástico para lixo. Sem impressão, em polietileno; PRETO, capacidade de 15 litros, de boa qualidade, reforçado, espessura de 0,08 micras, acondicionado em material que garanta a integridade do produto, contendo cada pacote 100 unidades; OESTE	PCT	6	7,31	43,86

64	24383 - Toalha de papel. Tipo folha 3 dobras, grifada, medindo 27x23cm, cor branca (100% branca), super resistente, rápida absorção de líquido, de primeira qualidade. Aplicação: higiene pessoal. Pacote com 1.000 folhas; 2268 GUIPEL LUXO	PCT	662	7,90	5.229,80
132	24451 - Açúcar cristal, embalagem com 5 kg. STA IZABEL	Un	65	13,70	890,50
134	24453 - Sucos (preparado sólido - pó) Para refresco de diversos sabores (uva, laranja, limão, pêssego e outros). Pronto para consumo, bastando diluir, sem necessidade de ser adoçado. Pacotes com 30gr. ITAGUARY	PCT	160	0,48	76,80
135	24454 - Chá saquinho., Sabores: maçã e canela, maçã, morango, canela, laranja com especiarias, cereja, abacaxo, maracujá, caixinha com 10 saquinhos. Chileno	CX	177	1,50	265,50
Total					14.844,79

CONSIDERANDO, que até a presente data, ainda restam produtos para serem entregues;
CONSIDERANDO que mesmo com inúmeros contatos via telefone, via e-mail, realizados pela pessoa responsável pelo almoxarifado – CHEILA APARECIDA BONASSA - e pelo assessor jurídico SANTO POSSATO, ainda restam vários produtos e mercadorias sem a efetiva entrega;
CONSIDERANDO que alguns produtos foram entregues fora das especificações contidas no Processo licitatório;
CONSIDERANDO os grandes e graves problemas que foram proporcionados pela irresponsabilidade da não entrega dos produtos, tendo em vista que os materiais, eram para Escolas, Posto de Saúde e outros,
CONSIDERANDO as solicitações de desistência da entrega de alguns produtos, ora a desistência de outros;
CONSIDERANDO a dificuldade de informações com a empresa, sobre os motivos da falta de entrega dos itens pela licitante, vencidos;
CONSIDERANDO portanto o descumprimento, total ou parcial das regras estabelecidas no edital, acarreta as consequências, previstas na legislação, produzindo os efeitos de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas no disposto do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CONSIDERANDO que o atraso na execução do referido objeto está provocando graves transtornos ao Município.

RESOLVE NOTIFICAR a empresa AP OSTE – DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, com CNPJ sob nº 05.919.156/0001-94, com sede na Rod. SC 283, Planalto Alegre – SC, sobre a convocação do licitante remanescente, atendendo a ordem de classificação, bem como, A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES LEGAIS CABÍVEIS AO CASO, DENTRE ELAS APLICAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA E A PENA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO PRECEITUA 87 DA LEI Nº 8.666/1993.

Atenciosamente,

CLAUDIO SPRICIGO
PREEITO MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA

Arvoredo

Prefeitura

LEI 1.108

Lei Municipal n° 1.108, de 23 de maio de 2017.
RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, CONSUBSTANCIADO NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CIGA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JANETE PARAVIZI BIANCHIN, Prefeita Municipal de Arvoredo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), firmado entre este Município e o Consórcio Público CIGA, mediante autorização da Lei Municipal n.º 1.039 de 14 de julho de 2015.

Art. 2º. O texto consolidado do Contrato de Consórcio Público do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal é parte integrante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Arvoredo (SC), 23 de maio de 2017.
JANETE PARAVIZI BIANCHIN
Prefeita Municipal

Publicada e registrada em data supra
JACIR NARDI
Gerente de Administração e Gestão

LEI COMPLEMENTAR 78

Lei Complementar nº 78, de 22 de maio de 2017.
DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS COMPONENTES DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Janete Paravizi Bianchin, Prefeita Municipal de Arvoredo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão geral da remuneração dos agentes públicos municipais, para a recomposição do valor aquisitivo da mesma, tendo por base a variação da inflação medida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, através da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado no período de abril de 2016 a março de 2017, é concedida da seguinte forma:

I – de 4,56% (quatro virgula cinquenta e seis por cento) para a remuneração dos agentes públicos investidos em cargos de provimento efetivo e em cargos de provimento em caráter temporários, do poder Executivo e Legislativo;

II – de 0,98% (zero virgula noventa e oito por cento) para os subsídios estabelecidos dos agentes políticos, conforme consta das Leis Municipais nº 1.077 e 1.078, ambas de 28 de junho de 2016, que fixam os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato que se iniciou em 1º de janeiro de 2017;

III – de 0,98% (zero virgula noventa e oito por cento), para a remuneração estabelecida aos cargos de provimento em comissão e às funções de confiança que constam dos anexos da Lei Complementar nº 77, de 23 de dezembro de 2016;

IV - de 4,56% (quatro virgula cinquenta e seis por cento), para a remuneração estabelecida aos cargos de provimento em comissão e às funções de confiança que constam dos anexos da Lei Complementar nº 48, de 30 de abril de 2013;

Art. 2º O Poder Executivo e o Poder Legislativo publicarão, através de atos próprios e adequados, os quadros de pessoal, constando o valor dos vencimentos, dos subsídios e da remuneração revisada, pela aplicação dos índices revisionais estabelecidos no artigo anterior.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias previstas em ações específicas, nos termos da legislação orçamentária municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Arvoredo – SC, 23 de maio de 2017.
JANETE PARAVIZI BIANCHIN
Prefeita Municipal

Publicada e registrada em data supra
JACIR NARDI
Gerente de Administração e Gestão

PORTARIA 124/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREDO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PORTARIA No. 124 DE 22 DE MAIO DE 2017.
Enquadra servidor conforme a Lei Complementar No. 15 de 30 de setembro de 2005, e Alterações e dá outras providências

JANETE PARAVIZI BIANCHIN, Prefeita Municipal de Arvoredo, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com o que dispõe o art. 100, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal de Arvoredo e,

Considerando, o que dispõe § 5°. do Art. 14, da Lei Complementar N°. 15 de 30 de setembro de 2005 e Alterações e pela apresentação de cursos de capacitação ou aperfeiçoamento;

RESOLVE,
Art. 1°. Fica enquadrado o servidor CLEOMAR AROLDI, no cargo de Operador de Trator e Implementos Agrícolas, Nível "36", referência

"D", de acordo com progresso funcional e com as novas nomenclaturas dos cargos.

Art. 2°. As despesas decorrentes desta portaria correrão por contas das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE ARVOREDO, EM 22 DE MAIO DE 2017.
JANETE PARAVIZI BIANCHIN
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada em
data supra

MIRIAM MENEGUZZI PADOVA
Agente Administrativo

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUN DE EDUCAÇÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARVOREDO
Fórum Municipal de Educação - FME
Resolução CME nº 01, de 19 de maio de 2017.
DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Antônio Luiz Conte, Coordenador Geral do Fórum Municipal de Educação - FME, nos termos estabelecidos no Decreto nº 2.070 de 05 maio de 2017 e Decreto nº 2.076 de 19 de maio de 2017.

R E S OL V E
Art. 1º Publicar, para lhe dar validade, o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação - FME, que observadas as disposições do Decreto nº 2.070, de 05 de maio de 2017, que reger-se-à nos termos deste Regimento Interno.

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES

Art.2º O Fórum Municipal de Educação - FME, regulamentado pelo Decreto nº 2.070, de 05 de maio de 2017, de caráter permanente, tem as seguintes atribuições:
I - participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação;

II – alterar este regimento, promover a organização, a convocação e normas de funcionamento das conferencias municipais de educação, bem como as plenárias municipais de educação;

III - acompanhar e avaliar os impactos da implementação do Plano Municipal de Educação;

IV - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais de educação;

V - elaborar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação.

VI - zelar para que o Fórum e as Conferências de Educação do Município estejam articulados à Conferência Nacional e Estadual de Educação;

VII - acompanhar, junto a Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos de leis e outras matérias referentes à política municipal de educação, em especial a de projetos de leis do plano municipal de educação definidos no artigo 214 da Constituição Federal;

VIII - planejar e coordenar a realização de Conferência Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

IX - promover as articulações necessárias entre os correspondentes do Fórum Nacional de Educação e do Fórum de Educação do Município;

X - planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas de educação;

XI - contribuir na organização da Conferência Municipal e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

XII - realizar outras ações pertinentes a política educacional do município.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação, composto por representantes de órgãos públicos, autarquias, entidades e movimentos sociais, terá a indicação de seus representantes titulares e suplentes formalizadas por meio de ato da Prefeita Municipal e tem sua composição, tendo a seguinte composição:

I – representante do órgão municipal de Educação;

II - representante das Escolas Municipais;

III - representante dos Diretores das Escolas Estaduais, com sede no Município;

IV - representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

V - representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

VI - representante do Conselho de Alimentação Escolar - CAE;

VII - representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VIII - representante dos professores de Educação Infantil;

IX - representante dos professores de Ensino Fundamental;

X - representante dos professores de Ensino Médio;

XI - representante dos pais de alunos;

XII - representante dos estudantes.

Art. 4º Transcorrido o mandato estabelecido no art. 23 deste regimento, a eleição do próximo coordenador, com mandato de quatro anos, será realizada em reunião ordinária do FME, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de quinze dias, e escolha do candidato por, no mínimo, dois terços dos membros presentes à reunião.

Parágrafo único. No caso de vacância do cargo de coordenador do FME será convocada reunião extraordinária para eleição, com a finalidade de provimento da coordenação.

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação será sempre composto por membros titulares e membros suplentes, que representam entidades, órgãos e movimentos sociais representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação municipal.

§ 1° São considerados segmentos da educação: os/as estudantes; os/as pais/mães/responsáveis de estudantes; os/as profissionais da educação e os/as dirigentes (gestores/as dos órgãos educacionais e instituições educativas, conselheiros/as da educação e parlamentares das respectivas comissões de educação da Câmara Municipal de Vereadores).

§ 2º São consideradas categorias representativas dos setores da sociedade as/os:

I - Conselho Municipal de Educação;

II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Conselho de Fiscalização e de Controle Social do FUNDEB.

Art. 6º A critério do plenário do FME, a composição do mesmo poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, observando:

I - Amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade conforme disposto no art. 5º deste Regimento;

II - Considerar sua abrangência municipal;

III - Tempo de existência entidade/órgão/movimento; e tempo de efetiva atuação da entidade/órgão/movimento;

IV - Quantidade de filiados, associados e/ou pessoas representadas pela atuação da entidade/órgão/movimento;

§ 1º A solicitação de ingresso no FME deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Coordenação do mesmo, durante o mês de novembro de cada ano, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos;

§ 2º O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de no mínimo dois terços dos membros do FME.

Art. 7º As reuniões do FME serão compostas por membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade, convidados especiais e observadores.

§ 1º Poderão participar das reuniões do FME, como convidados especiais, a critério do pleno, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes do Judiciário;
§ 2º Será observador/a, sem direito a voz e voto, qualquer cidadão/ã brasileiro/a que se fizer presente nas reuniões do pleno do FME.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º A estrutura e os procedimentos operacionais estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do Decreto nº 2.070 de 05 de maio de 2017.

Art. 9º O Fórum de Educação no âmbito do Município deverá organizar-se seguindo as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo Fórum Nacional e Estadual de Educação.

Art. 10. O FME terá funcionamento permanente e reunir-se-á obrigatoriamente a cada seis meses ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou ainda por requerimento da maioria simples dos seus membros.

Art. 11. O FME e a Conferência Municipal de Educação estarão administrativamente vinculados ao órgão municipal de Educação e receberão o suporte técnico e administrativo da equipe técnica do referido órgão ou de uma comissão executiva do FME, para garantir seu funcionamento.

Art. 12. As deliberações do FME buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de dois terços dos membros votantes presentes.

§ 2º As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração de voto.

§ 3º Mediante requerimento fundamentado, qualquer membro poderá solicitar ao plenário um prazo de até 30 (trinta) dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar as entidades que representam para subsidiar as decisões.

Art. 13. São direitos e deveres dos membros do FME:

I - participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II - cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;

III - sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos;

IV - deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

Art. 14. As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do FME correrão por conta das entidades representativas.

Art. 15. Cabe à Coordenação do FME:

I - coordenar as reuniões, orientar os debates e tomar os votos;

II - dar posse aos representantes;

III - emitir voto de qualidade nos casos de empate;

IV - submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões;

V - fazer cumprir este Regimento.

Art. 16. Cabe à Secretária do FME:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros titulares e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de cinco dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

II - auxiliar o Coordenador durante as reuniões do FME;

III - elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;

IV - submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões;

V - fazer cumprir este Regimento;

VI - tornar públicas as deliberações do FME.

Art. 17. A Plenária é a instância máxima de deliberação do FME.

Art. 18. Na sua estrutura, o Fórum Municipal de Educação terá Comissões Permanentes (Grupos de Trabalho Temporários), para organizar, atender urgências, com uma determinada missão específica e tempo limitado à conclusão de sua missão e uma Coordenação Geral (comissão ou equipe técnica da secretaria) para dar suporte administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único – A coordenação geral do FME será eleita entre seus pares, na primeira reunião, bem como as comissões permanentes.
Art. 19. A Plenária do FME, quando necessário, poderá criar Grupos de Trabalho Temporários, com indicação de seus respectivos membros e as seguintes especificações:
§ 1º Cada Grupo de Trabalho Temporário (GTT) poderá designar uma coordenação, uma relatoria, podendo contar com especialistas da área.

§ 2º Os GTT terão sempre caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Coordenação do FME, mediante justificativa da coordenação e apresentação dos avanços e resultados alcançados.

§ 3º Cabe à coordenação providenciar o encaminhamento das atividades e à relatoria elaboração de documentos e/ou pareceres emitidos pelos grupos de trabalho.

Art. 20. São Comissões Permanentes do FME: a Comissão de Monitoramento e Sistematização e a Comissão de Mobilização e Divulgação, com atribuições definidas neste Regimento.

Art. 21. São atribuições da Comissão de Monitoramento e Sistematização:

I - acompanhar a implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação, para:

a) monitorar processo de implementação, avaliação e revisão do PME e dos planos decenais subsequentes;

b) - articular e/ou promover debates sobre conteúdos da política Municipal de Educação, deliberados nas Conferências Municipais de Educação;

II - acompanhar Indicadores Educacionais, organizando, para tanto, um observatório com a finalidade de:

a) acompanhar Indicadores da educação básica e superior;

b) acompanhar Indicadores de qualidade da educação básica e técnico profissional;

c) acompanhar Indicadores de equidade educacional (renda, etnia, gênero, geracional, condições físicas, sensoriais e intelectuais e campo/cidade e outros).

III - articular-se com observatórios de monitoramento e de indicadores educacionais.

IV - desenvolver metodologias e estratégias para a organização das Conferências Municipais de Educação e acompanhamento do Plano Municipal de Educação;

V - coordenar o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo das próximas Conferências Municipais;

VI - promover debates sobre resultados e desafios da política nacional e estadual de educação;

VII - acompanhar e subsidiar a tramitação e implementação do plano municipal de educação;

VIII - coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno "ad referendum" da próxima Conferência Municipal de Educação e o Regimento Interno do Fórum e das demais normas de seu funcionamento, devendo:

a) elaborar proposta de Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação e das próximas Conferências Municipais de Educação;

b) coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre o Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do Fórum Municipal de Educação;

IX - coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FME, devendo:

a) levantar informações e definir forma, bem como formatos de acessibilidade, conteúdo e periodicidade das publicações do FME;

b) produzir e/ou selecionar matérias para as publicações;

c) elaborar plano de distribuição das publicações.

Art. 22. São atribuições da Comissão de Mobilização e Divulgação:

I - organizar o FME e a Conferência Municipal de Educação, devendo:

a) elaborar as orientações para organização do FME;

b) elaborar as orientações para organização da Conferência Municipal de Educação;

c) promover e participar de reuniões para colaborar com a organização e fortalecimento do FME;

II - articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar o Fórum Municipal de Educação e a Conferência Municipal de Educação, devendo:

a) propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao Fórum Municipal de Educação e às Conferências Municipais de Educação;

b) planejar e acompanhar a logística para a realização da próxima CONAE;

c) organizar a elaboração e os arquivos das atas do Fórum Municipal de Educação;

d) acompanhar a publicação de portarias sobre o FME;

III - articular os meios para colaborar com a organização dos Fóruns e Conferência Municipal de Educação, devendo:

a) propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro aos FME e Conferência Municipal de Educação;

b) avaliar a execução das formas de cooperação técnica e financeira do Município.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. O primeiro coordenador do Fórum Municipal de Educação, conforme designado "ad referendum", será o Gerente Municipal de Educação, cujo mandato será de quatro anos.

Art. 24. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada;

Art. 25. O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta;

Parágrafo único. Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de dois terços dos membros do Fórum Municipal de Educação;

Art. 26. Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo pleno do FME.

Art. 27. Este Regimento Interno entrará em vigor após aprovação dos membros do Fórum Municipal de Educação do Município de Arvoredo.

Arvoredo (SC), 19 de maio, de 2017.

Antônio Luiz Conte
Coordenador do Fórum Municipal de Educação

Ascurra

Prefeitura

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS N. 9/2017 FMS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS N. 9/2017 FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASCURRA O Prefeito Municipal de Ascurra e o Secretário de Saúde e Assistência Social de Ascurra comunicam aos interessados que acontecerá no dia 7/6/2017 às 09h00min, licitação na modalidade Pregão Presencial para o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CURATIVOS ESPECIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO E DE SUAS UNIDADES, conforme informações adicionais previstas no termo de referência e edital.

Ascurra, 26 de maio de 2017.
LAIRTON ANTONIO POSSAMAI
Prefeito Municipal

ENILSON ERLEY DE FREITAS
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

Aurora

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PP 022/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
AVISO DE LICITAÇÃO

A comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Aurora, nomeada pelo Decreto Nº. 008 de 23 de Janeiro de 2017, no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que se realizará no dia 08 de Junho de 2017, ás 09:00:00 horas, na PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA SETOR DE LICITAÇÕES ROD. SC 350 - KM 364 - Nº 408 - CENTRO - AURORA - SC, a reunião de recebimento e abertura das propostas, conforme determina o Edital de Licitações nº. 022/2017, na modalidade de Pregão.
Informamos ainda que se encontra disponível o edital em sua integra nos meios de comunicação conforme o que determina a Lei 8.666/93.
Finalidade:
"SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA E FUNDO DE SAÚDE",

Aurora, 26 de Maio de 2017.
Alfonso Maria Souza
Prefeito Municipal

Balneário Piçarras

Prefeitura

ATA PREGÃO 24/2017 PMBP
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2017 - PMBP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017 – PMBP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Este instrumento tem por objeto o Registro de Preço para aquisição de PNEUS para a frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras, com montagem, balanceamento e geometria, não obrigando o ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, em conformidade com o Art. 7º do Decreto Municipal nº 029/2005, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
MODELO PNEUS LTDA - Total do Fornecedor: R$45.900,00
CANTU COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA - Total do Fornecedor: R$224.010,00
PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA ME - Total do Fornecedor: R$107.261,60
A presente Ata terá validade de 01(um) ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei, vigorando até o dia 15 de maio de 2018.
Balneário Piçarras, 8 de maio de 2017.
Leonel José Martins – Prefeito Municipal

Bandeirante

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 32/2017

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2017
EXCLUSIVO PARA MEs e EPPs

Objeto: Aquisição de janelas e portas de correr em vidro temperado, devidamente instaladas, para a implantação do refeitório na Escola Municipal Anita Garibaldi, Distrito da Prata, no Município de Bandeirante, conforme informações contidas no Edital e em seus Anexos.
Recebimento dos envelopes de documentação e propostas até às 08h15min do dia 07/06/2017 no Dpto de Licitações da Prefeitura Municipal, a Av. Santo Antônio, iniciando a fase de lances às 08h30min do mesmo dia.

O Edital e seus Anexos podem ser obtidos no endereço www.bandeirante.sc.gov.br ou solicitado pelo e-mail licitacao@bandeirante.sc.gov.br.
Maiores informações pelo fone (049) 3626 0012.

Bandeirante/SC, 25 de maio de 2017.
Celso Biegelmeier- Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 13/2017 PMB

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 13/2017
Processo de origem: Pregão presencial nº 26/2017
Órgão registrador: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
Objeto: Registro de preços com validade de um ano, para lavagem com fornecimento dos materiais de limpeza, dos veículos e máquinas do Município de Bandeirante.
Detentoras da Ata: JEAN CARLOS CARDOSO 06842149975, vencedor de todos os itens. R$ 38.040,00 (trinta e oito mil e quarenta reais)
Valor TOTAL: R$ 38.040,00
Assinatura da ata de registro de preços: 25 de maio de 2017.
Validade da ata de registro de preços: 25 de maio de 2018.
O inteiro teor da ata pode ser solicitado pelo telefone (49) 3626 0012 ou pelo e-mail licitacao@bandeirante.sc.gov.br.

Bandeirante, SC, em 25 de Maio de 2017
Celso Biegelmeier – Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 8/2017 FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 8/2017
Processo de origem: Pregão presencial nº 11/2017
Órgão registrador: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTE.
Objeto: Registro de preços com validade de um ano, para lavagem com fornecimento dos materiais de limpeza, dos veículos do Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante.
Detentoras da Ata: JEAN CARLOS CARDOSO 06842149975. Vencedor de todos os itens. R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).
Valor TOTAL: R$ 9.900,00
Assinatura da ata de registro de preços: 25 de maio de 2017.
Validade da ata de registro de preços: 25 de maio de 2018.
O inteiro teor da ata pode ser solicitado pelo telefone (49) 3626 0012 ou pelo e-mail licitacao@bandeirante.sc.gov.br.

Bandeirante, SC, em 25 de Maio de 2017
Neuri Biazzi – Gestor do FMS

Barra Bonita

Prefeitura

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BARRA BONITA – SC RESOLUÇÃO Nº. 06/2017 – CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
BARRA BONITA – SC

Resolução nº. 06/2017 – CMAS

Dispõe sobre a aprovação de Minutas de Projeto de Lei, visando o reordenamento da Política Pública de Assistência Social, no município de Barra Bonita – SC.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº 017/97, de 17de fevereiro de 1997, alterada p/ Lei nº 279/01 e Lei 304/02, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Barra Bonita – CMAS, de conformidade ao Decreto nº. 906, de 18/01/2017:

Considerando a consolidação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS a partir de 2004;

Considerando o prazo final de dezembro de 2017 para os municípios readequarem as leis municipais para instituição do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando a deliberação da Reunião Plenária Ordinária, realizada em 22 de maio de 2017, conforme ata 140/2017;

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar as seguintes Minutas de Projeto de Lei, as quais deverão ser enviadas pelo Poder Executivo ao Legislativo Municipal, visando sua consolidação:
- Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Lei Municipal que institui o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- Projeto de Lei que dispõe sobre a atualização e regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
- Projeto de Lei que dispõe sobre a atualização do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- Projeto de Lei que dispõe sobre a atualização e regulamentação da concessão de Benefícios Eventuais em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Bonita (SC), 22 de maio de 2017.
NATALINA OLDONI FAVRETTO
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº 171, DE 25 DE MAIO DE 2017. CONCEDE ADIANTAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 171, de 25 de maio de 2017.
Concede adiantamento e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI do artigo 73, da Lei l Orgânica do Município; combinado com o que consta no Anexo-I, da Lei nº 009, de 22 de janeiro de 1997,

Resolve.
Art.1º. Conceder Adiantamento ao servidor Vanderlei Pelozato matrícula nº221304, ocupante do cargo de Motorista, do Quadro de Geral da Prefeitura Municipal, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, na importância de R$340,00 (trezentos e quarenta reais), conforme Memorando nº013/2017 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, esporte e Turismo.

Art.2º. A aplicação do referido adiantamento far-se-á em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 009/97, de 22 de janeiro de 1997.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA 25 de maio de 2017.
Moacir Piroca
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

PORTARIA Nº 172, DE 25 DE MAIO DE 2017. "CONCEDE DIÁRIA, ADIANTAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PORTARIA Nº 172, de 25 de maio de 2017.
"Concede diária, adiantamento e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.
Resolve.

Art.1º- Conceder 3,0 (tres) diárias a Senhora Neura Maria S. Deres, ocupante do cargo de Secretaria Municipal, no valor de R$ 606,00 (seiscentos e sei reais), para viagem a cidade de Florianopolis/SC, conforme Memorando Nº07/2017 e Roteiro de Viagem nº04/2017 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.2º.Conceder ADIANTAMENTO ao servidor acima citado na importância de R$ 300,00 (trezentos reais), para despesas de locomoção na cidade de Florianópolis- SC, conforme Memorando nº08/2017, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 25 de maio de 2017.
Moacir Piroca
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

RGF ANEXO 1 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA - SC - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO/2016 A ABRIL/2017

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.577.400,44	0,00
Pessoal Ativo	5.238.357,74	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	339.042,70	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	61.249,93	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	61.249,93	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**5.516.150,51**	**0,00**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**10.960.291,35**	**-**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	**5.516.150,51**	**50,33**
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**5.918.557,33**	**54,00**
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**5.622.629,46**	**51,30**
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**5.326.701,60**	**48,60**

FONTE:

Barra Bonita, 25/05/2017

MOACIR PIROCA
Prefeito Municipal

JUNIOR CESAR BARROS
Controlador Interno

EMERSON FILIMBERTI
Contador CRC. 019.808/O-4

RGF ANEXO 2 DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA - SC

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não P	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	**2.109.694,27**	**2.546.788,48**	**0,00**	**0,00**
Disponibilidade de Caixa	2.108.270,14	2.544.522,85	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.212.719,38	2.650.044,18	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	104.449,24	105.521,33	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	1.424,13	2.265,63	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	**-2.109.694,27**	**-2.546.788,48**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**10.670.410,24**	**10.960.291,35**	**0,00**	**0,00**
% da DC sobre a RCL [(I) / RCL]	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**
% da DCL sobre a RCL [(III) / RCL]	**-19,77%**	**-23,24%**	**0,00%**	**0,00%**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	**12.804.492,29**	**13.152.349,62**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	**11.524.043,06**	**11.837.114,66**	**0,00**	**0,00**

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	126.732,73	197.131,60	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	304.616,96	1.311.501,65	0,00	0,00

FONTE:

Continua 1/2

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA - SC
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017

Continuação 2/2

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

Barra Bonita, 25/05/2017

MOACIR PIROCA	EMERSON FILIMBERTI	JUNIOR CESAR BARROS
Prefeito Municipal	Contador CRC. 019.808/O-4	Controlador Interno

FONTE:

RGF ANEXO 3 DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA - SC

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2017

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)				
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)				
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**10.670.410,24**	**10.960.291,35**	**0,00**	**0,00**
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	**2.347.490,25**	**2.411.264,10**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	**2.112.741,23**	**2.170.137,69**	**0,00**	**0,00**

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (V)				
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (VI)				
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS VII = (V + VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE:

Barra Bonita, 25/05/2017

MOACIR PIROCA	EMERSON FILIMBERTI	JUNIOR CESAR BARROS
Prefeito Municipal	Contador CRC. 019.808/O-4	Controlador Interno

RGF ANEXO 4 DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA - SC

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001[1]	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001[1]	0,00	0,00
TOTAL (I)	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**10.960.291,35**	**—**
OPERAÇÕES VEDADAS(II)	**0,00**	**0,00**
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (III) = (Ia + II)	**0,00**	**0,00**
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS	**1.753.646,62**	**16,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4%	**1.578.281,95**	**14,40**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**767.220,39**	**7,00**

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE:

Barra Bonita, 25/05/2017

MOACIR PIROCA	EMERSON FILIMBERTI	JUNIOR CESAR BARROS
Prefeito Municipal	Contador CRC. 019.808/O-4	Controlador Interno

RGF ANEXO 5 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA - SC - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquid. e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	1.106.864,01	185,60	16.189,32	166.839,93	40.406,73	0,00	883.242,43	88.338,80	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB 60%	0,00	0,00	3.905,67	0,00	19.372,04	0,00	(23.277,71)	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB 40%	11.244,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.244,47	0,00	0,00
Outros Recursos Destinados à Educação	38.466,68	0,00	3.172,52	0,00	191,77	0,00	35.102,39	3.827,10	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Destinados à Saúde	519.591,62	0,00	1.695,71	61.975,27	16.418,82	0,00	439.501,82	48.843,56	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	537.561,24	185,60	7.415,42	104.864,66	4.424,10	0,00	420.671,46	35.668,14	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	1.444.683,84	8.115,61	72.757,81	39.923,96	156.684,87	0,00	1.167.201,59	1.000.805,39	0,00
Recursos Ordinários	1.444.683,84	8.115,61	72.757,81	39.923,96	156.684,87	0,00	1.167.201,59	1.000.805,39	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	2.551.547,85	8.301,21	88.947,13	206.763,89	197.091,60	0,00	2.050.444,02	1.089.144,19	0,00

FONTE:

Barra Bonita, 25/05/2017

MOACIR PIROCA	EMERSON FILIMBERTI	JUNIOR CESAR BARROS
Prefeito Municipal	Contador CRC. 019.808/O-4	Controlador Interno

RGF ANEXO 6 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA - SC - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Até o 1º Quadrimestre de 2017

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente líquida	10.960.291,35

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	5.516.150,51	50,33
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	5.918.557,33	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	5.622.629,46	51,30

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-2.546.788,48	-23,24
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	13.152.349,62	120,00

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	2.411.264,10	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	1.753.646,62	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	767.220,39	7,00

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	1.089.144,19	2.050.444,02

FONTE:

Barra Bonita, 25/05/2017

MOACIR PIROCA	EMERSON FILIMBERTI	JUNIOR CESAR BARROS
Prefeito Municipal	Contador CRC. 019.808/O-4	Controlador Interno

RREO ANEXO 1 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Município de Barra Bonita - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Quadrimestre (b)	% (b/a)	Até o Quadrimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**13.474.407,28**	**13.474.407,28**	**3.713.356,58**	**27,56**	**3.713.356,58**	**27,56**	**9.761.050,70**
RECEITAS CORRENTES	**13.164.500,90**	**13.164.500,90**	**3.488.182,24**	**26,50**	**3.488.182,24**	**26,50**	**9.676.318,66**
RECEITA TRIBUTÁRIA	347.720,83	347.720,83	63.947,42	18,39	63.947,42	18,39	283.773,41
IMPOSTOS	248.003,60	248.003,60	44.143,26	17,80	44.143,26	17,80	203.860,34
TAXAS	73.816,65	73.816,65	17.152,40	23,24	17.152,40	23,24	56.664,25
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	25.900,58	25.900,58	2.651,76	10,24	2.651,76	10,24	23.248,82
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	31.000,45	31.000,45	8.866,78	28,60	8.866,78	28,60	22.133,67
CONTRIB P/CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	31.000,45	31.000,45	8.866,78	28,60	8.866,78	28,60	22.133,67
RECEITA PATRIMONIAL	75.721,68	75.721,68	62.225,21	82,18	62.225,21	82,18	13.496,47
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	74.426,65	74.426,65	62.225,21	83,61	62.225,21	83,61	12.201,44
RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	1.295,03	1.295,03	0,00	0,00	0,00	0,00	1.295,03
RECEITA DE SERVIÇOS	620.713,33	620.713,33	124.292,80	20,02	124.292,80	20,02	496.420,53
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.982.655,54	11.982.655,54	3.214.359,50	26,83	3.214.359,50	26,83	8.768.296,04
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	11.748.255,30	11.748.255,30	3.087.409,69	26,28	3.087.409,69	26,28	8.660.845,61
TRANSF. DE CONV.	234.400,24	234.400,24	126.949,81	54,16	126.949,81	54,16	107.450,43
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	106.689,07	106.689,07	14.490,53	13,58	14.490,53	13,58	92.198,54
MULTAS E JUROS DE MORA	8.018,53	8.018,53	5.551,24	69,23	5.551,24	69,23	2.467,29
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.590,06	2.590,06	1.840,44	71,06	1.840,44	71,06	749,62
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	30.034,00	30.034,00	472,90	1,57	472,90	1,57	29.561,10
RECEITAS DIVERSAS	66.046,48	66.046,48	6.625,95	10,03	6.625,95	10,03	59.420,53
RECEITAS DE CAPITAL	**309.906,38**	**309.906,38**	**225.174,34**	**72,66**	**225.174,34**	**72,66**	**84.732,04**
ALIENAÇÃO DE BENS	259.005,80	259.005,80	0,00	0,00	0,00	0,00	259.005,80
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	259.005,80	259.005,80	0,00	0,00	0,00	0,00	259.005,80
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	50.900,58	50.900,58	225.174,34	442,38	225.174,34	442,38	-174.273,76
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	50.900,58	50.900,58	225.174,34	442,38	225.174,34	442,38	-174.273,76
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**13.474.407,28**	**13.474.407,28**	**3.713.356,58**	**27,56**	**3.713.356,58**	**27,56**	**9.761.050,70**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/3

Município de Barra Bonita - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Quadrimestre (b)	% (b/a)	Até o Quadrimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**13.474.407,28**	**13.474.407,28**	**3.713.356,58**	**27,56**	**3.713.356,58**	**27,56**	**9.761.050,70**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	13.474.407,28	13.474.407,28	3.713.356,58	27,56	3.713.356,58	27,56	9.761.050,70
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	739.292,46	—	—	249.313,64	—	—
Superávit Financeiro	—	739.292,46	—	—	249.313,64	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O QUADRIMESTRE (j)
			No Quadrimestre	Até o Quadrimestre (f)		No Quadrimestre	Até o Quadrimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**13.474.407,28**	**14.413.697,54**	**4.353.545,93**	**4.353.545,93**	**10.060.151,61**	**3.248.808,17**	**3.248.808,17**	**11.164.889,37**	**3.151.588,05**
DESPESAS CORRENTES	**12.170.773,01**	**12.726.144,55**	**4.148.937,58**	**4.148.937,58**	**8.577.206,97**	**3.050.038,82**	**3.050.038,82**	**9.676.105,73**	**2.954.727,80**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.626.989,36	5.937.720,09	2.005.451,22	2.005.451,22	3.932.268,87	1.838.167,06	1.838.167,06	4.099.553,03	1.827.005,23
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	51.801,16	51.801,16	0,00	0,00	51.801,16	0,00	0,00	51.801,16	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.491.982,49	6.736.623,30	2.143.486,36	2.143.486,36	4.593.136,94	1.211.871,76	1.211.871,76	5.524.751,54	1.127.722,57
DESPESAS DE CAPITAL	**1.303.634,27**	**1.687.552,99**	**204.608,35**	**204.608,35**	**1.482.944,64**	**198.769,35**	**198.769,35**	**1.488.783,64**	**196.860,25**
INVESTIMENTOS	1.051.103,61	1.435.022,33	204.608,35	204.608,35	1.230.413,98	198.769,35	198.769,35	1.236.252,98	196.860,25
INVERSOES FINANCEIRAS	64.751,45	64.751,45	0,00	0,00	64.751,45	0,00	0,00	64.751,45	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	187.779,21	187.779,21	0,00	0,00	187.779,21	0,00	0,00	187.779,21	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**13.474.407,28**	**14.413.697,54**	**4.353.545,93**	**4.353.545,93**	**10.060.151,61**	**3.248.808,17**	**3.248.808,17**	**11.164.889,37**	**3.151.588,05**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de Barra Bonita - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O QUADRIMESTRE (j)
			No Quadrimestre	Até o Quadrimestre (f)		No Quadrimestre	Até o Quadrimestre (h)		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**13.474.407,28**	**14.413.697,54**	**4.353.545,93**	**4.353.545,93**	**10.060.151,61**	**3.248.808,17**	**3.248.808,17**	**11.164.889,37**	**3.151.588,05**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	464.548,41	—	561.768,53
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	13.474.407,28	14.413.697,54	4.353.545,93	4.353.545,93	—	3.248.808,17	3.713.356,58	—	3.151.588,05
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

FONTE:

Barra Bonita, 25/05/2017

MOACIR PIROCA
Prefeito Municipal

EMERSON FILIMBERTI
Contador CRC. 019.808/O-4

RREO ANEXO 10 DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Município de Barra Bonita - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2016 a 2090

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2016	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de Barra Bonita - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2016 a 2090

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00

Projeção atuarial elaborada em 25/05/2017 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

FONTE:

Barra Bonita, 25/05/2017

MOACIR PIROCA
Prefeito Municipal

EMERSON FILIMBERTI
Contador CRC. 019.808/O-4

RREO ANEXO 11 DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Município de Barra Bonita - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Quadrimestre (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	259.005,80	0,00	259.005,80
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	259.005,80	0,00	259.005,80

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2016 (i)	Em 2017 (j) = (Ib - (IIf + IIg)	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Valor(III)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Barra Bonita, 25/05/2017

MOACIR PIROCA
Prefeito Municipal

EMERSON FILIMBERTI
Contador CRC. 019.808/O-4

Município de Barra Bonita - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A MARÇO 2017/TRIMESTRE JANEIRO - MARÇO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Trimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	256.270,46	256.270,46	37.223,85	14,53
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	28.182,23	28.182,23	28.074,96	99,62
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	20.666,97	20.666,97	733,79	3,55
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	137.153,50	137.153,50	7.471,44	5,45
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	62.000,90	62.000,90	0,00	0,00
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	2.066,72	2.066,72	943,66	45,66
Dívida Ativa dos Impostos	4.133,42	4.133,42	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	2.066,72	2.066,72	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	12.257.162,83	12.257.162,83	2.540.763,42	20,73
Cota-Parte FPM	8.417.688,50	8.417.688,50	1.720.693,15	20,44
Cota-Parte ITR	4.133,39	4.133,39	16,57	0,40
Cota-Parte IPVA	93.001,36	93.001,36	28.840,48	31,01
Cota-Parte ICMS	3.626.081,20	3.626.081,20	778.148,63	21,46
Cota-Parte IPI-Exportação	82.667,86	82.667,86	10.245,52	12,39
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	33.590,52	33.590,52	2.819,07	8,39
Desoneração ICMS (LC 87/96)	31.000,46	31.000,46	2.819,07	9,09
Outras	2.590,06	2.590,06	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**12.513.433,29**	**12.513.433,29**	**2.577.987,27**	**20,60**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Trimestre (d)	% (d/c)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	826.678,65	826.678,65	139.412,11	16,86
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**826.678,65**	**826.678,65**	**139.412,11**	**16,86**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Trimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Trimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	2.313.061,26	2.697.465,45	882.571,16	32,72	436.616,74	16,19
Pessoal e Encargos Sociais	1.134.941,15	1.401.632,29	485.123,70	34,61	306.123,70	21,84
Outras Despesas Correntes	1.178.120,11	1.295.833,16	397.447,46	30,67	130.493,04	10,07
DESPESAS DE CAPITAL	130.911,30	302.632,17	145.940,90	48,22	142.155,90	46,97
Investimentos	130.911,30	302.632,17	145.940,90	48,22	142.155,90	46,97

Continua 1/4

Município de Barra Bonita - SC

Continuação 2/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A MARÇO 2017/TRIMESTRE JANEIRO - MARÇO

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Trimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Trimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS DE CAPITAL	130.911,30	302.632,17	145.940,90	48,22	142.155,90	46,97
Investimentos	130.911,30	302.632,17	145.940,90	48,22	142.155,90	46,97
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	2.443.972,56	3.000.097,62	1.028.512,06	34,28	578.772,64	19,29

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Trimestre (h)	% (h/IVf)*100	Até o Trimestre (i)	% (i/IVg)*100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	622.427,06	838.545,00	92.962,81	9,04	39.887,61	6,89
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	622.427,06	838.545,00	92.962,81	9,04	39.887,61	6,89
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	-	-	0,00	0,00	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	622.427,06	838.545,00	92.962,81	9,04	39.887,61	6,89
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	1.821.545,50	2.161.552,62	935.549,25	90,96	538.885,03	93,11

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% 4 e 5	20,90
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(i) - (15 x IIIb)/100][6]	152.186,94

Continua 2/4

Continuação 3/4

Município de Barra Bonita - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A MARÇO 2017/TRIMESTRE JANEIRO - MARÇO

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (j)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (k)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
	-	-	-

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Trimestre (l)	% (l/Total l)*100	Até Trimestre (m)	% (m/Total m)*100
Atenção Básica	2.462.379,62	2.988.671,56	1.091.977,02	99,83	582.342,64	99,68
Vigilância Sanitária	38.123,09	67.956,21	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	15.540,35	15.540,35	1.875,00	0,17	1.875,00	0,32
TOTAL	**2.516.043,06**	**3.072.168,12**	**1.093.852,02**	**100,00**	**584.217,64**	**100,00**

FONTE:

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

[4] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.

[5] Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

[6] No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100]

Continua 3/4

Continuação 4/4

Município de Barra Bonita - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A MARÇO 2017/TRIMESTRE JANEIRO - MARÇO

Barra Bonita, 25/05/2017

MOACIR PIROCA	EMERSON FILIMBERTI
Prefeito Municipal	Contador CRC. 019.808/O-4

Município de Barra Bonita - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2017		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No Quadrimestre	Até o Quadrimestre(b)	

NADA A DECLARAR

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026

NADA A DECLARAR

FONTE:

Barra Bonita, 25/05/2017

MOACIR PIROCA
Prefeito Municipal

EMERSON FILIMBERTI
Contador CRC. 019.808/O-4

RREO ANEXO 14 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Município de Barra Bonita - SC

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Quadrimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	13.474.407,28
Previsão Atualizada	13.474.407,28
Receitas Realizadas	3.713.356,58
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	249.313,64
DESPESAS	
Dotação Inicial	13.474.407,28
Créditos Adicionais	939.290,26
Dotação Atualizada	14.413.697,54
Despesas Empenhadas	4.353.545,93
Despesas Liquidadas	3.248.808,17
Despesas pagas	3.151.588,05
Superavit Orçamentário	464.548,41

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Quadrimestre
Despesas Empenhadas	4.353.545,93
Despesas Liquidadas	3.248.808,17

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Quadrimestre
Receita Corrente Líquida	10.960.291,35

RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Quadrimestre
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Quadrimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	-534.314,33	0,00
Resultado Primário	0,00	402.323,20	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Quadrimestre	Pagamento até o Quadrimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	304.616,96	0,00	97.853,07	206.763,89
EXECUTIVO	301.280,74	0,00	94.516,85	206.763,89
LEGISLATIVO	3.336,22	0,00	3.336,22	0,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	104.449,24	0,00	96.148,03	8.301,21
EXECUTIVO	103.842,00	0,00	95.540,79	8.301,21
LEGISLATIVO	607,24	0,00	607,24	0,00
TOTAL:	**409.066,20**	**0,00**	**194.001,10**	**215.065,10**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Quadrimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Quadrimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	991.169,49	25%	29,09
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	105.824,29	60%	56,34

Continua 1/2

Município de Barra Bonita - SC

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R$ 1,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Quadrimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00	
Despesa de Capital Líquida	198.769,35	1.488.783,64

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2017	2025	2035	2050
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário VI = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Quadrimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	259.005,80
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Quadrimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Quadrimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	696.732,53	15,00	20,45

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Barra Bonita, 25/05/2017

MOACIR PIROCA
Prefeito Municipal

EMERSON FILIMBERTI
Contador CRC. 019.808/O-4

RREO ANEXO 2 DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Município de Barra Bonita - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SAL
			No Quadrimestre	Até o Quadrimestre	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre	% (d/Total d)	(e) =
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	13.474.407,28	14.413.697,54	4.353.545,93	4.353.545,93	100,00	10.060.151,61	3.248.808,17	3.248.808,17	100,00	11.1
Legislativa	777.017,40	777.017,40	183.639,48	183.639,48	4,22	593.377,92	168.045,91	168.045,91	5,17	6
Ação Legislativa	777.017,40	777.017,40	183.639,48	183.639,48	4,22	593.377,92	168.045,91	168.045,91	5,17	6
Administração	1.445.430,83	1.445.430,83	639.882,86	639.882,86	14,70	805.547,97	529.806,25	529.806,25	16,31	9
Administração Geral	1.073.757,50	1.073.757,50	498.435,76	498.435,76	11,45	575.321,74	388.609,15	388.609,15	11,96	6
Administração Financeira	304.331,82	304.331,82	116.741,43	116.741,43	2,68	187.590,39	116.491,43	116.491,43	3,59	1
Controle Interno	67.341,51	67.341,51	24.705,67	24.705,67	0,57	42.635,84	24.705,67	24.705,67	0,76	
Segurança Pública	68.130,42	85.821,91	4.629,00	4.629,00	0,11	81.192,91	4.629,00	4.629,00	0,14	
Policiamento	18.130,42	35.821,91	4.629,00	4.629,00	0,11	31.192,91	4.629,00	4.629,00	0,14	
Defesa Civil	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Social	734.235,34	827.844,92	195.622,93	195.622,93	4,49	632.221,99	167.487,25	167.487,25	5,16	6
Assistência ao Idoso	15.000,00	15.000,00	6.891,28	6.891,28	0,16	8.108,72	6.891,28	6.891,28	0,21	
Assistência à Criança e ao Adolescente	44.537,11	44.582,73	0,00	0,00	0,00	44.582,73	0,00	0,00	0,00	
Assistência Comunitária	674.698,23	768.262,19	188.731,65	188.731,65	4,34	579.530,54	160.595,97	160.595,97	4,94	6
Saúde	2.516.043,06	3.272.165,92	1.283.153,64	1.283.153,64	29,47	1.989.012,28	776.317,57	776.317,57	23,90	2.4
Atenção Básica	2.462.379,62	3.188.669,36	1.281.278,64	1.281.278,64	29,43	1.907.390,72	774.442,57	774.442,57	23,84	2.4
Vigilância Sanitária	38.123,09	67.956,21	0,00	0,00	0,00	67.956,21	0,00	0,00	0,00	
Alimentação e Nutrição	15.540,35	15.540,35	1.875,00	1.875,00	0,04	13.665,35	1.875,00	1.875,00	0,06	
Educação	4.293.172,97	4.343.965,33	794.711,81	794.711,81	18,25	3.549.253,52	655.428,72	655.428,72	20,17	3.6
Alimentação e Nutrição	81.479,83	83.081,27	19.769,20	19.769,20	0,45	63.312,07	17.209,56	17.209,56	0,53	
Ensino Fundamental	3.995.610,55	4.038.409,80	674.612,44	674.612,44	15,50	3.363.797,36	538.536,09	538.536,09	16,58	3.4
Educação Infantil	216.082,59	222.474,26	100.330,17	100.330,17	2,30	122.144,09	99.683,07	99.683,07	3,07	1
Cultura	34.965,80	34.965,80	0,00	0,00	0,00	34.965,80	0,00	0,00	0,00	
Difusão Cultural	34.965,80	34.965,80	0,00	0,00	0,00	34.965,80	0,00	0,00	0,00	
Urbanismo	187.779,21	189.449,70	76.229,97	76.229,97	1,75	113.219,73	36.028,53	36.028,53	1,11	1
Serviços Urbanos	187.779,21	189.449,70	76.229,97	76.229,97	1,75	113.219,73	36.028,53	36.028,53	1,11	1
Habitação	51.295,03	51.295,03	0,00	0,00	0,00	51.295,03	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	21.295,03	21.295,03	0,00	0,00	0,00	21.295,03	0,00	0,00	0,00	
Habitação Urbana	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento	322.375,74	322.375,74	138.034,23	138.034,23	3,17	184.341,51	115.020,54	115.020,54	3,54	2
Saneamento Básico Rural	315.900,59	315.900,59	138.034,23	138.034,23	3,17	177.866,36	115.020,54	115.020,54	3,54	2

C

R$ 1,00

.DO (a-d)
64.889,37
08.971,49
08.971,49
15.624,58
85.148,35
87.840,39
42.635,84
81.192,91
31.192,91
50.000,00
60.357,67
8.108,72
44.582,73
07.666,22
95.848,35
14.226,79
67.956,21
13.665,35
88.536,61
65.871,71
99.873,71
22.791,19
34.965,80
34.965,80
53.421,17
53.421,17
51.295,03
21.295,03
30.000,00
07.355,20
00.880,05

ontinua 1/3

Conti

Município de Barra Bonita - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SAL
			No Quadrimestre	Até o Quadrimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre (d)	% (d/Total d)	(e) =
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	13.474.407,28	14.413.697,54	4.353.545,93	4.353.545,93	100,00	10.060.151,61	3.248.808,17	3.248.808,17	100,00	11.1
Saneamento	322.375,74	322.375,74	138.034,23	138.034,23	3,17	184.341,51	115.020,54	115.020,54	3,54	2
Saneamento Básico Urbano	6.475,15	6.475,15	0,00	0,00	0,00	6.475,15	0,00	0,00	0,00	
Gestão Ambiental	6.475,15	6.475,15	0,00	0,00	0,00	6.475,15	0,00	0,00	0,00	
Preservação e Conservação Ambiental	6.475,15	6.475,15	0,00	0,00	0,00	6.475,15	0,00	0,00	0,00	
Agricultura	1.371.435,73	1.371.435,73	505.603,79	505.603,79	11,61	865.831,94	397.378,60	397.378,60	12,23	9
Administração Geral	33.670,76	33.670,76	7.628,66	7.628,66	0,18	26.042,10	4.195,87	4.195,87	0,13	
Extensão Rural	1.337.764,97	1.337.764,97	497.975,13	497.975,13	11,44	839.789,84	393.182,73	393.182,73	12,10	9
Indústria	112.667,53	112.667,53	671,36	671,36	0,02	111.996,17	671,36	671,36	0,02	1
Promoção Industrial	112.667,53	112.667,53	671,36	671,36	0,02	111.996,17	671,36	671,36	0,02	1
Comunicações	32.375,73	32.375,73	6.063,92	6.063,92	0,14	26.311,81	3.488,48	3.488,48	0,11	
Telecomunicações	32.375,73	32.375,73	6.063,92	6.063,92	0,14	26.311,81	3.488,48	3.488,48	0,11	
Energia	65.966,24	65.966,24	12.110,93	12.110,93	0,28	53.855,31	12.110,93	12.110,93	0,37	
Energia Elétrica	65.966,24	65.966,24	12.110,93	12.110,93	0,28	53.855,31	12.110,93	12.110,93	0,37	
Transporte	946.742,21	966.145,69	482.506,06	482.506,06	11,08	483.639,63	361.074,08	361.074,08	11,11	6
Transporte Rodoviário	946.742,21	966.145,69	482.506,06	482.506,06	11,08	483.639,63	361.074,08	361.074,08	11,11	6
Desporto e Lazer	242.817,94	242.817,94	30.068,62	30.068,62	0,69	212.749,32	20.703,62	20.703,62	0,64	2
Desporto Comunitário	113.315,04	113.315,04	27.998,62	27.998,62	0,64	85.316,42	20.393,62	20.393,62	0,63	
Lazer	129.502,90	129.502,90	2.070,00	2.070,00	0,05	127.432,90	310,00	310,00	0,01	1
Encargos Especiais	265.480,95	265.480,95	617,33	617,33	0,01	264.863,62	617,33	617,33	0,02	2
Serviço da Dívida Interna	239.580,37	239.580,37	0,00	0,00	0,00	239.580,37	0,00	0,00	0,00	2

C

nuação 2/3

.DO (a-d)
64.889,37
07.355,20
6.475,15
6.475,15
6.475,15
74.057,13
29.474,89
44.582,24
11.996,17
11.996,17
28.887,25
28.887,25
53.855,31
53.855,31
05.071,61
05.071,61
22.114,32
92.921,42
29.192,90
64.863,62
39.580,37

ontinua 2/3

Conti

Município de Barra Bonita - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SAL
			No Quadrimestre	Até o Quadrimestre	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre	% (d/Total d)	(e) =
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	13.474.407,28	14.413.697,54	4.353.545,93	4.353.545,93	100,00	10.060.151,61	3.248.808,17	3.248.808,17	100,00	11.1
Encargos Especiais	265.480,95	265.480,95	617,33	617,33	0,01	264.863,62	617,33	617,33	0,02	2
Outros Encargos Especiais	25.900,58	25.900,58	617,33	617,33	0,01	25.283,25	617,33	617,33	0,02	
TOTAL (III) = (I + II)	13.474.407,28	14.413.697,54	4.353.545,93	4.353.545,93	100,00	10.060.151,61	3.248.808,17	3.248.808,17	100,00	11.1

FONTE:

Barra Bonita, 25/05/2017

MOACIR PIROCA
Prefeito Municipal

EMERSON FILIMBERTI
Contador CRC. 019.808/O-4

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

nuação 3/3

.DO (a-d)
64.889,37
64.863,62
25.283,25
64.889,37

RREO ANEXO 3 DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Município de Barra Bonita - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2016 A ABRIL/2017

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	Mai/2016	Jun/2016	Jul/2016	Ago/2016	Set/2016	Out/2016	Nov/2016	Dez/2016	Jan/2017	Fev/2017	Mar/2017	Abr/2017	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**1.064.547,99**	**899.489,11**	**914.269,13**	**869.504,42**	**797.623,19**	**882.894,12**	**1.358.823,73**	**2.029.792,34**	**983.430,64**	**1.212.442,70**	**984.444,15**	**974.087,03**	**12.971.348,55**	**15.580.449,66**
RECEITA TRIBUTÁRIA	6.626,79	5.464,17	4.772,77	9.037,92	5.558,69	2.824,99	46.242,67	109.719,55	3.030,25	9.750,91	41.858,22	9.308,04	254.194,97	347.720,83
I.P.T.U.	656,62	0,00	0,00	201,53	197,55	187,52	0,00	5.744,27	32,56	1.146,58	26.895,82	2.944,55	38.007,00	28.182,23
I.R.R.F	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95.900,46	0,00	0,00	0,00	0,00	95.900,46	62.000,90
I.S.S.	4.022,16	3.013,30	1.998,97	5.571,26	3.945,28	1.918,27	46.095,38	4.847,77	1.917,42	2.914,06	2.639,96	2.609,72	81.493,55	137.153,50
I.T.B.I.	1.510,70	2.094,53	2.488,73	2.994,25	1.200,00	480,00	0,00	1.500,00	733,79	0,00	0,00	2.308,80	15.310,80	20.666,97
Outras Receitas Tributárias	437,31	356,34	285,07	270,88	215,86	239,20	147,29	1.727,05	346,48	5.690,27	12.322,44	1.444,97	23.483,16	99.717,23
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	2.203,52	2.161,98	2.108,09	2.041,99	2.148,48	2.043,60	2.060,27	2.102,09	2.279,71	2.227,31	1.600,50	2.759,26	25.736,80	31.000,45
RECEITA PATRIMONIAL	11.053,26	12.989,92	13.207,53	14.120,30	13.587,20	10.931,14	12.215,11	11.749,10	16.721,21	14.801,61	17.738,25	12.056,18	161.170,81	74.426,65
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	16.670,88	17.753,88	25.376,51	30.489,69	16.112,43	21.812,23	19.437,35	17.870,37	17.805,67	27.208,86	53.600,23	25.678,04	289.816,14	620.713,33
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.027.101,82	858.139,43	866.181,30	808.240,15	758.071,22	843.645,66	1.273.958,30	1.881.899,15	941.718,21	1.155.001,02	862.307,86	922.462,65	12.198.726,77	14.399.899,33
Cota-Parte do F.P.M.	627.129,00	518.110,14	574.515,35	465.840,62	378.821,49	459.849,52	838.988,98	1.311.543,46	557.723,59	714.986,63	447.982,93	539.743,28	7.435.234,99	8.587.688,50
Cota-Parte do I.C.M.S.	223.803,05	221.116,21	228.192,07	225.394,82	243.481,43	251.867,26	243.792,61	268.312,78	275.777,40	245.213,09	257.158,14	266.845,26	2.950.954,12	3.626.081,20
Cota-Parte do I.P.V.A.	11.463,93	11.573,40	9.221,85	10.198,66	9.149,61	6.224,68	5.421,51	2.485,07	6.853,53	8.314,43	13.672,52	9.505,40	104.084,59	93.001,36
Cota-Parte do ITR.	6,43	0,00	131,56	38,55	555,77	1.711,53	67,36	19,38	0,00	0,00	16,57	19,52	2.566,67	4.133,39
Outras Transferências Correntes	113.575,60	59.695,76	7.315,90	58.671,85	76.705,44	68.164,85	128.922,90	236.139,57	49.604,11	136.409,30	92.838,15	53.993,04	1.082.036,47	1.148.647,91
Transferências da LC 61/1989	3.760,93	2.237,92	3.040,71	3.072,62	3.364,69	3.556,31	3.716,62	3.954,11	3.433,15	3.814,71	2.997,66	3.619,70	40.569,13	82.667,86
Transferências da LC 87/1996	949,84	949,84	949,84	949,84	949,84	949,84	949,84	949,84	939,69	939,69	939,69	939,69	11.357,48	31.000,46
Transferências do FUNDEB	46.413,04	44.456,16	42.814,02	44.073,19	45.042,95	51.321,67	52.098,48	58.494,94	47.386,74	45.323,17	46.702,20	47.796,76	571.923,32	826.678,65
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	891,72	2.979,73	2.622,93	5.574,37	2.145,17	1.636,50	4.910,03	6.452,08	1.875,59	3.452,99	7.339,09	1.822,86	41.703,06	106.689,07
DEDUÇÕES (II)	**173.422,47**	**150.797,30**	**124.152,31**	**141.022,80**	**127.264,36**	**144.831,65**	**219.293,01**	**258.015,61**	**168.916,47**	**194.653,53**	**144.553,30**	**164.134,39**	**2.011.057,20**	**2.450.914,54**
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	173.422,47	150.797,30	124.152,31	141.022,80	127.264,36	144.831,65	219.293,01	258.015,61	168.916,47	194.653,53	144.553,30	164.134,39	2.011.057,20	2.450.914,54
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**891.125,52**	**748.691,81**	**790.116,82**	**728.481,62**	**670.358,83**	**738.062,47**	**1.139.530,72**	**1.771.776,73**	**814.514,17**	**1.017.789,17**	**839.890,85**	**809.952,64**	**10.960.291,35**	**13.129.535,12**

FONTE:

Barra Bonita, 25/05/2017

MOACIR PIROCA
Prefeito Municipal

EMERSON FILIMBERTI
Contador CRC. 019.808/O-4

RREO ANEXO 4 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Município de Barra Bonita - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Quadrimestre/2017	Até o Quadrimestre/2016
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Continua 1/3

Município de Barra Bonita - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Quadrimestre/2017	Até o Quadrimestre/2016	Até o Quadrimestre/2017	Até o Quadrimestre/2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2017	2016
Caixa e equivalentes de caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de Barra Bonita - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

FONTE:

Barra Bonita, 25/05/2017

MOACIR PIROCA	EMERSON FILIMBERTI
Prefeito Municipal	Contador CRC. 019.808/O-4

Município de Barra Bonita - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2016 (A)	Em 31 Dez 2016 (B)	Em 30 Abr 2017 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	2.109.694,27	2.109.694,27	2.644.008,60
Disponibilidade de Caixa	2.108.270,14	2.108.270,14	2.641.742,97
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.212.719,38	2.212.719,38	2.650.044,18
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	104.449,24	104.449,24	8.301,21
Demais Haveres Financeiros	1.424,13	1.424,13	2.265,63
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-2.109.694,27	-2.109.694,27	-2.644.008,60
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	**-2.109.694,27**	**-2.109.694,27**	**-2.644.008,60**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Quadrimestre (Vlc - Vlb)	Jan a Abr 2017 (Vlc - Vla)
VALOR	**-534.314,33**	**-534.314,33**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**0,00**

FONTE:

Barra Bonita, 25/05/2017

MOACIR PIROCA
Prefeito Municipal

EMERSON FILIMBERTI
Contador CRC. 019.808/O-4

RREO ANEXO 6 DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Município de Barra Bonita - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Quadrimestre/ 2017	Até o Quadrimestre/ 2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	**13.090.074,25**	**3.425.957,03**	**3.141.119,87**
Receita Tributária	347.720,83	63.947,42	72.711,17
I.P.T.U.	28.182,23	31.019,51	25.799,79
I.S.S.	137.153,50	10.081,16	12.833,59
I.T.B.I.	20.666,97	3.042,59	12.089,73
I.R.R.F.	62.000,90	0,00	0,00
Outras Receitas Tributárias	99.717,23	19.804,16	21.988,06
Receita de Contribuição	31.000,45	8.866,78	8.638,31
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	31.000,45	8.866,78	8.638,31
Receita Patrimonial Líquida	1.295,03	0,00	0,00
Receita Patrimonial	75.721,68	62.225,21	51.344,19
(-) Aplicações Financeiras	74.426,65	62.225,21	51.344,19
Transferências Correntes	11.982.655,54	3.214.359,50	2.950.865,08
F.P.M.	6.904.150,80	1.808.349,27	1.634.651,47
I.P.V.A	74.401,09	30.676,92	29.904,03
I.C.M.S.	2.900.864,96	835.995,46	761.350,21
Convênios	234.400,24	126.949,81	109.336,52
Outras Transferências Correntes	1.868.838,45	412.388,04	415.622,85
Demais Receitas Correntes	727.402,40	138.783,33	108.905,31
Dívida Ativa	30.034,00	472,90	2.178,00
Diversas Receitas Correntes	697.368,40	138.310,43	106.727,31
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**309.906,38**	**225.174,34**	**76.756,79**
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	259.005,80	0,00	0,00
Transferências de Capital	50.900,58	225.174,34	76.756,79
Convênios	50.900,58	225.174,34	76.756,79
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	**50.900,58**	**225.174,34**	**76.756,79**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	**13.140.974,83**	**3.651.131,37**	**3.217.876,66**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		Até o Quadrimestre/ 2017	Até o Quadrimestre/ 2016	Até o Quadrimestre/ 2017	Até o Quadrimestre/ 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	**12.726.144,55**	**4.148.937,58**	**3.873.528,63**	**3.050.038,82**	**2.918.174,12**
Pessoal e Encargos Sociais	5.937.720,09	2.005.451,22	1.782.417,03	1.838.167,06	1.746.771,86
Juros e Encargos da Dívida (IX)	51.801,16	0,00	3.258,68	0,00	3.258,68
Outras Despesas Correntes	6.736.623,30	2.143.486,36	2.087.852,92	1.211.871,76	1.168.143,58
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	**12.674.343,39**	**4.148.937,58**	**3.870.269,95**	**3.050.038,82**	**2.914.915,44**
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	**1.687.552,99**	**204.608,35**	**727.623,56**	**198.769,35**	**616.635,55**
Investimentos	1.435.022,33	204.608,35	603.380,91	198.769,35	492.392,90
Inversões Financeiras	64.751,45	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	64.751,45	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	187.779,21	0,00	124.242,65	0,00	124.242,65
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	**1.499.773,78**	**204.608,35**	**603.380,91**	**198.769,35**	**492.392,90**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	**14.174.117,17**	**4.353.545,93**	**4.473.650,86**	**3.248.808,17**	**3.407.308,34**
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	**-1.033.142,34**	**-702.414,56**	**-1.255.774,20**	**402.323,20**	**-189.431,68**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**-**	**292.052,68**	**-**	**249.313,64**	**0,00**
Superávit Financeiro	-	292.052,68	-	249.313,64	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	-	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**0,00**

Município de Barra Bonita - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

Barra Bonita, 25/05/2017

MOACIR PIROCA	EMERSON FILIMBERTI
Prefeito Municipal	Contador CRC. 019.808/O-4

RREO ANEXO 7 DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

Município de Barra Bonita - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	Saldo Total (a+b)
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2016				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2016					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	8.301,21	96.148,03	96.148,03	-	8.301,21	216.054,72	88.562,24	97.853,07	97.853,07	-	206.763,89	215.065,10
EXECUTIVO	8.301,21	95.540,79	95.540,79	0,00	8.301,21	216.054,72	85.226,02	94.516,85	94.516,85	0,00	206.763,89	215.065,10
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	8.301,21	95.540,79	95.540,79	0,00	8.301,21	216.054,72	85.226,02	94.516,85	94.516,85	0,00	206.763,89	215.065,10
ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	231,95	231,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FDO.MUNIC.DE DESENVOLVIMENTO RURAL	0,00	88.498,49	88.498,49	0,00	0,00	0,00	9.851,74	9.763,05	9.763,05	0,00	88,69	88,69
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	2.354,92	2.354,92	0,00	0,00	101.935,90	0,00	11.689,84	11.689,84	0,00	90.246,06	90.246,06
SECRET. MUNIC. DE EDUCACAO CULT. ESPORTE	335,02	1.821,73	1.821,73	0,00	335,02	0,00	23.367,17	23.077,17	23.077,17	0,00	290,00	625,02
SECRET.MUNIC.AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.631,42	14.611,10	14.611,10	0,00	2.020,32	2.020,32
SECRET.MUNIC.DE VIACAO OBRAS E SERV.URBAI	7.616,19	718,40	718,40	0,00	7.616,19	114.118,82	35.375,69	35.375,69	35.375,69	0,00	114.118,82	121.735,01
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E F/	350,00	1.915,30	1.915,30	0,00	350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350,00
LEGISLATIVO	0,00	607,24	607,24	0,00	0,00	0,00	3.336,22	3.336,22	3.336,22	0,00	0,00	0,00
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	0,00	607,24	607,24	0,00	0,00	0,00	3.336,22	3.336,22	3.336,22	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**8.301,21**	**96.148,03**	**96.148,03**	**0,00**	**8.301,21**	**216.054,72**	**88.562,24**	**97.853,07**	**97.853,07**	**0,00**	**206.763,89**	**215.065,10**

FONTE:

Barra Bonita, 25/05/2017

MOACIR PIROCA
Prefeito Municipal

EMERSON FILIMBERTI
Contador CRC. 019.808/O-4

RREO ANEXO 8 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Quadrimestre	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	256.270,46	256.270,46	45.328,98	17,69
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	32.315,66	32.315,66	31.078,07	96,17
1.1.1- IPTU	28.182,23	28.182,23	31.019,51	110,07
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	4.133,43	4.133,43	58,56	1,42
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	20.666,97	20.666,97	3.042,59	14,72
1.2.1- ITBI	20.666,97	20.666,97	3.042,59	14,72
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	_	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	141.286,93	141.286,93	11.208,32	7,93
1.3.1- ISS	137.153,50	137.153,50	10.081,16	7,35
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	4.133,43	4.133,43	1.127,16	27,27
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	62.000,90	62.000,90	0,00	0,00
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	_	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	_	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	_	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	12.424.572,77	12.424.572,77	3.361.436,27	27,05
2.1- Cota-Parte FPM	8.587.688,50	8.587.688,50	2.260.436,43	26,32
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	8.417.688,50	8.417.688,50	2.260.436,43	26,85
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	170.000,00	170.000,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	_	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	3.626.081,20	3.626.081,20	1.044.993,89	28,82
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	31.000,46	31.000,46	3.758,76	12,12
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	82.667,86	82.667,86	13.865,22	16,77
2.5- Cota-Parte ITR	4.133,39	4.133,39	36,09	0,87
2.6- Cota-Parte IPVA	93.001,36	93.001,36	38.345,88	41,23
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	_	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	12.680.843,23	12.680.843,23	3.406.765,25	26,87

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Quadrimestre	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	_	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	210.554,75	210.554,75	31.388,89	14,91
5.1- Transferências do Salário-Educação	72.334,38	72.334,38	22.177,63	30,66
5.2- Transferências Diretas - PDDE	_	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	41.333,93	41.333,93	3.143,20	7,60
5.4- Transferências Diretas - PNATE	51.667,42	51.667,42	5.418,44	10,49
5.5- Outras Transferências do FNDE	41.333,93	41.333,93	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	3.885,09	3.885,09	649,62	16,72
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	_	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	_	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	_	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	_	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	320.846,21	320.846,21	59.827,89	18,65
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	531.400,96	531.400,96	91.216,78	17,17

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Quadrimestre	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.450.914,54	2.450.914,54	672.257,69	27,43
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.683.537,70	1.683.537,70	452.087,16	26,85
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	725.216,24	725.216,24	208.998,43	28,82
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	6.200,09	6.200,09	751,72	12,12
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	16.533,57	16.533,57	2.744,21	16,60
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	826,67	826,67	7,21	0,87
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	18.600,27	18.600,27	7.668,96	41,23
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	827.973,68	827.973,68	187.832,50	22,69
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	826.678,65	826.678,65	187.208,87	22,65
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	_	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	1.295,03	1.295,03	623,63	48,16
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	-1.624.235,89	-1.624.235,89	-485.048,82	29,86
DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Quadrimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Quadrimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	496.784,21	513.810,04	105.824,29	20,60	105.824,29	20,60
13.1- Com Educação Infantil	71.226,60	71.226,60	28.158,37	39,53	28.158,37	39,53
13.2- Com Ensino Fundamental	425.557,61	442.583,44	77.665,92	17,55	77.665,92	17,55
14- OUTRAS DESPESAS	331.189,47	331.189,47	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	331.189,47	331.189,47	0,00	0,00	0,00	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	827.973,68	844.999,51	105.824,29	12,52	105.824,29	12,52

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	–
16.1 - FUNDEB 60%	–
16.2 - FUNDEB 40%	–
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	105.824,29
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério¹ (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	56,34
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	0,00
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	43,66

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017 ²	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Quadrimestre	% (f)=(e/d)x100	Até o Quadrimestre	% (h)=(g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	187.779,21	187.779,21	48.224,98	25,68	48.224,98	25,68
22.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	3.836.562,71	3.853.588,54	591.415,67	15,35	458.519,32	11,90
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	756.747,08	773.772,91	77.665,92	10,04	77.665,92	10,04
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	3.079.815,63	3.079.815,63	513.749,75	16,68	380.853,40	12,37
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	4.024.341,92	4.041.367,75	639.640,65	15,83	506.744,30	12,54

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-485.048,82
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49)	623,63
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	–
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ⁴	–
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)	–
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35)	-484.425,19
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (36))	991.169,49
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	29,09

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Quadrimestre	% (f)=(e/d)x100	Até o Quadrimestre	% (h)=(g/d)x100
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	73.629,41	82.973,88	14.032,52	16,91	13.005,42	15,67
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	240.527,66	264.949,72	121.667,96	45,92	118.867,96	44,86
43 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	314.157,07	347.923,60	135.700,48	39,00	131.873,38	37,90
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)	4.338.498,99	4.389.291,35	775.341,13	17,66	638.617,68	14,55

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O QUADRIMESTRE	CANCELADO EM 2017 (j)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	0,00	9.323,26
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O QUADRIMESTRE	187.208,87	0,00
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O QUADRIMESTRE	0,00	0,00
48.1 Orçamento do Exercício	0,00	0,00
48.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O QUADRIMESTRE	623,63	0,00
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O QUADRIMESTRE	187.832,50	9.323,26
51- (+) Ajustes	0,00	0,00
51.1. Retenções	0,00	0,00
51.2. Conciliação bancária	0,00	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	187.832,50	9.323,26

Barra Bonita, 25/05/2017

MOACIR PIROCA
Prefeito Municipal

EMERSON FILIMBERTI
Contador CRC. 019.808/O-4

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada.
No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

RREO ANEXO 9 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

Município de Barra Bonita - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	1.687.552,99	204.608,35	198.769,35	0,00	1.482.944,64
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**1.687.552,99**	**204.608,35**	**198.769,35**	**0,00**	**1.482.944,64**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	**-1.687.552,99**	**-204.608,35**	**-**	**-**	**-1.482.944,64**

FONTE:

Barra Bonita, 25/05/2017

MOACIR PIROCA
Prefeito Municipal

EMERSON FILIMBERTI
Contador CRC. 019.808/O-4

Barra Velha

Câmara Municipal

5° EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO – 001/2015

5° EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO – 001/2015
Comprovação de Requisitos e Exames Médicos

A CÂMARA DE VEREADORES DE BARRA VELHA, Estado de Santa Catarina, de acordo com o Edital nº 001/2015, e considerando a homologação do resultado final da prova objetiva e títulos, por meio do Decreto nº 17/2016, de 08 de março de 2016, torna público, para conhecimento dos interessados, após a verificação de regularidade pela Comissão de Concurso Público, a convocação para comprovação dos requisitos e Exames Médicos do Concurso Público, conforme o Edital nº. 001/2015, para os seguintes cargos:

CÂMARA DE VEREADORES

Nível Alfabetizado
Servente

1 DA HABILITAÇÃO

1.1 Se submeterão à Comprovação de Requisitos, os candidatos relacionados no Item 7.1, que deverão apresentar os seguintes documentos:
a) Cópia autenticada em cartório da Carteira de Identidade;
b) Cópia autenticada em cartório do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, se à época já possuía 18 (dezoito anos) ou Cópia Autenticada do Título de Eleitor, acompanhada de Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE;
c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física ou Comprovante de Inscrição no CPF, emitido pela Receita Federal do Brasil;
d) Cópia autenticada em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
e) Cópia autenticada em cartório ou original da Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada (conforme o caso), com menos de 90 (noventa) dias;
f) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);
g) Exibição da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
h) Duas fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;
i) Fotocópia autenticada em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade, conforme discriminado no Edital do Concurso Público 001/2015 (disponível em www.iobv.org.br), e respectivo registro no conselho de classe, quando exigido;
j) Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, bem como documentos comprobatório da experiência profissional, conforme o caso, de acordo com o especificado no Edital do Concurso Público 001/2015 (disponível em www.iobv.org.br);
k) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público;
l) Certidões de antecedentes criminais, da justiça comum estadual e da justiça federal, da circunscrição onde reside o candidato e da circunscrição do Estado de Santa Catarina (caso o candidato não resida em Santa Catarina);
m) declaração de não acumulação de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88.
n) Para os cargos de motorista, cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, comprobatória da categoria de habilitação exigida no Edital do Concurso Público 001/2015 (disponível em www.iobv.org.br);

1.2 A Comprovação de Requisitos tem caráter eliminatório, devendo os candidatos apresentarem todos os documentos acima relacionados na data e local determinados no presente Edital, sob pena de eliminação.

2 DOS EXAMES MÉDICOS

2.1 Todos os candidatos devem apresentar, junto ao Exame-médico Pré-Admissional, emitido por Médico do Trabalho, com a informação de "apto", os seguintes exames:
- hemograma completo,
- contagem de plaquetas,
- parcial de urina,
- creatinina,
- uréia,
- sorologia para lues,
- glicemia de jejum,
- exame radiológico do tórax 2 posições – P + PA,
- esquema anti-tetânico em dia ou iniciado na ocasião;
- vacina anti-rubéola.

2.1.1 Para candidatas do sexo feminino deverá ser acrescido Exame Ginecológico (realizado no prazo máximo de 12 meses) ou comprovante em andamento (coleta e resultado).

2.1.2 Para candidatos do sexo masculino, com mais de 40 (quarenta) anos, deverá ser acrescido o Preventivo Prostático (realizado no prazo máximo de 12 meses).

2.2 Para candidatos, de ambos os sexos, com mais de 35 anos, deverá ser acrescidos eletrocardiograma com laudo médico (com prazo máximo de 30 dias).

2.3 Para candidatos, de ambos os sexos, com mais de 40 anos, deverá ser acrescidos Colesterol Total e Triglicerídeos (com prazo máximo de 30 dias).

2.4 Não serão aceitos resultados de exames emitidos pela internet sem assinatura digitalizada, fotocopiados ou por fax. Na inspeção médica poderão ser exigidos exames e testes complementares considerados necessários para sua conclusão.

Deverão os candidatos, ainda, apresentar:

3. Declaração de bens, com indicação das fontes de renda ou cópia da Declaração do IRRF, relativa ao último exercício (2016);

4. Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável, nos termos do ANEXO VI, inciso II, item 7, da Instrução Normativa nº TC-11/2011;

5. Após receber a convocação o candidato terá o prazo de 02 (dois) dias para manifestar seu interesse na vaga e/ou requerer, junto ao setor de protocolo da Câmara, prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar a documentação exigida nos itens 1, 2, 3 e 4 deste

Edital.

6. DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO

Os candidatos relacionados no item 7.1, deverão se apresentar no horário das 14h às 18h, no Protocolo da Câmara de Vereadores, sito a Rua Pedro Alcântara de Freitas, 125, Centro, Barra Velha – SC, munido de todos os documentos relacionados nos itens 1, 2, 3 e 4 conforme a programação abaixo estabelecida:

7. DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

7.1 Fica convocado para a Comprovação de Requisitos acima elencados, o candidato a seguir relacionado:

CÂMARA DE VEREADORES DE BARRA VELHA

Nível Fundamental
4º Viviane Maneira

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os candidatos convocados para esta fase deverão comparecer no local indicado munidos de todos os documentos listados nos itens 1, 2, 3 e 4. Não serão recebidos os documentos de forma parcial dentro do prazo de convocação deste Edital.

8.2 O Resultado Preliminar, desta fase do Concurso Público, será publicado no site www.camarabarravelha.sc.gov.br e DOM – Diário Oficial dos Municípios – www.diariomunicipal.sc.gov.br.

8.3. Caberá recurso do Resultado Preliminar, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicação do resultado, mencionado no subitem anterior.

8.4. Permanecem inalteradas as demais disposições estabelecidas no Edital nº. 001/2015, que normatiza o Concurso Público da Câmara de Vereadores de Barra Velha/SC.

8.5 Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e legislação vigente serão resolvidos pela Comissão de Concurso Público constituída para este fim.

8.6 A presente convocação poderá ser atendida, por procurador munido de Procuração Pública, específica para o seguinte ato: – apresentar documentos que comprovem os requisitos exigidos pela Câmara de Barra Velha no Concurso Público previsto no Edital 001/2015, com poderes específicos para tomar ciência da eliminação do concurso público.

8.7 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Velha, 25 de maio de 2017.

ALEX SANDRO CORREIA DOS SANTOS - Presidente

CHARLES SAINT-CLAIR HEIL – Advogado
OAB/SC: 12629

Bela Vista do Toldo

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017 - PREF

Aviso de Licitações
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 024/2017
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2017

O município de Bela Vista do Toldo, estado de Santa Catarina, torna público e para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade de Tomada de Preço do tipo menor preço global. O objeto a contratação, sob o regime de empreitada por preço global, contratação de empresa especializada de engenharia, para EXECUÇÃO DAS OBRAS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO DA PRAÇA CENTRAL, com o fornecimento de todo o material e mão de obra necessária, conforme projetos, memorial descritivo e orçamento em anexo, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. A transferência de recursos é estabelecido pelo Contrato de Repasse nº 1.023.884-65/2015 SIAFI 820325.
ENTREGA DE ENVELOPES
Até a 08h30min do dia 09/06/2017.
LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA:
Dia 09/06/2017 às 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal De Bela Vista do Toldo/SC, à Rua Estanislau Schumann, 839, centro.
O edital estará disponível no site do Município de Bela Vista do Toldo/SC www.pmbvt.sc.gov.br. Informações poderão ser solicitadas pelo email compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br.

Bela Vista do Toldo, 25 de Maio de 2017.
ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 - FMAS

PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017 - FMAS
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2017 - FMAS
PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2017 - FMAS
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: 25/05/2017
CONTRATADO: MERCADO ODACHOWOSKI LTDA - ME
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA CESTAS BÁSICAS.
VALOR: R$ 38.700,00 (Trinta e oito mil, e setecentos reais).
Bela Vista do Toldo, (SC) 24 de Maio de 2.017.
ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017

PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N° 020/2017
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: 25/05/2017
CONTRATADO: COMASO CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEDRA BRITA, AREIA, PEDRISCO, CONCRETO USINADO E OUTROS. (2017/2018)
VALOR: R$ 399.000,00 (Trezentos e noventa e nove mil reais).
Bela Vista do Toldo, (SC) 25 de Maio de 2.017.
ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N° 020/2017
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: 25/05/2017
CONTRATADO: KERBER E CIA LTDA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEDRA BRITA, AREIA, PEDRISCO, CONCRETO USINADO E OUTROS. (2017/2018)
VALOR: R$ 583.500,00 (Quinhentos e oitenta e três mil e quinhentos reais).
Bela Vista do Toldo, (SC) 25 de Maio de 2.017.
ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N° 020/2017
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: 25/05/2017
CONTRATADO: HOBI-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEDRA BRITA, AREIA, PEDRISCO, CONCRETO USINADO E OUTROS. (2017/2018)
VALOR: R$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais).
Bela Vista do Toldo, (SC) 25 de Maio de 2.017.
ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N° 020/2017
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: 25/05/2017
CONTRATADO: HOBI S/A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEDRA BRITA, AREIA, PEDRISCO, CONCRETO USINADO E OUTROS. (2017/2018)
VALOR: R$ 132.900,00 (Cento e trinta e dois mil e novecentos reais).

Bela Vista do Toldo, (SC) 25 de Maio de 2.017.
ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Biguaçu

Prefeitura

DECRETO Nº 093/2017

DECRETO N° 093/2017 DE: 23 DE MAIO DE 2017.
Faz remanejamento de dotações dentro da mesma categoria de programação de que trata o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Ramon Wollinger, Prefeito Municipal de Biguaçu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 7º, da Lei Municipal nº 3681/2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e o artigo 9º, da Lei Municipal nº 3696/2016 - Lei Orçamentária para 2017,

DECRETA:
Art. 1° Fica remanejado, dentro da mesma categoria de programação de que trata o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, as dotações abaixo identificadas e constantes da Lei Orçamentária para 2017, Lei Municipal n° 3696/2016:

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0301.01.04.122.0002.2011	Manutenção da Secretaria de Administração	200.000,00
	ANULA:	
3.1.90.00/0.1.00.000000	Pessoal e Encargos Sociais	200.000,00
	SUPLEMENTA:	
3.1.91.00/0.1.00.000000	Pessoal e Encargos Sociais	200.000,00

07. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

0701.01.12.306.0003.2017	Oferta de Merenda Escolar - Ensino Fundamental	50.000,00
	ANULA:	
3.3.90.00/0.1.00.000000	Outras Despesas Correntes	50.000,00
	SUPLEMENTA:	
3.1.90.00/0.1.00.000000	Pessoal e Encargos Sociais	50.000,00

0701.01.12.361.0003.2018	Manutenção do Ensino Fundamental	300.000,00
	ANULA:	
3.3.90.00/0.1.01.000000	Outras Despesas Correntes	300.000,00
	SUPLEMENTA:	
3.1.90.00/0.1.01.000000	Pessoal e Encargos Sociais	300.000,00

0701.01.12.365.0003.2026	Manutenção do Ensino Infantil - Creche	44.460,00
	ANULA:	
3.1.90.00/0.1.01.000000	Pessoal e Encargos Sociais	20.000,00
4.4.90.00/0.1.01.000000	Investimentos	24.460,00
	SUPLEMENTA:	
3.3.90.00/0.1.01.000000	Outras Despesas Correntes	44.460,00

0701.01.12.365.0003.2089	Manutenção do Ensino Infantil - Pré-Escolar	7.000,00
	ANULA:	
3.3.90.00/0.1.01.000000	Outras Despesas Correntes	2.000,00
3.1.91.00/0.1.01.000000	Pessoal e Encargos Sociais	4.000,00
4.4.90.00/0.1.01.000000	Investimentos	1.000,00
	SUPLEMENTA:	
3.1.90.00/0.1.01.000000	Pessoal e Encargos Sociais	7.000,00

11. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

1101.08.243.0006.2057	Proteção Especial de Alta Complexidade	55.000,00
	ANULA:	

3.1.90.00/0.1.00.000000	Pessoal e Encargos Sociais	55.000,00
	SUPLEMENTA:	
3.3.50.00/0.1.00.000000	Outras Despesas Correntes	25.000,00
3.1.91.00/0.1.00.000000	Pessoal e Encargos Sociais	30.000,00

18. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1801.01.10.301.0004.2033	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	50.000,00
	ANULA:	
3.1.90.00/0.1.02.000000	Pessoal e Encargos Sociais	50.000,00
	SUPLEMENTA:	
3.3.90.00/0.1.02.000000	Outras Despesas Correntes	50.000,00

26. SECRETARIA DE OBRAS, DESENV.URB.E TRANSPORTE

2601.01.15.452.0009.2106	Manutenção da Secretaria de Obras, Desenv. Urb. e Transportes	20.000,00
	ANULA:	
3.3.90.00/0.1.00.000000	Outras Despesas Correntes	20.000,00
	SUPLEMENTA:	
4.4.90.00/0.1.00.000000	Investimentos	20.000,00

27. SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA

2701.20.602.0007.2107	Manutenção da Secretaria de Agricultura,Pesca e Aquicultura	105.000,00
	ANULA:	
3.1.90.00/0.1.00.000000	Pessoal e Encargos Sociais	105.000,00
	SUPLEMENTA:	
3.3.90.00/0.1.00.000000	Outras Despesas Correntes	40.000,00
4.4.90.00/0.1.00.000000	Investimentos	65.000,00

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 23 de maio de 2017.
Ramon Wollinger
Prefeito Municipal

Reg.publ.n/data

Marivalde Inêz Kons
Escriturária

PORTARIA Nº 1370/2017

PORTARIA nº 1370 de 10 de abril de 2017
Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos decretos 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), GISELY ELIZA MACHADO, para desempenhar as funções do cargo não provido de TÉCNICO EM ENFERMAGEM do Quadro de Pessoal da Administração Direta, com atividades desenvolvidas perante a Secretaria Municipal de Saúde, e jornada 30HS semanal, no período de 01/03/2017 a 31/03/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/03/2017.

Biguaçu, 10 de abril de 2017.
Heron Felício Pereira
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 1385/2017

PORTARIA nº 1385 de 10 de abril de 2017

Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), PATRICIA REGINA RONCHI VITORINO, para desempenhar as funções do cargo não provido de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, com atividades desenvolvidas perante a 01/07/2016 com término de contrato indeterminado conforme determinação da Lei Federal nº 11.350/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/07/2016.

Biguaçu, 10 de abril de 2017.

Heron Felicio Pereira
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 1386/2017

PORTARIA nº 1386 de 10 de abril de 2017

Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), PAULO SERGIO DOS REIS, para desempenhar as funções do cargo não provido de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, com atividades desenvolvidas perante a 06/01/2016 com término de contrato indeterminado conforme determinação da Lei Federal nº 11.350/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 06/01/2016.

Biguaçu, 10 de abril de 2017.

Heron Felicio Pereira
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 1387/2017

PORTARIA nº 1387 de 10 de abril de 2017

Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), MARTA ALFAMA CARDOSO, para desempenhar as funções do cargo não provido de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, com atividades desenvolvidas perante a 27/03/2016 com término de contrato indeterminado conforme determinação da Lei Federal nº 11.350/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 27/03/2016.

Biguaçu, 10 de abril de 2017.

Heron Felicio Pereira
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 1388/2017

PORTARIA nº 1388 de 10 de abril de 2017

Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), MARISTELA DUARTE, para desempenhar as funções do cargo não provido de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, com atividades desenvolvidas perante a 04/04/2016 com término de contrato indeterminado conforme determinação da Lei Federal nº 11.350/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 04/04/2016.

Biguaçu, 10 de abril de 2017.

Heron Felicio Pereira
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 1389/2017

PORTARIA nº 1389 de 10 de abril de 2017

Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), ROSIANE ALVINA DE AQUINO DE SOUZA, para desempenhar as funções do cargo não provido de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, com atividades desenvolvidas perante a 03/03/2016 com término de contrato indeterminado conforme determinação da Lei Federal nº 11.350/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 03/03/2016.

Biguaçu, 10 de abril de 2017.

Heron Felicio Pereira
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 1774/2017

PORTARIA nº 1774 de 02 de maio de 2017

Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos decretos 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), NEOSITA APARECIDA CAMPOS, para desempenhar as funções do cargo não provido de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS V - SERVENTE, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, com atividades desenvolvidas perante a Secretaria Municipal de Educação, e jornada de 30 horas semanais, no período de 23/04/2017 a 02/06/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 23/04/2017.

Biguaçu, 02 de maio de 2017.

KATIA ROUSSENQ BICHELS
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 1775/2017

PORTARIA nº 1775 de 02 de maio de 2017

Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos decretos 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), DIANA GISLENE DOS SANTOS, para desempenhar as funções do cargo não provido de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS V - SERVENTE, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, com atividades desenvolvidas perante a Secretaria Municipal de Educação, e jornada de 30 horas semanais, no período de 23/04/2017 a 02/06/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 23/04/2017.

Biguaçu, 02 de maio de 2017.

KATIA ROUSSENQ BICHELS
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 1776/2017

PORTARIA nº 1776 de 02 de maio de 2017

Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos decretos 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), MARAISA BORGES DO NASCIMENTO, para desempenhar as funções do cargo não provido de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS IV - MERENDEIRA, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, com atividades desenvolvidas perante a Secretaria Municipal de Educação, e jornada de 30 horas semanais, no período de 23/04/2017 a 02/06/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 23/04/2017.

Biguaçu, 02 de maio de 2017.

KATIA ROUSSENQ BICHELS
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 1777/2017

PORTARIA nº 1777 de 02 de maio de 2017

Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos decretos 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), VALCIR CLER DA ROCHA, para desempenhar as funções do cargo não provido de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS V - SERVENTE, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, com atividades desenvolvidas perante a Secretaria Municipal de Educação, e jornada de 30 horas semanais, no período de 23/04/2017 a 02/06/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 23/04/2017.

Biguaçu, 02 de maio de 2017.

KATIA ROUSSENQ BICHELS
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 1929/2017

PORTARIA nº 1929 de 15 de maio de 2017

Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), ISOLETE CARDOSO LUZ, para desempenhar as funções do cargo não provido de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, com atividades desenvolvidas perante a Secretaria Municipal de Saúde, e jornada de 40 horas semanais, a partir de 03/03/2016 com término de contrato indeterminado conforme determinação da Lei Federal nº 11.350/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 03/03/2016.

Biguaçu, 15 de maio de 2017.

Heron Felicio Pereira
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 2035/2017

PORTARIA nº 2035 de 22 de maio de 2017
Concede exoneração ao(a) Servidor(a) ocupante do cargo temporário, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 85 de 21 de junho de 2013.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder exoneração ao(a) servidor(a) ALINE MENDES SCREMIN detentor do cargo de provimento temporário de ENGENHEIRO CIVILINFANTIL, com jornada de 30hs semanais, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 11/05/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 11/05/2017.

Biguaçu, 22 de maio de 2017.

DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

Blumenau

Prefeitura

LEI Nº 8.426/2017

LEI Nº 8.426, DE 24 DE MAIO DE 2017.
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICIPIO DE BLUMENAU.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 59, V, da Lei Orgânica do Município de Blumenau, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento da administração direta do município, no valor de R$ 20.250.000,00(vinte milhões, duzentos e cinqüenta mil reais), nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
1102 – Diretoria de Obras Conveniadas
Projeto 11.02.27.813.0006.1181 – Construção de Estádio de Esportes em Blumenau
Modalidade 4.4.90 ( ) Aplicações Diretas R$ 250.000,00
Fonte de Recursos 0100.00000
Modalidade 4.4.90 ( ) Aplicações Diretas R$ 20.000.000,00
Fonte de Recursos 0134.00000

Art. 2º - Os créditos adicionais especiais abertos no artigo 1º desta Lei, correrão por conta da redução das seguintes dotações orçamentárias:

10 – SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO
1005 – Diretoria do Sistema de Alerta - Alerta Blu
Projeto 10.05.15.127.0012.1117 – Impl/Inst.Sist.Prev/Ações Enfrent.Minimiz.Desastres Naturais
Modalidade 4.4.90 (298) Aplicações Diretas R$ 20.000.000,00
Fonte de Recursos 0134.00000

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
1301 – Administrativo do Gabinete
Projeto 13.01.15.451.0006.1163 – Estudos e Elaboração de Projetos
Modalidade 3.3.90 (534) Aplicações Diretas R$ 250.000,00
Fonte de Recursos 0100.00000

Art. 3o. – Fica incluída no Anexo I – Metas e Prioridades, da Lei n. 7.902, de 04 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos para o Quadriênio 2014/2017, a seguinte ação:

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Unidade: 02 – Diretoria de Obras Conveniadas
Código: 11.02.27.813
Programa: 0006 – Blumenau 2050
Ação: 1181 – Construção de Estádio de Esportes em Blumenau
Produto: Estádio de Esportes Construído
Unidade: Unidade
Valor Próprio (2017): R$ 250.000,00
Valor Vinculado (2017): R$ 20.000.000,00

Art. 4o – Para atender o disposto no artigo 3o desta Lei, ficam reduzidas no Anexo I – Metas e Prioridades, da Lei no 7.902, de 04 de outubro de 2013, as seguintes ações:

Órgão: 10 – SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO
Unidade: 05 – Diretoria do Sistema de Alerta – Alerta Blu
Código: 10.05.15.127
Programa: 0012 – Prevenção e Preparação para Emergências e Desastres
Ação: 1117 – Impl./Inst.Sist.Prev/Ações Enfrent.Minimiz. Desastres Naturais
Produto: Ação Executada
Unidade: unidade
Valor Vinculado (2017): R$ 20.000.000,00

Órgão: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
Unidade: 01 – administrativo do Gabinete
Código: 13.01.15.451
Programa: 0006 – Blumenau 2050
Ação: 1163 – Estudos e Elaboração de Projetos
Produto: Estudos e Elaboração de Projetos
Unidade: unidade
Valor Próprio (2017): R$ 250.000,00

Art. 5o. – Fica incluída no Anexo II da Lei Municipal nr. 8.303, de 04 de julho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias Para o Exercício Financeiro de 2017, a seguinte ação:

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Unidade: 02 – Diretoria de Obras Conveniadas
Código: 11.02.27.813
Programa: 0006 – Blumenau 2050
Ação: 1181 – Construção de Estádio de Esportes em Blumenau
Unidade: Unidade
Qde: 1,00

Art. 6o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 24 de maio de 2017.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

LEI Nº 8.427/2017

LEI Nº 8.427, DE 24 DE MAIO DE 2017.
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A "COMUNIDADE DO CEMITÉRIO DE ITOUPAVA REGA I".

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 59, V, da Lei Orgânica do Município de Blumenau, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É declarada de utilidade pública a Comunidade do Cemitério de Itoupava Rega I, CNPJ nº 02.241.012/0001-33, com sede e foro jurídico no município de Blumenau.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 24 de maio de 2017.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

LEI Nº 8.428/2017

LEI Nº 8.428, DE 24 DE MAIO DE 2017
RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, CONSUBSTANCIADO
NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CIGA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ratificadas, em todos os seus termos, na forma prevista no art. 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e no art. 29 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções do Consórcio Público do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), consubstanciado no contrato firmado entre este o Município e o Consórcio Público CIGA, mediante autorização da Lei Municipal nº 8.017, de 28 de agosto de 2014, cujo texto consolidado encontra-se publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC (Edição nº 2.218, página 936).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 24 de maio de 2017.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

LEI Nº 8.429/2017

LEI Nº 8.429, DE 25 DE MAIO DE 2017.
DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI Nº 6.395, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE "DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DO NÍVEL DE EMPREGO EM RAZÃO DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE PASSAGENS NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO".

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 59, V, da Lei Orgânica do Município de Blumenau, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 6.395, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

Parágrafo único. A manutenção do cobrador a que se refere este artigo não será exigida no Serviço Blufácil, nas linhas especiais (alpinas) e alimentadoras atendidas com veículos da categoria micro-ônibus, e nas linhas comprovadamente de baixa demanda, de pagantes em dinheiro, devendo neste caso ter o aval do Sindicato da Classe.".

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 8.421, de 18 de maio de 2017.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 25 de maio de 2017.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.308/2017

DECRETO Nº 11.308, DE 22 DE MAIO DE 2017.
INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICAS INTERSETORIAIS INTEGRADAS SOBRE DROGAS, RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL INTERSETORIAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - PLAMIPED, DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "c", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com a Lei Federal 11.343 de 23 de agosto de 2006 e com o Decreto Federal nº. 5.912 de 27 de setembro de 2006, e Lei Estadual nº. 13.641 de 27 de dezembro de 2005, e na forma da Lei Complementar nº. 856, de 26 de abril de 2012,

DECRETA:
Art. 1º. Fica instituída a Comissão Permanente de Políticas Intersetoriais Integradas Sobre Drogas, cuja incumbência é a viabilização da construção do Plano Municipal Intersetorial de Políticas Sobre Drogas no Município de Blumenau, submetendo-o à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Entorpecentes (COMEN) e posterior aprovação do Senhor Prefeito Municipal.

Art. 2º. A Comissão deverá considerar como subsídio à realização de seu objetivo as legislações pertinentes, as transferências de recursos da União, entre outros, mediante convênio, contratos de repasse, termos de parceria ou instrumentos congêneres de orientações de convênios e outros.

§ 1º. Compete à Secretaria Municipal de Defesa do Cidadão - SEDECI a coordenação da Comissão Permanente de Políticas Intersetoriais Integradas Sobre Drogas.
§ 2º. Poderão ser convocados a participar dos trabalhos, representantes de outros órgãos que possuam políticas afins ao objeto deste Decreto;

§ 3º Poderão ser convidados, para participar das reuniões, representantes de órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e de entidades privadas sem fins lucrativos, bem como especialistas.
Art. 3º. A Comissão tem autonomia para definir e instituir comissões internas de trabalho para auxiliá-la, de acordo com as necessidades apresentadas para a construção do Plano.

Parágrafo único. As comissões internas terão a obrigatoriedade de apresentar o Plano de Trabalho e cumprir com o estabelecido em plenária da Comissão Permanente de Políticas Intersetoriais Integradas Sobre Drogas.

Art. 4º. A participação na Comissão Permanente de Políticas Intersetoriais Integradas Sobre Drogas, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º. Todos os órgãos da Administração Direta e Indireta prestarão auxílio à Comissão Permanente de Políticas Intersetoriais Integradas Sobre Drogas, com acesso às informações, dados estatísticos, recursos humanos e materiais, quando forem solicitados.

Art. 6º. A elaboração do Plano Municipal Intersetorial de Políticas Sobre Drogas terá como fundamento a integração e a articulação permanente entre as políticas e ações da saúde, assistência social, segurança pública, educação e articulação entre desporto, cultura, direitos humanos, juventude, entre outras, em consonância com os pressupostos, diretrizes e objetivos da Política Nacional sobre Drogas.
Parágrafo único. As ações do Plano deverão ser executadas de forma integrada e descentralizada, por meio de esforços entre as

secretarias municipais, observadas a intersetorialidade, a integralidade, a participação da sociedade civil e o controle social.

Art. 7º.Fica instituído o Comitê Executivo com finalidade de elaborar, catalogar a documentação e dados, coordenar serviços e esforços de toda a Comissão Permanente de Políticas Intersetoriais Integradas Sobre Drogas, em todas as etapas da construção do Plano Municipal Intersetorial Sobre Drogas – PLAMIPED, cuja composição se dará sem ônus para o Município, sendo os membros, titular e suplente, respectivamente, indicados pelos órgãos da Administração Direta do Município, nomeados pelo Prefeito Municipal, na forma que segue:

I - Secretaria Municipal de Defesa do Cidadão (SEDECI);
II - Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
III - Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS);
IV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMUDES);
V – Conselho Municipal de Entorpecentes (COMEN).
Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNUCIPAL DE BLUMENAU, 22 de maio de 2017.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.311/2017

DECRETO Nº 11.311, DE 23 DE MAIO DE 2017.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, V, da Lei Municipal nº 8.359, de 06 de dezembro de 2016,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no orçamento do Município, no valor de 26.319,00 (vinte e seis mil, trezentos e dezenove reais) na seguinte dotação orçamentária:

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
1404 – Diretoria de Iluminação Pública e Sinalização Viária
Atividade 14.04.15.452.0005.2278 – Man. Ativ. Iluminação Pub. e Sin. Viária
Modalidade 4.4.90 (602) Aplicações Diretas R$ 26.319,00
Fonte de Recursos 0100.00000

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto correrá por conta da redução da seguinte dotação orçamentária:

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
1404 – Diretoria de Iluminação Pública e Sinalização Viária
Atividade 14.04.15.452.0005.2278 – Man. Ativ. Iluminação Pub. e Sin. Viária
Modalidade 3.3.90 (598) Aplicações Diretas R$ 26.319,00
Fonte de Recursos 0100.00000

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 23 de maio de 2017.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.314/2017

DECRETO Nº 11.314, DE 24 DE MAIO DE 2017.
REVOGA O DECRETO Nº 11.275, DE 27 DE ABRIL DE 2017, QUE "ABRIU CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR DE BLUMENAU – ISSBLU".

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990,

DECRETA:
Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 11.275, de 27 de abril de 2017, que abriu crédito adicional especial no orçamento do Instituto de Seguridade Social do Servidor de Blumenau – ISSBLU, por não haver a necessidade de promover o remanejamento orçamentário previsto no referido Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 24 de maio de 2017.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 20.870/2017

PORTARIA Nº 20.870, DE 19 DE MAIO DE 2017.
NOMEIA GABRIEL VOIGT PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE GERENTE DE CADASTRO FISCAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA - SEGEFI.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, I, combinado com o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/1990, com fundamento no art. 9º, II, da Lei Complementar nº 660, de 28/11/2007 e no art. 47, da Lei Complementar nº 1.094, de 17/02/2017 e de conformidade com o Decreto nº 10.567, de 13 de fevereiro de 2015, resolve:

NOMEAR
GABRIEL VOIGT, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Gerente de Cadastro Fiscal, símbolo
CC-3, na Secretaria Municipal de Gestão Financeira - SEGEFI,
no dia 22 de maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 19 de maio de 2017.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 20.875/2017

PORTARIA Nº 20.875, DE 22 DE MAIO DE 2017.
RECONDUZ VALDIR STEINBACH PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75,
inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e de acordo com os artigos 195 e 196 da Lei Complementar nº 632, de 30 de março de 2007, e Memorando SEFAZ nº 044/2017, de 19 de maio de 2017, resolve:

RECONDUZIR, para o Conselho Municipal de Contribuintes, disciplinado pela Lei Complementar nº 632,
de 30 de março de 2007, com as atribuições nela previstas, o cidadão abaixo relacionado, pelo período de 02 (dois) anos,
a contar de 19 de maio de 2017:

VALDIR STEINBACH, representante titular indicado pela Associação Empresarial de Blumenau – ACIB, nomeado pela Portaria nº 18.883, de 24/06/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 22 de fevereiro de 2017.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 20.876/2017

PORTARIA Nº 20.876, DE 22 DE MAIO DE 2017.
NOMEIA PAULO KUROSKI PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "g", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e de acordo com os artigos 195 e 196 da Lei Complementar nº 632, de 30 de março de 2007 e Memorando SEFAZ nº 044/2017, de 19 de maio de 2017, resolve:

NOMEAR, para compor o Conselho Municipal de Contribuintes, disciplinado pela Lei Complementar nº 632, de 30 de março de 2007, com as atribuições nela previstas, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 19 de maio de 2017:

PAULO KUROSKI, representante suplente indicado pela Associação Empresarial de Blumenau - ACIB, em substituição a JAIR FRANCISCO NUSS, nomeado pela Portaria nº 18.883 de 24/06/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 22 de maio de 2017.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 20.877/2017

PORTARIA Nº 20.877, DE 22 DE MAIO DE 2017.
DISPENSA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PELA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARLI REGINA THOMÉ.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 23, inciso III, combinado com o art. 32 da Lei Complementar nº 1.047, de 01 de abril de 2016, e de conformidade com o Memorando SEDEAD nº 339/2017, de 11 de maio de 2017, resolve:

DISPENSAR gratificação especial pela participação no programa Estratégia de Saúde da Família – ESF, da servidora pública municipal MARLI REGINA THOMÉ, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, a contar de 02 de maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 22 de maio de 2017.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 20.878/2017

PORTARIA Nº 20.878, DE 22 DE MAIO DE 2017.
NOMEIA MEMBROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMPED.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "g", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e de acordo com a Lei Complementar nº 942,
de 03 de novembro de 2014, e de conformidade com os Memorandos SEMUDES GAB nº 100/2017, de 18/05/2017 e nº 102/2017, de 19/05/2017, resolve:

NOMEAR, sem ônus para o Município e com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 942, de 03 de
novembro de 2014, para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPED, juntamente com os demais membros:

ELIANE APARECIDA DEMARCH, representante titular da Associação Blumenauense de Amigos dos Deficientes Auditivos - ABADA, em substituição a ALESSANDRA COSTA FERREIRA DE OLIVEIRA, nomeada pela Portaria nº 20.482, de 02/03/2017;

NILSON SIQUEIRA, representante suplente do Serviço Autônomo Municipal de Trânsito e Transportes de Blumenau - SETERB, em substituição a JONAS CZAPLINSKY, nomeado pela Portaria nº 20.482, de 02/03/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 22 de maio de 2017.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 20.879/2017

PORTARIA Nº 20.879, DE 22 DE MAIO DE 2017.
NOMEIA CANDIDATAS APROVADAS EM CONCURSO PÚBLICO PARA OCUPAREM CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, X, combinado com o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, resolve:

NOMEAR, com fundamento no artigo 9º, I, da Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007, e Memorando
nº 075/2017, da Secretaria Municipal de Administração – Seleção Pública, as candidatas abaixo:

CRISTINA ABORNES PALMA DE LIMA, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Terapeuta Ocupacional, do Quadro Permanente do Poder Executivo, do Grupo Ocupacional Especialista - GE, jornada de 30 horas semanais, Faixa de Vencimento "I", Padrão de Vencimento A, aprovada pelo Concurso Público nº 001/2014, a contar de 15 de maio de 2017;

ANDRELISA HAUBRICHT, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Terapeuta Ocupacional, do Quadro Permanente do Poder Executivo, do Grupo Ocupacional Especialista - GE, jornada de 30 horas semanais, Faixa de Vencimento "I", Padrão de Vencimento A, aprovada pelo Concurso Público nº 001/2016, a contar de 19 de maio de 2017;

ROXANA VEHRMEISTER, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Assistente Social, do Quadro Permanente do Poder Executivo, do Grupo Ocupacional Especialista - GE, jornada de 30 horas semanais, Faixa de Vencimento "I", Padrão de Vencimento A, aprovada pelo Concurso Público nº 001/2016, a contar de 19 de maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 22 de maio de 2017.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 20.880/2017

PORTARIA Nº 20.880, DE 22 DE MAIO DE 2017.
NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS – COMEN.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "g", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e de conformidade com o art. 18, da Lei Complementar nº 856, de 26 de abril de 2012 e atendendo à solicitação contida no Memorando GAB SEMUDES nº 101/2017, de 18 de maio de 2017, resolve:

NOMEAR, sem ônus para o Município e com
as atribuições previstas na Lei Complementar nº 856,
de 26 de abril de 2012, para comporem o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMEN, juntamente com os demais membros:

ELSON CAMPOS FERREIRA e MARCOS ANTONIO SCHMITT, representantes titular e suplente, respectivamente, da Fundação Municipal de Desportos - FMD, em substituição a MARCOS ROBERTO GOMES e ELSON CAMPOS FERREIRA, nomeados pela Portaria nº 20.160, de 20 de outubro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 22 de maio de 2017.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 20.881/2017

PORTARIA Nº 20.881, DE 22 DE MAIO DE 2017.
NOMEIA MEMBROS PARA CONSTITUÍREM O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CMHIS.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "g" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e de conformidade com o disposto no art. 18, da Lei Complementar nº 1.014, de 11/12/2015, e atendendo a solicitação efetuada através do Memorando SEREFH nº 14/2017,
de 03 de maio de 2017, resolve:

NOMEAR, sem ônus para o Município e com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 1.014,
de 11/12/2015 e no Decreto nº 10.991, de 21/06/2016, para constituírem o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, juntamente com os demais membros:

ESMERALDA APARECIDA GADOTTI e ROBSON LUIZ POLMANN, representantes titular e suplente, respectivamente, da Política de Planejamento Urbano, em substituição a JADISON ALEXSANDER FERNANDES e ANDRÉIA LINA MAUL RAUCH, nomeados pela Portaria nº 19.992, de 19/08/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 22 de maio de 2017.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 20.883/2017

PORTARIA Nº 20.883, DE 22 DE MAIO DE 2017.
DISPENSA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL RUDINEI RIBEIRO MARQUES DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONFIANÇA DE ASSESSOR DE CONTROLE EXTERNO DA ESCALA – VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEDEAD.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, 'a', da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e de acordo com a Lei Complementar nº 1.094, de 17 de fevereiro de 2017 e Memorando SEDEAD nº 367/2017, de 17 de maio de 2017, resolve:

DISPENSAR, no dia 12 de maio de 2017, o servidor público municipal RUDINEI RIBEIRO MARQUES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Vigilância, da função gratificada de confiança de Assessor de Controle Externo da Escala - FGC-30%, na Secretaria Municipal de Administração - SEDEAD, concedida pela Portaria nº 20.478, de 01/03/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 22 de maio de 2017.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 20.884/2017

PORTARIA Nº 20.884, DE 22 DE MAIO DE 2017.

DESIGNA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL MARCELO BARCELAR BASTOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONFIANÇA DE ASSESSOR DE CONTROLE EXTERNO DA ESCALA – VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEDEAD.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, 'a', da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e de acordo com o art. 42 da Lei Complementar nº 1.094, de 17 de fevereiro de 2017 e Memorando SEDEAD nº 368/2017, de 17/05/2017, resolve:

DESIGNAR, no dia 18 de maio de 2017, o servidor público municipal MARCELO BARCELAR BASTOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Vigilância, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para o exercício da função gratificada de confiança de Assessor de Controle Externo da Escala – Vigilância Patrimonial – FGC-30% - SEDEAD, constante do Anexo XXI, da Lei Complementar nº 1.094, de 17 de fevereiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 22 de maio de 2017.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 20.885/2017

PORTARIA Nº 20.885, DE 22 DE MAIO DE 2017.
NOMEIA REPRESENTANTES PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "g da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e de conformidade com o art. 4º da Lei Complementar nº 865, de 28 de setembro de 2012, e atendendo ao Memorando
nº 201/2017 – Gabinete SEMED, de 10/05/2017, resolve:

NOMEAR, sem ônus para o Município, e com
as atribuições previstas na Lei Complementar nº 865,
de 28 de setembro de 2012, para comporem o Conselho Municipal de Educação – CME, juntamente com os demais membros:

SANDRA REGINA PINHEIRO e PATRÍCIA LEONOR HADLICH LEUTHAUSER, representantes titular e suplente, respectivamente, do Sindicato Único dos Trabalhadores
no Serviço Público Municipal de Blumenau - SINTRASEB,
em substituição a PATRÍCIA LEONOR HADLICH LEUTHAUSER e SÉRGIO MAURÍCIO BERNARDO, nomeados pela Portaria nº 19.996,

de 19 de agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 22 de maio de 2017.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 20.886/2017

PORTARIA Nº 20.886, DE 22 DE MAIO DE 2017.
NOMEIA REPRESENTANTES PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA GESTÃO 2017/2021.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal
de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "g" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de conformidade com o parágrafo 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 865, de 28 de setembro de 2012 e na forma do parágrafo 1º do art. 5º do mesmo diploma legal, e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, através do Memorando nº 201/2017, de 10/05/2017, resolve:

NOMEAR, sem ônus para o Município, e com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 865, de 28 de setembro de 2012, os representantes abaixo, para comporem o Conselho Municipal de Educação na Gestão 2017/2021:

SANDRA MARIA MUELLER e MÔNICA LETÍCIA DESCHAMPS, representantes titular e suplente, respectivamente,
da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

MARILY WUERGES PAGEL e JOVINO LUIZ ARAGÃO, representantes titular e suplente, respectivamente,
da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

SOLANGE DA SILVA SHARF e MARIA LUIZA DE OLIVEIRA, representantes titular e suplente, respectivamente,
da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

SANDRA REGINA ROSA DA COSTA e JOANA BISS DA SILVA, representantes titular e suplente, respectivamente,
da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

CLEIDE TERESINHA MACHADO DE JESUS e REGIANI FRANCEZ NOVAK, representantes titular e suplente, respectivamente, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

SIMONE PROBST e ANALÚ FERNANDA CASAGRANDE, representantes titular e suplente, respectivamente, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

CRISTINA DA SILVA MARCELINO e ROSANA CLARICE COELHO WENDERLICH, representantes titular e suplente, respectivamente, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

EVANI OTÍLIA PEIXE e MÁRCIA MARIA QUINTINO LUZ, representantes titular e suplente, respectivamente, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMUDES;
ADRIANA STOLLMAIER e MARCOS AURÉLIO GEORG, representantes titular e suplente, respectivamente, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;

SANDRA MARISA DA SILVA DE LIMA e ANDRÉA MARA TEODORO, representantes titular e suplente, respectivamente, da Equipe Gestora das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino – Educação Infantil;

ALESSANDRA KELLEN HEIDECKE MÖLLER e PATRÍCIA NASCIMENTO DA SILVA, representantes titular e suplente, respectivamente, da Equipe Gestora das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino – Ensino Fundamental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 22 de maio de 2017.
NAPOLEÃO BERNADES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 20.887/2017

PORTARIA Nº 20.887, DE 22 DE MAIO DE 2017.

DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOREM O GRUPO DE TRABALHO DE QUE TRATA O DECRETO Nº 11.235, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "g" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e de conformidade com o art. 4º do Decreto nº 11.235, de 29 de março de 2017, resolve:

DESIGNAR para comporem o Grupo de Trabalhos, constituído pelo Decreto nº 11.235, de 29 de março de 2017, com as atribuições nele previstas, os seguintes servidores públicos municipais:

ÉDER ANTÔNIO BORON, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Expediente, lotado no Gabinete do Prefeito - GAPREF;

PÂMELA MEDEIROS REIS, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente de Auditorias e Fiscalização de Contratos, lotada no Gabinete do Prefeito - GAPREF;

SANDRA REGINA OLIVEIRA DA MAIA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Técnico, lotada no Gabinete do Prefeito - GAPREF;

SILVIA REGINA DE SOUZA RIBEIRO GAMBA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotada no Gabinete do Prefeito - GAPREF;

ROBSON BELLI CAVALLI, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Licitações, Contratos e Convênios, lotado na Procuradoria Geral do Município - PROGEM;

JAIR DALL ACQUA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Procurador do Município, lotado na Procuradoria Geral do Município - PROGEM;

MARIA EDUARDA HILLESHEIM, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotada na Procuradoria Geral do Município - PROGEM;

PATRÍCIA OLIVEIRA DIONISIO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotada na Procuradoria Geral do Município - PROGEM;

FÁBIO WEIDGENANT, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente de Compras, lotado na Secretaria Municipal de Administração - SEDEAD;

LUCIMARA HELENA ROSENBROCK ANACLETO, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente de Comissões de Licitação, lotada na Secretaria Municipal de Administração – SEDEAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 22 de maio de 2017.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 20.888/2017

PORTARIA Nº 20.888, DE 22 DE MAIO DE 2017.
NOMEIA MEMBRO PARA CONSTITUIR O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - CMJ.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "g" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e de conformidade com o disposto no §1º, do artigo 5º,
da Lei Complementar nº 921, de 24 de março de 2014, resolve:

NOMEAR, sem ônus para o Município, e com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 921, de 24 de março de 2015, o membro abaixo, para constituir o Conselho Municipal da Juventude - CMJ:

JARDEL MANDEL CARDOSO, representante titular da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em substituição a JOICE HELENE PASSOLD, nomeada pela Portaria
nº 20.807, de 05/05/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 22 de maio de 2017.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 20.889/2017

PORTARIA Nº 20.889, DE 23 DE MAIO DE 2017.
NOMEIA JÉSSICA DE MELO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE GERENTE DE AMBULATÓRIOS E SAÚDE DA FAMÍLIA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE - SEMUS.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, I, combinado com o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/1990, com fundamento no art. 9º, II, da Lei Complementar nº 660, de 28/11/2007 e no art. 47, da Lei Complementar nº 1.094, de 17/02/2017 e de conformidade com o Decreto nº 10.567, de 13 de fevereiro de 2015, resolve:

NOMEAR

JÉSSICA DE MELO, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Gerente de Ambulatórios e Saúde da Família, símbolo CC-3, na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, no dia 23 de maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 23 de maio de 2017.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 20.890/2017

PORTARIA Nº 20.890, DE 24 DE MAIO DE 2017.
NOMEIA MEBRO PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "g" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e de conformidade com o disposto no art. 8°, da Lei Complementar n° 411, de 01 de agosto de 2003 e alterações posteriores e conforme Memorando GAB SEMUDES nº 103/2017,
de 22 de maio de 2017, resolve:

NOMEAR, sem ônus para o Município, e com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 411, de 01 de agosto de 2003 e alterações posteriores e no Decreto nº 7.556, de 24 de novembro de 2003, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

JEAN RICARDO SASSE, representante titular da Cruz Azul no Brasil, em substituição a IVO SCHREIBER, nomeadO pela Portaria nº 19.290, de 04 de dezembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 24 de maio de 2017.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

PROCESSO DISPENSA Nº 08-64/17; PROCESSOS INEXIGIBILIDADE NºS 09-17/17; 09-31/17 E 09-37/17

Processo de Dispensa: 08-64/17
Objeto: AQUISIÇÃO DE EXAMES - SEMUS
Artigo: Inciso 24; IV da Lei 8.666/93.
CONTRATADA: DAIANE BECKER.
VALOR: R$ 700,00

Processo de INEXIGIBILIDADE: 09-17/17
Objeto: LOCAÇÃO DE QUADRAS E INFRAESTRUTURA DO COMPLEXO SESI - FMD
Artigo: 25 CAPUT da Lei 8.666/93.
CONTRATADA: SERVIÇO SOCIAL DA INDPUSTRIA - SESI
VALOR: R$ 99.000,00

Processo de INEXIGIBILIDADE: 09-31/17
Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA CONCESSÃO DE EMPRESTIMOS, SOB A GARANTIA DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA - SEDEAD
Artigo: 25 CAPUT da Lei 8.666/93.
CONTRATADA: BANCO BRADESCO S.A.

Processo de INEXIGIBILIDADE: 09-37/17
Objeto: SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE COMISSÃO TÉCNICA EXTERNA QUE ANALIZA-RÁ PROJETOS CULTURAIS - FCBLU
Artigo: 25 ,II INCISO 13,II da Lei 8.666/93.
CONTRATADA: VÁRIOS PROFISSIONAIS.
VALOR: R$ 29.300,00

PORTARIA Nº 445/2017 - GABSEMUS

PORTARIA Nº 445 / 2017 / GABSEMUS

MARIA REGINA DE SOUZA SOAR,
no uso de suas atribuições, com base no Artigo 17 da Lei Complementar 870 de 01 de janeiro de 2013, combinado com os artigos 7º V da Lei Complementar Municipal nº 1054 de 03 de junho 2016, RESOLVE:

DESIGNAR
Os servidores públicos municipais abaixo relacionados para exercer as atribuições específicas do cargo efetivo de Médico Veterinário: "Desempenhar atividades de fiscalização voltadas à execução da Política de Proteção e Bem-Estar Animal no Município".

MAT	NOME
21.368-3	Luis Carlos Kriewall
23.043-1	Nikole Kareen Koenig Flores
23.077-2	Raquel Freygang Mendes Kertscher
23.085-5	Caren Neuenfeld de Abreu
23.070-2	Raquel Brodbeck

23.084-4	André Felipe Dombeck
92.062-7	Anna Julia Girardi

Blumenau(SC), em 23 de maio de 2017.
MARIA REGINA DE SOUZA SOAR
Secretária Municipal de Promoção da Saúde

*Republicada por incorreção

RESOLUÇÃO COMEN Nº 01/2017

RESOLUÇÃO COMEN Nº 01/ 2017

APROVA AD REFERENDUM A PROPOSTA DE METAS FISICAS PRIORIZADAS PARA COMPOR A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, RELATIVOS AO FUNDO DE RECURSO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS – FREMAD, PARA O EXERCÍCIO 2018.

O Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - COMEN, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 856, de 26 de abril de 2012, e com base no seu Regimento Interno, aprovado através do Decreto Municipal nº. 10.089, de 29 de agosto de 2013, e de acordo a Plenária ocorrida em 26 abril de 2017,

CONSIDERANDO:

- que o Fundo de Recurso Municipal para Ações de Políticas Públicas sobre Drogas – FREMAD destina-se a captar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir orçamento a ser utilizado segundo diretrizes e deliberações do COMEN;
- que o FREMAD está vinculado ao COMEN, submetendo sua estrutura de execução e controles contábeis ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Semudes, inclusive para efeitos de prestação de contas, na forma da Lei Complementar já mencionada;
- o relatório da reunião ampliada da Mesa Diretora ocorrida em 29 de março de 2017;
- a aprovação dos valores referentes às Diretrizes Orçamentárias
- LDO, relativo ao Fundo de Recurso Municipal para Ações de Políticas Públicas sobre Drogas – FREMAD, para o exercício 2018.

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar ad referendum a proposta de metas físicas priorizadas para compor a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, relativos ao Fundo de Recurso Municipal para Ações de Políticas Públicas sobre Drogas – FREMAD, para o exercício de 2018, sendo o valor total de R$ 641.000,00 (seiscentos e quarenta e um mil reais).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 26 de abril de 2017.
Caroline Maria Merini
Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMEN

EXTRATO Nº 096/2017 - FURB

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 096/2017

Inexigibilidade de Licitação n°. 184/2017

A Fundação Universidade Regional de Blumenau, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio da Veiga, nº. 140, CNPJ nº. 82.662.958/0001-02, torna público que após o devido processo legal, dispensou o procedimento em epígrafe com fundamento no Artigo 25, Caput, da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais alterações, para Manutenção Preventiva do Equipamento de Infravermelho, IR 200 - Nicolet - Nº de Série AFN0800910 e IS5 Nº de Série ASC1300133 do Laboratório de Combustiveis – LAC. Contratado: Contratado: CHARIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 04.782.142/0001-09). Forma de Pagamento: Em até 10 dias úteis, contados a partir da data de recebimento definitivo dos serviços e da Nota Fiscal.
Valor Total/Programa de Trabalho/Elemento de Despesa/Rubrica: R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) 01.27.12.364.0076.2027 (Instituto FURB)/ 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)/3.3.90.39.17.03 (Manutenção de Máquinas e Equipamentos Diversos).

Blumenau, 25 de maio de 2017.

Prof. Dr. João Natel Pollonio Machado
Reitor da FURB

Bom Jardim da Serra

Prefeitura

PR 14/2017
Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra/SC
Processo Ano nº 30/2017
Modalidade: Pregão presencial para registro de preços.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA COM CAMINHÃO PRANCHA, CAÇAMBAS E MOTONIVELADORA PARA PROMOVER REVESTIMENTO PRIMÁRIO, ABERTURA DE VALETAS E BUEIROS NAS ESTRADAS MUNICIPAIS.
Forma de julgamento: menor preço por item.

O Prefeito municipal no uso de suas atribuições legais , promoverá a abertura das propostas dia 07/06/2017 às 14horas, conforme detalhamento no instrumento convocatório. O Edital obedece as Lei(s) nº 10.520/02, 8.666/93 às Leis Complementares nº 123/06, 124/2014, e demais regulamentações no que couber, podendo ser retirado em inteiro teor pelos interessados através da página www.bomjardimdasera.sc.gov.br ou ainda no setor de licitações na Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 centro Bom Jardim da Serra/SC.

Bom Jardim da Serra, 24 de maio de2017.
Serginho de Oliveira Rodrigues
Prefeito Municipal

Bom Jesus do Oeste

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO LICITATORIO Nº 941-2017
REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE HORAS MAQUINAS PARA APOIO AOS SERVIÇOS NOS DEPARTAMENTOS DE ESTRADAS E RODAGENS E OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E AGRICULTURA.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2017
PROCESSO Nº 941/2017
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº 001/2017

As 8:30 horas do dia 24 de maio de 2017, nas dependências da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste, reuniu-se o Pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Decreto nº 4984/2017 de 02 de janeiro de 2017 do Senhor Prefeito Municipal Ronaldo Luiz Senger, tendo como Pregoeiro o Senhor Jeferson Persch, para proceder o credenciamento, recebimento, abertura e julgamento das propostas e documentações, da licitação que tem por objeto abaixo especificado sendo regida pelo tipo de Menor Preço Unitário:
O Pregoeiro em conformidade nos termos das Leis n.º 8.666/93, 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 018/2017, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial do Município e homologado pelo Sr. Prefeito Municipal Ronaldo Luiz Senger, do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para a CONTRATAÇÃO DE TERCEIRIZAÇÃO DE HORAS MAQUINAS PARA APOIO AOS SERVIÇOS NOS DEPARTAMENTOS DE ESTRADAS E RODAGENS E OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E AGRICULTURA, conforme consta no ANEXO I, o qual passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa ROMAPLAN SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA -ME, com sede na Rua Padre Júlio s/n, inscrita no CNPJ, sob Nº. 18.650.993/0001-02 através de seu representante senhor Donaldi Marcelo Variani, CPF N° 007.543.699-00 e RG 78941952 para possível aquisição do objeto referente ao Pregão Presencial supracitado acima numerado, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
A presente ata tem por objeto registro de preços para possível serviços de TERCEIRIZAÇÃO DE HORAS MAQUINAS PARA APOIO AOS SERVIÇOS NOS DEPARTAMENTOS DE ESTRADAS E RODAGENS E OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E AGRICULTURA, constantes do Anexo I.

CLÁUSULA II - DA E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
1). A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
2). Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
3). Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
4). Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Comissão de Licitação para a devida alteração do valor registrado em Ata.
5). Durante o prazo desta Ata de Registro de Preço, Comissão de Licitação não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III - DAS PENALIDADES
1). Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a) advertência;
b) multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
• 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
• 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.
c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Bom Jesus do Oeste e o descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
2). O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.
3). As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" do subitem 1)., poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b".
4). As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93.
5). Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a" e "b" do item 1)., Poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

6). No caso das penalidades previstas no item 1)., alínea "c" e "d", caberá pedido de reconsideração ao Senhor Prefeito Municipal Ronaldo Luiz Senger, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS
1). A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pela Comissão de Licitações.
2). O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 018/2017.
3). Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 941/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
4). A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 018/2017, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA V - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
1). O objeto da licitação será entregue, nas descrições solicitadas nos termos do presente Edital, de acordo com as solicitações emitidas pela Secretário responsável pela pasta.

CLÁUSULA VI - DO RECEBIMENTO
1). Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as devidas especificações;
2). Definitivamente, no prazo máximo de 05 dias corridos, a contar do recebimento provisório para verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO
1). O pagamento será efetuado a favor da licitante vencedora até o 10º (décimo) dia útil após o previsto no item "10", da cláusula 10.1 do Edital de Licitação 941/2017, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
2). A respectiva nota fiscal eletrônica deverá estar devidamente discriminada, em nome do Município de Bom Jesus do Oeste SC, CNPJ nº01.594.009/0001-30, Avenida Nossa Senhora de Fatima nº 120 e remetida via e-mail para compras@bomjesusdooeste.sc.gov.br juntamente com o arquivo .xml da respectiva nota e/ou entregue em forma física no endereço constante acima.
3). Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
4). Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO
1). As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste pelo setor responsável pelas compras do município.
2). A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo setor de compras e licitações do município.

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA
1). A garantia do serviço cotado é de no mínimo 90 dias a partir do recebimento definitivo, se maior deverá declarar na proposta;

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
1). Fornecer os Serviços, objeto desta contratação, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;
2). Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
3). Manter, durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1). Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 018/2017 e seus anexos, a propostas da empresa:
**** ROMAPLAN SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA -ME, com sede na Rua Padre Júlio s/n, inscrita no CNPJ, sob Nº. 18.650.993/0001-02 através de seu representante senhor Donaldi Marcelo Variani, CPF N° 007.543.699-00 e RG n° 78941952.
2). Fica eleito a comarca de Modelo -SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
3). Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Bom Jesus do Oeste, SC, 24 de maio de 2017.

Jeferson Persch Donaldi Pregoeiro	Marcelo Variani CPF: 007.543.699-00

Testemunhas:

Valdenor Nascimento CPF: 664.756.439-04	Fábio Gerhardt CPF: 021.397.119-47

Cesar Luiz Majolo
OAB/SC 32.022

ANEXO 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2017
PROCESSO Nº 941/2017
EMPRESA VENCEDORA:
ROMAPLAN SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA -ME, com sede na Rua Padre Júlio s/n, inscrita no CNPJ, sob Nº. 18.650.993/0001-02 através de seu representante senhor Donaldi Marcelo Variani, CPF N° 007.543.699-00 e RG n° 78941952.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	Valor do Item
1	200	HS	Terceirização de Maquina Trator sobre Esteira com as seguintes características mínimas: peso operacional mínimo de 13.000 kg , potência mínima do motor de 130 hp, ano mínimo 2012 com escarificados traseiro e lamina angular, com controle de horas realizadas por relógio hora/ brasilia, incluindo operador, combustível, eventuais manutenções, transporte de combustível e da Máquina.	R$ 210,00 UNITÁRIO TOTAL R$ 42.000,00
2	100	HS	Terceirização de Maquina Escavadeira Hidráulica com características mínimas: peso operacional mínimo de 17.000 kg, ano mínimo de fabricação 2008 e potência mínima de 110 hp, com controle de horas realizadas por relógio hora/brasília, incluindo operador, combustível, eventuais manutenções, transporte de combustível e da Máquina.	R$ 200,00 UNITÁRIO TOTAL R$ 20.000,00

DECRETO Nº 5050/2017 DE 24 DE MAIO DE 2017.

==========
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
==========

Decreto nº 5050/2017 de 24 de maio de 2017.

Homologa e Adjudica Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitatório nº 0941/2017 , dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE, SC, no uso de suas atribuições que lhe confere as leis nº: 10.520/02, 8.666/93 e suas atualizações;
DECRETA: Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 4984/2017 de 02 de Janeiro de 2.017, sob o Processo de Licitação nº 0941/2017, que tem por objeto Eventual Terceirização de Horas Máquinas para apoio aos serviços nos departamentos de Estradas e Rodagem (DMER), Obras e Serviços Urbanos e Agricultura..

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), na sua exata ordem de classificação.

Item	Nome do Fornecedor	Descrição do Produto	Quant.	Valor (R$)
1	ROMAPLAN SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA ME	Terceirização de Maquina Trator sobre Esteira com as seguintes caracteristicas minimas: peso operacional minimo de 13.000 kg , potencia minima do motor de 130 hp,ano minimo 2012 com escarificador traseiro e lamina angular, com controle de horas realizadas por relogio hora/brasilia, incluindo operador, combustível, enetuais manutenções, transporte de combustivel e da Maquina.	200,00	42.000,00
2	ROMAPLAN SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA ME	Terceirização de Maquina Escavadeira Hidraulica com carecteristicas minimas: peso operacional minimo de 17.000 kg, ano minimo de fabricação 2008 e potencia minima de 110 hp, com controle de horas realizadas por relogio hora/brasilia, incluindo operador, combustível, enetuais manutenções, transporte de combustivel e da Maquina.	100,00	20.000,00

sessenta e dois mil reais	62.000,00

Art. 3º. Pelo presente, fica intimado os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 4450, de 16 de setembro de 2013. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste – SC,
aos 24/05/17.
Ronaldo Luiz Senger
Prefeito Municipal

Bom Retiro

Prefeitura

2344-17 - LEI CIGA

Lei Nº 2344/17 de 25.05.2017

RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, CONSUBSTANCIADO NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CIGA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º Nos termos do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), firmado entre este Município e o Consórcio Público CIGA, mediante autorização da Lei Municipal n.º 2.135/12.
Art. 2.º O texto consolidado do Contrato de Consórcio Público do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal está publicado na página 936 da edição n.º 2218 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC (Edição de 24 de março de 2017, disponível em: http://edicao.dom.sc.gov.br/1490376543_edicao_2218_assinado.pdf).
Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC, 25 de maio de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Na Data Supra

Maria Madalena Silveira
Responsável pela Sec. Mun. Adm. e Fazenda

549.05.17 - P. DES.AGENTE SAÚDE C.TEMP. BRUNA C. RODRIGUES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 549/17 de 24.05.17

Designa Agente de Saúde Contratada em Caráter Temporário

O Prefeito Municipal de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições e de conformidade como disposto no Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, e pela Lei Federal 11.350 de 05.10.2006 que Regulamenta o § 5o do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2o da Emenda Constitucional no 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências;

Resolve:
Designar Bruna Carla Rodrigues, para exercer o cargo de Agente de Saúde - Nível – 03, 40 horas semanais, em virtude de sua classificação em 1º lugar no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2016, Bairro Bela Vista, do Quadro de Pessoal Contratado do Município de Bom Retiro – SC, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos através da Lei Complementar nº 01/03 de 02 de Dezembro de 2003, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Programa Agente Comunitário de Saúde – Equipe Centro, a contar do dia 24 de maio de 2017 com validade enquanto durar o programa do Governo Federal, respeitado o disposto na Lei Federal 11.350 de 05.10.2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
24 de maio de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

550.05.17 - P. DES.AGENTE SAÚDE C.TEMP. JAQUELINE B. FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 550/17 de 25.05.17

Designa Agente de Saúde Contratada em Caráter Temporário

O Prefeito Municipal de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições e de conformidade como disposto no Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, e pela Lei Federal 11.350 de 05.10.2006 que Regulamenta o § 5o do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2o da Emenda Constitucional no 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências;

Resolve:

Designar Jaqueline Brito Ferreira, para exercer o cargo de Agente de Saúde - Nível – 03, 40 horas semanais, em virtude de sua classificação em 5º lugar no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2016, Bairro São José, do Quadro de Pessoal Contratado do Município de Bom Retiro – SC, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos através da Lei Complementar nº 01/03 de 02 de Dezembro de 2003, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Programa Agente Comunitário de Saúde – Equipe Bairro São José, a contar do dia 25 de maio de 2017 com validade enquanto durar o programa do Governo Federal, respeitado o disposto na Lei Federal 11.350 de 05.10.2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
25 de maio de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

551.05.17 - P.LIC. MOT. P. FAM. SCHIRLEY AP. C. CABRAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 551/17 de 25.05.17
Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

O Prefeito Municipal de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 72 e 75 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 07 (sete) dias de licença para acompanhar seu filho em tratamento de saúde, a contar do dia 15 de maio com término no dia 21 de maio de 2017, a funcionária Schirley Aparecida da Cunha Cabral, Ocupante do cargo de Professor I - 3 - Padrão I – Nível 22, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Núcleo Municipal Henrique Hemkmaier.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
25 de maio de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

552.05.17 - P. LIC. TRAT. SAÚDE JANETE AP. P. JESUS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 552/17 de 25.05.17
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 71 e 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 01 (um) dia de licença para realizar tratamento de saúde, no dia 24 de maio de 2017, a funcionária Janete Aparecida Paim de Jesus, ocupante do cargo de Professor I - 3 – Nível 22, 30 horas semanais, do quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Centro de Educação Infantil Professor Alosir Moretti.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
25 de maio de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

553.05.17 - P. LIC. TRAT. SAÚDE ELIZETE L. S. MAFFIOLETTI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 553/17 de 25.05.17
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 71 e 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 01 (um) dia de licença para realizar tratamento de saúde, no dia 23 de maio de 2017, a funcionária Elizete Luzia da Silva Mafioletti, ocupante do cargo de Professor I - 3 - Padrão I - Nível 22, do quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Escola do Campo Paraiso da Serra.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
25 de maio de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

65.17 - LEI MONITOR CRECHE

LEI COMPLEMENTAR Nº 65/17 de 25.05.2017
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO EM CARÁTER EFETIVO DE MONITOR DE CRECHE, FIXA SEU RESPECTIVO VENCIMENTO E AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 10 (DEZ) MONITORES - 40 HORAS SEMANAIS, ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA E/OU PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1o Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar na estrutura administrativa do Município, os cargos e funções públicas de Monitor de Creche, de provimento efetivo, fixa seu respectivo vencimento, de nível médio, os profissionais de acordo com a tabela abaixo:

Quantidade	Função	Carga horária semanal	Nível	Vencimento mensal
10	Monitor de Creche	40 horas	16	R$ 1.083,58

Art.2o As especificações exigidas para a contratação do servidor acima referido está em consonância com a lei e demais procedimentos em anexo.

Art. 3o Os contratos de que tratam o art. 1o são de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores - Lei Complementar no 01/03 de 01/03 de 02 de dezembro de 2003.

Art. 4o A remuneração para os Monitores será de R$ 1.083,58 (um mil, oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos), sendo reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices da revisão geral anual dos servidores municipais e as atribuições constam no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único - Os requisitos e atribuições básicas necessárias a contratação de que trata este artigo, deverão ser comprovados até a data da contratação, conforme consta do anexo único desta lei.

Art. 5o As despesas e encargos decorrentes desta Lei serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente.

Art. 6o Para atender a necessidade de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a contratar, nos termos desta Lei, mediante Chamada Pública e/ou processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, inclusive, no Diário Oficial dos Municípios, a contratar neste ano por chamada pública e a partir do próximo ano seja feito processo seletivo público simplificado.

Parágrafo Único. O recrutamento deverá ser feito através de Chamada Pública ou Processo Seletivo simplificado, no qual se dará relevância aos resultados dos testes psicológicos e entrevista com a comissão de seleção, bem como, títulos e experiência profissional específica.

Art. 7o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC, 25 de maio de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Na Data Supra

Maria Madalena Silveira
Responsável pela Sec. Mun. Adm. e Fazenda

ANEXO ÚNICO
CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL
PADRÃO DE VENCIMENTO: 01
ATRIBUIÇÕES MONITOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL:

Síntese dos Deveres: atender crianças enquanto na creche e nos equipamentos, dispensando-lhes cuidados, sob orientação e supervisão do responsável, para proporcionar-lhes o bem estar físico e emocional, desenvolvendo trabalho pedagógico a nível pré-escolar, durante o horário de hora atividade dos professores.

Exemplos de Atribuições: prestar cuidado direto e simples às crianças, auxiliando-as em sua higiene pessoal, em sua movimentação e atividades e na alimentação, para proporcionar-lhes conforto e bem estar; seguir instruções para execução de outras atividades de apoio, como a arrumação e manutenção da ordem e limpeza no ambiente de trabalho, seguindo processos rotineiros, para facilitar as tarefas dos demais membros da equipe; executar atividades extras classe e atividades recreativas, conforme plano de estudo realizado pelo professor durante a hora atividade; desempenhar outras atividades correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Instrução: Ensino Médio Completo
b) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos.

RECRUTAMENTO: por Concurso Público.

EXTRATO 2º TA CONTRATO 17 E 18/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO/SC
AVISO DE PUBLICAÇÃO
Extrato 2º Termo Aditivo do Contrato nº 17/2017
Contratante: Município de Bom Retiro
Contratada: Auto Posto VT Ltda.
Constitui objeto do presente Termo Aditivo a supressão de valores do Contrato 17/2017, conforme segue: Óleo Diesel -2,10%, Óleo diesel S10 -1,71%. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este deu origem.

Extrato 2º Termo Aditivo do Contrato nº 18/2017
Contratante: Município de Bom Retiro
Contratada: Auto Posto J.S. Ltda.
Constitui objeto do presente Termo Aditivo a supressão de valores do Contrato 18/2017, conforme segue: Gasolina -5,25%, Óleo Diesel -5,80%, Óleo diesel S10 -2,20%. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este deu origem.

Bom Retiro, 26 de maio de 2017.
Vilmar José Neckel
Prefeito Municipal

Braço do Trombudo

Prefeitura

NONO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001 2013

NONO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2013, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO E O HOSPITAL DE TROMBUDO CENTRAL FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO inscrita no CNPJ sob nº. 95.952.230/0001-67, com sede na Praça da Independência, na qualidade de Concedente, representada pelo Sr. Nildo Melmestet, Prefeito Municipal e o Hospital de Trombudo Central, com sede a Rua Paulo Skowasch, Município de Trombudo Central - SC, registrado no CNPJ sob nº 86.404.597/0001-55, neste ato representado por seu representante legal, Senhor Hary Spiess, na qualidade de Convenente, resolvem, de comum acordo, aditar o Convênio n° 001/2013 em epígrafe, pelo que passam a dispor no mês de maio:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO REAJUSTE
Fica reajustado o valor mensal do Convênio 001/2013 em 14% (quatorze) por cento, sendo aplicado o Índice Fundação Getúlio Vargas (IGP-M), passando o valor mensal a ser de R$ 10.238,24 (dez mil, duzentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos). O reajuste concedido é referente aos anos de 2016 e 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do convênio. Este aditivo incorpora-se ao contrato original.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Braço do Trombudo, 23 de maio de 2017.

Concedente	Convenente
Pref. Mun. de Braço do Trombudo	Hospital de Trombudo Central
Nildo Melmestet	Hary Spiess
Prefeito Municipal	Presidente do Hospital

Testemunhas

Denise Schussler Werter	Daniela Prada Mugge
CPF - 022.538.329-28	CPF – 003.693.279-50

PORTARIA Nº 071 2017

Portaria nº 071/2017
Concede Função Gratificada – FG

NILDO MELMESTET, Prefeito Municipal de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e amparado no artigo 11 da Lei Complementar nº 08/99 de 17.11.99, e suas alterações etc...

Resolve:
Art. 1º - Conceder Função Gratificada, com denominação de FG-03, a servidora ERICA PAYERL HOFFMANN, para auxiliar no programa de atendimento para emissão CTPS e responder na emissão das carteiras de identidade.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3° da Lei n° 0597/2008 de 09.07.2008, com efeitos retroativos à 02.05.2017.

Braço do Trombudo, em 24 de maio de 2017.
Nildo Melmestet
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 072 2017

Portaria nº 072/2017
Concede Função Gratificada – FG

NILDO MELMESTET, Prefeito Municipal de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e amparado no artigo 11 da Lei Complementar nº 08/99 de 17.11.99, e suas alterações etc...

Resolve:
Art. 1º - Conceder Função Gratificada, com denominação de FG-05, a servidora MICHELLE VERMOEHLEN, para responder pelo programa de atendimento para emissão CTPS, auxiliar nos serviços do setor do Planejamento e no setor de Tributos e responder pelos lançamentos da Estação de Tratamento da àgua.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3° da Lei n° 0597/2008 de 09.07.2008, com efeitos retroativos à 02.05.2017.

Braço do Trombudo, em 24 de maio de 2017.
Nildo Melmestet
Prefeito Municipal

Brunópolis

Prefeitura

DECRETO Nº 33/2017
DECRETO MUNICIPAL N° 033/2017, DE 23 DE MAIO DE 2017
Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUNÓPOLIS/SC, no uso de suas atribuições e com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica do Município, e com amparo nos artigos 4º e 6º da Lei Municipal nº 878/2016...

DECRETA:
Art. 1st - Fica aberto crédito adicional suplementar às seguintes dotações no Orçamento vigente do Município:

Órgão/Unidade 06.01 – SECRETARIA DE AGRIC PEC MEIO AMB IND E COM
Atividade: 2.018 – Manutenção da Secretaria de Agricultura Ind e Com
Modalidade 3.3.90.00.00.00.00.03.0034 ..... R$ 10.810,91

Parágrafo único - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar correrão à conta do superávit financeiro do exercício de 2016, apurado conforme balanço, na fonte de recursos 0034 – Transf. De Conv. - União/Outros, conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64.

Art. 2nd - Fica aberto crédito adicional suplementar às seguintes dotações no Orçamento vigente do Município:

Órgão/Unidade 06.01 – SECRETARIA DE AGRIC PEC MEIO AMB IND E COM
Atividade: 2.018 – Manutenção da Secretaria de Agricultura Ind e Com
Modalidade 3.3.90.00.00.00.00.01.0034 ..... R$ 420,24

Parágrafo único - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar, correrão à conta do provável excesso de arrecadação na fonte de recursos 0034 – Transf. De Conv. - União/Outros, conforme art. 43, §3º da Lei nº 4.320/64.

Art. 3rd - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brunópolis (SC)
Gabinete do Prefeito Municipal de Brunópolis/SC, em 23 de maio de 2017.
Ademil Antonio da Rosa,
Prefeito Municipal.

Brusque

Prefeitura

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003-2016 - FMS

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003/2016 - FMS

ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo, Contrato n° 003/2016, entre o Município de Brusque e a empresa DJ AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME em 26/04/2017 - OBJETO: Reajuste e prorrogação do prazo de vigência contratual de 30/04/2017 a 29/04/2018 - VALOR: R$ 147.276,80 , cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS VIA TERRESTRE, ATRAVÉS DE VANS - FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, II c/c art. 55, III da Lei 8.666/93- ORIGEM: Pregão n° 006/2016. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme processo administrativo. SIGNATÁRIOS: HUMBERTO MARTINS FIRNARI e ORIVAM SEBASTIÃO DE SOUZA.

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 014-2016

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 014/2016

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo, Contrato n° 014/2016, entre o Município de Brusque e a empresa GUSTAVO DINIZ GUERRA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E TERRAPLANAGEM EIRELI-ME OBJETO: Reajuste e prorrogação do prazo de vigência contratual de 14/04/2017 a 13/08/2017 - VALOR: R$ 223.120,27 - cujo objeto é a locação de máquinas (escavadeiras hidráulicas e retroescavadeiras), para atender a necessidade da Administração - FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, II c/c art. 55, III da Lei 8.666/93- ORIGEM: Pregão n° 022/2016. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme processo administrativo. SIGNATÁRIOS: Edena Beatris Censi e Gustavo Diniz Guerra.

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 047-2015

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 047/2015.

Espécie: 2º Termo Aditivo, Contrato n° 047/2015, entre o Município de Brusque e a empresa AUTO ELETRO BATERIAS LTDA, em 20/04/2016. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual, cujo objeto consiste na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; INCLUINDO SERVIÇOS DE MECÂNICA E ELÉTRICA PARA MOTOCICLETAS; FUNILARIA E PINTURA PARA CAMINHÕES E MÁQUINAS; ELÉTRICA PARA CAMINHÕES E CAMINHONETES DIESEL; ALINHAMENTO/BALANCEAMENTO, CAMBAGEM E MONTAGEM DE PNEUS PARA VEÍCULOS DIVERSOS DA ADMINISTRAÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, CONFORME AS DIRETRIZES DO PREJULGADO N. 803 DO TCE/SC, de 23/04/2017 a 30/12/2017. Valor: R$ 398.796,42 Fundamento legal: artigo 57, inciso II c/c artigo 55, III da Lei 8.666/93. Origem: Pregão n° 004/2015. Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Signatários: EDENA BEATRIS CENSI e VALDIR DEBATIN.

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 051-2015

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 051/2015.

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato n° 051/2015, entre o Município de Brusque e a empresa TPA TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP, em 20/04/2017. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual, cujo objeto consiste na prestação de serviços de telecomunicações, com o fornecimento de link´s dedicados de internet via fibra óptica no Município de Brusque, de 23/04/2017 a 22/04/2018 Valor: R$ 658.252,80 Fundamento legal: artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. Origem: Pregão n° 003/2015. Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Signatários: EDENA BEATRIS CENSI e RICHARD MARQUES DE CORDOVA.

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008-2013 (FMS).

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/2013 (FMS).

Espécie: 4º Termo Aditivo, Contrato n° 008/2013, entre o Município de Brusque e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BRUSQUE (APAE), em 04/05/2017. Objeto prorrogação do prazo de vigência de 06/05/2017 a 05/11/2017, cujo objeto consiste na execução de serviços de média e alta complexidade (MAC), desenvolvendo procedimentos com finalidade diagnóstica em especialidade, fonoaudiologia, pertencentes ao GRUPO 02/SUB-GRUPO 11, de acordo com a Tabela SUS, para atender a população do Município de Brusque e Municípios satélites, com prévia autorização, usuária do Sistema Único de Saúde -SUS.
O número de procedimentos/exames a ser contratado obedece aos valores fixados em Programação Pactuada Integrada – PPI.
A prestação de contas deverá obedecer ao teto financeiro determinado pela contratante, de acordo com os valores determinados em Tabela do do Sistema Único de Saúde –SUS - Valor Global: R$ 32.424,90 - Fundamento legal: artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 Origem: Inexigibilidade n° 003/2013. Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Signatários: Humberto Martins Fornari e Sebastião Ernani Póia.

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 066-2014

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 066/2014

Espécie: 2º Termo Aditivo, Contrato n° 066/2014, entre o Município de Brusque e DRJ RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA, em 16/05/2017. Objeto: Reajuste e prorrogação do prazo de vigência contratual de 25/06/2017 a 24/06/2018, cujo objeto na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de automação remota de telemetria, incluindo serviços em hardware e software, com atendimento em regime de plantão, de acordo com os projetos e plantas, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais especificações constante do edital Tomada de Preços 006/2014, pelo período de 12 (doze) meses. Fundamento legal: Artigo 55, III, artigo 57, inciso II da Lei 8666/93, Origem: Tomada de Preços n° 006/2014. Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Signatários: EDENA BEATRIS CENSI e NAURIDES TADEU SOBERANO.

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 086-2015

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 086/2015.

ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo, Contrato n° 086/2015, entre o Município de Brusque e a empresa DI FATTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP, em 13/04/2017. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual, cujo objeto consiste na EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA, PADRÃO FNDE, NA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL AYRES GEVAERD, LOCALIZADA NA RUA ALBERTO MICHEL, N. 67, BAIRRO BATEAS, MUNICÍPIO DE BRUSQUE, de acordo com os projetos e plantas, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais especificações constante do edital Tomada de Preços 003/2015, de 17/05/2017 a 16/08/2017. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, §1º, I e II da Lei 8.666/93. ORIGEM: Tomada de Preços n° 003/2015. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme processo administrativo. SIGNATÁRIOS: José Zancanaro e Fábio Barni.

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 010-2013 (FMS)

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 010/2013 (FMS).

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato n° 010/2013, entre o Município de Brusque e a LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS WILLRICH LTDA-EPP, em 04/05/2017. Objeto prorrogação do prazo de vigência de 06/05/2017 a 05/11/2017, cujo objeto consiste na execução de serviços de média e alta complexidade (MAC), desenvolvendo procedimentos com finalidade diagnóstica de diagnóstico em laboratório clínico, pertencentes ao GRUPO 02/SUB-GRUPO 02, de acordo com a Tabela SUS, para atender a população do Município de Brusque, com prévia autorização, usuária do Sistema Único de Saúde -SUS. O número de procedimentos/exames a ser contratado obedece aos valores fixados em Programação Pactuada Integrada – PPI. A prestação de contas deverá obedecer ao teto financeiro determinado pela contratante, de acordo com os valores determinados por participante do convênio: Realização de procedimentos ao SINTRAFITE até o teto de R$ 1.278,80 Realização de procedimentos ao Sind. Comércio até o teto de R$ 441,60Realização de procedimentos ao SINTRIVEST até o teto de R$ 441,60Realização de procedimentos ao SINDMESTRES até o teto de R$ 685,40 Realização de procedimentos as UBS próprias até o teto de R$ 23.211,60 - de 06/05/2016 a 05/05/2017 - Valor Global: R$ 156.354,00 Fundamento legal: artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 Origem: Inexigibilidade n° 003/2013. Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Signatários: HUMBERTO MARTINS FORNARI, VOLNEI ELOIR FERREIRA e WILLMARA ELIANE WILLRICH FERREIRA.

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 011-2013 (FMS).

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 011/2013 (FMS).

Espécie: 4º Termo Aditivo, Contrato n° 011/2013, entre o Município de Brusque e ROSINI ANÁLISES CLÍNICAS LTDA-ME em 09/05/2017. Objeto prorrogação do prazo de vigência contratual de 17/05/2017 a 16/11/2017, cujo objeto consiste na execução de serviços de média e alta complexidade (MAC), desenvolvendo procedimentos com finalidade diagnóstica de diagnóstico em laboratório clínico, pertencentes ao GRUPO 02/SUB-GRUPO 02, de acordo com a Tabela SUS, para atender a população do Município de Brusque, com prévia autorização, usuária do Sistema Único de Saúde -SUS.
O número de procedimentos/exames a ser contratado obedece aos valores fixados em Programação Pactuada Integrada – PPI. A prestação de contas deverá obedecer ao teto financeiro determinado pela contratante, de acordo com os valores determinados por participante do convênio:Realização de procedimentos a SMS de Botuverá até o teto de R$ 2.198,80 Realização de procedimentos as UBS próprias até o teto de R$ 5.796,00 - Valor Global: R$ 95.937,60 Fundamento legal: artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 Origem: Inexigibilidade n° 003/2013. Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Signatários: HUMBERTO MARTINS FORNARI e GERMANO HOFFMANN FILHO.

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 012-2013 (FMS).

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 012/2013 (FMS).

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato n° 012/2013, entre o Município de Brusque e a LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MARIA SALOMÉ ARCHER WANDERLEY LTDA-ME, em 09/05/2017. Objeto prorrogação do prazo de vigência contratual de 17/05/2017 a 16/11/2017, cujo objeto consiste na execução de serviços de média e alta complexidade (MAC), desenvolvendo procedimentos com finalidade diagnóstica de diagnóstico em laboratório clínico, pertencentes ao GRUPO 02/SUB-GRUPO 02, de acordo com a Tabela SUS, para atender a população do Município de Brusque, com prévia autorização, usuária do Sistema Único de Saúde -SUS. O número de procedimentos/exames a ser contratado obedece aos valores fixados em Programação Pactuada Integrada – PPI. A prestação de contas deverá obedecer ao teto financeiro determinado pela contratante, de acordo com os valores determinados por participante do convênio:
Realização de procedimentos ao SINTRAFITE até o teto de R$ 5.934,00; Realização de procedimentos as UBS próprias até o teto de R$ 9.894,60 - de 16/05/2016 a 16/05/2017 - Valor Global: R$ 94.971,60 Fundamento legal: artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 Origem: Inexigibilidade n° 003/2013. Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Signatários: HUMBERTO MARTINS FORNARI e MARIA SALOMÉ ARCHER WANDERLEY

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 013-2013 (FMS).

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 013/2013 (FMS).

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato n° 013/2013, entre o Município de Brusque e a LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS WILLRICH LTDA-EPP, em 28/04/2017. Objeto prorrogação do prazo de vigência de 30/04/2017 a 29/10/2017, cujo objeto consiste na Execução de serviços de média e alta complexidade (MAC), desenvolvendo procedimentos com finalidade diagnóstica de diagnóstico em laboratório clínico, pertencentes ao GRUPO 02/SUB-GRUPO 02, de acordo com a Tabela SUS, para atender a população do Município de Brusque, com prévia autorização, usuária do Sistema Único de Saúde -SUS.
O número de procedimentos/exames a ser contratado obedece aos valores fixados em Programação Pactuada Integrada – PPI.
A prestação de contas deverá obedecer ao teto financeiro determinado pela contratante, de acordo com os valores determinados por participante do convênio:
Realização de procedimentos ao SINTRAFITE até o teto de R$ 1.278,80
Realização de procedimentos ao Sind. Comércio até o teto de R$ 441,60
Realização de procedimentos ao SINTRIVEST até o teto de R$ 441,60
Realização de procedimentos ao SINDMESTRES até o teto de R$ 685,40
Realização de procedimentos as UBS próprias até o teto de R$ 23.211,60 - Valor Global: R$ 156.354,00 - Fundamento legal: artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 Origem: Inexigibilidade n° 003/2013.

Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Signatários: HUMBERTO MARTINS FORNARI, VOLNEI ELOIR FERREIRA e GERMANO HOFFMANN FILHO

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 014-2013 (FMS).

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 014/2013 (FMS).

Espécie: 4º Termo Aditivo, Contrato nº 014/2013, entre o Município de Brusque e a REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BRUSQUE em 09/05/2017. Objeto: prorrogação do prazo de vigência contratual de 17/05/2017 a 16/11/2017, cujo objeto consiste na execução de serviços de média e alta complexidade (MAC), desenvolvendo procedimentos clínicos em consultas médicas e outros profissionais de nível superior, do GRUPO 03/SUB-GRUPO 01, (consulta/atendimentos/acompanhamento) e SUB-GRUPO 02 (atendimento fisioterapêuticos no pré e pós operatório de cirurgia oncológica), de acordo com a Tabela SUS, para atender a população do Município de Brusque, com prévia autorização, usuária do Sistema Único de Saúde -SUS. O número de procedimentos/exames a ser contratado obedece aos valores fixados em Programação Pactuada Integrada – PPI. A prestação de contas deverá obedecer ao teto financeiro determinado pela contratante, de acordo com os valores determinados em tabela do Sistema Único de Saúde - Valor Global: R$ 24.180,00 - Fundamento legal: artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 - Origem: Inexigibilidade n° 003/2013. Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Signatários: HUMBERTO MARTINS FORNARI e SONIA MARIA RIEG FISCHER
.

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 016-2013 (FMS).

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 016/2013 (FMS).

Espécie: 4º Termo Aditivo, Contrato nº 016/2013, entre o Município de Brusque e LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS T.W.A. LTDA -EPP. (LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS VERNER WILLRICH) em 09/05/2017. Objeto prorrogação do prazo de vigência contratual de 28/05/2017 a 27/11/2017, cujo objeto consiste na execução de serviços de média e alta complexidade (MAC), desenvolvendo procedimentos com finalidade diagnóstica de diagnóstico em laboratório clínico, pertencentes ao GRUPO 02/SUB-GRUPO 02, de acordo com a Tabela SUS, para atender a população do Município de Brusque, com prévia autorização, usuária do Sistema Único de Saúde - SUS. O número de procedimentos/exames a serem contratados obedecem aos valores fixados em Programação Pactuada Integrada – PPI. A prestação de contas deverá obedecer ao teto financeiro determinado pela contratante, de acordo com os valores determinados por participante do convênio: Realização de procedimentos ao SINTRAFITE até o teto de R$ 1.278,80 Realização de procedimentos ao SINDICATO DO COMÉRCIO até o teto de R$ 441,60 Realização de procedimentos ao SINTRIVEST até o teto de R$ 441,60 Realização de procedimentos ao SINDMESTRES até o teto de R$ 685,40 Realização de procedimentos as UBS até o teto de R$ 23.211,60 - Valor Global R$ 156.354,00 - Fundamento legal: artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 - Origem: Inexigibilidade n° 003/2013. Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Signatários: HUMBERTO MARTINS FORNARI e WERNER GUSTAVO VIEIRA WILLRICH

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 018-2014

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 018/2014.

Espécie: 4º Termo Aditivo ao contrato n° 018/2014, entre o Município de Brusque e a empresa TECELAGEM LM LTDA, em 03/04/2017. Objeto: Locação de Imóvel para instalação de uma Creche para Secretaria de Educação atender uma lista de espera de aproximadamente 200 crianças de 2 a 4 anos. O imóvel está localizado na Rua João Bianchini – Bairro Rio Branco – na cidade de Brusque/SC, registrado no CRI sob Matrícula nº 48.106, com área total do terreno de 2.461,50 m², com a construção de um galpão de alvenaria de dois pavimentos com área aproximada de 900m² de 04/04/2017 a 03/04/2018 - Valor Global: R$ 82.521,88 - Fundamento legal: artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 Origem: Dispensa n° 006/2014. Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Signatários: JOSÉ ZANCANARO e MARILDA TERESINHA PETERMANN.

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 004-2013

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 004/2013

Espécie: 5º Termo Aditivo, Contrato n° 004/2013, entre o Município de Brusque e ROLF KAESTNER, em 03/04/2017. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual, cujo objeto consiste na locação de imóvel na Rua Jorge Lacerda, esquina com a Rua Jacó Bauer, nº 408, Bairro Jardim Maluche, na cidade de Brusque/SC, para a instalação de Unidade de Ensino Infantil, de 04/04/2017 a 03/04/2018 - Valor: R$ 43.153,08 Fundamento legal: Artigo 57, II, da Lei 8.666/93. Origem: Dispensa n° 004/2013. Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Signatários: JOSÉ ZANCANARO e ROLF KAESTNER.

EXTRATO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 374-2009

EXTRATO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 374/2009

Espécie: 8º Termo Aditivo, Contrato n° 374/2009, entre o Município de Brusque e SALVADOR BIZARRI, em 03/04/2017. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual, cujo objeto é a locação de um imóvel que será usado para instalação de um Centro de Educação Infantil, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Brusque, matrícula 2.962, livro nº 2-a, com área de 840,00 m², localizado na rua Pedro Noldin, 199, Bairro Primeiro de Maio, na cidade de Brusque/SC, de 04/04/2017 a 03/04/2018. Valor: R$ 43.153,08 - Fundamento legal: Artigo 57, II c/c art. 62, §3º, inc.I da Lei 8.666/93, acompanha o Prejulgado nº 318 do TCE/SC. Origem: Dispensa n° 060/2009. Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Signatários: José Zancanaro e Salvador Bizarri.

EXTRATO CONTRATO N° 001-2017 - FUNDEMA

EXTRATO CONTRATO N° 001/2017 - FUNDEMA

Espécie: Contrato nº 001/2017 - FUNDEMA, entre o Município de Brusque e MAURÍCIO VECHI, em 03/05/2017. Objeto: locação de imóvel (casa), localizada na Rua Hercílio Luz, nº 109 – Bairro Centro- na cidade de Brusque/SC,com área total de 600,00m² e edificação com 170,00m², para uso da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Brusque – Valor: R$ 45.355,68 - Fundamento

legal: artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93. Origem: Dispensa n° 001/2017 - FUNDEMA. Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Vigência: 12 meses Signatários: Cristiano Olinger e Maurício Vechi.

EXTRATO CONTRATO N° 003-2016 - FUMREBOM

EXTRATO CONTRATO N° 003/2016 - FUMREBOM

ESPÉCIE: Contrato n° 003/2016, entre o Município de Brusque e a empresa DIMAS COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA, em 14/12/2016. OBJETO: aquisição de veículo do tipo camionete com tração 4x4. VALOR R$ 176.000,00. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 54 e seguintes da Lei 8.666/93. ORIGEM: Pregão n° 004/2016 - FUMREBOM. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme processo administrativo. VIGÊNCIA: 12 meses Signatários: HUGO MANFRIN DALLOSSI e BRUNO HOFFMANN DE FARIA.

EXTRATO CONTRATO N° 004-2017 (FMAS)

EXTRATO CONTRATO N° 004/2017 (FMAS)

Espécie: Contrato nº 004/2017 (FMAS), entre o Município de Brusque e BRAZ VITORINO, em 16/05/2017. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW MUSICAL, NO EVENTO DO PROJETO BRUSQUE CARINHOSA, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO Valor: R$ 9.650,00 - Fundamento legal: artigo 25, inciso III, da Lei 8666/93. Origem: inexigibilidade n° 002/2017. Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Vigência: de 16/05/2017 a 16/12/2017 Signatários: Secretária de Assistência Social e Habitação MARIANA MARTINS RESENDE DA SILVA e BRAZ VITORINO.

EXTRATO CONTRATO N° 012-2017

EXTRATO CONTRATO N° 012/2017

Espécie: Contrato n° 012/2017, entre o Município de Brusque e a empresa Município Dia a Dia Editora LTDA – EPP, em 25/04/2017. Objeto: aquisição de 300 (trezentas) assinaturas do Jornal Município Dia a Dia, no período de 12 (doze) meses, para distribuição unidades escolares da rede municipal de ensino. Valor: R$ R$ 75.600,00. Fundamento legal: Artigo 25, "caput" da Lei 8666/93 e Prejulgado nº 1124 do TCE/SC. Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 005/2017. Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Vigência: 12 (doze) meses. Signatários: José Zancanaro e Claudio José Schlindwein.
.

EXTRATO CONTRATO N° 016-2017

EXTRATO CONTRATO N° 016/2017

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 016/2017, ENTRE O MUNICÍPIO DE BRUSQUE E A EMPRESA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE-FEBE, EM 17/05/2017. OBJETO: CURSO PARA CAPACITAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNCIPAIS, NOS TERMOS DO PROJETO DE EXTENSÃO APRESENTADO PELA UNIFEBE E MEMORANDO N. 005/2017 - VALOR R$ 6.800,00. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO XIII, DA LEI 8.666/93. ORIGEM: DISPENSA N° 007/2017. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO. VIGÊNCIA: 07 MESES SIGNATÁRIOS: SECRETÁRIO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA E PRESIDENTE E REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE-UNIFEBE - PROF. GÜNTHER LOTHER PERTSCHY.

EXTRATO CONTRATO N° 017-2017

EXTRATO CONTRATO N° 017/2017

Espécie: Contrato n° 017/2017, entre o Município de Brusque e a empresa JHONITUR TURISMO LTDA - ME, em 19/05/2017. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, do edital Pregão n. 007/2017 e proposta comercial apresentada pela Contratada, parte integrante do contrato - Valor R$ 147.400,00. Fundamento legal: artigo 54 e seguintes da Lei 8.666/93. Origem: Pregão n° 012/2017. Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Vigência: 12 meses Signatários: Secretário de Educação JOSÉ ZANCANARO e Jhonitur Turismo LTDA – ME JOÃO LUIZ PORTO.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003-2017 - FMS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2017 - FMS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 003/2017, em 24/05/2017 - OBJETO: a aquisição de medicamentos pelo período de 12 (doze) meses - VALOR: R$ R$ 2.468.677,80 - ORIGEM: Pregão n° 001/2017 FMS - FUNDAMENTO LEGAL: artigo 15 da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIO: HUMBERTO MARTINS FORNARI.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011-2017

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2017

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 011/2017, em 09/05/2017 - OBJETO: aquisição de pneus e câmaras de ar, para atender as necessidades da Administração Pública pelo período de 12 (doze) meses - VALOR: R$ 1.314.704,80 - ORIGEM: Pregão n° 002/2017 - FUNDAMENTO LEGAL: artigo 15 da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIO: Renato de Borba.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012-2017

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2017

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 012/2017, em 19/05/2017 - OBJETO: aquisição de postes de concreto circular para a Administração Pública pelo período de 12 (doze) meses - VALOR: R$ R$ 90.468,60 - ORIGEM: Pregão n° 013/2017 - FUNDAMENTO LEGAL: artigo 15 da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIO: Renato de Borba.

EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 008-2016

EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO N° 008/2016

Espécie: 3º Termo de Apostilamento Reajuste contratual, Contrato nº 008/2016, entre o Município de Brusque e CONSTRUTORA RENASCENCE LTDA em 07/04/2017. Objeto: EXECUÇÃO DO REMANESCENTE/CONCLUSÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO PROINFÂNCIA DO RIO BRANCO NO MUNICÍPIO DE BRUSQUE - Valor: R$ 52.134,72 - Fundamento legal: artigo 55, III c/c artigo 65, § 8º da Lei 8666/93 Origem: Concorrência n° 011/2015. Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Signatário: José Zancanaro.

EXTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001-2017 FMAS

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 FMAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2017 FMAS

Referência: Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração
Organização da Sociedade Civil/Proponente: Lar Sagrada Família
CNPJ: 03.132.520/0001-46
Endereço: Rua São Pedro, bairro São Pedro, n° 69, CEP 88.351-662, Brusque, Santa Catarina
Objeto: Cooperação financeira para a realização das despesas de custeio com a manutenção da entidade, melhoria na estrutura do prédio e aquisição de equipamentos domésticos e mobiliário, visando à melhoria da qualidade no atendimento às crianças em situação de vulnerabilidade pessoal e social.
Valor Total do Repasse: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)
Período: Exercício de 2017
Tipo de Parceria: Termo Colaboração
Dotação Orçamentária: 30.01-2328-3350-33510
JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: A atividade desenvolvida no LAR SAGRADA FAMÍLIA é totalmente relevante ao interesse público uma vez que a instituição mencionada possibilita os serviços de acolhimento institucional para crianças sendo a ÚNICA que presta este tipo de serviço em nosso município, proporcionado a elas um ambiente saudável, educativo e seguro. O serviço prestado tem como princípio norteador o respeito à peculiaridade de cada criança proporcionando espaço adequado ao desenvolvimento do sentido de ser e do pertencer, bem como a autonomia pessoal pelo exercício da participação e cidadania. Em razão da inexistência de programas de acolhimento institucional no município à crianças, é de suma importância e relevância os serviços ora executados pela instituição, diante disto e da complexidade dos serviços ofertados é necessário a continuidade ininterrupta das ações. A realização do acolhimento institucional é realizada de caráter provisório e excepcional para crianças sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se impossibilitadas de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou na sua impossibilidade, encaminhamento para a família substituta portanto, desnecessário a realização do chamamento público. Assim, na qualidade de Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Brusque, consoante art. 32, da Lei Federal n° 13.019, para que não haja paralisação e/ou descontinuidade dos serviços, consequentemente prejuízo ao Município e especialmente as crianças atendidas, apresento a justificativa para DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com vista à celebração de parceria por meio do TERMO DE COLABORAÇÃO tendo em vista o plano de trabalho da instituição interessada, que atende as exigências e requisitos previsto no inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei n 13.019 de 31/07/2014, alterada pela Lei n° 13.204/2015 e demais normas atinentes à espécie.
CONCLUSÃO: Diante do exposto, verificamos que DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO revela-se imperiosa visando à continuidade e qualidade dos serviços prestados, especialmente por ser a instituição com atividade voltada a serviços de assistência social, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 30, inciso VI da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração. Assim, em atendimento à legislação vigente, propomos a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização direta de parcerias entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO – SASH e LAR SAGRADA FAMÍLIA.
Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

MARIANA MARTINS RESENDE DA SILVA
Secretária de Assistência Social e Habitação

PORTARIA Nº 11.951-2017

PORTARIA nº 11.951, DE 12 DE MAIO DE 2017.
Concede gratificação na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 111, inciso II, alínea a da Lei Orgânica do Município,
Considerando o art. 97 da Lei Complementar Municipal nº 147, de 25 de setembro de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), que permite a concessão de gratificação de função de confiança ao servidor efetivo, que desempenha atividades de especial responsabilidade, além daquelas atribuídas ao seu cargo,
Considerando que o servidor Cristian Haag, ocupante do cargo efetivo de Educador Físico, atua como preceptor do Programa de Residência Multiprofissional no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, desde 06 de março de 2017,
Considerando que a função de preceptor caracteriza-se por supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos residentes nos serviços de saúde onde se desenvolve o programa,
Considerando o Memorando nº 144/2017, emitido pela Secretaria de Saúde,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor Cristian Haag, ocupante do cargo efetivo de Educador Físico, matrícula 407607-05, designado para atuar como preceptor do Programa de Residência Multiprofissional, gratificação de função de confiança no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), calculado sobre o vencimento do cargo de origem, conforme previsto no art. 97 da Lei Complementar Municipal nº 147, de 25 de setembro de 2009 e alterações.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06/03/2017.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 12 de maio de 2017.
JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito Municipal

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário da Saúde

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 11.952-2017

PORTARIA nº 11.952, DE 12 DE MAIO DE 2017.
Concede gratificação na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 111, inciso II, alínea a da Lei Orgânica do Município,
Considerando o art. 97 da Lei Complementar Municipal nº 147, de 25 de setembro de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), que permite a concessão de gratificação de função de confiança ao servidor efetivo, que desempenha atividades de especial responsabilidade, além daquelas atribuídas ao seu cargo,
Considerando que a servidora Juliana Alice Venturini, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, atua como preceptora do Programa de Residência Multiprofissional no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, desde 06 de março de 2017,
Considerando que a função de preceptor caracteriza-se por supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos residentes nos serviços de saúde onde se desenvolve o programa,
Considerando o Memorando nº 144/2017, emitido pela Secretaria de Saúde,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora Juliana Alice Ventuirini, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, matrícula 4146115-01, designado para atuar como preceptor do Programa de Residência Multiprofissional, gratificação de função de confiança no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), calculado sobre o vencimento do cargo de origem, conforme previsto no art. 97 da Lei Complementar Municipal nº 147, de 25 de setembro de 2009 e alterações.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06/03/2017.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 12 de maio de 2017.
JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário da Saúde

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 11.953-2017

PORTARIA nº 11.953, DE 12 DE MAIO DE 2017.
Concede gratificação na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 111, inciso II, alínea a da Lei Orgânica do Município,
Considerando o art. 97 da Lei Complementar Municipal nº 147, de 25 de setembro de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), que permite a concessão de gratificação de função de confiança ao servidor efetivo, que desempenha atividades de especial responsabilidade, além daquelas atribuídas ao seu cargo,
Considerando que a servidora Larissa Alves Bohaienko, ocupante do cargo efetivo de Odontóloga, atua como preceptora do Programa de Residência Multiprofissional no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, desde 06 de março de 2017,
Considerando que a função de preceptor caracteriza-se por supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos residentes nos serviços de saúde onde se desenvolve o programa,
Considerando o Memorando nº 144/2017, emitido pela Secretaria de Saúde,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora Larissa Alves Bohaienko, ocupante do cargo efetivo de Odontóloga, matrícula 4146115-01, designado para atuar como preceptor do Programa de Residência Multiprofissional, gratificação de função de confiança no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), calculado sobre o vencimento do cargo de origem, conforme previsto no art. 97 da Lei Complementar Municipal nº 147, de 25 de setembro de 2009 e alterações.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06/03/2017.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 12 de maio de 2017.
JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário da Saúde

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete

PORTARIA N° 1566 -2017

PORTARIA Nº 1566/2017

Considerando a Parecer datado de 10/05/2017, emitido pela Comissão Permanente de Avaliação Funcional – Educação, que anula a progressão funcional concedida em 10/03/2017 à Sra. Luciane Aparecida Woginski,
Considerando o Ofício n° 009/2017, emitido pela Comissão Permanente de Avaliação Funcional - Educação, o qual solicita o cancelamento da portaria n° 869/2017 que concedeu a progressão funcional da Letra C para a letra D II à Sra. Luciane Aparecida Woginski,
Secretária da Fazenda, designada pela portaria n° 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1° da Lei Orgânica de Brusque,

RESOLVE:
Art. 1° - Anular a Portaria n° 869/2017 e todos os efeitos dela decorrentes, que concedeu progressão horizontal/vertical aos servidores do Magistério Municipal, face a inclusão equivocada da servidora LUCIANE APARECIDA WOGINSKI, matrícula n° 724939-00, no rol dos servidores constantes no ato que lhes concedeu progressão horizontal e/ou vertical.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01/03/2017.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 16 de maio de 2017.
Edena Beatris Censi
Secretária de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora

PORTARIA N° 1567-2017

PORTARIA Nº 1567/2017

Secretária da Fazenda, designada pela portaria n° 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1° da Lei Orgânica de Brusque,

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão horizontal e/ou vertical, aos servidores do Magistério Municipal, que cumpriram com todos dos requisitos da legislação vigente – Lei Complementar 146/2009, conforme ATA da Comissão Permanente de Avaliação Funcional datada de 10/03/2017, como segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nivel do Pedido	Nivel da Progressão
Lidiane Fonseca da Silva	719617-00	Professor Auxiliar	Horizontal	C I	D I
Lucinea Aparecida Curilaso Lyra	673560-11	Professor	Horizontal	A I	B I
Maria Regis Flores	719595-00	Professor	Horizontal	C II	D II
Marcia Eliane dos Santos Calheiros	373729-05	Professor	Horizontal	D II	E II
Mario Maestri	5304-00	Professor	Horizontal	H II	I II
Nadir Boing Maestri	440418-02	Professor	Horizontal	C II	D II
Norberto Huber	7013-00	Professor	Horizontal	E II	F II
Rafaela Cristina Cavichioli Marguetti	508047-07	Professor	Horizontal	B II	C II
Rafaela Habitzreuter Roncaglio	327492-10	Professor	Horizontal	B II	C II

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01/03/2017.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 16 de maio de 2017.
Edena Beatris Censi
Secretária de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora

PORTARIA N°11972-2017

PORTARIA N. 11.972, DE 18 DE MAIO DE 2017.
Exonera e declara vacância de cargo público de servidor que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com a alínea a do inciso II do art. 111 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a pedido, na forma do art. 42 da Lei Complementar n. 147/2009, o servidor Giorgio Andre Angioletti, matrícula 1000026601-1, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria de Saúde, a partir de 18 de abril de 2017.

Art. 2º Declarar a vacância, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Complementar Municipal n. 147/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de abril de 2017.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 18 de maio de 2017.
JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário de Saúde

Caçador

Prefeitura

AVISO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO 33/2017 PREGÃO PRESENCIAL 15/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR - SC
AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2017

O Município de Caçador/SC torna público a Suspensão do Processo Licitatório nº 33/2017 na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 15/2017, REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELETRÔNICOS, COM APLICAÇÃO DE PEÇAS, PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES, por motivo de análise de pedido de impugnação. Após a análise, nova data será marcada para abertura do Pregão. Maiores Informações poderão ser obtidas na Coordenadoria de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Caçador, SC, através do email: licitacoes.saude@cacador.sc.gov.br, telefone: (049) 3666.2431 ou pelo site www.cacador.sc.gov.br das 13:00 às 19:00 horas.
.
Caçador/SC, 25 de maio de 2017.
Saulo Sperotto
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.112

DECRETO Nº 7.112, de 15 de maio de 2017.
Aprova desmembramento de terreno urbano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, Lei Estadual nº 6.063/82, Lei Complementar nº 28/2008 – Lei de Parcelamento do Solo Urbano e suas alterações,

DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o desmembramento de um terreno urbano com área total de 758,04m² (setecentos e cinquenta e oito metros e quatro centímetros quadrados), objeto da matrícula nº 0023, do Registro de Imóveis desta Comarca, localizado na Rua Espírito Santo, nesta cidade, de propriedade de Cidade Construtora e Incorporadora Ltda, ficando após o desmembramento constituído de 02 glebas, com as seguintes medidas e confrontações, tudo de conformidade com o mapa e o memorial descritivo, que ficam fazendo parte integrante do presente Decreto:

I – gleba A com 380,95m² (trezentos e oitenta metros e noventa e cinco decímetros quadrados), partindo do marco 0=PP, situado na confrontação com a Rua Espírito Santo; deste, segue confrontando com a Rua Espírito Santo com azimute de 184°02'44" e a distância de 12,50m até o marco 1; deste, segue confrontando com a Gleba B deste projeto de desmembramento com azimute de 275°18'29" e a distância de 30,40m até o marco 4; deste, segue confrontando com o imóvel constante da matrícula nº 23.896 com azimute de 3°59'18" e a distância de 12,56m até o marco 5; deste, segue confrontando com o imóvel constante da matrícula nº 27.328 com azimute de 95°25'13" e a distância de 30,42m até o marco 0=PP; ponto inicial da descrição deste perímetro.

II – gleba B com 377,09m² (trezentos e setenta e sete metros e nove centímetros quadrados), partindo do marco 1=PP, situado na confrontação com a Rua Espírito Santo; deste, segue confrontando com a Rua Espírito Santo com azimute de 184°02'44" e a distância de 12,57m até o marco 2; deste, segue confrontando com o imóvel constante da matrícula nº 4.353 com azimute de 275°21'14" e a distância de 29,65m até o marco 3; deste, segue confrontando com o imóvel constante da matrícula nº 3.560 com azimute de 0°37'48" e a distância de 12,59m até o marco 4; deste, segue confrontando com a Gleba A deste projeto de desmembramento com azimute de 95°18'29" e a distância de 30,40m até o marco 1=PP; ponto inicial da descrição deste perímetro

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Caçador, através de seus órgãos competentes, não se responsabiliza pela ocorrência de divergências entre as medidas e confrontações resultantes deste desmembramento.

Art. 3º O Registro no Cartório de Registro de Imóveis, desta Comarca, deverá ser feito no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 15 de maio de 2017.
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 7.123

DECRETO Nº 7.123, de 25 de maio de 2017.
Reabre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Caçador, Exercício de 2017, em favor da Secretaria de Infraestrutura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto, no art. 18, inciso IV, da Lei nº 3.337, de 20 de dezembro de 2016, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2017.
DECRETA :

Art. 1º Fica reaberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Caçador, na importância de R$ 499.956,84 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), conforme segue:

20.03 – Secretaria de Infra - Estrutura
15.451.0017.2.72 – Manutenção de Vias Urbanas
4.4.90.00.01.64 (347) – Aplicações Diretas ..... R$ 499.956,84

Art. 2º Para atender o disposto no art. 1º, serão utilizados recursos financeiros, referente ao Convênio nº 2016TR001643, Processo nº SDR10 00001475/2016, que entre si celebram o Estado de Santa Catarina e o município de Caçador, por meio da Agência de Desenvolvimento Regional – ADR de Caçador.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 25 de maio de 2017.
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

Osório Elias Timmermann - SECRETÁRIO DA FAZENDA.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 060, DE 19 DE MAIO DE 2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 060, de 19 de maio de 2017.
Convoca aprovadas em Concurso Público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VIII, do artigo 79, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto nos artigos 37 e 41, da Constituição Federal, combinado com o inciso II, do artigo 17, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o disposto no inciso I, do artigo 15 e inciso VIII, do artigo 16, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONVOCA:
As cidadãs classificadas conforme Edital de Concurso Público nº 002/2015, para TOMAREM POSSE NOS SEUS RESPECTIVOS CARGOS, de acordo com o Decreto nº 6.535, de 03 de setembro de 2015, de homologação da Listagem Final de Classificação do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Caçador, Fundação Municipal de Esportes, Fundação Municipal de Cultura e Fundação Municipal do Meio Ambiente, conforme sequência de classificação:

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CL.: SABRINA SURDI

CARGO: ENFERMEIRO
CL.: VIVIANE MOREIRA SPINDOLA

a) As cidadãs deverão se apresentar junto ao Departamento de Pessoal na Prefeitura Municipal de Caçador no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, sob pena de não o fazendo perderem o direito ao Concurso Público;

b) A posse, o exercício e o estágio probatório, dar-se-ão nas condições da legislação e regulamentos específicos;

c) Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 19 de maio de 2017.
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

LISTAGEM 05/2017 - CONTRATADOS BENEFICIADOS COM UNIDADES HABITACIONAIS NO LOTEAMENTO NOSSA SENHORA SALETE

De acordo com a Resolução nº 001/2012, de 12 de abril de 2012 do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, segue Listagem dos contratados e suas responsabilidades em relação ao Plano de Reassentamento PAC-2 Loteamento Nossa Senhora Salete, conforme Termo de Adesão (anexo I).

Nome Proponente	NIS
ANTONIO FRANCIONI	10378331458
ANTONIO MOACIR CAETANO	10259196549
BEATRIZ APARECIDA DA SILVA DE OLIVEIRA	13643489721
IVAN FERREIRA DOS SANTOS	13432890728
KELLY ROSA DE ANDRADE	20975233054
SILVIA RODRIGUES SANTOS MORAES	12303917958

Caçador, 22 de maio de 2017.
Romero Côas Sobrinho
Diretor de Habitação
Portaria nº 27.680, de 02 de fevereiro de 2017.

ANEXO I
Resolução nº 001/2012, de 12/04/2012 do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social

TERMO DE ADESÃO

Eu, ... (beneficiário e/ou) aceito a ADESÃO ao Plano de Reassentamento para Urbanização, Regularização e Revitalização da área que está prevista no contrato nº 0352.357-44, firmado entre a Prefeitura Municipal de Caçador, Caixa Econômica Federal e Ministério das Cidades. O presente Plano tem como função monitorar e avaliar os processos de reassentamento da população a ser desapropriada para a revitalização da área ocupada irregularmente,
Eu tomo ciência das ações que irão ocasionar práticas ecologicamente corretas a serem vivenciadas, nova tipologia da edificação, os novos serviços públicos como escola, posto de saúde e outros, que farão parte do novo espaço de moradia a ser adquirido por minha família.
Diante disto, eu declaro estar ciente e de acordo com as seguintes condições:
1. Aceito residir no local indicado pela Prefeitura Municipal de Caçador (Departamento de Habitação), já determinado, no Loteamento Nossa Senhora Salete.
2. Não venderei, antes ou depois do assentamento, a casa (residência) desocupada, a qual me comprometo de no prazo máximo de 7(sete) dias, demolir e auxiliar na retirada dos materiais/entulhos do local.
3. O deslocamento (mudança) ocorrerá após a conclusão total da obra nova de forma gradativa.
4. Usarei a unidade habitacional adquirida exclusivamente como residência, vedado o uso para qualquer outro fim.
5. Após os 7 (sete) dias, não sendo desmontada a residência antiga por mim, a demolição ou inutilização dos domicílios liberados, serão feitos pela defesa civil, para evitar risco de ocupações oportunistas.
6. Estou Ciente De Que Terei Que Arcar Com Possíveis Despesas Financeiras Oriundas De Taxas Diversas.
7. Nome do Aderente:

Data Da Adesão:.

Assinatura do Aderente

LISTAGEM 06/2017 - CONTRATADOS BENEFICIADOS COM UNIDADES HABITACIONAIS NO LOTEAMENTO NOSSA SENHORA SALETE

De acordo com a Resolução nº 001/2012, de 12 de abril de 2012 do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, segue Listagem dos contratados e suas responsabilidades em relação ao Plano de Reassentamento PAC-2 Loteamento Nossa Senhora Salete, conforme Termo de Adesão (anexo I).

Nome Proponente	NIS
DIANA THIBES VIEIRA	20996548003
FÁBIO DOMINGOS THIBES	12516239345

Caçador, 23 de maio de 2017.
Romero Côas Sobrinho
Diretor de Habitação
Portaria nº 27.680, de 02 de fevereiro de 2017.

ANEXO I
Resolução nº 001/2012, de 12/04/2012 do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social

TERMO DE ADESÃO

Eu, ... (beneficiário e/ou) aceito a ADESÃO ao

Plano de Reassentamento para Urbanização, Regularização e Revitalização da área que está prevista no contrato nº 0352.357-44, firmado entre a Prefeitura Municipal de Caçador, Caixa Econômica Federal e Ministério das Cidades. O presente Plano tem como função monitorar e avaliar os processos de reassentamento da população a ser desapropriada para a revitalização da área ocupada irregularmente,
Eu tomo ciência das ações que irão ocasionar práticas ecologicamente corretas a serem vivenciadas, nova tipologia da edificação, os novos serviços públicos como escola, posto de saúde e outros, que farão parte do novo espaço de moradia a ser adquirido por minha família.
Diante disto, eu declaro estar ciente e de acordo com as seguintes condições:
1. Aceito residir no local indicado pela Prefeitura Municipal de Caçador (Departamento de Habitação), já determinado, no Loteamento Nossa Senhora Salete.
2. Não venderei, antes ou depois do assentamento, a casa (residência) desocupada, a qual me comprometo de no prazo máximo de 7(sete) dias, demolir e auxiliar na retirada dos materiais/entulhos do local.
3. O deslocamento (mudança) ocorrerá após a conclusão total da obra nova de forma gradativa.
4. Usarei a unidade habitacional adquirida exclusivamente como residência, vedado o uso para qualquer outro fim.
5. Após os 7 (sete) dias, não sendo desmontada a residência antiga por mim, a demolição ou inutilização dos domicílios liberados, serão feitos pela defesa civil, para evitar risco de ocupações oportunistas.
6. Estou Ciente De Que Terei Que Arcar Com Possíveis Despesas Financeiras Oriundas De Taxas Diversas.
7. Nome do Aderente:

Data Da Adesão:.

Assinatura do Aderente

PORTARIA Nº 27.924

PORTARIA Nº 27.924, de 28 de abril de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 108, §2º da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR os médicos ANA ADELINE BRIDI, MUNIR SAAB FILHO e RAUL FERNANDES BRIDI para comporem Junta Médica que avaliará as condições de saúde dos Servidores abaixo relacionados nas datas agendadas pelo Setor de Recursos Humanos, e apresentará o respectivo Laudo Médico no prazo de 30 dias a partir da avaliação pericial à Secretaria da Administração da Prefeitura, conforme segue:

Matrícula	Servidor	Cargo
1200	Carla Cavalheiro Dalazem	Secretária Escolar
783	Celso Viero	Professor de Ensino Fundamental I
280	Cláudio Granja	Professor de Ensino Fundamental II
10345	Cleusa Aparecida Ferreira da Luz	Servente da Educação
2128	Felizarda Lemos Francio	Professora de Ensino Fundamental I
897	Gladis Marisa Fontana	Contínuo
881	José Volni Arruda Palhano	Motorista de Caminhão
3317	Maria de Lurdes Sicka Fernandes	Professora da Educação Infantil
9385	Maria Eva Martins da Silva Soares	Auxiliar de Serviços Gerais
824	Marlene Baziuk	Professora de Ensino Fundamental I
3265	Valdicleia Aparecida Ferreira	Psicóloga

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 28 de abril de 2017.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 27.937

PORTARIA Nº 27.937, de 28 de abril de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do inciso VIII, do artigo 79, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no inc. I, do art. 98 e art. 111, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER às Servidoras Públicas Municipais abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria Municipal da Educação e ocupantes de cargos efetivos, licença para tratamento de saúde conforme atestados médicos apresentados, especificando código, nome, cargo, dias de afastamento e período, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Total de Dias	Período
1059	Ema Cristina D´Agostini	Especialista em Assuntos Educacionais	15 dias	31/03/2017 a 14/05/2017
17450	Luciana Aparecida da Silva Baldicera Castilho	Professora do Ensino Fundamental II	15 dias	03/04/2017 a 17/04/2017
9868	Marilda Aparecida de Oliveira	Servente da Educação	15 dias	03/04/2017 a 17/04/2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 28 de abril de 2017.
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 27.961

PORTARIA Nº 27.961, de 09 de maio de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no artigo 2º, inciso I da Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, que dispõe sobre a contratação em caráter temporário, e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º. CONTRATAR, por tempo determinado, o cidadão a seguir relacionado em virtude da necessidade de substituição de servidor efetivo, especificando nome, cargo, carga horária, referência, órgão de lotação e data de início da contratação, conforme segue:

Nome	Cargo	C.H.	Referência	Órgão de lotação	A contar de
Carlos Rogério Leme Navarro	Operador de Estação Aeronáutica	35h	38	Gabinete do Prefeito	08/05/2017

Art. 2º. A vigência do contrato está vinculada à publicação do resultado final do Processo Seletivo em andamento.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 09 de maio de 2017.
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 27.986

PORTARIA Nº 27.986, de 12 de maio de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto nos artigos 57 e 58, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO a avaliação da situação da Servidora Pública Municipal CLEUSA APARECIDA FERREIRA DA LUZ, realizada por junta médica de perícia designada pela Portaria nº 27.924 de 28 de abril de 2017,

CONSIDERANDO a emissão do Laudo Médico no dia 10 de maio de 2017, opinando pela readaptação da Servidora concursada no cargo de Servente da Educação, considerada incapacitada temporariamente para exercer as funções do cargo,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER READAPTAÇÃO à Servidora Pública Municipal CLEUSA APARECIDA FERREIRA DA LUZ, Matrícula , ocupante do cargo efetivo de Motorista de Caminhão, para desempenhar trabalhos administrativos e/ou burocráticos, em recepção do prédio na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. A readaptação do Servidor está sendo realizada respeitando as condições físicas, clínicas e do tratamento, verificadas em inspeção médica conforme laudo apresentado, respeitada a equivalência de vencimentos do cargo de concurso.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Caçador, em 12 de maio de 2017.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 27.988

PORTARIA Nº 27.988, de 12 de maio de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto nos artigos 57 e 58, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO a avaliação de perícia médica da Servidora Pública Municipal CARLA CAVALHEIRO DALLAZEM, realizada por junta médica designada pela Portaria nº 27.924 de 28 de abril de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER READAPTAÇÃO à Servidora Pública Municipal CARLA CAVALHEIRO DALLAZEM, Matrícula 1200, ocupante do cargo efetivo de Secretário Escolar, para desempenhar atividades burocráticas junto à Biblioteca Pública Municipal, local de sua disposição, conforme Portaria nº 27.910, de 24 de abril de 2017, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 10 de maio de 2017.

Art. 2º. A readaptação da Servidora está sendo realizada respeitando as condições clínicas, verificadas em inspeção médica conforme laudo apresentado, respeitada a equivalência de vencimentos do cargo de concurso.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Gabinete do Prefeito de Caçador, em 12 de maio de 2017.
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 27.991

PORTARIA Nº 27.991, de 15 de maio de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 166, §2º da Lei Complementar nº 56 de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER à Servidora Pública Municipal EVELYN PRISCILA SCHULZE PROCOPIO, matrícula 14521, ocupante do cargo efetivo de Especialista em Assuntos Educacionais, lotado na Secretaria Municipal da Educação, na EMEB Morada do Sol, auxílio-natalidade no valor de um vencimento mínimo municipal em razão do nascimento de seu filho Kalel Schulze Procopio, ocorrido no dia 24 de abril de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 15 de maio de 2017.
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 27.992

PORTARIA Nº 27.992, de 15 de maio de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, do da Lei Orgânica do Município de Caçador, e ainda, o que prevê o artigo art. 114 e art. 29, §6º da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER à Servidora Pública Municipal abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal da Educação, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade conforme atestado médico apresentado, especificando código, nome, cargo, unidade escolar de lotação e período da licença:

Código	Nome	Cargo	Escola de lotação	Período
14189	Ligia Maria Weingartner Godoi	Professor do Ensino Fundamental II	EMEB Pierina S. Perret	08/05/2017 a 04/10/2017

Art. 2º SUSPENDER o estágio probatório da Servidora Pública Municipal Ligia Maria Weingartner Godoi, nomeada pela Portaria nº 26.524, de 17 de fevereiro de 2016, nos termos do art. 29, §6º da Lei Complementar Municipal nº 56, de 20 de dezembro de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 15 de maio de 2017.
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 27.993

PORTARIA Nº 27.993, de 15 de maio de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 113, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER à Servidora Pública Municipal abaixo nominada, em exercício na Secretaria Municipal da Educação, licença por motivo de doença em pessoa da família conforme atestado médico apresentado, especificando código, nome, cargo, familiar, dias de afastamento e período, conforme segue:

Código	Nome da Servidora	Cargo	Familiar	Total de dias	Período
8430	Maria Nedi Frederick	Servente	Mãe	120 dias	08/05/2017 a 04/08/2017

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 15 de maio de 2017.
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 27.994

PORTARIA Nº 27.994, de 15 de maio de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, do da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.301, de 19/04/2006, que dispõe sobre o pagamento da prestação de serviço sob o regime de sobreaviso, e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º CONVOCAR os Servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação a fim de comporem ESCALA para prestação de serviço sob o regime de SOBREAVISO durante o mês de maio de 2017, especificando data, dia da semana, período, número de horas da escala, nomes e cargos dos Servidores:

Data	Dia da semana	Período	Nº Horas	Servidor em Sobreaviso	Cargo
01	Segunda-feira	17h00-08h00	15h	Neiva Vieceli Tarcisio Roberto Cavalcante	Assistente Social Motorista
02	Terça-feira	19h00-08h00	13h	Elizete Farias Tarcisio Roberto Cavalcante	Assistente Social Motorista
03	Quarta-feira	19h00-08h00	13h	Neiva Vieceli Tarcisio Roberto Cavalcante	Assistente Social Motorista
04	Quinta-feira	19h00-08h00	13h	Isolete Renon Farias Tarcisio Roberto Cavalcante	Assistente Social Motorista
05	Sexta-feira	19h00-17h00	22h	Neiva Vieceli Rodrigo de Paula	Assistente Social Motorista
06	Sábado	17h00-17h00	24h	Elizete Farias Rafael Nunes	Assistente Social Motorista
07	Domingo	17h00-08h00	15h	Isolete Renon Farias Rodrigo de Paula	Assistente Social Motorista
08	Segunda-feira	19h00-08h00	13h	Neiva Vieceli Tarcisio Roberto Cavalcante	Assistente Social Motorista
09	Terça-feira	19h00-08h00	13h	Elizete Farias Rodrigo de Paula	Assistente Social Motorista
10	Quarta-feira	19h00-08h00	13h	Neiva Vieceli Tarcisio Roberto Cavalcante	Assistente Social Motorista
11	Quinta-feira	19h00-08h00	13h	Isolete Renon Farias Rodrigo de Paula	Assistente Social Motorista
12	Sexta-feira	19h00-17h00	22h	Neiva Vieceli Rafael Nunes	Assistente Social Motorista
13	Sábado	17h00-17h00	24h	Elizete Farias Rodrigo de Paula	Assistente Social Motorista
14	Domingo	17h00-08h00	15h	Isolete Renon Farias Tarcisio Roberto Cavalcante	Assistente Social Motorista
15	Segunda-feira	19h00-08h00	13h	Neiva Vieceli Rafael Nunes	Assistente Social Motorista

16	Terça-feira	19h00-08h00	13h	Elizete Farias Rodrigo de Paula	Assistente Social Motorista
17	Quarta-feira	19h00-08h00	13h	Neiva Vieceli Tarcisio Roberto Cavalcante	Assistente Social Motorista
18	Quinta-feira	19h00-08h00	13h	Isolete Renon Farias Rodrigo de Paula	Assistente Social Motorista
19	Sexta-feira	19h00-17h00	22h	Neiva Vieceli Tarcisio Roberto Cavalcante	Assistente Social Motorista
20	Sábado	17h00-17h00	24h	Elizete Farias Rodrigo de Paula	Assistente Social Motorista
21	Domingo	17h00-08h00	15h	Isolete Renon Farias Tarcisio Roberto Cavalcante	Assistente Social Motorista
22	Segunda-feira	19h00-08h00	13h	Neiva Vieceli Rafael Nunes	Assistente Social Motorista
23	Terça-feira	19h00-08h00	13h	Elizete Farias Rodrigo de Paula	Assistente Social Motorista
24	Quarta-feira	19h00-08h00	13h	Neiva Vieceli Tarcisio Roberto Cavalcante	Assistente Social Motorista
25	Quinta-feira	19h00-08h00	13h	Elizete Farias Rodrigo de Paula	Assistente Social Motorista
26	Sexta-feira	19h00-17h00	22h	Neiva Vieceli Tarcisio Roberto Cavalcante	Assistente Social Motorista
27	Sábado	17h00-17h00	24h	Elizete Farias Rafael Nunes	Assistente Social Motorista
28	Domingo	17h00-08h00	15h	Isolete Renon Farias Tarcisio Roberto Cavalcante	Assistente Social Motorista
29	Segunda-feira	19h00-08h00	13h	Neiva Vieceli Rafael Nunes	Assistente Social Motorista
30	Terça-feira	19h00-08h00	13h	Elizete Farias Rodrigo de Paula	Assistente Social Motorista
31	Quarta-feira	19h00-08h00	13h	Neiva Vieceli Tarcisio Roberto Cavalcante	Assistente Social Motorista

Art. 2º. Para atendimento ao art. 1º desta Portaria, fica previsto a realização de horas de sobreaviso na forma que segue, especificando código, nome, cargo e total de horas da escala:

Código	Nome	Cargo	Total de Horas do Sobreaviso
7785	Elizete Farias	Assistente Social	161hs
7670	Isolete Renon Farias	Assistente Social	112hs
7848	Neiva Vieceli	Assistente Social	220hs
14082	Rafael Nunes	Motorista	85hs
14088	Rodrigo de Paula	Motorista	200hs
14083	Tarcisio Roberto Cavalcante	Motorista	208hs

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 15 de maio de 2017.
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 27.995

PORTARIA Nº 27.995, de 15 de maio de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 113, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER à Servidora Pública Municipal abaixo nominada, em exercício na Secretaria Municipal da Educação, licença por motivo de doença em pessoa da família conforme atestado médico apresentado, especificando código, nome, cargo, familiar, dias de afastamento e período, conforme segue:

Código	Nome da Servidora	Cargo	Familiar	Total de dias	Período
14193	Jucelia Aparecida Siqueira de Oliveira	Professor do Ensino Fundamental II	Esposo	30 dias	12/05/2017 a 10/06/2017

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 15 de maio de 2017.
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 27.996

PORTARIA Nº 27.996, de 15 de maio de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 113, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER à Servidora Pública Municipal abaixo nominada, em exercício na Secretaria Municipal da Educação, licença por motivo de doença em pessoa da família conforme atestado médico apresentado, especificando código, nome, cargo, familiar, dias de afastamento e período, conforme segue:

Código	Nome da Servidora	Cargo	Familiar	Total de dias	Período
14959	Daniela Cassamali	Professor da Educação Infantil	Filho	15 dias	09/05/2017 a 23/05/2017

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 15 de maio de 2017.
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 27.998

PORTARIA Nº 27.998, de 16 de maio de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 284, de 19 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Modelo de Gestão e a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º CESSAR os efeitos da Portaria nº 27.574, de 02 de janeiro de 2017, que designou o Servidor OSÓRIO ELIAS TIMMERMANN, matrícula 14713, para responder interinamente pelo cargo em comissão de Secretário Municipal da Administração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de maio de 2017.

Registre-se e Publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 16 de maio de 2017.
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 27.999

PORTARIA Nº 27.999, de 16 de maio de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso V, artigo 79, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 284, de 19 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Modelo de Gestão e a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal,

RESOLVE
Art. 1º NOMEAR ROBERTO MARTON MORAES para ocupar o cargo de Secretário Municipal da Administração, pertencente ao Grupo Ocupacional em Comissão, referência CC-1 e com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de maio de 2017.

Registre-se e Publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 16 de maio de 2017.
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 28.000

PORTARIA Nº 28.000, de 16 de maio de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 124, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER licença prêmio à Servidora Pública Municipal a seguir relacionada, em exercício na Fundação Municipal de Esportes de Caçador, especificando código, nome, cargo, período de aquisição e de fruição, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Período de Aquisição	Período de gozo
11164	Salete Agusti	Auxiliar de Serviços Gerais	20/07/2011 a 20/07/2016	01/06/2017 a 31/07/2017

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 16 de maio de 2017.
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 28.001 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 28.001, de 16 de maio de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador,

RESOLVE:
Art. 1º. RETIFICAR o período de fruição das férias do Servidor Público Municipal abaixo relacionado, concedidas pela Portaria nº 27.895, de 19 de abril de 2017, passando a vigorar da seguinte forma:

Onde se lê:

Código	Nome	Período Aquisitivo	Período Gozo
15	Giovani Ernandes Teles de Oliveira	13/03/2015 a 12/03/2016	01/05/2017 a 10/05/2017

Leia-se :

Código	Nome	Período Aquisitivo	Período Gozo
15	Giovani Ernandes Teles de Oliveira	13/03/2015 a 12/03/2016	15/05/2017 a 24/05/2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 16 de maio de 2017.
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 28.007

PORTARIA Nº 28.007, de 17 de maio de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 113, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER à Servidora Pública Municipal abaixo nominada, em exercício na Secretaria Municipal da Saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família conforme atestado médico apresentado, especificando código, nome, cargo, familiar, dias de afastamento e período, conforme segue:

Código	Nome da Servidora	Cargo	Familiar	Total de dias	Período
14073	Andressa Quintino da Silva	Auxiliar de Enfermagem	Filha	5 dias	15/05/2017 a 19/05/2017

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 17 de maio de 2017.
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 28.008

PORTARIA Nº 28.008, de 17 de maio de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 284, de 19 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Modelo de Gestão e a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR os Servidores a seguir relacionados, designados para ocuparem cargos comissionados, especificando matrícula, nome, cargo, local de lotação e portaria de nomeação, conforme segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Local de lotação	Nº portaria de nomeação
14048	Carlos Alberto Pegoraro	Diretor do PROCON	Programa de Defesa do Consumidor do Município	26.044, de 01 de outubro de 2015
13378	Nelson Florencio da Silva	Supervisor do Programa de Atenção ao Idoso	Secretaria de Assistência Social e Habitação	23.852, de 06 de maio de 2014
14695	Ocimar Calisto de Oliveira	Assessor para Assuntos Administrativos	Secretaria da Saúde	27.340, de 07 de outubro de 2016
24	Teresinha Aparecida Martins da Silva	Diretora Administrativa e Financeira	Fundação de Esportes	23.108, de 15 de outubro de 2013

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de maio de 2017.
Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 17 de maio de 2017.
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 28.009

PORTARIA Nº 28.009, de 17 de maio de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VIII, do artigo 79, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no artigo 31, da Lei Complementar nº 056, de 20/12/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:
Art. 1º CESSAR os efeitos da Portaria nº 20.875, de 01 de agosto de 2011, que colocou à disposição da Secretaria Municipal da Saúde, diversos Servidores, somente no que se refere ao Servidor Público Municipal HELIO LUIZ WIRSCHUM, matrícula 10485, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Agrícolas e Florestais, para retorno às suas funções e atividades na Fundação Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de maio de 2017.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 17 de maio de 2017.
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 28.011

PORTARIA Nº 28.011, de 18 de maio de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 124, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER licença prêmio ao Servidor a seguir relacionado, em exercício na Secretaria de Infraestrutura, especificando código, nome, cargo, período de aquisição e de fruição, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Período de aquisição	Período de gozo
1216	Luiz Alves da Silva	Operador de Máquinas Pesadas	12/03/2008 a 12/03/2013	02/05/2017 a 30/06/2017

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 18 de maio de 2017.
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 28.012

PORTARIA Nº 28.012, de 18 de maio de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VIII, do artigo 79, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no artigo 124 e 128, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER licença prêmio às Servidoras Públicas Municipais a seguir relacionadas, lotadas na Secretaria Municipal da Educação, especificando código, nome, cargo, local de atuação, período de aquisição e período de fruição, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Local de Atuação	Período de Aquisição	Período de gozo
1059	Ema Cristina D´Agostini	Especialista em Assuntos Educacionais	EMEB Walsin Nunes Garcia	09/02/2003 a 09/02/2008	15/05/2017 a 15/06/2017
3311	Maria de Fátima Jatobá Crestani	Auxiliar de Creche e Berçário	CMEI Pierina Adami	13/02/2007 a 13/02/2012	03/05/2017 a 03/08/2017
3311	Maria de Fátima Jatobá Crestani	Auxiliar de Creche e Berçário	CMEI Pierina Adami	13/02/2012 a 13/02/2017	04/08/2017 a 04/11/2017
1042	Marineis Ana Dambrós Castelani	Professor do Ensino Fundamental I	EMEB Vereda dos Trevos	09/02/2003 a 09/02/2008	02/05/2017 a 02/06/2017
1042	Marineis Ana Dambrós Castelani	Professor do Ensino Fundamental I	EMEB Vereda dos Trevos	09/02/2008 a 09/02/2013	03/06/2017 a 03/09/2017
819	Meriluci Trento	Professor do Ensino Fundamental I	EMEB Henrique J. Berger	12/02/1998 a 12/02/2003	02/05/2017 a 02/06/2017
5700	Meriluci Trento	Professor do Ensino Fundamental I	EMEB Henrique J. Berger	14/02/2005 a 14/02/2010	02/05/2017 a 02/06/2017
10828	Neivair Xavier de Oliveira Teles de Lima	Servente	CMEI Dona Gladis Vargas Roesch	14/03/2011 a 14/03/2016	08/05/2017 a 08/08/2017

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 18 de maio de 2017.
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 28.013

PORTARIA Nº 28.013, de 18 de maio de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do inciso VIII, do artigo 79, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no inc. I, do art. 98 e art. 111, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal da Educação e ocupantes de cargos efetivos, licença para tratamento de saúde, conforme atestados médicos apresentados, especificando código, nome, cargo, dias de afastamento e período, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Total de Dias	Período
6833	Cassia Regina Garcia Maciel	Servente Educação	15 dias	10/05/2017 a 24/05/2017
843	Marcia Inez Gonçalves Cordeiro Ruppel Mello	Professor do Ensino Fundamental	Indeterminado	09/05/2017 até realização de Perícia

Art. 2º CONCEDER à Servidora Pública Municipal abaixo relacionada, contratada por tempo determinado, lotada na Secretaria Municipal da Educação, licença para tratamento de saúde, conforme atestado médico apresentado, especificando código, nome, cargo, dias de afastamento e período, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Total de Dias	Período
17451	Luciana Aparecida Weber	Professor do Ensino Fundamental II	10 dias	09/05/2017 a 18/05/2017

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 18 de maio de 2017.
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

Câmara Municipal

PORTARIA 041 - 2017 - CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA A FRANCIELE E ROSANE

PORTARIA nº 41 de 22 de maio de 2017.
Concede função gratificada às servidoras Franciele de Matias e Rosane Aparecida Cassol Piroli.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos II e XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Município de Caçador e com fundamento nos arts. 11 e 13 da Lei Complementar nº 113, de 20 de agosto de 2007.
RESOLVE:

Art. 1º Conceder função gratificada FGR – 1, a contar desta data, às servidoras Franciele de Matias, ocupante do cargo de Telefonista e Rosane Aparecida Cassol Piroli, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, ambas do quadro permanente da Câmara Municipal.
Art. 2º No mês de maio o recebimento do respectivo adicional será proporcional ao período de exercício da função (de 22 a 31 de maio).
Art. 3º Esta Portaria entra vigor nesta data, condicionada sua eficácia à publicação no DOM.

Gabinete da Presidência, 22 de maio de 2017.
Antonio Rubiano Schmitz
PRESIDENTE

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO Nº06

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Data: 25-05-2017
Às quatorze horas do dia vinte e cinco de maio do ano de dois mil e dezessete, reuniu-se o Conselho Administrativo do IPASC, tendo por local o Auditório da sede do Instituto e presentes os seguintes membros: Luciana Maria Barbosa Nunes de Oliveira, Eliete Catarina D'Agostini, Zenilda Aparecida Rodrigues, Ilvaita Maria Faoro Baron, Pedro Antonio Masiero, Franciele Antunes de Macedo, Lucimar Aparecida Appi, Gianni Lucio Parizotto e Angela Maria Stavis. Registrada a presença do Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Fabio Deniz Casagrande. A reunião iniciou com a apresentação do Cálculo Atuarial 2017 do IPASC, pelo Atuário Sr. Guilherme Walter, cujos resultados da avaliação foram vistos pelos presentes, homologado pelo Conselho Administrativo. Dando sequencia aos trabalhos, tendo o quorum necessário, a Presidente Luciana Maria Barbosa Nunes de Oliveira agradeceu a presença dos Conselheiros, iniciaram os debates sobre o expediente da reunião. A Presidente do Conselho informou que havia sido solicitado que o IPASC passasse a enviar os Balancetes mensais para a Câmara Municipal de Caçador. O Diretor Administrativo informou que enviou à Câmara Municipal os Balancetes. Foi apresentado pelo Diretor Administrativo o resumo das despesas do mês de março-2017 conforme havia sido solicitado. A seguir o Diretor Administrativo apresentou o Resumo de Despesas do mês de abril de 2017, cuja cópia fica arquivada junto ao Conselho Administrativo. . Os investimentos do IPASC no mês de abril, renderam R$ 574.706,52 (Quinhentos e setenta e quatro mil, setecentos e seis reais e cinquenta e dois centavos), fechando o Patrimônio Líquido de R$ 96.371.796,01 (Noventa e seis milhões, trezentos e setenta e um mil, setecentos e noventa e seis reais e um centavo). Ninguém mais querendo fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a reunião. Lida a presente foi aprovada pelos Conselheiros. Nada mais.

Caibi

Prefeitura

AVISO DE DISPENSA DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017

RESUMO PARA PUBLICAÇÃO

AVISO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017

O Município de Caibi/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 82.940.776/0001-56 torna público que esta realizando despesa no valor total estimado de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), para celebração de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ 80.637.333/0001-65 com sede na Rua Saldado Filho nº 774 na cidade de Caibi -SC CEP 89.888-000, que tem por objeto a Formalização de parceria através de Termo de Fomento entre o Município de Caibi e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) para atender pessoas com deficiência intelectual e múltipla nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, autorizo o empenho da despesa no valor total estimado com todas as justificativas e informações contidas no processo supra mencionado.

Determino a publicação do extrato deste Processo Licitatório nº 063/2017 na modalidade de Dispensa de Inexigibilidade 002/2017 nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada para que desta forma surta todos os seus efeitos legais com respaldo legal no Art. 25 da Lei 8.666/93 – É Inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição e da Lei Federal 13019/2014, artigo 31.

Caibi -SC, em 25 de Maio de 2017
Elo José Libano
Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017

RESUMO PARA PUBLICAÇÃO

AVISO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017

O Município de Caibi/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 82.940.776/0001-56 torna público que esta realizando despesa no valor total estimado de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), para celebração de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE CAIBI pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ 09.247.122/0001-51 com sede na Rua Almirante Saldanha nº 77 na cidade de Caibi -SC CEP 89.888-000, que tem por objeto a Formalização de parceria através de Termo de Fomento entre o Município de Caibi e a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Caibi –SC para prevenção do câncer de mama, cólon de útero, pele, bem como outras patologias, autorizo o empenho da despesa no valor total estimado com todas as justificativas e informações contidas no processo supra mencionado.

Determino a publicação do extrato deste Processo Licitatório nº 064/2017 na modalidade de Dispensa de Inexigibilidade 003/2017 nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada para que desta forma surta todos os seus efeitos legais com respaldo legal no Art. 25 da Lei 8.666/93 – É Inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição e da Lei Federal 13019/2014, artigo 31.

Caibi -SC, em 25 de Maio de 2017
Elo José Libano
Prefeito Municipal

Camboriú

Prefeitura

1090/2017

PORTARIA Nº.1.090/2017
concede função gratificada a servidor(a)

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 026/2009, de 18/12/2009;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder função gratificada a servidor(a) que relaciona;

Nome Função Gratificada

ALTAIR ARGENTINO PEREIRA JUNIOR	FG-03
CLARICE ROCCA MEZZOMO	FG-03
CLAUDIA REGINA VIEIRA DOLBERTH	FG-03
DENISE DE SOUZA SOARES DA SILVA	FG-03
FERNANDA SCHROEDER	FG-03
JULIAO MARCIO OLIVEIRA	FG-03
KARINA DE SOUZA	FG-03
LUCIMAR RODRIGUES DE JESUS	FG-04
MARILI INES NORONHA	FG-03

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 02 de Maio de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

1091/2017

PORTARIA Nº.1.091/2017
Concede Licença Prêmio

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e conforme Lei Complementar nº. 039/2012 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder, a pedido, Licença Prêmio de 30(trinta) dias, a servidora ORESTINA RENGEL DE LARA, portador do CPF Nº. 335.959.419-34, matrícula nº. 3.930, a partir de 08/05/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 02 de Maio de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

1092/2017

PORTARIA Nº.1.092/2017
NOMEIA ASSESSORA ADJUNTA DE DEPARTAMENTO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 026/2009 de 18/06/2009 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, SUSANA GOISCHENAIDER DE CARVALHO, no cargo de ASSESSORA ADJUNTA DE DEPARTAMENTO, na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 02 de Maio de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

1093/2017

PORTARIA Nº.1.093/2017
NOMEIA AUXILIAR IMEDIATO DO SECRETÁRIO SÊNIOR DO CAIC-JOVEM AILOR LOTÉRIO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 1096/96 de 30/09/1996 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, EDSON SCHNEIDER DA SILVA, no cargo de AUXILIAR IMEDIATO DO SECRETÁRIO SENIOR DO CAIC – JOVEM AILOR LOTÉRIO, na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 02 de Maio de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

1094/2017
PORTARIA n°.1.094/2017
Rescinde contrato a pedido

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, a pedido, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço nº.331/2017 de 20/02/2017, firmado entre SOLANGE LAGUNA LOPES, matrícula nº.21.750, e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de MERENDEIRA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 04 de Maio de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

1095/2017
portaria n°1.095/2017
Concede Acesso de Categoria Funcional a Servidor (a) Público (a) e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo nº79, inciso V da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº. 019/2008, de 02/07/2008, e posteriores alterações;

CONSIDERANDO-SE o parecer exarado pela Secretaria de Educação em 05/05/2017;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a PRICILA DALFOVO – matrícula 11.544, acesso da categoria de MONITORA nível 2, que ocupa, para MONITORA nível 3, com vencimentos previstos em Lei.
Art. 2º. O Departamento de Gestão de Pessoas procederá às alterações na ficha funcional da servidora mencionada no artigo anterior.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de Maio de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

1096/2017
portaria n°1.096/2017
Concede Acesso de Categoria Funcional a Servidor (a) Público (a) e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo nº79, inciso V da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº. 019/2008, de 02/07/2008, e posteriores alterações;

CONSIDERANDO-SE o parecer exarado pela Secretaria de Educação em 05/05/2017;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a SIMONE UMBELINO DUTRA – matrícula 11.538, acesso da categoria de MONITORA nível 2, que ocupa, para MONITORA nível 3, com vencimentos previstos em Lei.
Art. 2º. O Departamento de Gestão de Pessoas procederá às alterações na ficha funcional da servidora mencionada no artigo anterior.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de Maio de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

1097/2017
portaria n°1.097/2017
Concede Acesso de Categoria Funcional a Servidor (a) Público (a) e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo nº79, inciso V da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº. 019/2008, de 02/07/2008, e posteriores alterações;

CONSIDERANDO-SE o parecer exarado pela Secretaria de Educação em 03/05/2017;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a ANDREZA MACHADO DA SILVA RUIVO – matrícula 4.823, acesso da categoria de MONITORA nível 2, que ocupa, para MONITORA nível 3, com vencimentos previstos em Lei.

Art. 2º. O Departamento de Gestão de Pessoas procederá às alterações na ficha funcional da servidora mencionada no artigo anterior.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de Maio de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

1098/2017
portaria n°1.098/2017
Concede Acesso de Categoria Funcional a Servidor (a) Público (a) e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo nº79, inciso V da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº. 019/2008, de 02/07/2008, e posteriores alterações;

CONSIDERANDO-SE o parecer exarado pela Secretaria de Educação em 05/05/2017;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a IVETE TERESINHA NUNES PORTO – matrícula 11.532, acesso da categoria de MONITORA nível 2, que ocupa, para MONITORA nível 3, com vencimentos previstos em Lei.
Art. 2º. O Departamento de Gestão de Pessoas procederá às alterações na ficha funcional da servidora mencionada no artigo anterior.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de Maio de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

1099/2017
portaria n°1.099/2017
Concede Acesso de Categoria Funcional a Servidor (a) Público (a) e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo nº79, inciso V da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº. 019/2008, de 02/07/2008, e posteriores alterações;

CONSIDERANDO-SE o parecer exarado pela Secretaria de Educação em 20/04/2017;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a KELLY LORENSINI DOS SANTOS – matrícula 16.423, acesso da categoria de PROFESSORA nível 2, que ocupa, para PROFESSORA nível 3, com vencimentos previstos em Lei.
Art. 2º. O Departamento de Gestão de Pessoas procederá às alterações na ficha funcional da servidora mencionada no artigo anterior.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de Maio de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

1100/2017
PORTARIA Nº.1.100/2017
Concede Licença Prêmio

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e conforme Lei Complementar nº. 019/2008, de 02/07/2008, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder, a pedido, Licença Prêmio de 90(noventa) dias, a servidora JUVENILHA MAIA, portador do CPF Nº. 772.202.349-53 , matrícula nº.2.226, a partir de 04/05/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de Maio de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

1101/2017
PORTARIA Nº.1.101/2017
Concede Licença Prêmio

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e conforme Lei Complementar nº. 019/2008, de 02/07/2008, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder, a pedido, Licença Prêmio de 90(noventa) dias, a servidora MARIZA GARDINI SILVA, portador do CPF Nº. 493.745.089-15 , matrícula nº.2.070, a partir de 08/05/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de Maio de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

1102/2017
PORTARIA n° 1.102/2017
Concede Licença Maternidade

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e conforme Lei Municipal nº 039/2012, de 02.01.2012;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder, licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, a funcionária TAISE BODEMULLER, matrícula nº.19.316, servidora EFETIVA no cargo de PROFESSORA, a partir de 02/05/2017.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de Maio de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

1103/2017
PORTARIA n° 1.103/2017
Concede Licença Maternidade

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e conforme Lei Municipal nº 2.893/2016, de 27.01.2016;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder, licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, a funcionária TAISE BODEMULLER, matrícula nº. 20.385, servidora contratada no cargo de PROFESSORA, a partir de 02/05/2017.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de Maio de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

1104/2017
PORTARIA Nº.1.104/2017
Concede Licença Prêmio

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e conforme Lei Complementar nº. 039/2012 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder, a pedido, Licença Prêmio de 30(trinta) dias, a servidora VIVIANE ZIMMERMANN, portador do CPF Nº. 046.280.589-11, matrícula nº. 4.981, a partir de 10/05/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de Maio de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

1105/2017
PORTARIA Nº.1.105/2017
Concede Licença Prêmio

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e conforme Lei Complementar nº. 039/2012 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder, a pedido, Licença Prêmio de 30(trinta) dias, a servidora MARILENE BUENO AMORIM CORREA, portador do CPF Nº. 023.011.869-03, matrícula nº. 4.943, a partir de 04/05/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de Maio de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

1106/2017
PORTARIA n° 1.106/2017
Concede Licença Maternidade

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e conforme Lei Municipal nº 2.893/2016, de 27.01.2016;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder, licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias,

a funcionária BRUNA LUIZA WINKLER, matrícula nº. 22.146, servidora contratada no cargo de AGENTE COMUNITARIA DE SAÚDE, a partir de 08/05/2017.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de Maio de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

1107/2017
PORTARIA n°.1.107/2017
Designa funcionários (as)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;
CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo Edital nº. 004/2017;

RESOLVE:
Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 08/05/2017 á 31/12/2017.

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIFICAÇÃO
ARNALDO DA SILVA	INSTRUTOR DE PANIFICAÇÃO	766/2017	001

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
Em 08 de Maio de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

1110/2017
PORTARIA nº1.010/2017
Exonera servidor(a) de cargo comissionado

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº026/2009;

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar, o (a) Servidor (a), MARIA ANA RECK, matrícula nº. 19.332, do Cargo em Comissão de COORDENADORA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CAIC-JOVEM AILOR LOTÉRIO, a partir de 30/04/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 10 de Abril de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

1111/2017
PORTARIA Nº.1.111/2017
NOMEIA AUXILIAR IMEDIATO DO DIRETOR DE CRECHES, EDUCAÇÃO E PRÉ-ESCOLAR DO CAIC-JOVEM AILOR LOTÉRIO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 1096/96 de 30/09/1996 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, SIARA LUIZA DE SOUZA MARTINS, no cargo de AUXILIAR IMEDIATO DO DIRETOR DE CRECHES, EDUCAÇÃO E PRÉ ESCOLAR DO CAIC – JOVEM AILOR LOTÉRIO, na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 08 de Maio de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

1112/2017
PORTARIA n°.1.112/2017

Rescinde contrato a pedido

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, a pedido, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço nº.755/2017 de 17/04/2017, firmado entre THIANA KENER CHEIRAN, matrícula nº.22.216, e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de PROFESSORA, a partir de 02/05/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 09 de Maio de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

1113/2017
PORTARIA n°.1.113/2017
Rescinde contrato a pedido

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, a pedido, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço nº.360/2017 de 20/02/2017, firmado entre ROSILDO VIAL, matrícula nº.21.778, e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 09 de Maio de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

1114/2017
PORTARIA Nº.1.114/2017
NOMEIA COORDENADORA DO PROGRAMA SAÚDE MELHOR – ACADEMIA DE SAÚDE

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 026/2009 de 18/06/2009 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, ANA CARINA GONÇALVES BERCKEMBROCK, no cargo de COORDENADORA DO PROGRAMA SAÚDE MELHOR – ACADEMIA DE SAÚDE, da SECRETARIA DA SAÚDE, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 09 de Maio de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

1115/2017
PORTARIA n°.1.115/2017

Exonera Servidor (a)
O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº026/2009 de 18/06/2009 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar, o (a) Servidor (a), CRISTIAN MACIEL DE OLIVEIRA, matrícula nº. 19.295, do Cargo em Comissão de ASSESSOR DE DEPARTAMENTO, da Secretaria de Finanças..

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 09 de Maio de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

1116/2017
PORTARIA n°.1.116/2017

Exonera Servidor (a)
O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº026/2009 de 18/06/2009 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar, o (a) Servidor (a), ANDERSON GONÇALVES GUIMARÃES, matrícula nº. 22.136, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ADJUNTO DE DEPARTAMENTO, da Secretaria de Finanças.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 09 de Maio de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

1117/2017
PORTARIA n°.1.117/2017

Exonera Servidor (a)
O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº026/2009 de 18/06/2009 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar, o (a) Servidor (a), JAMES EVERTON SANTOS, matrícula nº. 20.970, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ADJUNTO DE DEPARTAMENTO, da Secretaria da Administração.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 09 de Maio de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

1118/2017
PORTARIA Nº.1.118/2017
NOMEIA CHEFE DE DIVISÃO CENTRAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 026/2009 de 18/06/2009 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, CRISTIANE MACHADO DA SILVA, no cargo de CHEFE DE DIVISÃO CENTRAL DE ASSISTÊNCIA Á SAÚDE, da SECRETARIA DA SAÚDE, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 10 de Maio de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

1119/2017
PORTARIA Nº.1.119/2017
NOMEIA CHEFE DE ALMOXARIFADO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 026/2009 de 18/06/2009 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, PAULO REINALDO CANHOTO, no cargo de CHEFE DE ALMOXARIFADO, da SECRETARIA DA SAÚDE, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 10 de Maio de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

1120/2017
PORTARIA n°.1.120/2017

Exonera Servidor (a)
O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº026/2009 de 18/06/2009 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar, o (a) Servidor (a), EGIDIO MANOEL ANTONIO, matrícula nº. 21.427, do Cargo em Comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO ADJUNTO, da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, a partir de 12/05/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 10 de Maio de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

1121/2017
PORTARIA Nº.1.121/2017

concede função gratificada a servidor(a)

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 026/2009, de 18/12/2009;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder função gratificada a servidor(a) que relaciona;

Nome Função Gratificada

ADRIANA FRANCISCA	FG-02

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 10 de Maio de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

1122/2017
PORTARIA n°.1.122/2017

Exonera Servidor (a) a pedido

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº1096/1996;

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar, a pedido, o (a) Servidor (a), SIDNEI MARCOS SANTANA, matrícula nº. 21.267, do Cargo em Comissão de AUXILIAR IMEDIATO DO CAIC JOVEM AILOR LOTÉRIO, da Secretaria da Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 10 de Maio de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

1123/2017
PORTARIA n°.1.123/2017

Rescinde contrato a pedido

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, a pedido, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço nº.052/2015 de 05/01/2015, firmado entre AMAURI GONÇALVES ALVES, matrícula nº.19.006, e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de OPERARIO BRAÇAL.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 11 de Maio de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

1124/2017
PORTARIA n°.1.124/2017

Rescinde contrato a pedido

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, a pedido, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço nº.581/2017 de 14/03/2017, firmado entre PATRICIA ORTIZ PEREIRA, matrícula nº.22.054, e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de PROFESSORA DE ARTES, a partir de 10/05/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 11 de Maio de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

1125/2017
PORTARIA Nº.1.125/2017

concede função gratificada a servidor(a)

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 026/2009, de 18/12/2009;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder função gratificada a servidor(a) que relaciona;

Nome Função Gratificada

JULIANO TREVISANI	FG-02

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 11 de Maio de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

1126/2017
PORTARIA Nº.1.126/2017
concede função gratificada a servidores

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 026/2009, de 18/12/2009;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder função gratificada a servidor(a) que relaciona;

Nome Função Gratificada

ANDERSON PIEMONTEZ	FG-03
CARINA GOULART WAGNER	FG-01
JONAS MEDEIROS	FG-03
JOSE SANTOS FILHO	FG-01
JOSIANO EVERTON BORBA	FG-01
LUIZ ARMANDO DECEZARO	FG-01
MARGARETE COPPI MACEDO	FG-03
MAURICIO VIANA DA SILVA	FG-03
NANIAS BENEVENUTTI	FG-01
RICARDO ALEXANDRE ARAGÃO	FG-03
RUBERLEI SILVEIRA	FG-01
TANIA REGINAKALNIN	FG-01
VIVIANE ZIMMERMANN	FG-01

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrario.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 11 de Maio de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

1127/2017
PORTARIA n°.1.027/2017
Rescinde contrato a pedido

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, a pedido, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço nº.609/2017 de 14/03/2017, firmado entre DESIRE DE ALMEIDA BORGES CHAVES, matrícula nº.22.081, e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de MERENDEIRA, a partir de 13/04/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 11 de Abril de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina

www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

1128/2017
PORTARIA Nº.1.028/2017
Concede Licença Prêmio

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e conforme Lei Complementar nº. 039/2012 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder, a pedido, Licença Prêmio de 30(trinta) dias, referente a 40 horas semanais, ao servidor PAULO ROBERTO FURTADO GODOI, portador do CPF Nº886.871.989-49, matrícula nº13.401, a partir de 04/04/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 11 de Abril de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

1129/2017
PORTARIA n°.1.129/2017
Exonera Servidor (a) a pedido
O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº026/2009 de 18/06/2009 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar, a pedido, o (a) Servidor (a), JANELITO SANDRO PONTICELLI, matrícula nº. 21.993, do Cargo em Comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO E PROJETOS, da Secretaria do Planejamento.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 12 de Maio de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

1130/2017
PORTARIA n° 1.130/2017
Concede Licença Maternidade

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e conforme Lei Municipal nº 2.893/2016, de 27.01.2016;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder, licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, a funcionária RAQUEL MEES DO NASCIMENTO, matrícula nº. 20.697, servidora contratada no cargo de AGENTE COMUNITARIA DE SAÚDE, a partir de 15/05/2017.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 12 de Maio de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

1131/2017
PORTARIA n° 1.131/2017

REDUZ CARGA HORARIA A PEDIDO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº19/2008, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Reduzir, a pedido, a carga horária do(a) servidor(a) SOELI DA APARECIDA GALVÃO, matrícula nº.22.063, que ocupa o cargo de PROFESSORA, contratada, passando de 40 horas para 20 (vinte) horas semanais, a partir de 08/05/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 12 de maio de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

1132/2017
PORTARIA n° 1.132/2017
REDUZ CARGA HORARIA A PEDIDO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº19/2008, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Reduzir, a pedido, a carga horária do(a) servidor(a) DENISE EVANGELISTA FERREIRA RIBEIRO, matrícula nº.22.085, que ocupa o cargo de PROFESSORA, contratada, passando de 20 (vinte) horas para 10 (dez) horas semanais, a partir de 02/05/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 12 de maio de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

1133/2017
PORTARIA n°.1.133/2017
Rescinde contrato a pedido

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, a pedido, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço nº.433/2017 de 21/02/2017, firmado entre FABIANA RODRIGUES, matrícula nº.21.858, e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de PROFESSORA, a partir de 19/04/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 12 de Maio de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

1134/2017
PORTARIA n°.1034/2017
Designa funcionários (as)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Saúde, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;
CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;
CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo Edital nº.003/2015;

RESOLVE:
Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 10/04/2017 á 31/12/2017.

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
CRISTIANE SETTI DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PACS	752/2017	041

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
Em 11 de Abril de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

1135/2017
PORTARIA n°.1.135/2017

Prorroga contrato de Funcionário(a)

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da lei Orgânica do Município e na Lei nº2893/2016, de 27.01.2016, e posteriores alterações;
CONSIDERANDO que a Secretaria da Educação, necessita de mão de obra para dar prosseguimento aos serviços, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais a comunidade;
CONSIDERANDO ser contratação em substituição de férias de servidores efetivos;

RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar o Contrato Administrativo de Prestação de Serviço, firmado entre as partes, de 30/03/2017 á 30/09/2017.

NOME	CARGO	CONT.	T. AD.
JULIANA MAGARI DE SOUZA	MONITORA 40HORAS	147/2017	496/2017

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 12 de Maio de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

1136/2017
PORTARIA n°.1.136/2017
Prorroga contrato de Funcionário(a)

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da lei Orgânica do Município e na Lei nº2893/2016, de 27.01.2016, e posteriores alterações;
CONSIDERANDO que a Secretaria da Educação, necessita de mão de obra para dar prosseguimento aos serviços, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais a comunidade;
CONSIDERANDO ser contratação em substituição a servidora Denise Falcão dos Santos que está em Licença Saúde;

RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar o Contrato Administrativo de Prestação de Serviço, firmado entre as partes, de 03/04/2017 á 01/06/2017.

NOME	CARGO	CONT.	T. AD.
AVANIR SUCHEK BEDE	PROFESSORA 20HORAS	710/2017	497/2017

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 12 de Maio de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

1137/2017
PORTARIA n°.1.137/2017

Prorroga contrato de Funcionário(a)

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da lei Orgânica do Município e na Lei nº2893/2016, de 27.01.2016, e posteriores alterações;
CONSIDERANDO que a Secretaria da Educação, necessita de mão de obra para dar prosseguimento aos serviços, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais a comunidade;
CONSIDERANDO ser contratação em substituição a servidora Maria Terezinha Rosa Albino que está em Licença Saúde;

RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar o Contrato Administrativo de Prestação de Serviço, firmado entre as partes, de 21/04/2017 á 15/06/2017.

NOME	CARGO	CONT.	T. AD.
MARGARIDA PEREIRA PINTO	MONITORA 40HORAS	466/2017	499/2017

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 12 de Maio de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

1138/2017
PORTARIA n°.1.138/2017
Designa funcionários (as)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Saúde, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;
CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº.003/2015;

RESOLVE:
Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 02/05/2017 á 31/08/2017.

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
RENATA LEAL	TEC. DE ENFERMAGEM – ESF	771/2017	121

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
Em 12 de Maio de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

1139/2017
PORTARIA n°.1.139/2017

Prorroga contrato de Funcionário(a)

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da lei Orgânica do Município e na Lei nº2893/2016, de 27.01.2016, e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Educação, necessita de mão de obra para dar prosseguimento aos serviços, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais a comunidade;
CONSIDERANDO ser contratação em substituição a servidora Milena de Castro Zutter que está em Licença Prêmio;

RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar o Contrato Administrativo de Prestação de Serviço, firmado entre as partes, de 26/04/2017 á 23/07/2017.

NOME	CARGO	CONT.	T. AD.
RODRIGO RAMOS FREITAS	PROFESSOR	350/2017	500/2017

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 12 de Maio de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

1140/2017

PORTARIA Nº.1.140/2017
CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO PARA ATIVIDADES TÉCNICAS DE ESPECIAL RELEVÂNCIA PARA AUXILIAR/TÉCNICO DE ENFERMAGEM

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da lei Orgânica do Município e na Lei Ordinária nº. 2820/2015, de 01.05.2015;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder Gratificação de Desempenho para atividades Técnicas de especial relevância para os Auxiliar/Técnico de enfermagem, de 46% (quarenta e seis por cento) sobre o vencimento da categoria, ao servidor que especifica;

NOME
FRANCISCA FERREIRA LOPES
RENATA LEAL

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
Em 12 de Maio de 2017.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB
Secretário da Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2017 - PMC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrados os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 043/2017 - PMC - Ata do Sistema de Registro de Preços 063/2017 – PMC - SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA URBANA (CAPINA MANUAL E MECANIZADA, VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA, ROÇADA, RASPAGEM, PINTURA DE MEIO FIO, POSTES E COLETA DOS RESÍDUOS GERADOS DURANTE A EXECUÇÃO DESTES SERVIÇOS), PARA ATENDER OS LOGRADOUROS PÚBLICOS (RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS) DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, para atender a demanda da Prefeitura Municipal integrante do Município de Camboriú, pelo período de 12 (doze) meses.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, E NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CAMBORIU.SC.GOV.BR.

VIGÊNCIA A PARTIR DE: 25/05/2017
1ª Publicação.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N° 053/2017 - PMC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrados os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 053/2017 - PMC - Atas do Sistema de Registro de Preços 061 e 062/2017 – PMC - SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS AOS TRABALHOS DE CONFECÇÃO DE GRELHAS, BOCAS DE LOBO, CAIXAS E TAMPAS DE CONTENÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS E DEMAIS REPAROS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS NAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E CEMITÉRIOS MUNICIPAIS, para atender a demanda da Prefeitura Municipal integrante do Município de Camboriú, pelo período de 12 (doze) meses.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, E NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CAMBORIU.SC.GOV.BR.

VIGÊNCIA A PARTIR DE: 25/05/2017
1ª Publicação.

DECRETO N.º 3.233/2017

DECRETO N.º 3.233/2017
Dispõe sobre homologação de Processo Administrativo de Desapropriação e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil, pelo inciso VII do artigo 79 da Lei Orgânica do Município e;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuação a Rua Monte Verde, localizada no Bairro Monte Alegre, Camboriú/SC;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n.º 025/2017, exarado em 18/05/2017, após a análise do procedimento administrativo de desapropriação amigável da área declarada de utilidade pública, por meio do Decreto Municipal n.° 3.228/2017;
DECRETA:
Art. 1º Fica homologado o processo administrativo de desapropriação amigável do imóvel, localizado na Rua Monte Verde, Bairro Monte Alegre, Cidade de Camboriú/SC, descrito no inciso I do artigo 1º do Decreto Municipal n.º 3.228/2017, registrado sob a Matrícula n.º 61512, Livro n.º 2-HI, do 1º Registro de Imóveis de Balneário Camboriú/SC de posse e propriedade de Izaias Bertholde e Valéria Melek Bertholde, ficando autorizado o Município de Camboriú a entrar e tomar posse do imóvel.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC,
Em, 22 de maio de 2017.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado no Livro de Publicações

Ramon Marcides Jacob
Secretário M. de Administração

IL 001/2017 - FMA

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
INEXIGÊNCIA LICITATÓRIA Nº. 001/2017 – FMA
Data: 25/05/2017
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENÇÃO RURAL, VISANDO DAR SUPORTE AS ATIVIDADES DESENVOLVIDA PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA DE CAMBORIÚ.
Valor total: R$: 40.089,60 (Quarenta Mil, Oitenta e Nove Reais e Sessenta Centavos)
Secretaria: SECRETARIA DE AGRICULTURA
Contratado: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA
Embasamento legal: artigo 25, inciso "II", da lei Federal 8666/1993.
Camboriú, 25 de Maio de 2017.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

LEI N.º 2.986/2017

LEI N.º 2.986/2017
Dispõe sobre a revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos e da atualização do vencimento dos profissionais do magistério do Município de Camboriú para o exercício de 2017 e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos efetivos e comissionados, bem como do subsídio dos agentes políticos do Município de Camboriú para o exercício de 2017, fixada conforme variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no exercício de 2016, no percentual de 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento), a partir de maio de 2017.
Parágrafo único. Os proventos dos servidores inativos e pensionistas do Instituto Próprio de Previdência Social serão reajustados na mesma proporção e na mesma data prevista no caput deste artigo.
Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a atualização do vencimento dos profissionais do magistério público da Educação Básica do Município de Camboriú, instituído pela Lei Municipal n.º 2.332/2011, no percentual de 7,64 % (sete vírgula sessenta e quatro por cento), a partir de maio de 2017.
Parágrafo único. Na atualização prevista no caput deste artigo já está incluso o percentual de revisão geral anual dos servidores públicos efetivos e comissionados previsto no artigo 1º desta Lei.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução financeira desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de maio de 2017.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC,
Em, 24 de maio de 2017.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado no Livro de Publicações

Ramon Marcides Jacob
Secretário M. de Administração

RESULTADO PR 009/2017 - FMAS

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIU
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2017- FMAS

O Município de Camboriú, através da Secretaria da Administração torna público que o resultado da licitação foi:
"FRACASSADA COM REPETIÇÃO DO FEITO"
Quaisquer esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone 047 3365-9500.
Camboriú SC, 25 de Maio de 2017.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

RESUMO DE CONTRATO DIA 19 A 25 DE MAIO/17

RESUMO DE CONTRATO
FMS

Contrato n° 017/2017
Processo: Dispensa de Licitação nº. 021/2017
Locador: MITRA METROPOLITANA DE FLORIANOPOLIS - PAROQUIA SR BOM JESUS
Data: 19/05/2017
Prazo: 04 (quatro) meses
Valor: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL CONSTITUIDO POR TRÊS SALAS COMERCIAIS EM ALVENARIA, PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MONTE ALEGRE, FARMÁCIA POPULAR, CONSULTÓRIO DE FONOAUDIOLOGIA E PSICOLOGIA, SITUADO A RUA MONTE NEVADA Nº465 NO BAIRRO MONTE ALEGRE NO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ.

Contrato n° 018/2017
Processo: Dispensa de Licitação nº. 022/2017
Locador: HUMBERTO JOÃO DUTRA JUNIOR
Data: 23/05/2017

Prazo: 06 (seis) meses
Valor: R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
Objeto: LOCAÇÃO DE IMOVEL - GALPÃO COM 260M2 DE ÁREA CONSTRUIDA PARA GUARDAR OS VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SITUADO NA RUA OLGA BERNARDES AMORIM NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ.

CAMBORIU PREV

Contrato n° 003/2017
Processo: Pregão Presencial Nº 003/2017
Contratado: FAHM - CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
Data: 22/05/2017
Prazo: 12 (doze) meses
Valor: R$ 40.800,00 (Quarenta mil e oitocentos reais)
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS PARA GESTÃO E RENTABILIDADE DOS FUNDOS PERTENCENTES AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMBORIÚ - CAMBORIÚPREV CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

PMC

Contrato n° 028/2017
Processo: Pregão Presencial Nº 059/2017
Contratado: SUPRIMOVEIS LTDA ME
Data: 23/05/2017
Prazo: 31/12/2017
Valor: R$ 5.590,00 (cinco mil quinhentos e noventa reais)
Objeto: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS PARA SEREM UTILIZADAS NO DEPARTAMENTO DE TRANSITO (CIRETRAN) E DPCO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ.

Contrato n° 029/2017
Processo: Pregão Presencial Nº 051/2017
Contratado: SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Data: 25/05/2017
Prazo: 31/12/2017
Valor: R$ 20.700,00 (Vinte mil e setecentos reais)
Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHO DESFIBRILADOR PARA USO DE GUARNIÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS DE CAMBORIÚ EM ATENDIMENTO AS VITIMAS DE PARADA CARDIACA.

FMA
Contrato n° 001/2017
Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017
Contratado: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina -EPAGRI
Data: 25/05/2017
Prazo: 31/12/2017
Valor: R$ 40.089,60 (quarenta mil, oitenta e nove reais e sessenta centavos)
Objeto: O presente instrumento de contrato tem como objetivo a prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, contendo as ações descritas no Plano anual de trabalho - PAT.

ADITIVO
FME
Oitavo Termo Aditivo
Contrato: 024/2014
Processo: Pregão Presencial Nº 011/2014
Contratado: GENTE SEGURADORA S.A
Data: 23/05/2017
Fundamento: artigo 65, I "b" da Lei 8.666/93
Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA PARA EFETUAR O SEGURO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA FROTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, PARA QUE EM CASO DE SINISTRO NÃO VENHA ONERAR OS COFRES PÚBLICOS
Objeto do aditivo: DO PRAZO E DO VALOR: Pelo presente instrumento, haja vista as necessidades da Municipalidade as partes resolvem aditar o prazo contratual em 12 (doze) meses, vigorando de 06 de junho de 2017 até 05 de junho de 2018, e o valor contratual em R$ 22.213,83 (Vinte e dois mil duzentos e treze reais e oitenta e três centavos), devido a continuidade do serviço de seguro da frota da educação para que em caso de sinistro não venha onerar os cofres públicos, baseado no art. 57, II da Lei 8666/93 que permite a continuidade dos serviços executados de forma continua e visando a economicidade de recursos, garantindo preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme requisição da secretaria de educação em anexo.

PMC

Segundo Termo Aditivo
Contrato: 037/2016
Processo: Pregão Presencial Nº067/2016
Contratado: GENTE SEGURADORA S.A
Data: 24/05/2017
Fundamento: artigo 65, I "b" da Lei 8.666/93
Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURADORA PARA EFETUAR O SEGURO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS AUTOMOTORES DA FROTA DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, PARA QUE EM CASO DE SINISTRO NÃO VENHA ONERAR OS COFRES PÚBLICOS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.
Objeto do aditivo: DO PRAZO E DO VALOR: Pelo presente instrumento, haja vista as necessidades da Municipalidade as partes resolvem aditar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, vigorando de 04/07/2017 até 03/07/2018 e valor contratual em R$ 4.069,51 (Quatro mil sessenta e nove reais e cinqüenta e um centavos), devido a continuidade do serviço de seguro da frota da secretaria de obras e serviços urbanos do município de camboriú, para que em caso de sinistro não venha onerar os cofres públicos, baseado no artigo 57, II da Lei 8666/93, conforme solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
PREFEITO MUNICIPAL

TP 002/17 - FME

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017 - FME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO ESPAÇO QUE SEDIARÁ NOVA ALA PARA O CEI CAIC, CONFORME PROJETO BÁSICO E SEUS ELEMENTOS CONSTITUÍDOS EM ANEXO.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.
REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações.
ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 13:00 horas do dia 13 (Treze) de Junho de 2017, na sala de Reunião do Departamento de Compras situado na rua: Getúlio Vargas, Nº. 77, Centro de Camboriú/SC.
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47)3365-9500 ou no site: www.cidadedecamboriu.sc.gov.br.
Camboriú, 25 de Maio de 2017
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Campo Alegre

Prefeitura

ATA PREGAO ELETRÔNICO 14/2017 FMS

RESUMO DA ATA
(Pregão Eletrônico nº 14/2017 FMS)

Às 09h do dia 25/05/2017, reuniu-se a Pregoeira deste órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados por Ato Legal, para em atendimento às disposições contidas em Decreto realizar os procedimentos relativos ao presente Pregão, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de material de expediente para o Fundo Municipal de Saúde de Campo Alegre – SC. A ata completa está disponível no site Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br), administradora dos processos licitatórios, modalidade Pregão Eletrônico, do município de Campo Alegre - SC e pode ser acessada através do seguinte endereço eletrônico: http://goo.gl/e3mgKH.

Pregoeira e Equipe de Apoio

CONVOCAÇÃO Nº 111/2017

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 04/2017
CONVOCAÇÃO Nº 111/2017

RUBENS BLASZKOWSKI, Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC., no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR a Sra. ANGELA MARIA DE SOUZA, inscrita no CPF/MF sob nº 842.695.029-91, aprovada em 38º lugar no Processo Seletivo nº 04/2017-/PMCA, para o Cargo Público de PROFESSOR I exercendo a Função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS, para assumir o respectivo cargo. A convocada deverá comparecer no Serviço de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Campo Alegre/SC., até as 17:00h do dia 29 de maio de 2017, no Prédio Anexo Sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC., a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada.

Campo Alegre/SC., 25 de maio de 2017.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LEDA CARINA MUNHOZ ODIA
Secretária Municipal de Educação

CONVOCAÇÃO Nº 112/2017

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 02/2016
CONVOCAÇÃO Nº 112/2017

RUBENS BLASZKOWSKI, Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC., no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR a Sra. TATIANE GARAY FIGUEIREDO FAGUNDES, inscrita no CPF/MF sob nº 041.738.709-14, aprovada em 12º lugar no Processo Seletivo nº 02/2016-/PMCA, para o Cargo Público de AGENTE OPERACIONAL I exercendo a Função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para assumir o respectivo cargo. A convocada deverá comparecer no Serviço de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Campo Alegre/SC., até as 17:00h do dia 29 de maio de 2017, no Prédio Anexo Sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC., a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada.

Campo Alegre/SC., 25 de maio de 2017.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LEDA CARINA MUNHOZ ODIA
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 14.359 DE 25 DE MAIO DE 2017

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 14.320 DE 26 DE ABRIL DE 2017
AUTORIZA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 191 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; alterado pela Lei Complementar Municipal nº 099 de 19 de junho de 2013; Resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento de Licença Prêmio a Servidora Pública ZÉLIA INEZ LAVAL, Matrícula Funcional nº 000734, Registro no Sistema sob nº 955251, no Cargo Público e exercendo a Função de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A Licença Prêmio de que trata o Caput deste Artigo referente ao período aquisitivo 02 de maio de 2013 a 02 de maio de 2016, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente protocolado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal, em data de 17 de abril de 2017 sob o nº 9209.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Campo Alegre/SC., 26 de abril de 2017.
SEBASTIÃO VENDELINO KONS
Prefeito Municipal em Exercício

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 27/04/2017.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 14.360 DE 25 DE MAIO DE 2017

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 14.360 DE 25 DE MAIO DE 2017
AUTORIZA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 191 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; alterado pela Lei Complementar Municipal nº

099 de 19 de junho de 2013; Resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento de Licença Prêmio a Servidora Pública FRANCIELE NATALY MUNHOZ SZYMANSKI, Matrícula Funcional nº 000744, Registro no Sistema sob nº 955285, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função Agente Administrativo II, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no Posto de Informações Turísticas "Egon Larsen"

Parágrafo único. A Licença Prêmio de que trata o Caput deste Artigo referente ao período aquisitivo 02 de outubro de 2013 a 02 de outubro de 2016, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente protocolado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal, em data de 05 de maio de 2017 sob o nº 9722.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
25 de maio de 2017.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 26/05/2017.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 14.361 DE 25 DE MAIO DE 2017

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 14.361 DE 25 DE MAIO DE 2017
AUTORIZA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 191 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; alterado pela Lei Complementar Municipal nº 099 de 19 de junho de 2013; Resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento de Licença Prêmio a Servidora Pública REGIANE CRISTINA HÜBNER DE OLIVEIRA, Matrícula Funcional nº 000758, Registro no Sistema sob nº 955353, ocupante do Cargo Público de Professor I, exercendo a Função Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Licença Prêmio de que trata o Caput deste Artigo referente ao período aquisitivo 20 de fevereiro de 2014 a 20 de fevereiro de 2017, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente protocolado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal, em data de 15 de maio de 2017 sob o nº 9874.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
25 de maio de 2017.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 26/05/2017.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 14.362 DE 25 DE MAIO DE 2017

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 14.362 DE 25 DE MAIO DE 2017
AUTORIZA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 191 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; alterado pela Lei Complementar Municipal nº 099 de 19 de junho de 2013; Resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento de Licença Prêmio a Servidora Pública CLAUDIA ROBERTA KARVAT DRANCKA, Matrícula Funcional nº 000396, Registro no Sistema sob nº 954248, ocupante do Cargo Público de Professor I, exercendo a Função Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Licença Prêmio de que trata o Caput deste Artigo referente ao período aquisitivo 09 de abril de 2014 a 09 de abril de 2017, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente protocolado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal, em data de 17 de abril de 2017 sob o nº 9241.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
25 de maio de 2017.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 26/05/2017.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 14.363 DE 25 DE MAIO DE 2017

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 14.363 DE 25 DE MAIO DE 2017
AUTORIZA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 191 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; alterado pela Lei Complementar Municipal nº 099 de 19 de junho de 2013; Resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento de Licença Prêmio a Servidora Pública MERI TEREZINHA MACHADO HÜBNER, Matrícula Funcional nº 000107, Registro no Sistema sob nº 102190, ocupante do Cargo Público de Professor I, exercendo a Função Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Licença Prêmio de que trata o Caput deste Artigo referente ao período aquisitivo 13 de março de 2014 a 13 de março de 2017, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente protocolado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal, em data de 17 de abril de 2017 sob o nº 9242.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
25 de maio de 2017.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 26/05/2017.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 14.364 DE 25 DE MAIO DE 2017

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 14.364 DE 25 DE MAIO DE 2017
AUTORIZA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 191 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; alterado pela Lei Complementar Municipal nº 099 de 19 de junho de 2013; Resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento de Licença Prêmio a Servidora Pública BERNADETE TERESINHA SCHUTA ODIA, Matrícula Funcional nº 000427, Registro no Sistema sob nº 954287, ocupante do Cargo Público de Professor I, exercendo a Função Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Licença Prêmio de que trata o Caput deste Artigo referente ao período aquisitivo 01 de agosto de 2011 a 01 de agosto de 2014, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente protocolado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal, em data de 17 de abril de 2017 sob o nº 9307.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
25 de maio de 2017.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 26/05/2017.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 14.365 DE 25 DE MAIO DE 2017

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 14.365 DE 25 DE MAIO DE 2017
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias ao Servidor Público Municipal, PEDRO IVONEI GORNIACK, Matrícula Funcional nº 000702, Registro no Sistema sob nº 955146, no Cargo Público e exercendo a Função de Agente Operacional IV, lotado na Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental.

Parágrafo único. As férias de que trata o Caput deste Artigo referente ao período aquisitivo: 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º O Servidor gozará as férias no período de 26 de maio de 2017 á 04 de junho de 2017, sendo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal, devidamente protocolada pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 25 de maio de 2017 sob nº 10162.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
25 de maio de 2017.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 26/05/2017.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Campos Novos

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PP 40/2017

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE COMPRA N° 72/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 40/2017

O Município de Campos Novos torna público que fará realizar no dia 09 de junho de 2017 às 14h30min Pregão Presencial do Tipo Menor Preço por Lote, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA TROCA DE ÓLEO E FILTROS EM VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS.
O Edital que está amparado na lei de licitações encontra-se à disposição dos interessados no site www.camposnovos.sc.gov.br ou na sede da Prefeitura, localizado na Rua Expedicionário João Batista de Almeida, nº 323, no horário das 13h30min às 18h30min diariamente.

Campos Novos, 26 de Maio de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO PP 10/2017

PROCESSO DE COMPRA N° 11/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2017
AVISO DE RETIFICAÇÃO

Conforme publicação ocorrida no DOM/SC, página 249, edição nº 2260, no dia 25 de maio de 2017, levamos ao conhecimento dos interessados a retificação do objeto do Pregão Presencial nº 10/2017:

Onde se lê:
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER FAMÍLIAS BENEFICIADAS PELA LEI DO BENEFICIOS EVENTUAIS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPOS NOVOS, LEI MUNICIPAL Nº 3.458/09 COM ALTERAÇÃO PELA LEI Nº 3.709/2011
Leia-se:
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA OS ENCONTROS SOCIOEDUCATIVOS COM OS AGENTES AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS.

Campos Novos, 25 de abril de 2017.

AVISO TP 01/2017 FHJA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 01/2017

A Fundação Hospitalar Drº José Athanázio torna público que fará realizar no dia 08/06/2017 às 14 horas e 30 min, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, Tomada de Preço do Tipo Menor Preço global, tendo como objeto a contratação de empresa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO PARCIAL DE OBRA DE PREVENTIVO DE INCENDIO NA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO. O Edital que está amparado na lei de licitações encontra-se à disposição dos interessados no site www.camposnovos.sc.gov.br ou no Departamento de compras e licitações da Fundação, localizado a Rua Nereu Ramos, 379, no horário das 08h às 12h e das 13:30 às 17:30 diariamente.

Campos Novos, 26 de maio de 2017.
Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio
Canísio Isidoro Winkelmann
Administrador Geral

DECRETO N° 7747/17

DECRETO Nº 7747/17 DE 22/05/17
DECRETA VACÂNCIA DE CARGO QUE MENCIONA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, e considerando a Portaria nº 1124/17 de 29/03/17,

DECRETA:
Art. 1º - Fica declarado vago o cargo de PEDREIRO, integrante do quadro de pessoal da Lei nº 10/11 que instituiu o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, em decorrência da aposentadoria por idade do titular, CLAUDINO ROQUE DE LIMA, retroagindo seus efeitos a 31 de Março de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto em, 22 de Maio de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

DECRETO N° 7748/17

DECRETO Nº 7748/17 DE 22/05/17
DECRETA VACÂNCIA DE CARGO QUE MENCIONA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, e considerando a Portaria nº 1231/17 de 04/04/17,

DECRETA:
Art. 1º - Fica declarado vago o cargo de Professora III, M04, integrante do quadro de pessoal da Lei nº 1.967/93 que instituiu o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Magistério, em decorrência da aposentadoria ESPECIAL DOS PROFESSORES da titular, DAIZI PEREIRA ANTUNES, retroagindo seus efeitos a 03 de Abril de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto em, 22 de Maio de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

DECRETO N° 7749/17

DECRETO Nº 7749/17 DE 22/05/17
DECRETA VACÂNCIA DE CARGO QUE MENCIONA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, e considerando a Portaria nº 1267/17 de 28/04/17,

DECRETA:
Art. 1º - Fica declarado vago o cargo de AUXILIAR DE OBRAS, integrante do Anexo I Nível I quadro de pessoal da Lei nº 10/11 que instituiu o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município, em decorrência do pedido de demissão sem justa causa, LEONARDO CARPES DE OLIVEIRA, retroagindo seus efeitos a 18 de Abril de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto em, 22 de Maio de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

DECRETO N° 7750/17

DECRETO Nº 7750/17 DE 22/05/17
DECRETA VACÂNCIA DE CARGO QUE MENCIONA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, e considerando a Portaria nº 1348/17 de 08/05/17,

DECRETA:
Art. 1º - Fica declarado vago o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, integrante do Anexo I Nível I quadro de pessoal da Lei nº 10/11 que instituiu o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município, em decorrência do pedido de demissão sem justa causa, LUANA CORDEIRO, retroagindo seus efeitos a 02 de Maio de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto em, 22 de Maio de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

DECRETO N° 7751/17

DECRETO Nº 7751/17 DE 22/05/17
DECRETA VACÂNCIA DE CARGO QUE MENCIONA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, e considerando a Portaria nº 1262/17 de 28/04/17,

DECRETA:
Art. 1º - Fica declarado vago o cargo de ASSISTENTE SOCIAL, integrante do Anexo IV Nível I quadro de pessoal da Lei nº 10/11 que instituiu o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município, em decorrência do falecimento de, MARCILENE GUIMARÃES DELFINO TITON, retroagindo seus efeitos a 07 de Abril de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto em, 22 de Maio de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

DECRETO N° 7752/17

DECRETO Nº 7752/17 DE 22/05/17
DECRETA VACÂNCIA DE CARGO QUE MENCIONA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, e considerando a Portaria nº 1230/17 de 04/04/17,

DECRETA:
Art. 1º - Fica declarado vago o cargo de Professora III, M04, integrante do quadro de pessoal da Lei nº 1.967/93 que instituiu o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Magistério, em decorrência da aposentadoria ESPECIAL DOS PROFESSORES da titular, MARIA OLINDA FRANK, retroagindo seus efeitos a 03 de Abril de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto em, 22 de Maio de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

DECRETO N° 7753/17

DECRETO Nº 7753/17 DE 22/05/17
DECRETA VACÂNCIA DE CARGO QUE MENCIONA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, e considerando a Portaria nº 1339/17 de 08/05/17,

DECRETA:
Art. 1º - Fica declarado vago o cargo de Professora III, M04, integrante do quadro de pessoal da Lei nº 1.967/93 que instituiu o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Magistério, em decorrência da aposentadoria POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO da titular, NOERCI MORAIS DOS SANTOS, retroagindo seus efeitos a 01 de Maio de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto em, 22 de Maio de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

DECRETO N° 7754/17

DECRETO Nº 7754/17 DE 22/05/17
DECRETA VACÂNCIA DE CARGO QUE MENCIONA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, e considerando a Portaria nº 1347/17 de 08/05/17,

DECRETA:
Art. 1º - Fica declarado vago o cargo de Professora III, M04, integrante do quadro de pessoal da Lei nº 1.967/93 que instituiu o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Magistério, em decorrência da aposentadoria por IDADE do titular, SERGIO JOSE SILVESTRIN, retroagindo seus efeitos a 01 de Maio de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto em, 22 de Maio de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1394/17

PORTARIA Nº 1394/17 DE 23/05/2017
PROMOVE ABERTURA DE SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, Inciso VIII da Lei Orgânica;
Considerando a solicitação da Sra. Sandra Maria Rosar Bresola – Secretaria Municipal de Saúde, Oficio nº 027/2017, protocolo nº 1287;
Considerando o disposto no artigo 151 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º. Promover a abertura de Sindicância para apurar eventuais irregularidades como: ultrapassagem perigosa, desrespeito, insubordinação e uso de bebidas alcoólicas em horário de trabalho envolvendo o servidor Ricardo Brogliato o qual atua no SAMU.

Art. 2º. A Comissão Permanente De Sindicância, nomeada pela Portaria nº 1371/2017 de 16/05/17 terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do relatório conclusivo dos trabalhos.

Registre-se, Publique-se, Intime-se.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em 23/05/2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1395/17

PORTARIA Nº 1395/17 DE 23/05/17
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO (A) SERVIDOR (A) JHONATAS ISMAEL MARQUES

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Licença Prêmio ao (a) servidor (a) JHONATAS ISMAEL MARQUES, referente ao período aquisitivo de 01/03/11 a 29/02/16 a serem gozadas no período de 01/06/17 a 29/08/17. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 23 de Maio de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1396/17

PORTARIA Nº 1396/17 DE 23/05/17
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO (A) SERVIDOR (A) MARCIA APARECIDA DE ALMEIDA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Licença Prêmio ao (a) servidor (a) MARCIA APARECIDA DE ALMEIDA, referente ao período aquisitivo de 01/01/11 a 31/12/15 a serem gozadas no período de 22/05/17 a 19/08/17. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 23 de Maio de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1397/17

PORTARIA Nº 1397/17 de 23/05/2017
DISPENSA O (A) SERVIDOR (A) SUELI TEREZINHA CORONA DO CARGO DE AUXILIAR DE DIREÇÃO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Dispensar o (a) servidor (a) SUELI TEREZINHA CORONA, da função de AUXILIAR DE DIREÇÃO da escola C.E.I.M. PADRE ARMANDO, essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 21 de Maio de 2017,

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 23 de Maio de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1398/17

PORTARIA Nº 1398/17 de 23/05/2017
DISPENSA O (A) SERVIDOR (A) ZÉLIA IVANIR DA SILVA DO CARGO DE AUXILIAR DE DIREÇÃO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Dispensar o (a) servidor (a) ZÉLIA IVANIR DA SILVA, da função de AUXILIAR DE DIREÇÃO da escola C.E.I.M. MUNDO ENCANTADO, essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 21 de Maio de 2017,

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 23 de Maio de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1399/17

PORTARIA Nº 1399/17 de 23/05/2017
DISPENSA O (A) SERVIDOR (A) ELENICE APARECIDA CAMARGO BERNARDELLI DO CARGO DE AUXILIAR DE SECRETARIA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Dispensar o (a) servidor (a) ELENICE APARECIDA CAMARGO BERNARDELLI, da função de AUXILIAR DE SECRETARIA da escola C.E.I.M. MUNDO ENCANTADO, essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 21 de Maio de 2017,

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 23 de Maio de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1400/17

PORTARIA Nº 1400/17 de 23/05/17
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) ALINE APARECIDA DE ALMEIDA PEREZ

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) ALINE APARECIDA DE ALMEIDA PEREZ do cargo PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de Maio de 2017.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 23 de Maio de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1401/17

PORTARIA Nº 1401/17 DE 23/05/17
EXONERA O SERVIDOR CILSO DE JESUS MOREIRA POR APOSENTADORIA POR IDADE

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, e tendo em vista o que consta no Benefício de n°1718270990 junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social,

RESOLVE:
Exonerar o servidor CILSO DE JESUS MOREIRA, por aposentadoria por idade de acordo com o art. 54 da Lei Complementar 003/00 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campos Novos, no cargo de Auxiliar de Obras. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de Maio de 2017.

Registre-se, Comunique-se, Publica-se.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 23 de Maio de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1402/17

PORTARIA Nº 1402/17 de 23/05/17
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO ALINE APARECIDA DE ALMEIDA PEREZ

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Contratar em caráter temporário ALINE APARECIDA DE ALMEIDA PEREZ para exercer o cargo de PROFESSOR NÍVEL II com carga horária de 20 horas semanais. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de Maio de 2017.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 23 de Maio de 2017
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1403/17

PORTARIA Nº 1403/17 DE 24/05/17
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO (A) SERVIDOR (A) MARCIA RODRIGUES LINS

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Licença Prêmio ao (a) servidor (a) MARCIA RODRIGUES LINS, referente ao período aquisitivo de 01/03/11 a 29/02/16 a serem gozadas no período de 01/06/17 a 29/08/17. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 24 de Maio de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 636/17

PORTARIA Nº 636/17 de 23/02/17
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A) SERVIDOR (A) ANA CARLA LIMA CHIARI

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares ao (a) servidor (a) ANA CARLA LIMA CHIARI referente ao período aquisitivo de 19/01/16 a 18/01/17 a serem gozadas no período de 30/01/17 a 28/02/17.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 23 de fevereiro de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA N°1406/17

PORTARIA Nº 1406/17 de 24/05/17
EXONERA A PEDIDO O (A) SERVIDOR (A) JESSICA THIBES DE BARROS

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Exonerar a pedido o (a) servidor (a) JESSICA THIBES DE BARROS do cargo de EXECUTIVO DE GABINETE. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de Maio de 2017.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 24 de Maio de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

Canelinha

Prefeitura

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº058/PMC/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA

O Município de Canelinha SC, inscrito sob o CNPJ n. 82.562.893/0001-23, com sede na Av. Cantório Florentino da Silva 1683 – Centro – Canelinha/SC, de conformidade com a Lei n. 8.666/93, alterada pela Lei n. 8.883/94, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL comunica que dispensou o Processo Licitatório conforme:
Processo de Dispensa nº 058/PMC/17
Objeto: Contratação de Empresa de Software, Sistema Integrado, Possibilitando o Compartilhamento, Atualização das Informações dos Vários Setores da Administração Pública. Disponibilizando uma gestão Baseada na informação Gerando a Possibilidade de um Acompanhamento Continuo das Receitas e Despesas e, ainda, o Planejamento com Ações Previstas e Gerenciais.
Contratado: DUETO TECNOLOGIA LTDA.
Valor: R$. 2.511,25 (dois mil quinhentos e onze reais e vinte e cinco centavos).
Amparo Legal: Art. 24, inciso II, Art.23 inciso I e II, Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores c/c Parecer Jurídico Favorável.
MOACIR MONTIBELER - PREFEITO DO MUNICIPIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº059/PMC/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA

O Município de Canelinha SC, inscrito sob o CNPJ n. 82.562.893/0001-23, com sede na Av. Cantório Florentino da Silva 1683 – Centro – Canelinha/SC, de conformidade com a Lei n. 8.666/93, alterada pela Lei n. 8.883/94, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL comunica que dispensou o Processo Licitatório conforme:
Processo de Dispensa nº 059/PMC/17
Objeto: Aquisição de Mural e Púlpito em Acrílico Para o Paço Municipal, com Desenvolvimento do Projeto e aprovação da Administração.
Contratado: MATHEUS S. STEINKE DOS SANTOS - ME.
Valor: R$. 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinqüenta reais).
Amparo Legal: Art. 24, inciso II, Art.23 inciso I e II, Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores c/c Parecer Jurídico Favorável.
MOACIR MONTIBELER - PREFEITO DO MUNICIPIO

Canoinhas

Prefeitura

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO -001/2017

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2017

Referência: Dispensa de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração nº 01

Base Legal: Art. 30, inciso VI e 32 da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 4º, § 5º do Decreto Municipal nº 099/2017.

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO CANOINHENSE DE DEFICIENTES – ACD – CNPJ: 79.366.662/0001-30

Endereço: Rua Irmã Maria Felicitas Bishop, nº 700, Centro, Canoinhas – SC, CEP 89.460-000.

Objeto: Formalização de parceria entre a entidade e o Município de Canoinhas, com vistas ao atendimento do interesse público, para o fim de manter e ampliar os serviços de assistência social realizados pela entidade, conforme plano de trabalho, a fim de cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais, além de demais materiais e serviços que concorram para manutenção das atividades da referida entidade, cujo objetivo é a adaptação, habilitação ou reabilitação social e orientação aos deficientes físicos e sensoriais, proteger os direitos da pessoa com deficiência, envolver a comunidade da região de Canoinhas à realidade da pessoa com deficiência, colaborar para melhor compreensão e realização das potencialidades dos deficientes, opinar para a mais rápida e eficiente readaptação e inclusão social à realidade individual de cada usuário, zelar pela correta divulgação das capacidades e direitos das pessoas com deficiência, a fim de preservar a imagem dos componentes deste segmento.

Valor Total: R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

Período: Exercício de 2017

Tipo da Parceria: Termo de Colaboração

JUSTIFICATIVA

A se considerar que a Política de Assistência Social é responsável pelo atendimento socioassistencial nos parâmetros do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, vigente em todo país desde 2004. Que em 2005 com a aprovação da Política Nacional de Assistência Social – PNAS e da Norma Operacional Básica NOB/SUAS buscou-se organizar e regulamentar as ações socioassistenciais de forma única. Que em 2006 foi aprovada a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB-RH/SUAS elaborada como "um primeiro esforço nesta área objetivando delinear os principais pontos da gestão pública do trabalho e propor mecanismos reguladores da relação entre gestores e trabalhadores." (BRASIL, pg.09, 2006). A NOB-SUAS foi alterada por meio da Resolução nº 33 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS em 12 de dezembro de 2012.

A se considerar que o SUAS foi instituído por alteração da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993), a partir da aprovação da Lei nº 12.435 de 6 de julho de 2011, o qual reordena a oferta dos serviços, preconiza o atendimento aos usuários da Assistência Social nos municípios que deverão ser traduzidas em estratégias de ação, focalizando a família como núcleo alvo das ações.

Assim, dentro desta perspectiva, a Associação Canoinhense de Deficientes - ACD, oferta os serviços de Proteção Social Básica no âmbito do Município de Canoinhas – SC, sendo exclusiva neste segmento de serviços, como referência de atendimento/acompanhamento de situações de vulnerabilidade e risco de pessoas com deficiência. Este nível de proteção trabalha com a prevenção das vulnerabilidades e riscos e fortalece as famílias na função de proteção de seus membros, que acontece nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, conforme preconiza a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais de 2009, com foco no público prioritário, qual seja, pessoas com deficiência física, auditiva e visual.

A ACD tem como finalidade e objetivos promover adaptação, habilitação ou reabilitação social e orientação aos deficientes físicos e sensoriais, proteger os direitos da pessoa com deficiência, envolver a comunidade da região de Canoinhas à realidade da pessoa com deficiência, colaborar para melhor compreensão e realização das potencialidades dos deficientes, opinar para a mais rápida e eficiente readaptação e inclusão social à realidade individual de cada usuário, zelar pela correta divulgação das capacidades e direitos das pessoas com deficiência, a fim de preservar a imagem dos componentes deste segmento.

Justifica-se a dispensa de chamamento público para a formalização do termo de colaboração entre o Município de Canoinhas e a Organização da Social Civil, nos termos do art. 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 4ª, § 5º do Decreto Municipal nº 099/2017, os quais estabelecem o seguinte:

"Art. 30 - A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)".
"Art. 4º - § 5º - Para fins de aplicação do inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, consideram-se credenciadas as organizações da sociedade civil que atendam ao procedimento definido e instaurado pelo órgão gestor responsável pelos serviços de educação, saúde ou assistência social, independentemente de chamamento, com vistas a reunir documentação mínima exigida em legislação para execução das atividades nas respectivas áreas, bem como, àquelas devidamente inscritas no respectivo Conselho Municipal de Políticas Públicas, que atendam os requisitos exigidos em legislação e regimento próprio".

O embasamento para a referida dispensa, encontra amparo, também, nos termos da Declaração de Inscrição emitida pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Sra. Roseli Dobroshinskei, datado de 24/03/2017, a qual declara para os devidos fins, o seguinte:

"O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS declara para os devidos fins e a quem possa interessar que a Associação Canoinhense de Deficientes – ACD é a única entidade exclusiva de

Assistência Social que possui inscrição neste Conselho sob o número 002 e contempla todos os requisitos estipulados para a efetivação do devido cadastro".

Por derradeiro, ratifica-se que a referida instituição é a única a estar devidamente inscrita como Organização da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, tratando-se, portanto, da única entidade voltada e/ou vinculada, exclusivamente, à Assistência Social, estando, devidamente credenciada no órgão gestor desta política, nos termos do art. 4º, § 5º do Decreto Municipal nº 99/2017, motivo pelo qual, justifica-se a dispensa de chamamento público. Ressalta-se, ainda, que esta entidade presta serviços na área de assistência social desde o ano de 2008, a qual também possui o CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, tratando-se da única a prestar os serviços relacionados nesta justificativa no âmbito do Município de Canoinhas.

Nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, admite-se a impugnação a presente justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Canoinhas, 25 de maio de 2017.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito Municipal

CINTIA MÜLLER DE AGUIAR
Sec. Mun. De Assistência Social

Capinzal

Prefeitura

FMAS CONTRATO 0162/2017 M

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE CAPINZAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 0162/2017 M
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE CAPINZAL
Contratada...: AUTO CHAPEACAO SURDI LTDA - ME
Valor ..... : 2.960,00 (dois mil novecentos e sessenta reais)
Vigência ..... : Início: 25/05/2017 Término: 25/05/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 0058/2017
Entid.Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL Processo_Licitatório....: 0080 / 2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇO de horas/homens para serviços de chapeação em geral para a frota da Municipalidade. Com Recursos Federais, Estaduais e Municipais

Capinzal, 25 de Maio de 2017

KAMILLE SARTORI BEAL

FMS CONTRATO 0162/2017 M

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL SAUDE CAPINZAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 0162/2017 M
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL SAUDE CAPINZAL
Contratada...: AUTO CHAPEACAO SURDI LTDA - ME
Valor ..... : 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)
Vigência ..... : Início: 25/05/2017 Término: 25/05/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 0058/2017
Entid.Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL Processo_Licitatório....: 0080 / 2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇO de horas/homens para serviços de chapeação em geral para a frota da Municipalidade. Com Recursos Federais, Estaduais e Municipais

Capinzal, 25 de Maio de 2017

PMC CONTRATO 0162/2017 M

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 0162/2017 M
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL
Contratada...: AUTO CHAPEACAO SURDI LTDA - ME
Valor ..... : 21.020,00 (vinte e um mil e vinte reais)
Vigência ..... : Início: 25/05/2017 Término: 25/05/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 0058/2017
Processo_Licitatório....: 0080 / 2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇO de horas/homens para serviços de chapeação em geral para a frota da Municipalidade. Com Recursos Federais, Estaduais e Municipais

Capinzal, 25 de Maio de 2017

PMC CONTRATO 0163/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 0163/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL
Contratada...: MECANICA DALEOSIR LTDA
Valor ..... : 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)
Vigência ..... : Início: 25/05/2017 Término: 25/05/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 059/2017
Processo_Licitatório....: 0081 / 2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇO para contratação de serviços de manutenção mecânica e elétrica para veículo Gol de uso da Secretaria de Infraestrutura. Com Recursos Próprios

Capinzal, 25 de Maio de 2017

Câmara Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 200, DE 24 DE MAIO DE 2017

LEI COMPLEMENTAR Nº 200, DE 24 DE MAIO DE 2017

Reduz de 40 horas para 30 horas a carga horária e exclui atribuições no cargo de Assessor de Comunicação constante no Anexo II da Lei Complementar nº 154, de 06 de março de 2013.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo, em conformidade com o inciso III, do art. 17, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a carga horária e as atribuições no cargo de Assessor de Comunicação, constante no Anexo II da Lei Complementar nº 154, de 06 de março de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
Carga Horária: 30 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

• Atualizar periodicamente o sítio na internet do Poder Legislativo;
• Publicar no sítio da internet do Poder Legislativo as notícias e textos relativos aos atos administrativos e legislativos da Câmara Municipal;
• Enviar e acompanhar os textos (releases) que serão enviados aos veículos de comunicação;
• Assessorar na edição de jornais que podem ser distribuídos interna ou externamente;
• Divulgar eventos;
• Auxiliar nas tarefas necessárias para as reuniões descentralizadas, solenes e festivas;
• Assessorar a área contábil nos atos relativos a comunicação através da internet com os órgãos: Tribunal de Contas, Secretaria da Receita Federal e Estadual, Ministério do Trabalho, Instituições financeiras, buscando informações, baixar downloads de programas, instruções e outros aplicativos que possam facilitar e agilizar os trabalhos da área.
• Assessorar os vereadores e servidores em todos os assuntos relacionados a softwares e internet.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Capinzal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, 24 de maio de 2017.
VEREADOR GILMAR JUNIOR DA SILVEIRA
Presidente

Catanduvas

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0003/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 3/2017

No dia 24 do mês de Maio do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) MUNICIPIO DE CATANDUVAS , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.939.414/0001-45, com sede administrativa localizada na Rua Felipe Schmidt, bairro Centro, CEP nº. 89670-000, nesta cidade de Catanduvas/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. 195.397.549-68, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a s empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESEN CIAL nº. 45/2017, Processo Licitatório nº. 56/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Contratação de empresa para fornecimento de refeições (marmita) para os funcionários que exercem atividades no interior do município, visando o desenvolvimento das atividades da Secretaria de Infraestrutura Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
4274	LAURO RODRIGUES BRISOLA	
91814	ROSSI & FACHINELLO RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - M	1, 3, 2

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 22472017(Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
LAURO RODRIGUES BRISOLA	13.191.509/0001-00	LAURO RODRIGUES BRISOLA	818.042.379-49
ROSSI & FACHINELLO RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - M	26.745.021/0001-20	ITAMAR JOSE ROSSI	758.858.679-68

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

Contratação de empresa para fornecimento de refeições (marmita) para os funcionários que exercem atividades no interior do município, visando o desenvolvimento das atividades da Secretaria de Infraestrutura

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço Global, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Marmita grande - 1kg, contendo alimentos diversos, como: arroz, macarrão, feijão, strogonoff, panqueca, molhos diversos, lasanha, carne, polenta, batata frita/assada/em molho, entre outros. Obs. Diariamente deverá ser mudado o cardápio e deve conter carne		rossi	2.100	10,00	21.000,00
2	Marmita de salada contendo saladas diversas como: alface, repolho, cebola, tomate, rúcula, acelga, cenoura, beterraba, brócolis, agrião, xuxu entre outros. Obs. No mínimo três tipos de salada por dia e deve ser temperada.		rossi	2.000	5,00	10.000,00
3	Refrigerante, material água gasosa/xarope, de 2 litros sabor guaraná, limão, laranja ou cola.		rossi	450	4,00	1.800,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço .

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

a) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

b) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue e m data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que tr ata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTR O DE

PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será até 31 de dezembro do ano corrente a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se

mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho d e despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou ent idade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detento r do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário s até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entre gues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTR ADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

a) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada

a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido , sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o

carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detento ra da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam
adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da
entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, conforme normativa municipal, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-l a, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será c onsiderada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financ eira em virtude de penalidade ou inadimplência cont ratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte do s tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho , contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alter ações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MU LTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após s a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em lici tação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos. 11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enq uanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisã o unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de pen alidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, se m prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas p revistas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão s er recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo ext rato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Catanduvas,24 de Maio de 2017.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

LAURO RODRIGUES BRISOLA CNPJ: 13.191.509/0001-00
ROSSI & FACHINELLO RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - M CNPJ: 26.745.021/0001-20

DECRETO Nº 2.260, DE 11 DE MAIO DE 2017

DECRETO nº 2.260/2017, de 11 de maio de 2017.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS, Prefeito de Catanduvas/SC, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VIII, do artigo 103 da Lei Orgânica Municipal, com amparo no artigo 43, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Municipal nº 2.555/2016, de 08 de dezembro de 2016,

DECRETA:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor total de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), por conta do superávit financeiro do Exercício anterior 2016 na fonte que especifica.

Órgão: 30 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 30.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Projeto Atividade: 30.01.08.244.0028.2.083 – APLICAÇÕES DIRETAS Elemento de Despesa: (21)3.3.90.00.00.00 0.0.00300 Aplicações Diretas R$ 50.000,00

Art. 2º Para atender as suplementações do artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior das seguintes dotações:
Fonte de Recursos: 300 – Superavit Financeiro
Fonte Financiadora: Superavit Financeiro
Descrição da Fonte: Recursos Próprios
Valor do Superavit : R$ 50.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catanduvas/SC, 11 de maio de 2017.
DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito de Catanduvas

Registrado nesta Secretaria e publicado nesta data.

LUCIMARI SPADER
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Caxambu do Sul

Prefeitura

LEI COMPLEMENTAR LC 002/2017

LEI COMPLEMENTAR Nº LC 002/2017.

"Dispõe sobre a revogação da Lei Complementar Municipal 02/2016 e Lei Municipal 1.275/2013 e 1.397/2016".

O Prefeito do Município de Caxambu do Sul, Estado de SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e que SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Revogam-se a Lei Complementar Municipal n° 02/2016 e Lei Ordinária Municipal nº 1.275/2013 e 1.397/2016.
§ 1º Os atos administrativos realizados com base nas leis descritas no caput, declaram-se nulos de pleno direito.
§2º Dá-se a revogação em virtude da ilegalidade das normas citadas face à Lei Municipal 1.156/2008 (Plano Diretor), em seus artigos 191 a 195 e erro material constante da Lei 1.397/2016.

Art. 2º Permanece em vigor a Lei Complementar 03/2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL, Estado de Santa Catarina, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2017.
GLAUBER BURTET
Prefeito

TERMO DE COMPROMISSO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP 019-2017 PCS

TERMO DE COMPROMISSO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N° 046/2017 PCS
PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 019/2017 PCS

O Município de Caxambu do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.021.816/0001-29, com sede administrativa na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 615, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Glauber Burtet, e a empresa VINICIUS PESSATO 08440347979, inscrita no CNPJ nº 27.537.511/0001-01, nesta Ata representada pelo seu Proprietário, Sr. Vinicius Pessato, portador do CPF n° 084.403.479-79, nos termos das Leis n°. 10.520/02 e nº 8.666/93, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 019/2017 PCS, e homologada pela autoridade competente, RESOLVEM registrar os preços para aquisição dos bens, objeto do Pregão acima citado, que passam a fazer parte desta, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – Do objeto, Preços e Quantidades

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso para a possível contratação de empresa objetivando a prestação de serviços para ministrar aulas de ballet clássico, jazz e street dance para habitantes do Município de Caxambu do Sul, conforme especificações constantes no Anexo "A" do Processo licitatório nº 046/2017 PCS, modalidade de Pregão Presencial SRP nº 019/2017 PCS.

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Mensal em R$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MINISTRAR AULAS DE DANÇA, SENDO BALLET CLÁSSICO, JAZZ E STREET DANCE PARA ALUNOS DE TODAS AS IDADES, COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS CÊNICOS, TENDO COMO OBJETIVO TRABALHAR COM OS PARTICIPANTES PARA AMPLIAR OS HORIZONTES CULTURAIS E TRABALHAR EM GRUPO A CONSCIÊNCIA CORPORAL, RITMO, AGILIDADE, FLEXIBILIDADE E FORTALECIMENTO MUSCULAR ATRAVÉS DE DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS PARA AQUELES QUE DESEJAM APRIMORAR AS HABILIDADES MOTORAS E O CONDICIONAMENTO FÍSICO COM A CARGA HORÁRIA DE 10 HORAS SEMANAIS.	Mês	12,00	R$1.424,00

Cláusula Segunda – Da validade da Ata

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses consecutivos contados da data de assinatura.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Caxambu do Sul não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira – Das disposições finais e do foro

A empresa acima descrita passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial SRP nº 019/2017 PCS e a proposta da Detentora da Ata.

Fica eleito o Foro da Comarca de Chapeco - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 10.520/2002, Lei 8.666/93, e se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

Caxambu do Sul - SC, em 25 de maio de 2017.

VINICIUS PESSATO 08440347979 Vinicius Pessato	GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal.

Cerro Negro

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2017 - PMCN

MUNICIPIO DE CERRO NEGRO - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2017 - PMCN
Objeto Contratação de empresa(s) para a prestação, em regime de fretamento, de serviço de transporte de alunos da rede municipal de ensino de Cerro Negro.
Tipo: Menor Preço Por Item.
Recebimento das propostas: até às 09h45 do dia 09/06/2017.
Abertura: às 10h00 do dia 09/06/2017.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.cerronegro.sc.gov.br, link "Licitações". Informações complementares poderão ser obtidas no Setor de Compras deste Município, situado na Avenida

Delfes Furtado, 739, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone (49) 3258-0000.

Cerro Negro, SC, 25 de maio de 2017.
ADEMILSON CONRADO
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2017 / FMS

MUNICIPIO DE CERRO NEGRO - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2017 FMS -
Objeto AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL, (GASOLINA COMUM), DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTALECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
Tipo: Menor Preço Por Item.
Recebimento das propostas: até às 09h45 do dia 08/06/2017.
Abertura: às 10h00 do dia 08/06/2017.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.cerronegro.sc.gov.br, link "Licitações". Informações complementares poderão ser obtidas no Setor de Compras deste Município, situado na Avenida

Delfes Furtado, 739, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone (49) 3258-0000.

Cerro Negro, SC, 25 de maio de 2017.
SANDRA MARA CONRADO DE JESUS
Gestora Municipal de Saúde

Chapecó

Prefeitura

EDITAL SEDUC Nº 011/2017

EDITAL SEDUC Nº 011/2017
Convoca candidatos interessados para inscrição e respectiva escolha de vagas visando à contratação de pessoal em caráter temporário para o Magistério Público Municipal no ano letivo de 2017 e apresenta correspondente Quadro de Vagas mediante Chamada Pública, conforme Edital SEDUC Nº 001/2017.

SANDRA MARIA GALERA, Secretária de Educação do Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar n. 531, de 23 de maio de 2014, em razão de esgotada a listagem de candidatos classificados, por área de atuação e/ou disciplina, no Processo Seletivo Público n. 002/2016, TORNA PÚBLICO o presente Edital para divulgar o que segue:

1. CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO E ESCOLHA DE VAGAS: ficam convocados os candidatos interessados (pessoalmente ou mediante procuração por instrumento público ou particular contendo poder específico para o ato, sendo necessário o reconhecimento de firma em cartório, pelo outorgante, com a devida apresentação de documento de identidade original daquele que efetuar a inscrição e escolha - candidato ou procurador) para inscrever-se na Chamada Pública e realizar a respectiva escolha de vagas, nos termos do Edital SEDUC N° 001/2017, mediante apresentação na Secretaria de Educação do Município (SEDUC), situada na Rua Jonas Rauen, nº 53 E, Centro, Chapecó/SC, munidos da documentação estabelecida em item 5 do instrumento editalício mencionado (originais e cópia simples legível para conferência ou somente cópia autenticada em cartório de: Cédula de Identidade e CPF; Comprovante da habilitação; Comprovante de Tempo de Serviço no Magistério computado até 20 de dezembro de 2016, observado o disposto em subitem 3.1 do Edital SEDUC 001/2017 quanto à reserva de vagas para pessoas com deficiência), conforme Cronograma a seguir:

DATA	HORÁRIO DE INÍCIO	ÁREA DE ATUAÇÃO/DISCIPLINA
29/05/2017	13:30h	Ensino Religioso

2. DO QUADRO DE VAGAS:

ÁREA DE ATUAÇÃO/DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	TURNO	UNIDADE ESCOLAR	PRAZO CONTRATAÇÃO
Ensino Religioso	20	MAT/VESP	EBM SÃO CRISTOVÃO	30/05 a 20/12/2017

2.1. A vaga apresentada na referida Chamada Pública motiva-se pelo disposto em art. 2º, inciso II da Lei Complementar n. 531, de 23 de maio de 2014.

Município de Chapecó, 26 de maio de 2017.
SANDRA MARIA GALERA
Secretária de Educação

LEI COMPLEMENTAR Nº. 588, DE 25 DE MAIO DE 2017.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 588, DE 25 DE MAIO DE 2017.
Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Chapecó – PREFIC e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Chapecó aprovou e fica sancionada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Chapecó - PREFIC, destinado a promover a regularização de créditos tributários e não-tributários do Município de Chapecó.

TÍTULO I
ABRANGÊNCIA E ADESÃO

Art. 2º O PREFIC abrange créditos tributários e não-tributários de qualquer natureza cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2016, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal já ajuizada, e ainda os créditos decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias, e os créditos que tenham sido objeto de parcelamento anteriores, não integralmente quitados, mesmo que cancelados por falta de pagamento, excetuada a vedação imposta pelo parágrafo único do art. 3º da presente Lei Complementar.
Parágrafo único. Incluem-se na abrangência da presente Lei Complementar:
I - os créditos não-tributários decorrentes de infrações administrativas aplicadas pelo Município, inclusive pela Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON, cujos autos de infração tenham sido lavrados e cientificados aos sujeitos passivos até o dia 31 de dezembro de 2016, observando a vedação imposta no inciso I do art. 180 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional;
II - os créditos lançados ou denunciados espontaneamente pelo optante, inclusive os acréscimos legais relativos à multa, juros e atualização monetária e demais encargos previstos na legislação vigente à época da ocorrência dos fatos geradores, os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias, os parcelamentos em curso relativos às parcelas vincendas, e os créditos inscritos em dívida ativa, mesmo que

em cobrança judicial.

TÍTULO II
CRITÉRIOS DE ADESÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 3º A adesão ao PREFIC se dá por opção do sujeito passivo, através de requerimento formulado durante a vigência desta Lei Complementar.
Parágrafo único. É vedado ao sujeito passivo aderir ao PREFIC em relação aos créditos que já foram objeto de adesão anterior no programa instituído por esta Lei Complementar.

Art. 4º O sujeito passivo que adere ao PREFIC pode optar por liquidar, todos ou partes dos créditos de que trata o art. 2º da presente Lei Complementar das seguintes formas:
I - à vista;
II - mediante parcelamento, em até 24 parcelas mensais, iguais e sucessivas.
§ 1º Em caso de opção pelo parcelamento previsto no inciso II do caput deste artigo, a definição do valor inicial das parcelas se dá pela consolidação dos créditos incluídos no parcelamento, no mês do requerimento.
§ 2º O valor mínimo de cada parcela, quando optado pela forma do inciso II do caput deste artigo, é de:
I - 40,0000 UFRM (quarenta Unidades Fiscais de Referência Municipal) para o sujeito passivo pessoa física;
II - 80,0000 UFRM (oitenta Unidades Fiscais de Referência Municipal) para os demais sujeitos passivos.
§ 3º O valor de cada parcela é atualizado a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês do pagamento, na mesma periodicidade e segundo a variação da Unidade Fiscal de Referência Municipal - UFRM ou qualquer outro indicador que venha a substituí-la.
§ 4º O vencimento das parcelas ocorrem:
I - Em se tratando de pagamento na forma do inciso I do caput deste artigo, no vigésimo dia após a adesão ao PREFIC;
II - Em se tratando de pagamento na forma do inciso II do caput deste artigo, a primeira parcela vence no décimo quinto dia após a adesão ao PREFIC, e as demais parcelas a cada trinta dias a partir do vencimento da primeira parcela, sucessivamente.
§5º O vencimento de qualquer parcela somente ocorre em dia de expediente normal da repartição competente e da rede bancária, prorrogando-se, se necessário, até o primeiro dia útil subsequente.

Art. 5º A composição do PREFIC deve observar os seguintes critérios de distribuição:
I - créditos tributários e não-tributários vinculados ao cadastro imobiliário do Município:
a) Contribuição de Melhoria e as correspondentes Multas Acessórias;
b) Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, Taxa de Coleta de Resíduos, Taxa de Segurança contra incêndios, Contribuição Para Custeio da Iluminação Pública e as correspondentes Multas Acessórias;
c) receitas diversas (contraprestação).
II - créditos tributários e não-tributários vinculados ao cadastro econômico do Município:
a) Taxa de Licença para Localização e Permanência, Taxa de Segurança contra incêndios, Taxas dos Atos da Vigilância Sanitária e as correspondentes Multas Acessórias;
b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e as correspondentes Multas Acessórias;
c) receitas diversas (contraprestação).
§ 1º A adesão ao PREFIC em relação aos créditos tributários e não-tributários vinculados ao cadastro imobiliário pode ser individualizado para cada cadastro imobiliário.
§ 2º Quando o sujeito passivo possuir crédito relativo a mais de um dos agrupamentos referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deve-se emitir parcelamento próprio para cada grupo.
§ 3º A requerimento do sujeito passivo, pode ser deferido parcelamento agrupado incluindo os diversos créditos conforme o agrupamento estabelecido nos incisos I e II do caput deste artigo.

TÍTULO III
CRÉDITOS CONSTANTES EM AÇÃO JUDICIAL E EXECUÇÃO FISCAL

Art. 6º Os créditos discutidos em ação judicial proposta pelo sujeito passivo e os créditos que se encontram com a exigibilidade suspensa por força dos incisos II a V do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional somente se incluem no PREFIC quando o sujeito passivo, cumulativamente:
I - desistir expressamente e de forma irrevogável da ação judicial proposta;
II - renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os processos judiciais pertinentes ao crédito que se pretende incluir no programa previsto por esta Lei Complementar.
Parágrafo único. A inclusão dos créditos referidos no caput deste artigo fica condicionada à comprovação de que o sujeito passivo protocolou requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos alínea "c" do inciso III do art. 487 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015.

Art. 7º Os créditos constantes em fase de execução fiscal somente se incluem no PREFIC quando o sujeito passivo, cumulativamente
I - cumprir as exigências previstas nos incisos I e II do caput do art. 6º da presente Lei Complementar;
II - renunciar a eventuais embargos opostos à execução fiscal na forma determinada pelo parágrafo único do art. 6º da presente Lei Complementar.
Parágrafo único. Os processos de execução fiscal permanecem suspensos enquanto estiverem adimplentes os pagamentos do parcelamento, retomando seu curso normal tão logo se verifique qualquer hipótese de rescisão do parcelamento, independente de comunicação prévia ao sujeito passivo executado.

Art. 8º É de responsabilidade exclusiva do sujeito passivo, beneficiário das concessões que tratam esta Lei Complementar:
I - o recolhimento de todas as custas processuais na forma estabelecida pelo Poder Judiciário;

II - informar o fisco municipal, quando optar pela adesão ao PREFIC na forma do art. 3º desta Lei Complementar, a existência das ações judiciais previstas nos art. 6º e inciso II do art. 7º desta Lei Complementar.

Art. 9º Os honorários de sucumbência decorrentes da extinção dos processos previstos nos arts. 6º e 7º da presente Lei Complementar são devidos nos seguintes importes:
I - nos processos previstos no art. 6º desta Lei Complementar, 5% (cinco por cento) do valor do crédito consolidado, desde que o juízo, em decisão, não estabeleça outro montante;
II - nos processos previstos no art. 7º desta Lei Complementar, 5% (cinco por cento) do valor do crédito em execução.
Parágrafo único. A inclusão dos créditos no PREFIC relativos aos casos previstos nos arts. 6º e 7º da presente Lei Complementar somente ocorre com o recolhimento prévio dos honorários dispostos neste artigo.

TÍTULO IV
CONCESSÕES DE ANISTIA/REMISSÃO

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a anistia e/ou remissão:
I - dos encargos previstos na legislação tributária, incidentes sobre os créditos tributários decorrentes de obrigações tributárias principais;
II - dos encargos previstos na legislação municipal, incidentes sobre os créditos tributários e não-tributários constituídos em decorrência do descumprimento de obrigações tributários acessórias e contratuais, exigidos, quando o caso, por notificações fiscais cientificadas aos sujeitos passivos até 31 de dezembro de 2016;
III - dos encargos previstos na legislação municipal, incidentes sobre os créditos indicados no parágrafo único do art. 2º da presente Lei Complementar.

Art. 11. As concessões previstas no art. 10 desta Lei Complementar são limitadas aos seguintes percentuais:
I - 100% (cem por cento) dos juros e multas moratórias para o sujeito passivo que aderir ao PREFIC e optar pelo pagamento na forma do inciso I do caput do art. 4º desta Lei Complementar;
II - 80% (oitenta por cento) dos juros e multas moratórias para o sujeito passivo que aderir ao PREFIC e optar pelo pagamento na forma do inciso II do caput do art. 4º desta Lei Complementar em até 6 (seis) parcelas;
III - 70% (setenta por cento) dos juros e multas moratórias para o sujeito passivo que aderir ao PREFIC e optar pelo pagamento na forma do inciso II do caput do art. 4º desta Lei Complementar em até 12 (doze) parcelas;
IV - 60% (sessenta por cento) dos juros e multas moratórias para o sujeito passivo que aderir ao PREFIC e optar pelo pagamento na forma do inciso II do caput do art. 4º desta Lei Complementar em até 18 (dezoito) parcelas;
V - 50% (cinquenta por cento) dos juros e multas moratórias para o sujeito passivo que aderir ao PREFIC e optar pelo pagamento na forma do inciso II do caput do art. 4º desta Lei Complementar em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

TÍTULO V
OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO SUJEITO PASSIVO OPTANTE AO PREFIC

Art. 12. A opção pelo PREFIC obriga o sujeito passivo a:
I - confessar de forma irrevogável e irretratável os créditos referidos nos arts. 1º e 2º desta Lei Complementar;
II - aceitar de forma plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar;
III - aceitar a manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art. 13. O contribuinte pode realizar denúncia espontânea e aderir ao PREFIC quando possuir tributos sujeitos a lançamento por homologação em que não houve o lançamento formal do crédito tributário.
Parágrafo único. A denúncia espontânea referida no caput deste artigo é efetuada segundo os valores apurados pelo sujeito passivo, declarados por meio de livro eletrônico e não inibe posterior fiscalização por parte do fisco municipal, lançando-se eventuais diferenças apuradas de ofício, acrescidas dos encargos legais.

TÍTULO VI
PERDA DO BENEFÍCIO E RESCISÃO DO PARCELAMENTO

Art. 14. Não produz efeito o requerimento de adesão formulado sem o correspondente pagamento tempestivo da parcela única ou da primeira parcela, conforme o caso.
Parágrafo único. A não produção do efeito previsto no caput deste artigo não inibe a vedação disposta no parágrafo único do art. 3º da presente Lei Complementar.

Art. 15. As parcelas do PREFIC não recolhidas até o vencimento perdem os benefícios concedidos por esta Lei Complementar, restabelecendo-se em relação a cada parcela vencida e não paga os acréscimos legais calculados na forma da legislação aplicável.

Art. 16. Rescinde-se o parcelamento de que trata esta Lei Complementar quando:
I - verificada a inadimplência de três parcelas mensais, alternadas ou consecutivas;
II - constatada a manutenção de discussão judicial provocada pelo sujeito passivo relativa aos créditos incluídos no PREFIC;
III - decretada a falência ou insolvência civil do sujeito passivo.
§ 1º A rescisão com base no inciso I do caput deste artigo ocorre no trigésimo dia após o vencimento da terceira parcela inadimplida.
§ 2º A rescisão referida neste artigo implica na remessa do crédito inadimplido para inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, cobrança judicial ou protesto.
§ 3º A rescisão do parcelamento referida neste artigo independe de notificação prévia e implica exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, com o restabelecimento proporcional dos juros, multas moratórias e correção monetária.

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A adesão ao PREFIC implica em desistência expressa, automática e de forma irrevogável, bem como a renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os processos administrativos em que se discutem os créditos existentes em nome do sujeito passivo que pretende incluir no programa previsto por esta Lei Complementar.

Art. 18. A pessoa jurídica que suceder a outra, nas hipóteses previstas nos arts. 132 e 133 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional é responsável pelos tributos devidos pela sucedida, devendo solicitar a convalidação da opção feita.

Art. 19. Nos casos dos créditos definidos nos arts. 1° e 2º da presente Lei Complementar cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, o respectivo adquirente deve solicitar convalidação da opção feita pelo transmitente.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado:
I - firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina para realização de Programa de Mutirão de Audiências de Conciliação Fiscal, destinado à aplicação dos comandos desta Lei Complementar;
II - firmar acordos judiciais para conceder os benefícios fiscais estabelecidos na presente Lei Complementar.

Art. 21. As remissões e anistias previstas nesta Lei Complementar não autorizam, em qualquer hipótese, a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Art. 22. A adesão ao PREFIC pelo sujeito passivo depende do recolhimento prévio de todas as despesas cartorárias, quando os créditos previstos nos arts. 1º e 2º desta Lei Complementar se encontrarem protestados.

Art. 23. O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto, no que for necessário, esta Lei Complementar.

Art. 24. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 25. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Parágrafo único. A presente Lei Complementar tem vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 25 de maio de 2017.
ÉLIO FRANCISCO CELLA
Prefeito Municipal, em exercício.

CÂMARA MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

MUNICÍPIO DE CHAPECO - SC - PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CHAPECO
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2016 A ABRIL/2017

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	9.012.421,11	0,00
Pessoal Ativo	8.785.346,20	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	227.074,91	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**9.012.421,11**	**0,00**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**609.620.417,19**	**-**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	**9.012.421,11**	**1,48**
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**36.577.225,03**	**6,00**
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**34.748.363,78**	**5,70**
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**32.919.502,53**	**5,40**

FONTE:

CHAPECO, 25/05/2017

VALMOR JUNIOR SCOLARI
Presidente

ITAMAR ANTONIO AGNOLETTO
Vice Presidente

MARCILEI A. P. VIGNATTI
Primeiro Secretário

VALDEMIR ANTONIO STOBE
Segundo Secretário

CELSO GALANTE
Controlador do Sist. de Controle Interno

CARLOS ROBERTO CARLESSI
Tesoureiro

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RETIFICADO

RETIFICADO

MUNICÍPIO DE CHAPECO - SC - PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CHAPECO
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2016 A DEZEMBRO/2016

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	9.037.768,66	0,00
Pessoal Ativo	8.812.969,41	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	224.799,25	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	9.037.768,66	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	596.289.644,06	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	9.037.768,66	1,52
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	35.777.378,64	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	33.988.509,71	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	32.199.640,78	5,40

FONTE:

CHAPECO, 25/05/2017

VALMOR JUNIOR SCOLARI
Presidente

ITAMAR ANTONIO AGNOLETTO
Vice Presidente

MARCILEI A. P. VIGNATTI
Primeiro Secretário

VALDEMIR ANTONIO STOBE
Segundo Secretário

CELSO GALANTE
Controlador do Sist. de Controle Interno

CARLOS ROBERTO CARLESSI
Tesoureiro

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RETIFICADO

RETIFICADO

MUNICIPIO DE CHAPECO - PODER LEGISLATIVO
CAMARA DE VEREADORES
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 3º QUADRIMESTRE DE 2016

LRF, art. 54 - Anexo VII

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	9.037.768,66	1,52
Limite Máximo (incisos I,II e III, art.20 da LRF)	35.777.378,64	6
Limite Prudencial (§ único, art.22 da LRF)	33.988.509,71	5,70

DÍVIDA CONDOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias de Valores	0,00	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	
Limite Definido p/Senado Federal para Op.de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido p/Senado Federal para Op.de Crédito por Antec.da Receita		

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIENCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	0,00	0,00

FONTE:

Nota:

VALMOR JUNIOR SCOLARI
Presidente

ITAMAR ANTONIO AGNOLETTO
Vice Presidente

MARCILEI A. P. VIGNATTI
Primeiro Secretário

VALDEMIR ANTONIO STOBE
Segundo Secretário

CELSO GALANTE
Controlador do Sistema de Controle Interno

CARLOS ROBERTO CARLESSI
Tesoureiro

Cocal do Sul

Prefeitura

AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/PMCS/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/PMCS/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/PMCS/2017

Objeto: Aquisição de 01 (um) rolo compactador vibratório, novo, no atendimento a Secretaria de Obras do Município de Cocal do Sul.
Tipo: Menor Preço por Item.
Recebimento dos envelopes: Até as 09h00min do dia 08/06/2017.
Abertura: Dia 08/06/2017, às 09h15min.
Informações complementares: O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no site www.cocaldosul.sc.gov.br, link "Licitações", na pasta do referido processo. Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, situada na Av. Dr. Polidoro Santiago, nº 519, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min, pelo telefone (48) 3444-6006 ou pelo e-mail licitacao@cocaldosul.sc.gov.br.

Cocal do Sul, 25 de maio de 2017.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

DECRETO SAF/N. 268/17

DECRETO SAF/N. 268/17, de 18 de maio de 2017.
ABRE CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cocal do Sul, uso de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.349, de 18 de maio de 2017, resolve.

DECRETAR:
Art. 1º Fica aberto crédito especial suplementar ao orçamento da Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, no valor de R$ 170.000,00(cento e setenta mil reais), no seguinte projeto/atividade a seguir discriminado:

Órgão: 09 – Secretaria de Obras Viárias, Edif., San., Ref., Transp. e Serv. Públicos.
- Projeto Atividade: 1.021 – Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículos
4.6.90.00.00.00.00.00.0110 – Aplicações Diretas 170.000,00
Art. 2º Para dar suporte à abertura de crédito especial, fica suplementado o orçamento de 2017, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64 e artigo 10 da Lei Municipal nº 1.331 de 21 de dezembro de 2016, pelo superávit financeiro do exercício anterior, fonte de recursos 00 – Ordinários.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Jarvis Gadzinski, 18 de maio de 2017.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário de Adm., Planej., Fazenda e Finanças Públicas

DECRETO SAF/N. 269/17

DECRETO SAF/N. 269/17, 18 de maio de 2017.
ABRE CRÉDITO ESPECIAL, NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cocal do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.350, de 18 de maio de 2017, resolve,

DECRETAR:
Art. 1º Fica autorizado a abrir crédito especial no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 19.561,20(dezenove mil quinhentos e sessenta e um reais e vinte centavos) para o exercício de 2017, com a seguinte discriminação:

11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCAL DO SUL	
Ativ. 2.025 Manutenção da Vigilância Sanitária e Epidemiológica	
3.3.93.00.00.00.00.00.066 – Aplicação Direta Deco. entre Òrgãos	R$ 19.561,20

Art. 2º O crédito de que trata o artigo 1º correrá por conta de anulação da dotação orçamentária abaixo discriminada:

11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCAL DO SUL	
Ativ. 2.025 Manutenção da Vigilância Sanitária e Epidemiológica	
3.3.40.00.00.00.00.00.066– Transf. a Municípios	R$ 19.561,20

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 18 de maio de 2017.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário de Adm., Planej., Fazenda e Finanças Públicas

DECRETO SAF/N. 270/17

DECRETO SAF/N. 270/17, DE 19 DE MAIO DE 2017.
REGULAMENTA CRITÉRIOS DE ANÁLISE PARA LIBERAÇÃO DE VENDA OU TRANSFERÊNCIA EM DEFINITIVO DE TERRENOS CEDIDOS PELO MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL AS EMPRESAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 32, da Lei 1.219, de 18 de setembro de 2014, resolve,

DECRETAR:
Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios abaixo relacionados, com vistas à venda ou transferência em definitivo de terrenos cedidos pelo Município de Cocal do Sul às empresas instaladas no município:
I - Comprovar que o investimento feito no empreendimento, entre edificações (através de avaliação de mercado) e maquinários (de notas fiscais de compra) que supere no mínimo três vezes o valor de mercado do imóvel.
II - Apresentar três (3) avaliações oficiais do(s) terreno(s) e benfeitorias realizadas no imóvel.

III - Empresa estar em operação no mínimo cinco (5) anos, com o cumprimento do prazo de 10 anos, no caso concreto, aplicável lei específica, para a concessão do benefício do terreno ao interessado.
IV - Apresentar Balanço Patrimonial ou Demonstrativo Financeiro oficial dos últimos três anos com assinatura e carimbo com CRC do contador responsável.
V - Analise através do Índice de Liquidez Seca da empresa.
VI - Apresentar Relatórios de Faturamento dos últimos três anos citando as NFs e projeção de faturamento para próximos 36 meses seguintes.
VII - Tipos de Produtos comercializados, demandas atuais, demandas projetadas para próximos 36 meses e desenvolvimento de novos produtos.
VIII - Geração de empregos atual, procedência da mão de obra e projetação para próximos 36 meses.
IX - Possuir 70% da área territorial cedida utilizada com pavilhões, incluindo ocupação para depósitos de insumos necessários ao processo produtivo.
X - Perspectivas de ampliação física, equipamentos para os próximos 36 meses.
XI - Parecer e aprovação do CMDE para venda dos terrenos, através da avaliação in loco realizada na empresa.
XII - Certidões negativas municipal, estadual e federal.
XIII – Certidões dos Registros de Imóveis da Coordenação Nacional das Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados do Registro de Imóveis(comunicação de transação imobiliária nos Registros de Imóveis do Brasil), contendo: CNPJ da empresa requerente e CPF dos integrantes do Contrato Social dentro do prazo total pretérito de 10(dez) anos, informando se o beneficiário enquadrado na presente lei realizou alienação ou transação do bem imóvel.
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 19 de maio de 2017.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário de Adm., Planej., Fazenda e Finanças Públicas

DECRETO SAF/N. 272/17

DECRETO SAF/Nº. 272/17, de 22 de maio de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, no uso de suas atribuições, reSOLVE:
EXONERAR A PEDIDO

FÁBIO HONÓRIO, Operador de Pá-carregadeira, ACT 40 horas, nomeado pelo Decerto SAF/N. 301/14, de 30 de maio de 2014, a partir de 22 de maio de 2017.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 22 de maio de 2017.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário de Adm., Planej., Fazenda e Finanças Públicas

DECRETO SAF/N. 273/17

DECRETO SAF/Nº. 273/17, de 22 de maio de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, no uso de suas atribuições, reSOLVE:
EXONERAR A PEDIDO

MARISETE VIEIRA, portadora do CPF nº. 673.129.349-00, Servente de Limpeza ACT, nomeada pelo Decreto SAF/N. 341/15, de 20 de julho de 2015, a partir de 22 de maio de 2017.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 22 de maio de 2017.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário de Adm., Planej., Fazenda e Finanças Públicas

DECRETO SAF/N. 274/17

DECRETO SAF/Nº. 274/17, de 22 de maio de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, no uso de suas atribuições, reSOLVE:
EXONERAR

ISABEL CRISTINA MEDEIROS GABRIEL, portadora do CPF nº. 021.399.669-37, Servente de Limpeza ACT, nomeada pelo Decreto SAF/N. 381/12, de 17 de setembro de 2012, a partir de 22 de maio de 2017.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 22 de maio de 2017.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário de Adm., Planej., Fazenda e Finanças Públicas

DECRETO SAF/N. 275/17

DECRETO SAF/Nº. 275/17, de 23 de maio de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 71, da Lei Complementar nº. 06, de 14 de outubro de 2003, resolve

CONCEDER a

ELÓI JOSÉ FERNANDES, Motorista de Ônibus, nomeado pelo Decreto SAF/N. 165/03, de 12 de março de 2003, Licença sem vencimento, para tratar de assunto particular, pelo período de 01 de junho de 2017 a 31 de agosto de 2017.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 23 de maio de 2017.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário de Adm., Planej., Fazenda e Finanças Públicas

DECRETO SAF/N. 276/17

DECRETO SAF/Nº. 276/17, de 23 de maio de 2017.
CONCEDE GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, no uso de suas atribuições resolve,

CONCEDER a

FÁBIO HONÓRIO, Operador de Pá-Carregadeira, nomeado pelo Decreto SAF/Nº. 254/17, de 04 de maio de 2017, a gratificação de função de 15%(quinze por cento), a partir de 23 de maio de 2017.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 23 de maio de 2017.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLÉDIO FACHIN
Secretário de Adm., Planej., Fazenda e Finanças Públicas

DECRETO SAF/N. 277/17

DECRETO SAF/Nº. 277/17, de 23 de maio de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, no uso de suas atribuições, reSOLVE:
EXONERAR

LEILANE PEREIRA, portadora do CPF nº. 049.221.489-14, Técnico em Enfermagem ACT, nomeada pelo Decreto SAF/N. 538/13, de 14 de novembro de 2013, a partir de 23 de maio de2017.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 23 de maio de 2017.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário de Adm., Planej., Fazenda e Finanças Públicas

DECRETO SAF/N. 278/17

DECRETO SAF/Nº. 278/17, de 23 de maio de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, no uso de suas atribuições, reSOLVE:
EXONERAR A PEDIDO

PAULA ORLANDI EVANGELISTA, portadora do CPF nº. 050.694.499-90, Agente Comunitária de Saúde, nomeada pelo Decreto SAF/N. 243/09, de 18 de março de 2009, a pari de 23 de maio de2017.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 23 de maio de 2017.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário de Adm., Planej., Fazenda e Finanças Públicas

DECRETO SAF/N. 279/17

DECRETO SAF/Nº. 279/17, de 24 de maio de 2017.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DO QUADRO DE PESSOAL NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCAL DO SUL – ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

ADEMIR MAGAGNIN, Prefeito Municipal de Cocal do Sul, usando de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, a Lei Complementar nº 60, de 15 de julho de 2015, e

CONSIDERANDO a realização de Concurso Público para provimento efetivo no serviço público municipal, conforme Edital nº 002/2015, de 20 de novembro de 2015, homologado através do Decreto SAF/Nº 51/16, de 02 de fevereiro de 2016.
DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados os candidatos aprovados no Concurso Público do Quadro de Pessoal no Fundo Municipal de Saúde de Cocal do Sul – E.S.F – Estratégia Saúde da Família, realizado de acordo com o Edital n° 002/2015, de 20 de novembro de 2015, conforme relacionado no Anexo Único deste Decreto, obedecendo à ordem de classificação.
Art. 2º O candidato têm o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da publicação deste Decreto, para tomar posse.
Art. 3º No ato da posse o candidato deve apresentar os seguintes documentos:
a) comprovação da idade mínima de 18 anos;
b) prova de quitação das obrigações eleitorais;
c) prova de quitação das obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
d) comprovação da escolaridade, conforme estabelecido no edital;
e) comprovação da capacidade técnica (qualificação para o exercício da função) conforme estabelecido no edital;
f) comprovação de idoneidade moral mediante apresentação do atestado de antecedentes emitidos por órgão competente;
g) declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, as penalidades previstas no art. 137 e seu parágrafo único da Lei nº 8.112/1990;
h) declaração de bens, na forma da Lei nº 8.730/1993;
i) declaração negativa de acumulação de cargo público;
j) atestado de médico declarando aptidão para exercer o respectivo cargo;
k) nacionalidade brasileira ou gozo das prerrogativas insertas nos Decretos nºs 70.391/1972 e 70.436/1972.
Parágrafo único. Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias não autenticadas.
Art. 4º Será considerado desistente e, portanto, eliminado do concurso publico o candidato que não comparecer nas datas estabelecidas para posse, ou deixar de cumprir os requisitos exigidos.
Parágrafo único. A falta de um único documento inabilitará o candidato á posse do cargo.
Art. 5º O nomeado para posse será lotado de acordo com a conveniência da Administração, no respectivo cargo a que se inscreveu e fora considerado aprovado, conforme Edital.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 24 de maio de 2017.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário de Adm., Planej., Fazenda e Finanças Públicas

ANEXO ÚNICO

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO
5	238339	Jaqueline Demetrio Silvestri
6	251972	Andréia da Silva Borsato

ENFERMEIRO

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO
1	243994	Daniela Maccari

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 24 de maio de 2017.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário de Adm., Planej., Fazenda e Finanças Públicas

DECRETO SAF/N. 280/17

DECRETO SAF/Nº. 280/17, de 24 de maio de 2017.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

ADEMIR MAGAGNIN, Prefeito Municipal de Cocal do Sul, usando de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, a Lei Complementar nº 61, de 03 de setembro de 2015, e

CONSIDERANDO a realização de Concurso Público para provimento efetivo no serviço público municipal, conforme Edital nº 001/2015, de 20 de novembro de 2015, homologado através do Decreto SAF/Nº 50/16, de 02 de fevereiro de 2016.
DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados os candidatos aprovados no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, realizado de acordo com o Edital n° 001/2015, de 20 de novembro de 2015, conforme relacionado no Anexo Único deste Decreto, obedecendo à ordem de classificação.
Art. 2º O candidato têm o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da publicação deste Decreto, para tomar posse.
Art. 3º No ato da posse o candidato deve apresentar os seguintes documentos:
a) comprovação da idade mínima de 18 anos;
b) prova de quitação das obrigações eleitorais;
c) prova de quitação das obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
d) comprovação da escolaridade, conforme estabelecido no edital;
e) comprovação da capacidade técnica (qualificação para o exercício da função) conforme estabelecido no edital;
f) comprovação de idoneidade moral mediante apresentação do atestado de antecedentes emitidos por órgão competente;
g) declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, as penalidades previstas no art. 137 e seu parágrafo único da Lei nº 8.112/1990;
h) declaração de bens, na forma da Lei nº 8.730/1993;
i) declaração negativa de acumulação de cargo público;
j) atestado de médico declarando aptidão para exercer o respectivo cargo;
k) nacionalidade brasileira ou gozo das prerrogativas insertas nos Decretos nºs 70.391/1972 e 70.436/1972.
Parágrafo único. Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias não autenticadas.
Art. 4º Será considerado desistente e, portanto, eliminado do concurso publico o candidato que não comparecer nas datas estabelecidas para posse, ou deixar de cumprir os requisitos exigidos.
Parágrafo único. A falta de um único documento inabilitará o candidato á posse do cargo.
Art. 5º O nomeado para posse será lotado de acordo com a conveniência da Administração, no respectivo cargo a que se inscreveu e fora considerado aprovado, conforme Edital.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 24 de maio de 2017.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário de Adm., Planej., Fazenda e Finanças Públicas

ANEXO ÚNICO
MONITOR GRUPO DE MÃES

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO
2	262812	Aldria Pereira Mendes
3	261854	Alessandra Augusto de Souza

SERVENTE DE LIMPEZA

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO
9	254583	Gisela Souza Martinhago
10	245822	Naiara Melo Zanatta
11	263412	Maristela Martinhago

MOTORISTA DE ÔNIBUS

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO
6	238546	Amauri Moraes da Rosa

PSICÓLOGO

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO
3	234882	Pamela Roque Venson

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 24 de maio de 2017.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário de Adm., Planej., Fazenda e Finanças Públicas

DECRETO SAF/N.271/17

DECRETO SAF/ Nº. 271/17, de 19 de maio de 2017.
SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCAL DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cocal do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.331, de 21 de dezembro de 2016, resolve:
DECRETAR:

Art. 1º Fica suplementado do orçamento vigente, a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 – Fundo Municipal de Saúde
2.025 – Manutenção da Vigilância Sanitária e Epidemiológica

4.4.90.00.00.00.00.00.0067 – Aplicações Diretas	R$ 28.425,00

TOTAL ..... R$ 28.425,00

Parágrafo único. Fica suplementado o orçamento de 2017, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64 e artigo 10 da Lei Orçamentária Anual Municipal n. 1.331, de 21 de dezembro de 2016, pelo superávit financeiro do exercício anterior, de recursos vinculados fonte 38 – Fundo Nacional de Saúde – Vigilância em Saúde, disponíveis em c/c n. 624004-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 19 de maio de 2017.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário de Adm., Planej., Fazenda e Finanças Públicas

Concórdia

Prefeitura

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 53/2017

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 53/2017

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos do CONVÊNIO ADR – Reforma Praça Bairro Santa Rita, no valor de R$ 5.810,22 (cinco mil e oitocentos e dez reais e vinte e dois centavos).

Concórdia SC, 22 de maio de 2017.
JACIR HERMÍNIO MAZOCCO.
Secretário Municipal de Finanças

EXTRATO 2° TA CONTRATO N° 65/2015 - FMS

Contrato Nº : 65/2015
Aditivo Nº : 2TA Ctr 65/2015/2017
Tipo Aditivo : Prorrogação
Contratante : FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA
Contratada : OESTE MANUTENCAO E REPARACAO EM ELETROS LTDA ME
Licitação : Pregão Presencial 13/2015
Objeto : Contratação de empresa para execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, dos aparelhos condicionadores de ar, instalados na Unidade Sanitária e Policlínica do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" deste edital.
Vigência : Início: 18/05/2017 Término: 17/05/2018
Assinatura : 17/05/2017
Valor R$: 3.120,88 (Três Mil, Cento e Vinte Reais e Oitenta e Oito Centavos)

Dotação : 219 - 13.001.2103.333903917000000.02000000
Dotação : 234 - 13.001.2615.333903917000000.01380004
Dotação : 233 - 13.001.2615.333903917000000.01020000

EXTRATO 5° TA CONTRATO N° 363/2014 - PMC

Contrato Nº : 363/2014
Aditivo Nº : 5TA CTR 363/2014/2017
Tipo Aditivo : Normal
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : FOCO PROPAGANDA LTDA
Licitação : Concorrência para Compras e Serviços 1/2014
Objeto : Contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços profissionais de publicidade aos Fundos, Fundações e IPRECON, do Município de Concórdia.
Vigência : Início: 18/05/2017 Término: 31/10/2017
Assinatura : 18/05/2017
Valor R$: 10.000,00 (Dez Mil Reais)

Dotação : 292 - 16.001.2403.333903988000000.01340000

Dotação : 352 - 16.001.2401.333903988000000.06000000

EXTRATO 6° TA CONTRATO N° 250/2016 - PMC

Contrato Nº : 250/2016
Aditivo Nº : 6TA Ctr 250/2016/2017
Tipo Aditivo : Outros/Reinicio
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : BALBINOT CONSTRUÇÕES EIRELI EPP
Licitação : Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 16/2016
Objeto : Contratação de empresa do ramo de estruturas metálicas, em regime de empreitada por preço unitário (material e mão de obra), para execução de reforço estrutural na EBM João Theobaldo Magarinos, situada neste Município, com recurso federal (FUNDEB), de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto, constantes no Anexo "D" do Edital.
Vigência : Início: 22/05/2017 Término: 08/06/2017
Assinatura : 19/05/2017

EXTRATO 8° TA CONTRATO N° 341/2015 - PMC

Contrato Nº : 341/2015
Aditivo Nº : 8TA CT 341/2015/2017
Tipo Aditivo : Recomposição
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : ANTÔNIO LUIS TOBIAS - EPP
Licitação : Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 24/2015
Objeto : Contratação de empresa de ramo da construção civil em regime de empreitada global (material e mão de obra) para execução de uma edificação para abrigar o Centro Municipal de Educação Infantil localizado no Loteamento Frei Lency, neste Município, com recursos oriundos do FNDE, de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto, constantes no Anexo "D" do Edital
Vigência : Início: 19/05/2017 Término: 14/10/2017
Assinatura : 19/05/2017
Valor R$: 4.616,03 (Quatro Mil, Seiscentos e Dezesseis Reais e Três Centavos)

Dotação : 70 - 06.004.2018.344905198000000.01360000

EXTRATO 9° TA CONTRATO N° 341/2015 - PMC

Contrato Nº : 341/2015
Aditivo Nº : 9TA CT 341/2015/2017
Tipo Aditivo : Normal
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : ANTÔNIO LUIS TOBIAS - EPP
Licitação : Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 24/2015
Objeto : Contratação de empresa de ramo da construção civil em regime de empreitada global (material e mão de obra) para execução de uma edificação para abrigar o Centro Municipal de Educação Infantil localizado no Loteamento Frei Lency, neste Município, com recursos oriundos do FNDE, de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto, constantes no Anexo "D" do Edital
Vigência : Início: 25/05/2017 Término: 14/10/2017
Assinatura : 25/05/2017
Valor R$: 15.158,68 (Quinze Mil, Cento e Cinquenta e Oito Reais e Sessenta e Oito Centavos)

Dotação : 70 - 06.004.2018.344905198000000.01360000

EXTRATO DO CONTRATO N° 104/2017 - PMC

Contrato Nº : 104/2017
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : ANGELO GILMAR LORENZETTI & CIA LTDA
Licitação : Pregão Presencial 21/2017
Objeto : Contratação de empresa para aquisição de hortifrutigranjeiros visando o preparo da merenda nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE/PNAC, para o período de maio a agosto de 2017, conforme especificações constantes nos anexos A e B deste edital.
Vigência : Início: 17/05/2017 Término: 30/09/2017
Assinatura : 17/05/2017
Valor R$: 128.998,64 (Cento e Vinte e Oito Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais e Sessenta e Quatro Centavos)

Dotação : 79 - 06.004.2609.333903007000000.01000001

EXTRATO DO CONTRATO N° 105/2017 - PMC

Contrato Nº : 105/2017
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : TRANSPORTES MENEGAT LTDA ME
Licitação : Inexigibilidade 15/2017
Objeto : Aquisição de passes Escolares para alunos do ensino médio e fundamental da rede Municipal e Estadual de Ensino.
Vigência : Início: 19/05/2017 Término: 18/05/2018
Assinatura : 19/05/2017
Valor R$: 87.241,28 (Oitenta e Sete Mil, Duzentos e Quarenta e Um Reais e Vinte e Oito Centavos)

Dotação : 47 - 06.002.2013.333903926000000.01190000

Dotação : 54 - 06.002.2016.333903926000000.01360000

EXTRATO DO CONTRATO N° 106/2017 - PMC

Contrato Nº : 106/2017
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA
Licitação : Dispensa de Licitação 24/2017
Objeto : Contratação de empresa para prestação de serviços técnico científicos especializados de monitoramento hidrometeorológico da bacia hidrográfica do Rio dos Queimados e estudo para elaboração de regras operativas da barragem de contenção e cheias do Município.
Vigência : Início: 19/05/2017 Término: 31/12/2020
Assinatura : 19/05/2017
Valor R$: 252.870,00 (Duzentos e Cinquenta e Dois Mil e Oitocentos e Setenta Reais)

Dotação : 119 - 08.001.2029.333903905000000.01000001

Dotação : 404 - 08.001.2029.333903905000000.03000001

EXTRATO DO CONTRATO N° 107/2017 - PMC

Contrato Nº : 107/2017
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : OCTAVIANO ZANDONAI & CIA LTDA
Licitação : Pregão Presencial 24/2017
Objeto : Aquisição de cestas alimentação para os servidores públicos municipais, ativos e inativos, com base na Lei Complementar Municipal n° 732/2017 e Decreto n° 6.188/2017, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Vigência : Início: 25/05/2017 Término: 23/08/2017
Assinatura : 25/05/2017
Valor R$: 249.282,00 (Duzentos e Quarenta e Nove Mil e Duzentos e Oitenta e Dois Reais)

Dotação : 9 - 02.001.2002.333903007000000.01000001

Dotação : 16 - 03.001.2006.333903007000000.01000001

Dotação : 21 - 04.001.2007.333903007000000.01000001

Dotação : 23 - 04.001.2008.333903007000000.01000001

Dotação : 35 - 05.001.2010.333903007000000.01000001

Dotação : 46 - 06.002.2013.333903007000000.01010000

Dotação : 69 - 06.004.2018.333903007000000.01360000

Dotação : 78 - 06.004.2608.333903007000000.01190000

Dotação : 89 - 07.001.2022.333903007000000.01000001

Dotação : 119 - 08.001.2029.333903007000000.01000001

Dotação : 133 - 09.001.2032.333903007000000.01000001

Dotação : 151 - 10.001.2036.333903007000000.01000001

Dotação : 173 - 11.001.2040.333903007000000.01000001

Dotação : 186 - 12.001.2043.333903007000000.01000001

Dotação : 201 - 13.001.2101.333903007000000.01020000

Dotação : 207 - 13.001.2102.333903007000000.01380002

Dotação : 301 - 17.001.2451.333903007000000.01000001

Dotação : 318 - 18.001.2501.333903007000000.01000001

Dotação : 332 - 19.001.2601.333903007000000.02030000

Dotação : 352 - 16.001.2401.333903007000000.06000000

EXTRATO DO CONTRATO N° 11/2017 - FMAS

Contrato Nº : 11/2017
Contratante : FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Contratada : MEGA ESCOLA DE INFORMATICA LTDA
Licitação : Pregão Eletrônico 1/2017
Objeto : Contratação de empresa visando ministrar oficinas socioeducativas no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e nos Centros de Convivência do Município, com recursos próprios e federais (PSB, PSE-MC, IGDSUAS e IGDPBF), estaduais (Básica Custeio e CREAS Custeio) e suas respectivas reprogramações conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Vigência : Início: 24/05/2017 Término: 23/05/2018
Assinatura : 24/05/2017
Valor R$: 208.860,00 (Duzentos e Oito Mil e Oitocentos e Sessenta Reais)

Dotação : 251 - 15.001.2202.333903965000000.01000001

Dotação : 254 - 15.001.2202.333903965000000.01350014

Dotação : 256 - 15.001.2202.333903965000000.01610002

Dotação : 261 - 15.001.2203.333903965000000.01000001

Dotação : 263 - 15.001.2203.333903965000000.01350013

Dotação : 264 - 15.001.2203.333903965000000.01610003

Dotação : 274 - 15.001.2610.333903965000000.01350005

Dotação : 278 - 15.001.2612.333903965000000.01350009

EXTRATO DO CONTRATO N° 12/2017 - FMAS

Contrato Nº : 12/2017
Contratante : FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Contratada : ASSOCIAÇÃO RECANTO DO IDOSO DE CONCÓRDIA
Licitação : Inexigibilidade 3/2017
Objeto : Contratação serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos, para o Sr. Alessandro Filopandi, conforme determinação judicial, autos nº 0900071-81.2017.8.24.0019, nos termos do Credenciamento 1/2017 FMAS.
Vigência : Início: 22/05/2017 Término: 21/05/2018
Assinatura : 22/05/2017
Valor R$: 43.800,00 (Quarenta e Três Mil e Oitocentos Reais)

Dotação : 270 - 15.001.2204.333903999000000.01000001

EXTRATO DO CONTRATO N° 38/2017 - FMS

Contrato Nº : 38/2017
Contratante : FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA
Contratada : CLÍNICA DE MEDICINA INTEGRADA
Licitação : Inexigibilidade 8/2017
Objeto : Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde para consultas especializadas, exames e cirurgias eletivas.
Vigência : Início: 15/05/2017 Término: 15/05/2018
Assinatura : 15/05/2017
Valor R$: 25.200,00 (Vinte e Cinco Mil e Duzentos Reais)

Dotação : 218 - 13.001.2103.333903950000000.01380003

Dotação : 399 - 13.001.2103.333903950000000.03020000

EXTRATO DO CONTRATO N° 39/2017 - FMS

Contrato Nº : 39/2017
Contratante : FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA
Contratada : FEMINA SERVIÇOS MÉDICOS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA
Licitação : Inexigibilidade 8/2017
Objeto : Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde para consultas especializadas, exames e cirurgias eletivas.
Vigência : Início: 15/05/2017 Término: 15/05/2018
Assinatura : 15/05/2017
Valor R$: 57.600,00 (Cinquenta e Sete Mil e Seiscentos Reais)

Dotação : 218 - 13.001.2103.333903950000000.01380003

Dotação : 399 - 13.001.2103.333903950000000.03020000

EXTRATO DO CONTRATO N° 5/2017 - FMC

Contrato Nº : 05/2017
Contratante : FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA
Contratada : INCENTIVE PROJETOS E EVENTOS LTDA - ME
Licitação : Pregão Eletrônico 1/2017
Objeto : Contratação de empresa para prestar serviços técnicos profissionais especializados de consultoria, acompanhamento e prestação de contas referente aos recursos provenientes do Ministério da Cultura, visando o desenvolvimento das atividades inerentes ao Projeto beneficiado "Plano Anual de Atividades do Centro Cultural Concórdia 2017", cadastrado junto ao PRONAC sob o nº 164477, em atendimento as necessidades da Fundação, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" deste edital.
Vigência : Início: 19/05/2017 Término: 18/05/2018
Assinatura : 19/05/2017
Valor R$: 36.971,40 (Trinta e Seis Mil, Novecentos e Setenta e Um Reais e Quarenta Centavos)

Dotação : 292 - 16.001.2403.333903905000000.01340000

EXTRATO DO CONTRATO N° 6/2017 - FMEC

Contrato Nº : 06/2017
Contratante : FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTES
Contratada : HECK CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA
Licitação : Pregão Presencial 2/2017
Objeto : A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços visando à emissão de laudos de vistoria para o Estádio Domingos Machado de Lima em consonância ao regulamento da Federação Catarinense de Futebol e Termo de Ajuste de Conduta TAC- Ministério Público, conforme especificações constantes nos anexos A e B deste edital.
Vigência : Início: 18/05/2017 Término: 17/07/2017
Assinatura : 18/05/2017
Valor R$: 13.800,00 (Treze Mil e Oitocentos Reais)

Dotação : 301 - 17.001.2451.333903905000000.01000001

PORTARIA IPRECON Nº 37/2017

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – IPRECON

PORTARIA Nº 37/2017, DE 22 DE MAIO DE 2017.
Concede Pensão por Morte em face do falecimento do senhor GILBERTO PISCHKE, segurado inativo do IPRECON.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 164, de 27 de julho de 1999 e alterações e no Decreto nº 4.152, de 2 de setembro de 1999 e alterações, c/c o disposto no art. 40, parágrafos 7º, I, 8º e 18, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, todos com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003; nos arts. 79, I e 88-A, I, da Lei Complementar nº 164/1999, este último com redação dada pela Lei Complementar nº 432, de 30 de setembro de 2005.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Pensão por Morte à senhora LOENI IRENE PISCHKE, dependente presumida do senhor GILBERTO PISCHKE, segurado inativo do IPRECON, falecido, equivalente à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior a do óbito, assegurado o reajuste na mesma data e pelo mesmo índice

aplicado aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de maio de 2017.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON.

LENIR GENILSE MOLOSSI COMIN
Diretora-Presidente do IPRECON

Publicada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON, em 22 de maio de 2017.

VANESSA DAIANE RIFFEL
Administradora

PORTARIA IPRECON Nº 38/2017

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – IPRECON

PORTARIA Nº 38/2017, DE 22 DE MAIO DE 2017.
Concede Pensão por Morte em face do falecimento do servidor DORVALINO LUPATO DE MORAES, segurado inativo do IPRECON.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 164, de 27 de julho de 1999 e alterações e no Decreto nº 4.152, de 2 de setembro de 1999 e alterações, c/c o disposto no art. 40, parágrafos 7º, I, 8º e 18, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, todos com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e nos arts. 79, I e 88-A, I, da Lei Complementar nº 164/1999, este último com redação dada pela Lei Complementar nº 432, de 30 de setembro de 2005.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Pensão por Morte a JUSSARA DE ARAUJO LUPATO DE MORAES e ANDRÉ DE ARAUJO LUPATO DE MORAES, dependentes presumidos do senhor DORVALINO LUPATO DE MORAES, segurado inativo do IPRECON, falecido, equivalente à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior a do óbito, assegurado o reajuste na mesma data e pelo mesmo índice aplicado aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de maio de 2017.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON.

LENIR GENILSE MOLOSSI COMIN
Diretora-Presidente do IPRECON

Publicada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON, em 22 de maio de 2017.

VANESSA DAIANE RIFFEL
Administradora

RESOLUÇÃO CMCSPBF Nº 002/2017

RESOLUÇÃO Nº 002/2017 DE 25 DE MAIO DE 2017
Dispõe sobre a convocação do VII Encontro Municipal das Entidades Não Governamentais para compor o Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família

O Presidente do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família do município de Concórdia, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
Art. 1º Convida para o VII Encontro Municipal das Entidades Não Governamentais para compor o Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família, com o objetivo de ampliar a participação no controle social e eleger as entidades não governamentais para compor o Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família, biênio 2017/2019.

Art. 2º O Encontro de que se trata o art. 1º será realizado dia 27 de junho de 2017, ás 14h na Sala de Reuniões da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação - Rua Osvaldo Valentin Zandavalli, n° 511, 2° andar- Centro, Concórdia – SC.

Art. 3 º Cópia desta Resolução, bem como quaisquer outros esclarecimentos necessários poderão ser obtidos junto ao Conselho Municipal de Controle do Programa Bolsa Família, no endereço Rua Oswaldo Valentim Zandavalli, 511. Centro das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira, ou através do telefone (49) 3442 1532. Concórdia – SC.

MARIO LETTIERI TEIXEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família

ANEXO 1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Abril de 2017 / Bimestre Março-Abril

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			Março à Abril (b)	% (b/a)	Até Abril (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	226.938.060,00	226.938.060,00	47.638.701,92	20,99	86.512.963,00	38,12	140.425.097,00
RECEITAS CORRENTES	221.649.945,00	221.649.945,00	46.710.851,76	21,07	84.591.189,44	38,16	137.058.755,56
RECEITA TRIBUTÁRIA	35.101.900,00	35.101.900,00	11.582.948,26	33,00	15.476.927,82	44,09	19.624.972,18
Impostos	29.950.000,00	29.950.000,00	9.396.255,26	31,37	12.734.218,93	42,52	17.215.781,07
Taxas	4.111.900,00	4.111.900,00	2.054.445,35	49,96	2.483.740,69	60,40	1.628.159,31
Contribuição de Melhoria	1.040.000,00	1.040.000,00	132.247,65	12,72	258.968,20	24,90	781.031,80
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	9.720.470,00	9.720.470,00	2.200.873,63	22,64	3.986.058,72	41,01	5.734.411,28
Contribuições Sociais	5.620.470,00	5.620.470,00	1.278.221,40	22,74	2.469.209,19	43,93	3.151.260,81
Contribuição de Intervenção no Domínio Econ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	4.100.000,00	4.100.000,00	922.652,23	22,50	1.516.849,53	37,00	2.583.150,47
RECEITA PATRIMONIAL	10.462.534,00	10.462.534,00	3.136.027,53	29,97	8.199.481,33	78,37	2.263.052,67
Receitas Imobiliárias	135.000,00	135.000,00	40.553,55	30,04	68.951,04	51,07	66.048,96
Receitas de Valores Mobiliários	10.252.514,00	10.252.514,00	2.878.438,06	28,08	7.902.467,82	77,08	2.350.046,18
Receita de Concessões e Permissões	75.020,00	75.020,00	217.035,92	289,30	228.062,47	304,00	(153.042,47)
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	50.000,00	50.000,00	62.662,20	125,32	66.295,50	132,59	(16.295,50)
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	50.000,00	50.000,00	62.662,20	125,32	66.295,50	132,59	(16.295,50)
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Industria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	3.735.320,00	3.735.320,00	2.318.409,24	62,07	2.518.473,48	67,42	1.216.846,52
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	154.325.971,00	154.325.971,00	25.726.312,63	16,67	51.375.542,16	33,29	102.950.428,84
Transferências Intergovernamentais	152.738.583,00	152.738.583,00	25.725.484,63	16,84	51.090.627,28	33,45	101.647.955,72
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	1.587.388,00	1.587.388,00	828,00	0,05	284.914,88	17,95	1.302.473,12
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.253.750,00	8.253.750,00	1.683.618,27	20,40	2.968.410,43	35,96	5.285.339,57
Multas e Juros de Mora	3.636.350,00	3.636.350,00	732.688,89	20,15	1.189.208,80	32,70	2.447.141,20
Indenizações e Restituições	3.023.300,00	3.023.300,00	524.628,82	17,35	1.258.408,55	41,62	1.764.891,45
Receita da Dívida Ativa	1.425.000,00	1.425.000,00	360.061,75	25,27	435.774,02	30,58	989.225,98

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2017 / Bimestre Março-Abril

Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	169.100,00	169.100,00	66.238,81	39,17	85.019,06	50,28	84.080,94
RECEITAS DE CAPITAL	5.288.115,00	5.288.115,00	927.850,16	17,55	1.921.773,56	36,34	3.366.341,44
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.500.000,00	1.500.000,00	542.311,92	36,15	1.401.808,41	93,45	98.191,59
Operações de Crédito Internas	1.500.000,00	1.500.000,00	542.311,92	36,15	1.401.808,41	93,45	98.191,59
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	810.000,00	810.000,00	22.675,37	2,80	42.479,96	5,24	767.520,04
Alienação de Bens Móveis	310.000,00	310.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	310.000,00
Alienação de Bens Imóveis	500.000,00	500.000,00	22.675,37	4,54	42.479,96	8,50	457.520,04
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.978.115,00	2.978.115,00	362.862,87	12,18	477.485,19	16,03	2.500.629,81
Transferências Intergovernamentais	2.958.115,00	2.958.115,00	362.862,87	12,27	477.485,19	16,14	2.480.629,81
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção-CEPAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	10.121.940,00	10.121.940,00	2.374.002,33	23,45	4.607.264,10	45,52	5.514.675,90
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	237.060.000,00	237.060.000,00	50.012.704,25	21,10	91.120.227,10	38,44	145.939.772,90
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	237.060.000,00	237.060.000,00	50.012.704,25	21,10	91.120.227,10	38,44	145.939.772,90
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	**237.060.000,00**	**237.060.000,00**	**50.012.704,25**	**21,10**	**91.120.227,10**	**38,44**	**145.939.772,90**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	4.019.817,45	0,00	0,00	890.855,70	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	4.019.817,45	0,00	0,00	890.855,70	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2017 / Bimestre Março-Abril

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ ABRIL (j)
			Março à Abril	Até Abril (f)		Março à Abril	Até Abril (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	221.088.715,00	225.005.273,37	41.079.914,87	92.860.365,88	132.144.907,49	30.730.364,15	52.990.368,28	172.014.905,09	52.626.030,40
DESPESAS CORRENTES	197.063.956,00	200.813.297,52	37.862.475,53	88.134.380,37	112.678.917,15	29.746.250,93	51.483.233,69	149.330.063,83	51.125.510,62
Pessoal e Encargos Sociais	104.643.339,00	105.021.583,84	15.105.184,19	28.505.670,74	76.515.913,10	15.174.602,46	27.995.917,02	77.025.666,82	27.995.917,02
Juros e Encargos da Dívida	500.000,00	500.000,00	27.667,41	57.533,45	442.466,55	27.667,41	57.533,45	442.466,55	57.533,45
Outras Despesas Correntes	91.920.617,00	95.291.713,68	22.729.623,93	59.571.176,18	35.720.537,50	14.543.981,06	23.429.783,22	71.861.930,46	23.072.060,15
DESPESAS DE CAPITAL	23.824.759,00	23.991.975,85	3.217.439,34	4.725.985,51	19.265.990,34	984.113,22	1.507.134,59	22.484.841,26	1.500.519,78
Investimentos	21.524.759,00	21.691.975,85	2.816.281,92	3.965.504,35	17.726.471,50	582.955,80	746.653,43	20.945.322,42	740.038,62
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	2.300.000,00	2.300.000,00	401.157,42	760.481,16	1.539.518,84	401.157,42	760.481,16	1.539.518,84	760.481,16
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	15.971.285,00	16.261.044,08	2.108.995,19	5.872.994,52	10.388.049,56	2.373.266,88	4.607.264,10	11.653.779,98	4.607.264,10
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	237.060.000,00	241.266.317,45	43.188.910,06	98.733.360,40	142.532.957,05	33.103.631,03	57.597.632,38	183.668.685,07	57.233.294,50
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	237.060.000,00	241.266.317,45	43.188.910,06	98.733.360,40	142.532.957,05	33.103.631,03	57.597.632,38	183.668.685,07	57.233.294,50
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	33.522.594,72	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**237.060.000,00**	**241.266.317,45**	**43.188.910,06**	**98.733.360,40**	**-**	**33.103.631,03**	**91.120.227,10**	**-**	**57.233.294,50**
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2017 / Bimestre Março-Abril

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			Março à Abril (b)	% (b/a)	Até Abril (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	10.121.940,00	10.121.940,00	2.374.002,33	23,45	4.607.264,10	45,52	5.514.675,90
RECEITAS CORRENTES	10.121.940,00	10.121.940,00	2.374.002,33	23,45	4.607.264,10	45,52	5.514.675,90
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	8.581.940,00	8.581.940,00	2.115.990,13	24,66	4.092.806,03	47,69	4.489.133,97
Contribuições Sociais	8.581.940,00	8.581.940,00	2.115.990,13	24,66	4.092.806,03	47,69	4.489.133,97
Contribuição de Intervenção no Domínio Econ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Industria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.540.000,00	1.540.000,00	258.012,20	16,75	514.458,07	33,41	1.025.541,93
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	1.540.000,00	1.540.000,00	258.012,20	16,75	514.458,07	33,41	1.025.541,93
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Abril de 2017 / Bimestre Março-Abril

Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção-CEPAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ ABRIL
			Março à Abril	Até Abril		Março à Abril	Até Abril		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	15.971.285,00	16.261.044,08	2.108.995,19	5.872.994,52	10.388.049,56	2.373.266,88	4.607.264,10	11.653.779,98	4.607.264,10
DESPESAS CORRENTES	15.971.285,00	16.261.044,08	2.108.995,19	5.872.994,52	10.388.049,56	2.373.266,88	4.607.264,10	11.653.779,98	4.607.264,10
PESSOAL E ENGARGOS SOCIAIS	14.271.285,00	14.561.044,08	2.108.995,19	4.172.994,52	10.388.049,56	2.115.254,68	4.092.806,03	10.468.238,05	4.092.806,03
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.700.000,00	1.700.000,00	0,00	1.700.000,00	0,00	258.012,20	514.458,07	1.185.541,93	514.458,07
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA. Emissão: 15/05/2017, às 09:15:16.

* As linhas "Transferências a Municípios" e "Demais Despesas Correntes" serão apresentadas somente no Demonstrativo aplicado aos Estados.
* A coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS" será apresentada somente no último bimestre.

ROGERIO LUCIANO PACHECO
Prefeito

JACIR HERMINIO MAZOCCO
Secretário Municipal de Finanças

MARIA GABRIELA VIEIRA DA LUZ
Contadora
CRC/SC 036995/O-9

MARCIANO CORADI
Controlador Interno

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ANEXO 12 - DEMONSTRATIVO RECEITAS E DESPESAS SAÚDE

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2017 / Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até Abril (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTO LÍQUIDA (I)	31.400.000,00	31.400.000,00	12.943.382,68	41,22
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	8.500.000,00	8.500.000,00	6.196.123,05	72,90
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	3.200.000,00	3.200.000,00	941.653,89	29,43
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	14.200.000,00	14.200.000,00	4.425.766,10	31,17
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	4.050.000,00	4.050.000,00	1.170.675,89	28,91
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do Impostos	193.000,00	193.000,00	37.750,28	19,56
Dívida Ativa dos Impostos	1.085.000,00	1.085.000,00	107.676,23	9,92
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	172.000,00	172.000,00	63.737,24	37,06
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	88.801.800,00	88.801.800,00	30.658.555,44	34,52
Cota-Parte FPM	28.020.000,00	28.020.000,00	9.795.224,57	34,96
Cota-Parte ITR	3.800,00	3.800,00	1.624,16	42,74
Cota-Parte IPVA	11.900.000,00	11.900.000,00	3.311.622,55	27,83
Cota-Parte ICMS	48.000.000,00	48.000.000,00	17.258.390,04	35,95
Cota-Parte IPI-Exportação	680.000,00	680.000,00	229.609,60	33,77
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	198.000,00	198.000,00	62.084,52	31,36
Desoneração ICMS (LC 87/96)	198.000,00	198.000,00	62.084,52	31,36
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**120.201.800,00**	**120.201.800,00**	**43.601.938,12**	**36,27**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS Até Abril (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	35.763.255,00	35.763.255,00	10.982.537,38	30,71
Provenientes da União	34.119.094,00	34.119.094,00	10.705.997,77	31,38
Provenientes dos Estados	1.624.073,00	1.624.073,00	274.829,85	16,92
Provenientes de Outros Municípios	20.088,00	20.088,00	1.709,76	8,51
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS A SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	70.975.005,00	70.975.005,00	31.928.487,50	44,99
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**106.738.260,00**	**106.738.260,00**	**42.911.024,88**	**40,20**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2017 / Bimestre Março-Abril

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Abril (f)	% (f/e) x 100	Até Abril (g)	% (g/e) x 100
DESPESAS CORRENTES	61.946.207,00	63.512.602,24	30.680.963,53	48,31	18.439.662,11	29,03
Pessoal e Encargos Sociais	23.819.389,00	23.819.389,00	6.720.409,53	28,21	6.709.678,17	28,17
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	38.126.818,00	39.693.213,24	23.960.554,00	60,36	11.729.983,94	29,55
DESPESAS DE CAPITAL	1.623.915,00	1.661.476,06	7.115,00	0,43	3.120,00	0,19
Investimentos	1.623.915,00	1.661.476,06	7.115,00	0,43	3.120,00	0,19
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	**63.570.122,00**	**65.174.078,30**	**30.688.078,53**	**47,09**	**18.442.782,11**	**28,30**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Abril (h)	% (h/IVf) x 100	Até Abril (i)	% (i/IVg) x 100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	36.796.915,00	37.048.686,43	19.092.507,59	62,21	10.432.815,48	56,57
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	36.312.416,00	36.471.836,77	18.706.122,59	60,96	10.289.066,74	55,79
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	484.499,00	576.849,66	386.385,00	1,26	143.748,74	0,78
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA			0,00	0,00		
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS A PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS (V)	**36.796.915,00**	**37.048.686,43**	**19.092.507,59**	**62,21**	**10.432.815,48**	**56,57**
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	**26.773.207,00**	**28.125.391,87**	**11.595.570,94**	**37,79**	**8.009.966,63**	**43,43**

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%)	18,37

VALOR REFERENTE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VIi - (15 x IIIb) / 100]	1.469.675,91

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2017 / Bimestre Março-Abril

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2017	570.108,73	177.679,65	363.459,67	28.969,41	570.108,73
Inscritos em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em exercícios anteriores ao de 2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**570.108,73**	**177.679,65**	**363.459,67**	**28.969,41**	**570.108,73**

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	SALDO INICIAL	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	SALDO FINAL (Não Aplicado)
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2017	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2016	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2015	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2014	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2013	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores ao de 2013	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	SALDO INICIAL	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	SALDO FINAL (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2016	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2013	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2012	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores ao de 2012	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2017 / Bimestre Março-Abril

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Abril (l)	% (l/total l) x 100	Até Abril (m)	% (m/total m) x 100
Atenção Básica	21.864.773,00	22.052.334,06	6.825.412,84	22,24	6.189.603,95	33,56
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.022.115,00	6.872.115,00	10.640,00	0,03	6.176,22	0,03
Suporte Profilático e Terapêutico	29.751.223,00	31.274.575,04	21.759.524,46	70,91	11.013.996,95	59,72
Vigilância Sanitária	294.285,00	337.328,20	71.838,18	0,23	21.343,97	0,12
Vigilância Epidemiológica	488.703,00	488.703,00	363.066,13	1,18	146.782,35	0,80
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	4.149.023,00	4.149.023,00	1.657.596,92	5,40	1.064.878,67	5,77
TOTAL	**63.570.122,00**	**65.174.078,30**	**30.688.078,53**	**100,00**	**18.442.782,11**	**100,00**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA. Emissão: 15/05/2017, às 09:26:59.

* A linha "RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA" apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
* Na linha "DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS" o valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
* Na linha "DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES" o valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
* O termo "LIMITE CONSTITUCIONAL 15%" refere-se ao limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.
* O valor do termo "LIMITE CONSTITUCIONAL 15%", durante o exercício servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.
* O valor (VII%) = (VI(h ou i) / IIIb x 100), nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
* A coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS" será apresentada somente no último bimestre.

ROGERIO LUCIANO PACHECO Prefeito	JACIR HERMINIO MAZOCCO Secretário Municipal de Finanças	MARIA GABRIELA VIEIRA DA LUZ Contadora CRC/SC 036995/O-9	MARCIANO CORADI Controlador Interno

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

ANEXO 13 - DEMONSTRATIVO PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Abril de 2017 / Bimestre Março-Abril

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) Em reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2017	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações contratuais	0,00	0,00	0,00
Garantias concedidas	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (2017)	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Do Ente Federado, exceto estatatais não dependentes (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	225.451.383,25	229.571.256,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA. Emissão: 15/05/2017, às 09:28:12.

ROGERIO LUCIANO PACHECO
Prefeito

JACIR HERMINIO MAZOCCO
Secretário Municipal de Finanças

MARIA GABRIELA VIEIRA DA LUZ
Contadora
CRC/SC 036995/O-9

MARCIANO CORADI
Controlador Interno

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ANEXO 14 - SIMPLIFICADO DA RREO

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2017 / Bimestre Março-Abril

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até Abril
RECEITAS	
Previsão Inicial da Receita	237.060.000,00
Previsão Atualizada da Receita	237.060.000,00
Receitas Realizadas	91.120.227,10
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	890.855,70
DESPESAS	
Dotação Inicial	237.060.000,00
Créditos Adicionais	4.206.317,45
Dotação Atualizada	241.266.317,45
Despesas Empenhadas	98.733.360,40
Despesas Liquidadas	57.597.632,38
Despesas Pagas Até Período	57.233.294,50
Superávit Orçamentário	33.522.594,72

DESPESA POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até Abril
Despesas Empenhadas	98.733.360,40
Despesas Liquidadas	57.597.632,38

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até Abril
Receita Corrente Líquida	229.571.256,43

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até Abril
Regime Geral de Previdência Social	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	9.084.667,72
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	12.426.864,35
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	3.342.196,63
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	9.084.667,72

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO (a)	Resultado apurado Até Abril(b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	(520.242,19)	0,00	0,00
Resultado Primário	(15.450.430,00)	24.993.853,14	(161,77)

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2017 / Bimestre Março-Abril

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Canc. Até Abril	Pag. Até Abril	Saldo a pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	751.271,66	0,00	605.759,35	145.512,31
Poder Executivo	751.271,66	0,00	605.759,35	145.512,31
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	15.121.389,30	1.299.143,41	4.766.805,19	9.055.440,70
Poder Executivo	15.121.389,30	1.299.143,41	4.766.805,19	9.055.440,70
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Publico	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	15.872.660,96	1.299.143,41	5.372.564,54	9.200.953,01

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado Até Abril	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até Abril
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	8.869.326,73	25,00	20,34
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	0,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	8.251.268,17	60,00	66,33
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL	Valor Apurado Até Abril	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	1.401.808,41	98.191,59
Despesa de Capital Líquida	4.725.985,51	19.265.990,34

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdênciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdênciário (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2017 / Bimestre Março-Abril

RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DO RECURSOS	Valor Apurado Até Abril	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	42.479,96	767.520,04
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	823.050,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIDORES PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até Abril	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar Exer.	% Aplicado Até Abril
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	8.009.966,63	15,00	18,37

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA. Emissão: 23/05/2017, às 08:00:46.

ROGERIO LUCIANO PACHECO
Prefeito

JACIR HERMINIO MAZOCCO
Secretário Municipal de Finanças

MARIA GABRIELA VIEIRA DA LUZ
Contadora
CRC/SC 036995/O-9

MARCIANO CORADI
Controlador Interno

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DESPESA POR FUNÇÃOSUBFUNÇÃO

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2017 / Bimestre Março-Abril

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			Março à Abril	Até Abril (b)	% (b/total b)		Março à Abril	Até Abril (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	221.088.715,00	225.005.273,37	41.079.914,87	92.860.365,88	94,05	132.144.907,49	30.730.364,15	52.990.368,28	92,00	172.014.905,09
Legislativa	3.577.000,00	3.577.000,00	542.615,23	1.203.696,01	1,22	2.373.303,99	521.254,13	952.345,69	1,65	2.624.654,31
Acao Legislativa	3.577.000,00	3.577.000,00	542.615,23	1.203.696,01	1,22	2.373.303,99	521.254,13	952.345,69	1,65	2.624.654,31
Administração	20.973.523,00	21.450.423,00	4.955.585,59	10.996.176,34	11,14	10.454.246,66	2.703.899,88	4.444.232,41	7,72	17.006.190,59
Ação Judiciária	70.000,00	70.000,00	33.150,00	45.772,04	0,05	24.227,96	1.144,06	5.294,47	0,01	64.705,53
Planejamento e Orçamento	130.000,00	130.000,00	66.300,00	114.374,44	0,12	15.625,56	9.920,94	14.843,17	0,03	115.156,83
Administracao Geral	13.269.504,00	13.746.404,00	1.720.836,85	4.452.961,12	4,51	9.293.442,88	1.629.139,86	2.896.999,42	5,03	10.849.404,58
Formação de Recursos Humanos	70.349,00	70.349,00	12.080,28	12.080,28	0,01	58.268,72	6.681,04	6.681,04	0,01	63.667,96
Comunicação Social	717.970,00	717.970,00	(71.569,45)	646.200,55	0,65	71.769,45	82.683,30	101.641,15	0,18	616.328,85
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	6.715.700,00	6.715.700,00	3.194.787,91	5.724.787,91	5,80	990.912,09	974.330,68	1.418.773,16	2,46	5.296.926,84
Assistência Social	7.935.126,00	8.955.806,18	1.599.982,08	3.574.254,36	3,62	5.381.551,82	1.050.817,66	1.748.920,35	3,04	7.206.885,83
Administracao Geral	4.377.194,00	4.446.170,51	623.132,45	1.514.192,87	1,53	2.931.977,64	625.930,30	1.204.077,74	2,09	3.242.092,77
Assistência ao Idoso	350.000,00	414.000,00	121.681,15	321.137,66	0,33	92.862,34	109.595,33	155.762,96	0,27	258.237,04
Assistência à Criança e ao Adolescente	193.340,00	606.536,34	(10.915,60)	60.499,01	0,06	546.037,33	22.108,99	33.396,67	0,06	573.139,67
Assistência Comunitária	3.014.592,00	3.489.099,33	866.084,08	1.678.424,82	1,70	1.810.674,51	293.183,04	355.682,98	0,62	3.133.416,35
Previdência Social	16.935.000,00	16.935.000,00	1.658.105,34	4.021.523,98	4,07	12.913.476,02	1.749.407,98	3.322.741,46	5,77	13.612.258,54
Administracao Geral	1.285.000,00	1.285.000,00	81.399,27	489.072,23	0,50	795.927,77	134.553,69	233.067,38	0,40	1.051.932,62
Previdência do Regime Estatutário	15.650.000,00	15.650.000,00	1.576.706,07	3.532.451,75	3,58	12.117.548,25	1.614.854,29	3.089.674,08	5,36	12.560.325,92
Saúde	60.988.827,00	62.592.783,30	14.892.992,02	29.937.108,41	30,32	32.655.674,89	9.613.219,08	17.691.811,99	30,72	44.900.971,31
Administracao Geral	3.732.753,00	3.732.753,00	483.517,59	1.599.655,66	1,62	2.133.097,34	581.674,52	1.006.937,41	1,75	2.725.815,59
Atenção Básica	19.702.947,00	19.890.508,06	2.958.341,23	6.134.100,05	6,21	13.756.408,01	2.823.773,52	5.498.291,16	9,55	14.392.216,90
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.022.115,00	6.872.115,00	640,00	10.640,00	0,01	6.861.475,00	6.176,22	6.176,22	0,01	6.865.938,78
Suporte Profilático e Terapêutico	29.748.024,00	31.271.376,04	11.247.042,59	21.757.808,39	22,04	9.513.567,65	6.077.145,74	11.012.280,88	19,12	20.259.095,16
Vigilância Sanitária	294.285,00	337.328,20	8.987,06	71.838,18	0,07	265.490,02	12.732,74	21.343,97	0,04	315.984,23
Vigilância Epidemiológica	488.703,00	488.703,00	194.463,55	363.066,13	0,37	125.636,87	111.716,34	146.782,35	0,25	341.920,65
Educação	55.819.367,00	56.097.309,37	8.468.215,18	20.394.037,94	20,66	35.703.271,43	8.825.793,74	14.871.630,27	25,82	41.225.679,10
Administracao Geral	3.150.007,00	3.150.007,00	634.560,52	1.162.568,04	1,18	1.987.438,96	539.622,52	982.662,52	1,71	2.167.344,48
Alimentação e Nutrição	980.000,00	980.000,00	104.029,19	379.011,89	0,38	600.988,11	183.476,46	257.640,73	0,45	722.359,27
Ensino Fundamental	33.829.125,00	33.830.231,04	4.888.966,34	12.094.347,51	12,25	21.735.883,53	4.951.341,05	8.280.801,38	14,38	25.549.429,66
Ensino Médio	973.000,00	973.000,00	(77.015,77)	895.977,48	0,91	77.022,52	111.762,84	191.562,84	0,33	781.437,16
Ensino Superior	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Educação Infantil	16.883.235,00	17.160.071,33	2.917.674,90	5.862.133,02	5,94	11.297.938,31	3.039.590,87	5.158.962,80	8,96	12.001.108,53
Educação de Jovens e Adultos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Educacao Especial	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Cultura	1.641.254,00	1.734.662,83	148.653,50	521.681,13	0,53	1.212.981,70	232.077,78	335.679,61	0,58	1.398.983,22
Administracao Geral	1.296.254,00	1.332.741,24	146.534,50	465.466,13	0,47	867.275,11	175.958,78	279.464,61	0,49	1.053.276,63
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	11.000,00	11.000,00	270,00	366,00	0,00	10.634,00	270,00	366,00	0,00	10.634,00
Difusão Cultural	334.000,00	390.921,59	1.849,00	55.849,00	0,06	335.072,59	55.849,00	55.849,00	0,10	335.072,59
Urbanismo	21.602.206,00	21.602.206,00	3.020.257,47	10.262.769,38	10,39	11.339.436,62	2.637.070,75	4.175.476,71	7,25	17.426.729,29
Administracao Geral	5.840.106,00	5.840.106,00	822.650,22	1.631.907,36	1,65	4.208.198,64	827.003,31	1.565.472,37	2,72	4.274.633,63
Infra-Estrutura Urbana	8.625.100,00	7.925.100,00	1.639.098,72	1.799.001,29	1,82	6.126.098,71	360.582,94	436.871,70	0,76	7.488.228,30
Servicos Urbanos	3.542.000,00	4.242.000,00	495.544,53	3.331.337,33	3,37	910.662,67	666.045,67	1.052.739,01	1,83	3.189.260,99
Saneamento Básico Urbano	3.595.000,00	3.595.000,00	62.964,00	3.500.523,40	3,55	94.476,60	783.438,83	1.120.393,63	1,95	2.474.606,37

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2017 / Bimestre Março-Abril

Habitação	195.500,00	247.544,16	400,61	3.998,61	0,00	243.545,55	2.000,61	2.862,01	0,00	244.682,15
Administracao Geral	20.000,00	17.000,00	2.000,61	3.598,61	0,00	13.401,39	2.000,61	2.462,01	0,00	14.537,99
Habitação Rural	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Habitacao Urbana	125.500,00	180.544,16	(1.600,00)	400,00	0,00	180.144,16	0,00	400,00	0,00	180.144,16
Gestão Ambiental	1.250.340,00	1.250.340,00	240.035,58	514.068,44	0,52	736.271,56	128.356,72	215.646,93	0,37	1.034.693,07
Administracao Geral	499.627,00	499.627,00	58.350,88	173.058,87	0,18	326.568,13	65.767,70	119.927,29	0,21	379.699,71
Preservação e Conservação Ambiental	750.713,00	750.713,00	181.684,70	341.009,57	0,35	409.703,43	62.589,02	95.719,64	0,17	654.993,36
Agricultura	5.107.072,00	5.144.172,89	752.422,44	1.092.400,71	1,11	4.051.772,18	397.665,98	516.313,46	0,90	4.627.859,43
Administracao Geral	45.620,00	45.620,00	3.306,17	5.479,17	0,01	40.140,83	2.729,73	3.377,73	0,01	42.242,27
Saneamento Básico Rural	33.500,00	33.500,00	0,00	0,00	0,00	33.500,00	0,00	0,00	0,00	33.500,00
Abastecimento	39.830,00	39.830,00	0,00	0,00	0,00	39.830,00	0,00	0,00	0,00	39.830,00
Extensão Rural	4.567.922,00	4.605.022,89	659.064,87	996.070,14	1,01	3.608.952,75	310.844,85	428.044,33	0,74	4.176.978,56
Promoção da Produção Agropecuária	420.200,00	420.200,00	90.051,40	90.851,40	0,09	329.348,60	84.091,40	84.891,40	0,15	335.308,60
Indústria	970.000,00	970.000,00	62.500,00	731.404,91	0,74	238.595,09	114.939,36	226.424,10	0,39	743.575,90
Promoção Industrial	970.000,00	970.000,00	62.500,00	731.404,91	0,74	238.595,09	114.939,36	226.424,10	0,39	743.575,90
Comércio e Serviços	2.177.300,00	2.208.800,00	34.772,00	75.056,00	0,08	2.133.744,00	42.518,40	42.518,40	0,07	2.166.281,60
Promoção Comercial	450.000,00	450.000,00	32.150,00	32.150,00	0,03	417.850,00	2.234,40	2.234,40	0,00	447.765,60
Turismo	1.727.300,00	1.758.800,00	2.622,00	42.906,00	0,04	1.715.894,00	40.284,00	40.284,00	0,07	1.718.516,00
Transporte	7.684.488,00	7.684.488,00	1.661.310,49	3.081.868,25	3,12	4.602.619,75	760.780,27	1.515.324,38	2,63	6.169.163,62
Administracao Geral	2.847.584,00	2.847.584,00	421.275,39	916.757,78	0,93	1.930.826,22	421.773,24	833.060,93	1,45	2.014.523,07
Transporte Rodoviário	4.836.904,00	4.836.904,00	1.240.035,10	2.165.110,47	2,19	2.671.793,53	339.007,03	682.263,45	1,18	4.154.640,55
Desporto e Lazer	3.852.940,00	3.889.372,55	807.094,47	1.573.748,16	1,59	2.315.624,39	499.384,99	663.176,25	1,15	3.226.196,30
Administracao Geral	2.036.940,00	2.073.372,55	188.260,95	654.980,62	0,66	1.418.391,93	259.230,63	416.610,96	0,72	1.656.761,59
Desporto de Rendimento	1.440.000,00	1.440.000,00	522.818,52	815.514,34	0,83	624.485,66	232.754,34	239.165,27	0,42	1.200.834,73
Desporto Comunitário	376.000,00	376.000,00	96.015,00	103.253,20	0,10	272.746,80	7.400,02	7.400,02	0,01	368.599,98
Encargos Especiais	10.178.772,00	10.465.365,09	2.234.972,87	4.876.573,25	4,94	5.588.791,84	1.451.176,82	2.265.264,26	3,93	8.200.100,83
Defesa Civil	900.000,00	900.000,00	675.000,00	900.000,00	0,91	0,00	235.000,00	310.000,00	0,54	590.000,00
Serviço da Dívida Interna	2.800.000,00	2.800.000,00	428.824,83	818.014,61	0,83	1.981.985,39	428.824,83	818.014,61	1,42	1.981.985,39
Outros encargos Especiais	6.478.772,00	6.765.365,09	1.131.148,04	3.158.558,64	3,20	3.606.806,45	787.351,99	1.137.249,65	1,97	5.628.115,44
Reserva de Contingência	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Reserva de contingência	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	15.971.285,00	16.261.044,08	2.108.995,19	5.872.994,52	5,95	10.388.049,56	2.373.266,88	4.607.264,10	8,00	11.653.779,98
TOTAL (III) = (I + II)	**237.060.000,00**	**241.266.317,45**	**43.188.910,06**	**98.733.360,40**	**100,00**	**142.532.957,05**	**33.103.631,03**	**57.597.632,38**	**100,00**	**183.668.685,07**

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS										
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			Março à Abril	Até Abril (b)	% (b/III b)		Março à Abril	Até Abril (d)	% (d/III d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	15.971.285,00	16.261.044,08	2.108.995,19	5.872.994,52	5,95	10.388.049,56	2.373.266,88	4.607.264,10	8,00	11.653.779,98
Legislativa	160.000,00	160.000,00	15.657,39	64.388,48	0,07	95.611,52	19.454,66	37.386,43	0,06	122.613,57
Acao Legislativa	160.000,00	160.000,00	15.657,39	64.388,48	0,07	95.611,52	19.454,66	37.386,43	0,06	122.613,57
Administração	1.360.356,00	1.360.356,00	185.818,42	336.227,67	0,34	1.024.128,33	185.818,42	336.227,67	0,58	1.024.128,33
Administracao Geral	1.360.356,00	1.360.356,00	185.818,42	336.227,67	0,34	1.024.128,33	185.818,42	336.227,67	0,58	1.024.128,33
Assistência Social	667.606,00	713.479,90	86.563,48	164.972,39	0,17	548.507,51	86.563,48	164.972,39	0,29	548.507,51
Administracao Geral	536.406,00	536.406,00	77.436,85	155.845,76	0,16	380.560,24	77.436,85	155.845,76	0,27	380.560,24
Assistência Comunitária	131.200,00	177.073,90	9.126,63	9.126,63	0,01	167.947,27	9.126,63	9.126,63	0,02	167.947,27

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2017 / Bimestre Março-Abril

Previdência Social	65.000,00	65.000,00	0,00	65.000,00	0,07	0,00	10.103,83	19.455,17	0,03	45.544,83
Administracao Geral	65.000,00	65.000,00	0,00	65.000,00	0,07	0,00	10.103,83	19.455,17	0,03	45.544,83
Saúde	2.581.295,00	2.581.295,00	380.244,71	750.970,12	0,76	1.830.324,88	380.244,71	750.970,12	1,30	1.830.324,88
Administracao Geral	416.270,00	416.270,00	52.167,85	57.941,26	0,06	358.328,74	52.167,85	57.941,26	0,10	358.328,74
Atenção Básica	2.161.826,00	2.161.826,00	326.892,99	691.312,79	0,70	1.470.513,21	326.892,99	691.312,79	1,20	1.470.513,21
Suporte Profilático e Terapêutico	3.199,00	3.199,00	1.183,87	1.716,07	0,00	1.482,93	1.183,87	1.716,07	0,00	1.482,93
Educação	7.408.442,00	7.652.327,18	1.122.784,79	2.183.993,04	2,21	5.468.334,14	1.122.784,79	2.183.993,04	3,79	5.468.334,14
Administracao Geral	569.555,00	569.555,00	88.617,04	171.552,46	0,17	398.002,54	88.617,04	171.552,46	0,30	398.002,54
Ensino Fundamental	4.669.722,00	4.863.570,10	650.174,71	1.284.891,06	1,30	3.578.679,04	650.174,71	1.284.891,06	2,23	3.578.679,04
Educação Infantil	2.169.165,00	2.219.202,08	383.993,04	727.549,52	0,74	1.491.652,56	383.993,04	727.549,52	1,26	1.491.652,56
Cultura	113.746,00	113.746,00	15.407,57	30.596,54	0,03	83.149,46	15.407,57	30.596,54	0,05	83.149,46
Administracao Geral	113.746,00	113.746,00	15.407,57	30.596,54	0,03	83.149,46	15.407,57	30.596,54	0,05	83.149,46
Urbanismo	894.408,00	894.408,00	135.621,40	264.758,01	0,27	629.649,99	135.621,40	264.758,01	0,46	629.649,99
Administracao Geral	894.408,00	894.408,00	135.621,40	264.758,01	0,27	629.649,99	135.621,40	264.758,01	0,46	629.649,99
Gestão Ambiental	29.860,00	29.860,00	13.543,07	18.328,68	0,02	11.531,32	5.901,46	10.687,07	0,02	19.172,93
Administracao Geral	29.860,00	29.860,00	13.543,07	18.328,68	0,02	11.531,32	5.901,46	10.687,07	0,02	19.172,93
Transporte	464.512,00	464.512,00	64.080,69	129.126,63	0,13	335.385,37	64.080,69	129.126,63	0,22	335.385,37
Administracao Geral	464.512,00	464.512,00	64.080,69	129.126,63	0,13	335.385,37	64.080,69	129.126,63	0,22	335.385,37
Desporto e Lazer	182.060,00	182.060,00	25.720,74	49.536,32	0,05	132.523,68	25.720,74	49.536,32	0,09	132.523,68
Administracao Geral	182.060,00	182.060,00	25.720,74	49.536,32	0,05	132.523,68	25.720,74	49.536,32	0,09	132.523,68
Encargos Especiais	2.044.000,00	2.044.000,00	63.552,93	1.815.096,64	1,84	228.903,36	321.565,13	629.554,71	1,09	1.414.445,29
Outros encargos Especiais	2.044.000,00	2.044.000,00	63.552,93	1.815.096,64	1,84	228.903,36	321.565,13	629.554,71	1,09	1.414.445,29

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA. Emissão: 15/05/2017, às 09:20:42.

* A coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS" será apresentada somente no último bimestre.

ROGERIO LUCIANO PACHECO
Prefeito

JACIR HERMINIO MAZOCCO
Secretário Municipal de Finanças

MARIA GABRIELA VIEIRA DA LUZ
Contadora
CRC/SC 036995/O-9

MARCIANO CORADI
Controlador Interno

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ANEXO 3 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Abril de 2017 / Bimestre Março-Abril

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA (EXERCÍCIO)
	Maio/2016	Junho/2016	Julho/2016	Agosto/2016	Setembro/2016	Outubro/2016	Novembro/2016	Dezembro/2016	Janeiro/2017	Fevereiro/2017	Março/2017	Abril/2017		
RECEITAS CORRENTES (I)	20.018.733,30	19.602.926,44	20.362.784,23	19.504.531,25	18.646.504,47	19.042.332,65	20.055.245,86	26.006.000,48	19.516.676,50	21.474.754,60	29.271.883,04	20.459.598,25	253.961.971,07	239.410.305,00
Receita Tributária	2.973.103,56	2.427.896,60	2.352.023,97	2.435.342,15	1.978.361,92	1.947.658,96	1.888.619,72	2.769.697,32	1.942.701,98	1.951.277,58	8.653.452,89	2.929.495,37	34.249.632,02	35.101.900,00
IPTU	538.817,58	530.998,16	519.836,06	483.631,49	69.400,03	43.751,29	49.156,07	113.592,02	38.811,45	232.297,60	5.349.134,10	575.879,90	8.545.305,75	8.500.000,00
ISS	1.134.537,51	1.154.256,54	1.174.748,46	1.119.274,60	1.220.835,65	1.270.532,82	1.190.776,96	1.307.325,00	1.191.748,35	892.492,94	1.197.870,90	1.143.653,91	13.998.053,64	14.200.000,00
ITBI	345.841,58	235.772,76	197.504,88	288.712,76	241.732,74	234.531,43	188.565,22	351.488,99	247.425,53	213.372,37	233.269,34	247.586,65	3.025.804,25	3.200.000,00
IRRF	277.036,28	280.833,22	279.020,53	288.572,92	291.260,69	272.143,94	318.739,95	627.591,03	247.111,87	274.703,56	286.479,26	362.381,20	3.805.874,45	4.050.000,00
Outras Receitas Tributárias	676.870,61	226.035,92	180.914,04	255.150,38	155.132,81	126.699,48	141.381,52	369.700,28	217.604,78	338.411,11	1.586.699,29	599.993,71	4.874.593,93	5.151.900,00
Receita de Contribuições	769.394,23	1.040.792,37	916.574,82	914.554,53	914.909,36	889.446,20	892.414,83	1.275.170,11	885.122,36	900.062,73	1.175.732,98	1.025.140,65	11.599.315,17	9.720.470,00
Receita Patrimonial	1.489.420,49	1.914.936,94	2.402.232,15	1.795.416,56	1.957.974,79	1.558.037,33	1.025.024,02	2.299.887,58	2.276.028,04	2.787.425,76	1.922.085,26	1.213.942,27	22.642.411,19	10.462.534,00
Receita Agropecuária	4.010,25	769,95	813,39	300,00	457,50	429,30	2.137,08	2.939,80	579,00	3.054,30	43.368,29	19.293,91	78.152,77	50.000,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	252.897,68	253.788,20	280.893,50	255.149,84	55.372,22	57.597,40	53.146,29	115.036,33	76.135,93	123.928,31	2.057.334,33	261.074,91	3.842.354,94	3.735.320,00
Transferências Correntes	13.981.670,01	13.235.384,44	13.698.975,04	13.571.846,60	13.172.314,98	14.085.885,53	15.496.885,39	18.706.121,75	13.755.097,68	15.005.225,27	14.628.388,50	14.118.553,66	173.456.348,85	172.086.331,00
Cota-Parte do FPM	2.717.558,94	2.245.143,95	2.489.566,51	2.018.642,69	1.641.559,81	1.992.681,24	3.635.618,89	5.608.225,80	2.416.802,24	3.098.275,42	1.941.259,40	2.338.887,51	32.144.222,40	29.420.000,00
Cota-Parte do ICMS	3.651.168,04	3.646.920,06	3.722.771,31	3.677.136,21	3.972.205,35	4.109.012,93	3.977.282,03	4.377.309,17	4.553.082,97	4.050.234,91	4.247.534,31	4.407.537,85	48.392.195,14	48.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	1.065.389,44	1.062.936,91	1.137.681,00	1.148.304,45	1.158.013,11	1.162.954,72	748.008,19	423.488,41	511.422,96	773.280,39	1.031.490,25	995.428,95	11.218.398,78	11.900.000,00
Cota-Parte do ITR	268,57	372,47	139,13	151,83	7.387,97	38.744,27	922,84	812,13	681,73	337,17	265,52	339,74	50.423,37	3.800,00
Transferências da LC 87/1996	15.495,93	15.495,93	15.495,93	15.495,93	15.495,93	15.495,93	15.495,93	15.495,93	15.521,13	15.521,13	15.521,13	15.521,13	186.051,96	198.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	2.639.409,68	2.528.131,38	2.434.743,10	2.506.349,10	2.561.500,02	2.918.553,10	2.962.730,93	3.326.485,83	3.120.006,69	2.987.716,89	3.078.626,41	3.150.775,88	34.215.029,01	33.420.809,00
Outras Transferências Correntes	3.892.379,41	3.736.383,74	3.898.578,06	4.205.766,39	3.816.152,79	3.848.443,34	4.156.826,58	4.954.304,48	3.137.579,96	4.079.859,36	4.313.691,48	3.210.062,60	47.250.028,19	49.143.722,00
Outras Receitas Correntes	548.237,08	729.357,94	711.271,36	531.921,57	567.113,70	503.277,93	697.018,53	837.147,59	581.011,51	703.780,65	791.520,79	892.097,48	8.093.756,13	8.253.750,00
DEDUÇÕES (II)	1.963.142,60	1.860.039,21	1.774.412,25	1.846.848,72	1.836.235,58	1.937.382,37	2.156.164,67	2.831.988,65	2.089.760,07	2.076.877,90	1.932.280,32	2.085.582,30	24.390.714,64	21.370.830,00
Contrib. p/ o Plano de Prev. do Servidor	396.902,89	394.496,63	399.730,07	400.840,77	402.332,47	397.937,78	404.575,07	795.356,04	402.584,82	404.155,41	402.572,56	450.250,77	5.251.735,28	3.120.470,00
Compensação Financ. entre Reg. Previd.	63.992,42	63.992,42	63.992,42	63.992,42	63.992,42	63.992,42	63.992,42	181.193,56	176.212,99	72.591,33	72.591,33	71.818,43	1.022.354,58	490.000,00
Dedução de Rec. Formação do FUNDEB	1.502.247,29	1.401.550,16	1.310.689,76	1.382.015,53	1.369.910,69	1.475.452,17	1.687.597,18	1.855.439,05	1.510.962,26	1.600.131,16	1.457.116,43	1.563.513,10	18.116.624,78	17.760.360,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	**18.055.590,70**	**17.742.887,23**	**18.588.371,98**	**17.657.682,53**	**16.810.268,89**	**17.104.950,28**	**17.899.081,19**	**23.174.011,83**	**17.426.916,43**	**19.397.876,70**	**27.339.602,72**	**18.374.015,95**	**229.571.256,43**	**218.039.475,00**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA. Emissão: 15/05/2017, às 09:21:41.

ROGERIO LUCIANO PACHECO
Prefeito

JACIR HERMINIO MAZOCCO
Secretário Municipal de Finanças

MARIA GABRIELA VIEIRA DA LUZ
Contadora
CRC/SC 036995/O-9

MARCIANO CORADI
Controlador Interno

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ANEXO 4 - DEMONSTRATIVO RECEITAS E DESPESAS IPRECON

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2017 / Bimestre Março-Abril

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) Em Reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até Abril/2017	Até Abril/2016
RECEITAS CORRENTES (I)	17.000.000,00	17.000.000,00	12.426.864,35	13.473.105,83
Receita de Contribuições dos Segurados	3.120.470,00	3.120.470,00	1.659.563,56	1.545.034,33
Civil	3.120.470,00	3.120.470,00	1.659.563,56	1.545.034,33
Ativo	3.115.640,00	3.115.640,00	1.657.160,66	1.542.950,91
Inativo	3.630,00	3.630,00	2.346,65	2.038,22
Pensionista	1.200,00	1.200,00	56,25	45,20
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	6.240.940,00	6.240.940,00	3.329.799,06	2.993.466,17
Civil	6.240.940,00	6.240.940,00	3.329.799,06	2.993.466,17
Ativo	6.231.280,00	6.231.280,00	3.320.149,54	2.984.859,44
Inativo	7.260,00	7.260,00	6.157,37	5.368,18
Pensionista	2.400,00	2.400,00	3.492,15	3.238,55
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	5.598.590,00	5.598.590,00	6.529.829,58	8.196.292,94
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	5.598.590,00	5.598.590,00	6.529.829,58	8.196.292,94
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	2.040.000,00	2.040.000,00	907.672,15	738.312,39
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	490.000,00	490.000,00	393.214,08	249.798,40
Demais Receitas Correntes	1.550.000,00	1.550.000,00	514.458,07	488.513,99
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)	**17.000.000,00**	**17.000.000,00**	**12.426.864,35**	**13.473.105,83**

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2017 / Bimestre Março-Abril

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Abril/2017	Até Abril/2016	Até Abril/2017	Até Abril/2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	1.350.000,00	1.350.000,00	554.072,23	513.109,68	252.522,55	234.155,68
Despesas Correntes	1.300.000,00	1.300.000,00	554.072,23	513.109,68	252.522,55	234.155,68
Despesas de Capital	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	15.650.000,00	15.650.000,00	3.532.451,75	3.034.423,69	3.089.674,08	2.581.208,21
Benefícios - Civil	0,00	0,00	3.532.451,75	3.034.423,69	3.089.674,08	2.581.208,21
Aposentadorias	0,00	0,00	2.752.176,58	2.367.729,39	2.309.398,91	1.914.513,91
Pensões	0,00	0,00	486.270,46	416.885,76	486.270,46	416.885,76
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	294.004,71	249.808,54	294.004,71	249.808,54
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	15.650.000,00	15.650.000,00	0,00	(0,00)	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	15.650.000,00	15.650.000,00	0,00	(0,00)	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	**17.000.000,00**	**17.000.000,00**	**4.086.523,98**	**3.547.533,37**	**3.342.196,63**	**2.815.363,89**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	**0,00**	**0,00**	**8.340.340,37**	**9.925.572,46**	**9.084.667,72**	**10.657.741,94**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefini	0,00
Outros Aportes para o RPPS	514.458,07
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2017	2016
Caixa e Equivalentes de Caixa	30.829,02	59.274,42
Investimentos e Aplicações	135.777.726,87	126.683.562,13
Outro Bens e Direitos	473.903,61	473.903,61

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2017 / Bimestre Março-Abril

PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até Abril/2017	Até Abril/2016
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) = (VIII + IX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2017 / Bimestre Março-Abril

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Abril/2017	Até Abril/2016	Até Abril/2017	Até Abril/2016
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: IPRECON - INSTITUTO PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA. Emissão: 15/05/2017, às 09:22:48.

* A coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS" será apresentada somente no último bimestre.

ROGERIO LUCIANO PACHECO
Prefeito

JACIR HERMINIO MAZOCCO
Secretário Municipal de Finanças

MARIA GABRIELA VIEIRA DA LUZ
Contadora
CRC/SC 036995/O-9

MARCIANO CORADI
Controlador Interno

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ANEXO 5 - RESULTADO NOMINAL

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Abril de 2017 / Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO 5 (LRF, art 53, inciso III) Em Reais

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/Dezembro/2016 (a)	Em 28/Fevereiro/2017 (b)	Em 30/Abril/2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	6.999.073,54	7.463.259,37	7.864.652,15
DEDUÇÕES (II)	32.620.446,72	40.971.957,18	52.703.956,16
Disponibilidade de Caixa	32.613.434,62	40.960.945,08	52.689.880,85
Disponibilidade de Caixa bruta	33.364.301,28	41.113.574,05	52.835.988,16
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)	750.866,66	152.628,97	146.107,31
Demais Haveres Financeiros	7.012,10	11.012,10	14.075,31
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	Março à Abril (VIc -VIb)	Até Abril (VIc - VIa)
VALOR	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	(520.242,19)

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA. Emissão: 15/05/2017, às 09:23:54.

ROGERIO LUCIANO PACHECO Prefeito	JACIR HERMINIO MAZOCCO Secretário Municipal de Finanças	MARIA GABRIELA VIEIRA DA LUZ Contadora CRC/SC 036995/O-9	MARCIANO CORADI Controlador Interno

ANEXO 6 - RESULTADO PRIMÁRIO

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Abril de 2017 / Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até Abril/2017	Até Abril/2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	221.519.371,00	81.295.985,72	74.775.780,06
Receitas Tributárias	35.101.900,00	15.476.927,82	14.159.404,70
IPTU	8.500.000,00	6.196.123,05	5.409.015,42
ISS	14.200.000,00	4.425.766,10	4.211.904,80
ITBI	3.200.000,00	941.653,89	872.840,79
IRRF	4.050.000,00	1.170.675,89	977.511,40
Outras Receitas Tributárias	5.151.900,00	2.742.708,89	2.688.132,29
Receitas de Contribuições	18.302.410,00	8.078.864,75	7.460.026,86
Receitas Previdenciárias	9.361.410,00	4.989.362,62	4.538.500,50
Outras Receitas de Contribuições	8.941.000,00	3.089.502,13	2.921.526,36
Receita Patrimonial Líquida	210.020,00	297.013,51	57.129,63
Receita Patrimonial	10.462.534,00	8.199.481,33	9.671.841,38
(-) Aplicações Financeiras	10.252.514,00	7.902.467,82	9.614.711,75
Transferências Correntes	154.325.971,00	51.375.542,16	48.034.616,69
Cota Parte FPM	22.416.000,00	7.836.179,77	7.082.984,14
Cota Parte ICMS	38.400.000,00	13.806.712,39	12.417.729,79
Cota Parte IPVA	9.520.000,00	2.649.285,40	2.606.408,14
Convênios	1.587.388,00	284.914,88	327.436,32
Outras Transferências Correntes	82.402.583,00	26.798.449,72	25.600.058,30
Demais Receitas Correntes	13.579.070,00	6.067.637,48	5.064.602,18
Dívida Ativa	1.425.000,00	435.774,02	215.673,53
Diversas Receitas Correntes	12.154.070,00	5.631.863,46	4.848.928,65
RECEITAS DE CAPITAL (II)	5.288.115,00	1.921.773,56	781.100,12
Operações de Crédito (III)	1.500.000,00	1.401.808,41	39.207,05
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	810.000,00	42.479,96	245.272,77
Transferências de Capital	2.978.115,00	477.485,19	496.620,30
Convênios	20.000,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	2.958.115,00	477.485,19	496.620,30
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	2.978.115,00	477.485,19	496.620,30
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	224.497.486,00	81.773.470,91	75.272.400,36

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Abril de 2017 / Bimestre Março-Abril

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		Até Abril/2017	Até Abril/2016	Até Abril/2017	Até Abril/2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	217.074.341,60	94.007.374,89	94.159.877,28	56.090.497,79	55.482.545,96
Pessoal e Encargos Sociais	119.582.627,92	33.471.785,58	31.803.666,73	32.282.554,63	30.723.584,17
Juros e Encargos da Dívida (IX)	500.000,00	57.533,45	84.105,64	57.533,45	84.105,64
Outras Despesas Correntes	96.991.713,68	60.478.055,86	62.272.104,91	23.750.409,71	24.674.856,15
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	216.574.341,60	93.949.841,44	94.075.771,64	56.032.964,34	55.398.440,32
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	23.991.975,85	4.725.985,51	6.232.856,08	1.507.134,59	1.542.451,37
Investimentos	21.691.975,85	3.965.504,35	5.797.115,41	746.653,43	1.106.710,70
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	2.300.000,00	760.481,16	435.740,67	760.481,16	435.740,67
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	21.691.975,85	3.965.504,35	5.797.115,41	746.653,43	1.106.710,70
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	238.466.317,45	97.915.345,79	99.872.887,05	56.779.617,77	56.505.151,02
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	(13.968.831,45)	(16.141.874,88)	(24.600.486,69)	24.993.853,14	18.767.249,34
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	890.855,70	-	890.855,70	-

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	(15.450.430,00)

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA. Emissão: 22/05/2017, às 15:27:56.

* A coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS" será apresentada somente no último bimestre.

ROGERIO LUCIANO PACHECO
Prefeito

JACIR HERMINIO MAZOCCO
Secretário Municipal de Finanças

MARIA GABRIELA VIEIRA DA LUZ
Contadora
CRC/SC 036995/O-9

MARCIANO CORADI
Controlador Interno

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ANEXO 7 - DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2017 / Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) Em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2016				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2016					
	(a)	(b)	(c)	(d)	e = (a+b)-(c+d)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g)-(i+j)	l = (e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇ.) (I)	106.067,08	645.204,58	605.759,35	0,00	145.512,31	6.637.594,60	8.483.794,70	4.767.805,19	4.766.805,19	1.299.143,41	9.055.440,70	9.200.953,01
Executivo	106.067,08	645.204,58	605.759,35	0,00	145.512,31	6.637.594,60	8.483.794,70	4.767.805,19	4.766.805,19	1.299.143,41	9.055.440,70	9.200.953,01
Encargos Gerais	414,20	247,93	0,00	0,00	662,13	50,00	393.249,21	217.936,00	217.936,00	158.592,55	16.770,66	17.432,79
Fundação Municipal de Cultura	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	13.268,52	11.437,87	11.437,87	1.830,65	0,00	5.000,00
Fundação Municipal de Defesa do Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	718,65	460,89	460,89	257,76	0,00	0,00
Fundação Municipal de Esportes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.729,72	22.565,19	22.565,19	28.540,83	623,70	623,70
Fundo Municipal de Assistencia Social	7.630,92	6.523,19	0,00	0,00	14.154,11	153,62	26.198,41	14.961,35	14.961,35	135,97	11.254,71	25.408,82
Fundo Municipal de Saude	0,00	282.870,23	282.635,34	0,00	234,89	54.469,20	1.145.329,68	563.751,68	563.751,68	324.994,87	311.052,33	311.287,22
Gabinete do Prefeito	492,50	510,00	0,00	0,00	1.002,50	240,00	23.477,00	8.240,86	8.240,86	0,00	15.476,14	16.478,64
Gabinete do Vice-prefeito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.013,74	378,97	378,97	0,00	634,77	634,77
Instituto de Previdencia Social dos Servidores	405,00	0,00	0,00	0,00	405,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	405,00
Instituto de Previdência Social dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250,00	58.735,60	19.172,18	19.172,18	39.563,42	250,00	250,00
Secretaria Munic.de Agric.desenv.rural e Meio Amb.	3.519,82	4.863,88	0,00	0,00	8.383,70	0,00	12.347,80	7.549,35	7.549,35	168,12	4.630,33	13.014,03
Secretaria Munic.desenv.economico e Turismo-sedet	12.120,00	0,00	0,00	0,00	12.120,00	833.598,13	167.959,45	109.709,91	109.709,91	389,09	891.458,58	903.578,58
Secretaria Munic.desenv.social, Cidadania e Hab.	11.112,56	0,00	1.500,00	0,00	9.612,56	272,26	23.107,39	15.588,70	15.588,70	5.773,63	2.017,32	11.629,88
Secretaria Municipal de Administracao - Semad	3.255,40	281,16	281,16	0,00	3.255,40	0,00	381.172,94	285.942,65	285.942,65	89.566,47	5.663,82	8.919,22
Secretaria Municipal de Educacao - Semed	27.753,03	27.461,45	20.800,01	0,00	34.414,47	682.492,15	1.928.269,14	657.311,77	657.311,77	75.202,19	1.878.247,33	1.912.661,80
Secretaria Municipal de Financas - Semuf	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.659,25	3.882,49	3.882,49	0,00	3.776,76	3.776,76
Secretaria Municipal de Transportes - Semut	4.275,00	0,00	300,00	0,00	3.975,00	0,00	60.169,24	45.450,15	44.950,15	1.293,13	13.925,96	17.900,96
Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras - Semurb	30.088,65	322.446,74	300.242,84	0,00	52.292,55	5.066.069,24	4.189.388,96	2.783.465,18	2.782.965,18	572.834,73	5.899.658,29	5.951.950,84
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	**106.067,08**	**645.204,58**	**605.759,35**	**0,00**	**145.512,31**	**6.637.594,60**	**8.483.794,70**	**4.767.805,19**	**4.766.805,19**	**1.299.143,41**	**9.055.440,70**	**9.200.953,01**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA. Emissão: 15/05/2017, às 09:25:17.

ROGERIO LUCIANO PACHECO
Prefeito

JACIR HERMINIO MAZOCCO
Secretário Municipal de Finanças

MARIA GABRIELA VIEIRA DA LUZ
Contadora
CRC/SC 036995/O-9

MARCIANO CORADI
Controlador Interno

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ANEXO 8 - DEMONSTRATIVO RECEITAS E DESPESAS DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2017 / Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DE ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até Abril (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	31.400.000,00	31.400.000,00	12.943.382,68	41,22
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	8.933.000,00	8.933.000,00	6.349.814,80	71,08
1.1.1- IPTU	8.500.000,00	8.500.000,00	6.750.679,73	79,42
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	433.000,00	433.000,00	(400.864,93)	(92,58)
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	3.200.000,00	3.200.000,00	941.653,89	29,43
1.2.1- ITBI	3.200.000,00	3.200.000,00	942.353,89	29,45
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	(700,00)	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	15.217.000,00	15.217.000,00	4.481.238,10	29,45
1.3.1- ISS	14.200.000,00	14.200.000,00	4.426.784,07	31,17
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	1.017.000,00	1.017.000,00	54.454,03	5,35
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	4.050.000,00	4.050.000,00	1.170.675,89	28,91
1.4.1- IRRF	4.050.000,00	4.050.000,00	1.170.675,89	28,91
1.4.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	90.201.800,00	90.201.800,00	30.658.555,44	33,99
2.1- Cota-Parte FPM	29.420.000,00	29.420.000,00	9.795.224,57	33,29
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	28.020.000,00	28.020.000,00	9.795.224,57	34,96
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	1.400.000,00	1.400.000,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	48.000.000,00	48.000.000,00	17.258.390,04	35,95
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	198.000,00	198.000,00	62.084,52	31,36
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	680.000,00	680.000,00	229.609,60	33,77
2.5- Cota-Parte ITR	3.800,00	3.800,00	1.624,16	42,74
2.6- Cota-Parte IPVA	11.900.000,00	11.900.000,00	3.311.622,55	27,83
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	121.601.800,00	121.601.800,00	43.601.938,12	35,86

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2017 / Bimestre Março-Abril

RECEITA ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até Abril (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	5.202.000,00	5.202.000,00	1.691.970,35	32,53
5.1- Transferências do Salário-Educação	3.800.000,00	3.800.000,00	1.404.794,28	36,97
5.2- Transferência Diretas do PDDE	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
5.3- Transferência Diretas do PNAE	1.000.000,00	1.000.000,00	219.772,60	21,98
5.4- Transferência Diretas do PNATE	200.000,00	200.000,00	35.660,84	17,83
5.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	192.000,00	192.000,00	31.742,63	16,53
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.403.000,00	1.403.000,00	286.830,90	20,44
6.1- Transferências de Convênios	1.400.000,00	1.400.000,00	283.205,12	20,23
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	3.000,00	3.000,00	3.625,78	120,86
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.000.000,00	1.000.000,00	337.555,03	33,76
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	7.605.000,00	7.605.000,00	2.316.356,28	30,46

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até Abril (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	17.760.360,00	17.760.360,00	6.131.722,95	34,52
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	5.604.000,00	5.604.000,00	1.959.044,80	34,96
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	9.600.000,00	9.600.000,00	3.451.677,65	35,95
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	39.600,00	39.600,00	12.416,88	31,36
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	136.000,00	136.000,00	45.921,68	33,77
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de ((1.5 - 1.5.5) + 2.5))	760,00	760,00	324,79	42,74
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	2.380.000,00	2.380.000,00	662.337,15	27,83
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	33.690.809,00	33.690.809,00	12.439.160,22	36,92
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	33.420.809,00	33.420.809,00	12.337.125,87	36,91
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	270.000,00	270.000,00	102.034,35	37,79
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	15.660.449,00	15.660.449,00	6.205.402,92	39,62
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	15.660.449,00	15.660.449,00	6.205.402,92	39,62
DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2017 / Bimestre Março-Abril

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Abril (e)	% (f) = (e/d)x100	Até Abril (g)	% (h) = (g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	32.270.809,00	32.785.899,92	8.766.359,09	26,74	8.766.359,09	26,74
13.1- Com Educação Infantil	7.144.765,00	7.466.007,82	2.089.956,19	27,99	2.089.956,19	27,99
13.2- Com Ensino Fundamental	25.126.044,00	25.319.892,10	6.676.402,90	26,37	6.676.402,90	26,37
14- OUTRAS DESPESAS	1.420.000,00	1.420.000,00	680.271,34	47,91	388.710,10	27,37
14.1- Com Educação Infantil	670.000,00	670.000,00	224.783,72	33,55	129.274,59	19,29
14.2- Com Ensino Fundamental	750.000,00	750.000,00	455.487,62	60,73	259.435,51	34,59
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	33.690.809,00	34.205.899,92	9.446.630,43	27,62	9.155.069,19	26,76

DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1- FUNDEB 60%	0,00
16.2- FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	515.090,92
17.1- FUNDEB 60%	515.090,92
17.2- FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	515.090,92

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	8.639.978,27
19.1- Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 ((13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100)%	66,33
19.2- Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério ((14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100)%	3,12
19.3- Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %	30,55

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	515.090,92
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017	515.090,92

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2017 / Bimestre Março-Abril

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADA	
			Até Abril	%	Até Abril	%
		(d)	(e)	(f) = (e/d)x100	(g)	(h) = (g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	16.480.400,00	16.801.642,82	5.530.434,89	32,92	5.223.165,57	31,09
22.1- Creche	4.271.197,00	4.355.121,88	1.527.178,08	35,07	1.391.769,62	31,96
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.390.177,00	2.474.101,88	1.016.578,88	41,09	973.501,51	39,35
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.881.020,00	1.881.020,00	510.599,20	27,14	418.268,11	22,24
22.2- Pré-Escola	12.209.203,00	12.446.520,94	4.003.256,81	32,16	3.831.395,95	30,78
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	5.424.588,00	5.661.905,94	1.298.161,03	22,93	1.245.729,27	22,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	6.784.615,00	6.784.615,00	2.705.095,78	39,87	2.585.666,68	38,11
23- ENSINO FUNDAMENTAL	37.468.409,00	37.662.257,10	10.561.261,41	28,04	10.028.800,62	26,63
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	25.876.044,00	26.069.892,10	7.131.890,52	27,36	6.935.838,41	26,60
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	11.592.365,00	11.592.365,00	3.429.370,89	29,58	3.092.962,21	26,68
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	1.653.000,00	1.653.000,00	687.202,32	41,57	588.925,31	35,63
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	55.602.809,00	56.117.899,92	16.778.898,62	29,90	15.840.891,50	28,23

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	6.205.402,92
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49 h)	102.034,35
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)	75.202,19
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35)	6.382.639,46
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (36))	8.869.326,73
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	20,34

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2017 / Bimestre Março-Abril

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADA	
			Até Abril (e)	% (f) = (e/d)x100	Até Abril (g)	% (h) = (g/d)x100
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	3.940.000,00	3.940.000,00	3.450.553,76	87,58	680.769,25	17,28
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.685.000,00	3.691.736,63	2.348.578,60	63,62	533.962,56	14,46
43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	7.625.000,00	7.631.736,63	5.799.132,36	75,99	1.214.731,81	15,92
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 43)	63.227.809,00	63.749.636,55	22.578.030,98	35,42	17.055.623,31	26,75

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2017 (j)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	687.444,58	75.202,19
45.1- Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	587.616,07	75.202,19
45.2- Executadas com Recursos do FUNDEB	99.828,51	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2017 / Bimestre Março-Abril

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	VALOR	
	FUNDEB (h)	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	661.780,64	0,00
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	12.337.125,87	0,00
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	11.017.960,58	0,00
48.1- Orçamento do Exercício	10.971.099,37	0,00
48.2- Restos a Pagar	46.861,21	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	102.034,35	0,00
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	2.082.980,28	0,00
51- (+) Ajustes	1.823.617,03	0,00
51.1- Retenções	1.823.617,03	0,00
51.2- Conciliação Bancária	0,00	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	3.906.597,31	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA. Emissão: 15/05/2017, às 09:26:08.

* A linha "19.1" refere-se aos limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
* A linha "21" refere-se ao Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
* Caput do artigo 212 da CF/1988.
* A linha "34" refere-se aos valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
* A linha "38" refere-se aos limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
* Nas linhas "36" e "37", nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
* A coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS" será apresentada somente no último bimestre.

ROGERIO LUCIANO PACHECO
Prefeito

JACIR HERMINIO MAZOCCO
Secretário Municipal de Finanças

MARIA GABRIELA VIEIRA DA LUZ
Contadora
CRC/SC 036995/O-9

MARCIANO CORADI
Controlador Interno

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

ANEXO I CONSOLIDADO - DEMONSTRATIVO DESPESA COM PESSOAL

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Poder: Consolidado
Período de Referência: Maio de 2016 a Abril de 2017 / Quadrimestre Janeiro-Abril

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	108.903.404,28	34.330,29
Pessoal Ativo	98.046.267,65	5.405,45
Pessoal Inativo e Pensionistas	9.896.857,40	17.896,82
Outras desp. de pess. decorrentes de contratos terc.(art.18,§1ºda LRF)	960.279,23	11.028,02
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1ºdo art.19 da LRF)(II)	9.904.329,60	17.896,82
Indeniza. por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	7.472,20	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	9.896.857,40	17.896,82
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	98.999.074,68	16.433,47

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	229.571.256,43	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	99.015.508,15	43,13
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 60,00%	137.742.753,86	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 57,00%	130.855.616,17	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 54,00%	123.968.478,47	54,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA. Emissão: 23/05/2017, às 14:46:04.

* Na coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS", nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Poder: Consolidado

Período de Referência: Maio de 2016 a Abril de 2017 / Quadrimestre Janeiro-Abril

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
Exercício em que o ente excedeu o limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte		
Quadrimestre/Semestre			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.

ROGERIO LUCIANO PACHECO
Prefeito

JACIR HERMINIO MAZOCCO
Secretário Municipal de Finanças

MARIA GABRIELA VIEIRA DA LUZ
Contadora
CRC/SC 036995/O-9

MARCIANO CORADI
Controlador Interno

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ANEXO I EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Poder: Executivo
Período de Referência: Maio de 2016 a Abril de 2017 / Quadrimestre Janeiro-Abril

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	106.365.740,90	34.330,29
Pessoal Ativo	95.508.604,27	5.405,45
Pessoal Inativo e Pensionistas	9.896.857,40	17.896,82
Outras desp. de pess. decorrentes de contratos terc.(art.18,§1ºda LRF)	960.279,23	11.028,02
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1ºdo art.19 da LRF)(II)	9.904.329,60	17.896,82
Indeniza. por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	7.472,20	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	9.896.857,40	17.896,82
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	96.461.411,30	16.433,47

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	229.571.256,43	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	96.477.844,77	42,03
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00%	123.968.478,47	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,30%	117.770.054,55	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 48,60%	111.571.630,62	48,60

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA. Emissão: 23/05/2017, às 14:54:32.

* Na coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS", nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Poder: Executivo
Período de Referência: Maio de 2016 a Abril de 2017 / Quadrimestre Janeiro-Abril

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
Exercício em que o ente excedeu o limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte		
Quadrimestre/Semestre			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.

ROGERIO LUCIANO PACHECO
Prefeito

JACIR HERMINIO MAZOCCO
Secretário Municipal de Finanças

MARIA GABRIELA VIEIRA DA LUZ
Contadora
CRC/SC 036995/O-9

MARCIANO CORADI
Controlador Interno

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ANEXO I LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Poder: Legislativo
Período de Referência: Maio de 2016 a Abril de 2017 / Quadrimestre Janeiro-Abril

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.537.663,38	0,00
Pessoal Ativo	2.537.663,38	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorrentes de contratos terc.(art.18,§1ºda LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1ºdo art.19 da LRF)(II)	0,00	0,00
Indeniza. por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.537.663,38	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	229.571.256,43	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	2.537.663,38	1,11
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 06,00%	13.774.275,39	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 05,70%	13.085.561,62	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 05,40%	12.396.847,85	5,40

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA. Emissão: 23/05/2017, às 14:56:46.

* Na coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS", nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Poder: Legislativo
Período de Referência: Maio de 2016 a Abril de 2017 / Quadrimestre Janeiro-Abril

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
Exercício em que o ente excedeu o limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte		
Quadrimestre/Semestre			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.

ROGERIO LUCIANO PACHECO
Prefeito

JACIR HERMINIO MAZOCCO
Secretário Municipal de Finanças

MARIA GABRIELA VIEIRA DA LUZ
Contadora
CRC/SC 036995/O-9

MARCIANO CORADI
Controlador Interno

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ANEXO II - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Abril de 2017 / Quadrimestre Janeiro-Abril

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	6.999.073,54	7.864.652,15	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	4.771.844,80	5.413.172,05	0,00	0,00
Empréstimos	3.942.402,80	4.600.318,89	0,00	0,00
Internos	3.942.402,80	4.600.318,89	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	829.442,00	812.853,16	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	49.766,52	33.177,68	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	779.675,48	779.675,48	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	2.227.228,74	2.451.480,10	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	32.620.446,72	52.703.956,16	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	32.613.434,62	52.689.880,85	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	33.364.301,28	52.835.988,16	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	750.866,66	146.107,31	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	7.012,10	14.075,31	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	225.451.383,25	229.571.256,43	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	3,10	3,43	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	270.541.659,90	275.485.507,72	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	243.487.493,91	247.936.956,94	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2017 / Quadrimestre Janeiro-Abril

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		1° Quadrimestre	2° Quadrimestre	3° Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	101.151.483,70	101.151.483,70	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	0,00	22.971,40	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	15.062.403,70	9.054.190,70	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA. Emissão: 24/05/2017, às 13:41:07.

* Na linha "Disponibilidade de Caixa" se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da “Insuficiência Financeira”, no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".
* A linha "PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)" refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2017 / Quadrimestre Janeiro-Abril

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Exercício em que o ente excedeu o limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
Quadrimestre/Semestre			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TRAJETÓRIA DE AJUSTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO

Exercício Financeiro	2001			2002			2003			2004		
	3º Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	DCL	Excedente	Redutor	1º	2º	3º	1º	2º		1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% Limite de Endividamento			0,00			0,00			0,00			0,00

Exercício Financeiro	2005			2006			2007			2008		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º		1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% Limite de Endividamento			0,00			0,00			0,00			0,00

Exercício Financeiro	2009			2010			2011			2012		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º		1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% Limite de Endividamento			0,00			0,00			0,00			0,00

Exercício Financeiro	2013			2014			2015			2016		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º		1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% Limite de Endividamento			0,00			0,00			0,00			0,00

* A coluna "Excedente" em relação ao limite apurado ao final do exercício de 2001 deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de 1/15 (um quinze avos) a cada exercício financeiro. O valor da redução anual, 1/15 (um quinze avos) do excedente, é apresentado na coluna Redutor.

ROGERIO LUCIANO PACHECO Prefeito	JACIR HERMINIO MAZOCCO Secretário Municipal de Finanças	MARIA GABRIELA VIEIRA DA LUZ Contadora CRC/SC 036995/O-9	MARCIANO CORADI Controlador Interno

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

ANEXO III - DEMONSTRATIVO DE GARANTIAS

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2017 / Quadrimestre Janeiro-Abril

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2017		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	225.451.383,25	229.571.256,43	0,00	0,00
% do Total das Garantias sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
Limite definido por resolução do Senado Federal 22%	49.599.304,32	50.505.676,41	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,80%>	44.639.373,88	45.455.108,77	0,00	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2017		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS (VII)=(V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA. Emissão: 23/05/2017, às 14:43:58.

* A linha "Outras garantias nos Termos da LRF" inclui garantias concedidas por meio de Fundos.

ROGERIO LUCIANO PACHECO
Prefeito

JACIR HERMINIO MAZOCCO
Secretário Municipal de Finanças

MARIA GABRIELA VIEIRA DA LUZ
Contadora
CRC/SC 036995/O-9

MARCIANO CORADI
Controlador Interno

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ANEXO IV - DEMONSTRATIVO OPERAÇÕES DE CRÉDITO

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Abril de 2017 / Quadrimestre Janeiro-Abril

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Período	Até o Período (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	1.401.808,41	1.401.808,41
Interna	1.401.808,41	1.401.808,41
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001	1.401.808,41	1.401.808,41
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001	0,00	0,00
TOTAL (I)	**1.401.808,41**	**1.401.808,41**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	229.571.256,43	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (II)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (III) = (Ia + II)	1.401.808,41	0,61
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	36.731.401,03	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - (90% dos 16%)	33.058.260,93	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	16.069.987,95	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Período	Até o Período (a)
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA. Emissão: 24/05/2017, às 13:43:22.

* Na linha "Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001" conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

ROGERIO LUCIANO PACHECO Prefeito	JACIR HERMINIO MAZOCCO Secretário Municipal de Finanças	MARIA GABRIELA VIEIRA DA LUZ Contadora CRC/SC 036995/O-9	MARCIANO CORADI Controlador Interno

ANEXO VI - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Abril de 2017 / Quadrimestre Janeiro-Abril

LRF, art. 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita corrente líquida	229.571.256,43

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	99.015.508,15	43,13
Limite Máximo(Incisos I,II e III, art. 20 da LRF)	137.742.753,86	60,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	130.855.616,17	57,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	275.485.507,72	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	50.505.676,41	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	1.401.808,41	0,61
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido no Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	36.731.401,03	16,00
Limite Def. pelo Senado Federal p/Oper. de Créditop/ Antecipação da Receita	16.069.987,95	7,00

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA. Emissão: 24/05/2017, às 13:52:14.

ROGERIO LUCIANO PACHECO
Prefeito

JACIR HERMINIO MAZOCCO
Secretário Municipal de Finanças

MARIA GABRIELA VIEIRA DA LUZ
Contadora
CRC/SC 036995/O-9

MARCIANO CORADI
Controlador Interno

BALANCETE FINANCEIRO FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA 04/2017

FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA

Prestação de Contas
AN 13 - Balanço Financeiro
Período de Referência: Abril / 2017

BALANÇO FINANCEIRO

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**94.161,92**	**57.794,87**
Ordinária		**8.072,34**	**57.794,87**
Vinculada		**86.089,58**	**0,00**
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**471.300,00**	**1.549.500,00**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		471.300,00	1.549.500,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**236.085,92**	**198.065,18**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		186.001,52	13.268,52
Inscrição de Restos a Pagar Processados		3.736,55	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		46.347,85	184.796,66
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)		**101.677,35**	**213.122,27**
Caixa e Equivalentes de Caixa		101.677,35	213.122,27
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto prazo		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**903.225,19**	**2.018.482,32**

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**552.277,67**	**1.627.281,82**
Ordinária		**472.277,67**	**1.536.692,08**
Vinculada		**80.000,00**	**90.589,74**
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**0,00**	**0,00**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**57.785,72**	**289.523,15**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		11.437,87	104.726,49
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		46.347,85	184.796,66
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)		**293.161,80**	**101.677,35**

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA

Prestação de Contas

AN 13 - Balanço Financeiro

Período de Referência: Abril / 2017

DISPÊNDIOS			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Caixa e Equivalentes de Caixa		293.161,80	101.677,35
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**903.225,19**	**2.018.482,32**

Notas Explicativas

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, **Unidade Responsável** FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA, **Data Emissão** 22/05/2017, **Hora emissão** 10:45:25

Notas:

JÚLIO GOMES
Ordenador de despesa
CPF: 460.203.309-15

MARLON DE LAI DENEGA
Contador
CRC/SC 037063/O-0

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

FUMDEMA FUNDACAO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Prestação de Contas

AN 13 - Balanço Financeiro

Período de Referência: Abril / 2017

BALANÇO FINANCEIRO

INGRESSOS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**5.383,26**	**31.262,00**
Ordinária		**5.107,32**	**30.308,39**
Vinculada		**275,94**	**953,61**
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**400.000,00**	**930.000,00**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		400.000,00	930.000,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**342.373,54**	**111.800,96**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		306.063,12	718,65
Inscrição de Restos a Pagar Processados		0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		36.310,42	111.082,31
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)		**108.437,93**	**286.349,36**
Caixa e Equivalentes de Caixa		108.437,93	286.349,36
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto prazo		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**856.194,73**	**1.359.412,32**

DISPÊNDIOS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**532.397,12**	**1.126.711,25**
Ordinária		**532.397,12**	**1.126.711,25**
Vinculada		**0,00**	**0,00**
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**0,00**	**0,00**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**36.771,31**	**124.263,14**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		460,89	13.180,83
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		36.310,42	111.082,31
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)		**287.026,30**	**108.437,93**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

FUMDEMA FUNDACAO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Prestação de Contas
AN 13 - Balanço Financeiro
Período de Referência: Abril / 2017

DISPÊNDIOS			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Caixa e Equivalentes de Caixa		287.026,30	108.437,93
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**856.194,73**	**1.359.412,32**

Notas Explicativas

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, **Unidade Responsável** FUMDEMA FUNDACAO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, **Data Emissão** 22/05/2017, **Hora emissão** 10:52:13

Notas:

ARGEU ALBIERO
Contador
CRC/SC 027453/O-2

IVETE DAHMER ALBIERO
Tesoureiro
CPF: 712.696.229-00

GILBERTO ANTONIO ROMANI
Diretor Superintendente
CPF: 692.593.809-87

www.diariomunicipal.sc.gov.br

BALANCETE FINANCEIRO FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES 04/2017

FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTES

Prestação de Contas
AN 13 - Balanço Financeiro
Período de Referência: Abril / 2017

BALANÇO FINANCEIRO

INGRESSOS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**54.566,66**	**109.363,71**
Ordinária		**54.566,66**	**109.363,71**
Vinculada		**0,00**	**0,00**
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**1.052.000,00**	**4.084.500,00**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		1.052.000,00	4.084.500,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**1.067.316,02**	**329.422,34**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		910.571,91	51.729,72
Inscrição de Restos a Pagar Processados		92.475,50	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		64.268,61	277.692,62
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)		**88.162,27**	**77.936,85**
Caixa e Equivalentes de Caixa		88.162,27	77.936,85
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto prazo		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**2.262.044,95**	**4.601.222,90**

DISPÊNDIOS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**1.623.284,48**	**4.116.582,02**
Ordinária		**1.422.964,48**	**3.832.082,02**
Vinculada		**200.320,00**	**284.500,00**
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**0,00**	**85.000,00**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		0,00	85.000,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**86.833,80**	**311.478,61**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		22.565,19	31.285,99
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		0,00	2.500,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		64.268,61	277.692,62
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)		**551.926,67**	**88.162,27**

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTES

Prestação de Contas

AN 13 - Balanço Financeiro

Período de Referência: Abril / 2017

DISPÊNDIOS			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Caixa e Equivalentes de Caixa		551.926,67	88.162,27
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**2.262.044,95**	**4.601.222,90**

Notas Explicativas

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, **Unidade Responsável** FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTES, **Data Emissão** 22/05/2017, **Hora emissão** 10:51:28

Notas:

GIL ARTIFON
Ordenador de Despesa

MARIA GABRIELA VIEIRA DA LUZ
Contadora
CRC/SC 036995/O-9

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

BALANCETE FINANCEIRO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 04/2017

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Prestação de Contas
AN 13 - Balanço Financeiro
Período de Referência: Abril / 2017

BALANÇO FINANCEIRO

INGRESSOS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**155.965,45**	**784.540,00**
Ordinária		**13.403,34**	**30.561,81**
Vinculada		**142.562,11**	**753.978,19**
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**738.400,00**	**1.551.000,00**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		738.400,00	1.551.000,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**1.382.258,13**	**98.157,16**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		1.358.165,22	26.198,41
Inscrição de Restos a Pagar Processados		1.321,60	6.523,19
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		22.771,31	65.435,56
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)		**542.994,64**	**361.041,95**
Caixa e Equivalentes de Caixa		542.994,64	361.041,95
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto prazo		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**2.819.618,22**	**2.794.739,11**

DISPÊNDIOS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**1.740.513,39**	**2.151.545,41**
Ordinária		**1.449.409,79**	**1.545.220,99**
Vinculada		**291.103,60**	**606.324,42**
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**0,00**	**0,00**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**37.732,66**	**100.199,06**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		14.961,35	34.763,50
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		22.771,31	65.435,56
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)		**1.041.372,17**	**542.994,64**

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Prestação de Contas
AN 13 - Balanço Financeiro
Período de Referência: Abril / 2017

DISPÊNDIOS			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Caixa e Equivalentes de Caixa		1.041.372,17	542.994,64
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**2.819.618,22**	**2.794.739,11**

Notas Explicativas

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, **Unidade Responsável** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, **Data Emissão** 22/05/2017, **Hora emissão** 10:49:54

Notas:

DENISE JUSTI LOPES
Ordenadora de Despesa
CPF: 638.644.609-72

MARIA GABRIELA VIEIRA DA LUZ
Contadora
CRC/SC 036995/O-9

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

BALANCETE FINANCEIRO FUNDO MUNICIPAL DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA 04/2017

FUNDO MUNICIPAL DE INFANCIA E ADOLESCENCIA

Prestação de Contas
AN 13 - Balanço Financeiro
Período de Referência: Abril / 2017

BALANÇO FINANCEIRO

INGRESSOS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**48.070,09**	**119.551,77**
Ordinária		**6.818,33**	**20.591,31**
Vinculada		**41.251,76**	**98.960,46**
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**37.090,00**	**190.000,00**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		37.090,00	190.000,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**27.146,66**	**438,90**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		27.102,34	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados		0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		44,32	438,90
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)		**413.196,34**	**183.925,58**
Caixa e Equivalentes de Caixa		413.196,34	183.925,58
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto prazo		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**525.503,09**	**493.916,25**

DISPÊNDIOS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**60.499,01**	**80.281,01**
Ordinária		**60.499,01**	**75.209,57**
Vinculada		**0,00**	**5.071,44**
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**0,00**	**0,00**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**44,32**	**438,90**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		0,00	0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		44,32	438,90
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)		**464.959,76**	**413.196,34**

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE INFANCIA E ADOLESCENCIA

Prestação de Contas

AN 13 - Balanço Financeiro

Período de Referência: Abril / 2017

DISPÊNDIOS			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Caixa e Equivalentes de Caixa		464.959,76	413.196,34
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**525.503,09**	**493.916,25**

Notas Explicativas

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, **Unidade Responsável** FUNDO MUNICIPAL DE INFANCIA E ADOLESCENCIA, **Data Emissão** 22/05/2017, **Hora emissão** 10:48:37

Notas:

DENISE JUSTI LOPES
Ordenadora de Despesa
CPF: 638.644.609-72

MARIA GABRIELA VIEIRA DA LUZ
Contadora
CRC/SC 036995/O-9

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

BALANCETE FINANCEIRO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 04/2017.

FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA

Prestação de Contas
AN 13 - Balanço Financeiro
Período de Referência: Abril / 2017

BALANÇO FINANCEIRO

INGRESSOS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**11.428.073,43**	**36.560.270,18**
Ordinária		**322.034,11**	**669.792,38**
Vinculada		**11.106.039,32**	**35.890.477,80**
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**7.586.000,00**	**35.550.164,32**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		7.586.000,00	35.550.164,32
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**13.816.956,03**	**5.930.178,44**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		12.245.296,42	1.145.329,68
Inscrição de Restos a Pagar Processados		104.181,54	282.870,23
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		1.467.478,07	4.501.978,53
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)		**10.436.802,73**	**3.996.111,50**
Caixa e Equivalentes de Caixa		10.436.802,73	3.996.111,50
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto prazo		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**43.267.832,19**	**82.036.724,44**

DISPÊNDIOS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**30.688.078,53**	**65.634.572,80**
Ordinária		**11.971.168,46**	**27.631.250,76**
Vinculada		**18.716.910,07**	**38.003.322,04**
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**0,00**	**0,00**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**2.313.865,09**	**5.965.348,91**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		563.751,68	1.216.063,21
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		282.635,34	247.307,17
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		1.467.478,07	4.501.978,53
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)		**10.265.888,57**	**10.436.802,73**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA

Prestação de Contas

AN 13 - Balanço Financeiro

Período de Referência: Abril / 2017

DISPÊNDIOS			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Caixa e Equivalentes de Caixa		10.265.888,57	10.436.802,73
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**43.267.832,19**	**82.036.724,44**

Notas Explicativas

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, **Unidade Responsável** FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA, **Data Emissão** 22/05/2017, **Hora emissão** 10:54:12

Notas:

SIDINEI DE CASTRO SCHMIDT
Ordenador de Despesa
CPF: 073.188.179-65

LEANDRO BOEIRA ZORZAN
Contador
CRC/SC 090502/O-4

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

BALANCETE FINANCEIRO PREFEITURA 04/2017

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Prestação de Contas
AN 13 - Balanço Financeiro
Período de Referência: Abril / 2017

BALANÇO FINANCEIRO

INGRESSOS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**66.907.141,94**	**178.140.453,83**
Ordinária		**41.657.100,89**	**110.385.572,63**
Vinculada		**25.250.041,05**	**67.754.881,20**
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**0,00**	**753.819,19**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		0,00	753.819,19
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**30.860.593,07**	**25.033.375,83**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		24.916.486,23	7.187.814,12
Inscrição de Restos a Pagar Processados		325.827,19	355.811,16
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		5.618.279,65	17.489.750,55
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)		**21.673.030,02**	**23.053.793,28**
Caixa e Equivalentes de Caixa		21.673.030,02	23.053.793,28
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto prazo		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**119.440.765,03**	**226.981.442,13**

DISPÊNDIOS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**58.181.701,73**	**131.792.733,70**
Ordinária		**30.956.752,14**	**58.637.915,94**
Vinculada		**27.224.949,59**	**73.154.817,76**
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**11.530.462,00**	**47.592.164,32**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		11.530.462,00	47.592.164,32
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**10.056.604,88**	**25.923.514,09**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		4.134.456,03	7.608.887,01
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		323.124,01	331.839,95
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		5.599.024,84	17.982.787,13
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)		**39.671.996,42**	**21.673.030,02**

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Prestação de Contas
AN 13 - Balanço Financeiro
Período de Referência: Abril / 2017

DISPÊNDIOS			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Caixa e Equivalentes de Caixa		39.671.996,42	21.673.030,02
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**119.440.765,03**	**226.981.442,13**

Notas Explicativas

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, **Unidade Responsável** MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, **Data Emissão** 22/05/2017, **Hora emissão** 10:47:42

Notas:

ROGERIO LUCIANO PACHECO
Prefeito

JACIR HERMINIO MAZOCCO
Secretário Municipal de Finanças

MARLON DE LAI DENEGA
Contador
CRC/SC 037063/O-0

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 1º QUAD./2017

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Estado de Santa Catarina
Município de Concórdia
Poder Executivo do Município
Relatório de Gestão Fiscal 1º Quadrimestre do Exercício de 2017

A Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, concernente às normas de Finanças Públicas voltadas para a Responsabilidade na Gestão Fiscal, estabelece que, ao final de cada quadrimestre, será emitido pelos titulares dos Poderes e Órgãos referidos no seu artigo 20, Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo respectivo Chefe e pelas autoridades responsáveis pela Administração Financeira e pelo Controle Interno, bem como por outras autoridades que vierem a ser definidas por ato próprio de cada poder ou órgão.

O Relatório de Gestão Fiscal, consoante determina a supracitada Lei de Responsabilidade Fiscal, deve conter informações relativas à despesa total com pessoal, dívida consolidada e mobiliária, concessão de garantias e operações de crédito, devendo, no último quadrimestre, ser acrescido de demonstrativos referentes ao montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro e das inscrições em Restos a Pagar.

As demonstrações que compõe o mencionado documento são consolidadas e avaliadas quanto à consistência dos dados nelas contidos, no âmbito do Município, respectivamente, pela Secretaria Municipal de Finanças e pelo Sistema de Controle Interno.

Com efeito, determina a mesma Lei que o Relatório de que se trata deverá ser publicado e disponibilizado ao acesso público até trinta dias após o encerramento do período a que se refere, prazo este que, para o primeiro quadrimestre de 2017, se encerra em 30 de maio de 2017.

Receita Corrente Líquida últimos 12 meses	**R$ 229.571.256,43**

DESPESAS COM PESSOAL	**Valor R$**	**%**
PODER EXECUTIVO	**Últimos 12 meses**	**42,03**
Pessoal Ativo	95.514.009,72	
Inativos e Pensionistas	9.914.754,22	
Outras despesas de pessoal decorrentes de terceirizações	971.307,25	
Despesas não computacionais (art. 19 § 1º da LRF)	9.922.226,42	
(-) Decorrentes de Dec. Judicial	0,00	
(-) Inativos pagos com Rec. Regime Próprio de Previd.	9.914.754,22	
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	7.472,20	
Repasses ao RPPS – Contribuições Patronais	0,00	
PODER LEGISLATIVO		**1,11**
Pessoal Ativo	2.537.663,38	
Outras despesas de pessoal decorrentes de terceirizações	0,00	
Repasses ao RPPS – Contribuições Patronais	0,00	
DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL	**99.015.508,15**	**43,13**

Receita Corrente Líquida	229.571.256,43	
% DLP/RCL	43,13 %	
Limite Prudencial	57,00 %	
Limite Legal	60,00 %	
% da Fixação ou Alteração de Remuneração ou Subsídio por Lei Específica e Revisão Geral sobre RCL(V)	7,00%	

Dívida Consolidada	Quadrimestre Anterior	Quadrimestre Atual
Contratual	4.771.844,80	5.413172,05
Dívida Consolidada	6.999.073,54	7.864.652,15
Ativo Financeiro	32.613.434,62	52.689.880,85
Dívida consolidada Líquida	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida	225.451.383,25	229.571.256,43
DC/RCL	3,10%	3,43%
DCL/RCL	0,00	0,00
Limite definido Resolução Senado Federal	120%	120%
Excesso a Regularizar	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00
Dívida Consolidada	0,00	0,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00
Concessões e Garantias	0,00	0,00
Realizadas no Exercício	0,00	0,00
Operações de Crédito	1.107.069,24	1.401.808,41
Empréstimos/Financiamentos	1.680.221,72	1.401.808,41
Realizadas no Exercício	0,75	0,61
Limite Legal	16,00	16,00
Antec. de Receita Orçamentária	0,00	0,00
Realizadas no Exercício	0,00	0,00
Limite Legal	0,00	0,00

Anexos:
R.R.E.O – Anexos I a XIV
R.G.F – Anexos I a VI

Concórdia – SC, 24 de maio de 2017.

Maria Gabriela Vieira da Luz
Contadora

Jacir Herminio Mazocco
Secretário Municipal de Finanças

Marciano Coradi
Controlador Interno

Rogerio Luciano Pacheco
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

RGF ANEXO 1

MUNICÍPIO DE CONCORDIA - SC - PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CONCORDIA
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2016 A ABRIL/2017

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.537.663,38	0,00
Pessoal Ativo	2.537.663,38	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**2.537.663,38**	**0,00**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**229.571.256,43**	**-**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	**2.537.663,38**	**1,11**
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**13.774.275,39**	**6,00**
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**13.085.561,62**	**5,70**
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**12.396.847,85**	**5,40**

FONTE:

CONCORDIA, 23/05/2017

ARTÊMIO ORTIGARA
Presidente

DELAIR M. S. DALLEGRAVE
Contador CRC SC 022.843/O-5

ANDERSON GUZZATTO
Vice Presidente

MAURO ACIR FRETTA
1° Secretário

CLAITON CASAGRANDE
2º Secretário

ALANA LOURDES LAZZARI
Responsável pelo Controle Interno

Cordilheira Alta

Prefeitura

DECRETO Nº 437/2017

DECRETO Nº 437/2017
"ATRIBUI ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE A SERVIDORA MUNICIPAL, REVOGA DECRETO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal e Artigo 27 da Lei Complementar nº 93/2013,

DECRETA:
Art. 1º Fica atribuído Adicional de Responsabilidade, na ordem de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo que ocupa, a Servidora Municipal Sra. SONIA CRISTINA DELLA TORRES BRIANCINI, ocupante do cargo de Técnico de Apoio Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, por desempenho de atribuições além das que o cargo obriga, a serem desempenhadas junto a Secretaria, determinadas pelo Secretário Municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto estão consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 230/2017, de 23 de fevereiro de 2017.

Cordilheira Alta/SC, 25 de Maio de 2017.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

MAURO ARLINDO MORESCO
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

DECRETO Nº 438/2017

DECRETO Nº 438/2017
"ATRIBUI ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE A SERVIDOR MUNICIPAL, REVOGA DECRETO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal e Artigo 27 da Lei Complementar nº 93/2013,

DECRETA:
Art. 1º Fica atribuído Adicional de Responsabilidade, na ordem de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo que ocupa, ao Servidor Municipal Sr. LAUDIR ANTONIO PEDROSO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, por desempenho de atribuições além das que o cargo obriga, determinadas pelo Secretário Municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto estão consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 198/2017, de 23 de fevereiro de 2017.

Cordilheira Alta/SC, 25 de Maio de 2017.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

MAURO ARLINDO MORESCO
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

DECRETO Nº 439/2017

DECRETO Nº439/2017, DE 25 DE MAIO DE 2017
"DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DE PROFESSOR, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS ALBERTO TOZZO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,atendendo o disposto no inciso IV do Art. 70 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica admitida a partir de 25/05/2017, em caráter temporário por excepcional interesse público, a Sra. BANYARA ALBERTI na função de Professor de Ensino Fundamental em Português, com 20 (vinte) horas semanais, no turno vespertino, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º A Servidora ficará sujeita ao disposto no Estatuto dos Servidores e Magistério Municipal (LC N°018/01), Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação (LC N° 92/2013) e Lei Municipal 468/01 e alterações.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto, estão consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta, SC, 25 de Maio de 2017
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

MAURO ARLINDO MORESCO
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

DECRETO Nº 440/2017

DECRETO Nº440/2017, DE 25 DE MAIO DE 2017
"DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DE PROFESSOR, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS ALBERTO TOZZO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,atendendo o disposto no inciso IV do Art. 70 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica admitida a partir de 25/05/2017, em caráter temporário por excepcional interesse público, a Sra. MICHELI PACÍFICO DEZEN na função de Professor de Educação Infantil , com 20 (vinte) horas semanais, no turno vespertino, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º A Servidora ficará sujeita ao disposto no Estatuto dos Servidores e Magistério Municipal (LC N°018/01), Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação (LC N° 92/2013) e Lei Municipal 468/01 e alterações.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto, estão consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta, SC, 25 de Maio de 2017
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

MAURO ARLINDO MORESCO
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

Coronel Freitas

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL RP N° 22/2017

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Presencial R.P Nº 22/2017
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
Tipo: menor preço por item.
Entrega dos envelopes: até as 08h30min do dia 07/06/2017.
Abertura dos envelopes: na sequência às 08h30min do dia 07/06/2017.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Av.Santa Catarina, 1022 nos dias úteis, de segunda a sexta feira das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h ou pelo fone 3347.3400.

Coronel Freitas (SC), 26 de maio de 2017.
Izeu Jonas Tozetto
Prefeito Municipal

Coronel Martins

Prefeitura

DECRETO Nº 133/2017

DECRETO Nº. 133, DE 24 DE MAIO DE 2017.
AUTORIZA SERVIDOR PUBLICO A CONDUZIR VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 94 da Lei Orgânica do Município, de 28/10/1994;
Considerando o princípio administrativo da moralidade pública, e da legalidade, resolve;
AUTORIZAR:
Art. 1º O Servidor Público Municipal e prestador de serviços, abaixo nominado, a conduzir os veículos da frota Municipal, quando a serviço do Poder Executivo.

NOME CARGO

Cleberson Cagol	Assessor de Imprensa

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins SC,
em 24 de Maio de 2017.
ADEMIR MADELLA
Prefeito Municipal

Este decreto foi registrado e publicado em data supra.

GIUVANI SCHUSTER
Sec. Mun. de Administração, Planejamento e Finanças.

PORTARIA Nº 042/2017

PORTARIA Nº. 042, DE 24 DE MAIO DE 2017.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 93 a 98 da Lei Complementar nº. 040, de 29/04/2014, e pela Lei Orgânica do Município, de 28/10/1994;

Considerando o princípio administrativo da eficiência, da moralidade pública, da legalidade e do interesse público, resolve;

CONCEDER:
Art. 1º Férias o Servidor abaixo relacionado, no período e referência que especifica:
01 – Para gozo de 30 (trinta) dias no período de 29/05/2017 Á 27/06/2017.

Nome Cargo Referência
Rudimar Campanha da trindade vigia 02/06/2015 á 01/06/2016

Paragrafo único: para efeito de cálculo, o sistema de folha de pagamento adotará o período do dia 01 ao dia 30 de cada mês.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC,
em 24 de Maio de 2017.
ADEMIR MADELLA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada em data supra.

GIUVANI SCHUSTER
Sec. Mun. De Administração, Planejamento e Finanças.

PORTARIA Nº 043/2017

PORTARIA Nº. 043, DE 24 DE MAIO DE 2017.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 113 da Lei Complementar nº. 040, de 29/04/2014, e pela Lei Orgânica do Município.

Considerando o princípio administrativo da moralidade pública, e da legalidade, resolve;
Considerando o disposto no Artigo 113, §4º da Lei Complementar nº. 040, de 29/04/2014 para a concessão de licença prêmio;

CONCEDER:
Art. 1º Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor abaixo relacionado, no período e referências que especifica.

01- Pelo período de 30 (trinta) dias, com gozo a partir do dia 05 de Junho a 04 de Julho de 2017.

Nome Cargo Referências
Guiomar Carlos Cassol Motorista 04/2006 á 04/2009

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins – SC,
em 24 de Maio de 2017.
ADEMIR MADELLA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada em data supra.

GIUVANI SCHUSTER
Sec. Mun. De Administração, Planejamento e Finanças.

PORTARIA Nº 044/2017

PORTARIA Nº. 044, DE 25 DE MAIO DE 2017.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 113 da Lei Complementar nº. 040, de 29/04/2014, e pela Lei Orgânica do Município.

Considerando o princípio administrativo da moralidade pública, e da legalidade, resolve;
Considerando o disposto no Artigo 113, §4º da Lei Complementar nº. 040, de 29/04/2014 para a concessão de licença prêmio;

CONCEDER:
Art. 1º Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor abaixo relacionado, no período e referências que especifica.

01- Pelo período de 30 (trinta) dias, com gozo a partir do dia 01 de Junho a 30 de Julho de 2017.

Nome Cargo Referências
Ilsso Antonio Mores Mecânico Geral 04/2012 á 04/2015

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins – SC,
em 25 de Maio de 2017.
ADEMIR MADELLA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada em data supra.

GIUVANI SCHUSTER
Sec. Mun. De Administração, Planejamento e Finanças.

PORTARIA Nº 045/2017

PORTARIA Nº. 045, DE 25 DE MAIO DE 2017.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 93 a 98 da Lei Complementar nº. 040, de 29/04/2014, e pela Lei Orgânica do Município, de 28/10/1994;

Considerando o princípio administrativo da eficiência, da moralidade pública, da legalidade e do interesse público, resolve;

CONCEDER:
Art. 1º Férias o Servidor abaixo relacionado, no período e referência que especifica:
01 – Para gozo de 15 (quinze) dias no período de 01/06/2017 Á 15/06/2017.

Nome Cargo Referência
João Toldo Operador de Maquinas II 12/07/2015 á 11/07/2016

Paragrafo único: para efeito de cálculo, o sistema de folha de pagamento adotará o período do dia 01 ao dia 30 de cada mês.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC,
em 25 de Maio de 2017.
ADEMIR MADELLA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada em data supra.

GIUVANI SCHUSTER
Sec. Mun. De Administração, Planejamento e Finanças.

Corupá

Prefeitura

LEI Nº 2.241, DE 26 DE MAIO DE 2017.

LEI Nº 2.241, DE 26 DE MAIO DE 2017.
Autoriza o Município de Corupá a premiar em pecúnia os vencedores do Campeonato Municipal de Vôlei Misto – Edição de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e ele sanciona a presente Lei;

Art. 1º - Fica autorizado a realizar premiação em pecúnia aos vencedores do Campeonato Municipal de Vôlei Misto – Edição de 2017, na forma do Anexo Único integrante desta Lei:

Parágrafo Único: A premiação em pecúnia de que trata o caput deste artigo, será feita nominalmente ao vencedor ou responsável pela equipe vencedora conforme regulamento da competição. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Esporte e Lazer, apresentará os nomes e documentação dos mesmos a contabilidade, que procederá ao competente empenho e pagamento.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corupá, 26 de maio de 2017.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada, Registrada e Publicada a presente Lei, nesta Secretaria de Administração e Fazenda aos vinte e seis dias do mês de maio de 2017.
Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

ANEXO ÚNICO

CAMPEONATO MUNICIPAL DE VÔLEI MISTO – EDIÇÃO DE 2017
PREMIAÇÃO

CATEGORIA	PRÊMIO
CAMPEÃO	R$ 450,00
VICE-CAMPEÃO	R$ 250,00
3º LUGAR	R$ 100,00

A equipe campeã, vice-campeã e 3ª colocada receberão ainda 1 (um) troféu e medalhas para os atletas.

Sancionada, Registrada e Publicada a presente Lei, nesta Secretaria de Administração e Fazenda aos vinte e seis dias do mês de maio de 2017.
Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

PORTARIA Nº 4337/17

PORTARIA Nº 4337/17
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO COMO PROFESSORA ACT DE PRÉ, A SRA. ALINE MORELAND BOSSLE.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:
Art. 1º- Fica autorizada a contratação da SRA. ALINE MORELAND BOSSLE, a partir de 12 de maio de 2017, vigorando, tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2017, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Professora Act de Pré, com carga horária de 20 horas semanais, para trabalhar na Escola Municipal São José, em virtude de existir de substituição da professora Rosane das Graças Alves Theodoro, que pediu demissão, ficando lotada na Secretaria Municipal de Educação, e sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º- A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 12 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,
26 de maio de 2017.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

PORTARIA Nº 4338/17

PORTARIA Nº 4338/17
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO COMO PROFESSOR ACT DE EDUCAÇÃO FÍSICA, O SR. JOHNNY VOLPI.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º- Fica autorizada a contratação do SR. JOHNNY VOLPI, a partir de 22 de maio de 2017, vigorando, tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2017, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Professor Act de Educação Física, com carga horária de 40 horas semanais, para trabalhar na Escola Municipal Aluísio Carvalho de Oliveira, em virtude de substituição da professora Camila de Lima Stahelin, que está em licença saúde e posteriormente em licença maternidade, ficando lotada na Secretaria Municipal de Educação, e sob regência

da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º- A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 22 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,
26 de maio de 2017.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

PORTARIA Nº 4339/17

PORTARIA Nº 4339/17
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ACT, O SR. PAULO RICARDO RODRIGUES ALVEZ.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:
Art. 1º- Fica autorizada a contratação do SR. PAULO RICARDO RODRIGUES ALVEZ, a partir de 23 de maio de 2017, vigorando, tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2017, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 horas semanais, para trabalhar CEI Dona Nina, em virtude de substituição da funcionária Luciane Beatriz Mozzer, que pediu demissão, ficando lotada na Secretaria Municipal de Educação, e sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º- A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 23 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,
26 de maio de 2017.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

Curitibanos

Prefeitura

REPUBLICAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2017

REPUBLICAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2017

O Município de Curitibanos, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor Preço por Item, regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração, para AQUISIÇÃO DE TOTEM PARA GESTÃO DE FILAS PARA USO DO SETOR DE PROTCOLO E TRIBUTAÇÃO, CONFORME ANEXO 1 DESTE EDITAL E DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO. Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 14:00 horas do dia 12/06/2017, no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Curitibanos, sito a Rua Cel. Vidal Ramos, 860, não sendo autorizada qualquer outra forma de protocolo.
A partir das 18:00 horas do dia 12/06/2017, será realizada sessão pública para a classificação das propostas e em seguida a fase de lances das propostas classificadas, no Setor de Licitações e Contratos.
Os inteiros teores deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na página da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.

Curitibanos, 25 de Maio de 2017.
José Antonio Guidi
Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 105/2017

REPUBLICAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 105/2017

O Município de Curitibanos, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor Preço Global, regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração, para a AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MADEIRAS PARA USO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS, PARA O ANO DE 2017, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL. Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 18:00 horas do dia 08/06/2017, no Protocolo Central da Prefeitura, sito a rua Cel. Vidal Ramos, 860.
A partir das 09:00 horas do dia 09/06/2017, será realizada sessão pública para a classificação das propostas e em seguida a fase de lances das propostas classificadas.
O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados que o solicitarem na pagina da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.

Curitibanos, 23 de Maio de 2017.
José Antonio Guidi
Prefeito Municipal

Descanso

Prefeitura

DECRETO Nº 1861 REGULAMENTA O PRAZO DE VENCIMENTO DA COBRANÇA DE TAXAS POR ATOS DO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, LIBERAÇÃO DE LICENÇA DE TRANSPORTE E ALVARÁ SANITÁRIO PARA O EXERCICIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, TENDO O VALOR DE CADA ATIVIDADE COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR 14/2012

DECRETO Nº 1861/2017, de 25 de maio de 2017.

REGULAMENTA O PRAZO DE VENCIMENTO DA COBRANÇA DE TAXAS POR ATOS DO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, LIBERAÇÃO DE LICENÇA DE TRANSPORTE E ALVARÁ SANITÁRIO PARA O EXERCICIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, TENDO O VALOR DE CADA ATIVIDADE COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR 14/2012.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e pelas Leis Complementares nº 01/2005 e 14/2012:

Considerando que há necessidade de regulamentar o vencimento da taxa por atos do setor de Vigilância Sanitária e a concessão de Alvará Sanitário.

Considerando que o Município aderiu a pactuação de Vigilância Sanitária com o Estado de Santa Catarina.

DECRETA:
Art. 1º Este decreto regulamenta o vencimento da taxa de atos do setor de Vigilância Sanitária, no âmbito do Município de Descanso, SC.
Art. 2º Para melhor aplicabilidade e entendimento deste Decreto, ficam instituídos os seguintes conceitos com base no previsto na Lei complementar nº 14/2012:
I- Alvará Sanitário: documento expedido pela Vigilância Sanitária Municipal (autoridade de saúde), válido por doze (12) meses, a contar de sua emissão, que aprova o desenvolvimento de atividades de assistência à saúde, de interesse da saúde e de apoio e diagnóstico terapêutico, levando-se em conta o aspecto sanitário e de salubridade;
II- Inspeção Sanitária Presencial: vistoria realizada in loco, pela Autoridade de Saúde (fiscal sanitário ou sanitarista), no estabelecimento onde será desenvolvida a atividade;
III- Inspeção Sanitária Documental: vistoria de documentos necessários à expedição de Alvará Sanitário, realizada pela Autoridade Sanitária (fiscal sanitário ou sanitarista);
IV- Risco Sanitário: probabilidade de ocorrerem efeitos prejudiciais à saúde das pessoas e da coletividade devido à utilização de produtos e/ou serviços, constituindo-se em perigos que possam ameaçar a saúde pública decorrente de atividades laborais, produção, circulação, consumo ou utilização de produtos ou serviços sujeitos à fiscalização sanitária.
§1º O Alvará Sanitário será emitido a todas as empresas referentes ao meio ambiente (postos de lavação de veículos, oficinas mecânicas, borracharia, ferro velho, serviços funerários);
§2º Produção e circulação de bens e prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo o controle de bens de consumo e prestação de serviços, que direta ou indiretamente, se relacionam com a saúde, (licença de transporte para todos os veículos que transportam alimentos de pequeno e grande porte, inclusive os que realizam entrega de mercadorias de supermercados e bebidas, vendedores ambulantes, transporte de cargas e produtos perigosos);
§3º Compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo (bares, restaurantes, lanchonetes, mercados, padarias, farmácias, agropecuárias [produtos veterinários ou agrotóxicos], revenda de gás, escolas, clubes, parques aquáticos, piscinas de uso coletivo);
§4º Consultório odontológico com procedimentos simples (implantes e cirurgias são alto risco, portanto realizados pela Gerencia de Saúde estadual);
§5º Academias de ginástica, musculação, salão de beleza, cabelereiro, barbearias, serviços de massagem, estética facial e corporal, serviço de tatuagem e piercing, serviços de acupuntura, fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia;
§6º Estabelecimento óptico e venda de óculos de sol, lojas de conveniência, pet shop, hotel, motel e congênere. (Lei nº 8.080/1990- Lei Orgânica da Saúde).
Art. 3º O estabelecimento só poderá realizar as atividades que foram aprovadas pela Vigilância Sanitária, não sendo permitida qualquer outra atividade sem prévio aviso.
Art. 4º Serão considerados estabelecimentos de interesse da saúde aqueles que se destinam à importação, exportação, extração, beneficiamento, produção, depósito, transporte, distribuição, esterilização, reprocessamento, comercialização de alimentos, de substâncias e produtos de interesse à saúde e deverão possuir:
I - alvará de localização;
II - alvará sanitário;
Art. 5º Os veículos vinculados ao transporte de substâncias e produtos de interesse à saúde estão sujeitos às exigências legais e devem possuir alvará Sanitário, onde deve constar, além do nome do proprietário do veículo e seu endereço, o número da placa de licenciamento no Departamento de Trânsito, e a natureza da mercadoria transportada;
Art. 6º Aquele que elabora, fabrica, armazena, comercializa ou transporta substância ou produto perigoso ou agrotóxico deve solicitar permissão (Alvará Sanitário), ao serviço de saúde competente e cumprir as exigências regulamentares em defesa da saúde pública.
Art. 7º As taxas dos atos de Vigilância Sanitária Municipal são devidas pela execução dos seguintes serviços realizados através da Secretaria Municipal de Saúde:
I - Conforme tabela do anexo I, com base na Lei complementar nº14/2012.
Art. 8º As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que exerçam atividades de assistência à saúde, de interesse da saúde

e de apoio e diagnóstico terapêutico, que se enquadrem em alguma classificação de risco sanitário, independemente de possuir Alvará Sanitário, ficam sujeitas à inspeção sanitária presencial, sem aviso prévio, a qualquer tempo, sempre que a Autoridade Sanitária entender necessário, na forma da lei vigente.
Art. 9º O pedido de concessão de Alvará Sanitário deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I – Por pessoas jurídicas de direito privado, de direito público e microempreendodores individuais:
a) Requerimento na forma do Anexo II;
b) Cópia do contrato social, ato de fundação, ou outro documento que comprove a instituição da pessoa jurídica;
c) Cópia do cartão do CNPJ;
d) Cópia do registro profissional do responsável técnico, junto ao órgão de classe, quando a legislação assim o exigir.
II – Por profissionais autônomos e liberais:
a) Requerimento na forma do Anexo II;
b) Cópia de documento de identidade;
c) Cópia do CPF;
d) Cópia do registro profissional do responsável técnico, junto ao órgão de classe, quando a legislação assim o exigir.
Art. 10. O pedido de concessão de Licença de Transporte deverá ser instruído com os seguintes documentos:
a) Requerimento na forma do Anexo II;
b) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do motorista responsável pela condução do veículo;
c) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);
d) Cópia do CPF e RG do proprietário do veículo, para profissionais autônomos e liberais;
e) Cópia do cartão do CNPJ e do contrato social, para pessoas jurídicas de direito privado, de direito público e microempreendedores individuais.
Art. 11. O pedido de Inclusão ou Inscrição de Responsabilidade Técnica deverá ser instruído com os seguintes documentos:
a) Requerimento na forma do Anexo II;
b) Cópia do CPF e RG do profissional;
c) Cópia da carteira de registro no conselho de classe profissional;
d) Cópia do contrato de trabalho firmado entre o profissional e o empregador;
Art. 12. O pedido de Baixa de Responsabilidade Técnica deverá ser instruído com os seguintes documentos:
a) Requerimento na forma do Anexo II;
b) Cópia do CPF e RG do profissional;
c) Cópia da carteira de registro no conselho de classe profissional;
d) Cópia da rescisão do contrato de trabalho firmado entre o profissional e o empregador;
e) Cópia da certidão de regularidade (caso o profissional possua registro em conselho de classe que emita);
f) Cópia do documento comprobatório do encerramento do inventário no Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados (caso o profissional seja responsável técnico de farmácia/drogaria ou afins).
Art. 13. Para a concessão do Alvará Sanitário, deverá o contribuinte pagar Taxa de Vigilância Sanitária.
Art. 14. O Alvará Sanitário terá validade de um ano a contar da data de sua expedição.
Parágrafo único. O Alvará Sanitário deverá ser disposto no estabelecimento em local visível e de fácil acesso.
Art. 15. A Taxa de Vigilância Sanitária será lançada sempre pela atividade principal do contribuinte, não sendo possível em caso que a atividade não exija a Taxa de Vigilância Sanitária, será lançada pela atividade secundária do mesmo, e caso exerça mais de uma atividade secundária enquadrável será considerada a de maior valor.
Art. 16. Para o exercício de 2017, as taxas de vistoria, funcionamento e licença de transporte e Alvará Sanitário terão vencimento único até dia 30 de agosto de 2017 e os valores definidos de acordo com o serviço e/ou atividade desenvolvida, baseado no disposto por atividade na Lei complementar nº 14/2012, multiplicado pelo valor da UFRM (Unidade de Referencia Financeira Municipal) em vigor na data, recolhidas em moeda nacional, considerando os meses de janeiro a dezembro.
Art. 17. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Descanso/SC, 25 de maio de 2017.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei o presente Decreto em data supra.

Simone Pavan – Assessor Técnico – Adm. RH/DP

ANEXO I
ANEXO ÚNICO - LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2012, de 10 de agosto de 2012.
TABELA DO CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE DESCANSO

ATOS DA SAÚDE	VALORES EM UFRM
Empresa que realiza limpeza e desinfecção de poços e caixas d'água	0,50
Empresa que realiza serviços de coleta, reciclagem, transporte, disposição e destinação final de resíduos sólidos.	0,50
Empresa que realiza serviços de coleta, transporte, disposição e destinação final de resíduos de serviços de saúde.	1,00
Empresa que realiza serviços de recolhimento, transporte e/ou destinação final de efluentes sanitários	0,50
Empresa que realiza desinsetização/desratização de ambientes	0,50

Estações de Tratamento de Esgoto	0,50
Estações de tratamento de água	0,50
Lavanderia industrial, comercial ou hospital	0,30
Clubes, parques aquáticos e afins	0,30
Piscinas coletivas	0,30
Cinema, teatro, boates, locais destinados a manifestações religiosas e congêneres.	0,30
Postos de gasolina,	0,50
Oficinas e lavação automotiva, borracharia, ferro velho e galvanoplastia.	0,30
Indústrias de lâmpadas, termômetros, etc que utilizam metais pesados/tóxicos.	1,00
Ensino Superior e outros estabelecimentos de ensino.	0,30
Tanatopraxia, cemitérios, necrotérios capelas mortuárias, serviços funerários e embalsamamento, Crematórios e IML.	0,30
Transporte de cargas e produtos perigosos	0,50
Cozinha industrial	1,00
Industrializam, produzem ou processam alimentos	0,50
Manipulam e servem alimentos	0,50
Comercializam alimentos – fixos e ambulantes	0,50
Armazenam, distribuem e transportam alimentos	0,30
Hospitais, clínicas veterinárias e afins.	1,00
Hotéis e pet shops para animais de pequeno porte	0,50
Que comercializam, armazenam, distribuem e/ou transportam os produtos veterinários e ou agrotóxicos.	0,50
Agropecuárias	0,50
Serviço de massagem, sauna, estética facial e corporal.	0,30
Salão de beleza / cabeleireiro, barbearia, manicure e pedicure	0,30
Academia de ginástica, musculação, hidroginástica, natação e afins.	0,50
Hotel, motel e congêneres	0,50
Manipulam os produtos – farmácias de manipulação e comercializam medicamentos controlados	1,00
Drogarias	1,00
Comercio de perfumaria, cosméticos produtos de limpeza e higiene e demais	0,50
Industria de saneantes, cosméticos, perfumaria, e demais.	1,00
Ambulatório Médico	0,50
Consultório médico simples sem procedimentos	0,50
Clinica médica com ou sem vacinação	0,50
Laboratório de anátomo patológico e cito patologia – I e EH	1,00
Serviço de ambulância:	0,50
Consultório Odontológico	0,50
Serviço de acupuntura, de psicologia, de fonoaudiologia	0,30
Serviço de fisioterapia e massagem clínica	0,50
Serviço de tatuagem e piercing	0,50
Estabelecimento óptico	0,50
Demais estabelecimentos de interesse da saúde	0,30
Comercio em Geral, (eletroson, calçados, tecido, vestuário, escritórios em geral, etc.)	0,30
Comercio atacadista de produtos não perecíveis	0,30

ALVARÁ SANITÁRIO PARA HABITAÇÃO

ÁREA CONSTRUÍDA	VALORES EM UFRM
ATÉ 70 M²	ISENTO PARA 1ª CASA
DE 70,01 M² À 120 M²	0,30
DE 120,01 M² À 300 M²	0,50
MAIS DE 300 M²	1,00

TABELA DE PREÇOS

SERVIÇOS DIVERSOS	VALORES EM UFRM
SEGUNDA VIA DO ALVARÁ SANITÁRIO	0,20
VISTORIA (A PEDIDO DO INTERESSADO)	0,30
BAIXA DO ALVARÁ SANITÁRIO	0,20
CERTIDÃO, LAUDO DE QUALQUER NATUREZA	0,10
SEGUNDA VIA DO ALVARÁ SANITÁRIO	0,20

ANEXO II
FORMULÁRIO DE PETIÇÃO

TIPO DE PETIÇÃO	ASSUNTO
CONCESSÃO CANCELAMENTO ALTERAÇÃO AUTENTICAÇÃO TRANSFERÊNCIA	ALVARÁ SANITÁRIO REVALIDAÇÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARECER TÉCNICO LIVROS CERTIDÃO OUTROS (DISCRIMINAR)

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA			
01 - RAZÃO SOCIAL			
02- NOME DE FANTASIA:			
03 - ALVARÁ SANITÁRIO: N.º :		SÉRIE:	
04 – CNPJ:	CÓD SVS:		CPF:
05–ENDEREÇO:(Rua/Avenida/Praça)			
N.º :	Complemento: (Casa/Apto/Bloco/Sala)		(Edifício)
BAIRRO:	MUNICÍPIO: DESCANSO		CEP :
UF:	DDD: 49	FAX:	FONE:
E-MAIL:			

06 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA 07 - PAÍS DE ORIGEM E/OU ESTADO:	
08 - ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:	
CÓDIGOS	(CONFORME TABELA II ATOS DA SAÚDE PÚBLICA)

09 - QUANTIDADE DE LIVROS:	QUANTIDADE DE FOLHAS:
FINALIDADE: LISTA A1,A2,A3 LISTAS B1, B2 LISTAS C1,C2,C4,C5 ADENDOS A e B REGISTRO APLICAÇÃO INJETAVEL RECEITUARIO GERAL,FARM. MAG. REGISTRO DE OTICA REGISTRO DE DOADOR SANGUE	REGISTRO RECEPTOR DE SANGUE REGISTRO DE EXAMES REGISTRO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR REGISTRO DOADORES DE ÓRGÃOS REGISTRO DE CLORO E PH OUTROS (Especificar)

ESTE FORMULÁRIO DEVE SER PREENCHIDO NA ÍNTEGRA

REGISTRO/ESCRITURAÇÃO:

10 (Representante Legal)	(CPF)
(ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL)	

REPRESENTAÇÃO LEGAL

11 - NOME:		
CPF:	PROFISSÃO:	
SIGLA DO CONSELHO:		UF:
N.º DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO:		

(ASSINATURA DO RESP. TÉCNICO COM CARIMBO)

DESCANSO, ... de ..... De 2017.

OBS: PETIÇÕES DE CONCESSÃO, PREENCHER COM " X " , PETIÇÕES DE ALTERAÇÃO, PREENCHER COM " I " PARA INCLUSÃO E/OU " E " PARA EXCLUSÃO.

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

LEI Nº 1517 ALTERA O ARTIGO 2º, VALOR DO REPASSE PARA ATÉ R$ 2,00 POR HABITANTE/MÊS, DA LEI Nº 720/2007, QUE RATIFICA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DESCANSO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMEOSC - CIS/AMEOSC

LEI Nº 1517/2017, de 25 de maio de 2017.

ALTERA O ARTIGO 2º, VALOR DO REPASSE PARA ATÉ R$ 2,00 POR HABITANTE/MÊS, DA LEI Nº 720/2007, QUE RATIFICA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DESCANSO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMEOSC - CIS/AMEOSC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º, da Lei nº 720/2007, de 11 de junho de 2007, que ratifica a participação do município de Descanso no Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMEOSC - CIS/AMEOSC, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2° Fica o Município de Descanso autorizado a repassar o valor equivalente de até R$ 2,00 (dois reais) por habitante/mês, ao CIS/AMEOSC, conforme contrato de rateio a ser celebrado entre as partes." (NR)
Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Descanso - SC, 25 de maio de 2017.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Lei em data supra.

Simone Pavan - Assessor Técnico – Adm.RH/DP

LEI Nº 1518 INSTITUI O PLANO PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, REFERENTE À PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES DE BASALTO DE 8.601,56 M², DE PARTE DA RUA 15 DE NOVEMBRO, PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE DESCANSO

LEI Nº 1518/2017, de 25 de maio de 2017.
INSTITUI O PLANO PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, REFERENTE À PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES DE BASALTO DE 8.601,56 M², DE PARTE DA RUA 15 DE NOVEMBRO, PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE DESCANSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o plano para cobrança da contribuição de melhoria, para fazer face aos custos da obra com materiais e serviços necessários para a pavimentação com pedras irregulares de basalto de 8.601,56 m², sobre parte da Rua 15 de Novembro, no perímetro urbano da cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina, pelos imóveis situados na:
I – Rua 15 de novembro, trecho compreendido da Rua Ludovico Wronski até a BR 163, em frente aos lotes urbanos nºs chác.0 9, gleba 05, p/chác. 11, chác. 10, 01, gleba 05, gleba 01, 1, 5, 1-A, 01, 3, chác. E-2, 14, 9, 9-A, 7, 10, 5, gleba 02, 02, 01, 10-A, 10-B, 10-C, chác. 10, 02, 01, 30, 28, 26, 24, e 22.
Art. 2º A via pública abrangida pela presente lei, compreende pista de rolamento e passeios laterais, com especificações constantes dos incisos deste artigo:
I – Rua 15 de Novembro, com 20,00 metros de largura, está projetada com passeios laterais de 3,00 metros de largura e plataforma de

rolamento com 14,00 metros de largura.
Art. 3º A Pavimentação da Via Pública da Área Urbana traz benefícios diversos aos cidadãos, tais como: a inexistência do constante trabalho de conservação da pista e sarjetas, aumento da velocidade de tráfego, redução da quantidade de pó, maior segurança aos pedestres, traduz um visual de organização urbana e entre inúmeros outros.
§ 1° A execução da pavimentação será acompanhada do sistema de drenagem da área urbana, uma vez que ela integra o conjunto de melhoramentos públicos existentes em uma determinada área urbana e é conveniente para a Comunidade que a área urbana seja planejada de forma integrada e em etapa única.
§ 2° Quando o sistema de drenagem não é considerado desde o início da formulação do Planejamento Urbano, é provável que ao ser projetado revele-se de alto custo e/ou ineficiente.
§ 3° O escoamento de águas pluviais sempre ocorrerá independente de existir ou não um sistema de drenagem e a qualidade deste sistema determinará os benefícios ou prejuízos trazidos a população.
Art. 4º A preparação do greide compreende os serviços de terraplanagem, que deverá ser regularizado na largura de toda a via pública de modo que assuma a forma determinada pela seção transversal do Projeto. Há a necessidade de aterro e compactação para complementação da largura efetiva da rua.
Art. 5° As obras de drenagem permanente, deverão estar concluídos antes do início de construção do pavimento todas as obras de drenagem necessárias, assim como movimentação de solo e terraplenagem prevista para o Projeto.
§ 1° O sistema de drenagem ou coletor de águas pluviais será composto: pela plataforma de rolamento, meio fio, caixas de captação de águas pluviais e tubos de concreto que darão destino final as águas pluviais.
§ 2° Após a definição das curvas divisoras das águas, será determinado o sentido do escoamento das águas pluviais, definindo desta forma a rede de drenagem e suas ramificações.
§ 3° O esgoto pluvial desaguará em local aberto e em local que não venha a provocar inundações e assoreamento.
Art. 6° A Rua 15 de Novembro está inclusa no Sistema Viário da cidade de Descanso com largura de 20,00 metros, sendo que sua seção tipo está projetada com plataforma de rolamento de 14,00 metros, passeios laterais de 3,00 metros.
Art. 7° O memorial descritivo, parte integrante, tem por finalidade apresentar as metodologias empregadas no desenvolvimento de estudos dos projetos, bem como especificar a execução dos serviços e emprego dos materiais que farão parte das obras de pavimentação com pedras irregulares, (calçamento).
I – São elementos do projeto:
a) Mapa de localização;
b) Mapa de situação;
c) Planta geral;
d) Seções transversais;
e) Quantitativo e orçamento;
f) Quadro de bueiros á executar;
g) Croqui das travessias.
Parágrafo único. A seção tipo foi definida pela Prefeitura de Descanso, a qual fica responsável pela fiscalização e execução dos serviços.
II – Do local da obra:
a) Rua: 15 de Novembro;
b) Discriminação da rua a ser pavimentada: Inicia na Rua Ludovico Wronski e termina na BR 163, inclusive.
III – São expecificações para o levantamento topografico:
a) A localização do eixo foi efetuada de acordo com o traçado da Rua existente, e feita à medição de 20 em 20 metros;
b) As seções transversais foram levantadas de 20 em 20 metros de acordo com a largura da Rua;
c) O greide foi lançado de maneira a corrigir alguns pontos críticos procurando sempre que possível adequá-lo ao existente, evitando assim grande movimentação de terra.
IV - São expecificações dos serviços para obras de pavimentação em alvenaria poliédrica (pedras irregulares):
a) Limpeza do terreno de 7.221,00 m²;
b) Execução de aterro: Os aterramentos necessários para conformar o greide de projeto serão executados com material selecionado pela fiscalização e compactado convenientemente com auxílio do rolo pé de carneiro;
c) Execução de cortes: Os cortes serão executados conforme o greide de projetos, e os respectivos materiais serão depositados em locais pré-estabelecidos pela fiscalização da obra.
V – Da regularização do subleito:
a) Generalidade: A regularização e a operação destinada a conformar o subleito, quando necessário transversal e longitudinalmente, compreendendo cortes ou aterros, até 0,10 metros de espessura, o que exceder 0,10 metros de espessura será considerado como terraplanagem.
b) Materiais: Os materiais empregados na regularização do subleito serão os encontrados no próprio local.
c) Equipamentos: Serão indicados os seguintes tipos de equipamentos para a execução da regularização:
1 - Motoniveladora pesada com escarificador;
2 - Carro tanque distribuidor de agua;
3 - Rolos compactadores tipo pé de carneiro;
4 - Grades de discos;
5 - Retroescavadeira e
6 - Trator.
d) Execução: Após a execução de cortes e adição de material necessário para atingir o greide de projeto, proceder-se uma compactação com rolo pé de carneiro e se fará um acabamento conveniente.
1 - A regularização deverá ser executada até ultrapassar em 0,50 metros a largura do trecho em cada lado bem como deverá ser executada de maneira a prevenir a alteração do subleito por efeitos de água, caso em que será sempre assegurado o seu rápido escoamento, através da abertura de valas provisórias.
2 - Os aterros, além dos 0,10 metros máximos previstos, serão executados de acordo com especificações de terraplanagem.
VI – Do controle:
a) Controle geométrico: O controle geométrico devera ser efetuado após a regularização do subleito, procedendo-se a locação e nivelamento

do eixo e das bordas.
b) Para os resultados encontrados, permitem-se as seguintes tolerâncias:
1 - 0,02 metros, em relação ás cotas do projeto;
2 - 0,10 metros, quanto à largura da plataforma.
c) Medição: A medição dos serviços de regularização do subleito será feita por metro quadrado de plataforma concluída, com dados fornecidos pelo projeto.
VII – O processo de construção obedecerá à seguinte descrição:
a) A pavimentação será constituída por pedras irregulares executada sobre subleito, sub-base ou base, de acordo com os alinhamentos, dimensões e secção transversal estabelecida pelo projeto.
b) As obras de terraplanagem e de drenagem permanente deverão estar concluídas do inicio da construção do pavimento, todas as obras de drenagem necessárias, assim como terraplanagem prevista pelo projeto.
c) Preparo do subleito: A superfície do subleito deverá ser regularizada na largura de todo a pista de modo que assuma a forma determinada pela secção transversal do projeto.
d) O grau de compactação deverá atingir 100% da densidade máxima determinada pelo ensaio do proctor normal (P.N).
e) Assentamento: A pedra irregular, deverá ser assentada sobre um colchão de areia ou de pedrisco, deverá ser constituído de partículas limpas, duras e duráveis, isenta de matéria orgânica, torrões de argila ou outros materiais deletérios, numa espessura de 8 à 10 cm.
f) Meio fio: Para assentamento do meio fio deverá ser aberta uma vala para o assentamento das guias ao longo dos bordos do subleito preparado obedecendo ao alinhamento, perfil e dimensão estabelecidos no projeto, será meio fio de concreto moldado no lugar usinado 15 mpa, com 30 cm de altura e 15 cm de base.
g) Abaulamento: O abaulamento será representado por duas rampas opostas, com declividade variando de 5%, para o caso da pedra irregular, as juntas de cada fiada deverão ser com relação às duas fiadas vizinhas de tal modo que cada junta fique em frente à pedra irregular adjacente, dentro do terço médio, não ultrapassando a 0,015 m entre elas.
VIII – O rejuntamento, enchimento das juntas será feito com areia, pedrisco ou outro material granular inerte, ou então com asfalto ou alcatrão, o enchimento será esparramado uma camada de areia de 2 cm de espessura sobre o calçamento e forçando-se a areia ou pedrisco, por meio da vassoura á penetrar nas juntas.
IX – Da compactação:
a) Logo após a conclusão do serviço de rejuntamento, o calçamento será devidamente compactado com rolo compactador liso, de 3 rodas, ou do tipo "Tandem" com o peso de 10 à 12 toneladas. A rolagem deverá progredir dos bordos para o centro, paralelamente ao eixo da pista de modo uniforme, cada passada atingindo a metade da outra faixa de rolamento, até completa fixação do calçamento, isto é até quando não se observar mais nenhuma movimentação da base pela passagem do rolo;
b) Qualquer irregularidade ou depressão que venha a surgir durante a compactação deverá ser prontamente corrigida, removendo e recolocando as pedras irregulares com maior ou menor adição do material de assentamento, em quantidade suficiente a completar correção do defeito verificado;
c) A compactação das partes incessíveis aos rolos compactadores deverá ser efetuado por meio de soquetes manuais adequados ou placa vibradora (sapo).
X – A tubulação pluvial:
a) Será formada por tubos de concreto com diâmetro interno de 40 cm e 60 cm.
1 - As valas para assentamento dos tubos deverão ter profundidade mínima de 110 cm para os tubos de 40 cm, para os tubos de 60 cm, de forma que teremos acima da geratriz superior dos tubos uma profundidade mínima de 60 cm.
2 - As valas deverão apresentar largura suficiente para instalação dos tubos, mais 15 cm de largura para cada lado, para serem envolvidos com uma camada de terra pura.
3 - O fundo da vala deverá ser regularizado e depois apiloado com vibro compactador para receber o tubo de concreto que poderá ser instalado de forma manual ou mecânica, tomando-se o cuidado de se efetuar o rejuntamento dos mesmos com argamassa de cimento e areia.
4 - O preenchimento da vala se fará com camadas sucessivas de terra com espessura de ate 20 cm com compactação mecânica com vibro compactador até atingir a densidade do solo contiguo.
5 - A localização da tubulação esta mostrada em projeto específico.
XI – Da caixa coletora de água pluviais:
a) Terão dimensões externas de 110 x 110 cm e terão paredes construídas em alvenaria de tijolo do tipo maciço, 21 furos ou bloco maciço (parede de 20 cm) e fundo em concreto conforme mostrado em desenho específicos e profundidade necessária conforme exigir a tubulação pluvial, sendo que o concreto deverá apresentar resistência característica de 250 kgf/cm²;
b) A grade metálica será construída com ferro chato (CA25) com seção de 8 mm x 50 mm nas dimensões e espaçamento conforme indicado no projeto, sendo que o quadro da grade captadora de agua será formado através de solda elétrica, formando um conjunto rígido e estável;
c) A grade será afixada a caixa através de concreto no traço de 1:2:2.
XII – Do aterro de passeio:
a) Enquanto as pedras são colocadas, deve-se simultaneamente fazer o preenchimento dos passeios onde apresentem cotas de nivelamento inferior ao meio fio;
b) É imprescindível que o ato de início da compactação os passeios estejam todos aterrados para que não ocorram problemas com o meio-fio por hora da compactação.
XIII – Da sinalização:
a) Devem ser confeccionadas conforme especificações do CONTRAN.
1 - Os tubos colunas devem ser galvanizados Ø 1 ½" com parede de 3 mm de espessura e comprimento de 2,30 m.
2 - A cantoneira de reforço que faz a união da coluna com a chapa deve formar um quadrado de 35 cm tendo seção de 1/8" x ¾".
3 - A chapa metálica deve ser galvanizada AWG n°18.
4 - O adesivo deve ser de vinil e refletivo.
5 - As placas de pare terão as arestas de 35 cm, as circulares Ø 50 cm e a dos nomes das ruas retangulares de 60 cm x 30 cm.
6 - Terá sua base chumbada em concreto, de tal forma que a altura entre linha do passeio e a base da placa seja de no mínimo 190 cm.
Art. 8° As obras de Pavimentação de Pedras Irregulares (Calçamento), Drenagem Pluvial, Passeio Público e Sinalização Viária, vai permitir maior facilidade no escoamento de produção, transporte de pessoas que dependem de atendimento de saúde, escolar, serviços entre outras necessidades básica para a população.

Parágrafo único. A execução do projeto é de vital importância para o desenvolvimento do município e para melhorar a qualidade de vida, conforto e segurança dos usuários, na cidade de Descanso – SC.
Art. 9° A valorização dos imóveis pela incorporação do benefício devido à pavimentação com pedras irregulares de basalto a ser executada na rua acima citada, trará aumento no valor de mercado dos lotes urbanos lindeiros em 30% (trinta por cento) do valor atual.
Art. 10. O cômputo, custo total da obra pública orçada a que se refere a presente Lei, inclui os materiais e serviços necessários para a execução de pavimentação da via pública, da Rua supra citada, a seguir especificado:

Item	Discriminação	Quantidade	Unid.	P. Unit. R$	Preço Total R$
1	PLACA DE OBRA				
1.1	Placa de obra (2,00X1,00X1,50)	3,00	m²	411,64	1.234,92
2	LOCAÇÃO				
2.1	Locação topográfica para pavimentação c/pedrasirregulares	12.035,00	m²	0,50	6.017,50
3	TERRAPLANAGEM				
3.1	Desmatamento e limpeza do terreno	7.221,00	m²	0,56	4.043,76
3.2	Escavação carga e transporte de materiais de 1ª categoria 50<D.M.T>200	4.818,73	m³	6,30	30.358,00
3.3	Compactação de aterro 100% P.N	1.520,74	m³	12,85	19.541,51
4	PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARE				
4.1	Regularização e compactação de subleito 100%P.N	8.601,56	m²	1,68	14.450,62
4.2	Pavimentação em Pedras irregulares com rejunte de pó de pedra compactado, incluso colchão e regularização do subleito.	8.601,56	m²	37,05	318.687,80
5	MEIO FIO				
5.1	Meio fio de concreto moldado no lugar, usinado 15 MPA com 30cm de altura e 15 cm de largura.	1.175,68	m	51,14	60.124,28
6	DRENAGEM				
6.1	Escavação de valas, material de 1ª categoria	1.144,22	m³	6,99	7.998,10
6.2	Escavação de valas, material de 3ª categoria	155,29	m³	137,90	21.414,49
6.3	Fornecimento de tubos 0,40	317,00	m	29,56	9.370,52
6.4	Assentamentos de tubo 0,40	317,00	m	18,59	5.893,03
6.5	Fornecimentos de tubos 0,60	229,00	m	51,46	11.784,34
6.6	Assentamentos de tubos 0,60	229,00	m	36,17	8.282,93
6.7	Fornecimentos de tubos 0,80	166,00	m	187,67	31.153,22
6.8	Assentamentos de tubos 0,80	166,00	m	75,41	12.518,06
6.9	Fornecimentos de tubos 1,00	96,00	m	314,53	30.194,88
6.10	Assentamentos de tubos 1,00	96,00	m	113,51	10.896,96
6.11	Reaterro de Valas	1.894,53	m³	15,84	30.009,29
6.12	Caixa coletora, 1,20X1,20X1,50m, com fundo e tampa de concreto e paredes em alvenaria.	36	un	1.340,96	42.274,56
7	SINALIZAÇÃO VERTICAL				
7.1	Placa de 40 km/h	2,0	un	87,32	174,64
7.2	Poste de aço para placa de 40 km/h	2,0	un	237,01	474,02
7.3	Placa de advertência (A-8)	1,0	un	87,32	87,32
7.4	Poste de aço para placa de advertência (A-8)	1,0	un	237,01	237,01
7.5	Placa de pare semi refletiva	9,0	un	87,32	785,88
7.6	Poste de aço para placa pare	9,0	un	237,01	2.133,09
	TOTAL ☐	*-*-*-*	*-*	*-*-*	717,452,36

Art.11. As despesas para a realização da pavimentação que determina o custo e o respectivo rateio, conforme demonstrativo supra, do presente Edital, atingem o valor de R$ 717.452,36 (setecentos e dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos), sendo que será rateado entre os proprietários dos imóveis beneficiados com a referida obra o valor de R$ 145.100,46 (cento e quarenta e cinco, cem reais e quarenta e seis centavos) e a participação da Prefeitura Municipal de Descanso, mais entroncamentos, será de R$ 572.351,90 (quinhentos e setenta e dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa centavos), utilizando-se a seguinte fórmula para cálculo:
§ 1° Será utilizada a fórmula a seguir relacionada para determinar o cálculo da Contribuição de Melhoria, que será rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados com a referida obra pública:
CM: X . a
A

Onde: a) CM: Valor a ser cobrado a título de Contribuição de Melhoria;
b) X : Custo total da obra a ser rateado entre os imóveis beneficiados;
c) a : Área individual de cada imóvel beneficiado;
d) A : Área total abrangida pela obra.

§ 2° Do resultado obtido no cálculo sobre o valor devido a cada contribuinte, haverá um acréscimo de mais 5% (cinco por cento), para fazer frente ao custo de parte dos entroncamentos da rua pavimentada.
Art. 12. O pagamento da melhoria a ser realizada nos imóveis beneficiados dar-se-á após concluída a obra e poderá ser efetuado pelos contribuintes da seguinte forma:
I - Com 10% (dez por cento) de desconto para pagamento integral em até 30 (trinta) dias, após o recebimento do aviso de lançamento.
II - Com acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, para pagamento em até 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas sendo não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da Unidade Fiscal de Referência Municipal - UFRM, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o recebimento do aviso de lançamento.
III - Optando pelo pagamento parcelado, o contribuinte deverá comunicar a escolha ao órgão fazendário até 10 (dez) dias após o recebimento do aviso de lançamento, para emissão do devido Carnê.
IV - Não havendo manifestação do contribuinte no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do aviso de lançamento, o pagamento da contribuição será parcelado em até 30 (trinta) parcelas mensais acrescidas de juros na forma estabelecida no inciso II do presente artigo.
Art. 13. O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos necessários ao enquadramento e à plena execução das disposições da presente Lei.
Art. 14. As despesas decorrentes da presente Lei serão oneradas à conta de dotação própria constante da Lei de Meios vigente à época.
Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.
Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Descanso - SC, 25 de maio de 2017.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Lei em data supra.

Simone Pavan - Assessor Técnico – Adm.RH/DP

LEI Nº 1519 CRIA OS CARGOS DE AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL E TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, NO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE DESCANSO

LEI Nº 1519/2017, de 25 de maio de 2017.
CRIA OS CARGOS DE AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL e TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, NO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE DESCANSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SADI INACIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, os cargos de provimento efetivo, regidos pelo Regime Estatutário, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, os quais serão regidos pelos especificações, conforme abaixo:
- Nome do Cargo/Categoria Funcional: AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL
- Vaga: 04 (quatro)
- Níveis/Amplitude de Referência: 08 à 17
- Carga Horária: 40 horas semanais de trabalho
- Grupo Ocupacional: Atividades Operacionais e de Administração Geral - AOG
- Código: A O G
- Habilitação Profissional: Portador de certificado de conclusão de ensino médio e formação na área de atuação com registro no órgão de classe.
- Descrição sumária do cargo: Auxilia na instrumentação de procedimentos cirúrgicos, realiza atividades de higiene bucal, prepara modelos em gesso e participa de programas de saúde bucal, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.
- Atribuições do cargo: Competem ao Auxiliar em Saúde Bucal, sempre sob a supervisão do cirurgião-dentista ou do Técnico em Saúde Bucal:
I - organizar e executar atividades de higiene bucal;
II - processar filme radiográfico;
III - preparar o paciente para o atendimento;
IV - auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares;
V - manipular materiais de uso odontológico;
VI - selecionar moldeiras;
VII - preparar modelos em gesso;
VIII - registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;
IX - executar limpeza, assepsia, desinfeção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
X - realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
XI - aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
XII - desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;
XIII - realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal;
XIV - adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção; e
XV - Executar quaisquer outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo superior imediato.
- Nome do Cargo/Categoria Funcional: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

- Vaga: 04 (quatro)
- Níveis/Amplitude de Referência: 09 à 18
- Carga Horária: 40 horas semanais de trabalho
- Grupo Ocupacional: Atividades Operacionais e de Administração Geral - AOG
- Código: A O G
- Habilitação Profissional: Portador de certificado de conclusão de ensino médio e formação na área de atuação com registro no órgão de classe.
- Descrição sumária do cargo: Planejam o trabalho técnico-odontológico em consultórios, clínicas, laboratórios de prótese e em órgãos públicos de saúde, previnem doença bucal participando de programas de promoção à saúde, projetos educativos e de orientação de higiene bucal, confeccionam e reparam próteses dentárias. Executam procedimentos odontológicos sob supervisão do cirurgião dentista, administram pessoal e recursos financeiros e materiais, mobilizam capacidades de comunicação em palestras, orientações e discussões técnicas, as atividades são exercidas conforme normas e procedimentos técnicos e de biossegurança, em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.
- Atribuições do cargo: Competem ao Técnico em Saúde Bucal, sempre sob a supervisão do cirurgião-dentista, as seguintes atividades, além das estabelecidas para os auxiliares em saúde bucal:

I - participar do treinamento e capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde;
II - participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais;
III - participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;
IV - ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião-dentista;
V - fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista;
VI - supervisionar, sob delegação do cirurgião-dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal;
VII - realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas;
VIII - inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista;
IX - proceder à limpeza e à anti-sepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares;
X - remover suturas;
XI - aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
XII - realizar isolamento do campo operatório;
XIII - exercer todas as competências no âmbito hospitalar, bem como instrumentar o cirurgião-dentista em ambientes clínicos e hospitalares;
XIV - Executar quaisquer outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo superior imediato.

Parágrafo único. Dada a sua formação, o Técnico em Saúde Bucal é credenciado a compor a equipe de saúde, desenvolver atividades auxiliares em Odontologia e colaborar em pesquisas.
a) realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
b) aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
c) desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;
d) realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; e
e) adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção.

Art. 2º Os cargos serão vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 3º É vedado ao Auxiliar em Saúde Bucal:
I - exercer a atividade de forma autônoma;
II - prestar assistência, direta ou indiretamente, a paciente, sem a indispensável supervisão do cirurgião-dentista ou do Técnico em Saúde Bucal;
III - realizar, na cavidade bucal do paciente, procedimentos não discriminados no art. 9o desta Lei; e
IV - fazer propaganda de seus serviços, mesmo em revistas, jornais ou folhetos especializados da área odontológica.
Art. 4º É vedado ao Técnico em Saúde Bucal:
I - exercer a atividade de forma autônoma;
II - prestar assistência direta ou indireta ao paciente, sem a indispensável supervisão do cirurgião-dentista;
III - realizar, na cavidade bucal do paciente, procedimentos não discriminados no art. 5º desta Lei; e
IV - fazer propaganda de seus serviços, exceto em revistas, jornais e folhetos especializados da área odontológica.
Art. 5º O Auxiliar em Saúde Bucal e o Técnico em Saúde Bucal estão obrigados a se registrar no Conselho Federal de Odontologia e a se inscrever no Conselho Regional de Odontologia.
Art. 6º Considerando a necessidade imediata da adequação técnica e a continuidade do serviço público fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar contratação por excepcional interesse público até a realização do concurso público.
Art. 7° Aplica-se aos cargos ora criados as disposições da Lei nº 04/90, de 02.03.90, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, Lei nº 086/91, de 27.12.91, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Descanso e suas alterações, em tudo o que não estiver regulado por esta Lei.
Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Municipal vigente em cada exercício.
Art. 9º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Descanso - SC, 25 de maio de 2017.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Lei em data supra.

Simone Pavan - Assessor Técnico – Adm.RH/DP

LEI Nº 1520 AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE SEGURANÇA PÚBLICA (POLÍCIA CIVIL)

LEI Nº 1520/2017, de 25 de maio de 2017.
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE SEGURANÇA PÚBLICA (POLÍCIA CIVIL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão, objetivando a manutenção do serviço de Segurança Pública (Polícia Civil) no Município.
Art. 2º. O Município de Descanso manterá na Agência local do Banco do Brasil S/A a conta vinculada "PREFEITURA/CONVÊNIO POLÍCIA CIVIL" para despesas decorrentes dos convênios mencionados no artigo anterior.
Art. 3º. Pelo presente está o Município de Descanso autorizado mensalmente depositar o valor equivalente a até 300 (trezentos) litros de combustível tipo gasolina para o Convênio com a Polícia Civil.
Art. 4º. Para utilização dos recursos estarão sujeitos as normas previstas na Lei Federal 8.666/93, atualizada e aos trâmites necessários a realização da despesa pública.
Art. 5º. Para a presente Lei somente poderão ser utilizadas para despesas correntes e de capital, as últimas, integração patrimônio do Município, somente sendo cedidas para utilização revertendo ao Município no prazo final do Convênio ou pela exaustão do bem.
Art. 6º. A aplicação dos recursos destinados à Polícia Civil dar-se-á preferencialmente em:
I – Melhorar a prestação do Serviço Público no que se refere à área da Segurança Pública, tornando-o mais eficiente e qualificado tecnicamente;
II – Melhorar as condições de trabalho e operação dos agentes de segurança;
III – Fortalecer a integração interinstitucional no que se refere à Segurança Pública;
IV – Propiciar meios de garantir assistência mais efetiva ao Município de Descanso, no tocante à segurança pública, mormente no que respeita à prevenção e à repressão de delitos;
V – Promover ações intensivas permanentes no combate à criminalidade e à violência;
VI – Manutenção e assistência técnica das viaturas colocadas à disposição da Delegacia de Polícia Civil.
Art. 7º Os recursos necessários para o desenvolvimento e manutenção do programa e outros necessários para o cumprimento da presente Lei, serão por conta do orçamento vigente.
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Descanso, SC, 25 de maio de 2017.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Lei em data supra.

Simone Pavan - Assessor Técnico – Adm.RH/DP

LEI Nº 1521 HOMOLOGA E RATIFICA ALTERAÇÃO NO CONTRATO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER

LEI Nº 1521/2017, de 25 de maio de 2017.
HOMOLOGA E RATIFICA ALTERAÇÃO NO CONTRATO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica homologada a primeira alteração contratual do CONDER – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional, integrado pelo Município de Descanso, deliberada e aprovada na Assembleia Geral do dia 07.04.2017.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Descanso, SC, 25 de maio de 2017.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Lei em data supra.

Simone Pavan - Assessor Técnico – Adm.RH/DP

CÂMARA MUNICIPAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCA DO 1º QUADRIMESTRE DE 2017

MUNICÍPIO DE DESCANSO - SC - PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE DESCANSO

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2016 A ABRIL/2017

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	694.419,18	0,00
Pessoal Ativo	694.419,18	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**694.419,18**	**0,00**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**20.198.658,64**	**-**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	**694.419,18**	**3,44**
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**1.211.919,52**	**6,00**
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**1.151.323,54**	**5,70**
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**1.090.727,57**	**5,40**

FONTE:

DESCANSO, 25/05/2017

VLADEMIR ORO PRESIDENTE	VOLMIR ADELAR CASAGRANDE VICE-PRESIDENTE	MARIO FRANCISCO PISSAIA PRIMEIRO SECRETÁRIO
JULIANO JUNIOR KASPER SEGUNDO SECRETÁRIO	JULIANO JUNIOR KASPER TESOUREIRO	JULIANE CARMEN DALMOLIN CONTADORA CRC/SC 025236/O-1

Dionisio Cerqueira

Prefeitura

DECRETO Nº 5678/2017

DECRETO Nº. 5.678/2017.
CRIA E NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DO PLANO DE CARGOS E SALARIOS PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, Prefeito do município de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal (art. 84, VII), e
CONSIDERANDO:
I – A meta 18 da Lei 13.005 de 25 de junho de 2014, que institui: "assegurar, no prazo de 2(dois) anos a existência de plano de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior publica de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica publica, tomar como referencia o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal;
II – A necessidade de elaboração de um plano de cargos e salários, para os servidores públicos da educação básica da Secretaria de Educação do Município de Dionísio Cerqueira, ensejando assim, ao servidor efetivo a progressão na carreira.
DECRETA:
Art. 1º. Fica instituída a Comissão Coordenadora de Estudos do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do magistério da Secretaria de Educação do Município de Dionísio Cerqueira, a qual competirá realizar todos os levantamentos, estudos, reuniões e audiências, para apresentação ao Prefeito Municipal de proposta de plano de carreira dos servidores da educação básica da Secretaria de Educação do município de Dionísio Cerqueira.
Art. 2º. A comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto, fica assim constituída:

ENTIDADE	REPRESENTANTE
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Evandro Tressoldi de Almeida Vargas CPF 005656179-23 RG 4084009
PROFESSORA REPRESENTANTE DOS DIRIGENTES/GESTORES ESCOLARES	Rosane Gomes de Andrade Souza CPF 563231319-00 RG 4513491
PROFESSORA REPRESENTANTE DAS ESCOLAS MUNICIPAIS OU DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Ivonete Fatima Lanza CPF 681839419-15 RG 1416552
REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DUCAÇÃO	Solange Maria Righi CPF 820839169-72 RG 3400781
REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	Elton Miguel Santin CPF 575038349-00 RG 1413139
REPRESENTANTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VERADORES	Mauro Edvan Prado CPF 003467379-23 RG 2946154
REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO JURIDICO	Rodolfo Verona Muller CPF 043056669-79 RG 2793415

Art. 3º - A Comissão elegerá na primeira reunião entre seus membros, indicará dentre eles um Presidente e um Secretario.
Art.4º - O Prazo para a Comissão apresentar a conclusão das propostas de plano de carreira pe de cento e vinte dias, contados a partir da data de publicação deste Decreto, sendo que este prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração Municipal pelo mesmo período.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão à conta do Orçamento Municipal vigente, em dotação adequada para tal fim.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, ESTADO DE SANTA CATARINA, 03 DE MAIO DE 2017.
THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – D.OM.www.diariomunicipal.sc.gov.br

NORMELIO PERCIO
Secretario de Administração

DECRETO Nº 5679/2017

DECRETO Nº. 5.679/2017.
NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, Prefeito do município de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal (art. 84, VII), e

DECRETA:
Art. 1º. Ficam nomeados os membros da Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação do Município de Dionísio Cerqueira, a qual terá por objetivo estudar, analisar e fazer diagnostico para verificação das metas atingidas e as que não foram alcançadas com a Lei 4439/2015 que trata do Plano Municipal de Educação.
Art. 2º. A comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto, fica assim constituída:

ENTIDADE	REPRESENTANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	TITULAR: Evandro Tressoldi de Almeida Vargas SUPLENTE: Raul Galvão de Lima
FORUM MUNICIPAL DE DUCAÇÃO	TITULAR: Alvori Lanza SUPLENTE: Clarice Schenkel Bueno
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	TITULAR: Solange Maria Righi SUPLENTE: Lurdes Balsan Dickel

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão à conta do Orçamento Municipal vigente, em dotação adequada para tal fim.

Art. 4º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, 03 DE MAIO DE 2017.
THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi Registrado e publicado no Diário

Oficial dos Municípios – D.OM.www.diariomunicipal.sc.gov.br

NORMELIO PERCIO
Secretario de Administração

DECRETO Nº 5680/2017

DECRETO Nº. 5.680/2017.
NOMEIA OS MEMBROS PARA EQUIPE TÉCNICA DA COMISSÃO MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, Prefeito do município de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal (art. 84, VII), e

DECRETA:
Art. 1º. Ficam nomeados os membros da Equipe Técnica da Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação do Município de Dionísio Cerqueira, a qual terá por objetivo estudar, analisar e fazer diagnostico para verificação das metas atingidas e as que não foram alcançadas com a Lei 4439/2015 que trata do Plano Municipal de Educação.
Art. 2º. A Equipe Técnica de que trata o artigo 1º deste Decreto, fica assim constituída:

ENTIDADE	REPRESENTANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Rosane Gomes de Andrade Souza
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Ivonete Fatima Lanza

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão à conta do Orçamento Municipal vigente, em dotação adequada para tal fim.

Art. 4º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, 03 DE MAIO DE 2017.
THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – D.OM.www.diariomunicipal.sc.gov.br

NORMELIO PERCIO
Secretario de Administração

DECRETO Nº 5681/2017

DECRETO Nº 5676/2017
CONVOCA A XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a XI Conferência Municipal de Assistência Social a ser realizada na data de 20 de junho de 2017, que terá como local o CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS, com horário estabelecido para início às 08:00 hs, e término às 16:00 hs.

Parágrafo único: Tema central: "GARANTIA DE DIREITOS NO FORTALECIMENTO DO SUAS – SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 25 DE MAIO DE 2017.
THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi registrado e publicado no mural da Prefeitura Municipal nesta mesma data e na forma da lei.

NORMÉLIO PERCIO
Secretário Municipal

EXTRATO ERRATA 07-2017 - FMS

ERRATA DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA - SC
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2017
O MUNICÍPI
O DE DIONISIO CERQUEIRA, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 83.026.773/0001-74, com sede na Rua Santos Dumont, nº 413, Centro, Dionísio Cerqueira/SC, torna público e para conhecimento dos interessados, que o Edital de Licitação de Credenciamento N.07/2017, que tem como objeto: CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA FORNECIMENTO DE EXAMES LABORATORIAIS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA PACIENTES QUE NECESSITEM DE ATENDIMENTO JUNTO AS UNIDADES BASICAS DE SAUDE NO MUNICIPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA – SC, foi retificado e republicado no site do município, devido a erro no descritivo do item 5 do presente edital (III – Para comprovação da Qualificação Técnica), sendo necessário a correção. Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx49) 3644-6700 e na webpage: www.dionisiocerqueira.sc.gov.br. Dionísio Cerqueira/SC, 25 de maio de 2017. Thyago W. G. Gonçalves (Prefeito Municipal).

EXTRATO ERRATA 11-2017 - HMDC

ERRATA DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
MUNICÍPIO DE DIONISIO CERQUEIRA - SC
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2017

O MUNICÍPIO DE DIONISIO CERQUEIRA, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 83.026.773/0001-74, com sede na Rua Santos Dumont, nº 413, Centro, Dionísio Cerqueira/SC, torna público e para conhecimento dos interessados, que o Edital de Licitação de Credenciamento N.11/2017, que tem como objeto: CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA FORNECIMENTO DE EXAMES LABORATORIAIS DE URGENCIA E EMERGENCIA PARA PACIENTES INTERNADOS E EM OBSERVAÇÃO JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA - SC, foi retificado e republicado no site do município, devido a erro no descritivo do item 5 do presente edital (III – Para comprovação da Qualificação Técnica), sendo necessário a correção. Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx49) 3644-6700 e na webpage: www.dionisiocerqueira.sc.gov.br. Dionísio Cerqueira/SC, 25 de maio de 2017. Thyago W. G. Gonçalves (Prefeito Municipal).

EXTRATO ERRATA 19-2017 - HMDC

ERRATA DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
MUNICÍPIO DE DIONISIO CERQUEIRA - SC
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 19/2017

O MUNICÍPIO DE DIONISIO CERQUEIRA, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 83.026.773/0001-74, com sede na Rua Santos Dumont, nº 413, Centro, Dionísio Cerqueira/SC, torna público e para conhecimento dos interessados, que o Edital de Licitação de Credenciamento N.19/2017, que tem como objeto: CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA FORNECIMENTO DE EXAMES LABORATORIAIS DE URGENCIA E EMERGENCIA PARA PACIENTES INTERNADOS E EM OBSERVAÇÃO JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA - SC, foi retificado e republicado no site do município, devido a erro no descritivo do item 5 do presente edital (III – Para comprovação da Qualificação Técnica), sendo necessário a correção. Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx49) 3644-6700 e na webpage: www.dionisiocerqueira.sc.gov.br. Dionísio Cerqueira/SC, 25 de Maio de 2017. Thyago W. G. Gonçalves (Prefeito Municipal).

LEI Nº 4549/2017

LEI Nº 4549/2017.
ALTERA OS ANEXOS III E V DA LEI MUNICIPAL Nº 3.841/2008, DO QUADRO DE CARGOS PUBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO E COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira/SC, no uso de suas atribuições legais, e com amparo na Lei Orgânica Municipal (art. 84, III) faço saber, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os vencimentos dos Cargos Públicos de Provimento Efetivo e dos Cargos Públicos de Provimento Comissionado, que fará parte da Lei Municipal nº 3.841/2008, que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Dionísio Cerqueira constante nos anexos especificados neste ato.
Art. 2º - Para o cumprimento dos ditames prescritos no artigo anterior da presente Legislação, ficam alterados os anexos III e V, constantes desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 15 DE MAIO DE 2017.
THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – D.OM.www.diariomunicipal.sc.gov.br

NORMELIO PERCIO
Secretario Municipal da Administração

ANEXO III
QUADRO DE NÍVEIS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO: ATIVIDADES TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
CÓDIGO: CM/ATNM

NÍVEL	VENCIMENTO
ATNM -1	R$ 3.986,70

GRUPO: ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO
CÓDIGO: CM/ANM

NÍVEL	VENCIMENTO
ANM -1	R$ 2.991,80

GRUPO: SERVIÇOS GERAIS
CÓDIGO: CM/SG

NÍVEL	VENCIMENTO
SG -1	R$ 1.415,70

ANEXO V

QUADRO DE NÍVEIS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO

GRUPO: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CÓDIGO: CM/ANS

NÍVEL	VENCIMENTO
ANS -1	R$ 2.812,90

GRUPO: ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO
CÓDIGO: CM/AL

NÍVEL	VENCIMENTO
AL -1	R$ 2.266,30

GRUPO: DIRETOR/SECRETARIA EXECUTIVA
CÓDIGO: CM/SE

NÍVEL	VENCIMENTO
SE -1	R$ 3.986,70

GRUPO: ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO
CÓDIGO: CM/AL

NÍVEL	VENCIMENTO
AL- 2	R$ 1.993,30

LEI Nº 4550/2017

LEI Nº 4550/2017.

DECLARA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE DIONÍSIO CERQUEIRA (ARCOM).

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira/SC, no uso de suas atribuições legais, e com amparo na Lei Orgânica Municipal (art. 84, III) faço saber, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica declarada UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, em todo o território do Município de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE DIONÍSIO CERQUEIRA (ARCOM), inscrita no CNPJ/MF nº 02.452.176/0001-00, com sede na Avenida Paraná, nº 76, Centro, neste município.

Art. 2º - Em conformidade com disposto no artigo anterior, deste ato, ficarão garantidos todos os direitos, benefícios e prerrogativas previstas na Legislação Municipal, atinentes às atividades desenvolvidas pelo declarado em consonância com as prescrições contidas em seu Estatuto.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à custa da respectiva dotação orçamentária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 22 DE MAIO DE 2017.
THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – D.OM.www.diariomunicipal.sc.gov.br

NORMELIO PERCIO
Secretario Municipal da Administração

LEI Nº 4551/2017

LEI Nº 4551/2017.

DECLARA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO LINHA CAMPINHO.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira/SC, no uso de suas atribuições legais, e com amparo na Lei Orgânica Municipal (art. 84, III) faço saber, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica declarada UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, em todo o território do Município de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO LINHA CAMPINHO, inscrita no CNPJ/MF nº 14.522.086/0001-27, com sede na Estrada Geral, s/n, Linha Campinho, neste município.

Art. 2º - Em conformidade com disposto no artigo anterior, deste ato, ficarão garantidos todos os direitos, benefícios e prerrogativas previstas na Legislação Municipal, atinentes às atividades desenvolvidas pelo declarado em consonância com as prescrições contidas em seu Estatuto.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à custa da respectiva dotação orçamentária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 22 DE MAIO DE 2017.
THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – D.OM.www.diariomunicipal.sc.gov.br

NORMELIO PERCIO
Secretario Municipal da Administração

Doutor Pedrinho

Prefeitura

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO 26/2017

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC
Extrato do Edital de Pregão Presencial nº. 26/2017

O MUNICÍPIO de DOUTOR PEDRINHO, Estado de Santa Catarina, torna público que está aberto a LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo "Menor Preço" Por Item, objetivando a AQUISIÇÃO DE PRANCHAS DE MADEIRA PARA RECUPERAÇÃO DE PONTES, conforme anexo do edital, atendendo a Lei Federal 10.520/2002, a Lei Federal nº. 8.666/93, o Decreto Municipal nº. 56/2015, a Lei Complementar nº. 123/2006 e demais legislações aplicáveis. Recebimento dos envelopes de propostas e dos envelopes de habilitação: Data: 09/06/2017, Hora: 08h30min. Início da Sessão Pública e abertura dos envelopes: Data: 09/06/2017, Hora: 09h00min. Informações serão prestadas na sede da municipalidade durante o expediente normal ou através do e-mail: compras@doutorpedrinho.sc.gov.br e do telefone 0xx47 3388-0148.

Doutor Pedrinho, 25 de maio de 2017.
SIMONI MÉRCIA MESH NONES
Prefeita de Doutor Pedrinho

PORTARIA N° 039/2017

PORTARIA no 039, de 15 de fevereiro de 2017.
Concede Promoção por Qualificação Profissional a Servidora Pública Municipal.

A Prefeita de Doutor Pedrinho, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 52, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de Abril de 1.990; com fundamento no artigo 11 da Lei Complementar nº 32, de 06 de abril de 2004; e
Considerando o requerimento formulado pela servidora com a comprovação dos cursos de atualização ou aperfeiçoamento realizados; reSOLVE:
CONCEDER PROMOÇÃO POR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A servidora do Município de Doutor Pedrinho, abaixo identificada, como segue:

Nome do(a) Servidor(a)	Cargo	A contar de:	Referência / Classe	
			Atual	Progressão
Lourena Nones Bidone	Bioquímica	27/01/2017	5 - U	5 - V

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, em 15 de fevereiro de 2017; 29o ano de Fundação; 27o ano de Emancipação Política.
SIMONI MÉRCIA MESCH NONES
Prefeita de Doutor Pedrinho/SC.

PORTARIA N° 040/2017

PORTARIA no 040, de 01 de Março de 2017.
Autoriza a contratação do servidor em caráter temporário para Secretaria Municipal de Administração e Finanças no emprego público de Auxiliar Administrativo.

A Prefeita de Doutor Pedrinho, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 52, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de Abril de 1.990; e
Considerando-se a necessidade temporária de excepcional interesse público prevista no Inciso VI do art. 2º da Lei Complementar n° 47, de 14/06/2006, ou seja, manutenção de serviços públicos essenciais, por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, ou nos casos de licença e/ou afastamento do exercício do cargo;
Considerando-se o afastamento por motivo de auxílio-doença do servidor titular (Roni Andreas Maeda Hassler);
Considerando-se a possibilidade de atendimento transitório destas necessidades com contratação temporária enquanto não houver a realização do Processo Seletivo, sem paralisia de serviços, reSOLVE:
AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
Do servidor abaixo identificado, para exercer as funções do emprego público de Auxiliar Administrativo, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento de R$ 1.284,78 (Um mil duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos) mensais, a contar desta data:

Nome / Data Nasc.	CPF e RG	Motivação	Período
Mateus Basilio Correia (DN. 07/08/1994)	078.920.949-70 5.447.744	Substituição de Pessoal em face de afastamento temporário do servidor titular.	01/03/2017 a 31/05/2017

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, em 01 de março de 2017; 29o ano de Fundação; 27o ano de Emancipação Política.
SIMONI MÉRCIA MESCH NONES
Prefeita de Doutor Pedrinho/SC.

PORTARIA N° 041/2017

PORTARIA no 041, de 01 de Março de 2017.
Autoriza a contratação de servidora em caráter temporário para Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, no emprego de Enfermeira.

A Prefeita de Doutor Pedrinho, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 52, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de Abril de 1.990; e
Considerando-se a necessidade temporária de excepcional interesse público prevista no Inciso V do art. 2 da Lei Complementar n° 47, de 14/06/2006, ou seja, substituição de pessoal nas unidades médico-hospitalares (Unidades de Saúde), ambulatórios e unidades sanitárias, por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, aumento da demanda e/ou número de pacientes, ou nos casos de licença e/ou afastamento do exercício do cargo;
Considerando-se o deslocamento da servidora titular (Josiane Dalpiaz) para ocupar o cargo de responsável pela Secretaria de Saúde a Assistência Social através da Portaria nº 002, de 02/01/2017;
Considerando-se a possibilidade de atendimento transitório destas necessidades com contratação temporária enquanto não houver a realização do Processo Seletivo, sem paralisia de serviços, reSOLVE:
CONTRATAR TEMPORARIAMENTE

A servidora abaixo identificada, para exercer as funções do emprego de Enfermeira, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento de R$ 2.277,87 (dois mil duzentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos) mensais:

Nome / Data Nasc.	CPF e RG	Motivação	Período
Anna Carine Bell (DN. 21/07/1981)	005.350.139-06 2.027.664-8	Manutenção dos serviços públicos da Secretária de Saúde e Assistência Social.	01/03/2017 a 30/06/2017

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, em 01 de março de 2017; 29o ano de Fundação; 27o ano de Emancipação Política.
SIMONI MÉRCIA MESCH NONES
Prefeita de Doutor Pedrinho/SC.

PORTARIA N° 042/2017

PORTARIA no 042, de 01 de Março de 2017.
Autoriza a contratação de servidor em caráter temporário para Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, no emprego de Técnico em Enfermagem.

A Prefeita de Doutor Pedrinho, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 52, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de Abril de 1.990; e
Considerando-se a necessidade temporária de excepcional interesse público prevista no Inciso V do art. 2 da Lei Complementar n° 47, de 14/06/2006, ou seja, substituição de pessoal nas unidades médico-hospitalares (Unidades de Saúde), ambulatórios e unidades sanitárias, por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, aumento da demanda e/ou número de pacientes, ou nos casos de licença e/ou afastamento do exercício do cargo;
Considerando-se a tramitação do Concurso Público nº 01/2016 homologado em 26 de fevereiro de 2016, a nomeação da primeira colocada através da Portaria nº 15/2016 e a desistência da segunda colocada, não restando outros candidatos aprovados para o cargo;
Considerando-se a possibilidade de atendimento transitório destas necessidades com contratação temporária enquanto não houver a realização do Processo Seletivo, sem paralisia de serviços, reSOLVE:
CONTRATAR TEMPORARIAMENTE

O servidor abaixo identificado, para exercer as funções do emprego de Técnico em Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento de R$ 1.663,66 (um mil seiscentos e sessenta e três reais sessenta e seis centavos) mensais:

Nome / Data Nasc.	CPF e RG	Motivação	Período
Sergio Luis Pereira (DN. 15/04/1970)	638.825.409-82 2.176.313	Manutenção dos serviços públicos da Secretária de Saúde e Assistência Social.	01/03/2017 a 30/06/2017

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, em 01 de março de 2017; 29o ano de Fundação; 27o ano de Emancipação Política.

SIMONI MÉRCIA MESCH NONES
Prefeita de Doutor Pedrinho/SC.

PORTARIA N° 043/2017

PORTARIA no 043, de 15 de março de 2017.
Nomeia servidora para exercício de cargo em comissão na Administração Direta.

A Prefeita Municipal de Doutor Pedrinho, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 52 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de Abril de 1990, e com base na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e na Lei Complementar nº 49, de 06 de outubro de 2006, reSOLVE:
NOMEAR

A servidora abaixo relacionada, para exercício de cargo em comissão na Administração Direta, a contar desta data:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
NOME/NASC.	RG/CPF	CARGO / NÍVEL	SUBSÍDIO
Katiane Marcarini (DN. 23/08/1991)	4.682.870 057.717.899-76	Assessor de Administração e Finanças (DAS-02)	R$ 1.827,75

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, em 15 de março de 2017; 29o ano de Fundação; 27o ano de Emancipação Política.
SIMONI MÉRCIA MESCH NONES
Prefeita de Doutor Pedrinho/SC.

PORTARIA N° 044/2017

PORTARIA no 044, de 21 de março de 2017.
Nomeia servidor para exercício de cargo em comissão na Administração Direta.

A Prefeita Municipal de Doutor Pedrinho, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 52 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de Abril de 1990, e com base na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e na Lei Complementar nº 49, de 06 de outubro de 2006, reSOLVE:
NOMEAR

O servidor abaixo relacionado, para exercício de cargo em comissão na Administração Direta, a contar desta data:

SECRETARIA DE DESPORTO E CULTURA			
NOME/NASC.	RG/CPF	CARGO / NÍVEL	SUBSÍDIO
Airton Dalpiaz Filho (DN. 25/08/1994)	4.429.151 096.211.099-06	Chefe de Cultura (DAS-03)	R$ 1.096,66

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, em 21 de março de 2017; 29o ano de Fundação; 27o ano de Emancipação Política.
SIMONI MÉRCIA MESCH NONES
Prefeita de Doutor Pedrinho/SC.

PORTARIA N° 045/2017

PORTARIA no 045, de 03 de abril de 2017.
Nomeia servidor para exercício de cargo em comissão na Administração Direta.

A Prefeita Municipal de Doutor Pedrinho, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 52 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de Abril de 1990, e com base na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e na Lei Complementar nº 49, de 06 de outubro de 2006, reSOLVE:
NOMEAR

O servidor abaixo relacionado, para exercício de cargo em comissão na Administração Direta, a contar desta data:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
NOME/NASC.	RG/CPF	CARGO / NÍVEL	SUBSÍDIO
Reny Becker Filho (DN. 26/11/1954)	280.208 293.126.809-78	Assessor Jurídico (DAS-01)	R$ 2.947,51

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, em 03 de abril de 2017; 29o ano de Fundação; 27o ano de Emancipação Política.
SIMONI MÉRCIA MESCH NONES
Prefeita de Doutor Pedrinho/SC.

PORTARIA N° 046/2017

PORTARIA no 046, de 03 de abril de 2017.
Altera temporariamente a carga horária de servidora da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.
A Prefeita de Doutor Pedrinho, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 52 c/c o artigo 72 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04/04/1990; e com fundamento no artigo 6º A da Lei Complementar nº 32, de 06/04/2004, e no artigo 153 da Lei Complementar nº 50, de 16/10/2006; e
Considerando-se o requerimento apresentado pela servidora na data de 28/03/2017, pleiteando a redução de sua carga horária atual;
Considerando-se a aquiescência da Secretária de Saúde e Assistência Social, bem como a possibilidade de substituição da servidora sem prejuízo ao atendimento na rede municipal de saúde; reSOLVE:
ALTERAR TEMPORARIAMENTE

A carga horária da servidora FRANCIANE SCHWEDER MAZZI, ocupante do emprego público de Técnico em Enfermagem, sob regime jurídico da CLT, de 40 (quarenta) horas semanais para 35 (trinta e cinco) horas semanais, a contar de 03/04/2017 até 31/12/2017.

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, em 03 de Abril de 2017; 29o ano de Fundação; 27o ano de Emancipação Política.
SIMONI MÉRCIA MESCH NONES
Prefeita de Doutor Pedrinho/SC.

PORTARIA N° 047/2017

PORTARIA no 047, de 04 de abril de 2017.
Altera a carga horária de servidora da Secretaria Municipal de Educação e Promoção Social.

A Prefeita de Doutor Pedrinho, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 52 c/c o artigo 72 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04/04/1990; e com fundamento nos artigos 6º e 7º da Lei Complementar nº 31, de 06/04/2004, e no artigo 153 da Lei Complementar nº 50, de 16/10/2006; e
Considerando-se a necessidade temporária de excepcional interesse público prevista no Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar n° 47, de 14/06/2006, ou seja, substituição de pessoal nas unidades escolares, pré-escolares e núcleos de educação infantil do município, por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, aumento do número de alunos, ou nos casos de licença e/ou afastamento temporário do titular;
Considerando-se que há professora com carga horária de vinte horas semanais que manifestou interesse na ampliação temporária de carga horária, auxiliando no atendimento da demanda da rede municipal de ensino; reSOLVE:
ALTERAR TEMPORARIAMENTE A CARGA HORÁRIA

Da servidora abaixo identificada, autorizando o aumento proporcional de remuneração, como segue:

Nome	Emprego Público	Carga Horária Semanal		Período
		De	Para	
Sulami Moser	Professora	20	40	04/04/2017 a 15/12/2017

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, em 04 de Abril de 2017; 29o ano de Fundação; 27o ano de Emancipação Política.
SIMONI MÉRCIA MESCH NONES
Prefeita de Doutor Pedrinho/SC.

PORTARIA N° 048/2017

PORTARIA no 048, de 06 de Abril de 2017.
Concede nova readaptação funcional para servidora Terezinha Schitz, ocupante do emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais.

A Prefeita de Doutor Pedrinho/SC, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04/04/1990, fundamentado no art. 36 da LC nº 50, de 16/10/2006, c/c art. 37, II, da CF; e
Considerando-se a readaptação funcional promovida pela Portaria nº 077/2012 em razão do severo grau de reação alérgica a todos os produtos de limpeza e mesmo aos diversos tipos de EPIs colocados à sua disposição, conforme conclusões do Laudo Médico apresentado pela Consultoria em Saúde e Segurança do Trabalho contratada pela municipalidade;
Considerando-se que a servidora possui escolaridade de ensino médio e vinha desempenhando funções administrativas, inicialmente na sede da municipalidade e atualmente na Secretaria de Obras, Estradas e Serviços Urbanos;
Considerando-se a nova readaptação funcional concedida através da Portaria n° 055/2015, onde a mesma passou a exercer suas atividades junto a Secretaria Municipal de Educação auxiliando no atendimento as creches;
Considerando-se a solicitação de novo Laudo Médico onde foi conformado a necessidade de uma nova readaptação;
Considerando-se a reorganização dos serviços da rede municipal de educação para atendimento aos alunos do Núcleo Educacional Fritz Donner, donde a servidora poderá desempenhar atividades voltadas ao cuidado com os alunos, sem a necessidade de contato com produtos de limpeza; reSOLVE:
CONCEDER NOVA READAPTAÇÃO FUNCIONAL

A servidora TEREZINHA SCHITZ, ocupante do emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais, que havia passado a exercer funções administrativas, inicialmente junto à sede da municipalidade (Prefeitura), conforme Portaria nº 077, de 04/07/2012, e posteriormente junto a Secretaria de Obras, Estradas e Serviços Urbanos, e que retornou para as funções de seu emprego de origem, em lotação junto à Secretária

de Educação e Promoção Social, para atuação no Centro de Educação Infantil Frei Bruno Linden e agora passará a exercer suas funções no Núcleo Educacional Fritz Donner, com carga horária de 44 horas semanais e remuneração de Lei, a contar desta data.

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, em 06 de Abril de 2017; 29o ano de Fundação; 27o ano de Emancipação Política.
SIMONI MÉRCIA MESCH NONES
Prefeita de Doutor Pedrinho/SC.

PORTARIA N° 049/2017

PORTARIA no 049, de 07 de Abril de 2017.
Autoriza a contratação de servidora em caráter temporário para Secretaria Municipal de Educação e Promoção Social no emprego público de Auxiliar de Recreação Infantil.

A Prefeita de Doutor Pedrinho, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 52, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de Abril de 1.990; e
Considerando-se a necessidade temporária de excepcional interesse público prevista no Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar n° 47, de 14/06/2006, ou seja, substituição de pessoal nas unidades escolares, pré-escolares e núcleos de educação infantil do município, por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, aumento do número de alunos, ou nos casos de licença e/ou afastamento temporário do titular;
Considerando-se o afastamento por motivo de auxílio-doença da servidora titular (Wanessa Giovanna Boettger Frainer);
Considerando-se a aprovação desta candidata no Concurso Público nº 01/2016, a previsão do edital de contratação para suprir vagas temporárias, auxiliando no atendimento da demanda da rede municipal de ensino reSOLVE:
AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
Da servidora abaixo identificada, para exercer as funções do emprego público de Auxiliar de Recreação Infantil, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento de R$ 1.217,32 (Um mil duzentos e dezessete reais e trinta e dois centavos) mensais, a contar desta data:

Nome / Data Nasc.	CPF e RG	Motivação	Período
Lillian Roeder (DN. 07/04/2017)	080.992.859-05 4.682.807	Substituição de Pessoal em face de afastamento temporário do servidor titular.	07/04/2017 a 29/09/2017

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, em 07 de abril de 2017; 29o ano de Fundação; 27o ano de Emancipação Política.
SIMONI MÉRCIA MESCH NONES
Prefeita de Doutor Pedrinho/SC.

PORTARIA N° 050/2017

PORTARIA no 050, de 13 de Abril de 2017.
Concede Progressão por Habilitação ao Servidor Público Municipal.

A Prefeita de Doutor Pedrinho, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 52, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de Abril de 1.990; com fundamento no artigo 09 da Lei Complementar nº 32, de 06 de abril de 2004; e
Considerando-se o requerimento formulado pelo servidor com a comprovação do curso de graduação realizado;
Considerando-se a expedição de Parecer Jurídico favorável ao pleito do requerente; reSOLVE:
CONCEDER PROGRESSÃO POR HABILITAÇÃO

Ao servidor do município de Doutor Pedrinho, abaixo identificado, como segue:

Nome do(a) Servidor(a)	Cargo	A contar de:	Referência / Classe	
			Atual	Progressão
Jackson Rodrigo de Castilho	Técnico em Vigilância Sanitária	13/04/2017	12	12.1

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, em 13 de abril de 2017; 29o ano de Fundação; 27o ano de Emancipação Política.
SIMONI MÉRCIA MESCH NONES
Prefeita de Doutor Pedrinho/SC.

PORTARIA N° 051/2017

PORTARIA no 051, de 03 de maio de 2017.
Concede Promoção por Qualificação Profissional ao Servidor Público Municipal.

A Prefeita de Doutor Pedrinho, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 52, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de Abril de 1.990; com fundamento no artigo 11 da Lei Complementar nº 32, de 06 de abril de 2004; e
Considerando o requerimento formulado pelo servidor com a comprovação dos cursos de atualização ou aperfeiçoamento realizados;
Considerando a expedição de Parecer Jurídico favorável ao pleito do requerente; reSOLVE:
CONCEDER PROMOÇÃO POR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Ao servidor do Município de Doutor Pedrinho, abaixo identificado, como segue:

Nome do(a) Servidor(a)	Cargo	A contar de:	Referência / Classe	
			Atual	Progressão
Jackson Rodrigo de Castilho	Técnico em Vigilância Sanitária	03/05/2017	12.1 - D	12.1 - E

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, em 03 de maio de 2017; 29o ano de Fundação; 27o ano de Emancipação Política.

SIMONI MÉRCIA MESCH NONES
Prefeita de Doutor Pedrinho/SC.

PORTARIA N° 052/2017

PORTARIA no 052, de 08 de maio de 2017.

Nomeia servidor para exercício de cargo em comissão na Administração Direta.

A Prefeita Municipal de Doutor Pedrinho, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 52 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de Abril de 1990, e com base na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e na Lei Complementar nº 49, de 06 de outubro de 2006, reSOLVE:
NOMEAR

O servidor abaixo relacionado, para exercício de cargo em comissão na Administração Direta, a contar desta data:

SECRETARIA DE OBRAS, ESTRADAS E SERVIOS URBANOS			
NOME/NASC.	RG/CPF	CARGO / NÍVEL	SUBSÍDIO
Hamilton Gastão Bially (DN. 06/10/1971)	2.183.634-5 641.549.719-72	Chefe de Obras (DAS-03)	R$ 1.096,66

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, em 08 de maio de 2017; 29o ano de Fundação; 27o ano de Emancipação Política.
SIMONI MÉRCIA MESCH NONES
Prefeita de Doutor Pedrinho/SC.

PORTARIA N° 053/2017

PORTARIA no 053, de 08 de Maio de 2017.
Altera membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE.

A Prefeita Municipal de Doutor Pedrinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 52, I, c/c art. 72 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de Abril de 1990, e em conformidade com o Decreto nº 35, de 12/07/2010, e Artigos 18 e 19 da Lei Federal nº 11.947/2009, reSOLVE:
Alterar membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, de que trata a Portaria n° 031/2014 para o mandato de 10/04/2014 à 09/04/2018, na forma que segue:

" (...)
I – REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO

Titular: Cintia Josiane Moretti – servidora ocupante do emprego público de nutricionista, lotada na Secretaria de Educação e Promoção Social;

Suplente: Miriam Aparecida Floriano Kisner – servidora ocupante do emprego público de Educadora Infantil, lotada na Secretaria de Educação e Promoção Social;
(...)

III - REPRESENTANTES DE PAIS E ALUNOS:

Titulares: Joice Reichel Nones - portadora do CPF nº 068.801.809-22, mãe de aluna matriculada no CEI Frei Bruno Linden, e Simone Maas Kunkel - portadora do CPF nº 019.306.739-06, mãe de aluna matriculada na 3ª série junto ao Núcleo Educacional Fritz Donner;
(...)"

O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, está composto pelos seguintes membros:

I - REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO:
Titular: Cintia Josiane Moretti – servidora ocupante do emprego público de nutricionista, lotada na Secretaria de Educação e Promoção Social;

Suplente: Miriam Aparecida Floriano Kisner – servidora ocupante do emprego público de Educadora Infantil, lotada na Secretaria de Educação e Promoção Social;

II - REPRESENTANTES DE DOCENTES, DISCENTE E TRABALHADORES NA ÁREA DE EDUCAÇÃO:
Titulares: Matilde Judith Doemer - portadora do CPF nº 520.361.709-00, ocupante da função de professora junto a Unidade de Educação Infantil "Frei Bruno Linden", e Monica K. Poeta - portadora do CPF nº 649.811.859-87, ocupante da função de professora junto ao Núcleo Educacional Fritz Donner.

Suplentes: Izabel Cristina Packer - portadora do CPF nº 106.499.918-26, ocupante da função de professora junto ao Núcleo Educacional Fritz Donner e Jundira Poltronieri Keller - portadora do CPF nº 480.095.399-53, ocupante da função de auxiliar de serviços gerais junto ao Pré Escolar "Frei Bruno Linden";

III - REPRESENTANTES DE PAIS E ALUNOS:
Titulares: Joice Reichel Nones - portadora do CPF nº 068.801.809-22, mãe de aluna matriculada no CEI Frei Bruno Linden, e Simone Maas Kunkel - portadora do CPF nº 019.306.739-06, mãe de aluna matriculada na 3ª série junto ao Núcleo Educacional Fritz Donner;

Suplentes: Inês Odorizzi Valcanaia - portadora do CPF nº 750.715.509-97, mãe de aluno matriculado na 4ª série junto ao Núcleo Educacional Fritz Donner, e Sandra Buzzi - portadora do CPF nº 904.670.869-15, mãe de aluno matriculado na 4ª série junto ao Núcleo Educacional Fritz Donner.

IV - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:
Titulares: Valdir André Bagio - portador do CPF nº 292.909.619-53, ocupante da função de Extensionista Rural junto a EPAGRI, e Cristina Andréia Bagio - portadora do CPF nº 045.136.089-35, ocupante da função de costureira autônoma
Suplentes: Waldemiro Cristofolini - portador do CPF nº 247.826.619-91, agricultor, e Jaime Frainer - portador do CPF nº 293.287.139-00, aposentado.

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, em 08 de maio de 2017; 29o ano de Fundação; 27o ano de Emancipação Política.

SIMONI MÉRCIA MESCH NONES
Prefeita de Doutor Pedrinho/SC.

PORTARIA N° 054/2017

PORTARIA no 054, DE 08 DE MAIO DE 2017

A Prefeita Municipal de Doutor Pedrinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 52 c/c art, 72, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de Abril de 1990, e em conformidade com o artigo 3° da Lei no 557, de 14 de maio de 2004, combinado com a Lei nº 267 de 28 de janeiro de 1997:

RESOLVE:
Alterar representantes do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, de que trata a Portaria nº 104/2015, alterada pela Portaria n° 097/2016, para o mandato de 10/09/2015 à 09/09/2017, na forma que segue:

"(...)

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL	
a) Titular : Miriam Aparecida Floriano Kisner b Suplente : Mariane Lucia Bowens (...)".	

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, instituído pela Lei nº 557, de 14/05/2004, está composto, para o mandato de 10/09/2015 à 09/09/2017, pelos seguintes membros:

I -	REPRESENTANTES DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:	
	1. ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	Titular :	Patricia Pessatto da Silva
	Suplente :	Marisia Judite Rozza
	2. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL	
	Titular :	Miriam Aparecida Floriano Kisner
	Suplente :	Mariane Lucia Bowens

	3. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
	Titular :	Vania de Lourdes Ferreira
	Suplente :	Valkiria Terezinha Frainer Fronza
II -	REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:	
	1. CLUBE DE MÃES BEIJA-FLOR	
	Titular :	Beatriz Moser
	Suplente :	Idi Buzzi
	2. APP DO COLÉGIO FREI LUCÍNIO KORTE	
	Titular :	Silvia Odete P. Kisner
	Suplente :	Nilton Bruni Tomelin
	3. CONSELHO TUTELAR	
	Titular :	Edite Oliveira de Jesus
	Suplente :	Terezinha Tomelin Moser

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, em 08 de maio de 2017; 29o ano de Fundação; 27o ano de Emancipação Política.

SIMONI MÉRCIA MESCH NONES
Prefeita de Doutor Pedrinho/SC

Ermo

Prefeitura

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 28/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 28/2017
Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de aplicativos de gestão pública, com acesso simultâneo de usuários, e que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e os serviços técnicos.
Vencedor: Betha Sistemas Ltda
Valor: R$ 114.730,58
GIANE PIRES LEONARDO - Pregoeiro

Flor do Sertão

Prefeitura

ATA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

ATA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS
Processo Licitatório Nº. 860/2017
Modalidade: Inexigibilidade - Chamamento Publico Nº. 11/2017

As 09:30 horas do dia 25 de maio de 2017, nas dependências da Prefeitura Municipal de Flor do Sertão, reuniu-se a Comissão de Seleção e Julgamento designada pela Portaria nº. 132/2017, para realizar a abertura do envelope da Habilitação e Proposta da proponente interessada em participar do Processo Licitatório que tem por objeto: CONCESSÃO DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A EXECUÇÃO DE PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL, BEM ESTAR AOS ALUNOS, ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL, ATENDIMENTO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATENDIMENTO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA. Manifestou o interesse em participar do presente processo licitatório o seguinte interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRACEMINHA, sendo que é o único participante do certame.
Iniciada a sessão sem a presença do representante da proponente interreçada, a comissão abriu o envelope contendo a proposta e os documentos para a habilitação, em seguida a proposta de celebração de parceria foi analisada e vistada pela comissão onde a mesma cumpriu com os critérios básicos impostos. Feito isso a comissão realizou a avaliação individualizada conforme tabela 2 do item 7.5.4 do edital, onde a Entidade somou um total de 9 pontos sobre a média das notas de cada membro da comissão, com isso, a proponente foi classificada para a próxima etapa do certame.

Findos os trabalhos de avaliação da proposta apresentada, o presidente da comissão encerrou a sessão, ficando facultado o prazo de 05 dias para as proponentes interporem com recurso desta decisão, determinando a lavratura da presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos presentes. Flor do Sertão, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e dezessete.

LEANDRO NEUHAUS		DIOGO DE BEM		MAIKO RODRIGO STAMM
Membro da comissão		Presidente de Comissão		Membro da comissão

De acordo

Formosa do Sul

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 62/2017

EXTRATO CONTRATUAL Nº62/2017
CONTRATADA..:CLINICA DE MARCO EIRELI - EPP
OBJETO ..... :CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS NA ÁREA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DESTINADO AO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE FORMOSA DO SUL/SC
VALOR ..... :R$ 65.000,00 ((sessenta e cinco mil reais))
VIGÊNCIA ..... : INÍCIO: 25/05/2017 TÉRMINO: 31/12/2017
LICITAÇÃO ..... : PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 40/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.: 3/2017

FORMOSA DO SUL, 25 de Maio de 2017
RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 40/2017

EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM. Nº.: 40/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.: 3/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS NA ÁREA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DESTINADO AO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE FORMOSA DO SUL/SC
CONTRATADO: CLINICA DE MARCO EIRELI - EPP
VALOR: R$ 65.000,00 ((sessenta e cinco mil reais))
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 25, CAPUT - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

FORMOSA DO SUL, 25 de maio de 2017
RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º - 687 -DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO PARA CUSTEAR DESPESAS COM A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO III FESTIVAL REGIONAL DA CANÇÃO DE FORMOSA DO SUL - FERCASUL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL
LEI MUNICIPAL Nº 687, DE 25 DE MAIO DE 2017.
"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO PARA CUSTEAR DESPESAS COM A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO III FESTIVAL REGIONAL DA CANÇÃO DE FORMOSA DO SUL - FERCASUL".

RUDIMAR CONTE, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos financeiros, na ordem de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), para custeio das despesas relativas a organização do III Festival Regional da Canção de Formosa do Sul, a realizar-se no mês de dezembro de 2017, no Município de Formosa do Sul.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 25 de maio de 2017.
RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA.

LEI MUNICIPAL N.º 686 -DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 686, DE 25 DE MAIO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
RUDIMAR CONTE, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, Inciso XVIII da Lei Orgânica Municipal e art. 5º da Lei Municipal N.º 675, de 15 de dezembro de 2016.

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a suplementar dotações orçamentárias do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Formosa do Sul, num montante R$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais), provenientes do superávit financeiro do exercício anterior.

ÓRGÃO- 04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
UNIDADE- 02 DEPARTAMENTO DE CULTURA
PROJ./ATIV.-2.010 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CULTURAIS
3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Direta

FONTE: 300 Recursos Ordinários .....R$ 27.000,00

Art. 2º Para fazer frente às despesas de que trata o Artigo 1.º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior no montante de R$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais).

Art. 3º Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 25 de maio de 2017.
RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA

PORTARIA N.º 246/2017- DESIGNA REPRESENTANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL – SC, JUNTO AO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE FORMOSA DO SUL

PORTARIA N.º 246, DE 25 DE MAIO DE 2017.

"DESIGNA REPRESENTANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL – SC, JUNTO AO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUDIMAR CONTE Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º Designar a Sra. VILSA MARIA CORIOLETTI, portadora do CPF N.º 251.371.239-00 e da CI N.º 697.078-8, como representante junto ao Sistema Integrado de Gestão (SDH).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 25 de maio de 2017.
RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA.

Forquilhinha

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 78/PMF/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Edital Pregão Presencial Nº. 78/PMF/2017.

OBJETIVO: A presente licitação tem por objetivo a aquisição de veículo de pequeno porte, 0 km, para 07 passageiros para atender as necessidades da secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Forquilhinha/SC.

DATA DE ABERTURA: Dia 12 de junho de 2017 às 08:30 horas.

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras do Município de Forquilhinha, no Paço Municipal "26 de Abril" Edifício sede da Municipalidade na Avenida 25 de julho, 3400, no horário das 07:00 as 13:00 horas, ou por e-mail: editais@forquilhinha.sc.gov.br ou http://www.forquilhinha.sc.gov.br/

Forquilhinha/SC, 25 de maio de 2017.

ERIKA DE LUCA TISCOSKI BACK
Pregoeira

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ARRECADAÇÃO DE RECURSOS

MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

PROJETO DE PARCERIA PARA VIABILIZAÇÃO DA HEIMATFEST 2017

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ARRECADAÇÃO DE RECURSOS

O MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA/SC, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. DIMAS KAMMER, torna público, que abre prazo para receber patrocínio de empresas da região a fim de firmar parceria para realização da "VII HEIMATFEST" no Município de Forquilhinha, nos dias 12 a 15 de outubro de 2017, conforme Projeto de parceria pré-estabelecido.
Além do retorno dos investimentos elencados no Projeto de parceria, fica garantido ao "Cotista Ouro" a utilização de espaço no evento para exposição (formalizado por meio de contrato de locação de caráter temporário).
Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Paço Municipal 26 de Abril, Avenida 25 de Julho, 3.400, Centro, no horário das 07:00 as 13:00 horas, ou pelo telefone (48) 9 9108 1957 com o Sr. Carlos Alberto Arns Filho, Presidente da Comissão Central Organizadora.

Forquilhinha/SC, 25 de maio de 2017.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO FMS 04/2017

EXTRATO DO TERMO ADITIVO FMS Nº 04/2017

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº. 38/2016
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRADADO – CONSTRUTORA NELGUI LTDA

DO OBJETO – Contratação de empresa especializada para construção de unidade de atenção especializada em saúde, com área total de 444,73m², na Rua 350, bairro Centro, no Município de Forquilhinha/SC, conforme contrato 1022315-01/2014 firmado entre Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Forquilhinha, através do Fundo Municipal de Saúde e repasse de recursos por meio da Secretária de Saúde do Estado de Santa Catarina, através do BADESC.

DO PRAZO – Fica acrescido 74 (setenta e quatro) dias no prazo de execução do contrato nº. 38/FMS/2016 passando de 17/04/2017 para 30/06/2017 bem como a prorrogação da vigência do contrato para 28/09/2017.

DO FUNDAMENTO LEGAL – Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA – 10 de abril de 2017.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

ANEXO RGF 1º QUADRIMESTRE DE 2017

MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA - SC - PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE FORQUILHINHA

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO/2016 A ABRIL/2017

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.891.249,06	0,00
Pessoal Ativo	1.891.249,06	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**1.891.249,06**	**0,00**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**70.109.051,75**	**-**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	**1.891.249,06**	**2,70**
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**4.206.543,11**	**6,00**
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**3.996.215,95**	**5,70**
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**3.785.888,80**	**5,40**

FONTE:

FORQUILHINHA , 25/05/2017

MACIEL DA SOLER
Presidente

NEIRO JOSE PADILHA
Contador 23.132/0-8

Fraiburgo

Prefeitura

LEI Nº 2359-2017

LEI Nº 2359, DE 25 DE MAIO DE 2017.
ALTERA A LEI Nº 2.052, DE 30 DE MARÇO DE 2010, QUE AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO NO CONSÓRCIO PÚBLICO DENOMINADO DE AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (ARIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 2.052, de 30 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Ratifica o Protocolo de Intenções e autoriza o ingresso do Município de Fraiburgo no Consórcio Público denominado de Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), e dá outras providências.
Art. 2º O artigo 1º, da Lei nº 2.052, de 30 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Município de Fraiburgo, no consórcio público denominado de Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), nos termos do Protocolo de Intenções em anexo.
Art. 3º O artigo 2º, da Lei nº 2.052, de 30 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2º Fica ratificado na íntegra o Protocolo de Intenções do Consórcio Público denominado de Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS) em anexo, fazendo parte da presente Lei, nos termos da Lei federal nº 11.107/2005
Art. 4º O artigo 3º, da Lei nº 2.052, de 30 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 3º Pelo exercício do poder de regulação e fiscalização, ficam instituídas as taxas abaixo indicadas, cuja base de cálculo, alíquotas e demais disposições estão previstas no Protocolo de Intenções em anexo:
I - Taxa de Regulação de Abastecimento de Água - TRAA;
II - Taxa de Regulação de Esgotamento Sanitário - TRES;
III - Taxa de Regulação de Varrição e Limpeza de Vias Públicas - TRVL;
IV - Taxa de Regulação de Coleta de Resíduos Sólidos - TRCR;
V - Taxa de Regulação de Transbordo e Transporte de Resíduos Sólidos - TRTR;
VI - Taxa de Regulação de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos - TRDR; e
VII - Taxa de Regulação de Drenagem Pluvial Urbana - TRDP.
Parágrafo Único. São pagas mensalmente à ARIS somente as Taxas de Regulação de Abastecimento de Água – TRAA e de Regulação de Transbordo e Transporte de Resíduos Sólidos – TRTR, quanto às demais taxas de regulação e fiscalização serão de responsabilidade do Município de Fraiburgo, por ato administrativo que estabelecer o início da obrigação.
Art. 5º. Fica acrescido o artigo 4º, na Lei nº 2.052, de 30 de março de 2010, com a seguinte redação:
Art. 4º. A Taxa de Regulação de Abastecimento de Água - TRAA é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água, caracterizado como aquele serviço desde a captação da água até sua destinação final ao cidadão.
§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de abastecimento de água.
§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de abastecimento de água, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R$ 0,1200 (doze centavos), representada pela seguinte fórmula:
TRAA = NH x R$ 0,1200, onde
TRAA - Taxa de Regulação de Abastecimento de Água
NH - Número de habitantes no município
R$ 0,1200 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de abastecimento de água por habitante.
Art. 6º Fica acrescido o artigo 5º, na Lei nº 2.052, de 30 de março de 2010, com a seguinte redação:
Art. 5º A Taxa de Regulação de Esgotamento Sanitário - TRES é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de esgotamento sanitário, compreendido como aquele serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequado de esgoto sanitário, desde as ligações prediais até seu lançamento final no meio ambiente.
§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de esgotamento sanitário.
§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de esgotamento sanitário, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R$ 0,0600 (seis centavos), representada pela seguinte fórmula:
TRES = NH x R$ 0,0600, onde
TRES - Taxa de Regulação de Esgotamento Sanitário
NH - Número de habitantes no município
R$ 0,0600 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de esgotamento sanitário por habitante.
Art. 7º Fica acrescido o artigo 6º, na Lei nº 2.052, de 30 de março de 2010, com a seguinte redação:
Art. 6º A Taxa de Regulação de Varrição e Limpeza de Vias Públicas - TRVL é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de varrição e limpeza de vias públicas, caracterizado como aquele serviço de varrição, poda, capina e limpeza dos logradouros e vias públicas.
§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de varrição e limpeza de vias públicas.
§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de varrição e limpeza de vias públicas, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R$ 0,0200 (dois centavos), representada pela seguinte fórmula:
TRVL = NH x R$ 0,0200, onde
TRVL - Taxa de Regulação de Varrição e Limpeza de Vias Públicas
NH - Número de habitantes no município
R$ 0,0200 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de varrição e limpeza de vias públicas por habitante.
Art. 8º Fica acrescido o artigo 7º, na Lei nº 2.052, de 30 de março de 2010, com a seguinte redação:
Art. 7º A Taxa de Regulação de Coleta de Resíduos Sólidos - TRCR é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de coleta de resíduos sólidos, compreendido como aquele serviço de captação e recolhimento do resíduo sólido doméstico até a fase anterior ao seu transbordo.
§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada,

sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de coleta de resíduo sólido.
§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de coleta de resíduos sólidos, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R$ 0,0300 (três centavos), representada pela seguinte fórmula:
TRCR = NH x R$ 0,0300, onde
TRCR - Taxa de Regulação de Coleta de Resíduos Sólidos
NH - Número de habitantes no município
R$ 0,0300 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de coleta de resíduos sólidos por habitante.
Art. 9º Fica acrescido o artigo 8º, na Lei nº 2.052, de 30 de março de 2010, com a seguinte redação:
Art. 8º A Taxa de Regulação de Transbordo e Transporte de Resíduos Sólidos - TRTR é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de transbordo e transporte dos resíduos sólidos, caracterizada como aquele serviço que começa com o transbordo até o transporte final ao aterro ou outro meio de tratamento do resíduo sólido.
§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de transbordo e transporte de resíduo sólido.
§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de transbordo e transporte de resíduos sólidos, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R$ 0,0100 (um centavo), representada pela seguinte fórmula:
TRTR = NH x R$ 0,0100, onde
TRTR - Taxa de Regulação de Transbordo e Transporte de Resíduos Sólidos
NH - Número de habitantes no município
R$ 0,0100 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de transbordo e transporte de resíduos sólidos por habitante.
Art. 10. Fica acrescido o artigo 9º, na Lei nº 2.052, de 30 de março de 2010, com a seguinte redação:
Art. 9º A Taxa de Regulação de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos - TRDR é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de tratamento e destinação final de resíduos sólidos, caracterizado como aquele serviço de tratamento e a destinação final do resíduo sólido, incluindo as atividades de reciclagem de material.
§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica prestadora dos serviços de tratamento e destinação final de resíduo sólido.
§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de tratamento e destinação final de resíduo sólido, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R$ 0,0300 (três centavos), representada pela seguinte fórmula:
TRDR = NH x R$ 0,0300, onde
TRDR - Taxa de Regulação de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos
NH - Número de habitantes no município
R$ 0,0300 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos por habitante.
Art. 11. Fica acrescido o artigo 10, na Lei nº 2.052, de 30 de março de 2010, com a seguinte redação:
Art. 10. A Taxa de Regulação de Drenagem Pluvial Urbana - TRDP é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de drenagem pluvial urbana, caracterizada como aquele serviço de captação, transporte, detenção, retenção, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas das áreas urbanas.
§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica prestadora dos serviços de drenagem pluvial urbana.
§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de drenagem pluvial urbana, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R$ 0,0200 (dois centavos), representada pela seguinte fórmula:
TRDP = NH x R$ 0,0200, onde
TRDP - Taxa de Regulação de Drenagem Pluvial Urbana
NH - Número de habitantes no município
R$ 0,0200 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de drenagem pluvial urbana por habitante.
Art. 12. Fica acrescido o artigo 11, na Lei nº 2.052, de 30 de março de 2010, com a seguinte redação:
Art. 11. Para fins de cálculo das taxas previstas no Protocolo de Intenções, o número de habitantes em cada município será atualizado automaticamente, conforme apurações e estimativas oficiais realizadas periodicamente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
Art. 13. Fica acrescido o artigo 12, na Lei nº 2.052, de 30 de março de 2010, com a seguinte redação:
Art. 12. Não serão devidas as taxas de regulação e fiscalização previstas no Protocolo de Intenções nas atividades de limpeza urbana e coleta seletiva de resíduos sólidos quando esta for desenvolvida por associação, cooperativa ou entidades afins, sem fins lucrativos.
Art. 14. Fica acrescido o artigo 13, na Lei nº 2.052, de 30 de março de 2010, com a seguinte redação:
Art. 13. As taxas, pagas mensalmente, serão devidas pelos prestadores de serviços de saneamento básico, devendo ser recolhidas diretamente à ARIS mediante o pagamento de documento de cobrança, até o décimo dia seguinte ao mês de competência da regulação e fiscalização dos serviços.
Art. 15. Fica acrescido o artigo 14, na Lei nº 2.052, de 30 de março de 2010, com a seguinte redação:
Art. 14. No caso da prestadora de serviços executar duas ou mais atividades objeto das taxas de regulação e fiscalização, serão devidas as respectivas taxas cumulativamente, conforme cada atividade desempenhada pela prestadora de serviços regulada pela ARIS.
Art. 16. Fica acrescido o artigo 15, na Lei nº 2.052, de 30 de março de 2010, com a seguinte redação:
Art. 15. No caso do prestador de serviços de qualquer atividade de saneamento básico atuar em mais de um município consorciado, será devida uma taxa para cada município consorciado onde há a referida prestação de serviços.

Art. 17. Fica acrescido o artigo 16, na Lei nº 2.052, de 30 de março de 2010, com a seguinte redação:
Art. 16. Poderá a ARIS, em comum acordo com a prestadora dos serviços de saneamento básico, mediante celebração de contrato, estabelecer outras formas de remuneração pelo exercício da regulação e fiscalização dos serviços públicos objeto do Protocolo de Intenções.
Art. 18. Fica acrescido o artigo 17, na Lei nº 2.052, de 30 de março de 2010, com a seguinte redação:
Art. 17. Nos casos em que o município preste diretamente quaisquer dos serviços públicos de saneamento básico, poderá o mesmo repassar recursos, mediante contrato de programa e de rateio, para o custeio das ações de regulação e fiscalização daqueles serviços.
Art. 19. Fica acrescido o artigo 18, na Lei nº 2.052, de 30 de março de 2010, com a seguinte redação:
Art. 18. O valor em moeda nacional constante nos artigos 78, § 2º; 79, § 2º; 80, § 2º; 81, § 2º; 82, § 2º; 83, § 2º; e 84, § 2º, do Protocolo de Intenções, que faz parte da presente Lei, será atualizado automaticamente no primeiro dia do ano subsequente ao início da cobrança, conforme variação dos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

§ 1º A primeira atualização de valores dar-se-á em 1º de janeiro de 2011, referente ao período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2010, nos termos do caput deste artigo.
§ 2º Para fins de aplicação deste artigo, considerar-se-á como valor monetário atualizado o resultado obtido pela multiplicação entre o montante previsto no Protocolo de Intenções (artigos 78, § 2º; 79, § 2º; 80, § 2º; 81, § 2º; 82, § 2º; 83, § 2º; e 84, § 2º) e o índice monetário do período de 12 (doze) meses, conforme § 1º deste artigo, considerando-se como válido o valor numérico até a quarta casa decimal após a vírgula (0,0000).
Art. 20. Fica acrescido o artigo 19, na Lei nº 2.052, de 30 de março de 2010, com a seguinte redação:
Art. 19. As receitas próprias auferidas pela ARIS, mediante a cobrança de taxas de fiscalização ou outras receitas a esta equivalentes, somente poderão ser utilizadas para financiar as despesas relacionadas com o exercício das atividades que lhes são conferidas e estabelecidas no Protocolo de Intenções.

Art. 21. Fica acrescido o artigo 20, na Lei nº 2.052, de 30 de março de 2010, com a seguinte redação:
Art. 20. A ARIS aplicará e respeitará a legislação tributária de cada ente consorciado, nos limites territoriais dos mesmos.
Parágrafo único. Em casos de questionamento administrativo ou judicial das taxas e preços públicos previstas no Protocolo de Intenções, aplicar-se-á a respectiva legislação tributária do município consorciado onde são prestados os serviços públicos objeto da incidência da taxa de regulação e fiscalização.
Art. 22. Fica acrescido o artigo 21, na Lei nº 2.052, de 30 de março de 2010, com a seguinte redação:
Art. 21. A taxa não recolhida nos prazos fixados será cobrada com os acréscimos de juros e demais encargos previstos na legislação aplicável de cada ente consorciado, conforme o local do fato gerador do tributo.
§ 1º Os valores cuja cobrança seja atribuída por lei à ARIS e apurados administrativamente, não recolhidos no prazo estipulado, serão inscritos em dívida ativa do próprio consórcio público e servirão de título executivo para cobrança judicial, na forma da lei.
§ 2º A execução fiscal da dívida ativa será promovida pelos procuradores da ARIS.
Art. 23. O artigo 3º, do Protocolo de Intenções, integrante da Lei nº 2.052, de 30 de março de 2010, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º A ARIS tem sua sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 12º andar, CEP: 88070-800, Bairro: Canto, na cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.
Art. 24. O Parágrafo único, do artigo 32, do Protocolo de Intenções, integrante da Lei nº 2.052, de 30 de março de 2010, passa a ter a seguinte redação:

Art. 32 [...]
Parágrafo único. Também está impedido de exercer cargo no Conselho de Regulação, qualquer pessoa que exerça, mesmo que temporariamente e sem remuneração, cargo, emprego ou função pública em qualquer órgão do Poder Público municipal, estadual ou federal, exceto professor.

Art. 25. O § 1º, do artigo 39, do Anexo I, do Protocolo de Intenções, integrante da Lei nº 2.052, de 30 de março de 2010, passa a ter a seguinte redação:

Art. 39 [...]
§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo de 1/3 (um terço) de diária quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede ou da unidade regional, ou quando o consórcio público custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
FRAIBURGO, SC., 25 DE MAIO DE 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 1646/2017

PORTARIA Nº. 1646, DE 25 DE MAIO DE 2017.
Rescinde o contrato administrativo por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º – Rescindir a pedido, o contrato de JANETE APARECIDA COSERE DA SILVA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 813.706.369-20, contratada em caráter temporário na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 25 de maio de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 25 de maio de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 16472017

PORTARIA Nº. 1647, DE 25 DE MAIO DE 2017.
Rescinde o contrato administrativo por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º – Rescindir a pedido, o contrato de SANDRA ZONTA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 052.563.509-27, contratada em caráter temporário na função de FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO, com carga horária de 20 horas semanais, a partir de 31 de maio de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 25 de maio de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 16482017

PORTARIA Nº. 1648, DE 25 DE MAIO DE 2017.
Rescinde o contrato administrativo por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º – Rescindir a pedido, o contrato de JANETE TEREZINHA GIRARDI BARON, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 907.404.409-34, contratada em caráter temporário na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 25 de maio de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 25 de maio de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Galvão

Prefeitura

LEIS 2017- 874 A 874
LEI Nº 874/2017
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, PARA CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais; faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar Licitação de Concessão de Uso, na modalidade de Concorrência, do Barracão Industrial localizado na Rua Tiradentes, Bairro Chicuta, com área edificada de 150,00 m², a seguir descrito:

a) Barracão Industrial nº 11 - Localizado na Rua Tiradentes, Bairro Chicuta, no Município de Galvão-SC, área de terras de 10.000,00 m², área edificada de 150,00 m², construído com paredes laterais em alvenaria até a altura de 01 metro, sendo o restante da altura em zinco, toda a cobertura em zinco, piso bruto de concreto, inscrito na matrícula nº 461 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Domingos.

Art. 2º A Concessão de Uso, mencionada no artigo 1º, será precedida de Processo Licitatório, Modalidade Concorrência Pública, aberto a todos os interessados nos moldes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo único. O processo, mencionado no caput, usará como principal critério de concessão de uso, o numero efetivo de postos de serviço oferecidos pelas empresas interessadas, as quais devem se submeter a controle mensal por parte da administração e consolidação da previsão de fluxo de caixa.

Art. 3º A concessão do bem descrito no artigo anterior tem por finalidade a instalação de empresas já legalmente constituídas.

Art. 4º O prazo da concessão de que trata esta lei é de até 10 (dez) anos, renovados por iguais e sucessivos períodos, com termo inicial de vigência a partir da assinatura do respectivo Termo de Concessão de Uso, devendo a empresa vencedora do certame, ao encerrar suas atividades, entregar o imóvel no mesmo estado e condições que recebeu, excetuando-se as alterações devidamente solicitadas e autorizadas pelo Município, as quais passam a integrar o patrimônio público, e só nos casos devidamente registrados e previstos por lei serão indenizadas.

Art. 5º A concessão de que trata esta lei poderá ser rescindida ou alterada, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; porém sem jamais poder ser repassado a terceiro sem novo processo licitatório.

Art. 6º A empresa a que se outorga Concessão de Uso de que trata esta Lei, deverá, no prazo máximo de até 60 (dias) a contar da lavratura do Instrumento Público de Concessão de Uso, podendo este prazo ser prorrogado mediante requerimento devidamente fundamentado, para dar início às suas atividades, sob pena de ser revogada a citada concessão e o imóvel ser imediatamente devolvido ao Município.

Art. 7º Reverte-se a concessão de que trata esta Lei, antes de seu término, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou descumpra Cláusula Resolutória do ajuste, perdendo neste caso, em favor do Município, as benfeitorias de qualquer natureza, com a imediata devolução do imóvel objeto da concessão de uso.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 25 de maio de 2017.
Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Roberval Dalla Cort

Garopaba

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PE028/2017

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº. 028/2017
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP – Atendimento ao inciso I do Artigo 48 da LC147/2014

O Município de Garopaba, através da Prefeitura Municipal de Garopaba, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob regime de execução indireta, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, através de sistema de Registro de preço para a contratação de clínica/empresa médica especializada para a realização de avaliação médica admissional mediante análise de exames dos candidatos aprovados/classificados em concursos ou processos seletivos promovidos pela Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde de Garopaba. As propostas deverão ser entregues por meio de sistema de compras eletrônicas no sitio http://bllcompras.org.br até as 14h00min do dia 07/06/2017. A sessão pública será realizada a partir das 14h10min do dia 07/06/2017, no endereço eletrônico http://bllcompras.org.br
O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima descrito, ou no site www.garopaba.sc.gov.br, onde poderá ser lido e/ou obtida cópia, inclusive dos seus anexos.

Garopaba - SC, 25 de Maio de 2017.
Paulo Sérgio de Araujo
Prefeito Municipal

AVISO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 013/2017

AVISO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Garopaba, através da Prefeitura Municipal de Garopaba, com sede à Praça Governador Ivo Silveira, nº. 296, Centro, Garopaba/SC, torna público que, de acordo com o inciso III, do artigo 25, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, contratou por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Processo nº. 060/2017; IL n°. 013/2017; Contratada: MISTERIO PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA –ME; CNPJ: 10.259.995/0001-63; Objeto: Contratação de empresa para realizar apresentações de bandas e atrações culturais para o evento XIX Quermesse de Garopaba; Valor: R$ 144.782,00 (Cento e quarenta e quatro mil setecentos e oitenta e dois reais) Data da Assinatura: 25/05/2017.

PORTARIA N.º 605/2017.

PORTARIA N.º 605, DE 25 DE MAIO DE 2017.
ALTERA O QUADRO DE PLANTÃO DAS FARMÁCIAS DO MUNICÍPIO, PREVISTO NA LEI MUNICIPAL N.º 997/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ BERNARDO, Prefeito do Município de Garopaba em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal n.º 997, de 05 de dezembro de 2005 e Decreto n.º 082 de 29 de agosto de 2007 e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. FIXAR, conforme previsto no art. 3º da Lei nº. 997/2005, o QUADRO DE PLANTÃO DAS FARMÁCIAS DO MUNICÍPIO, para o período de JANEIRO de 2017 a OUTUBRO de 2017, conforme segue:

I – Janeiro de 2017: Farmácia Ferrugem - Ferrugem
II – Fevereiro de 2017: Farmácia Popular - Centro
III – Março de 2017: Farmácia São João - Centro
IV – Abril de 2017: Farmácia Eduardo – Campo D'Una
V – Maio de 2017: Farmax Ambrósio - Ambrósio
VI – Junho de 2017: Farmácia Agafarma - Centro
VII – Julho de 2017: Farmácia Med Silva- Centro
VIII – Agosto de 2017: Panvel Farmácias - Centro
IX – Setembro de 2017: Farmácia São João - Campo D'Una
X – Outubro de 2017: Farmax - Areias de Palhocinha

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 25 de maio de 2017.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

TATIANE ROSA ÁVILA PACHECO
Secretária de Saúde

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 26/05/2017, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

PORTARIA N.º 607/2017.

PORTARIA N.º 607, DE 25 DE MAIO DE 2017.
DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente, e considerando o Ofício n.º 002/2017, da Comissão de Sindicância Administrativa, referente a Portaria n.º 470/2017:

RESOLVE:
Art. 1º. Nos termos do parágrafo único, do artigo n.º 173, da Lei Municipal n.º 1000/2005, fica prorrogado por 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do presente ato, o prazo de conclusão da SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, referente à Portaria n.º 470/2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 25 de maio de 2017.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 26/05/2017, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.891 de 03/06/2015.

PORTARIA N.º 608/2017.

PORTARIA N.º 608, DE 25 DE MAIO DE 2017.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, DESIGNA COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente, e

CONSIDERANDO que, conforme disposto no artigo n.º 169, da Lei Municipal n.º 1000/2005, "a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar que apure o ilícito administrativo cometido, assegurada ao acusado ampla defesa";

CONSIDERANDO que, foi encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde o Ofício SMS n.º 197/2017, solicitando medidas cabíveis conforme declaração anexada no ofício;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no artigo n.º 172, da Lei Municipal n.º 1000/2005, "a sindicância administrativa é o meio sumário de elucidação de irregularidades no serviço público para subseqüente instauração de processo disciplinar e/ou punição do infrator".

RESOLVE:
Art. 1º. Nos termos do artigo n.º 172, da Lei Municipal n.º 1000/2005, DETERMINAR A ABERTURA DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, a fim de apurar os fatos informados.

Art. 2º. DESIGNAR para comporem a Comissão Sindicante, os servidores: GABRIELA RODRIGUES PEREIRA, MARCELO ABREU DOS SANTOS, BRUNA DA SILVA E DAIANA DA SILVA SILVEIRA, com a presidência da primeira.

Art. 3º. O prazo para a conclusão do processo será de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do presente ato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Publique-se e cientifiquem-se os servidores cujos nomes figuram nesta Portaria.

Garopaba, 25 de maio de 2017.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 26/05/2017, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Garuva

Prefeitura

CONTRATO 071/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 018/2002

CONTRATO Nº 071/2017
Pelo presente Contrato Administrativo para admissão temporária de pessoal por excepcional interesse público, em obediência às normas prevista na Lei Complementar Municipal n°18/2002, e suas alterações posteriores, de um lado o MUNICÍPIO DE GARUVA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 83.102.848/0001-59, com sede à Avenida Celso Ramos, 1614, Centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, RODRIGO ADRIANY DAVID, brasileiro, casado, portador do RG n°. 3.207.013-6, inscrito no CPF sob o n°. 033.007.279-01, residente e domiciliado à Rua Eugênio Avanci, 210, Garuva/SC, no exercício de seu mandato político e pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Sr. CLÉDIO LEANDRO PEDRALLI, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3.575.994-1, inscrito no CPF sob o nº 004.319.269-64, residente e domiciliado à Rua Eugênio Avanci, 28, Garuva/SC, doravante denominados Contratante, e do outro, a Sra. LINAMAR AMARO DE SOUZA, brasileira, casada, Assistente Social, RG n° MG-13.778.788, CPF: 060.483.226-58, residente e domiciliada na Rua Papa Cabral, 140, Centro, Joinville-SC, doravante denominado Contratado, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade contratação de profissional para exercer as funções específicas de ASSISTENTE SOCIAL do Município de Garuva, junto à Secretaria Municipal de DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA
Os serviços prestados pelo contratado têm local previamente determinado pelo contratante e deve ser realizado pelo período de 224 (duzentos e vinte e quatro) dias, com carga horária de 220 horas mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA
O prazo do presente contrato é de 22 de Maio de 2017, terminando no dia 31 de Dezembro de 2017, observando o excepcional interesse público e presentes os requisitos estabelecidos na Lei Complementar Municipal 18/2002.

CLÁUSULA QUARTA
A remuneração mensal é de R$ 5.482,58 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinqüenta e oito centavos), acrescidas de vantagens pecuniárias previstas em Leis Municipais.

CLÁUSULA QUINTA
O contratado obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares. Os direitos, obrigações e deveres do contratado encontram-se expressos nas Leis Complementares Municipais 001/1998 e 018/2002, bem como em suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA
As despesas dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, Assistência Social, Assistência Comunitária, Promoção e Prevenção do Desenvolvimento Social, Manutenção do Departamento de Desenvolvimento Social e Habitação – 09.001.08.244.1023.2028.

CLÁUSULA SÉTIMA
O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido por interesse e conveniência da Secretaria Municipal de DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO, quando cessada a necessidade temporária de excepcional interesse público e/ou na hipótese de posse de candidato aprovado em concurso público. A rescisão por iniciativa do contratado deverá ser comunicada por ele com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena do valor correspondente ao vencimento base ser descontado de sua remuneração por ocasião da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA
Fica eleito o Foro da Comarca de Garuva para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. São partes integrantes do presente contrato a justificativa da necessidade de excepcional interesse público apresentada pela Secretaria Municipal de DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO.
E, por concordarem com as cláusulas contratuais, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Garuva, 18 de Maio de 2017. Município de Garuva Rodrigo Adriany David - Prefeito	Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças Clédio Leandro Pedralli
Contratado	
Simone Neves Cpf: 021.517.479-80	Adamastor Saad Benedet Cpf: 902.318.999-04

Gaspar

SAMAE - Gaspar

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo 006/2016
Pregão Presencial nº 20/2016
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Gaspar – SC
Empresa: Ivone Ida Brasília Barone ME.

RELATÓRIO
Versa o presente Processo Administrativo sobre apuração de irregularidades acerca do descumprimento de cláusulas constantes no Edital de Licitação supra referido, o qual tinha por objeto registro de preços de serviços de manutenção preventiva e corretiva das motocicletas, veículos e caminhões do SAMAE.
Embasando o pedido de abertura, a Diretora de Compras relatou que a empresa não indicou as instalações para prestação dos serviços, apesar de devidamente oficiada para tal mister, tampouco apresentou documentos restantes, contrariando, desta forma, as regras insculpidas no instrumento convocatório.
Diante deste fato, necessário se fez a instauração do presente processo administrativo o que ocorreu através da Portaria nº 75 de 08 de julho de 2016, para apurar as supostas responsabilidades da empresa, conforme se observa pela leitura da referida portaria de fls. 0000004 e 000005 dos autos.
O processo foi conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo. A mesma, em 27 de julho de 2016 emitiu notificação endereçada à empresa, conforme se observa através fls. 000070 e 000071 dos autos. A mesma foi recebida pela empresa no dia 29 de julho de 2016 (AR de fl. 000072).
Verifica-se que restaram obedecidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o que se deu por procurador constituído (fl. 000090)

tendo este apresentado a defesa (fls. 000073/000089 dos autos) e alegações finais (fls. 000113/000117 dos autos).
A Comissão, após instrução do processo administrativo em comento, apresentou relatório final (fls. 0001107/0000109), concluindo pela aplicação das sanções previstas na cláusula 14.1 do Pregão Presencial nº 20/2016.
Depois de cumpridas as normativas aplicáveis à espécie, sobreveio a Decisão (fls. 000120/000126 dos autos), a qual foi questionada através do Recurso de fls. 000137/000147. Sendo este, portanto, o relatório, passa-se ao mérito com consequente decisão.

DO MÉRITO

PRELIMINARMENTE
No artigo 109 da Lei 8.666/93 não fica clara a possibilidade de se conceder efeito suspensivo a recursos interpostos no âmbito dos procedimentos licitatórios. Nas Leis do Processo Administrativo o entendimento dominante é pela não aplicação do efeito suspensivo, razão pela qual não se concede ao ora Recorrente.

DA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA ORA RECORRENTE
Cumpre inicialmente destacar que razão não assiste o Recorrente quando se insurge contra as regras insculpidas no Instrumento Convocatório, eis que o momento oportuno para se questionar as regras nele contidas é aquele quando da publicação do edital de licitação (através impugnação). Assim não o fez o Recorrente. Portanto, segundo entendimento jurisprudencial dominante, operou-se no presente caso o instituto da preclusão.
É ordem legal que o interessado, ao participar dos procedimentos licitatórios, leia todo o ato convocatório e, se for o caso, apresente suas manifestações em tempo hábil, conforme previsto no § 1º, do art. 41, da Lei nº 8.666/1993, senão vejamos:
"Art. 41- [...]

§1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113". (grifei)
Mesmo não tendo impugnado tempestivamente as regras editalícias que se opunha, quando instada a comprovar a qualificação técnica (30 dias para providenciar as instalações, conforme regrou o Edital) respondeu a notificação sem indicar o local, entretanto, alegou que isto não seria problema vez que a sua oficina matriz fica localizada no Município de Penha (há 40Km de distância da sede da Autarquia).
Acertada a decisão de desclassificar a empresa ora Recorrente, pois antes de assim proceder a Autarquia enviou Ofício de nº 45/2016 cobrando o cumprimento da estipulação contida no Edital, qual seja, de que após a assinatura da ata a empresa teria 30 (trinta) dias para providenciar as instalações, tudo conforme previu o Edital.
Conforme leciona Hely Lopes Meirelles, em sua obra Licitação e Contrato Administrativo. 15ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 51, temos o seguinte entendimento, vejamos: "a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora".
Ora, é sabido que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame (art. 41 da lei nº 8.666/93).
É também demasiadamente sabido que a Administração deve obedecer ao princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório e do julgamento objetivo, estando adstrita aos termos do ato convocatório, nos termos da Lei Geral de Licitações e Contratos, in verbis:
Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

DA ALEGAÇÃO DE QUE A AUTARQUIA NÃO LEVOU EM CONSIDERAÇÃO A DEFESA APRESENTADA PELA EMPRESA
Tal alegação, apresentada em sede recursal, não condiz com a verdade eis que a matéria de defesa apresentada não foi julgada procedente por não espelhar a realidade dos autos.
Mais do que provado está (através documentos constantes dos autos) que a empresa ora Recorrente deixou de cumprir avenças estipuladas no Edital, por exemplo, indicação das instalações para prestação do serviço no prazo de 30 (trinta) e apresentação de documentos restantes. Por essa razão, não restou alternativa senão proceder com a sua desclassificação e ato contínuo chamar a empresa segunda colocada do certame.
Conforme bem lançado no bojo da Decisão Final (fls. 120-126), "caberia à empresa vencedora do certame cumprir devidamente as avenças constantes no Edital, sobremaneira quando a Autarquia estabeleceu expressamente o modo e o prazo para a prestação do

objeto licitado."
Atendo-nos ao que dispôs o Edital percebe-se que a empresa ora Recorrente deixou de cumprir as determinações ali contidas, razão pela qual restou desclassificada.

DA ALEGAÇÃO DE QUE NÃO HOUVE RETARDAMENTO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
Alega a Recorrente, através das afirmações perpetradas na peça recursal, que não houve retardamento ocorrido na execução dos serviços.
Entretanto, razão não a assiste na medida em que, por não cumprir com as regras dispostas no instrumento convocatório, acabou por ensejar o retardamento da execução dos serviços.
Conforme se vislumbra através da Ata de Registro de Preços (fls. 000050/000058) do item 7.1 "a", dispõe o seguinte:
7. DAS OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS
7.1 Constituem obrigações das empresas fornecedoras além das previstas no Anexo I – Projeto Básico do Edital:

a) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de licitação. (grifei)
(...)
Ocorre que, conforme se percebe através do próprio documento (Ata de Registro de Preços), bem como daquele de página 000007 dos autos (Memorando Interno) a empresa Recorrente assinou referida Ata em 02/06/2016 e passado o prazo do Edital, para apresentar a oficina, ocorreram retardamentos inesperados, os quais levaram a comunicação da sua desclassificação (envio de Ofício de nº48/2016, página 000063 dos autos).
Ademais, corroborando o que acima explanado, a troca de e-mails entre a Diretora de Compras e Licitações, Sra. Ana Paula Becker Silva e o Sr. Victor Hugo deixa cristalino o atraso no devido cumprimento das regras do Edital.
Portanto, não há que se falar que não houve retardamento pelo fato de não ter havido contratação ou autorização de serviços, já que o simples atraso na adequação da empresa para prestação dos serviços já caracteriza prejuízo à Autarquia visto que as revisões preventivas e corretivas das motos possuem demanda constante.
Sabido é que os leituristas do SAMAE utilizam muito as motocicletas, e o atrasado por parte da Recorrente só não gerou maiores prejuízos na medida em que houve a desclassificação da mesma com o chamamento da segunda colocada.

DA ALEGAÇÃO DE INOBSERVÂNCIA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL (PROVAS)
A Recorrente afirma que não protagonizou o retardamento da execução dos serviços, pois, apesar de reconhecer que descumpriu o Edital ao não providenciou a oficina no raio dos 30 km estabelecido no Instrumento Convocatório, deixou disponível a sua sede para iniciar os trabalhos.
Entretanto, em que pese a demonstração de tentativa de equacionar o problema, houve o claro descumprimento da disposição contida (regramento) no Edital que norteou o certame, referente à qualificação técnica (item 5.1.3, II, c, 15, V constante no último parágrafo da página 000013 dos autos.
Portanto, as provas em nada se comunicam com o fato que motivou a desclassificação da empresa Recorrente.

DA ALEGAÇÃO DA ILEGALIDADE DA DECISÃO
Aduz a empresa, em seu Recurso, que a Recorrida aplicou indevidamente todas as penalidades possíveis, argumentando que além de desproporcional é ilegal.
Conforme se verifica através pág. 000123 dos autos (Decisão) a cláusula 14.1 assim disciplina, veja-se: "Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao SAMAE pelo infrator: (grifei)
a) Advertência e anotação restritiva no cadastro de fornecedores;
b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta pela proponente e;
c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos consecutivos.

Razão assiste a Recorrente quanto à alegação de que as penalidades impostas beiram a desproporcionalidade, motivo pelo qual o Recurso que ora se analisa será julgado parcialmente procedente, afastando as penalidades impostas sem observância ao princípio da proporcionalidade.
É verdade que, em que pese tenha sido oportunizado à Recorrente momento para manifestar-se no processo, a administração simplesmente não levou em consideração alguns dos argumentos trazidos pela mesma aos autos deste processo administrativo.
Com o devido respeito, de fato a Administração não enfrentou fundadamente algumas das razões veiculadas pela Recorrente.

DA ALEGAÇÃO DA AUSÊNCIA DE GRADATIVIDADE DAS PENAS
Em suas razões, a empresa embasa o Recurso com julgado do Tribunal de Contas da União no qual se extrai entendimento de que a aplicação das

penalidades deve ser feita de forma gradativa, pois assim contemplar-se-ia exatamente o ato da empresa.
Razão assiste a Recorrente em sua insurgência quanto ao critério de penalização do ato protagonizado pela mesma. De fato, se pode constatar que houve prejuízo à Administração, o que motivou a desclassificação da Recorrente, com a devida instauração do presente processo administrativo.
Entretanto, entende-se cabível a reforma parcial da decisão proferida.

DECISÃO
Diante de todo o exposto, conclui-se pela reforma parcial da decisão recorrida, para o fim de:
1. Julgar procedentes os pedidos da Recorrente para o fim de reformar a decisão que condenou a empresa Ivone Ida Brasília Barone ME às penas de:

1.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta apresentada e;

1.2 Anotação restritiva no cadastro de fornecedores da empresa Ivone Ida Brasília Barone ME;

2. Manter a condenação da empresa Ivone Ida Brasília Barone ME na seguintes penas:

2.1 Advertir a empresa a não mais participar de certames dos quais não possa cumprir com as obrigações assumidas e conforme as especificações do Edital, sob pena de aplicação de penalidade mais severa; Advertir a empresa para que impugne o Edital tempestivamente, caso entenda por alguma ilegalidade nele constante;

2.2 Pelo impedimento de licitar e contratar com a União, Estado, DF e Municípios pelo prazo de 01 (um) ano consecutivo, a contar da publicação desta decisão.

Dê-se ciência à empresa Ivone Ida Brasília Barone ME bem como ao seu procurador.
A publicação da decisão no DOM/SC.
Após, tomadas as devidas providências, arquive-se.

Gaspar, 24 de maio de 2017.
JOSÉ HILÁRIO MELATO
Diretor-Presidente.

Governador Celso Ramos

Prefeitura

DECRETO 059/2017 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2017.

DECRETO N° 059/2017
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2017.

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso das atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere a Lei Municipal nº 1169/2017.

DECRETA:
Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar de até R$150.000,00 (Cento Cinquenta Mil Reais) utilizando como fonte de recursos a anulação de dotações, conforme abaixo especificado:

ANULAÇÕES:

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
1401	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0004.1007	Construção de Unidade Básica de Saúde	150.000,00
4.4.00.00	Investimentos	150.000,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas	150.000,00
0.1.02.000000	Recursos de Impostos para ASPS	150.000,00
Total		150.000,00

SUPLEMENTAÇÕES:

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
1401	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0004.1006	Reforma e/ou Ampliação de UBS	150.000,00
4.4.00.00	Investimentos	150.000,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas	150.000,00
0.1.02.000000	Recursos de Impostos para ASPS	150.000,00
Total		150.000,00

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Governado Celso Ramos 22 de maio de 2017.
Juliano Duarte Campos
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 060 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2017.

DECRETO N° 060/2017
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2017.

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso das atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere a Lei Municipal nº 1170/2017.
DECRETA:
Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar de até R$100.000,00 (Cem mil reais) utilizando como fonte de recursos a anulação de dotações, conforme abaixo especificado:

ANULAÇÕES:

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
1201	SECRETARIA DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	100.000,00
23.695.0007.1.018	Sinalização Turística	50.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	50.000,00
(142)3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	50.000,00
0.1.00.00000	Recursos Ordinários	50.000,00
23.695.0007.1.020	Construção de Porto Poliesportivo	50.000,00
4.4.00.00.00.00	Investimentos	50.000,00
(145)4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	50.000,00
0.1.00.00000	Recursos Ordinários	50.000,00
Total		100.000,00

SUPLEMENTAÇÕES:

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	100.000,00
1201	SECRETARIA DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	100.000,00
23.695.0007.2.052	Manutenção da Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio	100.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	100.000,00
(139)3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	100.000,00
Total		100.000,00

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Governado Celso Ramos 22 de maio de 2017.
Juliano Duarte Campos
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 061/2017 - REGULAMENTA A CONCESSÃO E FIXA O VALOR DAS DIÁRIAS AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO E DA AUTARQUIA SAMAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº. 061/2017
REGULAMENTA A CONCESSÃO E FIXA O VALOR DAS DIÁRIAS AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO E DA AUTARQUIA SAMAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso das atribuições que lhe confere os art. 77, IV da Lei Orgânica do Município e com fundamento no parágrafo I, do art. 193 da Lei Complementar nº 1085 de 01/04/2016.
DECRETA:
Art. 1º - A concessão de diárias aos servidores do Poder Executivo e da Autarquia Samae, fica regulamentada nas condições estabelecidas neste Decreto.
Art. 2º - O servidor que afastar-se da sede do Município, em caráter eventual ou transitório a serviço ou em objeto de representação, participação em cursos, seminários, reuniões, audiências públicas ou realização de outros serviços ou atividades, quando houver a necessidade, para qualquer parte do território nacional ou para o exterior, fará jus à percepção de passagens aéreas e de diárias para atender às despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana no decorrer do período de afastamento.
Art. 3º - O valor da diária com pernoite, a que fazem jus os servidores, em viagens no território do Estado (exceto os municípios que compõem a Associação dos Municípios da Granfpolis), para outros

Estados, Distrito Federal e Exterior, serão correspondentes à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao prefeito de acordo em legislação municipal vigente.
Parágrafo Único: Desde que autorizado pela autoridade concedente, aos servidores que optarem por utilizarem seus próprios veículos por sua conta e risco para os deslocamentos mencionados no caput deste artigo, fará jus a um acréscimo no valor total das diárias em 40% (quarenta por cento), ficando o Município de Governador Celso Ramos isento de qualquer responsabilidade sobre tal opção por parte do servidor.
Art. 4º - A meia diária, será concedida quando o afastamento da sede Município, for superior a 6 (seis) horas e sem a implicação de pernoite.
Art. 5º - As diárias serão concedidas, dentro dos limites dos créditos orçamentários próprios, mediante autorização do Prefeito Municipal, ou a quem por ele for delegada essa competência.

Art. 6º - Nos processos de roteiros de concessão de diárias, constarão obrigatoriamente:
I. O nome, o cargo ou a função do proponente;
II. O nome, o cargo, emprego ou função e o cadastro do beneficiário;
III. A descrição objetiva do serviço a ser executado;
IV. A indicação do local ou locais onde o serviço será realizado;
V. A identificação e programação do evento, treinamento ou curso;
VI. O período provável do afastamento;
VII. O valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
VIII. A autorização de concessão firmada pelo ordenador da despesa;
IX. A indicação do transporte a ser utilizado;
Art. 7º - O servidor público quer receber diárias e não se afastar da sede do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las aos cofres públicos, integralmente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
Parágrafo Único: Na hipótese de o servidor público retornar a sede do Município antes da data prevista, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo estabelecido neste artigo.
Art. 8º - O beneficiário de diárias deverá apresentar ao superior hierárquico, até o terceiro dia após seu retorno, a respectiva prestação de contas, a qual deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:
I – Comprovantes de deslocamentos:
a) Ordem de Tráfego e Autorização para Uso de Veículo, em caso de viagem com veículo oficial;
b) bilhete de passagem se o meio de transporte utilizado for o coletivo, exceto aéreo;
c) comprovante de embarque em se tratando de transporte aéreo.
II - Comprovantes da estada no local de destino:
a) nota fiscal de hospedagem;
b) nota fiscal de alimentação;
c) nota fiscal de abastecimento de veículo oficial, no caso de motorista;
d) outros documentos idôneos capazes de comprovar a estada.

III Comprovantes do cumprimento do objetivo da viagem:
a) ofício de apresentação com o ciente da autoridade competente, quando se tratar de inspeção, auditoria e similares;
b) lista de frequência ou certificado, quando se tratar de participação em evento, atividades de capacitação ou formação profissional;

c) outros documentos capazes de comprovar o cumprimento do objetivo da viagem.
§1º - A prestação de contas, datada e assinada pelo beneficiário, será conferida e visada pelo superior hierárquico, que o encaminhara a Secretária Municipal de Finanças, para a liquidação da despesa e processamento dos registros contábeis pertinentes a baixas da responsabilidade.
§2º - A falta de apresentação da documentação, configurara a não-comprovação da viagem, ficando o beneficiário impedido de receber novas diárias por antecipação, cumprindo-lhe devolver aos cofres públicos os valores referentes as diárias e passagens recebidos.
Art. 9º - A inobservância dos prazos estabelecidos no artigo 7º e 8º deste decreto, autoriza a Administração a proceder o desconto compulsório em folha de pagamento, para restituição da importância devida ao erário Municipal.
Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos, Santa Catarina, 23 de maio de 2017.
JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal

ERRATA DE LICITAÇÃO 46 2017

ERRATA DA LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 46/2017
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE REALIZAM SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO BASCULANTE E ROLO COMPACTADOR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

NO EDITAL DEVE-SE LER:
ANEXO I

DETALHAMENTO DO OBJETO
ITENS AMPLA CONCORRÊNCIA (75%)

Item	Especificação	Horas	Preço Unit. Máximo	Preço Total Máximo
1	Locação de escavadeira hidráulica de no mínimo 20 (vinte) toneladas, incluindo operador e combustível;	800	R$: 212,50	R$: 170.000,00
2	Locação de caminhão basculante com capacidade de carga de no mínimo 10m³, incluindo operador e combustível;	400	R$: 105,00	R$: 42.000,00
TOTAL R$: 212.000,00				

ITENS RESERVADOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (25%)

Item	Especificação	Horas	Preço Unit. Máximo	Preço Total Máximo
3	Locação de retroescavadeira traçada 4 x4, incluindo operador e combustível;	300	R$: 103,75	R$: 31.125,00

4	Locação de rolo compactador liso/pata, com peso operacional de no mínimo 10.000kg;	300	R$: 98,75	R$: 29.625,00
TOTAL R$: 60.750,00				

DESCONSIDERANDO-SE AS INFORMAÇÕES ANTERIORMENTE PUBLICADAS PARA O DESCRITIVO SUPRACITADO. AS DEMAIS INFORMAÇÕES PERMANECEM INALTERADAS.

Os interessados deverão retirar o edital na sede da Prefeitura de segunda a sexta feira, das 13:30 as 18:30hs no Setor de Licitações ou ainda requisitando o mesmo pelo e-mail: licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com.

Governador Celso Ramos, 25 de maio de 2017.

LEI 1171/2017 - CRIA O C.E.I - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ELVIRA SARDÁ DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI nº 1171 de 23 de maio de 2017

CRIA O C.E.I - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ELVIRA SARDÁ DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado a instituição Centro de Educação Infantil ELVIRA SARDÁ DA SILVA na localidade de Areias de Baixo, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrá por conta do Orçamento Vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos, 23 de maio de 2017.
JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal

Grão Pará

Prefeitura

CHAMADA PÚBLICA 01/2017 RÁDIOS

Prefeitura Municipal de Grão-Pará
Estado de Santa Catarina
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo DE LICITAÇÃO N. 46/2017
Edital de CHAMADA PÚBLICA n. 01/2017
Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO DE RADIODIFUSÃO ATRAVÉS DE EMISSORAS AM E FM COMERCIAL, PARA A DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E LEGAL, DE INTERESSE PÚBLICO, EXARADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ. Entrega Documentação: 14 e 15 de junho de 2017, a partir das 13:30 h. Local: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, situada na Rua Barão do Rio Branco, 187, Centro, Grão-Pará, no prédio da Prefeitura Municipal. Demais informações podem ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal ou pelo telefone (48) 3652-1177, com a Comissão de Licitação. Grão-Pará/ SC, 25 de maio de 2017.MARCIO BORBA BLASIUS
Prefeito Municipal

DECRETO 23/2017 CUMPRIMENTO DECISÃO JUDICIAL REF. REGÊNCIA DE CLASSE

DECRETO Nº 23, de 23 de maio de 2017.
"REGULAMENTA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL REFERENTE AO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE, DE ACORDO COM A REDAÇÃO ORIGINAL DO ART. 19 DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 990/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCIO BORBA BLASIUS, Prefeito do Município de Grão-Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a redação original do art. 19 da Lei Municipal Complementar nº 990/2000, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Grão-Pará, que instituiu a gratificação de regência de classe no percentual de 15% (quinze por cento);

CONSIDERANDO que, sucessivamente, a Lei Municipal nº 1.511/2007 aumentou referida gratificação para 30% (trinta por cento); a Lei Municipal nº 1.734/2011 revogou a Lei nº 1.511/2007, voltando o percentual para 15% (quinze por cento);

CONSIDERANDO que, na sequência, a Lei Municipal nº 1.736/2011 revogou a regência de classe, e posteriormente, a Lei Municipal 1.831/2012, restabeleceu a regência de classe com o percentual de 5% (cinco por cento), cujo pagamento vem sendo mantido até este momento por esta municipalidade;

CONSIDERANDO que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina declarou a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 1.734/2011, por meio do julgamento da Arguição de Inconstitucionalidade nº 2013.022250-3, de Braço do Norte, julgado em 15-10-2014, Relator Des. Ricardo Fontes;

CONSIDERANDO que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, também declarou a inconstitucionalidade das Leis Municipais nº 1.511/2007, 1.736/2011 e 1.831/2012, por meio do julgamento da Arguição de Inconstitucionalidade nº 1001883-63.2016.8.24.0000, de Braço do Norte, julgado em 02-03-2017, Relator Des. Luiz Cézar Medeiros;

CONSIDERANDO que, em razão disso, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, na apreciação de diversos recursos que tratam do litígio envolvendo a gratificação de regência de classe, nos quais são partes os servidores integrantes do magistério municipal e o Município de Grão-Pará, determinou a aplicação da redação original do art. 19 da Lei Municipal Complementar nº 990/2000, no percentual de 15% (quinze por cento).

DECRETA:
Art. 1º A partir da competência do mês de maio/2017, inclusive, fica determinado o pagamento da gratificação de regência de classe no percentual de 15% (quinze por cento), de acordo com a redação original da Lei Municipal Complementar nº 990/2000.

Art. 2º Em virtude das decisões judiciais que reconheceram a inconstitucionalidade das Leis Municipais, tanto da que majorou o percentual quanto das que reduziram, o valor das parcelas vencidas, recebidas a menor ou a maior, deverão ser apuradas em fase de liquidação de sentença individualmente, compensando-se reciprocamente e respeitada a prescrição quinquenal em cada caso.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grão-Pará,
23 de maio de 2017.
MARCIO BORBA BLASIUS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria em 23 de maio de 2017.

DIONE HEINZEN
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

Guaramirim

Prefeitura

DECRETO Nº. 782/2017

DECRETO N°. 782/2017
Institui a Central de Medicamentos (CEME) no Município de Guaramirim.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:
Art. 1º. Fica instituída a Central de Medicamentos (CEME), vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, setor destinado a promover e organizar a Assistência Farmacêutica no Município de Guaramirm.

Art. 2º. A CEME funcionará como estabelecimento de saúde destinado a promoção, organização, controle, armazenamento, distribuição e dispensação de insumos farmacêuticos, subordinados ou vinculados ao Sistema Único de Saúde- SUS, ou demandado a este.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 23 de maio de 2017.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

EXTRATO DE ATA DE RP Nº05/2017 - HSA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 05/2017 - HSA PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2017
Objeto: Aquisição de filmes de raio x, revelador e fixador. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial n.º07/2017 - HSA Órgão Gestor: Hospital Municipal Santo Antônio, inscrita no CNPJ sob o no 84.092.709/0001-54, com sede na Rua João Butschardt, n. º05, Município de Guaramirim (SC). Fornecedor: IBF – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A, com sede na Rua Pastor Manoel Avelino de Souza, 187, em Duque de Caxias, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 33.255.787/0001-91 Valor: R$156.124,00 (cento e cinquenta e quatro mil cento e vinte e quatro reais). Vigência: Início: 24/05/2017 Término: 23/05/2018.
Guaramirim-SC, 25 de maio de 2017.
JOCELIO VOLTOLINI
GESTORA HSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 74/2017 – PMG

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/ SETOR DE LICITAÇOES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 74/2017 – PMG.

Objeto: AQUISIÇÃO DE ETIQUETAS ADESIVAS E RIBBON COMPATÍVEIS COM IMPRESSORA ARGOX, PARA ATENDER AO SETOR DE PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM (SC).
Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação.
Fundamento Legal: Artigo 24, incisos II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Contratante: Prefeitura Municipal de Guaramirim/SC, inscrito no CNPJ nº 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, 2042, Centro – Guaramirim/SC.
Contratado: QFLEX ROTULOS, ETIQUETAS E IDENTIFICAÇÃO LTDA, sob o CNPJ n° 09.279.108/0001-30, estabelecida na Rod. BR 470, n° 5350, Bairro Valada Itoupava, Guaramirim-SC.
Valor: R$ 257,08 (duzentos e cinquenta e sete reais e oito centavos)

Guaramirim (SC), 25 de maio de 2017.
LUIZ ANTONIO CHIODINI
PREFEITO MUNICIPAL

RGF DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL 1º QUADRIMESTRE DE 2017

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	R$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	55.295.912,72	0,00
Pessoal Ativo	55.094.853,67	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	201.059,05	0,00
Outras desp. de pess. decorrentes de contratos terc.(art.18,§1ºda LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1ºdo art.19 da LRF)(II)	94.785,71	0,00
Indeniza. por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	94.785,71	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	55.201.127,01	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	112.283.999,47	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	112.283.999,47	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	55.201.127,01	49,16
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00%	60.633.359,71	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,30%	57.601.691,73	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 48,60%	54.570.023,74	48,60

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM. Emissão: 25/05/2017, às 10:14:10.

* Na coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS", nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
Exercício em que o ente excedeu o limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte		
Quadrimestre/Semestre			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte		
Limite Máximo	% DTP	% Excedente	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente	Limite	% DTP	Redutor Residual	Limite	% DTP
(a)	(b)	(c) = (b-a)	(d) = (1/3*c)	(e) = (b-d)	(f)	(g) = (f-a)	(h) = (a)	(i)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.

RGF DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA 1º QUADRIMESTRE DE 2017

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")		R$ 1,00		
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		1° Quadrimestre	2° Quadrimestre	3° Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	3.924.078,15	4.169.677,72	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")		R$ 1,00		
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		1° Quadrimestre	2° Quadrimestre	3° Quadrimestre
Dívida Contratual	3.690.600,75	4.017.168,58	0,00	0,00
Empréstimos	(5.640,81)	(5.640,81)	0,00	0,00
Internos	(5.640,81)	(5.640,81)	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	661.004,04	619.080,92	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	410.763,13	368.840,01	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	250.240,91	250.240,91	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	3.035.237,52	3.403.728,47	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	233.477,40	152.509,14	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	9.524.495,73	16.129.345,87	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	9.486.805,70	16.090.724,61	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	9.990.474,41	16.107.690,96	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	503.668,71	16.966,35	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	37.690,03	38.621,26	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	109.520.501,86	112.283.999,47	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	3,58	3,71	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	131.424.602,23	134.740.799,36	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	118.282.142,01	121.266.719,43	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		1° Quadrimestre	2° Quadrimestre	3° Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	233.742,85	940.187,08	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	1.917.286,26	933.128,46	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM. Emissão: 25/05/2017, às 10:19:20.

* Na linha "Disponibilidade de Caixa" se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

* A linha "PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)" refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA											
Exercício em que o ente excedeu o limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
Quadrimestre/Semestre			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
Limite Máximo	% DCL	% Excedente	Redutor mínimo de 25% do Excedente	Limite	% DCL	Redutor Residual	Limite	% DCL	Redutor Residual	Limite	% DCL
(a)	(b)	(c) = (b-a)	(d) = (0,25*c)	(e) = (b-d)	(f)	(g) = (f-a)	(h) = (e)	(i)	(j) = (i-a)	(k) = (a)	(l)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TRAJETÓRIA DE AJUSTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO												
Exercício Financeiro	2001			2002			2003			2004		
	3º Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	DCL	Excedente	Redutor	1º	2º	3º	1º	2º		1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% Limite de Endividamento	0,00			0,00			0,00			0,00		

Exercício Financeiro	2005			2006			2007			2008		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º		1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% Limite de Endividamento	0,00			0,00			0,00			0,00		

Exercício Financeiro	2009			2010			2011			2012		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º		1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% Limite de Endividamento	0,00			0,00			0,00			0,00		

Exercício Financeiro	2013			2014			2015			2016		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º		1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% Limite de Endividamento	0,00			0,00			0,00			0,00		

* A coluna "Excedente" em relação ao limite apurado ao final do exercício de 2001 deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de 1/15 (um quinze avos) a cada exercício financeiro. O valor da redução anual, 1/15 (um quinze avos) do excedente, é apresentado na coluna Redutor.

RGF DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES 1º QUADRIMESTRE DE 2017

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)		R$ 1,00		
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2017		
		1° Quadrimestre	2° Quadrimestre	3° Quadrimestre
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)		R$ 1,00		
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2017		
		1° Quadrimestre	2° Quadrimestre	3° Quadrimestre
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	109.520.501,86	112.283.999,47	0,00	0,00
% do Total das Garantias sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
Limite definido por resolução do Senado Federal 22%	24.094.510,41	24.702.479,88	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,80%>	21.685.059,37	22.232.231,90	0,00	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2017		
		1° Quadrimestre	2° Quadrimestre	3° Quadrimestre
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS (VII-)=(V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM. Emissão: 25/05/2017, às 10:22:00.

* A linha "Outras garantias nos Termos da LRF" inclui garantias concedidas por meio de Fundos.

RGF DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO 1º QUADRIMESTRE DE 2017

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")		R$ 1,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Período	Até o Período (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	913.194,54	913.194,54
Interna	913.194,54	913.194,54
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001	913.194,54	913.194,54
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001	0,00	0,00
TOTAL (I)	913.194,54	913.194,54

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	112.283.999,47	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (II)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (III) = (Ia + II)	913.194,54	0,81
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	17.965.439,92	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - (90% dos 16%)	16.168.895,92	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	7.859.879,96	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Período	Até o Período (a)
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM. Emissão: 25/05/2017, às 10:23:54.

* Na linha "Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001" conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

RGF DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 1º QUADRIMESTRE DE 2017

LRF, art. 48 - Anexo 6	R$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita corrente líquida	112.283.999,47

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	55.201.127,01	49,16
Limite Máximo(Incisos I,II e III, art. 20 da LRF)	60.633.359,71	54,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	57.601.691,73	51,30

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	134.740.799,36	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	24.702.479,88	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	913.194,54	0,81
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido no Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	17.965.439,92	16,00
Limite Def. pelo Senado Federal p/Oper. de Créditop/ Antecipação da Receita	7.859.879,96	7,00

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM. Emissão: 25/05/2017, às 10:31:23.

RREO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 2º BIMESTRE DE 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Abril de 2017 / Bimestre Março-Abril

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Março à Abril (b)	% (b/a)	Até Abril (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	143.237.220,00	143.237.220,00	18.966.844,05	13,24	36.226.328,75	25,29	107.010.891,25
RECEITAS CORRENTES	116.137.220,00	116.137.220,00	17.970.879,49	15,47	35.037.781,81	30,17	81.099.438,19
RECEITA TRIBUTÁRIA	14.927.000,00	14.927.000,00	1.614.339,79	10,81	2.831.545,70	18,97	12.095.454,30
Impostos	12.105.000,00	12.105.000,00	1.345.211,44	11,11	2.431.530,34	20,09	9.673.469,66
Taxas	2.447.000,00	2.447.000,00	269.128,35	11,00	400.015,36	16,35	2.046.984,64
Contribuição de Melhoria	375.000,00	375.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	375.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.400.000,00	2.400.000,00	528.363,76	22,02	756.989,97	31,54	1.643.010,03
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	2.400.000,00	2.400.000,00	528.363,76	22,02	756.989,97	31,54	1.643.010,03
RECEITA PATRIMONIAL	878.740,00	878.740,00	159.322,04	18,13	315.364,55	35,89	563.375,45
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	878.740,00	878.740,00	159.322,04	18,13	315.364,55	35,89	563.375,45
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Industria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	6.265.000,00	6.265.000,00	1.144.333,79	18,27	2.123.339,97	33,89	4.141.660,03
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	89.459.480,00	89.459.480,00	14.225.400,89	15,90	28.549.737,43	31,91	60.909.742,57
Transferências Intergovernamentais	87.254.480,00	87.254.480,00	14.189.136,68	16,26	28.312.852,57	32,45	58.941.627,43
Transferências de Instituições Privadas	205.000,00	205.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	205.000,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	2.000.000,00	2.000.000,00	36.264,21	1,81	236.884,86	11,84	1.763.115,14
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.207.000,00	2.207.000,00	299.119,22	13,55	460.804,19	20,88	1.746.195,81
Multas e Juros de Mora	914.000,00	914.000,00	156.132,87	17,08	235.924,41	25,81	678.075,59
Indenizações e Restituições	600.000,00	600.000,00	1.907,10	0,32	1.907,23	0,32	598.092,77

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2017 / Bimestre Março-Abril

Receita da Dívida Ativa	690.000,00	690.000,00	140.481,81	20,36	222.055,70	32,18	467.944,30
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	3.000,00	3.000,00	597,44	19,91	916,85	30,56	2.083,15
RECEITAS DE CAPITAL	27.100.000,00	27.100.000,00	995.964,56	3,68	1.188.546,94	4,39	25.911.453,06
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10.400.000,00	10.400.000,00	721.674,54	6,94	913.194,54	8,78	9.486.805,46
Operações de Crédito Internas	10.400.000,00	10.400.000,00	721.674,54	6,94	913.194,54	8,78	9.486.805,46
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	956,69	0,00	2.019,07	0,00	(2.019,07)
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	16.700.000,00	16.700.000,00	273.333,33	1,64	273.333,33	1,64	16.426.666,67
Transferências Intergovernamentais	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	16.450.000,00	16.450.000,00	273.333,33	1,66	273.333,33	1,66	16.176.666,67
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção-CEPAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	189.140,00	189.140,00	0,00	0,00	0,00	0,00	189.140,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	143.426.360,00	143.426.360,00	18.966.844,05	13,22	36.226.328,75	25,26	107.200.031,25
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	143.426.360,00	143.426.360,00	18.966.844,05	13,22	36.226.328,75	25,26	107.200.031,25
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	**143.426.360,00**	**143.426.360,00**	**18.966.844,05**	**13,22**	**36.226.328,75**	**25,26**	**107.200.031,25**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	5.983.723,86	0,00	0,00	2.193.674,41	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	5.983.723,86	0,00	0,00	2.193.674,41	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2017 / Bimestre Março-Abril

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ ABRIL
			Março à Abril	Até Abril		Março à Abril	Até Abril		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	143.237.220,00	149.642.715,04	17.399.546,24	45.466.898,79	104.175.816,25	17.579.803,67	31.504.237,55	118.138.477,49	29.018.629,32
DESPESAS CORRENTES	110.984.490,00	118.614.729,62	16.763.590,10	44.444.624,31	74.170.105,31	16.972.476,60	30.552.205,15	88.062.524,47	28.085.288,69
Pessoal e Encargos Sociais	63.103.110,00	63.472.799,13	9.281.390,39	18.210.734,62	45.262.064,51	9.293.690,39	18.210.734,62	45.262.064,51	17.207.478,66
Juros e Encargos da Dívida	313.000,00	343.000,00	20.766,28	55.902,76	287.097,24	20.766,28	55.902,76	287.097,24	55.692,14
Outras Despesas Correntes	47.568.380,00	54.798.930,49	7.461.433,43	26.177.986,93	28.620.943,56	7.658.019,93	12.285.567,77	42.513.362,72	10.822.117,89
DESPESAS DE CAPITAL	32.147.345,00	30.922.600,42	635.956,14	1.022.274,48	29.900.325,94	607.327,07	952.032,40	29.970.568,02	933.340,63
Investimentos	28.747.190,00	28.169.592,87	316.258,58	395.856,39	27.773.736,48	287.629,51	325.614,31	27.843.978,56	312.599,81
Inversões Financeiras	12.107,70	10.109,70	0,00	0,00	10.109,70	0,00	0,00	10.109,70	0,00
Amortização da Dívida	3.388.047,30	2.742.897,85	319.697,56	626.418,09	2.116.479,76	319.697,56	626.418,09	2.116.479,76	620.740,82
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	105.385,00	105.385,00	0,00	0,00	105.385,00	0,00	0,00	105.385,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	189.140,00	187.641,00	31.995,50	141.595,50	46.045,50	15.665,78	30.482,53	157.158,47	29.556,89
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	143.426.360,00	149.830.356,04	17.431.541,74	45.608.494,29	104.221.861,75	17.595.469,45	31.534.720,08	118.295.635,96	29.048.186,21
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	143.426.360,00	149.830.356,04	17.431.541,74	45.608.494,29	104.221.861,75	17.595.469,45	31.534.720,08	118.295.635,96	29.048.186,21
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	4.691.608,67	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**143.426.360,00**	**149.830.356,04**	**17.431.541,74**	**45.608.494,29**	**-**	**17.595.469,45**	**36.226.328,75**	**-**	**29.048.186,21**
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2017 / Bimestre Março-Abril

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			Março à Abril (b)	% (b/a)	Até Abril (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	189.140,00	189.140,00	0,00	0,00	0,00	0,00	189.140,00
RECEITAS CORRENTES	189.140,00	189.140,00	0,00	0,00	0,00	0,00	189.140,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Industria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	189.140,00	189.140,00	0,00	0,00	0,00	0,00	189.140,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2017 / Bimestre Março-Abril

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção-CEPAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ ABRIL
			Março à Abril	Até Abril		Março à Abril	Até Abril		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	189.140,00	187.641,00	31.995,50	141.595,50	46.045,50	15.665,78	30.482,53	157.158,47	29.556,89
DESPESAS CORRENTES	189.140,00	187.641,00	31.995,50	141.595,50	46.045,50	15.665,78	30.482,53	157.158,47	29.556,89
PESSOAL E ENGARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	189.140,00	187.641,00	31.995,50	141.595,50	46.045,50	15.665,78	30.482,53	157.158,47	29.556,89
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM. Emissão: 25/05/2017, às 09:27:44.

* As linhas "Transferências a Municípios" e "Demais Despesas Correntes" serão apresentadas somente no Demonstrativo aplicado aos Estados.

* A coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS" será apresentada somente no último bimestre.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

RREO DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO 2º BIMESTRE DE 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2017 / Bimestre Março-Abril

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			Março à Abril	Até Abril (b)	% (b/total b)		Março à Abril	Até Abril (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	143.237.220,00	149.642.715,04	17.399.546,24	45.466.898,79	99,69	104.175.816,25	17.579.803,67	31.504.237,55	99,90	118.138.477,49
LEGISLATIVA	2.997.000,00	2.997.000,00	348.133,91	710.149,36	1,56	2.286.850,64	349.547,41	709.278,76	2,25	2.287.721,24
Ação Legislativa	2.997.000,00	2.997.000,00	348.133,91	710.149,36	1,56	2.286.850,64	349.547,41	709.278,76	2,25	2.287.721,24
ADMINISTRAÇÃO	13.007.353,85	12.624.561,85	1.217.165,41	4.153.246,02	9,11	8.471.315,83	1.388.947,54	2.571.314,02	8,15	10.053.247,83
Planejamento e Orçamento	1.405.000,00	1.409.000,00	239.885,35	505.499,48	1,11	903.500,52	257.655,29	446.112,05	1,41	962.887,95
Administração Geral	7.002.353,85	6.581.958,85	421.130,81	1.861.230,84	4,08	4.720.728,01	601.564,66	1.044.311,32	3,31	5.537.647,53
Administração Financeira	1.570.000,00	1.542.001,00	144.460,13	643.612,75	1,41	898.388,25	161.582,76	388.008,88	1,23	1.153.992,12
Controle Interno	462.000,00	462.000,00	53.293,26	117.397,65	0,26	344.602,35	43.668,58	82.546,40	0,26	379.453,60
Normatização e Fiscalização	610.000,00	670.000,00	139.779,18	308.997,98	0,68	361.002,02	83.643,52	185.722,87	0,59	484.277,13
Tecnologia da Informação	355.000,00	414.599,00	57.821,21	242.756,96	0,53	171.842,04	53.428,96	71.541,97	0,23	343.057,03
Ordenamento Territorial	18.000,00	3,00	0,00	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	3,00
Administração de Receitas	730.000,00	690.000,00	77.586,07	201.061,43	0,44	488.938,57	82.986,07	173.661,43	0,55	516.338,57
Demais Subfunções	855.000,00	855.000,00	83.209,40	272.688,93	0,60	582.311,07	104.417,70	179.409,10	0,57	675.590,90
SEGURANÇA PÚBLICA	1.343.420,00	1.659.526,80	364.155,12	576.470,65	1,26	1.083.056,15	221.929,29	316.103,23	1,00	1.343.423,57
Policiamento	990.420,00	1.164.373,89	164.174,26	203.761,43	0,45	960.612,46	163.731,63	171.449,08	0,54	992.924,81
Defesa Civil	353.000,00	495.152,91	199.980,86	372.709,22	0,82	122.443,69	58.197,66	144.654,15	0,46	350.498,76
ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.180.060,00	7.008.742,36	947.067,70	2.734.753,38	6,00	4.273.988,98	958.055,61	1.718.245,76	5,45	5.290.496,60
Assistência ao Idoso	208.250,00	530.175,39	56.882,26	85.849,76	0,19	444.325,63	27.338,26	33.683,26	0,11	496.492,13
Assistência ao Portador de Deficiência	445.450,00	449.527,16	0,00	400.844,20	0,88	48.682,96	64.040,00	161.605,20	0,51	287.921,96
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.658.100,00	1.946.822,43	345.618,91	736.427,43	1,61	1.210.395,00	306.811,71	503.866,16	1,60	1.442.956,27
Assistência Comunitária	3.868.260,00	4.082.217,38	544.566,53	1.511.631,99	3,31	2.570.585,39	559.865,64	1.019.091,14	3,23	3.063.126,24
SAÚDE	30.794.960,00	32.530.926,34	5.064.746,58	12.094.620,25	26,52	20.436.306,09	5.007.815,97	9.400.605,01	29,81	23.130.321,33
Atenção Básica	15.228.760,00	16.499.894,49	2.246.781,92	6.028.711,42	13,22	10.471.183,07	2.250.105,63	4.453.436,78	14,12	12.046.457,71
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	14.508.800,00	14.799.405,24	2.628.003,23	5.665.415,88	12,42	9.133.989,36	2.612.311,37	4.618.431,20	14,65	10.180.974,04
Vigilância Sanitária	472.720,00	596.065,10	187.165,95	317.116,55	0,70	278.948,55	138.824,12	264.836,72	0,84	331.228,38
Vigilância Epidemiológica	584.680,00	635.561,51	2.795,48	83.376,40	0,18	552.185,11	6.574,85	63.900,31	0,20	571.661,20
TRABALHO	202.000,00	200.002,00	0,00	0,00	0,00	200.002,00	0,00	0,00	0,00	200.002,00
Empregabilidade	202.000,00	200.002,00	0,00	0,00	0,00	200.002,00	0,00	0,00	0,00	200.002,00
EDUCAÇÃO	37.575.060,00	39.148.251,66	5.450.866,33	13.412.291,20	29,41	25.735.960,46	5.419.967,15	9.859.738,87	31,27	29.288.512,79
Ensino Fundamental	19.346.250,00	20.376.516,17	3.311.938,34	7.019.717,58	15,39	13.356.798,59	3.345.498,15	5.305.788,36	16,83	15.070.727,81
Ensino Médio	532.000,00	542.166,41	10.166,41	10.166,41	0,02	532.000,00	1.685,13	1.685,13	0,01	540.481,28
Ensino Superior	5.400,00	5.400,00	0,00	0,00	0,00	5.400,00	0,00	0,00	0,00	5.400,00
Educação Infantil	14.095.850,00	14.744.459,29	1.678.692,02	5.080.613,55	11,14	9.663.845,74	1.532.921,12	3.608.194,86	11,44	11.136.264,43
Educação de Jovens e Adultos	122.000,00	40.002,00	10.950,80	37.862,40	0,08	2.139,60	8.528,87	24.194,47	0,08	15.807,53
Demais Subfunções	3.473.560,00	3.439.707,79	439.118,76	1.263.931,26	2,77	2.175.776,53	531.333,88	919.876,05	2,92	2.519.831,74
CULTURA	1.188.000,00	1.181.003,00	91.375,56	226.645,64	0,50	954.357,36	64.150,60	124.094,78	0,39	1.056.908,22
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	768.000,00	768.000,00	87.041,76	219.815,12	0,48	548.184,88	63.282,80	122.178,26	0,39	645.821,74
Difusão Cultural	420.000,00	413.003,00	4.333,80	6.830,52	0,01	406.172,48	867,80	1.916,52	0,01	411.086,48
DIREITOS DA CIDADANIA	185.000,00	185.000,00	37.368,03	84.546,86	0,19	100.453,14	28.314,65	38.167,41	0,12	146.832,59
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	185.000,00	185.000,00	37.368,03	84.546,86	0,19	100.453,14	28.314,65	38.167,41	0,12	146.832,59
URBANISMO	22.552.380,00	23.400.114,05	978.250,46	3.048.240,81	6,68	20.351.873,24	1.150.391,47	1.554.995,18	4,93	21.845.118,87

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2017 / Bimestre Março-Abril

Infra-Estrutura Urbana	15.804.000,00	15.205.587,56	135.619,65	160.065,66	0,35	15.045.521,90	160.065,66	160.065,66	0,51	15.045.521,90
Serviços Urbanos	3.285.380,00	4.424.517,49	316.820,08	2.202.015,31	4,83	2.222.502,18	609.521,39	853.775,99	2,71	3.570.741,50
Demais Subfunções	3.463.000,00	3.770.009,00	525.810,73	686.159,84	1,50	3.083.849,16	380.804,42	541.153,53	1,72	3.228.855,47
HABITAÇÃO	612.053,85	522.054,85	10.000,00	10.000,00	0,02	512.054,85	819,15	819,15	0,00	521.235,70
Habitação Urbana	612.053,85	522.054,85	10.000,00	10.000,00	0,02	512.054,85	819,15	819,15	0,00	521.235,70
SANEAMENTO	9.093.000,00	10.055.965,79	900.571,33	2.632.402,96	5,77	7.423.562,83	977.603,92	1.480.217,06	4,69	8.575.748,73
Saneamento Básico Urbano	9.093.000,00	10.055.965,79	900.571,33	2.632.402,96	5,77	7.423.562,83	977.603,92	1.480.217,06	4,69	8.575.748,73
GESTÃO AMBIENTAL	585.000,00	598.591,84	12.309,43	83.137,34	0,18	515.454,50	10.689,28	39.191,97	0,12	559.399,87
Preservação e Conservação Ambiental	579.000,00	592.591,84	12.309,43	83.137,34	0,18	509.454,50	10.689,28	39.191,97	0,12	553.399,87
Recuperação de Áreas Degradadas	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Recursos Hídricos	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
AGRICULTURA	1.671.000,00	1.641.000,00	170.816,75	440.484,90	0,97	1.200.515,10	171.902,56	277.924,76	0,88	1.363.075,24
Extensão Rural	1.671.000,00	1.641.000,00	170.816,75	440.484,90	0,97	1.200.515,10	171.902,56	277.924,76	0,88	1.363.075,24
INDÚSTRIA	516.000,00	514.002,00	0,00	0,00	0,00	514.002,00	0,00	0,00	0,00	514.002,00
Promoção Industrial	516.000,00	514.002,00	0,00	0,00	0,00	514.002,00	0,00	0,00	0,00	514.002,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.252.000,00	1.656.984,00	142.855,80	266.955,77	0,59	1.390.028,23	66.111,12	146.969,06	0,47	1.510.014,94
Promoção Comercial	605.000,00	500.006,00	0,00	0,00	0,00	500.006,00	0,00	0,00	0,00	500.006,00
Turismo	401.000,00	810.978,00	0,00	0,00	0,00	810.978,00	0,00	0,00	0,00	810.978,00
Demais Subfunções	246.000,00	346.000,00	142.855,80	266.955,77	0,59	79.044,23	66.111,12	146.969,06	0,47	199.030,94
TRANSPORTE	6.889.125,00	7.345.665,05	1.011.117,27	2.526.061,93	5,54	4.819.603,12	965.412,81	1.674.262,06	5,31	5.671.402,99
Transporte Rodoviário	6.889.125,00	7.345.665,05	1.011.117,27	2.526.061,93	5,54	4.819.603,12	965.412,81	1.674.262,06	5,31	5.671.402,99
DESPORTO E LAZER	1.537.000,00	1.611.483,65	263.514,79	605.031,06	1,33	1.006.452,59	265.039,87	397.480,10	1,26	1.214.003,55
Desporto de Rendimento	46.000,00	46.000,00	6.565,44	6.565,44	0,01	39.434,56	6.565,44	6.565,44	0,02	39.434,56
Desporto Comunitário	1.491.000,00	1.565.483,65	256.949,35	598.465,62	1,31	967.018,03	258.474,43	390.914,66	1,24	1.174.568,99
ENCARGOS ESPECIAIS	4.951.422,30	4.656.454,80	389.231,77	1.861.860,66	4,08	2.794.594,14	533.105,27	1.194.830,37	3,79	3.461.624,43
Outros Encargos Especiais	4.951.422,30	4.656.454,80	389.231,77	1.861.860,66	4,08	2.794.594,14	533.105,27	1.194.830,37	3,79	3.461.624,43
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	105.385,00	105.385,00	0,00	0,00	0,00	105.385,00	0,00	0,00	0,00	105.385,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	189.140,00	187.641,00	31.995,50	141.595,50	0,31	46.045,50	15.665,78	30.482,53	0,10	157.158,47
TOTAL (III) = (I + II)	**143.426.360,00**	**149.830.356,04**	**17.431.541,74**	**45.608.494,29**	**100,00**	**104.221.861,75**	**17.595.469,45**	**31.534.720,08**	**100,00**	**118.295.635,96**

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2017 / Bimestre Março-Abril

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS										
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			Março à Abril	Até Abril (b)	% (b/III b)		Março à Abril	Até Abril (d)	% (d/III d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	189.140,00	187.641,00	31.995,50	141.595,50	0,31	46.045,50	15.665,78	30.482,53	0,10	157.158,47
LEGISLATIVA	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Ação Legislativa	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
ADMINISTRAÇÃO	10.000,00	10.000,00	2.000,00	9.000,00	0,02	1.000,00	430,20	1.758,67	0,01	8.241,33
Administração Geral	10.000,00	10.000,00	2.000,00	9.000,00	0,02	1.000,00	430,20	1.758,67	0,01	8.241,33
SEGURANÇA PÚBLICA	1.580,00	1.081,00	0,00	1.000,00	0,00	81,00	90,45	151,43	0,00	929,57
Policiamento	1.580,00	1.081,00	0,00	1.000,00	0,00	81,00	90,45	151,43	0,00	929,57
ASSISTÊNCIA SOCIAL	34.760,00	21.760,00	0,00	15.000,00	0,03	6.760,00	1.271,45	3.099,23	0,01	18.660,77
Assistência à Criança e ao Adolescente	5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,01	0,00	803,86	1.872,10	0,01	3.127,90
Assistência Comunitária	29.760,00	16.760,00	0,00	10.000,00	0,02	6.760,00	467,59	1.227,13	0,00	15.532,87
SAÚDE	42.680,00	22.680,00	0,00	2.000,00	0,00	20.680,00	59,66	150,82	0,00	22.529,18
Atenção Básica	22.680,00	22.680,00	0,00	2.000,00	0,00	20.680,00	59,66	150,82	0,00	22.529,18
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	66.000,00	90.000,00	24.000,00	88.000,00	0,19	2.000,00	10.697,55	18.919,56	0,06	71.080,44
Ensino Fundamental	45.000,00	52.000,00	7.000,00	50.000,00	0,11	2.000,00	6.454,67	11.795,15	0,04	40.204,85
Educação Infantil	21.000,00	38.000,00	17.000,00	38.000,00	0,08	0,00	4.242,88	7.124,41	0,02	30.875,59
CULTURA	3.120,00	3.120,00	0,00	1.600,00	0,00	1.520,00	119,32	275,39	0,00	2.844,61
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	3.120,00	3.120,00	0,00	1.600,00	0,00	1.520,00	119,32	275,39	0,00	2.844,61
URBANISMO	4.000,00	7.000,00	2.995,50	5.995,50	0,01	1.004,50	1.175,22	2.239,42	0,01	4.760,58
Serviços Urbanos	4.000,00	7.000,00	2.995,50	5.995,50	0,01	1.004,50	1.175,22	2.239,42	0,01	4.760,58
AGRICULTURA	6.000,00	6.000,00	0,00	1.000,00	0,00	5.000,00	60,98	121,96	0,00	5.878,04
Extensão Rural	6.000,00	6.000,00	0,00	1.000,00	0,00	5.000,00	60,98	121,96	0,00	5.878,04
COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.000,00	7.000,00	0,00	2.000,00	0,00	5.000,00	672,73	794,69	0,00	6.205,31
Turismo	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Demais Subfunções	2.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	672,73	794,69	0,00	1.205,31
TRANSPORTE	8.000,00	8.000,00	3.000,00	8.000,00	0,02	0,00	724,01	1.335,89	0,00	6.664,11
Transporte Rodoviário	8.000,00	8.000,00	3.000,00	8.000,00	0,02	0,00	724,01	1.335,89	0,00	6.664,11
DESPORTO E LAZER	8.000,00	8.000,00	0,00	8.000,00	0,02	0,00	364,21	1.635,47	0,01	6.364,53
Desporto Comunitário	8.000,00	8.000,00	0,00	8.000,00	0,02	0,00	364,21	1.635,47	0,01	6.364,53

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM. Emissão: 25/05/2017, às 09:49:34.

* A coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS" será apresentada somente no último bimestre.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

RREO DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 2º BIMESTRE DE 2017

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)				R$ 1,00
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até Abril	%
		(a)	(b)	(b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTO LÍQUIDA (I)	12.756.000,00	12.756.000,00	2.612.338,11	20,48
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	3.400.000,00	3.400.000,00	9.818,61	0,29
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	1.600.000,00	1.600.000,00	446.005,94	27,88
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	5.000.000,00	5.000.000,00	1.341.165,25	26,82
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	2.105.000,00	2.105.000,00	634.540,54	30,14
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do Impostos	107.000,00	107.000,00	15.834,25	14,80
Dívida Ativa dos Impostos	450.000,00	450.000,00	120.971,33	26,88
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	94.000,00	94.000,00	44.002,19	46,81
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	75.640.000,00	75.640.000,00	24.009.088,50	31,74
Cota-Parte FPM	21.000.000,00	21.000.000,00	6.781.309,31	32,29
Cota-Parte ITR	90.000,00	90.000,00	2.791,24	3,10
Cota-Parte IPVA	4.500.000,00	4.500.000,00	1.211.712,49	26,93
Cota-Parte ICMS	49.000.000,00	49.000.000,00	15.747.117,78	32,14
Cota-Parte IPI-Exportação	800.000,00	800.000,00	209.520,00	26,19
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	250.000,00	250.000,00	56.637,68	22,66
Desoneração ICMS (LC 87/96)	250.000,00	250.000,00	56.637,68	22,66
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	88.396.000,00	88.396.000,00	26.621.426,61	30,12

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até Abril	%
		(c)	(d)	(d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	6.714.920,00	6.714.920,00	1.893.831,56	28,20
Provenientes da União	5.547.720,00	5.547.720,00	1.669.376,18	30,09
Provenientes dos Estados	666.000,00	666.000,00	128.577,00	19,31
Provenientes de Outros Municípios	360.000,00	360.000,00	48.352,28	13,43
Outras Receitas do SUS	141.200,00	141.200,00	47.526,10	33,66
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS A SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	685.800,00	685.800,00	132.473,52	19,32

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até Abril	%
		(c)	(d)	(d/c) x 100
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	7.400.720,00	7.400.720,00	2.026.305,08	27,38

DESPESAS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Abril	%	Até Abril	%
(Por Grupo de Natureza da Despesa)		(e)	(f)	(f/e) x 100	(g)	(g/e) x 100
DESPESAS CORRENTES	29.935.660,00	31.395.545,06	11.981.860,58	38,16	9.332.365,76	29,73
Pessoal e Encargos Sociais	20.194.660,00	20.342.055,00	5.464.551,08	26,86	5.464.551,08	26,86
Juros e Encargos da Dívida	13.000,00	43.000,00	14.134,59	32,87	14.134,59	32,87
Outras Despesas Correntes	9.728.000,00	11.010.490,06	6.503.174,91	59,06	3.853.680,09	35,00
DESPESAS DE CAPITAL	901.980,00	1.158.061,28	114.759,67	9,91	68.390,07	5,91
Investimentos	811.980,00	1.068.061,28	53.419,60	5,00	7.050,00	0,66
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	90.000,00	90.000,00	61.340,07	68,16	61.340,07	68,16
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	30.837.640,00	32.553.606,34	12.096.620,25	37,16	9.400.755,83	28,88

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Abril	%	Até Abril	%
			(h)	(h/IVf) x 100	(i)	(i/IVg) x 100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	6.588.920,00	8.039.890,18	1.877.952,15	15,52	1.245.626,13	13,25
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	6.588.920,00	8.033.748,73	1.877.952,15	15,52	1.245.626,13	13,25
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	6.141,45	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA			0,00	0,00		
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS A PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS (V)	6.588.920,00	8.039.890,18	1.877.952,15	15,52	1.245.626,13	13,25
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	24.248.720,00	24.513.716,16	10.218.668,10	84,48	8.155.129,70	86,75

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%)	30,63

VALOR REFERENTE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VIi - (15 x IIIb) / 100]	4.161.915,71

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELA-DOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDE-RADA NO LIMITE
Inscritos em 2017	262.234,35	1.627,00	213.661,80	46.945,55	262.234,35
Inscritos em 2016	8.119,84	0,00	0,00	8.119,84	8.119,84
Inscritos em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em exercícios anteriores ao de 2013	270.354,19	1.627,00	213.661,80	55.065,39	270.354,19
TOTAL	540.708,38	3.254,00	427.323,60	110.130,78	540.708,38

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	SALDO INICIAL	Despesas custeadas no exercício de refe-rência (j)	SALDO FINAL (Não Aplicado)
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2017	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2016	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2015	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2014	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2013	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores ao de 2013	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRI-DO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECUR-SOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	SALDO INICIAL	Despesas custeadas no exercício de refe-rência (k)	SALDO FINAL (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2016	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2013	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2012	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores ao de 2012	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Abril	%	Até Abril	%
(Por Subfunção)			(l)	(l/total l) x 100	(m)	(m/total m) x 100
Atenção Básica	15.251.440,00	16.522.574,49	6.030.711,42	49,85	4.453.587,60	47,37
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	14.528.800,00	14.799.405,24	5.665.415,88	46,83	4.618.431,20	49,13
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	472.720,00	596.065,10	317.116,55	2,62	264.836,72	2,82
Vigilância Epidemiológica	584.680,00	635.561,51	83.376,40	0,69	63.900,31	0,68
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	30.837.640,00	32.553.606,34	12.096.620,25	100,00	9.400.755,83	100,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM. Emissão: 25/05/2017, às 10:06:59.

* A linha "RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA" apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
* Na linha "DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS" o valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
* Na linha "DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES" o valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
* O termo "LIMITE CONSTITUCIONAL 15%" refere-se ao limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.
* O valor do termo "LIMITE CONSTITUCIONAL 15%", durante o exercício servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.
* O valor (VII%) = (VI(h ou i) / IIIb x 100), nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
* A coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS" será apresentada somente no último bimestre.

RREO DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 2º BIMESTRE 2017

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)				R$ 1,00
RECEITAS DE ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até Abril	%
		(a)	(b)	(c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	12.756.000,00	12.756.000,00	2.612.338,11	20,48
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	3.855.000,00	3.855.000,00	158.939,60	4,12
1.1.1- IPTU	3.400.000,00	3.400.000,00	10.538,73	0,31
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	455.000,00	455.000,00	148.400,87	32,62
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.603.000,00	1.603.000,00	446.005,94	27,82
1.2.1- ITBI	1.600.000,00	1.600.000,00	448.005,94	28,00
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	3.000,00	3.000,00	(2.000,00)	(66,67)

1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	5.193.000,00	5.193.000,00	1.372.852,03	26,44
1.3.1- ISS	5.000.000,00	5.000.000,00	1.341.177,50	26,82
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	193.000,00	193.000,00	31.674,53	16,41
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	2.105.000,00	2.105.000,00	634.540,54	30,14
1.4.1- IRRF	2.105.000,00	2.105.000,00	634.540,54	30,14
1.4.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	76.780.000,00	76.780.000,00	24.009.088,50	31,27
2.1- Cota-Parte FPM	22.140.000,00	22.140.000,00	6.781.309,31	30,63
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	21.000.000,00	21.000.000,00	6.781.309,31	32,29
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	900.000,00	900.000,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	240.000,00	240.000,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	49.000.000,00	49.000.000,00	15.747.117,78	32,14
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	250.000,00	250.000,00	56.637,68	22,66
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	800.000,00	800.000,00	209.520,00	26,19
2.5- Cota-Parte ITR	90.000,00	90.000,00	2.791,24	3,10
2.6- Cota-Parte IPVA	4.500.000,00	4.500.000,00	1.211.712,49	26,93
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	89.536.000,00	89.536.000,00	26.621.426,61	29,73

RECEITA ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até Abril	%
		(a)	(b)	(c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	2.456.860,00	2.456.860,00	808.226,75	32,90
5.1- Transferências do Salário-Educação	1.900.000,00	1.900.000,00	680.840,44	35,83
5.2- Transferência Diretas do PDDE	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
5.3- Transferência Diretas do PNAE	388.060,00	388.060,00	97.700,00	25,18
5.4- Transferência Diretas do PNATE	85.800,00	85.800,00	9.198,24	10,72

5.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	73.000,00	73.000,00	20.488,07	28,07
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.100.000,00	1.100.000,00	191.900,86	17,45
6.1- Transferências de Convênios	1.100.000,00	1.100.000,00	188.532,58	17,14
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	3.368,28	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.600.000,00	2.600.000,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	6.156.860,00	6.156.860,00	1.000.127,61	16,24

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até Abril	%
		(a)	(b)	(c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	15.128.000,00	15.128.000,00	4.801.806,91	31,74
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	4.200.000,00	4.200.000,00	1.356.261,74	32,29
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	9.800.000,00	9.800.000,00	3.149.423,21	32,14
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	50.000,00	50.000,00	11.327,52	22,66
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	160.000,00	160.000,00	41.894,07	26,18
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de ((1.5 - 1.5.5) + 2.5))	18.000,00	18.000,00	558,20	3,10
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	900.000,00	900.000,00	242.342,17	26,93
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	16.345.000,00	16.345.000,00	5.689.505,21	34,81
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	16.200.000,00	16.200.000,00	5.655.598,53	34,91
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	145.000,00	145.000,00	33.906,68	23,38
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	1.072.000,00	1.072.000,00	853.791,62	79,64
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	1.072.000,00	1.072.000,00	853.791,62	79,64
DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Abril	%	Até Abril	%
		(d)	(e)	(f) = (e/d)x100	(g)	(h) = (g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	13.239.450,00	13.639.265,13	4.399.426,80	32,26	4.399.426,80	32,26
13.1- Com Educação Infantil	3.600.000,00	3.600.000,00	901.611,70	25,04	901.611,70	25,04

13.2- Com Ensino Fundamental	9.639.450,00	10.039.265,13	3.497.815,10	34,84	3.497.815,10	34,84
14- OUTRAS DESPESAS	3.105.550,00	3.105.550,00	1.886.756,91	60,75	650.730,45	20,95
14.1- Com Educação Infantil	500.550,00	500.550,00	460.598,33	92,02	242.754,93	48,50
14.2- Com Ensino Fundamental	2.605.000,00	2.605.000,00	1.426.158,58	54,75	407.975,52	15,66
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	16.345.000,00	16.744.815,13	6.286.183,71	37,54	5.050.157,25	30,16

DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1- FUNDEB 60%	0,00
16.2- FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	399.815,13
17.1- FUNDEB 60%	399.815,13
17.2- FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	399.815,13

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	4.650.342,12
19.1- Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 ((13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100)%	70,30
19.2- Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério ((14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100)%	11,44
19.3- Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %	18,26

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	399.815,13
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017	399.815,13

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADA	
			Até Abril	%	Até Abril	%
		(d)	(e)	(f) = (e/d) x100	(g)	(h) = (g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	12.181.550,00	12.471.835,29	5.040.650,19	40,42	3.572.514,98	28,64
22.1- Creche	12.181.550,00	12.471.835,29	5.040.650,19	40,42	3.572.514,98	28,64
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	4.100.550,00	4.100.550,00	1.362.210,03	33,22	1.144.366,63	27,91
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	8.081.000,00	8.371.285,29	3.678.440,16	43,94	2.428.148,35	29,01
22.2- Pré-Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

23- ENSINO FUNDAMENTAL	15.896.250,00	16.391.671,13	6.512.816,25	39,73	4.815.464,58	29,38
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	12.244.450,00	12.644.265,13	4.923.973,68	38,94	3.905.790,62	30,89
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	3.651.800,00	3.747.406,00	1.588.842,57	42,40	909.673,96	24,27
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	3.396.400,00	3.306.262,00	1.157.178,45	35,00	816.408,66	24,69
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	31.474.200,00	32.169.768,42	12.710.644,89	39,51	9.204.388,22	28,61

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	853.791,62
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49 h)	33.906,68
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	399.815,13
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	214.873,29
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)	0,00
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35)	1.502.386,72
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (36))	6.885.592,84
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	25,86

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE						
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADA	
			Até Abril	%	Até Abril	%
		(d)	(e)	(f) = (e/d) x100	(g)	(h) = (g/d) x100
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.960.000,00	2.436.936,25	431.051,23	17,69	354.999,37	14,57
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.096.860,00	3.299.522,99	172.592,08	5,23	133.267,84	4,04

43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	5.056.860,00	5.736.459,24	603.643,31	10,52	488.267,21	8,51
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 43)	36.531.060,00	37.906.227,66	13.314.288,20	35,12	9.692.655,43	25,57

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2017
		(j)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
45.1- Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
45.2- Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	VALOR	
	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
	(h)	
46- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	409.843,42	488.982,84
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	5.655.598,53	680.840,44
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	5.363.662,43	367.196,81
48.1- Orçamento do Exercício	5.363.662,43	367.196,81
48.2- Restos a Pagar	0,00	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	33.906,68	18.363,48
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	735.686,20	820.989,95
51- (+) Ajustes	783.940,40	17.197,47
51.1- Retenções	783.940,40	17.197,47
51.2- Conciliação Bancária	0,00	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	1.519.626,60	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM. Emissão: 25/05/2017, às 09:52:16.

* A linha "19.1" refere-se aos limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
* A linha "21" refere-se ao Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
* Caput do artigo 212 da CF/1988.
* A linha "34" refere-se aos valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
* A linha "38" refere-se aos limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
* Nas linhas "36" e "37", nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
* A coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS" será apresentada somente no último bimestre.

Guarujá do Sul

Prefeitura

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - FMS CD 58/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARUJÁ DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO – COMPRA DIRETA Nº.58/2017
O Fundo Municipal de saúde de Guarujá do Sul, com fundamento no Artigo 24 Inciso XVII da Lei nº. 8666/93 comunica Aquisição de material e serviço para revisão obrigatória de 20.000 km do veiculo Renault Master Ambulância QID 5468, utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde no transporte de pacientes.
Fornecedor: RUDIGER AUTOMOVEIS LTDA
Valor Total - R$ 952,44 (Material R$ 749,94 / Serviço R$ 202,50)
Guarujá do Sul, SC, 25 de maio de 2017.
Adelise de Oliveira,
Secretaria Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO - PREF 40/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Guarujá do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº. 40/2017 - Pregão Presencial Nº. 27/2017.
Objeto: Aquisição de área para os Parque Infantil e Quadras de areia do Pre Escolar Balduino Antonio Heck, Creche Municipal Fofura de Gente, Núcleo Municipal de Ensino Arco Íris, Núcleo Municipal de Ensino Arco Íris Extensão Pessegueiro e Parque Infantil Praça Municipal Balduino Schneider do município de Guarujá do Sul.
Propostas e Habilitação: 09/06/2017 (08:15 Documentação - 08:30 Abertura).
Edital e seus anexos estarão a disposição aos interessados, no horário da 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00, de segunda a sexta-feira, na Prefeitura Municipal ou informações pelo fone 49 36420122 e site www.guarujadosul.sc.gov.br.
Guarujá do Sul, SC, 25 de maio de 2017.
Claudio Junior Weschenfelder,
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO - PREF 48/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARUJÁ DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 48/2017
PROCESSO LICITATORIO Nº. 37/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2017
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARUJÁ DO SUL
CONTRATADO: ARTEFATOS DE CIMENTO GUARACIABA LTDA EPP
OBJETO: Aquisição de tubos pre moldados de concreto para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras do município de Guarujá do Sul.
VALOR TOTAL: R$ 14.060,00
VIGENCIA DO CONTRATO: 29/12/2016
Guarujá do Sul, SC, 25 de maio de 2017.
Claudio Junior Weschenfelder,
Prefeito Municipal.

Guatambú

Prefeitura

DECRETO 108/2017

DECRETO N.108/2017
"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGOS TEMPORARIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, e, de conformidade com o disposto no inciso IV do artigo 72, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado o servidor ACKSON ADRIANO CRISTIANO, ocupante do cargo de Auxiliar de Oficina, lotada na Secretária Municipal de Transportes Obras e Serviços Urbanos.
Art. 2º Este decreto entra em vigor a partir dessa data, com efeitos a partir do dia 19 de maio de 2017.

Art.3 º Revogam-se as disposição e contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guatambu, SC,
23 de maio de 2017.
LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

DECRETO 109/2017

DECRETO N.109/2017
"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGOS TEMPORARIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIZ CLÓVIS DAL , Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, e, de conformidade com o disposto no inciso IV do artigo 72, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a servidora JESSICA ANITA FELIPPI, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º Este decreto entra em vigor a partir dessa data, com efeitos a partir do dia 19 de maio de 2017.

Art.3 º Revogam-se as disposição e contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guatambu, SC,
23 de maio de 2017.
LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

DECRETO 111/2017

DECRETO Nº 111/2017
"NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, com fulcro no inciso IV artigo 72, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 693/2007, com as alterações instituídas pela Lei nº 896/2011, DECRETA:

Art. 1 – Ficam nomeados os novos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS, FUNDEB: Assim, o presente conselho será composto pelos seguintes membros:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Titular: ILDA MARIA DAL PIVA DA SILVA
Suplente: VIVIAN SCHWANKE DE OLIVEIRA

II – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:
Titular: CINTIA SPEROTTO
Suplente: JEAN GUSTAVO CORÁ

III – REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:
Titular: BELILDES APARECIDA SANZOVO
Suplente: JAIR CARLOS LAUXEN

IV – REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS BÁSICAS/PÚBLICAS:
Titular: ZELINDA S. DE OLIVEIRA
Suplente: IZABETE T. TAFFAREL BAGGIO

V – REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS E EDUCAÇÃO BÁSICA:
Titular: ANDREIA SIMONE CICHACZWSKI PALUDO
Suplente: SANDRA REGINA GUERRA
Titular: LUCIANE LURDETE SCHNEIDER DE CASTRO
Suplente: ROSICLEI DE MIRANDA

VI – REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA:
Titular: ANA PAULA SMANIOTTO
Suplente: JENIFFER CURZZEL
Titular: PAMELA PALUDO
Suplente: RUAN CARLOS LOURENÇO

VII – REPRESENTANTE DOS DIRETORES DE ESCOLAS PÚBLICAS:
Titular: MARIEMA ROSINA BORSÓI
Suplente: LORENI ZANFERRARI

VIII – REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Titular: JUSSARA ANZOLIN FAVERO
Suplente: SALETE APARECIDA SCHNEIDER DA CRUZ

IX – REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:
Titular: ROSANGELA SCHMIDT MORONI
Suplente: CLAUDIANA JACINTA CORDASSO SANZOVO

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Guatambu – SC, 24 de maio de 2017.
LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 112/2017

DECRETO Nº 112/2017

"NOMEIA OS MEMBROS QUE COMPÕEM O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, com fulcro no inciso IV artigo 72, da Lei Orgânica do Município DECRETA:

Art. 1 – HOMOLOGA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU. Assim, o presente conselho será composto pelos seguintes membros:

I – DO GOVERNO MUNICIPAL:
· SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Titular: ILDA MARIA DAL PIVA DA SILVA
Suplente: JUSSARA ANZOLIN FÁVERO

· PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL MUNICIPAL:
Titular: ADRIANE ZANROSSO
Suplente: RONI GLEUSA DAL PIVA

· PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL:
Titular: VIVIAN SCHWANKE DE OLIVEIRA
Suplente: SALETE APARECIDA SCHNEIDER DA CRUZ

II – REPRESENTANTES DA ESFERA NÃO GOVERNAMENTAL:
· REPRESENTANTE DE PAIS E ALUNOS
Titular: SANDRA REGINA GUERRA
Suplente: CINTIA SPEROTTO

· REPRESENTANTES DAS ESCOLAS ESTADUAIS
Titular: PEDRO GELSO SCHNEIDER
Suplente: FABIANE RECH CHAVES

III – DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Titular: ELIZABETE DA APARECIDA SIQUEIRA
Suplente: ELÉIA CARRARO ROSSATTO

IV – REPRESENTANTE DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO
Titular: GUILHERME JOSÉ ANTONELLO
Suplente: STEFANI FATIMA KOSVOSKI

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Guatambu – SC, 24 de maio de 2017.
LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 113/2017

DECRETO N.113/2017
"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGOS TEMPORARIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, e, de conformidade com o disposto no inciso IV do artigo 72, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado o servidor JEOVANI ELISBÃO DA LUZ, ocupante do cargo de Operador de Máquina I, lotada na Secretária Municipal de Transportes Obras e Serviços Urbanos.
Art. 2º Este decreto entra em vigor a partir dessa data, com efeitos a partir do dia 23 de maio de 2017.

Art.3 º Revogam-se as disposição e contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guatambu, SC, 24 de maio de 2017.
LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

DECRETO 114/2017

DECRETO N. 114/2017
"DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE CARGOS TEMPORÁRIOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, e, de conformidade com o disposto no inciso IV do artigo 72, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:
Art. 1º Considerando o resultado do Processo Seletivo Nº 002/2017, fica admitdo o cargo temporário, abaixo relacionado:

NOME	CARGO	CARGA HORÁRIA	DATA ADMISSÃO
ROBERTO ANDRE PERIN	AUXILIAR DE OFICINA	40 hss	22/05/2017

Art. 2º As Contratações decorrentes deste Decreto, serão efetuadas individualmente, mediante Contrato de Prestação de Trabalho Temporário, lavrado e assinado a termo pela Contratante e o Contratado.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art.4 º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guatambu-SC,
24 de maio de 2017.
LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

EXTRATO ATA RP 14/2017

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE GUATAMBU
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA N°: 14/2017
DETENTORAS: TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA – EPP; RENIR PAULO MANFRIN – EPP.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO.

Empresa	Itens	Descrição	Un	Qtde	VL.Unit.	Valor Total Item
TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA	1	BOLA FUTSAL OFICIAL; Confeccionada em sinténtico, com 0% absorção de água; peso entre 410 e 440 g; sem costura; circunferência entre 61 e 64 cm.	UN	20,00	215,00	4.300,00
TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA	2	BOLA DE FUTEBOL CAMPO OFICIAL; confeccionada em poliuretano, com 0% de absorção de água; peso entre 410 e 450g; sem costura; circunferência entre 68 e 70 cm.	UN	20,00	122,00	2.440,00
TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA	3	BOLA FUTSAL OFICIAL; infantil Sub(13); Confeccionada em PU, 8 gomos, com 0% absorção de água; peso entre 350 e 380 g; circunferência entre 55 e 59 cm.	UN	20,00	143,00	2.860,00
TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA	4	BOLA FUTSAL OFICIAL; iniciação Sub(11); Confeccionada em PU, 8 gomos, com 0% absorção de água; peso entre 300 e 350 g; circunferência entre 50 e 55 cm.	UN	20,00	141,00	2.820,00
TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA	6	BOMBA DE INFLAR BOLA	UN	5,00	21,00	105,00
TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA	7	BOLSA/SACOLA DE MASSAGISTA FUTEBOL	UN	3,00	120,00	360,00
TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA	8	SACOLA BOLSA PROFISSIONAL FUTEBOL PARA FARDAMENTOS, COM CAPACIDADE MINIMA DE ARMAZENAGEM DE 01 UNIFORME COM 26 CONJUNTOS.	UN	6,00	83,00	498,00
TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA	9	Rede Saco Profissional para Carregar/Transportar Bolas 10 unid.	UN	4,00	38,00	152,00
TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA	10	Apito para árbitro	UN	4,00	32,00	128,00
TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA	11	Jogo de cartão para árbitro	JG	4,00	11,00	44,00
TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA	12	Escadinha para treinamento	UN	3,00	162,00	486,00
TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA	13	REDE FUTSAL FIO SEDA 4 MM	UN	4,00	220,00	880,00
RENIR PAULO MANFRIN EPP	14	TROFÉU POLIMERO DO 92 CM Troféu com 92 cm de altura, com base redonda com 21 cm de largura em polímero metalizado na cor verde acetinado, suporte e cone com frisos e tampa em polímero metalizado na cor dourada. Acima um suporte em polímero metalizado na cor dourado e uma taça em polímero metalizada na cor verde acetinado com 33 cm de largura a partir das alças. Tampa e alças em polímero metalizado na cor dourada. Estatueta intercambiável. Gravação na base do troféu com arte colorida com dados do evento.	UN	5,00	431,00	2.155,00
RENIR PAULO MANFRIN EPP	15	TROFÉU POLIMERO DO 83 CM Troféu com 83 cm de altura, com base redonda com 21 cm de largura em polímero metalizado na cor verde acetinado, suporte e cone com frisos e tampa em polímero metalizado na cor dourada. Acima um suporte em polímero metalizado na cor dourado e uma taça em polímero metalizada na cor verde acetinado com 33 cm de largura a partir das alças. Tampa e alças em polímero metalizado na cor dourada. Estatueta intercambiável. Gravação na base do troféu com arte colorida com dados do evento.	UN	5,00	386,00	1.930,00
RENIR PAULO MANFRIN EPP	16	TROFÉU POLIMERO DO 75 CM Troféu com 75 cm de altura, com base redonda com 21 cm de largura em polímero metalizado na cor verde acetinado, suporte e cone com frisos e tampa em polímero metalizado na cor dourada. Acima um suporte em polímero metalizado na cor dourado e uma taça em polímero metalizada na cor verde acetinado com 33 cm de largura a partir das alças. Tampa e alças em polímero metalizado na cor dourada. Estatueta intercambiável. Gravação na base do troféu com arte colorida com dados do evento.	UN	5,00	376,00	1.880,00
RENIR PAULO MANFRIN EPP	17	TROFÉU POLIMERO DO 89 CM Troféu com 89 cm de altura, com base octogonal com 20,8 cm de largura em polímero na cor preta. Suporte, cone com frisos e tampa em polímero metalizado na cor dourada. Acima uma taça em polímero metalizada na cor verde com 36 cm de largura a partir das alças, tampa e alças em polímero metalizado na cor dourada. Estatueta intercambiável. Gravação na base do troféu com arte colorida com dados do evento.	UN	5,00	506,00	2.530,00

RENIR PAULO MANFRIN EPP	18	TROFÉU POLIMERO DO 82 CM Troféu com 82 cm de altura, com base octogonal com 20,8 cm de largura em polímero na cor preta. Suporte, cone com frisos e tampa em polímero metalizado na cor dourada. Acima uma taça em polímero metalizada na cor verde com 36 cm de largura a partir das alças, tampa e alças em polímero metalizado na cor dourada. Estatueta intercambiável. Gravação na base do troféu com arte colorida com dados do evento.	UN	5,00	437,00	2.185,00
RENIR PAULO MANFRIN EPP	19	TROFÉU POLIMERO DO 72 CM Troféu com 72 cm de altura, com base octogonal com 20,8 cm de largura em polímero na cor preta. Suporte, cone com frisos e tampa em polímero metalizado na cor dourada. Acima uma taça em polímero metalizada na cor verde com 36 cm de largura a partir das alças, tampa e alças em polímero metalizado na cor dourada. Estatueta intercambiável. Gravação na base do troféu com arte colorida com dados do evento.	UN	5,00	390,00	1.950,00
RENIR PAULO MANFRIN EPP	20	TROFÉU POLIMERO DO 105 CM Troféu com altura de 105 cm com base octogonal de 21,5 cm de largura em polímero na cor preta. Sobre esta base quatro suportes em polímero metalizados na cor dourada e sobre estes suportes quatro colunas com detalhes em alto relevo metalizado na cor prata, com suportes em polímero intermediários metalizados na cor dourada. Sobre estas colunas uma base em polímero na cor preta e sobre esta base um cone e um ramo em polímero metalizado cor dourada e uma taça em polímero metalizada na cor prata com tampa em polímero metalizada na cor dourada com 10,5 cm de largura. Uma estatueta de honra ao mérito (deusa da Vitória) fixa no centro da base do troféu. Estatueta superior	UN	5,00	443,00	2.215,00
RENIR PAULO MANFRIN EPP	21	TROFÉU POLIMERO DO 99 CM Troféu com altura de 99 cm com base octogonal de 21,5 cm de largura em polímero na cor preta. Sobre esta base quatro suportes em polímero metalizados na cor dourada e sobre estes suportes quatro colunas com detalhes em alto relevo metalizado na cor prata, com suportes em polímero intermediários metalizados na cor dourada. Sobre estas colunas uma base em polímero na cor preta e sobre esta base um cone e um ramo em polímero metalizado cor dourada e uma taça em polímero metalizada na cor prata com tampa em polímero metalizada na cor dourada com 10,5 cm de largura. Uma estatueta de honra ao mérito (deusa da Vitória) fixa no centro da base do troféu. Estatueta superior i	UN	5,00	427,00	2.135,00
RENIR PAULO MANFRIN EPP	22	TROFÉU POLIMERO DO 93 CM Troféu com altura de 93 cm com base octogonal de 21,5 cm de largura em polímero na cor preta. Sobre esta base quatro suportes em polímero metalizados na cor dourada e sobre estes suportes quatro colunas com detalhes em alto relevo metalizado na cor prata, com suportes em polímero intermediários metalizados na cor dourada. Sobre estas colunas uma base em polímero na cor preta e sobre esta base um cone e um ramo em polímero metalizado cor dourada e uma taça em polímero metalizada na cor prata com tampa em polímero metalizada na cor dourada com 10,5 cm de largura. Uma estatueta de honra ao mérito (deusa da Vitória) fixa no centro da base do troféu. Estatueta superior i	UN	5,00	406,00	2.030,00
RENIR PAULO MANFRIN EPP	23	TROFÉU POLIMERO DO 71 CM Troféu com 71 cm de altura, com base redonda com 21 cm de largura em polímero metalizada na cor verde acetinada. Três colunas em canos com suportes em polímero metalizados na cor dourada. Uma base de madeira com dois suportes e um anel em polímero metalizado na cor dourado. Taça em polímero metalizado na cor verde acetinada com tampa e alças em polímero metalizado na cor dourada, com 24,5 cm de largura a partir das alças. Estatueta superior intercambiável. Plaqueta para gravação.	UN	10,00	403,00	4.030,00
RENIR PAULO MANFRIN EPP	24	TROFÉU POLIMERO DO 82 CM Troféu com 82 cm de altura, com base redonda com 21 cm de largura em polímero metalizada na cor verde acetinada. Três colunas em canos com suportes em polímero metalizados na cor vermelha. Uma base de madeira com dois suportes e um anel em polímero metalizado na cor dourado. Taça em polímero metalizado na cor verde acetinada com tampa e alças em polímero metalizado na cor dourada, com 24,5 cm de largura a partir das alças. Estatueta superior intercambiável. Gravação na base do troféu com arte colorida com dados do evento.	UN	10,00	427,00	4.270,00

RENIR PAULO MANFRIN EPP	25	TROFÉU POLIMERO DO 89 CM Troféu com 89 cm de altura, com base redonda com 21 cm de largura em polímero metalizada na cor verde acetinada. Três colunas em canos com suportes em polímero metalizados na cor dourada. Uma base de madeira com dois suportes e um anel em polímero metalizado na cor dourado. Taça em polímero metalizado na cor verde acetinada com tampa e alças em polímero metalizado na cor dourada, com 24,5 cm de largura a partir das alças. Estatueta superior intercambiável. Gravação na base do troféu com arte colorida com dados do evento.	UN	10,00	448,00	4.480,00
RENIR PAULO MANFRIN EPP	26	MEDALHA METAL PERSONALIZADA COM FITA 5,0 CM - Medalha redonda fundida em liga metálica de Zamac, comcentro de 4,0 cm e no centro um atleta de futebol chutando a bola em alto relevo, bordas raiada em alto relevo , metalizada na cor dourada, prata e bronze, com o tamanho de 5,0cm de diâmetro. Possui espessura máxima de 4,2mm. Peso aproximado de 25 gramas. Suporte para fita de 27mm de largura. A medalha vem acompanhada de fita de cetim azul, com 2,5 cm de largura .Verso da medalha com 4,9 cm, gravação arte colorida com dados do evento .	UN	1.200,00	6,50	7.800,00

Vigência ..... : Início : 25/05/2017 Término : 24/06/2018.
Licitação....: Pregão Presencial n° 24/2017.
GUATAMBU/SC, 25 de Maio de 2017.
LUIZ CLÓVIS DAL PIVA - Prefeito Municipal

Herval d'Oeste

Prefeitura

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 035/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2017

OBJETO
Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, para a realização dos Programas conforme padronização Ministério do Trabalho Portaria 3.214/78
CONTRATADO
BRANDALISE & PADILHA ASSESSORIA, CONSULTORIA EM SEGURANÇA HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO LTDA. - ME

VALOR CONTRATADO
R$ 7.270,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Artigo 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada.

Herval d'Oeste, 25 de maio de 2017.
AMÉRICO LORINI
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 345/2017.

LEI COMPLEMENTAR Nº345/2017.
DISPÕE SOBRE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO PREVIDENCIÁRIO ATUARIAL DO IPREVI, NA FORMA DE APORTES PERIÓDICOS E ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR NR. 179/2005 E 258/2008 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Herval D´Oeste(SC), faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e ele sancionou a seguinte, LEI COMPLEMENTAR:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Herval d`Oeste, autorizado a instituir o plano de amortização do déficit atuarial apurado na Avaliação Atuarial de 31/12/2015, na forma de aportes periódicos mensais ao Regime Próprio de Previdência Social, administrado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Herval d`Oeste - IPREVI.

Art. 2º O Plano de Amortização disposto nesta Lei visa garantir o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Herval d`Oeste - IPREVI e as normas estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social para os RPPS.
Art. 3º O valor total do déficit atuarial apurado em 31/12/2015 é de R$ 57.750.438,77 (cinquenta e sete milhões setecentos e cinquenta mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos).

Art. 4º A amortização do resultado atuarial definido no artigo anterior será realizada considerando os valores pré-determinados das prestações mensais até o mês de competência de dezembro de 2021 e, após, adotando-se o parcelamento por meio do Sistema Francês de Amortização - PRICE, atualizados monetariamente pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, a contar de abril de 2017 e cujo último aporte se dará em dezembro de 2042, em conformidade com o anexo único desta Lei.
§ 1º A taxa de juros utilizada no financiamento para apuração das parcelas devidas será de 6% ao ano ou a sua equivalente mensal.
§ 2º A taxa de juros citada no parágrafo anterior e o índice definido no caput devem ser aplicados no período de diferimento entre a data da apuração do resultado atuarial em 31/12/2015 até o mês do pagamento da primeira parcela do aporte mensal.
§ 3º A partir da definição do valor mensal da parcela, os aportes serão corrigidos mensalmente pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE.
Art. 5º As parcelas de amortização e encargos monetários serão apurados no último dia de cada mês, com vencimento até o dia 10 do mês subsequente ao de competência, sem encargos adicionais, iniciando a primeira parcela no mês de aprovação desta lei.
Art. 6º No caso de atraso no pagamento da parcela mensal serão cobrados juros pro-rata dia, correspondente a 0,4867551% ao mês e a atualização pela variação do INPC, considerando o prazo decorrido desde a data de vencimento da parcela e a data do efetivo pagamento.
Art. 7º Em caso de extinção do INPC, mudança de sua metodologia de cálculo ou inaplicabilidade em decorrência de reforma econômica, deverá ser fixado um indicador substitutivo, compatível com as necessidades atuariais do IPREVI.
Art. 8º Se os critérios do financiamento previstos nesta Lei resultarem em desequilíbrio financeiro-atuarial do plano de custeio do IPREVI, estes deverão ser objeto de repactuação com base em Parecer Atuarial.
Art. 9º Em decorrência da reavaliação atuarial, o saldo devedor referente ao Plano de Amortização parcelado, conforme o disposto nesta Lei e no seu anexo único, poderá ser revisto a qualquer tempo, seguindo as orientações estabelecidas na Avaliação Atuarial e respectivo Parecer.
Art. 10 O Caput do Art. 14 da Lei 179/2005 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14 As contribuições previdenciárias de que trata o Art. 13, no inciso I será de 22% e nos Incisos II e III serão de 11,00%, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição."
Art. 11 Ficam revogados o art. 1º e 3º da Lei Complementar 258/2008.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Herval d`Oeste (SC), 25 de maio de 2017.
AMÉRICO LORINI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 744/2017

PORTARIA Nº 744/2017

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
EXONERAR a pedido conforme requerimento, e DECLARAR a Vacância do cargo ocupado pela Servidora IONE APARECIDA SCHUCK CONCATTO (Matr. 4174), a qual exercia as funções inerentes ao Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Serviços Gerais, Nível – 3, Referência "A", Anexo V da LC Nº 280/2011, 40 horas semanais, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, a partir de 24 de maio de 2017, de conformidade com o disposto nos artigos 44 e 45, da LC Nº 281/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do

Município de Herval d´Oeste.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 24 de Maio de 2017.
Américo Lorini
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 746/2017

PORTARIA Nº 746/2017

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Contratar em Caráter Temporário, a Senhora LETÍCIA CAROLINE CHANES (Matr. 4645), para exercer a função de Segundo Professor de Turma de Educação Especial, Nível – 1 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 20 horas semanais, turno matutino, junto a EBM Cruz e Sousa, a partir de 25 de maio de 2017 até que perdure o atendimento ao(s) aluno(s) que motivou o contrato, limitado ao término do ano letivo de 2017, classificada na Chamada Pública de que trata o Edital Nº 018/2017/SMECE, de 16 de maio de 2017, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar Nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d`Oeste.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 25 de Maio de 2017.
Américo Lorini
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 747/2017

PORTARIA Nº 747/2017

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONVOCAR PARA RETORNO IMEDIATO AO TRABALHO, para fins de superior interesse público, interrompendo o gozo de férias a partir do dia 25 de maio de 2017, da servidora FABIANA FABRIN POZZA (Matr. 2791), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Saúde Bucal, Nível – 8, Referência "C", 40 horas semanais, anexo V da LC Nº 280/2011, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme o disposto nos art. 94 e 97 da Lei Complementar Nº 281/2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 25 de Maio de 2017.
Américo Lorini
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 748/2017

PORTARIA Nº 748/2017

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONVOCAR PARA RETORNO IMEDIATO AO TRABALHO, para fins de superior interesse público, interrompendo o gozo de férias a partir do dia 25 de maio de 2017, da servidora DANIELA CRISTIANE DA SILVA PASQUALI (Matr. 2953), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços de Saúde, Nível – 8, Referência "C", 40 horas semanais, anexo V da LC Nº 280/2011, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme o disposto nos art. 94 e 97 da Lei Complementar Nº 281/2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 25 de Maio de 2017.
Américo Lorini
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal
TIPO: MAIOR OFERTA

OBJETO
Registro de Preços para a eventual e futura aquisição de agregados provenientes do britamento de rochas e mineração de pedras, para utilização da Secretaria de Obras,Urbanismo e Serviços Públicos, pelo período de 12 meses

ENTREGA DOS ENVELOPES
Até às 09:00 horas do dia 09/06/2017.
LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:
Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste, situada na Rua Nereu Ramos, n° 389, Centro, na cidade de Herval d'Oeste (SC), Sala de Reuniões do Setor de Compras e Licitações.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006,

O Edital na íntegra está à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações, situado na Rua Nereu Ramos, n° 389, Centro, na cidade de Herval d'Oeste (SC), ao custo de R$ 20,35 (vinte reais e trinta e cinco centavos), ou no site www.hervaldoeste.sc.gov.br, sem custo adicional. Outras informações pelo fone (49) 3554 0922.

Herval d'Oeste, 25 de maio de 2017.
AMÉRICO LORINI
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2017.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2017.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DEHERVAL D'OESTE E A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, DE CONFORMIDADE COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES ÁS LICITAÇÕES PÚBLICAS.

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal deHerval d'Oeste, com sede à RuaNereu Ramos, 389. CEP: 89.610-000,inscrita no CNPJ sob o nº82.939.430/0001-38, neste ato representado por seu(sua) prefeito(a) municipal Américo Loriniinscrito(a) no CPF sob o nº 162.730.799.00, e portador(a) da Carteira de Identidade nº 167.901 SSP/SC, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado

CONTRATADA:Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina -Epagri, empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, sob forma de sociedade por ações, constituída nos termos do inciso II do Art. 152 da Lei Complementar nº 284/2005, neste ato representada em consonância ao Art. 38, inc. III e parágrafo Único, do Estatuto Social da Epagri, por Tulio Cesar Dassi CPF nº 623.001.999-04, RG nº11/R 1.300.587,Gerente Regionalda Epagri de Joaçaba CNPJ nº 83.052.191/0034-20, com endereço à Rua Getúlio Vargas, 172 CEP 89.600-000, Joaçaba – SC,doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL, ORIGEM E DOTAÇÃO
O presente instrumento está fundamentado na Lei 8.666/93, arts. 1º, 25, "caput"; 54 e 55; apresentando origem na negociação entre a CONTRATANTE e encaminhamento deste instrumento pela Gerência Regional da Epagri deJoaçaba, unidade da CONTRATADA .e tem como dotação orçamentária os seguintes códigos: Órgão- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente- Unidade- Departamento de Agricultura e Meio Ambiente—Funcional 20.122.00228.2.061- Transferência de Recursos à Entidades de Apoio a Agropecuária. 211 – 3.3.50.00.00.00.00.00-0100- Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente instrumento de contrato tem como objetivo a prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, contendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho - PAT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
I - São obrigações da CONTRATADA:
1. Disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano anual de trabalho – PAT;
2. Viabilizar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no Plano Anual de trabalho - PAT, nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;
3. Disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no Plano anual de trabalho – PAT;
4. Fornecer cursos de capacitação técnica aos profissionais que atuam no Município CONTRATANTE;
5. Acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao Plano anual de trabalho – PAT no Município CONTRATANTE;
6. Implementar os trabalhos de interesse do CONTRATANTE e os que lhe couberem no Plano anual de trabalho – PAT;
7. Participar de reuniões quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
8. Responsabilizar-se pela execução dos Programas da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição, no nível Municipal.
II - São obrigações do CONTRATANTE:
1. Repassar para CONTRATADA o valor ajustado na conformidade da Cláusula Quarta, referente a prestação dos serviços objeto do presente instrumento de contrato,
2. Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas e locais onde serão prestados os serviços;
3. Promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela CONTRATADA;
4. Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços, e
5. Proceder à avaliação dos serviços prestados e emitir relatório com os resultados obtidos.
6. Disponibilizar espaço físico para a instalação da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DOS SERVIÇOS
Para execução dos serviços, o prazo estipulado terá início em 01.06.2017 até 31.12.2017 facultando a continuidade da prestação dos serviços por acordo e interesse das partes, prorrogando-se o contrato mediante termo aditivo com previsão na Lei Municipal e aplicação do disposto do artigo 57 e inciso da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações supervenientes às licitações e Contratos da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR
O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA pelos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural prestados, o valor global de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), divididos em 6 (seis)parcelas, repassado no período de vigência desse contrato.
Parágrafo Único: Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme item 17.1 Lei Municipal que regulamente este tributo, bem como o Imposto de Renda – Pessoa Jurídica, conforme legislação federal competente, conforme tabela abaixo:

Parcela	Valor	ISS/Reter	IR a Reter	Valor Líquido
01	3.000,00	90,00	45,00	2.865,00
02	3.000,00	90,00	45,00	2.865,00
03	3.000,00	90,00	45,00	2.865,00

04	3.000,00	90,00	45,00	2.865,00
05	3.000,00	90,00	45,00	2.865,00
06	3.000,00	90,00	45,00	2.865,00
xxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO
O valor mensal acima mencionado será repassado pelo CONTRATANTE/Município para a Epagri, mediante emissão de boleto bancário. O vencimento dos boletos será conforme acordado nesse instrumento jurídico. A quitação do pagamento, será dada pela CONTRATADA imediatamente após o recebimento de cada parcela.
Parágrafo Primeiro: A nota fiscal deverá ser emitida até o ÚLTIMO dia útil de cada mês da prestação do serviço.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DESPESAS CONTRATUAIS
As despesas decorrentes das obrigações trabalhistas relativas à prestação dos serviços Assistência Técnica e Extensão Rural, objeto do instrumento ora ajustado correrá por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE
A Epagri prestará os serviços como forma de consultoria e orientação e, neste sentido, não poderá ser responsabilizada por prejuízos econômicos ou patrimoniais que os agricultores consulentes possam ser vítimas, dada a impossibilidade de previsão dos riscos da atividade agropecuária e pesqueira.
Parágrafo Único: A Epagri se isenta de responsabilidade também nos casos de negativa de financiamento agropecuário sejam quais forem os motivos que deram causa a esta.

CLÁUSULA NONA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO
Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou por qualquer das partes caso ocorra descumprimento de cláusula ou condição na execução do presente contrato cabendo multa pela parte que der motivo o equivalente a 1 (uma) parcela do valor contratado.
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA–DAS PENALIDADES
Pela inadimplência de quaisquer das parcelas, o CONTRATADO estará sujeito as penalidades previstas no Estatuto das Licitações Públicas, Lei 8.666/93.
Parágrafo Único: Pelo descumprimento do pagamento de quaisquer das parcelas discriminadas na Cláusula Quinta ajustada neste instrumento, a CONTRATADA inviabilizará a emissão da CND - Certidão Negativa de Débito, até que a situação de inadimplência seja restabelecida.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO E PUBLICAÇÃO
Fica eleito o foro da Comarca de Herval D`Oeste-SC-, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.
Parágrafo Único: A publicação resumida do presente instrumento na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, caberá à Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste, sendo realizado de conformidade com o que disciplina o art.61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Herval d'Oeste-SC,22 de maio de 2017.

Américo Lorini Prefeito(a) Municipal

Tulio Cesar Dassi
Gerente Regional da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – Epagri

Testemunhas:

Nome: Luciana Falcão Cristofoli	Nome: Michelle Benedetti
CPF: 036.998.949-08	CPF: 045.478.869-03

Ibiam

Prefeitura

DECRETO Nº 3031/2017

DECRETO Nº 3031, DE 24 DE MAIO DE 2017.
"CRIA EQUIPE TÉCNICA PARA DIAGNÓSTICO E SIMULAÇÃO DE PROPOSTAS A SER APRESENTADO PARA EQUIPE DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS".

IVANIR ZANIN, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, com base no inciso VII, do artigo 88, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a meta 18 da Lei 13.005 de 25 de junho de 2014, que institui: "assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal";

Considerando a necessidade de elaboração de um plano de cargos e salários, para os servidores públicos da educação básica da Secretaria de Educação do Município de Ibiam, ensejando assim, ao servidor efetivo a progressão na carreira;

DECRETA:
Art. 1º. Fica instituída, a Equipe Técnica que fará o diagnóstico para apresentar à Comissão Coordenadora de Estudos do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Magistério da Secretaria de Educação do Município de Ibiam, a qual competirá realizar todos os levantamentos necessários para elaboração do diagnóstico situacional e simulação de proposta de plano de carreira dos servidores da educação básica da Secretaria de Educação do Município de Ibiam.

Art. 2º. A Equipe Técnica de que trata o artigo 1º deste Decreto, fica assim constituída:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação: Rodrigo Felicetti Perosa, portador da CI nº e inscrito no CPF sob nº 007.944.769-45;

II - Representante das Escolas Municipais da Sede Municipal: Caio Murilo Tragancin Rinaldi, portador da CI 3.149.593, inscrito no CPF sob nº 007.012.339-07;

III - Representante dos Diretores Escolares: Mônica Tragancin Holleweger, portadora da CI 3.676.824, inscrita no CPF sob nº 025.412.729-01;

IV - Representante da Secretaria Municipal de Administração: Carmelita Chiesa Tragancin , portadora da CI 1.308.608, inscrita no CPF sob nº 490.157.709-30.

Art. 3º. A Equipe Técnica deverá participar de formação específica disponibilizada pelo MEC através da SASE/DIVAPE para o uso de planilhas e diagnóstico e sistema de simulação de plano de Carreira.

Art. 4º. O prazo para a Equipe Técnica apresentar a conclusão de seus trabalhos, será fixado pela comissão coordenadora;

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado a critério da comissão coordenadora.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM, 24 DE MAIO DE 2017.
IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

Publicação e Registro:

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda

DECRETO Nº 3032/2017

DECRETO Nº 3032, DE 24 DE MAIO DE 2017.
"CRIA COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS".

IVANIR ZANIN, Prefeito Municipal de Ibiam, estado de santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, com base no inciso VII, do artigo88, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a meta 18 da Lei 13.005 de 25 de junho de 2014, que institui: "assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal";

Considerando a necessidade de elaboração de um plano de cargos e salários, para os servidores públicos da educação básica da Secretaria de Educação do Município de Ibiam, ensejando assim, ao servidor efetivo a progressão na carreira;

DECRETA:
Art. 1º. Fica instituída, a Comissão Coordenadora de Estudos do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Magistério da Secretaria de Educação do Município de Ibiam, a qual competirá realizar todos os levantamentos, estudos, reuniões e audiências, para apresentação ao Prefeito Municipal, de proposta de plano de carreira dos servidores da educação básica da Secretaria de Educação do município de Ibiam.

Art. 2º. A Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto, fica assim constituída:

I - Dirigente Municipal de Educação: Elaine Mariza Piovesan Zanin Cordeiro, portadora da CI 3.159.505 e inscrita no CPF sob nº 949+632.909-87;

II - Representante dos Diretores/Gestores Escolares: Mônica Tragancin Holleweger, portadora da CI 3.676.824, inscrita no CPF sob nº 025.412.729-01;

III - Representante das Escolas Municipais: Caio Murilo Tragancin Rinaldi, portador da CI 3.149.593, inscrito no CPF sob nº

007.012.339-07

IV - Representante da Secretaria Municipal de Educação: Rodrigo Felicetti Perosa, portador da CI nº e inscrito no CPF sob nº 007.944.769-45;

V - Representante da Secretaria Municipal de Administração e da Fazenda: Carmelita Chiesa Tragancin , portadora da CI 1.308.608, inscrita no CPF sob nº 490.157.709-30

VI - Representante do Conselho Municipal de Educação: Fátima Fontana Gonzatto, portadora do CI 328.885 e inscrita co CPF sob nº 304.863.359-68;

VII - Representante do Departamento Jurídico: Rafael Gonzatto Araldi, portador da CI 4.260.861 e inscrito no CPF sob nº 008.847.789-40.

Art. 3º. A Comissão deverá contar com um Presidente e um Secretário, a serem designados na primeira reunião dessa comissão, dentre os membros indicados pelos respectivos órgãos.

Art. 4º. O prazo para a Comissão apresentar a conclusão de seus trabalhos, ou seja, a proposta de plano de carreira será até novembro de 2017, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado/alterado a critério da Administração Municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM, 24 DE MAIO DE 2017.
IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

Publicação e Registro:

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda

DECRETO Nº 3033/2017

DECRETO N º 3033, DE 24 DE MAIO DE 2017
INSTITUI A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IVANIR ZANIN, Prefeito Municipal de IBIAM, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 88, da Lei Orgânica de IBIAM e conforme a Lei n° 574, de 24 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação de IBIAM,

DECRETA:
Art. 1°. A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação tem por finalidade avaliar sua implantação e implementação, por meio de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação (PME).
Art. 2°. A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação será constituída, no mínimo, pelas entidades que seguem:
I – 1(um/a) representante titular e 1 (um/a) suplente da Secretaria Municipal de Educação;
II - 1(um/a) representante titular e 1 (um/a) suplente da Câmara de Vereadores ;
III - 1(um/a) representante titular e 1 (um/a) suplente do Conselho Municipal de Educação;
IV - 1(um/a) representante titular e 1 (um/a) suplente do Fórum Municipal de Educação;
V - 1(um/a) representante titular e 1 (um/a) suplente da Comissão de Elaboração do PME;
Art. 3°. Os representantes que trata do art. 2° serão indicados pelos órgãos e entidades a que pertencem e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.
Art. 4°. A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação estará administrativamente vinculada à Secretaria Municipal de Educação, para garantir o seu funcionamento e registro de todo processo.
Art. 5°. Os representantes de que trata o artigo 2° deste decreto, não receberão qualquer remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades consideradas de relevante interesse público.
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.
Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM, 24 DE MAIO DE 2017.
IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

Publicação e Registro:

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda

DECRETO Nº 3034/2017

DECRETO Nº 3034, DE 24 DE MAIO DE 2017
"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"

IVANIR ZAIN, Prefeito Municipal de IBIAM, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

DECRETA:
Art. 1°. Ficam nomeados os integrantes, titulares e suplentes, abaixo relacionados para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, de acordo com o art. 5° da Lei N° 574 de 24 de Junho de 2015, com prazo de 02 anos, com possibilidade de recondução:
I – Representante da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Rodrigo Felicetti Perosa
Suplente: Mônica Tragancin Holleweger

II - Representante da Câmara de Vereadores:
Titular: Irineu Salvadori
Suplente: Márcia aparecida Gomes de Oliveira

III – Representante do Conselho Municipal de Educação:
Titular: Fátima Fontana Gonzatto
Suplente: Marli Fátima Micheluzzi da Silva Matos

IV – Representante do Fórum Municipal de Educação:
Titular: Odete Gonçalves Walter Wille
Suplente: Eliane Maria Piovesan Recalcatti

V – Representante da Comissão de Elaboração do PME:
Titular: Catarina Maria Dallabrida Borsoi
Suplente: Alberto Milton Fontana

Art. 2°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM, 24 DE MAIO DE 2017.
IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

Publicação e Registro:

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda

LEI Nº 594/2017 - RETIFICAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 594, DE 11 DE MAIO DE 2017.
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

IVANIR ZANIN, Prefeito do Município de Ibiam, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1.º Fica declarada de Utilidade Pública a "Associação de Pequenos Produtores Rurais da Linha Central", sociedade sem fins lucrativos, com sede na linha Central, Município de Ibiam, inscrita no CNPJ/MF nº 01.926.125/0001-00, que tem por finalidade principal o controle e ações de uso e aproveitamento de água potável, bem como orientar e organizar movimentos comunitários de saúde, saneamento e fomento comunitário.

Art. 2.º Para que a presente lei tenha eficácia, a sociedade beneficiada com o ato declaratório deverá exibir os seguintes documentos, a fim de que seja o ato homologado:

I - declaração da diretoria de que não remunera, a qualquer título, os dirigentes, os mantenedores e os associados;

II - declaração da diretoria de que a entidade está em funcionamento com exata observância aos preceitos legais;

II - cópia da ata da eleição da diretoria em exercício.

Art. 3.º Em caso de mudança de denominação da entidade haverá necessidade de nova declaração, cuja lei revogará, expressamente, a declaração anterior.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM, 11 DE MAIO DE 2017.
IVANIR ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 595/2017 - RETIFICAÇÃO

LEI Nº 595, DE 18 DE MAIO DE 2017.
ALTERA A LEI MUNICIPAL N.0027/1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

IVANIR ZANIN, Prefeito do Município de IBIAM, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município: Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° O inciso II do artigo 20 e o artigo 26 da Lei Municipal n° 0027, de 25 de abril de 1997, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 20 – inciso II – O Fundo de Assistência Social de Ibiam será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social de Ibiam, sendo o Secretário Municipal de Assistência Social o responsável como ordenador de despesa em conjunto com o tesoureiro do Município de Ibiam.

.....

Art. 26 – O Secretário Municipal de Assistência Social e o Tesoureiro Municipal serão os ordenadores de despesa do Fundo Municipal Assistência Social de Ibiam.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Ibiam – SC, 18 de maio de 2017.
IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 207/2017

PORTARIA Nº 207, DE 18 DE MAIO DE 2017
"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

IVANIR ZANIN, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos III, VII, IX e XIX, todos do artigo 88 da Lei Substantiva Municipal; combinado com os artigos 137 a 140 da Lei Municipal nº 255, de 07.01.2004, considerando o Ofício nº 01, de 17 de maio de 2017 da Presidente da Comissão de Sindicância do Processo Administrativo nº 004/2017, designada pela Portaria nº 168/2017, RESOLVE :

Art. 1o. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 168, de 12 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 20 de abril de 2017, Edição nº 2236, em face das razões apresentadas no referido Ofício.

Art. 2o. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3o. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 18 DE MAIO DE 2017.
IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

Publicação e Registro:

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda

PORTARIA Nº 208/2017

PORTARIA Nº 208, 23 DE MAIO DE 2017
"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA ROSINEI CERON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

IVANIR ZANIN, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inc. VII, do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Municipal nº 255, de 07 de Janeiro de 2004, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 385, de 22 de Agosto de 2008; tudo combinado com a Lei Municipal nº 461, de 25 de Abril de 2011, bem como o Decreto nº 2.195, de 12 de maio de 2011 e o Requerimento da servidora protocolado em 26 de abril de 2017, RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a servidora ROSINEI CERON, ocupante do cargo

efetivo de Agente Administrativo – Nível 5 – Referência E, 22 (vinte e dois) dias e meio de Licença Prêmio proporcional a que faz jus, referente ao período aquisitivo de 14.01.1998 a 19.12.2002.

Parágrafo único. A remuneração da servidora, durante o período da Licença mencionada no caput deste artigo, será de acordo com o § 2º, do art. 96-D, da Lei Municipal nº 255, de 07 de Janeiro de 2004, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 385, de 22 de Agosto de 2008.

Art. 2º. A servidora usufruirá a Licença Prêmio proporcional no período de 23 de maio (período vespertino) a 14 de junho de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 23 DE MAIO DE 2017.
IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

Publicação e Registro:

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda

RESOLUÇÃO Nº 04/2017 - CMS

RESOLUÇÃO N. 04/2017

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIAM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n. 063, de 10 de Novembro de 1997.

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Ordinária do dia 24 de Maio de 2017 e Ata n. 160
RESOLVE:
Art. 1 – Art 1 Aprovar ajuda de custo para cirurgia dos seguintes paciente:

-Irene Fontana Silva, ajuda de custo no valor de R$ 2.500,00 reais para cirurgia de vitrectomia posterior de ambos os olhos.

-Everton Souza Batista, ajuda de custo no valor de R$ 2.500,00 reais para cirurgia neurológica.

Art 2 – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3- Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

IBIAM-SC 24 DE MAIO DE 2017
Selmir Paulo Bodanese
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Ibiam

Homologada em: 25/05/2017
Ivanir Zanin
Prefeito Municipal de Ibiam
Publicação e Registro

RETIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATORIO PR 006

RETIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO N. 012/2017
PREGÃO PRESENCIAL N. 006/2017
SRP Nº 002/2017

OBJETO: Pregão Presencial, para registrar preços visando futuras contratações de pessoa jurídica para ministrar palestras, para o período de doze meses.

FICA RETIFICADO:
• A data para entrega e abertura dos envelopes, passando para 07/06/2017, até as 14:00 hrs.
• Quantidade das palestras:

Onde se lê:

Item	Qtdade	Objeto	Valor Máximo para Cotação
1	1	Público Alvo: Jovens e Adolescentes: Alusivo ao dia Nacional do Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.	R$ 650,00
2	1	Público Alvo: Jovens e Adolescentes: "Palestra Show com performance" devendo abordar os seguintes temas: gravidez na adolescência, conhecimento e prevenção, doenças sexualmente transmissíveis, projeto de vida, a importância do jovem na sociedade, etc.	R$ 550,00
3	1	Público Alvo: Publico Alvo: Família. Palestra sobre o Tema Bulling. A palestra deverá abordar Formas de atitudes agressivas, verbais ou físicas, intencionais e repetitivas. Formas de evitar.	
4	1	Palestra sobre Drogas: efeitos psicológicos, físicos, sociais e questões familiares, bem como, maneiras de como sair do mundo das drogas.	
6	1	Palestra alusiva a Setembro Amarelo, a palestra deverá compreender a prevenção de suicídio, cuidados com a saúde mental, mudanças, equilíbrio do corpo e da mente.	
7	1	Palestra alusiva ao dia do Idoso, para resgatar o potencial de cada um, qualidade de vida, automotivação e felicidade.	
8	1	Palestra Show com performance. Publico alvo: Famílias. A palestra deverá resgatar os valores familiares e o fortalecimento de vínculos entre pais e filhos.	
9	1	Palestra Show com performance em homenagem ao dia das mães	

10	1	Palestra Show com performance em homenagem ao dia dos pais	
11	1	Palestra Show com performance em homenagem ao dia do colono, homenagem aos agricultores, reflexões sobre a vida na agricultura, valores familiares.	
12	1	Palestra Show com performance, comprometimento e trabalho em equipe, para o CRAS, Conselho Tutelar e demais convidados pela Secretaria de Assistência Social.	
13	1	Palestra Show com performance, dia alusivo ao outubro rosa, dirigida a sociedade e às mulheres sobre a importância dos cuidados com a saúde, prevenção e do diagnostico precoce do câncer de mama.	
14	1	Palestra Show com performance dia alusivo ao novembro azul, dirigida a sociedade e aos homens e sobre a importância e cuidado com a saúde, prevenção e do diagnostico precoce do câncer de próstata.	
15	1	Palestra Show com performance, encerramento das atividades dos idosos,publico alvo: família, sobre paciência e cuidado com os idosos, harmonia no lar, menos estress.	
16	1	Palestra Show com performance. Público Alvo: Família. Conjunto de ações que auxiliem homens e mulheres a planejar a chegada dos filhos, e também, a prevenir a gravidez indesejada.	
17	1	Palestra sobre a importância de humanização no atendimento: um atendimento humanizado pressupõe a união de um comportamento ético com conhecimento técnico e com a oferta de cuidados dirigidos às necessidades dos pacientes.	

Leia-se:

Item	Qtdade	Objeto	Valor Máximo para Cotação
1	1	Público Alvo: Jovens e Adolescentes: Alusivo ao dia Nacional do Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.	R$ 650,00
2	1	Público Alvo: Jovens e Adolescentes: "Palestra Show com performance" devendo abordar os seguintes temas: gravidez na adolescência, conhecimento e prevenção, doenças sexualmente transmissíveis, projeto de vida, a importância do jovem na sociedade, etc.	R$ 550,00

Demais dados do Edital de Licitação continuam inalteradas.

Luciane Renata Baseggio
Membro da Comissão de Licitação.

Ibirama

Prefeitura

TOMADA DE PREÇOS Nº 34/2017
MUNICIPIO DE IBIRAMA
TOMADA DE PREÇOS Nº 34/2017.
"Técnica e Preço"
Objeto: Contratação de Empresa Editora de Artes Gráficas, para realização de serviços que compreendem estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação e produção de álbum de figurinhas para a realização de campanha educativa no município de Ibirama – SC com a temática voltada para as ruas da cidade, contando a origem dos nomes e um breve resumo sobre cada rua escolhida, assim como noções sobre trânsito com o enfoque voltado para as crianças das escolas municipais. Entrega dos envelopes até o dia 26 de junho de 2017 as 09h00min. Sessão de abertura às 09h15min da mesma data. Informações: Departamento de Compras e Licitações pelo fone (47) 3357 8523, na página do município na Internet www.ibirama.sc.gov.br ou ainda pelo e-mail compras@ibirama.sc.gov.br - Ibirama, 25 de maio de 2017. Adriano Poffo - Prefeito Municipal.

Imarui

Prefeitura

DECRETO Nº 038

DECRETO Nº. 38 DE 11 DE MAIO DE 2017.
INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA AVERIGUAR O SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE IMARUÍ.

RUI JOSÉ CANDEMIL JÚNIOR, Prefeito do Município de Imaruí – SC, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 61, incisos VI e XXIV da Lei Orgânica do Município de Imaruí,

CONSIDERANDO a Lei nº 1227/2007, que disciplina o serviço de táxi no Município de Imaruí e dá outras providências;

CONSIDERANDO a comunicação interna circular nº 019/2017 da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos que solicitou informações sobre as concessões de táxi no Município de Imaruí;

CONSIDERANDO a comunicação interna circular nº 04/2017 do setor tributário que informa que anualmente os taxistas adquirem o alvará de seus pontos de táxi;

CONSIDERANDO que a nova administração, precisa ter conhecimento da real situação dos atuais taxistas que executam o serviço de táxi;

CONSIDERANDO a necessidade de a administração pública obedecer aos princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal;

DECRETA:
Art. 1º Fica determinada a instauração de Processo Administrativo com a finalidade de avaliar a condição atual do serviço de transporte de passageiros em táxi, de modo a viabilizar melhor este serviço.

Art. 2º Ficam nomeados os membros para compor a comissão processante que conduzirá o procedimento ora instaurado:

I. Adelson Silvano, Fiscal de Tributos, Matrícula nº 5575;
II. Helton Laurindo Evangelista, Coordenador de Tributos, Matrícula nº 7433;
III. Alisson Vicente, Técnico Administrativo I, Matrícula nº 2802;
IV. Suzana Fortunato de Sousa, Procuradora Jurídica do Município, Matrícula nº 7642;

Art. 3º Os membros desta comissão não receberão nenhuma remuneração por parte do Município;

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imaruí, 11 de maio de 2017.
RUI JOSÉ CANDEMIL JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Diário oficial dos Municípios – DOM.

DECRETO Nº 039

DECRETO Nº. 039, DE 15 DE MAIO DE 2017.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUI JOSÉ CANDEMIL JÚNIOR, Prefeito Municipal de Imaruí, no uso de suas atribuições legais, em especial pelo disposto no art. 61, VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, criado pela Lei nº. 1.359, de 04 de fevereiro de 2009, os seguintes membros:

I – REPRESENTANTE DE DIRETORES:
a- Rogério Matias Justino (titular);
b – Maria Aparecida Alves Costa Ramos (suplente);

II – REPRESENTANTE DE PROFESSORES:
a- Cristiany Sousa de Oliveira Martins (titular);
b- Cacilda de Souza Padilha Alves (suplente);

III – REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE:
a- Vânia de Souza Silveira (titular);
b- Adriana Carvalho Pacheco Pereira (suplente);

IV – REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO:
a- Murilo Fortunato Tomé (titular)
b- Jadna Cristiane dos Passos Almeida (suplente);

V - REPRESENTANTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO:
a- Maristela Freitas da Silva Francisco (titular);
b- Adriana Lima Virgílio (suplente);

VI – REPRESENTANTE DOS PAIS:
a- Daniela C. da Silva Cardoso (titular);
b- Mauricio Damielski Vicente (suplente); (Presidente);

VII - REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES:
a- Camila de Souza (titular);
b- Fernanda Joaquina Simão (titular);

VIII - REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:
a- Adriane dos Passos da Rosa (titular); (Vice-Presidente);
b- Maria Aline de Jesus Tartari (suplente)

IX - REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
c- Denise Casemiro Fortunato (titular);
d- Rosa Manoel Cardoso (suplente)

Art. 2. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Imaruí, 15 de maio de 2017.
RUI JOSÉ CANDEMIL JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM

DECRETO Nº 040

DECRETO Nº. 040, DE 15 DE MAIO DE 2017.
INSTITUI A COMISSÃO JULGADORA DO PROCESSO SELETIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL ADMITIDO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - EDITAL Nº. 002/2017 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

RUI JOSÉ CANDEMIL JÚNIOR, Prefeito Municipal de Imaruí, no uso

de suas atribuições que lhe confere, especialmente no inciso VI do Art. 61 da Lei Orgânica, e

Considerando que o Processo Seletivo necessita de acompanhamento para a correta aplicação das regras constantes no Edital Nº. 002/2017, e para que pautado na legalidade sejam dirimidas dúvidas e casos omissos que possam ocorrer durante o Processo Seletivo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Julgadora do Processo Seletivo para a Contratação de Assistente Social Admitido em Caráter Temporário – conforme no Edital Nº 002/2017, da Secretaria Municipal de Promoção Social e será composta pelos seguintes membros:

I – Ana Claudia Soares dos Santos – Presidente;

II – Karla Marques de Oliveira – Secretária;

III – Gunnar Nascimento Chaves – Membro;

Art. 2º Compete a Comissão Julgadora do Processo Seletivo:

I – cumprir e fazer cumprir as obrigações objeto do Edital Nº. 002/2017 e seus termos;

II – praticar todos os atos necessários para a consecução do Processo Seletivo;

III – contribuir com sugestões, visando o bom andamento dos trabalhos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Imaruí, 15 de maio de 2017.
RUI JOSÉ CANDEMIL JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Diário oficial dos Municípios – DOM.

Imbituba

Prefeitura

EDITAL SEAD Nº 048/2017

EDITAL SEAD Nº 048/2017
CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PUBLICO Nº 01/2013.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e por determinação do Chefe do Poder Executivo, considerando a realização do Concurso Público nº 001/2013, divulgado através do Edital nº 001/2013, de 09 de outubro de 2013, bem como, o resultado do mesmo divulgado através do EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2013, de 10 de Janeiro de 2014, que homologou os resultados do referido Concurso.

RESOLVE:
Convocar, para aceite das vagas e contratações, os candidatos ao final relacionados (Anexo I deste Edital), aprovados no Concurso Público nº 001/2013, para comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração– DGP/SEAD, situado na Rua Ernani Cotrin, nº 601, Centro, Imbituba, SC, no período de 26 de Maio a 25 de Junho de 2017, no horário das 13:30h às 19:00h, para assinatura do Edital de Convocação Individual e encaminhamento para a avaliação médica pré-admissional.
O não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) no período, horário e local indicados no presente instrumento convocatório acarretará sua automática e definitiva eliminação do processo, com a conseqüente perda da vaga em questão, independentemente dos argumentos que apresentar, perdendo, por conseguinte, todos os direitos oriundos de sua aprovação no referido Concurso Público.
Fica definido o prazo de até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Edital de Convocação Individual, para apresentação dos documentos necessários ao processo pré admissional.
Ficam os candidatos, inclusive os portadores de deficiência, convocados para a avaliação médica pré-admissional a ser realizada pela Comissão Municipal de Médicos Peritos, para emissão de Atestado de Saúde Ocupacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Edital de Convocação Individual.
O exame médico é eliminatório, sendo excluído do certame o candidato que não apresentar aptidão física e/ou mental para o exercício do emprego público.
O candidato, convocado por este Edital, caso não apresente ao DGP/SEAD a documentação exigida no prazo estabelecido perderá automaticamente a vaga, convocando-se o candidato com classificação imediatamente posterior.

Imbituba, 25 de maio de 2017.
Amilton Gonçalves de Souza
Secretário Municipal de Administração

EDITAL SEAD Nº 048/2017
Anexo I
CANDIDATOS CONVOCADOS

Agente Comunitário de Saúde área 08
Jenifer Martins

EXTRATO CONTRATO SEMUSA 2016/09 - A/02 PROC. 18/2016

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: SEMUSA 2016/09 – A/02
Contratado: ITAPIRUBÁ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 08.397.388/0001-18
Objeto: Termo Aditivo a prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias contados a partir de 31 de março de 2017.
Prazo: 31/05/2017
Fundamento: Processo nº 18/2016 Tomada de Preço: 01/2016
Imbituba, 11 de abril de 2016.

Graciela Wiemes Ribeiro
Secretária Municipal da Saúde
Contratante

ITAPIRUBÁ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Representante legal
Contratada

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO 09/2017 PREGÃO 09/2017 (SEASTH)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
SEASTH
PROCESSO Nº 09/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017

A Prefeitura Municipal de Imbituba, por meio de sua Pregoeira Oficial e através do Fundo Municipal de Assistência Social Trabalho e Renda - SEASTH, comunica, que realizará às 14:00 horas, do dia 08 de Junho de 2017, licitação na modalidade de Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, regido pelo disposto na Lei n° 10.520/2002, pela Lei complementar n° 123/2006, pelo Decreto 8.538/2015 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações, a possível "AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CORTE E COSTURA PARA OS PROGRAMAS DA SEASTH – SCFV E VEM SER". O Edital encontra-se à disposição dos interessados, na Diretoria de Licitações, situada à Rua Ernani Cotrin, 601, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda à Sexta-feira, ou no site www.imbituba.sc.gov.br – link Portal da Transparência.

Imbituba, 26 de maio de 2017
Edna dos Santos Souza Demétrio
Secretária da SEASTH

PORTARIA PMI/SEAD Nº 463/2017

PORTARIA PMI/SEAD Nº 463, de 25 de maio de 2017.
Dispõe sobre a Demissão de Professora, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015 e o artigo 37, II, da CR/88,

RESOLVE:
Art.1º Demitir por término de contrato, a abaixo relacionada, aprovada em Processo Seletivo Simplificado, admitida em 03 de abril de 2017, através da PORTARIA PMI/SEAGP Nº 373/2017, para exercer o cargo/função conforme descrito na tabela seguinte, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Nome	Cargo	CPF	Demissão
Cátia Levi Borges Vieira	Professora II - 20h	803.416.080-68	15/05/2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba SC, 25 de maio de 2017.
Amilton Gonçalves de Souza
Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 464/2017

PORTARIA PMI/SEAD Nº 464, de 25 de maio de 2017.
Dispõe sobre pedido de retorno da Licença Sem Vencimentos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei nº 2.140, de 30 de abril de 2001, considerando ainda, o disposto no Processo Administrativo nº 9.157, de 03 de maio de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º Retornar a pedido, o servidor, Sr. OTO ARAÚJO FILHO, inscrito no CPF sob o n.º 743.621.869-72, Auxiliar de Serviços, matrícula n.º 5042, afastado por LICENÇA SEM VENCIMENTOS através da PORTARIA PMI/SEAGP nº 247/2017, para retorno de suas atividades funcionais, a partir de 10 de maio de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba SC, 25 de maio de 2017.
Rosenvaldo da Silva Júnior — Amilton Gonçalves de Souza
Prefeito Municipal — Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 465/2017

PORTARIA PMI/SEAD Nº 465, de 25 de maio de 2017.
Dispõe sobre concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, Lei Complementar nº 2.952, 29 de agosto de 2006, considerando ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença-prêmio, a servidora, Sra. NILDA MARIA DAVID, Servente Merendeira, inscrita no CPF sob o n.º 719.319.539-53, admitida em 02 de maio de 1987, contrato nº 418, referente ao qüinqüênio devido, e fruição conforme quadro abaixo:

Período aquisitivo	Períodos de Fruição
2012 a 2017	05.05.2017 a 02.08.2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 25 de maio de 2017.
Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Amilton Gonçalves de Souza
Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

Câmara Municipal

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 021/2017

Ato da Presidência nº 021/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições regimentais, em atenção ao que dispõe o art. 201 do Regimento Interno, divulga a ORDEM DO DIA da 16ª Sessão Ordinária, da 1ª Sessão Legislativa, da 15ª Legislatura, a realizar-se no dia 29 de maio de 2017 (segunda-feira), às 19h30min, nas dependências da Câmara Municipal de Imbituba.

PROPOSIÇÃO						REGIME		
Mensagem	Modalidade/Nº	Data	Origem	Autoria	Ementa	Tramitação	Discussão	Votação
027	PL nº 4.920/2017	09/05/2017	Executivo Municipal	Rosenvaldo da Silva Junior	Altera dispositivos da Lei nº 4389, de 30 de abril de 2014, e dá outras providências.	Urgência Especial	Única	1ª2ª
029	PL nº 4.921/2017	10/05/2017	Executivo Municipal	Rosenvaldo da Silva Júnior	Dispõe sobre alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2017, e abre Crédito Adicional Especial no exercício de 2017 para a Prefeitura Municipal de Imbituba e dá outras providências.	Urgência Especial	Única	1ª2ª
	REQ nº 025/2017	22/05/2017	Legislativo Municipal	Anderson Teixeira	Requer à Gerência de Educação - ADR de Laguna, o projeto de cobertura da quadra da Escola Visconde do Rio Branco, no Bairro Araçatuba, município de Imbituba.	Ordinário	Única	Única

A organização da Ordem do Dia obedece ao disposto no art. 157, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba (Res. nº 22/94, de 15-12-1994, atualizado pela Res. n° 001/2005).

Gabinete da Presidência, 25 de maio de 2017.

Renato Carlos de Figueiredo	Luiz Cláudio Carvalho de Souza
Presidente	Vice-Presidente
Gilberto Pereira	Humberto Carlos dos Santos
Primeiro-Secretário	Segundo-Secretário

Indaial

Prefeitura

DECRETO Nº 493/17

. DECRETO Nº 493/17
. De 22 de maio de 2017
ALTERA CARGA HORÁRIA/
SOLANGE PAZINI / FONOAUDIÓLOGA

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Artigo 92, incisos VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar 105/10 (Estatuto) e demais dispositivos legais em vigor, e,
Considerando, as Horas –Extras todos os meses;
Considerando grande demanda do serviço de atendimento no Município e por coordenar o NASF ,
Considerando que não gera aumento de despesas com pessoal, em razão das Horas – Extras já realizadas,

DECRETA,
ART. 1º - Fica alterada, por 06 (seis) meses, a carga horária da servidora Solange Pazini, ocupante do cargo de Fonoaudióloga do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, passando para 40 h/s., a partir de 01 de junho de 2017 a 01 de dezembro de 2017.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

ART. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2017.

Município de Indaial, em 22 de maio de 2017.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei.

ADRIANE MACHADO FERRARI MANOEL FELIPE BOAVENTURA
Secretária de Saúde Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 495/17

. DECRETO Nº 495/17
. De 23 de maio de 2017
REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS E INSTITUI O FUNDO DE RESERVA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE INDAIAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 2015.

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito Municipal De Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 92, Incisos VIII da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar Federal nº 151 de 5 de agosto de 2015 e demais alterações,

DECRETA
Art. 1º - Os depósitos judiciais e administrativos, em dinheiro, referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o Município seja parte, considerados todos os seus órgãos da administração pública direta e indireta, efetuados em instituição financeira oficial pública, serão disponibilizados ao Município nos termos da Lei Complementar Federal nº 151, de 2015 e de acordo com o presente Decreto.

Art. 2º - A instituição financeira oficial pública transferirá para a conta única do Tesouro do Município 70% (setenta por cento) do valor atualizado dos depósitos referentes aos processos judiciais e administrativos de que trata o art. 1º, bem como os respectivos acessórios, observados os seguintes prazos:

I - em até 10 (dez) dias após a apresentação de cópia do termo de compromisso de que trata o artigo 4º deste decreto; e
II - após a transferência de que trata o inciso I deste artigo, os repasses subseqüentes deverão ser efetuados mensalmente, em data a ser definida com a instituição financeira, mediante a apresentação do termo de compromisso de que trata o artigo 4º, acompanhado do relatório de depósitos judiciais realizados no período, a ser fornecido pela instituição financeira.

Art. 3º - Fica instituído o fundo de reserva dos depósitos judiciais e administrativos, a ser mantido junto à instituição financeira referida no artigo 1º, destinado a garantir a restituição da parcela transferida à Conta Única do Tesouro, nos termos do disposto no artigo 2º deste decreto.

§ 1º A instituição financeira oficial contratada como gestora do fundo tratará de forma segregada os depósitos judiciais e os depósitos administrativos.

§ 2º O montante dos depósitos judiciais e administrativos não repassados ao Tesouro Municipal constituirá o fundo de reserva referido no caput do artigo 3º, cujo saldo não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos de que trata o art. 1º deste Decreto, acrescidos da remuneração que lhes foi atribuída.

§ 3º Os valores recolhidos ao fundo de reserva terão a remuneração equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

§ 4º Compete à instituição financeira gestora do fundo de reserva de que trata este artigo manter escrituração individualizada para cada depósito efetuada na forma do art. 1º, discriminando:

I - o valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída; e
II - o valor do depósito mantido na instituição financeira, nos termos deste artigo, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes do disposto no § 2º deste artigo.

Art.4º - Para se habilitar ao recebimento das transferências referidas no artigo 2º, o Município deverá apresentar ao órgão jurisdicional competente pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos, termo de compromisso firmado pelo Senhor Prefeito Municipal, que preveja:

I - a manutenção do fundo de reserva na instituição financeira responsável pelo repasse das parcelas ao Tesouro, observado o disposto no § 2º do art. 3º deste Decreto;
II - a destinação automática ao fundo de reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do § 2º do art. 3º, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do art. 2º deste Decreto;
III - a autorização para a movimentação do fundo de reserva para os fins do disposto nos art. 5º deste Decreto; e
IV - a recomposição do fundo de reserva pelo Município, em até quarenta e oito horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no

§ 2º do art. 3º deste Decreto.

Art.5º - Os recursos repassados na forma deste Decreto ao Município, ressalvados os destinados ao fundo de reserva de que trata o § 2º do art. 3º, serão aplicados, exclusivamente, no pagamento de:

I - precatórios judiciais de qualquer natureza;
II - dívida pública fundada, caso a lei orçamentária do ente federativo preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício e não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores;
III - despesas de capital, caso a lei orçamentária do ente federativo preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício, não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores e o ente federado não conte com compromissos classificados como dívida pública fundada; e
IV - recomposição dos fluxos de pagamento e do equilíbrio atuarial dos fundos de previdência referentes aos regimes próprios de cada ente federado, nas mesmas hipóteses do inciso III.

Parágrafo único - Independentemente das prioridades de pagamento estabelecidas no caput deste artigo, poderá o Município utilizar até 10% (dez por cento) da parcela que lhe for transferida nos termos do caput do art. 2º para constituição de Fundo Garantidor de PPPs ou de outros mecanismos de garantia previstos em lei, dedicados exclusivamente a investimentos de infraestrutura.

Art.6º - Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o depositante, mediante ordem judicial ou administrativa, o valor do depósito efetuado nos termos deste Decreto, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, será colocado à disposição do depositante pela instituição financeira responsável, no prazo de 3 (três) dias úteis, observada a seguinte composição:
I - a parcela que foi mantida na instituição financeira nos termos do § 2º do art. 3º acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída será de responsabilidade direta e imediata da instituição depositária; e
II - a diferença entre o valor referido no inciso I e o total devido ao depositante nos termos do caput será debitada do saldo existente no fundo de reserva de que trata o § 2º do art. 3º.

§ 1º Na hipótese de o saldo do fundo de reserva após o débito referido no inciso II ser inferior ao valor mínimo estabelecido no § 2º do art.3º, o Município será notificado para recompô- lo na forma do inciso IV do art. 4º.

§ 2º Na hipótese de insuficiência de saldo no fundo de reserva para o débito do montante devido nos termos do inciso II, a instituição financeira restituirá ao depositante o valor disponível no fundo acrescido do valor referido no inciso I.

§ 3º Na hipótese referida no § 2º deste artigo, a instituição financeira notificará a autoridade expedidora da ordem de liberação do depósito, informando a composição detalhada dos valores liberados, sua atualização monetária, a parcela efetivamente disponibilizada em favor do depositante e o saldo a ser pago depois de efetuada a recomposição prevista no § 1º deste artigo.

Art. 7º - Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o Município, ser- lhe- á transferida à parcela do depósito mantida na instituição financeira nos termos do § 2º do art. 3º acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída.

§ 1º O saque da parcela de que trata o caput deste artigo somente poderá ser realizado até o limite máximo do qual não resulte saldo inferior ao mínimo exigido no § 2º do art. 3º.

§ 2º Na situação prevista no caput, serão transformados em pagamento definitivo, total ou parcial, proporcionalmente à exigência tributária ou não tributária, conforme o caso, inclusive seus acessórios, os valores depositados na forma do caput do art. 2º acrescidos da remuneração que lhes foi originalmente atribuída.

Art. 8º - As despesas financeiras resultantes da aplicação deste decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art.9º - Compete ao Secretário Municipal de Administração e Finanças a realização dos atos necessários à operacionalização e manutenção do Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais de que trata a Lei Complementar 151, de 2015, em especial, junto à instituição financeira gestora do Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais.

Art.10 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a Procuradoria- Geral do Município poderão editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art.11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 23 de maio de 2017.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei.

SILVIO CESAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO Nº 496/17

. DECRETO Nº 496/17
. De 23 de maio de 2017
NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DEFESA PARA MULTAS DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE.

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor, e, considerando o disposto no artigo 378 da lei Complementar 79/2007,

DECRETA,
Art. 1º - Fica nomeados os servidores a seguir relacionados para comporem a Comissão de Avaliação de Defesa contra as Multas exaradas pelos agentes fiscais do Departamento de Meio Ambiente do Município, as quais deverão serem apresentadas por escrito ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal, ficando facultada a juntada de documentos:

- SÉRGIO FEUSER
- KARINE KRÜGER
- BARBARA ROEDEL BERRI
- ALTAIR SIMÃO

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Município de Indaial, em 23 de maio de 2017.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei.

DECRETO Nº 498/17

. DECRETO Nº 498/17
. De 24 de maio de 2017

PRORROGA PRAZO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – DECRETO 405/17 – ANELISE FEUZER ALVES CARNEIRO

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 92, inciso VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor, e considerando Ofício Comissão Processo Administrativo Disciplinar na data de 23 de maio de 2017 e o artigo 118 da Lei Complementar 105/10,

DECRETA:
Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pelo Decreto 405/17, para apurar condutas e responsabilidades da servidora Anelise Feuzer Alves Carneiro, por mais 30(trinta) dias.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial em 24 de maio de 2017.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

DECRETO Nº 499/17

. DECRETO Nº 499/17
. De 24 de maio de 2017
INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR / PAULO SÉRGIO DE ARRUDA SILVA

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 92, incisos VIII, XI e XII, conforme estabelece a Lei Complementar nº 105/10 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em seus artigos 107, 109, 112, 113 e 115 e demais dispositivos legais em vigor, e, considerando o Relatório Final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 51/2017,

DECRETA,
Art. 1º - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar, de acordo com o disposto no artigo 109, inciso III, da Lei Complementar 105/10, para apuração a suposta infração ao Artigo 94, Inciso IX, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, ¨ manter conduta compatível com a moralidade Administrativa ¨, do servidor PAULO SÉRGIO DE ARRUDA SILVA, ocupante do cargo de Atendente de Farmácia.

Art. 2º - Ficam designados para integrarem a Comissão do Processo Administrativo, objeto do artigo 1º, os servidores abaixo:

- Patrícia Nickhorn e Silva – Presidente
- Bruna Bruzamarello - Membro
- Márcio Bogo - Membro

Art. 3º - Fica determinado o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da vigência deste Decreto, para a conclusão do Processo Administrativo.

Art. 4º - Fica concedida gratificação da ordem de R$ 300,00 (trezentos reais) para cada servidor designado, conforme dispõe o artigo 53, alínea "d" e parágrafo 2º da Lei Complementar 105/10, o qual deverá ser requerido ao final do Processo.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 24 de maio de 2017.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

P.L Nª 082/2017

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDAIAL
Processo Licitatório n° 082/2017
Edital de Pregão Presencial n° 006/2017-19208
Comunica a todos os interessados, na forma da legilação vigente, que publica edital de licitação.
Objeto: Contratação de serviços de controle de qualidade externo em análises laboratoriais.
Entrega dos envelopes: 08/06/2017 - 08h45min – Horário de Brasília
Abertura das propostas: 08/06/2017 - 09h00min – Horário de Brasília
Maiores informações através do fone (47) 33178800, e-mail lic01@indaial.sc.gov.br, e o site www.indaial.sc.gov.br.
André Luiz Moser – Prefeito Municipal

P.L. Nº 080/2017

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

MUNICÍPIO DE INDAIAL
Processo Licitatório n° 080/2017
Edital de Pregão Presencial n° 030/2017-10430
Com Registro de Preços
Comunica a todos os interessados, na forma da legilação vigente, que publica edital de licitação.
Objeto: Aquisição de lanches.
Entrega dos envelopes: 08/06/2017 - 14h15min – Horário de Brasília
Abertura das propostas: 08/06/2017 - 14h30min – Horário 6de Brasília
Maiores informações através do fone (47) 33178800, e-mail lic01@indaial.sc.gov.br, e o site www.indaial.sc.gov.br.
André Luiz Moser – Prefeito Municipal

P.L. Nº 081/2017

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

MUNICÍPIO DE INDAIAL
Processo Licitatório n° 081/2017
Edital de Dispensa n° 009//2017-10430
Comunica a todos os interessados, na forma da legilação vigente, que publica edital de licitação.
Objeto: Coleta de amostras e análises e toxidade de área degradada – Lixão Polaquia.
Entrega dos envelopes: 26/05/2017
Maiores informações através do fone (47) 33178800, e-mail lic01@indaial.sc.gov.br, e o site www.indaial.sc.gov.br.
André Luiz Moser – Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 58/17
. PORTARIA Nº 58/17
. De 23 de maio de 2017
COLOCA A DISPOSIÇÃO A SERVIDORA
DENIZE PIANEZZER/
SECRETARIA DE SAÚDE

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII, XI, XII, e demais dispositivos legais em vigor,

RESOLVE:
Colocar a disposição da Secretaria de Saúde, a Servidora Denize Pianezzer, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, irá auxiliar o Departamento de Recursos Humanos na área da Saúde, ficando a disposição na Secretaria de Saúde do Município, desde o dia 22 de maio de 2017.

Gabinete do Prefeito, em 23 de maio de 2017.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito
Cumpre-se

PORTARIA Nº 59/17
. PORTARIA Nº 59/17
. De 24 de maio de 2017
REVOGA PORTARIA Nº 42/17 / COLOCA SERVIDORA À DISPOSIÇÃO DO INDAPREV/ KARINA FABRICIA REBELO NUBER

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII, XI, XII, Lei Complementar 64, alterada pela Lei Complementar 100 e demais dispositivos legais em vigor, RESOLVE,

Revogar a Portaria nº 42/17, que colocava à disposição do INDAPREV – Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Indaial/SC, 08hrs (oito) semanais, a servidora KARINA FABRICIA REBELO NUBER, ocupante do cargo de Procuradora, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de abril de 2017..

Gabinete do Prefeito, em 24 de maio de 2017.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

RODRIGO KOENIG FRANÇA
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 60/17
. PORTARIA Nº 60/17
. De 24 de maio de 2017
INSTAURA SINDICÂNCIA

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, com base nos artigos 107 e 108, Inciso II da Lei Complementar 105/10 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Indaial e considerando a C.I. nº42/2017 da Secretaria de Saúde em 22 de maio de 2017, RESOLVE,

Art. 1º - Instaurar Sindicância para apurar os fatos relatados, violação ao Estatuto dos Servidores Municipais de Indaial e os princípios Constitucionais que regem a Administração Pública por parte do Servidor.

Art. 2º - Designar para a condução da Sindicância a comissão permanente nomeada pelo Decreto nº 270/17.

Parágrafo Único - O prazo para conclusão da Sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação e justificativa da Comissão.

Gabinete do Prefeito, em 24 de maio de 2017.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito
Cumpra-se.

PORTARIA Nº 61/17
. PORTARIA Nº 61/17
. De 24 de maio de 2017
INSTAURA SINDICÂNCIA

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, com base nos artigos 107 e 108, Inciso II da Lei Complementar 105/10 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Indaial e considerando a C.I. nº43/2017 da Secretaria de Saúde em 22 de maio de 2017, RESOLVE,

Art. 1º - Instaurar Sindicância para apurar os fatos relatados, violação ao Estatuto dos Servidores Municipais de Indaial e os princípios Constitucionais que regem a Administração Pública por parte da Servidora.

Art. 2º - Designar para a condução da Sindicância a comissão permanente nomeada pelo Decreto nº 270/17.

Parágrafo Único - O prazo para conclusão da Sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação e justificativa da Comissão.

Gabinete do Prefeito, em 24 de maio de 2017.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito
Cumpra-se.

PORTARIA Nº 62/17
. PORTARIA Nº 62/17
. De 24 de maio de 2017
INSTAURA SINDICÂNCIA

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, com base nos artigos 107 e 108, Inciso II da Lei Complementar 105/10 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Indaial e considerando a C.I. nº039/2017 da Secretaria de Saúde em 17 de maio de 2017, RESOLVE,

Art. 1º - Instaurar Sindicância para apurar os fatos relatados, referente a atestado médico, da Servidora ocupante do cargo de Agente Comunitária.

Art. 2º - Designar para a condução da Sindicância a comissão permanente nomeada pelo Decreto nº 270/17.

Parágrafo Único - O prazo para conclusão da Sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação e justificativa da Comissão.

Gabinete do Prefeito, em 24 de maio de 2017.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito
Cumpra-se.

Iomerê

Prefeitura

DECRETO LEI Nº 01/2017
Decreto Lei de nº 01/2017
"Institui as Sessões Itinerantes da Câmara Municipal de Iomerê - SC".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IOMERÊ
Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Iomerê, e eu nos termos do artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Iomerê – SC.
Art. 1º Ficam instituídas na Câmara Municipal de Iomerê as Sessões Itinerantes, para realização das sessões, nos termos do artigo 51, XIII, da Lei Orgânica Municipal, que autoriza que seja mudado temporariamente o local das reuniões.
Art. 2º As Sessões Itinerantes são Sessões Ordinárias realizadas fora de sua sede, em substituição a estas, nos mesmos dias e horários.
Art. 3º As Sessões Itinerantes terão os mesmos procedimentos estabelecidos para as Sessões Ordinárias, exceto no que dispuser o presente Decreto Legislativo.
Art. 4º As Sessões Itinerantes serão realizadas dentro do espaço Territorial do Município de Iomerê- SC.
§ 1º A escolha da comunidade deverá obedecer à alternância necessária para que todas possam receber as Sessões Itinerantes, ficando vedada, sob qualquer hipótese, a realização de mais de uma Sessão Itinerante na mesma região numa mesma sessão legislativa.
§ 2º As comunidades e os locais onde acontecerão as Sessões Itinerantes, serão definidos pela Mesa Diretora do Legislativo, obedecido ao disposto no parágrafo único do artigo 6º deste Decreto Legislativo.
Art. 5º Caberá ao Presidente da Câmara requisitar, previamente, a segurança policial para o local da Sessão Itinerante e determinar os recursos necessários para sua realização, bem como os procedimentos necessários à manutenção da ordem e do respeito aos trabalhos legislativos.
Art. 6º Será livre a realização das Sessões Itinerantes, a ser convocadas pelo Presidente da Câmara e facultadas a realização de até outras 2 (duas), mediante convocação da maioria simples dos membros da Câmara Municipal.
Parágrafo único. O requerimento de convocação assinado pela maioria simples dos membros da Câmara Municipal deverá conter a data e o local da Sessão Itinerante convocada.
Art. 7º A Tribuna Livre, para as Sessões Itinerantes terá seu tempo estendido para 30 (trinta) minutos, divididos igualmente entre, no máximo, 3 (três) entidades e/ou lideranças, previamente inscritas, legalmente constituídas e representativas a comunidade onde for realizada.
Art. 8º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES
Iomerê - SC, 23 de maio de 2017.
Marcio Santini
Presidente da Câmara de Vereadores
Publica a presente lei nesta Câmara de Vereadores do Município de Iomerê em 23 de maio de 2017.

Ipuaçú

Prefeitura

DECRETO Nº 134/2017 DE 19 DE MAIO DE 2017 CONVOCA A VIII CONFERÊNCA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DECRETO Nº 134/2017
DE 19 DE MAIO DE 2017
CONVOCA A VIII CONFERÊNCA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CLORI PEROZA, Prefeita de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições legais e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município;

DECRETA:
Art. 1º. Fica convocada a VIII Conferencia Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 02 de junho de 2017, com o horário estabelecido para o inicio às 13:00 hs e término às 17:00 hs, tendo como tema central: GARANTIA DE DIREITOS NO FORTALECIMENTO DO SUAS.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu - SC, 19 de maio de 2017.
CLORI PEROZA
Prefeita de Ipuaçu

Este Decreto foi Registrado e Publicado em data supra.

SIMONE ALVES MACIEL LARA
Presidente do Conselho de Assistência Social de Ipuaçu

DECRETO Nº 135/2017 DE 26 DE MAIO DE 2017 CRIA E NOMEIA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA REVISÃO/ELABORAÇÃO DO PLANO DE REMUNERAÇÃO E CARREIRA DO MAGISTÉRIO E CONFERE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 135/2017
DE 26 DE MAIO DE 2017
CRIA E NOMEIA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA REVISÃO/ELABORAÇÃO DO PLANO DE REMUNERAÇÃO E CARREIRA DO MAGISTÉRIO E CONFERE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLORI PEROZA, Prefeita de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e
CONSIDERANDO a aprovação do Plano Municipal de Educação, Lei 801 de 18 de junho de 2015;
CONSIDERANDO a meta 15, estratégia 15.5, do referido Plano que tem a seguinte redação: Garantir a readequação do Plano de Cargos e Salários dos Trabalhadores de Educação no Município a cada 2 (dois) anos;
CONSIDERANDO os princípios administrativos, em especial da legalidade e eficiência do serviço público;

DECRETA:
Art. 1º. Fica criada e nomeada a comissão responsável pela revisão/elaboração do plano de remuneração e carreira do magistério, composta pelos seguintes membros:

1- Vagner Piana - Secretário da Educação;
2- Francieli Rabaioli Piana - Assistente de Educação;
3- Marcelo Franzosi - Contador Geral;
4- Rejane Magistralli Baccin – Professora.

Art. 2º. Fica nomeado como Coordenador da Comissão Vagner Piana.

Art. 3º. A Comissão poderá contar com colaboradores eventuais na revisão/elaboração do plano.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada, prestadores de serviços, bem como consultores e convidados.

Art. 4º. Aos integrantes da Comissão não serão atribuídas remunerações, sendo os serviços prestados

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se quaisquer disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu - SC, 26 de maio de 2017.
CLORI PEROZA
Prefeita de Ipuaçu

Este Decreto foi Registrado e Publicado em data supra.

RAQUELI BIASOTTO
Secretária de administração e fazenda

DECRETO Nº 136/2017 DE 25 DE MAIO DE 2017. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2017 PELO REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO E CONFERE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 136/2017
DE 25 DE MAIO DE 2017.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2017 PELO REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO E CONFERE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLORI PEROZA, Prefeita do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais constantes nos incisos VI e IX do artigo 91 da Lei Orgânica do Município, Art. 5 da Lei 840 de 05 de dezembro de 2016 – Lei Orçamentária para o exercício de 2017;

DECRETA:
Art. 1º Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) pelo remanejamento de dotação na seguinte programação de despesa:

Da Programação de despesa:
12.00 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade n. 10.301.1001.2.032 – Manutenção do Piso de Atenção Básica Variável
Modalidade de Aplicação: 44900000
Fonte de Recurso: 1138 – Transferência do Sistema Único de Saúde

- SUS
Despesa: 25 – R$ 20.000,00
Modalidade de Aplicação: 31900000
Fonte de Recurso: 1138 – Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS
Despesa: 20 – R$ 60.000,00

Para Programação de despesa:
12.00 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade n. 10.301.1001.2.032 – Manutenção do Piso de Atenção Básica Variável
Modalidade de Aplicação: 33900000
Fonte de Recurso: 1138 – Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS
Despesa: 22 – R$ 80.000,00

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu-SC, em 25 de maio de 2017.
CLORI PEROZA
Prefeita de Ipuaçu

Este Decreto foi Registrado e Publicado em data supra.

Iraceminha

Prefeitura

PORTARIA N.° 166/2017, DE 22 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA N.° 166/2017, DE 22 DE MAIO DE 2017.
Nomeia Servidor Público Municipal para ingresso no Quadro de Carreira da Administração Direta Municipal através de Concurso Público e dá outras providências.

JEAN CARLOS NYLAND, PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determinam os Artigos 12 a 21 da Lei Complementar Municipal n° 42/2003 de 14 de Julho de 2009 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar Municipal 43/2009 de 14 de Julho de 2009 – Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais, e de acordo com as normas contidas no Edital de Concurso Público nº 01/2016 de 08 de Janeiro de 2016.
RESOLVE

NOMEAR, para ingresso no Quadro de Carreira da Administração Pública Municipal, de acordo com a aprovação e classificação obtida em Concurso Público, a Sra. BERNADETE TURCZINSKI, para ocupar o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo, com carga horária de 40 horas semanais e vencimentos constantes no Quadro de Cargos e Salários anexo a Lei Complementar Municipal 43/2009 de 14 de Julho de 2009, a partir desta data.

Iraceminha (SC), 22 de Maio de 2017.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra:

DANIELA ASSONI BOLFE
Dept. de Recursos Humanos

PORTARIA N° 159/2017, DE 16 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA N° 159/2017, DE 16 DE MAIO DE 2017.

JEAN CARLOS NYLAND, PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determinam os Artigos 12 a 21 da Lei Complementar Municipal n° 42/2003 de 14 de Julho de 2009 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar Municipal 43/2009 de 14 de Julho de 2009 – Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais e Lei Complementar 073/2017 de 21 de Fevereiro de 2017.

RESOLVE:
Art. 1° CONTRATAR, em Caráter Temporário (ACT), o Sra. SUZANA BARRO, para atuar como PROFESSOR SÉRIES INICIAS, apoio pedagógico no turno matutino, amparado pelo Projeto de Alfabetização para Alunos com Dificuldades de Aprendizagem, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com carga horária de 10 horas semanais e com vencimentos constantes no Plano de Cargos e Salários anexo à Lei Complementar Municipal 43/2009 de 14 de Julho de 2009, Lei Complementar Municipal 43/2009 de 14 de Julho de 2009 – Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais. A partir desta data.

Iraceminha/SC, 16 de Maio de 2017.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra:

PORTARIA N° 160/2017, DE 19 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA N° 160/2017, DE 19 DE MAIO DE 2017.

JEAN CARLOS NYLAND, PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determinam os Artigos 12 a 21 da Lei Complementar Municipal n° 42/2003 de 14 de Julho de 2009 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar Municipal 43/2009 de 14 de Julho de 2009 – Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais.

RESOLVE:
Art. 1º – EXONERAR, A PEDIDO, o Sra. SOLANGE DE PAULA DA SILVA DE MARCO, contratada em Caráter Temporário (ACT) de excepcional interesse público, mediante Lei Municipal nº 1334/2017 de 07 de Março de 2017 para atuar como SERVIÇOS GERAIS. A partir desta data.

Art. 2° - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iraceminha/SC, 19 de Maio de 2017.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

PORTARIA N° 161/2017, DE 19 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA N° 161/2017, DE 19 DE MAIO DE 2017.

JEAN CARLOS NYLAND, PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determinam os Artigos 12 a 21 da Lei Complementar Municipal n° 42/2003 de 14 de Julho de 2009 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar Municipal 43/2009 de 14 de Julho de 2009 – Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais.

RESOLVE:
Art. 1º – EXONERAR, A PEDIDO, o Sra. JANETE PERCH, contratada em Caráter Temporário (ACT) de excepcional interesse público, mediante Lei Municipal nº 1334/2017 de 07 de Março de 2017 para atuar como SERVIÇOS GERAIS.
A partir desta data.
Art. 2° - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iraceminha/SC, 19 de Maio de 2017.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

PORTARIA N° 162/2017, DE 19 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA N° 162/2017, DE 19 DE MAIO DE 2017.

JEAN CARLOS NYLAND, PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determinam os Artigos 12 a 21 da Lei Complementar Municipal n° 42/2003 de 14 de Julho de 2009 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar Municipal 43/2009 de 14 de Julho de 2009 – Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais e Lei Complementar 073/2017 de 21 de Fevereiro de 2017.

RESOLVE:
Art. 1° CONTRATAR, em Caráter Temporário (ACT), o Sra. ELENIR LISIANE SALVATTI DA ROSA, para atuar como PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL pelo Teste Seletivo 01/2017, no turno vespertino, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com carga horária de 20 horas semanais e com vencimentos constantes no Plano de Cargos e Salários anexo à Lei Complementar Municipal 43/2009 de 14 de Julho de 2009, Lei Complementar Municipal 43/2009 de 14 de Julho de 2009 – Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais. A partir desta data.

Iraceminha/SC, 19 de Maio de 2017.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra:

PORTARIA N° 163/2017, DE 19 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA N° 163/2017, DE 19 DE MAIO DE 2017.

JEAN CARLOS NYLAND, PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determinam os Artigos 12 a 21 da Lei Complementar Municipal n° 42/2003 de 14 de Julho de 2009 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar Municipal 43/2009 de 14 de Julho de 2009 – Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais.

RESOLVE:
Art. 1° Conceder Licença Tratamento de Saúde, a Sra FRANCIELI DE LAZARI, contratada como PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – HABILITADO em Caráter Temporário (ACT) conforme classificação do Teste Seletivo 001/2017, lotada na Secretaria Municipal da Educação, Turismo e Esporte, por 15 dias, com data retroativa de 18 de Maio de 2017.

Iraceminha/SC, 19 de maio de 2017.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra:

PORTARIA N° 164/2017, DE 19 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA N° 164/2017, DE 19 DE MAIO DE 2017.

JEAN CARLOS NYLAND, PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determinam os Artigos 12 a 21 da Lei Complementar Municipal n° 42/2003 de 14 de Julho de 2009 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar Municipal 43/2009 de 14 de Julho de 2009 – Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais.

RESOLVE:
Art. 1° CONTRATAR a Sra. TASSIA BECKER, em Caráter Temporário (ACT) conforme classificação do Teste Seletivo 001/2017 para atuar como PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – HABILITADO, em função do atestado de saúde da Sr. FRANCIELI DE LAZARI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com carga horária de 10 horas semanais, por 15 dias, com data retroativa de 18 de Maio de 2017.

Iraceminha/SC, 19 de Maio de 2017.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra:

PORTARIA N° 165/2017, DE 22 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA N° 165/2017, DE 22 DE MAIO DE 2017.

JEAN CARLOS NYLAND, PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determinam os Artigos 12 a 21 da Lei Complementar Municipal n° 42/2003 de 14 de Julho de 2009 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar Municipal 43/2009 de 14 de Julho de 2009 – Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais.

RESOLVE:
Art. 1° Conceder Licença Maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, à Servidora Pública Municipal DEISE DALVANA MANICA ALBERTI, ocupante do cargo de AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO EXTERNO, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, a partir desta data até 18 de Setembro de 2017.

Iraceminha/SC, 22 de Maio de 2017.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra:

Irani

Prefeitura

EXTRATO DE LICITAÇÃO PROCESSO 21/2017 - FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IRANI
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2017 - FMS

O Fundo Municipal de Saúde de Irani torna público, que fará Licitação na modalidade Pregão Presencial objetivando o REGISTRO DE PREÇOS DO KM RODADO, E VALOR POR HORA DE ESPERA, PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE VIAGENS ESPECIAIS DESTINADAS AO TRANSPORTE DE PACIENTES PARA TRATAMENTO ESPECIALIZADO FORA DE DOMICILIO. SENDO: TRANSPORTE COM VEICULO COM CAPACIDADE PARA ATÉ 15 PASSAGEIROS, TRANSPORTE COM VEICULO COM CAPACIDADE PARA ATÉ 06 PASSAGEIROS E TRANSPORTE COM VEICULO COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 28 PASSAGEIROS, conforme especificações constantes no Edital.
Recebimento de Envelopes: até às 08h45min do dia 08/06/2017. Abertura: às 09h00min do dia 08/06/2017.
Informações Complementares: Edital em inteiro teor e demais informações poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Setor de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal de Irani, Rua Eilírio De Gregori, n.º 207, Bairro Centro, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, no site www.irani.sc.gov.br, ou pelo telefone (0XX49) 3432-3214.

Irani/SC, 26 de maio de 2017.
ELICIANE APARECIDA KADES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO 034/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IRANI
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 034/2017
TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2017

O Município de Irani torna público, que fará Licitação na modalidade tomada de preços objetivando CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TECNICA ESPECIALIZADA, NO ÂMIBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COMPREENDENDO AS ÁREAS CONTÁBIL, FINANCEIRA E CONTROLE INTERNO.
Recebimento de Envelopes: até às 08h50min do dia 12/06/2017. Abertura: às 09h00min do dia 12/06/2017.
Informações Complementares: Edital em inteiro teor e demais informações poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Setor de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal de Irani, Rua Eilírio De Gregori, n.º 207, Bairro Centro, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, no site www.irani.sc.gov.br, ou pelo telefone (0XX49) 34323214.

Irani/SC, 26 de maio de 2017.
SÍVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito Municipal

Iratí

Prefeitura

ERRATA PREGÃO 024/2017 AQUISIÇÃO DE GRAXA AUTOMOTIVA E LUBRIFICANTES

ESTADO DE SANTA CATARNA
MUNICIPIO DE IRATI
Aviso de Licitação

ERRATA

Licitação Nº 038/2017 - Processo N.º 038/2017 - Pregão Presencial 024/2017

O Município de Irati – SC, torna público aos interessados que encontra-se aberto o PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2017 – decorrente do PROCESSO 038/2017, visando a AQUISIÇÃO DE GRAXA AUTOMOTIVA E LUBRIFICANTES, PARA AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO E F.M.S., de acordo com as especificações contidas no Edital, disponível no site: www.irati.sc.gov.br ou a ser retirado no Setor de Licitações.
Objeto da Errata.
Alteração do item 10.1 do edital.
Alteração da data de abertura para o dia 08/06/2017 às 07:45 horas
As demais clausulas permanecem inalteradas

Irati – SC, 25 de maio de 2017. Neuri Meurer - Prefeito Municipal

ERRATA PREGÃO Nº 025/2017 - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

Estado de Santa Catarina
Município de Irati
Licitação nº 039/2017
Processo N.º 039/2017
Pregão Nº 025/2017

AVISO DE LICITAÇÃO
ERRATA

Licitação nº 039/2017 – Processo nº 039/2017 - Pregão Presencial 025/2017 – Registro de Preços.

O Município de Irati – SC, torna público aos interessados que encontra-se aberto o Pregão Presencial 025/2017 – decorrente do Processo 037/2017, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE COMBUSTIVEIS TIPO OLEO DIESEL S-10, de acordo com as especificações contidas no Edital, disponível no site: www.irati.sc.gov.br ou a ser retirado no Setor de Licitações.
Objeto da Errata: Alteração do Item 13.3 do edital;
Alteração da data de abertura para o dia 08/05/2017 às 13:30 horas.
As demais clausulas permanecem inalteradas
Irati, 25 de maio de 2017. Neuri Meurer - Prefeito Municipal.

Irineópolis

Prefeitura

ATA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2017 FMS - FRACASSADO

Presentes à Sessão Pública relativo ao Processo Licitatório nº 06/2017 – Pregão Presencial nº 03/2017, os membros da Comissão de Pregão: Sra. Patricia Fabiane Fronczak- Pregoeira; Sra. Rosani Rodrigues da Silva Mischka; Sra. Cassiana Lais Brand; Sr. Lucio Flavio Lima, Sr. Reinaldo Stasiak e Sra Marcia Maria Kerscher, designados pela Portaria nº 07/2017, para analise do decurso de prazo da proponente interessada em participar do presente processo.

Expirado o prazo para recebimento de nova proposta conforme solicitado na Ata nº 06/2017 FMS, a empresa Famma Comércio de Veículos Ltda não manifestou interesse em apresentar nova proposta, conforme e-mail recebido no dia 25/05/2017, anexo ao processo, com isso tornando o processo fracassado, encaminhando-se o resultado para o Excelentíssimo Senhor Juliano Pozzi Pereira - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 3212/2017

Decreto nº 3.212/2017

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CONTÉM PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferido e autorizado pela Lei nº 1.913 de 07 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado no Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde, na dotação orçamentária a seguir especificada, no valor de 208.250,80 (duzentos e oito mil e duzentos e cinqüenta reais e oitenta centavos):

ÓRGÃO ORGÃO	0400 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
UNIDADE	0401 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
ATIVIDADE	2032 – Atendimento Através do Piso de Atenção Básica		
MODALIDADE	3390 – 3214 – Aplicações Diretas	98	208.250,80
	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		208.250,80

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito acima citado serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro ocorrido no exercício anterior na fonte 214 – Recurso do PAB.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Irineópolis (SC), em 16 de maio de 2017.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3214/2017

D E C R E T O N° 3.214/17

"Autoriza Desmembramento de Solo Urbano e da Outras Providências".

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1° - Fica aprovado o desmembramento do terreno urbano, matriculado no Registro de Imóveis de Porto União, Santa Catarina, sob o n.º 2.905, com a área de 1.728,00 m² (um mil setecentos e vinte e oito metros quadrados), localizado na Avenida 22 de Julho, quadra n° 35, de propriedade de ERACILDO ZIEMANN E JUSSARA LECH, ficando com as seguintes características: Gleba A, com área de 945,00 m², com inscrição imobiliária nº 1.1.35.0.0026.0.001: Frente: 26,00 metros com a Avenida 22 de Julho; Lado Direito: 36,00 metros com a Gleba B de sua propriedade; Lado Esquerdo: 36,00 metros com a Rua Rio de Janeiro; Fundos: 26,50 metros com Maria Lech; Gleba B, com área de 783,00 m², com inscrição imobiliária nº 1.1.35.0.0048.0.001: Frente: 22,00 metros com a Avenida 22 de Julho; Lado Direito: 36,00 metros com Maximiano Chapiewski Junior; Lado Esquerdo: 36,00 metros com a Gleba A; Fundos: 21,50 metros com Maria Lech.

Art. 2° - A aprovação do Desmembramento de que trata o Artigo Primeiro, fundamenta-se no que estabelece a Lei n° 951/99, de 17.11.1999.

Art. 3° - O desmembramento de que trata este Decreto só terá validade legal após averbação do mesmo na respectiva matrícula do imóvel objeto do mesmo. Em caso de não averbação 180 (cento e oitenta) dias após sua emissão, este Decreto perderá automaticamente a validade, não devendo mais ser aceito pelo Registro de Imóveis da comarca.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 19 de maio de 2017.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2017 - PM
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2017

A Prefeitura Municipal de Irineópolis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 13 de junho de 2017, às 09:00 horas, Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preços, com critério de adjudicação Menor Preço Global, de acordo com a Lei nº 8.666/93, visando a "Prestação de serviços de impressão e diagramação de 3.000 (três mil) exemplares por edição do Informativo Municipal Valões, com 12 (doze) páginas, colorido com tinta policromia 4 x 4, em formato tablóide americano com as medidas de 279mm (duzentos setenta nove milímetros) x 380mm (trezentos e oitenta milímetros), com fotolito, com resolução mínima de 300dpi, margem interna e externa de 12 mm (doze milímetros) e margem superior e inferior de 15mm (quinze milímetros), em papel com gramatura de no mínimo 50gr (cinqüenta gramas) por metro quadrado (m²)".O edital de Licitação encontra-e a disposição dos interessados, no Departamento de Licitações, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 15:00, sita a Rua Paraná, nº 200, Centro, Irineópolis SC, Fone 47 3625-1111, no site www.irineopolis.sc.gov.br.

Irineópolis, 25 de maio de 2017.
LADEMIR FERNANDO ARCARI
Secretário da Administração

MUNICÍPIO DE IRINEOPOLIS - SC - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2016 A ABRIL/2017

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	13.787.141,29	1.546,23
Pessoal Ativo	13.536.300,89	1.546,23
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	250.840,40	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (**II**)	124.293,77	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	124.293,77	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**13.662.847,52**	**1.546,23**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**28.637.414,09**	**-**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	**13.664.393,75**	**47,72**
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**15.464.203,61**	**54,00**
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**14.690.993,43**	**51,30**
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**13.917.783,25**	**48,60**

FONTE:

MUNICÍPIO DE IRINEOPOLIS - SC
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**2.385.047,48**	**2.666.914,35**	**0,00**	**0,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	328.792,92	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	328.792,92	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não P.	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	2.385.047,48	2.338.121,43	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	**2.881.982,76**	**3.980.810,76**	**0,00**	**0,00**
Disponibilidade de Caixa	2.881.941,94	3.996.407,81	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.502.322,81	4.066.546,30	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	620.380,87	70.138,49	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	40,82	-15.597,05	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	**-496.935,28**	**-1.313.896,41**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**27.936.653,56**	**28.637.414,09**	**0,00**	**0,00**
% da DC sobre a RCL [(I) / RCL]	**8,54%**	**9,31%**	**0,00%**	**0,00%**
% da DCL sobre a RCL [(III) / RCL]	**-1,78%**	**-4,59%**	**0,00%**	**0,00%**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	**33.523.984,27**	**34.364.896,91**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	**30.171.585,84**	**30.928.407,22**	**0,00**	**0,00**

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	145.727,83	209.098,09	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.393.108,64	2.589.699,03	0,00	0,00

FONTE:

Continua 1/2

MUNICÍPIO DE IRINEOPOLIS - SC
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017

Continuação 2/2

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

FONTE:

MUNICÍPIO DE IRINEOPOLIS - SC

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2017

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)				
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)				
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**27.936.653,56**	**28.637.414,09**	**0,00**	**0,00**
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	**6.146.063,78**	**6.300.231,10**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	**5.531.457,40**	**5.670.207,99**	**0,00**	**0,00**

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (V)				
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (VI)				
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS VII = (V + VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE:

MUNICÍPIO DE IRINEOPOLIS - SC
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001¹	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001¹	0,00	0,00
TOTAL (I)	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**28.637.414,09**	**—**
OPERAÇÕES VEDADAS(II)	**0,00**	**0,00**
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (III) = (Ia + II)	**0,00**	**0,00**
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS	**4.581.986,25**	**16,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4%	**4.123.787,63**	**14,40**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**2.004.618,99**	**7,00**

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE IRINEOPOLIS - SC

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquid. e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	2.111.659,44	39.650,24	429.383,40	2.132.815,57	88.295,95	0,00	(578.485,72)	701.592,61	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB 60%	393.916,58	0,00	271.515,02	0,00	43.768,25	0,00	78.633,31	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB 40%	683.016,39	0,00	64.040,44	35.782,99	8.318,49	0,00	574.874,47	155.585,86	0,00
Outros Recursos Destinados à Educação	200.563,20	0,00	4.641,77	0,00	4.732,68	0,00	191.188,75	137.073,76	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Destinados à Saúde	234.603,70	1,44	84.453,65	82.778,19	28.770,04	0,00	38.600,38	142.283,96	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educ	1.472,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.472,90	200.696,98	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	130,90	0,00	0,00	1.699,37	0,00	0,00	(1.568,47)	0,00	0,00
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	597.955,77	39.648,80	4.732,52	2.012.555,02	2.706,49	0,00	(1.461.687,06)	65.952,05	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	1.954.886,86	30.488,25	540.547,42	456.883,46	120.802,14	0,00	806.165,59	1.613.402,08	0,00
Outros Recursos Destinados à Educação	488.340,13	30.458,24	1.275,99	330.190,58	0,00	0,00	126.415,32	227.287,86	0,00
Outros Recursos Destinados à Saúde	137.892,77	0,00	17.162,16	959,22	1.781,88	0,00	117.989,51	76.492,04	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	1.094,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.094,65	0,00	0,00
Recursos Ordinários	1.327.559,31	30,01	522.109,27	125.733,66	119.020,26	0,00	560.666,11	1.309.622,18	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	4.066.546,30	70.138,49	969.930,82	2.589.699,03	209.098,09	0,00	227.679,87	2.314.994,69	0,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE IRINEOPOLIS - SC - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Até o 1º Quadrimestre de 2017

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente líquida	28.637.414,09

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	13.664.393,75	47,72
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	15.464.203,61	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	14.690.993,43	51,30

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-1.313.896,41	-4,59
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	34.364.896,91	120,00

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	6.300.231,10	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	4.581.986,25	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.004.618,99	7,00

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	2.314.994,69	201.872,56

FONTE:

Município de IRINEOPOLIS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**33.031.131,47**	**33.031.131,47**	**4.898.094,27**	**14,83**	**9.303.313,78**	**28,17**	**23.727.817,69**
RECEITAS CORRENTES	**29.544.057,47**	**29.544.057,47**	**4.519.460,12**	**15,30**	**8.924.679,63**	**30,21**	**20.619.377,84**
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.020.564,50	3.020.564,50	420.545,96	13,92	606.469,30	20,08	2.414.095,20
IMPOSTOS	2.217.766,50	2.217.766,50	307.193,84	13,85	451.253,99	20,35	1.766.512,51
TAXAS	741.252,00	741.252,00	111.231,10	15,01	152.267,74	20,54	588.984,26
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	61.546,00	61.546,00	2.121,02	3,45	2.947,57	4,79	58.598,43
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	200.540,00	200.540,00	31.171,50	15,54	59.256,38	29,55	141.283,62
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	129,00	129,00	0,00	0,00	0,00	0,00	129,00
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	200.411,00	200.411,00	31.171,50	15,55	59.256,38	29,57	141.154,62
RECEITA PATRIMONIAL	342.555,97	342.555,97	56.368,85	16,46	114.554,46	33,44	228.001,51
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	294.829,97	294.829,97	55.898,37	18,96	114.083,98	38,69	180.745,99
RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	46.082,00	46.082,00	470,48	1,02	470,48	1,02	45.611,52
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	1.644,00	1.644,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.644,00
RECEITA DE SERVIÇOS	6.933,00	6.933,00	600,00	8,65	600,00	8,65	6.333,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.691.493,00	25.691.493,00	3.964.939,65	15,43	8.065.974,91	31,40	17.625.518,09
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	25.032.935,00	25.032.935,00	3.964.938,69	15,84	8.065.973,95	32,22	16.966.961,05
TRANSF. DE PESSOAS	8.943,00	8.943,00	0,96	0,01	0,96	0,01	8.942,04
TRANSF. DE CONV.	649.615,00	649.615,00	0,00	0,00	0,00	0,00	649.615,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	281.971,00	281.971,00	45.834,16	16,25	77.824,58	27,60	204.146,42
MULTAS E JUROS DE MORA	100.187,00	100.187,00	17.442,86	17,41	31.918,67	31,86	68.268,33
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	7.299,00	7.299,00	8.133,45	111,43	14.025,66	192,16	-6.726,66
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	135.024,00	135.024,00	19.629,65	14,54	30.791,05	22,80	104.232,95
RECEITAS DIVERSAS	39.461,00	39.461,00	628,20	1,59	1.089,20	2,76	38.371,80
RECEITAS DE CAPITAL	**3.487.074,00**	**3.487.074,00**	**378.634,15**	**10,86**	**378.634,15**	**10,86**	**3.108.439,85**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.277.598,00	1.277.598,00	328.792,92	25,74	328.792,92	25,74	948.805,08
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	1.277.598,00	1.277.598,00	328.792,92	25,74	328.792,92	25,74	948.805,08
ALIENAÇÃO DE BENS	27.975,00	27.975,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.975,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	27.975,00	27.975,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.975,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.181.501,00	2.181.501,00	49.841,23	2,28	49.841,23	2,28	2.131.659,77
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.181.501,00	2.181.501,00	49.841,23	2,28	49.841,23	2,28	2.131.659,77

Continua 1/3

DOM/SC Assinado Digitalmente

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de IRINEOPOLIS - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**33.031.131,47**	**33.031.131,47**	**4.898.094,27**	**14,83**	**9.303.313,78**	**28,17**	**23.727.817,69**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**33.031.131,47**	**33.031.131,47**	**4.898.094,27**	**14,83**	**9.303.313,78**	**28,17**	**23.727.817,69**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	33.031.131,47	33.031.131,47	4.898.094,27	14,83	9.303.313,78	28,17	23.727.817,69
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	219.422,59	—	—	146.561,46	—	—
Superávit Financeiro	—	219.422,59	—	—	146.561,46	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**33.031.131,47**	**33.397.446,47**	**5.414.684,13**	**10.576.855,99**	**22.820.590,48**	**4.759.880,88**	**8.261.861,30**	**25.135.585,17**	**7.291.930,48**
DESPESAS CORRENTES	**27.537.992,64**	**27.266.034,06**	**4.582.973,51**	**9.667.353,69**	**17.598.680,37**	**4.329.080,78**	**7.790.569,52**	**19.475.464,54**	**6.830.672,90**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.684.122,53	15.624.347,38	2.262.471,47	4.604.825,34	11.019.522,04	2.262.471,47	4.596.130,61	11.028.216,77	3.757.339,63
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	266.817,00	266.817,00	25.346,44	50.685,34	216.131,66	25.346,44	50.685,34	216.131,66	50.685,34
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.587.053,11	11.374.869,68	2.295.155,60	5.011.843,01	6.363.026,67	2.041.262,87	3.143.753,57	8.231.116,11	3.022.647,93
DESPESAS DE CAPITAL	**5.343.097,83**	**5.981.371,41**	**831.710,62**	**909.502,30**	**5.071.869,11**	**430.800,10**	**471.291,78**	**5.510.079,63**	**461.257,58**
INVESTIMENTOS	4.970.030,83	5.608.304,41	808.201,64	862.576,25	4.745.728,16	407.291,12	424.365,73	5.183.938,68	414.331,53
INVERSOES FINANCEIRAS	213.682,00	213.682,00	0,00	0,00	213.682,00	0,00	0,00	213.682,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	159.385,00	159.385,00	23.508,98	46.926,05	112.458,95	23.508,98	46.926,05	112.458,95	46.926,05

Continua 2/3

Município de IRINEOPOLIS - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**33.031.131,47**	**33.397.446,47**	**5.414.684,13**	**10.576.855,99**	**22.820.590,48**	**4.759.880,88**	**8.261.861,30**	**25.135.585,17**	**7.291.930,48**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**150.041,00**	**150.041,00**	**0,00**	**0,00**	**150.041,00**	**0,00**	**0,00**	**150.041,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA	150.041,00	150.041,00	0,00	0,00	150.041,00	0,00	0,00	150.041,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**33.031.131,47**	**33.397.446,47**	**5.414.684,13**	**10.576.855,99**	**22.820.590,48**	**4.759.880,88**	**8.261.861,30**	**25.135.585,17**	**7.291.930,48**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**33.031.131,47**	**33.397.446,47**	**5.414.684,13**	**10.576.855,99**	**22.820.590,48**	**4.759.880,88**	**8.261.861,30**	**25.135.585,17**	**7.291.930,48**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	1.041.452,48	—	2.011.383,30
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	33.031.131,47	33.397.446,47	5.414.684,13	10.576.855,99	—	4.759.880,88	9.303.313,78	—	7.291.930,48
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

FONTE:

Município de IRINEOPOLIS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	2.292.517,50	2.292.517,50	484.292,05	21,12
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	613.397,00	613.397,00	39.426,28	6,43
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	405.925,00	405.925,00	63.271,97	15,59
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	876.282,00	876.282,00	223.666,89	25,52
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	322.162,50	322.162,50	124.888,85	38,77
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	27.071,00	27.071,00	10.528,95	38,89
Dívida Ativa dos Impostos	47.680,00	47.680,00	22.509,11	47,21
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	17.351.673,00	17.351.673,00	5.708.190,15	32,90
Cota-Parte FPM	10.206.108,00	10.206.108,00	3.013.915,23	29,53
Cota-Parte ITR	19.330,00	19.330,00	8.175,99	42,30
Cota-Parte IPVA	689.428,00	689.428,00	218.564,50	31,70
Cota-Parte ICMS	6.314.385,00	6.314.385,00	2.426.520,20	38,43
Cota-Parte IPI-Exportação	83.762,00	83.762,00	32.284,71	38,54
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	38.660,00	38.660,00	8.729,52	22,58
Desoneração ICMS (LC 87/96)	38.660,00	38.660,00	8.729,52	22,58
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**19.644.190,50**	**19.644.190,50**	**6.192.482,20**	**31,52**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	7.600,00	7.600,00	711,54	9,36
Provenientes da União	4.000,00	4.000,00	373,95	9,35
Provenientes dos Estados	2.600,00	2.600,00	337,59	12,98
Provenientes de Outros Municípios	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	44.400,00	44.400,00	543,78	1,22
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**52.000,00**	**52.000,00**	**1.255,32**	**2,41**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	7.851.443,29	8.105.431,23	3.014.988,53	37,20	2.339.754,37	28,87
Pessoal e Encargos Sociais	4.815.423,66	4.919.648,51	1.382.531,78	28,10	1.382.531,78	28,10
Juros e Encargos da Dívida	2.000,00	2.000,00	589,66	29,48	589,66	29,48
Outras Despesas Correntes	3.034.019,63	3.183.782,72	1.631.867,09	51,26	956.632,93	30,05
DESPESAS DE CAPITAL	581.994,33	656.932,38	102.904,49	15,66	40.855,95	6,22
Investimentos	581.994,33	656.932,38	102.127,45	15,55	40.078,91	6,10

Continua 1/4

DOM/SC Assinado Digitalmente

Município de IRINEOPOLIS - SC

Continuação 2/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS DE CAPITAL	581.994,33	656.932,38	102.904,49	15,66	40.855,95	6,22
Amortização da Dívida	0,00	0,00	777,04	0,00	777,04	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	8.433.437,62	8.762.363,61	3.117.893,02	35,58	2.380.610,32	27,17

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)*100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)*100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	3.179.900,80	3.440.432,29	1.128.490,38	36,19	908.501,44	38,16
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	3.177.900,80	3.438.432,29	1.128.490,38	36,19	908.501,44	38,16
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	-	-	0,00	0,00	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	3.179.900,80	3.440.432,29	1.128.490,38	36,19	908.501,44	38,16
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	5.253.536,82	5.321.931,32	1.989.402,64	63,81	1.472.108,88	61,84

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% [4 e 5]	23,77
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(i) - (15 x IIIb)/100][6]	543.236,55

Continua 2/4

DOM/SC Assinado Digitalmente

Município de IRINEOPOLIS - SC

Continuação 3/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2016	0,00	0,00	138.347,38	-138.347,38	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**138.347,38**	**-138.347,38**	**0,00**

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (j)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
Restos a Pagar Não Processados Cancelados ou Prescritos em 2016	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (k)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
	-	-	-

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Bimestre (l)	% (l/Total l)*100	Até Bimestre (m)	% (m/Total m)*100
Atenção Básica	6.158.658,43	6.313.680,26	2.558.411,65	81,42	1.911.476,99	79,76
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.305.701,27	2.460.936,97	560.506,49	17,84	466.348,61	19,46
Vigilância Sanitária	79.509,00	83.629,47	18.083,40	0,58	16.079,25	0,67
Vigilância Epidemiológica	42.246,92	56.794,91	5.424,64	0,17	2.543,90	0,11
Outras Subfunções	25.042,00	25.042,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**8.611.157,62**	**8.940.083,61**	**3.142.426,18**	**100,00**	**2.396.448,75**	**100,00**

FONTE:

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

[4] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.

[5] Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

[6] No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100]

Continua 3/4

Continuação 4/4

Município de IRINEOPOLIS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Município de IRINEOPOLIS - SC

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	33.031.131,47
Previsão Atualizada	33.031.131,47
Receitas Realizadas	9.303.313,78
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	146.561,46
DESPESAS	
Dotação Inicial	33.031.131,47
Créditos Adicionais	366.315,00
Dotação Atualizada	33.397.446,47
Despesas Empenhadas	10.576.855,99
Despesas Liquidadas	8.261.861,30
Despesas pagas	7.291.930,48
Superavit Orçamentário	1.041.452,48

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	10.576.855,99
Despesas Liquidadas	8.261.861,30

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	28.637.414,09

RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	152.969,69	0,00
Resultado Primário	0,00	696.189,31	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	3.393.108,64	1.848,92	771.102,44	2.620.157,28
EXECUTIVO	3.393.108,64	1.848,92	771.102,44	2.620.157,28
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	620.380,87	563,40	580.137,23	39.680,24
EXECUTIVO	620.380,87	563,40	580.137,23	39.680,24
TOTAL:	**4.013.489,51**	**2.412,32**	**1.351.239,67**	**2.659.837,52**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	907.103,70	25%	14,65
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	1.385.737,40	60%	58,50

Continua 1/2

Município de IRINEOPOLIS - SC

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R$ 1,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	328.792,92	948.805,08
Despesa de Capital Líquida	471.291,78	5.510.079,63

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2017	2025	2035	2050
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário VI = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	27.975,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	8.340,00	29.041,82

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.472.108,88	15,00	23,77

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de IRINEOPOLIS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	33.031.131,47	33.397.446,47	5.414.684,13	10.576.855,99	100,00	22.820.590,48	4.759.880,88	8.261.861,30	100,00	25.135.585,17
Legislativa	1.352.415,00	1.352.415,00	84.018,31	252.836,68	2,39	1.099.578,32	84.018,31	252.836,68	3,06	1.099.578,32
Ação Legislativa	1.352.415,00	1.352.415,00	84.018,31	252.836,68	2,39	1.099.578,32	84.018,31	252.836,68	3,06	1.099.578,32
Administração	3.275.192,87	3.280.528,40	550.106,06	1.064.006,32	10,06	2.216.522,08	546.541,15	944.956,92	11,44	2.335.571,48
Planejamento e Orçamento	544.518,00	544.518,00	119.713,05	232.767,26	2,20	311.750,74	118.256,78	218.182,40	2,64	326.335,60
Administração Geral	1.837.877,87	1.843.213,40	318.098,01	607.858,47	5,75	1.235.354,93	317.387,03	507.761,46	6,15	1.335.451,94
Administração Financeira	589.964,00	589.964,00	71.013,86	150.667,82	1,42	439.296,18	69.616,20	146.300,29	1,77	443.663,71
Previdência Básica	302.833,00	302.833,00	41.281,14	72.712,77	0,69	230.120,23	41.281,14	72.712,77	0,88	230.120,23
Segurança Pública	90.760,00	90.760,00	9.859,18	14.454,64	0,14	76.305,36	9.988,48	14.120,64	0,17	76.639,36
Defesa Civil	90.760,00	90.760,00	9.859,18	14.454,64	0,14	76.305,36	9.988,48	14.120,64	0,17	76.639,36
Assistência Social	1.176.344,50	1.200.701,98	227.789,59	480.733,86	4,55	719.968,12	245.047,18	391.149,02	4,73	809.552,96
Assistência ao Idoso	148.200,00	126.000,00	6.790,20	17.017,92	0,16	108.982,08	7.335,42	14.462,58	0,18	111.537,42
Assistência ao Portador de Deficiência	20.400,00	20.400,00	1.576,91	3.164,84	0,03	17.235,16	1.576,91	3.164,84	0,04	17.235,16
Assistência à Criança e ao Adolescente	274.542,50	304.542,50	57.636,49	132.985,17	1,26	171.557,33	68.380,42	111.343,48	1,35	193.199,02
Assistência Comunitária	733.202,00	749.759,48	161.785,99	327.565,93	3,10	422.193,55	167.754,43	262.178,12	3,17	487.581,36
Saúde	8.591.270,62	8.920.196,61	1.329.068,25	3.142.426,18	29,71	5.777.770,43	1.280.403,01	2.396.448,75	29,01	6.523.747,86
Administração Geral	5.155,00	5.155,00	0,00	0,00	0,00	5.155,00	0,00	0,00	0,00	5.155,00
Atenção Básica	6.158.658,43	6.313.680,26	1.053.991,82	2.558.411,65	24,19	3.755.268,61	1.013.787,52	1.911.476,99	23,14	4.402.203,27
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.305.701,27	2.460.936,97	265.147,36	560.506,49	5,30	1.900.430,48	252.848,03	466.348,61	5,64	1.994.588,36
Vigilância Sanitária	79.509,00	83.629,47	8.221,43	18.083,40	0,17	65.546,07	11.763,19	16.079,25	0,19	67.550,22
Vigilância Epidemiológica	42.246,92	56.794,91	1.707,64	5.424,64	0,05	51.370,27	2.004,27	2.543,90	0,03	54.251,01
Educação	11.281.222,48	11.281.222,48	1.670.633,62	2.981.174,48	28,19	8.300.048,00	1.439.876,17	2.421.366,81	29,31	8.859.855,67
Administração Geral	51.000,00	134.536,00	51.022,28	72.216,23	0,68	62.319,77	27.726,28	48.920,23	0,59	85.615,77
Ensino Fundamental	9.400.404,48	8.936.868,48	1.528.477,97	2.740.475,59	25,91	6.196.392,89	1.339.309,09	2.267.324,68	27,44	6.669.543,80
Ensino Médio	28.350,00	28.350,00	3.750,00	3.750,00	0,04	24.600,00	3.750,00	3.750,00	0,05	24.600,00
Ensino Superior	121.000,00	121.000,00	15.000,00	30.000,00	0,28	91.000,00	15.000,00	30.000,00	0,36	91.000,00
Educação Infantil	1.495.634,00	1.879.634,00	59.541,45	102.144,82	0,97	1.777.489,18	43.314,38	55.348,25	0,67	1.824.285,75
Educação de Jovens e Adultos	3.866,00	3.866,00	0,00	0,00	0,00	3.866,00	0,00	0,00	0,00	3.866,00
Educação Especial	50.222,00	46.222,00	12.000,00	16.000,00	0,15	30.222,00	8.000,00	12.000,00	0,15	34.222,00
Desporto Comunitário	130.746,00	130.746,00	841,92	16.587,84	0,16	114.158,16	2.776,42	4.023,65	0,05	126.722,35
Cultura	61.159,00	61.159,00	0,00	0,00	0,00	61.159,00	0,00	0,00	0,00	61.159,00
Difusão Cultural	61.159,00	61.159,00	0,00	0,00	0,00	61.159,00	0,00	0,00	0,00	61.159,00

Continua 1/2

Município de IRINEOPOLIS - SC

Continuação 2/2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	33.031.131,47	33.397.446,47	5.414.684,13	10.576.855,99	100,00	22.820.590,48	4.759.880,88	8.261.861,30	100,00	25.135.585,17
Urbanismo	2.909.529,00	2.977.225,00	776.545,92	1.011.026,47	9,56	1.966.198,53	546.084,29	720.207,65	8,72	2.257.017,35
Infra-Estrutura Urbana	2.909.529,00	2.977.225,00	776.545,92	1.011.026,47	9,56	1.966.198,53	546.084,29	720.207,65	8,72	2.257.017,35
Habitação	225.876,00	225.876,00	0,00	0,00	0,00	225.876,00	0,00	0,00	0,00	225.876,00
Habitação Urbana	225.876,00	225.876,00	0,00	0,00	0,00	225.876,00	0,00	0,00	0,00	225.876,00
Saneamento	2.578,00	2.578,00	0,00	0,00	0,00	2.578,00	0,00	0,00	0,00	2.578,00
Saneamento Básico Urbano	2.578,00	2.578,00	0,00	0,00	0,00	2.578,00	0,00	0,00	0,00	2.578,00
Agricultura	1.120.744,00	1.120.744,00	198.503,48	329.235,65	3,11	791.508,35	60.891,56	95.980,35	1,16	1.024.763,65
Extensão Rural	1.120.744,00	1.120.744,00	198.503,48	329.235,65	3,11	791.508,35	60.891,56	95.980,35	1,16	1.024.763,65
Indústria	64.970,00	64.970,00	80,00	80,00	0,00	64.890,00	80,00	80,00	0,00	64.890,00
Promoção Industrial	64.970,00	64.970,00	80,00	80,00	0,00	64.890,00	80,00	80,00	0,00	64.890,00
Comércio e Serviços	21.899,00	21.899,00	0,00	0,00	0,00	21.899,00	0,00	0,00	0,00	21.899,00
Turismo	21.899,00	21.899,00	0,00	0,00	0,00	21.899,00	0,00	0,00	0,00	21.899,00
Energia	257.730,00	197.730,00	26.334,47	26.334,47	0,25	171.395,53	26.334,47	26.334,47	0,32	171.395,53
Energia Elétrica	257.730,00	197.730,00	26.334,47	26.334,47	0,25	171.395,53	26.334,47	26.334,47	0,32	171.395,53
Transporte	2.449.400,00	2.449.400,00	541.745,25	1.274.547,24	12,05	1.174.852,76	520.616,26	998.380,01	12,08	1.451.019,99
Transporte Rodoviário	2.449.400,00	2.449.400,00	541.745,25	1.274.547,24	12,05	1.174.852,76	520.616,26	998.380,01	12,08	1.451.019,99
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.041,00	150.041,00	0,00	0,00	0,00	150.041,00	0,00	0,00	0,00	150.041,00
TOTAL (III) = (I + II)	33.031.131,47	33.397.446,47	5.414.684,13	10.576.855,99	100,00	22.820.590,48	4.759.880,88	8.261.861,30	100,00	25.135.585,17

FONTE:

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Município de IRINEOPOLIS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2016 A ABRIL/2017

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	Mai/2016	Jun/2016	Jul/2016	Ago/2016	Set/2016	Out/2016	Nov/2016	Dez/2016	Jan/2017	Fev/2017	Mar/2017	Abr/2017	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**3.204.440,96**	**2.295.806,84**	**2.619.443,80**	**2.212.862,60**	**2.201.137,50**	**2.485.527,24**	**2.964.379,56**	**3.984.758,30**	**2.309.589,65**	**2.696.316,35**	**2.499.694,60**	**2.564.328,89**	**32.038.286,29**	**33.003.060,47**
RECEITA TRIBUTÁRIA	688.617,33	130.217,11	166.499,29	123.964,03	117.538,10	78.025,27	114.060,89	119.773,54	57.679,06	128.566,60	215.054,05	208.783,26	2.148.778,53	3.020.564,50
I.P.T.U.	365.215,76	24.948,32	8.383,37	9.162,09	5.143,54	2.144,73	6.372,57	2.217,04	22,69	0,00	0,00	40.881,23	464.491,34	613.397,00
I.R.R.F	53.876,11	31.906,98	32.853,71	27.967,96	12.512,68	19.070,92	42.004,30	55.130,83	4.554,27	48.564,32	41.338,28	30.431,98	400.212,34	322.162,50
I.S.S.	54.060,98	33.640,44	94.212,22	60.297,47	62.293,01	34.307,73	34.957,98	44.519,99	23.177,06	37.155,45	68.573,93	96.896,48	644.092,74	876.282,00
I.T.B.I.	106.073,71	13.291,92	14.679,59	9.150,68	27.426,87	13.486,05	18.990,19	10.050,42	23.521,68	7.387,00	20.370,00	11.993,29	276.421,40	405.925,00
Outras Receitas Tributárias	109.390,77	26.429,45	16.370,40	17.385,83	10.162,00	9.015,84	11.735,85	7.855,26	6.403,36	35.459,83	84.771,84	28.580,28	363.560,71	802.798,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	12.125,03	4.896,99	10.633,38	12.981,80	17.697,56	11.204,88	12.937,67	11.865,76	15.173,00	12.911,88	10.127,97	21.043,53	153.399,45	200.540,00
RECEITA PATRIMONIAL	19.560,01	21.907,72	147.823,88	26.409,91	24.559,68	21.994,40	22.731,03	26.997,61	31.059,64	27.125,97	32.001,56	24.367,29	426.538,70	342.555,97
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	15.955,00	5.775,00	10.070,60	0,00	0,00	1.883,82	5.913,58	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00	40.198,00	6.933,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.444.471,30	2.114.547,70	2.264.599,07	2.021.981,31	2.025.789,12	2.364.618,35	2.797.767,44	3.817.715,23	2.200.639,00	2.500.760,43	2.219.654,99	2.286.556,68	29.059.100,62	29.150.496,00
Cota-Parte do F.P.M.	836.171,98	690.813,51	766.020,46	621.120,82	505.095,33	613.132,70	1.118.651,97	1.748.724,61	743.631,45	953.315,51	597.310,58	719.657,69	9.913.646,61	10.206.108,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	510.515,93	504.386,92	520.527,68	514.146,85	555.404,21	574.533,00	556.114,05	612.046,88	640.068,72	569.490,21	597.231,85	619.729,42	6.774.195,72	6.314.385,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	77.930,74	75.499,19	59.849,85	68.129,16	55.438,31	59.164,13	57.218,18	26.815,81	25.773,84	42.449,82	75.757,71	74.583,13	698.609,87	689.428,00
Cota-Parte do ITR.	1.084,91	334,29	399,99	1.499,55	24.941,90	123.783,86	10.561,92	4.700,87	5.699,75	112,69	706,61	1.656,94	175.483,28	19.330,00
Outras Transferências Correntes	464.539,69	315.673,22	407.358,90	291.825,59	347.627,66	382.764,76	434.519,08	729.282,03	183.569,78	358.149,98	356.075,26	263.238,86	4.534.624,81	4.801.656,00
Transferências da LC 61/1989	8.579,04	5.104,91	6.936,17	7.008,94	7.675,22	8.112,29	8.477,98	9.019,75	8.056,89	8.859,38	6.961,91	8.406,53	93.199,01	83.762,00
Transferências da LC 87/1996	2.166,68	2.166,68	2.166,68	2.166,68	2.166,68	2.166,68	2.166,68	2.166,68	2.182,38	2.182,38	2.182,38	2.182,38	26.062,96	38.660,00
Transferências do FUNDEB	543.482,33	520.568,98	501.339,34	516.083,72	527.439,81	600.960,93	610.057,58	684.958,60	591.656,19	566.200,46	583.428,69	597.101,73	6.843.278,36	6.997.167,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	23.712,29	18.462,32	19.817,58	27.525,55	15.553,04	7.800,52	10.968,95	8.606,16	5.038,95	26.951,47	22.856,03	22.978,13	210.270,99	281.971,00
DEDUÇÕES (II)	**287.289,66**	**255.660,87**	**218.145,47**	**242.876,69**	**230.144,08**	**276.178,35**	**350.637,91**	**401.445,21**	**285.082,38**	**314.959,47**	**255.574,58**	**282.877,53**	**3.400.872,20**	**3.516.417,00**
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	287.289,66	255.660,87	218.145,47	242.876,69	230.144,08	276.178,35	350.637,91	401.445,21	285.082,38	315.281,79	256.029,96	285.243,02	3.404.015,39	3.470.335,00
Dedução - Imp. s/ Prop. Predial e Territ. Urbana -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.477,64	-1.477,64	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - 15%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-120,87	-347,20	-332,94	-801,01	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - 25%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-201,45	-578,66	-554,91	-1.335,02	0,00
Outras Rec de Conc e Perm - Dir de Uso de Bens Púb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	470,48	0,00	470,48	46.082,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**2.917.151,30**	**2.040.145,97**	**2.401.298,33**	**1.969.985,91**	**1.970.993,42**	**2.209.348,89**	**2.613.741,65**	**3.583.313,09**	**2.024.507,27**	**2.381.356,88**	**2.244.120,02**	**2.281.451,36**	**28.637.414,09**	**29.486.643,47**

FONTE:

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de IRINEOPOLIS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso **III**) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2016 (A)	Em 28 Fev 2017 (B)	Em 30 Abr 2017 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.385.047,48	2.361.630,41	2.666.914,35
DEDUÇÕES (II)	2.881.982,76	3.350.088,75	3.010.879,94
Disponibilidade de Caixa	2.881.941,94	3.349.985,79	3.026.476,99
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.502.322,81	4.491.887,63	4.066.546,30
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	620.380,87	1.141.901,84	1.040.069,31
Demais Haveres Financeiros	40,82	102,96	-15.597,05
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (**III**) = (I - II)	-496.935,28	-988.458,34	-343.965,59
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	**-496.935,28**	**-988.458,34**	**-343.965,59**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (VIc - VIb)	Jan a Abr 2017 (VIc - VIa)
VALOR	**644.492,75**	**152.969,69**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**0,00**

FONTE:

Município de IRINEOPOLIS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	**29.250.227,50**	**8.810.597,99**	**8.166.297,29**
Receita Tributária	3.020.564,50	606.469,30	599.200,96
I.P.T.U.	613.397,00	39.426,28	81.385,98
I.S.S.	876.282,00	223.666,89	202.609,90
I.T.B.I.	405.925,00	63.271,97	39.635,12
I.R.R.F.	322.162,50	124.888,85	109.221,37
Outras Receitas Tributárias	802.798,00	155.215,31	166.348,59
Receita de Contribuição	200.540,00	59.256,38	50.606,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	200.540,00	59.256,38	50.606,00
Receita Patrimonial Líquida	48.726,00	472,82	138,16
Receita Patrimonial	342.555,97	114.554,46	77.761,79
(-) Aplicações Financeiras	293.829,97	114.081,64	77.623,63
Transferências Correntes	25.691.493,00	8.065.974,91	7.436.128,25
F.P.M.	8.164.886,00	2.411.132,29	2.179.379,83
I.P.V.A	551.542,00	174.851,96	188.913,86
I.C.M.S.	5.051.508,00	1.941.216,52	1.721.024,39
Convênios	649.615,00	0,00	101.390,68
Outras Transferências Correntes	11.273.942,00	3.538.774,14	3.245.419,49
Demais Receitas Correntes	288.904,00	78.424,58	80.223,92
Dívida Ativa	135.024,00	30.791,05	31.501,43
Diversas Receitas Correntes	153.880,00	47.633,53	48.722,49
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**3.487.074,00**	**378.634,15**	**81.207,95**
Operações de Crédito (III)	1.277.598,00	328.792,92	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	27.975,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.181.501,00	49.841,23	81.207,95
Convênios	2.181.501,00	49.841,23	81.207,95
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	**2.181.501,00**	**49.841,23**	**81.207,95**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	**31.431.728,50**	**8.860.439,22**	**8.247.505,24**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	**27.266.034,06**	**9.667.353,69**	**9.502.598,39**	**7.790.569,52**	**7.582.522,98**
Pessoal e Encargos Sociais	15.624.347,38	4.604.825,34	4.697.326,73	4.596.130,61	4.680.402,73
Juros e Encargos da Dívida (IX)	266.817,00	50.685,34	50.583,31	50.685,34	50.583,31
Outras Despesas Correntes	11.374.869,68	5.011.843,01	4.754.688,35	3.143.753,57	2.851.536,94
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	**26.999.217,06**	**9.616.668,35**	**9.452.015,08**	**7.739.884,18**	**7.531.939,67**
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	**5.981.371,41**	**909.502,30**	**407.044,47**	**471.291,78**	**348.968,14**
Investimentos	5.608.304,41	862.576,25	361.997,90	424.365,73	303.921,57
Inversões Financeiras	213.682,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	213.682,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	159.385,00	46.926,05	45.046,57	46.926,05	45.046,57
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	**5.821.986,41**	**862.576,25**	**361.997,90**	**424.365,73**	**303.921,57**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	**150.041,00**	**-**	**-**	**-**	**-**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	**32.971.244,47**	**10.479.244,60**	**9.814.012,98**	**8.164.249,91**	**7.835.861,24**

Município de IRINEOPOLIS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	**-1.539.515,97**	**-1.618.805,38**	**-1.566.507,74**	**696.189,31**	**411.644,00**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**-**	**174.117,66**	**-**	**146.561,46**	**0,00**
Superávit Financeiro	-	174.117,66	-	146.561,46	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	-	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**0,00**

Município de IRINEOPOLIS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	Saldo Total (a+b)
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2016				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2016					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	-	620.380,87	580.137,23	563,40	39.680,24	309.231,34	3.083.877,30	801.560,69	771.102,44	1.848,92	2.620.157,28	2.659.837,52
EXECUTIVO	0,00	620.380,87	580.137,23	563,40	39.680,24	309.231,34	3.083.877,30	801.560,69	771.102,44	1.848,92	2.620.157,28	2.659.837,52
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00	602.218,70	561.975,06	563,40	39.680,24	309.231,34	3.081.737,00	799.952,65	769.494,40	1.848,92	2.619.625,02	2.659.305,26
FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	2.637,81	2.637,81	0,00	0,00	0,00	1.290,03	1.290,03	1.290,03	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	91.618,32	91.023,48	563,40	31,44	83.465,33	173.090,86	165.472,53	165.472,52	0,00	91.083,67	91.115,11
PODER EXECUTIVO	0,00	507.962,57	468.313,77	0,00	39.648,80	225.766,01	2.907.356,11	633.190,09	602.731,85	1.848,92	2.528.541,35	2.568.190,15
HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS	0,00	18.162,17	18.162,17	0,00	0,00	0,00	2.140,30	1.608,04	1.608,04	0,00	532,26	532,26
HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS	0,00	18.162,17	18.162,17	0,00	0,00	0,00	2.140,30	1.608,04	1.608,04	0,00	532,26	532,26
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**0,00**	**620.380,87**	**580.137,23**	**563,40**	**39.680,24**	**309.231,34**	**3.083.877,30**	**801.560,69**	**771.102,44**	**1.848,92**	**2.620.157,28**	**2.659.837,52**

FONTE:

MUNICÍPIO DE IRINEOPOLIS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	2.292.517,50	2.292.517,50	484.615,36	21,14
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	668.808,00	668.808,00	68.580,77	10,25
1.1.1- IPTU	613.397,00	613.397,00	39.426,28	6,43
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	55.411,00	55.411,00	29.154,49	52,61
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	406.569,00	406.569,00	63.271,97	15,56
1.2.1- ITBI	405.925,00	405.925,00	63.271,97	15,59
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	644,00	644,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	894.978,00	894.978,00	227.873,77	25,46
1.3.1- ISS	876.282,00	876.282,00	223.666,89	25,52
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	18.696,00	18.696,00	4.206,88	22,50
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	322.162,50	322.162,50	124.888,85	38,77
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	–	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	–	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	–	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	17.351.673,00	17.351.673,00	5.708.190,15	32,90
2.1- Cota-Parte FPM	10.206.108,00	10.206.108,00	3.013.915,23	29,53
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	10.206.108,00	10.206.108,00	3.013.915,23	29,53
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	–	0,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	–	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	6.314.385,00	6.314.385,00	2.426.520,20	38,43
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	38.660,00	38.660,00	8.729,52	22,58
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	83.762,00	83.762,00	32.284,71	38,54
2.5- Cota-Parte ITR	19.330,00	19.330,00	8.175,99	42,30
2.6- Cota-Parte IPVA	689.428,00	689.428,00	218.564,50	31,70
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	–	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	19.644.190,50	19.644.190,50	6.192.805,51	31,52

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	–	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.047.679,00	1.047.679,00	325.978,54	31,11
5.1- Transferências do Salário-Educação	666.232,00	666.232,00	257.077,33	38,59
5.2- Transferências Diretas - PDDE	2.417,00	2.417,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	177.056,00	177.056,00	34.116,00	19,27
5.4- Transferências Diretas - PNATE	191.365,00	191.365,00	30.592,50	15,99
5.5- Outras Transferências do FNDE	6.615,00	6.615,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	3.994,00	3.994,00	4.192,71	104,98
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.247.115,00	1.247.115,00	18.530,79	1,49
6.1- Transferências de Convênios	1.247.115,00	1.247.115,00	11.111,08	0,89
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	–	0,00	7.419,71	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	–	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	178.510,00	178.510,00	23.861,42	13,37
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	2.473.304,00	2.473.304,00	368.370,75	14,89

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.470.335,00	3.470.335,00	1.141.637,15	32,90
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	2.041.222,00	2.041.222,00	602.782,94	29,53
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	1.262.877,00	1.262.877,00	485.303,68	38,43
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	7.732,00	7.732,00	1.745,88	22,58
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	16.752,00	16.752,00	6.456,96	38,54
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	3.866,00	3.866,00	1.635,15	42,30
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	137.886,00	137.886,00	43.712,54	31,70
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	7.040.981,00	7.040.981,00	2.368.696,91	33,64
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	6.997.167,00	6.997.167,00	2.338.387,07	33,42
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	–	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	43.814,00	43.814,00	30.309,84	69,18
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	3.526.832,00	3.526.832,00	1.196.749,92	33,93
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

MUNICÍPIO DE IRINEOPOLIS - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	4.215.174,00	4.215.174,00	1.385.737,40	32,87	1.385.737,40	32,87
13.1- Com Educação Infantil	322.162,00	322.162,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	3.893.012,00	3.893.012,00	1.385.737,40	35,60	1.385.737,40	35,60
14- OUTRAS DESPESAS	2.825.807,00	2.825.807,00	688.324,55	24,36	532.738,69	18,85
14.1- Com Educação Infantil	93.400,00	413.400,00	13.895,32	3,36	5.661,32	1,37
14.2- Com Ensino Fundamental	2.732.407,00	2.412.407,00	674.429,23	27,96	527.077,37	21,85
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	7.040.981,00	7.040.981,00	2.074.061,95	29,46	1.918.476,09	27,25

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	-
16.1 - FUNDEB 60%	-
16.2 - FUNDEB 40%	-
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	1.918.476,09
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	58,50
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	22,49
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	19,01

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017 [2]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.422.560,00	1.720.560,00	97.049,41	5,64	52.071,27	3,03
22.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	7.172.828,48	6.892.828,48	2.449.371,43	35,54	2.082.092,19	30,21
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	6.625.419,00	6.305.419,00	2.060.166,63	32,67	1.912.814,77	30,34
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	547.409,48	587.409,48	389.204,80	66,26	169.277,42	28,82
24- ENSINO MÉDIO	28.350,00	28.350,00	3.750,00	13,23	3.750,00	13,23
25- ENSINO SUPERIOR	121.000,00	121.000,00	30.000,00	24,79	30.000,00	24,79
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	4.155,00	4.155,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	8.748.893,48	8.766.893,48	2.580.170,84	29,43	2.167.913,46	24,73

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	1.196.749,92
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49)	30.309,84
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	-
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [4]	-
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)	-
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35)	1.227.059,76
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (36))	907.103,70
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	14,65

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	668.809,00	668.809,00	255.652,06	38,22	143.414,57	21,44
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.629.454,00	1.639.454,00	111.573,13	6,81	92.824,52	5,66
43 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	2.298.263,00	2.308.263,00	367.225,19	15,91	236.239,09	10,23
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)	11.047.156,48	11.075.156,48	2.947.396,03	26,61	2.404.152,55	21,71

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2017 (j)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE IRINEOPOLIS - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	973.272,29	53.358,29
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2.338.387,07	0,00
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	1.787.776,34	0,00
48.1 Orçamento do Exercício	1.268.768,36	0,00
48.2 Restos a Pagar	519.007,98	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	30.309,84	0,00
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.554.192,86	53.358,29
51- (+) Ajustes	(1.567.896,77)	0,00
51.1. Retenções	0,00	0,00
51.2. Conciliação bancária	(1.567.896,77)	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	(13.703,91)	53.358,29

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada.
No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

Município de IRINEOPOLIS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**1.277.598,00**	**328.792,92**	**1.277.598,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	5.981.371,41	909.502,30	471.291,78	0,00	5.071.869,11
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**5.981.371,41**	**909.502,30**	**471.291,78**	**0,00**	**5.071.869,11**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	**-4.703.773,41**	**-580.709,38**	**-**	**-**	**-4.123.064,03**

FONTE:

Itá

Prefeitura

ATA DE RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO PL 032/2017

ATA DE RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2017 DO MUNICÍPIO DE ITÁ. Aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e dezessete às 15h30min, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Itá - SC, sita na Praça Doutor Aldo Ivo Stumpf, nº100, reuniram-se o pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Decreto 004 de 06 de janeiro de 2017, senhor Pregoeiro Delso Minski, Silviane Carla Mertins e Jocias André Kurmann, Equipe de Apoio, para recebimento de Impugnação, protocolada sob nº 00541 do dia 24 de maio de 2017 da empresa GRIFFE VEÍCULOS LTDA. Lida e analisada a impugnação o pregoeiro e equipe de apoio, sugerem ao setor de licitações em adequar o edital conforme solicitado pela empresa em sua impugnação, fazendo um adendo ao edital. Diante do fato encaminho todo o processo para autoridade superior para parecer e decisão. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente sessão lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio. Esta ata será publicada nesta data no Mural da Prefeitura Municipal de Itá, lançada na internet, www.ita.sc.gov.br.

Delso Minski
Pregoeiro

Silviane Carla Mertins
Equipe de Apoio

Jocias André Kurmann
Equipe de apoio

AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2017, TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2017
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017

O Prefeito Municipal de Itá - SC, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Tomada de Preços, no dia 12 de junho de 2017, visando a contratação de empresa para pavimentação com concreto asfáltico usinado a quente, da estrada municipal Itá 21, segunda etapa, de acordo com os projetos e memorial descritivo anexo ao Edital. As propostas serão recebidas até às 08h30min do dia 12 de junho de 2017 e abertas as 08h30min nesta mesma data. O edital encontra-se disponível no site "www.ita.sc.gov.br" as demais informações poderão ser obtidas diariamente na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e pelo telefone (49) 3458-9508.

Itá - SC, 25 de maio de 2017.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO N° 003/2017, DE 25 DE MAIO DE 2017.

Decreto Legislativo n° 003/2017, de 25 de maio de 2017.
"Concede Homenagem a Ex-Vereadores do Município de Itá, SC e dá outras providências".

A MESA DIRETORA da Câmara de Vereadores de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e, de acordo com o art. 55 da Lei Orgânica e art. 263, "IX" do Regimento Interno, faz saber, a todos os habitantes deste Município que a Mesa Diretora PROPÔS, o Plenário da Câmara de Vereadores APROVOU e a Mesa Diretora PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:
Art. 1º Fica aprovado conceder homenagem aos Ex-Vereadores do Município de Itá, SC, que exerceram o cargo até o mês de janeiro do ano de 1983, em reconhecimento a contribuição e relevantes serviços prestados a sociedade itaense, conforme nomes descritos no Anexo Único.

Art. 2º Fica autorizada à realização de despesas com a Sessão Solene para a entrega das homenagens.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itá, SC, 25 de maio de 2017.

ALCIR JOSÉ HALL Presidente	JUSSELEI EDSON PERIN Vice Presidente
CLEO CARLOS MOCELIN Primeiro Secretário	NILSO MARTELLO Segundo Secretário

ANEXO ÚNICO

Decreto Legislativo n° 003/2017, de 25 de maio de 2017.

	Nome	Mandato
1.	Jaime Jose Emilio Hall	30/06/61 à 31/01/70
2.	Osvaldo Becker	30/06/61 à 05/08/64
3.	Nestor Westrupp	20/02/63 à 20/03/63 09/05/63 à 20/05/63 26/05/64 à 17/08/64
4.	Danilo Tombini	31/01/67 à 09/01/73
5.	Delcio Pedro Nerimio Hall	31/01/67 à 31/01/70
6.	Adir Cima	31/01/73 à 30/01/77
7.	João Deffaci	31/01/73 à 30/01/77
8.	Reni Moschetta	13/05/74 à 30/01/77
9.	Arquiles Dallarozi	01/02/77 à 27/01/83
10.	Evelino D. Bender	01/02/77 à 27/01/83

Itapema

Prefeitura

LEI Nº 3.639, DE 19 DE MAIO DE 2017 - ALTERA A LEI Nº 1870, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA.

Lei nº 3.639, de 19 de maio de 2017
Altera a Lei nº 1870, de 12 de setembro de 2001, que cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA.

A Prefeita Municipal de Itapema, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itapema faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI
Art. 1º Fica alterado o Art. 2º inciso XVII, da Lei nº 1870, de 12 de setembro de 2001 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º…
"XVII - fiscalizar sobre a utilização dos recursos do Fundo do Meio Ambiente na gestão de projetos ambientais; "

Art. 2º Essa Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Itapema, 19 de maio de 2017.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

LEI Nº 3.640, DE 19 DE MAIO DE 2017 - ALTERA O ANEXO ÚNICO – TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA LEI Nº 3000, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011.

Lei nº 3.640, de 19 de maio de 2017
Altera o Anexo Único – Taxa de Vigilância Sanitária, da Lei nº 3000, de 05 de dezembro de 2011.

A Prefeita Municipal de Itapema, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itapema faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI
Art. 1º Fica alterado o Anexo Único – Taxa de Vigilância Sanitária, da Lei nº 3000, de 05 de dezembro de 2011, que passa a ter a seguinte redação e respectivos valores.

ANEXO ÚNICO
Taxa de Vigilância Sanitária

Código	Discriminação	Depois
1	Alvará Sanitário Anual (por atividade desenvolvida)	UFRM
11	Indústria de Alimentos	
111	Maior Risco Epidemiológico	
11101	Conservas de produtos de origem vegetal	120
11102	Doces/produtos de confeitaria (com creme)	120
11103	Massas frescas	120
11104	Panificação (fabricação/distribuição)	120
11105	Produtos alimentícios infantis	120
11106	Produtos congelados	120
11107	Produtos dietéticos	120
11108	Refeições industriais	120
11109	Sorvetes e similares	120
11199	Congêneres grupo 111	120
112	Menor risco epidemiológico	
11201	Aditivos	81
11202	Água mineral	81
11203	Amido e derivados	81
11204	Bebidas analcoólicas, sucos e outros	81
11205	Biscoitos e bolachas	81
11206	Cacau, chocolates e sucedâneos	81
11207	Cerealista, depósito e beneficiamento de grãos	81
11208	Condimentos, molhos e especiarias	81
11209	Confeitos, caramelos, bombons e similares	81
11210	Desidratadora de frutas (uva passa, banana, etc.)	81
11211	Desidratadora de vegetais e ervateiras	81
11212	Farinhas (moinhos) e similares	81
11213	Gelatinas, pudins, pós para sobremesas e sorvetes	81
11214	Gelo	81
11215	Gorduras, óleos, azeites, cremes (fabricação, refinamento, envasadoras	81
11216	Marmeladas, doces e xaropes	81
11217	Massas secas	81
11218	Refinadora, envasadora de açúcar	81
11219	Refinadora, envasadora de sal	81
11220	Salgadinhos, batata frita, empacotados	81
11221	Salgadinhos e frituras	81
11222	Suplementos alimentares enriquecidos	81
11213	Tempero a base de sal	81
11224	Torrefadora de café	81
11299	Congêneres do grupo 112	81
12	Local de elaboração e/ou venda de alimentos	
121	Maior risco epidemiológico	
12101	Açougue	42
12102	Assadora de aves e outros tipos de carne	30
12103	Cantina escolar	30
12104	Casa de carnes	30
12105	Casa de frios (laticínios e embutidos)	30
12106	Casa de sucos/caldo de cana e similares	24
12107	Comércio atacadista de alimentos do grupo 121	60
12108	Confeitaria	42
12109	Cozinhas de escolas	24
12110	Cozinha clube/hotel/motel/creche/boate/pensão/similares	24
12111	Cozinha de lactários/hospital/maternidade/casas de sáude	18
12112	Feira livre (comércio de carnes e derivados, leite e derivados, pescados, produtos de confeitaria, ovos, outros)	42
12113	Lanchonete/café colonial e petiscarias	24
12114	Mercados/super/mini (somatório das atividades)*	18
12115	Mercearia/armazém (única atividade)	18
12116	Padaria/panificadora	30
12117	Pastelaria	18
12118	Peixaria (pescados e frutos do mar)	30
12119	Pizzaria	30
12120	Produtos congelados	42
12121	Restaurante/buffet/churrascaria	42
12122	Rotisserie	42
12123	Serv-carro/drive-in/quiosque/trailer e similares	30

12124	Sorveteria e/ou posto de venda	18
12125	Depósitos de alimentos grupo 121	42
12126	Transportador e/ou transportadora de alimentos grupo 121 (por veículo)	18
12127	Venda ambulante (cachorro quente, crepe, sanduíche, churros, outros)	18
12199	Congêneres grupo 121	24
	*Excluídas as atividades exercidas	
122	Menor risco epidemiológico	
12201	Bar/boate/uisqueria	18
12202	Bomboniére	18
12203	Café	18
12204	Depósito de bebidas	18
12205	Depósito de frutas e verduras	18
12206	Depósito de alimentos grupo 122	18
12207	Envasadora de chás/cafés/condimentos/especiarias	30
12208	Feira livre (comércio de frutas, legumes e verduras)	9
12209	Quitanda, frutas e veduras	9
12210	Venda ambulante (comércio de pipoca, milho verde, algodão doce, outros)	9
12211	Comércio atacadista de alimentos grupo 122	24
12212	Transportado e/ou transportadora de alimentos grupo 122 (por veículo)	12
12299	Congêneres grupo 122	18
13	Indústria de produtos de interessa da saúde	
131	Maior risco epidemiológico	
13101	Produtos tóxicos e/ou faz uso	120
13102	Cosméticos, perfumes e produtos de higiene pessoal	120
13103	Insumos farmacêuticos	120
13104	Produtos farmacêuticos (medicamentos em geral e/ou correlatos estéreis)	120
13105	Produtos biológicos	120
13106	Produtos de consumo laboratorial de análises clínicas	120
13107	Produtos de consumo médico/hospitalar	120
13108	Produtos de consumo odontológicos	120
13109	Material implantável	120
13110	Saneantes domissanitários	120
13111	Produtos de consumo radiológico	120
13112	Educação física, embelezamento ou correção estética (órteses)	120
13199	Congêneres grupo 131	120
132	Menor risco epidemiológico	
13201	Embalagens	81
13202	Equipamentos ou aparelhos ou instrumentos laboratoriais	81
13203	Equipamentos ou aparelhos ou instrumentos médico/hospitalares	81
13204	Equipamentos ou aparelhos ou instrumentos odontológicos	81
13205	Produtos veterinários	81
13206	Artefatos de cimento de esgotamento sanitário	81
13207	Equipamentos ou aparelhos ou instrumentos radiológicos	81
13299	Congêneres grupo 132	81
14	Comércio de produtos de interesse da saúde	
141	Maior risco epidemiológico	
14101	Comércio de produtos tóxicos	81
14102	Distribuidora de medicamentos	120
14103	Comércio de produtos de consumo laboratorial de análises clínicas	81
14104	Comércio de produtos médico/hospitalar	81
14105	Comércio de produtos odontológicos	81
14106	Comércio de produtos veterinários	81
14107	Comércio de produtos saneantes domissanitários	81
14108	Comércio de produtos químicos (tinta, solventes, vernizes e outros)	81
14109	Distribuidora de produtos tóxicos	81
14110	Transportadora de produtos tóxicos (por veículo)	81
14111	Transportadora de medicamentos (por veículo)	81
14112	Distribuidora de produtos de consumo laboratorial de análises clínicas	81
14113	Transportadora de produtos de consumo laboratorial de análises clínicas (por veículo)	81
14114	Distribuidora de produtos de consumo médico/hospitalar	81
14115	Transportadora de produtos de consumo médico/hospitalar (por veículo)	81
14116	Distribuidora de produtos de consumo odontológico	81
14117	Transportadora de produtos de consumo odontológicos (por veículo)	81
14118	Comércio de produtos de consumo radiológico	81
14119	Distribuidora de produtos de consumo radiológico	81
14120	Transportadora de produtos de consumo radiológico (por veículo)	81
14121	Distribuidora de produtos veterinários	81
14122	Transportadora de produtos veterinários (por veículo)	81
14123	Comércio de produtos cosméticos, perfumes e produtos de higiene pessoal	81
14124	Distribuidora de produtos cosméticos, perfumes e produtos de higiene pessoal	81
14125	Transportadora de produtos químicos (tintas, solventes, vernizes e outros) (por veículo)	81
14126	Distribuidora de produtos químicos (tintas, solventes, vernizes e outros)	81
14127	Distribuidora de produtos saneantes domissanitários	81
14128	Transportadora de produtos saneantes domissanitários (por veículo)	81
14129	Comércio de materiais implantáveis	81
14130	Distribuidora de materiais implantáveis	81
14131	Transportadora de materiais implantáveis	81
14132	Transportadora de produtos cosméticos, perfumes e produtos de higiene pessoal (por veículo)	81
14199	Congêneres grupo 141	81
142	Menor risco epidemiológico	
14201	Comércio de produtos destinados à alimentação animal	42
14202	Distribuidora de produtos destinados à alimentação animal	42
14203	Embalagens	42
14204	Comércio de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos agrícolas ou ferragens	42
14205	Comércio de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos de uso laboratorial	42
14206	Comércio de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos de uso médico/hospitalar	42
14207	Comércio de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos de uso odontológico	42
14208	Comércio de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos destinados à educação física, embelezamento ou correção estética	42
14209	Comércio de sementes ou mudas	42
14210	Transportadora de produtos destinados à alimentação animal (por veículo)	42
14211	Distribuidora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos destinados à educação física, embelezamento ou correção estética	42
14212	Transportadora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos destinados à educação física, embelezamento ou correção estética (por veículo)	42

14213	Distribuidora de embalagens	42
14214	Transportadora de embalagens (por veículo)	42
14215	Distribuidora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos de uso laboratorial	42
14216	Transportadora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos de uso laboratorial (por veículo)	42
14217	Distribuidora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos de uso médico/hospitalar	42
14218	Transportadora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos de uso médico/hospitalar por veículo	42
14219	Distribuidora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos para uso em odontologia	42
14220	Transportadora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos para uso em odontologia (por veículo)	42
14221	Comércio de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos para uso em radiologia	42
14222	Distribuidora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos para uso em radiologia	42
14223	Transportadora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos para uso em radiologia (por veículo)	42
14224	Distribuidora de sementes ou mudas	42
14225	Transportadora de sementes ou mudas (por veículo)	42
14226	Agropecuária* (soma de todas as atividades desenvolvidas pelo estabelecimento)	18
14227	Comércio de pequenos animais (aves, peixes, outros)	42
14299	Congêneres grupo 142	42
15	Prestação de serviços de saúde	
151	Maior risco epidemiológico	
15101	Ambulatório médico	42
15102	Ambulatório odontológico	42
15103	Ambulatório veterinário	24
15104	Ambulatório de enfermagem	42
15105	Banco de leite humano	24
15106	Banco de órgãos (olhos, rins, fígado)	24
15107	Clínica Médica	81
15108	Clínica Veterinária	42
15109	Hemodiálise	81
15110	Policlínica	81
15111	Pronto Socorro	24
15112	Serviços de nutrição e dietética	24
15113	Unidade Sanitária	Isento
15114	Medicina nuclear	81
15115	Radioimunoensaio	81
15116	Radioterapia, cobaltoterapia, etc. (por equipamento)	81
15117	Radiologia médica (por equipamento)	66
15118	Radiologia odontológica (por equipamento)	24
15119	Farmácia (alopática)	81
15120	Farmácia (homeopática)	81
15121	Drogaria	81
15122	Posto de medicamentos	24
15123	Dispensário de medicamentos	24
15124	Ervanária	42
15125	Unidade volante de comércio farmacêutico	24
15126	Farmácia privativa (hospital, clínica, associação, etc.)	81
15127	Hospital especializado (soma das atividades desenvolvidas)	120
15128	Hospital (soma das atividades desenvolvidas)	120
15129	Hospital infantil (soma das atividades desenvolvidas)	120
15130	Maternidade (soma das atividades desenvolvidas)	120
15131	Unidade integrada de saúde/unidade mista	120
15132	Laboratório de Análises clínicas	81
15133	Laboratório de análises bromatológicas	81
15134	Laboratório de anatomia e patologia	81
15135	Laboratório de controle de qualidade indústria farmacêutica	81
15136	Laboratório químico-toxicológico	81
15137	Laboratório cito/genético	81
15138	Posto de coleta de material biológico	30
15139	Agência transfusional de sangue	42
15140	Banco de sangue	66
15141	Posto de coleta de sangue	42
15142	Serviço de Hemoterapia	84
15143	Serviço industrial de derivados de sangue	120
15144	Unidade volante de assistência médica e/ou pré-hospitalar (por unidade móvel)	42
15145	Unidade volante de assistência de enfermagem (por unidade móvel)	24
15146	Unidade volante laboratorial de análises clínicas	42
15147	Unidade volante de coleta de sangue	42
15148	Clínicas e institutos de beleza sob responsabilidade médica	42
15149	Quimioterapia	66
15150	Clínica de diagnóstico por imagem (por equipamento)	81
15151	Unidade volante de assistência odontológica	81
15199	Congêneres do grupo 151	42
	*Excluídas as atividades que exijam responsabilidade técnica específica	
152	Menor risco epidemiológico	
15201	Clínica de fisioterapia e/ou reabilitação	66
15202	Clínica de psicoterapia/desintoxicação	66
15203	Clínica de psicanálise	66
15204	Clínica de odontologia	66
15205	Clínica de tratamento e repouso	66
15206	Clínica de ortopedia	66
15207	Ultrassonografia	42
15208	Clínica de fonoaudiologia	42
15209	Consultório médico	42
15210	Consultório nutricional	42
15211	Consultório odontológico	42
15212	Consultório de psicanálise/psicologia	42
15213	Consultório veterinário	42
15214	Estabelecimento de massagem	42
15215	Laboratório ou oficina de prótese dentária	42
15216	Laboratório de prótese auditiva	42
15217	Laboratório de prótese ortopédica	42
15218	Laboratório de ótica	42
15219	Ótica	24
15220	Consultório psicopedagógico	42
15221	Estabelecimento de saúde de propriedade da união, estado e município	Isento
15222	Clínica psicopedagógica	66
15299	Congêneres grupo 152	24
16	Prestação de serviços de interesse da saúde	
161	Maior risco epidemiológico	
16101	Asilos e similares	24
16102	Desinsetizadora e/ou desratizadora	81
16103	Escola de natação e similares	42
16104	Estação hidromineral/termal/climatério	120
16105	Estabelecimento de ensino pré-escolar maternal, pré-escolar creche, pré-escolar jardim de infância	42
16106	Estabelecimento de ensino de 1º, 2º, 3º grau e similares	42
16107	Estabelecimento de ensino (todos os graus) regime de internato	42
16108	Piscina coletiva	42
16109	Radiologia industrial	81
16110	Sauna	42
16111	Zoológico	66

16112	Estabelecimento de propriedade da união, estado e município	Isento
16113	Centro de Formação de condutores	42
16114	Hotel infantil	42
16115	Serviço de coleta, transporte e destino de resíduos	120
16116	Serviço de limpeza e/ou desinfecção de poços	120
16117	Serviço de limpeza e/ou desinfecção de caixas d'água	120
16118	Serviço de limpeza e conservação de ambientes	120
16119	Serviço de capina química	120
16120	Motel (hospedagem) (por cômodo)	18
16121	Desentupidora de rede de esgotamento sanitário	81
16199	Congêneres grupo 161	42
162	Menor risco epidemiológico	
16201	Hotel de pequenos animais	18
16202	Academia de ginástica/dança/artes marciais e similares	24
16203	Agência bancária e similares	18
16204	Barbearia	09
16205	Camping	42
16206	Cárcere/penitenciária e similares	Isento
16207	Casa de espetáculos (discoteca/baile, similares)	42
16208	Casa de diversões (jogos eletrônicos, boliches e similares)	24
16209	Cemitério/necrotério/crematório	42
16210	Cinema/auditório/teatro	18
16211	Circo/rodeio/hípica/parque de diversão	18
16212	Comércio geral (eletrodomésticos, calçado, tecido, disco, vestuário, etc.	18
16213	Dormitório (por cômodo)	3
16214	Escritório em geral	09
16215	Estação de tratamento de água para abastecimento público	81
16216	Estação de tratamento de esgoto	81
16217	Estética facial/maquilagem	24
16218	Floricultura/plantas/mudas	18
16219	Garagem/estacionamento coberto	18
16220	Hotel (hospedagem) (por cômodo)	06
16221	Igreja e similares	09
16222	Lavanderia	18
16223	Tabacaria	18
16224	Oficina/conserto em geral	18
16225	Orfanato patronato	09
16226	Parque natural/campo de naturismo	18
16227	Pensão (por cômodo)	3
16228	Posto de combustível/lubrificantes	24
16229	Quartel	Isento
16230	Salão de beleza/manicuro/pedicuro/cabeleireiro	18
16231	Shopping (área comum) exceto estabelecimentos	24
16232	Salão de beleza para pequenos animais	24
16233	Pet Shop	24
16234	Serviço der lavagem de veículo	18
16235	Colônia de férias	06
16236	Estabelecimento de propriedade da união, estado, município	Isento
16299	Congêneres grupo 162	18
2	Alvará Sanitário para habitação	
21	Diversos	
211	Diversos	
21101	Apartamento (prédio) (p/m²)	0,30
21102	Residência (casa) (p/m²)	0,30
	Ampliação (p/m²)	0,30
	Habitação popular p/m²	Isento
21103	Sala comercial (p/m²)	0,60
21104	Ginásio/estádio e similares (p/m²)	0,60
21105	Galpão/depósito e similares (p/m²)	0,60
21106	Garagem/estacionamento coberto (p/m²)	0,30
21107	Estabelecimento de saúde (p/m²)	0,30
21108	Estabelecimento de ensino (p/m²)	0,30
21109	Estabelecimento de ginástica/natação e lazer (p/m²)	0,60
21110	Maternal/creche/jardim de infância (p/m²)	0,30
21111	Habitação coletiva – internato e similares (p/m²)	0,30
21112	Cemitério e afins (p/m²)	0,30
21113	Hotel, motel, cabana (p/m²)	0,60
21114	Hotel infantil (p/m²)	0,60
21199	Congêneres (p/m²)	0,30
3	Análise de projetos	
31	Diversos	
311	Diversos	
31101	Apartamento (prédio) até 100m²	12
31102	Estabelecimento até 100m²	12
31103	Estabelecimento de ensino até 100m²	12
31104	Estabelecimento de ginástica/lazer e similares até 100m²	12
31105	Estabelecimento e locais de trabalho até 100m²	12
31106.	Maternal, creche, jardim de infância até 100m²	12
31107	Cemitério e afins até 100m²	12
31108	Sistema de tratamento de água até 100m²	12
31109	Sistema de tratamento de esgoto até 100m²	12
31110	Hotel, motel, cabanas até 100m²	12
31111	Hotel infantil até 100m²	12
31112	Salões de festa até 100m²	12
31113	Residência (casa) até 100m²	12
	Ampliação até 100m²	12
	Habitação popular até 40m²	Isento
31199	Congêneres até 100m²	12
	Para cada m² de projeto analisado acima de 100m² (p/m²)	0,12
4	Serviços diversos	
41	Diversos	
411	Diversos	
41101	2ª via do Alvará Sanitário	06
41102	Análise de processos para registro de produto	60
41103	Qualquer alteração do alvará sanitário	
	Por item alterado	12
	Alteração de endereço (100% do valor do alvará)	
41104	Desarquivamento de processo de registro de produto (por processo)	30
41105	Visto em receita e notificações de receita	Isento
41106	Fornecimento de notificação de receita (por bloco)	Isento
41107	Qualquer alteração de registro de produto	
	Por item alterado	60
	Cancelamento de registro	Isento
41108	Encerramento das atividades	Isento
41109	Baixa de responsabilidade técnica	06
41110	Vistoria para concessão de autorização federal de funcionamento	66
41111	Qualquer alteração de autorização de funcionamento	
	Por item alterado	30
	Alteração de endereço	66
	Mudança de responsabilidade técnica	Isento
	Cancelamento da autorização	Isento
41112	Segunda via do laudo de análise	12
512	Licenças	
51201	Livre trânsito de produtos sujeitos à fiscalização sanitária	06
513	Liberação de produtos de interesse da saúde	
51301	Liberação de produtos (paciente em estado terminal)	Isento
514	Autenticação de livros	

51401	Farmácia, hospital, laboratório ótico, laboratório de prótese, ótica, creche, banco de órgãos, piscinas e outros (por folha)	0,03
51402	Transferência de responsabilidade técnica (por livro)	06
51403	Baixa (encerramento) (por livro)	06
515	Solicitações/pareceres técnicos	
51501	Emissão de edital	12
51502	Atestado de antecedentes	30
51503	Avaliação da conformidade de programa informatizado sobre medicamentos sujeitos ao regime especial de controle	60
51504	Certidão de qualquer natureza	30
51505	Requerimentos diversos	30
51506	Certificado de livre comercialização de produtos	42
51507	Laudo técnico	30
51508	Fornecimento de cópia de legislação (por folha)	0,08
6	Análises laboratoriais	
61	Análises bromatológicas	
611	Água	
61101	Análise química de potabilidade (completa)	84
61102	Análise microbiológica de potabilidade	24
61103	Análise microbiológica de água mineral potabilidade	24
61104	Análise potabilidade (química+bacteriológico)	106
61105	Análise química de água por elemento determinado	12
61106	Determinação do PH, cor e turbidez (todas)	06
61107	Determinação do teor de cloro e flúor (cada)	06
61108	Análise flúor com eletrodo seletivo	15
61109	Análise microbiológica de água para elucidação de enfermidade de transmissão hídrica	48
61110	Análise microbiológica de água mineral	78
61111	Análise microbiológica indicativa de água mineral	27
61112	Avaliação da eficiência de filtros e similares usados para potabilidade de água, por micro-organismo usado no teste	24
61113	Água de piscina (exame microbiológico)	24
61114	Retenção de cloro em filtros	24
61115	Avaliação de eficiência microbiológica de filtros	48
61116	Análise química de água para hemodiálise, por elemento (segundo Portaria 2042/96)	12
61117	Pesquisa de endotoxina em águas para hemodiálise (segundo Portaria 2042/96)	30
612	Aditivos para alimentos	
61201	Aditivos em alimento, exame qualitativo, por aditivo	12
61202	Aditivos em alimento, exame quantitativo, por aditivo	15
61203	Aditivos quimicamente definidos acima de quatro determinações	180
61204	Aditivos quimicamente definidos até quatro determinações	120
61205	Determinação de aditivos por HPLC, por aditivos	60
61206	Determinação de 3,4 benzopireno	12
61207	Identificação de bromato	24
613	Alimentos e bebidas	
61301	Análise microbiológica (contagem de mesófilos, coliforme total e de origem fecal, S. Aureus,B. Cereus, clostrídios, salmonella, bolores e leveduras	102
61302	Análise microbiológica de alimentos para elucidação de enfermidades de transmissão alimentar	60
61303	Bactérias do grupo coliforme de origem fecal	18
61304	Bactérias do grupo coliforme total	15
61305	Contagem de bactérias em placas para cada temperatura	18
61306	Determinação de bacillus cereus	21
61307	Determinação de bolores e leveduras	18
61308	Determinação de clostrídios sulfito redutores a 46°C	21
61309	Determinação de enterobactérias	24
61310	Determinação de enterecocos	26
61311	Determinação de Listeria monocytogenes	30
61312	Determinação de Pseudomonas aeruginosa	21
61313	Determinação de Salmonella spp.	26
61314	Determinação de Shigella spp.	26
61315	Determinação de Stathylococcus aureus	21
61316	Determinação de Vibrio cholerae	26
61317	Determinação de Vibrio parahaemolyticus	26
61318	Outras determinações microbiológicas (a combinar com a seção)	24
61319	Teste de estufa	15
62	Análise microscópica	
62001	Análise microscópica de alimentos em geral	60
62002	Contagem de filamentos micelianos pelo método de Howard	24
62003	Dosagem de paus e cascas	18
62004	Histologia para alimentos em geral	12
62005	Identificação de amido	12
62006	Matérias estranhas para alimentos em geral	12
62007	Pesquisa de ovos de insetos em farinhas em produtos de frutas (método enzimático)	26
62008	Sujidades pelo método de digestão ácida	12
62009	Sujidades pesadas (areia, terra...	12
62010	Sujidades larvas e parasitos	12
63	Análises físico-químicas	
63001	Acidez	09
63002	Acidez em ácido lático	09
63003	Acidez em solução normal	09
63004	Acidez volátil	15
63005	Álcool para fins alimentícios (incluindo análise por cromatografia gasosa)	150
63006	Amido	24
63007	Amidos em produtos cárneos	30
63008	Atividade de água	18
63009	Atividade diastásica em mel	39
63010	Avaliação das características organolépticas	06
63011	Bases voláteisd	18
63012	Brix	06
63013	Cafeína em bebidas não-alcoólicas	18
63014	Cálcio	18
63015	Características organolépticas, acidez, índice de refração, indice de iodo, pesquisa de ranço, índice de peróxido em óleo e gorduras comestíveis	72
63016	Caseína em alimentos (com consulta prévia)	15
63017	Cloro e hipoclorito (domissaneantes)	12
63018	Cloro residual livre	06
63019	Colesterol em alimentos com consulta prévia	24
63020	Composição centesimal de alimentos incluindo valor calórico	60
63021	Composição centesimal de alimentos incluindo: umidade, cinzas, lipídeos, protídeos, glicose, sacarose e amido	60
63022	Composição centesimal de alimentos incluindo: umidade, cinzas, lipídeos, protídios e carboidratos totais	48
63023	Composição de ácidos graxos em óleos e gorduras comestíveis de origem animal e vegetal por cromatografia gasosa	81
63024	Composição provável de sal	60
63025	Crioscopia ou índice de refração do leite	12
63026	Cromatografia de açucares (qualitativo)	30
63027	Demanda bioquímica de oxigênio	36
63028	Demanda química de oxigênio	30
63029	Densidade	06
63030	Densidade do leite	06
63031	Determinação de açucares não redutores	15

63032	Determinação de açucares redutores em glicose	15
63033	Determinação de açucares totais	12
63034	Determinação de cloretos	12
63035	Determinação de fibra	15
63036	Determinação de isômeros CIS/TRANS de ácidos graxos insaturados em óleos e gorduras de origem animal e vegetal por cromatografia em fase gasosa	90
63037	Determinação de lipídeos	12
63038	Determinação de proteínas	18
63039	Determinação de resíduo mineral fixo	12
63040	Determinação de voláteis a 105°C	09
63041	Determinação do iodo no sal	12
63042	Dosagem de corante artificial por espectrofotometria	36
63043	Dosagem de corante artificial por HPLC	90
63044	Dureza	12
63045	Estabilidade ao etanol	06
63046	Extrato alcoólico	09
63047	Extrato aquoso	09
63048	Extrato etéreo	09
63049	Extrato seco desengordurado do leite	12
63050	Extrato seco total do leite	12
63051	Falsificação de bebidas por cromatografia gasosa	81
63052	Falsificação em óleos e gorduras comestíveis de origem animal e vegetal por cromatografia gasosa	72
63053	Ferro quantitativo	18
63054	Formol qualitativo	21
63055	Fosfato	24
63056	Fósforo	24
63057	Glutamato monossódico de alimentos	21
63058	Graduação alcoólica em bebidas e álcoois para fins alimentícios	15
63059	Granulometria do sal	18
63060	Hidroximetilfurfural em mel	39
63061	Insolúveis em éter do petróleo	15
63062	Identificação de corante artificial	24
63063	Índice de lodo	15
63064	Índice de peróxido	12
63065	Índice de refração	06
63066	Índice de saponificação	12
63067	Lactose e sacarose, cada um	15
63068	Matéria insaponificável	18
63069	Nitrito qualitativo	12
63070	Nitritos quantitativo	36
63071	Pectina	24
63072	Peso líquido / peso líquido drenado, cada um	06
63073	Pesquisa de corante artificial	12
63074	Pesquisa de metanol em bebidas alcoólicas por cromatografia em fase gasosa	119
63075	PH	06
63076	Ponto de fusão	12
63077	Prova de cocção	09
63078	Prova de reconstituição	06
63079	Quantificação de componentes secundários em bebidas alcoólicas destiladas, por cromatografia em fase gasosa	120
63080	Quantificação de metanol em bebidas por cromatografia em fase gasosa	81
63081	Reação de acidez em leite	12
63082	Reação de kreiss (pesquisa de ranço)	09
63083	Reação de peroxidase em leite	15
63084	Reação para dextrina em leite	12
63085	Reação para fosfatase em leite	12
63086	Reações de Eber	06
63087	Resíduo mineral fixo insolúvel em ácido clorídrico	09
63088	Tanino em bebidas não alcoólicas	39
63089	Teste de indol	30
63090	Turbidez do sal	12
63091	Umidade	09
63092	Vácuo	06
63093	Valor calórico total	18
64	NUTRIENTES E CONTAMINANTES	
64001	Beta caroteno adicionado em alimento	24
64002	Beta caroteno natural em alimento	30
64003	Cádmio e chumbo em sangue, por elemento	36
64004	Determinação de Arsênio (Colorimetria)	30
64005	Fermento químico (dióxido de carbono total)	42
64006	Mercúrio em alimento	129
64007	Mercúrio urinário	36
64008	Micotoxina – cada uma	60
64009	Micronutrientes e contaminantes metálicos (sódio, potássio, cálcio, manganês, fósforo, magnésio, chumbo, cádmio, zinco, cromo e outros) preço por um metal (a partir do 2° elemento, acrescentar 35 UFIR para cada elemento)	84
64010	Resíduos de fosfina	180
64011	Resíduos de óxido de etileno cloridrico e etileno-glicol, cada um	90
64012	Resíduos de pesticidas organoclorados e organofosforados, carbamatos, piretróides, benzimidozoles por classe, cada um	180
64013	Vitamina B2 em alimento	54
64014	Vitamina A em alimento	30
64015	Vitamina B1 em alimento	54
64016	Vitamina C em alimento	18

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com validade para cobrança dos valores a partir do dia 01/01/2018.

Itapema, 19 de maio de 2017
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

LEI Nº 3.641, DE 19 DE MAIO DE 2017 - INSTITUI A "AÇÃO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO, PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E CONTROLE DO DIABETES".

Lei nº 3.641, de 19 de maio de 2017
Institui a "Ação Municipal de Informação, Prevenção, Conscientização e Controle do Diabetes".

A Prefeita Municipal de Itapema, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itapema faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI
Art. 1º Fica instituída, no Município de Itapema, anualmente, na primeira semana de outubro e na primeira semana de novembro, a "ação municipal de informação, prevenção, conscientização e controle do pré-diabetes e do Diabetes".

Art. 2º A Ação Municipal criada por esta lei consiste na campanha pública de informação do pré-Diabetes e do Diabetes, podendo ser divulgada nas escolas municipais, nos centros de convivência e nos postos de saúde do Município.

Art. 3º O Objetivo prioritário é a informação educativa do pré-diabetes e do Diabetes, bem como, a orientação da população no

procedimento do tratamento.

Art. 4º O Município poderá criar convênios ou termos de parcerias para que instituições sem fins lucrativos, com objetivo afim expresso em seus estatutos, coordenem e executem a ação municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itapema, 19 de maio de 2017.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

LEI Nº 3.642, DE 22 DE MAIO DE 2017 - ALTERA O INCISO I E O § 1.º DO ARTIGO 20 DA LEI ORDINÁRIA 3000, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011

Lei nº 3.642, de 22 de maio de 2017
Altera o inciso I e o § 1.º do artigo 20 da Lei Ordinária 3000, de 05 de dezembro de 2011.

A Prefeita Municipal de Itapema, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itapema faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI
Art.1º Altera-se o disposto no inciso I do artigo 20 da Lei Ordinária 3000/2011, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 20. ...
I - 1ª Parcela: 10 de março"

Art. 2º Altera-se o disposto no inciso § 1.º do artigo 20 da Lei Ordinária 3000/2011, que passará a ter a seguinte redação:

"§1º Caso o contribuinte pague a TLF em parcela única, até 10 de março, será concedido um desconto de dez por cento (10%) sobre o valor total do crédito tributário. "

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com validade a partir de 1º de janeiro de 2018.

Itapema, 22 de maio de 2017.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04.023.2017 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ITAPEMA.

Estado de Santa Catarina
Município de Itapema
EDITAL DE LICITAÇÃO

O Município de Itapema, torna público a abertura do:
Pregão Presencial nº. 04.023.2017
Objeto: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades do Corpo de Bombeiros Militar de Itapema, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital Nº. 04.023.2017.
Entrega dos envelopes: Até às 13:00(treze) horas do dia 07(sete) de junho de 2017.
Abertura do Pregão: 07(sete) de junho de 2017, às 13:00(treze) horas.
Endereço para retirada do edital: O edital poderá ser baixado pelo sítio www.itapema.sc.gov.br, no ícone "serviços – fornecedores – modalidades – pregão – pasta 04.023.2017" ou pessoalmente, Avenida Nereu Ramos, 134, Bairro Centro.
Dúvidas, entrar em contato pelo telefone (047) 3268-8009.

Itapema, 25 de maio de 2017.
João Luis Emmel
Secretário Municipal de Administração de Itapema

TOMADA DE PREÇO – 02.005.2017 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REFORMA DO QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS LOCALIZADO NO BAIRRO JARDIM PRAIAMAR, DO MUNICÍPIO DE ITAPEMA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade de licitação: Tomada de Preço – 02.005.2017
Tipo de licitação: Menor Valor Global;
Objeto: Contratação de empresa para execução de obras e serviços especializados para reforma do quartel do Corpo de Bombeiros localizado no Bairro Jardim Praiamar, do Município de Itapema, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme memorial descritivo, projetos, orçamento estimativo e cronograma físico financeiro, anexos ao edital.
Recebimento das Propostas: Até 14:00 horas do dia 14/06/2017, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Itapema.
Abertura das Propostas: ás 14:01 horas do dia 14/06/2017, na Sala de Reunião da Comissão Municipal de Licitação de Itapema.
O Edital e seus anexos poderão ser baixados pelo sítio www.itapema.sc.gov.br, ícone "licitações", modalidades – tomada de preços – pasta 02.005.2017 ou pessoalmente na Avenida Nereu Ramos, 134, Bairro Centro, Itapema/SC. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Itapema, no Setor de Compras e Licitações, pelo telefone (47) 3268-8000 ou pelo e-mail licitação@itapema.sc.gov.br

Itapema, 25 de Maio de 2017.
João Luis Emmel
Secretário de Administração

TOMADA DE PREÇO – 02.006.2017 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA SEGUNDA ETAPA DA REFORMA DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL E CIRETRAN LOCALIZADOS NO BAIRRO MEIA PRAIA, DO MUNICÍPIO DE ITAPEMA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade de licitação: Tomada de Preço – 02.006.2017
Tipo de licitação: Menor Valor Global;
Objeto: Contratação de empresa para execução de obras e serviços especializados para segunda etapa da reforma da Delegacia de Polícia Civil e Ciretran localizados no Bairro Meia Praia, do Município de Itapema, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme memorial descritivo, projetos, orçamento estimativo e cronograma físico financeiro, anexos ao edital.
Recebimento das Propostas: Até 14:00 horas do dia 20/06/2017, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Itapema.

Abertura das Propostas: ás 14:01 horas do dia 20/06/2017, na Sala de Reunião da Comissão Municipal de Licitação de Itapema.
O Edital e seus anexos poderão ser baixados pelo sítio www.itapema.sc.gov.br, ícone "licitações", modalidades – tomada de preços – pasta 02.006.2017 ou pessoalmente na Avenida Nereu Ramos, 134, Bairro Centro, Itapema/SC. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Itapema, no Setor de Compras e Licitações, pelo telefone (47) 3268-8000 ou pelo e-mail licitação@itapema.sc.gov.br

Itapema, 25 de Maio de 2017.
João Luis Emmel
Secretário de Administração

TOMADA DE PREÇO – 02.007.2017 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ADEQUAÇÃO DO FOSSO DE ELEVADOR DO CENTRO INTEGRADO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPEMA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade de licitação: Tomada de Preço – 02.007.2017
Tipo de licitação: Menor Valor Global;
Objeto: Contratação de empresa para execução de obras e serviços especializados para adequação do fosso de elevador do Centro Integrado Municipal de Saúde de Itapema, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme memorial descritivo, projetos, orçamento estimativo e cronograma físico financeiro, anexos ao Processo.
Recebimento das Propostas: Até 14:00 horas do dia 13/06/2017, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Itapema.
Abertura das Propostas: ás 14:01 horas do dia 13/06/2017, na Sala de Reunião da Comissão Municipal de Licitação de Itapema.
O Edital e seus anexos poderão ser baixados pelo sítio www.itapema.sc.gov.br, ícone "licitações", modalidades – tomada de preços – pasta 02.007.2017 ou pessoalmente na Avenida Nereu Ramos, 134, Bairro Centro, Itapema/SC. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Itapema, no Setor de Compras e Licitações, pelo telefone (47) 3268-8000 ou pelo e-mail licitação@itapema.sc.gov.br

Itapema, 25 de Maio de 2017.
João Luis Emmel
Secretário de Administração

Itapiranga

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2017

MUNICIPIO DE ITAPIRANGA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 102/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS PESADAS.
Modalidade: Pregão Presencial (REGISTRO DE PREÇOS).
Tipo: Menor Preço por item
Recebimento das Propostas: até as 08:15 do dia 07/06/2017.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor e seus anexos estão à disposição dos interessados no sítio do Município www.itapiranga.sc.gov.br ou no Departamento de Compras, situado na Praça das Bandeiras, nº 200, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00.
Informações através do e-mail compras@itapiranga.sc.gov.br ou fone (49)3678-7700

Itapiranga, SC, 25 de Maio de 2017.
Paulo José Theobald
Secretário de Transportes e Obras

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2017

MUNICIPIO DE ITAPIRANGA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 103/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TREINAMENTO DAS EQUIPES DE COMPETIÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICIPIO DE ITAPIRANGA
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Menor Preço por item
Recebimento das Propostas: até as 10:15 do dia 07/06/2017.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor e seus anexos estão à disposição dos interessados no sítio do Município www.itapiranga.sc.gov.br ou no Departamento de Compras, situado na Praça das Bandeiras, nº 200, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00.
Informações através do e-mail compras@itapiranga.sc.gov.br ou fone (49)3678-7700

Itapiranga, SC, 25 de Maio de 2017.
Nelson Klein
Secretário de Educação, Cultura e Desporto

DECRETO N° 89, DE 24 DE MAIO DE 2017

DECRETO Nº 89, DE 24 DE MAIO DE 2017.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPIRANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade com a Lei Municipal nº 3.079, de 23 de maio de 2017;

Decreta:

Art. 1º Fica aberto o seguinte crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde na seguinte dotação orçamentária:

92.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0133.1018 – Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente
44.90.00.00.00.00.00.0168 – Aplicações Diretas ..... R$ 115.500,00

Art. 2º - Servirá de suporte para a suplementação, objeto do artigo 1º, a anulação parcial da seguinte dotação:

92.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0133.2026 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Saúde
31.90.00.00.00.00.00.0168 – Aplicações Diretas ..... R$ 115.500,00

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor com efeitos a partir do dia 24 de maio de 2017.

Itapiranga – SC., 24 de maio de 2017.
Jorge Welter
Prefeito

Publicado no DOM – Diário Oficial dos Municípios

Lauro Schlickmann
Secretaria de Administração.

DECRETO N° 90, DE 24 DE MAIO DE 2017

DECRETO N° 90, DE 24 DE MAIO DE 2017
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA SC, POR CONTA DA PREVISÃO DO "EXCESSO DE ARRECADAÇÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade com a Lei Municipal nº 3.057, de 30 de novembro de 2016:
Decreta:
Art. 1º Fica aberto o seguinte crédito adicional suplementar no Orçamento vigente de 2017, por conta da previsão do "Excesso de Arrecadação" na seguinte fonte de recurso: 104 – Recursos Ordinários, no valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

03.03 – Secretaria Municipal da Adm. Obras, Serviços Urbanos - Urbanismo
15.451.0076.1006 – Construção e Manutenção de Asfalto, Calçamento, Passeios
44.90.00.00.00.00.00.0104 – Aplicações Diretas ..... R$ 13.500,00

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º - Este Decreto entre em vigor com efeitos do dia 24 de maio de 2017.

Itapiranga, SC., 24 de maio de 2017.
Jorge Welter
Prefeito

Publicado no DOM – Diário Oficial dos Municípios
Lauro Schlickmann
Secretaria Municipal de Administração.

DECRETO N° 91, DE 24 DE MAIO DE 2017

DECRETO N° 91, DE 24 DE MAIO DE 2017.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA SC, POR CONTA DA PREVISÃO DE "EXCESSO DE ARRECADAÇÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade com a Lei Municipal nº 3.057, de 30 de novembro de 2016:
Decreta:
Art. 1º Fica aberto o seguinte crédito adicional suplementar no Orçamento vigente de 2017, por conta da previsão de "Excesso de Arrecadação", na seguinte fonte de recursos: 120 – Recursos de Impostos para Educação 25%, no valor de R$ 100.000,00 (duzentos e trinta mil e duzentos e dez reais).

06.01 – Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto – Ensino Fundamental
12.361.0066.2029 – Manut.Desenvol. das Atividades da Educação Ensino Fundamental
33.90.00.00.00.00.00.0120 – Aplicações Diretas ..... R$ 100.000,00

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º - Este Decreto entre em vigor com efeitos do dia 24 de maio de 2017.

Itapiranga – SC., 24 de maio de 2017.
Jorge Welter
Prefeito

Publicado no DOM – Diário Oficial dos Municípios
Lauro Schlickmann
Secretaria Municipal de Administração.

Itapoá

Prefeitura

ATA DE SESSÃO PÚBLICA - INEXIGIBILIDADE Nº 03/2017

ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE ENVELOPE DE HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

Data	25/05/2017	Horário início: 14h30min
Licitação /Modalidade	INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO	Nº 03/2017 Nº 03/2017 Nº 48/2017

OBJETO:

Credenciamento de pessoa jurídica com capacidade técnica para realização de exames laboratoriais para prestação de serviços especializados na área de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos. No dia e hora supramencionados, na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme Decreto Municipal nº 3108/2017. Observando que a Licitação foi publicada em jornal diário de grande circulação no estado, Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, Site da Prefeitura e Mural Público Municipal, no dia 10/05/2017 a fim de ampla divulgação. Protocolou envelope a seguinte empresa:

Data	Prot.	Empresa	CNPJ/MF
24/05/2017	3917	REINALDO SAMPAIO BEXIGA ME	00.506.738/0001-25

Iniciada a sessão os membros da CPL rubricaram o envelope de habilitação ao credenciamento, o qual foi encontrado devidamente lacrado. Aberto o envelope de habilitação ao credenciamento, analisados todos os documentos e rubricados por todos os membros da CPL, verificou-se que a empresa REINALDO SAMPAIO BEXIGA ME cumpriu as exigências estipuladas no edital de Chamamento Público nº 03/2017 e, portanto foi considerada pré-qualificada ao objeto de credenciamento. A CPL salienta a necessidade do cumprimento da cláusula 20.1. DA ANÁLISE TÉCNICA E VISTORIA DO LOCAL do edital, para prosseguimento dos demais procedimentos inerentes à contratação. A sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada por todos os presentes.

ISABELA RAICIK DUTRA POHL
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FERNANDA CRISTINA ROSA VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	KARINA JUSSARA DOS SANTOS MEMBRO

ATA SESSÃO PÚBLICA - PREGÃO Nº 35/2017

ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA E JULGAMENTO DE ENVELOPES DE CREDENCIAMENTO, PROPOSTAS E HABILITAÇÃO.

Data	25/05/2017	Horário: 16h:30min
Licitação /Modalidade	PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO PROCESSO	Nº 35/2017 Nº 16/2017 Nº 50/2017

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LAVAGEM DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL E CONVENIADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. No dia e hora supra mencionados, na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se a Pregoeira Oficial do Munícipio, Sra. Fernanda Cristina Rosa, e Membros da equipe de apoio ao Pregão, conforme Decreto Municipal nº 3140/2017 do dia: 21/03/2017, para os procedimentos inerentes a sessão do Pregão em epígrafe, conforme edital e seus anexos. Observando que a Licitação foi publicada em Diário Oficial dos Municípios no dia 15/05/2017, site municipal no dia 15/05/2017, a fim de ampla divulgação. Iniciada a sessão foi constatado que não houve entrega de envelopes, desta forma o presente certame foi considerado DESERTO. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão indo esta assinada por todos os presentes exatamente às 17h:00min.

FERNANDA CRISTINA ROSA
PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO

GERSON DOS SANTOS CHAVES
MEMBRO

ISABELA RAICIK DUTRA POHL
MEMBRO

ERRATA A TOMADA DE PREÇO Nº 03/2017

MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
ERRATA A TOMADA DE PREÇO Nº 03/2017 - PROCESSO Nº 46/2017

DE ABERTURA DE ENVELOPES DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS
DATA: 06 de junho de 2017. HORÁRIO: 14h:30min (abertura)

OBJETO: Contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para execução de reforma da cobertura da EMEF Frei Valentim, conforme projetos, memorial descritivo e planilhas orçamentárias, partes integrantes do Edital.

O Município de Itapoá torna públicas as seguintes alterações ao edital epígrafe:

ALTERA-SE: ANEXOS - Tomada de Preço nº 03/2017:

- Pranchas 01 e 02
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Orçamento Revitalização Cobertura Prédio EMEF Frei Valentim;
- Memorial de Cálculo
- BDI Revitalização Cobertura Prédio EMEF Frei Valentim;

Conforme o Art. 21 d 4º da Lei nº 8.666/93, onde consta à DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES passará a data de 12/06/2017 nos seguintes horários: até 14h:00m para recebimento de envelopes dos possíveis interessados em participar do certame, e às 14h:30m a Sessão Pública de abertura de envelopes.

Itapoá, 24 de maio de 2017.
MARLON ROBERTO NEUBER
PREFEITO MUNICIPAL

IGHOR ZAKALUK
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PREGÃO Nº 36/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2017
PROCESSO Nº 52/2017

O Município de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço Global, que será redigida pela Lei Federal N° 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n° 123/06, Lei Complementar nº 147/2014 e Leis Municipais, consoante condições e especificações estabelecidas no presente Edital, e para conhecimento dos interessados, que até às 16h:00min receberá o protocolo dos envelopes no órgão tributário, e que às 16h:30min do dia 08 de junho de 2017, na sala do Departamento de Licitações, a Pregoeira Oficial do Município Sra. Fernanda Cristina Rosa, realizará a abertura dos envelopes devidamente protocolados, juntamente com o credenciamento, indispensável à participação no certame para a Aquisição relógios pontos (equipamentos, software, instalação e treinamento) e bobinas térmicas de papel, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos. O Edital poderá ser retirado através do site www.itapoa.sc.gov.br no link "pregão", ou extrato no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, ou até mesmo na Secretaria de Administração e Finanças Licitações e Contratos das 13h:00m às 19h:00m.

Itapoá, 24 de maio de 2017.

MARLON ROBERTO NEUBER
Município de Itapoá/SC
Prefeito Municipal

Ituporanga

Prefeitura

DECRETO Nº 067, de 25 de maio de 2017

DECRETO Nº 067, de 25 de maio de 2017.
"Declara Nulo o Processo Administrativo Licitatório nº 31, de 02 de maio de 2017, na modalidade de Pregão Presencial nº 23/2017".

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Inciso VII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Ituporanga-SC, e

Considerando que este Processo Administrativo Licitatório visava à contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquina (trator esteira, escavadeira hidráulica, retroescavadeira traçada e caminhão caçamba) para a Secretaria da Infraestrutura do Município de Ituporanga;

Considerando a orientação que dimana das Súmulas 346 e 473 do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, as quais afirmam, respectivamente, de modo explícito e claro que "a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos" e que "a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Considerando que a Lei 8.666/93 ao se referir ao tema em comento, estabelece, ipsis verbis, que: "A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado" (art. 49).

Considerando o Parecer exarado pela Comissão Permanente de Licitações onde o descrito não apresenta subsídios suficientes para o julgamento das propostas por falta de informações referente ao peso dos veículos e máquinas utilizados para os serviços.

DECRETA:
Art. 1°- A ANULIDADE do Processo Administrativo Licitatório nº 31, de 02 de maio de 2017, na modalidade de Pregão Presencial nº 23/2017, para contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquina (trator esteira, escavadeira hidráulica, retroescavadeira traçada e caminhão caçamba) para a Secretaria da Infraestrutura do Município de Ituporanga, e conseqüentemente todos os atos e efeitos do citado Processo Licitatório.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUPORANGA, 25 de maio de 2017.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito de Ituporanga

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Educação

Jaborá

Prefeitura

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA PATRONATO
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO nº 02/2017

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a Associação Patronato Anjo da Guarda, inscrita no CNPJ sob o nº 84.590.256/0001-96, com sede na Rod. SC-355, N.º 3.350 – Casa no Bairro Cidade Jardim, na cidade de Catanduvas/SC, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.
RESUMO: Termo de Colaboração com a Associação Patronato Anjo da Guarda de Catanduvas - SC.
DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada."
Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "bem comum", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.
É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a Associação Patronato Anjo da Guarda, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.
Nesta ótica a Associação Patronato Anjo da Guarda de Catanduvas/SC, desenvolve há mais de 20(vinte) anos, atividades voltadas aos serviços de abrigo institucional e assistência social, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.
Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Colaboração com a Associação Patronato Anjo da Guarda de Catanduvas - SC, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.
Assim, diante do Tudo Exposto: Conforme o que foi apresentado a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Colaboração.
Jaborá(SC), 26 de maio de 2017.
COMISSÃO TÉCNICA

ASSESSORIA JURÍDICA: A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.
Jaborá(SC), 26 de maio de 2017.
GILDETE PÓGERE CORADI- Assessora Jurídica

AUTORIZAÇÃO
Autorizo a contratação e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.
Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias, ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Colaboração.

KLÉBER MERCIO NORA
Prefeito Municipal

Publicado o presente extrato da Dispensa do Chamamento Público 02/2017, aos 26 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

Jaraguá do Sul

Prefeitura

CONVOCAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO - PROCESSO SELETIVO Nº 002/2016

Convocação de Processo Seletivo

Pelo presente, fica Vossas Senhorias THIAGO FERREIRA SIMOES DE SOUZA, convocado para comparecer junto a Divisão de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, a partir da ciência desta, a fim de tratar da vossa admissão no serviço público conforme Processo Seletivo nº 002/2016, no cargo de Médico – 20 horas

EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO Nº 160/2017 AO CONTRATO Nº 304/2012

EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO Nº 160/2017
AO CONTRATO Nº 304/2012

Décimo Segundo Aditivo nº 160/2017, de 10 de maio de 2017, ao Contrato nº 304/2012 firmado entre o MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, e o HOSPITAL E MATERNIDADE JARAGUÁ. OBJETO: de conformidade com a CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO do CONTRATO 304/2012, de acordo com a Deliberação nº 044/CIB/2017, de 23 de março de 2017, através do anexo de que trata do impacto financeiro da revisão da PPI Hospitalar para a contratada supracitada, considerando a produção aprovada em 2016 no DATASUS e comparando o Teto Hospitalar alocado relativamente no mesmo período, atualiza o Teto Financeiro da Media Complexidade Hospitalar, a partir da competência abril de 2017 e compromissos estabelecidos no Plano Operativo. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do presente TERMO ADITIVO será de 01/04/2017 a 31/12/2017, podendo ser prorrogado e alterado de conformidade com a CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO e da CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS do CONTRATO 304/2012. .ASSINATURA: 10/05/2017. SIGNATÁRIOS: Antidio Aleixo Lunelli - Prefeito Municipal; Jonas Germano Schmidt - Secretário Municipal da Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS; e Luis Fernando da Rocha Roslindo - Presidente do Conselho Administrativo do Hospital e Maternidade Jaraguá.

ANTIDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito Municipal

CONTRATO 100 - CREDENCIAMENTO - 3º ADITIVO AO CONTRATO 185-2015 - ORS MÉDICOS ASSOCIADOS

CONTRATO Nº 100/2017
TERMO DE CREDENCIAMENTO – 3º ADITIVO AO CONTRATO N° 185/2015

Pelo presente Aditivo ao Contrato n° 185/2015, para a prestação de serviços de médicos, que mantém entre si, a credenciada ORS MÉDICOS ASSOCIADOS, e o ISSEM – INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ambos já qualificados no contrato original, resolvem alterar o que segue:

1) Acrescentar à tabela constante no item 1.3:

2) As demais cláusulas e condições do contrato original, não atingidas pelo presente aditivo, permanecerão inalteradas.

E por estarem assim acordados, assinam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo:

Jaraguá do Sul, 23 de maio de 2017.

Ademar Possamai Diretor-Presidente CONTRATANTE		Osmar Andreatta Sócio Administrador CONTRATADA

Gilséia Kassner Leoni Superintendente de Assistência e Saúde TESTEMUNHA		Roberto Luiz Correia Zimath Médico Auditor do Issem TESTEMUNHA

Rafael Kist
Procurador Autárquico
OAB/SC 33890

CONTRATO 83 - CREDENCIAMENTO - 2º ADITIVO AO CONTRATO 16-2015 - KRISMAIRA R. MARCON

CONTRATO Nº 83/2017
TERMO DE CREDENCIAMENTO – 2º ADITIVO AO CONTRATO N° 16/2015

Pelo presente Aditivo ao Contrato n° 16/2015, para a prestação de serviços de psicologia, que mantém entre si, a credenciada KRISMAIRA RAU MARCON, e o ISSEM – INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ambos já qualificados no contrato original, resolvem alterar o que segue:

1) Prorrogar a vigência por mais 12 meses, a contar de 03/03/2017.

2) As despesas resultantes deste Termo de Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2017:

Classif. Funcional Programática	Projeto / Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
24.01.4.353.3.3.90	Prestação de Serviços de Assistência e Saúde	3.3.90 – aplicações diretas	01	Próprios

3) As demais cláusulas e condições do contrato original, não atingidas pelo presente aditivo, permanecerão inalteradas.

E por estarem assim acordados, assinam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo:

Jaraguá do Sul, 11 de maio de 2017.

Ademar Possamai Diretor-Presidente CONTRATANTE		Krismaira Rau Marcon Sócia Administradora CONTRATADA

Gilséia Kassner Leoni Superintendente de Assistência e Saúde TESTEMUNHA		Roberto Luiz Correia Zimath Médico Auditor do Issem TESTEMUNHA

Rafael Kist
Procurador Autárquico
OAB/SC 33890

CONTRATO 84 - CREDENCIAMENTO - 1º ADITIVO AO CONTRATO 75-2016 - ORTOGIN SERV. MÉDICOS

CONTRATO Nº 84/2017
TERMO DE CREDENCIAMENTO – 1º ADITIVO AO CONTRATO N° 75/2016

Pelo presente Aditivo ao Contrato n° 75/2016, para a prestação de serviços médicos, que mantém entre si, a credenciada ORTOGIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, e o ISSEM – INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ambos já qualificados no contrato original, resolvem alterar o que segue:

1) Prorrogar a vigência por mais 12 meses, a contar de 30/03/2017.

2) As despesas resultantes deste Termo de Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2017:

Classif. Funcional Programática	Projeto / Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
24.01.4.353.3.3.90	Prestação de Serviços de Assistência e Saúde	3.3.90 – aplicações diretas	01	Próprios

3) As demais cláusulas e condições do contrato original, não atingidas pelo presente aditivo, permanecerão inalteradas.

E por estarem assim acordados, assinam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo:
Jaraguá do Sul, 11 de maio de 2017.

Ademar Possamai Diretor-Presidente CONTRATANTE		Rodrigo Angeli Sócio Administrador CONTRATADA

Darian Boccacio Souza da Silva Sócio Administrador CONTRATADA		Juliano Guizzo Sócio Administrador CONTRATADA

Gilséia Kassner Leoni Superintendente de Assistência e Saúde TESTEMUNHA		Roberto Luiz Correia Zimath Médico Auditor do Issem TESTEMUNHA

Rafael Kist
Procurador Autárquico
OAB/SC 33890

CONTRATO 85 - CREDENCIAMENTO - 1º ADITIVO AO CONTRATO 104-2016 - VALERIO E MARCELJO

CONTRATO Nº 85/2017
TERMO DE CREDENCIAMENTO – 1º ADITIVO AO CONTRATO N° 104/2016

Pelo presente Aditivo ao Contrato n° 104/2016, para a prestação de serviços médicos, que mantém entre si, a credenciada VALERIO E MARCELJA SERVIÇOS MÉDICOS - ME, e o ISSEM – INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ambos já qualificados no contrato original, resolvem alterar o que segue:

1) Prorrogar a vigência por mais 12 meses, a contar de 30/03/2017.

2) As despesas resultantes deste Termo de Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2017:

Classif. Funcional Programática	Projeto / Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
24.01.4.353.3.3.90	Prestação de Serviços de Assistência e Saúde	3.3.90 – aplicações diretas	01	Próprios

3) As demais cláusulas e condições do contrato original, não atingidas pelo presente aditivo, permanecerão inalteradas.

E por estarem assim acordados, assinam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo:

Jaraguá do Sul, 11 de maio de 2017.

Ademar Possamai Diretor-Presidente CONTRATANTE		Rafael Valerio Sócio Administrador CONTRATADA

Gilséia Kassner Leoni Superintendente de Assistência e Saúde TESTEMUNHA		Roberto Luiz Correia Zimath Médico Auditor do Issem TESTEMUNHA

Rafael Kist
Procurador Autárquico
OAB/SC 33890

CONTRATO 86 - CREDENCIAMENTO - 2º ADITIVO AO CONTRATO 97-2015 - PRONTAMENTE CLÍNICA PSIQUIÁTRICA SS LTDA

CONTRATO Nº 86/2017
TERMO DE CREDENCIAMENTO – 2º ADITIVO AO CONTRATO N° 97/2015

Pelo presente Aditivo ao Contrato n° 97/2015, para a prestação de serviços médicos, que mantém entre si, a credenciada PRONTAMENTE CLÍNICA PSIQUIÁTRICA S/S LTDA, e o ISSEM – INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ambos já qualificados no contrato original, resolvem alterar o que segue:

1) Prorrogar a vigência por mais 12 meses, a contar da data de assinatura.

2) As despesas resultantes deste Termo de Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2017:

Classif. Funcional Programática	Projeto / Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
24.01.4.353.3.3.90	Prestação de Serviços de Assistência e Saúde	3.3.90 – aplicações diretas	01	Próprios

3) As demais cláusulas e condições do contrato original, não atingidas pelo presente aditivo, permanecerão inalteradas.

E por estarem assim acordados, assinam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo:

Jaraguá do Sul, 11 de maio de 2017.

Ademar Possamai Diretor-Presidente CONTRATANTE		Daniel Bittencourt de Medeiros Sócio Administrador CONTRATADA

Gilséia Kassner Leoni Superintendente de Assistência e Saúde TESTEMUNHA		Roberto Luiz Correia Zimath Médico Auditor do Issem TESTEMUNHA

Rafael Kist
Procurador Autárquico
OAB/SC 33890

CONTRATO 87 - CREDENCIAMENTO - 1º ADITIVO AO CONTRATO 90-2016 - CENTRO INT. DE IMPLANT. ORAL LIFE

CONTRATO Nº 87/2017
TERMO DE CREDENCIAMENTO – 1º ADITIVO AO CONTRATO N° 90/2016

Pelo presente Aditivo ao Contrato n° 90/2016, para a prestação de serviços de odontologia básica, que mantém entre si, a credenciada CENTRO INTEGRADO IMPLANTODONTIA ORAL LIFE LTDA, e o ISSEM – INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ambos já qualificados no contrato original, resolvem alterar o que segue:

1) Prorrogar a vigência por mais 12 meses, a contar de 10/05/2017.

2) As despesas resultantes deste Termo de Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2017:

Classif. Funcional Programática	Projeto / Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
24.01.4.353.3.3.90	Prestação de Serviços de Assistência e Saúde	3.3.90 – aplicações diretas	01	Próprios

3) As demais cláusulas e condições do contrato original, não atingidas pelo presente aditivo, permanecerão inalteradas.

E por estarem assim acordados, assinam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo:

Jaraguá do Sul, 11 de maio de 2017.

Ademar Possamai Diretor-Presidente CONTRATANTE		Ricardo Dacol Sócio Administrador CONTRATADA

Gilséia Kassner Leoni Superintendente de Assistência e Saúde TESTEMUNHA		Roberto Luiz Correia Zimath Médico Auditor do Issem TESTEMUNHA

Rafael Kist
Procurador Autárquico
OAB/SC 33890

CONTRATO 88 - CREDENCIAMENTO - 2º ADITIVO AO CONTRATO 23-2015 - NUTRIQUILIBRIUM

CONTRATO Nº 88/2017
TERMO DE CREDENCIAMENTO – 2º ADITIVO AO CONTRATO N° 23/2015

Pelo presente Aditivo ao Contrato n° 23/2015, para a prestação de serviços de nutricionista, que mantém entre si, a credenciada NUTRIQUILIBRIUM CLÍNICA DE NUTRIÇÃO E CONSULTORIA EM ALIMENTOS LTDA, e o ISSEM – INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ambos já qualificados no contrato original, resolvem alterar o que segue:

1) Prorrogar a vigência por mais 12 meses, a contar de 11/03/2017.

2) As despesas resultantes deste Termo de Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2017:

Classif. Funcional Programática	Projeto / Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
24.01.4.353.3.3.90	Prestação de Serviços de Assistência e Saúde	3.3.90 – aplicações diretas	01	Próprios

3) As demais cláusulas e condições do contrato original, não atingidas pelo presente aditivo, permanecerão inalteradas.

E por estarem assim acordados, assinam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo:

Jaraguá do Sul, 12 de maio de 2017.

Ademar Possamai Diretor-Presidente CONTRATANTE		Luciana Hasse Krepsky Sócia Administradora CONTRATADA

Gilséia Kassner Leoni Superintendente de Assistência e Saúde TESTEMUNHA		Roberto Luiz Correia Zimath Médico Auditor do Issem TESTEMUNHA

Rafael Kist
Procurador Autárquico
OAB/SC 33890

CONTRATO 89 - CREDENCIAMENTO - 2º ADITIVO AO CONTRATO 71-2015 - CLÍNICA NEUROL. E NEUROCIRURGICA DE JVLLE

CONTRATO Nº 89/2017
TERMO DE CREDENCIAMENTO – 2º ADITIVO AO CONTRATO N° 71/2015

Pelo presente Aditivo ao Contrato n° 71/2015, para a prestação de serviços médicos, que mantém entre si, a credenciada CLÍNICA NEUROLÓGICA E NEUROCIRÚRGICA DE JOINVILLE SS LTDA, e o ISSEM – INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ambos já qualificados no contrato original, resolvem alterar o que segue:

1) Prorrogar a vigência por mais 12 meses, a contar de 20/04/2017.

2) As despesas resultantes deste Termo de Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2017:

Classif. Funcional Programática	Projeto / Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
24.01.4.353.3.3.90	Prestação de Serviços de Assistência e Saúde	3.3.90 – aplicações diretas	01	Próprios

3) As demais cláusulas e condições do contrato original, não atingidas pelo presente aditivo, permanecerão inalteradas.

E por estarem assim acordados, assinam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo:

Jaraguá do Sul, 15 de maio de 2017.

Ademar Possamai Diretor-Presidente CONTRATANTE		Julio Amaro de Sá Koneski Sócio Administrador CONTRATADA
Claudio Henrique do Amaral Sócio Administrador CONTRATADA		Rafael Kist Procurador Autárquico OAB/SC 33890
Gilséia Kassner Leoni Superintendente de Assistência e Saúde TESTEMUNHA		Roberto Luiz Correia Zimath Médico Auditor do Issem TESTEMUNHA

CONTRATO 90 - CREDENCIAMENTO - 2º ADITIVO AO CONTRATO 104-2015 - CLÍNICA JARAG. DE DERMAT. E OTORRIN

CONTRATO Nº 90/2017
TERMO DE CREDENCIAMENTO – 2º ADITIVO AO CONTRATO N° 104/2015

Pelo presente Aditivo ao Contrato n° 104/2015, para a prestação de serviços médicos, que mantém entre si, a credenciada CLÍNICA JARAGUAENSE DE DERMATOLOGIA E OTORRINOLARINGOLOGIA SS LTDA, e o ISSEM – INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ambos já qualificados no contrato original, resolvem alterar o que segue:

1) Prorrogar a vigência por mais 12 meses, a contar da data de assinatura.

2) As despesas resultantes deste Termo de Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2017:

Classif. Funcional Programática	Projeto / Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
24.01.4.353.3.3.90	Prestação de Serviços de Assistência e Saúde	3.3.90 – aplicações diretas	01	Próprios

3) As demais cláusulas e condições do contrato original, não atingidas pelo presente aditivo, permanecerão inalteradas.

E por estarem assim acordados, assinam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo:

Jaraguá do Sul, 15 de maio de 2017.

Ademar Possamai Diretor-Presidente CONTRATANTE		Glauce Gaziri Sócio Administrador CONTRATADA
Gilséia Kassner Leoni Superintendente de Assistência e Saúde TESTEMUNHA		Roberto Luiz Correia Zimath Médico Auditor do Issem TESTEMUNHA

Rafael Kist
Procurador Autárquico
OAB/SC 33890

CONTRATO 91 - CREDENCIAMENTO - 2º ADITIVO AO CONTRATO 78-2015 - SERVIÇOS DE PSICOLOGIA VIVER EIRELI

CONTRATO Nº 91/2017
TERMO DE CREDENCIAMENTO – 2º ADITIVO AO CONTRATO N° 78/2015

Pelo presente Aditivo ao Contrato n° 78/2015, para a prestação de serviços de psicologia, que mantém entre si, a credenciada SERVIÇOS DE PSICOLOGIA VIVER EIRELI ME, e o ISSEM – INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ambos já qualificados no contrato original, resolvem alterar o que segue:

1) Prorrogar a vigência por mais 12 meses, a contar de 22/04/2017.

2) As despesas resultantes deste Termo de Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2017:

Classif. Funcional Programática	Projeto / Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
24.01.4.353.3.3.90	Prestação de Serviços de Assistência e Saúde	3.3.90 – aplicações diretas	01	Próprios

3) As demais cláusulas e condições do contrato original, não atingidas pelo presente aditivo, permanecerão inalteradas.

E por estarem assim acordados, assinam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo:

Jaraguá do Sul, 17 de maio de 2017.

Ademar Possamai Diretor-Presidente CONTRATANTE		Norma Salai Schrauth Sócia Administradora CONTRATADA

Gilséia Kassner Leoni Superintendente de Assistência e Saúde TESTEMUNHA		Roberto Luiz Correia Zimath Médico Auditor do Issem TESTEMUNHA

Rafael Kist
Procurador Autárquico
OAB/SC 33890

CONTRATO 92 - SEDE ISSEM - 15º ADITIVO AO CONTRATO Nº 108-2014 - NAKAZIMA

CONTRATO NO 92/2017
15º ADITIVO AO CONTRATO N° 108/2014
CONCORRÊNCIA NO 15/2013
Pelo presente Aditivo ao Contrato n° 108/2014, da Concorrência no 15/2013, de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE DO ISSEM – INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, COM ÁREA TOTAL DE 2.328,44 M², SITUADA NA RUA MAX WILHELM, S/N, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MAO DE OBRA, que mantém entre si, a empresa NAKAZIMA ENGENHARIA LTDA e o ISSEM – INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ambas já qualificadas no contrato original, resolvem alterar o que segue:

1) Alterar o item 6.1. do contrato, alterando o valor do contrato pelos serviços (mão de obra) para o valor de R$ 1.175.255,53 (um milhão cento e setenta e cinco mil duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) e o fornecimento de materiais para o valor de R$ 2.845.763,73 (dois milhões oitocentos e quarenta e cinco mil setecentos e sessenta e três reais e setenta e três centavos), totalizando o valor de R$ 4.021.019,26 (quatro milhões vinte e um mil dezenove reais e vinte e seis centavos), considerando os acréscimos e supressões de itens na planilha orçamentária da obra,conforme segue:

a) Acréscimos:
2) Dotação Orçamentária:

Classif. Funcional	Projeto / Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
8.122.1350.5.350	Implantação da sede do ISSEM	4.4.90.51.91	17	Próprios

3) As demais cláusulas e condições do contrato original, não atingidas pelo presente aditivo, permanecerão inalteradas.

E por estarem assim acordados, assinam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo:

Jaraguá do Sul, 17 de maio de 2017.

Ademar Possamai Diretor Presidente do ISSEM		Carlos Koyti Nakazima Nakazima Engenharia Ltda

TESTEMUNHAS:

Gilséia Kassner Leoni Superintendente de Assistência e Saúde		Rosana Maria de Souza Rosa Superintendente de Previdência Social

CONTRATO 93 - CREDENCIAMENTO - 3º ADITIVO AO CONTRATO 42-2015 - CLÍNICA ORTO-DERMA SÃO LUCAS SS LTDA

CONTRATO Nº 93/2017
TERMO DE CREDENCIAMENTO – 3º ADITIVO AO CONTRATO N° 42/2015

Pelo presente Aditivo ao Contrato n° 42/2015, para a prestação de serviços médicos, que mantém entre si, a credenciada CLÍNICA ORTO-DERMA SÃO LUCAS S/S LTDA, e o ISSEM – INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ambos já qualificados no contrato original, resolvem alterar o que segue:

1) Prorrogar a vigência por mais 12 meses, a contar de 02/03/2017.

2) As despesas resultantes deste Termo de Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2017:

Classif. Funcional Programática	Projeto / Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
24.01.4.353.3.3.90	Prestação de Serviços de Assistência e Saúde	3.3.90 – aplicações diretas	01	Próprios

3) As demais cláusulas e condições do contrato original, não atingidas pelo presente aditivo, permanecerão inalteradas.

E por estarem assim acordados, assinam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo:

Jaraguá do Sul, 18 de maio de 2017.

Ademar Possamai Diretor-Presidente CONTRATANTE		Fabíola Castilho Impemba Anders Sócia Administradora CONTRATADA

Gilséia Kassner Leoni Superintendente de Assistência e Saúde TESTEMUNHA		Roberto Luiz Correia Zimath Médico Auditor do Issem TESTEMUNHA

Rafael Kist
Procurador Autárquico
OAB/SC 33890

CONTRATO 94 - CREDENCIAMENTO - 2º ADITIVO AO CONTRATO 88-2015 - SÃO MARCOS MED. NUCLEAR LTDA

CONTRATO Nº 94/2017
TERMO DE CREDENCIAMENTO – 2º ADITIVO AO CONTRATO N° 88/2015

Pelo presente Aditivo ao Contrato n° 88/2015, para a prestação de serviços médicos, que mantém entre si, a credenciada SÃO MARCOS MEDICINA NUCLEAR LTDA, e o ISSEM – INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ambos já qualificados no contrato original, resolvem alterar o que segue:

1) Prorrogar a vigência por mais 12 meses, a contar de 06/05/2017.

2) As despesas resultantes deste Termo de Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2017:

Classif. Funcional Programática	Projeto / Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
24.01.4.353.3.3.90	Prestação de Serviços de Assistência e Saúde	3.3.90 – aplicações diretas	01	Próprios

3) As demais cláusulas e condições do contrato original, não atingidas pelo presente aditivo, permanecerão inalteradas.

E por estarem assim acordados, assinam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo:

Jaraguá do Sul, 23 de maio de 2017.

Ademar Possamai Diretor-Presidente CONTRATANTE		Mônica Soares Stacheski Sócia Administradora CONTRATADA

Gilséia Kassner Leoni Superintendente de Assistência e Saúde TESTEMUNHA		Roberto Luiz Correia Zimath Médico Auditor do Issem TESTEMUNHA

Rafael Kist
Procurador Autárquico
OAB/SC 33890

CONTRATO 95 - CREDENCIAMENTO - 2º ADITIVO AO CONTRATO 99-2015 - AGG ODONTOLOGIA SC LTDA

CONTRATO Nº 95/2017
TERMO DE CREDENCIAMENTO – 2º ADITIVO AO CONTRATO N° 99/2015

Pelo presente Aditivo ao Contrato n° 99/2015, para a prestação de serviços de odontologia básica, que mantém entre si, a credenciada AGG ODONTOLOGIA S/C LTDA, e o ISSEM – INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ambos já qualificados no contrato original, resolvem alterar o que segue:

1) Prorrogar a vigência por mais 12 meses, a contar de 11/05/2017.

2) As despesas resultantes deste Termo de Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2017:

Classif. Funcional Programática	Projeto / Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
24.01.4.353.3.3.90	Prestação de Serviços de Assistência e Saúde	3.3.90 – aplicações diretas	01	Próprios

3) As demais cláusulas e condições do contrato original, não atingidas pelo presente aditivo, permanecerão inalteradas.

E por estarem assim acordados, assinam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo:

Jaraguá do Sul, 23 de maio de 2017.

Ademar Possamai Diretor-Presidente CONTRATANTE		Guilherme Tadeu O. Guenther Sócio Administrador CONTRATADA

Gilséia Kassner Leoni Superintendente de Assistência e Saúde TESTEMUNHA		Roberto Luiz Correia Zimath Médico Auditor do Issem TESTEMUNHA

Rafael Kist
Procurador Autárquico
OAB/SC 33890

CONTRATO 96 - CREDENCIAMENTO - 2º ADITIVO AO CONTRATO 98-2015 - ODONTO-SES SERV. DE SAÚDE ODONT. SS LTDA

CONTRATO Nº 96/2017
TERMO DE CREDENCIAMENTO – 2º ADITIVO AO CONTRATO N° 98/2015

Pelo presente Aditivo ao Contrato n° 98/2015, para a prestação de serviços de odontologia básica, que mantém entre si, a credenciada ODONTO-SES SERVIÇO DE SAÚDE ODONTOLÓGICA S/S LTDA, e o ISSEM – INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ambos já qualificados no contrato original, resolvem alterar o que segue:

1) Prorrogar a vigência por mais 12 meses, a contar de 11/05/2017.

2) As despesas resultantes deste Termo de Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2017:

Classif. Funcional Programática	Projeto / Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
24.01.4.353.3.3.90	Prestação de Serviços de Assistência e Saúde	3.3.90 – aplicações diretas	01	Próprios

3) As demais cláusulas e condições do contrato original, não atingidas pelo presente aditivo, permanecerão inalteradas.

E por estarem assim acordados, assinam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo:

Jaraguá do Sul, 23 de maio de 2017.

Ademar Possamai Diretor-Presidente CONTRATANTE		Rafael Streit Sócio Administrador CONTRATADA

Gilséia Kassner Leoni Superintendente de Assistência e Saúde TESTEMUNHA		Roberto Luiz Correia Zimath Médico Auditor do Issem TESTEMUNHA

Rafael Kist
Procurador Autárquico
OAB/SC 33890

CONTRATO 97 - CREDENCIAMENTO - 2º ADITIVO AO CONTRATO 109-2015 - FARMÁCIA MAGNA LTDA

CONTRATO Nº 97/2017
TERMO DE CREDENCIAMENTO – 2º ADITIVO AO CONTRATO N° 109/2015

Pelo presente Aditivo ao Contrato n° 109/2015, para o fornecimento de medicamentos, que mantém entre si, a credenciada FARMÁCIA MAGNA LTDA, e o ISSEM – INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ambos já qualificados no contrato original, resolvem alterar o que segue:

1) Prorrogar a vigência por mais 12 meses, a contar de 25/05/2017.

2) As despesas resultantes deste Termo de Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2017:

Classif. Funcional Programática	Projeto / Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
24.01.4.353.3.3.90	Prestação de Serviços de Assistência e Saúde	3.3.90 – aplicações diretas	01	Próprios

3) As demais cláusulas e condições do contrato original, não atingidas pelo presente aditivo, permanecerão inalteradas.

E por estarem assim acordados, assinam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo:

Jaraguá do Sul, 23 de maio de 2017.

Ademar Possamai Diretor-Presidente CONTRATANTE		Katia Graciele Friedrich Sócia Administradora CONTRATADA

Gilséia Kassner Leoni Superintendente de Assistência e Saúde TESTEMUNHA		Roberto Luiz Correia Zimath Médico Auditor do Issem TESTEMUNHA

Rafael Kist
Procurador Autárquico
OAB/SC 33890

CONTRATO 98 - CREDENCIAMENTO - 2º ADITIVO AO CONTRATO 110-2015 - LASER OCULAR - CENTRO CAT. DE EXCIMER LASER LTDA

CONTRATO Nº 98/2017
TERMO DE CREDENCIAMENTO – 2º ADITIVO AO CONTRATO N° 110/2015

Pelo presente Aditivo ao Contrato n° 110/2015, para o fornecimento de serviços médicos, que mantém entre si, a credenciada LASER OCULAR – CENTRO CATARINENSE DE EXCIMER LASER LTDA, e o ISSEM – INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ambos já qualificados no contrato original, resolvem alterar o que segue:

1) Prorrogar a vigência por mais 12 meses, a contar de 26/05/2017.

2) As despesas resultantes deste Termo de Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2017:

Classif. Funcional Programática	Projeto / Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
24.01.4.353.3.3.90	Prestação de Serviços de Assistência e Saúde	3.3.90 – aplicações diretas	01	Próprios

3) As demais cláusulas e condições do contrato original, não atingidas pelo presente aditivo, permanecerão inalteradas.

E por estarem assim acordados, assinam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo:

Jaraguá do Sul, 23 de maio de 2017.

Ademar Possamai Diretor-Presidente CONTRATANTE		Emir Amin Ghanem Sócio Administrador CONTRATADA

Vinícius Coral Ghanem Sócio Administrador CONTRATADA		Rafael Kist Procurador Autárquico OAB/SC 33890

Gilséia Kassner Leoni Superintendente de Assistência e Saúde TESTEMUNHA		Roberto Luiz Correia Zimath Médico Auditor do Issem TESTEMUNHA

CONTRATO 99 - CREDENCIAMENTO - 4º ADITIVO AO CONTRATO 121-2015 - CLÍNICA PRIME DERMATOLOGIA

CONTRATO Nº 99/2017
TERMO DE CREDENCIAMENTO – 4º ADITIVO AO CONTRATO N° 121/2015

Pelo presente Aditivo ao Contrato n° 121/2015, para a prestação de serviços de médicos, que mantém entre si, a credenciada CLÍNICA PRIME DERMATOLOGIA S/S LTDA, e o ISSEM – INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ambos já qualificados no contrato original, resolvem alterar o que segue:

1) Prorrogar a vigência por mais 12 meses, a contar de 03/06/2017.

2) As despesas resultantes deste Termo de Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2017:

Classif. Funcional Programática	Projeto / Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
24.01.4.353.3.3.90	Prestação de Serviços de Assistência e Saúde	3.3.90 – aplicações diretas	01	Próprios

3) As demais cláusulas e condições do contrato original, não atingidas pelo presente aditivo, permanecerão inalteradas.

E por estarem assim acordados, assinam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo:
Jaraguá do Sul, 23 de maio de 2017.

Ademar Possamai Diretor-Presidente CONTRATANTE		Fátima Satomi Nishimori Sócia Administradora CONTRATADA

Gilséia Kassner Leoni Superintendente de Assistência e Saúde TESTEMUNHA		Roberto Luiz Correia Zimath Médico Auditor do Issem TESTEMUNHA

Rafael Kist
Procurador Autárquico
OAB/SC 33890

EXTRATO CONTRATO 81 - CREDENCIAMENTO - CLÍNICA DE PSICOLOGIA RAMOS

EXTRATO - CONTRATO N° 81/2017
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 12/2013
CONTRATANTE: ISSEM – Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (CNPJ n° 00.091.238/0001-70)
CONTRATADO: CLÍNICA DE PSICOLOGIA RAMOS EIRELI - ME (CNPJ n° 26.385.235/0001-32).
OBJETO: Fornecimento de SERVIÇOS DE CONSULTAS PSICOLÓGICAS, destinados aos beneficiários dos Serviços Assistenciais e de Saúde do ISSEM.
FORMA DE PRESTAÇÃO DO OBJETO: conforme o Decreto Municipal n° 5.313/2004, Edital de Credenciamento n° 12/2013 e demais legislações pertinentes.
VIGÊNCIA: 12 meses.
DATA DA ASSINATURA: 08/05/2017.
SIGNATÁRIOS: Ademar Possamai e Magdaliane Ramos.

Ademar Possamai
Diretor-Presidente

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO Nº 159/2017 AO CONTRATO Nº 188/2015

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO Nº 159/2017
AO CONTRATO Nº 188/2015
Sexto Termo Aditivo nº 159/2017, de 10 de maio de 2017, ao Contrato nº 188/2015 firmado entre o MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO JOSÉ DE JARAGUÁ DO SUL. OBJETO: de conformidade com a CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES; CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO e da CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, de acordo com a Deliberação nº 044/CIB/2017, de 23 de março de 2017, através do anexo de que trata do Impacto Financeiro da Revisão da PPI Hospitalar para a contratada supracitada, considerando a produção aprovada em 2016 no DATASUS e comparando o Teto Hospitalar alocado relativamente no mesmo período, atualiza o Teto Financeiro da Media Complexidade Hospitalar e os Tetos Financeiros da Alta Complexidade em Neurocirurgia, Ortopedia e Cirurgia Oncológica Hospitalar, a partir da competência abril de 2017 e compromissos estabelecidos no Plano Operativo. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do presente TERMO ADITIVO será de 01/04/2017 a 31/12/2017, podendo ser prorrogado e alterado de conformidade com a CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO e da CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS do Contrato nº 188/2015.ASSINATURA:10/05/2017. SIGNATÁRIOS: ANTIDIO ALEIXO LUNELLI - Prefeito Municipal; JONAS GERMANO SCHMIDT - Secretária Municipal da Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde - FMS; e MAURICIO JOSÉ SOUTO MAIOR - Diretor Executivo da Associação Hospitalar São José de Jaraguá do Sul.

ANTIDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 173/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 173/2017

PROCESSO: Dispensa de Licitação n.º 39/2017
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
LOCATÁRIA: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
LOCADORA: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JARAGUÁ DO SUL – ARSEPUM
OBJETO: O objetivo do presente contrato é a locação das dependências esportivas Associação Recreativa dos Servidores Públicos Municipais de Jaraguá do Sul – ARSEPUM, localizado na Rua Arthur Gunther nº 350, bairro Amizade, no Município de Jaraguá do Sul-SC (Quadra do Ginásio de Esportes (36,00mx18,00m totalizando 648,00m²) e dependências (vestiários e banheiros) quadras de volei de areia (24,00 x 20,00m totalizando 480,00m²), no período de 2ª a 6ª feira, das 7h30min às 17h30min e academia de 2ª a 6ª feira, das 13:30hs às 15:30hs, para o treinamento das modalidades de Futsal Masculino (categorias Olesc e Joguinhos), Handebol feminino e masculino, Voleibol de Areia Feminino e Masculino e eventos esportivos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução da locação será de 12 (doze) meses compreendendo o período de 01/05/2017 com término em 30/04/2018, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, com fundamento na Lei Federal 8.245/91. Em conformidade com as obrigações contidas nesta Dispensa, as partes convalidam a legalidade e pertinência dos serviços prestados durante o período de 01/05/2017 a 24/05/2017. O prazo de vigência será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.
DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE: A LOCATÁRIA pagará à LOCADORA mensalmente, a importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) totalizando o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que o CONTRATANTE/LOCATÁRIO se compromete a pagar até 10 (dez) dias do mês vencido, mediante a apresentação de recibo pela CONTRATADA/LOCADORA.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto desta Dispensa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2017, como segue:

Classificação Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
27.811.1002.4.006.3.3.90	Suporte as modalidades de rendimento	3.3.90 – aplicações diretas	413	Próprios

DATA DA ASSINATURA: 24/05/2017.
FORO: Comarca de Jaraguá do Sul – SC
SIGNATÁRIOS: Antídio Aleixo Lunelli e Agostinho Klinkoski

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 174/2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 174/2016

PROCESSO: Dispensa de Licitação n.º 40/2017
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
LOCATÁRIA: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
LOCADORA: BEIRA RIO CLUBE DE CAMPO
OBJETO: O objetivo do presente contrato é a das dependências esportivas do Beira Rio Clube de Campo, localizado na Rua Walter Breithaupt nº 85, Bairro Centro, no Município de Jaraguá do Sul-SC (Quadra do ginásio de esportes e dependências (vestiários e banheiros), no período de segunda a sexta-feira, das 13h30min as 18h), para o treinamento das modalidades de Basquete Masculino e Feminino e eventos esportivos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução da locação será de 12 (doze) meses compreendendo o período de 01/05/2017 com término em 30/04/2018, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, com fundamento na Lei Federal 8.245/91. Em conformidade com as obrigações contidas nesta Dispensa, as partes convalidam a legalidade e pertinência dos serviços prestados durante o período de 01/05/2017 a 24/05/2017. O prazo de vigência será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.
DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:. A LOCATÁRIA pagará à LOCADORA mensalmente, a importância de R$ 4.220,00 (quatro mil duzentos e vinte reaias) totalizando o valor de R$ 50.640,00 (cinqüenta mil seiscentos e quarenta reais), que o CONTRATANTE/LOCATÁRIO se compromete a pagar até 10 (dez) dias do mês vencido, mediante a apresentação de recibo pela CONTRATADA/LOCADORA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto desta Dispensa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2017, como segue:

Classificação Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
27.811.1002.4.006.3.3.90	Suporte as modalidades de rendimento	3.3.90 – aplicações diretas	413	Próprios

DATA DA ASSINATURA: 24/05/2017.
FORO: Comarca de Jaraguá do Sul – SC
SIGNATÁRIOS: Antídio Aleixo Lunelli e Rogério Luiz Kumlehn

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 175/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 175/2017

PROCESSO: Dispensa de Licitação n.º 41/2017
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
LOCATÁRIA: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
LOCADORA: SOCIEDADE DE DESPORTOS ACARAÍ
OBJETO: O objetivo do presente contrato é a das dependências esportivas SOCIEDADE DE DESPORTOS ACARAÍ, localizada na Rua João Manoel Lopes Braga nº 315, bairro Jaraguá Esquerdo, em Jaraguá do Sul – SC (Piscina térmica semiolímpica – 05 raias 24mx12m e vestiários feminino e masculino, no período de segunda a sexta feira, das 5h às 11h e 13h às 18h e, sábado das 7h às 11h), para o treinamento da modalidade de Natação Feminino e Masculino e eventos esportivos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução da locação será de 12 (doze) meses compreendendo o período de 01/05/2017 com término em 30/04/2018, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, com fundamento na Lei Federal 8.245/91. Em conformidade com as obrigações contidas nesta Dispensa, as partes convalidam a legalidade e pertinência dos serviços prestados durante o período de 01/05/2017 a 24/05/2017. O prazo de vigência será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.
DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE: A LOCATÁRIA pagará à LOCADORA mensalmente, a importância de R$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinqüenta reais) totalizando o valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), que o CONTRATANTE/LOCATÁRIO se compromete a pagar até 10 (dez) dias do mês vencido, mediante a apresentação de recibo pela CONTRATADA/LOCADORA.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto desta Dispensa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2017, como segue:

Classificação Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
27.811.1002.4.006.3.3.90	Suporte as modalidades de rendimento	3.3.90 – aplicações diretas	413	Próprios

DATA DA ASSINATURA: 24/05/2017.
FORO: Comarca de Jaraguá do Sul – SC
SIGNATÁRIOS: Antídio Aleixo Lunelli e Pedro Maba

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito Municipal

ISSEM - CONTRATO 80 - LOCAÇÃO SALA 07 E 08 - 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 71-2012 - ISOLETE VASEL

CONTRATO N° 80/2017
5º ADITIVO AO CONTRATO N° 71/2012
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 06/2012

Pelo presente Aditivo ao Contrato n° 71/2012, para a locação da Sala Comercial n° 07 e Sala Comercial no 08, que mantém entre si, o ISSEM – INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS e ISOLETE MULLER VASEL (CPF no 542.091.299-68), ambos já qualificados no contrato original, resolvem alterar o que segue:

1) Prorrogar o prazo de locação por mais 12 meses, a iniciar em 01/05/2017 e terminar em 30/04/2018, conforme estabelecido no item 7.1;

2) Reajustar o valor de do aluguel mensal em + 3,37%, conforme índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado – Fundação Getúlio Vargas). Desta forma, o valor do aluguel mensal da sala comercial n° 07 será de R$ 1.066,93 (mil e sessenta e seis reais e noventa e três centavos) e o valor do aluguel mensal da sala comercial no 08 será de R$ 772,85 (setecentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

3) As demais cláusulas e condições do contrato original, não atingidas pelo presente aditivo, permanecerão inalteradas;

E por estarem assim acordados, assinam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo:

Jaraguá do Sul, 08 de maio de 2017.

Ademar Possamai Diretor Presidente		Isolete Muller Vasel Proprietária

TESTEMUNHA:

Rosana Maria de Souza Rosa Superintendente de Previdência Social	Gilséia Kassner Leoni Superintendente de Assistência e Saúde

LEI MUNICIPAL Nº 7.386/2017 - ANEXOS

ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL Nº 7.386/2017
Devido a problemas técnicos com a disponibilização de imagens e planilhas no Diário Oficial do Município, os Anexos I e II da Lei Municipal Nº 7.386/2017 encontra-se disponível no link abaixo:
http://www.jaraguadosul.sc.gov.br/downloads.php?id=18365

PORTARIA SAMAEJSU - Nº 217/2017

PORTARIA SAMAE Nº JSU 217/2017
Homologa Avaliação de Desempenho
no Estágio Probatório

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Municipal 119/2012 de 15/07/2012,

CONSIDERANDO os documentos constantes das Fichas de Acompanhamentos de Desempenho no Estágio Probatório, que considerou o servidor "APTO" – confirmada a estabilidade no cargo público de Auxiliar de Serviços Gerais;

CONSIDERANDO o Atestado de Saúde Ocupacional e à vista do parecer final do profissional competente, que considerou o servidor "APTO" para o exercício do cargo público de Auxiliar de Serviços Gerais.

RESOLVE:
Art. 1º HOMOLOGAR, a Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, período de 12/05/2014 a 11/05/2017, do servidor público JEFERSON WILSON MEDEIROS, matrícula nº 595, considerando o mesmo APTO para o exercício do cargo público de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12/05/2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 19 de maio de 2017.
Ademir Izidoro
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAEJSU - Nº 223/2017

PORTARIA SAMAEJSU Nº. 223/2017
Concede gozo de Licença Prêmio

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas e com fundamento nos artigos 133, 134, 135 e 136, da Lei Complementar Nº. 154/2014 de 03/11/2014, e;

CONSIDERANDO os termos do requerimento do servidor para concessão de Licença Prêmio, período de 14/03/2013 a 10/03/2013.
RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, a partir de 10/07/2017, 15 (quinze) dias de gozo de Licença Prêmio, ao servidor público municipal, ADELCIO FERREIRA BUENO, ocupante do cargo de Encanador, matrícula 390.

Art. 2º Devendo o servidor retornar as suas funções no dia 25 de julho de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 22 de maio de 2017.
Ademir Izidoro
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAEJSU - Nº 225/2017

PORTARIA SAMAEJSU - Nº 225/2017
Instaura Processo Administrativo para fins de restituição ao erário em face do servidor Seije Hacke.

O DIRETOR PRESIDENTE do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 123/2012 e suas alterações.

Considerando o teor da decisão Administrativa da Sindicância nº 17/2016, instaurada para apurar a responsabilidade de servidores no acidente de trânsito envolvendo o veículo do Samae, patrimônio nº 1863, no dia 29/04/2016 na Rua Gustavo Barroso, no bairro Rau;

Considerando que no que tange à responsabilidade civil, em havendo o fato acarretado dano ao patrimônio público, conforme comprovado nos autos da Sindicância Administrativa nº 17/2016, consubstanciada com a conduta culposa do servidor, necessária se faz a indenização ao erário, nos termos do artigo 57, § 1º e 4º, inciso II da Lei Complementar nº 154/2014;

CONSIDERANDO que o servidor pode ser responsabilizado por atos praticados irregularmente no exercício de suas atribuições;

CONSIDERANDO os princípios administrativos constitucionais, sobretudo os insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de observância dos preceitos constitucionais, especialmente, o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO a existência de Comissão Permanente para a tutela dos princípios norteadores da Administração Pública.

RESOLVE :
Art.1º INSTAURAR Processo Administrativo em face de Seije Hacke, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Eletromecânico, matrícula nº 610, referente às ocorrências noticiadas na sindicância instaurada em 30/06/2016, através da Portaria SAMAEJSU nº. 136/2016, para fins de restituição ao erário, nos termos do artigo 57 §1º e §4º, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 154/2014, observando, contudo, o direito constitucional ao contraditório e ampla defesa.

Art.2º A Comissão responsável para apuração dos fatos é aquela designada pela Portaria n° 185/2013 de 14/10/2013, alterada pelas Portarias nº. 175/2014 de 10/09/2014 e 056/2017 de 31/01/2017, Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, Processo Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar.

Art.3º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar da data do termo de instauração, podendo ser prorrogado, por igual período, a pedido da Comissão, sem prejuízo dos trabalhos habituais.

Art.4º Emitido o Relatório Final, a Comissão Permanente de Processo Administrativo deverá encaminhar o conteúdo diretamente à autoridade instauradora para a emissão de Decisão Administrativa.

Art.5º Publique-se na forma do artigo 91, da Lei Orgânica do Município.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 24 de maio de 2017.
ADEMIR IZIDORO
DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA SAMAEJSU - Nº 226/2017

PORTARIA SAMAEJSU - Nº 226/2017
Instaura Processo Administrativo para fins de restituição ao erário em face do servidor Pedro de Oliveira.

O DIRETOR PRESIDENTE do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 123/2012 e suas alterações.

Considerando o teor da decisão Administrativa da Sindicância nº 16/2016, instaurada para apurar a responsabilidade de servidores no acidente de trânsito envolvendo o veículo do Samae, patrimônio nº 1406, no dia 16/04/2016 na Rua Anna Muller Enke, no bairro Rau;

Considerando que no que tange à responsabilidade civil, em havendo o fato acarretado dano ao patrimônio público, conforme comprovado nos autos da Sindicância Administrativa nº 16/2016, consubstanciada com a conduta culposa do servidor, necessária se faz a indenização ao erário, nos termos do artigo 57, § 1º e 4º, inciso II da Lei Complementar nº 154/2014;

CONSIDERANDO que o servidor pode ser responsabilizado por atos praticados irregularmente no exercício de suas atribuições;

CONSIDERANDO os princípios administrativos constitucionais, sobretudo os insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de observância dos preceitos constitucionais, especialmente, o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO a existência de Comissão Permanente para a tutela dos princípios norteadores da Administração Pública.

RESOLVE:
Art.1º INSTAURAR Processo Administrativo em face de Pedro de Oliveira, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 606, referente às ocorrências noticiadas na sindicância instaurada em 10/06/2016, através da Portaria SAMAEJSU nº. 122/2016, para fins de restituição ao erário, nos termos do artigo 57 §1º e §4º, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 154/2014, observando, contudo, o direito constitucional ao contraditório e ampla defesa.

Art.2º A Comissão responsável para apuração dos fatos é aquela designada pela Portaria n° 185/2013 de 14/10/2013, alterada pelas Portarias nº. 175/2014 de 10/09/2014 e 056/2017 de 31/01/2017, Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, Processo Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar.

Art.3º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar da data do termo de instauração, podendo ser prorrogado, por igual período, a pedido da Comissão, sem prejuízo dos trabalhos habituais.

Art.4º Emitido o Relatório Final, a Comissão Permanente de Processo Administrativo deverá encaminhar o conteúdo diretamente à autoridade instauradora para a emissão de Decisão Administrativa.

Art.5º Publique-se na forma do artigo 91, da Lei Orgânica do Município.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 24 de maio de 2017.
ADEMIR IZIDORO
DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA SAMAEJSU - Nº 227/2017

PORTARIA SAMAEJSU Nº 227/2017
Prorrogação de prazo

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e em conformidade com o artigo 202 da Lei Complementar 154/2014 de 03 de novembro de 2014,

CONSIDERANDO o Processo de Acordo Extrajudicial nº 10/2017;
CONSIDERANDO a Portaria 179/2017 de 20/04/2017;
CONSIDERANDO o memorando 345/2017 de 23/05/2017 da Comissão Especial para Acordos Extrajudiciais.

RESOLVE:
Art. 1º. PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, a partir do dia 24/05/2017 os trabalhos da Portaria 179/2017 de 20/04/ 2017, para conclusão dos trabalhos até o dia 22/06/2017.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 24 de Maio de 2017.
ADEMIR IZIDORO
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAEJSU - Nº 228/2017

PORTARIA SAMAE Nº JSU 228/2017
Homologa Avaliação de Desempenho
no Estágio Probatório

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Municipal 119/2012 de 15/07/2012,

CONSIDERANDO os documentos constantes das Fichas de Acompanhamentos de Desempenho no Estágio Probatório, que considerou o servidor "APTO" – confirmada a estabilidade no cargo público de Técnico em Operação ETA/ETE;

CONSIDERANDO o Atestado de Saúde Ocupacional e à vista do parecer final do profissional competente, que considerou o servidor "APTO" para o exercício do cargo público de Técnico em Operação ETA/ETE.

RESOLVE:
Art. 1º HOMOLOGAR, a Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, período de 07/05/2014 a 06/05/2017, do servidor público RAFAEL ANTONIO MARABEZE, matrícula nº 590, considerando o mesmo APTO para o exercício do cargo público de Técnico em Operação ETA/ETE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07/05/2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 24 de maio de 2017.
Ademir Izidoro
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAEJSU - Nº 229/2017

PORTARIA SAMAE Nº JSU 229/2017
Homologa Avaliação de Desempenho
no Estágio Probatório

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Municipal 119/2012 de 15/07/2012,

CONSIDERANDO os documentos constantes das Fichas de Acompanhamentos de Desempenho no Estágio Probatório, que considerou o servidor "APTO" – confirmada a estabilidade no cargo público de Engenheiro Civil;

CONSIDERANDO o Atestado de Saúde Ocupacional e à vista do parecer final do profissional competente, que considerou o servidor "APTO" para o exercício do cargo público de Engenheiro Civil.

RESOLVE:
Art. 1º HOMOLOGAR, a Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, período de 05/05/2014 a 04/05/2017, do servidor público SAULO EDUARDO SCHWINGEL, matrícula nº 588, considerando o mesmo APTO para o exercício do cargo público de Engenheiro Civil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05/05/2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 24 de maio de 2017.
Ademir Izidoro
Diretor Presidente

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITACÃO Nº 39/2017

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITACÃO Nº 39/2017
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
CONTRATANTE/LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
CONTRATADA/LOCADORA: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JARAGUÁ DO SUL – ARSEPUM
OBJETO: Locação das dependências esportivas Associação Recreativa dos Servidores Públicos Municipais de Jaraguá do Sul – ARSEPUM, localizado na Rua Arthur Gunther nº 350, bairro Amizade, no Município de Jaraguá do Sul-SC (Quadra do Ginásio de Esportes (36,00mx18,00m totalizando 648,00m²) e dependências (vestiários e banheiros) quadras de volei de areia (24,00 x 20,00m totalizando 480,00m²), no período de 2ª a 6ª feira, das 7h30min às 17h30min e academia de 2ª a 6ª feira, das 13:30hs às 15:30hs, para o treinamento das modalidades de Futsal Masculino (categorias Olesc e Joguinhos), Handebol feminino e masculino, Voleibol de Areia Feminino e Masculino e eventos esportivos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
PRAZO DA LOCAÇÃO: O prazo de execução da locação será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01/05/2017 com término em 30/04/2018, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, com fundamento na Lei Federal 8.245/91. Em conformidade com as obrigações contidas nesta Dispensa, as partes convalidam a legalidade e pertinência dos serviços prestados durante o período de 01/05/2017 a 24/05/2017. O prazo de vigência será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.
VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: Mensal, a importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) totalizando o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que o CONTRATANTE/LOCATÁRIO se compromete a pagar até 10 (dez) dias do mês vencido, mediante a apresentação de recibo pela CONTRATADA/LOCADORA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto desta Dispensa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2017, como segue:

Classificação Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
27.811.1002.4.006.3.3.90	Suporte as modalidades de rendimento	3.3.90 – aplicações diretas	413	Próprios

Jaraguá do Sul (SC), 24 de maio de 2017.
Antídio Aleixo Lunelli
Prefeito Municipal

Douglas Antonio Conceição
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITACÃO Nº 40/2017

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITACÃO Nº 40/2017
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
CONTRATANTE/LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
CONTRATADA/LOCADORA: BEIRA RIO CLUBE DE CAMPO
OBJETO: Locação das dependências esportivas do Beira Rio Clube de Campo, localizado na Rua Walter Breithaupt nº 85, Bairro Centro, no Município de Jaraguá do Sul-SC (Quadra do ginásio de esportes e dependências (vestiários e banheiros), no período de segunda a sexta-feira, das 13h30min as 18h), para o treinamento das modalidades de Basquete Masculino e Feminino e eventos esportivos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
PRAZO DA LOCAÇÃO: O prazo de execução da locação será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01/05/2017 com término em 30/04/2018, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, com fundamento na Lei Federal 8.245/91. Em conformidade com as obrigações contidas nesta Dispensa, as partes convalidam a legalidade e pertinência dos serviços prestados durante o período de 01/05/2017 a 24/05/2017. O prazo de vigência será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.
VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: Mensal, a importância de R$ 4.220,00 (quatro mil duzentos e vinte reaias) totalizando o valor de R$ 50.640,00 (cinqüenta mil seiscentos e quarenta reais), que o CONTRATANTE/LOCATÁRIO se compromete a pagar até 10 (dez) dias do mês vencido, mediante a apresentação de recibo pela CONTRATADA/LOCADORA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto desta Dispensa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2017, como segue:

Classificação Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
27.811.1002.4.006.3.3.90	Suporte as modalidades de rendimento	3.3.90 – aplicações diretas	413	Próprios

Jaraguá do Sul (SC), 24 de maio de 2017.
Antídio Aleixo Lunelli
Prefeito Municipal

Douglas Antonio Conceição
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITACÃO Nº 41/2017

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITACÃO Nº 41/2017
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
CONTRATANTE/LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
CONTRATADA/LOCADORA: SOCIEDADE DE DESPORTOS ACARAÍ
OBJETO: Locação das dependências esportivas SOCIEDADE DE DESPORTOS ACARAÍ, localizada na Rua João Manoel Lopes Braga nº 315, bairro Jaraguá Esquerdo, em Jaraguá do Sul – SC (Piscina térmica semiolímpica – 05 raias 24mx12m e vestiários feminino e masculino, no período de segunda a sexta feira, das 5h às 11h e 13h às 18h e, sábado das 7h às 11h), para o treinamento da modalidade de Natação Feminino e Masculino e eventos esportivos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
PRAZO DA LOCAÇÃO: O prazo de execução da locação será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01/05/2017 com término em 30/04/2018, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, com fundamento na Lei Federal 8.245/91. Em conformidade com as obrigações contidas nesta Dispensa, as partes convalidam a legalidade e pertinência dos serviços prestados durante o período de 01/05/2017 a 24/05/2017. O prazo de vigência será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.
VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: Mensal, a importância de R$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinqüenta reais) totalizando o valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), que o CONTRATANTE/LOCATÁRIO se compromete a pagar até 10 (dez) dias do mês vencido, mediante a apresentação de recibo pela CONTRATADA/LOCADORA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto desta Dispensa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2017, como segue:

Classificação Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
27.811.1002.4.006.3.3.90	Suporte as modalidades de rendimento	3.3.90 – aplicações diretas	413	Próprios

Jaraguá do Sul (SC), 24 de maio de 2017.
Antídio Aleixo Lunelli
Prefeito Municipal

Douglas Antonio Conceição
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

SAMAE - LICITAÇÃO Nº: 060/2017

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE
JARAGUÁ DO SUL – SC
AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº: 060/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REPARO DE REATOR ANAERÓBIO EM ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO.
RETIRADA DO EDITAL: A partir do dia 26/05/2017, das 8:00 h às 12:00 h e das 13:00 às 16:00 h
DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: até às10 horas do dia 12/06/2017
DATA DA ABERTURA: 12/06/2017 às 10 horas
O Edital encontra-se à disposição dos interessados no escritório do SAMAE, na Rua Erwino Menegotti, nº 478 – Jaraguá do Sul – SC- Site: www.samaejs.com.br
Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do telefone 047– 2106-9100

Ademir Izidoro
Diretor Presidente

SEMED - PORTARIA Nº 265/2017

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº265/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Simplificado Unicamente com Base no Exame de Títulos, realizado através do Edital N° 001/2015/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
DISPENSAR, em 01 de junho de 2017, nos termos do Artigo 10, inciso I, da Lei Complementar nº 102/2010, de 12 de novembro de 2010, ROSANE ARMINDO VIEIRA BORGES, admitida em Caráter Temporário, para atuar com Auxiliar de sala, no CMEI Wolfgang Weege.

Em consequência, ficam revogadas as Portarias Nº181/2015, Nº526/2016 e Nº969/2016, no que se refere a contratação da mesma.

Jaraguá do Sul, 23 de maio de 2017.
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 273/2017

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 273/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 002/93, de 20 de dezembro de 1993,

RESOLVE:
Art. 1º RETIFICAR o nome constante na Portaria Nº 261/2016 de 18/05/2017 de SOLANGE DA APARECIDA GASPAR CHIMIT para SOLANGE DA APARECIDA GASPAR CHIMIT DA SILVA.

Jaraguá do Sul, 24 de maio de 2016.
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

Joaçaba

Prefeitura

245/2015 PMJ TA 03

CONTRATO Nº 245/2015/PMJ – TA 03

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, com sede à Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.380/0001-99, por intermédio das SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO e de GESTÃO ADMINISTRATIVA, doravante denominadas CONTRATANTES, representadas neste ato pelos Secretários MARILENA ZANOELLO DETONI e JORGE LUIZ DRESCH, e a Empresa LUZERNA INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.336.749/0001-53 estabelecida na Rua 12 de Maio, 152 sala 02, Bairro Vila Alemanha, no Município de Luzerna - SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Paulo Delfino Pinto, portador da Cédula de Identidade nº 863.685.846 e inscrito no CPF sob o nº 639.561.289-15, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba SC, celebram entre si o presente TERMO ADITIVO ao contrato nº 245/2015/PMJ, firmado em 26/05/2015, proveniente do Processo de Licitação nº 48/2015 - PMJ – Edital TP nº 07/2015 - PMJ, cujo objeto é a prestação pela CONTRATADA de serviços, por hora/homem trabalhada, de manutenção elétrica, de fiação de telefonia e cabeamento de rede, visando à manutenção dos prédios públicos municipais, onde se ADITA a CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO e a CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

A vigência do contrato fica prorrogada em 12 meses, a contar de 25 de maio de 2017, em conformidade com o disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Diante da prorrogação, o prazo para execução dos serviços, objeto da contratação, passa a totalizar 36 (trinta e seis) meses, contados do seu início.

CLÁUSULA SEGUNDA
CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

O valor mensal do contrato fica reajustado em 3,98%, relativo à variação do INPC-IBGE no período de maio de 2016 a abril de 2017, passando o valor de R$ 29,80 para R$ 30,98 (trinta reais e noventa e oito centavos), a contar de 01 de junho de 2017.

Diante da prorrogação, agregar-se-á ao contrato o valor de R$ 50.497,40 (cinquenta mil quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), correspondentes a 1.630 horas/homem a R$ 30,98 cada uma.

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

JOAÇABA (SC), 24 de maio de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO
MARILENA ZANOELLO DETONI - Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
JORGE LUIZ DRESCH - Secretário

LUZERNA INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA – ME
PAULO DELFINO PINTO

Testemunhas: 1 _____

2 _____

AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Dioclésio Ragnini, convida todos os munícipes para participarem da Audiência Pública de demonstração da avaliação das Metas Fiscais do Município de Joaçaba referente ao 1º Quadrimestre de 2017, conforme estabelece artigo 9º, §4º da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que acontecerá no dia 29 de maio de 2017, às 16:30 horas, nas dependências da Câmara de Vereadores de Joaçaba, à Rua Tiradentes, nº 872, Centro.

Joaçaba, 24 de maio de 2017.
DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito

DECRETO N° 5.133 DE 25 DE MAIO DE 2017.

DECRETO N° 5.133 DE 25 DE MAIO DE 2017.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI Nº 5.045 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016, PELO ARTIGO 16 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:
Art. 1° Fica aberto um crédito adicional na importância de R$ 77.773,34 (setenta e sete mil, setecentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos), destinados a suplementar a dotação abaixo descrita:

Órgão: 09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Unidade: 01.01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 09.1.6.182.3.2.084 – Manutenção do Trânsito – Policia Militar
Modalidade de Aplicação: 3.3.30.00.00.00.00.00.00.01.0010-276 Transferências a Estados e ao Distrito Federal.
Valor: R$ 77.773,34

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da anulação das dotações abaixo descritas:

Órgão: 09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Unidade: 01.01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 09.1.6.182.3.2.084 – Manutenção do Trânsito – Policia Militar
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0010-152 Aplicações Diretas
Valor: R$ 71.273,34
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0010-153 Aplicações Diretas
Valor: R$ 6.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOAÇABA(SC), em 25 de maio de 2017
DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito

DECRETO Nº 5.131 DE 24 DE MAIO DE 2017.

DECRETO Nº 5.131 DE 24 DE MAIO DE 2017.
"SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, QUE ESPECIFICA".

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º Ficam substituídos os seguintes membros, nomeado pelo Decreto nº 4.869/2015, para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, passando a seguinte composição:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Rafael Martini Veiga – titular
Daniela Mattos – suplente

Márcio Luiz Rodrigues Kemer – titular
Jucimara Lenhartd da Costa – suplente
REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:

Daiana Antunes de Oliveira – titular
Gicele Carvalho da Silva Marcon – suplente

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:

Edilaine Souza – titular
Wilian Gugel – suplente

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba(SC), em 24 de maio de 2017.
DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito

DECRETO Nº 5.132 DE 24 DE MAIO DE 2017.

DECRETO Nº 5.132 DE 24 DE MAIO DE 2017.
"SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NOMEADOS PELO DECRETO Nº 4.845/2015, QUE ESPECIFICA".

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1° Ficam substituídos os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO nomeados pelo Decreto nº 4.845/2015, passando a seguinte composição:

REPRESENTANTES DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TITULAR: JUÇARA EDITH STEFANES
SUPLENTE: ANA PAULA PEREIRA

TITULAR: ELCIRA MARGARETH RODRIGUES PINTO
SUPLENTE: NAYARA THAIS LUVISON

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba(SC), em 24 de maio de 2017.
DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - ALTERAÇÕES PLANO DIRETOR

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. DIOCLÉSIO RAGNINI, convida todos os munícipes para participarem da Audiência Pública para Alterações do Plano Diretor, cuja pauta a ser apresentada e apreciada está relatada no Anexo I do presente Edital, conforme estabelece artigo 53, da Lei Complementar 137/2007 – Lei de Zoneamento. A audiência acontecerá no dia 12 de junho de 2017, às 18h, nas dependências do pavilhão comunitário do Bairro Anzolin, à Rua Felipe Wozniack, Bairro Anzolin em Joaçaba, sendo que, a metodologia da condução dos trabalhos será repassada logo após sua abertura.

Joaçaba, 25 de maio de 2017.
DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito

ANEXO I

PAUTA DE PROPOSIÇÕES DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

1ª PROSIÇÃO – Alteração do zoneamento

· alteração para Zona de Integração Regional - ZIR para os lotes confrontantes de ambos os lados do Acesso Adolfo Ziguelli, em toda sua extensão, compreendendo desde a Rua Duque de Caxias até a BR 282.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 01/2017

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 01/2017
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REF. PORTARIA N.º 937/17 DE 13/04/17 01/2017

TERMO DE CITAÇÃO

O presidente da comissão de Processo Administrativo, instaurado pela Portaria 937 de treze de abril de dois mil e dezessete, cientifica o Sr. Julio Cesar Penteado, que foi instaurado Processo Administrativo a fim que se apure indícios de vícios que sujeitam a anulação dos atos relativos a transferência de imóvel entre mutuários não inscritos nas políticas habitacionais do município, por decisão recomendada pela Comissão de Sindicância instaurada pela portaria 5.815/2016 acatada pelo Sr. Prefeito Municipal.
Para exercício da plena defesa fica-lhe assegurado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, devidamente constituído para este fim, podendo arrolar testemunhas, requerer vista do processo, produzir provas e contra-provas, conforme determina o Art. Nº. 151 da LC 76/2003, na sede da comissão, junto à sala do PLASS, localizada no prédio da Prefeitura, AV. XV De Novembro nº 378, Centro, subsolo.

Joaçaba 25 de maio de 2017.
Tiago Dupont Giumbelli
Presidente da Comissão Processo Administrativo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 02/2017

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 02/2017
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REF. PORTARIA N.º 937/17 DE 13/04/17 02/2017

TERMO DE CITAÇÃO

O presidente da comissão de Processo Administrativo, instaurado pela Portaria 937 de treze de abril de dois mil e dezessete, cientifica o Sr. Francisco Lopes da Silva, que foi instaurado Processo Administrativo a fim que se apure indícios de vícios que sujeitam a anulação dos atos relativos a transferência de imóvel entre mutuários não inscritos nas políticas habitacionais do município, por decisão recomendada pela Comissão de Sindicância instaurada pela portaria 5.815/2016 acatada pelo Sr. Prefeito Municipal.
Para exercício da plena defesa fica-lhe assegurado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, devidamente constituído para este fim, podendo arrolar testemunhas, requerer vista do processo, produzir provas e contra-provas, conforme determina o Art. Nº. 151 da LC 76/2003, na sede da comissão, junto à sala do PLASS, localizada no prédio da Prefeitura, AV. XV De Novembro nº 378, Centro, subsolo.

Joaçaba 25 de maio de 2017.
Tiago Dupont Giumbelli
Presidente da Comissão Processo Administrativo

HOMOLOG PL 05/2017 FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 05/2017/FMS – PP 04/2017/FMS

A Secretária de Saúde CELSO VILMAR BANCHER, no uso de suas atribuições, resolve:
HOMOLOGAR : o Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de oxigênio medicinal destinado aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, para uso nas ambulâncias, bem como, para as unidades dos ESF's, CEM e SAMU.
Empresas Vencedoras:
OXIGENIO JOAÇABA COM DE GASES ATMOSFERICOS E PROD. PARA SAUDE LTDA-EPP
VALOR R$ 137.550,00
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
VALOR R$ 75.000,00
FISCAIS: ALINE ELIZABETH MINKS E ANGELA SIGNORI
2) AUTORIZAR a emissão das notas de empenhos correspondentes.

Joaçaba (SC), 22 de maio de 2017
CELSO VILMAR BRANCHER
Secretario- FMS

PORTARIA N.º 1109

PORTARIA Nº 1.109 DE 19 DE MAIO DE 2017
"CONTRATA POR PRAZO DETERMINADO FUNCIONARIO(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA – SC, no uso das atribuições legais e em especial o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal,

RESOLVE:
Art. 1º. CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, o(a) Sr(a) SARA CARDOSO FEYH durante o período de 19 de maio de 2017 a 15 de dezembro de 2017, para exercer as funções de Professor Temporário, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004 e alterações, e por ter sido classificado em 47º lugar no edital n.º 014/2016 – Edital de Teste Seletivo, da Secretaria Municipal de Educação, para atuar como segundo professor para aluno com laudo de necessidades especiais.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba - SC, em 19 de maio de 2017.
DIOCLÉSIO RAGNINI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA N.º 1110

PORTARIA Nº 1.110 DE 22 DE MAIO DE 2017
"CONSTITUI COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Joaçaba(SC), no uso de atribuições legais, e de acordo com o Art. 138 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003,

RESOLVE ,
Art. 1º. INSTAURAR "Processo Administrativo", no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação deste ato, a fim de que se apure indícios de descumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa SERMEDICALL ARP Equipamentos Hospitalares Ltda, diante dos registros encaminhados pela Corpo de Bombeiros, bem como, parecer jurídico, referente processo licitatório n.º 02/2016/FUNREBOM, pregão presencial n.º 02/2016/FUNREBOM.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores, TIAGO DUPONT GIUMBELLI,

JULIO CESAR BISSANI e LUIZ FERNANDO VACCARI, para conduzirem a Comissão, sob a presidência do primeiro, a fim de dar cumprimento ao disposto no item anterior, em razão das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto n.º 4.259 de 04 de março de 2013 e Lei n.º 4.298 de 14 de fevereiro de 2013.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, obedecido ao disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA (SC), em 22 de maio de 2017.
DIOCLÉSIO RAGNINI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA N.º 1111

PORTARIA Nº 1.111 DE 24 DE MAIO DE 2017.
"NOMEIA SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos I, IX e XI da Lei Orgânica do Município de Joaçaba, reSOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, o (a) Sr. (a) NAYARA DE OLIVEIRA, Assessor Administrativo, nível CC-5, com lotação vinculada a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003 e em especial pela Lei Complementar n.º 339 de 29 de março de 2017.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), em 24 de maio de 2017.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

RESOLUÇÃO Nº 02/2017 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA - SC

Prefeitura de Joaçaba
Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 02, de 13 de fevereiro de 2017.

Propõe a alteração e inserção de dispositivo
na Lei Complementar nº 259/2014 que
institui o Sistema Municipal de Educação
de Joaçaba.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA - SC, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 3º do Regimento Interno deste Conselho, e o deliberado na Reunião Ordinária do dia 13 de fevereiro de 2017, pelo parecer nº 02/2017.
RESOLVE:
Art. 1º Analisar e deliberar a proposição de alteração e inserção de dispositivos da Lei Complementar 259/2014 que institui o Sistema Municipal de Educação de Joaçaba.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba-SC, 13 de fevereiro de 2017.
Ricardo Marcelo de Menezes
Presidente do Conselho Municipal de Educação

04/2017 FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 22/05/2017** **Válido até: 22/05/2018**

Objeto da Compra: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de oxigênio medicinal destinado aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, para uso nas ambulâncias, bem como, para as unidades dos ESF's, CEM e SAMU.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Oxigênio Medicinal 1 - 3 m³ (PPU - recarga) - destinado a recarga de cilindros nas Unidades de Saúde, Ambulâncias e samu	M³	OXIGENIO JOACABA COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS E (5718)	LINDE	0	58,5000	1
2	Oxigênio Medicinal (por m3) - destinado a recarga de cilindros utilizados para oxigenoterapia domiciliar de pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde. O cilindro, bem como seus acessórios (fluxômetro e regulador), deverão ser fornecidos pela empresa contratada, em regime de comodato, ao paciente da Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de utilização do mesmo.	M³	OXIGENIO JOACABA COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS E (5718)	LINDE	0	20,0000	1
3	Concentrador de oxigênio, com as seguintes características mínimas: "Leve e compacto "Baixo consumo de energia "Voltagem: 220V "Nível de concentração de oxigênio: 90% +/- 3% "Vazão de oxigênio: até 05 litros/min. "Alarme sonoro e luzes indicadoras "Garantia mínima: 12 meses ¢Indicar a Assistência Técnica mais próxima do Município de Joaçaba.	UN	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA (7506)	EVERFLO PHI	0	5.000,0000	1

DOM/SC Assinado Digitalmente

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro:** 22/05/2017 **Válido até:** 22/05/2018

Objeto da Compra: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de oxigênio medicinal destinado aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, para uso nas ambulâncias, bem como, para as unidades dos ESF's, CEM e SAMU.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			OXIGENIO JOACABA COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS E (5718)	PHILIPS	0	5.206,1000	2

DOM/SC Assinado Digitalmente

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 22/05/2017** **Válido até: 22/05/2018**

Objeto da Compra: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de oxigênio medicinal destinado aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, para uso nas ambulâncias, bem como, para as unidades dos ESF's, CEM e SAMU.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2017
PROCESSO N° 5/2017

(5718) - OXIGENIO JOACABA COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS E

(7506) - WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

Joaçaba, 22 de Maio de 2017.

MUNICÍPIO DE JOACABA - SC - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2016 A ABRIL/2017

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	67.207.330,04	156.830,00
Pessoal Ativo	56.177.427,25	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	7.949.539,58	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	3.080.363,21	156.830,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	6.748.974,18	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.388.337,43	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	360.113,82	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	5.000.522,93	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**60.458.355,86**	**156.830,00**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**128.863.172,37**	**-**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	**60.615.185,86**	**47,04**
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**69.586.113,08**	**54,00**
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**66.106.807,43**	**51,30**
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**62.627.501,77**	**48,60**

FONTE:

RGF 2 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

MUNICÍPIO DE JOACABA - SC

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**1.961.879,51**	**2.039.149,29**	**0,00**	**0,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não P.	1.043.935,77	687.370,91	0,00	0,00
Outras Dívidas	917.943,74	1.351.778,38	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	**37.997.553,32**	**51.311.460,38**	**0,00**	**0,00**
Disponibilidade de Caixa	37.997.553,32	51.311.460,38	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	38.267.871,17	51.486.420,35	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	270.317,85	174.959,97	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	**-36.035.673,81**	**-49.272.311,09**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**124.469.788,94**	**128.863.172,37**	**0,00**	**0,00**
% da DC sobre a RCL [(I) / RCL]	**1,58%**	**1,58%**	**0,00%**	**0,00%**
% da DCL sobre a RCL [(III) / RCL]	**-28,95%**	**-38,24%**	**0,00%**	**0,00%**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	**149.363.746,73**	**154.635.806,84**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	**134.427.372,06**	**139.172.226,16**	**0,00**	**0,00**

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	52.939.900,49	52.939.900,49	52.939.900,49	52.939.900,49
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	102.199,54	884.348,41	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.515.233,13	7.403.938,12	0,00	0,00

FONTE:

Continua 1/2

25/05/2017

MUNICÍPIO DE JOACABA - SC
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017

Continuação 2/2

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

FONTE:

25/05/2017

RGF 3 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

MUNICÍPIO DE JOACABA - SC

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2017

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)				
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)				
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**124.471.620,24**	**128.863.172,37**	**0,00**	**0,00**
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22	**27.383.756,45**	**28.349.897,92**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	**24.645.380,81**	**25.514.908,13**	**0,00**	**0,00**

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (V)				
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (VI)				
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS VII = (V + VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE:

25/05/2017

RGF 4 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

MUNICÍPIO DE JOACABA - SC
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001¹	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001¹	0,00	0,00
TOTAL (I)	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**128.863.172,37**	**—**
OPERAÇÕES VEDADAS(II)	**0,00**	**0,00**
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (III) = (Ia + II)	**0,00**	**0,00**
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS	**20.618.107,58**	**16,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4%	**18.556.296,82**	**14,40**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**9.020.422,07**	**7,00**

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE:

25/05/2017

RGF 5 - DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

MUNICÍPIO DE JOACABA - SC

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquid. e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	79.225.459,42	166.040,42	10.932,09	4.004.045,49	285.961,46	0,00	74.758.479,96	6.363.583,23	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB 60%	0,00	0,00	0,00	0,00	222.966,24	0,00	(222.966,24)	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB 40%	363.096,07	0,00	0,00	0,00	12.770,93	0,00	350.325,14	0,00	0,00
Outros Recursos Destinados à Educação	196.512,05	0,00	2.138,00	275,00	0,00	0,00	194.099,05	534.244,04	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Destinados à Saúde	3.644.853,25	0,00	0,00	48.711,72	0,00	0,00	3.596.141,53	3.198.090,58	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educ	393.058,87	0,00	0,00	883.248,75	0,00	0,00	(490.189,88)	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	5.378,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.378,14	0,00	0,00
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	74.622.561,04	166.040,42	8.794,09	3.071.810,02	50.224,29	0,00	71.325.692,22	2.631.248,61	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	43.313.502,11	8.919,55	1.264.055,68	3.399.892,63	598.386,95	0,00	38.042.247,30	16.657.629,42	0,00
Outros Recursos Destinados à Educação	3.306.167,35	0,00	407.909,54	0,00	64.644,99	0,00	2.833.612,82	650.679,80	0,00
Recursos Ordinários	40.007.334,76	8.919,55	856.146,14	3.399.892,63	533.741,96	0,00	35.208.634,48	16.006.949,62	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	122.538.961,53	174.959,97	1.274.987,77	7.403.938,12	884.348,41	0,00	112.800.727,26	23.021.212,65	0,00

FONTE:

25/05/2017

RGF 6 - DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

MUNICÍPIO DE JOACABA - SC

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Até o 1º Quadrimestre de 2017

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente líquida	128.863.172,37

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	62.512.823,04	48,51
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	77.317.903,42	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	73.452.008,25	57,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-49.272.311,09	-38,24
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	154.635.806,84	120,00

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	28.349.897,92	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	20.618.107,58	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	9.020.422,07	7,00

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	23.021.212,65	112.800.727,26

FONTE:

25/05/2017

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

RREO 1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Município de JOACABA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**120.389.486,15**	**120.389.486,15**	**29.417.664,92**	**24,44**	**50.352.927,77**	**41,83**	**70.036.558,38**
RECEITAS CORRENTES	**119.011.786,15**	**119.011.786,15**	**28.659.015,82**	**24,08**	**49.420.657,17**	**41,53**	**69.591.128,98**
RECEITA TRIBUTÁRIA	26.253.210,75	26.253.210,75	11.216.864,32	42,73	14.253.558,15	54,29	11.999.652,60
IMPOSTOS	21.818.079,07	21.818.079,07	8.881.515,95	40,71	11.324.994,14	51,91	10.493.084,93
TAXAS	4.425.608,46	4.425.608,46	2.335.348,37	52,77	2.928.564,01	66,17	1.497.044,45
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	9.523,22	9.523,22	0,00	0,00	0,00	0,00	9.523,22
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	8.479.173,18	8.479.173,18	1.574.508,29	18,57	2.508.335,55	29,58	5.970.837,63
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	5.989.173,18	5.989.173,18	998.484,98	16,67	1.575.749,49	26,31	4.413.423,69
CONTRIB P/CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2.490.000,00	2.490.000,00	576.023,31	23,13	932.586,06	37,45	1.557.413,94
RECEITA PATRIMONIAL	6.096.733,87	6.096.733,87	2.048.735,90	33,60	4.708.046,96	77,22	1.388.686,91
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	191.769,96	191.769,96	40.357,29	21,04	75.398,13	39,32	116.371,83
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	5.904.963,91	5.904.963,91	2.006.546,98	33,98	4.627.622,94	78,37	1.277.340,97
RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	0,00	0,00	1.831,63	0,00	5.025,89	0,00	-5.025,89
RECEITA DE SERVIÇOS	17.233.827,65	17.233.827,65	3.228.815,09	18,74	5.754.030,35	33,39	11.479.797,30
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	57.498.368,98	57.498.368,98	9.853.270,37	17,14	19.979.768,57	34,75	37.518.600,41
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	56.263.296,98	56.263.296,98	9.510.967,82	16,90	19.432.816,60	34,54	36.830.480,38
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	24.336,00	24.336,00	8.000,00	32,87	8.000,00	32,87	16.336,00
TRANSF. DE PESSOAS	9.331,20	9.331,20	0,00	0,00	0,00	0,00	9.331,20
TRANSF. DE CONV.	1.201.404,80	1.201.404,80	334.302,55	27,83	538.951,97	44,86	662.452,83
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.450.471,72	3.450.471,72	736.821,85	21,35	2.216.917,59	64,25	1.233.554,13
MULTAS E JUROS DE MORA	788.240,74	788.240,74	160.230,22	20,33	274.640,72	34,84	513.600,02
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	202.548,65	202.548,65	73.118,71	36,10	661.384,41	326,53	-458.835,76
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	2.403.086,97	2.403.086,97	488.708,57	20,34	1.262.238,92	52,53	1.140.848,05
RECEITAS DIVERSAS	56.595,36	56.595,36	14.764,35	26,09	18.653,54	32,96	37.941,82
RECEITAS DE CAPITAL	**1.377.700,00**	**1.377.700,00**	**758.649,10**	**55,07**	**932.270,60**	**67,67**	**445.429,40**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	739.573,00	0,00	739.573,00	0,00	-739.573,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	739.573,00	0,00	739.573,00	0,00	-739.573,00
ALIENAÇÃO DE BENS	71.800,00	71.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	71.800,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	71.800,00	71.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	71.800,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	55.900,00	55.900,00	14.076,10	25,18	26.298,24	47,05	29.601,76
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.250.000,00	1.250.000,00	5.000,00	0,40	166.399,36	13,31	1.083.600,64
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	1.250.000,00	1.250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.250.000,00

Continua 1/4

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Continuação 2/4

Município de JOACABA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**120.389.486,15**	**120.389.486,15**	**29.417.664,92**	**24,44**	**50.352.927,77**	**41,83**	**70.036.558,38**
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	5.000,00	0,00	166.399,36	0,00	-166.399,36
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**11.397.513,85**	**11.397.513,85**	**1.692.596,33**	**14,85**	**2.591.278,76**	**22,74**	**8.806.235,09**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**131.787.000,00**	**131.787.000,00**	**31.110.261,25**	**23,61**	**52.944.206,53**	**40,17**	**78.842.793,47**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**131.787.000,00**	**131.787.000,00**	**31.110.261,25**	**23,61**	**52.944.206,53**	**40,17**	**78.842.793,47**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	131.787.000,00	131.787.000,00	31.110.261,25	23,61	52.944.206,53	40,17	78.842.793,47
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	3.449.225,81	—	—	1.635.975,37	—	—
Superávit Financeiro	—	3.449.225,81	—	—	1.635.975,37	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**120.063.906,09**	**126.420.548,80**	**15.745.716,43**	**52.837.393,77**	**73.583.155,03**	**16.951.554,78**	**31.622.984,34**	**94.797.564,46**	**30.989.252,62**
DESPESAS CORRENTES	**103.630.478,16**	**109.546.189,78**	**15.553.077,39**	**51.547.004,00**	**57.999.185,78**	**16.752.405,57**	**31.234.398,26**	**78.311.791,52**	**30.603.783,54**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	62.296.198,10	62.730.740,65	9.272.184,60	19.192.618,60	43.538.122,05	9.288.555,74	18.994.525,88	43.736.214,77	18.811.684,67
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00

Continua 2/4

22/05/2017

DOM/SC Assinado Digitalmente

Município de JOACABA - SC

Continuação 3/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**120.063.906,09**	**126.420.548,80**	**15.745.716,43**	**52.837.393,77**	**73.583.155,03**	**16.951.554,78**	**31.622.984,34**	**94.797.564,46**	**30.989.252,62**
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	41.184.280,06	46.665.449,13	6.280.892,79	32.354.385,40	14.311.063,73	7.463.849,83	12.239.872,38	34.425.576,75	11.792.098,87
DESPESAS DE CAPITAL	**10.386.959,60**	**10.827.890,69**	**192.639,04**	**1.290.389,77**	**9.537.500,92**	**199.149,21**	**388.586,08**	**10.439.304,61**	**385.469,08**
INVESTIMENTOS	9.461.959,60	9.902.890,69	192.639,04	373.174,73	9.529.715,96	46.280,03	82.847,72	9.820.042,97	79.730,72
INVERSOES FINANCEIRAS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	920.000,00	920.000,00	0,00	917.215,04	2.784,96	152.869,18	305.738,36	614.261,64	305.738,36
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**6.046.468,33**	**6.046.468,33**	**0,00**	**0,00**	**6.046.468,33**	**0,00**	**0,00**	**6.046.468,33**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA	6.046.468,33	6.046.468,33	0,00	0,00	6.046.468,33	0,00	0,00	6.046.468,33	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**11.723.093,91**	**11.723.093,91**	**1.272.653,32**	**5.019.199,30**	**6.703.894,61**	**1.694.055,06**	**3.212.396,08**	**8.510.697,83**	**2.571.140,03**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**131.787.000,00**	**138.143.642,71**	**17.018.369,75**	**57.856.593,07**	**80.287.049,64**	**18.645.609,84**	**34.835.380,42**	**103.308.262,29**	**33.560.392,65**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**131.787.000,00**	**138.143.642,71**	**17.018.369,75**	**57.856.593,07**	**80.287.049,64**	**18.645.609,84**	**34.835.380,42**	**103.308.262,29**	**33.560.392,65**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	18.108.826,11	—	19.383.813,88
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	131.787.000,00	138.143.642,71	17.018.369,75	57.856.593,07	—	18.645.609,84	52.944.206,53	—	33.560.392,65
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

Continua 3/4

22/05/2017

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Continuação 4/4

Município de JOACABA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**11.397.513,85**	**11.397.513,85**	**1.692.596,33**	**14,85**	**2.591.278,76**	**22,74**	**8.806.235,09**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**11.397.513,85**	**11.397.513,85**	**1.692.596,33**	**14,85**	**2.591.278,76**	**22,74**	**8.806.235,09**
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.759,71	2.759,71	1.550,15	56,17	1.550,15	56,17	1.209,56
Taxas - Operações Intra-Orçamentárias	2.759,71	2.759,71	1.550,15	56,17	1.550,15	56,17	1.209,56
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	8.892.288,37	8.892.288,37	1.256.030,42	14,12	1.908.555,95	21,46	6.983.732,42
Contribuicoes Sociais - Intra Orcamentarias	1.116.842,02	1.116.842,02	171.737,09	15,38	267.732,39	23,97	849.109,63
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	7.775.446,35	7.775.446,35	1.084.293,33	13,95	1.640.823,56	21,10	6.134.622,79
RECEITA DE SERVIÇOS	258.515,34	258.515,34	39.097,36	15,12	76.192,64	29,47	182.322,70
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.243.950,43	2.243.950,43	395.918,40	17,64	604.980,02	26,96	1.638.970,41
Multas e Juros de Mora	1.151,63	1.151,63	24,84	2,16	24,84	2,16	1.126,79
Indenizacoes e Restituições	6.000,00	6.000,00	23.093,74	384,90	45.755,45	762,59	-39.755,45
Receitas Decorrentes de Aportes RPPS	2.236.798,80	2.236.798,80	372.799,82	16,67	559.199,73	25,00	1.677.599,07

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
Despesas Intra-Orçamentárias	**11.723.093,91**	**11.723.093,91**	**1.272.653,32**	**5.019.199,30**	**6.703.894,61**	**1.694.055,06**	**3.212.396,08**	**8.510.697,83**	**2.571.140,03**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.908.688,37	8.908.688,37	1.272.653,32	2.585.449,28	6.323.239,09	1.282.133,04	2.568.976,69	6.339.711,68	1.954.211,81
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.814.405,54	2.814.405,54	0,00	2.433.750,02	380.655,52	411.922,02	643.419,39	2.170.986,15	616.928,22

FONTE:

Nota: O Déficit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R$ 43.974,81

JOACABA , 22/05/2017

FERNANDA BRAGA	JORGE LUIZ DRESCH	DIOCLÉSIO RAGNINI
Contadora CRC SC 038262/O-9	SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	PREFEITO DE JOAÇABA

22/05/2017

RREO 10 - DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Município de JOACABA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2016 a 2090

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2016	8.299.129,97	7.985.250,22	313.879,75	53.303.898,04
2017	7.155.469,03	6.842.009,47	313.459,56	53.617.357,60
2018	6.890.719,43	6.445.386,62	445.332,81	54.062.690,41
2019	6.633.362,09	6.074.332,63	559.029,46	54.621.719,87
2020	6.388.130,09	5.762.877,49	625.252,60	55.246.972,47
2021	6.148.949,62	5.545.261,96	603.687,66	55.850.660,13
2022	5.893.125,00	5.343.153,65	549.971,35	56.400.631,48
2023	5.707.281,75	5.597.571,54	109.710,21	56.510.341,69
2024	5.431.633,76	6.151.125,86	-719.492,10	55.790.849,59
2025	5.105.877,30	6.973.719,57	-1.867.842,27	53.923.007,32
2026	4.654.685,83	7.504.563,61	-2.849.877,78	51.073.129,54
2027	4.213.536,79	7.480.370,57	-3.266.833,78	47.806.295,76
2028	3.950.173,09	7.460.783,75	-3.510.610,66	44.295.685,10
2029	3.680.156,70	7.360.519,19	-3.680.362,49	40.615.322,61
2030	3.437.502,08	7.225.668,59	-3.788.166,51	36.827.156,10
2031	3.233.331,53	7.231.105,81	-3.997.774,28	32.829.381,82
2032	2.959.710,52	7.022.320,54	-4.062.610,02	28.766.771,80
2033	2.782.109,76	6.950.249,54	-4.168.139,78	24.598.632,02
2034	2.566.018,85	6.872.282,90	-4.306.264,05	20.292.367,97
2035	2.339.650,28	6.674.215,30	-4.334.565,02	15.957.802,95
2036	2.150.901,39	6.406.787,60	-4.255.886,21	11.701.916,74
2037	2.007.398,72	6.236.908,82	-4.229.510,10	7.472.406,64
2038	1.841.056,42	6.089.292,35	-4.248.235,93	3.224.170,71
2039	1.655.461,30	5.816.508,00	-4.161.046,70	-936.875,99
2040	1.525.290,70	5.574.875,86	-4.049.585,16	-4.986.461,15
2041	1.399.263,71	5.386.741,61	-3.987.477,90	-8.973.939,05
2042	1.250.767,44	5.122.459,45	-3.871.692,01	-12.845.631,06
2043	1.141.242,60	4.897.561,19	-3.756.318,59	-16.601.949,65
2044	1.034.401,19	4.729.502,30	-3.695.101,11	-20.297.050,76
2045	900.128,98	4.470.719,46	-3.570.590,48	-23.867.641,24
2046	810.588,59	4.237.508,74	-3.426.920,15	-27.294.561,39
2047	725.772,11	4.052.584,01	-3.326.811,90	-30.621.373,29
2048	621.744,10	3.820.721,14	-3.198.977,04	-33.820.350,33
2049	546.256,55	3.606.400,84	-3.060.144,29	-36.880.494,62
2050	459.533,45	3.309.877,55	-2.850.344,10	-39.730.838,72
2051	420.585,64	3.060.648,89	-2.640.063,25	-42.370.901,97
2052	374.806,50	2.843.160,04	-2.468.353,54	-44.839.255,51
2053	320.289,13	2.607.687,68	-2.287.398,55	-47.126.654,06
2054	287.653,59	2.421.076,78	-2.133.423,19	-49.260.077,25
2055	237.408,75	2.205.869,11	-1.968.460,36	-51.228.537,61
2056	208.178,54	1.997.621,50	-1.789.442,96	-53.017.980,57
2057	183.828,86	1.801.697,56	-1.617.868,70	-54.635.849,27
2058	162.443,72	1.622.927,43	-1.460.483,71	-56.096.332,98
2059	143.132,38	1.459.870,01	-1.316.737,63	-57.413.070,61
2060	124.470,02	1.306.601,89	-1.182.131,87	-58.595.202,48
2061	109.145,37	1.164.754,57	-1.055.609,20	-59.650.811,68
2062	95.299,70	1.031.648,01	-936.348,31	-60.587.159,99
2063	82.825,46	915.643,00	-832.817,54	-61.419.977,53
2064	71.619,27	807.885,30	-736.266,03	-62.156.243,56
2065	61.581,46	711.991,91	-650.410,45	-62.806.654,01
2066	52.614,28	626.608,45	-573.994,17	-63.380.648,18
2067	44.625,24	545.923,73	-501.298,49	-63.881.946,67
2068	37.528,33	475.994,54	-438.466,21	-64.320.412,88
2069	31.245,16	414.005,73	-382.760,57	-64.703.173,45
2070	25.704,43	357.877,64	-332.173,21	-65.035.346,66
2071	20.838,21	308.499,36	-287.661,15	-65.323.007,81
2072	16.583,13	263.878,10	-247.294,97	-65.570.302,78
2073	12.877,52	224.969,99	-212.092,47	-65.782.395,25

25/05/2017

Município de JOACABA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2016 a 2090

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2074	9.662,90	190.201,05	-180.538,15	-65.962.933,40
2075	6.884,66	160.317,29	-153.432,63	-66.116.366,03
2076	4.493,40	133.777,86	-129.284,46	-66.245.650,49
2077	2.445,34	110.540,96	-108.095,62	-66.353.746,11
2078	701,05	90.308,72	-89.607,67	-66.443.353,78
2079	-775,04	73.474,96	-74.250,00	-66.517.603,78
2080	-2.015,23	59.304,10	-61.319,33	-66.578.923,11
2081	-3.049,13	47.061,60	-50.110,73	-66.629.033,84
2082	-3.903,67	36.366,08	-40.269,75	-66.669.303,59
2083	-4.603,20	28.401,74	-33.004,94	-66.702.308,53
2084	-5.169,83	22.122,81	-27.292,64	-66.729.601,17
2085	-5.623,38	16.606,83	-22.230,21	-66.751.831,38
2086	-5.981,65	12.131,42	-18.113,07	-66.769.944,45
2087	-6.260,47	9.057,67	-15.318,14	-66.785.262,59
2088	-6.473,66	6.624,87	-13.098,53	-66.798.361,12
2089	-6.633,14	4.827,78	-11.460,92	-66.809.822,04
2090	-6.749,43	3.630,23	-10.379,66	-66.820.201,70

Projeção atuarial elaborada em 07/04/2016 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

FONTE:

25/05/2017

RREO 11 - DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Município de JOACABA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	71.800,00	0,00	71.800,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	71.800,00	0,00	71.800,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	13.131,09	0,00	0,00	0,00	0,00	10.871,13	13.131,09
Despesas de Capital	13.131,09	0,00	0,00	0,00	0,00	10.871,13	13.131,09
Investimentos	13.131,09	0,00	0,00	0,00	0,00	10.871,13	13.131,09

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2016 (i)	Em 2017 (j) = (Ib - (IIf + IIg)	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Valor(III)	5.251,48	-10.871,13	-5.619,65

FONTE:

23/05/2017

Município de JOACABA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	23.486.669,07	23.486.669,07	12.048.360,58	51,30
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	7.487.900,00	7.487.900,00	6.526.459,69	87,16
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	2.242.806,78	2.242.806,78	620.247,13	27,65
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	9.872.200,00	9.872.200,00	3.090.592,70	31,31
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	2.223.174,29	2.223.174,29	1.134.507,96	51,03
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	46.986,00	46.986,00	22.424,40	47,73
Dívida Ativa dos Impostos	1.254.802,00	1.254.802,00	523.521,84	41,72
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	358.800,00	358.800,00	130.606,86	36,40
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	38.838.648,00	38.838.648,00	13.984.857,94	36,01
Cota-Parte FPM	15.200.000,00	15.200.000,00	5.274.351,69	34,70
Cota-Parte ITR	10.648,00	10.648,00	497,52	4,67
Cota-Parte IPVA	4.470.000,00	4.470.000,00	1.448.213,18	32,40
Cota-Parte ICMS	18.800.000,00	18.800.000,00	7.141.022,19	37,98
Cota-Parte IPI-Exportação	283.000,00	283.000,00	95.067,84	33,59
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	75.000,00	75.000,00	25.705,52	34,27
Desoneração ICMS (LC 87/96)	75.000,00	75.000,00	25.705,52	34,27
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**62.325.317,07**	**62.325.317,07**	**26.033.218,52**	**41,77**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	10.026.264,45	10.026.264,45	3.238.776,86	32,30
Provenientes da União	10.026.264,45	10.026.264,45	3.238.776,86	32,30
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	561.201,25	561.201,25	241.697,01	43,07
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**10.587.465,70**	**10.587.465,70**	**3.480.473,87**	**32,87**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	19.385.119,43	20.820.735,21	10.449.569,50	50,19	6.327.177,83	30,39
Pessoal e Encargos Sociais	11.985.301,23	12.464.141,23	3.935.894,47	31,58	3.935.894,47	31,58
Outras Despesas Correntes	7.399.818,20	8.356.593,98	6.513.675,03	77,95	2.391.283,36	28,62

Continua 1/4

23/05/2017

DOM/SC Assinado Digitalmente

Município de JOACABA - SC

Continuação 2/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS DE CAPITAL	1.762.000,00	1.862.000,00	48.817,38	2,62	34.701,58	1,86
Investimentos	1.762.000,00	1.862.000,00	48.817,38	2,62	34.701,58	1,86
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	21.147.119,43	22.682.735,21	10.498.386,88	46,28	6.361.879,41	28,05

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)*100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)*100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	10.551.815,70	12.087.431,48	5.951.075,41	56,69	2.742.340,30	43,11
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	10.026.264,45	11.438.880,23	5.694.361,70	54,24	2.496.271,12	39,24
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	525.551,25	648.551,25	256.713,71	2,45	246.069,18	3,87
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	-	-	0,00	0,00	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	10.551.815,70	12.087.431,48	5.951.075,41	56,69	2.742.340,30	43,11
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	10.595.303,73	10.595.303,73	4.547.311,47	43,31	3.619.539,11	56,89

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% 4 e 5	13,90
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(i) - (15 x IIIb)/100][6]	-285.443,67

Continua 2/4

23/05/2017

DOM/SC Assinado Digitalmente

Município de JOACABA - SC

Continuação 3/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (j)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
Restos a Pagar Não Processados Cancelados ou Prescritos em 2016	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Não Processados Cancelados ou Prescritos em 2015	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (k)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
	-	-	-

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Bimestre (l)	% (l/Total l)*100	Até Bimestre (m)	% (m/Total m)*100
Atenção Básica	11.619.159,42	12.321.059,42	4.741.004,40	45,16	3.570.192,53	56,12
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.051.798,88	6.636.298,88	4.026.762,72	38,36	1.657.071,67	26,05
Suporte Profilático e Terapêutico	1.109.087,25	1.238.303,03	734.915,38	7,00	443.230,60	6,97
Vigilância Epidemiológica	943.268,75	1.007.268,75	472.498,37	4,50	361.483,91	5,68
Outras Subfunções	1.423.805,13	1.479.805,13	523.206,01	4,98	329.900,70	5,19
TOTAL	**21.147.119,43**	**22.682.735,21**	**10.498.386,88**	**100,00**	**6.361.879,41**	**100,00**

FONTE:

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

[4] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.

[5] Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

Continua 3/4

23/05/2017

Município de JOACABA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

[5] Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

[6] No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100]

23/05/2017

RREO 13 - DEMONSTRATIVO DAS PPP

Município de JOACABA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2017		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No Bimestre	Até o Bimestre(b)	

NADA A DECLARAR

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026

NADA A DECLARAR

FONTE:

JOACABA , 23/05/2017

23/05/2017

RREO 14 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RREO

Município de JOACABA - SC

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	131.787.000,00
Previsão Atualizada	131.787.000,00
Receitas Realizadas	52.944.206,53
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.635.975,37
DESPESAS	
Dotação Inicial	131.787.000,00
Créditos Adicionais	6.356.642,71
Dotação Atualizada	138.143.642,71
Despesas Empenhadas	57.856.593,07
Despesas Liquidadas	34.835.380,42
Despesas pagas	33.560.392,65
Superavit Orçamentário	18.108.826,11

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	57.856.593,07
Despesas Liquidadas	34.835.380,42

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	128.863.172,37

RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)	3.029.264,64
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	3.073.239,45
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	43.974,81

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	-129.250,64	-13.236.637,28	10.241,06
Resultado Primário	-29.568.412,30	13.021.070,29	-44,04

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	10.515.233,13	125.253,67	2.811.081,37	7.578.898,09
EXECUTIVO	10.515.233,13	125.253,67	2.811.081,37	7.578.898,09
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	322.266,93	79,60	322.187,33	0,00
EXECUTIVO	322.266,93	79,60	322.187,33	0,00
TOTAL:	**10.837.500,06**	**125.333,27**	**3.133.268,70**	**7.578.898,09**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	6.141.056,94	25%	23,59
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	4.119.623,41	60%	95,91

Continua 1/2

23/05/2017

Município de JOACABA - SC

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R$ 1,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	739.573,00	-739.573,00
Despesa de Capital Líquida	388.586,08	10.439.304,61

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2017	2025	2035	2050
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário VI = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	71.800,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	13.131,09

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	3.619.539,11	15,00	13,90

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

23/05/2017

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

RREO 2 - EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO SUBFUNÇÃO

Município de JOACABA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	120.063.906,09	126.420.548,80	15.745.716,43	52.837.393,77	91,32	73.583.155,03	16.951.554,78	31.622.984,34	90,78	94.797.564,46
Legislativa	3.300.000,00	3.300.000,00	404.211,57	882.673,61	1,53	2.417.326,39	356.853,51	644.204,13	1,85	2.655.795,87
Ação Legislativa	3.300.000,00	3.300.000,00	404.211,57	882.673,61	1,53	2.417.326,39	356.853,51	644.204,13	1,85	2.655.795,87
Administração	11.283.687,46	11.466.992,39	1.367.780,54	5.420.504,15	9,37	6.046.488,24	1.400.584,21	3.106.006,74	8,92	8.360.985,65
Representação Judicial e Extrajudicial	1.376.000,00	1.376.000,00	170.346,64	292.223,68	0,51	1.083.776,32	178.922,71	269.043,09	0,77	1.106.956,91
Planejamento e Orçamento	258.459,65	258.459,65	85.104,66	116.419,29	0,20	142.040,36	23.461,75	49.315,46	0,14	209.144,19
Administração Geral	6.717.827,81	6.901.132,74	786.427,56	3.982.540,22	6,88	2.918.592,52	801.395,66	2.067.717,62	5,94	4.833.415,12
Administração Financeira	1.919.430,00	1.919.430,00	253.924,47	674.615,13	1,17	1.244.814,87	302.412,77	566.263,61	1,63	1.353.166,39
Controle Interno	224.000,00	224.000,00	33.601,45	70.453,51	0,12	153.546,49	34.690,60	66.267,70	0,19	157.732,30
Tecnologia da Informatização	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Comunicação Social	127.870,00	127.870,00	32.618,48	42.795,00	0,07	85.075,00	32.618,48	42.795,00	0,12	85.075,00
Previdência do Regime Estatutário	660.000,00	660.000,00	5.757,28	241.457,32	0,42	418.542,68	27.082,24	44.604,26	0,13	615.395,74
Segurança Pública	2.114.449,10	2.253.865,51	214.026,41	1.097.497,16	1,90	1.156.368,35	412.089,60	615.699,37	1,77	1.638.166,14
Policiamento	46.656,00	62.056,17	14.484,66	18.936,81	0,03	43.119,36	16.593,25	17.935,40	0,05	44.120,77
Defesa Civil	2.067.793,10	2.191.809,34	199.541,75	1.078.560,35	1,86	1.113.248,99	395.496,35	597.763,97	1,72	1.594.045,37
Assistência Social	4.330.678,98	4.625.902,84	514.471,35	1.153.138,75	1,99	3.472.764,09	538.299,29	976.482,82	2,80	3.649.420,02
Assistência à Criança e ao Adolescente	243.000,00	243.000,00	30.114,01	59.905,82	0,10	183.094,18	28.192,65	56.224,94	0,16	186.775,06
Assistência Comunitária	4.087.678,98	4.382.902,84	484.357,34	1.093.232,93	1,89	3.289.669,91	510.106,64	920.257,88	2,64	3.462.644,96
Previdência Social	10.520.000,00	10.520.000,00	1.475.841,89	2.949.016,65	5,10	7.570.983,35	1.475.841,89	2.949.016,65	8,47	7.570.983,35
Previdência do Regime Estatutário	10.520.000,00	10.520.000,00	1.475.841,89	2.949.016,65	5,10	7.570.983,35	1.475.841,89	2.949.016,65	8,47	7.570.983,35
Saúde	19.703.119,43	21.238.735,21	2.747.123,68	10.073.121,85	17,41	11.165.613,36	3.361.872,06	5.945.660,57	17,07	15.293.074,64
Administração Geral	1.423.805,13	1.479.805,13	195.982,16	523.206,01	0,90	956.599,12	176.177,38	329.900,70	0,95	1.149.904,43
Atenção Básica	10.204.159,42	10.906.059,42	1.615.320,91	4.317.739,37	7,46	6.588.320,05	1.670.121,32	3.154.270,98	9,05	7.751.788,44
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.022.798,88	6.607.298,88	482.683,56	4.024.762,72	6,96	2.582.536,16	1.047.697,43	1.656.774,38	4,76	4.950.524,50
Suporte Profilático e Terapêutico	1.109.087,25	1.238.303,03	318.301,25	734.915,38	1,27	503.387,65	311.387,93	443.230,60	1,27	795.072,43
Vigilância Epidemiológica	943.268,75	1.007.268,75	134.835,80	472.498,37	0,82	534.770,38	156.488,00	361.483,91	1,04	645.784,84
Trabalho	4.800.425,19	5.000.425,19	258.350,43	3.657.888,74	6,32	1.342.536,45	607.159,59	1.253.336,13	3,60	3.747.089,06
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	4.800.425,19	5.000.425,19	258.350,43	3.657.888,74	6,32	1.342.536,45	607.159,59	1.253.336,13	3,60	3.747.089,06
Educação	22.264.322,08	22.889.240,67	3.900.183,88	9.102.152,45	15,73	13.787.088,22	4.109.228,76	7.469.343,47	21,44	15.419.897,20
Alimentação e Nutrição	690.859,50	732.268,84	188.219,80	320.583,81	0,55	411.685,03	156.820,83	158.436,17	0,45	573.832,67
Ensino Fundamental	11.146.409,58	11.690.715,45	2.015.939,95	4.830.442,33	8,35	6.860.273,12	2.237.188,49	3.999.714,96	11,48	7.691.000,49
Ensino Médio	178.380,00	178.995,80	0,00	174.513,03	0,30	4.482,77	27.457,58	27.457,58	0,08	151.538,22
Educação Infantil	9.996.673,00	10.028.860,58	1.556.250,44	3.606.201,12	6,23	6.422.659,46	1.637.859,77	3.209.555,72	9,21	6.819.304,86

Continua 1/4

22/05/2017

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de JOACABA - SC

Continuação 2/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	120.063.906,09	126.420.548,80	15.745.716,43	52.837.393,77	91,32	73.583.155,03	16.951.554,78	31.622.984,34	90,78	94.797.564,46
Educação	22.264.322,08	22.889.240,67	3.900.183,88	9.102.152,45	15,73	13.787.088,22	4.109.228,76	7.469.343,47	21,44	15.419.897,20
Educação Especial	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	0,18	0,00	20.000,00	20.000,00	0,06	85.000,00
Difusão Cultural	147.000,00	153.400,00	34.773,69	65.412,16	0,11	87.987,84	29.902,09	54.179,04	0,16	99.220,96
Cultura	236.000,00	236.000,00	13.005,80	48.791,17	0,08	187.208,83	19.414,25	39.412,70	0,11	196.587,30
Difusão Cultural	236.000,00	236.000,00	13.005,80	48.791,17	0,08	187.208,83	19.414,25	39.412,70	0,11	196.587,30
Direitos da Cidadania	236.000,00	236.000,00	32.650,58	71.074,93	0,12	164.925,07	32.650,58	71.074,93	0,20	164.925,07
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	236.000,00	236.000,00	32.650,58	71.074,93	0,12	164.925,07	32.650,58	71.074,93	0,20	164.925,07
Urbanismo	11.016.306,60	13.641.316,75	2.382.373,96	6.627.133,26	11,45	7.014.183,49	1.496.652,36	2.476.896,70	7,11	11.164.420,05
Infra-Estrutura Urbana	4.203.706,60	4.250.132,37	458.228,32	977.561,33	1,69	3.272.571,04	359.172,47	673.223,60	1,93	3.576.908,77
Serviços Urbanos	4.320.300,00	4.141.300,00	1.921.039,16	3.375.329,37	5,83	765.970,63	786.500,39	1.161.998,30	3,34	2.979.301,70
Conservação de Energia	2.492.300,00	5.249.884,38	3.106,48	2.274.242,56	3,93	2.975.641,82	350.979,50	641.674,80	1,84	4.608.209,58
Habitação	308.000,00	308.000,00	28.436,94	71.491,54	0,12	236.508,46	34.213,97	63.493,37	0,18	244.506,63
Habitação Urbana	308.000,00	308.000,00	28.436,94	71.491,54	0,12	236.508,46	34.213,97	63.493,37	0,18	244.506,63
Saneamento	16.632.457,09	16.832.457,09	1.379.294,79	7.020.132,24	12,13	9.812.324,85	1.772.414,49	3.706.736,71	10,64	13.125.720,38
Administração Geral	2.955.000,00	2.955.000,00	325.305,27	1.245.490,82	2,15	1.709.509,18	412.210,63	776.362,86	2,23	2.178.637,14
Saneamento Básico Rural	169.120,00	169.120,00	0,00	90.000,00	0,16	79.120,00	14.746,09	23.290,94	0,07	145.829,06
Saneamento Básico Urbano	13.508.337,09	13.708.337,09	1.053.989,52	5.684.641,42	9,83	8.023.695,67	1.345.457,77	2.907.082,91	8,35	10.801.254,18
Gestão Ambiental	202.100,00	205.766,00	11.325,47	80.590,62	0,14	125.175,38	10.621,20	20.228,65	0,06	185.537,35
Preservação e Conservação Ambiental	202.100,00	205.766,00	11.325,47	80.590,62	0,14	125.175,38	10.621,20	20.228,65	0,06	185.537,35
Ciência e Tecnologia	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Agricultura	1.643.500,00	2.117.140,98	369.300,85	1.063.288,72	1,84	1.053.852,26	531.989,58	876.785,74	2,52	1.240.355,24
Extensão Rural	1.643.500,00	2.117.140,98	369.300,85	1.063.288,72	1,84	1.053.852,26	531.989,58	876.785,74	2,52	1.240.355,24
Indústria	282.000,00	282.000,00	34.055,79	65.204,43	0,11	216.795,57	34.055,79	65.204,43	0,19	216.795,57
Promoção Industrial	282.000,00	282.000,00	34.055,79	65.204,43	0,11	216.795,57	34.055,79	65.204,43	0,19	216.795,57
Comércio e Serviços	61.000,00	61.000,00	105,00	210,00	0,00	60.790,00	105,00	210,00	0,00	60.790,00
Turismo	61.000,00	61.000,00	105,00	210,00	0,00	60.790,00	105,00	210,00	0,00	60.790,00
Comunicações	30.100,00	30.146,01	0,00	25.046,01	0,04	5.100,00	2.782,89	8.348,67	0,02	21.797,34
Tecnologia da Informatização	30.100,00	30.146,01	0,00	25.046,01	0,04	5.100,00	2.782,89	8.348,67	0,02	21.797,34
Transporte	625.800,00	701.600,00	117.658,15	592.743,53	1,02	108.856,47	228.036,60	316.892,68	0,91	384.707,32
Transporte Aéreo	52.000,00	57.800,00	11.034,81	16.008,59	0,03	41.791,41	5.234,81	10.208,59	0,03	47.591,41
Transporte Rodoviário	573.800,00	643.800,00	106.623,34	576.734,94	1,00	67.065,06	222.801,79	306.684,09	0,88	337.115,91

Continua 2/4

22/05/2017

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de JOACABA - SC

Continuação 3/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	120.063.906,09	126.420.548,80	15.745.716,43	52.837.393,77	91,32	73.583.155,03	16.951.554,78	31.622.984,34	90,78	94.797.564,46
Desporto e Lazer	2.111.000,00	2.111.000,00	495.519,35	672.987,09	1,16	1.438.012,91	197.578,07	326.907,78	0,94	1.784.092,22
Desporto Comunitário	2.111.000,00	2.111.000,00	495.519,35	672.987,09	1,16	1.438.012,91	197.578,07	326.907,78	0,94	1.784.092,22
Encargos Especiais	2.315.491,83	2.315.491,83	0,00	2.162.706,87	3,74	152.784,96	329.111,09	691.042,10	1,98	1.624.449,73
Serviço da Dívida Interna	1.070.000,00	1.070.000,00	0,00	917.215,04	1,59	152.784,96	152.869,18	305.738,36	0,88	764.261,64
Outros Encargos Especiais	1.245.491,83	1.245.491,83	0,00	1.245.491,83	2,15	0,00	176.241,91	385.303,74	1,11	860.188,09
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.046.468,33	6.046.468,33	0,00	0,00	0,00	6.046.468,33	0,00	0,00	0,00	6.046.468,33
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	11.723.093,91	11.723.093,91	1.272.653,32	5.019.199,30	8,68	6.703.894,61	1.694.055,06	3.212.396,08	9,22	8.510.697,83
Legislativa	230.000,00	230.000,00	29.408,70	61.064,38	0,11	168.935,62	29.565,30	58.877,58	0,17	171.122,42
Ação Legislativa	30.000,00	30.000,00	2.913,32	8.296,28	0,01	21.703,72	3.069,92	6.109,48	0,02	23.890,52
Previdência do Regime Estatutário	200.000,00	200.000,00	26.495,38	52.768,10	0,09	147.231,90	26.495,38	52.768,10	0,15	147.231,90
Administração	2.236.000,00	2.236.000,00	285.568,18	713.577,12	1,23	1.522.422,88	315.723,89	627.716,99	1,80	1.608.283,01
Administração Geral	2.201.000,00	2.201.000,00	285.568,18	678.577,12	1,17	1.522.422,88	306.244,17	609.189,58	1,75	1.591.810,42
Previdência do Regime Estatutário	35.000,00	35.000,00	0,00	35.000,00	0,06	0,00	9.479,72	18.527,41	0,05	16.472,59
Segurança Pública	1.500,00	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	87,00	130,50	0,00	1.369,50
Defesa Civil	1.500,00	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	87,00	130,50	0,00	1.369,50
Assistência Social	53.300,00	53.300,00	7.018,59	27.007,06	0,05	26.292,94	9.206,50	17.031,61	0,05	36.268,39
Assistência Comunitária	13.300,00	13.300,00	0,00	13.300,00	0,02	0,00	2.187,91	3.324,55	0,01	9.975,45
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	40.000,00	40.000,00	7.018,59	13.707,06	0,02	26.292,94	7.018,59	13.707,06	0,04	26.292,94
Previdência Social	365.000,00	365.000,00	53.302,95	104.701,30	0,18	260.298,70	53.302,95	104.701,30	0,30	260.298,70
Previdência do Regime Estatutário	365.000,00	365.000,00	53.302,95	104.701,30	0,18	260.298,70	53.302,95	104.701,30	0,30	260.298,70
Saúde	1.444.000,00	1.444.000,00	204.973,70	425.265,03	0,74	1.018.734,97	206.700,63	416.218,84	1,19	1.027.781,16
Atenção Básica	1.415.000,00	1.415.000,00	204.973,70	423.265,03	0,73	991.734,97	206.481,64	415.921,55	1,19	999.078,45
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	29.000,00	29.000,00	0,00	2.000,00	0,00	27.000,00	218,99	297,29	0,00	28.702,71
Trabalho	85.000,00	85.000,00	13.614,02	27.228,04	0,05	57.771,96	13.614,02	27.228,04	0,08	57.771,96
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	85.000,00	85.000,00	13.614,02	27.228,04	0,05	57.771,96	13.614,02	27.228,04	0,08	57.771,96
Educação	3.162.851,00	3.162.851,00	496.441,15	1.048.973,34	1,81	2.113.877,66	510.728,92	1.001.794,61	2,88	2.161.056,39
Ensino Fundamental	1.539.856,00	1.539.856,00	254.442,29	542.284,19	0,94	997.571,81	263.712,76	508.768,26	1,46	1.031.087,74
Educação Infantil	1.622.995,00	1.622.995,00	241.998,86	506.689,15	0,88	1.116.305,85	247.016,16	493.026,35	1,42	1.129.968,65
Cultura	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
Difusão Cultural	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
Saneamento	1.384.088,37	1.384.088,37	182.326,03	373.084,01	0,64	1.011.004,36	182.326,03	373.084,01	1,07	1.011.004,36
Administração Geral	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00

Continua 3/4

22/05/2017

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de JOACABA - SC

Continuação 4/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	11.723.093,91	11.723.093,91	1.272.653,32	5.019.199,30	8,68	6.703.894,61	1.694.055,06	3.212.396,08	9,22	8.510.697,83
Saneamento	1.384.088,37	1.384.088,37	182.326,03	373.084,01	0,64	1.011.004,36	182.326,03	373.084,01	1,07	1.011.004,36
Previdência do Regime Estatutário	1.200.446,35	1.200.446,35	156.335,34	311.273,49	0,54	889.172,86	156.335,34	311.273,49	0,89	889.172,86
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	180.642,02	180.642,02	25.990,69	61.810,52	0,11	118.831,50	25.990,69	61.810,52	0,18	118.831,50
Desporto e Lazer	181.400,00	181.400,00	0,00	0,00	0,00	181.400,00	0,00	0,00	0,00	181.400,00
Previdência do Regime Estatutário	181.400,00	181.400,00	0,00	0,00	0,00	181.400,00	0,00	0,00	0,00	181.400,00
Encargos Especiais	2.554.954,54	2.554.954,54	0,00	2.236.799,02	3,87	318.155,52	372.799,82	585.612,60	1,68	1.969.341,94
Serviço da Dívida Interna	2.554.954,54	2.554.954,54	0,00	2.236.799,02	3,87	318.155,52	372.799,82	585.612,60	1,68	1.969.341,94
TOTAL (III) = (I + II)	131.787.000,00	138.143.642,71	17.018.369,75	57.856.593,07	100,00	80.287.049,64	18.645.609,84	34.835.380,42	100,00	103.308.262,29

FONTE:

JOACABA , 22/05/2017

FERNANDA BRAGA	JORGE LUIZ DRESCH	DIOCLÉSIO RAGNINI
Contadora CRC SC 038262/O-9	SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	PREFEITO DE JOAÇABA

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

22/05/2017

RREO 3 - RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Município de JOACABA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2016 A ABRIL/2017

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	Mai/2016	Jun/2016	Jul/2016	Ago/2016	Set/2016	Out/2016	Nov/2016	Dez/2016	Jan/2017	Fev/2017	Mar/2017	Abr/2017	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**11.843.108,64**	**10.323.826,12**	**10.687.364,59**	**10.157.308,55**	**10.374.409,08**	**10.657.620,42**	**11.509.493,09**	**16.668.145,73**	**10.647.849,56**	**11.547.882,16**	**12.232.008,23**	**17.836.961,55**	**144.485.977,72**	**126.787.519,25**
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.278.132,60	1.865.525,72	1.845.720,21	1.649.123,82	1.889.993,77	1.654.468,44	1.735.910,98	2.154.201,68	1.160.148,28	1.876.579,99	2.643.768,85	8.619.921,75	29.373.496,09	26.261.214,15
I.P.T.U.	711.709,94	491.381,18	398.999,16	369.082,74	331.059,45	302.951,47	330.353,71	205.270,28	4.089,36	82.548,71	872.103,64	5.567.717,98	9.667.267,62	7.487.900,00
I.R.R.F	194.550,85	103.939,29	157.970,93	232.976,36	287.338,67	164.046,30	226.861,06	623.476,44	95.399,92	395.568,19	462.287,14	181.252,71	3.125.667,86	2.223.174,29
I.S.S.	793.623,26	788.114,15	820.927,07	667.666,10	825.319,26	810.120,09	829.098,92	890.314,12	824.926,45	704.090,34	752.855,58	808.720,33	9.515.775,67	9.872.200,00
I.T.B.I.	214.215,24	239.343,90	196.181,20	156.360,70	259.713,87	200.290,17	162.575,23	268.413,95	102.391,50	234.497,20	124.960,88	158.397,55	2.317.341,39	2.242.806,78
Outras Receitas Tributárias	364.033,31	242.747,20	271.641,85	223.037,92	186.562,52	177.060,41	187.022,06	166.726,89	133.341,05	459.875,55	431.561,61	1.903.833,18	4.747.443,55	4.435.133,08
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	625.474,56	644.464,99	632.951,95	660.682,29	668.677,49	647.560,34	652.197,07	1.294.600,34	249.520,79	684.309,09	686.803,24	887.705,05	8.334.947,20	8.479.173,18
RECEITA PATRIMONIAL	974.619,72	1.079.875,67	1.287.536,71	1.175.129,02	1.229.287,62	973.113,99	816.278,75	1.334.487,93	1.354.850,94	1.304.460,12	1.230.616,80	818.119,10	13.578.376,37	6.096.733,97
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.425.558,83	1.530.004,29	1.491.197,77	1.474.705,50	1.514.073,27	1.493.647,98	1.573.968,36	1.645.219,50	1.180.446,79	1.344.769,39	1.673.307,55	1.555.532,69	17.902.431,92	17.233.827,65
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.324.497,67	5.039.182,14	5.217.651,05	4.915.851,39	4.877.274,84	5.719.745,59	6.508.407,43	8.294.292,99	5.598.318,92	5.962.152,42	5.594.518,71	5.621.782,21	68.673.675,36	65.266.098,58
Cota-Parte do F.P.M.	1.463.300,97	1.208.923,66	1.340.535,82	1.086.961,45	883.916,82	1.072.982,20	1.957.640,94	3.060.268,08	1.301.355,04	1.668.302,16	1.045.293,53	1.259.400,96	17.348.881,63	16.330.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	1.405.426,60	1.388.553,85	1.432.988,52	1.415.422,44	1.529.001,98	1.581.662,66	1.530.956,11	1.684.936,62	1.880.507,97	1.676.962,09	1.758.652,08	1.824.900,05	19.109.970,97	18.800.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	416.401,22	455.934,44	448.391,19	454.767,44	420.142,82	390.528,65	289.854,68	155.318,84	256.562,78	323.434,10	470.160,16	398.056,14	4.479.552,46	4.470.000,00
Cota-Parte do ITR.	21,04	180,57	27,25	0,00	2.515,90	12.137,08	421,32	284,86	47,12	30,82	43,87	375,71	16.085,54	10.648,00
Outras Transferências Correntes	1.021.618,20	1.019.084,65	1.059.124,86	995.108,37	1.055.623,91	1.541.484,11	1.591.037,33	2.117.312,90	1.046.358,84	1.224.122,93	1.225.109,12	1.014.498,53	14.910.483,75	13.027.450,58
Transferências da LC 61/1989	23.617,70	14.053,60	19.094,94	19.295,25	21.129,47	22.332,74	23.339,47	24.830,96	23.724,92	26.087,94	20.500,54	24.754,44	262.761,97	283.000,00
Transferências da LC 87/1996	5.964,78	5.964,78	5.964,78	5.964,78	5.964,78	5.964,78	5.964,78	5.964,78	6.426,38	6.426,38	6.426,38	6.426,38	73.423,76	75.000,00
Transferências do FUNDEB	988.147,16	946.486,59	911.523,69	938.331,66	958.979,16	1.092.653,37	1.109.192,80	1.245.375,95	1.083.335,87	1.036.786,00	1.068.333,03	1.093.370,00	12.472.515,28	12.270.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.214.825,26	164.773,31	212.306,90	281.816,53	195.102,09	169.084,08	222.730,50	1.945.343,29	1.104.563,84	375.611,15	402.993,08	333.900,75	6.623.050,78	3.450.471,72
DEDUÇÕES (II)	**1.108.755,05**	**1.051.307,43**	**1.006.319,29**	**1.067.025,98**	**1.048.719,46**	**1.089.745,04**	**1.238.024,87**	**3.724.135,60**	**1.260.899,02**	**1.049.462,15**	**968.273,83**	**1.010.137,63**	**15.622.805,35**	**11.777.952,78**
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	16.569,30	8.284,65	8.284,65	8.284,65	8.284,65	8.284,65	8.284,65	1.755.124,36	550.642,63	36.951,38	37.186,42	35.823,79	2.482.005,78	200.000,00
Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	236.675,98	236.413,20	239.709,96	252.618,54	252.802,41	252.257,46	252.713,61	738.325,60	16.531,77	272.262,25	270.872,33	271.498,37	3.292.681,48	3.810.223,18
Contribuicao do Servidor s Procedimentos-LC090	65.267,73	65.408,81	71.371,90	74.381,25	80.118,85	74.170,88	78.686,47	136.205,27	0,00	0,00	0,00	0,00	645.611,16	0,00
Contribuicao Servidores Pensionistas-CAMARA	484,87	484,87	509,99	509,99	509,99	509,99	509,99	509,99	0,00	0,00	0,00	0,00	4.029,68	0,00
Contribuicao Servidores Pensionistas Dependentes	79,83	79,83	83,97	83,97	83,97	83,97	83,97	83,97	0,00	0,00	0,00	0,00	663,48	0,00
Contribuicao Servidores Pensionistas-PMJ-IMPRESS	2.371,09	2.067,00	2.174,11	2.174,11	2.174,11	2.275,55	2.462,11	2.518,52	0,00	0,00	0,00	0,00	18.216,60	0,00
Contribuicao Servidores Pensionistas-PMJ-INSS	90,16	90,16	90,16	90,16	90,16	90,16	90,16	90,16	0,00	0,00	0,00	0,00	721,28	0,00
Contribuicao Servidores Pensionistas-SIMAE-IMPRESS	955,29	955,29	1.004,75	1.004,75	1.004,75	1.004,75	1.004,75	1.004,75	0,00	0,00	0,00	0,00	7.939,08	0,00
Contribuicao Servidores Pensionistas-SIMAE-INSS	74,08	74,08	74,08	74,08	74,08	74,08	74,08	74,14	0,00	0,00	0,00	0,00	592,70	0,00
Contribuicao Servidor Inativo Civil-PMJ-IMPRESS	13.235,62	13.213,81	14.925,35	15.073,16	15.085,76	15.020,27	14.906,74	15.150,47	0,00	0,00	0,00	0,00	116.611,18	0,00
Contribuicao Servidor Inativo Civil-PMJ-INSS	1.128,68	940,67	1.244,81	940,67	1.128,68	976,61	1.208,87	1.172,93	0,00	0,00	0,00	0,00	8.741,92	0,00
Contribuicao Servidor Inativo Civil-SIMAE-IMPRESS	2.525,22	2.525,22	2.753,73	2.753,73	2.753,73	2.810,34	2.810,34	3.161,66	0,00	0,00	0,00	0,00	22.093,97	0,00
Contribuicao Servidor Inativo Civil-SIMAE-INSS	177,64	177,64	177,64	177,64	177,64	177,64	177,64	177,64	0,00	0,00	0,00	0,00	1.421,12	0,00
Contribuicao Servidor Inativo Dependentes	3.601,63	3.162,38	3.510,00	3.586,44	3.636,40	3.572,03	3.480,15	3.532,09	0,00	0,00	0,00	0,00	28.081,12	0,00
Contr Servidor Ativo Civil-CAMARA	1.151,51	1.241,63	1.241,63	1.261,24	1.261,24	1.266,50	1.266,50	1.266,50	0,00	0,00	0,00	0,00	9.956,75	0,00
Contr Servidor Ativo Civil-PMJ	64.668,15	64.724,62	65.377,94	68.541,35	68.005,97	70.539,99	69.911,35	139.052,19	0,00	0,00	0,00	0,00	610.821,56	0,00
Contr Servidor Ativo Civil-SIMAE	11.357,81	11.211,26	11.321,72	11.843,62	11.771,87	11.755,29	11.971,71	24.400,36	0,00	0,00	0,00	0,00	105.633,64	0,00
Contr Servidor Ativo Dependentes	25.833,70	25.857,70	26.133,52	27.575,68	27.568,13	27.853,62	27.576,21	54.738,13	0,00	0,00	0,00	0,00	243.136,69	0,00
Dedução Contrib Servidor s/ Procedimentos-LC090	-439,49	0,00	-260,53	-431,10	-347,08	-100,12	-829,68	-87,10	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.495,10	0,00
Dedução da Contr Servidor Inativo Dependentes	0,00	-327,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-327,35	0,00
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	662.946,25	614.721,96	556.589,91	596.482,05	572.534,15	617.121,38	761.635,25	847.633,97	693.724,62	740.248,52	660.215,08	702.815,47	8.026.668,61	7.767.729,60
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**10.734.353,59**	**9.272.518,69**	**9.681.045,30**	**9.090.282,57**	**9.325.689,62**	**9.567.875,38**	**10.271.468,22**	**12.944.010,13**	**9.386.950,54**	**10.498.420,01**	**11.263.734,40**	**16.826.823,92**	**128.863.172,37**	**115.009.566,47**

FONTE:

22/05/2017

Município de JOACABA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2016 A ABRIL/2017

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	Mai/2016	Jun/2016	Jul/2016	Ago/2016	Set/2016	Out/2016	Nov/2016	Dez/2016	Jan/2017	Fev/2017	Mar/2017	Abr/2017	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	

JOACABA , 22/05/2017

FERNANDA BRAGA
Contadora CRC SC 038262/O-9

JORGE LUIZ DRESCH
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIOCLÉSIO RAGNINI
PREFEITO DE JOAÇABA

22/05/2017

Município de JOACABA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
RECEITAS CORRENTES (I)	13.812.468,33	13.812.468,33	3.029.264,64	6.570.631,10
Receita de Contribuições dos Segurados	3.810.223,18	3.810.223,18	831.164,72	680.162,08
Civil	3.810.223,18	3.810.223,18	831.164,72	680.162,08
Ativo	3.773.223,18	3.773.223,18	781.616,05	650.688,34
Inativo	30.000,00	30.000,00	44.744,03	25.676,90
Pensionista	7.000,00	7.000,00	4.804,64	3.796,84
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	7.765.446,35	7.765.446,35	1.638.900,19	1.594.186,78
Civil	7.765.446,35	7.765.446,35	1.638.900,19	1.594.186,78
Ativo	7.545.446,35	7.545.446,35	1.563.223,21	1.542.358,60
Inativo	220.000,00	220.000,00	75.676,98	51.828,18
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	3.780.814,39
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	3.780.814,39
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	2.236.798,80	2.236.798,80	559.199,73	488.621,10
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	26.846,75
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	26.846,75
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	**13.812.468,33**	**13.812.468,33**	**3.029.264,64**	**6.570.631,10**

Continua 1/3

22/05/2017

Município de JOACABA - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	1.195.000,00	1.195.000,00	485.469,32	399.803,99	124.222,80	116.190,87
Despesas Correntes	845.000,00	845.000,00	476.457,32	399.803,99	116.940,80	116.190,87
Despesas de Capital	350.000,00	350.000,00	9.012,00	0,00	7.282,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	10.520.000,00	10.520.000,00	2.949.016,65	2.132.097,90	2.949.016,65	2.132.097,90
Benefícios - Civil	0,00	0,00	2.949.016,65	2.132.097,90	2.949.016,65	2.132.097,90
Aposentadorias	0,00	0,00	2.424.850,37	1.732.464,19	2.424.850,37	1.732.464,19
Pensões	0,00	0,00	524.166,28	399.633,71	524.166,28	399.633,71
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	10.520.000,00	10.520.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	10.520.000,00	10.520.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	**11.715.000,00**	**11.715.000,00**	**3.434.485,97**	**2.531.901,89**	**3.073.239,45**	**2.248.288,77**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	**2.097.468,33**	**2.097.468,33**	**(405.221,33)**	**4.038.729,21**	**(43.974,81)**	**4.322.342,33**

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	5.912.468,33

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	559.199,73
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2017	2016
Caixa e equivalentes de caixa	16.586,39	54.670,02
Investimentos e Aplicações	71.035.954,79	57.162.254,37
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

Continua 2/3

22/05/2017

Município de JOACABA - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

FONTE:

JOACABA , 22/05/2017

FERNANDA BRAGA	JORGE LUIZ DRESCH	DIOCLÉSIO RAGNINI
Contadora CRC SC 038262/O-9	SECRETARIA DE GESTÃO ADMIN	PREFEITO DE JOAÇABA

22/05/2017

RREO 5 - RESULTADO NOMINAL

Município de JOACABA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2016 (A)	Em 28 Fev 2017 (B)	Em 30 Abr 2017 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.961.879,51	1.464.324,17	2.039.149,29
DEDUÇÕES (II)	37.997.553,32	42.680.392,34	51.311.460,38
Disponibilidade de Caixa	37.997.553,32	42.680.392,34	51.311.460,38
Disponibilidade de Caixa Bruta	38.267.871,17	42.684.580,22	51.486.420,35
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	270.317,85	4.187,88	174.959,97
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-36.035.673,81	-41.216.068,17	-49.272.311,09
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	**-36.035.673,81**	**-41.216.068,17**	**-49.272.311,09**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (VIc - VIb)	Jan a Abr 2017 (VIc - VIa)
VALOR	**-8.056.242,92**	**-13.236.637,28**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**-129.250,64**

FONTE:

JOACABA , 22/05/2017

FERNANDA BRAGA	JORGE LUIZ DRESCH	DIOCLÉSIO RAGNINI
Contadora CRC SC 038262/O-9	SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIV	PREFEITO DE JOAÇABA

22/05/2017

RREO 6 - RESULTADO PRIMARIO

Município de JOACABA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	**124.504.336,09**	**47.384.312,99**	**42.309.530,80**
Receita Tributária	26.255.970,46	14.255.108,30	12.893.083,61
I.P.T.U.	7.479.900,00	6.479.742,04	5.594.967,43
I.S.S.	9.872.199,00	3.090.497,01	3.126.079,19
I.T.B.I.	2.242.805,78	620.247,13	559.591,20
I.R.R.F.	2.223.174,29	1.134.507,96	852.029,04
Outras Receitas Tributárias	4.437.891,39	2.930.114,16	2.760.416,75
Receita de Contribuição	17.371.461,55	4.416.891,50	4.051.600,65
Receitas Previdenciárias	11.575.669,53	2.470.064,91	2.274.348,86
Outras Contribuições	5.795.792,02	1.946.826,59	1.777.251,79
Receita Patrimonial Líquida	191.769,96	80.424,02	92.734,20
Receita Patrimonial	6.096.733,87	4.708.046,96	5.119.767,37
(-) Aplicações Financeiras	5.904.963,91	4.627.622,94	5.027.033,17
Transferências Correntes	57.498.368,98	19.979.768,57	17.946.206,62
F.P.M.	13.290.000,00	4.219.481,47	3.813.914,54
I.P.V.A	3.576.000,00	1.158.537,93	1.086.069,83
I.C.M.S.	15.040.000,00	5.712.818,10	4.782.299,47
Convênios	1.201.404,80	538.951,97	725.730,21
Outras Transferências Correntes	24.390.964,18	8.349.979,10	7.538.192,57
Demais Receitas Correntes	23.186.765,14	8.652.120,60	7.325.905,72
Dívida Ativa	2.403.086,97	1.262.238,92	1.035.036,85
Diversas Receitas Correntes	20.783.678,17	7.389.881,68	6.290.868,87
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**1.377.700,00**	**932.270,60**	**2.384.441,26**
Operações de Crédito (III)	0,00	739.573,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	55.900,00	26.298,24	50.550,08
Alienação de Ativos (V)	71.800,00	0,00	128.395,00
Transferências de Capital	1.250.000,00	166.399,36	2.168.138,11
Convênios	0,00	166.399,36	2.168.138,11
Outras Transferências de Capital	1.250.000,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	37.358,07
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	**1.250.000,00**	**166.399,36**	**2.205.496,18**
	1.377.700,00	**932.270,60**	**2.384.441,26**
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
	1.377.700,00	**932.270,60**	**2.384.441,26**
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
	1.377.700,00	**932.270,60**	**2.384.441,26**
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
	1.377.700,00	**932.270,60**	**2.384.441,26**
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	**125.754.336,09**	**47.550.712,35**	**44.515.026,98**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	**121.269.283,69**	**56.566.203,30**	**53.916.384,58**	**34.446.794,34**	**32.403.440,98**
Pessoal e Encargos Sociais	71.639.429,02	21.778.067,88	18.949.091,26	21.563.502,57	18.861.476,84
Juros e Encargos da Dívida (IX)	150.000,00	0,00	375.324,94	0,00	370.619,86
Outras Despesas Correntes	49.479.854,67	34.788.135,42	34.591.968,38	12.883.291,77	13.171.344,28
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	**121.119.283,69**	**56.566.203,30**	**53.541.059,64**	**34.446.794,34**	**32.032.821,12**
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	**10.827.890,69**	**1.290.389,77**	**11.502.629,89**	**388.586,08**	**2.114.449,66**
Investimentos	9.902.890,69	373.174,73	9.995.892,36	82.847,72	1.316.411,04
Inversões Financeiras	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

23/05/2017

Município de JOACABA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	**10.827.890,69**	**1.290.389,77**	**11.502.629,89**	**388.586,08**	**2.114.449,66**
Amortização da Dívida (XIV)	920.000,00	917.215,04	1.506.737,53	305.738,36	798.038,62
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	**9.907.890,69**	**373.174,73**	**9.995.892,36**	**82.847,72**	**1.316.411,04**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	**6.046.468,33**	**-**	**-**	**-**	**-**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	**137.073.642,71**	**56.939.378,03**	**63.536.952,00**	**34.529.642,06**	**33.349.232,16**
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	**-11.319.306,62**	**-9.388.665,68**	**-19.021.925,02**	**13.021.070,29**	**11.165.794,82**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**-**	**2.411.998,99**	**-**	**1.635.975,37**	**0,00**
Superávit Financeiro	-	2.411.998,99	-	1.635.975,37	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	-	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**-29.568.412,30**

JOACABA , 23/05/2017

FERNANDA BRAGA	JORGE LUIZ DRESCH	DIOCLÉSIO RAGNINI
Contadora CRC SC 038262/O-9	SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	PREFEITO DE JOAÇABA

23/05/2017

RREO 7 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

Município de JOACABA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	Saldo Total (a+b)
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2016				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2016					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	-	322.266,93	322.187,33	79,60	-	283.032,83	10.213.200,30	2.967.607,11	2.792.647,14	124.687,90	7.578.898,09	7.578.898,09
EXECUTIVO	0,00	322.266,93	322.187,33	79,60	0,00	283.032,83	10.213.200,30	2.967.607,11	2.792.647,14	124.687,90	7.578.898,09	7.578.898,09
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00	10.255,45	10.175,85	79,60	0,00	276.022,08	6.983.129,37	1.503.149,87	1.336.098,15	54.293,70	5.868.759,60	5.868.759,60
ASSESSORIA DO GABINETE DO PREFEITO	0,00	26,30	26,30	0,00	0,00	0,00	187.533,42	17.860,02	17.860,02	0,00	169.673,40	169.673,40
CONSELHO TUTELAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.585,46	1.081,50	1.081,50	503,96	0,00	0,00
FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.863,33	32.137,50	12.331,00	12.331,00	996,50	26.673,33	26.673,33
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.113,94	2.113,94	2.113,94	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	198,08	198,08	301,92	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	173.285,14	70.144,28	70.144,28	0,00	103.140,86	103.140,86
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	9.296,65	9.296,65	0,00	0,00	0,00	160.861,11	112.149,39	112.149,39	0,00	48.711,72	48.711,72
GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.750,00	11.750,00
SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.421,37	3.200,00	3.200,00	5.221,37	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	429,60	350,00	79,60	0,00	0,00	118.488,25	93.967,37	93.967,37	24.245,88	275,00	275,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.137,95	67.944,35	67.944,35	1.193,60	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA	0,00	247,90	247,90	0,00	0,00	0,00	69.495,03	64.623,96	63.323,49	0,00	6.171,54	6.171,54
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	0,00	255,00	255,00	0,00	0,00	256.408,75	6.159.570,20	1.057.535,98	891.784,73	21.830,47	5.502.363,75	5.502.363,75
INST. DE PREV. DOS SERV.PUB. DO MUNIC. DE JOA	0,00	51.949,08	51.949,08	0,00	0,00	2.385,00	5.207,80	3.171,95	3.171,95	845,85	3.575,00	3.575,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PUBL. - I	0,00	51.949,08	51.949,08	0,00	0,00	2.385,00	5.207,80	3.171,95	3.171,95	845,85	3.575,00	3.575,00
PLANO DE SAUDE ASSIST.SOCIAL DOS SERV. PUBL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.829,23	17.229,23	17.020,98	7.600,00	11.208,25	11.208,25
Órgão 15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.829,23	17.229,23	17.020,98	7.600,00	11.208,25	11.208,25
SERVICO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	0,00	260.062,40	260.062,40	0,00	0,00	4.625,75	3.189.033,90	1.444.056,06	1.436.356,06	61.948,35	1.695.355,24	1.695.355,24
SERVICO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-J	0,00	260.062,40	260.062,40	0,00	0,00	4.625,75	3.189.033,90	1.444.056,06	1.436.356,06	61.948,35	1.695.355,24	1.695.355,24
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	19.000,00	18.434,23	18.434,23	565,77	-	-
EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.000,00	18.434,23	18.434,23	565,77	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.000,00	18.434,23	18.434,23	565,77	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.000,00	18.434,23	18.434,23	565,77	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**0,00**	**322.266,93**	**322.187,33**	**79,60**	**0,00**	**283.032,83**	**10.232.200,30**	**2.986.041,34**	**2.811.081,37**	**125.253,67**	**7.578.898,09**	**7.578.898,09**

FONTE:

JOACABA , 23/05/2017

FERNANDA BRAGA
Contadora CRC SC 038262/O-9

JORGE LUIZ DRESCH
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIOCLÉSIO RAGNINI
PREFEITO DE JOAÇABA

23/05/2017

RREO 8 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MDE

MUNICÍPIO DE JOACABA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	23.486.669,07	23.486.669,07	12.048.360,58	51,30
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	8.799.446,00	8.799.446,00	7.083.211,49	80,50
1.1.1- IPTU	7.487.900,00	7.487.900,00	6.526.459,69	87,16
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	1.311.546,00	1.311.546,00	556.751,80	42,45
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.244.806,78	2.244.806,78	620.505,46	27,64
1.2.1- ITBI	2.242.806,78	2.242.806,78	620.247,13	27,65
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	2.000,00	2.000,00	258,33	12,92
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	10.219.242,00	10.219.242,00	3.210.135,67	31,41
1.3.1- ISS	9.872.200,00	9.872.200,00	3.090.592,70	31,31
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	347.042,00	347.042,00	119.542,97	34,45
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	2.223.174,29	2.223.174,29	1.134.507,96	51,03
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	–	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	–	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	–	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	39.968.648,00	39.968.648,00	13.984.857,94	34,99
2.1- Cota-Parte FPM	16.330.000,00	16.330.000,00	5.274.351,69	32,30
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	15.200.000,00	15.200.000,00	5.274.351,69	34,70
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	650.000,00	650.000,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	480.000,00	480.000,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	18.800.000,00	18.800.000,00	7.141.022,19	37,98
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	75.000,00	75.000,00	25.705,52	34,27
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	283.000,00	283.000,00	95.067,84	33,59
2.5- Cota-Parte ITR	10.648,00	10.648,00	497,52	4,67
2.6- Cota-Parte IPVA	4.470.000,00	4.470.000,00	1.448.213,18	32,40
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	–	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	63.455.317,07	63.455.317,07	26.033.218,52	41,03

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	–	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.574.669,76	1.574.669,76	535.202,13	33,99
5.1- Transferências do Salário-Educação	1.126.120,76	1.126.120,76	445.016,68	39,52
5.2- Transferências Diretas - PDDE	–	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	392.169,00	392.169,00	76.856,80	19,60
5.4- Transferências Diretas - PNATE	43.070,00	43.070,00	8.030,04	18,64
5.5- Outras Transferências do FNDE	–	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	13.310,00	13.310,00	5.298,61	39,81
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	–	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	–	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	–	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	–	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	335.900,00	335.900,00	76.037,64	22,64
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.910.569,76	1.910.569,76	611.239,77	31,99

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	7.767.729,60	7.767.729,60	2.797.003,69	36,01
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	3.040.000,00	3.040.000,00	1.054.870,22	34,70
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	3.760.000,00	3.760.000,00	1.428.204,09	37,98
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	15.000,00	15.000,00	5.141,08	34,27
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	56.600,00	56.600,00	19.013,58	33,59
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	2.129,60	2.129,60	99,47	4,67
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	894.000,00	894.000,00	289.675,25	32,40
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	12.308.277,32	12.308.277,32	4.295.267,32	34,90
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	12.270.000,00	12.270.000,00	4.281.824,90	34,90
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	–	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	38.277,32	38.277,32	13.442,42	35,12
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	4.502.270,40	4.502.270,40	1.484.821,21	32,98
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

23/05/2017

MUNICÍPIO DE JOACABA - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	11.684.284,32	11.798.986,87	4.119.623,41	34,92	4.119.623,41	34,92
13.1- Com Educação Infantil	5.500.000,00	5.500.000,00	2.203.492,21	40,06	2.203.492,21	40,06
13.2- Com Ensino Fundamental	6.184.284,32	6.298.986,87	1.916.131,20	30,42	1.916.131,20	30,42
14- OUTRAS DESPESAS	623.993,00	623.993,00	162.987,56	26,12	162.987,56	26,12
14.1- Com Educação Infantil	333.993,00	333.993,00	114.340,30	34,23	114.340,30	34,23
14.2- Com Ensino Fundamental	290.000,00	290.000,00	48.647,26	16,77	48.647,26	16,77
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	12.308.277,32	12.422.979,87	4.282.610,97	34,47	4.282.610,97	34,47

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	–
16.1 - FUNDEB 60%	–
16.2 - FUNDEB 40%	–
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	4.282.610,97
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	95,91
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	3,79
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	0,29

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017 [2]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	11.288.438,00	11.288.438,00	3.920.447,49	34,73	3.643.749,06	32,28
22.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	11.667.140,32	11.781.842,87	4.369.552,88	37,09	3.995.571,51	33,91
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	6.474.284,32	6.588.986,87	1.964.778,46	29,82	1.964.778,46	29,82
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	5.192.856,00	5.192.856,00	2.404.774,42	46,31	2.030.793,05	39,11
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	22.955.578,32	23.070.280,87	8.290.000,37	35,93	7.639.320,57	33,11

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	1.484.821,21
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49)	13.442,42
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	–
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [4]	–
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)	–
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35)	1.498.263,63
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (36))	6.141.056,94
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	23,59

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.138.099,76	1.183.099,76	811.781,58	68,61	412.085,04	34,83
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.323.470,00	1.782.286,04	981.395,75	55,06	302.787,90	16,99
43 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	2.461.569,76	2.965.385,80	1.793.177,33	60,47	714.872,94	24,11
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)	25.417.148,08	26.035.666,67	10.083.177,70	38,73	8.354.193,51	32,09

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2017 (j)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00

23/05/2017

MUNICÍPIO DE JOACABA - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	113.223,39	87.442,62
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	4.281.824,90	0,00
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	4.045.394,64	0,00
48.1 Orçamento do Exercício	4.045.394,64	0,00
48.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	13.442,42	0,00
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	363.096,07	87.442,62
51- (+) Ajustes	(18.318,33)	0,00
51.1. Retenções	0,00	0,00
51.2. Conciliação bancária	(18.318,33)	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	344.777,74	87.442,62

JOACABA , 23/05/2017

FERNANDA BRAGA	JORGE LUIZ DRESCH	DIOCLÉSIO RAGNINI
Contadora CRC SC 038262/O-9	SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	PREFEITO DE JOAÇABA

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

23/05/2017

RREO 9 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

Município de JOACABA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO¹ (I)	**0,00**	**739.573,00**	**0,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	10.827.890,69	1.290.389,77	388.586,08	0,00	9.537.500,92
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**10.827.890,69**	**1.290.389,77**	**388.586,08**	**0,00**	**9.537.500,92**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	**-10.827.890,69**	**-550.816,77**	**-**	**-**	**-10.277.073,92**

FONTE:

23/05/2017

IMPRES - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba

PORTARIA 204 DE 25 DE MAIO DE 2017 - RETIFICA PORTARIA Nº 168/2016
PORTARIA 204 DE 25 DE MAIO DE 2017.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA – IMPRES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 79, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 099/2005, DE 24 DE JUNHO DE 2005, RESOLVE:
Art. 1º. Retificar o art. 1º, da Portaria nº 168/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a LUCIA SANTINA SARTORI MANTOVANI, inscrita no CPF sob o nº 503.610.589-34, portadora do RG nº 11/R – 1.518.301, inscrita no PASEP sob o nº 170.05143.40-8, ocupante do cargo de Técnica de Administração, lotada no Fundo Municipal de Saúde de Joaçaba, do quadro efetivo da Prefeitura de Joaçaba, matrícula funcional nº 2.069, nos termos do art. 41-A da Lei Complementar nº 99/2005 c/c art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2003.

Art. 2º. Os demais dispositivos permanecem inalterados.
Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba-SC, 25 de maio de 2017.
Elisabet Maria Zanela Sartori
Diretora Presidente

Santa Catarina

PLANO DE SAUDE ASSIST.SOCIAL DOS SERV. PUBL.-PLASS

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Empenhada

Betha Sistemas
Exercício de 2017
Período: Abril
Página: 1

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$
ORÇAMENTÁRIAS	**423.296,32**	**ORÇAMENTÁRIAS**	**189.541,74**
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	221.320,65	**DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**182.734,73**
RECEITA PATRIMONIAL	115.591,70	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.161,39
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	86.383,97	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	176.573,34
		DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**6.807,01**
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.807,01
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**562.043,06**	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**683.139,68**
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	20.568,65	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	21.762,02
CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	189.542,54	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	351.931,87
CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	351.931,87	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	309.445,79
SALDOS ANTERIORES	**14.617.259,98**	**SALDOS ATUAIS**	**14.729.917,94**
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	14.617.209,98	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	14.729.867,94
BANCO C/ MOVIMENTO	50,00	BANCO C/ MOVIMENTO	50,00
TOTAL	**15.602.599,36**	**TOTAL**	**15.602.599,36**

Joacaba, 23/05/2017

IVONE ZANATTA	JULIO CESAR BISSANI	ADONES MARCIANO
Presidente	Diretor Executivo	Contador

SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba

RESUMO CONTRATO JHL 0045/2017 - SIMAE

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO JHL Nº 0045/2017
PROCESSO JHL 0026/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0021/2017
PROTOCOLO Nº 1007/2017
Data assinatura: 25/05/2017
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ELETROFUSÃO, PARA IMPLANTAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, LOCALIZADA NA AV. CAETANO BRANCO, EM JOAÇABA E NA RODOVIA SC 453, ENTRE LUZERNA E LINHA ESTREITO.
Contratado: GEORG FISCHER SISTEMAS DE TUBULAÇÕES LTDA.
Valor Contratado: R$ 2.159,65 (dois mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).
Órgão/Unidade: 14.01
Função/Programa: 17.512.0028
Projeto/Atividade: 1.051
Elemento De Despesa: 4.4.90.51.91.00.00.00
Prazo de vigência: 26/05/2017 a 25/10/2017.
Paulo Cesar Lamin – Diretor Presidente do Simae.

RESUMO CONTRATO JHL 0046/2017 - SIMAE

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO JHL Nº 0046/2017
PROCESSO JHL 0026/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0021/2017
PROTOCOLO Nº 1007/2017
Data assinatura: 25/05/2017
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PVC, PARA CONSERTO DE ADUTORAS E REDES DE ÁGUA E PARA REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DO SIMAE.
Contratado: MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA.
Valor Contratado: R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).
Órgão/Unidade: 14.01
Função/Programa: 17.512.0028
Projeto/Atividade: 2.061
Elemento De Despesa: 3.3.90.30.99.00.00.02
Prazo de vigência: 26/05/2017 a 25/10/2017.
Paulo Cesar Lamin – Diretor Presidente do Simae.

RESUMO CONTRATO JHL 0047/2017 - SIMAE

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO JHL Nº 0047/2017
PROCESSO JHL 0026/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0021/2017
PROTOCOLO Nº 1007/2017
Data assinatura: 25/05/2017
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LARGA TOLERÂNCIA PARA CONSERTO DE ADUTORAS E REDES DE ÁGUA E PARA REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DO SIMAE.
Contratado: SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA.
Valor Contratado: R$ 4.874,76 (quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos).
Órgão/Unidade: 14.01
Função/Programa: 17.512.0028
Projeto/Atividade: 2.061
Elemento De Despesa: 3.3.90.30.99.00.00.02
Prazo de vigência: 26/05/2017 a 25/10/2017.
Paulo Cesar Lamin – Diretor Presidente do Simae.

HOMOLOGAÇÃO PR 0021/2017 - SIMAE

ESTADO DE SANTA CATARINA SERVICO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO CNPJ: 84.591.890/0001-43 Rua Tiradentes, 123 C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 21/2017 - PR Processo Administrativo: 26/2017 Processo de Licitação: 26/2017 Data do Processo: 12/04/2017

Folha: 1/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Diretor Presidente, Paulo Cesar Lamin, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 26/2017
b) Licitação Nr.: 21/2017-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 25/05/2017
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PVC, PEAD, DE LARGA TOLERÂNCIA E DE ELETROFUSÃO PARA CONSERTO DE ADUTORAS, REDES DE ÁGUA, REPOSIÇÃO DO ESTOQUE E PARA A IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE PROPRIEDADE DO SIMAE.

(em Reais R$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

		Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
GEORG FISCHER SISTEMAS DE TUBULACOES LTDA. (8341)						
4	LUVA DE REDUÇÃO DE ELETROFUSÃO DE 110X90, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. - Marca: GEORG FISCHER	UN	8,00	0,0000	64,00	512,00
5	ADAPTADOR DE ELETROFUSÃO COM LUVA DE TRANSIÇÃO COM PORCA LIVRE FÊMEA (ROSCA INTERNA) DE 40X1 ½", CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. - Marca: GEORG FISCHER	UN	4,00	0,0000	138,49	553,96
6	ADAPTADOR DE ELETROFUSÃO COM LUVA DE TRANSIÇÃO COM PORCA LIVRE FÊMEA (ROSCA INTERNA) DE 63X2', CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. - Marca: GEORG FISCHER	UN	3,00	0,0000	260,83	782,49
8	LUVA DE ELETROFUSÃO PEAD DE 20 PARA TÊ DE SERVIÇO INTEGRADO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. - Marca: GEORG FISCHER	UN	40,00	0,0000	7,78	311,20
					Total do Fornecedor:	**2.159,65**
MEXICHEM BRASIL IND DE TRANSF PLASTICA LTDA (6599)						
12	TUBO PONTA BOLSA DE PVC-O DN 150 CONFORME TERMO DE REFERENCIA - Marca: AMANCO	M	30,00	0,0000	130,00	3.900,00
					Total do Fornecedor:	**3.900,00**
SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA (6233)						
10	LUVA DE LARGA TOLERANCIA DE 100 MM, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. - Marca: SAINT GOBAIN	PÇ	12,00	0,0000	151,17	1.814,04

Paulo Cesar Lamin - Diretor Presidente

ESTADO DE SANTA CATARINA SERVICO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO CNPJ: 84.591.890/0001-43 Rua Tiradentes, 123 C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 21/2017 - PR Processo Administrativo: 26/2017 Processo de Licitação: 26/2017 Data do Processo: 12/04/2017

Folha: 2/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA (6233)

11	LUVA DE LARGA TOLERANCIA, DE 150 MM CONFORME TERMO DE REFERENCIA. - Marca: SAINT GOBAIN	PÇ	12,00	0,0000	255,06	3.060,72

Total do Fornecedor: 4.874,76

Total Geral: 10.934,41

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 1.051.4.4.90.00.00.00.00.00 (3), 2.061.3.3.90.00.00.00.00.00 (13), 2.062.3.3.90.00.00.00.00.00 (17)

Paulo Cesar Lamin - Diretor Presidente

Lages

Prefeitura

CC 02/2017 PML
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Concorrência 02/2017 PML
Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de Serviços de Operação do Sistema de Iluminação Pública do Município, com fornecimento de materiais.
Tipo: Pelo Menor Preço Global
Abertura: 26/06/2017 às 13:30
Valor Estimado: R$ 6.860.224,21 (Seis milhões, oitocentos e sessenta mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos).
O Edital será disponibilizado no site www.lages.sc.gov.br, sem ônus ou no Setor de Licitações, ao custo de R$ 10,00.

Lages, 26 de maio de 2017.
Antônio Cesar Alves de Arruda
Secretário de Administração e Fazenda

EXTRATO CONTRATO 71 2017 PML
O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: CONTRATO N.º 71/2017 PML
CONTRATANTE: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES/ FUNDAÇÃO CULTURAL, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.
CONTRATADA: LEGO FEIRAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 05.645.469/0001-00, estabelecida na Rua João Stollmeier, nº 158, Ribeirão revólver, Presidente Getulio/SC, - CEP 89150-000CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Locação de Sonorização, Iluminação, Telões, Estandes, Tendas e Banheiros Químicos para o Recanto do Pinhão, que acontecerá no Calçadão da Praça João Costa, no período de 03 a 18 de junho de 2017, antes e durante a realização da 29ª Festa Nacional do Pinhão, em conformidade com o Anexo II – Termo de Referência do Edital.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 De Início, contar-se-á da data da assinatura do Contrato, até 18/06/2017;
2.2 De Execução, conforme Termo de Referência;
2.3 De Entrega(s), conforme Termo de Referência;
2.4 Do Contrato, o prazo de duração fica adstrito aos respectivos créditos orçamentários ano base 2017. A sua validade contar-se-á da data da sua assinatura até 30/06/2017, podendo ser prorrogada nos termos dispostos no Art. 57 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)
O preço certo e ajustado pelas partes conforme proposta da CONTRATADA é de R$ 50.120,00 (cinqüenta mil e cento e vinte reais).

Lages, 25 de maio de 2017
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 72/2017 PML
O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: CONTRATO N.º 72/2017 PML
CONTRATANTE: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES/ FUNDAÇÃO CULTURAL, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.
CONTRATADA: CONTRATADA: SILVA & SILVA ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.380.504/0001-96, estabelecida na Rua Rod. BR 101, KM 384,5, s/n, Poços, Içara/SC – CEP 88820-000.
PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Locação de Sonorização, Iluminação, Telões, Estandes, Tendas e Banheiros Químicos para o Recanto do Pinhão, que acontecerá no Calçadão da Praça João Costa, no período de 03 a 18 de junho de 2017, antes e durante a realização da 29ª Festa Nacional do Pinhão, em conformidade com o Anexo II – Termo de Referência do Edital.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 De Início, contar-se-á da data da assinatura do Contrato, até 18/06/2017;
2.2 De Execução, conforme Termo de Referência;
2.3 De Entrega(s), conforme Termo de Referência;
2.4 Do Contrato, o prazo de duração fica adstrito aos respectivos créditos orçamentários ano base 2017. A sua validade contar-se-á da data da sua assinatura até 30/06/2017, podendo ser prorrogada nos termos dispostos no Art. 57 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)
O preço certo e ajustado pelas partes conforme proposta da CONTRATADA é de R$ 11.950,00 (onze mil e novecentos e cinqüenta reais)

Lages, 25 de maio de 2017
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 73/2017 PML
O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: CONTRATO N.º 73/2017 PML
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES/ FUNDAÇÃO CULTURAL, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.
CONTRATADA: PAULO MARCIO CISLAGHI ME inscrito no CNPJ sob nº 85.145.423/0001-52, estabelecido na Av. Belizário Ramos, nº 5575, Bairro Universitário, Lages/SC. – CEP 88511-200.
PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Locação de Sonorização, Iluminação, Telões, Estandes, Tendas e Banheiros Químicos para o Recanto do Pinhão, que acontecerá no Calçadão da Praça João Costa, no período de 03 a 18 de junho de 2017, antes e durante a realização da 29ª Festa Nacional do Pinhão, em conformidade com o Anexo II – Termo de Referência do Edital.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 De Início, contar-se-á da data da assinatura do Contrato, até 18/06/2017;
2.2 De Execução, conforme Termo de Referência;
2.3 De Entrega(s), conforme Termo de Referência;
2.4 Do Contrato, o prazo de duração fica adstrito aos respectivos

créditos orçamentários ano base 2017. A sua validade contar-se-á da data da sua assinatura até 30/06/2017, podendo ser prorrogada nos termos dispostos no Art. 57 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)
O preço certo e ajustado pelas partes conforme proposta da CONTRATADA é de R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

Lages, 25 de maio de 2017
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 74/2017 PML

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: CONTRATO N.º 74/2017 PML
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES/ FUNDAÇÃO CULTURAL, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.
CONTRATADA: BANXAP BANHEIROS MÓVEIS LTDA - ME inscrito no CNPJ sob nº 07.341.479/0001-79, estabelecido na Av. São Pedro D, nº 770 D, Sala A, Bairro Presidente Medice, Chapecó/SC, CEP 89801-301.
PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Locação de Sonorização, Iluminação, Telões, Estandes, Tendas e Banheiros Químicos para o Recanto do Pinhão, que acontecerá no Calçadão da Praça João Costa, no período de 03 a 18 de junho de 2017, antes e durante a realização da 29ª Festa Nacional do Pinhão, em conformidade com o Anexo II – Termo de Referência do Edital.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 De Início, contar-se-á da data da assinatura do Contrato, até 18/06/2017;
2.2 De Execução, conforme Termo de Referência;
2.3 De Entrega(s), conforme Termo de Referência;
2.4 Do Contrato, o prazo de duração fica adstrito aos respectivos créditos orçamentários ano base 2017. A sua validade contar-se-á da data da sua assinatura até 30/06/2017, podendo ser prorrogada nos termos dispostos no Art. 57 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)
O preço certo e ajustado pelas partes conforme proposta da CONTRATADA é de R$ 16.550,00 (dezesseis mil quinhentos e cinqüenta reais).

Lages, 25 de maio de 2017
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 75/2017 PML

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: CONTRATO N.º 75/2017 PML
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES/ FUNDAÇÃO CULTURAL, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.
CONTRATADA: PAULO MARCIO CISLAGHI – ME inscrito no CNPJ sob nº 85.145.423/0001-52, estabelecido na Av. Belizario Ramos, nº 5575, bairro Universitário, Lages/SC – CEP 88511-200
PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Locação, Instalação, Montagem e Desmontagem de Palco, durante as atividades artísticas do Recanto do Pinhão, que acontecerá no Calçadão da Praça João Costa, no período de 03 a 18 de junho de 2017, antes e durante a realização da 29ª Festa Nacional do Pinhão, em conformidade com o Anexo II – Termo de Referência do Edital.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
1.1 Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Locação, Instalação, Montagem e Desmontagem de Palco, durante as atividades artísticas do Recanto do Pinhão, que acontecerá no Calçadão da Praça João Costa, no período de 03 a 18 de junho de 2017, antes e durante a realização da 29ª Festa Nacional do Pinhão, em conformidade com o Anexo II – Termo de Referência do Edital.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)
O preço certo e ajustado pelas partes conforme proposta da CONTRATADA é de R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

Lages, 25 de maio de 2017
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

RESULTADO FINAL CC 01/2017 PML

RESULTADO FINAL

ASSUNTO:CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2017 – PML
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, OBRAS DE ARTE CORRENTES, OBRAS COMPLEMENTARES, SINALIZAÇÃO DEFINITIVA E SINALIZAÇÃO DE OBRA DA ETAPA 0 DA AV. PONTE GRANDE, CORRESPONDENTE AS ESTACAS 16+210 – 16+384,58 – 25-500 – 25-837,90 E ACESSO A PONTE DE COMUNICAÇÃO AO CONDOMÍNIO PONTE GRANDE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.
Expirado o prazo legal para interposição de recurso administrativo, sem que houvesse manifestação, torna-se público aos Interessados, o resultado final da presente Licitação:
Empresa Vencedora: FOCUS SERVIÇOS LTDA. ME, pelo valor global de R$ 699.207,85.
A Comissão,

Reno Rogério de Camargo
Presidente

Vanessa de Oliveira Freitas
Membro

Janaina Martins Machado
Membro
Lages, 26 de maio de 2017.

Laguna

Prefeitura

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.715/2017
LEI ORDINÁRIA Nº. 1.915-2017, de 22 de maio de 2017.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

O PREFEITO DE LAGUNA/SC., Sr. Mauro Vargas Candemil, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um credito adicional suplementar, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Laguna, readequando a dotação orçamentária no valor de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinqüenta mil reais), na seguinte classificação:

Órgão: 09 – Poder Executivo
Unidade: 07 – Secretaria de Transp. Obras, Pesca, Desenvol.
Função: 15 - Urbanismo
Subfunçao: 451 – Infra-estrutura Urbana
Programa: 22 – Melhoria do Sistema Viário Municipal
Recurso: 01.0000 – Recursos Ordinários (80)
Projeto/Atividade: 2.020 –Pavimentação e Recuperação do Sistema Viário Municipal.
158 – 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica ..... R$ 400.000,00

Órgão: 09 – Poder Executivo
Unidade: 04 – Secretaria de Fazenda, Administração e serviços Públicos.
Função: 04 – Administração
Subfunçao: 123 - Administração Financeira
Programa: 31 – Administração Financeira
Recurso: 01.0000 – Recursos Ordinários (80)
Projeto/Atividade: 2.012 - Manutenção da Administração Financeira.
46 – 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica ..... R$ 150.000,00

Art. 2º Para atender a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, fica autorizado o uso em igual valor de recursos no orçamento vigente, da seguinte dotação:

Órgão: 09 – Prefeitura Municipal de Laguna
Unidade: 06 – Secretaria de Educação e Esporte
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 184 – Educação Básica
Recurso: 01.0000 – Recursos Ordinários (80)
Projeto/Atividade: 2.040 – Manutenção e melhoria do Ensino Fundamental.
94 – 4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000 – Equipamentos e Material Permanente.R$ 550.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mauro Vargas Candemil
Prefeito

Lajeado Grande

Prefeitura

PROCESSO Nº 020/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017 REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA PROGRAMAS DAS SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO.
Município de Lajeado Grande

O Município de Lajeado Grande – SC, torna público a todos os interessados que de acordo com a Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, encontra-se aberto o Processo Licitatório 020/2017, na modalidade de Pregão Presencial Registro de Preços 018/2017 para a aquisição de gêneros alimentícios. O recebimento e abertura dos envelopes dar-se-á até a data de 08 de junho de 2017, às 08h00min, no Setor de Licitações e Contratos. Maiores informações e/ou a integra do presente edital poderão ser obtidas junto a Administração Municipal, sito a Rua Vitória, n. 503, Centro, Lajeado Grande, CEP: 89828-000, de Segunda à Sexta-Feira das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, ou pelo fone 0xx49-33550012, ou ainda pelo Site www.lajeadogrande.sc.gov.br

Lajeado Grande, em 25 de maio de 2017.
NOELI JOSE DAL MAGRO
Prefeito Municipal

Lebon Regis

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2017 - TOMADA DE PREÇOS N° TP01\2017

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2017 - TOMADA DE PREÇOS N° TP01\2017

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Lebon Régis, nomeado pelo Decreto nº 027/2017, torna público a instauração de procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços, do tipo menor preço global, na forma de execução INDIRETA, pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços gerais, sendo; capina manual, capina química, pintura em meio fio, poste, ponte, ponto de ônibus, varrição manual, varrição mecanizada, limpeza/reparo, roçada mecanizada costal, roçada mecanizada, corte de grama/jardinagens, poda e limpeza de arbustos, utilizando ferramentas adequadas e necessárias, equipamento de proteção individual EPIs, bem como materiais necessários para o desenvolvimento dos serviços no perímetro urbano do Município de Lebon Régis – SC, conforme quantidades descritas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital, disponíveis no site www.lebonregis.sc.gov.br. Os envelopes nº. 01 e 02, respectivamente "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA", deverão ser entregues no setor de Compras e Licitações, sito a Rua Artur Barth, 300, Centro, até às 09h00min do dia 19 de junho de 2017. A sessão de abertura será no mesmo dia às 09h10min. Cadastramento conforme Lei 8.666/93. Maiores informações pelo e-mail: licitacoes@lebonregis.sc.gov.br ou tel.: (49) 3247-0188. Lebon Régis, 24 de maio de 2017. José Vanderlei de Campos – Presidente da Comissão Permanente de Licitações

AVISO DE RETIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2017 PREGÃO PRESENCIAL N° PR11/2017

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2017 PREGÃO PRESENCIAL N° PR11/2017

Conforme publicação ocorrida no DOM/SC Edição nº 2257, do dia 19/05/2017 página 443. O MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS, através do Pregoeiro Oficial, nomeado através do Decreto nº 27/2017, leva ao conhecimento dos interessados que houve alteração no Edital do procedimento licitatório em epígrafe. Onde lia-se: PREGÃO PRESENCIAL Nº PR11/2017, na modalidade Pregão Presencial. Lê-se: PREGÃO ELETRÔNICO PE 02/2017, na modalidade Pregão Eletrônico. Desta forma alterando o recebimento da documentação e das propostas, ficando a partir das 08:00 do dia 26/05/2017 até 08:00 do dia 07 de junho de 2017. LOCAL: http://bllcompras.org.br "Acesso Identificado". Início da sessão de disputa a partir das 09:00 horas do dia 07/06/2017. Obtenção do Edital: pelo site da BLL ou www.lebonregis.sc.gov.br ou e-mail licitacoes@lebonregis.sc.gov.br. Lebon Régis 25 de maio de 2017. José Vanderlei de Campos – Pregoeiro.

CMDCA - RESOLUÇÃO Nº 004/2017 - EDITAL Nº 01/2017

Resolução Nº 004/2017

DISPÕE SOBRE A RESOLUÇÃO QUE DIZEM RESPEITO AO EDITAL Nº. 01/2017 DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS PARA FINANCIAMENTO COM RECURSOS DO FIA

– FUNDO DA INFANCIA E DA ADOLESCENCIA PARA O ANO DE 2017.

O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente do Município de Lebon Régis - CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal 1481 de 01 de julho de 2014 e pela Lei 8.069 de julho de 1990, em reunião ordinária realizada em 25/05/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade, nos termos do anexo, parte integrante desta Resolução, ao Edital N° 01/2017 do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - de seleção pública de projetos para financiamento com recursos do FIA – Fundo da Infância e da Adolescência para o ano de 2017.

Lebon Régis, 25 de maio de 2017.
Lucas Alan Burlin
Presidente do CMDCA

EDITAL Nº 01/2017

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS PARA FINANCIAMENTO NO ANO DE 2017

1 – INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme preconizado na Lei 1481/2014 divulga processo de seleção de projetos voltados à área da infância e adolescência para organizações governamentais e não governamentais registradas no CMDCA.

1.2. O projeto aprovado será firmado mediante Termo de Colaboração para entidades Governamentais e não-governamentais através de recursos do FIA, devendo a entidade proponente apresentar projeto e plano de trabalho, expondo como a organização atuará, conforme o presente edital.

0.3 Para Programas e Serviços, a entidade proponente deverá apresentar termo de referência que contemple também os itens exigidos no documento modelo em anexo.

1.3.1 Fazem parte deste edital:
a) Anexo I – Orientação para elaboração do projeto
b) Anexo II – Relação de documentos exigidos para convênios e subvenções
c) Anexo III – Ilícitos Trabalhistas
d) Anexo IV – Vínculo com Administração Pública
e) Anexo V – Recebimento, Aplicação e Prestação de Contas
f) Anexo VI – Contra Partida
g) Anexo VII – Adimplência
h) Anexo VIII – Divulgação de Mídia
i) Anexo IX – Plano de Trabalho
j) Anexo X – Resolução 005/2016 do CMDCA

0.4 Não poderão participar:

I – Entidades/serviços governamentais e não-governamentais que não estejam devidamente registradas no CMDCA.
II – Entidades/serviços com registro vencido no CMDCA.
III - Proponentes que estiverem com pendências relativas à prestação de contas ou com contas reprovadas em quaisquer convênios firmados anteriormente com o CMDCA/FIA;
IV - Entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o termo de colaboração;
V - Pessoas físicas ou entidades privadas com fins lucrativos;
VI - As entidades privadas sem fins lucrativos que tenham em suas relações anteriores com o município, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:
a) Omissão no dever de prestar contas;
b) Descumprimento injustificado do objeto do termo de colaboração, contratos de repasse ou termos de parceria;
c) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
d) Ocorrência de dano ao Erário; ou
e) Prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de colaboração.

1 - OBJETIVO

2.1 Selecionar Entidades que executem e desenvolvam atividades voltadas a: Serviços de capacitação profissional e Oficinas Socioeducativas. As entidades deverão ser de cunho social e que contribuam para a promoção, garantia, defesa, atendimento de crianças e adolescentes.

3- DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. O CMDCA destinara a quantia máxima de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), repassados em três parcelas, conforme cronograma de desembolso apresentado pela instituição, sendo que a prestação de contas da primeira parcela devera ser efetuada 60 dias após o repasse, e a prestação de contas das parcelas seguintes serão efetuados 30 dias após o repasse das mesmas.
3.2. Os projetos serão financiados de acordo com a disponibilidade de recursos na conta do Fundo Municipal da Infância e Adolescência- FIA de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017
3.3. Cada serviço/entidade poderá apresentar mais de um projeto.
3.4. Havendo recursos no FIA, outros projetos poderão ser financiados, obedecendo aos critérios de prioridade estabelecidos pelo CMDCA através da Resolução 04/2017.

4. DAS DIRETRIZES

4.1. O projeto deve contemplar, cumulativamente ou não, aspectos que envolvam necessariamente ações relacionadas a uma das seguintes diretrizes de políticas públicas do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes 2011 – 2020 do CONANDA:

Diretriz 01 - Promoção da cultura do respeito e da proteção aos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, das instituições, e da sociedade. (Ações sócio-educativas para garantia de direitos e defesa da criança e do adolescente)

Diretriz 02 - Universalização do acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e contemplem a superação das desigualdades, com promoção da equidade e afirmação da diversidade. (Enfrentamento às violências na promoção da saúde física e mental, combate e prevenção a drogadição)

Diretriz 03 - Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados. (Projetos inovadores no acolhimento institucional e de medidas sócio-educativas e de fortalecimento das relações familiares e comunitárias)

Diretriz 04 – Fomento de estratégias e mecanismos que facilitem a expressão livre de crianças e adolescentes sobre os assuntos a eles relacionados e sua participação organizada, considerando sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento. (Fomento e apoio ao protagonismo juvenil e inclusão social).

Parágrafo único: Serão considerados territórios preferenciais para ação dos projetos propostos, as áreas consideradas de risco a infância e de alta vulnerabilidade social.

4.2. Todos os projetos devem estar direcionados e serem desenvolvidos no município de Lebon Régis.

4.3. Não serão financiados projetos de políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo próprio e ainda pagamento de funcionários e equipamentos para o setor administrativo da entidade bem como aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e adolescência, de acordo com o Art. 16, parágrafo único, da Resolução 137/2010 do Conanda. E ainda, não serão financiados projetos com prazo de execução superior a doze meses, contados do recebimento do desembolso, que será feito em três parcelas.

4.4 Em cumprimento às determinações e aos entendimentos do Tribunal de Contas do Estado (TCE) relativamente às transferências de recursos do Fundo da Infância e Adolescência - FIA, Art.16. Deve ser vedada a utilização dos recursos do fundo da infância e adolescência para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:
I- A transferência sem deliberação do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente;
II- Pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
III- Manutenção e funcionamento do trabalho do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente;
IV- Financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente.
V- Investimento em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política de Infância e da adolescência.

5- TERMO DE COMPROMISSO

5.1. A entidade/serviço proponente, aceita as condições estabelecidas por este Edital e responsabiliza-se por todas as informações contidas na sua proposta e no seu cadastramento, comprometendo-se a comprovar a veracidade destas quando for solicitada.

4.2 A Contemplada firmará termo de compromisso de divulgação da parceria entre o programa governamental e o CMDCA/FIA e/ou entre a entidade não-governamental e o CMDCA/FIA, por meio de declaração. Devendo ainda:

4.2.1 Incluir a logomarca do FIA e do CMDCA em todos os materiais de divulgação do projeto, sejam físicos e eletrônicos. Deverá entregar/enviar exemplar deste material ao CMDCA como comprovação do atendimento a esta cláusula.

4.2.2 Em qualquer evento relativo ao Projeto deverá divulgar que o projeto foi contemplado com recursos do FIA. E o CMDCA deverá ser oficiado e atualizado a respeito para que possa enviar representante a fim de acompanhar o andamento do projeto.

4.2.3 Os equipamentos, figurinos, uniformes, materiais impressos adquiridos com recursos do FIA, devem ter a logo marca do CMDCA Lebon Régis/SC impressa e/ou adesivada.

4.3 Todos os projetos devem prever sua continuidade após o encerramento do convênio com o CMDCA/FIA e indicar possíveis fontes de recursos para este fim. Portanto, sustentabilidade é imprescindível para aprovação do projeto.

4.4 A não observância destas condições implica em cancelamento automático da proposta e na exclusão do proponente de qualquer solicitação futura, estando também sujeita às penalidades previstas em lei.

6- REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

6.1. A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, por motivo de interesse público, no todo ou em parte, sem que isso implique o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

7- REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

7.1. Poderão participar desta seleção de projetos sociais as instituições/serviços registradas no CMDCA que atendam aos seguintes requisitos:

I) Estar em dia com o registro no CMDCA Lebon Régis/SC;

II) Se já houver projeto aprovado deve estar com a prestação de contas aprovada.

III) Possuir no município de Lebon Régis espaço físico e equipamentos apropriados para o desenvolvimento das atividades a que se destina o projeto.

8- INSCRIÇÃO

8.1. As entidades interessadas em participar do processo de seleção deverão protocolar por ofício seus projetos junto ao CMDCA, sito à Rua Waldir Ortigari, 74, centro, Lebon Régis/SC, Secretaria Municipal de Assistência Social, até as 17h do dia 26 de junho de 2017

I - A descrição do projeto (no Anexo I) deverá ser entregue em cópia FÍSICA devidamente identificada, encadernada e assinada pelo responsável legal pelo programa governamental ou entidade não governamental e em mídia eletrônica (e-mail: cmdcalr@gmail.com - em

extensão".(doc"/".odt" / ".pdf"). A ausência da mídia eletrônica inabilita o projeto.

II - Os documentos deverão ser protocolados em envelope fechado identificado conforme modelo abaixo:
EDITAL 001/2017/CMDCA
FIA - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS "PROJETOS"
PROPONENTE:
" "
Nome do Projeto:
" "

§1º. Os projetos que não apresentarem rigorosamente os documentos válidos, solicitados serão inabilitados.

§2. Para celebração do termo de colaboração as documentações exigidas deverão estar em período de vigência.

8.1. Não haverá cobrança de taxa de inscrição e não serão aceitas inscrições via fax ou por correio.

8.2. Em caso de necessidade de diligências, quando as inscrições suscitarem dúvidas ou contiverem informações incompletas, os interessados terão prazo de quarenta e oito horas para o envio das respostas necessárias ao esclarecimento de dúvidas ou complementação de informações, sob pena de desclassificação automática.

Os critérios a serem considerados na elaboração dos projetos constam no Anexo X denominado como "Resolução 05/2016 do CMDCA". E ainda estará disponível em meio digital para os interessados o roteiro de "Orientações para elaboração de projetos para o FIA" (Anexo I).
Com a inscrição do projeto, a entidade autoriza desde já, sem quaisquer ônus, a utilização do nome, imagem e voz dos dirigentes e demais profissionais envolvidos com a prática, bem como o projeto no todo ou em parte, seja para fins de pesquisa ou divulgação em qualquer meio de comunicação, por prazo indeterminado.

9 – CRITÉRIOS DE SELEÇÂO E AVALIAÇÃO

9.1. A Comissão Especial do CMDCA analisará o atendimento dos critérios de elegibilidade das proponentes e o enquadramento dos projetos nas normas deste Edital. A seleção será desenvolvida nas seguintes etapas:

I. Habilitação com abertura das propostas e seleção dos projetos dia 27 de junho de 2017 as 09h, de modo a verificar os requisitos deste edital.

II. Os projetos não habilitados terão prazo recursal junto ao CMDCA/LR, de até 05 dias úteis após a divulgação do resultado, de forma a garantir a adequação dos mesmos aos objetivos deste Edital;

9.2. Em havendo projeto de alguma entidade que constitui o Conselho, o representante desta ficará impedido de avaliar e de votar sobre o seu projeto.

9.3. As entidades/serviços cujos projetos sejam aprovados serão oficializadas, através de Publicação no Diário Oficial dos Municípios (DOM), pelo CMDCA.

8.4 Após os projetos aprovados pelo CMDCA, o Fundo Municipal da Infância e Adolescência-FIA, procederá a tramitação burocrática do termo de colaboração.

8.5 É de inteira responsabilidade das entidades/serviços proponentes o cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital, sob pena de não recebimento dos projetos e / ou não encaminhamento para termo de colaboração.

9.6. Os critérios de avaliação são serão julgados através de pontuação, considerando-se os parâmetros estabelecidos abaixo:

Critérios	Pontuação
I. Cumprimento dos objetivos - adequação ao tema/diretriz; qualidade técnica do Projeto, metodologia aplicada, clareza, pertinência e exequibilidade dos objetivos, atividades e resultados esperados; quantidade de atendimentos.	Peso 2,0
II. Atendimento a área de vulnerabilidade social.	Peso 1,0
III. Impacto social da iniciativa (benefícios gerados com a implantação do projeto, a contribuição para o fortalecimento da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e benefícios sociais gerados para o público diretamente ou indiretamente envolvido, e a participação da comunidade).	Peso 1,0
IV. Sustentabilidade do projeto, ou seja, a continuidade após convênio.	Peso 1,0

9.7 O critério de desempate serão os elencados no item acima na ordem em que se encontram.

9 – ROTEIRO OBRIGATÓRIO DO PROJETO:

10.1. O projeto deve ser apresentado no modelo fornecido no Anexo I denominado "Orientações para Elaboração de Projetos", deste Edital.

10 – DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. O resultado da seleção estará disponível na página da Prefeitura Municipal de Lebon Régis/SC, www.lebonregis.sc.gov.br, e no Diário Oficial dos municípios (DOM) após aprovação em reunião plenária do CMDCA.

10.2. A entidade/serviço vencedora também será informada por e-mail, sobre a aprovação do projeto.

10.3. Os projetos/instituições vencedoras receberão a importância a eles destinados, repassados em três parcelas, conforme cronograma de desembolso apresentado pela instituição.

11 - DOCUMENTOS EXIGIDOS

I. Os documentos deverão ser protocolados em envelope fechado identificado conforme modelo abaixo:

EDITAL 001/2017/CMDCA
FIA - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"
PROPONENTE:
" "
Nome do Projeto:
" "

II) Documentação completa descriminada no Anexo II, em uma via e atualizada.

III) Uma cópia do projeto estabelecido no Anexo I, em forma física e digital (na forma digital, o documento deverá estar em PDF, formato fechado contendo em todas as folhas as assinaturas dos responsáveis).

IV) Plano de Trabalho estabelecido no Anexo IX, a ser entregue em uma via impressa assinado e digitalizado no e-mail cmdcalr@gmail.com. Mediante protocolo de recebimento.

11.1. As entidades/serviços que não cumprirem a entrega da documentação completa no prazo aqui estabelecido perderão automaticamente o direito de recebimento do recurso no ano calendário deste Edital.

11.2. Se houver necessidade, nova documentação poderá ser requerida a entidade.

12 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. Os projetos/entidades selecionados devem prestar contas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, sito à Rua Waldir Ortigari, 74, Centro, Lebon Régis/SC.

12.2. A prestação de contas será analisada pelo CMDCA e posteriormente encaminhada ao Controle Interno do Município que poderão sem aviso prévio e a qualquer tempo fazer diligências ou solicitar informações para verificar a execução do projeto.

12.3. A prestação de contas deverá ser conforme Instrução Normativa n.º 014, de 13 de junho de 2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e alterações.

12.3.1 Exemplo 1: Quando da prestação de contas, no caso de aquisição de equipamentos, materiais permanentes ou de consumo para a execução do projeto, deverá ser apresentada copia da nota fiscal que relacione os bens adquiridos contendo marca, quantidade, preço unitário e preço total de cada item.

12.3.2 Exemplo 2: No caso de cursos e palestras deverá ser apresentado lista de presença com nome legível e assinada dos participantes, fotos e/ ou vídeos do evento além de outros documentos comprobatórios que a entidade julgar pertinente apresentar para comprovar a realização do evento.

12.4. Quando solicitado pelo CMDCA às entidades conveniadas terão de elaborar e apresentar seus "cases" do projeto, com objetivo de prestar contas à comunidade, divulgar e captar recursos para o FIA de Lebon Régis/SC e consequentemente para a Entidade. Por "case" do projeto, se entende dossiê com o registro audiovisual, fotográfico das seguintes situações como exemplo: testemunhos pessoais sobre a execução do projeto, amostras dos materiais gráficos usados, mídia (se aplicável), entre outros.

12.5 A execução do instrumento firmado será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o convenente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do termo de colaboração.

12.6 Os processos, documentos ou informações referentes à execução do termo de colaboração não poderão ser sonegados aos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Municipal.

12.7 Desde já, as entidades beneficiadas concordam que todos os cidadãos e ou empresas interessadas, poderão acompanhar o desenvolvimento e execução dos projetos financiados com recursos do FIA.

12.8 O repasse da terceira parcela somente será realizado mediante a aprovação da prestação de contas da primeira parcela.

13 – CRONOGRAMA/PRAZOS

	Etapas	Prazos
I	Lançamento do Edital	26/05/2017
II	Protocolo dos Projetos no CMDCA	Até às 17h do dia 26/06/2017.
III	Abertura das Propostas e Habilitação	27/06/2017
IV	Aprovação pelo CMDCA	27/06/2017
V	Divulgação dos resultados/projetos escolhidos	28/06/2017
VI	Interposição de recursos quanto à aprovação/reprovação dos projetos	Até 05/07/2017
VII	Análise dos recursos e homologação final dos projetos aprovados.	06/07/2017
VIII	Publicação dos recursos deferidos/indeferidos e da homologação final dos projetos aprovados.	07/07/2017
IX	Assinatura do Termo de Colaboração.	14/07/2017

14 – INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE SUCESSO DO PROJETO

15.1 A entidade/serviço deverá manter cadastro dos participantes do projeto e da lista de espera, contendo informações como nome, endereço, nome dos pais, telefones, e-mail, idade, sexo da criança ou do adolescente atendidos no projeto. Estas informações deverão ser atualizadas e estar em planilha de excel ou similar e enviadas ao CMDCA até a data de prestação de contas. Pois serão utilizadas para verificar a viabilidade econômica do projeto.

15.1.2 Nos indicadores enviados devem estar contemplados os indicadores de resultados conforme descrito no projeto, pela entidade.

16- INFORMAÇÕES ADICIONAIS
16.1. O descumprimento de qualquer uma das regras que regulamentam o presente edital acarretará a desclassificação do candidato.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA.

17. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES

17.1. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste edital poderá ser obtido no Fundo da Infância e Adolescência-FIA e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, sito à Waldir Ortigari, 74 Centro de Lebon Régis/SC, no horário das 8h às 12h e das 13h as 17h ou por telefone (49) 3247-1067.

Lucas Alan Burlin
Presidente do CMDCA

ANEXOS

ANEXO I

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS
PARA O FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA 2016

LOCAL E DATA

1. METODOLOGIA DO PROJETO

Os projetos apresentados ao CMDCA para análise junto ao FIA devem seguir todas as orientações a seguir. Serão desclassificados os projetos que não cumprirem esta metodologia.

1. Redação: fonte times new roman ou arial, altura da fonte 12, margem superior e esquerda 3 cm, margens direita e inferior 2,5 cm; alinhamento justificado, folha A4 impressa no formato "retrato").

2. RESUMO DO PROJETO (seguir modelo abaixo)

Nome do Projeto	
Entidade	
Endereço	
Telefone	
Responsável/fone/e-mail (deve conter 2 pessoas)	Nome completo

Diretriz (Linha de ação do edital)	
Objetivo geral	
Objeto a ser financiado	
Público alvo/faixa etária	
Quantidade de atendimento no projeto	---crianças , ---adolescentes
Turno em que o projeto acontece	Manha –Tarde -- Noite
Dias de execução do projeto	2ª ; 3ª, 4ª, 5ª; 6ª; sábado, Domingo
Valor solicitado ao CMDCA	R$
Valor Total do Projeto	R$
Duração do projeto (nº de meses):	

Obs.: Este quadro deve ficar sozinho na folha de rosto.

2.1 DADOS INSTITUCIONAIS

PROPONENTE DO PROJETO (ENTIDADE)			
Nome:			
CNPJ nº:			
Registro no CMDCA nº:		Validade do Registro:	
Endereço:		Nº:	Comp.:
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:	Fax:	E-mail:	
Site:			
Nome do responsável legal da entidade:			
Telefones:	Fax:	E-mail:	
Nome do responsável técnico do projeto:			
Telefone:	Fax:	E-mail:	

(Deve conter o nome de duas pessoas responsáveis pelo projeto, pois na ausência de um é preciso que haja outra pessoa capaz de responder pelo andamento e monitoramento do projeto. E o telefone de contato e / ou e-mail)

2 2.IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE
A entidade diz quem é e o que faz. Descreve as suas atividades. É um breve histórico. Até 10 linhas.

3. JUSTIFICATIVA DO PROJETO
O solicitante do recurso deve apresentar de uma forma clara, sucinta e objetiva o seu projeto para o financiador entendê-lo.
O solicitante do recurso deve explicar e responder às questões: por que e para que executar o projeto? Deve descrever as demandas verificadas no contexto que levaram à elaboração deste projeto.
Mencione dados específicos para justificar tais demandas. Até 20 linhas.

3.1 OBJETO A SER FINANCIADO
Descrição do que será o objeto do financiamento. Isso deve estar claro, objetivo e especificando o tipo ("atendimento", aquisição de equipamento) desde que esteja de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA.

Por exemplo: Objetivo e responde a pergunta para que? Capacitação de mães para serem formadoras educacionais do lar, aquisição de televisor 29" para atividades educativas.

4. PÚBLICO ALVO
Citar quem é o público-alvo, descrevendo as características que identifiquem o perfil dos destinatários das ações como: idade, fases da vida (criança e/ou adolescentes), famílias, profissionais envolvidos no atendimento, etc.

4.1. Beneficiários Diretos (especificar):

4.2. Beneficiários Indiretos (especificar):

5. OBJETIVO
4.1 Geral
Qual o impacto, mudança de contexto, que este projeto visa causar?

4.2 ESPECIFICOS
Informe quais são as condições/situações que serão contempladas devido à realização das ações propostas neste projeto. Os objetivos específicos devem ser claros e mensuráveis. O que vai ser feito para atingir o objetivo geral.

6. METODOLOGIA
Descrever como as atividades serão realizadas na busca de se alcançar cada um dos objetivos e metas propostos (passo a passo, dias de funcionamento, conteúdos a serem trabalhados, etc). É importante propor um cronograma das ações.

7. INDICADORES DE RESULTADOS
Para cada atividade principal, preencha a tabela abaixo informando quais são os indicadores que serão verificados para determinar o cumprimento dos objetivos específicos do projeto.
Os indicadores são verificações, acontecimentos, ocorrências ou dados mensuráveis que comprovam que o projeto teve efeitos e causou mudanças no grupo beneficiário. Por exemplo: Para mostrar que houve fortalecimento comunitário, um indicador possível é o aumento do número de associados na Associação da comunidade. Todo indicador precisa ser mensurável.

8. SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Resultado (s) esperados	Indicadores qualitativos	Indicadores quantitativos	Meios de Verificação

9. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES Exemplo

Atividade	Período					
	01	02	03	04	05	06
Reunião		x				
Visita			x			
Atendimento				x	x	x
Conclusão						

10. EQUIPE TÉCNICA DA ENTIDADE
Apresentar a organização da entidade ou programa para desenvolver as atividades/ações do projeto (capacidade técnica de pessoal, adequação física, entre outras). Se os profissionais são contratados com registro ou voluntários e a carga horária de cada um. Descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais e demais agentes do projeto.

Nome	Formação Profissional (cargo/ função na entidade)	Função no projeto	Carga horária no projeto (mensal/semanal)	Vínculo (CLT, prestador serviços, voluntário, efetivo)

11. DESCRIÇÃO DA CONTRAPARTIDA
Descreva quais os recursos materiais, humanos e tecnológicos, espaço físico e parcerias com que a organização já conta e que serão utilizados na execução deste projeto.
A contrapartida deve ser mencionada. Deve ser real e pode ser financeira ou não. Por exemplo: sala de aula para execução de curso.

12. PARCEIROS
Também deve mencionar outras parcerias estabelecidas para execução do projeto, fontes de apoio e de financiamento – caso existam, especificando as funções de cada uma.

Organização	Principais funções no projeto
Nome completo Nome completo	Fornecimento de materiais didáticos para o projeto. Espaço / Sala para aula técnica.

13. SUSTENTABILIDADE
Descreva os elementos abaixo e outros que favorecem a continuidade do projeto e de seus resultados em longo prazo.

13.1. FINANCEIRO
Presença de outras fontes de financiamento ou empreendimento de autofinanciamento. Deve constar os nomes.

13.2. TÉCNICO
Recursos humanos.

13.3. COMUNITÁRIO

Apropriação do projeto pela comunidade.

14. COMUNICAÇÃO DO PROJETO
Como a entidade solicitante de recursos irá divulgar suas ações aos parceiros, líderes, autoridades governamentais, público interno, sociedade em geral e formadores de opinião nos assuntos relacionados à criança e ao adolescente em Lebon Régis/SC.
É obrigação da entidade divulgar o recebimento de recursos do FIA por meio de comunicação visual (placa,"banner", redes sociais...) fornecido pelo CMDCA ou confeccionada pela entidade conforme modelo fornecido pelo CMDCA.

Por exemplo:

Tipo de Mídia	Quantidade
1. Folders, panfletos e outros impressos 2. Mala direta 3. Página na internet	XXXX XXXX XXXX

15. CRONOGRAMA FINANCEIRO

Desenvolver quadro sintético e de fácil visualização das etapas do projeto; definir o calendário com margem de segurança, representando capacidade física, organizacional e financeira da entidade. Considerar período de férias em que não haverá atividade no projeto.
Exemplo:

NATUREZA DA DESPESA	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	TOTAL 1o SEM
1. CUSTOS FIXOS	R$						
1.1 Aquisição de equipamentos (tv, dvd)		x					550,00
1.2 Palestrante		x	x				1.500,00
TOTAL GERAL R$	550,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.050,00

16. VALOR DO PROJETO

Deve constar o valor solicitado ao CMDCA para execução do projeto.
OBS.: Se o valor total do projeto for superior ao solicitado ao CMDCA, deve ficar claro.
Ex:
Valor solicitado ao CMDCA: R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)
Valor da contrapartida: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
Valor total do projeto: R$ 7.000,00 (sete mil reais).
LOCAL E DATA

Assinatura do responsável / Cargo

17. ANEXOS
Os anexos podem ser: relação de crianças e adolescentes atendidas; projetos arquitetônicos, cópia dos orçamentos de fornecedores utilizados para elaborar o custo do projeto, fotos, etc...
Obs.: Exemplos foram citados de forma fictícia.

Prestação de contas ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência

Para prestar contas do recurso recebido é preciso verificar a documentação exigida no termo de convênio; pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo Ministério da Fazenda.

Os endereços eletrônicos para consulta dos documentos são: www.tce.sc.gov.br
Legislação e Normas Resolução 1994
Resolução TC 14/2011

www.tesouro.fazenda.gov.br
Conheça mais sobre: Estados e Municípios
Instruções Normativas STN nº 1, de 15/01/97- Celebração de Convênios

Este material foi elaborado pela Comissão Especial para elaboração do Edital de Chamamento para utilização de recursos do FIA, composta pelos seguintes membros:
• Paola Dayana Ziem
• Margarete Conte Archek
• Tiago José Alves Moraes

Contato:
Fone: 49-3247-1067 E-mail: cmdcalr@gmail.com

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONVÊNIOS E SUBVENÇÕES

Nº	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	N	S
1	Ofício de solicitação em papel timbrado da entidade, dirigida CMDCA.		
2	Plano de Trabalho preenchido, rubricado e assinado.		
3	CNPJ da entidade - tendo no mínimo 03 anos de existência – original impresso (internet)		
4	Cópia do Estatuto Social da entidade, devidamente registrado em cartório;		
5	Cópia do Balancete Financeiro do exercício anterior devidamente aprovado pelo Conselho Fiscal da Instituição;		
6	Relatório de atividades que comprovem experiência prévia das ações a serem executadas;		
7	Cópia da Ata de Posse da atual Diretoria da entidade;		
8	Cópia do RG,CPF e comprovante de endereço dos dirigentes da instituição;		
9	Certidão Negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – original impresso (internet)		
10	Certidão Negativa de Débito Municipal;		
11	Certidão de Regularidade da Receita Federal do Brasil(RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional(PGNF), que pode ser obtida via internet, através do endereço http://receita.fazenda.gov.br;		
12	Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), que pode ser obtida via internet, através do endereço http://www.sef.sc.gov.br		
13	Certidão Negativa de Ilicitos Trabalhistas Praticados em face de trabalhadores menores, ou declaração firmada pelo representante legal da entidade que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menore de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.		
14	Certidão Negativa de débitos trabalhistas emitida pela justiça do trabalho		
15	Declaração da entidade comprovando que não há em seu quadro nenhum dirigente, empregado ou colaborador que pertença ao primeiro ou segundo escalão da administração municipal.		
16	Declaração emitida por autoridade municipal, comprovando funcionamento da entidade no município.		
17	Declaração da Entidade comprovando possuir instalações, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos.		
18	Declaração de Responsabilidade de recebimento, aplicação na forma do avençado e prestação de contas dos recursos públicos; (modelo em anexo)		
19	Declaração de Contrapartida* (modelo em anexo)		
20	Declaração de Adimplência* (modelo em anexo)		
21	No caso de aquisição de equipamentos, materiais permanentes ou de consumo, apresentar relação dos bens a serem adquiridos com quantidade e custo total. (modelo em anexo)		

Informamos que no decorrer do processo de análise na minuta para lavratura do Convênio, poderão ser solicitados mais documentos com o intuito de completar as informações dos documentos listados.

ANEXO III

DECLARAÇÃO REFERENTE A ILÍCITOS TRABALHISTAS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Chamamento Público nº ____ /____
_____ , organização da sociedade civil inscrita no CNPJ sob o nº _____, por

intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____ , portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
Ressalva:
( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Lebon Régis, ____ de _____ de ____.
_____ (Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)

Observações.:
1) Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
2) Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da instituição

Nome do (a) Responsável Cargo/
nome da Instituição

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VINCULO COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

_____ , inscrita no CNPJ nº _____ , por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____ , portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins de participação no chamamento publico supracitado que não possui na sua diretoria pessoas que compõem a administração municipal.

Local e data.

Nome do (a) Responsável Cargo/ nome da Instituição

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE RECEBIMENTO, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS PÚBLICOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

_____ , inscrita no CNPJ nº _____ , por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____ , portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins de participação no chamamento publico que se responsabiliza pelo recebimento, assim como aplicação e prestação de contas de todos os recursos públicos recebidos através do Termo de fomento firmado.

Local e data.

Nome do (a) Responsável Cargo/ nome da Instituição

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA
(ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS)

Declaro que esta Instituição (nome) dispõe dos recursos financeiros (ou em bens e serviços economicamente mensuráveis), no valor de R$ 00,00 (valor por extenso), necessários para compor a contrapartida ao repasse de recursos disponibilizados pela CONCEDENTE destinados a (descrever o objeto do convênio, o mesmo que se encontra no Projeto Técnico/Termo de Referência e no Plano de Trabalho).

Declaro ainda que, na hipótese de eventual necessidade de aporte adicional de recursos, esta Instituição se compromete com sua integralização, durante a vigência do Convênio que vier a ser celebrado.

Local e data.

Nome do(a) Responsável Cargo/ nome da Instituição

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA
(ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS)

Eu ..... presidente da instituição, inscrito no CPF
nº ..... declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que esta instituição não se encontra em mora e nem em débito junto a órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Por ser expressa da verdade, firma a presente declaração.

Local e data.

Nome do(a) Responsável Cargo/ nome da Instituição

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

DECLARO estar ciente da obrigatoriedade da entidade não governamental e/ou programa governamental proponente do projeto ", de divulgar o apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA), por meio de veiculação em mídia impressa, digital, TV, apresentações, adesivos,..., constando a parceria existente com este Conselho, conforme os modelos do CMDCA.

Lebon Régis, de de 20 .

Presidente, Diretor, Gerente, Coordenador da Entidade ou Programa/Secretário Municipal (poderá constar mais de uma assinatura se for o caso)

ANEXO IX

PLANO DE TRABALHO / ATENDIMENTO

1 – Dados Cadastrais

Órgão Entidade Concedente Município de Lebon Régis/ Fundo Municipal da Infância e Adolescência				CNPJ 02.254.255/0001-06
Endereço Rua Waldir Ortigari, 74 Centro				
Cidade Lebon Régis	UF SC	CEP 89515-000	DDD Telefone (049) 3247-1067	Esfera Administrativa Municipal
Nome do Responsável Douglas Fernando de Mello				CPF 811.996.609-06
Cédula de Identidade/ Órgão Expedidor 266.908-7 SSP/SC	Cargo/Função Prefeito			

Órgão / Entidade Proponente Nome da Entidade				CNPJ
Endereço Rua , nº Bairro , Lebon Régis/SC				
Cidade Lebon Régis	UF SC	CEP	DDD / Telefone (049)	Entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos
Conta corrente	Banco Banco do Brasil	Agência		Praça de Pagamento
Nome do Responsável				CPF
Cédula de Identidade / Órgão Expedidor				Função Presidente/Coordenador
Endereço e telefone residencial				CEP

2 – Descrição

Título:	Período de Execução	
Nome do Projeto	Início	Término
Objeto: O presente Convênio tem por objeto auxílio financeiro do Município/FIA visando a manutenção do Projeto...		

Justificativa: No máximo 10 linhas

3 – Metas

N.º	Descrição por tipo de atendimento	Qtde.
1		
2		
	T OTAL	

4 - Cronograma de Desembolso Concedente

5 - Declaração

6 - Aprovado pelo Concedente

Local e data: Lebon Régis, de de 2017

PEDE DEFERIMENTO.
Local e data: Proponente:

de

Concedente:
Presidente da entidade .
Douglas Fernando de Mello Nilcea Rocha Hanna
Prefeito Municipal Gestora do FIA

ANEXO X

RESOLUÇÃO nº 005/2017- CMDCA

Estabelece critérios para a análise e aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA - 2016.

O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente do Município de Lebon Régis - CMDCA, no uso de suas atribuições, conferido pela Lei 1.481 de 01 de julho de 2014, em reunião ordinária realizada em 25/05/2017,

RESOLVE:
Art. 1º - Estabelecer critérios para análise e aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo da Infância e Adolescência-FIA, conforme Lei nº 1.481 de 01 de julho de 2014.

Art. 2º - A Comissão especial para elaboração do Edital de Chamamento Público do CMDCA analisará os projetos considerando os critérios a seguir:

a) Da Documentação da Entidade e/ou Programa:
I- A Entidade/Programa deve estar registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de acordo com os

Art.90; Art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA Lei 8.069 de 13/7/90;
II- A documentação da Entidade/Serviço junto ao CMDCA deverá estar atualizada;
III- Entidades/serviços que receberam financiamento, por meio do Fundo da Infância e Adolescência - FIA em anos anteriores, devem estar com a respectiva prestação de contas aprovada junto a contabilidade dos Fundos e ao CMDCA.

b) Do Projeto:
I- O objeto a ser financiado deve estar descrito de forma clara, coerente, objetiva, e estar em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA Lei 8.069 de 13/7/90, Artigos 87, 88, 90 e 92;
II- É vedada a participação de projetos para manutenção de entidade;
III- É vedado a apresentação de projetos que visem atender entidades e instituições particulares que não estejam registradas no CMDCA;

c) Da análise dos projetos:
I- Cumprimento dos objetivos - adequação ao tema/diretriz; qualidade técnica do Projeto, metodologia aplicada, clareza, pertinência e exequibilidade dos objetivos, atividades e resultados esperados; quantidade de atendimentos. (Peso 2,0)
II- Atendimento a área de vulnerabilidade social. (Peso 1,0)
III- Impacto social da iniciativa (benefícios gerados com a implantação do projeto, a contribuição para o fortalecimento da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e benefícios sociais gerados para o público diretamente ou indiretamente envolvido, e a participação da comunidade). (Peso 1,0)
IV- Sustentabilidade do projeto, ou seja, a continuidade após convênio. (Peso 1,0)
O critério de desempate serão os elencados no item acima na ordem em que se encontram.

d) Da deliberação sobre os projetos:
I- A Comissão especial para elaboração do Edital de Chamamento Público do CMDCA apresentará aos Conselheiros de Direito, todos os projetos analisados, com seus respectivos pareceres, para que, em reunião extraordinária, seja deliberada a aprovação ou não dos projetos;

e) Da liberação de recursos:
I- As Entidades/serviços, que tiverem os seus projetos aprovados pelo Conselho serão informadas através de publicação no Diário Oficial dos Municípios (DOM), podendo ou não serem convocadas para reunião de instrução sobre os procedimentos para a efetivação do Convênio;
II- Em caso de convocação para reunião, o não comparecimento à reunião e a não apresentação da justificativa da ausência, por escrito ao Presidente do CMDCA, implica na desistência por parte da entidade/serviço em receber recursos para o financiamento do projeto através do FIA;
III- Os projetos/entidades selecionados devem prestar contas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, sito à Rua Conselheiro Waldir Ortigari, 74 Centro, Lebon Régis/SC, que analisará os documentos e após aprovação encaminhará ao Controle Interno do Município.

Parágrafo único. Os projetos/entidades selecionados devem prestar contas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, sito à Rua Conselheiro Waldir Ortigari, 74 Centro, Lebon Régis/SC, que analisará os documentos e após aprovação encaminhará ao Controle Interno do Município.

f) Das disposições gerais:
I- O CMDCA poderá estabelecer parcerias e contatos com outras Entidades, Secretarias, Fundações e Institutos a nível Municipal, Estadual e Nacional para garantir a implantação e realização de projetos;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Lebon Régis, 25 de maio de 2017.
Lucas Alan Burlin
Presidente do CMDCA

MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS – SC PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017 _ RP07 AVISO DE INTIMAÇÃO

MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS – SC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017 _ RP07
AVISO DE INTIMAÇÃO
Conforme estabelecido em Ata Circunstanciada, realizada na sessão do dia 23 de maio de 2017, Fica intimado os participantes classificados nos itens 32, 33, 34 e 35, para apresentação do Selo de Inspeção Federal – SIF, aos classificados nos itens 01 e 96, para apresentação do laudo a que se refere o descritivo dos referidos itens, no prazo de 02 (dois) dias, a partir da publicação deste. Lebon Régis, 25 de maio de 2017. José Vanderlei de Campos – Pregoeiro Oficial

Leoberto Leal

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2017 - FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2017 - FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017, PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES PARCELADAS DE PNEUS NOVOS DE 1ª LINHA CERTIFICADO PELO INMETRO, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LEOBERTO LEAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2017.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril do ano de 2017, nos termos do artigo 15 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados através da Portaria n° 002/17, de 02 de janeiro de 2017, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação para REGISTRO DE PREÇOS para eventuais aquisições parceladas de pneus novos de 1ª linha certificado pelo INMETRO, para manutenção da frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal, de acordo com as especificações do Anexo I, que acompanha este edital.

RODA BRASIL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 06.889.977/0001-98
RUA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, Nº 5056, SÃO CRISTÓVÃO, CEP: 89.700-000, CONCÓRDIA/SC

COMÉRCIO DE PNEUS OENNING LTDA
CNPJ: 03.725.261/0001-67
RUA FREDOLINO OENNING, Nº 31, CENTRO, CEP: 88.760-000, RIO FORTUNA/SC

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto, eventuais aquisições parceladas de pneus novos de 1ª linha certificado pelo INMETRO, para manutenção da frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal, de acordo com as especificações no Anexo I, a contar da assinatura da presente Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA.

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO.

As proponentes registradas para os itens cotados são as seguintes:

GRUPO I – PNEUS PARA OS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

Item	Qt.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Empresa Vencedora
01	16	Unid.	PNEU 165/70/R13 79T Radial para Uno Mille	GOODYEAR EDGKELLY	154,00	2.464,00	COM. DE PNEUS OENNING LTDA.
02	26	Unid.	PNEU 175/70/R14 88T Radial	APOLLO AMAZER	190,00	4.940,00	RODA BRASIL COM. DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.
03	16	Unid.	PNEU 175/70 R13 82T Radial Fiat Palio	APOLLO AMAZER	155,00	2.480,00	RODA BRASIL COM. DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.
04	12	Unid.	PNEU 225/75R16C 118/116N RADIAL para Ambulância IVECO	GOFORM CLASSIC	410,00	4.920,00	COM. DE PNEUS OENNING LTDA.
05	16	Unid.	PNEU 175/65 R14 82T RADIAL Mobi	JK VECTRA	174,00	2.784,00	COM. DE PNEUS OENNING LTDA.
06	16	Unid.	PNEU 195/60 R15 88T RADIAL Astra	XBRI FASTWAY	186,20	2.979,20	RODA BRASIL COM. DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.

07	16	Unid.	PNEU 195/70R15 Radial Splinter 8 lonas	XBRI CARGOPLUS	285,00	4.560,00	RODA BRASIL COM. DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.
			TOTAL		R$ 25.127,20		

CLÁUSULA QUARTA: DO PEDIDO DE COMPRAS.

O fornecimento do(s) produto(s), cujos preços ora registramos será solicitado mediante a apresentação do pedido de compras correspondente.

Parágrafo Único: Cada Autorização de Compras conterá sucintamente:

a) Número da Ata;
b) Quantidade do Produto;
c) Descrição do Produto;
d) Local de Entrega;
e) Condições de Pagamento;
f) Valor.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após entrega dos produtos e nota fiscal.

Parágrafo Único: Caso Constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao Fornecedor, acompanhadas das informações correspondes às irregularidades verificadas para as necessárias correções.

CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

6.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços procedendo-se a revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços dos produtos, que seja imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

6.1.1 A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão do contratado, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

6.1.2. A comprovação será feita através de documentos, tais como lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão da Ata de Registro de Preços;

6.1.3 Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão da Ata de Registro de Preços, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;

6.1.4 A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão da Ata de Registro de Preços de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2 Independente da solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços no mercado.

6.3 As alterações decorrentes da revisão dos preços serão formalizadas através de Aditivos à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 As aquisições obedecerão à conveniência e as necessidades da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, objetivadas no atendimento do Município.

7.2 Dentro do prazo da vigência da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor (es) será (ao) OBRIGADO(S) ao fornecimento do(s) produtos, desde que obedecidas as condições do Edital do Pregão, de forma PRESENCIAL, que precedeu a formalização desta Ata.

7.3 A Prefeitura Municipal de Leoberto Leal promoverá ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

7.4 O(s) Fornecedor(es) se obriga(m) manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

7.5 Como condição de fornecimento das mercadorias, os fornecedor(es) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) se comprometem a apresentar, sempre que solicitado, os documentos que originaram a sua habilitação.

7.6 Serão de responsabilidade dos concorrentes que tiverem seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da Lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.7 O Inadimplemento de qualquer item do Edital, da Carta-Proposta, da Autorização de Compras e da Presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ensejará, a critério da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal - SC, o cancelamento do REGISTRO DE PREÇOS dos fornecedores inadimplentes, sujeitando-o às penalidades previstas nesta ata.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES.

8.1 Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

8.2 As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas nos termos do item 9.11 deste Edital, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

8.3 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

8.4 A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s), que deverá(ao) ser recolhida(s) na tesouraria desta municipalidade:

a) de 1% (um por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso por descumprimento dos prazos das entregas, previstos no edital limitado a 15 (quinze) dias de atraso;

b) de 2% (dois por cento) do valor da Nota de Empenho por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência;

c) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e 9.648/98, e multa de 15% sobre o valor total do contrato;

d) As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente;

e) Ficarão ainda sujeito às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

f) Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1 As entregas dos materiais fornecidos ocorrerão no endereço e horário das 12:30hs às 18:30hs, estando estes, especificados na "AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS".

9.2 Correrão, por conta exclusiva do Fornecedor as despesas com embalagem, seguro e transporte e quaisquer outras despesas, para entrega dos materiais ate os locais designados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito:

a) Se o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

b) O fornecedor não entregar os materiais solicitados na "AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS";

c) Desatender qualquer das cláusulas descritas no edital ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

d) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e 9.648/98;
e) Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

f) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 8.2;

g) Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e 9.648/98;

h) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e 9.648/98, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

i) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art.78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e 9.648/98 e 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS DOTAÇÕES.

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

05.01.10.301.0006.2.015.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0002 – Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Recurso Ordinário

05.01.10.305.0006.2.017.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0066.000046 – Vigilância em Saúde – Comp. Vigilância Epid. e Amb. em Saúde

05.01.10.304.0006.2.018.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0066.000039 – Vigilância em Saúde – Comp. Vigilância Sanitária

05.01.10.301.0006.2.047.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0064.00008 – Atenção Básica – Comp. Piso de Atenção Básica Fixo – PAB Fixo

05.01.10.301.0006.2.053.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0064.000076 – NASF Estado

05.01.10.301.0006.2.060.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0064.000043 – NASF União

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS.

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ituporanga, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

12.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou o presente ajuste.

12.3 E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PUBLICAÇÃO. Esta Ata entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal/SC, 26 de abril de 2017.

JAQUELINE ROSÁLIA GUCHERT HOFFMANN
PREGOEIRA MUNICIPAL

ALINE KRAUS	MAYARA CARLA GUCHERT
MEMBRO	MEMBRO

RODA BRASIL COM. DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA
EMPRESA VENCEDORA

COMÉRCIO DE PNEUS OENNING LTDA
EMPRESA VENCEDORA

TESTEMUNHAS:

1- SILVANIA CAPISTRANO LOPES
CPF: 017.410.949-09

2- LIZANDRO KREUSCH
CPF: 023.728.959-82

VISTO:

ASSESSOR JURÍDICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017 - FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017 - FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UM) AUTOMÓVEL UTILITÁRIO ZERO QUILÔMETRO, A SER UTILIZADO PELA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LEOBERTO LEAL, CONFORME ANEXO I, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2017.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano de 2017, nos termos do artigo 15 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº 002/2017, de 02 de janeiro de 2017, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação, visando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de 01 (um) automóvel utilitário zero quilômetro, a ser utilizado pela vigilância em saúde, vigilância epidemiológica e vigilância sanitária do Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal, conforme Anexo I, que faz parte integrante do Edital de Pregão Presencial nº 008/2017.

OLEGÁRIO MOTORS LTDA
CNPJ: 18.537.926/0001-86
ALAMEDA ARISTILIANO RAMOS, Nº 2020, SANTANA, CEP: 89.160-320, RIO DO SUL/SC

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto, eventual aquisição de 01 (um) automóvel utilitário zero quilômetro, a ser utilizado pela vigilância em saúde, vigilância epidemiológica e vigilância sanitária do Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal, a contar da assinatura da presente ata, conforme as especificações e quantidades máximas de cada item, que passa a fazer parte para todos os efeitos desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA.

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO.

A proponente registrada para o item cotado é a seguinte:

Item	Qt.	Und.	Descrição	Marca	Preço Unit. R$	Preço Total R$	Empresa Vencedora
01	01	Und.	Automóvel zero quilômetro, na cor branca, com 05 (cinco) portas, para no mínimo 05 (cinco) ocupantes, ano de fabricação no mínimo 2017, ano do modelo no mínimo 2017, motorização bi-combustível (álcool e/ou gasolina), injeção eletrônica, com no mínimo 1496 cilindradas, dezesseis válvulas, potência mínima de 113CV, com direção hidráulica, Airbag (motorista e passageiro), freios ABS com EBD, compartimento de bagagem com 380 litros de capacidade, com o banco traseiro em posição normal, capacidade do tanque de combustível com 50 litros, bancos dianteiros reclináveis com encosto de cabeça com cinto retrátil de três pontas, banco traseiro rebatível com 3 lugares com encosto de cabeça com cinto de três pontas nas laterais e cinto de duas ou três pontas no centro, chave codificada, retrovisores, ar condicionado, trio elétrico e travas elétricas nas quatro portas, rodas no mínimo aro 15 (juntamente com estepe), garantia nacional, controle de poluição por veículos automotores e com todos os equipamentos de segurança exigidos no Código de Trânsito Brasileiro (extintor de incêndio, macaco compatível com peso e carga do veículo, chave do roda e chave de fenda ou outra ferramenta apropriada para remoção de calotas), calhas de chuva para os vidros das portas, tapetes, garantia de no mínimo 3 anos.	CHERY CELER HATCH	41.000,00	41.000,00	OLEGÁRIO MOTORS LTDA.

CLÁUSULA QUARTA: DO PEDIDO DE COMPRAS.

O fornecimento do(s) produto(s), cujos preços ora registramos será solicitado mediante a apresentação do pedido de compras correspondente.

Parágrafo Único: Cada Autorização de Compras conterá sucintamente:

a) Número da Ata;
b) Quantidade do Produto;
c) Descrição do Produto;
d) Local de Entrega;
e) Condições de Pagamento;
f) Valor.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após entrega do veículo e nota fiscal.

Parágrafo Único: Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao Fornecedor, acompanhadas das informações correspondes às irregularidades verificadas para as necessárias correções.

CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

6.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços procedendo-se a revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços dos produtos, que seja imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

6.1.1 A contratada, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para revisão do contratado, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

6.1.2. A comprovação será feita através de documentos, tais como lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão da Ata de Registro de Preços;

6.1.3 Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão da Ata de Registro de Preços, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;

6.1.4 A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão da Ata de Registro de Preços de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2 Independente da solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços no mercado.

6.3 As alterações decorrentes da revisão dos preços serão formalizadas através de Aditivos à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 As aquisições obedecerão à conveniência e as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal, objetivadas no atendimento do Município.

7.2 Dentro do prazo da vigência da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor (es) será (ao) OBRIGADO(S) ao fornecimento do(s) produtos, desde que obedecidas as condições do Edital do Pregão, de forma PRESENCIAL, que precedeu a formalização desta Ata.

7.3 O Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal promoverá ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

7.4 O(s) Fornecedor(es) se obriga(m) manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

7.5 Como condição de fornecimento das mercadorias, os fornecedor(es) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) se comprometem a apresentar, sempre que solicitado, os documentos que originaram a sua habilitação.

7.6 Serão de responsabilidade dos concorrentes que tiverem seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da Lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.7 O Inadimplemento de qualquer item do Edital, da Carta-Proposta, da Autorização de Compras e da Presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ensejará, a critério do Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal - SC, o cancelamento do REGISTRO DE PREÇOS dos fornecedores inadimplentes, sujeitando-o às penalidades previstas nesta ata.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES.

8.1 Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

8.2 As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas nos termos do item 9.11 deste Edital, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

8.3 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

8.4 A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s), que deverá(ao) ser recolhida(s) na tesouraria desta municipalidade:

a) de 1% (um por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso por descumprimento dos prazos das entregas, previstos no edital limitado a 15 (quinze) dias de atraso;

b) de 2% (dois por cento) do valor da Nota de Empenho por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência;

c) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e 9.648/98, e multa de 15% sobre o valor total do contrato;

d) As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente;

e) Ficarão ainda sujeito às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

f) Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1 A entrega do veículo será em até 30 (trinta) dias após autorização de fornecimento;

9.2 Correrão, por conta exclusiva do Fornecedor as despesas com embalagem, seguro e transporte e quaisquer outras despesas, para entrega dos materiais ate os locais designados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito:

a) Se o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

b) O fornecedor não entregar os materiais solicitados na "AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS";

c) Desatender qualquer das cláusulas descritas no edital ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

d) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e 9.648/98;

e) Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

f) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 8.2;

g) Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e 9.648/98;

h) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e 9.648/98, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

i) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e 9.648/98 e 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS DOTAÇÕES.

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

05.01.10.301.0006.1.020.4.4.90.00.00.00.00.00.03.0002 (51) – Aquisição de Veículos - Saúde

05.01.10.301.0006.1.020.4.4.90.00.00.00.00.00.03.0066 (52) – Aquisição de Veículos - Saúde

05.01.10.301.0006.1.020.4.4.90.00.00.00.00.00.03.0066 (53) – Aquisição de Veículos – Saúde

05.01.10.301.0006.1.020.4.4.90.00.00.00.00.00.03.0066 (54) – Aquisição de Veículos - Saúde

05.01.10.301.0006.1.020.4.4.90.00.00.00.00.00.03.0066 (55) – Aquisição de Veículos – Saúde

05.01.10.301.0006.1.020.4.4.90.00.00.00.00.00.03.0066 (56) – Aquisição de Veículos – Saúde

05.01.10.301.0006.1.020.4.4.90.00.00.00.00.00.03.0066 (57) – Aquisição de Veículos – Saúde

05.01.10.301.0006.1.020.4.4.90.00.00.00.00.00.03.0066 (58) – Aquisição de Veículos - Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS.

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ituporanga, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

12.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou o presente ajuste.

12.3 E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PUBLICAÇÃO. Esta Ata entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal/SC, 24 de maio de 2017.

JAQUELINE ROSÁLIA GUCHERT HOFFMANN
PREGOEIRA MUNICIPAL

ALINE KRAUS	MAYARA CARLA GUCHERT
MEMBRO	MEMBRO

OLEGÁRIO MOTORS LTDA
EMPRESA VENCEDORA

TESTEMUNHAS:

1- SILVANIA CAPISTRANO LOPES
CPF: 017.410.949-09

2- LIZANDRO KREUSCH
CPF: 023.728.959-82

VISTO:

ASSESSOR JURÍDICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2017 - PMLL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2017 - PMLL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017, PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES PARCELADAS DE PNEUS NOVOS DE 1ª LINHA CERTIFICADO PELO INMETRO, CÂMARA E PROTETORES PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOBERTO LEAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2017.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril do ano de 2017, nos termos do artigo 15 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados através da Portaria n° 002, de 02 de janeiro de 2017, para o recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação, visando o Registro de Preços para eventuais aquisições parceladas de pneus novos de 1ª linha certificado pelo INMETRO, câmara e protetores para manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, de acordo com as especificações no Anexo I, que acompanha este edital.

RODA BRASIL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 06.889.977/0001-98
RUA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, Nº 5056, SÃO CRISTÓVÃO, CEP: 89.700-000, CONCÓRDIA/SC

CANTU COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA
CNPJ: 08.888.040/0009-80
RODOVIA ANTONIO HEIL, Nº 800, ITAIPAVA, CEP: 88.316-001, ITAJAÍ/SC

CS COMÉRCIO ATACADISTA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA ME
CNPJ: 12.973.944/0001-24
RUA CARLOS THIESEN, Nº 455, CENTRO, CEP: 88.400-000, ITUPORANGA/SC

PNEU BOM LTDA EPP
CNPJ: 21.609.270/0001-74
RUA LUIZ COSTA, Nº 400, SÃO CRISTÓVÃO, CEP: 99.950-000, TAPEJARA/RS

SOMA COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
CNPJ: 20.222.787/0001-43
RUA PLACIDO DAMIANI, Nº 1200, FREI ROGÉRIO, CEP: 88.508-070, LAGES/SC

MODELO PNEUS LTDA
CNPJ: 94.510.682/0001-26
AVENIDA MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, Nº 56, LICORSUL, CEP: 95.705-880, BENTO GONÇALVES/RS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto, eventuais aquisições parceladas de pneus novos de 1ª linha certificado pelo INMETRO, câmara e protetores para manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, de acordo com as especificações no Anexo I, do Edital de Pregão Presencial nº 015/2017, a contar da assinatura da presente ata.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA.

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO.

As proponentes registradas para os itens cotados são as seguintes:

GRUPO I - PNEUS, PROTETORES E CÂMARAS PARA OS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL:

Item	Quant.	Und.	Descrição	Marca	Preço Unitário R$	Preço Total R$	Empresa Vencedora
01	16	Und.	Câmara 1.400/24	JFF	139,00	2.224,00	SOMA COM. DE IMP. E EXP. DE MAT. DE CONST. LTDA ME.
02	30	Und.	Câmara 1000/20	JFF	61,00	1.830,00	SOMA COM. DE IMP. E EXP. DE MAT. DE CONST. LTDA ME.
03	04	Und.	Câmara 11/90-17 60T Traseiro – Moto	GULFAIR	21,00	84,00	SOMA COM. DE IMP. E EXP. DE MAT. DE CONST. LTDA ME.
04	04	Und.	Câmara 90/90-19 52T Dianteiro – Moto	BRASTUBE	23,43	93,72	CS COM. ATACADISTA DE PEÇAS AUT. LTDA ME.
05	12	Und.	Câmara 12/14/24 - Trator	BBW – TR218	93,00	1.116,00	RODA BRASIL COM. DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.
06	22	Und.	Câmara 17/5/25 Carregadeira/Patrola Volvo G930	FLEXEN TR22	170,00	3.740,00	PNEU BOM LTDA EPP.
07	12	Und.	Câmara 18/4/30 – Trator	JFF	185,00	2.220,00	SOMA COM. DE IMP. E EXP. DE MAT. DE CONST. LTDA ME.
08	10	Und.	Câmara 14-17,5 Dianteiro	TORTUGA TR	125,00	1.250,00	PNEU BOM LTDA EPP.
09	10	Und.	Câmara 19.5-24 - Traseiro	BBW – TR218	151,00	1.510,00	RODA BRASIL COM. DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.
10	04	Und.	Câmara 12-16-5-24 - Dianteiro	JFF	89,00	356,00	SOMA COM. DE IMP. E EXP. DE MAT. DE CONST. LTDA ME.
11	04	Und.	Câmara 12.5 180-18 - Dianteiro	JFF	70,00	280,00	SOMA COM. DE IMP. E EXP. DE MAT. DE CONST. LTDA ME.
12	06	Und.	Pneus 165/70/R13 79T radial para Uno Mille	KUMHO	150,00	900,00	CANTU COM. DE PNEUMÁTICOS LTDA.
13	50	Und.	Pneu 1000R20 Radial misto borrachudo com profundidade da borracha de no mínimo 23,1mm, 16 lonas	FIRESTONE T831 16 LONAS	1.298,00	64.900,00	MODELO PNEUS LTDA.
14	16	Und.	Pneu 1000R20 Radial misto liso com profundidade da borracha de no mínimo 19mm, 16 lonas	APOLO ENDURACE	1.092,50	17.480,00	RODA BRASIL COM. DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.
15	08	Und.	Pneu 12 -16.5 – retro Dianteiro 10 lonas	SUPERGUIDE	520,00	4.160,00	CS COM. ATACADISTA DE PEÇAS AUT. LTDA ME.
16	12	Und.	Pneu 12/4/24 – Trator 10 lonas	O'LEMON	770,00	9.240,00	SOMA COM. DE IMP. E EXP. DE MAT. DE CONST. LTDA ME.
17	06	Und.	Pneu 12,5/80/18 retro traseiro 12 lonas	SUPERGUIDE	748,00	4.488,00	CS COM. ATACADISTA DE PEÇAS AUT. LTDA ME.
18	16	Und.	Pneu 1400X24 16 lonas	MRL G2L2	1.435,00	22.960,00	PNEU BOM LTDA EPP.
19	12	Und.	Pneu 18/4/30 – Trator 12 lonas	SUPERGUIDE R1	2.118,50	25.422,00	RODA BRASIL COM. DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.
20	12	Und.	Pneu 19.5/24 retro dianteiro 12 lonas	LANDE	1.690,00	20.280,00	CANTU COM. DE PNEUMÁTICOS LTDA.

21	12	Und.	Pneu 19.5-24 – retro traseiro 12 lonas	LANDE	1.690,00	20.280,00	CANTU COM. DE PNEUMÁTICOS LTDA.
22	22	Und.	Pneu 17/5/25 Carregadeira/ Patrola Volvo G930 (16 lonas)	SUPERGUIDE G2	1.648,00	36.256,00	RODA BRASIL COM. DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.
23	30	Und.	Pneu 175/70 R14 88T Radial – VW/ Saveiro	APOLO AMA-ZER	197,00	5.910,00	RODA BRASIL COM. DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.
24	20	Unid.	Pneu 175/70 R13 82T Corsa Classic	APOLO AMA-ZER	141,00	2.820,00	RODA BRASIL COM. DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.
25	40	Unid.	Pneu 215/75 R16 113/111R - Transit	OVATION V02	326,80	13.072,00	RODA BRASIL COM. DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.
26	20	Unid.	Pneu 215/75 R17,5 radial liso 12 lonas, profundidade da borracha mínimo 13mm	AEOLUS	425,00	8.500,00	CANTU COM. DE PNEUMÁTICOS LTDA.
27	20	Und.	Pneu 215/75 R17,5 radial borra-chudo 12 lonas, profundidade da borracha mínimo 14mm	AEOLUS	465,00	9.300,00	CANTU COM. DE PNEUMÁTICOS LTDA.
28	12	Und.	pneu 225/75 R16C. 118/116R – Sprinter	LINGLONG	460,00	5.520,00	CS COM. ATACADISTA DE PEÇAS AUT. LTDA ME.
29	80	Und.	Pneu185R14 (8 lonas)	XBRI CARGO-PLUS	218,50	17.480,00	RODA BRASIL COM. DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.
30	16	Und.	Pneu Radial borrachudo misto – 275/80 R 22.5, profundidade de sulco de no mínimo 23,1mm	MARSHAL	1.325,00	21.200,00	CANTU COM. DE PNEUMÁTICOS LTDA.
31	16	Und.	Pneu Radial liso misto – 275/80 R 22.5, profundidade de sulco acima de 19mm	MARSHAL	1.270,00	20.320,00	CANTU COM. DE PNEUMÁTICOS LTDA.
32	16	Und.	Protetor 1.400/24	ZCRUBBER	30,00	480,00	PNEU BOM LTDA EPP.
33	30	Und.	Protetor 1000/20	IRBO	21,00	630,00	SOMA COM. DE IMP. E EXP. DE MAT. DE CONST. LTDA ME.
34	10	Und.	Protetor 17.5-25	CARRETEIRO R25	85,00	850,00	RODA BRASIL COM. DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.
35	12	Und.	Pneu 205/55R16 91V	DUNLOP	316,25	3.795,00	CS COM. ATACADISTA DE PEÇAS AUT. LTDA ME.
36	06	Und.	Pneu 14x17,5 14 lonas	FORERUN-NER	1.200,00	7.200,00	PNEU BOM LTDA EPP.
37	04	Und.	Pneu 110/90-17 60T Traseiro – Moto	MAGGION	142,00	568,00	SOMA COM. DE IMP. E EXP. DE MAT. DE CONST. LTDA ME.
38	04	Und.	Pneu 90/90-19 52T Dianteiro - Moto	MAGGION	131,00	524,00	SOMA COM. DE IMP. E EXP. DE MAT. DE CONST. LTDA ME.

CLÁUSULA QUARTA: DO PEDIDO DE COMPRAS.

O fornecimento do(s) produto(s), cujos preços ora registramos será solicitado mediante a apresentação do pedido de compras correspondente.

Parágrafo Único: Cada Autorização de Compras conterá sucintamente:

a) Número da Ata;
b) Quantidade do Produto;
c) Descrição do Produto;
d) Local de Entrega;
e) Condições de Pagamento;
f) Valor.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após entrega dos produtos e nota fiscal.

Parágrafo Único: Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao Fornecedor, acompanhadas das informações correspondes às irregularidades verificadas para as necessárias correções.

CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

6.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços procedendo-se a revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços dos produtos, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

6.1.1 A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão do contratado, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

6.1.2. A comprovação será feita através de documentos, tais como lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão da Ata de Registro de Preços;

6.1.3 Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativos entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão da Ata de Registro de Preços, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;

6.1.4 A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão da Ata de Registro de Preços de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2 Independente da solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços no mercado.

6.3 As alterações decorrentes da revisão dos preços serão formalizadas através de Aditivos à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 As aquisições obedecerão à conveniência e as necessidades da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, objetivadas no atendimento do Município.

7.2 Dentro do prazo da vigência da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor (es) será (ao) OBRIGADO(S) ao fornecimento do(s) produtos, desde que obedecidas as condições do Edital do Pregão, de forma PRESENCIAL, que precedeu a formalização desta Ata.

7.3 A Prefeitura Municipal de Leoberto Leal promoverá ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

7.4 O(s) Fornecedor(es) se obriga(m) manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

7.5 Como condição de fornecimento das mercadorias, os fornecedor(es) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) se comprometem a apresentar, sempre que solicitado, os documentos que originaram a sua habilitação.

7.6 Serão de responsabilidade dos concorrentes que tiverem seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da Lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.7 O Inadimplemento de qualquer item do Edital, da Carta-Proposta, da Autorização de Compras e da Presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ensejará, a critério da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal - SC, o cancelamento do REGISTRO DE PREÇOS dos fornecedores inadimplentes, sujeitando-o às penalidades previstas nesta ata.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES.

8.1 Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

8.2 As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas nos termos do item 9.11 deste Edital, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

8.3 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

8.4 A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s), que deverá(ao) ser recolhida(s) na tesouraria desta municipalidade:
a) de 1% (um por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso por descumprimento dos prazos das entregas, previstos no edital limitado a 15 (quinze) dias de atraso;

b) de 2% (dois por cento) do valor da Nota de Empenho por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência;

c) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e 9.648/98, e multa de 15% sobre o valor total do contrato;

d) As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente;

e) Ficarão ainda sujeito às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

f) Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1 As entregas dos materiais fornecidos ocorrerão no endereço e horário das 12:30hs às 18:30hs, estando estes, especificados na "AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS".

9.2 Correrão, por conta exclusiva do Fornecedor as despesas com embalagem, seguro e transporte e quaisquer outras despesas, para entrega dos materiais ate os locais designados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito:

a) Se o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

b) O fornecedor não entregar os materiais solicitados na "AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS";

c) Desatender qualquer das cláusulas descritas no edital ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

d) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e 9.648/98;

e) Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

f) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 8.2;

g) Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e 9.648/98;

h) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e 9.648/98, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

i) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art.78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e 9.648/98 e 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS DOTAÇÕES.

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

Funcionamento e Manutenção do Gabinete do Prefeito – 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000.000000 – Recursos Ordinários

Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental – 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0022.000108 – Transferências de Convênios – Educação

Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental – 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0058.000000 – Salário Educação

Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental – 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0061.000000 – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE

Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Médio – 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0022.000109 - Transferências de Convênios – Educação

Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Médio – 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0061.000000 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE

Apoio ao Transporte de Alunos Universitários - 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000.000000 – Recursos Ordinários

Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Infantil – 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0001.000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Infantil – 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0061.000000 – Programa Nacional de Apoio ao Transporte

Escolar – PNATE

Funcionamento e Manutenção do F.M.A.S – 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000.000000 – Recursos Ordinários

Bloco de Financiamento – Gestão IGD PBF/SUAS – 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0063.000308 – Bolsa Família

Manutenção e Revitalização de Áreas Urbanas – 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000.000000 – Recursos Ordinários

Funcionamento e Manutenção da STOSU – 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000.000000 – Recursos Ordinários

Funcionamento e Manutenção da STOSU – 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0016.000000 – Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE

Funcionamento e Manutenção da STOSU – 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0024.000000 – Transferências de Convênios

Funcionamento e Manutenção da STOSU – 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0044.000000 – Fundo Especial do Petróleo

Funcionamento e Manutenção da SAMA – 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000.000000

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS.

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ituporanga, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

12.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou o presente ajuste.

12.3 E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PUBLICAÇÃO. Esta Ata entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal/SC, 26 de abril de 2017.

JAQUELINE ROSÁLIA GUCHERT HOFFMANN
PREGOEIRA MUNICIPAL

ALINE KRAUS	MAYARA CARLA GUCHERT
MEMBRO	MEMBRO

CANTU COM. DE PNEUMÁTICOS LTDA
EMPRESA VENCEDORA

PNEU BOM LTDA EPP
EMPRESA VENCEDORA

CS COM. ATACADISTA DE PEÇAS AUT. LTDA ME
EMPRESA VENCEDORA

MODELO PNEUS LTDA
EMPRESA VENCEDORA

SOMA COM. DE IMP. E EXP. DE MAT. DE CONSTR. LTDA ME
EMPRESA VENCEDORA

RODA BRASIL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA
EMPRESA VENCEDORA

TESTEMUNHAS:

1- SILVANIA CAPISTRANO LOPES
CPF: 017.410.949-09

2- LIZANDRO KREUSCH
CPF: 023.728.959-82

VISTO:

ASSESSOR JURÍDICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2017 - PMLL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2017 - PMLL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017, PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE UNIFORMES ESCOLARES PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL, DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, CONFORME ANEXO I, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2017.

Aos 03 (três) dias do mês de maio do ano de 2017, nos termos do artigo 15 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a Pregoeira e a Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº 002/17, de 02 de janeiro de 2017, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação, visando o REGISTRO DE PREÇOS para eventuais aquisições de uniformes escolares para os alunos da Rede Municipal de Ensino Infantil e Fundamental, da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto do Município de Leoberto Leal, conforme Anexo I, que acompanha este edital.

FIBRA TOP UNIFORMES INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL LTDA ME
CNPJ: 01.194.890/0001-82
RUA: ESTAFANO BOIKO, Nº 256, CEP: 89.500-000, BAIRRO FIGUEROA, MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto, eventuais aquisições de uniformes escolares para os alunos da Rede Municipal de Ensino Infantil e Fundamental, da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto do Município de Leoberto Leal, conforme Anexo I, a contar da assinatura da presente Ata, conforme as especificações e quantidades máximas de cada item, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA.

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO.

As proponentes registradas para os itens cotados são as seguintes:
GRUPO I - UNIFORMES ESCOLARES DE INVERNO E VERÃO - ENSINO INFANTIL.

Item	Qt.	Und.	Descrição	Marca	Preço Unitário R$	Preço Total R$	Empresa Vencedora
01	217	Und.	Camiseta malha de manga comprida PV 67% poliéster e 33% viscose branca com brasão do Município de Leoberto Leal.	SUPERA	7,90	1.714,30	FIBRA TOP UNIFORMES IND. E COM. TEXTIL LTDA ME.
02	217	Und.	Agasalho – calça elanca colegial preta 100% poliéster, com friso vermelho. Jaqueta elanca colegial preta 100% poliéster com bolso e zíper, brasão do Município de Leoberto Leal na frente, costas com o nome do Município (igual ao modelo existente) listras vermelha, amarela e verde nas mangas e na frente em diagonal.	SUPERA	51,00	11.067,00	FIBRA TOP UNIFORMES IND. E COM. TEXTIL LTDA ME.
03	217	Und.	Camiseta de manga curta malha PV 67% poliéster e 33% viscose branca com brasão do município.	SUPERA	8,30	1.801,10	FIBRA TOP UNIFORMES IND. E COM. TEXTIL LTDA ME.
04	217	Und.	Bermuda masculina – bermuda colegial preta 100% poliéster, com friso vermelho.	SUPERA	9,70	2.104,90	FIBRA TOP UNIFORMES IND. E COM. TEXTIL LTDA ME.
05	217	Und.	Bermuda feminina – bermuda elanca preta 100% colegial preta com friso vermelho.	SUPERA	11,70	2.538,90	FIBRA TOP UNIFORMES IND. E COM. TEXTIL LTDA ME.
TOTAL				R$		19.226,20	

GRUPO II – UNIFORMES ESCOLARES DE INVERNO E VERÃO- ENSINO FUNDAMENTAL – SÉRIES INICIAIS.

Item	Qt.	Und.	Descrição	Marca	Preço Unitário R$	Preço Total R$	Empresa Vencedora
06	166	Und.	Camiseta malha de manga comprida PV 67% poliéster e 33% viscose branca com brasão do Município de Leoberto Leal.	SUPERA	9,70	1.610,20	FIBRA TOP UNIFORMES IND. E COM. TEXTIL LTDA ME.

07	166	Und.	Agasalho – calça elanca colegial preta 100% poliéster, com friso vermelho. Jaqueta elanca colegial preta 100% poliéster com bolso e zíper, brasão do Município de Leoberto Leal na frente, costas com o nome do Município (igual ao modelo existente) listras vermelha, amarela e verde nas mangas e na frente em diagonal.	SUPERA	55,00	9.130,00	FIBRA TOP UNIFORMES IND. E COM. TEXTIL LTDA ME.
08	166	Und.	Camiseta de manga curta malha PV 67% poliéster e 33% viscose branca com brasão do município.	SUPERA	8,90	1.477,40	FIBRA TOP UNIFORMES IND. E COM. TEXTIL LTDA ME.
09	166	Und.	Bermuda masculina – bermuda colegial preta 100% poliéster, com friso vermelho.	SUPERA	9,90	1.643,40	FIBRA TOP UNIFORMES IND. E COM. TEXTIL LTDA ME.
10	166	Und.	Bermuda feminina – bermuda elanca preta 100% colegial preta com friso vermelho.	SUPERA	11,70	1.942,20	FIBRA TOP UNIFORMES IND. E COM. TEXTIL LTDA ME.
TOTAL				R$		15.803,20	

GRUPO III – UNIFORME ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL – SÉRIES FINAIS.

Item	Qt.	Und.	Descrição	Marca	Preço Unitário R$	Preço Total R$	Empresa Vencedora
11	91	Und.	Camiseta malha de manga comprida PV 67% poliéster e 33% viscose branca com brasão do Município de Leoberto Leal.	SUPERA	11,90	1.082,90	FIBRA TOP UNIFORMES IND. E COM. TEXTIL LTDA ME.
TOTAL				R$ 1.802,90			

CLÁUSULA QUARTA: DO PEDIDO DE COMPRAS.

O fornecimento do(s) produto(s), cujos preços ora registramos será solicitado mediante a apresentação do pedido de compras correspondente.
Parágrafo Único: Cada Autorização de Compras conterá sucintamente:

a) Número da Ata;
b) Quantidade do Produto;
c) Descrição do Produto;
d) Local de Entrega;
e) Condições de Pagamento;
f) Valor.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após entrega dos produtos e nota fiscal.

Parágrafo Único: Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao Fornecedor, acompanhadas das informações correspondes às irregularidades verificadas para as necessárias correções.

CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

6.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços procedendo-se a revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços dos produtos, que seja imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

6.1.1 A contratada, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para revisão da Ata de Registro de Preços, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

6.1.2. A comprovação será feita através de documentos, tais como lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão da Ata de Registro de Preços;

6.1.3 Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão da Ata de Registro de Preços, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;

6.1.4 A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão da Ata de Registro de Preços de acordo com

os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
6.2 Independentes da solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços no mercado.

6.3 As alterações decorrentes da revisão dos preços serão formalizadas através de Aditivos à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 As aquisições obedecerão à conveniência e as necessidades da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, objetivadas no atendimento do município.

7.2 Dentro do prazo da vigência da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor (es) será (ao) OBRIGADO(S) ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas as condições do Edital do Pregão, de forma PRESENCIAL, que precedeu a formalização desta Ata.

7.3 A Prefeitura Municipal de Leoberto Leal promoverá ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

7.4 O(s) Fornecedor(es) se obriga(m) manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

7.5 Como condição de fornecimento das mercadorias, os fornecedor(es) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) se comprometem a apresentar, sempre que solicitado, os documentos que originaram a sua habilitação.

7.6 Serão de responsabilidade dos concorrentes que tiverem seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da Lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.7 O Inadimplemento de qualquer item do Edital, da Carta-Proposta, da Autorização de Compras e da Presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ensejará, a critério da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal - SC, o cancelamento do REGISTRO DE PREÇOS dos fornecedores inadimplentes, sujeitando-o às penalidades previstas nesta ata.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES.

8.1 Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

8.2 As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas nos termos do item 9.11 deste Edital, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

8.3 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

8.4 A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s), que deverá(ao) ser recolhida(s) na tesouraria desta municipalidade:

a) de 1% (um por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso por descumprimento dos prazos das entregas, previstos no edital limitado a 15 (quinze) dias de atraso;

b) de 2% (dois por cento) do valor da Nota de Empenho por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência;

c) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e 9.648/98, e multa de 15% sobre o valor total do contrato;

d) As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente;

e) Ficarão ainda sujeito às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

f) Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO.
9.1 As entregas dos materiais fornecidos ocorrerão no endereço e horário das 12:30hs às 18:30hs, estando estes, especificados na "AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS".

9.2 Correrão, por conta exclusiva do Fornecedor as despesas com embalagem, seguro e transporte e quaisquer outras despesas, para entrega dos materiais até os locais designados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito:

a) Se o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

b) O fornecedor não entregar os materiais solicitados na "AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS";

c) Desatender qualquer das cláusulas descritas no edital ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

d) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e 9.648/98;

e) Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

f) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 8.2;

g) Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e 9.648/98;

h) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e 9.648/98, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

i) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art.78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e 9.648/98 e 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS DOTAÇÕES.

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

04.01.12.361.0004.2.004.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0001 - Funcionamento e Manutenção da Secretaria Municipal da Educação – Ensino Fundamental

04.01.12.361.0004.2.004.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0058 - Funcionamento e Manutenção da Secretaria Municipal da Educação – Ensino Fundamental
04.01.12.365.0004.2.005.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0001 - Funcionamento e Manutenção da Secretaria Municipal da Educação – Ensino Infantil

04.01.12.365.0004.2.005.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0058 - Funcionamento e Manutenção da Secretaria Municipal da Educação – Ensino Infantil

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS.
12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ituporanga, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação desta Ata ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

12.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou o presente ajuste.

12.3 E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PUBLICAÇÃO. Esta Ata entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal/SC, 04 de maio de 2017.
JAQUELINE ROSÁLIA GUCHERT HOFFMANN
PREGOEIRA MUNICIPAL

ALINE KRAUS	MAYARA CARLA GUCHERT
MEMBRO	MEMBRO

FIBRA TOP UNIFORMES INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL LTDA ME
EMPRESA VENCEDORA

TESTEMUNHAS:

1- SILVANIA CAPISTRANO LOPES
CPF: 017.410.949-09

2- LIZANDRO KREUSCH
CPF: 023.728.959-82

VISTO:

ASSESSOR JURÍDICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2017 - PMLL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2017 – PMLL.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM PLACAR ELETRÔNICO PARA O GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES SOLDADO MARCELO KREUSCH, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2017.

Aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de 2017, nos termos do artigo 15 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a Pregoeira e a Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº 002/2017, de 02 de janeiro de 2017, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação visando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de um Placar Eletrônico para o Ginásio Municipal de Esportes Soldado Marcelo Kreusch, de acordo com as especificações constantes no Anexo I, do Edital de Pregão Presencial nº 018/2017.

PRIMUS IMPORT COMÉRCIO DE IMPORTADOS LTDA ME
CNPJ: 19.187.687/0001-44
RUA TIRADENTES, Nº 924, CENTRO, CEP: 96.880-000, VERA CRUZ/RS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto, eventual aquisição de um Placar Eletrônico para o Ginásio Municipal de Esportes Soldado Marcelo Kreusch, de acordo com as especificações constantes no Anexo I, do Edital de Pregão Presencial nº 018/2017, a contar da assinatura da presente ata.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA.

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO.

A proponente registrada para o item cotado é a seguinte:

ITEM	QTD.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNT. R$	PREÇO TOTAL R$
01	01	UND.	PLACAR ELETRÔNICO: ALTURA 180CM, LARGURA 250CM, ESPESSURA 5CM, DÍGITOS CRON/HORA 25CM, COMANDO TECLADO PC COM LCD DE FÁCIL OPERAÇÃO, PAINEL MENSAGEM/TIME 18 CARACTERES – 15CM DE ALTURA, ESTRUTURA ALUMÍNIO E ACRÍLICO COM PESO APROXIMADO DE 25KG, COM CAMPAINHA AUTOMÁTICA E MANUAL DE COMUNICAÇÃO VIA FREQUÊNCIA DE RÁDIO SEM FIO.	PRIMUS IMPORT	12.000,00	12.000,00

CLÁUSULA QUARTA: DO PEDIDO DE COMPRAS.

O fornecimento do(s) produtos(s), cujos preços ora registramos será solicitado mediante a apresentação do pedido de serviços correspondente.

Parágrafo Único: Cada Autorização de Fornecimento conterá sucintamente:

a) Número da Ata;
b) Quantidade do Produto;
c) Descrição do Produto;
d) Local de Entrega;
e) Condições de Pagamento;
f) Valor.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos e apresentação de nota fiscal.

Parágrafo Único: Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao Fornecedor, acompanhadas das informações correspondes às irregularidades verificadas para as necessárias correções.

CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

6.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços procedendo-se a revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços dos produtos, que seja imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

6.1.1 A contratada, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para revisão da Ata de Registro de Preços, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

6.1.2. A comprovação será feita através de documentos, tais como lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão da Ata de Registro de Preços;

6.1.3 Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão da Ata de Registro de Preços, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;

6.1.4 A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão da Ata de Registro de Preços de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2 Independentes da solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços no mercado.

6.3 As alterações decorrentes da revisão dos preços serão formalizadas através de Aditivos à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 As aquisições obedecerão à conveniência e as necessidades da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, objetivadas no atendimento do Município.

7.2 Dentro do prazo da vigência da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor (es) será (ao) OBRIGADO(S) ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas as condições do Edital do Pregão, de forma PRESENCIAL, que precedeu a formalização desta Ata.

7.3 A Prefeitura Municipal de Leoberto Leal promoverá ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

7.4 O(s) Fornecedor(es) se obriga(m) manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

7.5 Como condição de fornecimento das mercadorias, os fornecedor(es) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) se comprometem a apresentar, sempre que solicitado, os documentos que originaram a sua habilitação.

7.6 Serão de responsabilidade dos concorrentes que tiverem seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da Lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.7 O Inadimplemento de qualquer item do Edital, da Carta-Proposta, da Autorização de Compras e da Presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ensejará, a critério da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal - SC, o cancelamento do REGISTRO DE PREÇOS dos fornecedores inadimplentes, sujeitando-o às penalidades previstas nesta ata.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES.

8.1 Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

8.2 As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas nos termos do item 9.11 deste Edital, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

8.3 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

8.4 A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s), que deverá(ao) ser recolhida(s) na tesouraria desta municipalidade:

a) de 1% (um por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso por descumprimento dos prazos das entregas, previstos no edital limitado a 15 (quinze) dias de atraso;

b) de 2% (dois por cento) do valor da Nota de Empenho por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência;

c) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e 9.648/98, e multa de 15% sobre o valor total do contrato;

d) As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente;

e) Ficarão ainda sujeito às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

f) Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1 As entregas dos materiais fornecidos ocorrerão no endereço e horário das 12:30hs às 18:30hs, estando estes, especificados na "AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS".

9.2 Correrão, por conta exclusiva do Fornecedor as despesas com embalagem, seguro e transporte e quaisquer outras despesas, para entrega dos materiais até os locais designados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito:

a) Se o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

b) O fornecedor não executar os serviços solicitados na "AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS";

c) Desatender qualquer das cláusulas descritas no edital ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

d) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e 9.648/98;

e) Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

f) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.2;

g) Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e 9.648/98;

h) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e 9.648/98, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

i) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e 9.648/98 e 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS DOTAÇÕES.

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

2.014 – Comissão Municipal de Esportes – CME

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS.

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ituporanga, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

12.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou o presente ajuste.

12.3 E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das

testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PUBLICAÇÃO. Esta Ata entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal/SC, 09 de maio de 2017.

JAQUELINE ROSÁLIA GUCHERT HOFFMANN
PREGOEIRA MUNICIPAL

ALINE KRAUS	MAYARA CARLA GUCHERT
MEMBRO	MEMBRO

PRIMUS IMPORT COMÉRCIO DE IMPORTADOS LTDA ME
EMPRESA VENCEDORA

TESTEMUNHAS:

1- SILVANIA CAPISTRANO LOPES
CPF: 017.410.949-09

2- LIZANDRO KREUSCH
CPF: 023.728.959-82

VISTO:

ASSESSOR JURÍDICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2017 - PMLL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2017 – PMLL.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017, PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES PARCELADAS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MOBILIÁRIOS PARA OS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOBERTO LEAL, CONFORME RELACIONADO NO ANEXO I, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2017.

Aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano de 2017, nos termos do artigo 15 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a Pregoeira e a Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº 054/2011, de 28 de fevereiro de 2011, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação visando o REGISTRO DE PREÇOS para eventuais aquisições parceladas de equipamentos de informática e mobiliários para os setores da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, conforme relacionado no Anexo I, que faz parte integrante do Pregão Presencial nº 019/2017.

KELI CRISTINA BURG 09966335960
CNPJ: 23.213.883/0001-13
BC FERNANDO DOERNER, Nº 38, CEP: 88.443-000, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS/SC

RD NEGÓCIOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP
CNPJ: 21.972.444/0001-69
RUA: JOÃO TEOFILO DEUCHER, Nº 29, CEP: 88.680-000, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE BOM RETIRO/SC

GILMAR SANI ME
CNPJ: 14.588.459/0001-62
RUA: ANITAPOLIS, Nº 135, CEP: 88.450-000, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER/SC

OSMAR ORLANDI JUNIOR ME
CNPJ: 22.417.394/0001-10
RUA: NILO ANASTACIO VIEIRA, Nº 1950, CEP: 88.385-000, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE PENHA/SC

RICARL DISTRIBUIDORA EIRELI ME
CNPJ: 21.304.312/0001-69
RUA: AMSTERDAM, Nº 891, CEP: 89.070-490, BAIRRO ITOUPAVAZINHA, MUNICÍPIO DE BLUMENAU/SC

MM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP
CNPJ: 15.275.465/0001-22
RUA: PROFESSOR MAX HUMPL, Nº 1139, CEP: 89.065-500, BAIRRO SALTO DO NORTE, MUNICÍPIO DE BLUMENAU/SC

IMPÉRIO DO PAPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA ME
CNPJ: 20.081.724/0001-14
RUA: ADERBAL DE OLIVEIRA, Nº 136, CEP: 89.170-000, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE LAURENTINO/SC

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto, para eventuais aquisições parceladas de equipamentos de informática e mobiliários para os setores da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, conforme relacionado no Anexo I, que faz parte integrante do Pregão Presencial nº 019/2017, a contar da assinatura da presente ata.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA.

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO.

As proponentes registradas para os itens cotados são as seguintes:

ITEM	QTD.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNT. R$	PREÇO TOTAL R$	EMPRESA VENCEDORA
01	03	UND.	Notebook-CPU-com Processador 4 núcleos 4 thereds litografia 14nm LGA1151, Windows 10 professional - Pacote Microsoft Office professional 2016, memória RAM 8GB DDR3,disco rígido HDD 1T Sata II 7200RPM 16MB, Placa mãe Chipset H110 LGA 1151, mínimo 4 portas USB, Rede (lan): 10/100/1000, Drive DVD-RW	ACER	2.474,00	7.422,00	MM COM. DE EQUIP. LTDA EPP.
02	06	UND.	CPU- completa com Processador 4 núcleos 4 thereds litografia 14nm LGA1151, Windows 10 professional - Pacote Microsoft Office professional 2016, memória RAM 8GB DDR3,disco rígido HDD 1T Sata II 7200RPM 16MB, Placa mãe Chipset H110 LGA 1151, mínimo 4 portas USB, Rede (lan): 10/100/1000, Drive DVD-RW, acompanha mouse optico e teclado.	DEUTEL	2.370,00	14.220,00	RD NEGÓCIOS DE INF. LTDA EPP.
03	20	UND.	Teclado slim preto USB, multimidia, padrão ABNT - português BR.	PISC	44,30	886,00	RICARL DISTR. EIRELI ME.
04	10	UND.	Monitor – LCD LED, mínimo 18,5', preto, pedestal incluido, dimensões aproximadas, 36x44,5x18,7cm, resolução aproximada de HD (1366x768).	PCTOP	393,40	3.934,00	RD NEGÓCIOS DE INF. LTDA EPP.
05	20	UND.	Mouse Óptico, com Roda de rolagem (scroll), com fio USB, tamanho médio, preto, compatível com PC e Notebook, mínimo 300DBI.	PISC	22,90	458,00	RICARL DISTR. EIRELI ME.
06	12	UND.	Estabilizador 300 VA Bivolt, mínimo 4 tomadas.	ADFTRONIK	58,80	705,60	RICARL DISTR. EIRELI ME.
07	02	UND.	Impressora a laser com as funções de imprimir, copiar e digitalizar, modelo de referencia HP M125A.	KYOCERA	1.648,00	3.296,00	IMPÉRIO DO PAPEL COM. DE PAPÉIS LTDA ME.
08	04	UND.	Nobreak 650VA Autonomia aprox.15 minutos 1 maquina, bateria selada, Chave liga-desliga embutida, temporizada e memorizada; 3 tomadas protegidas + bateria; 3 tomadas protegidas; Proteção contra sobrecarga e bateria baixa; cor preto.	SMS	386,50	1.546,00	KELI CRISTINA BURG 09966335960
09	02	UND.	Nobreak Mínimo de 1500 VA, Autonomia aprox. 30mim para 1 maquina, Recarga automática da bateria; Permite ser ligado na ausência da rede elétrica; Chave liga/desliga em baixo relevo para evitar o desligamento acidental ou involuntário; Proteção contra surtos de tensão de entrada; Filtro de linha profissional incorporado; Auto teste na partida; Forma de onda Step Wave (retangular Tecnologia PWM - controle de largura e amplitude); Proteção no inversor contra sobrecarga e curto na saída.	ADFTRONIK	749,00	1.498,00	RICARL DISTR. EIRELI ME.
10	04	UND.	Cadeira Presidente giratória, braços fixos, estofada (encosto e assento com espuma injetada, de alta densidade), com sistema relax, com rodinhas e pistão a gás, base em ferro cromado, braços em polipropileno revestidos com estofamento, com sistema relax, regulagem de altura, acabamento em couro PU na cor a definir. Braços estofados Estrutura polipropileno Revestimento Couro sintético/Assento com largura mínima 58cm de espuma com densidade controlada /Peso até 150 Kg. Altura Minima 110cm.	MSI INDUSTRICA	435,00	1.740,00	OSMAR ORLANDI JUNIOR ME.

11	08	UND.	Cadeira presidente fixa (interlocutor), base em L de ferro cromado, braços em polipropileno revestidos com estofamento, com sistema relax, regulagem de altura, acabamento em couro PU na cor a definir. Base fixa de ferro. Braços estofados Estrutura polipropileno Revestimento Couro sintético/Assento com largura mínima 58cm, em espuma com densidade controlada /Peso até 150 Kg, Altura Mínima 84cm.	MSI INDUSTRICA	435,00	3.480,00	OSMAR ORLANDI JUNIOR ME.
12	10	UND.	Cadeira Secretária giratória, estofada, com rodinhas, apoio de braço, encosto e assento com espuma injetada, de alta densidade e pistão a gás - cor a definir. Assento com largura mínima 58cm.	MSI INDUSTRICA	174,00	1.740,00	OSMAR ORLANDI JUNIOR ME.
13	05	UND.	Mesa para escritório, cor a definir, espessura aprox. 20mm, medidas aproximadas A = 75 cm/L = 150 cm/P = 60 cm, MDF, com pés de ferro, acabamento em Borracha bordas.	LUNASA	222,00	1.110,00	GILMAR SANI ME.
14	05	UND.	Mesa para escritório, com gavetas, cor a definir, espessura aprox.20mm, MDF, A = 75 cm/L = 150 cm/P = 60 cm, MDF, com pés de ferro, acabamento em Borracha bordas.	LUNASA	339,00	1.695,00	GILMAR SANI ME.
15	04	UND.	Armário de escritório, grande, duas portas, prateleiras, cor a definir, medidas aprox. A160XL68XP35, espessura mínima MDF 15mm, acabamento em Borracha bordas.	LUNASA	288,00	1.152,00	GILMAR SANI ME.
16	04	UND.	Armário arquivo em aço para pastas suspensas, medidas aproximadas 1,30x45x60.	LUNASA	528,00	2.112,00	GILMAR SANI ME.
17	02	UND.	Armário arquivo para Pasta Suspensa em MDF, cor a definir, medidas aproximadas 1,30x45x60, resistente.	MSI INDUSTRICA	431,00	862,00	OSMAR ORLANDI JUNIOR ME.
18	04	UND.	Estante em aço com 5 prateleiras.	ARS	126,00	504,00	RICARL DISTR. EIRELI ME.
19	15	UND.	Suporte fixo para CPU e Estabilizador Suporte com aprox. 29 de altura cm na lateral; Largura aprox. de 22 cm (livre) para a CPU; Altura INTERNA aprox. de 17 cm (livre) para o Estabilizador; Fabricado em MDF de 15 mm; Acabamento em Borracha ABS.	SANI MÓVEIS	68,00	1.020,00	GILMAR SANI ME.
20	02	UND.	Máquina Fotográfica mim 20 mega pixels, zoom óptico 5X, com cartão de memória min. de 4G, a bateria de litiun recarregável. Modelo de referencia SonyW800.	SONY	700,00	1.400,00	KELI CRISTINA BURG 09966335960
21	20	UND.	Telefone fixo, com fio, padrão Intelbras, monofone, tecla disponível para transferencia de chamada, opções de controle de volume, medidas aproximadas 7x13,5x21,3cm, garantia de no minimo 6 meses.	INTELBRÁS	38,00	760,00	MM COM. DE EQUIP. LTDA EPP.

CLÁUSULA QUARTA: DO PEDIDO DE COMPRAS.

O fornecimento do(s) produtos(s), cujos preços ora registramos será solicitado mediante a apresentação do pedido de serviços correspondente.

Parágrafo Único: Cada Autorização de Fornecimento conterá sucintamente:

a) Número da Ata;
b) Quantidade do Produto;
c) Descrição do Produto;
d) Local de Entrega;
e) Condições de Pagamento;
f) Valor.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos e apresentação de nota fiscal.

Parágrafo Único: Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao Fornecedor, acompanhadas das informações correspondes às irregularidades verificadas para as necessárias correções.

CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

6.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços procedendo-se a revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços dos produtos, que seja imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

6.1.1 A contratada, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para revisão da Ata de Registro de Preços, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

6.1.2. A comprovação será feita através de documentos, tais como lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão da Ata de Registro de Preços;

6.1.3 Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão da Ata de Registro de Preços, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;

6.1.4 A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão da Ata de Registro de Preços de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2 Independentes da solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços no mercado.

6.3 As alterações decorrentes da revisão dos preços serão formalizadas através de Aditivos à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 As aquisições obedecerão à conveniência e as necessidades da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, objetivadas no atendimento do Município.

7.2 Dentro do prazo da vigência da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor (es) será (ao) OBRIGADO(S) ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas as condições do Edital do Pregão, de forma PRESENCIAL, que precedeu a formalização desta Ata.

7.3 A Prefeitura Municipal de Leoberto Leal promoverá ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

7.4 O(s) Fornecedor(es) se obriga(m) manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

7.5 Como condição de fornecimento das mercadorias, os fornecedor(es) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) se comprometem a apresentar, sempre que solicitado, os documentos que originaram a sua habilitação.

7.6 Serão de responsabilidade dos concorrentes que tiverem seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da Lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.7 O Inadimplemento de qualquer item do Edital, da Carta-Proposta, da Autorização de Compras e da Presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ensejará, a critério da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal - SC, o cancelamento do REGISTRO DE PREÇOS dos fornecedores inadimplentes, sujeitando-o às penalidades previstas nesta ata.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES.

8.1 Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

8.2 As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas nos termos do item 9.11 deste Edital, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

8.3 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

8.4 A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s), que deverá(ao) ser recolhida(s) na tesouraria desta municipalidade:

a) de 1% (um por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso por descumprimento dos prazos das entregas, previstos no edital limitado a 15 (quinze) dias de atraso;

b) de 2% (dois por cento) do valor da Nota de Empenho por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea

anterior, aplicada em dobro na reincidência;

c) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e 9.648/98, e multa de 15% sobre o valor total do contrato;

d) As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente;

e) Ficarão ainda sujeito às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

f) Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1 As entregas dos materiais fornecidos ocorrerão no endereço e horário das 12:30hs às 18:30hs, estando estes, especificados na "AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS".

9.2 Correrão, por conta exclusiva do Fornecedor as despesas com embalagem, seguro e transporte e quaisquer outras despesas, para entrega dos materiais até os locais designados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito:

a) Se o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

b) O fornecedor não executar os serviços solicitados na "AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS";

c) Desatender qualquer das cláusulas descritas no edital ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

d) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e 9.648/98;

e) Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

f) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 8.2;
g) Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e 9.648/98;

h) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e 9.648/98, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

i) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e 9.648/98 e 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS DOTAÇÕES.

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

02.01.04.122.0002.2.002 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 – Funcionamento e Manutenção do Gabinete do Prefeito

02.01.04.122.0002.2.002 4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 – Funcionamento e Manutenção do Gabinete do Prefeito

02.02.06.182.0055.2.055 4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 – Funcionamento e Manutenção do FMPDC

03.01.04.122.0003.2.003 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 – Funcionamento e Manutenção a SACF

03.01.04.122.0003.2.003 4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 – Funcionamento e Manutenção a SACF

03.01.08.243.0003.2.050 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 – Funcionamento e Manutenção do Conselho Tutelar

03.01.08.243.0003.2.050 4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 – Funcionamento e Manutenção do Conselho Tutelar

04.01.12.361.0004.2.004 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0001 - Funcionamento e Manutenção da SECD - EF

04.01.12.361.0004.2.004.4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0001 – Funcionamento e Manutenção da SECD – EF

04.01.12.365.0004.2.005.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0001 - Funcionamento e Manutenção da SECD – EI

04.01.12.365.0004.2.005.4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0059 - Funcionamento e Manutenção da SECD – EI
04.01.27.812.0005.2.014.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 – Comissão Municipal de Esportes – CME - Esporte

05.03.08.244.0007.2.021.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 – Funcionamento e Manutenção do FMAS

05.03.08.244.0007.2.021.4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 – Funcionamento e Manutenção do FMAS

06.01.26.782.0009.2.028.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 – Funcionamento e Manutenção da STOSU

06.01.26.782.0009.2.028.4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 - Funcionamento e Manutenção da STOSU

07.01.20.606.0011.2.030.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 - Funcionamento e Manutenção da SAMA

07.01.20.606.0011.2.030.4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 – Funcionamento e Manutenção da SAMA

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS.

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ituporanga, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

12.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou o presente ajuste.

12.3 E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PUBLICAÇÃO. Esta Ata entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal/SC, 15 de maio de 2017.

JAQUELINE ROSÁLIA GUCHERT HOFFMANN
PREGOEIRA MUNICIPAL

ALINE KRAUS	MAYARA CARLA GUCHERT
MEMBRO	MEMBRO

KELI CRISTINA BURG 09966335960
EMPRESA VENCEDORA

GILMAR SANI ME
EMPRESA VENCEDORA

RD NEGÓCIOS DE INF. LTDA EPP
EMPRESA VENCEDORA

RICARL DISTR. EIRELI ME
EMPRESA VENCEDORA

MM COM. DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP
EMPRESA VENCEDORA

OSMAR ORLANDI JUNIOR ME
EMPRESA VENCEDORA

IMPÉRIO DO PAPEL COM. DE PAPÉIS LTDA ME
EMPRESA VENCEDORA

TESTEMUNHAS:

1- SILVANIA CAPISTRANO LOPES
CPF: 017.410.949-09

2- LIZANDRO KREUSCH
CPF: 023.728.959-82

VISTO:

ASSESSOR JURÍDICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2017 - PMLL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2017 - PMLL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017, para aquisição de material elétrico com entrega parcelada e prestação de serviços de mão de obra para a manutenção da Iluminação Pública no Município de Leoberto Leal, de acordo com as especificações do Anexo I, do Processo Licitatório nº 028/2017.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano de 2017, nos termos do artigo 15 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº 002, de 02 de janeiro de 2017, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação visando o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de material elétrico com entrega parcelada e prestação de serviços de mão de obra para a manutenção da Iluminação Pública no Município de Leoberto Leal, de acordo com as especificações do Anexo I, do Edital de Pregão Presencial nº 020/2017.

CERVALE SRVIÇOS ELÉTRICOS LTDA
CNPJ: 17.861.039/0001-04
RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 871, CEP: 89.160-015, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE RIO DO SUL/SC

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto a aquisição de material elétrico com entrega parcelada e prestação de serviços de mão de obra para a manutenção da Iluminação Pública no Município de Leoberto Leal, de acordo com as especificações do Anexo I, do Pregão Presencial nº 020/2017, a contar da assinatura da presente ata.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA.

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS vigorará pelo período de 12 (doze) meses contar de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO.

As proponentes registradas para os lotes cotados são as seguintes:

LOTE I - AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA VENCEDORA
01	Armação 1 estribo	03	PÇ	ROMAGNOLE	10,43	31,29	CERVALE SRVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
02	Armação 2 estribos	03	PÇ	ROMAGNOLE	20,1421	60,43	CERVALE SRVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
03	Base relé NF	30	PÇ	DREIK	9,5042	285,13	CERVALE SRVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
04	Bocal E-27	15	PÇ	DERCOLUX	3,8613	57,92	CERVALE SRVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
05	Bocal E-40	10	PÇ	DERCOLUX	7,7397	77,40	CERVALE SRVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
06	Braço Luminária Comum 1MT	25	PÇ	ROMAGNOLE	25,9128	647,82	CERVALE SRVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
07	Braço Luminária Especial 3MT	10	PÇ	ROMAGNOLE	89,5951	895,95	CERVALE SRVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
08	Cabo Multiplexado AL 2x1x10+10 0,6/1KV	10	M	BRASCOPPER	3,1198	31,20	CERVALE SRVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
09	Cabo Multiplexado AL 1x1x10+10 06x1KV	10	M	BRASCOPPER	4,1256	41,26	CERVALE SRVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
10	Cabo Multiplexado AL 3x1x10+10 0,6/1KV	10	M	BRASCOPPER	4,5433	45,43	CERVALE SRVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
11	Cabo Sintenax 10,0MM – PT	10	M	CORFIO	5,1911	51,91	CERVALE SRVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
12	Cabo Sintenax 16,0MM – PT	10	M	CORFIO	9,6491	96,49	CERVALE SRVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
13	Chave IP 1 X 50A - NA	05	PÇ	DREIK	192,2829	961,41	CERVALE SRVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
14	Cinta 150	03	PÇ	ROMAGNOLE	14,61	43,83	CERVALE SRVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
15	Cinta 200	10	PÇ	ROMAGNOLE	20,7899	207,90	CERVALE SRVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
16	Cinta 250	10	PÇ	ROMAGNOLE	26,9356	269,36	CERVALE SRVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
17	Cinta 300	10	PÇ	ROMAGNOLE	26,3475	263,48	CERVALE SRVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
18	Cinta 350	03	PÇ	ROMAGNOLE	31,351	94,05	CERVALE SRVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
19	Conector Cunha Tipo B	15	PÇ	INTELLI	4,1512	62,27	CERVALE SRVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.

20	Conector Cunha Tipo II	25	PÇ	INTELLI	2,8981	72,45	CERVALE SRVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
21	Conector Cunha Tipo III	25	PÇ	INTELLI	2,2162	55,41	CERVALE SRVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
22	Conector Perf. Pierc 16x70 – 1,5x10mm	05	PÇ	INTELLI	4,9524	24,76	CERVALE SRVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
23	Conector Perf. Piercing 16x70 – 6x35	05	PÇ	INTELLI	8,6944	43,47	CERVALE SRVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
24	Curva 90 PVC 1	03	PÇ	MAXIDUTO	2,1907	6,57	CERVALE SRVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
25	Curva 90 PVC 1/2	03	PÇ	MAXIDUTO	1,1252	3,38	CERVALE SRVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
26	Curva 90 PVC 3/4	03	PÇ	MAXIDUTO	1,2189	3,66	CERVALE SRVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
27	Disjuntor Monof. 30AMP	02	PÇ	SOPRANO	12,9393	25,88	CERVALE SRVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
28	Disjuntor Monof. 40AMP	02	PÇ	SOPRANO	18,4714	36,94	CERVALE SRVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
29	Disjuntor Monof. 50AMP	02	PÇ	SOPRANO	14,6271	29,25	CERVALE SRVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
30	Eletroduto PVC 1 Barra 3 MTS	02	PÇ	MAXIDUTO	5,7196	11,44	CERVALE SRVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
31	Eletroduto PVC 1/2' Barra 3 MTS	02	PÇ	MAXIDUTO	7,1175	14,24	CERVALE SRVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
32	Eletroduto PVC 3/4 - 3 MT	02	PÇ	MAXIDUTO	5,532	11,06	CERVALE SRVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
33	Fio Cobre Isolado 10,0MM PT	10	M	CONDUSPAR	4,5774	45,77	CERVALE SRVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
34	Fio Cobre Isolado 2,5MM PT	100	M	CONDUSPAR	1,2189	121,89	CERVALE SRVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
35	Fita Auto Fusão 10 MTS	05	PÇ	PRYSMIAN	16,6813	83,41	CERVALE SRVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
36	Fita Isolante 20MT	30	PÇ	PRYSMIAN	6,5038	195,11	CERVALE SRVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
37	Lâmpada VMT 400W Tubo	20	PÇ	OSRAM	53,6155	1.072,31	CERVALE SRVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
38	Lâmpada VS 250W ovóide	100	PÇ	OSRAM	35,7409	3.574,09	CERVALE SRVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
39	Lâmpada VS 400W Tubo	20	PÇ	OSRAM	37,2155	744,31	CERVALE SRVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
40	Lâmpada VS 70W	200	PÇ	OSRAM	20,0398	4.007,96	CERVALE SRVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
41	Luminária Fechada Lamp. 250W	10	PÇ	ALMIRANTE	117,6047	1.176,05	CERVALE SRVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
42	Luminária Fechada Lamp. 70	25	PÇ	ALMIRANTE	83,9352	2.098,38	CERVALE SRVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
43	Luva PVC 1	03	PÇ	MAXIDUTO	0,3751	1,13	CERVALE SRVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
44	Luva PVC 1/2'	03	PÇ	MAXIDUTO	0,7501	2,25	CERVALE SRVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
45	Luva PVC 3/4	03	PÇ	MAXIDUTO	0,4262	1,28	CERVALE SRVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
46	Parafuso 16x125	05	PÇ	ROMAGNOLE	4,1341	20,67	CERVALE SRVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
47	Parafuso 16x150	05	PÇ	ROMAGNOLE	4,6626	23,31	CERVALE SRVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
48	Parafuso 16x200	05	PÇ	ROMAGNOLE	5,0717	25,36	CERVALE SRVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
49	Parafuso 16x250	05	PÇ	ROMAGNOLE	5,9412	29,71	CERVALE SRVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
50	Parafuso Francês 45	10	PÇ	ROMAGNOLE	2,6083	26,08	CERVALE SRVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
51	Parafuso Francês 75	10	PÇ	ROMAGNOLE	3,205	32,05	CERVALE SRVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
52	Reator VMT 400W Externo	20	PÇ	SAMA	97,0194	1.940,39	CERVALE SRVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
53	Reator VS 250W EXT.	100	PÇ	SAMA	81,361	8.136,10	CERVALE SRVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
54	Reator VS 70W EXT. galvz	150	PÇ	SAMA	45,3559	6.803,39	CERVALE SRVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
55	Relé NF - 7500	200	PÇ	DREIK	15,2408	3.048,16	CERVALE SRVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
56	Serviços Substituição Lâmpadas, Braço Comum 1 MT	150	UN	CERVALE	37,6502	5.647,53	CERVALE SRVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
57	Serviços Substituição Reator, Braço Comum	80	UN	CERVALE	42,2958	3.383,66	CERVALE SRVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
58	Serviços Substituição Lâmpadas, Braço Especial 3 MTR	30	UN	CERVALE	39,4232	1.182,70	CERVALE SRVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.

59	Serviços Substituição Reator, Braço Especial 3 MTRS	60	UN	CERVALE	46,9072	2.814,43	CERVALE SRVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
60	Serviços Substituição Lâmpadas, Poste Petalas	05	UN	CERVALE	38,5538	192,77	CERVALE SRVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
61	Serviços Substituição Reator, Postes Petalas	05	UN	CERVALE	68,3705	341,85	CERVALE SRVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
62	Serviços Substituição Chave I.P	13	UN	CERVALE	40,1392	521,81	CERVALE SRVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
63	Serviços Conserto e Limpeza	80	UN	CERVALE	35,9454	2.875,63	CERVALE SRVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
64	Deslocamento	10	UN	CERVALE	126,7424	1.267,42	CERVALE SRVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
TOTAL				R$ 56.000,00			

CLÁUSULA QUARTA: DO PEDIDO DE COMPRAS.

O fornecimento dos materiais e a prestação de serviços, cujos preços ora registramos será solicitado mediante a apresentação do pedido de compras correspondente.

Parágrafo Único: Cada Autorização de Compras conterá sucintamente:

a) Número da Ata;
b) Quantidade do material e prestação de serviços;
c) Descrição do material e prestação de serviços;
d) Local de Entrega;
e) Condições de Pagamento;
f) Valor.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após entrega dos materiais e ou execução dos serviços e nota fiscal.

Parágrafo Único: Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao Fornecedor, acompanhadas das informações correspondes às irregularidades verificadas para as necessárias correções.

CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

6.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços procedendo-se a revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços dos materiais, que seja imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

6.1.1 A contratada, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para revisão da Ata de Registro de Preços, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

6.1.2. A comprovação será feita através de documentos, tais como lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão da Ata de Registro de Preços;

6.1.3 Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão da Ata de Registro de Preços, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;

6.1.4 A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão da Ata de Registro de Preços de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2 Independentes da solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços no mercado.

6.3 As alterações decorrentes da revisão dos preços serão formalizadas através de Aditivos à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 As aquisições obedecerão à conveniência e as necessidades da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, objetivadas no atendimento do Município.
7.2 Dentro do prazo da vigência da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor (es) será (ao) OBRIGADO(S) ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas as condições do Edital do Pregão, de forma PRESENCIAL, que precedeu a formalização desta Ata.

7.3 A Prefeitura Municipal de Leoberto Leal promoverá ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

7.4 O(s) Fornecedor(es) se obriga(m) manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

7.5 Como condição de fornecimento das mercadorias, os fornecedor(es) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) se comprometem a apresentar, sempre que solicitado, os documentos que originaram a sua habilitação.

7.6 Serão de responsabilidade dos concorrentes que tiverem seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da Lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.7 O Inadimplemento de qualquer item do Edital, da Carta-Proposta, da Autorização de Compras e da Presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ensejará, a critério da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal - SC, o cancelamento do REGISTRO DE PREÇOS dos fornecedores inadimplentes, sujeitando-o às penalidades previstas nesta ata.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES.

8.1 Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

8.2 As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas nos termos do item 9.11 deste Edital, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

8.3 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

8.4 A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s), que deverá(ao) ser recolhida(s) na tesouraria desta municipalidade:

a) de 1% (um por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso por descumprimento dos prazos das entregas, previstos no edital limitado a 15 (quinze) dias de atraso;

b) de 2% (dois por cento) do valor da Nota de Empenho por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência;

c) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e 9.648/98, e multa de 15% sobre o valor total do contrato;

d) As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente;

e) Ficarão ainda sujeito às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

f) Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1 As entregas dos materiais fornecidos ocorrerão no endereço e horário das 12:30hs às 18:30hs, estando estes, especificados na "AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS".
9.2 Correrão, por conta exclusiva do Fornecedor as despesas com embalagem, seguro e transporte e quaisquer outras despesas, para entrega dos materiais até os locais designados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito:

a) Se o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

b) O fornecedor não executar os serviços solicitados na "AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS";

c) Desatender qualquer das cláusulas descritas no edital ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

d) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e 9.648/98;

e) Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

f) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 8.2;

g) Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e 9.648/98;

h) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e 9.648/98, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

i) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e 9.648/98 e 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS DOTAÇÕES.

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

06.01.15.452.0010.2.029.3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0017 – Manutenção e Revitalização de Áreas Urbanas

06.01.15.452.0010.2.029.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0017 – Manutenção e Revitalização de Áreas Urbanas

06.01.15.452.0010.2.029.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 – Manutenção e Revitalização de Áreas Urbanas

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS.

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ituporanga, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

12.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou o presente ajuste.

12.3 E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PUBLICAÇÃO. Esta Ata entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal/SC, 23 de maio de 2017.

JAQUELINE ROSÁLIA GUCHERT HOFFMANN
PREGOEIRA MUNICIPAL

ALINE KRAUS	MAYARA CARLA GUCHERT
MEMBRO	MEMBRO

CERVALE SRVIÇOS ELÉTRICOS LTDA
EMPRESA VENCEDORA

TESTEMUNHAS:

1- SILVANIA CAPISTRANO LOPES
CPF: 017.410.949-09

2- LIZANDRO KREUSCH
CPF: 023.728.959-82

VISTO:

ASSESSOR JURÍDICO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
Divisão de Licitações e Compras
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 026/2017

Fica suspensa a abertura dos envelopes das propostas que estava prevista para às 14:00 horas do dia 25 de maio de 2017, tendo em vista a necessidade de análise e parecer jurídico referente a Impugnação Impetrada pela Empresa RINOVI CONSTRUTORA EIRELI ME no dia 24 de maio de 2017. Ficando marcada a nova data para abertura e julgamento das propostas para o dia 05 de junho de 2017, às 14:00 horas no Setor de Licitações. Informações fone: (48) 3268 1212. Em 25/05/2017. ALINE KRAUS – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Lindóia do Sul

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 05/2017
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
Estado de Santa Catarina
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 05/2017
GENIR LOLI ☐Prefeito Municipal, de Lindóia do Sul, SC, torna publico que fara realizar, Licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, na forma da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, objetivando a contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil, para execução da Etapa I da obra de Revitalização do Conjunto Arquitetônico Histórico, localizado em Linha Maria Guinther, no interior do município de Lindóia do Sul, no dia 12 de junho de 2017, às 08:30 horas, com recebimento dos envelopes de documentos e propostas dos interessados cadastrados, até as 08:15 horas do mesmo dia, no setor de compras e licitações, situado na Rua Tamandaré, 98, Centro, junto a Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, SC. Neste mesmo local, no horário de expediente, ou pelo site www.lindoiadosul.sc.gov.br, poderá ser obtido a íntegra do edital, assim como, demais informações pelo telefone (0xx49) 3446.11.77.
Lindóia do Sul - SC, 24 de maio de 2017.
GENIR LOLI - Prefeito Municipal

Lontras

Prefeitura

DECRETO 81/2017

DECRETO Nº81/2017
HOMOLOGA DECISÃO DA COMISSÃO JULGADORA

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito do Munícipio de Lontras/SC, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/1993 de 21/06/1993, e suas alterações.

RESOLVE:
Art. 1º - Fica homologada a decisão do Pregão Presencial nº 56/2017 em 19 de maio de 2017, pela Pregoeira e Equipe de Apoio, através da Ata lavrada em reunião, relatório ao Edital de Licitação nº 56/2017, na modalidade de Pregão Presencial Registro de Preço para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ARBITRAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL.

Declaramos ter o Processo Licitatório obedecido a Lei, estando o mesmo em ordem, não havendo impugnações ou recursos pendentes de julgamento.

Art. 2º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lontras/SC, 25 de maio de 2017
MARCIONEI HILLESHEIM
PREFEITO

DECRETO 82/2017

DECRETO Nº82/2017
HOMOLOGA DECISÃO DA COMISSÃO JULGADORA

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito do Munícipio de Lontras/SC, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/1993 de 21/06/1993, e suas alterações.

RESOLVE:
Art. 1º - Fica homologada a decisão do Pregão Presencial nº 50/2017 em 24 de maio de 2017, pela Pregoeira e Equipe de Apoio, através da Ata lavrada em reunião, relatório ao Edital de Licitação nº 50/2017, na modalidade de Pregão Presencial Registro de Preço para REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Declaramos ter o Processo Licitatório obedecido a Lei, estando o mesmo em ordem, não havendo impugnações ou recursos pendentes de julgamento.

Art. 2º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lontras/SC, 25 de maio de 2017
MARCIONEI HILLESHEIM
PREFEITO

DECRETO 83/2017

DECRETO Nº83/2017
HOMOLOGA DECISÃO DA COMISSÃO JULGADORA

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito do Munícipio de Lontras/SC, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/1993 de 21/06/1993, e suas alterações.

RESOLVE:
Art. 1º - Fica homologada a decisão do Pregão Presencial nº 59/2017 em 19 de maio de 2017, pela Pregoeira e Equipe de Apoio, através da Ata lavrada em reunião, relatório ao Edital de Licitação nº 59/2017, na modalidade de Pregão Presencial Registro de Preço para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ETICOS, GENERICOS E SIMILARES, PRESCRITOS POR MEDICOS PARA PACIENTES DO SUS DESTE MUNICIPIO, CONFORME REVISTA ABC FARMA.

Declaramos ter o Processo Licitatório obedecido a Lei, estando o mesmo em ordem, não havendo impugnações ou recursos pendentes de julgamento.

Art. 2º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lontras/SC, 24 de maio de 2017
MARCIONEI HILLESHEIM
PREFEITO

EDITAL Nº 66/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LONTRAS
PREGÃO PRESENCIAL N.° 66/2017
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TUBOS, LAJOTAS, GRELHAS PARA BOCA DE LOBO, PALANQUES, POSTES, CALHAS E PAVER DE CONCRETO. Entrega dos Envelopes: até às 08 horas e 30 minutos do dia 12/06/2017; Abertura dos Envelopes: 09 horas do dia 12/06/2017. Maiores Informações junto ao Departamento de Licitações sito a Praça Henrique Schroeder, n.º 01, Centro ou pelo site www.lontras.sc.gov.br – Fone: (47) 3523-9400, no horário de expediente em vigor. Lontras, 26 de Maio de 2017. MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

Luzerna

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PML Nº 082.17

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PML Nº 082/2017
PROCESSO LICITATÓRIO PML Nº 023/2017
PREGÃO PRESENCIAL PML Nº 012/2017

Aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de 2017, presentes de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA, órgão gestor, representado neste ato por seu Prefeito MOISÉS DIERSMANN e Secretaria da Fazenda e Administração do Município de Luzerna/SC, órgão gerenciador, no uso de suas atribuições, RESOLVE registrar os preços ofertados pela pessoa física:

1 – SANDRA MARA SCHULTZ, brasileira, maior, casada, autônoma, com endereço profissional na Rua Prudente de Morais, nº 378 – apto 1303, na cidade de Blumenau/SC, CEP: 89.053-360, portador da cédula de identidade RG nº 165.524 e inscrito no CPF/MF sob o nº 383.934.689-49, doravante denominado FORNECEDOR 01;

Classificadas para fornecimento dos objetos constantes do Edital de Processo Licitatório PML nº 023/2017, Pregão Presencial nº 012/2017, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de registro de preço, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DO PREÇO
0.1. A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS destinado a contratação de empresa para prestação de serviços Técnicos Especializados para a elaboração de parecer técnico de avaliação mercadológica, conforme Especificação Técnica (Anexo I) e demais condições disposta no Edital e seus Anexos e em conforme tabela discriminativa abaixo:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR (R$)
Lote 1			
Imóvel com área de aproximadamente 130.000,00m2, parte esta a ser desmembrada da matricula 28.735, situada a Rua Vigário Frei João, Bairro Centro. Imóvel sem benfeitorias.	Unid.	1	5.995,04
Imóvel com área de aproximadamente 130.000,00m2, fração de área a ser desmembrada da matricula 20.203, situada às margens da SC 15, km 71, próximo a Villa Kennedy, sentido Agua Doce.	Unid.	1	5.704,96

O FORNECEDOR 01, responsável pelo fornecimento dos itens descritos na tabela acima, receberá o valor global total de R$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais).

1.2.1. O FORNECEDOR vencedor deverá atender às especificações do Anexo I do presente Edital, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido parecer técnico de avaliação mercadológica, seguindo as normas técnicas vigentes, devendo a proponente vencedora, proceder à entrega em até 30 (trinta) dias contados da Autorização de Fornecimento para início dos trabalhos, emitida pela Prefeitura.
1.2.1.1. Eventuais atrasos deverão ser devidamente justificados e encaminhados ao Município que, após análise estabelecerá novo prazo para conclusão do serviço, não podendo ser superior ao definido no item anterior.
1.2.1.2. O valor fixado será pago a proponente vencedora incluirá todos os atos praticados do início ao final dos trâmites de cada processo de avaliação técnica em que atuar.

1.2.2. Da Apresentação dos serviços:
a) Deverá ser apresentado parecer técnico de avaliação mercadológica completo, contendo todas as informações necessárias para a definição do valor do bem, observadas as especificações do Anexo I.
b) O parecer deverá ser entregue por ofício acompanhado de:
a. Declaração do profissional de que o parecer foi elaborado atendendo as determinações expressas na NBR 14653 suas partes e anexos, bem como as especificações técnicas estabelecida no Anexo I.
b. Termo de Responsabilidade assinado pelo profissional;
c. Cada parecer técnico de avaliação mercadológica, deverá ser apresentado em 2 (duas) vias compiladas, impressas e encadernadas, com registro fotográfico datado.
c) Responsabilidade: o parecer técnico de avaliação mercadológica elaborada é de exclusiva responsabilidade do profissional credenciado, o qual responderá pelo mesmo em questionamentos administrativos e/ou judiciais. O recebimento dos pareceres pela Prefeitura, através do setor competente, não caracteriza co-responsabilidade técnica solidária nem subsidiária..

1.2.3. O FORNECEDOR poderá participar de apenas um lote devida a repetição dos itens, uma vez que, o Municipio necessita da apresentação de 02 (dois) parecer técnico de avaliação mercadológica para cada imóvel a ser avaliado.

1.2.4. O FORNECEDOR deverá responsabilizar-se por novo parecer técnico de avaliação mercadológica, quando na ocasião do recebimento, for constatado que a mesma encontra-se diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações.

1.2.5. O FORNECEDOR deverá elaborar os pareceres às parecer foi elaborado atendendo às disposições da NBR 14653 suas partes e anexos.

1.2.6. O FORNECEDOR deverá na elaboração do parecer deverá apresentar as possíveis restrições ambientais incidentes sobre o imóvel, de acordo com legislação vigente.

1.2.7. Sempre que possível e adequado ao objeto, os pareceres técnicos de avaliação mercadológicos deverão seguir a seguinte itenização:
• Identificação do bem avaliando;
• Identificação do interessado;
• Identificação do proprietário;
• Finalidade;
• Objetivo da avaliação;
• Pressupostos, ressalvas e fatores limitantes;
• Caracterização do bem avaliando;
• Diagnóstico do Mercado;
• Indicação do(s) método(s) e procedimento(s) utilizados;
• Especificação da avaliação (graus de fundamentação e precisão), acompanhado de quadro demonstrativo;
• medidas perimétricas, medida de superfície (área), localização e confrontações;
• descrição individualizada das benfeitorias, se houver;
• contextualização do imóvel na vizinhança e infra-estrutura disponível;
• aproveitamento econômico do imóvel;
• Tratamento dos dados e Identificação dos resultados;
• Identificação do valor do bem;
• Resultado da avaliação e sua data de referência;
• Observações complementares importantes;
• Qualificação legal completa e assinatura do profissional responsável pela avaliação;

1.2.8. Por ocasião do recebimento do parecer técnico, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a proponente vencedora a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.

1.2.9. O aceite dos materiais não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

1.2.10. Caso o parecer técnico seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

1.2.11. Os quantitativos descritos em Anexo ao Edital constituem mera previsão, dimensionada de acordo com a demanda atualmente existente, não ficando o Município, obrigado a executá-los integralmente.
1.2.11.1. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REAJUSTE, REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS
2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;
2.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93;
2.3. Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.
2.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
2.5. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.
2.6. O disposto acima se aplica igualmente nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alterações das alíquotas dos já existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PAGAMENTOS
3.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.
3.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.
3.3. O FORNECEDOR deverá enviar por email do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br
3.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR.
3.5. Os preços não serão reajustados.
3.6. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
4.1. Será de responsabilidade do FORNECEDOR:
4.1.1. Executar o objeto da presente Ata de acordo com o estipulado na Cláusula Primeira;
4.1.2. Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
4.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
4.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do Contrato oriundo do presente processo licitatório;
4.1.5. Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para que libere os equipamentos e móveis solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
5.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do FORNECEDOR, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
5.1.1. Advertência;
5.1.2. Multa;
5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
5.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.
5.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva do FORNECEDOR.
5.3.1. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
5.4. O Município observará a boa-fé do FORNECEDOR e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.
5.5. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
5.5.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
5.5.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;
5.5.3. 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.
5.6. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
5.6.1. Houver atraso injustificado, do inicio dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pelo FORNECEDOR da ordem de serviços.
5.6.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
5.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR:
5.7.1. Se o valor a ser pago ao FORNECEDOR não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
5.7.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA SEXTA
DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1. A Ata de Registro de Preços somente poderá ser alterada na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, art. 65, inciso I, letra "b" e inciso II, letras "c" e "d", observado o que dispõe os §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo;
6.2. A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial, designadas pelo Prefeito, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS
7.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
7.1.1. Pela Administração, quando:
a. O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;
b. O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
c. O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art.78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores;
d. Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;
e. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações

posteriores.
7.1.2. Pelo FORNECEDOR quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.
7.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
7.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no subitem 7.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
7.4. No caso do FORNECEDOR não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Luzerna, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.
7.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.
7.6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.
7.7. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.
7.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
7.9. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
7.10. Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:
a. Pela Administração, por meio de Edital, quando por ela julgado que o FORNECEDOR esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;
b. Pelo FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

CLÁUSULA OITAVA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
8.1. As despesas provenientes da execução do Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna/SC ou dos Fundos Especiais, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:
Ação (s):
02.001.04.122.004.2005 – Manutenção da Assessoria de Planejamento

Modalidade de Aplicação (s):
3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

Fonte (s):
1.00 Detalhamento: 000 – Recursos Ordinários CLÁUSULA NONA
DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO
9.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.
9.2. Para observância do que dispõe a Cláusula supra, e nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução dos Contratos e Atas de Registro de Preço oriundas do presente Procedimento Licitatório o Sr. ANDRÉ DIESEL, a quem deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste edital e das Atas de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Município, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo indicada na presente Ata.
10.2. Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um FORNECEDOR registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.
10.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
10.4. O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Município, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.
10.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
10.5.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
10.5.2. Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO
É competente o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços. E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento e 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 09 de maio de 2017.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito
CONTRATANTE

SANDRA MARA SCHULTZ

383.934.689-49 FORNECEDOR 01	

TESTEMUNHAS:

1. ----------
Ass.
Nome:
CPF:

2. ----------
Ass.
Nome:
CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PML Nº 083.17

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PML Nº 083/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2017 - PML
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017 - PML
VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio do ano de 2017, presentes de um lado, a PREFEITURA DE LUZERNA, Órgão Gestor, representado neste ato por seu Prefeito Municipal MOISÉS DIERSMANN, e Secretaria da Fazenda e Administração do Município de Luzerna, Órgão Gerenciador, no uso de suas atribuições, resolve registrar os preços ofertados pela empresa:

01– SAMOURA CONFECÇÕES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. XV de Novembro, nº42, Fundos, Bairro Centro, no Município de Joaçaba/SC, CEP 89600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.920.994/0001-79 neste ato representado por seu sócio administrador JOÃO CARLOS SAMOURA, brasileiro, maior, casado, vendedor, portador da cédula de identidade nº 14/R 1706603 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 504.989.249, doravante denominado FORNECEDOR 01;

Classificada para fornecimento dos objetos constantes do Edital de Processo Licitatório PML nº 044/2017, Pregão Presencial nº 026/2017, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de Registro de Preços, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DO PREÇO
0.1. A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE UNIFORMES, COM AMOSTRA, DESTINADOS AOS ALUNOS E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE LUZERNA/SC, constituindo-se em:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unitário R$	Preço Total
1	UN	350,00	Camisetas para os alunos do ensino fundamental em malha PV - 67% Poliester (pes) - 33% Viscose (cv), manga curta, gola redonda, nas cores branco com amarelo, e bordado vermelho com marrom. Estampa em vermelho, conforme modelo em Anexo. Tamanhos disponíveis para entrega: 08/10/12/14/16.	12,50	4.375,00
2	UN	200,00	Camisetas para os alunos do ensino fundamental em malha PV - 67% Poliester (pes) - 33% viscose (cv), manga curta, gola redonda, nas cores branco com amarelo, e bordado vermelho com marrom. Estampa em vermelho, conforme modelo em Anexo. Tamanhos disponíveis para entrega: P/M/G/GG.	13,50	2.700,00
3	UN	350,00	Camisetas para os alunos da educação infantil, em malha PV - 67% Poliester (pes) - 33% viscose (cv), manga curta, gola redonda, nas cores amarelo com vermelho, bordados em vermelho, marrom e amarelo. Estampa em amarelo, conforme modelo em Anexo. Tamanhos: 01/02/04/06/08/10/12.	11,50	4.025,00

0.2. O FORNECEDOR 01, responsável pelo fornecimento dos itens descritos na tabela acima, receberá o valor global total de R$ 11.100,00 (onze mil e cem reais);

1.2.1. Os uniformes deverão ser fornecidos, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Prefeitura, devendo o FORNECEDOR, proceder à entrega dos mesmos em até 15 (quinze) dias contados da data da solicitação, sem a exigência de valor mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais;
1.2.1.1. Os uniformes deverão ser cotados e entregues em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto;
1.2.1.2. Os uniformes deverão apresentar as características originais do fabricante – não serão aceitos produtos clonados, reciclados, remanufaturados ou que tenham sofrido qualquer alteração em suas características originais.
1.2.2. Os uniformes deverão ser de 1ª qualidade e estar de acordo com as normas e legislações pertinentes para cada um.

1.2.3. O FORNECEDOR responsabilizar-se pelo envio, frete e entrega dos uniformes.

1.2.4. Por ocasião do recebimento dos uniformes, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a proponente vencedora a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.
1.2.4.1. Deverá ainda, sempre que aplicável ao objeto, entregar produtos que possuam selo INMETRO e tenham sido fabricados dentro dos padrões ABNT, ANVISA, ANATEL ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos.

1.2.5. O FORNECEDOR responsabilizar-se pela troca dos uniformes enviados, quando na ocasião do recebimento, for constatado que estes se encontram com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, a título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.

1.2.6. O aceite dos uniformes não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos materiais, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

1.2.7. Caso a mercadoria seja recusada ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

1.2.8. Os quantitativos descritos em Anexo ao Edital constituem mera previsão, dimensionada de acordo com a demanda atualmente existente, não ficando o Município, obrigado a executá-los integralmente.
1.2.8.1. As quantidades a serem fornecidas constantes do Anexo I que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REAJUSTE, REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS
2.1. Os preços não serão reajustados;
2.2. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art.65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;
2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;
2.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93;
2.5. Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado;
2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
2.7. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador;
2.8. O disposto acima se aplica igualmente nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alterações das alíquotas dos já existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PAGAMENTOS
3.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.
3.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.
3.3. O FORNECEDOR deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br)
3.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES
4.1. Cabe ao MUNICÍPIO:
4.1.1. A definição do objeto desta Licitação;
4.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
4.1.3. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;
4.1.4. Efetuar o pagamento da empresa vencedora de acordo com o estipulado neste Edital;

4.1.5. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pela proponente vencedora, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
4.1.6. Providenciar a publicação da Ata de Registro de Preços proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
4.2. Cabe ao FORNECEDOR:
4.2.1. Executar o objeto do presente edital de acordo com o estipulado nos subitens 1.2 (Da Forma de Execução);
4.2.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
4.2.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
4.2.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório;
4.2.5. Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

CLAÚSULA QUINTA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
5.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do FORNECEDOR, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
5.1.1. Advertência;
5.1.2. Multa;
5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
5.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.
5.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva do FORNECEDOR.
5.3.1. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
5.4. O Município observará a boa-fé do FORNECEDOR e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.
5.5. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
5.5.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
5.5.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;
5.5.3. 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.
5.6. No caso de necessidade troca e/ou retirada de cestas entregues, por ter sido constatado, após seu recebimento, que o mesmo encontram-se com defeito, diferentes da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações editalícias ou contratuais, caberá a licitante sua retirada e/ou substituição integral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar de sua intimação, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
5.7. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
5.7.1. Houver atraso injustificado, do inicio dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pelo FORNECEDOR da ordem de serviços.
5.7.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
5.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR:
5.8.1. Se o valor a ser pago ao FORNECEDOR não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
5.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA SEXTA
DAS ALTERAÇÕES
6.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
6.2. A Ata de Registro de Preços somente poderá ser alterada na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, art.65, inciso I, letra "b" e inciso II, letras "c" e "d", observado o que dispõe os §§1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS
7.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

7.1.1. Pela Administração, quando:
a. O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;
b. O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
c. O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art.78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores;
d. Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;
e. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.
7.1.2. Pelo FORNECEDOR quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.
7.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
7.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no subitem 7.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
7.4. No caso do FORNECEDOR não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Luzerna, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.
7.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.
7.6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.
7.7. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.
7.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
7.9. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
7.10. Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:
a. Pela Administração, por meio de Edital, quando por ela julgado que o FORNECEDOR esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;
b. Pelo FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

CLÁUSULA OITAVA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
8.1. As despesas provenientes da execução do Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna/SC ou dos Fundos Especiais, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Ação (s):
08.001.12.361.0031.2030 – Manutenção da Educação Básica Fundamental
08.001.12.365.0028.2091 – Manutenção da Educação Infantil – Creches
08.001.12.365.0028.2092 – Manutenção da Educação Infantil – Pré escolar

Modalidade de Aplicação (s):
3.3.90. Outras despesas Correntes – Aplicações diretas

Fonte (s):
1.01 Detalhamento: 001 – Rec. de Imp. e Tranf. de Impostos - Educação CLÁUSULA NONA
DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO
9.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da mesma.
9.2. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Regina Carin Jacoby Cureau nomeado como fiscal de execução da Ata de Registro de Preço oriundas do presente Procedimento Licitatório, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO
É competente o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.
E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (dois) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 24 de maio de 2017.
MOISÉS DIERSMANN
PREFEITO de Luzerna
CONTRATANTE

JOÃO CARLOS SAMOURA
SAMOURA CONFECÇÕES LTDA ME

FORNECEDOR 1

TESTEMUNHAS:

1. ----------
Ass.
Nome:
CPF:

2. ----------
Ass.
Nome:
CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PML Nº 084.17
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PML Nº 083/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2017 - PML
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017 - PML
VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio do ano de 2017, presentes de um lado, a PREFEITURA DE LUZERNA, Órgão Gestor, representado neste ato por seu Prefeito Municipal MOISÉS DIERSMANN, e Secretaria da Fazenda e Administração do Município de Luzerna, Órgão Gerenciador, no uso de suas atribuições, resolve registrar os preços ofertados pela empresa:

02– VAGUI CONFECÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.293.003/0001-62 e inscrição estadual nº 251.717.526, com endereço na Av. Duque de Caxias, 612, em Joaçaba/SC, representada por seu sócio-gerente, ERVINO WERNER SUHNEL, brasileiro, casado, do comércio, portador da cédula de identidade nº 146.432 e inscrito no CPF/MF sob nº 105.681.159-53, doravante denominado FORNECEDOR 02;

Classificada para fornecimento dos objetos constantes do Edital de Processo Licitatório PML nº 044/2017, Pregão Presencial nº 026/2017, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de Registro de Preços, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DO PREÇO

0.1. A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE UNIFORMES, COM AMOSTRA, DESTINADOS AOS ALUNOS E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE LUZERNA/SC, constituindo-se em:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unitário R$	Preço Total
4	UN	55,00	Camiseta em tecido PV ACTIVE em transfer anti pilling, cor BRANCA, manga curta, gola redonda, com estampa na frante. TAMANHOS P, M e G, conforme verificação da demanda. Modelo em anexo (só altera a cor da camiseta).	13,50	742,00
5	UN	150,00	Camiseta em tecido PV ACTIVE em transfer anti pilling, cor PRETA, manga curta, gola redonda, com estampa na frente. TAMANHOS P, M, G e GG, conforme verificação da demanda. Modelo em anexo.	14,90	2.235,00
6	UN	50,00	Camiseta malha azul marinho com estampa frente e costas, 67% poliester, 33% viscose, anti pilling. Modelo em anexo. Tamanhos: P/M/G/GG.	19,40	970,00
7	UN	80,00	Camiseta malha com estampa frente e costas, malha esportiva Dray 100% poliéster. Estampa por sublimação. Tamanhos: P/M/G/GG.	20,80	1.664,00
8	UN	50,00	Guarda-pó na cor BRANCA: tecido Oxford 100% (PES), longo (altura do joelho), sem gola e sem manga; abertura frontal com 05 (cinco) botões; viés nas cavas das mangas; dois bolsos inferiores. No peito lateral Esquerdo deverá ser BORDADA a logomarca da ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO. Tamanhos: P/M/G/GG.	38,90	1.945,00

0.2. O FORNECEDOR 02, responsável pelo fornecimento dos itens descritos na tabela acima, receberá o valor global total de R$ 7.556,50 (sete mil quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos);

1.2.1. Os uniformes deverão ser fornecidos, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Prefeitura, devendo o FORNECEDOR, proceder à entrega dos mesmos em até 15 (quinze) dias contados da data da solicitação, sem a exigência de valor mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais;
1.2.1.1. Os uniformes deverão ser cotados e entregues em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto;
1.2.1.2. Os uniformes deverão apresentar as características originais do fabricante – não serão aceitos produtos clonados, reciclados, remanufaturados ou que tenham sofrido qualquer alteração em suas características originais.
1.2.2. Os uniformes deverão ser de 1ª qualidade e estar de acordo com as normas e legislações pertinentes para cada um.

1.2.3. O FORNECEDOR responsabilizar-se pelo envio, frete e entrega dos uniformes.

1.2.4. Por ocasião do recebimento dos uniformes, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto

licitado, obrigando-se a proponente vencedora a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.
1.2.4.1. Deverá ainda, sempre que aplicável ao objeto, entregar produtos que possuam selo INMETRO e tenham sido fabricados dentro dos padrões ABNT, ANVISA, ANATEL ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos.

1.2.5. O FORNECEDOR responsabilizar-se pela troca dos uniformes enviados, quando na ocasião do recebimento, for constatado que estes se encontram com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, a título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.

1.2.6. O aceite dos uniformes não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos materiais, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

1.2.7. Caso a mercadoria seja recusada ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

1.2.8. Os quantitativos descritos em Anexo ao Edital constituem mera previsão, dimensionada de acordo com a demanda atualmente existente, não ficando o Município, obrigado a executá-los integralmente.
1.2.8.1. As quantidades a serem fornecidas constantes do Anexo I que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REAJUSTE, REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS
2.1. Os preços não serão reajustados;
2.2. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art.65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;
2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;
2.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93;
2.5. Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado;
2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
2.7. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador;
2.8. O disposto acima se aplica igualmente nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alterações das alíquotas dos já existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PAGAMENTOS
3.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.
3.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.
3.3. O FORNECEDOR deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br)
3.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES
4.1. Cabe ao MUNICÍPIO:
4.1.1. A definição do objeto desta Licitação;
4.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
4.1.3. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;
4.1.4. Efetuar o pagamento da empresa vencedora de acordo com o estipulado neste Edital;
4.1.5. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pela proponente vencedora, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
4.1.6. Providenciar a publicação da Ata de Registro de Preços proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
4.2. Cabe ao FORNECEDOR:
4.2.1. Executar o objeto do presente edital de acordo com o estipulado nos subitens 1.2 (Da Forma de Execução);
4.2.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
4.2.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
4.2.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório;
4.2.5. Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais solicitados, a

fim de comprovar o seu fornecimento.

CLAÚSULA QUINTA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
5.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do FORNECEDOR, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
5.1.1. Advertência;
5.1.2. Multa;
5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
5.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.
5.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva do FORNECEDOR.
5.3.1. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
5.4. O Município observará a boa-fé do FORNECEDOR e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.
5.5. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
5.5.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
5.5.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;
5.5.3. 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.
5.6. No caso de necessidade troca e/ou retirada de cestas entregues, por ter sido constatado, após seu recebimento, que o mesmo encontram-se com defeito, diferentes da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações editalícias ou contratuais, caberá a licitante sua retirada e/ou substituição integral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar de sua intimação, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
5.7. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
5.7.1. Houver atraso injustificado, do inicio dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pelo FORNECEDOR da ordem de serviços.
5.7.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
5.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR:
5.8.1. Se o valor a ser pago ao FORNECEDOR não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
5.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA SEXTA
DAS ALTERAÇÕES
6.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
6.2. A Ata de Registro de Preços somente poderá ser alterada na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, art.65, inciso I, letra "b" e inciso II, letras "c" e "d", observado o que dispõe os §§1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS
7.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
7.1.1. Pela Administração, quando:
a. O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;
b. O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
c. O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art.78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores;
d. Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;
e. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.
7.1.2. Pelo FORNECEDOR quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.
7.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
7.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no subitem 7.1.1, efetuar-se-á por escrito,

juntando-se o comprovante de recebimento.
7.4. No caso do FORNECEDOR não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Luzerna, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.
7.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.
7.6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.
7.7. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.
7.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
7.9. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
7.10. Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:
a. Pela Administração, por meio de Edital, quando por ela julgado que o FORNECEDOR esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;
b. Pelo FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

CLÁUSULA OITAVA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
8.1. As despesas provenientes da execução do Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna/SC ou dos Fundos Especiais, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Ação (s):
08.001.12.361.0031.2030 – Manutenção da Educação Básica Fundamental
08.001.12.365.0028.2091 – Manutenção da Educação Infantil – Creches
08.001.12.365.0028.2092 – Manutenção da Educação Infantil – Pré escolar

Modalidade de Aplicação (s):
3.3.90. Outras despesas Correntes – Aplicações diretas

Fonte (s):
1.01 Detalhamento: 001 – Rec. de Imp. e Tranf. de Impostos - Educação CLÁUSULA NONA
DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO
9.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da mesma.
9.2. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Regina Carin Jacoby Cureau nomeado como fiscal de execução da Ata de Registro de Preço oriundas do presente Procedimento Licitatório, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO
É competente o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.
E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (dois) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 24 de maio de 2017.
MOISÉS DIERSMANN
PREFEITO de Luzerna
CONTRATANTE

ERVINO WERNER SUHNEL
VAGUI CONFECÇÕES LTDA ME
FORNECEDOR 2

TESTEMUNHAS:

1. ----------
Ass.
Nome:
CPF:

2. ----------
Ass.
Nome:
CPF:

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PL 044/2017 - PP 026/2017 - UNIFORME ESCOLAR (COM AMOSTRA) - PML

MUNICÍPIO DE LUZERNA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo Licitatório 044/2017 - PML
Pregão nº 026/2017 - PML
O Prefeito Municipal, MOISES DIERSMANN, no uso de suas atribuições, resolve:
1) HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 044/2017, nos seguintes termos:
- Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preço.
- Objeto: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preço para aquisição eventual e futura de uniformes, com amostra, destinados aos alunos e professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Escola Municipal São Francisco de Luzerna/SC, conforme especificações contidas neste Edital e em seus Anexos.
- Proponente(s) Vencedora(s):
* SAMOURA CONFECÇÕES LTDA – ME;
* VAGUI CONFECÇÕES LTDA - ME.
- Valor total: R$18.656,50

Luzerna (SC), 24 de maio de 2017.
MOISES DIERSMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA 088/17

PORTARIA Nº 088/17 de 17 de maio de 2017.
"ATRIBUI CARGA HORÁRIA SUPLEMENTAR A SERVIDORA QUE ESPECIFICA".

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art.1º- ATRIBUIR, temporariamente, até 20 de dezembro de 2017, CARGA HORÁRIA SUPLEMENTAR de mais 10 horas semanais à servidora RAFAELA DARTORA DOS SANTOS, Professora III, Classe "B", 20 horas semanais, na Educação Infantil, para acompanhar o almoço dos alunos do Espaço da Primeira Infância, sendo 21 horas de trabalho com alunos e 09 horas de trabalho pedagógico, em conformidade com o inciso II do art. 9º, art.12, inciso III, e o §4° do art.13, da Lei Complementar n° 033/03 e alterações posteriores, a partir de 08 de maio de 2017.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de maio de 2017.

Luzerna(SC), 17 de maio de 2017.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

PORTARIA 090/17

PORTARIA Nº 090/17 de 22 de maio de 2017.
"CEDE SERVIDOR QUE ESPECIFICA".

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC), no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Complementar nº 164/17 de 25 de abril de 2017, art.103, inciso I, e em conformidade com o Ofício n° 208/11°BBM de 19 de maio de 2017
RESOLVE:
Art.1º- CEDER o servidor ROTINEI JORGE MANFROI DA SILVA, ocupante do cargo público de Motorista II, Nível 06, Classe "A", 44 horas semanais, ao 11° Batalhão de Bombeiros Militar em Joaçaba, a partir de 22 de maio de 2017.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de maio de 2017.

Luzerna(SC), 22 de maio de 2017.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

PORTARIA 091/17

PORTARIA Nº 091/17 de 23 de maio de 2017.
"CEDE SERVIDOR QUE ESPECIFICA".

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC), no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Complementar nº 164/17 de 25 de abril de 2017, art.103, inciso I, e com a Lei nº 1524 de 23 de maio de 2017, art.1°, Parágrafo Único

RESOLVE:
Art.1º- CEDER o servidor DOUGLAS RICARDO TRIQUES, ocupante do cargo público de Médico Veterinário, Nível 02, Classe "D", 40 horas semanais, à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, por 10 (dez) horas semanais, visando atender Termo de Convênio a ser celebrado com este órgão, a fim de dar suporte à execução de ações de inspeção de produtos de origem animal nos estabelecimentos com SIE - Serviço de Inspeção Estadual, no âmbito do Município de Luzerna(SC), a partir de 1° de junho de 2017.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de junho de 2017.

Luzerna(SC), 23 de maio de 2017.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

PORTARIA 092

PORTARIA Nº 092/17 de 25 de maio de 2017.
"DETERMINA ABERTURA DE SINDICÂNCIA PARA APURAR PERDA PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA DE RECURSOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PELA FALTA DO ENVIO DE INFORMAÇÕES".

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC), no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art.50 da Lei Complementar nº 035 de 18 de março de 2004 e 143 e ss da Lei Complementar nº 164 de 25 de abril de 2017,

RESOLVE:
Art.1º- DETERMINAR abertura de SINDICÂNCIA para apurar as circunstâncias que levaram a penalização do Fundo Municipal de Saúde de Luzerna pelo Ministério da Saúde com a perda de recursos do mês de abril de 2017, referente a março de 2017 devido a falta de envio de informações sobre a produção na atenção básica durante 04 (quatro) meses consecutivos.
Art.2º- Designar, sem ônus aos cofres públicos, as servidoras efetivas CRISTINA KULL, EMELLI TIEPO e LIDIA WIETHORN para, sob a presidência da primeira nominada, compor a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, a fim de apurar os fatos no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 25 de maio de 2017.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

Mafra

Prefeitura

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com a Lei Federal 8666/93, em seu artigo 5º. E nos termos dos prejulgados 421, 431 e 505 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, JUSTIFICA a Ordem Cronológica para pagamentos a saber;
CNPJ: 77.509.602/0001-01
MAURO FONSECA - ME
Nota Fiscal nº. 475 R$ 850,00
Nota Fiscal nº. 478 R$ 7.287,10
Nota Fiscal nº. 479 R$ 1.980,00
Nota Fiscal nº. 480 R$ 4.700,00
Valor Total: R$ 14.817,10
Justifica-se a quebra da ordem cronológica do Pagamento acima, tendo em vista o serviço ora contratado deve merecer a mesma atenção que se dá a outros serviços públicos, pois, deve ser considerado um serviço de caráter contínuo, não podendo sofrer interrompimento devido a falta de pagamento, uma vez que a empresa é a responsável pelo fornecimento de mobiliário e materiais de expediente necessários para dar continuidade aos serviços prestados pelas Secretarias Municipais. Desta maneira, comprova-se o relevante interesse público.

Mafra (SC), 26 de maio de 2017.
WELLINGTON ROBERTO BIELECKI
Prefeito Municipal

ENALTO DE OLIVEIRA GONDRIGE
Secretário da Fazenda e Planejamento

RODNEY LUIZ MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com a Lei Federal 8666/93, em seu artigo 5º. E nos termos dos prejulgados 421, 431 e 505 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, JUSTIFICA a Ordem Cronológica para pagamentos a saber;
CNPJ: 10.474.932/0001-20
ZEITHAMMER ALVES & ZEITHAMMER LTDA ME
Nota Fiscal nº. 299 R$ 2.120,00
Valor Total: R$ 2.120,00
Justifica-se a quebra da ordem cronológica do Pagamento acima, tendo em vista o serviço ora contratado deve merecer a mesma atenção que se dá a outros serviços públicos, pois, deve ser considerado um serviço de caráter contínuo, não podendo sofrer interrompimento devido a falta de pagamento, uma vez que a empresa é a responsável pelo fornecimento de mobiliários necessários para dar continuidade aos serviços prestados pelas Secretarias Municipais. Desta maneira, comprova-se o relevante interesse público.

Mafra (SC), 26 de maio de 2017.
WELLINGTON ROBERTO BIELECKI
Prefeito Municipal

ENALTO DE OLIVEIRA GONDRIGE
Secretário da Fazenda e Planejamento

RODNEY LUIZ MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 4019

DECRETO Nº. 4019
DE 27 DE ABRIL DE 2017
FIXA PRAZOS E CONDIÇÕES PARA OS PEDIDOS DE REVISÃO DO IPTU DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mafra, WELLINGTON ROBERTO BIELECKI, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município:

DECRETA
Art. 1º Os pedidos de revisão do IPTU deverão ser apresentados, por escrito, à Diretoria de Controle Tributário, devendo conter:

I – a descrição detalhada da alteração a ser promovida, assim como os fundamentos que ensejam a revisão do lançamento;

II – os documentos exigidos conforme o caso.

§ 1º Através dos pedidos de que trata o caput poderão ser efetuadas quaisquer alterações que interfiram no lançamento do IPTU, assim consideradas as atualizações cadastrais acerca da titularidade e localização do imóvel, bem como qualquer alteração que influencie no cálculo do valor do imposto.

Art. 2º O prazo para a apresentação dos pedidos de revisão do IPTU será até a data do pagamento da cota única, com vencimento em 30 de junho de 2017.

Parágrafo único. Os pedidos de revisão apresentados após a data do pagamento da cota única, somente produzirão efeitos para o exercício seguinte.

Art. 3º Os pedidos de revisão do IPTU deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I – Para todos os pedidos:

a) Cópia da página do carnê do IPTU que contém a Notificação de Lançamento;

b) Cópia de documento de identidade e CPF do requerente;

c) Cópia de comprovante de residência: fatura de água ou luz com data de emissão inferior a 03 meses;

d) Se por representante legal, Procuração com firma reconhecida.

II – Conforme o requerimento, cópia dos seguintes documentos:

a) Para alteração de área e/ou testada do terreno, para alteração de posição do lote na quadra, para desmembramento ou unificação de matrícula: certidão atualizada do imóvel expedida pelo cartório de registro de imóveis com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, memorial descritivo, levantamento planimétrico e ART – anotação de responsabilidade técnica;

b) Para atualização cadastral, passando de imóvel edificado para baldio: registros fotográficos do imóvel e, se necessário, vistoria no local, ficando o requerente sujeito ao pagamento da taxa de vistoria prevista no item 5 da tabela do art. 77 da Lei Municipal nº 2.359, de 11 de novembro de 1999, que instituiu o Código Tributário Municipal de Mafra;

c) Para demonstrar a condição de imóvel baldio não edificável: vistoria no local, ficando o requerente sujeito ao pagamento da taxa de vistoria prevista no item 5 da tabela do art. 77 da Lei Municipal nº 2.359, de 11 de novembro de 1999, que instituiu o Código Tributário Municipal de Mafra;

d) Para informar construção, alteração de área construída ou para lançar área como unidade autônoma: certificado de conclusão de obra, cópia do projeto aprovado, alvará de construção ou croqui da construção com metragens;

e) Para alteração de uso de imóvel locado:

I – Pessoa jurídica: contrato de locação vigente e comprovante de inscrição do locatário junto ao CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ou alvará de licença para localização e permanência no local expedido em nome do locatário;

II – Pessoa física: contrato de locação vigente ou alvará de licença para localização e permanência no local expedido em nome do locatário;

f) Para exclusão de inscrição imobiliária em duplicidade: certidão atualizada do imóvel expedida pelo cartório de registro de imóveis com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias e/ou planta de localização do imóvel e carnês do IPTU emitidos em duplicidade;

g) Para atualização cadastral em relação à calçada: registros fotográficos e, se necessário, vistoria no local, ficando o requerente sujeito ao pagamento da taxa de vistoria prevista no item 5 da tabela do art. 77 da Lei Municipal nº 2.359, de 11 de novembro de 1999, que instituiu o Código Tributário Municipal de Mafra;

h) Para atualização do ano da construção: Habite-se ou certificado de conclusão da obra;

i) Para atualização cadastral em relação à pedologia de terreno inundável ou alagado, e de terreno brejoso ou rochoso: vistoria no local, ficando o requerente sujeito ao pagamento da taxa de vistoria prevista no item 5 da tabela do art. 77 da Lei Municipal nº 2.359, de 11 de novembro de 1999, que instituiu o Código Tributário Municipal de Mafra;

j) Para atualização cadastral em relação à topografia de terrenos em aclive ou declive ou ambos: vistoria no local, ficando o requerente sujeito ao pagamento da taxa de vistoria prevista no item 5 da tabela do art. 77 da Lei Municipal nº 2.359, de 11 de novembro de 1999, que instituiu o Código Tributário Municipal de Mafra:

k) Para atualização cadastral em relação à pavimentação, quando houver divergência entre o cadastro e a situação atual do logradouro: análise através de imagens aéreas e, se necessário, vistoria no local.

§ 1º Havendo a necessidade de adentrar no imóvel para a realização das vistorias de que trata este artigo, esta se dará mediante prévio agendamento.

§ 2º Não sendo possível a realização da vistoria previamente agendada em razão da ausência da pessoa responsável ou alguém por ela indicada, o pedido de revisão será indeferido.

§ 3º Sendo constatado que a divergência cadastral se deu por erro exclusivo da administração pública, o requerente fará jus à restituição do valor pago em razão da taxa de vistoria cobrada pelo município.

Art. 4º A autoridade responsável pela análise dos pedidos de revisão do IPTU poderá, a qualquer tempo, requisitar outros documentos que entender necessários à instrução do processo administrativo.

§ 1º Sem prejuízo do disposto neste artigo, poderá ser realizada vistoria no imóvel, sempre que necessário, ficando o requerente sujeito ao pagamento da taxa de vistoria prevista no item 5 da tabela do art. 77 da Lei Municipal nº 2.359, de 11 de novembro de 1999, que instituiu o Código Tributário Municipal de Mafra.

§ 2º Serão indeferidos de plano os pedidos de alteração cadastral e revisão do IPTU não instruídos com os documentos elencados no art. 3º, conforme o caso.

Art. 5º Da data da ciência da decisão administrativa que analisar o pedido de revisão do IPTU terá o contribuinte o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento do imposto.

Parágrafo único. Considera-se para efeitos de ciência, a notificação pessoal do contribuinte, a publicação da decisão administrativa no Diário Oficial do Município ou qualquer outro meio que assegure a ciência da decisão administrativa.

Art. 6º Em caso de indeferimento do pedido de revisão do IPTU, de que trata este Decreto, o contribuinte perderá o direito ao desconto de 10% para o pagamento em cota única.

Parágrafo único. Sobre o valor do IPTU devido incidirão juros moratórios e correção monetária, desde a data do vencimento das parcelas até a data da ciência da decisão administrativa.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos.

Mafra, 27 de abril de 2017.
WELLINGTON ROBERTO BIELECKI
Prefeito Municipal

ENALTO DE OLIVEIRA GONDRIGE
Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento

DECRETO Nº 4027

DECRETO Nº. 4027
DE 24 DE MAIO DE 2017
FIXA PRAZOS E CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO DO IPTU DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mafra, WELLINGTON ROBERTO BIELECKI, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município:

DECRETA
Art. 1º Fixa prazos e condições para o pagamento do IPTU de 2017:
I – Fixa a data de 30 de junho de 2017 para o vencimento da cota única, com desconto de 10% (dez por cento);

II – Se parcelado, conforme cronograma que segue:
a) 1ª parcela – vencimento em 30 de junho;
b) 2ª parcela – vencimento em 31 de julho;
c) 3ª parcela – vencimento em 30 de agosto;
d) 4ª parcela – vencimento em 29 de setembro;

e) 5ª parcela – vencimento em 30 de outubro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos.

Mafra, 24 de maio de 2017.
WELLINGTON ROBERTO BIELECKI
Prefeito Municipal

ENALTO DE OLIVEIRA GONDRIGE
Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2017

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA
Empresa Registrada: NORTE INDÚSTRIA GRAFICA LTDA - ME
CNPJ Nº: 18.486.182/0001-18
Valor Registrado: R$ 25.122,50 (vinte e cinco mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos).
Objeto: aquisição de material impresso para Secretaria de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde
Origem: Processo nº 143/2017, Pregão Presencial - RP nº 040/2017.
Data de Assinatura: 19 de maio de 2017
Vigência: A vigência da presente ATA é a partir de sua assinatura até 19 de maio de 2018.
Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2017

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA
Empresa Registrada: AMAZONAS COMÉRCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA-ME
CNPJ Nº: 11.383.230/0001-01
Valor Registrado: R$ 24.500,00 (vinte e quatro mil, quinhentos reais).
Objeto: aquisição de material impresso para Secretaria de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde.
Origem: Processo nº 143/2017, Pregão Presencial - RP nº 040/2017.
Data de Assinatura: 19 de maio de 2017
Vigência: A vigência da presente ATA é a partir de sua assinatura até 19 de maio de 2018.
Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2017

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA
Empresa Registrada: LIARTE VENDAS E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ Nº: 17.430.560/0001-89
Valor Registrado: R$ 342.562,50 (trezentos e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).
Objeto: aquisição de material impresso para Secretaria de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde.
Origem: Processo nº 143/2017, Pregão Presencial - RP nº 040/2017.
Data de Assinatura: 19 de maio de 2017
Vigência: A vigência da presente ATA é a partir de sua assinatura até 19 de maio de 2018.
Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2017

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA
Empresa Registrada: Gráfica Alta Definição Ltda.
CNPJ Nº: 13.919.051/0001-63
Valor Registrado: R$ 23.720,00 (vinte e três mil, setecentos e vinte reais).
Objeto: aquisição de material impresso para Secretaria de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde.
Origem: Processo nº 143/2017, Pregão Presencial - RP nº 040/2017.
Data de Assinatura: 19 de maio de 2017
Vigência: A vigência da presente ATA é a partir de sua assinatura até 19 de maio de 2018.
Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2017

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA
Empresa Registrada: Mauro Fonseca - ME
CNPJ Nº: 77.509.602/0001-01
Valor Registrado: R$ 7.225,00 (sete mil, duzentos e vinte cinco reais).
Objeto: aquisição de material de expediente e escritório destinados ao Corpo de Bombeiros Militar de Mafra
Origem: Processo nº 161/2017, Pregão Presencial - RP nº 048/2017.
Data de Assinatura: 19 de maio de 2017
Vigência: A vigência da presente ATA é a partir de sua assinatura até 19 de maio de 2018.
Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2017

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA
Empresa Registrada: ESTILO JEFERSON LOPES - MEI
CNPJ Nº: 23.841.024/0001-79
Valor Registrado: R$ 5.016,00 (cinco mil, dezesseis reais).
Objeto: aquisição de material de expediente e escritório destinados ao Corpo de Bombeiros Militar de Mafra
Origem: Processo nº 161/2017, Pregão Presencial - RP nº 048/2017.
Data de Assinatura: 19 de maio de 2017
Vigência: A vigência da presente ATA é a partir de sua assinatura até 19 de maio de 2018.
Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2017

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA
Empresa Registrada: TEELL - Técnica e Equipamentos para Escritório Leite Ltda-EPP
CNPJ Nº: 79.849.865/0001-87
Valor Registrado: R$ 33.645,00 (trinta e três mil, seiscentos e quarenta cinco reais).
Objeto: aquisição de material de expediente e escritório destinados ao Corpo de Bombeiros Militar de Mafra
Origem: Processo nº 161/2017, Pregão Presencial - RP nº 048/2017.
Data de Assinatura: 19 de maio de 2017
Vigência: A vigência da presente ATA é a partir de sua assinatura até 19 de maio de 2018.
Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2017

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA
Empresa Registrada: JARDIM COSMETICOS LTDA-ME
CNPJ Nº: 23.720.752/0001-22
Valor Registrado: R$ 35.150,00 (trinta e cinco mil, cento e cinquenta reais).
Objeto: aquisição de fraldas geriátricas e infantil, destinadas aos usuários das Unidades de Saúde com prescrição médica, através do Fundo Municipal de Saúde.
Origem: Processo nº 034/2017, Pregão Presencial - RP nº 011/2017.
Data de Assinatura: 16 de maio de 2017
Vigência: A vigência da presente ATA é a partir de sua assinatura até 16 de maio de 2018.
Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2017

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA
Empresa Registrada: TOTAL HEALTH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI-EPP
CNPJ Nº: 12.069.550/0001-46
Valor Registrado: R$ 11.600,00 (onze mil, seiscentos reais).
Objeto: aquisição de fraldas geriátricas e infantil, destinadas aos usuários das Unidades de Saúde com prescrição médica, através do Fundo Municipal de Saúde.
Origem: Processo nº 034/2017, Pregão Presencial - RP nº 011/2017.
Data de Assinatura: 16 de maio de 2017
Vigência: A vigência da presente ATA é a partir de sua assinatura até 16 de maio de 2018.
Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 032/2017

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 032/2017
Contrato nº: 032/2017
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA
Contratada: Auto Peças Margoti LTDA ME
CNPJ: 10.173.480/0001-46
Objeto: aquisição de peças e mão de obra para conserto dos veículos para as Secretarias de Obras e Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e Secretaria da Agricultura e Interior.
Modalidade: Processo Licitatório n.º 101/2017- Pregão Presencial nº 027/2017.
Valor: R$ 90.870,00 (noventa mil oitocentos e setenta reais).
Data de Pagamento: 30 (trinta) dias após protocolo da nota fiscal.
Data Assinatura: 15 de maio de 2017.
Prazo: O presente contrato vigorará até a data 31/12/2017, com possibilidade de prorrogação desde que devidamente justificado pela autoridade competente, e autorizado pela Secretaria Municipal de Administração.
Dotação Orçamentária:
64- 1 . 11001 . 4 . 122 . 11 . 2.45 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
403- 1 . 13001 . 15 . 452 . 13 . 2.210 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
140- 1 . 21002 . 20 . 122 . 21 . 2.136 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 033/2017

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 033/2017
Contrato nº: 033/2017
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA
Contratada: Imporpeças Com. de Peças para Tratores Ltda-EPP.
CNPJ: 76.071.984/0001-63
Objeto: aquisição de peças e mão de obra para conserto dos veículos para as Secretarias de Obras e Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e Secretaria da Agricultura e Interior.
Modalidade: Processo Licitatório n.º 101/2017- Pregão Presencial nº 027/2017.
Valor: R$ 81.670,00 (oitenta e um mil seiscentos e setenta reais).
Data de Pagamento: 30 (trinta) dias após protocolo da nota fiscal.
Data Assinatura: 15 de maio de 2017.
Prazo: O presente contrato vigorará até a data 31/12/2017, com possibilidade de prorrogação desde que devidamente justificado pela autoridade competente, e autorizado pela Secretaria Municipal de Administração.
Dotação Orçamentária:
64- 1 . 11001 . 4 . 122 . 11 . 2.45 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
403- 1 . 13001 . 15 . 452 . 13 . 2.210 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
140- 1 . 21002 . 20 . 122 . 21 . 2.136 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 034/2017

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 034/2017
Contrato nº: 034/2017
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA
Contratada: Associação Cultural SOARTE
CNPJ: 02.409.360/0001-77
Objeto: contratação da Associação Cultural Soarte para 04 (quatro) apresentações da Peça Teatral "Vim Ver Maria" nos dias 16 e 17 de maio de 2017, em alusão ao Dia de Combate à Exploração Sexual de Criança e Adolescente, através do Fundo Municipal de Assistência Social.
Modalidade: Processo Licitatório n.º 217/2017- Inexigibilidade nº 005/2017.
Valor R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)
Data de Pagamento: Os pagamentos devidos serão efetuados, conforme a
entrega do serviço licitado, sendo os pagamentos efetuados no prazo de 30
(trinta) dias após protocolo da nota fiscal, devidamente ATESTADA pelo
encarregado do recebimento de tal serviço.
Data Assinatura: 15 de maio de 2017.
Prazo: O presente contrato vigorará até 31.12.2017, com possibilidade de
prorrogação, devidamente justificada
Dotação Orçamentária:
385 – 3 . 14002 . 8 . 243 . 14 . 2.208 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 035/2017

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 035/2017
Contrato nº: 035/2017
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA
Contratada: ELETROBOX MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA
CNPJ: 83.436.998/0001-07
Objeto: aquisição de Material Elétrico para a Secretaria Municipal de Educação.
Modalidade: Processo Licitatório n.º 129/2017- Pregão Presencial de nº 031/2017.
Valor: R$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais).
Data de Pagamento: 30 (trinta) dias após protocolo da nota fiscal
Data Assinatura: 24 de maio de 2017.
Prazo: O presente contrato vigorará até a data de 31/12/2017, com possibilidade de prorrogação desde que devidamente justificado pela autoridade competente, e autorizado pela Secretaria Municipal de Administração.
Dotação Orçamentária:
111 - 6 . 17001 . 12 . 361 . 17 . 2.104 . 0 . 449000 Aplicações Diretas
Foro: Comarca de Mafra

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 37/2017

PORTARIA N° 37/2017, de 25 de maio de 2017.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA.

O Vereador EDER GIELGEN, Presidente da Câmara Municipal de Mafra, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e, no Regimento Interno,

RESOLVE:
Art. 1º Concede férias à servidora PRISCILA COLAÇO TEODOROVITZ JANTSCH, ocupante de cargo de controladora interna, do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Mafra.

Parágrafo Único As férias refere-se ao período aquisitivo de 2015/2016, que será usufruída de 05 de junho de 2017 a 14 de junho de 2017, voltando dia 19 de junho de 2017.

Art. 2º A Câmara Municipal converteu 10 (dez) dias de férias, em abono pecuniário, conforme solicitação feita através de requerimento, devidamente protocolado junto a Presidência da Câmara Municipal e com base no art. 80,§ 6º da Lei Complementar nº 16 de 28 de dezembro de 2005 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Mafra, das Autarquias e Fundações Municipais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mafra/SC, 25 de maio de 2017.
VER. EDER GIELGEN
Presidente

Maracajá

Prefeitura

AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2017

O MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, torna público que, por interesse público e conveniência administrativa, que no edital acima epigrafado que tem como objetivo a Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Iluminação Pública do Município de Maracajá, de rede de energia elétrica predial, substituição de lâmpadas e outros materiais danificados em postes normais, ampliação da iluminação pública com instalação de luminárias, reatores, reles, braços, lâmpadas e demais materiais necessários em postes normais, manutenção ruas, vias, avenidas, estradas do município; ampliação, instalação e manutenção da rede iluminação pública, é feita a seguinte retificação:

1) No item 7.1.4.1. do edital, ONDE SE LÊ: Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, com vencimento na data de recebimento dos documentos de habilitação. LEIA-SE: Certidão de Registro de Pessoa Jurídica ou do técnico responsável no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação.

Mantém-se inalteradas as demais condições do Edital e anexos. Feita a retificação acima, ficam todos interessados notificados para os fins legais e de direito, na forma da Lei.
Maracajá, 25 de maio de 2017.
ARLINDO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017

O Município de Maracajá torna público que fica revogado o edital acima epigrafado que tem como objeto a aquisição de Serviços de Telecomunicações Móvel Pessoal, com Tecnologia Digital, na modalidade pós-pago, com habilitação e fornecimento, em regime de comodato de aparelhos telefônicos celulares, para a Administração Municipal, por inexistência de participantes, configurando em licitação deserta, com fulcro no artigo 49, da Lei 8666/93 e alterações subsequentes. Feita a revogação acima, ficam todos os interessa dos notificados para os fins legais e de direito, nos termos da Lei nº8.666/93.
Maracajá, 25 de maio de 2017.

ARLINDO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Maravilha

Prefeitura

Decreto nº 104/2017

DECRETO Nº 104, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017
Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal e conforme Edital de Concurso Público nº 002/2014,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto, aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$: 820.706,62 (Oitocentos e vinte mil, setecentos e seis reais e sessenta e dois centavos) para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária:

06.00 – SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO
06.01 – Departamento de Urbanismo
06 – Segurança Pública
06.181 - Policiamento
06.181.0011 – Serviços Urbanos
06.181.0011.2.032 – MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA – CONV. FUNREBOM
Destinação de Recursos: 0.3.07 – Recursos FUNREBOM
4.0.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00 – Investimentos
4.4.90.00 – Aplicações Diretas R$: 820.706,62

Art. 2º Para dar cobertura à abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 1º deste Decreto, serão utilizados os recursos provenientes do Superávit financeiro do exercício de 2016, da unidade gestora Prefeitura Municipal, no valor de R$: 820.706,62 (Oitocentos e vinte mil, setecentos e seis reais e sessenta e dois centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 7 de fevereiro de 2017.

SANDRO DONATI
Registrado e publicado na data supra. Prefeito Municipal Em Exercício

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Decreto nº 208/2017

DECRETO Nº 208, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017
Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal e conforme Lei Municipal nº 3.990, de 07 de Dezembro de 2016,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto, aberto Crédito Adicional Especial no valor de R$: 3.228.972,69 (Três milhões, duzentos e vinte e oito mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos) para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária:

05.00 – SECRETARIA DA SAUDE E SANEAMENTO
05.01 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
10.301 – Atenção Básica
10.301.0010 – Saúde para Todos
10.301.0010.1.035 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CENTROS MUNICIPAIS DE SAÚDE
Destinação de Recursos: 0.1.33 – Transferências de Convênios – União/Saúde
4.0.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00 – Investimentos
4.4.90.00 – Aplicações Diretas R$: 3.228.972,69

Art. 2º Para dar cobertura à abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Art. 1º deste Decreto, serão utilizados os recursos provenientes de edição da Portaria nº 1160 de 17/05/2014, onde habilita propostas a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básica de Saúde (UBS) e Contrato de Repasse celebrado com a União Federal nº 831218/2016 para construção de um Centro Especializado em Saúde, cfe. Detalhamento de Código da Natureza da Receita a seguir:

2000.00.00 – Receitas de Capital
2400.00.00 – Transferência de Capital
2420.00.00 – Transferências Intergovernamentais
2421.00.00 – Transferências da União
2421.99.00 – Outras Transferências da União
Destinação de Recursos: 0.1.33 - Transferências de Convênios – União/Saúde R$: 3.228.972,69

Art. 3º As despesas decorrentes da realização do presente Decreto correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 21 de Fevereiro de 2017.
ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na data supra.

Decreto nº 25/2017

DECRETO Nº 25, DE 10 DE JANEIRO DE 2017
Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 987.940,00 (Novecentos e oitenta e sete mil, novecentos e quarenta reais) para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária:

10.00 – SECRFETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
10.01 – Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer

27 – Desporto e Lazer
27.812 – Desporto Comunitário
27.812.0008 – Esporte e Lazer
27.812.0008.1.026 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CENTROS ESPORTIVOS E DE LAZER
Destinação de Recursos: 0.1.00 – Recursos Ordinários
4.0.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00 – Investimentos
4.4.90.00 – Aplicações Diretas R$: 80.000,00

27.812.0008.1.028 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO
Destinação de Recursos: 0.1.00 – Recursos Ordinários
4.0.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00 – Investimentos
4.4.90.00 – Aplicações Diretas R$: 40.000,00

27.812.0008.2.022 – APOIO AO DESPORTO AMADOR
Destinação de Recursos: 0.1.00 – Recursos Ordinários
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00 – Aplicações Diretas R$: 300.000,00
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.50.00 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos R$: 20.000,00
3.3.90.00 – Aplicações Diretas R$: 547.940,00

Art. 2º Para dar cobertura à abertura dos Créditos Adicionais Especiais de que trata o Art. 1º deste Decreto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias do orçamento vigente do município, conforme discriminação a seguir:

04.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
04.04 –Departamentos dos Esportes
27 – Desporto e Lazer
27.812 – Desporto Comunitário
27.812.0008 – Esporte e Lazer
27.812.0008.1.026 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CENTROS ESPORTIVOS E DE LAZER
Destinação de Recursos: 0.1.00 – Recursos Ordinários
4.0.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00 – Investimentos
4.4.90.00 – Aplicações Diretas R$: 80.000,00

27.812.0008.1.028 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO
Destinação de Recursos: 0.1.00 – Recursos Ordinários
4.0.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00 – Investimentos
4.4.90.00 – Aplicações Diretas R$: 40.000,00

27.812.0008.2.022 – APOIO AO DESPORTO AMADOR
Destinação de Recursos: 0.1.00 – Recursos Ordinários
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00 – Aplicações Diretas R$: 300.000,00
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.50.00 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos R$: 20.000,00
3.3.90.00 – Aplicações Diretas R$: 547.940,00

Art. 3º As despesas decorrentes da realização do presente Decreto correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 10 de janeiro de 2017.

ROSIMAR MALDANER

Registrado e publicado na data supra. Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Decreto nº 391/2017

DECRETO Nº 391, DE 10 DE MAIO DE 2017
Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal, e conforme Lei Municipal nº 4.007, de 05 de maio de 2017,

DECRETA:
Art. 1º Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 181.629,48 (Cento e oitenta e um mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos) para reforçar dotações do orçamento vigente do município, conforme discriminação a seguir:

05.00 – SECRETARIA DA SAUDE E SANEAMENTO
05.01 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
10.301 – Atenção Básica
10.301.0010 – Saúde para Todos
10.301.0010.1.035 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CENTROS MUNICIPAIS DE SAÚDE
Destinação de Recursos: 0.1.02 – Rec. de Impostos para Ações na Saúde
4.0.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00 – Investimentos
4.4.90.00– Aplicações Diretas R$ 50.000,00

10.304 – Vigilância Sanitária
10.304.0010 – Saúde para Todos
10.304.0010.1.144 – IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, BEM COMO O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
Destinação de Recursos: 0.1.02 – Rec. de Impostos para Ações na Saúde
4.0.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00 – Investimentos
4.4.90.00– Aplicações Diretas R$ 131.629,48

Art. 2º Para dar cobertura à abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Art. 1º deste Decreto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias do orçamento vigente do município, conforme discriminação a seguir:

08.00 – SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COM. E TURISMO
08.01 – Departamento Da Indústria e Comércio
22 – Industrial
22.661 – Promoção Industrial
22.661.0015 – Apoio a Indústria e ao Comércio
22.661.0015.1.148 – AQUISIÇÃO DE ÁREA INDUSTRIAL
Destinação de Recursos: 0.1.00 – Recursos Ordinários
4.0.00.00 – Despesas de Capital
4.5.00.00 – Inversões Financeiras
4.5.90.00 – Aplicações Diretas R$ 181.629,48

Art. 3º As despesas decorrentes da realização do presente Decreto correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 10 de maio de 2017.

ROSIMAR MALDANER
Registrado e publicado na data supra. Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Decreto nº 412/2017

DECRETO Nº 412, DE 24 DE MAIO DE 2017
Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$: 68.321,35 (sessenta e oito mil, trezentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos) para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária:

06.00 – SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO
06.01 – Departamento de Urbanismo
15 – Urbanismo
15.451 – Infraestrutura Urbana
15.451.0011 – Serviços Urbanos
15.451.0011.1.007 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS
Destinação de Recursos: 0.1.24 – Transferências de Convênios - Outros
4.0.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00 – Investimentos
4.4.90.00 – Aplicações Diretas R$ 68.321,35

Art. 2º Para dar cobertura à abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Art. 1º deste Decreto, serão utilizados os recursos provenientes da Proposta de Transferência nº 0000017391 protocolada junto a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Maravilha, cfe. Detalhamento de Código da Natureza da Receita a seguir:

2000.00.00 – Receitas de Capital
2400.00.00 – Transferência de Capital
2420.00.00 – Transferências Intergovernamentais
2422.00.00 – Transferências do Estado
2422.99.00 – Outras Transferências do Estado
Destinação de Recursos: 0.1.24 – Transferências de Convênios – Outros R$ 68.321,35

Art. 3º As despesas deste Decreto correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 24 de maio de 2017.

ROSIMAR MALDANER
Registrado e publicado na data supra. Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Decreto nº 413/2017

DECRETO Nº 413, DE 25 DE MAIO DE 2017

Confere estabilidade decorrente de gravidez e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,

A estabilidade decorrente da gravidez em até 5 (cinco) meses após o parto, conforme o Art. 7º, Inciso XVIII, da Constituição da República e o Art. 10, Inciso II, Alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto prorrogado o contrato por tempo determinado, em até 5 (cinco) meses após o parto da servidora municipal LEILA FRANCIELE PEREIRA MAYER, brasileira, inscrita no CPF sob nº 062.590.139-81, ocupante do cargo de professor ACT, 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização do presente Decreto correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 25 de maio de 2017.

ROSIMAR MALDANER
Registrado e publicado na data supra. Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Decreto nº 61/2017

DECRETO Nº 61, DE 23 DE JANEIRO DE 2017
Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto, aberto Crédito Adicional Especial no valor de R$: 2.988.336,20 (Dois milhões, novecentos e oitenta e oito mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte centavos) para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária:

06.00 – SECRETARIA DE TRANSP. OBRAS E URBANISMO
06.01 – Departamento de Urbanismo
06 – Segurança Pública
06.451 – Infraestrutura Urbana
06.451.0011 – Serviços Urbanos
06.451.0011.1.007 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS
Destinação de Recursos: 0.1.24 – Transferências de Convênios - Outros
4.0.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00 – Investimentos
4.4.90.00 – Aplicações Diretas R$: 1.750.312,65

07.00 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
07.01 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário
20 – Agricultura

20.606 – Extensão Rural
20.606.0013 – Agricultura Fortalecida
20.606.0013.2.115 – MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
Destinação de Recursos: 0.1.24 – Transferências de Convênios - Outros
4.0.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00 – Investimentos
4.4.90.00 – Aplicações Diretas R$: 1.238.023,55

Art. 2º Para dar cobertura à abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º deste Decreto, serão utilizados os recursos provenientes dos Contratos de repasses nºs 826298/2015 e 821265/2015 celebrados entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades e a Prefeitura Municipal de Maravilha/SC, visando a execução de pavimentação asfáltica no perímetro urbano do município e contrato de repasse nº 1022890/2015 celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento e a Prefeitura Municipal de Maravilha/SC, visando a execução de pavimentação asfáltica no interior do Município, cfe. Detalhamento de Código da Natureza da Receita a seguir:

2000.00.00 – Receitas de Capital
2400.00.00 – Transferência de Capital
2420.00.00 – Transferências Intergovernamentais
2421.00.00 – Transferências da União
2421.99.00 – Outras Transferências da União
Destinação de Recursos: 0.1.24 – Transferências de Convênios – Outros R$: 2.988.336,20

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de janeiro de 2017.

Maravilha – SC, 23 de janeiro de 2017.

SANDRO DONATI
Registrado e publicado na data supra. Prefeito Municipal Em Exercício

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Decreto nº 83/2017

DECRETO Nº 83, DE 30 DE JANEIRO DE 2017
Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal, e conforme Lei Municipal nº 3.990/2016 de 07/12/2016.
DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto, aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$: 522.730,89 (quinhentos e vinte e dois mil, setecentos e trinta reais e oitenta e nove centavos) para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária:

04.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
04.01 – Departamento de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
12 - Educação
12.361 – Ensino Fundamental
12.361.0007 –Educação para a Cidadania
12.361.0007.2.013 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Destinação de Recursos: 0.3.18 - Transf. FUNDEB - Mínimo 60%
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00 – Aplicações Diretas R$: 83.155,16

05.00 – SECRETARIA DA SAÚDE
05.01 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
10.301 – Atenção Básica
10.301.0010 – Saúde para Todos
10.301.0010.1.036 – AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS
Destinação de Recursos: 0.3.33 – Transferências de Convênios – União/Saúde
4.0.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00 – Investimentos
4.4.90.00 – Aplicações Diretas R$: 263.222,62

10.304 – Vigilância Sanitária
10.304.0010 – Saúde para Todos
10.304.0010.1.144 – IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, BEM COMO O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
Destinação de Recursos: 0.3.33 – Transferências de Convênios – União/Saúde
4.0.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00 – Investimentos
4.4.90.00 – Aplicações Diretas R$: 176.353,11

Art. 2º Para dar cobertura à abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 1º deste Decreto, serão utilizados os recursos provenientes do Superávit financeiro do exercício de 2016, da unidade gestora Prefeitura Municipal, no valor de R$: 522.730,89 (quinhentos e vinte e dois mil, setecentos e trinta reais e oitenta e nove centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 30 de janeiro de 2017.

SANDRO DONATI
Registrado e publicado na data supra. Prefeito Municipal Em Exercício

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

EXTRATO DE CONVOCAÇÃO

TERMO DE CONVOCAÇÃO. A Prefeita Municipal, de Maravilha, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a convocação, em caráter temporário, até 30/09/2017 para ocupar a vaga de Técnico em Enfermagem, considerando licença para tratamento de saúde de servidora efetiva. CONVOCADO: NIUVANE WAPPLER, portadora do CPF 042.919.989-96, considerando a Classificação do Concurso Público 001/2014. Deverá entrar em contato no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da presente data com o Setor de Recursos Humanos, Av. Euclides da Cunha, 60, Maravilha - Santa Catarina – Fone/Fax: (49) 3664-0044, no horário de expediente. Maravilha, SC, 26 de Maio, ROSIMAR MALDANER, PREFEITA MUNICIPAL.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO. Partes: Município de Maravilha/SC, Esporte Clube Primeiro de Novembro e Associação de Moradores Rurais Segredo. Objeto: Cessão de uso gratuita de 1 (um) distribuidor de adubo orgânico líquido, com capacidade de carga de 6.000 Lt. em aço carbono. Vigência: O prazo da presente cessão de uso é de 5 (cinco) anos, admitida a prorrogação por igual período, produzindo seus efeitos a partir da data da assinatura. O presente termo poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente. Maravilha, SC, 25 de maio de 2017. Assinam: Rosimar Maldaner, Vanderlei Fenner e Vilmar Angelo Beduschi.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO. Partes: Município de Maravilha/SC, Associação de Desenvolvimento Comunitária de Arabutã e Associação Comunitária Cruzeiro. Objeto: Cessão de uso gratuita de 1 (um) distribuidor de adubo orgânico líquido, com capacidade de carga de 4.000 Lt. em aço carbono. Vigência: O prazo da presente cessão de uso é de 5 (cinco) anos, admitida a prorrogação por igual período, produzindo seus efeitos a partir da data da assinatura. O presente termo poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente. Maravilha, SC, 25 de maio de 2017. Assinam: Rosimar Maldaner, Idair Brandalise e Altair Bedin.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO. Partes: Município de Maravilha/SC e Associação de Desenvolvimento Comunitário Horizonte. Objeto: Cessão de uso gratuita de 1 (um) distribuidor de adubo orgânico líquido, com capacidade de carga de 4.000 Lt. em aço carbono. Vigência: O prazo da presente cessão de uso é de 5 (cinco) anos, admitida a prorrogação por igual período, produzindo seus efeitos a partir da data da assinatura. O presente termo poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente. Maravilha, SC, 25 de maio de 2017. Assinam: Rosimar Maldaner e Angelo De Bem.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO. Partes: Município de Maravilha/SC, Esporte Clube Flamengo e Associação Comunitária Amizade. Objeto: Cessão de uso gratuita de 1 (um) distribuidor de adubo orgânico e calcário sólido, com capacidade de carga de 5 m3, em aço carbono. Vigência: O prazo da presente cessão de uso é de 5 (cinco) anos, admitida a prorrogação por igual período, produzindo seus efeitos a partir da data da assinatura. O presente termo poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente. Maravilha, SC, 25 de maio de 2017. Assinam: Rosimar Maldaner, Eloir Batistello e Valdir Losch.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO. Partes: Município de Maravilha/SC e Associação Comunitária Amizade. Objeto: Cessão de uso gratuita de 1 (um) botijão de sêmen, 20,5 Lt., com capacidade de 1.200 doses de palheta de 0,25 ml, marca MVE Millenium XC 20. Vigência: O prazo da presente cessão de uso é de 5 (cinco) anos, admitida a prorrogação por igual período, produzindo seus efeitos a partir da data da assinatura. O presente termo poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente. Maravilha, SC, 25 de maio de 2017. Assinam: Rosimar Maldaner e Valdir Losch.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO. Partes: Município de Maravilha/SC e Associação Comunitária Água Cristalina. Objeto: Cessão de uso gratuita de 1 (um) botijão de sêmen, 20,5 Lt., com capacidade de 1.200 doses de palheta de 0,25 ml, marca MVE Millenium XC 20. Vigência: O prazo da presente cessão de uso é de 5 (cinco) anos, admitida a prorrogação por igual período, produzindo seus efeitos a partir da data da assinatura. O presente termo poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente. Maravilha, SC, 25 de maio de 2017. Assinam: Rosimar Maldaner e Romeu Paulo Donatti.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO. Partes: Município de Maravilha/SC, Associação de Moradores do Centro Comunitário de Linha Água Parada, Associação de Água Potável Araçá e Esporte Clube Corintians. Objeto: Cessão de uso gratuita de 1 (uma) semeadeira Multi Seed 2290 – MAX. Vigência: O prazo da presente cessão de uso é de 5 (cinco) anos, admitida a prorrogação por igual período, produzindo seus efeitos a partir da data da assinatura. O presente termo poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente. Maravilha, SC, 25 de maio de 2017. Assinam: Rosimar Maldaner, Elton Volmar Jommertz, Ati Losch e Ilso Bublitz.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO. Partes: Município de Maravilha/SC e Associação de Agricultores Familiares Três Fronteiras. Objeto: Cessão de uso gratuita de 1 (uma) semeadeira, marca Fitarelli. Vigência: O prazo da presente cessão de uso é de 5 (cinco) anos, admitida a prorrogação por igual período, produzindo seus efeitos a partir da data da assinatura. O presente termo poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente. Maravilha, SC, 25 de maio de 2017. Assinam: Rosimar Maldaner e Hercio José Furst.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO. Partes: Município de Maravilha/SC, Associação Comunitária Água Cristalina, Associação Comunitária Consoladora e Associação Comunitária Esperança. Objeto: Cessão de uso gratuita de 1 (uma) semeadeira Multi Seed 2299 – MAX; de 1 (um) trator de pneu, Massey Ferguson, modelo MF4275M, nº de série MF4275432537; e de 1 (uma) colhedora de forragem com 4 rolos alimentadores PAT/FDR nº 1124, nº de série AIBF1805. Vigência: O prazo da presente cessão de uso é de 5 (cinco) anos, admitida a prorrogação por igual período, produzindo seus efeitos a partir da data da assinatura. O presente termo poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente. Maravilha, SC, 25 de maio de 2017. Assinam: Rosimar Maldaner, Romeu Paulo Donatti, Sandir Bolfe e Eluir Elias Paulus.

Câmara Municipal

Resolução Administrativa nº 07/2017 - Recomposição Salarial

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/2017.

Dispõe sobre a revisão geral anual de vencimentos dos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Maravilha e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maravilha, Estado de Santa Catarina, Vereador Itamar Adler, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial o inciso III, alínea "a" do artigo 46 do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução Administrativa:

Art. 1º Fica por esta Resolução autorizado o Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal a alterar os vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, atendendo o disposto na Lei Municipal nº 4.014/17, a qual determinou a revisão geral anual na ordem de

4,64% (quatro vírgula sessenta e quatro por cento), correspondente à inflação registrada pelo índice INPC, durante o período de abril de 2016 a abril de 2017, a ser aplicado sobre o vencimento base dos servidores, em cumprimento ao que determina o inciso X do artigo 37, da Constituição Federal, que passa a vigorar a partir de 1º de abril de 2017 conforme anexo I e II integrante desta resolução.
Parágrafo Único. Também fica concedido aos Servidores do Poder Legislativo Municipal reajuste de 0,36% (zero vírgula trinta e seis por cento) incidente e calculado na forma do artigo primeiro desta Resolução.
Art. 2º Aos Vereadores o percentual da revisão será na ordem de 1,06% (um vírgula zero seis por cento), que corresponde ao INPC acumulado nos meses de janeiro a abril de 2017, atendendo determinação disposta no artigo 3º da Lei Municipal nº 4.014/17.
Art. 3º É parte integrante desta Resolução a Lei Municipal nº 4.014/17, a qual dá amparo a este ato.
Art. 4º As despesas decorrentes da realização desta Resolução Administrativa correm a conta do orçamento do Poder Legislativo em vigor.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de abril de 2017, revogando – se assim a Resolução Administrativa nº 04 de 16 de abril de 2016.
Maravilha, 25 de maio de 2017.
Itamar Adler
Presidente

ANEXO I
CARGOS PERMANENTES

CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	Nº DE VAGAS	DEDICAÇÃO	LOTAÇÃO
Diretor Geral de Exp.	05	01	40h	CV
Técnico em Contabilidade	06	01	40h	CV
Secretária	07	01	40h	CV
Assessor Especial I	08	01	40h	CV
Técnico Legislativo	09	01	40h	CV
Assessor de Imprensa I	10	01	40h	CV
Zelador	11	01	40 h	CV

CARGOS PERMANENTES - VENCIMENTOS - 40 HORAS SEMANAIS

CARGO/FUNÇÃO	VENCIMENTOS
Diretor Geral de Exp.	R$ 5.332,20
Técnico em Contabilidade	R$ 5.256,15
Secretária	R$ 1.983,29
Assessor Especial I	R$ 1.469,92
Técnico Legislativo	R$ 2.261,46
Assessor de Imprensa I	R$ 2.261,46
Zelador	R$ 1.356,86

ANEXO II

CARGO EM COMISSÃO

CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	RJ	Nº DE VAGAS	DEDICAÇÃO	LOTAÇÃO
Assessor de Imprensa	CC-01	SEC	01	30h	CV
Assessor Jurídico	CC-02	SEC	01	20h	CV
Assessor Legislativo	CC-03	SEC	01	40h	CV

CARGOS EM COMISSÃO - VENCIMENTOS - 20/30/40 HORA SEMANAIS

CÓDIGO	VENCIMENTO
CC – 01	R$ 2.204,29
CC – 02	R$ 4.993,41
CC – 03	R$ 1.469,92

LEGENDAS:
RJ – REGIME JURÍDICO (nos termos da Lei Municipal nº 1.541/90 e suas alterações).
SEC – SISTEMA ESTATUTÁRIO COMISSIONADO (nos termos da Lei Complementar Municipal nº 003/02 e suas alterações).

SUBSÍDIO DOS VEREADORES – R$ 4.479,54

Resolução Administrativanº 07/2017

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/2017.
Dispõe sobre a revisão geral anual de vencimentos dos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Maravilha e dá outras providências.
O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maravilha, Estado de Santa Catarina, Vereador Itamar Adler, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial o inciso III, alínea "a" do artigo 46 do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução Administrativa:
Art. 1º Fica por esta Resolução autorizado o Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal a alterar os vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, atendendo o disposto na Lei Municipal nº 4.014/17, a qual determinou a revisão geral anual na ordem de

4,64% (quatro vírgula sessenta e quatro por cento), correspondente à inflação registrada pelo índice INPC, durante o período de abril de 2016 a abril de 2017, a ser aplicado sobre o vencimento base dos servidores, em cumprimento ao que determina o inciso X do artigo 37, da Constituição Federal, que passa a vigorar a partir de 1º de abril de 2017 conforme anexo I e II integrante desta resolução.
Parágrafo Único. Também fica concedido aos Servidores do Poder Legislativo Municipal reajuste de 0,36% (zero vírgula trinta e seis por cento) incidente e calculado na forma do artigo primeiro desta Resolução.
Art. 2º Aos Vereadores o percentual da revisão será na ordem de 1,06% (um vírgula zero seis por cento), que corresponde ao INPC acumulado nos meses de janeiro a abril de 2017, atendendo determinação disposta no artigo 3º da Lei Municipal nº 4.014/17.
Art. 3º É parte integrante desta Resolução a Lei Municipal nº 4.014/17, a qual dá amparo a este ato.
Art. 4º As despesas decorrentes da realização desta Resolução Administrativa correm a conta do orçamento do Poder Legislativo em vigor.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de abril de 2017, revogando – se assim a Resolução Administrativa nº 04 de 16 de abril de 2016.
Maravilha, 25 de maio de 2017.
Itamar Adler
Presidente

ANEXO I
CARGOS PERMANENTES

CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	Nº DE VAGAS	DEDICAÇÃO	LOTAÇÃO
Diretor Geral de Exp.	05	01	40h	CV
Técnico em Contabilidade	06	01	40h	CV
Secretária	07	01	40h	CV
Assessor Especial I	08	01	40h	CV
Técnico Legislativo	09	01	40h	CV
Assessor de Imprensa I	10	01	40h	CV
Zelador	11	01	40 h	CV

CARGOS PERMANENTES - VENCIMENTOS - 40 HORAS SEMANAIS

CARGO/FUNÇÃO	VENCIMENTOS
Diretor Geral de Exp.	R$ 5.332,20
Técnico em Contabilidade	R$ 5.256,15
Secretária	R$ 1.983,29
Assessor Especial I	R$ 1.469,92
Técnico Legislativo	R$ 2.261,46
Assessor de Imprensa I	R$ 2.261,46
Zelador	R$ 1.356,86

ANEXO II

CARGO EM COMISSÃO

CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	RJ	Nº DE VAGAS	DEDICAÇÃO	LOTAÇÃO
Assessor de Imprensa	CC-01	SEC	01	30h	CV
Assessor Jurídico	CC-02	SEC	01	20h	CV
Assessor Legislativo	CC-03	SEC	01	40h	CV

CARGOS EM COMISSÃO - VENCIMENTOS - 20/30/40 HORA SEMANAIS

CÓDIGO	VENCIMENTO
CC – 01	R$ 2.204,29
CC – 02	R$ 4.993,41
CC – 03	R$ 1.469,92

LEGENDAS:
RJ – REGIME JURÍDICO (nos termos da Lei Municipal nº 1.541/90 e suas alterações).
SEC – SISTEMA ESTATUTÁRIO COMISSIONADO (nos termos da Lei Complementar Municipal nº 003/02 e suas alterações).

SUBSÍDIO DOS VEREADORES – R$ 4.479,54

Marema

Prefeitura

ERRATA 01 PREGÃO PRESENCIAL N. 24/2017

PROCESSO LICITATÓRIO nº 030/2017
PREGÃO n° 024/2017 - TIPO PRESENCIAL- REGISTRO DE PREÇO
Objeto: Serviços de Perfuração e Detonação de Rochas, com fornecimento de materiais, mão de obra e desmonte de rocha com uso de escavadeira hidráulica com rompedor acoplado.

ERRATA DO EDITAL

O Município de Marema SC, vem por meio desta Errata, ajustar o item 1 do PREAMBULO fica EXCLUÍDO o subitem 01.04 do presente edital,

Permanecem inalterados os demais dispositivos esposados no instrumento convocatório.
Publique-se na forma legal.
Marema SC, 24 de maio de 2017.

CHANQUERLI FERNANDO CHEROBIM
Pregoeiro

ERRATA 01 PREGÃO PRESENCIAL N. 25/2017

Processo Administrativo n. 31/2017
Processo de Licitação n. 31/2017
Licitação: Pregão Presencial n. 25/2017
Objeto: Aquisição de um veículo tipo VAN/MINIBUS, de fabricação nacional, novo, capacidade mínima de 13 passageiros mais o motorista condicionada à liberação do valor de convênio firmado entre o Estado de Santa Catarina/FUNDOSOCIAL – Fundo de Desenvolvimento Social e o Município de Marema.

ERRATA DO EDITAL

O Município de Marema SC, vem por meio desta Errata, ajustar a data de abertura relativo ao Edital, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

01.02 – No endereço Rua Vidal Ramos, 357, centro, Marema, junto ao setor de protocolo, estará recebendo os envelopes da documentação e proposta de preços dos interessados até às 08h00min do dia 01 de julho de 2017, e abertura dos envelopes de propostas no mesmo dia às 08h30min, na sala do presidente da Comissão Permanente de Licitações;
01.03 - O início da abertura dos envelopes 001 – PROPOSTA DE PREÇO, dar-se-á às 08h30min do dia 01 de julho de 2017, no mesmo endereço indicado no sub item 1.2, após o recebimento dos credenciais será efetuado a abertura das propostas, comparado os preços cotados e aberto os lances verbais, chegando-se ao vencedor, depois proceder-se-á, nesta mesma data, à abertura dos envelopes 002 – HABILITAÇÃO, contendo os documentos de habilitação.
01.04 - Para o cumprimento do disposto no art. 47 da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, este processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014).

LEIA-SE:
01.02 – No endereço Rua Vidal Ramos, 357, centro, Marema, junto ao setor de protocolo, estará recebendo os envelopes da documentação e proposta de preços dos interessados até às 08h00min do dia 01 de junho de 2017, e abertura dos envelopes de propostas no mesmo dia às 08h30min, na sala do presidente da Comissão Permanente de Licitações;
01.03 - O início da abertura dos envelopes 001 – PROPOSTA DE PREÇO, dar-se-á às 08h30min do dia 01 de junho de 2017, no mesmo endereço indicado no sub item 1.2, após o recebimento dos credenciais será efetuado a abertura das propostas, comparado os preços cotados e aberto os lances verbais, chegando-se ao vencedor, depois proceder-se-á, nesta mesma data, à abertura dos envelopes 002 – HABILITAÇÃO, contendo os documentos de habilitação.

No item 1 da INTRODUÇÃO fica EXCLUÍDO o subitem 01.04 do presente edital,

Permanecem inalterados os demais dispositivos esposados no instrumento convocatório.
Publique-se na forma legal.
Marema SC, 24 de maio de 2017.

CHANQUERLI FERNANDO CHEROBIM
Pregoeiro

ERRATA 02 PREGÃO PRESENCIAL N. 25/2017

Processo Administrativo n. 31/2017
Processo de Licitação n. 31/2017
Licitação: Pregão Presencial n. 25/2017
Objeto: Aquisição de um veículo tipo VAN/MINIBUS, de fabricação nacional, novo, capacidade mínima de 13 passageiros mais o motorista condicionada à liberação do valor de convênio firmado entre o Estado de Santa Catarina/FUNDOSOCIAL – Fundo de Desenvolvimento Social e o Município de Marema.

ERRATA DO EDITAL

O Município de Marema SC, vem por meio desta Errata, ajustar o valor do objeto constante no TERMO DE REFERENCIA.

ONDE SE LÊ:

Valor máximo do item R$ 120.000,00 (reais)

LEIA-SE:

Valor máximo do item R$ 152.900,00 (reais)

Permanecem inalterados os demais dispositivos esposados no instrumento convocatório.
Publique-se na forma legal.
Marema SC, 24 de maio de 2017.

CHANQUERLI FERNANDO CHEROBIM
Pregoeiro

Meleiro

Prefeitura

PORTARIA N° 004-2017 - SAMAE

PORTARIA nº 004/2017
DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL REFERENTE AOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO/ ATUALIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO SAMAE QUE RELACIONAM.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Complementar n.º 037/2013, de 03 de dezembro de 2013, resolve:

CONCEDER

Art 1º Ao servidores públicos municipais do Samae com cargos de Nível Médio, relacionados no Anexo Único, desta Portaria, a Progressão Funcional referente aos Cursos de Aperfeiçoamento / Atualização, prevista no artigo 21, §1°, da Lei Complementar n° 037/2013, de 03 de dezembro de 2013.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01/05/2017.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 25 de Maio de 2017.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

ELOIR CORNEO
Diretor do SAMAE

ANEXO ÚNICO

NOME	NIVEL ANTERIOR	NIVEL ATUAL
JULIANO FERNANDES	4H	4I
MÔNICA GRAZIELI BÚRIGO	4H	4I

Meleiro, 25 de Maio de 2017.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

ELOIR CORNEO
Diretor do SAMAE

PORTARIA N°199-2017

PORTARIA n.º 199/2017
DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL REFERENTE AOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO/ATUALIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MAGISTÉRIO QUE RELACIONAM.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 1409/2009, de 28 de dezembro de 2009 e suas alterações, resolve:

CONCEDER

Art. 1.º Aos servidores públicos municipais do magistério – Auxiliares de Ensino de Educação Infantil - relacionados no Anexo Único desta Portaria, a Progressão Funcional referente aos Cursos de Aperfeiçoamento/Atualização, prevista no artigo 42, §1º, da Lei nº 1409/2009, e em conformidade com o anexo II da Lei nº 1547/2012, de 04 de abril de 2012.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a partir de 01/05/2017.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 25 de Maio de 2017.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secret. Adm. e Finanças

ANEXO ÚNICO

NOME	NIVEL ANTERIOR	NIVEL ATUAL
EDENÉIA MENEGON	2F	2G
HERMINIA Mª BIANQUINI SIMON	2H	2I
IRACI DA GLÓRIA SILVA	2D	2E
IVONETE SALVADOR CARDOSO	2G	2H
IZABEL MATIAS	3F	3G
KATIÚCIA CARRADORE SQUIZATTO	2D	2E
VERA LÚCIA RONZANI CORRÊA	3C	3D
RAQUEL TISCOSKI PASINI	2D	2E

Meleiro, 25 de Maio de 2017.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secret. Adm. e Finanças

Modelo

Prefeitura

DECRETO Nº 0118/2017
DECRETO Nº 0118/2017 DE 24 DE MAIO DE 2017.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Reforma Administrativa e demais normas legais pertinentes,
Considerando as disposições da Portaria nº 369/2016, de 29 de novembro de 2016 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal que estabelece feriados e pontos facultativos de 2017,
Considerando a celebração religiosa de Corpus Christi no dia 15 de junho de 2017,

DECRETA:
Art.1º - Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Modelo - SC, no dia 15.06.2017, quinta-feira, em virtude do dia de Corpus Christi.

Parágrafo Único - Não haverá expediente de atendimento ao público nos Departamentos Municipais e não haverá aula na Rede Municipal de Ensino do Município de Modelo – SC, no dia mencionado no Artigo 1º deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo (SC),
aos 24 de maio de 2017.
RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Data Supra:

FRANCIELI PAVALICINI
Assessora de Departamento

Mondaí

Prefeitura

DECRETO Nº 4.975/2017
ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 4.975 DE 23 DE MAIO DE 2017.

"Homologação do resultado final do Processo de seleção para concessão de bolsas de estudos de acordo com Edital nº. 004/2017."

	O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica do Município e em atendimento ao que estabelece a Lei Municipal nº. 3.339, de 02 de outubro de 2009, atualizada, DIVULGA através do presente instrumento de homologação, o resultado final das inscrições do Processo Seletivo nº. 004/2017.

CONSIDERANDO o disposto do Art. 45 da Lei Municipal nº. 3.591 de 28 de outubro de 2015, que "Estabelece as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município de Mondaí para o exercício de 2016, e dá outras providências".

CONSIDERANDO o cumprimento dos dispositivos legais advindos da Lei Municipal nº. 3.339, de 02 de outubro de 2009, que "Institui o Programa Municipal de Concessão de Bolsas de Estudos para Estudantes de Nível Superior do Município de Mondaí e dá outras providências".

CONSIDERANDO as disposições contidas no Processo de Seleção nº. 004/2017 de 05 de abril de 2017.

CONSIDERANDO o disposto no inciso 3º da Lei Municipal 3.448, de 17 de agosto de 2011, que "Reestrutura o Programa Municipal de Concessão de Bolsas de Estudos para Estudantes de Nível Superior do Município de Mondaí e dá outras providências".

CONSIDERANDO os trabalhos realizados pela Coordenação do Programa Municipal de Concessão de Bolsas de Estudo.

CONSIDERANDO o decurso do prazo recursal previsto nos termos da Portaria nº. 312 de 16 de maio de 2017.
DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o resultado final das inscrições dos candidatos constantes no anexo deste Decreto, aptos a receber os recursos do Programa Municipal de Concessão de Bolsas de Estudos para Estudantes de Nível Superior do Município de Mondaí, com o objetivo incentivar a continuidade dos estudos e a formação acadêmica dos munícipes, auxiliando no custeio das despesas com transporte e/ou mensalidades escolares para alunos que cursarem cursos de nível superior, autorizados ou reconhecidos pelo MEC, quando estes cursos não forem oferecidos/freqüentados no Município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mondaí, (SC), 23 de maio de 2017.
Valdir Rubert
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.976/2017
ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 4.976 DE 23 DE MAIO DE 2017.

"Homologação do resultado final do Processo de seleção para concessão de bolsas de estudos de acordo com Edital nº. 005/2017."

	O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica do Município e em atendimento ao que estabelece a Lei Municipal nº. 3.523, de 08 de outubro de 2013, DIVULGA através do presente instrumento de homologação, o resultado final das inscrições do Processo Seletivo nº. 005/2017.

CONSIDERANDO o disposto do Art. 45 da Lei Municipal nº. 3.591 de 28 de outubro de 2015, que "Estabelece as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município de Mondaí para o exercício de 2016, e dá outras providências".

CONSIDERANDO o cumprimento dos dispositivos legais advindos da Lei Municipal nº. 3.523, de 08 de outubro de 2013, que "Institui o Programa Municipal de Concessão de Bolsas de Estudos para Estudantes de ensino técnico de nível médio/profissionalizante do Município de Mondaí e dá outras providências".

CONSIDERANDO as disposições contidas no Processo de Seleção nº. 005/2017 de 04 de abril de 2017.

CONSIDERANDO o decurso do prazo recursal previsto nos termos da Portaria nº. 313 de 16 de maio de 2017.
DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o resultado final das inscrições dos candidatos constantes no anexo deste Decreto, aptos a receber os recursos do Programa Municipal de Concessão de Bolsas de Estudos para Estudantes de ensino técnico de nível médio/profissionalizante do Município de Mondaí, com o objetivo de incentivar a continuidade dos estudos, auxiliando no custeio das despesas com transporte para alunos que cursarem o ensino técnico de nível médio/profissionalizante, autorizados ou reconhecidos pelo MEC, quando estes cursos não forem oferecidos/frequentados no Município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mondaí, (SC), 23 de maio de 2017.
Valdir Rubert
Prefeito Municipal

Mondai/SC

Programa de Auxílio a Estudantes

Referência: Superior - 2017/01
Pagamentos Homologados

#	Nome	CPF	Curso	Instituição	Valor.
1	ADRIEL LEANDRO TOEBE	089.XXX.XXX-00	Química Industrial	URI	385,10
2	ALANA ROBERTA NEITZEL	091.XXX.XXX-67	Gestão Pública	UNIASELVI	77,02
3	ALEX STECKER	032.XXX.XXX-56	Engenharia Civil	FAI Faculdades	308,08
4	ALEXANDRE CARMINATTI	037.XXX.XXX-17	Pedagogia	UNOESC/SMO	385,10
5	ALEXSANDRO LUDKE	090.XXX.XXX-04	Gestão da Tecnologia da Informação	FAI Faculdades	385,10
6	ALEXSSANDRO CRISTIAN BEHNE	094.XXX.XXX-58	Engenharia Civil	FAI Faculdades	385,10
7	ALINE BARBIAN	089.XXX.XXX-35	Enfermagem	UNOESC/SMO	385,10
8	ALINE TAIS OESTEREICH	089.XXX.XXX-09	Arquitetura/Urbanismo	FAI Faculdades	308,08
9	ANA MARTA THOMAS	091.XXX.XXX-65	Administração	FAI Faculdades	385,10
10	ANA PAULA BASSORICI	085.XXX.XXX-35	Medicina Veterinária	FAI Faculdades	231,06
11	ANDRÉIA ALANA KLAUMANN	089.XXX.XXX-33	Agronomia	FAI Faculdades	385,10
12	ANGÉLICA STAATS	090.XXX.XXX-44	Administração	UNOESC/SMO	385,10
13	BRUNA TESSARO	012.XXX.XXX-36	Engenharia Civil	FAI Faculdades	385,10
14	BRUNA BRÜGGEMANN	080.XXX.XXX-02	Engenharia Civil	FAI Faculdades	308,08
15	BRUNA TAÍS HIRSCH	090.XXX.XXX-56	Ciências Contábeis	FAI Faculdades	308,08
16	CARINE INÊS KAPPES	086.XXX.XXX-75	Engenharia da Produção	FAI Faculdades	385,10
17	CÍNTIA WRASSE	105.XXX.XXX-19	Direito	FAI Faculdades	385,10
18	CLAIR DO NASCIMENTO	090.XXX.XXX-52	Pedagogia	FAI Faculdades	385,10
19	CLAUDEMIR I DORR	079.XXX.XXX-99	Administração	FAI Faculdades	231,06
20	CLAUDIA HENKEL	077.XXX.XXX-58	Direito	FAI Faculdades	385,10
21	CLEONICE MARIA ZERWES	094.XXX.XXX-00	História	FAEL	77,02
22	CRISTIAN CARDOSO	089.XXX.XXX-18	Ciências da Computação	UNOESC/SMO	231,06
23	DANIELA DOPKE	089.XXX.XXX-85	Direito	UNOESC/SMO	308,08
24	DANIELA ZUNDEL	068.XXX.XXX-77	Pedagogia	FAI Faculdades	77,02
25	DANIELE RIBEIRO ARANTES	093.XXX.XXX-38	Enfermagem	UNOESC/SMO	385,10
26	DARLAN ROBERTO BACK	072.XXX.XXX-88	Agronomia	FAI Faculdades	231,06
27	DARLENE HOFSTAETTER	095.XXX.XXX-90	Ciências Contábeis	FAI Faculdades	385,10
28	DAYANE GRÄFF FRÜHLING	089.XXX.XXX-29	Engenharia de Alimentos	UNOESC/SMO	385,10
29	DIANA DE OLIVEIRA PINTO	089.XXX.XXX-05	Medicina Veterinária	FAI Faculdades	385,10
30	DIEGO LEIRIA DA SILVA	092.XXX.XXX-27	Matemática	URI	385,10
31	DYONATAN JUNIOR STEINNHAUS	082.XXX.XXX-29	Engenharia Química	UNOChapecó	308,08
32	EDINEI MANOEL BASEGGIO	089.XXX.XXX-26	Fisioterapia	UNOESC/SMO	385,10
33	EDIRLEI DE BONA	061.XXX.XXX-03	Engenharia Civil	FAI Faculdades	231,06
34	EDUARDO DAUERNHEIMER	048.XXX.XXX-74	Medicina Veterinária	FAI Faculdades	385,10
35	ELIANA BACKENDORF	091.XXX.XXX-73	Administração	FAI Faculdades	231,06
36	ELIAS GOETTEMS	094.XXX.XXX-46	Engenharia da Produção	FAI Faculdades	385,10

DOM/SC Assinado Digitalmente

Programa de Auxílio a Estudantes

37	ELIÉZER SANGALI	077.XXX.XXX-51	Engenharia da Produção	FAI Faculdades	385,10
38	ELIZABETE EMMEL	110.XXX.XXX-00	Administração	UNOESC/SMO	385,10
39	ESTEFAN RODRIGUES MARTINS	065.XXX.XXX-01	Enfermagem	UNOESC/SMO	385,10
40	FABIO JUNIOR DHEIN	069.XXX.XXX-32	Gestão de Recursos Humanos	FAEL	77,02
41	FABRICIO BALZAN	089.XXX.XXX-48	Agronomia	FAI Faculdades	385,10
42	FERNANDO ALÉX STAATS	091.XXX.XXX-25	Agronomia	FAI Faculdades	385,10
43	FERNANDO CARMINATTI	079.XXX.XXX-82	Fisioterapia	UNOESC/SMO	385,10
44	FRANCIELE KREMER FÜHR	094.XXX.XXX-54	Pedagogia	FAI Faculdades	231,06
45	GABRIELA YASMIN FETTER	071.XXX.XXX-74	Engenharia Civil	UNOESC/SMO	154,04
46	GÉSSICA CARLA BOSCO	092.XXX.XXX-10	Ciências Contábeis	FAI Faculdades	231,06
47	GISIELI BORDIGNON	084.XXX.XXX-00	Administração	FAI Faculdades	385,10
48	GUILHERME LEONARDO STERZ	066.XXX.XXX-86	Direito	FAI Faculdades	308,08
49	GUSTAVO CESAR MULLER FABRIS FABRIS	087.XXX.XXX-82	Engenharia Civil	UNOESC/SMO	308,08
50	IEDA NATACHA GEHM	089.XXX.XXX-79	Arquitetura/Urbanismo	FAI Faculdades	231,06
51	IGOR MATEUS BUSS	090.XXX.XXX-32	Gestão de Recursos Humanos	FAEL	77,02
52	INÊS KLEIN	094.XXX.XXX-26	Direito	FAI Faculdades	308,08
53	ISMAEL ROCKENBACH	068.XXX.XXX-05	Agronomia	FAI Faculdades	385,10
54	JACÓ BARTZ	088.XXX.XXX-02	Medicina Veterinária	FAI Faculdades	385,10
55	JANAINE SIEVERS	089.XXX.XXX-33	Direito	FAI Faculdades	385,10
56	JAQUELINE IAPPE	090.XXX.XXX-00	Ciências Contábeis	FAI Faculdades	77,02
57	JEFERSON ROMITTI	090.XXX.XXX-19	Engenharia Civil	FAI Faculdades	154,04
58	JEFERSON TIAGO LUDTKE	094.XXX.XXX-08	Direito	FAI Faculdades	77,02
59	JENNYFER BRUXEL	095.XXX.XXX-03	Enfermagem	UNOESC/SMO	385,10
60	JÉSSICA ELIZABETH MIGOSKI	084.XXX.XXX-14	Engenharia Civil	FAI Faculdades	308,08
61	JOÃO EDUARDO SEPP	090.XXX.XXX-56	Medicina Veterinária	FAI Faculdades	385,10
62	JOICE TAINAR RENZ	090.XXX.XXX-37	Arquitetura/Urbanismo	FAI Faculdades	308,08
63	JONAS BORCK	050.XXX.XXX-44	Arquitetura/Urbanismo	FAI Faculdades	308,08
64	JONATAN FLACH	089.XXX.XXX-27	Direito	FAI Faculdades	385,10
65	JONATHAN AMES BOTTEGA	106.XXX.XXX-01	Gestão da Tecnologia da Informação	FAI Faculdades	385,10
66	JONATHAN DALPIAZ	088.XXX.XXX-41	Ciências da Computação	UNOESC/SMO	385,10
67	JUNIOR MIOTTO	091.XXX.XXX-31	Engenharia Civil	FAI Faculdades	385,10
68	KAILYNE CHRISTINE BELTRAME	089.XXX.XXX-07	Educação Física	UNOESC/SMO	308,08
69	KARINE SIMON MOELLER	089.XXX.XXX-29	Direito	FAI Faculdades	385,10
70	KAUANA HAGER	079.XXX.XXX-31	Ciências Biológicas	UNOChapecó	385,10
71	KÉLI BENDER	089.XXX.XXX-67	Educação Física	UNOESC/SMO	385,10
72	KELLY SPADA	066.XXX.XXX-40	Direito	FAI Faculdades	231,06
73	KETHLIN KAROLINE FRANTZ	083.XXX.XXX-89	Ciências Contábeis	UNOESC/SMO	385,10
74	KETLIN WOLSCHICK	092.XXX.XXX-90	Direito	FAI Faculdades	308,08
75	KLAUS ROBERT GAST	066.XXX.XXX-93	Arquitetura/Urbanismo	UNOESC/SMO	308,08
76	LEILA STAATS	089.XXX.XXX-89	Medicina Veterinária	FAI Faculdades	385,10
77	LIA CESCO	090.XXX.XXX-11	Arquitetura/Urbanismo	URI	385,10

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Programa de Auxílio a Estudantes

78	LISIANE BERTE	082.XXX.XXX-84	Pedagogia	UNIASELVI	77,02
79	LUCAS EDUARDO TONEZER	105.XXX.XXX-82	Direito	UNOESC/SMO	385,10
80	LUCAS ZUCCHI	089.XXX.XXX-03	Gestão da Tecnologia da Informação	FAI Faculdades	231,06
81	LUCIANE THOMÉ	087.XXX.XXX-54	Pedagogia	FAI Faculdades	385,10
82	LUIZ CARLOS BALKE	088.XXX.XXX-19	Administração	UNOChapecó	385,10
83	MAIARA SCHMAUS	097.XXX.XXX-32	Direito	FAI Faculdades	231,06
84	MAICON WOLF	090.XXX.XXX-40	Educação Física	UNOESC/SMO	385,10
85	MARCELA FAGUNDES	097.XXX.XXX-24	Administração	FAI Faculdades	385,10
86	MARCIELI TAÍS MULLER	106.XXX.XXX-10	Direito	FAI Faculdades	385,10
87	MARCLEI NICHTERVITZ	073.XXX.XXX-48	Gestão de Recursos Humanos	SENAC	308,08
88	MARCOS AFONSO JOHNER	089.XXX.XXX-22	Direito	FAI Faculdades	385,10
89	MARCOS DANIEL MARIANI	100.XXX.XXX-10	Administração	FAI Faculdades	385,10
90	MARIELI METZ	093.XXX.XXX-77	Pedagogia	FAI Faculdades	385,10
91	MARISTELA DAI PRAI	094.XXX.XXX-35	Direito	FAI Faculdades	154,04
92	MARLICE MEURER	075.XXX.XXX-13	Agronomia	FAI Faculdades	385,10
93	MATHEUS ADRIANO STUDT	090.XXX.XXX-31	Ciências da Computação	UNOESC/SMO	231,06
94	MAURICIO RENAN KICH	062.XXX.XXX-62	Administração	FAI Faculdades	385,10
95	MAXSUEL PORT	099.XXX.XXX-59	Medicina Veterinária	FAI Faculdades	385,10
96	MERIDIANE WELTER	089.XXX.XXX-81	Agronomia	FAI Faculdades	308,08
97	MICHELI CRISTINE HUVE	090.XXX.XXX-45	Administração	FAI Faculdades	385,10
98	MILENA BAUMGRATZ	090.XXX.XXX-39	Farmácia	UNOESC/SMO	385,10
99	NELCI MENEGASSI JUNIOR	089.XXX.XXX-01	Administração	UNOESC/SMO	385,10
100	NOELI INÊS SCHNEIDER	089.XXX.XXX-44	Administração	FAI Faculdades	385,10
101	PATRÍCIA CRISTINA SCHULTZ	082.XXX.XXX-56	Arquitetura/Urbanismo	UNOESC/SMO	385,10
102	PATRÍCIA JANSSEN PORSCH	089.XXX.XXX-64	Agronomia	FAI Faculdades	385,10
103	PATRICIA WOLSCHICK	090.XXX.XXX-62	Tecnologia em Agropecuária	URI	385,10
104	PRISCILA BERNARDI	041.XXX.XXX-30	Direito	UNOESC/SMO	308,08
105	PRISCILA SALÚ	090.XXX.XXX-54	Gastronomia	UNOChapecó	385,10
106	RAFAEL EDO LOESCH	084.XXX.XXX-06	Administração	FAI Faculdades	385,10
107	RAQUEL DETTENBORN	078.XXX.XXX-02	Ciências Contábeis	FAI Faculdades	308,08
108	RENAN ROGER ROWER	089.XXX.XXX-57	Engenharia Civil	FAI Faculdades	154,04
109	RENATO JOÃO WOLFF	062.XXX.XXX-21	Direito	UNOESC/SMO	385,10
110	RICHARD ELIAS BERNARDI	046.XXX.XXX-81	Engenharia Civil	FAI Faculdades	308,08
111	RODRIGO KLAGENBERG	090.XXX.XXX-51	Química Industrial	URI	385,10
112	SABRINA BEATRIZ SOMMER	089.XXX.XXX-05	Ciências Contábeis	FAI Faculdades	385,10
113	SABRINA KERLAIN AMES NEUMANN	107.XXX.XXX-17	Educação Física	UNOESC/SMO	385,10
114	SAMARA FERNANDA NEITZEL	085.XXX.XXX-59	Enfermagem	UNOESC/SMO	385,10
115	SAMUEL DE MOURA	103.XXX.XXX-55	Direito	FAI Faculdades	385,10
116	SANDRA APARECIDA GEHRKE	090.XXX.XXX-22	Direito	FAI Faculdades	308,08
117	SARA TAINÁ DE LAZZARI	070.XXX.XXX-06	Psicologia	UNOESC/SMO	385,10
118	SHEILA TAMIRES FLESCH	091.XXX.XXX-59	Medicina Veterinária	FAI Faculdades	385,10

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Programa de Auxílio a Estudantes

119	SINARA GABRIEL	108.XXX.XXX-04	Fisioterapia	UNOESC/SMO	385,10
120	STEFANI VANESSA KONIG	079.XXX.XXX-50	Psicologia	UNOESC/SMO	385,10
121	STEFANIE MARCUSC	088.XXX.XXX-97	Direito	FAI Faculdades	385,10
122	TAMILES PROVENZI	088.XXX.XXX-22	Administração	FAI Faculdades	385,10
123	TASSIANE RODRIGUES	114.XXX.XXX-29	Química Industrial	URI	385,10
124	TATIANE MEIER	083.XXX.XXX-19	Direito	UNOESC/SMO	385,10
125	THAIS BARRICHELLO	052.XXX.XXX-29	Engenharia de Alimentos	UNOChapecó	154,04
126	TIAGO MÜLLER GEHM	045.XXX.XXX-69	Engenharia Civil	FAI Faculdades	231,06
127	TIANDRA SCHMAEDECKE	077.XXX.XXX-10	Pedagogia	FAEL	77,02
128	VANESSA MOELLER	098.XXX.XXX-96	Direito	UNOChapecó	385,10
129	VANESSA ORTH	098.XXX.XXX-40	Ciências Contábeis	FAI Faculdades	231,06
130	VANUZA ALVES MACHADO MACHADO	689.XXX.XXX-91	Psicologia	UNOESC/SMO	231,06
131	VITOR ALEX DE SOUZA IBING	087.XXX.XXX-16	Direito	FAI Faculdades	385,10
132	WELLINGTON LEONARDO ESTAISHAUS DE SOI	089.XXX.XXX-50	Gestão da Tecnologia da Informação	FAI Faculdades	385,10
133	WILLIAM ROWER	089.XXX.XXX-07	Engenharia da Produção	FAI Faculdades	385,10
134	YAN MICHEL WELCHEN	077.XXX.XXX-20	Direito	FAI Faculdades	385,10

Valor Total: **R$ 43.593,32**

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Morro da Fumaça

Prefeitura

ERRATA DO REGISTRO DE PREÇOS 052/2017

Município de Morro da Fumaça. Errata do Registro de Preços 052/2017. Objeto: Aquisição de 01 (UM) VEÍCULO ZERO KM, TIPO SUV e KIT ADAPTAÇÃO PARA VEÍCULO SUV. I Acrescenta-se o item: 6.9 ao edital. Data: 02/06/2017 às 09:00. Local: Setor de Licitação, 2º Piso, Paço Municipal Prefeito Auzilio Frasson, Rua 20 de Maio, 100, Centro, neste município. DALVANIA CARDOSO – Secretária do Sistema Econômico.

Câmara Municipal

EMENDA MODIFICATIVA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2017

EMENTA: "ALTERA O CAPUT, DO ARTIGO 24, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Morro da Fumaça/SC, no uso das suas atribuições legais, e com fulcro no art. 31, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou, e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O caput do art. 24, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artº. 24 - Independente de convocação, a sessão legislativa anual desenvolve-se de 01 de fevereiro a 15 de dezembro."

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 2017.
JOSÉ CARLOS BORTOLIN DILANIO WILLIAN SARTOR
Presidente Vice-Presidente

EDIVALDO MARCOLINO ALISON FELIX BERTAN
1º Secretário 2º Secretário

Registrada e publicada, nesta secretaria, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

EDIVALDO MARCOLINO
1º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 010/2017

EMENTA: "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MARCIANO GARCIA BORTOLIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Vereador José Carlos Bortolin, Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

CONCEDER:

Art. 1º – Férias ao servidor MARCIANO GARCIA BORTOLIN, ocupante do cargo em comissão de Assessor da Presidência, pelo período de 01/04/2017 a 30/04/2017, na forma estatuária e legislação pertinente em vigor.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta resolução correrão a conta de recursos próprios do orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Morro da Fumaça, em 20 de março de 2017.
JOSÉ CARLOS BORTOLIN
Presidente

Registrada e publicada, nesta Secretaria, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

RANGEL DE ROCHI
Agente Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 011/2017

EMENTA: "EXONERA O SERVIDOR RAFAEL DE FAVERI SERAFIN DO CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Vereador José Carlos Bortolin, Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

EXONERAR:

Art. 1º – RAFAEL DE FAVERI SERAFIN, brasileiro, casado, CPF: 036.248.509-70, RG: 3.916.807 SSP/SC, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - Código: DAS, do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, com lotação na Bancada do Partido da República – PR, conforme teor do Ofício nº 02/2017, expedido pela agremiação partidária retro mencionada.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Morro da Fumaça, em 03 de abril de 2017.
JOSÉ CARLOS BORTOLIN
Presidente

Registrada e publicada, nesta Secretaria, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

RANGEL DE ROCHI
Agente Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 012/2017

EMENTA: "NOMEIA RODRIGO LORENZI SANTOS PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Vereador José Carlos Bortolin, Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

NOMEAR:
Art. 1º – RODRIGO LORENZI SANTOS, brasileiro, casado, advogado, OAB/SC 32.013, CPF: 052.423.439-66, RG: 3.954.379 SSP/SC, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - Código: DAS, do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, com lotação na Bancada do Partido da República – PR.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Morro da Fumaça/SC, em 03 de abril de 2017.
JOSÉ CARLOS BORTOLIN
Presidente

Registrada e publicada, nesta Secretaria, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

RANGEL DE ROCHI
Agente Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 013/2017

EMENTA: "EXONERA, "A PEDIDO", O SERVIDOR DIJALMAS FRAGNANI DO CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA."

Vereador José Carlos Bortolin, Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

EXONERAR:

Art. 1º – "Ex Officio", DIJALMAS FRAGNANI, OAB/SC 10.595, CPF: 429.585.049-72, do cargo comissionado de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Morro da Fumaça, código DAS, do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Fumacense, que encontrava-se lotado na Bancada "Todos por Morro da Fumaça".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Morro da Fumaça, em 04 de maio de 2017.
JOSÉ CARLOS BORTOLIN
Presidente

Registrada e publicada, nesta Secretaria, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

RANGEL DE ROCHI
Agente Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 014/2017

EMENTA: "NOMEIA O SERVIDOR DIJALMAS FRAGNANI PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR JÚRIDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA."

Vereador José Carlos Bortolin, Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

NOMEAR:
Art. 1º – DIJALMAS FRAGNANI, OAB/SC 10.595, CPF: 429.585.049-72, para ocupar o cargo comissionado de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Morro da Fumaça, código DAS, do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Fumacense.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Morro da Fumaça, em 04 de maio de 2017.
JOSÉ CARLOS BORTOLIN
Presidente

Registrada e publicada, nesta Secretaria, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

RANGEL DE ROCHI
Agente Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 015/2017

EMENTA: "NOMEIA HENRIETTE NICOLEIT DE ANDRADE E SILVA PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Vereador José Carlos Bortolin, Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

NOMEAR:
Art. 1º – HENRIETTE NICOLEIT DE ANDRADE E SILVA, brasileira, viúva, advogada, OAB/SC 4.665, CPF: 262.561.180-49, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - Código: DAS, do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, com lotação na Bancada "Todos por Morro da Fumaça".

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Morro da Fumaça/SC, em 04 de maio de 2017.
JOSÉ CARLOS BORTOLIN
Presidente

Registrada e publicada, nesta Secretaria, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

RANGEL DE ROCHI
Agente Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 07/2017

EMENTA: "EXONERA, "EX OFFICIO", O SERVIDOR DIJALMAS FRAGNANI DO CARGO DE ASSESSOR JÚRIDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA."

Vereador José Carlos Bortolin, Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

EXONERAR:

Art. 1º – "Ex Officio", DIJALMAS FRAGNANI, OAB/SC 10.595, CPF: 429.585.049-72, do cargo comissionado de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Morro da Fumaça, código DAS, do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Fumacense.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Morro da Fumaça, em 14 de março de 2017.
JOSÉ CARLOS BORTOLIN
Presidente

Registrada e publicada, nesta Secretaria, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

RANGEL DE ROCHI
Agente Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 08/2017

EMENTA: "EXONERA, "A PEDIDO", A SERVIDORA HENRIETTE NICOLEIT DE ANDRADE E SILVA DO CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR DA BANCADA TODOS POR DA MORRO DA FUMAÇA."

Vereador José Carlos Bortolin, Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

EXONERAR:

Art. 1º – "A Pedido", a servidora HENRIETTE NICOLEIT DE ANDRADE E SILVA, OAB/SC 4665, CPF: 262.561.180-49, do cargo comissionado de Assessor Parlamentar da Bancada Todos por Morro da Fumaça, código DAS, do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Fumacense.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Morro da Fumaça, em 14 de março de 2017.
JOSÉ CARLOS BORTOLIN
Presidente

Registrada e publicada, nesta Secretaria, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

RANGEL DE ROCHI
Agente Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 09/2017

EMENTA: "NOMEIA O SERVIDOR DIJALMAS FRAGNANI PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR DA BANCADA TODOS POR MORRO DA FUMAÇA."

Vereador José Carlos Bortolin, Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

NOMEAR:
Art. 1º – DIJALMAS FRAGNANI, OAB/SC 10.595, CPF: 429.585.049-72, para ocupar o cargo comissionado de Assessor Parlamentar da Bancada Todos por Morro da Fumaça - PMDB/PSD, código DAS, do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Fumacense.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Morro da Fumaça, em 14 de março de 2017.
JOSÉ CARLOS BORTOLIN
Presidente

Registrada e publicada, nesta Secretaria, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

RANGEL DE ROCHI
Agente Administrativo

Morro Grande

Prefeitura

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017 - PMMG
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017

VALDIONIR ROCHA, Prefeito Municipal de Morro Grande - SC, no uso de suas atribuições legais, e nos termos, da Legislação vigente TORNA PÚBLICO que estarão abertas as inscrições no site www.epbazi.com.br , no período de 01 a 30 de junho de 2017, do CONCURSO PÚBLICO, PARA OS CARGOS DE ASSISTENTE SOCIAL 30h, NUTRICIONISTA 30h e PSICÓLOGO 40h, para admissão de pessoal, sob o regime estatutário, filiado ao Regime Geral de Previdência Social, o qual se regerá pelas Instruções Especiais contidas no Edital que poderá ser obtido nos sítios www.epbazi.com.br e www.morrogrande.sc.gov.br .
Morro Grande – SC, 25 de maio de 2017.
VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal

Navegantes

Prefeitura

ATA 4º REUNIÃO DA CONAC

ATA DA 4ª REUNIÃO DA CONAC – COMISSÃO NAVEGANTINA DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS CULTURAIS
EDITAL VILMA MAFRA DE APOIO A CULTURA - 2017

Aos 17 dias de março de 2017, foi realizada a 4ª reunião da CONAC – Comissão Navegantina de Acompanhamento de Projetos Culturais, às 8h, na sede da Fundação Cultural de Navegantes. Estavam presentes os integrantes Secundino Francisco da Costa, Gabriela Spezzatto e Marceli Pereira de Andrade, na qual assumiu interinamente como representante da Fundação Cultural, em função do membro Wagner Nascimento de Souza . Dando início, a primeira pauta da reunião foi sobre a habilitação dos projetos inscritos no Edital Vilma Mafra de Apoio à Cultura 2017, que haviam sido diligenciadas após a última reunião. Os membros da CONAC analisaram os documentos de cada um dos projetos diligenciados e procederam a habilitação e a inabilitação conforme segue abaixo.

Protocolo	Projeto	Proponente	Área	Situação
001/2017	O Pescador	Névio José Coelho	Artes Cênicas	Inabilitado – Itens 1.3, 3.1.3.1, III, f.
002/2017	3º Festival de Terno de Reis Estrela Guia	Tarcício Weise	Patrimônio	Habilitado
003/2017	Lendas dos Navegantes	Caroline Westerkamp Costa	Audiovisual	Habilitado
004/2017	Origami Literário	Fábia Alves Francisca	Artes Integradas	Habilitado
005/2017	Roda de Oleiro	Angela Goerke	Artes Visuais	Habilitado
006/2017	O Sino Dengo Dengo	Vilma Marli Rebello Mafra	Artes Visuais	Habilitado
007/2017	A Senhora do Canto em todo canto do município	Omar Azevedo de Oliveira	Artes Cênicas	Habilitado
008/2017	Contar para Encantar	Andrea Cristina da Costa Dias	Artes Cênicas	Habilitado
009/2017	De Olho na Lata	Priscila Lourdes Ferreira dos Santos	Artes Visuais	Habilitado
010/2017	Literatura para Educação	Luiz Gustavo Barbosa	Humanidades	Habilitado
011/2017	Fazendo a Diferença	Solange Boimer Bastos Martins	Audiovisual	Inabilitado – Item 3.1.3.1, III, f.
012/2017	Memorial Nossa Senhora dos Navegantes	Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora dos Navegantes	Patrimônio	Habilitado
013/2017	Mala Viajante	Cruz Vermelha Brasileira – Navegantes	Humanidades	Habilitado
014/2017	Visão Inspiradora	Eduardo Alberto Werner	Artes Visuais	Habilitado
015/2017	5º Musicando na Escola	Alessandro Moura Bandeira	Música	Habilitado
016/2017	Matadores de Aliens	Ernandes Lopes Cabral	Audiovisual	Habilitado
017/2017	Eco Guardiões	Thiago Henrique Coelho	Audiovisual	Habilitado
018/2017	Caçadores de Lendas	José Henrique Raue	Audiovisual	Habilitado
019/2017	Espalhando Sentimentos e Emoções	André Luiz dos Santos Garcia	Artes Cênicas	Habilitado
020/2017	V Encontro de Dança de Navegantes	Maria Francisca da Costa Dutra	Artes Cênicas	Inabilitado – Itens 3.1.3.1, III, b; c; e; f.

Seguindo a reunião a CONAC iniciou a avaliação técnica dos inscritos no Edital de Credenciamento nº 01/2017 dos profissionais que irão compor a Comissão Técnica Externa do Sistema Municipal de Financiamento da Cultura em 2017. Os critérios de avaliação foram lidos e a avaliação seguiu com a análise dos currículos, dos portfólios e dos certificados dos inscritos. A pontuação foi atribuída a cada um dos 11 inscritos, conforme os critérios apresentados e a avaliação foi encerrada. Em ordem decrescente de pontuação os selecionados foram Lígia Batista Ferreira com 110 pontos, Eder Sumariva Rodrigues com 97 pontos e Caroline Carvalho com 72 pontos, sendo que três inscritos foram inabilitados, conforme consta no quadro abaixo:

Aprovados		
Classificação	Espetáculo	Pontuação Final
1º	Lígia Batista Ferreira	100
2º	Eder Sumariva Rodrigues	97
3º	Caroline Carvalho	72
Lista de Espera		
4º	Mariela Felisbino da Silveira	70
5º	Maria Barbosa Peixoto Fortuna	70
6º	Maria Lúcia A. Bueno	50
7º	Flávio César Nunes de Araújo	46
8º	George Souza Varela	20

Com o término dos trabalhos e não havendo nenhum outro assunto a tratar, foi encerrada a reunião e eu, Marceli Pereira de Andrade, lavrei a presente ata que será assinada por todos.

Navegantes, 17 de maio de 2017.

Nome	Assinatura
Gabriela Spezzatto	
Marceli Pereira de Andrade	
Secundino Francisco da Costa	

ATA DA SESSÃO 13/2017 FUMREBOM

ATA PREGÃO PRESENCIAL N° 13/2017 FUMREBOM

AS 14:00H (NOVE) HORAS DO DIA 22/05/2017, A PREGOEIRA CARLA CLAUDINO E EQUIPE DE APOIO JOSIANE BONETTI, REUNIRAM-SE PARA CREDENCIAMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES, EM EDITAL A LICITAÇÃO 13-2017 FUMREBOM, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, CUJO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA ATENDIMENTO A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE BOMBEIROS DE NAVEGANTES/SC. EMPRESAS PARTICIPANTES: ESPAÇO TOP HOUSE, REPRESENTADO POR FABIOLA COSTA BELLELI; PROCEDEU-SE COM A ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS QUE FORAM DISPONIBILIZADOS AOS PRESENTES PARA ANÁLISE, RUBRICA E MANIFESTAÇÃO. ESTA ATA SERÁ DISPONIBILIZADA NO SITE WWW.NAVEGANTES.SC.GOV.BR, NADA MAIS HAVENDO A RELATAR DEU-SE POR ENCERRADO OS TRABALHOS AS 14H41M. EU JOSIANE BONETTI LAVREI O PRESENTE REGISTRO DE ACONTECIMENTOS QUE APÓS LIDO E ACHADO CONFORME SEGUE ASSINADO PELOS PARTICIPANTES PRESENTES NESTA ABERTURA QUE PERMANECERÃO ATÉ A LAVRATURA DO MESMO.

ATA DA SESSÃO 27/2017 FMS

ATA PREGÃO PRESENCIAL N° 27/2017 FMS

NO DIA 24 DE MAIO DE 2017, ÀS 9:00 HORAS FOI ABERTO O CERTAME COM A PARTICIPAÇÃO DAS LICITANTES MATRIZ COMÉRCIO FARMACÊUTICO LTDA, REPRESENTADO POR MURILO DA SILVA MATRIZ DEVIDAMENTE CREDENCIADA. APÓS AS CONSIDERAÇÕES DE PRAXE O REPRESENTANTE VISTOU OS DOCUMENTOS DO CREDENCIAMENTO.

NA SEQUÊNCIA FORAM ABERTOS OS ENVELOPES RELATIVO À PROPOSTA, CONSTATANDO-SE QUE A MESMA CUMPRIU COM O EXIGIDO NO EDITAL, SENDO VISTADAS PELOS PRESENTES.

APÓS A SESSÃO DE LANCES (MAIOR DESCONTO) FOI VERIFICADO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA E CONSTATOU-SE QUE CUMPRIA COM O EDITAL. APÓS ASSINATURAS DAS EMPRESAS PRESENTES, NÃO HOUVE MENÇÃO DE RECURSO ENCERRA - SE O CERTAME AS 9H19M.

ATA DA SESSÃO 87/2017 PMN

ATA PREGÃO 87/2017

ABERTO O CERTAME NO DIA 24 DE MAIO DE 2017, COM A PARTICIPAÇÃO DAS LICITANTES PROVILLE INFORMÁTICA, CEK INFORMÁTICA, INFOPLAN, DURALINE, HARLEY DE AGUIAR, TODAS DEVIDAMENTE CREDENCIADAS E APENAS A EMPRESA PROVILLE INFORMÁTICA NÃO SE ENQUADRA COMO ME/EPP. APÓS AS CONSIDERAÇÕES DE PRAXE FORAM VISTADOS OS DOCUMENTOS DO CREDENCIAMENTO. PRESENTE NO CERTAME O DIRETOR DE T.I RICARDO JOSÉ FELISBINO PARA ANÁLISE DOS FOLDERS.

APÓS FOI ABERTO O ENVELOPE RELATIVO A PROPOSTA O DIRETOR DE T.I VERIFICOU QUE A EMPRESA DURALINE NÃO ATENDEU O EDITAL SENDO DESCLASSIFICADA NOS 3 ITENS, A EMPRESA CEK FOI DESCLASSIFICADO NO ITEM 3 POIS NÃO ATENDEU AO EDITAL, AS DEMAIS EMPRESAS CUMPRIRAM COM OS REQUISITOS SOLICITADOS NO EDITAL.

ITEM 3 CANCELADO, POIS HOUVE UM ERRO NA DESCRIÇÃO DO ITEM.

EM VIRTUDE DE DIVERSAS MANIFESTAÇÕES POR PARTE DOS LICITANTES SENDO QUE NÃO FOI POSSÍVEL SANAR PELO DIRETOR DE T.I, MANIFESTAÇÕES ESTA QUE COMPREENDIAM OS 3 ITENS HORA LICITADO, SENDO ASSIM O SENHOR PREGOEIRO JUNTAMENTE COM O DIRETOR DO T.I RESOLVERAM CANCELAR O PRESENTE CERTAME.

ATA DE ABERTURA DE ENVELOPE DO PREGÃO 03/2017 FMS

ATA DA ABERTURA DE ENVELOPE DO 3º COLOCADO PROCESSO Nº 03/2017 FMS

ABERTO O CERTAME NO DIA 02 DE MAIO DE 2017 AS 16H00MIN, SEM A PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS: (AUSENTES) EM SEÇÃO PÚBLICA CONFORME AGENDADO ANTERIORMENTE DERAM A ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO REFERENTE A EMPRESA PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES NO ITEN 7º COLOCADA.

APÓS AS CONSIDERAÇÕES INICIAIS, O PREGOEIRO (A) E A EQUIPE DE APOIO PROCEDERAM COM À ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO. LOGO, O VISITARAM OS DOCUMENTOS.

A EMPRESA PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES, QUE CUMPRIU COM AS CLAUSULAS HABILITARIA DO EDITAL, DESTA FORMA, FOI CONSIDERADA HABILITADA E PARA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS NO ITEM 7 NO PRAZO ESTIPULADO EM EDITAL.

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO.

ATA II DA SESSÃO 78/2017 PMN

ATA PREGÃO PRESENCIAL N° 78/2017 PMN

AS 13:30H (TREZE E TRINTA) HORAS DO DIA 24/05/2017, A PREGOEIRA CARLA CLAUDINO E EQUIPE DE APOIO JOSIANE BONETTI REUNIRAM-SE EM EDITAL A LICITAÇÃO 78-2017 PMN, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, CUJO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC. EMPRESAS PARTICIPANTES: PJ SERVIÇO E COMÉRCIO, REPRESENTADO POR JULIA CRISTINA DE SOUZA; TECNOAL REPRESENTADO POR FERNANDO LONGEN E CAPERPASS SEM REPRESENTANTE NO CERTAME. HOUVE DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA TECNOAL POR NÃO ATENDER AO DESCRITIVO DOS ITENS 1 E 2. A EMPRESA PJ FICOU VENCEDORA NO ITEM 1 - MESA E A EMPRESA CAPERPASS FICOU VENCEDORA DO ITEM - CADEIRAS. ESTA ATA SERÁ DISPONIBILIZADA NO SITE WWW.NAVEGANTES.SC.GOV.BR, NADA MAIS HAVENDO A RELATAR DEU-SE POR ENCERRADO OS TRABALHOS AS 14H08M. EU JOSIANE BONETTI LAVREI O PRESENTE REGISTRO DE ACONTECIMENTOS QUE APÓS LIDO E ACHADO CONFORME SEGUE ASSINADO PELOS PARTICIPANTES PRESENTES NESTA ABERTURA QUE PERMANECERÃO ATÉ A LAVRATURA DO MESMO.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 103/2017 PMN

PREFEITURA DE NAVEGANTES – PREGÃO PRESENCIAL 103-2017 PMN

Comunicamos na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório do objeto: Registro de preço visando a aquisição de equipamentos de informática (computadores completos e notebooks) para atender as secretarias, fundos e fundações, através do Departamento de Tecnologia da Informação da Secretaria de Administração e Logística, do município de Navegantes/SC, considerando que o processo licitatório 87/2017 foi cancelado. Entrega/envelopes: 07/06/2017 até às 13h50. Abertura/envelopes: 07/06/2017 às 14h. O edital se encontra à disposição na Rua João Emílio nº100, Navegantes/SC e no site: www.navegantes.sc.gov.br link fornecedor. Donizete José da Silva – Prefeito em Exercício.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 82/2017 PMN - DATA RETIFICADA

PREFEITURA DE NAVEGANTES - PREGÃO PRESENCIAL N° 82/2017 PMN

DATA RETIFICADA

Comunicamos na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório do objeto: Registro de preço visando a contratação de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços de locação de horas máquinas (caminhões, tratores, microtratores e equipamentos), com operadores e motoristas para auxiliar nas atividades diárias da Secretaria Municipal de Obras do município de Navegantes/SC. Entrega/envelopes: 07/06/2017 até às 8h50. Abertura/envelopes: 07/06/2017 às 9h. O edital se encontra à disposição na Rua João Emílio nº 100, Navegantes/SC e no site: www.navegantes.sc.gov.br link fornecedor. DONIZETE JOSÉ DA SILVA – Prefeito em exercício.

DECRETO Nº 94 DE 25 DE MAIO DE 2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ 83.102.855/0001-50

DECRETO Nº 94 DE 25 DE MAIO DE 2017
DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA EFEITO DE SUPLEMENTAÇÃO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 18, da Lei nº 3148 de 12/12/2016 e pelo inciso VI do art. 167 da Constituição Federal:

DECRETA:
Art. 1 º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a anulação parcial de dotações orçamentárias até o valor de R$ 70.530,00 (setenta Mil, Quinhentos e Trinta Reais), das seguintes dotações, na respectiva fonte de recursos:

Fonte de Recursos – 10.000 – Recursos Ordinários
02 – GABINETE DO PREFEITO
01 – Gabinete do Prefeito
04.122.0002 – 2.002 – Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Prefeito
03 – 3.3.50.00.00.00 – Transf. a Entidades Privadas s/Fins Lucrativos R$ 30.530,00

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 – Diretoria de Programas Sociais
08.244.0030 – 2.035 – Manutenção e Funcionamento da Diretoria de Programas Sociais
55 - 3.3.90.00.00.00 – Outras Despesas Correntes – Apl. Diretas R$ 40.000,00

Art. 2 º Os recursos acima, suplementarão as seguintes dotações orçamentárias:

Fonte de Recursos – 10.000 – Recursos Ordinários
02 – GABINETE DO PREFEITO
01 – Gabinete do Prefeito
04.122.0002 – 2.002 – Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Prefeito
04 – 3.3.90.00.00.00 – Outras Despesas Correntes – Apl. Diretas R$ 30.530,00

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 – Diretoria de Programas Sociais
08.244.0030 – 2.035 – Manutenção e Funcionamento da Diretoria de Programas Sociais
57 - 4.4.90.00.00.00 – Investimentos – Apl. Diretas R$ 40.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Navegantes, 25 de Maio de 2017
Donizete José da Silva
Prefeito em Exercício

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 25 de Maio de 2017.

Karlile Cugnier Pivatto
Secretária de Administração e Logística

ERRATA PORTARIA 1472/2017

ERRATA

- - Na publicação da Portaria nº 1472 de 04 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Onde se lê:
I – NOMEAR POR CONCURSO PÚBLICO 001/2015 a Sra. SIMONE TEREZINHA SOUZA SCHULLER, para exercer o cargo efetivo de SECRETÁRIO ESCOLAR, 40h, a partir de 02/05/2017.

Leia-se:
I – NOMEAR POR CONCURSO PÚBLICO 001/2015 a Sra. SIMONE TEREZINHA SOUZA SCHULLER, para exercer o cargo efetivo de SECRETÁRIA ESCOLAR, 40h, a partir de 24/05/2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO
Esta Errata foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 23 de maio de 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ERRATA PORTARIA 708 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

ERRATA
Na publicação da Portaria 708 de 22 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do dia 1º de março de 2017.

Onde se lê:
DESIGNAR os servidores Vanessa Faim – Atendente de Posto de Saúde -, Alessandra Regina Lucas – Agente de Serviços Gerais –, Douglas Lemos – Monitor de Educação Infantil - para, sob a presidência da primeira, instituírem COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar possível responsabilidade de agente público diante irregularidade apontada no Processo Administrativo nº 109/2016 entre a Empresa INTERATIVA e o Município de Navegantes.

Leia-se:
DESIGNAR as servidoras Vanessa Faim, Alessandra Regina Lucas, Dayane Patrícia Laureano para, sob a presidência da primeira, instituírem COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar possível responsabilidade de agente público diante irregularidade apontada no Processo Administrativo nº 109/2016 entre a Empresa INTERATIVA e o Município de Navegantes.

Donizete José da Silva
PREFEITO EM EXERCÍCIO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística.
Navegantes, 23 de maio de 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

EXTRATO DA ATA Nº 85/2017 PMN

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 85/2017 PMN

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES torna pública a Ata de Registro de Preços nº 85/2017, relativa ao Pregão Presencial n° 85/2017 PMN - contendo os preços registrados pela empresa abaixo:
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS, TENDO COMO REFERÊNCIA A TABELA SINAPI/SC, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO E REPAROS NOS PRÉDIOS UTILIZADOS PELAS UNIDADES DE ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC. Conforme Pregão Presencial nº 85/2017 PMN
Fornecedor: LUCIANE APARECIDA MIRANDA
Valor: R$ 1.528.224,22
Vigência: 22/05/2017 a 22/05/2018
A ata está disponível no Departamento de Licitações.
Informações: tel.: (47) 3342-9500.
Navegantes, 22 de maio de 2017.

PORTARIA 1672/2017 INSTITUI COMISSÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 1672 DE 22 DE MAIO DE 2017
INSTITUI COMISSÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60, combinado com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes,
RESOLVE:
I - DESIGNAR os servidores Vanessa Faim, Alessandra Regina Lucas e Douglas Lemos para, sob a presidência da primeira, instituírem COMISSÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA para apurar circunstância do equipamento de ponto digital do SAMU.

II - A Comissão ora instituída terá o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentar o relatório contendo as conclusões pertinentes.

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 22 DE MAIO DE 2017.
Donizete José da Silva
PREFEITO EM EXERCÍCIO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 22 de maio de 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 1673/2017 INSTITUI COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 1673 DE 22 DE MAIO DE 2017
INSTITUI COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60, combinado com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes,
RESOLVE:
I - DESIGNAR os servidores Vanessa Faim, Alessandra Regina Lucas e Douglas Lemos para, sob a presidência da primeira, instituírem COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar circunstâncias que envolvem a servidora E.C.D. durante afastamento para gozo de licença para acompanhar cônjuge.

II - A Comissão ora instituída terá o prazo de 60 (sessenta) dias, para apresentar o relatório contendo as conclusões pertinentes.

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 22 DE MAIO DE 2017.
Donizete José da Silva
PREFEITO EM EXERCÍCIO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 22 de maio de 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 1674/2017 INSTITUI COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 1674 DE 22 DE MAIO DE 2017
INSTITUI COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60, combinado com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes,
RESOLVE:
I - DESIGNAR os servidores Vanessa Faim, Alessandra Regina Lucas e Douglas Lemos para, sob a presidência da primeira, instituírem COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar causa da dispensa de licitação na contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança privada para atuar no evento Navegafolia 2017.

II - A Comissão ora instituída terá o prazo de 60 (sessenta) dias, para apresentar o relatório contendo as conclusões pertinentes.

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 22 DE MAIO DE 2017.
Donizete José da Silva
PREFEITO EM EXERCÍCIO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 22 de maio de 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 1696/2017 LICENÇA TRATAMENTO DE SAUDE

PORTARIA N º 1696 DE 24 DE MAIO DE 2017

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - Tornar pública a licença para tratamento de saúde à servidora JOYCE ADRIANE FRANZ, ocupante do cargo EFETIVO de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, matrícula 6296503 do quadro de servidores da Municipalidade, no período de 07/04/2017 a 17/05/2017.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 24 DE MAIO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 1697/2017 LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA N º 1697 DE 24 DE MAIO DE 2017
CONCEDE LICENÇA-MATERNIDADE A SERVIDORA QUE ESPECIFICA

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -
RESOLVE:
I - CONCEDER licença-maternidade à servidora JOYCE ADRIANE FRANZ, ocupante da função de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, no período de 18/05/2017 a 13/11/2017.

II - Os 60 (sessenta) dias a mais de licença são amparados pela lei municipal 2088 de 21/11/2007.

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 24 DE MAIO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 1703/2017 PROGRESSÃO POR DESEMPENHO

PORTARIA N º 1703 DE 24 DE MAIO DE 2017

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR DESEMPENHO

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -
RESOLVE:
I PROMOVER LUIZA PEDROSO DA LUZ no quadro geral de servidores por desempenho no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, posicionando para a classe/referência " B ".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende os períodos de avaliação de 2013/2017.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito a partir de 03.04.2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 24 DE MAIO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 1720/2017 RETORNO LICENÇA TRATAMENTO SAUDE

PORTARIA N º 1720 DE 24 DE MAIO DE 2017

RETORNO LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - Tornar público o RETORNO em 19/05/2017 da licença para tratamento de saúde à servidora SANDRA REGINA CAZARIN RODRIGUES, matrícula 63290401, ocupante do cargo EFETIVO de PROFESSORA do quadro de servidores da Municipalidade.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 24 DE MAIO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 1721/2017 LICENÇA TRATAMENTO DE SAUDE

PORTARIA N º 1721 DE 24 DE MAIO DE 2017

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - Tornar pública a concessão de licença para tratamento de saúde à servidora VANESSA REGINA DOS SANTOS, matrícula 242203, ocupante do cargo EFETIVO de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL do quadro de servidores da Municipalidade, no período de 16/02/2017 a 19/05/2017.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 24 DE MAIO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIAS 1682,1683,1684,1685,1686,1687,1688 /2017 LICENÇA PREMIO

PORTARIA N º 1682 DE 23 DE MAIO DE 2017
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -
RESOLVE:
I - Conceder Licença Prêmio, ao (à) senhor (a) ILENIR LUIZA MARQUES FERREIRA, matrícula 417602, pertencente ao Quadro de Funcionário Público Municipal efetivo no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, para usufruir de 90 (noventa) dias, pelo período de 08/05/2017 a 05/08/2017, referente o período 2012/2017.
II - A concessão de que trata o item I desta portaria vai de 08 de maio de 2017 a 05 de agosto de 2017, fazendo gozo de 90 (noventa) dias.
III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 23 DE MAIO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1683 DE 23 DE MAIO DE 2017
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -
RESOLVE:
I - Conceder Licença Prêmio, ao (à) senhor (a) SIDNEIA BRITO FAUSTINO ESPÍNDOLA, matrícula 165003, pertencente ao Quadro de Funcionário Público Municipal efetivo no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, para usufruir de 90 (noventa) dias, pelo período de 08/05/2017 a 05/08/2017, referente o período 2012/2017.
II - A concessão de que trata o item I desta portaria vai de 08 de maio de 2017 a 05 de agosto de 2017, fazendo gozo de 90 (noventa) dias.
III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 23 DE MAIO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1684 DE 23 DE MAIO DE 2017
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -
RESOLVE:
I - Conceder Licença Prêmio, ao (à) senhor (a) CATIA REGINA DA COSTA, matrícula 46101, pertencente ao Quadro de Funcionário Público Municipal efetivo no cargo de PROFESSORA MAG III, 40h, para usufruir de 90 (noventa) dias, pelo período de 15/05/2017 a 12/08/2017, referente o período 2008/2013.
II - A concessão de que trata o item I desta portaria vai de 15 de maio de 2017 a 12 de agosto de 2017, fazendo gozo de 90 (noventa) dias.
III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 23 DE MAIO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1685 DE 23 DE MAIO DE 2017
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -
RESOLVE:
I - Conceder Licença Prêmio, ao (à) senhor (a) CATIA FERREIRA DE SOUZA, matrícula 379004, pertencente ao Quadro de Funcionário Público Municipal efetivo no cargo de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, para usufruir de 30 (trinta) dias, pelo período de 08/05/2017 a 06/06/2017, referente o período 2011/2016, restando ainda 30 dias deste período para gozo posterior.
II - A concessão de que trata o item I desta portaria vai de 08 de maio de 2017 a 06 de junho de 2017, fazendo gozo de 30 (trinta) dias.
III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 23 DE MAIO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1686 DE 23 DE MAIO DE 2017
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -
RESOLVE:
I - Conceder Licença Prêmio, ao (à) senhor (a) NEROZILDA PINHEIRO FERREIRA, matrícula 109302, pertencente ao Quadro de Funcionário Público Municipal efetivo no cargo de PROFESSORA MAG III, 40h, para usufruir de 90 (noventa) dias, pelo período de 03/05/2017 a 31/07/2017, referente o período 2002/2007.
II - A concessão de que trata o item I desta portaria vai de 03 de maio de 2017 a 31 de julho de 2017, fazendo gozo de 90 (noventa) dias.
III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 23 DE MAIO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1687 DE 23 DE MAIO DE 2017
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -
RESOLVE:
I - Conceder Licença Prêmio, ao (à) senhor (a) ELIZETE PERES HOLMANN, matrícula 6227202, pertencente ao Quadro de Funcionário Público Municipal efetivo no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, para usufruir de 90 (noventa) dias, pelo período de 08/05/2017 a 05/08/2017, referente o período 2012/2017.
II - A concessão de que trata o item I desta portaria vai de 08 de maio de 2017 a 05 de agosto de 2017, fazendo gozo de 90 (noventa) dias.
III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 23 DE MAIO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1688 DE 23 DE MAIO DE 2017
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - Conceder Licença Prêmio, ao (à) senhor (a) MARIA DE LOURDES HERMOGENES, matrícula 355903, pertencente ao Quadro de Funcionário Público Municipal efetivo no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, para usufruir de 30 (trinta) dias, pelo período de 08/05/2017 a 06/06/2017, referente o período 2012/2017, RESTANDO 60 DIAS PARA GOZO POSTERIOR.
II - A concessão de que trata o item I desta portaria vai de 08 de maio de 2017 a 06 de junho de 2017, fazendo gozo de 30 (trinta) dias.
III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 23 DE MAIO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIAS 1693,1694,1695/2017 LICENÇA PREMIO

PORTARIA N º 1693 DE 23 DE MAIO DE 2017
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -
RESOLVE:
I - Conceder Licença Prêmio, ao (à) senhor (a) MARINEI LEAL DE SOUZA, matrícula 98710, pertencente ao Quadro de Funcionário Público Municipal efetivo no cargo de PROFESSORA MAG III, 40h, para usufruir de 90 (noventa) dias, pelo período de 08/05/2017 a 05/08/2017, referente o período 2012/2017.
II - A concessão de que trata o item I desta portaria vai de 08 de maio de 2017 a 05 de agosto de 2017, fazendo gozo de 90 (noventa) dias.
III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 23 DE MAIO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1694 DE 23 DE MAIO DE 2017
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -
RESOLVE:
I - Conceder Licença Prêmio, ao (à) senhor (a) INDALICIA AUREA DO AMARAL, pertencente ao Quadro de Funcionário Público Municipal efetivo no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, para usufruir de 90 (noventa) dias, pelo período de 08/05/2017 a 05/08/2017, referente o período 2012/2017.
II - A concessão de que trata o item I desta portaria vai de 08 de maio de 2017 a 05 de agosto de 2017, fazendo gozo de 90 (noventa) dias.
III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 23 DE MAIO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1695 DE 23 DE MAIO DE 2017
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -
RESOLVE:
I - Conceder Licença Prêmio, ao (à) senhor (a) CLAUDIA ROSÁRIA DA SILVA GERÔNIMO, matrícula 460201, pertencente ao Quadro de Funcionário Público Municipal efetivo no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, para usufruir de 90 (noventa) dias, pelo período de 08/05/2017 a 05/08/2017, referente o período 2012/2017.
II - A concessão de que trata o item I desta portaria vai de 08 de maio de 2017 a 05 de agosto de 2017, fazendo gozo de 90 (noventa) dias.
III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 23 DE MAIO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIAS 1708,1709/2017 READAPTA

PORTARIA N º 1708 DE 24 DE MAIO DE 2017

READAPTA SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I. READAPTAR a servidora JOSIMARI DA COSTA DO AMARAL na função de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, matricula 280901, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 17/05/2017, conforme oficio 48 da junta médica.

II. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 24 DE MAIO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1709 DE 24 DE MAIO DE 2017

READAPTA SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003

– Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I READAPTAR a servidora VIVIANE PIERRE DOS PASSOS na função de PROFESSORA, matricula 143908, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 17/05/2017, conforme oficio 47 da junta médica.

II Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 24 DE MAIO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIAS 1710,1711,1712,1713,1714,1715/2017
LICENÇA TRATAMENTO SAUDE

PORTARIA N º 1710 DE 24 DE MAIO DE 2017

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - CONCEDER licença para tratamento de saúde à servidora GISELY CUSTODIO DOS SANTOS, matrícula 6324502, ocupante do cargo EFETIVO de AGENTE DE EDUCAÇÃO do quadro de servidores da Municipalidade, com início do afastamento em 24/05/2017.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 24 DE MAIO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1711 DE 24 DE MAIO DE 2017

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - CONCEDER licença para tratamento de saúde à servidora VERA LUCIA SARAIVA, matrícula 63305601, ocupante do cargo EFETIVO de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS do quadro de servidores da Municipalidade, com início do afastamento em 11/05/2017.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 24 DE MAIO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1712 DE 24 DE MAIO DE 2017

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - CONCEDER licença para tratamento de saúde ao servidor ADEMIR LIBORIO, matrícula 86402, ocupante do cargo EFETIVO de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, do quadro de servidores da Municipalidade, com início do afastamento em 23/05/2017.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 24 DE MAIO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1713 DE 24 DE MAIO DE 2017

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - CONCEDER licença para tratamento de saúde à servidora ANA CRISTINA DE MELO ANDRADE, matrícula 704403, ocupante do cargo EFETIVO de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, do quadro de servidores da Municipalidade, com início do afastamento em 19/05/2017.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 24 DE MAIO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1714 DE 24 DE MAIO DE 2017

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - CONCEDER licença para tratamento de saúde à servidora NEUZA MARIA DOS SANTOS DIAS, matrícula 182101, ocupante do cargo EFETIVO de PROFESSOR do quadro de servidores da Municipalidade, com início do afastamento em 25/05/2017.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 24 DE MAIO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1715 DE 24 DE MAIO DE 2017

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - CONCEDER licença para tratamento de saúde à servidora NARA TEREZINHA SAGGIOMO SORIA, matrícula 239702, ocupante do cargo EFETIVO de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS do quadro de servidores da Municipalidade, com início do afastamento em 20/05/2017.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 24 DE MAIO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIAS 1716,1717,1718,1719/2017 LICENÇA TRATAMENTO DE SAUDE

PORTARIA N º 1716 DE 24 DE MAIO DE 2017

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - CONCEDER licença para tratamento de saúde à servidora ALINE DE FATIMA MELLO FLORENCIO, matricula 6323101, ocupante do cargo EFETIVO de PROFESSORA do quadro de servidores da Municipalidade, com início do afastamento em 14/05/2017.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 24 DE MAIO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1717 DE 24 DE MAIO DE 2017

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - CONCEDER licença para tratamento de saúde à servidora JOCIELENE NASCIMENTO, matrícula 63293901, ocupante do cargo EFETIVO de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL do quadro de servidores da Municipalidade, com início do afastamento em 12/05/2017.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 24 DE MAIO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1718 DE 24 DE MAIO DE 2017

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - CONCEDER licença para tratamento de saúde à servidora SANDRA REGINA CAZARIN RODRIGUES, matrícula 63290401, ocupante do cargo EFETIVO de PROFESSORA do quadro de servidores da Municipalidade, com início do afastamento em 01/05/2017.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 24 DE MAIO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1719 DE 24 DE MAIO DE 2017

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - CONCEDER licença para tratamento de saúde ao servidor OSNI JOSE LUCIANO, matrícula 443301, ocupante do cargo EFETIVO de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS do quadro de servidores da Municipalidade, com início do afastamento em 10/05/2017.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 24 DE MAIO DE 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Nova Itaberaba

Prefeitura

DECRETO Nº 169/2017
DECRETO Nº 169/2017 DE 23 MAIO DE 2017.

"REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N° 1129/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO DE NOVA ITABERABA, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1° da Lei Municipal n° 1079/2016 de 05 de abril de 2.016 e Lei 1.129/2017 de 11 de maio de 2017;
CONSIDERANDO: A disposição do art. 1° da Lei 1079/2016, que prevê que a regulamentação do Programa "NOVA ITABERABA LEGAL", seja feita através de decreto do Poder Executivo, constando especificamente o regulamento para participar e forma de sorteio da premiação, bem como o prazo de duração da campanha.

DECRETA:
ART. 1º - O Programa "NOVA ITABERABA LEGAL" funcionará com obediência ao que segue:
1. A pessoa que comprar nos estabelecimentos comerciais de Nova Itaberaba e comprovar através de notas fiscais ao consumidor ou cupons fiscais;
2. Também serão considerados aptos a participar da campanha quem comprovar nota fiscal produtor Rural mediante sua apresentação;
3. Da campanha: A campanha se dará pelo período de 01 janeiro até o dia anterior a data do sorteio realizado no mês de dezembro de 2017, a ser definido pelos organizadores como final da campanha.
4. Dos Documentos comprobatórios: Os documentos comprobatórios serão referentes ao exercício 2017, e poderão ser trocados por cupons a qualquer tempo durante a vigência da campanha;
5. Os documentos fiscais deverão ser conferidos, carimbados e devolvidos aos interessados, simultaneamente a entrega dos cupons do programa, para preenchimento e depósito na urna determinada para o sorteio;
6. Do Sorteio: O sorteio será realizado ao vivo no Salão Comunitário de Nova Itaberaba, no mês de dezembro de 2017 em dia e horas a serem determinados pelos organizadores.
7. Da Realização do sorteio: Caberá a ASCINI/CDL de Nova Itaberaba
8. Apoio – Prefeitura Municipal de Nova Itaberaba, Câmara de Vereadores e Comunidade Locais.
9. Locais de Troca das notas fiscais: As notas fiscais/cupons fiscais serão trocados por cupons do sorteio na ASCINI/CDL de Nova Itaberaba e as notas de Produtor Rural, serão trocados por cupons do sorteio junto ao setor de Blocos de nota de produtor rural na Prefeitura Municipal.
10. Dos Recursos e da participação: A Prefeitura Municipal disporá recursos no limite de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), e a campanha será estendida ao comércio, indústria, Produtores Rurais, e prestadores de serviços do Município de Nova Itaberaba. Serão confeccionados cartazes com a logo da campanha para identificar todos os estabelecimentos participantes.
11. Da forma de distribuição dos cupons:
· NOTA FISCAL E CUPONS FISCAIS: Na proporção de 01 cupom para cada R$ 100,00 (Cem reais) em compra no comércio local.
· NOTAS FISCAIS DE PRODUTOR RURAL: Na proporção de 01 cupom para cada R$ 1.000,00 (Mil reais) comprovados com nota fiscal e Segunda via da nota fiscal de produtor rural;

ART. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA, SC, EM 23 DE MAIO DE 2.017.
MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Secretário de Administração e Fazenda

MAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico

Nova Trento

Prefeitura

DECRETO Nº 145/2017 - CONVOCA APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 004/2016

DECRETO nº 145/ 2017

convoca aprovado no PROCESSO SELETIVO Nº 004/2016, que nomina para comparecimento E apresentação de documentação junto AO SETOR DE RECURsos humanos, e dá outras providências.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LUIZ CARLOS ORSI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e demais dispositivos legais pertinentes:
DECRETA:
Art. 1º – Fica convocado o candidato classificado nominado no Anexo I, do presente Decreto para comparecer ao Setor de Recursos Humanos, do dia 26 de maio de 2017 a 31 de maio de 2017 (exceto na terça-feira), munido da documentação abaixo relacionada (original e cópia):
I – 01 (uma) foto 3/4;
II – Carteira de Identidade;
III – CPF;
IV – CNH (Carteira Nacional de Habilitação) de acordo com a categoria exigida (se for o caso);
V – Título Eleitoral;
VI – Carteira de Trabalho e Previdência Social;
VII – Inscrição no PIS/PASEP;
VIII – Certidão de Casamento ou Atestado de Óbito (se for o caso);
IX – Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (se for o caso);
X – Comprovante de Residência atualizado;
XI – Comprovação de aptidão física e mental para o exercício da função, mediante apresentação de atestado laboral, custeado pelo convocado;
XII – Certidão negativa da Justiça Eleitoral comprovando sua regularidade;
XIII – Comprovante da quitação com o Serviço Militar Obrigatório, (se for o caso);
XIV – Diploma ou Histórico Escolar (Ensino Fundamental, Ensino Médio, Técnico, Graduação/Pós-Graduação/Mestrado) em conformidade com a área que irá atuar (vide Edital);
XV – Comprovante de Registro do Órgão de Classe (se for o caso);
XVI – Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida, há no máximo 6 (seis) meses, ou dentro do prazo de validade do documento;
XVII – Declaração de bens; Declaração de acúmulos ou não de cargos; Declaração de penalidade disciplinar; Declaração de ausência de parentesco (retirar no setor de Recursos Humanos deste Órgão);

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se e publique-se na forma da Lei.

Nova Trento/SC, 25 de maio de 2017.

LUIZ CARLOS ORSI
Secretário Municipal de Educação

JUCELINO MARINO CHINI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANEXO I
(Decreto nº 145/ 2017)

CARGO: MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR

Classificação	Nome completo
5º	Alexia Ievena Piva

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA
(Decreto nº 145/2017)

Exmo. Senhor
Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Nova Trento - SC

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu, ... , portador (a) do RG nº ..... e CPF nº ..... , Candidato(a) na … ..... ª posição do Processo Seletivo - Edital nº ..... , inscrição nº ..... , para o cargo de ....., pela Prefeitura Municipal de Nova Trento, venho, pela presente, declarar minha DESISTÊNCIA à vaga do referido cargo, no qual fui Convocado(a) pelo Decreto nº ..... , publicado no Diário Oficial dos Municípios de ...../ ..... /..... .

Nova Trento, ... de ..... de 2017.

Assinatura

LEI COMPLEMENTAR Nº 653/2017

LEI complementar Nº 653, DE 25 de maio DE 2017.

Dá nova redação à Lei Complementar nº 033, de 23 de dezembro de 2.003, para alterar a Lista de Serviços sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Trento, no uso das atribuições que lhe confere o art. 94, III, V e XI, da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º A Lei Complementar nº 033, de 23 de dezembro de 2.003, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art.1º .....
.....
LISTA DE SERVIÇOS
1 - .....
.....
1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. (NR)
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. (NR)
.....
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos, exceto a distribuição de

conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS.
.....
6 - .....
.....
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.
.....
7 - .....
.....
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. (NR)
.....
11 - .....
.....
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. (NR)
.....
13 - .....
.....
13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. (NR)
.....
14 - .....
.....
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. (NR)
.....
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
.....
16 - .....
16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. (NR)
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.
.....
17 - .....
.....
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
.....
25 - .....
.....
25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
.....
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento."
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Nova Trento, 25 de maio de 2017.
GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
Prefeito Municipal de Nova Trento

Registrada a presente Lei nesta Prefeitura e publicada no diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

JUCELINO MARINO CHINI
Secretário M. Administração e Finanças

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NOVA TRENTO

Processo Licitatório nº 058/2017 – Pregão Presencial nº 043/2017 – SRP 029/2017
Objeto: Registro de preços para aquisição de FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, para atender aos serviços de manutenção elétrica e mecânica dos veículos pertencentes as Secretarias desta Municipalidade, conforme características, especificações e quantidades constantes no Anexo I.
Julgamento: Menor Preço por Item. Entrega dos envelopes: 08/06/2017 até as 09:00 horas. Abertura: 08/06/2017 – 09:30 Horas.

Retirada do Edital e outras informações: Praça del Comune, 126, Centro, Fone: 48.32673213 e 48.32673211 – site: www.novatrento.sc.gov.br; compras@novatrento.sc.gov.br

Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA TRENTO

Processo Nº.: 33/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 26/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 16/2017

No dia 2 do mês de Maio do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA TRENTO , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.858.200/0001-91, com sede administrativa localizada na RUA NEREU RAMOS, 164, bairro CENTRO, CEP nº. 88270-000, nesta cidade de Nova Trento/SC, representado pelo(a) PREFEITO, o Sr(a). GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, inscrito no CPF sob o nº. 032.953.809-88, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 26/2017, Processo Licitatório nº. 33/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa para prestação de serviços de emissão de Laudos Radiológicos (Raio X) e Laudos de Mamografia, destinados ao Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição, situado à Rua Floriano Peixoto n° 151, Município de Nova Trento/SC, conforme especificações constantes no Anexo I. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
10785	DETECTA DIAGNOSTICOS MEDICOS EIRELI	1, 2
7568	PRIME DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - ME	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
DETECTA DIAGNOSTICOS MEDICOS EIRELI	26.255.170/0001-00	DOUGLAS BRILHANTE GODOI	215.767.538-83
PRIME DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - ME	19.169.459/0001-41	CRISTIANO SILVA BASHQUI	736.724.750-68

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa para prestação de serviços de emissão de Laudos Radiológicos (Raio X) e Laudos de Mamografia, destinados ao Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição, situado à Rua Floriano Peixoto n° 151, Município de Nova Trento/SC, conforme especificações constantes no Anexo I.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR LOTE, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 10785 - DETECTA DIAGNOSTICOS MEDICOS EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	SERVICO DE EMISSAO DE LAUDOS DE RAIO X	SERV		4.200,000	3,7857	15.900,00
2	SERVIÇO DE EMISSÃO DE LAUDOS DE MAMOGRAFIA.	SERV		4.000,000	5,9750	23.900,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Trento para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nova Trento,2 de Maio de 2017.

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
PREFEITO

Empresas Participantes:

DETECTA DIAGNOSTICOS MEDICOS EIRELI CNPJ: 26.255.170/0001-00

PRIME DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - ME CNPJ: 19.169.459/0001-41

REGIMENTO INTERNO
RESOLUÇÃO N° 03/2006

Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Trento.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Trento faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente Resolução, que dispõe sobre o

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

TÍTULO I

Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º. A Câmara Municipal de Nova Trento, é o poder Legislativo do Município, composto de Vereadores eleitos na forma da legislação vigente.

Art. 2º. A Câmara Municipal tem funções institucional, legislativa, fiscalizadora, administrativa, de assessoramento, além de outras permitidas em lei e reguladas neste Regimento Interno.
§ 1º A função institucional é exercida pelo ato de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à Justiça Eleitoral da existência de vagas a serem preenchidas.
§ 2º A função legislativa é exercida dentro do processo legislativo por meio de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, resoluções e decretos legislativos sobre matérias da competência do Município.
§ 3º A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara e pelo controle externo da execução orçamentária do Município, exercido pela Comissão de Finanças e Orçamento, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.
§ 4º A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Município e pelo julgamento do Prefeito e dos Vereadores por infrações político-administrativas.

§ 5º A função administrativa é exercida apenas no âmbito da Secretaria da Câmara, restrita à sua organização interna, ao seu pessoal, aos seus serviços auxiliares e aos Vereadores.
§ 6º A função integrativa é exercida pela participação da Câmara na solução de problemas da comunidade, diversos de sua competência privativa e na convocação da comunidade para participar da solução de problemas municipais.
§ 7º A função de assessoramento é exercida por meio de indicações ao Prefeito, sugerindo medidas de interesse público.
§ 8º As demais funções são exercidas no limite da competência municipal quando afetas ao Poder Legislativo.

Art. 3º A Câmara Municipal de Nova Trento tem sua sede na Rua Ida Orsi Feller, nº 100, Centro, onde serão realizadas as sessões.
§ 1º Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa, ad referendum da maioria absoluta dos Vereadores, reunir-se em outro edifício ou ponto diverso do território do Município.
§ 2º No recinto das sessões não poderão ser realizados atos estranhos às funções da Câmara, salvo nos casos em que o Presidente ceder o recinto para reuniões cívicas, culturais, partidárias e associações.

Art. 4º. Cada Legislatura será igual ao número de anos de duração dos mandatos eletivos, a cada ano correspondendo uma sessão legislativa.

Art. 5º. Independente de convocação, a sessão legislativa anual desenvolver-se-á de 02 de fevereiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 15 de dezembro de cada ano.
§ 1º – O período de 23 de dezembro a 01 de fevereiro e de 18 de julho a 31 de julho, serão considerados de recesso legislativo.
§ 2° As reuniões marcadas para as datas do caput desse artigo serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente, quando recaírem em sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo.

CAPÍTULO II

Das Sessões Preparatórias e da Posse

Seção I

Da Sessão de Instalação e Posse

Art. 6º. A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão especial no dia 1º de janeiro de cada legislatura com qualquer número, que será presidida pelo Vereador mais votado entre os presentes, ou, declinando este da prerrogativa, pelo mais idoso dentre os que aceitarem, o qual designará um de seus pares como Secretário, para auxiliá-lo nos trabalhos.

Art. 7º. Os Vereadores, munidos dos respectivos diplomas tomarão posse na sessão de instalação, cujo termo e demais trabalhos da sessão, serão lavrados na ata, em livro próprio pelo Secretário, sendo assinada pelos empossados e demais presentes, se estes assim o quiserem.
§ 1º No ato da posse o Presidente proferirá em voz alta o seguinte compromisso: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, CUMPRIR O REGIMENTO INTERNO DA CASA E DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHANDO SEMPRE PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DO SEU POVO". Em seguida, o Secretário fará a chamada de cada Vereador, que de pé, com o braço estendido para a frente, declarará em voz alta: "ASSIM EU PROMETO".
§ 2º Após tomar o compromisso dos Vereadores presentes, o Presidente declarará empossados os Vereadores proferindo em voz alta: "DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM O COMPROMISSO".
§ 3º Ato contínuo o Presidente dará início ao processo de eleição da Mesa Diretora, na qual só poderá votar e ser votado o Vereador que tiver sido regularmente empossado.
§ 4º Após a eleição da Mesa Diretora, conhecido seu resultado, o Presidente proclamará o resultado e empossará os eleitos nos seus respectivos cargos.
§ 5° Após a eleição e posse da Mesa Diretora, o Presidente eleito dará início ao processo de posse do Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e diplomados, seguindo o mesmo rito da posse dos Vereadores e prestando o compromisso previsto na Lei Orgânica do Município, obedecida a programação previamente elaborada pelo cerimonial ou assessoria dos dois Poderes, sendo tudo lavrado em livro próprio pelo Primeiro Secretário
§ 6° Terminada a posse do Prefeito e Vice-Prefeito o Presidente solicitará a todos os eleitos e empossados a entrega da declaração de bens escrita, sendo o presente ato transcrito na ata.

§ 7° Ato contínuo o Presidente concederá a palavra, por cinco minutos, a todos os Vereadores, facultando a mesma ao Vice-Prefeito e Prefeito empossados, encerrando-se em seguida a solenidade.

§ 8º Não havendo quorum para se proceder a eleição, o Presidente suspenderá a sessão e convocará o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos para tomarem posse, convocando sessões diárias sempre às 10 horas, até que se proceda a eleição normal e posse da Mesa.

Art. 8º. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 6° deste Regimento, deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, em sessão ou junto a mesa, exceto no período de recesso, quando o fará perante o Presidente, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
Parágrafo Único - O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, no prazo a que se refere este artigo.

Seção II

Da inauguração da Sessão Legislativa Anual

Art. 9º. Suprimido pela Resolução 01/2017.

TÍTULO II

Dos Órgãos da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Da Mesa da Câmara

Seção I

Da Eleição, Formação e Modificação da Mesa

Art. 10. A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com mandato de 02 (dois) ano eleitos por votação secreta.

Art. 11. O mandato da mesa diretora é de dois anos, sendo permitida a recondução para o período imediatamente subsequente, somente dos cargos de vice-presidente, primeiro e segundo secretário.
§ 1º. Em eventual mandato tampão, no cargo de presidente, por qualquer membro da mesa diretora, desde que inferior a um ano, não será impedimento para concorrer ao cargo de presidente na eleição imediatamente subsequente ao término do mandato tampão.
§ 2º. Não será considerada recondução, a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

Art. 12. A eleição dos membros da Mesa somente será válida, se presentes a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 13. As chapas que concorrerão à eleição da Mesa para o primeiro biênio legislativo, deverão ser apresentadas logo após a declaração de posse dos Vereadores que prestaram compromisso, sendo suspensa a reunião pelo prazo de 10 (dez) minutos para apresentação das chapas, junto a Presidência da Mesa.
§ 1º Só serão aceitas e protocoladas as chapas que contenham os nomes completos e assinaturas dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2° Secretário.
§ 2º O Vereador só poderá participar de uma chapa, e, mesmo no caso de desistência, não poderá inscrever-se em outra.
§ 3º Havendo desistência justificada de algum membro de chapa inscrita antes de iniciar a votação, que deverá ser sempre por escrito, este poderá ser substituído, devendo o Presidente suspender a sessão pelo prazo de 10 (dez) minutos para que seja apresentado novo candidato.
§ 4º -
§ 5º. – Havendo Impugnação de chapa, o Presidente da Mesa decidirá sobre a mesma, prorrogando-se, se necessário, o início da votação.
§ 6º. – Da decisão da impugnação, caberá recurso dirigido ao Presidente para que este convoque o plenário para manifestação sobre o mesmo, cuja decisão é soberana e irrecorrível, devendo ser protocolado até cinco minutos após a ciência da decisão da impugnação.
§ 7º. – Ocorrendo o protocolo de recurso, a reunião realizar-se-á primeiramente para a apreciação e julgamento do recurso apresentado, no que, após, será a mesma suspensa pelo prazo de dez minutos para as providências da realização da eleição.

Art. 13-A. –

Art. 14. - A eleição para o segundo biênio legislativo, será procedida na última sessão ordinária do segundo ano legislativo, no espaço destinado à ordem do dia, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, a partir de 1º de janeiro do ano subseqüente.

§ 1º - As chapas que concorrerão à eleição da Mesa Diretora deverão ser apresentadas e protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal, no mínimo 24 horas do início da sessão ordinária em que ocorrerá a eleição.

§ 2º - Só serão aceitas e protocoladas as chapas que contenham os nomes completos e assinaturas dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2° Secretário.

§ 3º - O Vereador só poderá participar de uma chapa, e, mesmo no caso de desistência, não poderá inscrever-se em outra.

§ 4º - Havendo desistência justificada de algum membro de chapa inscrita, que deverá ser sempre por escrito, este poderá ser substituído até o início da Ordem do Dia da Seção que ocorrerá a eleição, exceto para o cargo de Presidente.

§ 5º - Se no dia da eleição, até o início da Ordem do Dia não houver nenhuma chapa inscrita legalmente, o Presidente suspenderá a Seção pelo prazo de quinze minutos, onde poderá ser feita a inscrição de chapas, e até mesmo com Vereador desistente de outras chapas.

§ 6º. - O prazo para Impugnação da chapa apresentada, no que disciplina o caput do artigo, deverá ser protocolada até o início da Ordem do Dia da Seção de Eleição.

§ 7º. - Havendo impugnação de chapa, o Presidente da Mesa suspenderá a Seção e decidirá sobre a mesma, prorrogando-se, se necessário, o início da votação.

§ 8º. – Após a decisão e ciência da mesma, a reunião ficará suspensa pelo prazo de 10 (dez) minutos, para possíveis recursos de interessados.

§ 9º. – Da decisão da impugnação, havendo recurso, o mesmo será dirigido ao Presidente para que este convoque o plenário para manifestação, cuja decisão é soberana e irrecorrível, devendo ser protocolado no prazo previsto no parágrafo oitavo deste artigo.

§ 10º. – Ocorrendo o protocolo de recurso, a reunião realizar-se-á primeiramente para a apreciação e julgamento do recurso apresentado, no que, após, será a mesma suspensa pelo prazo de quinze minutos para as providências da realização da eleição.

Art. 15. A eleição que trata o artigo anterior, será presidida pela Mesa da Câmara.
Parágrafo único: Enquanto não for eleito a nova mesa diretora, dirigirá os trabalhos da Câmara a Mesa Anterior.

Art. 16. O suplente de Vereador convocado não poderá ser eleito para qualquer cargo da Mesa salvo se sua substituição for em caráter definitivo.

Art. 17. Se nenhuma chapa obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á, imediatamente, a nova votação na qual considerar-se-á eleita a chapa mais votada, ou, no caso de empate, a chapa cujo candidato ao cargo de Presidente seja o mais idoso.

Art. 18. Os Vereadores eleitos para a Mesa no primeiro ano legislativo serão empossados mediante termo lavrado pelo Secretário na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício de seus mandatos.

Art. 19. Modificar-se-á a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga em qualquer dos cargos que a compõem.

Art. 20. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:
I- extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou, se este o perder;
II- for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário ou vier a falecer.
III – licenciar-se o membro da Mesa, do mandato de Vereador, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo por motivo de doença comprovada;
IV – houver renúncia do cargo da Mesa pelo titular.

Art. 21. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será sempre escrita, assinada e com firma reconhecida como verdadeira, e será tida como aceita mediante a simples leitura em Plenário pelo detentor do mandato ou pelo 1º Secretário.

Art. 22. A destituição de membro efetivo da Mesa, somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de dois terços dos Vereadores, acolhendo representação de qualquer Vereador assegurada a mais ampla oportunidade de defesa.
Parágrafo único: Vago o cargo de Presidente, assumirá o mesmo em caráter definitivo o Vice-Presidente.

Art. 23. Para o preenchimento dos demais cargos vagos na Mesa, haverá eleições suplementares na 1ª sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observando o disposto nos arts. 11 a 17.
Parágrafo único - No caso de não haver candidato para concorrer à eleição prevista no "caput" deste artigo, após três tentativas de eleição suplementar, em sessões ordinárias seguidas, assumirá o cargo vago, o Vereador mais votado entre os que não participam da Mesa.

Seção II

Da Competência da Mesa

Art. 24. A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.
Art. 25. Compete à Mesa da Câmara privativamente:
I - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação e alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
II - apresentar projeto de lei que fixa os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
III - apresentar as proposições concessivas de licenças e afastamento do Prefeito;
IV - elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;
V - representar em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Município;
VI - baixar ato para alterar a dotação orçamentária com recursos destinados às despesas da Câmara;
VII - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;
VIII - proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura do saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;
IX - enviar ao Executivo, em época própria, as contas do Legislativo do exercício precedente, para sua incorporação às contas do Município;
X - proceder à redação das resoluções e decretos legislativos;
XI - deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias da Câmara.
XII - receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;
XIII - deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Edilidade;
XIV - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.
Parágrafo único: As decisões da Mesa Diretora, serão tomadas quando aprovadas por maioria absoluta de seus membros presentes na reunião.

Art. 26. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais e será substituído, nas mesmas condições, pelo 1º e 2º Secretários, respectivamente.

Art. 27. Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário, sendo este último procedimento, aplicado também nos casos de ausência conjunta do 1° e 2° Secretários.

Art. 28. A Mesa, reunir-se-á, independente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto da deliberação de edilidade que por sua especialidade, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

Seção III

Da Competência Específica dos Membros da Mesa

Art. 29. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa dirigindo-a, e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 30. Compete ao Presidente da Câmara:
I - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;
II - representar a Câmara em Juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário;
III - representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais e estaduais e perante as entidades privadas em geral;
IV - credenciar agente de imprensa, rádio ou televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
V - fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a deferência;
VI - conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e hora prefixados;
VII - requisitar a força, quando necessária à preservação da regularidade do funcionamento da Câmara;

VIII - empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossado o Prefeito, quando tratar-se de Presidente da Câmara no exercício da chefia do Executivo Municipal, após a investidura dos mesmos perante o Plenário;
IX - declarar extintos os mandatos dos Prefeitos, Vereadores e suplentes, nos casos previstos em lei, e, em face de deliberação do Plenário, expedir decreto legislativo de cassação do mandato;
X - convocar suplente de Vereador, quando for o caso;
XI - declarar destituído o membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;
XII - assinar, juntamente com o 1º Secretário , as resoluções e decretos legislativos;
XIII - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, e em especial exercendo as seguintes atribuições:
a) convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar os Vereadores das convocações oriundas do Prefeito, inclusive durante o recesso;
b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
c) anunciar o início e o término do Expediente e da Ordem do Dia;
d) determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do Expediente de cada sessão;
e) cronometrar a duração do Expediente e da Ordem do Dia;
f) manter a ordem no recinto da Câmara concedendo a palavra aos Vereadores inscritos, caçando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
g) resolver as questões de ordem;
h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação aos caso omissos;
i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
j) proceder à verificação do quorum, de ofício ou a requerimento de Vereador;
l) encaminhar os processos e expedientes às Comissões Permanentes para parecer, controlando-lhes o prazo;
XIV- praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo notadamente:
a) receber as mensagens de proposta legislativa, fazendo-as protocolar;
b) encaminhar ao Prefeito por protocolo, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convocar a comparecer na Câmara os Secretários, para explicações, na forma regular;
d) requisitar as verbas destinadas ao Legislativo, mensalmente;
e) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara quando necessário;
XV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como, as leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo, e as disposições constantes de veto rejeitado, fazendo-os publicar;
XVI - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos, juntamente com o 1º Secretário ou outro Vereador expressamente designado para tal fim;
XVII - determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;
XVIII - apresentar ou colocar à disposição do Plenário mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;
XIX - administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos funcionários do Legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal de funcionários faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de funcionários da Câmara e praticando quaisquer outros atos atinentes à essa área de sua gestão;
XX - mandar expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimento de situações;
XXI - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma;
XXII - autografar os projetos de lei aprovados, para sua remessa ao Executivo;
XXIII – zelar para que os gastos da Câmara Municipal não excedam os limites previstos na Constituição da República, na Lei Orgânica do Município e na legislação federal aplicável.

Art. 31. O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito nos caso previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 32. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da direção da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 33. O Presidente da Câmara poderá votar nos seguintes casos:
I – na eleição da Mesa;
II – quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;
III – no caso de empate, nas votações públicas.
IV – Nas votações secretas.

Art. 34. O vice-presidente da Câmara, salvo o disposto no art. 35 e seu Parágrafo único, e, na hipótese de atuação como membro efetivo da Mesa nos casos de competência desse órgão, não possui atribuição própria, limitando-se a substituir o Presidente na faltas e impedimentos, pela ordem.
Art. 35. O vice-presidente ou seu substituto promulgará e fará publicar as resoluções e decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixe escoar o prazo para fazê-lo.
Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se também, às leis municipais, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara sucessivamente, tenham deixado expirar o prazo da sua promulgação e publicação subseqüente.

Art. 36. Compete ao 1º Secretário:
I - organizar o Expediente e a Ordem do Dia;
II - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;
III - ler a ata, as proposições e os demais documentos que devam ser de conhecimento da Casa;
IV - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
V - elaborar a redação das atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as, juntamente com o Presidente;
VI - certificar a freqüência dos Vereadores, para efeito de pagamento dos subsídios;
VII - registrar em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno, para a solução de casos futuros;
VIII - manter à disposição do Plenário, os textos legislativos de manuseio mais freqüente, devidamente atualizados;
IX - manter em arquivo fechado as atas lacradas de sessões secretas;
X - cronometrar o tempo das sessões e o do uso da palavra pelos Vereadores;
Parágrafo único - Compete ao 2º Secretário substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões em Plenário.

Seção IV

Das Atribuições do Plenário

Art. 37 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara constituindo-se

do conjunto de Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.
§ 1º Local é o recinto de sua sede
§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão;
§ 3º Número é o quorum determinado na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, para realização de sessões e para as deliberações;
§ 4º Integra o Plenário, o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação;
§ 5º Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 38. São atribuições do Plenário:
I - elaborar, com a participação do Poder Executivo, as leis municipais;
II - votar o orçamento anual, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual;
III - legislar sobre tributos e estabelecer critérios gerais para a fixação dos preços dos serviços municipais;
IV - autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais, bem como, aprovar os créditos extraordinários;
V - autorizar a obtenção de empréstimos e operações de créditos, bem como, a forma e os meios de pagamento;
VI - autorizar a concessão de auxílio e subvenções de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
VII - autorizar a concessão para exploração de serviços, ou de utilidade pública;
VIII - dispor sobre aquisição, administração, utilização e alienação dos bens do domínio do município;
IX - autorizar a remissão de dívidas e conceder isenções e anistias fiscais, bem como, dispor sobre moratória e benefícios;
X - criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos;
XI - dispor sobre denominação de prédios, vias e logradouros públicos;
XII - dispor sobre a fixação da zona urbana e de expansão urbana;
XIII - dispor sobre a organização e a estrutura básica dos serviços municipais;
XIV - estabelecer normas de política administrativa, nas matérias de competência do município;
XV - estabelecer o regime jurídico dos servidores municipais;
XVI - fixar os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, nos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - É de competência privativa do Plenário, entre outras:
I - eleger os membros de sua Mesa e destituí-los na forma regimental;
II - elaborar e votar seu Regimento Interno;
III - organizar os seus serviços administrativos;
IV - conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores;
V - autorizar o Prefeito a ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias;
VI - criar comissões permanentes e temporárias;
VII - apreciar vetos;
VIII - cassar o mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
IX - tomar e julgar as contas do Município;
X - conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;
XI - requerer informações do Prefeito sobre assuntos referentes à administração;
XII - convocar os Secretários para prestar informação sobre matéria de sua competência.

CAPÍTULO II

Das Comissões

Seção I

Disposições Gerais

Art. 39. As Comissões são órgãos técnicos, permanentes ou temporários, compostos de 03 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir pareceres sobre a mesma, ou de proceder estudos sobre assuntos de natureza essencial ou ainda de investigar determinados fatos de interesse da administração, com as seguintes denominações:
I – Comissões Permanentes;
II – Comissões Especiais;
III – Comissões Processantes;
IV – Comissões de Representação;
V – Comissões Parlamentares de Inquérito .

Art. 40. As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Secretários e Relatores, e prefixar os dias de reuniões ordinárias ou extraordinárias e a ordem dos trabalhos, sendo tudo transcrito em livro próprio.
§ 1º Na Constituição das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e blocos parlamentares que participem da Câmara.
§ 2º O Presidente da Câmara não poderá participar de Comissão Permanente, Comissão Parlamentar de Inquérito e de Comissão Processante.
§ 3º O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro da Comissão Especial ou de Comissão de Representação, observando o § 1º deste artigo, não se aplicando aos membros de Comissão Processante, Parlamentar de Inquérito ou Permanente.

Art. 41. Durante o recesso, no término de cada sessão legislativa, haverá uma Comissão Representativa da Câmara, eleita na última sessão ordinária do ano, em votação secreta, observada a proporcionalidade partidária, constituída por número ímpar de Vereadores, presidida pelo Presidente da Câmara, com as seguintes atribuições e sistemática de trabalho:
I – reunir-se extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;
II – zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
III – zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;
IV – autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de quinze dias;
V – convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou de interesse público relevante.
Parágrafo único - A Comissão Representativa apresentará à Mesa Diretora da Câmara, relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara.

Seção II

Das Comissões Permanentes

Art. 42. Às Comissões Permanentes incumbe:
I - estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário;
II – desenvolver estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público relativo a sua competência;
III – tomar iniciativa na elaboração de proposições feitas ao estudo de tais problemas.
Parágrafo único - As comissões Permanentes são as seguintes:
I - Legislação, Justiça e Redação Final;
II - Finanças e Orçamento;
III – Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo;
IV - Educação, Saúde e Assistência Social.

Seção III

Da Formação e Modificação das Comissões Permanentes

Art. 43. Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na primeira sessão legislativa ordinária de cada biênio, em comum acordo entre a Mesa e os Lideres de Bancadas, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares que participam da Câmara.
§ 1º - A constituição das Comissões Permanentes se fará durante a Ordem do Dia da primeira reunião ordinária de cada biênio da Legislatura.
§ 2º - Se a constituição das Comissões Permanentes se fizer mediante acordo, a Ordem do Dia será destinada apenas a proclamação.
§ 3º - Dentro de cada legislatura, os mandatos dos membros de uma comissão Permanente ficam prorrogados até que se proceda a sua recomposição.
§ 4º No ato da composição das Comissões Permanentes, sempre deverá figurar o nome do Vereador Efetivo;

Art. 44. No caso de não haver acordo, proceder-se-á a escolha dos membros por eleição, considerando-se eleitos os mais votados.
§ 2º Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ou Bloco Parlamentar ainda não representado na Comissão.
§ 3º Se houver igualdade de condições entre os empatados, considerar-se-á eleito o mais idoso.
§ 4º. A votação para a constituição das Comissões Permanentes se fará mediante voto secreto, em cédula separada, impressa, com indicação do nome votado.
§ 5º. O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de 03 (três) Comissões Permanentes;
§ 6º. Poderão participar dos trabalhos das comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência, ou representantes de entidades idôneas que tenham legítimo interesse no esclarecimento de assunto submetido á apreciação das mesmas.

Art. 45. O membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.
Parágrafo único - Para efeito do disposto neste artigo, quando da substituição do membro, observar-se-á a condição prevista no § 1º do art. 40 deste Regimento.

Art. 46. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, em cada sessão legislativa, à três reuniões consecutivas ordinárias ou a cinco intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior, devidamente comprovada.
Parágrafo único - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

Art. 47. As vagas nas Comissões Permanentes por impedimento, renúncia, destituição ou por extinção ou perda de mandato de Vereador, serão supridas por livre designação do líder da bancada a que pertencia o titular, e, isso não sendo possível, far-se-á nova eleição. Persistindo a vaga, esta será suprida por simples designação do Presidente da Câmara.

Seção IV

Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Art. 48. As Comissões Permanentes, reunir-se-ão uma vez a cada quinze dias, em dia e horário estabelecido de comum acordo entre seus membros.
Parágrafo único: As comissões permanentes só poderão reunir-se em regime de urgência especial, no período destinado à Ordem do Dia da Câmara, se a sessão for suspensa de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 49. As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos dois de seus membros, devendo, para tanto, serem convocados pelo respectivo Presidente, no curso da reunião Ordinária da Comissão.
Parágrafo único - As convocações extraordinárias das Comissões, fora da reunião, serão sempre por escrito, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 50. Das reuniões de Comissões Permanentes, lavrar-se-ão atas, em livro próprio, pelo Secretário incumbido de assessorá-la, as quais serão assinadas pelos seus respectivos Presidentes.

Art. 51. Compete ao Presidente das Comissões Permanentes:
I - convocar reuniões extraordinárias da Comissão;
II - presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
III - receber as matérias destinadas à Comissão;
IV - fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;
V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
VI - conceder vista de matéria, por três dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo nos casos de tramitação em regime de urgência;
VII - avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não tenha feito o relator no prazo regimental.

Art. 52. Encaminhada qualquer matéria ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á tramitação imediata.

Art. 53. É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente pronunciar-se, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.
§ 1º O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária e de processo de prestação das contas do Município.
§ 2º O prazo a que se fere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar da matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa.

Art. 55. Salvo exceções previstas neste Regimento, o parecer será escrito, contendo exposição da matéria em exame, conclusões do relator e decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votarem contra ou a favor.

Art. 56. A simples aposição de assinatura, sem qualquer outra manifestação, implicará na concordância do signatário à manifestação do Relator.

Art. 57. Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer por escrito ao Plenário, a audiência da Comissão a que a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.
Parágrafo único - Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos previstos no art. 53 deste Regimento.

Art. 58. Escoado o prazo sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria será incluída imediatamente na Ordem do Dia, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 59. Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou por solicitação do Presidente da Câmara através de despacho nos autos, nas situações de que trata o artigo 55 e quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência, na hipótese prevista no § 2º do artigo 123 deste regimento.

Art. 60. As Comissões Permanentes poderão solicitar do Executivo Municipal, por intermédio do Presidente da Mesa, independente de manifestação plenária, todas as informações que forem julgadas necessárias.
§ 1º. A solicitação de informações suspende o prazo do artigo 53
§ 2º. A superveniência do recesso parlamentar suspende os prazos previstos no artigo 53.

Seção V

Da Competência Específica de Cada Comissão Permanente

Art. 61. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.
§ 1º Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitir parecer pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, exceto no caso de veto, será esta considerada rejeitada e arquivada definitivamente, por despacho do Presidente da Câmara, se o parecer contrário, for pela unanimidade dos membros da Comissão.
§ 2º.Tratando-se de inconstitucionalidade parcial, a Comissão poderá oferecer emenda corrigindo o vício.
§ 3º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.
§ 4º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:
I - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
II - criação de entidade de administração indireta ou de Fundação;
III - aquisição e alienação de bens e imóveis do Município;
IV - concessão de licença ao Prefeito;
V - alteração de denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos;
VI - criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;
VII - veto;
VIII – emenda ou reforma da Lei Orgânica do Município;
IX – concessão de título honorífico ou qualquer outra homenagem;
X - todas as demais matérias não consignadas às outras Comissões.

Art. 62. Compete a Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:
I – diretrizes orçamentárias;
II - proposta orçamentária e o plano plurianual;
III - matéria tributária;
IV - abertura de créditos, empréstimos públicos;
V - proposições que, direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município;
VI - proposições que acarretam em responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito ou ao patrimônio público municipal;
VII – fixação ou aumento dos vencimentos do funcionalismo público;
VIII – fixação e atualização dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores.

Art. 63. Compete a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo, opinar obrigatoriamente, quanto ao mérito, sobre as seguintes matérias:
I – código de obras e código de posturas;
II – plano diretor e de desenvolvimento integrado;
III – aquisição, alienação e concessão de bens imóveis do Município;
IV – quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais;
V - atividades produtivas em geral, públicas ou privadas, envolvendo os setores primário, secundário e terciário da economia do Município.

Art. 64. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, apreciar e manifestar-se obrigatoriamente quando ao mérito em todos os projetos e matérias que versem sobre:
I - assuntos educacionais, artísticos e desportivos;
II - concessão de bolsas de estudo;
III - patrimônio histórico;
IV – saúde pública e saneamento básico;
V - assistência social e previdenciária em geral.
VI - reorganização administrativa da prefeitura nas áreas de educação, saúde e assistência social;
VII - implantação de centros comunitários sob auspício oficial;
VIII – declaração de utilidade pública municipal a entidades que possuam fins filantrópicos.

Art. 65. O estudo de qualquer matéria, pelas Comissões Permanentes, poderá ser feito em reunião conjunta de duas ou mais Comissões, por iniciativa de qualquer uma delas, aceita pelas demais, sob a direção do Presidente mais idoso.
Parágrafo Único – Nas reuniões conjuntas observar-se-á as seguintes normas:
I – em cada Comissão deverá estar presente a maioria de seus membros;
II – o estudo das matérias será conjunto, mas a votação far-se-á separadamente;
III – cada Comissão poderá ter o seu relator, se não preferir relator único;
IV – o parecer das Comissões poderá ser em conjunto, desde que se consigne a manifestação de cada uma delas.

Art. 66. É vedado a qualquer Comissão manifestar-se sobre a constitucionalidade ou legalidade de qualquer proposição, contrariando o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 67. Somente a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o veto, salvo se esta solicitar a audiência de outra comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observando o disposto no parágrafo único do art. 65 deste Regimento.

Seção VI

Das Comissões Especiais, Processantes e de Representação

Art. 68. As Comissões Especiais destinadas a proceder o estudo de assuntos de especial interesse do Legislativo, serão criadas através de resolução, aprovada em Plenário por maioria absoluta, proposta pela Mesa ou mediante requerimento de, pelo menos três Vereadores, com a sua finalidade específica, o número de membros e o prazo para apresentação do relatório de seus trabalhos.
§ 1º O Presidente da Câmara diante das indicações dos nomes dos Vereadores, feitas pelos seus representantes partidárias ou blocos formados, fará constar na resolução de criação os nomes dos membros das Comissões Especiais, observando sempre que possível, a composição partidária proporcional.
§ 2º A Comissão Especial extinguir-se-á findo o prazo de sua duração, indicado na resolução que a constituir, haja ou não concluído os seus trabalhos.
§ 3º A Comissão Especial relatará suas conclusões ao Plenário, através do seu Presidente sob a forma de Relatório fundamentado e aprovado pela maioria de seus membros e se houver de propor medidas, oferecerá projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, que deverá conter a assinatura de, pelo menos, dois de seus membros.
§ 4º No caso do Relatório não ser aprovado pela maioria de seus membros, o mesmo será remetido ao Presidente da Câmara, juntamente com as demais peças documentais existentes, para o seu

arquivamento.
§ 5º Na votação do Relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

Art. 69. A Câmara constituirá Comissão Processante no caso de processo de cassação pela prática de infração político-administrativa do Prefeito ou de Vereador, observando-se os procedimentos e as disposições previstas na lei federal aplicável, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.
§ 1º. A Comissão Processante para apreciar denúncia que poderá resultar em destituição da Mesa ou de membros da mesa, será composta de três vereadores, sorteados entre os desimpedidos, e reunir-se-á quarenta e oito horas seguintes à sua constituição, sob a Presidência do mais idoso entre seus membros.
§ 2º. Uma vez constituída a Comissão, o acusado, ou acusados, serão notificados, dentro de três dias, devendo apresentar no prazo de dez dias, por escrito, sua defesa prévia.
§ 3º. Esgotado o prazo de 10 (dez) dias previstos no parágrafo anterior, a Comissão Processante, de posse ou não da defesa prévia, efetivará as diligências que julgar necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.
§ 4º. O acusado, ou acusados, poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão Processante.
§ 5º. No prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da instalação da Comissão, ela deverá emitir seu respectivo parecer conclusivo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações, se julgar infundadas, ou, em caso contrário, opinar pela elaboração de projeto de resolução propondo a destituição do acusado ou acusados.
§ 6º. Dez dias antes do prazo do parágrafo anterior, se ainda não houver findado o trabalho e a comissão entender necessário, poderá requerer ao presidente a prorrogação do prazo, prorrogação esta que não poderá ser superior a 45 (quarenta e cinco dias).
§ 7º. Os vereadores ou Vereador que propuserem a formação da comissão processante não estarão impedidos de participar da comissão só por este motivo, desde que não haja interesse próprio.

Art. 70. As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município e atender as disposições previstas no art. 41 deste Regimento.

Seção VII

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 71. A Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado de um terço de seus membros, criará Comissão Parlamentar de Inquérito que funcionará na sede da Câmara, através de resolução baixada pela Presidência, no prazo de quarenta e oito horas, contadas da leitura do requerimento em Plenário, para apuração de fato determinado que se inclua na competência municipal e por prazo certo, que não será superior a noventa dias, prorrogáveis até por igual período, a juízo do Plenário, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.
§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento e na resolução de criação da Comissão.
§ 2º O Presidente da Câmara diante das indicações dos nomes dos Vereadores, feitas pelos seus representantes partidários ou blocos formados, fará constar na resolução de criação os nomes dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, observando sempre que possível, a composição partidária proporcional.
§ 3º Não participará como membro de Comissão Parlamentar de Inquérito o Vereador que estiver envolvido ou que tiver interesse pessoal no fato a ser apurado.
§ 4º Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.
§ 5º A Comissão Parlamentar de Inquérito, através da maioria de seus membros, no interesse da investigação poderá:
I – proceder vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;
II – requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.
§ 6º No exercício de sua atribuição, poderá ainda, a Comissão Parlamentar de Inquérito, através de seu Presidente:
I – determinar as diligências que achar necessárias;
II – requerer a convocação de secretários municipais;
III – tomar depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
IV – proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração direta e indireta.
§ 7º As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas na legislação penal, e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade onde as mesmas residem ou se encontram, na forma do Código de Processo Penal.
§ 8º Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão se extinguirá, ficando prejudicada toda apuração já realizada, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual período e o requerimento for aprovado por maioria absoluta pelo Plenário, em sessão ordinária da Câmara.
§ 9º Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando, pelo menos duas, salvo mediante projeto de Resolução aprovado por dois terços dos membros da Câmara.
§ 10 Qualquer Vereador poderá comparecer às reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante consentimento de seu Presidente, desde que:
I – não tenha participação nos debates;
II – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
III – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no recinto;
IV – atenda às determinações do Presidente.
§ 11 A Comissão concluirá seus trabalhos através de relatório final, que deverá conter:
I – a exposição dos fatos submetidos à apuração;
II – a exposição e análise das provas colhidas;
III – a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
IV – a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
V – a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal;
VI – a indicação das autoridades que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.
§ 12. Considera-se relatório final o elaborado pelo relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão, e não o sendo, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo presidente da Comissão, o qual deverá ser assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros.
§ 13 Na votação do relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.
§ 14 O relatório final será protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, acompanhado das demais peças do processo, para ser lido em Plenário, no Expediente da primeira sessão ordinária seguinte, o qual independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.
§ 15 A secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independente de requerimento.

§ 16. Os Vereadores ou Vereador que propuserem a formação da comissão parlamentar de inquérito não estarão impedidos de participar da comissão só por este motivo, desde que não haja interesse próprio.

TÍTULO III

Dos Vereadores

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Seção I

Do Exercício da Vereança

Art. 72. Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional por voto secreto e direto.

Art. 73. É assegurado ao Vereador, uma vez empossado:
I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente;
II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
III - apresentar proposição e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa;
IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimentos;
V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município, ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Art. 74. O comparecimento do Vereador será registrado em livro próprio.

Seção II

Das Vedações, Perda do Mandato e Falta de Decoro

Art. 75. É vedado ao Vereador:
I - desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer à clausulas uniformes;
b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto do art. 38 da Constituição Federal.
II - desde a posse:
a) ocupar cargo, função ou emprego, na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja exonerado "ad nutun", salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do mandato;
b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;
c) ser proprietário controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;
d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessado em qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I deste artigo.

Art. 76. Perderá o mandato o Vereador:
I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 75;
II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
III - que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;
V - que fixar residência fora do Município;
VI - que perder ou tiver suspenso os direitos políticos.
§ 1º - Nos casos dos incisos I; II e III a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto secreto e 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, mediante provocação da Mesa ou Partido Político representado na Câmara, assegurada a ampla defesa.
§ 2º Nos casos previstos no inciso VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partidos Políticos representados na Casa, assegurada ampla defesa.
§ 3º O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá, além dos parágrafos 1° e 2° deste artigo, o estabelecido em lei federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.
§ 4º Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:
I - advertência em Plenário;
II - cassação da palavra;
III - determinação para retirar-se do Plenário;
IV - suspensão da Sessão, para entendimentos na sala da presidência;
V - proposta de cassação de mandato de acordo com legislação vigente.

§ 5º Considera-se atentatório do decoro parlamentar, quando o detentor do uso da palavra, usar expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.
§ 6º. É incompatível com o decoro parlamentar:
I – o abuso das prerrogativas legais asseguradas ao Vereador;
II – a percepção de vantagens indevidas;
III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Seção III

Das Penalidades Por Falta de Decoro

Art. 77. As infrações definidas nos parágrafos 5° e 6° do artigo 76, acarretam as seguintes penalidades, em ordem de gradação:
I – censura;
II – perda temporária do exercício do mandato, até o máximo de trinta dias;
III – perda do mandato.

Art. 78. A censura será verbal ou escrita:
§ 1º. A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ao Vereador que:
I – inobservar os deveres inerentes do mandato ou os preceitos deste Regimento;
II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;
III – perturbar a ordem nas sessões da Câmara ou nas reuniões das Comissões.
§ 2º A censura escrita será imposta pela Mesa, ao Vereador que:
I – na qualidade de detentor do uso da palavra, usar expressões atentatórias do decoro parlamentar;
II – praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes, bem como aos servidores da casa.

Art. 79. Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador

que:
I – reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos 1° e 2° do artigo 78;
II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento;
III – revelar conteúdo de debates ou deliberação que a Câmara ou Comissão haja resolvido, devam ficar secretas;
IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenham tido conhecimento na forma regimental;
V – faltar sem motivo justificado, a cinco sessões ordinárias consecutivas ou a dez intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária.
§ 1º - Nos casos dos incisos I a IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.
§ 2º Na hipótese do inciso V, a Mesa aplicará, de ofício, o máximo da penalidade, resguardado o princípio da ampla defesa.

Seção IV

Da Suspensão do Exercício da Vereança

Art. 80. Extingue-se o mandato de Vereador, devendo ser declarado pelo Presidente da Câmara, obedecida a Legislação Federal, quando:
I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito lida em Plenário, cassação dos direitos políticos ou condenação com pena acessória específica;
II - deixar de tomar posse, sem motivo justificado, perante a Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido no art. 8º deste Regimento;
III - deixar de comparecer em cada sessão Legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade, ou, ainda deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas por escrito pelo Presidente, para apreciação de matéria urgente, desde que comprovado o recebimento da convocação, em ambos os casos, assegurada ampla defesa;
IV - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato estabelecidos em lei, não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou neste Regimento.

Art. 81. A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato pelo Presidente, que fará constar da ata da primeira sessão, comunicando ao Plenário e convocando imediatamente o respectivo Suplente.
Parágrafo Único - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências deste artigo, o Suplente de Vereador, o Prefeito Municipal ou o Presidente do Partido Político, poderá requerer a declaração da extinção do mandato, por via judicial, de acordo com a lei federal.

Art. 82. A renúncia do Vereador será sempre escrita, assinada e com firma reconhecida, reputando-se aberta a vaga a partir da sua leitura em Plenário pelo detentor do mandato ou pelo 1º Secretário.

Seção V

Do Processo Destituitório

Art. 83. Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação deliberará preliminarmente em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante sobre o processamento da matéria.
§ 1º Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, a mesma será atuada pelo 1º Secretário, Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, e determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 03 (três) , sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.
§ 2º Se houver defesa, anexada à mesma com os documentos que a acompanharem aos autos, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias;
§ 3º Se não houver defesa, ou se havendo e o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação até o máximo de 03 (três) para cada lado;
§ 4º Não poderá funcionar como relator o membro da Mesa.
§ 5º Na sessão o relator, que se servirá de Assessor Jurídico da Câmara para coadjuvá-lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará assentada.
§ 6º Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.
§ 7º Se o Plenário decidir por dois terços de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e o Presidente da Câmara declarará destituído o membro da Mesa.

CAPÍTULO II

Das Licenças, das Vagas

Art. 84. O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido a Presidência, nos seguintes casos:
I - por motivo de doença devidamente comprovada, ou em licença gestante, com remuneração conforme dispuser a Lei orgânicas;
II – para tratar de interesse particular, por prazo determinado, sem remuneração, nunca inferior a trinta dias e superior a noventa dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;
III - para desempenhar missões temporárias e de caráter cultural ou de interesse do Município.
§ 1º Ao Vereador licenciado nos termos do inciso III, a Câmara poderá determinar o pagamento de auxílio especial, no valor que estabelecer e na forma que especificar.
§ 2º Será considerado automaticamente licenciado o Vereador investido no cargo de Prefeito ou Secretário Municipal.
§ 3º Dar-se-á a convocação de suplente de Vereador nos casos de vaga, licença ou em impedimentos previstos na Lei Orgânica do Município.
§ 4º Sempre que ocorrer vaga, licença ou impedimento, o Presidente da Câmara convocará o respectivo Suplente que deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.
§ 5º Em caso de vaga, não havendo Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao TRE, a quem compete realizar eleição para preenche-la se faltarem mais de 18 (dezoito) meses para o término do mandato.
§ 6º Enquanto a vaga a que se refere o § 5° deste artigo não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO III

Dos Líderes

Art. 85. Os partidos políticos poderão ter líderes e vice-líderes na Câmara, que serão seus porta-vozes com prerrogativas constantes deste Regimento.

Art. 86. A indicação dos líderes será feita em documento subscrito

pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou pelos Partidos Políticos, à Mesa, nos cinco dias úteis seguintes à data da Posse dos Vereadores.
§ 1º Os líderes indicarão os respectivos vice-líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara.
§ 2º Enquanto não houver a indicação dos líderes, serão tidos como tais os Vereadores mais votados da respectiva bancada;
§ 3º Não havendo unanimidade entre os Vereadores componentes da bancada, será considerado líder aquele cuja indicação tiver maior número de assinatura da respectiva bancada;
§ 4º Quando as bancadas entenderem de substituir seus líderes, deverão fazê-lo na forma prevista no "caput" deste artigo, tendo validade após leitura no Expediente de sessão ordinária da Câmara;
§ 5º Não serão reconhecidos como líderes para gozo das prerrogativas regimentais os representantes de grupos, ala, facções.
§ 6º. O Prefeito poderá indicar Vereadores para exercerem a liderança do governo, composta de Líder e Vice-Lider.

Art. 87. Os líderes terão um terço a mais do prazo para uso da palavra nos casos previstos no art. 156, itens I a IV deste Regimento.
Parágrafo Único - Para fazer comunicação em nome de seu partido, o líder poderá usar da palavra por 05 (cinco) minutos, em qualquer fase das sessões, desde que autorizado pela Presidência.

CAPÍTULO IV

Das Incompatibilidades e impedimentos

Art. 88. As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 89. São impedimentos do Vereador aqueles indicados na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.
CAPÍTULO V

Dos Subsídios dos Vereadores

Art. 90. Os subsídios dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, no último ano da legislatura para viger na subseqüente, até a última sessão do primeiro semestre, observados os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.
§ 1°. Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada, e no recesso parlamentar, os subsídios serão pagos de forma integral.
§ 2°. Suprimido pela Resolução 001/2017.
§ 3°. Suprimido pela Resolução 001/2017.

Art. 91. Os subsídios e a parcela indenizatória fixados na forma do artigo 90, poderão ser revistos anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinções de índices, coincidentemente com a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município.
§ 1°. Na fixação dos subsídios de que trata o artigo 85 e na revisão anual prevista no "caput" deste artigo, deverá ser observado os limites previstos na Constituição Federal.

TÍTULO IV

Das Proposições e da sua Tramitação

CAPÍTULO I

Das Modalidades de Preposição e de sua Forma

Art. 92. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 93. São modalidades de proposição:
I - proposta de emenda à Lei Orgânica
II – projeto de lei complementar
III - projetos de lei;
IV - projetos de decreto legislativo;
V - projetos de resolução;
VI - projetos substitutivos;
VII - emendas e subemendas;
VIII - vetos;
IX - pareceres das Comissões Permanentes;
X - relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
XI - indicações;
XII - requerimentos;
XIII - representações;

Art. 94. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial pelo seu autor.
§ 1º Considera-se autor todos os que assinarem a proposição.
§ 2º Aos signatários da proposição só é licito dela retirar sua assinatura antes da sua apresentação em Plenário.

Art. 95. Exceção feita às emendas, subemendas, indicações, requerimentos e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 96. As proposições consistentes em projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, deverão preferencialmente ser oferecidas com justificativa, por escrito.
Parágrafo Único - Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

CAPÍTULO II

Das proposições em espécie

Art. 97. Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de projeto de lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso, exceto o veto e o relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito, em que a Câmara Municipal não seja competente para deliberar.
§ 1º Destinam-se os decretos legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, tais como:
I - concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município por mais de quinze dias;
II - aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Município, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;
III - representação à Assembléia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;
IV - mudança do local de funcionamento da Câmara;
V - cassação do mandato do Prefeito, na forma prevista na legislação pertinente.
§ 2º Destinam-se as resoluções a regulamentar matéria de caráter político e administrativo de sua economia interna, sobre as quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:
I - perda de mandato de Vereador;
II - concessão de licença a Vereador, para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
III - criação de Comissão Especial, ou Parlamentar de Inquérito;
IV - conclusões de Comissão de Inquérito ou Especial, quando for o caso;
V - qualquer matéria de natureza regimental;
VI - todo e qualquer assunto de sua organização economia interna, de caráter geral ou normativo.

Art. 98. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador,

à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvado os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.
Parágrafo Único - O eleitorado exercerá o direito de iniciativa das leis, sob a forma de moção articulada subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total de eleitores do Município.

Art. 99. Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.
Parágrafo Único - Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 100. Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.
§ 1º As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas;
§ 2º Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte da outra;
§ 3º Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra;
§ 4º Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra;
§ 5º Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra;
§ 6º A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 101. Veto é a oposição formal e justificada do Prefeito a projeto de lei aprovado pela Câmara por considerá-lo inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público.

Art. 102. Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída, podendo ser simplificado ou circunstanciado.
Parágrafo Único - O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitou a manifestação de Comissão.
Art. 103. Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.
Parágrafo Único - Quando as conclusões da Comissão Especial indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá fazer-se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução, salvo se tratar de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito.

Art. 104. Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público, dispensado o parecer das Comissões Permanentes.

Art. 105. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente, da Ordem do dia ou de interesse pessoal do Vereador, dispensada a audiência das Comissões Permanentes.
§ 1º Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:
I - a palavra ou desistência dela;
II - permissão para falar sentado;
III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
IV - observância de disposição regimental;
V - retirada, pelo autor, de proposição ainda não inscrita na Ordem do Dia;
VI - requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
VII - justificativa de voto e sua transcrição em ata;
VIII - verificação de quorum;
IX - licença de Vereador para ausentar-se da sessão.
§ 2º Serão igualmente verbais e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:
I - prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação;
II - dispensa de leitura de matéria constante da Ordem do Dia;
III - destaque de matéria para votação;
IV - votação a descoberto;
V - encerramento de discussão;
VI - inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples;
VII – Suprimido pela Resolução nº 001/2017.
VIII - impugnação ou retificação da ata;
IX - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com a matéria em debate;
X - dispensa de discussão de proposição com todos os pareceres favoráveis.
XI – declaração em Plenário de interpretações do Regimento.
XII – Pedido de Vistas.
§ 3º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Presidente os requerimentos que versem:
I – cópias de documentos existentes no arquivo da Câmara;
II – audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
III – juntada ou desentranhamento de documentos;
IV – informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;
V – votos de pesar por falecimento.
VI – Transcrição da gravação das sessões ou ata.
§ 4º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:
I - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
II - anexação de proposições com objeto idêntico;
III - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
IV - constituição de Comissões Especiais;
V - retirada de proposição já inscrita na Ordem do Dia;
VI - convocação de Secretário Municipal para prestar esclarecimento em Plenário.
VII – votos de louvor e congratulações, pesar, repúdio e manifestações de protestos;
VIII – informações a entidades públicas ou particulares.

Art. 106. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara visando a destituição de membro da Mesa nos casos previstos neste Regimento.
Parágrafo Único - Para efeitos regimentais, equipara-se à representação, a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob acusação de prática de ilícito político-administrativa.

CAPÍTULO III

Da Apresentação das proposições

Art. 107. Toda e qualquer proposição escrita, para constar na pauta de sessão ordinária, exceto nos casos previstos no artigo 93, incisos VIII, IX e X, deverá ser apresentada com 04 (quatro) horas de antecedência na Secretaria da Câmara, que as protocolará, numerando-as e encaminhando-as ao Presidente.

Art. 108. Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentadas nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.
Art. 109. As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 horas antes do início da sessão em cuja Ordem do Dia se ache incluída a respectiva proposição, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, ou se tratar de projeto em regime de urgência especial, ou ainda, quando estejam assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.
§ 1º As emendas à proposta orçamentária, ao plano plurianual e

às diretrizes orçamentárias serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias, a partir da inserção da matéria no expediente, à Comissão de Finanças e Orçamento.
§ 2º As emendas aos projetos de codificação e de estatutos serão apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias à comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 110. As representações far-se-ão acompanhar, obrigatoriamente de documentos hábeis que as instruam e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

Art. 111. O Presidente, conforme o caso, não aceitará proposição:
I - em matéria que não seja de competência do Município;
II - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara ou privativos do Executivo;
III - que visa delegar a outro Poder atribuições próprias do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;
IV - que, sendo de iniciativa do Prefeito, tenha sido apresentada por Vereador;
V - que seja apresentada por Vereador licenciado, afastado ou ausente;
VI - que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma sessão Legislativa, salvo se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito, ou quando tenha sido subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;
VII - que seja formalmente inadequada, por não serem observados os requisitos dos artigos 93 à 96 deste Regimento;
VIII - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, e não observar a restrição constitucional ao poder de emendar ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;
IX - quando a Indicação versar matéria que em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;
X - quando a Representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes;
XI – quando o Substitutivo não versar sobre o mesmo assunto do projeto de origem.
Parágrafo único - Exceto nas hipóteses dos incisos VII e XI, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário no prazo de 05 (cinco) dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para o devido parecer.

CAPÍTULO IV

Retirada de Proposições

Art. 112. A retirada de proposição em curso na Câmara é permitida:
I – quando de autoria de vereadores, mediante requerimento de todos subscritores;
II – quando de autoria de Comissão ou da Mesa, mediante requerimento da maioria de seus membros;
III – quando de autoria do Poder Executivo, mediante solicitação do autor, por escrito, não podendo ser recusada;
IV – quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos seus subscritores;
§ 1º O requerimento de retirada de proposição não poderá ser apresentado quando já iniciada a votação da matéria.
§ 2º. Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, o requerimento será decidido pelo Presidente, em caso contrário, pelo Plenário.
§ 3º A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

Art. 113. No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, em tramitação na Casa, sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes, salvo:
I - as de iniciativa das Comissões Especiais;
II - as de iniciativa das Comissões Parlamentares de Inquérito;
III - as de iniciativa do Executivo, exceto as que abram crédito suplementar.
Parágrafo Único - O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retramitação.

Art. 114. Os requerimentos a que se refere o § 1º do art. 105, serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecorrível a decisão.

CAPÍTULO V

Da Tramitação das Proposições

Art. 115. Recebida qualquer proposição escrita será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará imediatamente a sua tramitação, observando o disposto neste Capítulo.
§ 1º Para iniciar a tramitação, com a leitura no Plenário, toda matéria, com exceção das indicações, requerimentos e das emendas oferecidas por ocasião dos debates, será fotocopiada e distribuída a todos os Vereadores.

Art. 116. Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo 1º Secretário durante o Expediente, será pelo Presidente encaminhada às Comissões competentes, para os pareceres técnicos.
§ 1º No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.
§ 2º Nenhuma proposição, salvo as indicações, os requerimentos e os casos previstos neste Regimento, poderão ser apreciadas pelo Plenário sem o Parecer das Comissões competentes.

Art. 117. As emendas e subemendas, serão obrigatoriamente apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária.

Art. 118. Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicando o veto a esta, a matéria será incontinente encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que poderá solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observado o disposto no art. 61 deste Regimento.
§ 1º A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será, dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto de maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.
§ 2º Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.
§ 3º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.
§ 4º Na apreciação do veto a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.

Art. 119. Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 120. As indicações, após lidas no Expediente, serão encaminhadas, independente de deliberação do Plenário, a quem de direito, através da Secretaria da Câmara.
Parágrafo Único - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento do Plenário sobre a mesma.

Art. 121. Os requerimentos que se referem os §§ 1º e 2º do art.

105, serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação independente de sua inclusão no Expediente ou na Ordem do Dia.
Parágrafo Único - Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3º do art. 105 com exceção daqueles dos incisos I, II, III, IV e V.

Art. 122. Durante os debates, na Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido, sendo deliberado pelo Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

CAPÍTULO VI

Do Regime de Urgência

Art. 123. As proposições poderão tramitar em regime de urgência especial ou de urgência simples.
§ 1º O regime de urgência especial implica que a matéria seja deliberada em votação final na Ordem do dia da sessão subseqüente, devendo os prazos para pareceres e apresentações de emendas serem reduzidos para metade do prazo previsto neste Regimento, e a não concessão de vistas.
§ 2º Caso as Comissões não emitam parecer na matéria tratada em regime de urgência especial, o Presidente da Câmara no dia previsto para votação final da matéria, suspenderá a Sessão na Ordem do Dia e determinará que as comissões em conjunto emitam o parecer e se prossiga a deliberação na mesma sessão.
§ 3º O regime de urgência simples implica a impossibilidade de adiamento de apreciação da matéria e exclui os pedidos de vista e de audiência de comissão a que não esteja afeto o assunto, assegurando à proposição, inclusão em seguida prioridade, na Ordem do Dia.
Art. 124. A concessão de urgência especial dependerá de aprovação do Plenário, mediante provocação da Mesa ou de Comissão, de autores da proposição em assuntos de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda, por proposta de um terço dos membros da edilidade, devendo ser transcrito na ata da sessão.
§ 1º O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.
§ 2º Concedida a urgência especial, na mesma sessão o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, que poderão em conjunto emitir o parecer sobre o projeto.

Art. 125. O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário através de requerimento verbal de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público que exige, por sua natureza , a pronta deliberação do Plenário.
Parágrafo Único - Serão incluídos no regime de urgência simples independente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:
I - a proposta orçamentária a partir do escoamento da metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;
II - os projetos de lei do executivo sujeitos à apreciação em prazo certo a partir das 03 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;
III - o veto quando escoados dois terços do prazo para sua apreciação.

Art. 126. As proposições em regime de urgência especial ou simples e aquelas com pareceres ou para as quais não sejam estes exigíveis ou tenham sido dispensados prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Título VI deste Regimento.

Art. 127. Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retramitação.

TÍTULO V

Das Sessões da Câmara

CAPÍTULO I

Das Sessões em Geral

Art. 128. As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso, às mesmas, do público em geral.
§ 1º Para assegurar maior publicidade às sessões da Câmara, poder-se-á publicar a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa, oficial ou não.
§ 2º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que:
I - apresente-se convenientemente trajado;
II - não porte arma;
III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passar em Plenário;
V - atenda às determinações do Presidente.
§ 3º O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto, sempre que julgar necessário.

Art. 129. As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observadas as exceções da Lei Orgânica do Município.
Parágrafo Único - Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão do Presidente da Câmara.

Art. 130. A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação de dois terços dos seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário a preservação do decoro parlamentar.
Parágrafo Único - Deliberada a realização de sessão secreta ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências, dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

Art. 131. A Câmara somente se reunirá quando tenham comparecido, à sessão, pelo menos 1/3 dos Vereadores que a compõem, não podendo contudo deliberar sobre nenhuma matéria, sem que estejam presentes a maioria absoluta de seus membros.
Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes e de instalação, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 132. Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto que lhes é destinada.
§ 1º A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão situar-se nessa parte para assistir a sessão, as autoridades públicas federais, estaduais e municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.
§ 2º Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

CAPÍTULO II

Das Atas das Sessões

Art. 133. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo, sucintamente, os assuntos tratados a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º As indicações e os requerimentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com menção da respectiva numeração e as demais proposições e documentos com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.
§ 2º A Ata será submetida a aprovação pelo Plenário na sessão subseqüente.
§ 3º A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e as situações realmente ocorridas, mediante requerimento verbal de impugnação, aprovado pelo Plenário.
§ 4º Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco.
§ 5º Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.
§ 6º Requerida a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará imediatamente a respeito.
§ 7º Aceita a impugnação, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.
§ 8º Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente, pelos Secretários e demais Vereadores presentes.
§ 9º Não poderá requerer a impugnação ou retificação da ata o Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.
§ 10 A ata de sessão secreta será lavrada pelo 1º Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, sendo ainda lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de um terço dos Vereadores.

Art. 134. A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão, com qualquer número, antes de seu encerramento.

CAPÍTULO III

Das Sessões Ordinárias

Art. 135. As sessões ordinárias serão semanais, devendo ocorrer na segunda feira, de cada semana, com duração de até 02 (duas) horas, iniciando-se às 20:00 horas, admitindo-se 00:15 minutos de tolerância para início, podendo ser prorrogada pelo presidente até que todos os vereadores inscritos nas considerações finais possam se manifestar pelo prazo regimental.
§ 1º Revogado pela Resolução 03/2009
§ 2º Revogado pela Resolução 03/2009
§ 3º Revogado pela Resolução 03/2009
§ 4º Revogado pela Resolução 03/2009

Art. 136. As sessões ordinárias compõem-se de três partes: Expediente, Ordem do Dia e Considerações Finais.
§ 1º No início dos trabalhos havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.
§ 2º Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 minutos e persistindo a falta do número legal, fará lavrar ata sintética, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando em seguida prejudicada a realização da sessão.

Art. 137. O Expediente se destina à aprovação da Ata da sessão anterior, leitura de documentos e proposições recebidos.
§ 1º Aprovada a Ata, pelo primeiro secretário será lido as matérias constantes do expediente, obedecendo-se à seguinte ordem:
I – projeto de lei complementar;
II – projeto de lei ordinária;
III – veto;
IV – projeto de decreto legislativo;
V – projeto de resolução;
VI – demais proposições
§ 2º As proposições deverão ser apresentadas até três horas antes do início da sessão, na Secretaria da Câmara, que as registrará e fará integrar a pauta.
§ 3º Os Vereadores poderão apresentar proposições à Mesa no decorrer da sessão que, contudo, ficarão para serem lidos na reunião subseqüente, com exceções dos requerimentos, os quais serão lidos e deliberados pelo Presidente ou pelo Plenário, quando for o caso, na mesma sessão.
§ 4º Os requerimentos que, à sua natureza, devam receber parecer das comissões, terão tramitação normal como os outros projetos e de acordo com este regimento.
§ 5º Se nenhum Vereador solicitar consulta ao Plenário, deverá ser obedecido o § 3º do artigo 137 deste Regimento.

Art. 138. Uma vez concluída a deliberação da matéria constante do expediente, o Presidente concederá a palavra aos Vereadores, pelo período de 10 (dez) minutos, para tratarem de assuntos de sua livre escolha, sendo permitido apartes, inscritos em lista própria que deverá ser elaborada até o término da leitura do expediente.
§ 1º No Expediente é facultado a cessão parcial ou total, de tempo destinado ao orador inscrito, mediante comunicação à Mesa.
§ 2º O Vereador que, inscrito para falar não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez, não sendo permitido a utilização do espaço por outro Vereador.

Art. 139. A Ordem do Dia destinar-se-á à apreciação das matérias constantes na pauta da sessão, que será organizada pelo Presidente.
§ 1º Na sessão em que não houver pauta para a Ordem do Dia, o tempo previsto para esta será incorporado ao Expediente.
§ 2º Na Ordem do Dia, verificar-se-á previamente o número de Vereadores presentes e só será iniciada mediante a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 3º Não se verificando quorum regimental, o Presidente aguardará por 15 minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.
§ 4º A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos, ausência às sessões.
§ 5º A pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte ordem:
I – matérias em regime de urgência especial;
II – matérias em regime de urgência simples;
III – vetos;
IV – matérias em discussão única;
V – matérias em segunda discussão;
VI – matérias em primeira discussão;
VII – recursos;
VIII – demais proposições.
§ 6º As matérias de igual classificação figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação.
§ 7º Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará, sempre que possível, a Ordem do Dia da sessão seguinte e em seguida concederá a palavra para as considerações finais aos que a tenham solicitado durante a sessão ao 1º Secretário, observada a ordem da inscrição e o prazo regimental.

Art. 140. As Considerações Finais destinar-se-ão a pronunciamento de Vereador, devidamente inscrito até o final da Ordem do Dia, sobre atitudes pessoais assumidas durante a Reunião ou no exercício do mandato, ou de assunto de interesse do Município, por 10 (dez) minutos.
§ 1º A Mesa reterá e arquivará cópia de todo documento que for exibido por Vereador durante o pronunciamento.
§ 2º Não havendo mais oradores para falar nas Considerações Finais, ou se ainda os houver, e o tempo regimental estiver esgotado, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO IV

Das Sessões Extraordinárias

Art. 141. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora inclusive domingos e feriados, ou após as sessões ordinárias.
§ 1º A duração e a prorrogação de sessão extraordinária regem-se pelo disposto no art. 130 e seus parágrafos, no que couber.
§ 2º Na sessão extraordinária a Câmara somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada.

Art. 142. A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:
I – pelo Prefeito, quando este a entender necessário, inclusive no período de recesso legislativo;
II – pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e Vice-Prefeito;
III – pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;
IV – pela Comissão Representativa da Câmara, conforme previsto no art. 41 deste Regimento Interno.

Art. 143. As sessões extraordinárias serão convocadas mediante comunicação escrita aos Vereadores com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e afixação de edital no átrio do edifício da Câmara, bem como publicação no Jornal Oficial do Município.
Parágrafo Único - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos Vereadores ausentes à mesma.

Art. 144. A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se cingirá à matéria objeto da convocação, observando-se quanto a aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no art. 133 e seus parágrafos.
Parágrafo Único - Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

CAPÍTULO V

Das Sessões Solenes

Art. 145. As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora para fim específico, sempre relacionado com assuntos cívicos e culturais, não havendo prefixação de sua duração.
§ 1º As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.
§ 2º Será elaborado previamente e com ampla divulgação, o programa a ser cumprido na sessão solene, quando poderão usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classes ou de clubes de serviço, sempre a critério do Presidente da Câmara.

Art. 146. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara por escrito, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no mínimo, que indicará a finalidade de reunião.
Parágrafo Único - Nas sessões solenes não haverá Expediente nem Ordem do Dia formal, dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.

TÍTULO VI

Das Discussões e Deliberações

CAPÍTULO I

Das Discussões

Art. 147. Discussão é o debate de proposição figurante na Ordem do Dia pelo Plenário, antes de se passar a deliberação sobre a mesma.
§ 1º. Não estão sujeitos à discussão:
I - as indicações, salvo o disposto no parágrafo único do art. 120;
II - os requerimentos mencionados no art. 105, §§ 2°;
III - os requerimentos mencionados no art. 105, § 4º ,I a V;
§ 2º O Presidente declarará prejudicada a discussão:
I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese o projeto de iniciativa do Executivo ou subscrito pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;
II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;
III - de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;
IV - de requerimento repetitivo.
§ 3º A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria dos membros da Câmara.
§ 4º As proposições com todos os pareceres favoráveis poderão ter a discussão dispensada, por deliberação do Plenário, mediante requerimento verbal de Vereador, a qual não prejudica a apresentação de emendas.

Art. 148. As proposições terão uma única discussão:

Art. 149. A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.
§ 1º O Presidente, autorizando o Plenário, poderá anunciar o debate por título, capítulos, seções ou grupos de artigos.

Art. 150. Na discussão única e na primeira discussão, serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão somente se admitirão emendas e subemendas.
Parágrafo único - Na hipótese do "caput" deste artigo , sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes afetas à matéria, salvo se o Plenário dispensar o parecer.

Art. 151. Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.
Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual terá a preferência.

Art. 152. O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.
§ 1º O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.
§ 2º Apresentados 02 (dois) ou mais pedidos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.
§ 3º Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.
§ 4º O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 02 (dois) dias para cada um deles.
§ 5º. O pedido de vistas, formulado por qualquer Vereador, dependerá de deliberação do plenário, e suspenderá a discussão da proposição.

Art. 153. Encerra-se a discussão de qualquer proposição:
I – pela ausência de oradores;
II – por decurso de prazos regimentais;
III – por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, quando já houverem falado sobre o assunto, pelo menos 04 (quatro) Vereadores, dentre os quais, o autor, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO II

Da Disciplina dos Debates

Art. 154. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:
I - falará de pé, da Tribuna, exceto o Presidente, e, quando impossibilitado de fazê-lo, requererá ao Presidente autorização para falar sentado;
II - dirigir-se-á ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
III - não usará da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente ou do orador, quando for o caso;
IV - referir-se-á ou dirigir-se-á a outro Vereador pelo tratamento de excelência.

Art. 155. Ao Vereador que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronunciará e não poderá:
I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado;
II - desviar-se da matéria em debate;
III - falar sobre matéria vencida;
IV - usar de linguagem imprópria;
V - ultrapassar o prazo que lhe competir;
VI - deixar de atender as advertências do Presidente.
Parágrafo único - para fins deste artigo, considera-se matéria vencida, aquela já deliberada pelo Plenário, aquela regimentalmente dada por encerrada a sua discussão e aquela proveniente de assuntos devidamente resolvidos.

Art. 156. O Vereador somente usará da palavra:
I - no expediente quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata, para comunicar falecimento, renúncia ou quando se achar regularmente inscrito;
II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
III - para apartear na forma regimental;
IV - para explicação pessoal;
V - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;
VI - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
VII - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 157. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:
I - para leitura de requerimento de urgência;
II - para comunicação importante à Câmara;
III - para recepção de visitantes;
IV - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
V - para atender o pedido de palavra "pela ordem", sobre questão regimental.

Art. 158. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:
I – ao autor da proposição em debate;
II - ao relator do parecer em apreciação;
III - ao autor da emenda;
IV - alternadamente, a quem seja a favor ou contra a matéria em debate.

Art. 159. Para o aparte, ou interrupção do orador por outro, para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:
I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 03 (três) minutos;
II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador;
III - não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala "pela ordem", em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;
IV - o aparteante permanecerá de pé enquanto aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteado.

Art. 160. Os oradores terão os seguintes prazos para o uso da palavra:
I - 03 (três) minutos, para apresentar requerimento de retificação ou impugnação da ata, levantar questão de ordem e apartear;
II – 05 (cinco) minutos para discutir requerimento, encaminhar votação, justificar voto ou emenda; discutir parecer, falar no Expediente, nas Considerações Finais e proferir explicação pessoal;
III – 05 (cinco) minutos para discutir projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, artigo isolado de proposição de veto;
IV – 10 (dez) minutos para discutir a proposta orçamentária, a prestação de contas, a destituição de membro da Mesa e processo de cassação do Prefeito, Vice-prefeito ou Vereador, salvo quando se tratar do acusado, cujo prazo será o indicado na Lei federal.

Parágrafo único – Não será permitida a sessão de tempo de um para outro orador.

CAPÍTULO III
Das Deliberações e Votações

Seção I
Do Quorum Das Deliberações

Art. 161. As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

Art. 162. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:
I – código tributário do Município;
II – código de obras;
III – código de posturas;
IV – plano diretor de desenvolvimento integrado e normas relativas a zoneamento, ocupação e uso do solo urbano;
V – lei instituidora do regime jurídico dos servidores municipais;
VI – lei instituidora da guarda municipal;
VII – perda de mandato de Vereador;
VIII – rejeição de veto;
IX – criação, reclassificação, reenquadramento ou extinção de cargos, fixação, aumento e alteração de vencimentos dos servidores públicos municipais;
X – fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
XI - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito pelo Município.
XII – demais leis complementares;
XIII – denominação de próprios, vias e logradouros públicos.
Parágrafo Único - Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro acima da metade do total dos membros da Câmara.

Art. 163. Dependerão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além de outros casos previstos pela legislação pertinente, a aprovação e alteração das seguintes matérias:
I - Regimento Interno da Câmara;
II - concessão de serviços públicos;
III - concessão de direito real de uso e concessão administrativa de uso;
IV - alienação de bens imóveis do Município;
V - aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;
VI – concessão de títulos honoríficos e honrarias;
VII – concessão de anistia, isenção e remissão tributária ou previdenciária e incentivos fiscais, bem como moratória e privilégios;
VII - transferência da sede do Município;
IX - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas, sobre as

contas do Município;
XI – alteração territorial do Município, bem como alteração de seu nome;
XII – criação, organização e supressão de distritos;
XIII - o recebimento de denúncia contra o Prefeito e Vereador, no caso de apuração de crime de responsabilidade.
Parágrafo Único – O quorum de dois terços dos membros da Câmara é aquele encontrado da seguinte forma:
I – quando o número total dos membros da Câmara for divisível por três, a maioria de dois terços será sempre o resultado aritmético dessa divisão;
II - quando o número total dos membros da Câmara não for divisível por três, a maioria de dois terços será obtida pelo resultado aritmético da operação acrescido da fração necessária à formação do número inteiro imediatamente superior.

Art. 164. Ressalvada a hipótese da obstrução parlamentar legítima prevista no artigo 165, o Vereador não poderá recusar-se a votar.

Art. 165. O Vereador estará impedido de votar quando tiver interesse pessoal na matéria, caso em que sua presença será computada para efeito de quorum.
§ 1º No curso da votação é facultado ao Vereador impugná-la perante o Plenário ao constatar que dela esteja participando Vereador impedido de votar.
§ 2º Na hipótese do § 1° deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 166. Quando, no curso de uma votação, se esgotar o tempo regimental da sessão, esta considerar-se-á prorrogada até ser concluída a votação da matéria em causa.

Art. 167. A deliberação realiza-se através da votação.
Parágrafo único - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Seção II
Das Votações

Art. 168. Ressalvadas as exceções prevista neste Regimento, o voto será sempre público nas deliberações da Câmara.
Parágrafo único - Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante a sessão secreta.

Art. 169. O voto será secreto:
I - na eleição da Mesa;
II - nas deliberações sobre o veto;
III - nas deliberações sobre perda de mandato de Vereador e Prefeito;

Art. 170. Os processos de votação são dois: simbólico e nominal.
§ 1º O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou manifestem-se levantando o braço, respectivamente.
§ 2º O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de voto secreto, o qual será através de cédulas.

Art. 171. O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental, ou a requerimento aprovado pelo Plenário.
§ 1º Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.
§ 2º Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.
§ 3º O Presidente em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 172. Uma vez iniciada, a votação interromper-se-á se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.
Parágrafo único - Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 173. Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, através de um de seus integrantes, falar apenas uma vez, a título de encaminhamento de votação, para propor aos seus co-partidários, a orientação quanto ao mérito da matéria.
Parágrafo Único - Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, de julgamento das contas do Município, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 174. Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-se em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.
Parágrafo Único - Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, de veto, de julgamento das contas do Município e em qualquer caso em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 175 - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.
Parágrafo Único - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, independente de discussão.

Art. 176. Sempre que o Parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 177. O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.
Parágrafo Único - A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 178. Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 179. Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vernácula, sendo em seguida encaminhada à Mesa que a colocará à disposição dos demais Vereadores para conhecimento, caso queiram.
§ 1º Caberá a Mesa a redação final dos projetos de decretos legislativos e de resolução.
§ 2º Havendo contradição, obscuridade ou impropriedade lingüística na redação final, será admissível, a requerimento de no mínimo um terço dos membros da Câmara, o retorno da mesma à Comissão para nova redação final, ficando aprovada, se contra ela não votarem dois terços dos componentes da edilidade.

Art. 180. Aprovado pela Câmara um projeto de lei, será enviado ao Prefeito, para a sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.
Parágrafo único - Os originais dos projetos de lei aprovados serão arquivados na Secretaria da Câmara, sendo enviada cópia

autêntica ao Executivo.

Art. 181. Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.
§ 1º. As razões aduzidas no veto serão apreciadas no prazo de trinta dias, contados de seu recebimento, em uma única discussão.
§ 2º. Esgotado sem deliberação o prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.
§ 3º. Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito, em quarenta e oito horas, para a sua promulgação.
§ 4º. Se o Prefeito não promulgar a lei em quarenta e oito horas, nos casos de sansão tácita ou rejeição de veto, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente, em igual prazo para faze-lo.
§ 5º. Nos caso de veto parcial, as disposições aprovadas pela Câmara serão promulgadas pelo Presidente, com o mesmo número da lei original, observado o prazo estipulado no parágrafo 6º.
§ 6º. O prazo previsto no parágrafo 1º corre nos período de recesso da Câmara.
§ 7º. A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.
§ 8º. Na apreciação do veto a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.

TÍTULO VII

Da Elaboração Legislativa Especial e Dos Procedimentos de Controle

CAPÍTULO I

Da Elaboração Legislativa Especial

Seção I

Do Orçamento

Art. 182. Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente dará conhecimento ao Plenário na primeira sessão subseqüente e mandará distribuir cópias da mesma aos Vereadores enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento, para recebimento de emendas nos 10 (dez) dias seguintes.
Parágrafo único - Durante o período dos 10 (dez) dias previstos no "caput" deste artigo, serão promovidas audiências públicas para a discussão da proposta orçamentária.

Art. 183. A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, sobre o projeto e as emendas, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, findo os quais com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 184. Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se a preferência, ao relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas, no uso da palavra.

Art. 185. Se forem aprovadas as emendas, dentro de 03 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporação ao texto, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo em seguida reincluída imediatamente na Ordem do Dia para segunda discussão e votação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 186. Aplicam-se as normas desta Seção à proposta do plano plurianual e às diretrizes orçamentárias.

Seção II
Das Codificações e dos Estatutos

Art. 187. Os projetos de codificação e de estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídas cópias aos Vereadores e encaminhados às Comissões competentes, sendo de responsabilidade da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o recebimento de emendas e sugestões nos 15 (quinze) dias seguintes.
§ 1º A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialistas na matéria, desde que haja recursos para atender a despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.
§ 2º A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas; findo os quais, com ou sem parecer, o processo será incluído na pauta da Ordem do Dia mais próxima possível.
§ 3º Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre os projetos e as emendas, assegurando-se a preferência, ao relator do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e aos autores das emendas.
§ 4º Aprovada em primeira discussão, a matéria voltará à Comissão por mais 05 (cinco) dias, para incorporação das emendas aprovadas, sendo incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, para a deliberação final.

CAPÍTULO II

Do Julgamento das Contas

Art. 188. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 (vinte) dias para apresentar seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.
§ 1º Até 07 (sete) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.
§ 2º Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias, bem como mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 189. O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, sendo vedada a apresentação de emendas ao projeto, assegurado no entanto, aos Vereadores, amplo debate sobre a matéria.

Art. 190. Se a deliberação do Plenário for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o decreto legislativo se fará acompanhar dos motivos da discordância.
Parágrafo único – Independentemente da redação inicial do projeto de decreto legislativo, a redação final do mesmo retratará sempre a decisão do Plenário no que se refere à aprovação ou rejeição das contas.

Art. 191. Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o Expediente se reduzirá em 30 minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

CAPÍTULO III

Da Convocação dos Secretários Municipais

Art. 192. A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais, Diretores de Autarquias e Fundações Municipais, Representantes de Entidades Públicas, Particulares ou de Associações sem Fins Lucrativos, para prestarem informações perante ao Plenário, sobre assuntos relacionados com a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.
§ 1º. – A convocação far-se-á por requerimento subscrito por, no mínimo um terço dos membros da Câmara, sujeito a deliberação do Plenário.
§ 2º. – O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos ao Convocado.
§ 3º. – Aprovado o requerimento de convocação, o Presidente da Câmara expedirá o respectivo ofício ao Prefeito quando tratar-se de Órgão Municipal, ou ao Administrador de Entidades Particulares, enviando-lhe cópia autêntica do requerimento e informando o dia e a hora para o comparecimento do Convocado.

Art. 192-A. – A câmara reunir-se-á em Sessão Extraordinária, com o fim específico de ouvir o Convocado sobre os motivos da convocação.
§ 1º. - Aberta a Sessão, o Convocado terá o prazo de trinta minutos, prorrogável por mais quinze minutos mediante deliberação do Plenário, a pedido de qualquer Vereador ou do próprio Convocado, para discorrer sobre os quesitos constantes no requerimento de convocação, não sendo permitidos apartes.
§ 2º. – Concluída a exposição inicial do Convocado, faculta-se a qualquer Vereador solicitar esclarecimentos sobre itens constantes no requerimento de convocação, ou das explanações do Convocado.
§ 3º. – O Vereador deverá num só momento, solicitar todos os esclarecimentos que entender necessário, tendo para tanto cinco minutos para o uso da palavra.
§ 4º. – Para responder as interpelações que lhe forem dirigidas, o Convocado disporá de vinte minutos, prorrogável por mais dez minutos mediante deliberação do plenário, a pedido de qualquer vereador ou do próprio Convocado, podendo conceder apartes para o Vereador que formulou o questionamento.

Art. 192-B. – O Convocado e os Vereadores não poderão desviar-se da matéria da convocação.

TÍTULO VIII

Do Regimento Interno e da Ordem Regimental

CAPÍTULO I

Das Interpretações e dos Precedentes

Art. 193. As interpretações de disposições do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos, constituirão precedentes regimentais, desde que a Presidência assim o declare em Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador .
Parágrafo único - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação, na solução de casos análogos.

Art. 194. Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Seção Única

Da Ordem

Art. 195. Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.
§ 1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.
§ 2º O proponente não observando o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não considerar a questão levantada.
§ 3º Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, na sessão em que forem requeridas, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la.

Art. 196. Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem", para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento.

Recursos à Decisão do Presidente

Art. 197. Da decisão ou omissão do Presidente, cabe Recurso ao Plenário.
Parágrafo único. Até decisão final do Plenário, prevalece o decidido pelo Presidente.

Art. 198. O Recurso deverá ser formulado, por escrito, e dentro do prazo de dois dias úteis da decisão do Presidente.
§ 1º. Apresentado o Recurso, o Presidente, deverá, no prazo de dois dias úteis, dar-lhe provimento, ou, caso contrário, informa-lo, e, em seguida, encaminha-lo à Comissão de Justiça.
§ 2º. A Comissão de Justiça terá o prazo de dois dias úteis para se manifestar sobre o recurso, sob forma de parecer.
§ 3º. Emitido o parecer, independentemente de publicação, o recurso será incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária subseqüente, para deliberação plenária.
§ 4º. Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.
§ 5º. Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

CAPÍTULO II

Da Divulgação do Regimento Interno e de sua Reforma

Art. 199. A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando ao Prefeito, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 200. Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-se em separata.

Art. 201. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto de dois terços dos membros da edilidade mediante proposta:
I - da maioria absoluta dos Vereadores;
II - da Mesa em colegiado;
III - de uma das Comissões Permanentes da Câmara.

TÍTULO IX

Dos Serviços Administrativos da Câmara

Art. 202. Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão por Regulamento Interno próprio, aprovado pelo Plenário e serão dirigidos pela Mesa, que expedirá as normas ou instruções complementares necessárias.
§ 1º Caberá ao 1º Secretário supervisionar os serviços administrativos e fazer observar o Regulamento Interno.
§ 2º O Regulamento Interno obedecerá o disposto na Lei Orgânica

do Município e aos seguintes princípios:
I – descentralização e agilização de procedimentos administrativos;
II – orientação da política de recursos humanos da Casa, no sentido de que as atividades administrativas e legislativas, sejam executadas por integrantes do quadro de pessoal da Câmara, adequados às suas peculiaridades, e que tenham sido recrutados mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração, que deverão observar os preceitos estabelecidos na Constituição Federal;
III – adoção de política de valorização de recursos humanos, através de programas permanentes de capacitação, treinamento, desenvolvimento, reciclagem e avaliação profissional e da instituição do sistema de carreira.

Art. 203. As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos, deverão ser encaminhadas diretamente à Mesa da Câmara, para as providências necessárias.

Art. 204. A Secretaria da Câmara manterá os seguintes livros:
I - de atas das sessões;
II - de atas das reuniões das Comissões;
III - de atas das reuniões da Mesa;
IV - de registro de leis, decretos legislativos e resoluções;
V - de termos de posse de funcionários;
VI - de declaração de bens dos Vereadores;
VII - de termo de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;
VIII - de termo de declaração de bens do Prefeito e do Vice-Prefeito.
§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário expressamente designado para esse fim.
§ 2º Os livros adotados nos serviços administrativos da Secretaria poderão ser substituídos por fichas ou por outro sistema equivalente.

TÍTULO X

Da Tribuna Livre.

Art. 205. Tribuna Livre é o espaço reservado para manifestações que expressem interesses da sociedade neotrentina.
§ 1º. A duração da Tribuna Livre será de vinte minutos durante o espaço reservado às explicações pessoais, havendo disponibilidade de tempo.
§ 2º. O Presidente da Mesa abrirá e fechará o espaço reservado a Tribuna Livre.
§ 3º. No espaço reservado à Tribuna Livre somente poderá usar a palavra, por ordem de inscrição quem estiver respondendo por algum segmento representativo da comunidade, tais como:
I – sociedades esportivas, recreativas e culturais;
II – entidades filantrópicas ou religiosas;
III – associações comunitárias ou de bairro ou de classe.

Art. 206. Pessoas interessadas em usar a Tribuna Livre deverão se inscrever na Secretaria da Câmara até três horas antes da reunião deixando por escrito o teor de sua manifestação.

Art. 207. Não será permitido qualquer pronunciamento de ordem ideológica ou político-partidária no espaço reservado a Tribuna Livre.

TÍTULO XI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 208. A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 209. Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 210. Não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no Município.

Art. 211. Lei complementar de infrações político-administrativas, bem como a Lei que regulará o funcionamento das Comissões de Inquérito, poderão ser votadas através de projeto apresentado pela Mesa, pelo Poder Executivo ou pela maioria dos líderes da bancada, desde que observados os princípios e normas gerais da legislação federal específica.

Art. 212. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil, administrativa e penal.

Art. 213. À data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Art. 214. Fica revogada a Resolução n° 04/91 de 01 de agosto de 1991, bem como suas alterações posteriores.

Art. 215. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Atualizado em 16 de maio de 2017.

Orleans

Prefeitura

PROCESSO Nº 45/2017
PROCESSO Nº 45/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017
Tipo: Menor Preço por item
Objeto: AQUISIÇÕES DE (1) UM VEÍCULO CAMINHÃO COM COMPACTADOR DE LIXO ACOPLADO, AMBOS SEMI-NOVOS.
Recebimento dos Envelopes: até o dia 09/06/2017 às 09h:00 min.
Abertura das Propostas: dia 09/06/2017, às 09h30min.
Fundamento legal: Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93 consolidada e Lei Complementar Federal Nº 123/2006. Mais informações no Setor de Licitações junto a Prefeitura, sito a rua XV de novembro 282, centro, Orleans SC, CEP: 88870-000 Fone (48) 3886-0100, site www.orleans.sc.gov.br e-mail licitacao@orleans.sc.gov.br
Orleans - SC, 25 de Maio de 2017.
Jorge Luiz Koch
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 46/2017
PROCESSO Nº 46/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017 – REGISTRO DE PREÇOS
Tipo: Menor Preço por item
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS.
Recebimento dos Envelopes e de Propostas: até o dia 13/06/2017 às14h00min. Abertura das Propostas: dia 13/06/2017, às 14h30min.
Fundamento legal: Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93 consolidada e Lei Complementar Federal Nº 123/2006. Mais informações no Setor de Licitações junto a Prefeitura, sito a rua XV de novembro 282, centro, Orleans SC, CEP: 88870-000, Fone (48) 3886-0100, site www.orleans.sc.gov.br e-mail licitacao@orleans.sc.gov.br
Orleans - SC, 25 de Maio de 2017.
Jorge Luiz Koch
Prefeito Municipal

Ouro

Prefeitura

LEI Nº 2.475
LEI Nº 2.475, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

Declara integrante do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município de Ouro, a Ponte Pênsil "Padre Mathias Michelizza".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO, Estado de Santa Catarina.
Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado patrimônio histórico, artístico e cultural do Município de Ouro, a Ponte Pênsil "Padre Mathias Michelizza", localizada sobre o Rio do Peixe, interligado os municípios de Ouro e Capinzal.
Art. 2º O Poder Executivo poderá tomar as medidas cabíveis para o tombamento da Ponte Pênsil "Padre Mathias Michelizza", nos termos da legislação vigente.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Ouro, 20 de abril de 2017.
Neri Luiz Miqueloto
Prefeito

Alex Sandro Silva
Sec. Mun. da Administração e Fazenda

LEI Nº 2.476
LEI Nº 2.476, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

Institui a Campanha Educativa de Conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal - SAF, no âmbito do Município de Ouro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO, Estado de Santa Catarina.
Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Educativa de Conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal - SAF, no âmbito do Município de Ouro e dá outras providências.
§ 1º A Campanha terá como objetivo fundamental conscientizar a população, especialmente as gestantes, que bebidas alcoólicas ingeridas durante a gestação podem causar sérios problemas à saúde do feto.
§ 2º A Campanha terá caráter permanente, tornando-se dinâmica e de fácil entendimento ao público.
§ 3º Fica instituído o dia 07 de abril como dia Municipal de Conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal - SAF.
Art. 2º O Executivo Municipal poderá afixar, em estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas, cartazes alusivos ao risco da Síndrome Alcoólica Fetal - SAF.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Ouro, 20 de abril de 2017.
Neri Luiz Miqueloto
Prefeito

Alex Sandro Silva
Sec. Mun. da Administração e Fazenda

LEI Nº 2.477
LEI Nº 2.477, DE 25 DE MAIO DE 2017.

Ratifica as alterações realizadas no Protocolo de Intenções consubstanciado no contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental - CISAM Meio Oeste.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO, Estado de Santa Catarina.
Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do artigo 12, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental - CISAM Meio Oeste firmado por este Município, mediante autorização da Lei Municipal nº 2.084, de 23 de novembro de 2006.
Art. 2º O texto consolidado do Protocolo de Intenções convolado em Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental - CISAM Meio Oeste é parte integrante do Anexo Único desta Lei.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro, 25 de maio de 2017.
Neri Luiz Miqueloto
Prefeito

Alex Sandro Silva
Sec. Mun. da Administração e Fazenda

ANEXO ÚNICO

CONTRATO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CISAM MEIO OESTE
CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO

PREÂMBULO

Os municípios localizados na região Meio Oeste do Estado de Santa Catarina, e que contam com serviços públicos centralizados e descentralizados (por meio de autarquias) de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto, têm procurado, com o decorrer dos anos, estabelecer diversas formas de cooperação visando à obtenção de melhorias nas condições administrativas, técnicas e operacionais em geral na execução desses serviços.
Sem dúvida, as atividades administrativas, técnicas e operacionais desses serviços, sempre apoiadas de forma valiosa pela Fundação Nacional de Saúde – FUNASA – órgão do Governo Federal, guardam diversas semelhanças nesses municípios, de forma que a junção de esforços e até mesmo a padronização de condutas é elemento imprescindível para o correto e satisfatório atendimento aos usuários, que são os grandes destinatários finais.
De fato, com a promoção da cooperação mútua entre esses municípios, é possível a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de coleta de esgoto com qualidade e, sobretudo, com eficiência e economia, fins esses que devem ser almejados por todo e qualquer órgão público brasileiro.
Assim sendo, com a conjugação dos interesses desses municípios, é possível o alcance e a realização de atividades que, isoladamente, talvez não fosse possível executá-las.
Além disso, como esses municípios guardam relativas semelhanças em relação a seus portes e importâncias geopolíticas, a cooperação mútua é instrumento valioso, também, para reforçar poderes de reivindicações junto ao Governo Estadual e ao Governo Federal.
Diante de todas essas constatações, esses municípios, com o apoio imprescindível da FUNASA, resolvem neste dia 04/10/2006, criar o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental - CISAM Meio Oeste, Consórcio Público de Direito Público, sob a forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público interno.
Os municípios da região Meio Oeste do Estado de Santa Catarina já manifestaram o interesse em estabelecer cooperação mais ampla e baseada em um fato jurídico de sustentação, salientando a possibilidade da contratação de engenheiro, advogado, contador, consultores diversos e servidores para o atendimento dos diversos objetivos de interesse comum dos entes consorciados, bem como a reivindicação de recursos nas diversas esferas de governo para o consórcio e para as próprias autarquias.
Os municípios de Abdon Batista, Alto Bela Vista, Brunópolis, Campos Novos, Capinzal, Fraiburgo, Frei Rogério, Herval D'Oeste, Joaçaba, Luzerna, Monte Carlo, Ouro, Vargem, e Zortéa, devidamente interessados na formação do consórcio, visam cooperação e possuem interesses:
1. na representação e fortalecimento, em conjunto, em assuntos de interesse comum perante entes, entidades e órgãos públicos e organizações privadas, nacionais ou internacionais;
2. na promoção da integração entre si para a prestação de cooperação mútua nas áreas técnicas e administrativas;
3. na instalação e operação de sede (s) adequada (s) para o desenvolvimento de todas as suas atividades institucionais do consórcio;
4. na prestação de assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica no desenvolvimento de atividades, tais como:
a) solução dos problemas de saneamento ambiental;
b) elaboração de projetos e promoção de estudos de concepção;
c) projeção e supervisão de obras;
d) implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;
e) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
f) formulação da política tarifária dos serviços de água e esgoto;
g) intercâmbio com entidades afins, promoção e/ou participação em cursos, seminários e eventos correlatos;
h) implementação de programas de saneamento rural, construção de melhorias sanitárias e proposição de soluções conjuntas água-esgoto-módulo sanitário;
i) desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições ambientais;
j) assistência jurídica judicial e/ou extrajudicial, inclusive com a realização de cursos, palestras, simpósios e congêneres;
5. no saneamento ambiental;
6. na prestação de serviços;
7. na realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados pelos consorciados ou entes de sua administração indireta;
8. na aquisição e/ou administração de bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados;
9. na implantação de laboratório regional para controle de qualidade da água e monitoramento do esgotamento sanitário.
Visando a implantação desse processo de cooperação, esses municípios, reunidos em assembleia realizada no dia 10 de outubro de 2006, no Município de Joaçaba - SC, argumentaram que, diante da edição da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, a criação do CISAM Meio Oeste, no formato de Associação Pública, de direito público é medida necessária e que se impõe para o fortalecimento desse cooperativismo.
Sendo assim, e por aprovação unânime, os municípios presentes deliberaram, naquela assembleia, pela criação do CISAM - Meio Oeste consórcio público com personalidade jurídica de direito público, na forma da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.
Isto posto, o Município de Abdon Batista, o Município de Alto Bela Vista, o Município de Brunópolis, o Município de Campos Novos, O Município de Capinzal, o Município de Fraiburgo, o Município de Frei Rogério, o Município de Herval D'Oeste, o Município de Joaçaba, o Município de Luzerna, o Município de Monte Carlo, o Município de Ouro, o Município de Vargem e o Município de Zortéa, DELIBERAM por constituir o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste, que se regerá pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de

2005, pelo respectivo regulamento, pelo contrato de consórcio público, por seus estatutos e pelos demais atos que adotar.
Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscreveram o Protocolo de Intenções, o qual, após ratificado por três de seus entes, fica convolado em:
CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
CAPÍTULO I
DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. (Dos subscritores). São subscritores do Protocolo de Intenções:
I – o MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 78.511.052/0001-10, com sede na Rua João Santin, 30, CEP 89636-000, Fone/Fax (49)3545-1133, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr Luiz Antonio Zanquetti;
II – o MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01.614.374/0001-60, com sede na Rua do Comércio, 1015, CEP 89730-000, Fone/Fax (49)3455-9022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Sérgio Luiz Schimitz;
III – o MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01.613.853/0001-61, com sede na Rua Armindo Leobet, 441, CEP 89634-000, Fone/Fax (49)3556-0020, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Volcir Canuto;
IV – o MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 82.939.232/0001-74, com sede na Rua Expedicionário J. B. De Almeida, 323, CEP 89620-000, Fone/Fax (49) 3541-6200, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Nelson Cruz;
V – o MUNICÍPIO DE CAPINZAL, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob n° 82.939.406/0001-07, com sede na Rua Carmelo Zócolli,155, CEP 89665-000, Fone/Fax (49)3555-2222, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Nilvo Dorini;
VI – o MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob n° 82.947.979/0001-74, com sede na Avenida Rio das Antas,185, CEP 89580-000, Fone/Fax (49)3251-3000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Nelmar Pinz;
VII – o MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob n° 01.616.039/0001-09, com sede na Rua Adolfo Soleti,750, CEP 89530-000, Fone/Fax (49)3257-0000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Antonio Moacir Darol;
VIII – o MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob n° 82.939.430/0001-38, com sede na Rua Nereu Ramos,389, CEP 89610-000, Fone/Fax (49)3554-0922, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Paulo Nerceu Conrado;
IX– o MUNICÍPIO DE JOAÇABA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob n° 82.939.380/0001-99, com sede na Avenida XV de Novembro, 378, CEP 89600-000, Fone/Fax (49)3522-3000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Armindo Haro Netto;
X - o MUNICÍPIO DE LUZERNA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob n° 01.613.428/0001-72, com sede na Avenida 16 de Fevereiro, 151, CEP 89609-000, Fone/Fax (49)3523-1200, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Srª. Maria Carlesso Doré;
XI- o MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob n° 95.996.104/0001-04, com sede na SC 456 km 15, CEP 89618-000, Fone/Fax (49)3546-0194, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Antoninho Tiburcio Gonçalves;
XII - o MUNICÍPIO DE OURO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob n° 82.777.228/0001-57, com sede na Rua Gov. Jorge Lacerda 1209, CEP 89663-000, Fone/Fax (49)3555-1300, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. José Camilo Pastore;
XIII - o MUNICÍPIO DE VARGEM, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob n° 95.995.130/0001-18, com sede na Rua Benjamim Matgoti, 289, CEP 89638-000, Fone/Fax (49)3549-0068, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Perci José Salmória;
XIV - o MUNICÍPIO DE ZORTÉA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob n° 01.612.387/0001-08, com sede na Rua Otaviano Franceschi, 53, CEP 89633-000, Fone/Fax (49)3557-0006, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Remilton Andreoni.
PARÁGRAFO ÚNICO. Consideram-se subscritores todos os Municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios mencionados nos incisos do caput desta cláusula, desde que o representante legal do novo Município, formalize anuência ao presente protocolo e o submeta à apreciação do Legislativo Municipal.
CLÁUSULA SEGUNDA. (Da ratificação). O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos três dos Municípios que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CISAM MEIO OESTE. (art. 5º, § 1º, da Lei nº 11.107/2005).
§ 1º Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.
§ 2º Será automaticamente admitido no Consórcio o ente da Federação que efetuar ratificação em até dois anos.
§ 3º A ratificação realizada após dois anos da subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral do Consórcio.
§ 4º A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.
§ 5º Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que o tenha subscrito.
§ 6º O ente da Federação não designado no Protocolo de Intenções poderá integrar o Consórcio, desde que haja a sua inclusão no Protocolo de Intenções e ratificação deste em até dois anos contados da assinatura respectiva, mediante aprovação em Assembleia Geral.
§ 7º A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da Federação subscritores do Protocolo.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS

CLÁUSULA TERCEIRA. (Dos conceitos). Para os efeitos do Protocolo de Intenções e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio Público ou ente consorciado, consideram-se:
I - saneamento ambiental: O conjunto de ações técnicas e socioeconômicas, entendidas fundamentalmente como de saúde pública, que tem por objetivo alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, por meio de abastecimento de água potável, coleta e disposição sanitária de resíduos sólidos, líquidos e gasosos, promoção da disciplina sanitária de uso do solo, drenagem urbana, controle de doenças transmissíveis e demais serviços e obras especializadas, com a finalidade de proteger e melhorar as condições de vida urbana e rural;
II - saneamento básico: o conjunto de serviços e ações com o objetivo de alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, compreendendo o abastecimento de água, a coleta, o tratamento e a disposição dos esgotos; manejo de resíduos sólidos de limpeza urbana, drenagem e manejo de águas pluviais - nas condições que maximizem a promoção - e a melhoria das condições de vida;
III - salubridade ambiental: qualidade das condições em que vivem populações urbanas e rurais no que diz respeito à sua capacidade de inibir, prevenir ou impedir a ocorrência de doenças relacionadas com o meio ambiente, bem como de favorecer o pleno gozo da saúde e o bem-estar;
IV - plano de saneamento ambiental: no que se refere a um determinado âmbito territorial, o conjunto de estudos, diretrizes, programas, prioridades, metas, atos normativos e procedimentos que, com fundamento em avaliação do estado de salubridade ambiental, inclusive da prestação dos serviços públicos a ela referentes, define a programação das ações e dos investimentos necessários para a prestação universal, integral e atualizada dos serviços públicos de saneamento básico, bem como, quando relevantes, das demais soluções para a concretização de níveis crescentemente melhores de salubridade ambiental;
V - serviços públicos de saneamento básico: os serviços públicos cuja natureza sejam o abastecimento de água e o esgotamento sanitário; manejo de resíduos sólidos de limpeza urbana, drenagem e manejo de águas pluviais;
VI - serviços públicos de abastecimento de água: a captação, a adução de água bruta, o tratamento, a adução, a reservação, a distribuição e o controle de qualidade da água tratada;
VII - serviços públicos de esgotamento sanitário: a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final de esgotos sanitários, incluindo os efluentes industriais compatíveis, bem como de lodos e de outros resíduos do processo de tratamento;
VIII – manejo de resíduos sólidos de limpeza urbana: coleta e transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e sua disposição final;
IX – drenagem e manejo de águas pluviais: coleta e transporte; detenção ou retenção – para amortecimento de vazão de cheias – e tratamento e disposição final de águas pluviais urbanas;
X - serviços públicos de saneamento básico integrados: os serviços públicos de saneamento básico não-qualificados como de interesse local;
XI - planejamento: as atividades de identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada em determinado período para o alcance das metas e resultados pretendidos;
XII - regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impactos socioambientais, os direitos e obrigações dos cidadãos, dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, a política e sistema de cobrança, inclusive a fixação, reajuste e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos;
XIII - fiscalização: as atividades de acompanhamento, monitoramento, controle e avaliação, exercidas pelo titular do serviço público, inclusive por entidades de sua administração indireta ou por entidades conveniadas ou delegadas, e pelos cidadãos e usuários, no sentido de garantir a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;
XIV - prestação de serviço público: a execução de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;
XV - titular: o Município consorciado;
XVI - projetos associados aos serviços públicos de saneamento básico: os desenvolvidos em caráter acessório ou correlato à prestação dos serviços, capazes de gerar benefícios sociais, ambientais ou econômicos adicionais, dentre eles:
a) a utilização de água bruta para outros usos, comprovado o não prejuízo aos serviços públicos de abastecimento de água;
b) o aproveitamento de água de reutilização;
c) o aproveitamento do lodo resultante de tratamento de água ou de esgoto sanitário;
d) o aproveitamento de energia de qualquer fonte potencial vinculada aos serviços, inclusive do biogás resultante de tratamento de esgoto sanitário e do processamento de resíduos sólidos da limpeza urbana;
XVII - subsídios simples: aqueles que se processam mediante receitas que não se originam de remuneração pela prestação de serviços públicos de saneamento básico;
XVIII - subsídios cruzados: aqueles que se processam mediante receitas que se originam de remuneração pela prestação de serviços públicos de saneamento básico;
XIX - subsídios cruzados internos: aqueles que se processam internamente à estrutura de cobrança pela prestação de serviços no território de um só Município ou na área de atuação do Consórcio Público;
XX - subsídios cruzados externos: aqueles que se processam mediante transferências ou compensações de recursos originados de área ou território diverso dos referidos no inciso XIX desta cláusula;
XXI - subsídios diretos: aqueles que se destinam a usuários determinados;
XXII - controle social: mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informação, representação técnica e participação nos processos de decisão do serviço.
PARÁGRAFO ÚNICO. Os corpos d'água não integram os serviços públicos de saneamento básico, exceto os lagos artificiais cuja finalidade principal seja a captação de água para abastecimento público ou o tratamento de efluentes.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA QUARTA. (Da denominação e natureza jurídica). O CISAM MEIO OESTE é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública.
§ 1º O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de pelo menos três dos Municípios subscritores do Protocolo de Intenções.
§ 2º Como forma de garantir simultaneidade recomenda-se que as leis de ratificação prevejam a sua entrada em vigor no dia primeiro dia útil do mês em que for aprovado.
CLÁUSULA QUINTA. (Do prazo de duração). O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.
CLÁUSULA SEXTA. (Da sede). A sede do Consórcio será no Município de Capinzal Estado de Santa Catarina podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios e/ou sedes localizadas em outros Municípios consorciados.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA SÉTIMA. (Dos objetivos). São objetivos do Consórcio:
I – a capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saneamento nos Municípios consorciados;
II – a prestação de assessoramento na execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados e destes para com o Consórcio, inclusive a operação de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto, assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica;
III – melhoria do saneamento ambiental;
IV – prestação de serviços aos entes consorciados ou a terceiros, observado o disposto na cláusula nona;
V – realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados pelos consorciados ou entes de sua administração indireta;
VI – aquisição e/ou administração de bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados;
VII – implantação de laboratório regional para controle de qualidade da água e monitoramento do esgotamento sanitário;
VIII – a regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico desde que delegada pelos municípios consorciados; (Inciso incluído cfe. Resolução nº 02/2013, de 08.08.2013 – Alteração aprovada na AGO de 24.04.2008)
IX – estabelecer relações cooperativas com outros consórcios com vistas ao desenvolvimento de ações conjuntas em favor dos entes consorciados;
X – poderá ser criado fundo específico para recebimento e aplicação de recursos financeiros oriundos de outros entes federados, bem como recursos provenientes do setor privado, de compensações financeiras e de doações de outras fontes, inclusive de instituições de outros países;
XI – firmar convênios com entidades públicas e privadas, instituições de ensino, organizações não governamentais, e outras que desenvolvam atividades em área afeta aos objetivos e finalidades do Consórcio.
CLÁUSULA OITAVA. (Da exclusão de objetivo). Não constitui objetivo do Consórcio a gestão, operação ou prestação de serviços públicos de saneamento básico.
CLÁUSULA NONA. (Da realização dos objetivos e bens) O Consórcio somente realizará seus objetivos por meio de contrato, onde for estabelecida remuneração compatível e preferencialmente inferior aos valores de mercado, a qual, sob pena de nulidade do contrato, deverá ser previamente comprovada por meio da publicação do extrato do contrato. AAssembleia Geral definirá a remuneração do serviço prestado.
§ 1º Os bens adquiridos ou administrados na forma do inciso VI do caput da cláusula sétima serão de uso preferencialmente dos entes que contribuíram para a sua aquisição ou administração, na forma de regulamento da Assembleia Geral. Nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio, até a autorização de que seja extinto mediante ajuste entre os interessados.
§ 2º Não se incluem dentre os mencionados no inciso VI do caput da cláusula sétima os bens utilizados pelo Consórcio para a execução de suas atribuições.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA DÉCIMA. (Dos direitos) – Constituem direitos dos entes consorciados:
I – participar das assembleias gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;
II – votar e ser votado;
III – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos entes consorciados e ao aprimoramento do Consórcio;
IV – compor o Conselho Fiscal do Consórcio.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. (Dos deveres) – Constituem deveres dos entes consorciados:
I – cumprir e fazer cumprir o presente Protocolo de Intenções, em especial quanto à inserção no orçamento anual e ao repasse de recursos financeiros previstos em contrato;
II – acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do Consórcio;
III – cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os entes consorciados e colaboradores;
IV – participar ativamente das reuniões e assembleias gerais do Consórcio.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. (Dos estatutos). O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Protocolo de Intenções.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo, preço público dos serviços prestados aos entes consorciados e a terceiros, política tarifária e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. (Dos órgãos). O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:
I - Assembleia Geral;
II – Presidência;
III – Diretoria Executiva;
IV – Superintendência;
V - Conselho Fiscal;
VI – Câmara de Regulação e Fiscalização.
§ 1º Os estatutos do Consórcio poderão criar outros órgãos.
§ 2º Os estatutos do Consórcio definirão a estrutura dos órgãos referidos no caput desta cláusula, bem como a correlação e hierarquia mantidas em relação a esses órgãos pelos empregados do Consórcio.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLÉIA GERAL
Seção I
Do funcionamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. (Natureza e composição). A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos chefes dos poderes executivos ou por diretores de autarquias de saneamento, diretores de departamentos ou equivalentes por aqueles delegados, de todos os entes consorciados.
PARÁGRAFO ÚNICO. Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. (Das reuniões). A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de março e setembro, e, extraordinariamente, sempre que convocada.
PARÁGRAFO ÚNICO. A forma de convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias será definida nos estatutos.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. (Dos votos). Cada consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.
§ 1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a ente consorciado.
§ 2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.
CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA. (Dos quora). Os estatutos deliberarão sobre o número de presenças necessárias para a instalação da Assembleia e para que sejam válidas suas deliberações e, ainda, o número de votos necessários à apreciação de determinadas matérias.

Seção II
Das competências
Subseção I
Do rol de competências

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. (Das competências). Compete à Assembleia Geral:
I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição ou de ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções;
II – aplicar a pena de exclusão do Consórcio;
III – elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;
IV – eleger ou destituir o Presidente do Consórcio, para mandatode 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;
V – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os membros da Diretoria Executiva;
VI – aprovar:
a) orçamento plurianual de investimentos;
b) programa anual de trabalho;
c) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
d) a realização de operações de crédito;
e) a fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do Consórcio;
f) alienação e oneração de bens do Consórcio;
VII – homologar as decisões do Conselho Fiscal;
VIII – aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;
IX – aprovar planos e regulamentos do Consórcio;
X – apreciar e sugerir medidas sobre:
a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.
§ 1º Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembleia Geral, presente pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros consorciados. No caso de o ônus da cessão ficar com consorciado, exigir-se-á, para a aprovação, 2/3 (dois terços) dos votos, exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos consorciados.
§ 2º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

Subseção II
Da eleição e da destituição do Presidente e da Escolha dos Membros da Diretoria Executiva

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. (Da eleição). O Presidente será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado, o qual poderá ser votado por todos os presentes, sejam eles chefes de outros poderes executivos ou agentes por estes delegados.
§ 1º O Presidente será eleito mediante voto público e nominal.
§ 2º Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos metade dos consorciados.
§ 3º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos brancos.
§ 4º Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, caso necessário prorrogando-se pro tempore o mandato do Presidente em exercício.
CLÁUSULA VIGÉSIMA. (Da nomeação e da homologação da Diretoria Executiva).
Proclamado eleito o Presidente, a ele será dada a palavra para que nomeie os restantes membros da Diretoria Executiva e seus suplentes, os quais deverão ser ou ter sido servidores de autarquias de saneamento, departamentos ou equivalentes e possuir qualificação compatível com a função.
§ 1º Uma vez nomeados, o Presidente da Assembleia indagará, caso presente, se cada um dos indicados aceita a nomeação. Caso ausente, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por qualquer meio idôneo.
§ 2º Caso haja recusa do nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova lista de nomeação.
§ 3º Estabelecida lista válida, as nomeações somente produzirão efeito caso aprovadas pela maioria absoluta, presentes 3/5 (três quintos) dos consorciados
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. (Da destituição do Presidente e dos membros da Diretoria Executiva). Em Assembleia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou membros da Diretoria Executiva, desde que se comprove satisfatoriamente o desvio de finalidade do Consórcio ou ocorrência de falta grave, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos, observado o procedimento previsto no Estatuto.

Subseção III
Da elaboração e alteração dos Estatutos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. (Da Assembleia estatuinte). Será convocada Assembleia Geral específica para a elaboração e/ou modificação dos estatutos do Consórcio, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente documento.
§ 1º Confirmado o quórum de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:
I – o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;
II – o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado;
III – o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.
§ 2º Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.
§ 3º Da nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.
§ 4º Os estatutos preverão as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.
§ 5º Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação na imprensa oficial.

Seção III
Das atas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. (Do registro). Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:
I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;
II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;
III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.
§ 1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.
§ 2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.
§ 3º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou, por quem presidiu e pelos entes consorciados com direito a voto na Assembleia Geral.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. (Da publicação). Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias, publicada no sítio que o Consórcio manter na rede mundial de computadores – internet.
PARÁGRAFO ÚNICO. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo.

CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. (Do númerode membros). A Diretoria Executiva é composta por três membros que exercerão funções,

ficando assim composta: Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor Técnico Operacional.
PARÁGRAFO ÚNICO. O Estatuto disporá a respeito da nomeação dos membros da Diretoria Executiva, procedimentos para posse, bem como da remuneração, nos casos previstos em lei, ou quaisquer espécies de verba indenizatória.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. (Das deliberações). A Diretoria deliberará de forma colegiada, exigidos dois votos para a aprovação de qualquer matéria, inclusive da alteração de funções de seus membros.
PARÁGRAFO ÚNICO. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante a convocação do Diretor Administrativo ou Financeiro e ou do Presidente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. (Das competências). Além do previsto nos estatutos, compete à Diretoria Executiva:
I – julgar recursos relativos à:
a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
b) de impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
c) aplicação de penalidades a servidores do consórcio;
II – autorizar que o Consórcio ingresse com ação em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, ad referendum, tomar as medidas judiciais que reputar urgentes;
III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;
IV – estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio, sobremaneira nas áreas de engenharia e química.
V – Indicar nomes para ocupar os cargos em comissão.

CAPÍTULO V
DO PRESIDENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. (Da competência). Sem prejuízo do que preverem os estatutos do Consórcio incumbe ao Presidente, que deverá, necessariamente, ser Chefe do Poder Executivo de ente da Federação consorciado:
I – representar o consórcio judicial e extrajudicialmente;
II – ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
III – convocar as reuniões da Diretoria Executiva;
IV – zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.
V – Nomear ocupantes dos cargos em comissão do Consórcio indicados pela Diretoria Executiva.
§ 1º Com exceção da competência prevista no Inciso I, todas as demais poderão ser delegadas ao Diretor Administrativo e Financeiro.
§ 2º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Administrativo e Financeiro poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do Presidente.

CAPÍTULO VI
DOS DIRETORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. (Da competência). Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro, nos termos do § 1º, da cláusula vigésima oitava, todas as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente, com exceção da competência prevista no inciso I, do caput daquela cláusula.
§ 1º Compete ao Diretor Técnico Operacional, além de eventuais atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência, por meio de Resolução, notadamente as previstas no inciso IV, do caput da cláusula vigésima sétima.
§ 2º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente o Diretor Administrativo e Financeiro ocupará interinamente as funções de Presidente até realização de nova eleição, interinidade essa que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO VII
DO SUPERINTENDENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. (Da competência). Compete ao Superintendente:
I – Quando convocado, comparecer às reuniões da Diretoria Executiva;
II – Movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente e/ou Diretoria Administrativa e Financeira, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;
III – Praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa, em conjunto com a Diretoria Administrativa e Financeira, dentre os quais:
a) promover o lançamento das receitas, inclusive as de taxas, de tarifas e de outros preços públicos;
b) inscrever em dívida ativa os débitos não adimplidos e promover, por meios próprios ou contratados, a sua cobrança judicial e extrajudicial;
c) emitir as notas de empenho de despesa;
d) examinar, conferir e instruir os processos de pagamentos e as requisições de adiantamento, rejeitando-os quando não revestidos das formalidades e do atendimento às prescrições legais ou da boa administração;
e) preparar a emissão de cheques, de ordem de pagamento e de transferências de recursos;
f) realizar pagamentos e das quitações;
g) providenciar a manutenção da escrituração sintética e analítica dos fatos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;
h) providenciar, subscrever e, solidariamente com o presidente, responsabilizar-se pelos balancetes, balanços e outros documentos e apuração contábil e de prestação de contas do Consórcio;
IV – Exercer a gestão patrimonial, em conjunto com a Diretoria Administrativa e Financeira, providenciando, dentre outros, os seguintes atos:
a) a aquisição, o recebimento, o registro, o almoxarifado, a manutenção, a distribuição e a alienação dos bens movimentados pelo Consórcio;
b) cadastro ou o tombamento, a classificação, a numeração, o controle e o registro dos bens mobiliários e imobiliários;

c) a baixa de bens alienados ou considerados obsoletos, imprestáveis perdidos ou destruídos;
d) a manutenção da integridade da posse dos bens imóveis;
e) o seguro dos bens patrimoniais;
f) a programação e controle do uso de veículos;
g) a elaboração de relatórios sobre o uso de combustíveis e lubrificantes, despesas de manutenção e condições de uso dos veículos e equipamentos;
h) a limpeza, a conservação, a manutenção e a segurança de áreas e edificações ocupadas pelo Consórcio;
V – Velar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;
VI – Praticar atos relativos à administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista, inclusive:
a) providenciar a formalização dos atos necessários à contratação, à dispensa e à punição dos empregos;
b) manter os registros e os assentos funcionais;
c) elaborar a folha de pagamento do pessoal e das guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e trabalhistas;
d) fixar o expediente de trabalho, incluída sua antecipação, prorrogação e turnos de plantões;
e) elaborar a escala anual de férias e promover o seu cumprimento;
f) propor ao presidente os valores de ajudas de custos e de diárias;
g) planejar e promover a capacitação de pessoal, incluído a dos serviços locais;
VII – promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.
§1º Além das atribuições previstas neste artigo, o Superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente.
§ 2º A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado, até um ano após a data de término da delegação, no sítio que o Consórcio manterá na rede mundial de computadores – Internet.

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. (Da composição). O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes, dos entes consorciados, eleitos na forma da cláusula trigésima terceira.
§ 1º Poderá candidatar-se ao Conselho Fiscal qualquer representante oficial de ente consorciado, desde que indicado pelo Chefe do Executivo do consorciado.
§ 2º O Conselho Fiscal será eleito e empossado em até 90 (noventa) dias após a posse do Presidente do Consórcio.
§ 3º Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembleia Geral, exigida a presença de 3/5 (três quintos) de entes consorciados.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. (Da eleição do Conselho Fiscal). A Assembleia Geral reunir-se-á, para eleição do Conselho Fiscal, mediante convocação.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. (Do funcionamento). Os estatutos deliberarão sobre a forma de eleição e o funcionamento do Conselho Fiscal, devendo suas decisões serem submetidas à homologação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX
DA ATIVIDADE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. (Da Regulação). As atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, previstas nos artigos 21 a 27, da Lei nº 11.445/2007, serão desenvolvidas por meio de Câmara de Regulação e Fiscalização específica, com independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. (Da estruturação, funcionamento e do exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização). A estruturação, funcionamento e o exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico serão determinados através de normativas específicas, aprovadas em Assembleia Geral.

TÍTULO IV
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I
DOS AGENTES PÚBLICOS
Seção I
Disposições Gerais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA. (Do exercício de funções remuneradas). Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados e escolhidos e/ou nomeados para ocupar os empregos, cargos e funções públicas previstos em cláusula do presente documento, bem como, em havendo necessidade e interesse, pessoas físicas ou jurídicas contratadas conforme dispuser a lei.
PARÁGRAFO ÚNICO. A atividade da Presidência do Consórcio, do Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Seção II
Dos empregos públicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA. (Do regime jurídico). Os empregados do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
PARÁGRAFO ÚNICO. O Estatuto deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecido ao disposto neste Protocolo de Intenções, especialmente a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA. (Do quadro de pessoal). O quadro de pessoal do Consórcio é composto por 29 (vinte e nove) vagas em empregos públicos, na conformidade do anexo próprio deste Protocolo de Intenções.
§ 1º Com exceção dos empregos públicos de livre provimento em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.
§ 2º A remuneração dos empregos públicos é a definida em anexo próprio deste Protocolo de Intenções.
§ 3º Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio a Diretoria Administrativa e Financeira poderá conceder reajustes e revisão anual de remuneração.
§ 4º A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria Administrativa e Financeira.
§ 5º Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.
§ 6º Fica autorizada à Diretoria Executiva, após aprovação em Assembleia Geral, a contratação de estagiários, nos termos da Lei nº 6.494/1977.
§ 7º A criação de novos empregos, a abertura de vagas e definições acerca de carga horária, vencimentos, atribuições dos empregos públicos e funções adicionais serão disciplinadas no Estatuto, após aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) dos entes consorciados.

Seção III
Das contratações temporárias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA. (Hipótese de contratação temporária). Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.
PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de afastamento temporário de empregados públicos, a contratação temporária poderá ocorrer durante o período de afastamento, restando dispensado o provimento por concurso.
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA. (Hipótese de contratação de estagiários). Para atender a necessidades temporárias e execução de atividades específicas, o Consórcio poderá firmar convênios com entidades do setor, para a contratação de estagiários por tempo determinado.

CAPÍTULO II
DOS CONTRATOS
Seção I
Do procedimento de contratação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA. (Das contratações). As contratações realizadas pelo Consórcio submetem-se às normas de licitações e contratos administrativos. Sob pena de nulidade, todas as contratações obedecerão às normas de Direito Público, os ditames Constitucionais, dos Tribunais de Contas, bem como da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, bem como de legislações que vierem a substituí-la.

TÍTULO V
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA. (Do regime da atividade financeira). A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA. (Das relações financeiras entre consorciados e o Consórcio). Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:
I – para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Protocolo de Intenções, devidamente especificados;
II – desde que tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços, respeitados os valores de mercado;
III – quando houver contrato de rateio.
PARÁGRAFO ÚNICO. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA. (Da fiscalização). O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CAPÍTULO II
DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA. (Da Contabilidade). A contabilidade do Consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/00 e suas alterações.

CAPÍTULO III
DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA. (Dos convênios). Fica o Consórcio autorizado a firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, junto a entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA. (Da interveniência). Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

TÍTULO VI
DA SAÍDA DO CONSÓRCIO
CAPÍTULO I
DA RETIRADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA. (Da retirada). A retirada de membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA. (Dos efeitos). A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.
PARÁGRAFO ÚNICO. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:
I - decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;
II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

CAPÍTULO II
DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA. (Das hipóteses de exclusão). São hipóteses de exclusão de ente consorciado:
I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas aprovadas em Assembleia Geral, assumidas por meio de contrato de rateio;
II – a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;
III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.
§ 1º A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.
§ 2º Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA. (Do procedimento). Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido o mínimo de metade mais um dos votos.
§ 2º Enquanto não regulamentado procedimento próprio, será observado o rito previsto na Lei Federal nº 9.784/1999 para aplicação das penalidades previstas neste Protocolo.
§ 3º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

TÍTULO VII
DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA. (Da alteração e da extinção) A alteração e a extinção de contrato de consórcio público dependerão de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.
§ 1º Em caso de extinção os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, sendo que os demais bens, mediante deliberação da assembleia geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas proporcionais à equivalência patrimonial de cada consorciado.
§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.
§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA. (Do regime jurídico). O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por seu regulamento, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA. (Da interpretação). A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:
I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;
II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio;
III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do consórcio;
IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;
V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA. (Da exigibilidade). Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA. (Do Vale-alimentação e Outros Auxílios).O Presidente do Consórcio poderá conceder, mediante prévia aprovação em Assembleia Geral, e através de resolução, vale-alimentação e outros auxílios aos seus empregados.
PARÁGRAFO ÚNICO. Normativas específicas, com prévia aprovação em Assembleia Geral, definirão os critérios, os valores e a forma de concessão de eventuais auxílios.
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA. (Dos casos omissos). Aos casos omissos, e subsidiariamente, serão aplicados os preceitos previstos nas Leis Federais nºs. 11.107/2005, 11.445/2007, seus regulamentos, normas e princípios de Direito Público.
PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio regulamentará em Estatuto, aprovado em Assembleia Geral, as demais situações não previstas neste instrumento.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA. (Da transição). Motivada por incapacidade técnica e material, poderá a Assembleia Geral sobrestar por até cinco anos a aplicação de normas previstas neste Protocolo acerca dos objetivos do Consórcio, previstos no Capítulo II da prestação de serviços públicos e correspondentes direitos dos entes consorciados, por decisão de 2/3 (dois terços), desde que presentes 4/5 (quatro quintos) dos consorciados.
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA. (Da correção). A Diretoria Administrativa e Financeira, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste Protocolo.

TÍTULO X
DO FORO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA. (Do foro). Para dirimir eventuais controvérsias desteContrato de Consórcio Públicor, fica eleito o foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina.

Capinzal (SC), 30 de março de 2017.

ANEXO 1

DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Nº de vagas	Denominação do emprego	Carga Horária	Vencimento Inicial
1	Administrador	40	154
1	Advogado	20	137
5	Assistente Administrativo	40	96
5	Auxiliar Administrativo	40	63
2	Auxiliar de Serviços Gerais	40	56
1	Contador	40	137
1	Engenheiro Civil	40	154
1	Engenheiro Sanitarista	40	154
2	Químico	40	137
3	Laboratorista	40	114
2	Técnico em Saneamento/Assistente Técnico	40	114
3	Operador de Máquinas	40	86

DO EMPREGO PÚBLICO DE LIVRE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº de vagas	Denominação do emprego	Carga Horária	Vencimento
1	Superintendente	40	165
1	Assessor Jurídico	16	122

DAS FUNÇÕES ADICIONAIS

Nº de vagas	Denominação da Função	Carga Horária	Vencimento
1	Diretor Administrativo e Financeiro		
1	Diretor Técnico Operacional		

ANEXO 2

ANEXO 3

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL - PROGRESSÕES E PROMOÇÕES
Disposições gerais

Art. 1º A Evolução Funcional dar-se-á pela progressão e/ou promoção do empregado, mediante a passagem de um nível para outro(s), dentro do mesmo emprego, observado o Anexo 2 – DOS NÍVEIS E VENCIMENTOS, constante deste Protocolo de Intenções.
§ 1º A Progressão Funcional do empregado, de que trata o caput deste artigo, ocorrerá de forma ascendente, de um nível para outro(s) imediatamente superior.
§ 2º Os empregados de Livre Provimento em Comissão e das Funções Adicionais não fazem jus à Evolução Funcional prevista no caput.
Art. 2º A Evolução Funcional ocorrerá através das modalidades de:

I - Progressão por Merecimento;
II - Promoção por Cursos de Formação e/ou Capacitação.
Art. 3º Não terá direito à evolução funcional o empregado que estiver cumprindo estágio probatório, fazendo jus a sua primeira evolução tão logo adquirida a estabilidade no cargo e preenchidos os requisitos para a obtenção do direito ao primeiro avanço.
Parágrafo único. A primeira evolução funcional corresponderá a passagem do nível no qual o empregado foi contratado, para o nível imediatamente superior, constante do Anexo 2 deste Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público.

DA PROGRESSÃO POR MERECIMENTO

Art. 4º Progressão por Merecimento é a passagem de um nível para outro imediatamente superior àquele a que pertence o empregado, pelo critério de merecimento.
Art. 5º A Progressão por Merecimento, somente será concedida aos empregados para os quais foram realizadas as Avaliações Anuais de Desempenho Funcional e ocorrerá a cada ano, correspondente ao avanço de um nível por progressão, observadas as seguintes exigências:
I - ter o empregado cumprido o estágio probatório de 3 (três) anos, conforme prevê a Constituição Federal;
II - ter o empregado atingido a média 7,0 (sete) na Avaliação Anual de Desempenho Funcional.
Art. 6º As ausências para tratamento de saúde, ocorridas durante o período da avaliação, e que, somadas, excederem 30 (trinta) dias, automaticamente prorrogam, por igual tempo, a data do direito à progressão.
Art. 7º Independente da média atingida nas Avaliações Anuais de Desempenho Funcional a que se refere o art. 5º, não fará jus à progressão por merecimento o empregado que:
I - estiver licenciado ou afastado do exercício do emprego, com ou sem remuneração;
II - tiver obtido nota inferior a 7 (sete) no critério Assiduidade na avaliação anual;
III - Tenha sofrido uma penalidade administrativa de suspensão ou duas advertências, no período de avaliação.
Parágrafo único. Excetua-se do disposto no inciso I o caso de licença à empregada gestante.

DA PROMOÇÃO POR CURSOS DE FORMAÇÃO E/OU CAPACITAÇÃO

Art. 8º A Promoção por Cursos de Formação e/ou Capacitação é a passagem de um nível para outro imediatamente superior considerando-se a atualização profissional do empregado.
Art. 9º Tendo obtido a progressão de que trata o art. 4º, é possível o empregado, no mesmo período, acumular outro avanço, a título de Promoção por Cursos de Formação e/ou de Capacitação, desde que comprove os requisitos necessários.
Art. 10. Os cursos de formação educacional e de capacitação, só serão considerados, para efeitos de concessão de promoção por uma única vez, não podendo ser computados para outras formas de promoção.

Da Promoção por Cursos de Formação

Art. 11. A promoção por Cursos de Formação é concedida ao empregado que possuir ou vir a possuir formação superior à exigida no cargo, mediante a conclusão dos seguintes cursos de formação educacionais:
I - ensino médio completo;
II - graduação;
III - especialização, com carga horária igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas;
IV - mestrado;
V - doutorado;
VI - curso técnico com carga horária igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas, desde que seja em área correlata à de atuação do cargo que o empregado ocupa no CISAM Meio Oeste.
Parágrafo único. O empregado que possui formação educacional superior ao exigido no cargo, poderá requerer a sua promoção a qualquer momento, desde que já tenha adquirido a estabilidade no seu cargo.
Art. 12. Para a sua validação, o curso de formação deverá estar devidamente registrado na instituição de ensino competente, com reconhecimento do Ministério da Educação (MEC).
Art. 13. A promoção será concedida após a conclusão dos cursos de formação educacional, através do avanço de nível no plano de carreira do emprego, conforme a seguir:
a) Avanço de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Médio, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;
b) Avanço de dois níveis no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Graduação, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;
c) Avanço de três níveis no empregado, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de especialização, correlato com o emprego do empregado;
d) Avanço de quatro níveis no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de mestrado, correlato com o emprego do empregado;
e) Avanço de cinco níveis no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de doutorado, correlato com o emprego do empregado.

Da Promoção por Cursos de Capacitação

Art. 14. A promoção por cursos de capacitação, corresponderá ao avanço de um nível no plano de carreira do emprego e será concedida ao empregado mediante comprovação de sua participação em no mínimo 150 (cento e cinquenta) horas de cursos de capacitação, custeados pelo próprio empregado a serem realizadas após a entrada em vigência deste dispositivo legal, excluindo-se os cursos oferecidos pelo CISAM Meio Oeste.
§ 1º O curso de capacitação deverá ter relação com a área de atuação do emprego ocupado pelo empregado com aplicabilidade no CISAM Meio Oeste, não sendo permitida uma segunda promoção por cursos de capacitação antes de decorridos 02 (dois) anos.

§ 2º O empregado interessado deverá requerer a promoção, juntando documentação que comprove a habilitação para a promoção.
Art. 15. Para fazer a análise da correlação do(s) curso(s) realizado(s) e/ou da titulação obtida com o emprego ocupado pelo empregado, quando for o caso, o Diretor Administrativo e Financeiro, nomeará uma comissão de três empregados do Consórcio, que terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para emitir um parecer.
Art. 16. O comprovante dos cursos, que habilita o empregado à promoção por curso de capacitação, é o diploma ou certificado, expedido pela instituição formadora ou fornecedora do curso, devidamente reconhecido pelos órgãos públicos competentes ou pelo CISAM Meio Oeste.

DA CAPACITAÇÃO PATROCINADA

Art. 17. Observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o CISAM Meio Oeste possibilitará aos seus servidores a participação em programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, cursos de capacitação, congressos, seminários, palestras, que visem à modernização, reaparelhamento e racionalização dos seus serviços, através do seu desenvolvimento pessoal e profissional.
Parágrafo único. Os empregados que se negarem a participar dos programas de capacitação a que se refere este artigo, quando designados pelo Superintendente do CISAM, terão retardada, por um período de 6 (seis) meses, a contagem para a sua Evolução Funcional, salvo justificativa devidamente aceita pela Superintendência.
Art. 18. Caberá ao Superintendente do CISAM Meio Oeste a designação dos empregados, aos quais serão disponibilizados os cursos e/ou capacitações.

ANEXO 4

DO ESTAGIO PROBATÓRIO

Art. 1º Os empregados providos, em virtude de aprovação em concurso público, serão submetidos a processo de avaliação especial de desempenho pelo período de 3 (três) anos e somente adquirirão estabilidade se constatada sua aptidão para o exercício do seu emprego.
Parágrafo único. O empregado não aprovado no estágio será exonerado e, se estável, reconduzido ao cargo anterior.
Art. 2º A avaliação especial de desempenho constitui-se de um conjunto de ações planejadas e coordenadas, com vistas ao acompanhamento contínuo do desempenho do empregado durante o período de estágio probatório, verificando sua aptidão e capacidade para o exercício das atribuições inerentes ao respectivo emprego, por intermédio dos seguintes critérios:
I - assiduidade: relacionada à frequência, à pontualidade e ao cumprimento da carga horária de trabalho;
II - disciplina: relacionada ao cumprimento de obrigações e ao respeito às normas vigentes e à hierarquia funcional;
III - iniciativa:
a) relacionada à habilidade de propor ideias, visando à melhoria de procedimentos e rotinas de atividades;
b) relacionada à proatividade;
IV - produtividade:
a) relacionada à capacidade de administrar tarefas no seu cotidiano e priorizá-las, de acordo com os correspondentes graus de relevância;
b) relacionada à dedicação quanto ao cumprimento de metas e à qualidade do trabalho executado;
V - responsabilidade: relacionada ao comprometimento com seus deveres e atribuições, ao atendimento dos prazos e ao aprimoramento dos resultados dos trabalhos desenvolvidos.
Art. 3º No processo de avaliação serão observados os critérios do artigo anterior, sendo considerado inapto o empregado que em qualquer avaliação semestral, tiver atribuída nota inferior a 05 (cinco), em dois ou mais desses itens, ou nota inferior a 07 (sete) em 3 (três) ou mais dos itens em duas avaliações consecutivas ou alternadas.
Parágrafo único. Também será considerado inapto o empregado que, em qualquer época do estágio probatório, diante de fatos ocorridos, for submetido à devida perícia médica, constituída pelo Consórcio, e for considerado física ou mentalmente inapto para as funções do emprego.
Art. 4º As avaliações serão realizadas por Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório, designada pelo Presidente do Consórcio, para cada empregado, a qual terá um mandato igual ao do período que compreender o estágio probatório do empregado a ser avaliado, composta por 3 (três) membros.

Parágrafo único. Os membros designados para a Comissão deverão ser servidores e/ou empregados públicos estáveis, integrantes do quadro de pessoal do Consórcio ou dos municípios consorciados.
Art. 5º Nas avaliações, a Comissão Especial de Avaliação justificará a aplicação de notas inferiores a 7 (sete) em qualquer dos itens.
Art. 6º O empregado avaliado deverá receber cópia de todas as avaliações, bem como do relatório final da Comissão Especial de Avaliação e, considerando equivocadas as notas que lhe foram atribuídas, poderá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, oferecer defesa e contraditório, apresentando provas de suas alegações, podendo requerer a ouvida de até 3 (três) testemunhas, as quais deverão ser trazidas pelo empregado avaliado para a audiência determinada pela Comissão Especial de Avaliação, independentemente de qualquer intimação ou convocação por parte desta.
Art. 7º Encerrada a instrução, fica facultado ao empregado avaliado apresentar razões finais por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, a Comissão Especial de Avaliação se reunirá para reavaliar as suas conclusões anteriores à luz das novas provas produzidas e das razões finais do empregado, mantendo ou revendo as notas aplicadas e emitindo relatório definitivo, encaminhando-o ao Presidente para decisão.
Art. 8º O empregado, durante o seu Estágio Probatório, deverá receber 5 (cinco) avaliações, assim distribuídas:
I - primeira: ao completar 6 (seis) meses de exercício;
II - segunda: ao completar 12 (doze) meses de exercício;
III - terceira: ao completar 18 (dezoito) meses de exercício;
IV - quarta: ao completar 24 (vinte e quatro) meses de exercício; e
V - quinta: ao completar 30 (trinta) meses de exercício.
§ 1º Após a quinta avaliação e antes do findo o estágio probatório, a avaliação de desempenho do empregado será submetida à homologação da autoridade competente.
§ 2º Mediante evidências de que o empregado não preenche as condições estabelecidas, inclusive quando assim declarado em avaliação médico pericial, o Presidente poderá determinar a antecipação da data de avaliação de que trata este artigo.

Art. 9º De posse do processo, e após parecer jurídico, o Presidente avaliará a correção formal dos procedimentos e determinará a correção dos atos irregulares ou o suprimento das omissões.
Art. 10. Constatada a regularidade do processo, o Presidente decidirá pela aptidão ou inaptidão do empregado avaliado, determinando a anotação na sua ficha funcional se a conclusão foi pela sua aptidão, ou a expedição do devido ato de exoneração se a conclusão for pela inaptidão.
Art. 11. Normas complementares, relativas às disposições contidas neste Anexo 4 "Do Estágio Probatório" serão regulamentadas no Estatuto, após aprovação em Assembleia Geral, mediante Resolução do Presidente do Consórcio.

ANEXO 5

DA AVALIAÇÃO ANUAL DE DESEMPENHO FUNCIONAL

Art. 1º Considerado apto, para o desempenho do emprego público, o empregado continuará sendo avaliado anualmente, obedecidos os mesmos procedimentos e critérios estabelecidos para a avaliação do estágio probatório.
Art. 2º Normas complementares, relativas às disposições contidas neste Anexo 5 - "Da Avaliação Anual de Desempenho Funcional" serão regulamentadas no Estatuto, após aprovação em Assembleia Geral, mediante Resolução do Presidente do Consórcio.

PR 28
MUNICÍPIO DE OURO / SC
PREGÃO PRESENCIAL N. 0028/2017

O Município de Ouro/SC TORNA PÚBLICO que realizará no dia 09/06/2017, às 14:00 hs, o Processo Licitatório nº. 0044/2017, na modalidade Pregão Presencial N. 0028/2017, tipo menor preço por item, sob o regime de registro de preços. Objeto: aquisição de troféus e medalhas para serem distribuídos como premiação às equipes participantes das competições esportivas promovidas pela administração municipal, e bolas e materiais esportivos destinados aos alunos do ensino fundamental e pré-escola da rede municipal de ensino, e escolinhas de futsal e voleibol da CME (Comissão Municipal de Esportes) e competições por ela promovidos. Obtenção do edital: licitacao2@ouro.sc.gov.br; www.ouro.sc.gov.br. Informações: (49) 3555-7000. Município de Ouro, SC, 24/05/2017. Neri Luiz Miqueloto, Prefeito Municipal.

Palhoça

Prefeitura

PORTARIA Nº. 1904/2017.

PORTARIA Nº. 1904/2017.

EDUARDO FRECCIA, Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 1794 de 05 de abril de 2016, que Contratou por Tempo Determinado o servidor RAFAEL GONÇALVES, no cargo de Calceteiro (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 12/04/2017 a 12/04/2018.

Palhoça, SC, em 24 de março de 2017.

EDUARDO FRECCIA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1906/2017.

PORTARIA Nº. 1906/2017.

EDUARDO FRECCIA, Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 2373 de 30 de maio de 2016, que Contratou por Tempo Determinado o servidor ADRIANO JOSÉ JOÃO DOS SANTOS, no cargo de Calceteiro (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 02/06/2017 a 02/06/2018.

Palhoça, SC, em 24 de março de 2017.

EDUARDO FRECCIA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1916/2017.

PORTARIA Nº. 1916/2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS, Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 1567 de 05 de abril de 2016, que Contratou por Tempo Determinado o servidor MIGUEL JOÃO FERREIRA, titular do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 08/04/2017 a 08/04/2018.

Palhoça, SC, em 03 de abril de 2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1918/2017.

PORTARIA Nº. 1918/2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS, Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 1874 de 15 de abril de 2016, que Contratou por Tempo Determinado à servidora ROSIMEIRE MARISE CAVALCANTI DA SILVA, titular do cargo de Técnico em Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 03/05/2017 a 03/05/2018.

Palhoça, SC, em 24 de março de 2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1934/2017.

PORTARIA Nº. 1934/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para JANE DOS SANTOS, matrícula nº. 801199-1, titular do cargo de ASG, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 24/05/2010 a 24/05/2015, por 03 (três) meses, a contar de 02/05/2017 à 02/08/2017.

Palhoça, SC, em 03 de abril de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1938/2017.

PORTARIA Nº. 1938/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012 e Lei Complementar nº 235, de 22 de dezembro de 2016, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 004/SME/2016, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Anos Iniciais, no (a) EB Frei Damião, com carga horária de 20 (vinte) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 20/03/2017 a 14/12/2017, face ao impedimento da titular Renato Valdecir Kuss, que se encontra em HA.

Palhoça, SC, em 03 de abril de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

DELIBERAÇÃO 4/2017

DELIBERAÇÃO 4/2017

O COMITÊ GESTOR DE GOVERNO, do Município de Palhoça.
No uso de suas atribuições,
Considerando o teor do art. 1º do Decreto 2.096/2017;
Considerado o elevado gasto com pessoal, resolve

DELIBERAR:

Art. 1º Ficam revogadas todas as autorizações para contratação temporária de servidores da Secretaria de Educação.
Parágrafo Único. As solicitações de novas contratações deverão ser previamente aprovadas pelo Comitê Gestor, com o preenchimento das seguintes informações:
I – Cargo a ser contratado;
II – Carga horária do novo contrato;
III – Justificativa da nova contratação;
IV – No caso de contratação para substituição de servidor em licença para tratamento de saúde, atestado devidamente homologado pelo médico perito da Prefeitura;
V – No caso de contratação para substituição do servidor readaptado, laudo pericial devidamente homologado pelo médico perito.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor da data de sua publicação.

Palhoça/SC, 25 de maio de 2017.

CRISTINA SCHWINDEN		DANIEL B. HARGER
Secretária de Administração		Secretário Executivo de Gabinete
ISNARDO LUIS BRANT		EDUARDO FRECCIA
Secretária de Fazenda		Secretário de Infraestrutura e Saneamento

PORTARIA 1/2017

PORTARIA 1/2017

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, do Município de Palhoça.
No uso de suas atribuições,
Considerando o teor do art. 13 da Lei Complementar 235/2017, resolve:

Art. 1º Ficam delegadas as funções de controle/gestão de jornada de trabalho do pessoal vinculado aos seguintes setores do Gabinete, pelas respectivas chefias:
I – Controle Interno – Diretoria Executiva de Controle Interno;
II – Comunicação – Diretoria de Comunicação;
II –Demais servidores do Gabinete – Chefia de Gabinete.
Parágrafo Único. O controle e gestão da jornada de trabalho das chefias supracitadas serão executadas pelo titular da Secretaria.

Art. 2º O controle/gestão da jornada de trabalho dos servidores deverá seguir os ditames do Estatuto dos Servidores, bem como os respectivos decretos regulamentadores.
Parágrafo Único. Qualquer abono/justificativa concedida fora das regras não serão consideradas pela Diretoria Executiva de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2017.

Palhoça/SC, 25 de maio de 2017.

DANIEL B. HARGER
Secretário Executivo de Gabinete

PORTARIA Nº. 1723/2017

PORTARIA Nº. 1723/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO de acordo com o Artigo 110, da Lei nº. 097 de 15 de dezembro de 2010, FRANCYELLE VANUSA SANTOS DE ABREU, Matricula nº 210630-4, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 01/04/2017.

Palhoça, SC, em 24 de março de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1861/2017.
PORTARIA Nº. 1861/2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS, Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 1555 de 05 de abril de 2016, que Contratou por Tempo Determinado a servidora ROSILANE MACHADO ROSA, titular do cargo de Técnico em Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 02/04/2017 a 02/04/2018.

Palhoça, SC, em 24 de março de 2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1862/2017.
PORTARIA Nº. 1862/2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS, Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 1511 de 31 de março de 2016, que Contratou por Tempo Determinado o servidor NEOMAR NARCISO BORGES CESAR JUNIOR, titular do cargo de Psicólogo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 02/04/2017 a 02/04/2018.

Palhoça, SC, em 24 de março de 2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1863/2017.
PORTARIA Nº. 1863/2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS, Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 1537 de 31 de março de 2016, que Contratou por Tempo Determinado à servidora MARCIA KANITZ DE CEZARO, titular do cargo de Farmacêutico, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 05/04/2017 a 05/04/2018.

Palhoça, SC, em 24 de março de 2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1864/2017.
PORTARIA Nº. 1864/2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS, Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 1548 de 31 de março de 2016, que Contratou por Tempo Determinado o servidor RENALDO ALBINO DE BEM, titular do cargo de Odontologo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 02/04/2017 a 02/04/2018.

Palhoça, SC, em 24 de março de 2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1865/2017.
PORTARIA Nº. 1865/2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS, Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 1471 de 31 de março de 2016, que Contratou por Tempo Determinado à servidora THATIANY RODOLFO DOS SANTOS, titular do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 02/04/2017 a 02/04/2018.

Palhoça, SC, em 24 de março de 2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1866/2017.
PORTARIA Nº. 1866/2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS, Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO ISMAEL ESCOBAR CAPRIATA, de acordo com a Lei nº. 3002, de 01 de abril de 2009, Lei nº. 2508/2008 e Processo Seletivo Edital nº. 010/2016, para ocupar o cargo de Médico Plantonista, com 30 (trinta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da UPA Bela Vista da Secretaria de Saúde, da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 16/04/2017 a 16/04/2018.

Palhoça, SC, em 24 de março de 2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1867/2017.
PORTARIA Nº. 1867/2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS, Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 2169 de 10 de maio de 2016, que Contratou por Tempo Determinado à servidora MIRIAM CAMPOS DA SILVEIRA, titular do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 17/05/2017 a 17/05/2018.

Palhoça, SC, em 24 de março de 2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1868/2017
PORTARIA Nº. 1868/2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS, Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 1578 de 05 de abril de 2016, que Contratou por Tempo Determinado à servidora LUCIANE STEINBACH, titular do cargo de Enfermeiro, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 02/04/2017 a 02/04/2018.

Palhoça, SC, em 24 de março de 2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1869/2017
PORTARIA Nº. 1869/2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS, Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

PRORROGAR a Portaria 1503 de 31 de março de 2016, que Contratou por Tempo Determinado à servidora JESSICA CRISTINA DA COSTA, titular do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 02/04/2017 a 02/04/2018.

Palhoça, SC, em 24 de março de 2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1870/2017
PORTARIA Nº. 1870/2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS, Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

PRORROGAR a Portaria 1539 de 31 de março de 2016, que Contratou por Tempo Determinado à servidora SUZANA PEREIRA CRUZ, titular do cargo de Técnico em Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 14/04/2017 a 14/04/2018.

Palhoça, SC, em 24 de março de 2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1871/2017.
PORTARIA Nº. 1871/2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS, Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 1478 de 31 de março de 2016, que Contratou por Tempo Determinado o servidor JOEL DA SILVA RODRIGUES, titular do cargo de Técnico em Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 02/04/2017 a 02/04/2018.

Palhoça, SC, em 24 de março de 2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1872/2017
PORTARIA Nº. 1872/2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS, Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 1556 de 05 de abril de 2016, que Contratou por Tempo Determinado a servidora ELIZETE JOÃO RAIMUNDO, titular do cargo de Técnico em Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 02/04/2017 a 02/04/2018.

Palhoça, SC, em 24 de março de 2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1873/2017.
PORTARIA Nº. 1873/2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS, Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 1976 de 03 de maio de 2016, que Contratou por Tempo Determinado a servidora DANIELE OLIVEIRA QUEIROZ, titular do cargo de Médico, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 03/05/2017 a 03/05/2018.

Palhoça, SC, em 24 de março de 2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1874/2017.
PORTARIA Nº. 1874/2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS, Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 1151 de 07 de março de 2016, que Contratou por Tempo Determinado a servidora CAMILA BELTRAME BAGIO, titular do cargo de Enfermeiro, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 02/04/2017 a 02/04/2018.

Palhoça, SC, em 24 de março de 2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1875/2017.
PORTARIA Nº. 1875/2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS, Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 1480 de 31 de março de 2016, que Contratou por Tempo Determinado à servidora FRANÇOISY CHRISTINA WEICKERT, titular do cargo de Enfermeiro, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 02/04/2017 a 02/04/2018.

Palhoça, SC, em 24 de março de 2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1876/2017.
PORTARIA Nº. 1876/2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS, Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 1431 de 21 de março de 2016, que

Contratou por Tempo Determinado à servidora MORGANA PAMPLONA, titular do cargo de Enfermeiro, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 02/04/2017 a 02/04/2018.

Palhoça, SC, em 24 de março de 2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1877/2017.
PORTARIA Nº. 1877/2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS, Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 1569 de 05 de abril de 2016, que Contratou por Tempo Determinado à servidora ANDREZA SILVA VIEIRA, titular do cargo de Enfermeiro, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 02/04/2017 a 02/04/2018.

Palhoça, SC, em 24 de março de 2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1878/2017
PORTARIA Nº. 1878/2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS, Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 1923 de 15 de abril de 2016, que Contratou por Tempo Determinado o servidor VALDECIR AVILA DIAS, titular do cargo de Enfermeiro, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 02/04/2017 a 02/04/2018.

Palhoça, SC, em 24 de março de 2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1879/2017
PORTARIA Nº. 1879/2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS, Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 1487 de 31 de março de 2016, que Contratou por Tempo Determinado à servidora AYSLA MARCELINO BAIÃO MATSUMOTO, titular do cargo de Médico Veterinário, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 02/04/2017 a 02/04/2018.

Palhoça, SC, em 24 de março de 2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1880/2017
PORTARIA Nº. 1880/2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS, Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 1560 de 05 de abril de 2016, que Contratou por Tempo Determinado à servidora MICHELLE AMARAL DE SOUZA, titular do cargo de Médico Veterinário, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 02/04/2017 a 02/04/2018.

Palhoça, SC, em 24 de março de 2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1881/2017.
PORTARIA Nº. 1881/2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS, Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

PRORROGAR a Portaria 1504 de 31 de março de 2016, que Contratou por Tempo Determinado à servidora JANAINA DA SILVA VASCO, titular do cargo de Médico Veterinário, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 02/04/2017 a 02/04/2018.

Palhoça, SC, em 24 de março de 2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1882/2017.
PORTARIA Nº. 1882/2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS, Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 1516 de 31 de março de 2016, que Contratou por Tempo Determinado à servidora LUCIA HELENA VICTORINO VILA NOVA, titular do cargo de Enfermeiro, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 02/04/2017 a 02/04/2018.

Palhoça, SC, em 24 de março de 2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1883/2017.
PORTARIA Nº. 1883/2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS, Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 1564 de 05 de abril de 2016, que Contratou por Tempo Determinado à servidora SUSANA MARIA GONZAGA, titular do cargo de Enfermeiro, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 02/04/2017 a 02/04/2018.

Palhoça, SC, em 24 de março de 2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1884/2017.
PORTARIA Nº. 1884/2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS, Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 1429 de 21 de março de 2016, que Contratou por Tempo Determinado o servidor LEONARDO KRETZER, titular do cargo de Enfermeiro, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 02/04/2017 a 02/04/2018.

Palhoça, SC, em 24 de março de 2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1885/2017
PORTARIA Nº. 1885/2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS, Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 1566 de 05 de abril de 2016, que Contratou por Tempo Determinado o servidor SEBASTIAN GABRIEL PERAZOLO PERA, titular do cargo de Médico, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 02/04/2017 a 02/04/2018.

Palhoça, SC, em 24 de março de 2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1886/2017.
PORTARIA Nº. 1886/2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS, Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 1514 de 31 de março de 2016, que Contratou por Tempo Determinado o servidor BRUNO PEREIRA DAL PAZ, titular do cargo de Enfermeiro, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 02/04/2017 a 02/04/2018.

Palhoça, SC, em 24 de março de 2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1887/2017
PORTARIA Nº. 1887/2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS, Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 1876 de 15 de abril de 2016, que Contratou por Tempo Determinado a servidora RAQUEL NUNES CORDEIRO, titular do cargo de Técnico em Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 02/04/2017 a 02/04/2018.

Palhoça, SC, em 24 de março de 2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1888/2017.
PORTARIA Nº. 1888/2017.

TARSYANE ZENILDA DA SILVA, Secretária Municipal da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO DAIANA IARA DE FREITAS, titular do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Fazenda da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 10/04/2017.

Palhoça, SC, em 24 de março de 2017.

TARSYANE ZENILDA DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1889/2017
PORTARIA Nº. 1889/2017.

EDUARDO FRECCIA, Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO LUIZ FERNANDO PESSOA DE GUSMÃO, titular do cargo de Calceteiro, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 17/04/2017.

Palhoça, SC, em 24 de março de 2017.

EDUARDO FRECCIA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1890/2017.
PORTARIA Nº. 1890/2017.

MARIAH TEREZINHA NASCIMENTO PEREIRA, Presidente da Faculdade Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES para o servidor MARCELO ROBERTO DA SILVA, matrícula nº. 128697-1, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 185 da Lei 097, de 15 de dezembro de 2010, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, com efeitos a contar de 24/03/2017.

Palhoça, SC, em 24 de março de 2017.
MARIAH TEREZINHA NASCIMENTO PEREIRA
Presidente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1891/2017.
PORTARIA Nº. 1891/2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS, Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

PRORROGAR a Portaria 1424 de 21 de março de 2016, que Contratou por Tempo Determinado a servidora MARAISA MELO FARIAS, titular do cargo de Técnico em Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 02/04/2017 a 02/04/2018.

Palhoça, SC, em 24 de março de 2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1892/2017
PORTARIA Nº. 1892/2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS, Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 1513 de 31 de março de 2016, que Contratou por Tempo Determinado à servidora LINDAURA DA ROSA DA SILVA, titular do cargo de Técnico em Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 02/04/2017 a 02/04/2018.

Palhoça, SC, em 24 de março de 2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1893/2017.
PORTARIA Nº. 1893/2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS, Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 1430 de 21 de março de 2016, que Contratou por Tempo Determinado à servidora KELLEN ELISA FAPI, titular do cargo de Enfermeiro, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 02/04/2017 a 02/04/2018.

Palhoça, SC, em 24 de março de 2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1894/2017.
PORTARIA Nº. 1894/2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS, Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 1999 de 03 de maio de 2016, que Contratou por Tempo Determinado à servidora GRAZIELA MARIA APOLINARIO, titular do cargo de Técnico em Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 03/05/2017 a 03/05/2018.

Palhoça, SC, em 24 de março de 2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1895/2017.
PORTARIA Nº. 1895/2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS, Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 1537 de 31 de março de 2016, que Contratou por Tempo Determinado à servidora MARCIA KANITZ DE CEZARO, titular do cargo de Farmacêutico, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 05/04/2017 a 05/04/2018.

Palhoça, SC, em 24 de março de 2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1896/2017
PORTARIA Nº. 1896/2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS, Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 1575 de 05 de abril de 2016, que Contratou por Tempo Determinado o servidor EDVALDO SANDRIN MACIEL FREITAS, titular do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 02/04/2017 a 02/04/2018.

Palhoça, SC, em 24 de março de 2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1897/2017.
PORTARIA Nº. 1897/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
EXONERAR NELSON CHAVES, titular do cargo de Motorista, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 02/04/2017.

Palhoça, SC, em 24 de março de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1898/2017
PORTARIA Nº. 1898/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
EXONERAR MARCOS AURELIO ROSA RECH, titular do cargo de Motorista, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 02/04/2017.

Palhoça, SC, em 24 de março de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1899/2017.
PORTARIA Nº. 1899/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
EXONERAR LUCIANO THIESEN, titular do cargo de Motorista, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 03/05/2017.

Palhoça, SC, em 24 de março de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1900/2017.
PORTARIA Nº. 1900/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
EXONERAR JOÃO SEVERIANO DA SILVA FILHO, titular do cargo de ASO, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 03/05/2017.

Palhoça, SC, em 24 de março de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1901/2017
PORTARIA Nº. 1901/2017.

EDUARDO FRECCIA, Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 1795 de 05 de abril de 2016, que Contratou por Tempo Determinado o servidor LUCIANO JOSINO DOS SANTOS, no cargo de Auxiliar de Calceteiro (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 12/04/2017 a 12/04/2018.

Palhoça, SC, em 24 de março de 2017.

EDUARDO FRECCIA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1902/2017
PORTARIA Nº. 1902/2017.

EDUARDO FRECCIA, Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 2362 de 30 de maio de 2016, que Contratou por Tempo Determinado o servidor MARIO SCHERER, no cargo de Calceteiro (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento, da Administração Direta desta

Prefeitura, pelo período de 02/06/2017 a 02/06/2018.

Palhoça, SC, em 24 de março de 2017.

EDUARDO FRECCIA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1903/2017.
PORTARIA Nº. 1903/2017.

EDUARDO FRECCIA, Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 2367 de 30 de maio de 2016, que Contratou por Tempo Determinado o servidor VICENTE JOÃO DA CRUZ, no cargo de Calceteiro (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 02/06/2017 a 02/06/2018.

Palhoça, SC, em 24 de março de 2017.

EDUARDO FRECCIA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1905/2017.
PORTARIA Nº. 1905/2017.

EDUARDO FRECCIA, Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 2365 de 30 de maio de 2016, que Contratou por Tempo Determinado o servidor PAULO ROGERIO VIEIRA CHIORO, no cargo de Calceteiro (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 02/06/2017 a 02/06/2018.

Palhoça, SC, em 24 de março de 2017.

EDUARDO FRECCIA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1907/2017.
PORTARIA Nº. 1907/2017.

EDUARDO FRECCIA, Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 1786 de 05 de abril de 2016, que Contratou por Tempo Determinado o servidor ROBERTO JOÃO DE JESUS, no cargo de Calceteiro (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 12/04/2017 a 12/04/2018.

Palhoça, SC, em 24 de março de 2017.

EDUARDO FRECCIA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1908/2017.
PORTARIA Nº. 1908/2017.

EDUARDO FRECCIA, Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 1791 de 05 de abril de 2016, que Contratou por Tempo Determinado o servidor DENER LOHN KIRCHNER, no cargo de Auxiliar de Calceteiro (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 12/04/2017 a 12/04/2018.

Palhoça, SC, em 24 de março de 2017.

EDUARDO FRECCIA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1909/2017.
PORTARIA Nº. 1909/2017.

EDUARDO FRECCIA, Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 2372 de 30 de maio de 2016, que Contratou por Tempo Determinado o servidor ARIEL BATISTA MEDEIROS, no cargo de Calceteiro (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria

Municipal de Infraestrutura e Saneamento, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 02/06/2017 a 02/06/2018.

Palhoça, SC, em 24 de março de 2017.

EDUARDO FRECCIA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1910/2017.
PORTARIA Nº. 1910/2017.

EDUARDO FRECCIA, Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 2366 de 30 de maio de 2016, que Contratou por Tempo Determinado o servidor RUAN SOARES, no cargo de Calceteiro (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 02/06/2017 a 02/06/2018.

Palhoça, SC, em 24 de março de 2017.

EDUARDO FRECCIA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1911/2017.
PORTARIA Nº. 1911/2017.

EDUARDO FRECCIA, Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 2370 de 30 de maio de 2016, que Contratou por Tempo Determinado o servidor GUILHERME RIOS CHAVES, no cargo de Calceteiro (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 02/06/2017 a 02/06/2018.

Palhoça, SC, em 24 de março de 2017.

EDUARDO FRECCIA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1912/2017
PORTARIA Nº. 1912/2017.

EDUARDO FRECCIA, Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 1788 de 05 de abril de 2016, que Contratou por Tempo Determinado o servidor ALEXANDRE ADEMIR BARBOSA, no cargo de Auxiliar de Calceteiro (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 12/04/2017 a 12/04/2018.

Palhoça, SC, em 24 de março de 2017.

EDUARDO FRECCIA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1913/2017.
PORTARIA Nº. 1931/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para IVONETE PIERRI DA SILVA, matrícula nº. 800043-1, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 192 da Lei 097/2011, referente ao quinquênio de 16/02/2007 a 16/02/2012, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 10/04/2017 à 10/05/2017.

Palhoça, SC, em 03 de abril de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1915/2017.
PORTARIA Nº. 1915/2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS, Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 1420 de 21 de março de 2016, que Contratou por Tempo Determinado à servidora ADRIANA ANTONIA DA SILVA, titular do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro

de Pessoal da Secretaria de Saúde, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 02/04/2017 a 02/04/2018.

Palhoça, SC, em 24 de março de 2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1917/2017.
PORTARIA Nº. 1917/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
EXONERAR NEMERSON JOSE FERNANDES, titular do cargo de Assistente administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 04/04/2017.

Palhoça, SC, em 24 de março de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1919/2017
PORTARIA Nº. 1919/2017

EDUARDO FRECCIA, Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 2361 de 30 de maio de 2016, que Contratou por Tempo Determinado o servidor LUIZ FERNANDO PESSOA GUSMÃO, no cargo de Calceteiro (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 02/06/2017 a 02/06/2018.

Palhoça, SC, em 24 de março de 2017.

EDUARDO FRECCIA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1920/2017
PORTARIA Nº. 1920/2017

EDUARDO FRECCIA, Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 2368 de 30 de maio de 2016, que Contratou por Tempo Determinado o servidor ISRAEL WAGNER, no cargo de Calceteiro (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 02/06/2017 a 02/06/2018.

Palhoça, SC, em 24 de março de 2017.

EDUARDO FRECCIA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1921/2017.
PORTARIA Nº. 1921/2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS, Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO THAYSE APARECIDA PASSOS, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 2508/2008 e Processo Seletivo Edital nº. 003/2015, para ocupar o cargo de Enfermeiro, com 30 (trinta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da UPA Bela Vista da Secretaria de Saúde, da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 04/02/2017 a 04/02/2018.

Palhoça, SC, em 24 de março de 2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1922/2017.
PORTARIA Nº. 1922/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
EXONERAR ADRIANA MARIA RODRIGUES, titular do cargo de Técnico em Enfermagem administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 02/04/2017.

Palhoça, SC, em 24 de março de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1923/2017.
PORTARIA Nº. 1923/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
RETIFICAR a Portaria 0886 de 20 de fevereiro de 2016, que Averbou Tempo de Serviço da servidora MARIZA CAMPOS GAVILAN, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, referente ao período que devera ser:

Averbar o tempo que contribuiu pelo INSS totalizando 12 (doze) anos, 01 (um) mês e 03 (três) dias.

Palhoça, SC, em 24 de março de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1924/2017.
PORTARIA Nº. 1924/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
REENQUADRAR de acordo com o Artigo 69, Parágrafo Único da Lei 097 de 15 de dezembro de 2011, a servidora ADRIANA CAMPOS, matrícula nº. 800200-1, no cargo de Assistente de Educação, nomeada através de Concurso Público, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Processo nº 5997/2015, com efeitos a contar de 01/03/2017.

Palhoça, SC, em 24 de março de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1925/2017
PORTARIA Nº. 1925/2017.

EDSON GHIZONI, Secretário de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ALTAMIRO REGINALDO, matrícula nº. 500048-1, titular do cargo de ASO, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Serviços Públicos, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 10/07/2011 a 10/07/2016, por 03 (três) meses, a com efeitos a contar de 10/04/2017 à 10/07/2017.

Palhoça, SC, em 24 de março de 2017.

EDSON GHIZONI
Secretário de Serviços Públicos

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1926/2017.
PORTARIA Nº. 1926/2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS, Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO DELZIA ANNA BISI PINTO DE SOUZA, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 2508/2008 e Processo Seletivo Edital nº. 004/2016, para ocupar o cargo de Técnico em Enfermagem, com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da UPA Bela Vista da Secretaria de Saúde, da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 04/04/2017 a 04/04/2018.

Palhoça, SC, em 03 de abril de 2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1927/2017.
PORTARIA Nº. 1927/2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS, Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO ADRIANA MARIA RODRIGUES, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 2508/2008 e Processo Seletivo Edital nº. 004/2016,

para ocupar o cargo de Técnico em Enfermagem, com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da UPA Bela Vista da Secretaria de Saúde, da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 03/04/2017 a 03/04/2018.

Palhoça, SC, em 03 de abril de 2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1928/2017.
PORTARIA Nº. 1928/2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS, Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO INES DE SOUZA PHILIPPI, de acordo com a Lei nº. 3002, de 01 de abril de 2009, Lei nº. 2508/2008 e Processo Seletivo Edital nº. 010/2016, para ocupar o cargo de Médico Plantonista, com 30 (trinta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da UPA Bela Vista da Secretaria de Saúde, da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 03/04/2017 a 03/04/2018.

Palhoça, SC, em 03 de abril de 2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1929/2017.
PORTARIA Nº. 1929/2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS, Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO KARINA LEMOS TERRA, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 2508/2008 e Processo Seletivo Edital nº. 004/2016, para ocupar o cargo de Enfermeiro, com 30 (trinta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da UPA Bela Vista da Secretaria de Saúde, da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 01/04/2017 a 01/04/2018.

Palhoça, SC, em 24 de março de 2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHEIDT ADEGAS
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1930/2017.
PORTARIA Nº. 1930/2017.

CRISTINA SCHWINDEN, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
DESIGNAR OS SERVIDORES PARA COMPOR A JUNTA MÉDICA MUNICIPAL:

Artigo 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para juntos comporem a Junta Médica Municipal de acordo com as Leis nº 157, de 27 de fevereiro de 2014:

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor em 03/04/2017.

MATRICULA	SERVIDOR
370159-2	Gabriela Roussenq Stopazzolli
3761323-1	Manoela Carreirão de Menezes
3761315-1	Oscar Felipe Gorayeb Arriaza
370161-7	Raquel Ferreira Jose

Palhoça, SC, em 03 de abril de 2017.

CRISTINA SCHWINDEN
Secretário de Administração

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1931/2017.
PORTARIA Nº. 1931/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para IVONETE PIERRI DA SILVA, matrícula nº. 800043-1, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 192 da Lei 097/2011, referente ao quinquênio de 16/02/2007 a 16/02/2012, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 10/04/2017 à 10/05/2017.

Palhoça, SC, em 03 de abril de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1932/2017
PORTARIA Nº. 1932/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ROBERTA DE ANDRADE EMERENCIANO, matrícula nº. 124183-2, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 192 da Lei 097/2011, referente ao quinquênio de 30/07/2004 a 30/07/2009, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 21/04/2017 à 21/05/2017.

Palhoça, SC, em 03 de abril de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1933/2017.
PORTARIA Nº. 1933/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ZENAIDE PAULINA MARTINS GASPAR, matrícula nº. 120238-1, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 192 da Lei 097/2011, referente ao quinquênio de 20/02/2002 a 20/02/2007, por 01 (um) mês e referente ao quinquênio de 20/02/2007 a 20/02/2012, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 03/04/2017 à 03/06/2017.

Palhoça, SC, em 03 de abril de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1935/2017.
PORTARIA Nº. 1935/2017.

ROSANGELA CAMPOS, Secretária de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para SUELI LUCIA DA SILVEIRA, matrícula nº. 800489-1, titular do cargo de ASG, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assistência Social, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 01/06/2010 a 01/06/2015, por 02 (dois) meses, a com efeitos a contar de 05/04/2017 à 05/06/2017.

Palhoça, SC, em 03 de abril de 2017.

ROSANGELA CAMPOS
Secretária de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1936/2017.
PORTARIA Nº. 1936/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR VANIA CARDOSO DE SOUZA, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012 e Lei Complementar nº 235, de 22 de dezembro de 2016, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 004/SME/2016, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Magistério, na área de Ensino Fundamental, disciplina Reforço Escolar, no (a) EB Antonieta Silveira de Souza, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 01/04/2017 a 14/12/2017. Projeto Apoio Pedagógico.

Palhoça, SC, em 03 de abril de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1937/2017.
PORTARIA Nº. 1937/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR ARANI TERESINHA ANDRADE LACERDA, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012 e Lei Complementar nº 235, de 22 de dezembro de 2016, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 004/SME/2016, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Anos Iniciais, no (a) EB Frei Damião, com carga horária de 20 (vinte) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 04/04/2017 a 04/07/2017, face ao impedimento da titular Sandra Regina Matos, que se encontra em LP.

Palhoça, SC, em 03 de abril de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1939/2017
PORTARIA Nº. 1939/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR ALINE DIEMER VARNER, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012 e Lei Complementar nº 235, de 22 de dezembro de 2016, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 004/SME/2016, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Magistério, na área de Ensino Fundamental, disciplina Anos Iniciais, no (a) EB Frei Damião, com carga horária de 20 (vinte) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 15/03/2017 a 14/12/2017, face ao impedimento da titular Marinalda Mendes N. de Oliveira, que se encontra em HA.

Palhoça, SC, em 03 de abril de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1940/2017.
PORTARIA Nº. 1940/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR ROBSON ALVES, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012 e Lei Complementar nº 235, de 22 de dezembro de 2016, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 004/SME/2016, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Geografia, no (a) EB Frei Damião, com carga horária de 20 (vinte) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 10/03/2017 a 14/12/2017.

Palhoça, SC, em 03 de abril de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1941/2017.
PORTARIA Nº. 1941/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR FRANCINE FERNANDA HECK DE NOVAES GENOVEZ, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012 e Lei Complementar nº 235, de 22 de dezembro de 2016, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 004/SME/2016, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI Voo Livre, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 08/03/2017 a 14/12/2017, face ao impedimento da titular Elaine Maria da Silva Santos, que se encontra em Direção Escolar.

Palhoça, SC, em 03 de abril de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1942/2017.
PORTARIA Nº. 1942/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR ALICE GARCIA, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012 e Lei Complementar nº 235, de 22 de dezembro de 2016, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 004/SME/2016, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Magistério, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI Voo Livre, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 08/03/2017 a 08/07/2017, face ao impedimento da titular Cristina Valente, que se encontra em LTS.

Palhoça, SC, em 03 de abril de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1943/2017.
PORTARIA Nº. 1943/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR SHIRLEY CASCAES, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012 e Lei Complementar nº 235, de 22 de dezembro de 2016, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 004/SME/2016, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI Voo Livre, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 15/03/2017 a 14/12/2017, face ao impedimento da titular Mirlane Portela, que se encontra exercendo suas funções junto ao CAPS.

Palhoça, SC, em 03 de abril de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1944/2017.
PORTARIA Nº. 1944/2017.

MARIAH TEREZINHA NASCIMENTO PEREIRA, Presidente da Faculdade Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
ALTERAR CARGA HORÁRIA de conformidade com o art. 24, da Lei nº. 1683, de 08 de maio de 2003, dos servidores, abaixo relacionados, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Faculdade Municipal de Palhoça da Administração Direta desta Prefeitura.

Nome	De	Para	A Contar de
Cris Regina Gambeta Junckes	10	24	17/04/2017 a 14/12/2017
Daniela Viviane	16	20	06/03/2017 a 14/12/2017
Gregori Michel Czizeweski	20	24	27/03/2017 a 14/12/2017
Lucia Correia Marques de Miranda Moreira	16	20	13/03/2017 a 14/12/2017
Rosenei de Lourdes Peixer	24	32	27/03/2017 a 14/12/2017
Sinomar de Araujo Lopes	32	40	13/03/2017 a 14/12/2017
Vinicius Pierri	20	24	27/03/2017 a 14/12/2017

Palhoça, SC, em 03 de abril de 2017.
MARIAH TEREZINHA NASCIMENTO PEREIRA
Presidente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1945/2017.
PORTARIA Nº. 1945/2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
EXONERAR ANA MARIA CARDOSO, titular do cargo de Merendeira, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Assistência Social da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 30/04/2017.

Palhoça, SC, em 03 de abril de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

ROSANGELA CAMPOS
Secretária de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1946/2017
PORTARIA Nº. 1946/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR LUCELIA MARIA DE OLIVEIRA, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012 e Lei Complementar nº 235, de 22 de dezembro de 2016, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 004/SME/2016, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Português, no (a) CAIC - Centro de Atenção Integral a Criança e ao Adolescente – Profº. Febronio Tancredo de Oliveira, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 31/03/2017 a 14/12/2017.

Palhoça, SC, em 03 de abril de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1947/2017.
PORTARIA Nº. 1947/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR INGELORE SIEVERT ALVES, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012 e Lei Complementar nº 235, de 22 de dezembro de 2016, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 004/SME/2016, no cargo de Professor (ACT), Não Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Matemática, no (a) CAIC - Centro de Atenção Integral a Criança e ao Adolescente – Profº. Febronio Tancredo de Oliveira, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 14/03/2017 a 14/12/2017.

Palhoça, SC, em 03 de abril de 2017.
SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1948/2017
PORTARIA Nº. 1948/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR MARCELI CONRADO SOUZA, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012 e Lei Complementar nº 235, de 22 de dezembro de 2016, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 004/SME/2016, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI Vida Melhor, com carga

horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 21/03/2017 a 14/12/2017.

Palhoça, SC, em 03 de abril de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1949/2017.
PORTARIA Nº. 1949/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR JEFFERSON DA ROSA, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012 e Lei Complementar nº 235, de 22 de dezembro de 2016, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 004/SME/2016, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Informática, no (a) EI Rincão, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 09/03/2017 a 14/12/2017.

Palhoça, SC, em 03 de abril de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1950/2017.
PORTARIA Nº. 1950/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR FABIANA BRANCO DE ALMEIDA, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012 e Lei Complementar nº 235, de 22 de dezembro de 2016, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 004/SME/2016, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Matemática, no (a) EB Reinaldo Weingartner, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 29/03/2017 a 14/12/2017. Projeto Fórmula da Vitória.

Palhoça, SC, em 03 de abril de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1951/2017.
PORTARIA Nº. 1951/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR CIMONE ROSSATO, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012 e Lei Complementar nº 235, de 22 de dezembro de 2016, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 004/SME/2016, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Português, no (a) EB Reinaldo Weingartner, com carga horária de 10 (dez) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 23/03/2017 a 14/12/2017, face ao impedimento da titular Tamara de Souza Delfino, que se encontra exercendo suas funções junto a SAMAE.

Palhoça, SC, em 03 de abril de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1952/2017
PORTARIA Nº. 1952/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR MICHELE NUNES DA SILVA, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012 e Lei Complementar nº 235, de 22 de dezembro de 2016, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 004/SME/2016, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina História, no (a) EB Reinaldo Weingartner, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 24/02/2017 a 14/12/2017, face ao impedimento da titular Ilson Ferreira da Silva, que se encontra em readaptação.

Palhoça, SC, em 03 de abril de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1953/2017
PORTARIA Nº. 1953/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR CLAUDIA SELMA DE SOUZA, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012 e Lei Complementar nº 235, de 22 de dezembro de 2016, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 004/SME/2016, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Magistério, na área de Ensino Fundamental, disciplina Anos Iniciais, no (a) EB Reinaldo Weingartner, com carga horária de 20 (vinte) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 16/03/2017 a 14/12/2017, face ao impedimento da titular Joana D´Arc de M. M. Souza, que se encontra em HA.

Palhoça, SC, em 03 de abril de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1954/2017
PORTARIA Nº. 1954/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR MOACIR CERQUEIRA LIMA, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012 e Lei Complementar nº 235, de 22 de dezembro de 2016, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 004/SME/2016, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Espanhol, EJA- Educação de Jovens e Adultos, no (a) EB Reinaldo Weingartner, com carga horária de 20 (vinte) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 20/03/2017 a 14/12/2017.

Palhoça, SC, em 03 de abril de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1955/2017
PORTARIA Nº. 1955/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR NATHANA COSTA, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012 e Lei Complementar nº 235, de 22 de dezembro de 2016, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 004/SME/2016, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Nível I, EJA- Educação de Jovens e Adultos, no (a) EB Reinaldo Weingartner, com carga horária de 20 (vinte) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 08/03/2017 a 14/12/2017.

Palhoça, SC, em 03 de abril de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1956/2017
PORTARIA Nº. 1956/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
ALTERAR LOCAL DE TRABALHO do (a) servidor (a) SOLANGE DE SOUZA ALVES, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, para a EB Mara Luiza Vieira Liberato, a contar de 27/03/2017.

Palhoça, SC, em 03 de abril de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1957/2017
PORTARIA Nº. 1957/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR JANICE VIEIRA, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012 e Lei Complementar nº 235, de 22 de dezembro de 2016, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 004/SME/2016, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CAIC - Centro de Atenção Integral a Criança e ao Adolescente – Profº. Febronio Tancredo de Oliveira, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 14/03/2017 a 05/04/2017, face ao impedimento da titular Fátima Aparecida Rodrigues de Campos Bastos, que se encontra em LTS.

Palhoça, SC, em 03 de abril de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1958/2017
PORTARIA Nº. 1958/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR KAROLINE BENEDET, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012 e Lei Complementar nº 235, de 22 de dezembro de 2016, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 004/SME/2016, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Especial, disciplina Educação Especial, no (a) CAIC - Centro de Atenção Integral a Criança e ao Adolescente – Profº. Febronio Tancredo de Oliveira, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 22/03/2017 a 14/12/2017, face ao impedimento da titular Lisandra Melo da Silva, que se encontra exercendo suas funções junto a SME.

Palhoça, SC, em 03 de abril de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1959/2017.
PORTARIA Nº. 1959/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR VIVIANE ESPINDOLA DA SILVA, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012 e Lei Complementar nº 235, de 22 de dezembro de

2016, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 004/SME/2016, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Magistério, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI Vida Melhor, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 07/03/2017 a 14/12/2017.

Palhoça, SC, em 03 de abril de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1960/2017.
PORTARIA Nº. 1960/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR MARIANA SUYAN MARTINS DUTRA, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012 e Lei Complementar nº 235, de 22 de dezembro de 2016, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 004/SME/2016, no cargo de Professor (ACT), Não Habilitado sem Magistério, na área de Ensino Especial, disciplina Educação Especial, no (a) EB Mara Luiza Vieira Liberato, com carga horária de 20 (vinte) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 16/02/2017 a 14/12/2017.

Palhoça, SC, em 03 de abril de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1961/2017.
PORTARIA Nº. 1961/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR LUIS CARLOS AULER, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012 e Lei Complementar nº 235, de 22 de dezembro de 2016, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 004/SME/2016, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Magistério, na área de Ensino Fundamental, disciplina Anos Iniciais, no (a) CAIC - Centro de Atenção Integral a Criança e ao Adolescente – Profº. Febronio Tancredo de Oliveira, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 14/03/2017 a 14/12/2017, face ao impedimento da titular Fátima Regina de Souza Ramos, que se encontra em HA.

Palhoça, SC, em 03 de abril de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1962/2017.
PORTARIA Nº. 1962/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR TAMIRIS ALADIA DA SILVA, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012 e Lei Complementar nº 235, de 22 de dezembro de 2016, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 004/SME/2016, no cargo de Professor (ACT), Não Habilitado sem Magistério, na área de Ensino Fundamental, disciplina Anos Iniciais, no (a) CAIC - Centro de Atenção Integral a Criança e ao Adolescente – Profº. Febronio Tancredo de Oliveira, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 07/03/2017 a 14/12/2017.

Palhoça, SC, em 03 de abril de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1963/2017.
PORTARIA Nº. 1963/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR JANAINA APARECIDA BORGES, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 003/SME/2015 e Convênio 043/2013, no cargo de Professor (ACT),

Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Anos Iniciais, no (a) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 08/03/2017 a 14/12/2017.

Palhoça, SC, em 03 de abril de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1964/2017.
PORTARIA Nº. 1964/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR AMANDA DE ABREU FERNANDES, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 003/SME/2015 e Convênio 043/2013, no cargo de Professor (ACT), Não Habilitado sem Magistério, na área de Ensino Fundamental, disciplina Educação Física, no (a) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 13/03/2017 a 14/12/2017.

Palhoça, SC, em 03 de abril de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1965/2017.
PORTARIA Nº. 1965/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR ARIANE MARTINS VIEIRA, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 003/SME/2015 e Convênio 043/2013, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Magistério, na área de Ensino Fundamental, disciplina Anos Iniciais, no (a) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 06/03/2017 a 14/12/2017.

Palhoça, SC, em 03 de abril de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1966/2017.
PORTARIA Nº. 1966/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR CAROLINE JOHNSON EVANGELHO, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 003/SME/2015 e Convênio 043/2013, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Anos Iniciais, no (a) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 06/03/2017 a 14/12/2017.

Palhoça, SC, em 03 de abril de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1967/2017.
PORTARIA Nº. 1967/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR ROSIMEIRE DA SILVA RABELO, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012 e Lei Complementar nº 235, de 22 de dezembro de 2016, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 004/SME/2016, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Magistério, na área de Ensino Fundamental, disciplina Anos Iniciais, no (a) EB Francisca Raimunda Farias da Costa, com carga horária de 20 (vinte) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 14/03/2017 a 14/12/2017.

Palhoça, SC, em 03 de abril de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1968/2017.
PORTARIA Nº. 1968/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR LUANA BACK LIVRAMENTO, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012 e Lei Complementar nº 235, de 22 de dezembro de 2016, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 004/SME/2016, no cargo de Professor (ACT), Não Habilitado sem Magistério, na área de Ensino Especial, disciplina Educação Especial, no (a) EB Francisca Raimunda Farias da Costa, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 15/03/2017 a 14/12/2017.

Palhoça, SC, em 03 de abril de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1969/2017
PORTARIA Nº. 1969/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR JOÃO AMBROSIO DE OLIVEIRA, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012 e Lei Complementar nº 235, de 22 de dezembro de 2016, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 004/SME/2016, no cargo de Professor (ACT), Não Habilitado sem Magistério, na área de Ensino Fundamental, disciplina Educação Física, no (a) EB Francisca Raimunda Farias da Costa, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 07/03/2017 a 04/05/2017, face ao impedimento da titular Tânia Soares, que se encontra em LTS.

Palhoça, SC, em 03 de abril de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1970/2017.
PORTARIA Nº. 1970/2017.

ROSANGELA CAMPOS, Secretária de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO ADRIANA DA SILVA NASCIMENTO, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 2508/2008 e Processo Seletivo Edital nº. 004/SME/2016, para ocupar o cargo de ASG com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Assistente Social, da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 24/02/2017 a 14/12/2017.

Palhoça, SC, em 03 de abril de 2017.

ROSANGELA CAMPOS
Secretária de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2546/2017.
PORTARIA Nº. 2546/2017.

CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
RETIFICAR a Portaria 0109 de 24 de janeiro de 2007, que Nomeou Comissão Especial de Licitação, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, referente ao Membro que devera ser:

Membros
Juliano Prestes - Técnico de informática
Rafael Rodrigues de Freitas - Técnico de informática

Palhoça, SC, em 15 de maio de 2017.

CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT
Secretário de Administração

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

Palma Sola

Prefeitura

AVISO DE LIC. CONCORRÊNCIA Nº. 001/2017 - CESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA SOLA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, conforme descrição abaixo:
Modalidade: Concorrência nº. 01/2017 – Cessão de Uso de bens públicos.
Tipo: Melhor oferta
Objeto: Cessão de uso de 12 (doze) máquinas de costura profissionais por prazo determinado.
Regimento: Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada.
Entrega dos envelopes: Até às 08:45 hs do dia 28/06/2017.
Abertura dos envelopes: às 09:00 hs do dia 28/06/2017.
Retirada do Edital: O Edital poderá ser consultado e obtido junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Francisco Zanotto, 600, de Segunda a Sexta feira no horário normal de Expediente e/ou no endereço: www.palmasola.sc.gov.br
Informações e esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone/ fax: (0xx) 49 3652 – 3200.

Palma Sola, 25 de maio de 2017.
Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Palmitos

Câmara Municipal

ERRATA 02 AGÊNCIA DE PUBLICIDADE

A COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMITOS FAZ UMA RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2017 NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

Errata na modalidade Tomada de Preços nº 002/2017 alterada em 24/05/2017.

ERRATA

ONDE SE LÊ:

2.2. O local de entrega dos envelopes contendo as "PROPOSTAS TÉCNICA" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" será na Secretaria da Câmara de Vereadores de Palmitos, situada na Rua Lauro Muller, nº 425, Centro - Palmitos/SC, até às 13h30min do dia 30/05/2017.

LEIA-SE

2.2. O local de entrega dos envelopes contendo as "PROPOSTAS TÉCNICA" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" será na Secretaria da Câmara de Vereadores de Palmitos, situada na Rua Lauro Muller, nº 425, Centro - Palmitos/SC, até às 13h30min do dia 02/06/2017.

ONDE SE LÊ:

4.1.3 Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, no Invólucro nº 2, a saber:
Invólucro nº 2
Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada
(Raciocínio Básico, Ideia Criativa, Estratégia de Mídia)
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Tomada de Preços nº 002/2017

LEIA-SE

4.1.3 Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, no Invólucro nº 2, a saber:
Invólucro nº 2
Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada
(Raciocínio Básico, Ideia Criativa, Estratégia de Comunicação e Estratégia de Mídia)
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Tomada de Preços nº 002/2017

ONDE SE LÊ:
4.1.2.4.2 - Ideia Criativa – apresentação de campanha publicitária destinada a corporificar objetivamente sua proposta de solução do problema específico de comunicação, conforme explicitado na sua estratégia de mídia.
a. especificações técnicas: anúncio de jornal e programa de rádio;

b. especificação da ideia: o anúncio de jornal e programa de rádio deverão enaltecer a comunicação da Câmara de Vereadores com a população Palmitense, como forma de esclarecimento dos atos e decisões do Legislativo.

LEIA-SE:
4.1.2.4.2 - Ideia Criativa – apresentação de campanha publicitária destinada a corporificar objetivamente sua proposta de solução do problema específico de comunicação, conforme explicitado na sua estratégia de mídia.
a. especificações técnicas: anúncio de jornal e programa de rádio;

b. especificação da ideia: os anúncios de jornal nos tamanhos (26cm X 36cm e 26cm X 18cm) e programa de rádio de (30minutos), os quais deverão enaltecer a comunicação da Câmara de Vereadores com a população Palmitense, como forma de esclarecimento dos atos e decisões do Legislativo.

ONDE SE LÊ:
4.1.2.6 - Os exemplos de peças mencionados na alínea b) do item 4.1.2.4.2, sem nenhuma identificação de sua autoria, devem ter formatos compatíveis com suas características e adequar-se ao tamanho do Invólucro nº 1.

LEIA-SE:
4.1.2.6 - Os exemplos de peças mencionados na alínea b) do item 4.1.2.4.2, sem nenhuma identificação de sua autoria, devem ter formatos compatíveis com suas características e adequar-se ao tamanho do Invólucro nº 1 (podendo ser apresentadas em CD ou impressas conforme a idéia).

ACRESCENTA-SE

No item 10.1 do edital o item: c) No site da Câmara Municipal (http:/camarapalmitos.sc.gov.br/licitacoes).

Atenciosamente,

Diego Antônio Noetzold
Presidente Comissão de Licitações

Astir Bruckmann
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Papanduva

Prefeitura

CONVITE 02/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA.
MUNICÍPIO DE PAPANDUVA.
PROCESSO LICITATÓRIO CONVITE Nº 002/2017.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em edição, direção de criação de projetos gráficos, montagem, revisão e impressão da revista informativa.. Entrega dos envelopes: 02 de junho de 2017 às 14:00hs; Início da Sessão Pública: 02/06/2017–hs. Base legal: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente e pertinente à matéria; O edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço eletrônico: compras@papanduva.sc.gov.br e na Prefeitura Municipal em dias úteis de 2ª a 6ª feiras, das 08:00 às 12:00 horas e da 13:30 às 17:00 horas, na Rua Sérgio Glevinski 134, fone (47) 3653-2166. Papanduva, 25 de junho de 2017. Luiz Henrique Saliba.Prefeito Municipal.

DECRETO N° 2706, DE 08 DE MAIO DE 2017 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL, PARA ABERTURA, PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE LEILÃO, PARA A ALIENAÇÃO DE BENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Decreto n° 2706, de 08 de maio de 2017.
Dispõe sobre a nomeação da Comissão Especial de Licitação – CEL, para Abertura, Processamento e Julgamento de Processo Licitatório na Modalidade de Leilão, para a Alienação de Bens e dá outras providências.

Luiz Henrique Saliba, Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e de acoardo com o que estabelece na Lei n° 8.666/93 e suas alterações,

DECRETA

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Especial de Licitação – CEL, para Abertura, Processamento e Julgamento de Processo Licitatório na Modalidade de Leilão para alienação de Bens do Patrimônio Público Municipal.

Art. 2°. Intregram a Comisssão Especial de Licitação – CEL, os servidores abaixo nominados, sob a presidência do primeiro:

I – Girceliano Moreira – Presidente

II – Eveni Roseli Gonçalves de Oliveira – Membro

III – Zeneli Kohut – Membro

IV – Grazieli Aparecida Goss – 1ª suplente

V – José Ratochinski Filho – 2º suplente

Art. 3°. São atribuições da Comissão Especial de Licitação a vistoria, organização, avaliação, classificação e formação de lotes, bem como os demais procedimentos que integram o Processo Licitatório de alienação de bens.

Art. 4°. As despesas decorrentes com a aplicação deste Decreto correrão à conta do Orçamento Municipal vigente.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Papanduva - SC, 08 de maio de 2017.
Luiz Henrique Saliba
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no átrio – mural de publicações desta Prefeitura Municipal e no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, na mesma data supra.

Bernadete Wiliczinski
Secretário da Administração

DECRETO N° 2707, DE 08.05.2017 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Decreto n° 2707, de 08 de maio de 2017.
Dispõe sobre a nomeação de Leiloeiro público oficial e dá outras providências.

Luiz Henrique Saliba, Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no Art. 38, inciso III Art. 53 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações,

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado o Senhor ALEX WILLIAN HOPPE, matrícula n° AARC 285-JUCESC, como Leiloeiro Oficial do Município de Papanduva, para alienar em Leilão Público os bens móveis e imóveis do Patrimônio Público Municipal.

Art. 2°. Todas as alienações sejam judiciais ou extrajudiciais, serão incumbidas ao Leiloeiro Público Oficial nomeado no artigo anterior.

Art. 3°. As despesas decorrentes com a aplicação deste Decreto correrão à conta do Orçamento Municipal vigente.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Papanduva - SC, 08 de maio de 2017.
Luiz Henrique Saliba
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no átrio – mural de publicações desta Prefeitura Municipal e no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, na mesma data supra.

Bernadete Wiliczinski
Secretário da Administração

DECRETO N° 2710, DE 22.05.2017- APROVA DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DE HERCÍLIO MARCOS.

Decreto n° 2710, de 22 de maio de 2017.
APROVA DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DE HERCÍLIO MARCOS.

O Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 59, Inciso VI, combinado com o Inciso XX da Lei Orgânica Municipal, e ainda o disposto na Lei Federal n° 6.766 de 19 de dezembro de 1979,
DECRETA

Art. 1°. O imóvel urbano de propriedade de HERCÍLIO MARCOS, com a área total de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), localizado no lado ímpar da Rua José Reva, neste Município de Papanduva, Estado de Santa Catarina, devidamente registrado sob a matrícula nº 2.195, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Papanduva/SC, passa a subdividir-se em 02(duas) Áreas, sendo LOTE 2-A e LOTE 2-B:

LOTE 2-A: com a Área de 256,50m² (duzentos e cinquenta e seis metros e cinquenta decímetros quadrados.

Frente: 13,50m com lado ímpar da Rua José Reva, distando de 26,70m da esquina formada por esta com o lado par da Rua Francisco Frederico;
Fundos: 13,50m com o LOTE 2-B, proveniente deste desmembramento, pertencente a HERCÍLIO MARCOS E IZABEL DE SOUZA MARCOS.
Lado Direito: 19,00m com o Terreno da Matrícula n° 1.154 pertencente à ODESSA MARIA ZADOROSNY.
Lado Esquerdo: 19,00m com o LOTE 2-B, proveniente deste desmembramento, pertencente à HERCÍLIO MARCOS E IZABEL DE SOUZA MARCOS.

LOTE 2-B: com a Área de 343,50m² (trezentos e quarenta e três metros e cinquenta decímetros quadrados), confrontando-se:

Frente: 3,20m com o lado ímpar da Rua José Reva, distando 40,20m da esquina formada por esta com o lado par da Rua Francisco Frederico.
Fundos: 16,70m com o terreno da matrícula n°4.789, pertencente a APAE – ASS. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.
Lado Direito: 19,00m com o LOTE 2-A, proveniente deste desmembramento, pertencente a HERCÍLIO MARCOS E IZABEL DE SOUZA MARCOS, 13,50m com o LOTE 2-A proveniente deste desmembramento pertencente a HERCÍLIO MARCOS E IZABEL DE SOUZA MARCOS, 5,80m com o terreno da Matrícula n° 1154 pertencente à ODESSA MARIA ZADOROSNY e 11,13m com o terreno da matrícula n° 9.598 pertencente à LÍDIA NOVAK.
Lado Esquerdo: 35,93m com o Lote da matrícula n° 5.389, pertencente à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS BAIRROS TOLACHINSKI E HOSPITAL.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Papanduva, 22 de maio de 2017.
Luiz Henrique Saliba
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no átrio – mural de publicações desta Prefeitura Municipal, e no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, na mesma data supra.
Bernadete Wiliczinski
Secretária da Administração

DECRETO N° 2711, DE 22.05.2017- REGULAMENTA A LEI N° 2123, DE 22 DE MAIO DE 2017.

Decreto n° 2711, de 22 de maio de 2017.

REGULAMENTA A LEI N° 2123, DE 22 DE MAIO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAPANDUVA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 59, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Municipal n° 2123, de 22 de maio de 2017,
DECRETA

Art. 1º. O Plantão médico para os meses de fevereiro a junho de 2017 será para oferecimento e prestação de serviços médicos de pronto socorro em urgência e emergência, em forma de plantão – 24 horas, de domingo a sábado, incluindo a realização de exames clínicos e laboratoriais de caráter de emergência, em regime de sobreaviso, contemplando: Hemograma completo (série vermelha, plaquetas e série branca), enzimas cardíacas (troponina), analise quantitativa e qualitativa da urina.
Parágrafo único. O atendimento será procedido nas dependências da Associação Hospitalar e Maternidade São Sebastião, a quem caberá o custeio dos serviços do Plantão, vinculando-se as quitações nas liberações de recursos preconizados pela Lei n° 2123, de 22 de maio de 2017.

Art. 2º. Caberá a Associação Hospitalar e Maternidade São Sebastião, estabelecer a escala semanal ou mensal dos médicos de Plantão, com ciência antecipada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Papanduva, 22 de maio de 2017.
Luiz Henrique Saliba
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no átrio – mural de publicações desta Prefeitura Municipal, e no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, na mesma data supra.
Bernadete Wiliczinski
Secretária da Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 070, DE 22.05.2017- ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 001, DE 8 DE JANEIRO DE 2002.

Lei Complementar n° 070, de 22 de maio de 2017.

Altera dispositivos da Lei Complementar n. 001, de 08 de janeiro de 2002 que Dispôs sobre a reforma e modernização administrativas, quadro de pessoal e matéria correlata.

Luiz Henrique Saliba, Prefeito de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Papanduva aprovou e Eu, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1°. Fica alterada de 20 para 40 horas semanais a carga horária do cargo de Técnico em Informática (ensino médio), pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo, com vencimento de R$ 3.506,40.

Art. 2°. Em decorrência da alteração constante no art.1° desta Lei Complementar, o Anexo V da Lei Complementar n° 001, de 08 de janeiro de 2002, alterado pelas Leis Complementares n°s 002, de 22 de fevereiro de 2002; 006, de 28 de fevereiro de 2002; 007, de 23 de junho de 2003; 009, de 11 de Dezembro de 2003; 014, de 27 de dezembro de 2004; 015 de 08 de julho de 2005; 017 de 16 de dezembro de 2005; 021 de 17 de outubro de 2006; 027, de 19 de novembro de 2007, 037, de 21 de março de 2011; 042, de 24 de maio de 2012; 044, de 22 de fevereiro de 2013, 051, de 01 de novembro de 2013 e 061, de 3 de julho de 2015, passa a constar e vigorar com a redação constante do Anexo Único, desta Lei Complementar.

Art. 3º. Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, serão usados recursos do orçamento vigente em cada exercício ocorrente.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1°.05.2017.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Papanduva, em 22 de maio de 2017.
Luiz Henrique Saliba
Prefeito Municipal

Esta Lei Complementar foi registrada na Secretaria da Administração e publicada no átrio – mural de publicações desta Prefeitura Municipal, e no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, na mesma data supra.

Bernadete Wiliczinski
Secretária da Administração
Lei Complementar n° 070, de 22 de maio de 2017.

ANEXO ÚNICO - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NOME DO CARGO	TOTAL DE VAGAS	VAGAS OCU-PADAS	VAGAS A LOTAR	VENCIMENTO INICIAL EM R$	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Auxiliar de Serviços Gerais	55	48	07	926,76	40 HS
Conserveiro de Estradas	16	01	15	926,76	40 HS
Vigia	11	09	02	926,76	40 HS
Telefonista	02	01	01	998,71	40 HS
Auxiliar de Enfermagem	19	06	13	998,71	40 HS
Fiscal de Tributos	03	03	00	1.107,11	40 HS
Assistente Administrativo	17	10	07	1.107,11	40 HS
Office Boy	01	00	01	1.107,11	40 HS
Auxiliar Operacional	08	06	02	1.107,11	40 HS
Vigilante Sanitário	02	01	01	1.107,11	40 HS
Fiscal de Obras e Serviços Urbanos	02	01	01	1.132,48	40 HS
Auxiliar de Defesa Civil	06	06	00	1.132,48	40 HS
Operador de Máquina Leve (Trator agrícola)	03	00	03	1.078,54	40 HS
Recepcionista	03	01	02	1.132,48	40 HS
Auxiliar de Biblioteca	03	01	02	1.132,48	40 HS
Pedreiro	04	03	01	1.132,48	40 HS
Motorista	43	38	05	1.153,28	40 HS
Agente de Portaria e Protocolo	01	00	01	1.174,02	40 HS
Técnico em Vigilância Sanitária	02	02	00	1.174,02	40 HS
Agente Previdenciário	02	01	01	1.174,02	40 HS
Técnico em Enfermagem	26	18	08	1.233,99	40 HS

Técnico em Farmácia	01	00	01	1.233,99	40 HS
Técnico em Higiene Dental	06	03	03	1.233,99	40 HS
Operador de Máquinas	19	13	06	1.233,99	40 HS
Auxiliar Administrativo	24	10	14	1.233,99	40 HS
Mecânico	04	01	03	1.287,03	40 HS
Técnico Agrícola	10	05	05	1.453,41	40 HS
Assistente em Tributação e Fiscal de Obras	01	00	01	1.470,90	40 HS
Agente da Autoridade de Trânsito	06	03	03	1.534,14	40 HS
Instrutor de Música	02	01	01	1.534,14	40 HS
Operador de Motoniveladora	03	03	00	1.599,99	40 HS
Técnico em Informática (Ensino Médio)	01	01	00	3.506,40	40 HS
Topógrafo	01	00	01	1.760,00	40 HS
Operador de Computador	01	01	00	2.517,09	40 HS
Assistente Contábil	04	04	00	2.337,97	40 HS
Assistente de Recursos Humanos	02	01	01	2.337,97	40 HS
Coordenador de Ensino	02	00	02	2.337,97	40 HS
Técnico em Tributação	02	01	01	2.337,97	40 HS
Fonoaudiólogo	04	02	02	2.457,45	20 HS
Fisioterapeuta	08	05	03	2.457,45	20 HS
Psicólogo	06	05	01	2.457,45	20 HS
Psicólogo	01	00	01	4.914,89	40 HS
Psicólogo/ Psicopedagogo	02	00	02	2.457,45	20 HS
Odontólogo	10	04	06	2.457,45	20 HS
Farmacêutico	05	04	01	2.457,45	20 HS
Bioquímico	04	02	02	2.457,45	20 HS
Terapeuta Ocupacional	04	02	02	2.457,45	20 HS
Médico Veterinário	02	02	00	2.457,45	20 HS
Médico	14	05	09	5.443,28	20 HS
Médico	08	00	08	10.886,56	40 HS
Médico ESF (L.Comp. 065/2016)	10	04	06	14.433,85	40 HS
Médico Pediatra	01	00	01	5.443,28	20 HS
Médico Ginecologista	01	00	01	5.443,28	20 HS
Médico Psiquiatra	01	00	01	5.443,28	20 HS
Médico Oftalmologista	01	00	01	5.443,28	20 HS
Médico Obstetra	01	00	01	5.443,28	20 HS
Nutricionista	02	01	01	1.518,97	20 HS
Nutricionista	01	01	00	3.037,91	40 HS
Técnico em Informática	01	00	01	3.037,91	40 HS
Arquiteto Urbanista	01	00	01	3.037,91	20 HS
Engenheiro Civil	01	00	01	3.037,91	20 HS
Engenheiro Agrônomo	02	00	02	3.037,91	20 HS
Engenheiro Florestal	01	00	01	3.037,91	20 HS
Assistente Social	01	00	01	1.778,70	20 HS
Assistente Social	05	05	00	3.557,42	40 HS
Administrador	02	01	01	3.468,45	40 HS
Administrador de Marketing e Comunicação	01	01	00	3.468,45	40 HS
Contador	02	01	01	5.264,22	40 HS
Advogado	01	01	00	3.002,67	20 HS
Enfermeiro	10	00	10	2.746,12	20 HS
Enfermeiro	08	07	01	5.492,23	40 HS

LEI2123, DE 22 DE MAIO DE 2017 - CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO

Lei n° 2123, de 22 de maio de 2017.
CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO.

Luiz Henrique Saliba, Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,
Faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte
LEI

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Associação Hospitalar e Maternidade São Sebastião deste Município, visando a manutenção do plantão médico, de domingo a sábado, conforme minuta de convênio que fica fazendo parte integrante desta lei.
Parágrafo único. A subvenção de que trata este artigo será na importância de R$ 99.300,00 (noventa e nove mil e trezentos reais) mensais, referente aos meses de fevereiro a junho de 2017.

Art. 2º. A aplicação dos recursos, bem como a prestação do plantão médico, serão fiscalizados pela Secretaria Municipal da Saúde, Conselho Municipal da Saúde e Câmara de Vereadores.

Art. 3º. A Associação Hospitalar prestará contas dos recursos repassados pelo município ao final de 60 (sessenta) dias, contados após a liberação de cada parcela.
Parágrafo único. O descumprimento dos objetivos desta Lei e/ou ausência do médico plantonista no Hospital, acarretará na suspensão do pagamento das parcelas vincendas.

Art. 4º. Para fazer face às despesas da aplicação desta lei, serão usados recursos do orçamento vigente.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1° de fevereiro de 2017.

Art. 6°. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Município de Papanduva, 22 de maio de 2017.
Luiz Henrique Saliba
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada na Secretaria da Administração e publicada no átrio – mural de publicações desta Prefeitura Municipal, e no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, na mesma data supra.

Bernadete Wiliczinski
Secretária da Administração

PREGÃO 033/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA.
MUNICÍPIO DE PAPANDUVA. SECRETARIA MUNICIPAL INFRA IFRAESRTRUTURA.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2017
PREGÃO PRESENCIALREGISTRO DE PREÇO Nº 033/2017

Objeto: Serviços de Recuperação e Manutenção do Sistema de Transmissão e Torque da Motoniveladora cm 165: COMWDIM. Tipo: Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço do tipo menor preço GLOBAL; Entrega dos envelopes: 08 de junho de 2017 às 14:00 hs; Início da Sessão Pública: 08/06/2017 – 14:00 hs. Base legal: Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 1783 de 31 de Maio de 2007, e demais legislação vigente e pertinente à matéria; O edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no site www.papanduva.sc.gov.br e na Prefeitura Municipal em dias úteis de 2ª a 6ª feiras, das 08:00 às 12:00 horas e da 13:30 às 17:00 horas, na Rua Sérgio Glevinski 134, fone (47) 3653-2166. Papanduva, 25 de junho de 2017. Luiz Henrique Saliba -Prefeito Municipal.

Paraíso

Prefeitura

DECRETO 1909/2017
DECRETO Nº1909/2017
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de Santa Catarina,Valdecir Antonio Casagrande, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os integrantes, titulares e suplentes, abaixo relacionados para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, de acordo com o artigo 8º. da Lei nº. 13005, de 25 de Junho de 2014, com prazo de 02 anos, com possibilidade de recondução:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação de Cultura Desporto e Turismo:
Raquel Castoldi - Titular
Gilci Krummenauer Moresco - Suplente

II – Representantes da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores:
Silene Maria Berwanger Libero- Titular
Valdecir Silveira Menegais - Suplente

III – Representantes do Conselho Municipal de Educação:
Patricia Prestes Zanin - Titular
Liziane Frantz - Suplente

IV – Representantes do Conselho Municipal de Saúde:
Karina Schopf -Titular
Mirian Giacomeli - Suplente

V – Representantes do Conselho Tutelar:
Alessandra Bellatto – Titular
Cristiane Schutz - Suplente

V – Representantes do Ensino Público Municipal
Elaine Konzen - Titular
Sidineide Leão Biazzi – Suplente

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso/SC, 19 de Maio de 2017.

VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE

Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e
Publicado na forma da Lei.
Paraíso (SC), 19 de Maio de 2017.

Servidor Responsável

Passo de Torres

Prefeitura

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCA PÚLICA DA CULTURA 001/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Passo de Torres, através do Gabinete do Prefeito, em atendimentos às disposições legais, CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA que trata da eleição dos membros do Conselho Municipal de Política Cultura da gestão 2017 a 2019, de acordo com o §1º do Artigo 40 da Lei Municipal nº 918, de 26 de fevereiro de 2014, que trata do Sistema Municipal de Cultura de Passo de Torres. E apresentação para a Sociedade Civil do município de Passo de Torres do documento base com as metas do Plano Municipal de Cultura.

A Audiência Pública será realizada no dia 22 de junho de 2017, com instalação da sessão marcada para início às 18h30min, no Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Passo de Torres, sito a Rua José Hespanhol, 844 - Progresso - SC e será presidida pelo Professor e Gestor de Cultura Jaime Luis da Silveira Batista, responsável pela divisão de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC)

Para que se torne de conhecimento público é expedido o presente Edital de Convocação.

Passo de Torres, 24 de maio de 2017.
Jonas Gomes de Souza
Prefeito Municipal de Passo de Torres

Passos Maia

Prefeitura

DECRETO N. 059/2017
DECRETO N. º 059, de 25 de maio de 2017.
"NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o Artigo 62, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, c\c a Lei Municipal nº 485/2006,

DECRETA:
Art. 1º - Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal de Trânsito, as pessoas abaixo nominadas:

I – Representante do Destacamento Local da Polícia Militar:
Titular: Gilvano Marcos Bernardi;
Suplente: Julio Cezar Petrikoski.

II – Representante da Polícia Civil:
Titular: Leci Astrissi;
Suplente: Italo Matheus Alves.

III – Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo:
Titular: Douglas Teixeira Da Rosa;
Suplente: Nilson Perozza.

IV – Representante da Indústria e do Comércio de Passos Maia:
Titular: Luiz Henrique Schutz;
Suplente: Rafael Bresciani.

V – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Passos Maia:
Titular: Renato Loregian;
Suplente: Vanderlei Zenaro.

Art. 2º - Os conselheiros acima nomeados exercerão suas atividades por um mandato de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 352, de 30 de abril de 2015.
Passos Maia - SC, 25 de maio de 2017.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

Edson Salvadego
Secretário Executivo

Paulo Lopes

Prefeitura

298/2017
PORTARIA Nº 298/2017

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições e de conformidade da disposição na Lei Municipal Vigente,

RESOLVE:
EXONERAR POR APOSENTADORIA, a Servidora Pública Municipal efetiva e estável, Elizabete Emerenciana Raupp, matrícula n° 803, nomeada pela portaria N° 070/2003, junto ao Regime Geral de Previdência Social, por tempo de contribuição espécie nº 41, conforme benefício nº 173.396.585-5, com efeito desde 01/05/2017.

Município de Paulo Lopes, 17 de maio de 2017.
Nadir Carlos Rodrigues
Prefeito Municipal

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do artigo 4° do decreto 017/2009.

José Antônio Rogério
Secretário Municipal de Administração

299/2017
PORTARIA Nº 299/2017

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições e de conformidade do disposto na Lei Municipal 497/91, artigo 79, item I,

RESOLVE:
AMPLIAR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, à Servidora Maria João da Silva, matrícula n° 11308, até 31/05/2017, portaria de concessão 288/2017, conforme comunicação de decisão em anexo.

Município de Paulo Lopes, 17 de maio de 2017.
Nadir Carlos Rodrigues
Prefeito Municipal

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do artigo 4° do decreto 017/2009.

José Antônio Rogério
Secretário Municipal de Administração

300/2017
PORTARIA Nº 300/2017

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições e de conformidade da disposição na Lei Municipal Vigente,

RESOLVE:
CONTRATAR POR PRAZO TEMPORÁRIO, Giselle Dagostim Zilli Ribeiro, portadora do CPF n° 036.154.389-14, matricula 11418, para atuar no Cargo de Enfermeira Plantonista, a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, com início em 18/05/2017. A contratação tem um prazo de noventa dias ou até que se realize Concurso Público ou Processo Seletivo, com vínculo contributivo ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Município de Paulo Lopes, 18 de maio de 2017.
Nadir Carlos Rodrigues
Prefeito Municipal

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do artigo 4° do decreto 017/2009.

José Antônio Rogério
Secretário Municipal de Administração

DECRETO 13/2017
DECRETO Nº 13, DE 26/05/2017
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PAULO LOPES.

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições legais, e autorizado conforme Lei 1.683 de 14 de dezembro de 2016,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no orçamento do Município de Paulo Lopes, crédito adicional SUPLEMENTAR de acordo com a lei 1.683 de 14 de dezembro de 2016, no valor de R$ 484.000,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil reais), para a suplementação do seguinte programa:

0701– SEC. DE TRANSP., OBRAS E SERVIÇOS URBANOS R$ 484.000,00
26.782.0008.1.035 – Pavimentação de Ruas R$ 484.000,00
4.4.90.00.00.00.00.0.1.16.000024 – Aplicações Diretas R$ 484.000,00

Art. 2º - De acordo com a Lei 4.320/1964, artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, serviram como recursos para abertura do crédito SUPLEMENTAR as receitas provenientes da Operação de crédito autorizada pela Lei nº 1.689, de 29 de março de 2017.

§ 1º – Os créditos abertos deverão corresponder à efetiva arrecadação, segundo a liberação financeira dos recursos provenientes da operação de crédito, atendido o critério disposto no caput deste artigo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NADIR CARLOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios em 26 de maio de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO ROGÉRIO
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 10/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

Extrato de Ata de Registro de Preços Nº. 10/2017

Ata nº 10/2017; Processo nº 35/2017; Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços técnicos especializados em manutenção preventiva e corretiva, através de serviços mecânicos, elétricos nos veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, com o fornecimento de peças e acessórios originais de fábrica. Contratante: MUNICÍPIO DE PAULO LOPES; Contratada: SOROCAR – AUTO ELÉTRICA E MECÂNICA LTDA – EPP, valor: R$ 140.000,00(cento e quarenta mil reais); Data da Assinatura: 15/05/2017.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 11/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

Extrato de Ata de Registro de Preços Nº. 11/2017

Ata nº 11/2017; Processo nº 37/2017; Objeto: Registro de preço para aquisição de dois veículos zero quilômetro, tipo motocicleta, conforme especificação constante no anexo I – Termo de Referência. Contratante: MUNICÍPIO DE PAULO LOPES; Contratada: AMAURI PEÇAS E VEÍCULOS LTDA, valor: R$ 24.400,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais); Data da Assinatura: 23/05/2017.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 13/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

PROCESSO Nº 031/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2017
Tipo: Menor Preço Por Item
Objeto: Registro de preço, pelo período de 12 (doze) meses para aquisição de computadores, material de informática e eletrônicos para atender as Secretarias administradas pela Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde de Paulo Lopes, conforme especificação constante no anexo I – Termo de Referência.
Fornecedores:LUCAS C. RUBEL – ME;
DECOL & LOVISON LTDA – ME;
BAGATOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA – ME;
CONCORDIA SISTEMAS LTDA;
IMPÉRIO DO PAPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA ME;
INOVAMAX TELEINFORMÁTICA LTDA ME;
MEGA BYTE MAGAZINE LTDA EPP;
PABLO RAFAEL BRITO DE VARGAS;
PSV INFORMÁTICA LTDA ME;
VMLX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS. LTDA ME
Valor Total = R$ 101.058,60 (cento e quarenta mil)
Data de homologação: 18/05/2017
NADIR CARLOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 037/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10/2017
Tipo: Menor Preço Por Item
Objeto: Registro de preço para aquisição de dois veículos zero quilômetro, tipo motocicleta, conforme especificação constante no anexo I – Termo de Referência
Fornecedor: AMAURI PEÇAS E VEÍCULOS LTDA
Valor Total = R$ 24.400,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais)
Data de homologação: 23/05/2017
NADIR CARLOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

Extrato do contrato n° 22/2017 conforme Processo Licitatório nº 33/2017 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES. Contratado: VIZU DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA. Objeto: Aquisição de Livros Educativos conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas em anexo e nas condições previstas neste edital.. Valor do Contrato: R$ 13.972,00 (treze mil e novecentos e setenta e dois reais). Data Assinatura: 10/05/2017.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

Extrato do contrato n° 23/2017 conforme Processo Licitatório nº 40/2017 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES. Contratado: GEOSIMPLES SISTEMAS E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA. Objeto: contratar empresa para prestação de serviço de Engenharia, desenvolvimento de software, assessoria técnica para organização do cadastro imobiliário geoprocessado e execução de cadastro e recadastro de imóveis em campo. Valor do Contrato: R$ 12.325,00 (doze mil e trezentos e vinte e cinco reais). Data Assinatura: 12/05/2017.

Penha

Prefeitura

CONTRATO Nº 100/2017 PMP
CONTRATO Nº100/2017 – RH//PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de acordo com a Lei Complementar no 002/98, alterada pela lei complementar nº 007/03, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2016.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, com sede à Av. Nereu Ramos nº 190, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente de PREFEITURA, e do outro lado o(a) Sr.(a) ANA HELENA DA SILVA BORGHI, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº032.443.308-51 residente e domiciliado(a) na Rua Loc.Morro Alto, nº6406 , Morro Alto, Cidade de Piçarras/SC, neste ato denominado(a) simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A PREFEITURA necessitando do serviço profissional de Educação, atividade Professor III Matemática -prestado pelo(a) CONTRATADO(A), com fundamento na Lei Complementar n° 002/98, alterada pela Lei Complementar nº 007/03, firma o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
O(A) CONTRATADO(A) exercerá suas atividades profissionais junto à Secretaria da Educação e Cultura,na Escola de Jovens e Adultos, numa jornada de trabalho de 20horas semanais, cujo expediente será de segunda-feira à sexta-feira, em horário a ser fixado pelo Estabelecimento de Ensino ou Secretaria da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para remunerar o serviço em sua íntegra, estabelecido na Cláusula supra, pagará a PREFEITURA ao(a) CONTRATADO(A), o valor de R$ 1.227,99 (um mil duzentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos) mensais, mais regência de classe e assiduidade.

CLÁUSULA QUARTA

O presente instrumento tem validade de 13/02/2017 até 22/12/2017, cujo pagamento correrá por conta da dotação abaixo:
10 - Secretaria da Educação e Cultura
02 - Departamento de Ensino
2.030 - Funcionamento e Manutenção do Fundeb 60% - Fundamental
3.1.90.00.00.00.00.00.0018 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA
Este contrato destina-se ao preenchimento temporário do cargo efetivo de Professor(a), através de Regime Jurídico Administrativo, sem vínculo empregatício, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser rescindido pelo não cumprimento das cláusulas acima transcritas, por interesse público ou de acordo com os interesses das partes contratadas.

CLÁUSULA SEXTA
Fica eleito o Fórum da Comarca de Balneário Piçarras para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Penha, 13 de fevereiro de 2017.

Aquiles José Schneider da Costa
PREFEITURA

ANA HELENA DA SILVA BORGHI
CONTRATADO(A)

LEANDRO DE LIMA BORBA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 101/2017 PMP

CONTRATO Nº101 /2017 – RH//PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de acordo com a Lei Complementar no 002/98, alterada pela lei complementar nº 007/03, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2016.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, com sede à Av. Nereu Ramos nº 190, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente de PREFEITURA, e do outro lado o(a) Sr.(a) LÍGIA MARA EVARISTO, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº844.690.137-49, residente e domiciliado(a) na Rua José Antonio da Silva, nº66 , Centro, Cidade de Penha/SC ,neste ato denominado(a) simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A PREFEITURA necessitando do serviço profissional de Educação, atividade Professor III,na disciplina de Matemática -prestado pelo(a) CONTRATADO(A), com fundamento na Lei Complementar n° 002/98, alterada pela Lei Complementar nº 007/03, firma o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
O(A) CONTRATADO(A) exercerá suas atividades profissionais junto à Secretaria da Educação e Cultura,na Escola Básica Rubens João de Souza, numa jornada de trabalho de10horas semanais, cujo expediente será de segunda-feira à sexta-feira, em horário a ser fixado pelo Estabelecimento de Ensino ou Secretaria da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para remunerar o serviço em sua íntegra, estabelecido na Cláusula supra, pagará a PREFEITURA ao(a) CONTRATADO(A), o valor de R$ 614,00 (seiscentos e quatorze reais)mensais, mais assiduidade e regência de classe.

CLÁUSULA QUARTA
O presente instrumento tem validade de 10/02/2017 até 22/12/2017, cujo pagamento correrá por conta da dotação abaixo:
10 - Secretaria da Educação e Cultura
02 - Departamento de Ensino
2.030 - Funcionamento e Manutenção do Fundeb 60% - Fundamental
3.1.90.00.00.00.00.00.0018 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA
Este contrato destina-se ao preenchimento temporário do cargo efetivo de Professor(a), através de Regime Jurídico Administrativo, sem vínculo empregatício, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser rescindido pelo não cumprimento das cláusulas acima transcritas, por interesse público ou de acordo com os interesses das partes contratadas.

CLÁUSULA SEXTA
Fica eleito o Fórum da Comarca de Balneário Piçarras para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Penha, 10 de fevereiro de 2017.

Aquiles José Schneider da Costa PREFEITURA	LÍGIA MARA EVARISTO CONTRATADO(A)

LEANDRO DE LIMA BORBA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 102/2017 PMP

CONTRATO Nº102 /2017 – RH//PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de acordo com a Lei Complementar no 002/98, alterada pela lei complementar nº 007/03, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2016.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, com sede à Av. Nereu Ramos nº 190, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente de PREFEITURA, e do outro lado o(a) Sr.(a) FRANCIELLE GONÇALVES DOS SANTOS, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº062.410.439-78 residente e domiciliado(a) na Rua Angioletti João de Freitas , nº2863 , Santa Lidia, Cidade de Penha/SC, neste ato denominado(a) simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A PREFEITURA necessitando do serviço profissional de Educação, atividade Professor III, Educação Infantil -prestado pelo(a) CONTRATADO(A), com fundamento na Lei Complementar n° 002/98, alterada pela Lei Complementar nº 007/03, firma o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
O(A) CONTRATADO(A) exercerá suas atividades profissionais junto à Secretaria da Educação e Cultura, na Escola Municipal Antonio Joaquim Tavares, numa jornada de trabalho de 20horas semanais, cujo expediente será de segunda-feira à sexta-feira, em horário a ser fixado pelo Estabelecimento de Ensino ou Secretaria da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para remunerar o serviço em sua íntegra, estabelecido na Cláusula supra, pagará a PREFEITURA ao(a) CONTRATADO(A), o valor de R$ 1.227,99 (um mil duzentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos) mensais, mais regência de classe e assiduidade.

CLÁUSULA QUARTA
O presente instrumento tem validade de 10/02/2017 até 22/12/2017, cujo pagamento correrá por conta da dotação abaixo:
10 - Secretaria da Educação e Cultura
02 - Departamento de Ensino
2.030 - Funcionamento e Manutenção do Fundeb 60% - Fundamental
3.1.90.00.00.00.00.00.0018 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA
Este contrato destina-se ao preenchimento temporário do cargo efetivo de Professor(a), através de Regime Jurídico Administrativo, sem vínculo empregatício, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser rescindido pelo não cumprimento das cláusulas acima transcritas, por interesse público ou de acordo com os interesses das partes contratadas.

CLÁUSULA SEXTA
Fica eleito o Fórum da Comarca de Balneário Piçarras para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Penha, 10 de fevereiro de 2017.

_____ _____

Aquiles José Schneider da Costa
PREFEITURA CONTRATADO(A)

FRANCIELLE GONÇALVES DOS SANTOS

LEANDRO DE LIMA BORBA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 103/2017 PMP

CONTRATO Nº103 /2017 – RH//PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de acordo com a Lei Complementar no 002/98, alterada pela lei complementar nº 007/03, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2016.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, com sede à Av. Nereu Ramos nº 190, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente de PREFEITURA, e do outro lado o(a) Sr.(a), SOELI APARECIDA RAMALHO ALVES, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 717.619.429-72, residente e domiciliado(a) na Rua Gal Julião Neiva de Lima, nº694 , Centro,Cidade de Penha/SC, neste ato denominado(a) simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A PREFEITURA necessitando do serviço profissional de Educação, atividade Professor III, Anos Iniciais -prestado pelo(a) CONTRATADO(A), com fundamento na Lei Complementar n° 002/98, alterada pela Lei Complementar nº 007/03, firma o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
O(A) CONTRATADO(A) exercerá suas atividades profissionais junto à Secretaria da Educação e Cultura, na Escola Básica Municipal Rubens João de Souza numa jornada de trabalho de 20horas semanais, cujo expediente será de segunda-feira à sexta-feira, em horário a ser fixado pelo Estabelecimento de Ensino ou Secretaria da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para remunerar o serviço em sua íntegra, estabelecido na Cláusula supra, pagará a PREFEITURA ao(a) CONTRATADO(A), o valor de R$ 1.227,99 (um mil duzentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos) mensais, mais regência de classe e assiduidade.

CLÁUSULA QUARTA
O presente instrumento tem validade de 10/02/2017 até 22/12/2017, cujo pagamento correrá por conta da dotação abaixo:
10 - Secretaria da Educação e Cultura
02 - Departamento de Ensino
2.031 - Funcionamento e Manutenção do Fundeb 60% - Fundamental
3.1.90.00.00.00.00.00.0018 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA
Este contrato destina-se ao preenchimento temporário do cargo efetivo de Professor(a), através de Regime Jurídico Administrativo, sem vínculo empregatício, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser rescindido pelo não cumprimento das cláusulas acima transcritas, por interesse público ou de acordo com os interesses das partes contratadas.

CLÁUSULA SEXTA
Fica eleito o Fórum da Comarca de Balneário Piçarras para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Penha, 10 de fevereiro de 2017.

Aquiles José Schneider da Costa PREFEITURA	SOELI APARECIDA RAMALHO ALVES CONTRATADO(A)

LEANDRO DE LIMA BORBA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 104/2017 PMP

CONTRATO Nº 104/2017 – RH//PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de acordo com a Lei Complementar no 002/98, alterada pela lei complementar nº 007/03, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2016.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, com sede à Av. Nereu Ramos nº 190, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente de PREFEITURA, e do outro lado o(a) Sr.(a) ANNA PAULA FARIAS NOVAIS , brasileiro(a), portador(a) do CPF nº050.668.909-39 residente e domiciliado(a) na Rua Felipe João Anacleto, nº543 , Cidade de Penha/SC, neste ato denominado(a) simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A PREFEITURA necessitando do serviço profissional de Educação, atividade Professor III, Anos Iniciais -prestado pelo(a) CONTRATADO(A), com fundamento na Lei Complementar n° 002/98, alterada pela Lei Complementar nº 007/03, firma o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
O(A) CONTRATADO(A) exercerá suas atividades profissionais junto à Secretaria da Educação e Cultura, na Escola Municipal Antônio Joaquim Tavares, numa jornada de trabalho de 40horas semanais, cujo expediente será de segunda-feira à sexta-feira, em horário a ser fixado pelo Estabelecimento de Ensino ou Secretaria da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para remunerar o serviço em sua íntegra, estabelecido na Cláusula supra, pagará a PREFEITURA ao(a) CONTRATADO(A), o valor de R$ 2.455,99 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos)mensais, mais regência de classe e assiduidade.

CLÁUSULA QUARTA
O presente instrumento tem validade de 10/02/2017 até 22/12/2017, cujo pagamento correrá por conta da dotação abaixo:
10 - Secretaria da Educação e Cultura
02 - Departamento de Ensino
2.030 - Funcionamento e Manutenção do Fundeb 60% - Fundamental
3.1.90.00.00.00.00.00.0018 - Aplicações Diretas
CLÁUSULA QUINTA
Este contrato destina-se ao preenchimento temporário do cargo efetivo de Professor(a), através de Regime Jurídico Administrativo, sem vínculo empregatício, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser rescindido pelo não cumprimento das cláusulas acima transcritas, por interesse público ou de acordo com os interesses das partes contratadas.

CLÁUSULA SEXTA
Fica eleito o Fórum da Comarca de Balneário Piçarras para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Penha, 10 de fevereiro de 2017.

Aquiles José Schneider da Costa
PREFEITURA

ANNA PAULA FARIAS NOVAIS
CONTRATADO(A)

LEANDRO DE LIMA BORBA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 105/2017 PMP
CONTRATO Nº105 /2017 – RH//PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de acordo com a Lei Complementar no 002/98, alterada pela lei complementar nº 007/03, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2016.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, com sede à Av. Nereu Ramos nº 190, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente de PREFEITURA, e do outro lado o(a) Sr.(a), SANDRA REGINA DA ROSA MENDES brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 105.886.878-04, residente e domiciliado(a) na Rua Horacio Correa, nº 7, Espinheiros, Cidade de ItajaiSC, ,neste ato denominado(a) simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A PREFEITURA necessitando do serviço profissional de Educação, atividade Professor III, de Geografia -prestado pelo(a) CONTRATADO(A), com fundamento na Lei Complementar n° 002/98, alterada pela Lei Complementar nº 007/03, firma o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
O(A) CONTRATADO(A) exercerá suas atividades profissionais junto à Secretaria da Educação e Cultura ,na Escola Básica Municipal João Antonio Pinto, numa jornada de trabalho de 10horas semanais, cujo expediente será de segunda-feira à sexta-feira, em horário a ser fixado pelo Estabelecimento de Ensino ou Secretaria da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para remunerar o serviço em sua íntegra, estabelecido na Cláusula supra, pagará a PREFEITURA ao(a) CONTRATADO(A), o valor de R$ 613,99 (seiscentos e treze reais e noventa e nove centavos)mensais mais regência de classe e assiduidade.

CLÁUSULA QUARTA
O presente instrumento tem validade de 06/02/2017 até 22/12/2017, cujo pagamento correrá por conta da dotação abaixo:
10 - Secretaria da Educação e Cultura
02 - Departamento de Ensino
2.030 - Funcionamento e Manutenção do Fundef 60% - Fundamental
3.1.90.00.00.00.00.00.0018 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA
Este contrato destina-se ao preenchimento temporário do cargo efetivo de Professor(a), através de Regime Jurídico Administrativo, sem vínculo empregatício, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser rescindido pelo não cumprimento das cláusulas acima transcritas, por interesse público ou de acordo com os interesses das partes contratadas.

CLÁUSULA SEXTA
Fica eleito o Fórum da Comarca de Balneário Piçarras para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Penha, 06 de fevereiro de 2017.

Aquiles José Schneider da Costa
PREFEITURA

SANDRA REGINA DA ROSA MENDES
CONTRATADO(A)

LEANDRO DE LIMA BORBA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 106/2017 PMP

CONTRATO Nº 106/2017 – RH//PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de acordo com a Lei Complementar no 002/98, alterada pela lei complementar nº 007/03, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2016.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, com sede à Av. Nereu Ramos nº 190, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente de PREFEITURA, e do outro lado o(a) Sr.(a)PATRÍCIA HELENA PEREIRA , brasileiro(a), portador(a) do CPF nº871.724.889-20 residente e domiciliado(a) na Rua Ludgero Francisco Figueredo, 570 Cidade Balneário Piçarras/SC, neste ato denominado(a) simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A PREFEITURA necessitando do serviço profissional de Educação, atividade Professor III, de língua Portuguesa -prestado pelo(a) CONTRATADO(A), com fundamento na Lei Complementar n° 002/98, alterada pela Lei Complementar nº 007/03, firma o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
O(A) CONTRATADO(A) exercerá suas atividades profissionais junto à Secretaria da Educação e Cultura, na Escola Básica Municipal João Antônio Pinto numa jornada de trabalho de 20horas semanais, cujo expediente será de segunda-feira à sexta-feira, em horário a ser fixado pelo Estabelecimento de Ensino ou Secretaria da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para remunerar o serviço em sua íntegra, estabelecido na Cláusula supra, pagará a PREFEITURA ao(a) CONTRATADO(A), o valor de R$ 1.227,99 (um mil duzentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos)mensais, mais regência de classe e assiduidade.

CLÁUSULA QUARTA
O presente instrumento tem validade de 06/02/2017 até 22/12/2017, cujo pagamento correrá por conta da dotação abaixo:
10 - Secretaria da Educação e Cultura
02 - Departamento de Ensino
2.030 - Funcionamento e Manutenção do Fundeb 60% - Fundamental
3.1.90.00.00.00.00.00.0018 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA
Este contrato destina-se ao preenchimento temporário do cargo efetivo de Professor(a), através de Regime Jurídico Administrativo, sem vínculo empregatício, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser rescindido pelo não cumprimento das cláusulas acima transcritas, por interesse público ou de acordo com os interesses das partes contratadas.

CLÁUSULA SEXTA
Fica eleito o Fórum da Comarca de Balneário Piçarras para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Penha, 06 de fevereiro de 2017.

Aquiles José Schneider da Costa PREFEITURA	PATRÍCIA HELENA PEREIRA CONTRATADO(A)

LEANDRO DE LIMA BORBA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 107/2017 PMP

CONTRATO Nº 107/2017 – RH//PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de acordo com a Lei Complementar no 002/98, alterada pela lei complementar nº 007/03, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2016.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, com sede à Av. Nereu Ramos nº 190, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente de PREFEITURA, e do outro lado o(a) Sr.(a) ALEX SANDRO DOS SANTOS, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº087.150.469-31residente e domiciliado(a) na Av. Nereu Ramos , nº3800, Itacolomi Cidade de Balneário de Piçarras/SC, neste ato denominado(a) simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A PREFEITURA necessitando do serviço profissional de Educação, atividade Professor III, de Educação Física -prestado pelo(a) CONTRATADO(A), com fundamento na Lei Complementar n° 002/98, alterada pela Lei Complementar nº 007/03, firma o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
O(A) CONTRATADO(A) exercerá suas atividades profissionais junto à Secretaria da Educação e Cultura, no Centro Educação Infantil Maria Lucia Floriano, numa jornada de trabalho de 30horas semanais, cujo expediente será de segunda-feira à sexta-feira, em horário a ser fixado pelo Estabelecimento de Ensino ou Secretaria da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para remunerar o serviço em sua íntegra, estabelecido na Cláusula supra, pagará a PREFEITURA ao(a) CONTRATADO(A), o valor de R$ 1.841,98 (um mil oitocentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos) mensais mais regência de classe e assiduidade.

CLÁUSULA QUARTA
O presente instrumento tem validade de 06/02/2017 até 22/12/2017, cujo pagamento correrá por conta da dotação abaixo:
10 - Secretaria da Educação e Cultura
02 - Departamento de Ensino
2.030 - Funcionamento e Manutenção do Fundeb 60% - Fundamental
3.1.90.00.00.00.00.00.0018 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA
Este contrato destina-se ao preenchimento temporário do cargo efetivo de Professor(a), através de Regime Jurídico Administrativo, sem vínculo empregatício, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser rescindido pelo não cumprimento das cláusulas acima transcritas, por interesse público ou de acordo com os interesses das partes contratadas.

CLÁUSULA SEXTA
Fica eleito o Fórum da Comarca de Balneário Piçarras para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Penha, 06 de fevereiro de 2017.

Aquiles José Schneider da Costa PREFEITURA	alex sandro dos santos CONTRATADO(A)

LEANDRO DE LIMA BORBA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 108/2017 PMP

CONTRATO Nº 108/2017 – RH//PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de acordo com a Lei Complementar no 002/98, alterada pela lei complementar nº 007/03, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2016.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, com sede à Av. Nereu Ramos nº 190, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente de PREFEITURA, e do outro lado o(a) Sr.(a) JOSIANE PEREIRA FLORES, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº038.666.389-06 residente e domiciliado(a) na Rua João Holz nº772 , Itacolomi, Cidade de Piçarras/SC, neste ato denominado(a) simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A PREFEITURA necessitando do serviço profissional de Educação, atividade Professor III, na disciplina de Ciências-prestado pelo(a) CONTRATADO(A), com fundamento na Lei Complementar n° 002/98, alterada pela Lei Complementar nº 007/03, firma o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
O(A) CONTRATADO(A) exercerá suas atividades profissionais junto à Secretaria da Educação e Cultura,na Escola Básica Municipal João Batista da Cruz, numa jornada de trabalho de 40horas semanais, cujo expediente será de segunda-feira à sexta-feira, em horário a ser fixado pelo Estabelecimento de Ensino ou Secretaria da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para remunerar o serviço em sua íntegra, estabelecido na Cláusula supra, pagará a PREFEITURA ao(a) CONTRATADO(A), o valor de R$ 2.455,99 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos) mensais, mais regência de classe e assiduidade.

CLÁUSULA QUARTA
O presente instrumento tem validade de 09/02/2017 até 22/12/2017, cujo pagamento correrá por conta da dotação abaixo:
10 - Secretaria da Educação e Cultura
02 - Departamento de Ensino
2.030 - Funcionamento e Manutenção do Fundeb 60% - Fundamental
3.1.90.00.00.00.00.00.0018 - Aplicações Diretas
CLÁUSULA QUINTA
Este contrato destina-se ao preenchimento temporário do cargo efetivo de Professor(a), através de Regime Jurídico Administrativo, sem vínculo empregatício, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser rescindido pelo não cumprimento das cláusulas acima transcritas, por interesse público ou de acordo com os interesses das partes contratadas.

CLÁUSULA SEXTA
Fica eleito o Fórum da Comarca de Balneário Piçarras para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Penha, 09 de fevereiro de 2017.

Aquiles José Schneider da Costa PREFEITURA	JOSIANE PEREIRA FLORES CONTRATADO(A)

LEANDRO DE LIMA BORBA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 109/2017 PMP
CONTRATO Nº 109
NÃO
CONFECCIONADO

CONTRATO Nº 110/2017 PMP
CONTRATO Nº 109
NÃO
CONFECCIONADO

CONTRATO Nº 111/2017 PMP
CONTRATO Nº111/2017 – RH//PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de acordo com a Lei Complementar no 002/98, alterada pela lei complementar nº 007/03, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2016.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, com sede à Av. Nereu Ramos nº 190, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente de PREFEITURA, e do outro lado o(a) Sr.(a), DANIELA RIVELLES, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº, 084.870.379-09, residente e domiciliado(a) na Rua Bernardina da Luz Tavares nº 218 ,Centro, Cidade de Penha/SC, neste ato denominado(a) simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A PREFEITURA necessitando do serviço profissional de Educação, atividade Professor III, Educação Física -prestado pelo(a) CONTRATADO(A), com fundamento na Lei Complementar n° 002/98, alterada pela Lei Complementar nº 007/03, firma o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
O(A) CONTRATADO(A) exercerá suas atividades profissionais junto à Secretaria da Educação e Cultura, no Centro de Educação Infantil Casa da Amizade, numa jornada de trabalho de 20horas semanais, cujo expediente será de segunda-feira à sexta-feira, em horário a ser fixado pelo Estabelecimento de Ensino ou Secretaria da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para remunerar o serviço em sua íntegra, estabelecido na Cláusula supra, pagará a PREFEITURA ao(a) CONTRATADO(A), o valor de R$ 1.227,99 (um mil duzentos e vinte sete reais e noventa e nove centavos) mensais mais regência de classe e assiduidade.

CLÁUSULA QUARTA
O presente instrumento tem validade de 13/02/2017 até 22/12/2017, cujo pagamento correrá por conta da dotação abaixo:
10 - Secretaria da Educação e Cultura
02 - Departamento de Ensino
2.030 - Funcionamento e Manutenção do Fundeb 60% - Fundamental
3.1.90.00.00.00.00.00.0018 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA
Este contrato destina-se ao preenchimento temporário do cargo efetivo de Professor(a), através de Regime Jurídico Administrativo, sem vínculo empregatício, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser rescindido pelo não cumprimento das cláusulas acima transcritas, por interesse público ou de acordo com os interesses das partes contratadas.

CLÁUSULA SEXTA
Fica eleito o Fórum da Comarca de Balneário Piçarras para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Penha, 13 de fevereiro de 2017.

Aquiles José Schneider da Costa PREFEITURA	daniela rivelles CONTRATADO(A)

LEANDRO DE LIMA BORBA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 112/2017 PMP
CONTRATO Nº112/2017 – RH//PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de acordo com a Lei Complementar no 002/98, alterada pela lei complementar nº 007/03, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2016.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, com sede à Av. Nereu Ramos nº 190, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente de PREFEITURA, e do outro lado o(a) Sr.(a) JOSIANE DE BORBA BENTO, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 038.250.129-21,residente e domiciliado(a) na Rua Ponta Porã , nº889 , Centro ,Cidade de Penha/SC, neste ato denominado(a) simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A PREFEITURA necessitando do serviço profissional de Centro, atividade Professor III, Educação Infantil -prestado pelo(a) CONTRATADO(A), com fundamento na Lei Complementar n° 002/98, alterada pela Lei Complementar nº 007/03, firma o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

CONTRATADO(A) exercerá suas atividades profissionais junto à Secretaria da Educação e Cultura, no Centro de Educação Infantil Anjos do Itapocoroi, numa jornada de trabalho de 40horas semanais, cujo expediente será de segunda-feira à sexta-feira, em horário a ser fixado pelo Estabelecimento de Ensino ou Secretaria da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para remunerar o serviço em sua íntegra, estabelecido na Cláusula supra, pagará a PREFEITURA ao(a) CONTRATADO(A), o valor de R$ 2.455,99 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos), mensais mais regência de classe e assiduidade.

CLÁUSULA QUARTA
O presente instrumento tem validade de 13/02/2017 até 22/12/2017, cujo pagamento correrá por conta da dotação abaixo:
10 - Secretaria da Educação e Cultura
02 - Departamento de Ensino
2.031 - Funcionamento e Manutenção do Fundeb 60% - Infantil
3.1.90.00.00.00.00.00.0018 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA
Este contrato destina-se ao preenchimento temporário do cargo efetivo de Professor(a), através de Regime Jurídico Administrativo, sem vínculo empregatício, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser rescindido pelo não cumprimento das cláusulas acima transcritas, por interesse público ou de acordo com os interesses das partes contratadas.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o Fórum da Comarca de Balneário Piçarras para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Penha, 13 de fevereiro de 2017.

Aquiles José Schneider da Costa
PREFEITURA

JOSIANE DE BORBA BENTO
CONTRATADO(A)

LEANDRO DE LIMA BORBA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 113/2017 PMP
CONTRATO Nº113 /2017 – RH//PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de acordo com a Lei Complementar no 002/98, alterada pela lei complementar nº 007/03, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2016.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, com sede à Av. Nereu Ramos nº 190, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente de PREFEITURA, e do outro lado o(a) Sr.(a), ALAERCIO BENINCA, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº693.301.909-87, residente e domiciliado(a) na Rua Max Schoelk, nº151 C52 , Anita Garibaldi, Cidade de Joinville/SC, neste ato denominado(a) simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A PREFEITURA necessitando do serviço profissional de Educação , atividade Professor III, Educação Física -prestado pelo(a) CONTRATADO(A), com fundamento na Lei Complementar n° 002/98, alterada pela Lei Complementar nº 007/03, firma o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
O(A) CONTRATADO(A) exercerá suas atividades profissionais junto à Secretaria da Educação e Cultura, no Centro de Educação Infantil Dona Belinha, numa jornada de trabalho de 20horas semanais, cujo expediente será de segunda-feira à sexta-feira, em horário a ser fixado pelo Estabelecimento de Ensino ou Secretaria da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para remunerar o serviço em sua íntegra, estabelecido na Cláusula supra, pagará a PREFEITURA ao(a) CONTRATADO(A), o valor de R$ 1.227,99 (um mil duzentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos) mensais.

CLÁUSULA QUARTA
O presente instrumento tem validade de 06/02/2017 até 22/12/2017,cujo pagamento correrá por conta da dotação abaixo:
10 - Secretaria da Educação e Cultura
02 - Departamento de Ensino
2.031 - Funcionamento e Manutenção do Fundeb 60% - Infantil
3.1.90.00.00.00.00.00.0018 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA
Este contrato destina-se ao preenchimento temporário do cargo efetivo de Professor(a), através de Regime Jurídico Administrativo, sem vínculo empregatício, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser rescindido pelo não cumprimento das cláusulas acima transcritas, por interesse público ou de acordo com os interesses das partes contratadas.

CLÁUSULA SEXTA
Fica eleito o Fórum da Comarca de Balneário Piçarras para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Penha, 06 de fevereiro de 2017.

Aquiles José Schneider da Costa
PREFEITURA

ALAERCIO BENINCA
CONTRATADO(A)

LEANDRO DE LIMA BORBA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 114/2017 PMP

CONTRATO Nº114/2017 – RH//PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de acordo com a Lei Complementar no 002/98, alterada pela lei complementar nº 007/03, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2016.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, com sede à Av. Nereu Ramos nº 190, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente de PREFEITURA, e do outro lado o(a) Sr.(a) JULIANA DA SILVA, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº, 009.126.219-40 residente e domiciliado(a) na Rua Helmuth Baungarten , nº 1283, Gravatá ,Cidade de Navegntes/SC, neste ato denominado(a) simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A PREFEITURA necessitando do serviço profissional de Educação , atividade Professor III,Educação Física-prestado pelo(a) CONTRATADO(A), com fundamento na Lei Complementar n° 002/98, alterada pela Lei Complementar nº 007/03, firma o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
O(A) CONTRATADO(A) exercerá suas atividades profissionais junto à Secretaria da Educação e Cultura, na Escola Municipal Cipriano Silvino Custódio, numa jornada de trabalho de 20horas semanais, cujo expediente será de segunda-feira à sexta-feira, em horário a ser fixado pelo Estabelecimento de Ensino ou Secretaria da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para remunerar o serviço em sua íntegra, estabelecido na Cláusula supra, pagará a PREFEITURA ao(a) CONTRATADO(A), o valor de R$ 1.321,81 (um mil trezentos e vinte e um reais e oitenta e um centavos) mensais. mais regência de classe e assiduidade.

CLÁUSULA QUARTA
O presente instrumento tem validade de 06/02/2017 até 22/12/2017, cujo pagamento correrá por conta da dotação abaixo:
10 - Secretaria da Educação e Cultura
02 - Departamento de Ensino
2.030 - Funcionamento e Manutenção do Fundeb 60% - Fundamental
3.1.90.00.00.00.00.00.0018 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA
Este contrato destina-se ao preenchimento temporário do cargo efetivo de Professor(a), através de Regime Jurídico Administrativo, sem vínculo empregatício, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser rescindido pelo não cumprimento das cláusulas acima transcritas, por interesse público ou de acordo com os interesses das partes contratadas.

CLÁUSULA SEXTA
Fica eleito o Fórum da Comarca de Balneário Piçarras para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Penha, 06 de fevereiro de 2017.

Aquiles José Schneider da Costa PREFEITURA	JULIANA DA SILVA CONTRATADO(A)

LEANDRO DE LIMA BORBA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 115/2017 PMP

CONTRATO Nº115/2017 – RH//PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de acordo com a Lei Complementar no 002/98, alterada pela lei complementar nº 007/03, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2016.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, com sede à Av. Nereu Ramos nº 190, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente de PREFEITURA, e do outro lado o(a) Sr.(a) JULIANA DA SILVA, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº, 009.126.219-40 residente e domiciliado(a) na Rua Helmuth Baungarten , nº 1283, Gravatá ,Cidade de Navegntes/SC, neste ato denominado(a) simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A PREFEITURA necessitando do serviço profissional de Educação , atividade Professor III,Educação Física-prestado pelo(a) CONTRATADO(A), com fundamento na Lei Complementar n° 002/98, alterada pela Lei Complementar nº 007/03, firma o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
O(A) CONTRATADO(A) exercerá suas atividades profissionais junto à Secretaria da Educação e Cultura,na Escola Municipal Rosália Valentina D´allago, numa jornada de trabalho de 20horas semanais, cujo expediente será de segunda-feira à sexta-feira, em horário a ser fixado pelo Estabelecimento de Ensino ou Secretaria da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para remunerar o serviço em sua íntegra, estabelecido na Cláusula supra, pagará a PREFEITURA ao(a) CONTRATADO(A), o valor de R$ 1.321,81 (um mil trezentos e vinte e um reais e oitenta e um centavos) mensais, mais regência de classe e assiduidade.

CLÁUSULA QUARTA
O presente instrumento tem validade de 06/02/2017 até 22/12/2017, cujo pagamento correrá por conta da dotação abaixo:
10 - Secretaria da Educação e Cultura
02 - Departamento de Ensino
2.030 - Funcionamento e Manutenção do Fundeb 60% - Fundamental
3.1.90.00.00.00.00.00.0018 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA
Este contrato destina-se ao preenchimento temporário do cargo efetivo de Professor(a), através de Regime Jurídico Administrativo, sem vínculo empregatício, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser rescindido pelo não cumprimento das cláusulas acima transcritas, por interesse público ou de acordo com os interesses das partes contratadas.

CLÁUSULA SEXTA
Fica eleito o Fórum da Comarca de Balneário Piçarras para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Penha, 06 de fevereiro de 2017.

Aquiles José Schneider da Costa PREFEITURA	JULIANA DA SILVA CONTRATADO(A)

LEANDRO DE LIMA BORBA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 116/2017 PMP
CONTRATO Nº116 /2017 – RH//PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de acordo com a Lei Complementar no 002/98, alterada pela lei complementar nº 007/03, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2016.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, com sede à Av. Nereu Ramos nº 190, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente de PREFEITURA, e do outro lado o(a) Sr.(a) MARIA NEUCIOLI BORBA MEDEIROS, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº805.812.939-91, residente e domiciliado(a) na Rua Inácio Francisco de Borba nº 112, Santo Antonio, Cidade de Balneário Piçarras/SC, neste ato denominado(a) simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A PREFEITURA necessitando do serviço profissional de Pedagogia, atividade Professor III, disciplina de Artes -prestado pelo(a) CONTRATADO(A), com fundamento na Lei Complementar n° 002/98, alterada pela Lei Complementar nº 007/03, firma o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
O(A) CONTRATADO(A) exercerá suas atividades profissionais junto à Secretaria da Educação e Cultura, na Escola Municipal São Nicolau numa jornada de trabalho de 30horas semanais, cujo expediente será de segunda-feira à sexta-feira, em horário a ser fixado pelo Estabelecimento de Ensino ou Secretaria da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para remunerar o serviço em sua íntegra, estabelecido na Cláusula supra, pagará a PREFEITURA ao(a) CONTRATADO(A), o valor de R$1.841,98 (um mil oitocentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos) mensais mais regência de classe e assiduidade.

CLÁUSULA QUARTA
O presente instrumento tem validade de 06/02/2017 até 22/12/2017, cujo pagamento correrá por conta da dotação abaixo:
10 - Secretaria da Educação e Cultura
02 - Departamento de Ensino
2.030 - Funcionamento e Manutenção do Fundeb 60% - Fundamental
3.1.90.00.00.00.00.00.0018 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA
Este contrato destina-se ao preenchimento temporário do cargo efetivo de Professor(a), através de Regime Jurídico Administrativo, sem vínculo empregatício, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser rescindido pelo não cumprimento das cláusulas acima transcritas, por interesse público ou de acordo com os interesses das partes contratadas.

CLÁUSULA SEXTA
Fica eleito o Fórum da Comarca de Balneário Piçarras para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Penha, 06 de fevereiro de 2017.

Aquiles José Schneider da Costa
PREFEITURA

MARIA NEUCIOLI BORBA MEDEIROS
CONTRATADO(A)

LEANDRO DE LIMA BORBA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 117/2017 PMP
CONTRATO Nº117/2017 – RH//PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de acordo com a Lei Complementar no 002/98, alterada pela lei complementar nº 007/03, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2016.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, com sede à Av. Nereu Ramos nº 190, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente de PREFEITURA, e do outro lado o(a) Sr.(a), LEILA MORAES DE SOUZA, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº410.894.996-04 residente e domiciliado(a) na Rua Cidade de Penha/SC, neste ato denominado(a) simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A PREFEITURA necessitando do serviço profissional de Educação, atividade Professor III, na disciplina de História -prestado pelo(a) CONTRATADO(A), com fundamento na Lei Complementar n° 002/98, alterada pela Lei Complementar nº 007/03, firma o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
O(A) CONTRATADO(A) exercerá suas atividades profissionais junto à Secretaria da Educação e Cultura, na Escola Básica Municipal João Batista da Cruz, numa jornada de trabalho de 40horas semanais, cujo expediente será de segunda-feira à sexta-feira, em horário a ser fixado pelo Estabelecimento de Ensino ou Secretaria da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para remunerar o serviço em sua íntegra, estabelecido na Cláusula supra, pagará a PREFEITURA ao(a) CONTRATADO(A), o valor de R$ 2.455,04 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos) mensais mais regência de classe e assiduidade.

CLÁUSULA QUARTA
O presente instrumento tem validade de 09/02/2017 até 22/12/2017, cujo pagamento correrá por conta da dotação abaixo:
10 - Secretaria da Educação e Cultura
02 - Departamento de Ensino
2.030 - Funcionamento e Manutenção do Fundeb 60% - Fundamental
3.1.90.00.00.00.00.00.0018 - Aplicações Diretas
CLÁUSULA QUINTA
Este contrato destina-se ao preenchimento temporário do cargo efetivo de Professor(a), através de Regime Jurídico Administrativo, sem vínculo empregatício, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser rescindido pelo não cumprimento das cláusulas acima transcritas, por interesse público ou de acordo com os interesses das partes contratadas.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o Fórum da Comarca de Balneário Piçarras para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Penha, 09 de fevereiro de 2017.

Aquiles José Schneider da Costa
PREFEITURA

LEILA MORAES DE SOUZA
CONTRATADO(A)

LEANDRO DE LIMA BORBA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 118/2017 PMP
CONTRATO Nº 118/2017 – RH//PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de acordo com a Lei Complementar no 002/98, alterada pela lei complementar nº 007/03, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2016.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, com sede à Av. Nereu Ramos nº 190, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente de PREFEITURA, e do outro lado o(a) Sr.(a) SILVANA DO NASCIMENTO, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº043.127.239-58 residente e domiciliado(a) na Rua Nilo Anastácio Vieira , nº 2000, Nossa Senhora de Fátima Cidade de Penha/SC, neste ato denominado(a) simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A PREFEITURA necessitando do serviço profissional de Educação, atividade Professor III,Anos Iniciais -prestado pelo(a) CONTRATADO(A), com fundamento na Lei Complementar n° 002/98, alterada pela Lei Complementar nº 007/03, firma o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
O(A) CONTRATADO(A) exercerá suas atividades profissionais junto à Secretaria da Educação e Cultura,na Escola Básica Municipal Rubens João de Souza, numa jornada de trabalho de 20horas semanais, cujo expediente será de segunda-feira à sexta-feira, em horário a ser fixado pelo Estabelecimento de Ensino ou Secretaria da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para remunerar o serviço em sua íntegra, estabelecido na Cláusula supra, pagará a PREFEITURA ao(a) CONTRATADO(A), o valor de R$1.227,99 (um mil duzentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos) mensais mais regência de classe e assiduidade.

CLÁUSULA QUARTA
O presente instrumento tem validade de 13/02/2017 até 22/12/2017, cujo pagamento correrá por conta da dotação abaixo:
10 - Secretaria da Educação e Cultura
02 - Departamento de Ensino
2.030 - Funcionamento e Manutenção do Fundeb 60% - Fundamental
3.1.90.00.00.00.00.00.0018 - Aplicações Diretas
CLÁUSULA QUINTA
Este contrato destina-se ao preenchimento temporário do cargo efetivo de Professor(a), através de Regime Jurídico Administrativo, sem vínculo empregatício, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser rescindido pelo não cumprimento das cláusulas acima transcritas, por interesse público ou de acordo com os interesses das partes contratadas.

CLÁUSULA SEXTA
Fica eleito o Fórum da Comarca de Balneário Piçarras para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Penha, 13 de fevereiro de 2017.

Aquiles José Schneider da Costa
PREFEITURA

SILVANA DO NASCIMENTO
CONTRATADO(A)

LEANDRO DE LIMA BORBA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 119/2017 PMP

CONTRATO Nº119/2017 – RH//PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de acordo com a Lei Complementar no 002/98, alterada pela lei complementar nº 007/03, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2016.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, com sede à Av. Nereu Ramos nº 190, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente de PREFEITURA, e do outro lado o(a) Sr.(a), SANDRA MARA FERREIRA TORRES, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº070.027.149-02 residente e domiciliado(a) na Rua Margarida Vieira , nº1009 , Armação, Cidade de Penha/SC, neste ato denominado(a) simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A PREFEITURA necessitando do serviço profissional de EDUCAÇÃO, atividade Professor III,Educação Infantil -prestado pelo(a) CONTRATADO(A), com fundamento na Lei Complementar n° 002/98, alterada pela Lei Complementar nº 007/03, firma o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
O(A) CONTRATADO(A) exercerá suas atividades profissionais junto à Secretaria da Educação e Cultura, no Centro de Educação Infantil João Batista da Cruz numa jornada de trabalho de 20horas semanais, cujo expediente será de segunda-feira à sexta-feira, em horário a ser fixado pelo Estabelecimento de Ensino ou Secretaria da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para remunerar o serviço em sua íntegra, estabelecido na Cláusula supra, pagará a PREFEITURA ao(a) CONTRATADO(A), o valor de R$ 1.227,99 (um mil duzentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos) mensais mais regência de classe e assiduidade.

CLÁUSULA QUARTA
O presente instrumento tem validade de 09/02/2017 até 22/12/2017, cujo pagamento correrá por conta da dotação abaixo:
10 - Secretaria da Educação e Cultura
02 - Departamento de Ensino
2.031 - Funcionamento e Manutenção do Fundeb 60% - Infantil
3.1.90.00.00.00.00.00.0018 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA
Este contrato destina-se ao preenchimento temporário do cargo efetivo de Professor(a), através de Regime Jurídico Administrativo, sem vínculo empregatício, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser rescindido pelo não cumprimento das cláusulas acima transcritas, por interesse público ou de acordo com os interesses das partes contratadas.

CLÁUSULA SEXTA
Fica eleito o Fórum da Comarca de Balneário Piçarras para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Penha, 09 de fevereiro de 2017.

Aquiles José Schneider da Costa PREFEITURA	SANDRA MARA FERREIRA TORRES CONTRATADO(A)

LEANDRO DE LIMA BORBA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 120/2017 PMP

CONTRATO Nº120 /2017 – RH//PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de acordo com a Lei Complementar no 002/98, alterada pela lei complementar nº 007/03, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2016.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, com sede à Av. Nereu Ramos nº 190, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente de PREFEITURA, e do outro lado o(a) Sr.(a) MYRCEA HELOISA WAGNER, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº967.209059-53, residente e domiciliado(a) na Rua João Medeiros nº299 , Centro ,Cidade de Penha/SC, neste ato denominado(a) simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A PREFEITURA necessitando do serviço profissional de Educação, atividade Professor III,Educação Infantil -prestado pelo(a) CONTRATADO(A), com fundamento na Lei Complementar n° 002/98, alterada pela Lei Complementar nº 007/03, firma o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
O(A) CONTRATADO(A) exercerá suas atividades profissionais junto à Secretaria da Educação e Cultura, no Centro de Educação Infantil Casa da Amizade, numa jornada de trabalho de 40horas semanais, cujo expediente será de segunda-feira à sexta-feira, em horário a ser fixado pelo Estabelecimento de Ensino ou Secretaria da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para remunerar o serviço em sua íntegra, estabelecido na Cláusula supra, pagará a PREFEITURA ao(a) CONTRATADO(A), o valor de R$ 2.455,99 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos) mensais mais regência de classe e assiduidade.

CLÁUSULA QUARTA
O presente instrumento tem validade de 13/02/2017 até 30/06/2017, cujo pagamento correrá por conta da dotação abaixo:
10 - Secretaria da Educação e Cultura
02 - Departamento de Ensino
2.030 - Funcionamento e Manutenção do Fundeb 60% - Infantil
3.1.90.00.00.00.00.00.0018 - Aplicações Diretas
CLÁUSULA QUINTA
Este contrato destina-se ao preenchimento temporário do cargo efetivo de Professor(a), através de Regime Jurídico Administrativo, sem vínculo empregatício, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser rescindido pelo não cumprimento das cláusulas acima transcritas, por interesse público ou de acordo com os interesses das partes contratadas.

CLÁUSULA SEXTA
Fica eleito o Fórum da Comarca de Balneário Piçarras para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Penha, 13 de fevereiro de 2017.

Aquiles José Schneider da Costa PREFEITURA	MYRCEA HELOISA WAGNER CONTRATADO(A)

LEANDRO DE LIMA BORBA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 121/2017 PMP

CONTRATO Nº121 /2017 – RH//PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de acordo com a Lei Complementar no 002/98, alterada pela lei complementar nº 007/03, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2016.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, com sede à Av. Nereu Ramos nº 190, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente de PREFEITURA, e do outro lado o(a) Sr.(a), ROSANE DA SILVA, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº, 004.066.139-31 residente e domiciliado(a) na Rua Osório Domingos Correia nº216 ,São Francisco de Assis Cidade de Penha/SC, neste ato denominado(a) simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A PREFEITURA necessitando do serviço profissional de Educação, atividade Professor III,Educação Infantil -prestado pelo(a) CONTRATADO(A), com fundamento na Lei Complementar n° 002/98, alterada pela Lei Complementar nº 007/03, firma o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
O(A) CONTRATADO(A) exercerá suas atividades profissionais junto à Secretaria da Educação e Cultura, no Centro de Educação Infantil Dona Belinha,numa jornada de trabalho de 40horas semanais, cujo expediente será de segunda-feira à sexta-feira, em horário a ser fixado pelo Estabelecimento de Ensino ou Secretaria da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para remunerar o serviço em sua íntegra, estabelecido na Cláusula supra, pagará a PREFEITURA ao(a) CONTRATADO(A), o valor de R$ 2.455,99 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos) mensais mais regência de classe e assiduidade.

CLÁUSULA QUARTA

O presente instrumento tem validade de 06/02/2017 até 22/12/2017, cujo pagamento correrá por conta da dotação abaixo:
10 - Secretaria da Educação e Cultura
02 - Departamento de Ensino
2.031 - Funcionamento e Manutenção do Fundeb 60% - Infantil
3.1.90.00.00.00.00.00.0018 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA
Este contrato destina-se ao preenchimento temporário do cargo efetivo de Professor(a), através de Regime Jurídico Administrativo, sem vínculo empregatício, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser rescindido pelo não cumprimento das cláusulas acima transcritas, por interesse público ou de acordo com os interesses das partes contratadas.

CLÁUSULA SEXTA
Fica eleito o Fórum da Comarca de Balneário Piçarras para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Penha, 06 de fevereiro de 2017.

Aquiles José Schneider da Costa PREFEITURA	ROSANE DA SILVA CONTRATADO(A)

LEANDRO DE LIMA BORBA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 122/2017 PMP
CONTRATO Nº 122/2017 – RH//PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de acordo com a Lei Complementar no 002/98, alterada pela lei complementar nº 007/03, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2016.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, com sede à Av. Nereu Ramos nº 190, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente de PREFEITURA, e do outro lado o(a) Sr.(a) CLÁUDIA MARIA SATO DELGADO, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº887.945.120-00, residente e domiciliado(a) na Rua João André do Nascimento, nº261 , Gravatá, Cidade de Penha/SC, neste ato denominado(a) simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A PREFEITURA necessitando do serviço profissional de Educação, atividade Professor III, Anos Iniciais -prestado pelo(a) CONTRATADO(A), com fundamento na Lei Complementar n° 002/98, alterada pela Lei Complementar nº 007/03, firma o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
O(A) CONTRATADO(A) exercerá suas atividades profissionais junto à Secretaria da Educação e Cultura,na Escola Municipal Cipriano Silvino Custódio numa jornada de trabalho de 20horas semanais, cujo expediente será de segunda-feira à sexta-feira, em horário a ser fixado pelo Estabelecimento de Ensino ou Secretaria da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para remunerar o serviço em sua íntegra, estabelecido na Cláusula supra, pagará a PREFEITURA ao(a) CONTRATADO(A), o valor de R$ 1.227,99 (um mil duzentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos) mais regência de classe e assiduidade.

CLÁUSULA QUARTA
O presente instrumento tem validade de 14/02/2017 até 22/12/2017 cujo pagamento correrá por conta da dotação abaixo:
10 - Secretaria da Educação e Cultura
02 - Departamento de Ensino
2.030 - Funcionamento e Manutenção do Fundeb 60% - Fundamental
3.1.90.00.00.00.00.00.0018 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA
Este contrato destina-se ao preenchimento temporário do cargo efetivo de Professor(a), através de Regime Jurídico Administrativo, sem vínculo empregatício, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser rescindido pelo não cumprimento das cláusulas acima transcritas, por interesse público ou de acordo com os interesses das partes contratadas.

CLÁUSULA SEXTA
Fica eleito o Fórum da Comarca de Balneário Piçarras para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Penha, 14 de fevereiro de 2017.

Aquiles José Schneider da Costa
PREFEITURA

CLAUDIA MARIA SATO DELGADO
CONTRATADO(A)

LEANDRO DE LIMA BORBA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 123/2017 PMP
CONTRATO Nº123/2017 – RH//PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de acordo com a Lei Complementar no 002/98, alterada pela lei complementar nº 007/03, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2016.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, com sede à Av. Nereu Ramos nº 190, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente de PREFEITURA, e do outro lado o(a) Sr.(a) DORACI CAROLINO,brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 705.542.509-34, residente e domiciliado(a) na Rua Luiz Lopes Gonzaga nº89 , Armação ,Cidade de Penha/SC ,neste ato denominado(a) simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A PREFEITURA necessitando do serviço profissional de Educação, atividade Professor III, Anos Iniciais-prestado pelo(a) CONTRATADO(A), com fundamento na Lei Complementar n° 002/98, alterada pela Lei Complementar nº 007/03, firma o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
O(A) CONTRATADO(A) exercerá suas atividades profissionais junto à Secretaria da Educação e Cultura, na Escola Básica Municipal Rubens João de Souza numa jornada de trabalho de 20horas semanais, cujo expediente será de segunda-feira à sexta-feira, em horário a ser fixado pelo Estabelecimento de Ensino ou Secretaria da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para remunerar o serviço em sua íntegra, estabelecido na Cláusula supra, pagará a PREFEITURA ao(a) CONTRATADO(A), o valor de R$ 1.227,99 (um mil duzentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos) mensais, mais regência de classe e assiduidade.

CLÁUSULA QUARTA
O presente instrumento tem validade de 09/02/2017 até 22/12/2017 cujo pagamento correrá por conta da dotação abaixo:
10 - Secretaria da Educação e Cultura
02 - Departamento de Ensino
2.030 - Funcionamento e Manutenção do Fundeb 60% - Fundamental
3.1.90.00.00.00.00.00.0018 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA
Este contrato destina-se ao preenchimento temporário do cargo efetivo de Professor(a), através de Regime Jurídico Administrativo, sem vínculo empregatício, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser rescindido pelo não cumprimento das cláusulas acima transcritas, por interesse público ou de acordo com os interesses das partes contratadas.

CLÁUSULA SEXTA
Fica eleito o Fórum da Comarca de Balneário Piçarras para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Penha, 09 de fevereiro de 2017.

Aquiles José Schneider da Costa
PREFEITURA

DORACI CAROLINO
CONTRATADO(A)

LEANDRO DE LIMA BORBA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 124/2017 PMP

CONTRATO Nº124/2017 – RH//PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de acordo com a Lei Complementar no 002/98, alterada pela lei complementar nº 007/03, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2016.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, com sede à Av. Nereu Ramos nº 190, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente de PREFEITURA, e do outro lado o(a) Sr.(a), ARIANE VIEGAS LUIZA brasileiro(a), portador(a) do CPF nº063.818.109-71 residente e domiciliado(a) na Rua João André Francisco, nº 169, Gravatá ,Cidade de Penha/SC, neste ato denominado(a) simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A PREFEITURA necessitando do serviço profissional de Educação, atividade Professor de Artes não habilitado-prestado pelo(a) CONTRATADO(A), com fundamento na Lei Complementar n° 002/98, alterada pela Lei Complementar nº 007/03, firma o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
O(A) CONTRATADO(A) exercerá suas atividades profissionais junto à Secretaria da Educação e Cultura, no Centro de Educação Infantil Dona Belinha, numa jornada de trabalho de 20horas semanais, cujo expediente será de segunda-feira à sexta-feira, em horário a ser fixado pelo Estabelecimento de Ensino ou Secretaria da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para remunerar o serviço em sua íntegra, estabelecido na Cláusula supra, pagará a PREFEITURA ao(a) CONTRATADO(A), o valor de R$ 679,11 (seiscentos e setenta e nove reais e onze centavos) mensais mais regência de classe e assiduidade.

CLÁUSULA QUARTA
O presente instrumento tem validade de 20/02/2017 até 22/12/2017, cujo pagamento correrá por conta da dotação abaixo:

10 - Secretaria da Educação e Cultura
02 - Departamento de Ensino
2.031 - Funcionamento e Manutenção do Fundeb 60% - Infantil
3.1.90.00.00.00.00.00.0018 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA
Este contrato destina-se ao preenchimento temporário do cargo efetivo de Professor(a), através de Regime Jurídico Administrativo, sem vínculo empregatício, para atendernecessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser rescindido pelo não cumprimento das cláusulas acima transcritas, por interesse público ou de acordo com os interesses das partes contratadas.

CLÁUSULA SEXTA
Fica eleito o Fórum da Comarca de Balneário Piçarras para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Penha, 20 de fevereiro de 2017.

Aquiles José Schneider da Costa PREFEITURA	ARIANE VIEGA LUIZA CONTRATADO(A)

LEANDRO DE LIMA BORBA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 125/2017 PMP

CONTRATO Nº125/2017 – RH//PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de acordo com a Lei Complementar no 002/98, alterada pela lei complementar nº 007/03, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2016.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, com sede à Av. Nereu Ramos nº 190, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente de PREFEITURA, e do outro lado o(a) Sr.(a) ARIANE VIEGAS LUIZA, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº063.818.109-71 residente e domiciliado(a) na Rua João André Nascimento nº 169, Gravatá ,Cidade de Penha/SC, neste ato denominado(a) simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A PREFEITURA necessitando do serviço profissional de Educação, atividade Professor de Artes não habilitado-prestadopelo (a) CONTRATADO (A), com fundamento na Lei Complementar n° 002/98, alterada pela Lei Complementar nº 007/03, firma o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
O(A) CONTRATADO(A) exercerá suas atividades profissionais junto à Secretaria da Educação e Cultura, no Centro de Educação Infantil Pingo de Gente, numa jornada de trabalho de 20horas semanais, cujo expediente será de segunda-feira à sexta-feira, em horário a ser fixado pelo Estabelecimento de Ensino ou Secretaria da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para remunerar o serviço em sua íntegra, estabelecido na Cláusula supra, pagará a PREFEITURA ao(a) CONTRATADO(A), o valor de R$ 679,11(seiscentos e setenta e nove reais e onze centavos) mensais mais regência de classe e assiduidade.

CLÁUSULA QUARTA
O presente instrumento tem validade de 20/02/2017 até 22/12/2017, cujo pagamento correrá por conta da dotação abaixo:

10 - Secretaria da Educação e Cultura
02 - Departamento de Ensino
2.031 - Funcionamento e Manutenção do Fundeb 60% - Infantil
3.1.90.00.00.00.00.00.0018 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA
Este contrato destina-se ao preenchimento temporário do cargo efetivo de Professor(a), através de Regime Jurídico Administrativo, sem vínculo empregatício, para atendernecessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser rescindido pelo não cumprimento das cláusulas acima transcritas, por interesse público ou de acordo com os interesses das partes contratadas.

CLÁUSULA SEXTA
Fica eleito o Fórum da Comarca de Balneário Piçarras para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Penha, 20 de fevereiro de 2017.

Aquiles José Schneider da Costa PREFEITURA	ARIANE VIEGAS LUIZA CONTRATADO(A)

LEANDRO DE LIMA BORBA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 126/2017 PMP

CONTRATO Nº126/2017 – RH//PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de acordo com a Lei Complementar no 002/98, alterada pela lei complementar nº 007/03, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2016.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, com sede à Av. Nereu Ramos nº 190, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente de PREFEITURA, e do outro lado o(a) Sr.(a) VALERIA DOS SANTOS SCHELL, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº020.238.609-03 residente e domiciliado(a) na Rua João Mariano Furtado nº 365, Armação, Cidade de Penha/SC, neste ato denominado(a) simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A PREFEITURA necessitando do serviço profissional de Educação, atividade Professor III, de Anos Iniciais -prestado pelo (a) CONTRATADO (A), com fundamento na Lei Complementar n° 002/98, alterada pela Lei Complementar nº 007/03, firma o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
O(A) CONTRATADO(A) exercerá suas atividades profissionais junto à Secretaria da Educação e Cultura, no Grupo Escolar Raquel Figueredo de Assis, numa jornada de trabalho de 20horas semanais, cujo expediente será de segunda-feira à sexta-feira, em horário a ser fixado pelo Estabelecimento de Ensino ou Secretaria da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para remunerar o serviço em sua íntegra, estabelecido na Cláusula supra, pagará a PREFEITURA ao(a) CONTRATADO(A), o valor de R$ 1.227,99 (um mil duzentos e vinte sete reais e noventa e nove centavos) mensais mais regência de classe e assiduidade.

CLÁUSULA QUARTA
O presente instrumento tem validade de 20/02/2017 até 22/12/2017, cujo pagamento correrá por conta da dotação abaixo:

10 - Secretaria da Educação e Cultura
02 - Departamento de Ensino
2.031 - Funcionamento e Manutenção do Fundeb 60% -Fundamental
3.1.90.00.00.00.00.00.0018 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA
Este contrato destina-se ao preenchimento temporário do cargo efetivo de Professor(a), através de Regime Jurídico Administrativo, sem vínculo empregatício, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser rescindido pelo não cumprimento das cláusulas acima transcritas, por interesse público ou de acordo com os interesses das partes contratadas.

CLÁUSULA SEXTA
Fica eleito o Fórum da Comarca de Balneário Piçarras para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Penha, 20 de fevereiro de 2017.

Aquiles José Schneider da Costa PREFEITURA	VALERIA DOS SANTOS SCHELL CONTRATADO(A)

LEANDRO DE LIMA BORBA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 127/2017 PMP

CONTRATO Nº127/2017 – RH//PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de acordo com a Lei Complementar no 002/98, alterada pela lei complementar nº 007/03, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2016.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, com sede à Av. Nereu Ramos nº 190, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente de PREFEITURA, e do outro lado o(a) Sr.(a) NAYARA BEATRIZ BONI DA SILVA, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 071.857.999-29, residente e domiciliado(a) na Rua Vicente Bento, nº 159, Santa Lídia,Cidade de Penha/SC, neste ato denominado(a) simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A PREFEITURA necessitando do serviço profissional de Educação atividade Professor I,Anos Iniciais -prestado pelo(a) CONTRATADO(A), com fundamento na Lei Complementar n° 002/98, alterada pela Lei Complementar nº 007/03, firma o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
O(A) CONTRATADO(A) exercerá suas atividades profissionais junto à Secretaria da Educação e Cultura, na Escola Municipal Cipriano Silvino Custódio, numa jornada de trabalho de 20horas semanais, cujo expediente será de segunda-feira à sexta-feira, em horário a ser fixado pelo Estabelecimento de Ensino ou Secretaria da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para remunerar o serviço em sua íntegra, estabelecido na Cláusula supra, pagará a PREFEITURA ao(a) CONTRATADO(A), o valor de R$ 1.067,83 (um mil e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos)mensais mais regência de classe e assiduidade.

CLÁUSULA QUARTA
O presente instrumento tem validade de 20/02/2017 até 22/12/2017, cujo pagamento correrá por conta da dotação abaixo:
10 - Secretaria da Educação e Cultura
02 - Departamento de Ensino
2.030 - Funcionamento e Manutenção do Fundeb 60% - Fundamental
3.1.90.00.00.00.00.00.0018 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA
Este contrato destina-se ao preenchimento temporário do cargo efetivo de Professor(a), através de Regime Jurídico Administrativo, sem vínculo empregatício, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser rescindido pelo não cumprimento das cláusulas acima transcritas, por interesse público ou de acordo com os interesses das partes contratadas.

CLÁUSULA SEXTA
Fica eleito o Fórum da Comarca de Balneário Piçarras para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Penha, 20 de fevereiro de 2017.

Aquiles José Schneider da Costa
PREFEITURA

NAYARA BEATRIZ BONI DA SILVA
CONTRATADO(A)

LEANDRO DE LIMA BORBA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 128/2017 PMP
CONTRATO Nº128/2017 – RH//PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de acordo com a Lei Complementar no 002/98, alterada pela lei complementar nº 007/03, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2016.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, com sede à Av. Nereu Ramos nº 190, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente de PREFEITURA, e do outro lado o(a) Sr.(a) ALEXANDRA LÚCIA ALBANO CORDEIRO, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº041.242.429-05, residente e domiciliado(a) na Rua Francisco Amaro nº 71, Santa Lídia, Cidade de Penha/SC, neste ato denominado(a) simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A PREFEITURA necessitando do serviço profissional de Educação atividade Professor III, Anos Iniciais -prestado pelo(a) CONTRATADO(A), com fundamento na Lei Complementar n° 002/98, alterada pela Lei Complementar nº 007/03, firma o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
O(A) CONTRATADO(A) exercerá suas atividades profissionais junto à Secretaria da Educação e Cultura, na Escola Municipal Cipriano Silvino Custódio, numa jornada de trabalho de 20horas semanais, cujo expediente será de segunda-feira à sexta-feira, em horário a ser fixado pelo Estabelecimento de Ensino ou Secretaria da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para remunerar o serviço em sua íntegra, estabelecido na Cláusula supra, pagará a PREFEITURA ao(a) CONTRATADO(A), o valor de R$ 1.227,99 (um mil duzentos e vinte sete reais e noventa e nove centavos) mensais mais regência de classe e assiduidade.

CLÁUSULA QUARTA
O presente instrumento tem validade de 20/02/2017 até 22/12/2017, cujo pagamento correrá por conta da dotação abaixo:
10 - Secretaria da Educação e Cultura
02 - Departamento de Ensino
2.030 - Funcionamento e Manutenção do Fundeb60% - Fundamental
3.1.90.00.00.00.00.00.0018 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA
Este contrato destina-se ao preenchimento temporário do cargo efetivo de Professor(a), através de Regime Jurídico Administrativo, sem vínculo empregatício, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser rescindido pelo não cumprimento das cláusulas acima transcritas, por interesse público ou de acordo com os interesses das partes contratadas.

CLÁUSULA SEXTA
Fica eleito o Fórum da Comarca de Balneário Piçarras para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Penha, 20 de fevereiro de 2017.

Aquiles José Schneider da Costa
PREFEITURA

ALEXANDRA LUCIA ALBANO CORDEIRO
CONTRATADO(A)

LEANDRO DE LIMA BORBA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 129/2017 PMP

CONTRATO Nº129 /2017 – RH//PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de acordo com a Lei Complementar no 002/98, alterada pela lei complementar nº 007/03, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2016.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, com sede à Av. Nereu Ramos nº 190, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente de PREFEITURA, e do outro lado o(a) Sr.(a), TANIA UHLMANN FRANZOI, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº569.710.529-00 residente e domiciliado(a) na Rua José Sabino, nº181 , Itacolomi, Cidade de Balneário de Piçarras/SC, neste ato denominado(a) simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A PREFEITURA necessitando do serviço profissional de Educação, atividade Professor III, Anos Iniciais -prestado pelo(a) CONTRATADO(A), com fundamento na Lei Complementar n° 002/98, alterada pela Lei Complementar nº 007/03, firma o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
O(A) CONTRATADO(A) exercerá suas atividades profissionais junto à Secretaria da Educação e Cultura,na Escola Municipal Rubens João de Souza numa jornada de trabalho de 20horas semanais, cujo expediente será de segunda-feira à sexta-feira, em horário a ser fixado pelo Estabelecimento de Ensino ou Secretaria da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para remunerar o serviço em sua íntegra, estabelecido na Cláusula supra, pagará a PREFEITURA ao(a) CONTRATADO(A), o valor de R$ 1.227,99 (um mil duzentos e vinte sete reais e noventa e nove centavos)mensais mais regência de classe e assiduidade.

CLÁUSULA QUARTA
O presente instrumento tem validade de 20/02/2017 até 22/12/2017, cujo pagamento correrá por conta da dotação abaixo:
10 - Secretaria da Educação e Cultura
02 - Departamento de Ensino
2.030 - Funcionamento e Manutenção do Fundeb 60% - Fundamental
3.1.90.00.00.00.00.00.0018 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA
Este contrato destina-se ao preenchimento temporário do cargo efetivo de Professor(a), através de Regime Jurídico Administrativo, sem vínculo empregatício, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser rescindido pelo não cumprimento das cláusulas acima transcritas, por interesse público ou de acordo com os interesses das partes contratadas.

CLÁUSULA SEXTA
Fica eleito o Fórum da Comarca de Balneário Piçarras para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Penha, 20 de fevereiro de 2017.

Aquiles José Schneider da Costa PREFEITURA	TANIA UHLMANN FRANZOI CONTRATADO(A)

LEANDRO DE LIMA BORBA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 130/2017 PMP

CONTRATO Nº130 /2017 – RH//PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de acordo com a Lei Complementar no 002/98, alterada pela lei complementar nº 007/03, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2016.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, com sede à Av. Nereu Ramos nº 190, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente de PREFEITURA, e do outro lado o(a) Sr.(a), MARIA VITÓRIA MAFRA FERREIRA, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº087.736.189-42 residente e domiciliado(a) na Rua Minas Gerais, nº2270 ,Armação, Cidade Penha/SC, neste ato denominado(a) simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A PREFEITURA necessitando do serviço profissional de Educação, atividade Professor I, Anos Iniciais-prestado pelo(a) CONTRATADO(A), com fundamento na Lei Complementar n° 002/98, alterada pela Lei Complementar nº 007/03, firma o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
O(A) CONTRATADO(A) exercerá suas atividades profissionais junto à Secretaria da Educação e Cultura, no Grupo Escolar Municipal Raquel Figueredo de Assis, numa jornada de trabalho de 20horas semanais, cujo expediente será de segunda-feira à sexta-feira, em horário a ser fixado pelo Estabelecimento de Ensino ou Secretaria da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para remunerar o serviço em sua íntegra, estabelecido na Cláusula supra, pagará a PREFEITURA ao(a) CONTRATADO(A), o valor de R$ 1.067,83 (um mil e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos)mensais mais regência de classe e assiduidade.

CLÁUSULA QUARTA
O presente instrumento tem validade de 20/02/2017 até 22/12/2017, cujo pagamento correrá por conta da dotação abaixo:
10 - Secretaria da Educação e Cultura
02 - Departamento de Ensino
2.030 - Funcionamento e Manutenção do Fundeb60% - Fundamental
3.1.90.00.00.00.00.00.0018 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA
Este contrato destina-se ao preenchimento temporário do cargo efetivo de Professor(a), através de Regime Jurídico Administrativo, sem vínculo empregatício, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser rescindido pelo não cumprimento das cláusulas acima transcritas, por interesse público ou de acordo com os interesses das partes contratadas.

CLÁUSULA SEXTA
Fica eleito o Fórum da Comarca de Balneário Piçarras para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Penha, 20 de fevereiro de 2017.

Aquiles José Schneider da Costa PREFEITURA	MARIA VITÓRIA MAFRA FERREIRA CONTRATADO(A)

LEANDRO DE LIMA BORBA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 131/2017 PMP
CONTRATO Nº131 /2017 – RH//PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de acordo com a Lei Complementar no 002/98, alterada pela lei complementar nº 007/03, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2016.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, com sede à Av. Nereu Ramos nº 190, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente de PREFEITURA, e do outro lado o(a) Sr.(a) ALEXANDRA CARLA PAVAN, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº081.581.579-47, residente e domiciliado(a) na Rua Florianópolis, nº567, Centro, Cidade de Penha/SC, neste ato denominado(a) simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A PREFEITURA necessitando do serviço profissional de Educação atividade Professor III, Educação Infantil -prestado pelo(a) CONTRATADO(A), com fundamento na Lei Complementar n° 002/98, alterada pela Lei Complementar nº 007/03, firma o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
O(A) CONTRATADO(A) exercerá suas atividades profissionais junto à Secretaria da Educação e Cultura no Centro de Educação Infantil João Batista da Cruz, numa jornada de trabalho de 20horas semanais, cujo expediente será de segunda-feira à sexta-feira, em horário a ser fixado pelo Estabelecimento de Ensino ou Secretaria da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para remunerar o serviço em sua íntegra, estabelecido na Cláusula supra, pagará a PREFEITURA ao(a) CONTRATADO(A), o valor de R$ 1.227,99 (um mil duzentos e vinte sete reais e noventa e nove centavos) mensais mais regência de classe e assiduidade.

CLÁUSULA QUARTA
O presente instrumento tem validade de 14/02/2017 até 18/08/2017, cujo pagamento correrá por conta da dotação abaixo:
10 - Secretaria da Educação e Cultura
02 - Departamento de Ensino
2.030 - Funcionamento e Manutenção do Fundeb60% - Fundamental
3.1.90.00.00.00.00.00.0018 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA
Este contrato destina-se ao preenchimento temporário do cargo efetivo de Professor(a), através de Regime Jurídico Administrativo, sem vínculo empregatício, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser rescindido pelo não cumprimento das cláusulas acima transcritas, por interesse público ou de acordo com os interesses das partes contratadas.

CLÁUSULA SEXTA
Fica eleito o Fórum da Comarca de Balneário Piçarras para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Penha, 14 de fevereiro de 2017.

Aquiles José Schneider da Costa
PREFEITURA

ALEXANDRA CARLA PAVAN
CONTRATADO(A)

LEANDRO DE LIMA BORBA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 132/2017 PMP
CONTRATO Nº132 /2017 – RH//PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de acordo com a Lei Complementar no 002/98, alterada pela lei complementar nº 007/03, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2016.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, com sede à Av. Nereu Ramos nº 190, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente de PREFEITURA, e do outro lado o(a) Sr.(a)SUANE SIMONE DE SOUZA brasileiro(a), portador(a) do CPF nº,075.349.789-12 residente e domiciliado(a) na Rua Antônio Joaquim Tavares , nº262 , Centro Cidade de Penha/SC, neste ato denominado(a) simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A PREFEITURA necessitando do serviço profissional de Educação, atividade Professor III, Educação Infantil -prestado pelo(a) CONTRATADO(A), com fundamento na Lei Complementar n° 002/98, alterada pela Lei Complementar nº 007/03, firma o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
O(A) CONTRATADO(A) exercerá suas atividades profissionais junto à Secretaria da Educação e Cultura, no, Centro de Educação Infantil Terezinha Marlene Correa numa jornada de trabalho de 20horas semanais, cujo expediente será de segunda-feira à sexta-feira, em horário a ser fixado pelo Estabelecimento de Ensino ou Secretaria da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para remunerar o serviço em sua íntegra, estabelecido na Cláusula supra, pagará a PREFEITURA ao(a) CONTRATADO(A), o valor de 1.227,99 (um mil duzentos e vinte sete reais e noventa e nove centavos) mensais.

CLÁUSULA QUARTA
O presente instrumento tem validade de 13/02/2017 até 13/12/2017, cujo pagamento correrá por conta da dotação abaixo:
10 - Secretaria da Educação e Cultura
02 - Departamento de Ensino
2.031 - Funcionamento e Manutenção do Fundeb 60% - Infantil
3.1.90.00.00.00.00.00.0018 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA
Este contrato destina-se ao preenchimento temporário do cargo efetivo de Professor(a), através de Regime Jurídico Administrativo, sem vínculo empregatício, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser rescindido pelo não cumprimento das cláusulas acima transcritas, por interesse público ou de acordo com os interesses das partes contratadas.

CLÁUSULA SEXTA
Fica eleito o Fórum da Comarca de Balneário Piçarras para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Penha, 13 de fevereiro de 2017.

Aquiles José Schneider da Costa
PREFEITURA

SUANE SIMONE DE SOUZA
CONTRATADO(A)

LEANDRO DE LIMA BORBA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 133/2017 PMP
CONTRATO Nº133 /2017 – RH//PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de acordo com a Lei Complementar no 002/98, alterada pela lei complementar nº 007/03, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2016.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, com sede à Av. Nereu Ramos nº 190, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente de PREFEITURA, e do outro lado o (a)Sr(a), DULCINEA PEREIRA DUTRA brasileiro(a), portador(a) do CPF nº582.232.317-00 residente e domiciliado(a) na Rua Vila Nova, nº540 , Centro, Cidade de Penha/SC, neste ato denominado(a) simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A PREFEITURA necessitando do serviço profissional de Educação, atividade Professor III,Educação Infantil -prestado pelo(a) CONTRATADO(A), com fundamento na Lei Complementar n° 002/98, alterada pela Lei Complementar nº 007/03, firma o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
O(A) CONTRATADO(A) exercerá suas atividades profissionais junto à Secretaria da Educação e Cultura, no Centro de Educação Infantil Maria Lucia Floriano, numa jornada de trabalho de 20horas semanais, cujo expediente será de segunda-feira à sexta-feira, em horário a ser fixado pelo Estabelecimento de Ensino ou Secretaria da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para remunerar o serviço em sua íntegra, estabelecido na Cláusula supra, pagará a PREFEITURA ao(a) CONTRATADO(A), o valor de R$ 1.227,99(um mil duzentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos) mensais mais regência de classe e assiduidade.

CLÁUSULA QUARTA
O presente instrumento tem validade de 13/02/2017 até 30/06/2017,cujo pagamento correrá por conta da dotação abaixo:
10 - Secretaria da Educação e Cultura
02 - Departamento de Ensino
2.031 - Funcionamento e Manutenção do Fundef 60% - Infantil
3.1.90.00.00.00.00.00.0018 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA
Este contrato destina-se ao preenchimento temporário do cargo efetivo de Professor(a), através de Regime Jurídico Administrativo, sem vínculo empregatício, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser rescindido pelo não cumprimento das cláusulas acima transcritas, por interesse público ou de acordo com os interesses das partes contratadas.

CLÁUSULA SEXTA
Fica eleito o Fórum da Comarca de Balneário Piçarras para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Penha, 13 de fevereiro de 2017.

Aquiles José Schneider da Costa
PREFEITURA

DULCINEA PERREIRA DUTRA
CONTRATADO(A)

LEANDRO DE LIMA BORBA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 134/2017 PMP

CONTRATO Nº134/2017 – RH//PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de acordo com a Lei Complementar no 002/98, alterada pela lei complementar nº 007/03, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2016.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, com sede à Av. Nereu Ramos nº 190, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente de PREFEITURA, e do outro lado o(a)Sr.(a), ALINE CRISTINA DOMECIANO ROPELATTO, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº010.804.579-09 residente e domiciliado(a) na Rua Luiz Unger, nº301 , Armação, Cidade de Penha/SC, neste ato denominado(a) simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A PREFEITURA necessitando do serviço profissional de Educação, atividade Professor III, Educação Infantil -prestado pelo(a) CONTRATADO(A), com fundamento na Lei Complementar n° 002/98, alterada pela Lei Complementar nº 007/03, firma o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
O(A) CONTRATADO(A) exercerá suas atividades profissionais junto à Secretaria da Educação e Cultura, no Centro de Educação Infantil Simone Aparecida Reis de Souza, numa jornada de trabalho de 20horas semanais, cujo expediente será de segunda-feira à sexta-feira, em horário a ser fixado pelo Estabelecimento de Ensino ou Secretaria da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para remunerar o serviço em sua íntegra, estabelecido na Cláusula supra, pagará a PREFEITURA ao(a) CONTRATADO(A), o valor de R$ 1.227,99(um mil duzentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos) mensais mais regência de classe e assiduidade.

CLÁUSULA QUARTA
O presente instrumento tem validade de 10/02/2017 até 30/06/2017, cujo pagamento correrá por conta da dotação abaixo:
10 - Secretaria da Educação e Cultura
02 - Departamento de Ensino
2.031 - Funcionamento e Manutenção do Fundeb 60% - Infantil
3.1.90.00.00.00.00.00.0018 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA
Este contrato destina-se ao preenchimento temporário do cargo efetivo de Professor(a), através de Regime Jurídico Administrativo, sem vínculo empregatício, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser rescindido pelo não cumprimento das cláusulas acima transcritas, por interesse público ou de acordo com os interesses das partes contratadas.

CLÁUSULA SEXTA
Fica eleito o Fórum da Comarca de Balneário Piçarras para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Penha, 10 de fevereiro de 2017.

Aquiles José Schneider da Costa PREFEITURA	ALINE CRISTINA DOMECIANO ROPELATTO CONTRATADO(A)

LEANDRO DE LIMA BORBA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 135/2017 PMP

CONTRATO Nº135 /2017 – RH//PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de acordo com a Lei Complementar no 002/98, alterada pela lei complementar nº 007/03, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2016.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, com sede à Av. Nereu Ramos nº 190, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente de PREFEITURA, e do outro lado o(a) Sr.(a) FABIOLA CARLA MINIKOSKI DE SOUZA LUNARDELLI,brasileiro(a), portador(a) do CPF nº017.764.689-61 residente e domiciliado(a) na Rua Waldemar Krueger, nº73 ,Gravatá, Cidade de Navegantes/SC, neste ato denominado(a) simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A PREFEITURA necessitando do serviço profissional de Educação, atividade Professor III,Educação Infantil-prestado pelo(a) CONTRATADO(A), com fundamento na Lei Complementar n° 002/98, alterada pela Lei Complementar nº 007/03, firma o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
O(A) CONTRATADO(A) exercerá suas atividades profissionais junto à Secretaria da Educação e Cultura, na Escola Municipal Horacina Soares Francisco, numa jornada de trabalho de 20horas semanais, cujo expediente será de segunda-feira à sexta-feira, em horário a ser fixado pelo Estabelecimento de Ensino ou Secretaria da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para remunerar o serviço em sua íntegra, estabelecido na Cláusula supra, pagará a PREFEITURA ao(a) CONTRATADO(A), o valor de R$ 1.227,99(um mil duzentos e vinte sete reais e noventa e nove centavos) mensais.

CLÁUSULA QUARTA
O presente instrumento tem validade de 10/02/2017 até 30/06/2017, cujo pagamento correrá por conta da dotação abaixo:
10 - Secretaria da Educação e Cultura
02 - Departamento de Ensino
2.031 - Funcionamento e Manutenção do Fundeb 60% - Fundamental
3.1.90.00.00.00.00.00.0018 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA
Este contrato destina-se ao preenchimento temporário do cargo efetivo de Professor(a), através de Regime Jurídico Administrativo, sem vínculo empregatício, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser rescindido pelo não cumprimento das cláusulas acima transcritas, por interesse público ou de acordo com os interesses das partes contratadas.

CLÁUSULA SEXTA
Fica eleito o Fórum da Comarca de Balneário Piçarras para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Penha, 10 de fevereiro de 2017.

Aquiles José Schneider da Costa PREFEITURA	FABIOLA CARLA MINIKOSKI DE SOUZA LUNARDELLI CONTRATADO(A)

LEANDRO DE LIMA BORBA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 136/2017 PMP

CONTRATO Nº136 /2017 – RH//PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de acordo com a Lei Complementar no 002/98, alterada pela lei complementar nº 007/03, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2016.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, com sede à Av. Nereu Ramos nº 190, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente de PREFEITURA, e do outro lado o (a) Sr(a) ROSEMAR DOS SANTOS , brasileiro(a), portador(a) do CPF nº915.678.159-87 residente e domiciliado(a) na Rua Reinaldo Amaro de Castro nº146 ,Centro, Cidade de Penha/SC, neste ato denominado(a) simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A PREFEITURA necessitando do serviço profissional de Educação, atividade Professor III, Educação Infantil-prestado pelo(a) CONTRATADO(A), com fundamento na Lei Complementar n° 002/98, alterada pela Lei Complementar nº 007/03, firma o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
O(A) CONTRATADO(A) exercerá suas atividades profissionais junto à Secretaria da Educação e Cultura, no Centro de Educação Infantil Pingo de Gente, numa jornada de trabalho de 20horas semanais, cujo expediente será de segunda-feira à sexta-feira, em horário a ser fixado pelo Estabelecimento de Ensino ou Secretaria da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para remunerar o serviço em sua íntegra, estabelecido na Cláusula supra, pagará a PREFEITURA ao(a) CONTRATADO(A), o valor de R$ 1.227,99 (um mil duzentos e vinte sete reais e noventa e nove centavos) mensais mais regência de classe e assiduidade.

CLÁUSULA QUARTA

O presente instrumento tem validade de 13/02/2017 até 13/05/2017, cujo pagamento correrá por conta da dotação abaixo:
10 - Secretaria da Educação e Cultura
02 - Departamento de Ensino
2.031 - Funcionamento e Manutenção do Fundeb 60% - Infantil
3.1.90.00.00.00.00.00.0018 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA
Este contrato destina-se ao preenchimento temporário do cargo efetivo de Professor (a), através de Regime Jurídico Administrativo, sem vínculo empregatício, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser rescindido pelo não cumprimento das cláusulas acima transcritas, por interesse público ou de acordo com os interesses das partes contratadas.

CLÁUSULA SEXTA
Fica eleito o Fórum da Comarca de Balneário Piçarras para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Penha, 13 de fevereiro de 2017.

Aquiles José Schneider da Costa
PREFEITURA

ROSEMAR DOS SANTOS
CONTRATADO(A)

LEANDRO DE LIMA BORBA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 137/2017 PMP
CONTRATO Nº137/2017 – RH//PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de acordo com a Lei Complementar no 002/98, alterada pela lei complementar nº 007/03, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2016.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, com sede à Av. Nereu Ramos nº 190, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente de PREFEITURA, e do outro lado o(a) Sr.(a) MICHELLE DE JESUS PEREIRA, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº004.299.199-48 residente e domiciliado(a) na Rua Eugenio Krause, nº 1554, Santa Lídia,Cidade de Penha/SC, neste ato denominado(a) simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A PREFEITURA necessitando do serviço profissional de Educação, atividade Professor I Anos Iniciais-prestadopelo(a) CONTRATADO(A), com fundamento na Lei Complementar n° 002/98, alterada pela Lei Complementar nº 007/03, firma o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
O(A) CONTRATADO(A) exercerá suas atividades profissionais junto à Secretaria da Educação e Cultura, na Escola Básica Municipal Rubens João de Souza, numa jornada de trabalho de 20horas semanais, cujo expediente será de segunda-feira à sexta-feira, em horário a ser fixado pelo Estabelecimento de Ensino ou Secretaria da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para remunerar o serviço em sua íntegra, estabelecido na Cláusula supra, pagará a PREFEITURA ao(a) CONTRATADO(A), o valor de R$ 1.067,83 (um mil e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos)mensais.

CLÁUSULA QUARTA
O presente instrumento tem validade de 17/02/2017 até 22/12/2017, cujo pagamento correrá por conta da dotação abaixo:
10 - Secretaria da Educação e Cultura
02 - Departamento de Ensino
2.030 - Funcionamento e Manutenção do Fundeb 60% - Fundamental
3.1.90.00.00.00.00.00.0018 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA
Este contrato destina-se ao preenchimento temporário do cargo efetivo de Professor(a), através de Regime Jurídico Administrativo, sem vínculo empregatício, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser rescindido pelo não cumprimento das cláusulas acima transcritas, por interesse público ou de acordo com os interesses das partes contratadas.

CLÁUSULA SEXTA
Fica eleito o Fórum da Comarca de Balneário Piçarras para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Penha, 17 de fevereiro de 2017.

Aquiles José Schneider da Costa
PREFEITURA

MICHELLE DE JESUS PEREIRA
CONTRATADO(A)

LEANDRO DE LIMA BORBA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 138/2017 PMP
CONTRATO Nº 138/2017 – RH//PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de acordo com a Lei Complementar no 002/98, alterada pela lei complementar nº 007/03, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2016.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, com sede à Av. Nereu Ramos nº 190, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente de PREFEITURA, e do outro lado o(a)Sr.(a) EDNA ANACLETO, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº854.275.439-53, residente e domiciliado(a) na Rua Nereu de Assis, nº212 , Armação ,Cidade de Penha/SC, neste ato denominado(a) simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A PREFEITURA necessitando do serviço profissional de Educação, atividade Professor III, Anos Iniciais-prestado pelo(a) CONTRATADO(A), com fundamento na Lei Complementar n° 002/98, alterada pela Lei Complementar nº 007/03, firma o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
O(A) CONTRATADO(A) exercerá suas atividades profissionais junto à Secretaria da Educação e Cultura, na Escola Municipal Horacina Soares Francisco, numa jornada de trabalho de 20horas semanais, cujo expediente será de segunda-feira à sexta-feira, em horário a ser fixado pelo Estabelecimento de Ensino ou Secretaria da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para remunerar o serviço em sua íntegra, estabelecido na Cláusula supra, pagará a PREFEITURA ao(a) CONTRATADO(A), o valor de R$ 1.227,99 (um mil duzentos e vinte sete reais e noventa e nove centavos) mensais mais regência de classe e assiduidade.

CLÁUSULA QUARTA
O presente instrumento tem validade de 21/02/2017 até 22/12/2017, cujo pagamento correrá por conta da dotação abaixo:
10 - Secretaria da Educação e Cultura
02 - Departamento de Ensino
2.030 - Funcionamento e Manutenção do Fundeb 60% - Fundamental
3.1.90.00.00.00.00.00.0018 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA
Este contrato destina-se ao preenchimento temporário do cargo efetivo de Professor(a), através de Regime Jurídico Administrativo, sem vínculo empregatício, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser rescindido pelo não cumprimento das cláusulas acima transcritas, por interesse público ou de acordo com os interesses das partes contratadas.

CLÁUSULA SEXTA
Fica eleito o Fórum da Comarca de Balneário Piçarras para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Penha, 21 de fevereiro de 2017.

Aquiles José Schneider da Costa
PREFEITURA

EDNA ANACLETO
CONTRATADO(A)

LEANDRO DE LIMA BORBA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 139/2017 PMP

CONTRATO Nº139/2017 – RH//PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de acordo com a Lei Complementar no 002/98, alterada pela lei complementar nº 007/03, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2016.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, com sede à Av. Nereu Ramos nº 190, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente de PREFEITURA, e do outro lado o(a)Sr.(a)SIMONÍ VALÉRIA ROMÃO MARKOSKI, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº070.216.649-90 residente e domiciliado(a) na Rua Pedro Ferreira , nº 39, Gravatá, Cidade de Penha/SC, neste ato denominado(a) simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A PREFEITURA necessitando do serviço profissional de Educação, atividade Professor I, Anos Iniciais -prestado pelo(a) CONTRATADO(A), com fundamento na Lei Complementar n° 002/98, alterada pela Lei Complementar nº 007/03, firma o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
O(A) CONTRATADO(A) exercerá suas atividades profissionais junto à Secretaria da Educação e Cultura, na Escola Básica Municipal João Antônio Pinto numa jornada de trabalho de 20horas semanais, cujo expediente será de segunda-feira à sexta-feira, em horário a ser fixado pelo Estabelecimento de Ensino ou Secretaria da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para remunerar o serviço em sua íntegra, estabelecido na Cláusula supra, pagará a PREFEITURA ao(a) CONTRATADO(A), o valor de R$ 1.067,83 (um mil e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos)mensais mas regência de classe e assiduidade.

CLÁUSULA QUARTA
O presente instrumento tem validade de 22/02/2017 até 22/12/2017, cujo pagamento correrá por conta da dotação abaixo:
10 - Secretaria da Educação e Cultura
02 - Departamento de Ensino
2.030 - Funcionamento e Manutenção do Fundeb 60% - Fundamental
3.1.90.00.00.00.00.00.0018 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA
Este contrato destina-se ao preenchimento temporário do cargo efetivo de Professor(a), através de Regime Jurídico Administrativo, sem vínculo empregatício, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser rescindido pelo não cumprimento das cláusulas acima transcritas, por interesse público ou de acordo com os interesses das partes contratadas.

CLÁUSULA SEXTA
Fica eleito o Fórum da Comarca de Balneário Piçarras para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Penha, 22 de fevereiro de 2017.

Aquiles José Schneider da Costa PREFEITURA	SIMONE VALERIA ROMÃO MARKOSKI CONTRATADO(A)

LEANDRO DE LIMA BORBA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 140/2017 PMP

CONTRATO Nº140 /2017 – RH//PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de acordo com a Lei Complementar no 002/98, alterada pela lei complementar nº 007/03, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2016.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, com sede à Av. Nereu Ramos nº 190, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente de PREFEITURA, e do outro lado o(a) Sr.(a), RODRIGO MEDEIROS, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº053.950.639-78, residente e domiciliado(a) na Rua Adolfo Cabral , nº719 , Santo Antônio ,Balneário Piçarras /SC, neste ato denominado(a) simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A PREFEITURA necessitando do serviço profissional de Educação, atividade Professor III,Educação Física-prestado pelo(a) CONTRATADO(A), com fundamento na Lei Complementar n° 002/98, alterada pela Lei Complementar nº 007/03, firma o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
O(A) CONTRATADO(A) exercerá suas atividades profissionais junto à Secretaria da Educação e Cultura, no Centro de Educação Infantil Simone Aparecida Reis de Souza, numa jornada de trabalho de 40horas semanais, cujo expediente será de segunda-feira à sexta-feira, em horário a ser fixado pelo Estabelecimento de Ensino ou Secretaria da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para remunerar o serviço em sua íntegra, estabelecido na Cláusula supra, pagará a PREFEITURA ao(a) CONTRATADO(A), o valor de R$ 2.455,99 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos) mensais mais regência de classe e assiduidade.

CLÁUSULA QUARTA
O presente instrumento tem validade de 06/02/2017 até 22/12/2017, cujo pagamento correrá por conta da dotação abaixo:
10 - Secretaria da Educação e Cultura
02 - Departamento de Ensino
2.033 -Funcionamento e Manutenção do Fundeb 40% - Infantil
3.1.90.00.00.00.00.00.0019 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA
Este contrato destina-se ao preenchimento temporário do cargo efetivo de Professor(a), através de Regime Jurídico Administrativo, sem vínculo empregatício, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser rescindido pelo não cumprimento das cláusulas acima transcritas, por interesse público ou de acordo com os interesses das partes contratadas.

CLÁUSULA SEXTA
Fica eleito o Fórum da Comarca de Balneário Piçarras para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Penha, 06 de fevereiro de 2017.

Aquiles José Schneider da Costa PREFEITURA	RODRIGO MEDEIROS CONTRATADO(A)

LEANDRO DE LIMA BORBA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 141/2017 PMP

CONTRATO Nº141 /2017 – RH//PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de acordo com a Lei Complementar no 002/98, alterada pela lei complementar nº 007/03, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2016.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, com sede à Av. Nereu Ramos nº 190, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente de PREFEITURA, e do outro lado o(a) Sr.(a) JULIANA INES BARBETTA, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº854.875.119-34 residente e domiciliado(a) na Rua Jose André Pontaldi, nº465 , Centro, Cidade de Penha/SC, neste ato denominado(a) simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A PREFEITURA necessitando do serviço profissional de Educação atividade Professor III, Educação Anos Iniciais-prestadopelo(a) CONTRATADO(A), com fundamento na Lei Complementar n° 002/98, alterada pela Lei Complementar nº 007/03, firma o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
O(A) CONTRATADO(A) exercerá suas atividades profissionais junto à Secretaria da Educação e Cultura, no Grupo Escolar Municipal Antônio Jose Tiago numa jornada de trabalho de 20horas semanais, cujo expediente será de segunda-feira à sexta-feira, em horário a ser fixado pelo Estabelecimento de Ensino ou Secretaria da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para remunerar o serviço em sua íntegra, estabelecido na Cláusula supra, pagará a PREFEITURA ao(a) CONTRATADO(A), o valor de R$ 1.227,99 (um mil duzentos e vinte sete reais e noventa e nove centavos) mensais, mais regência de classe e assiduidade.

CLÁUSULA QUARTA
O presente instrumento tem validade de 20/02/2017 até 22/12/2017 cujo pagamento correrá por conta da dotação abaixo:
10 - Secretaria da Educação e Cultura
02 - Departamento de Ensino
2.030 - Funcionamento e Manutenção do Fundeb 60% - Fundamental
3.1.90.00.00.00.00.00.0018 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA
Este contrato destina-se ao preenchimento temporário do cargo efetivo de Professor(a), através de Regime Jurídico Administrativo, sem vínculo empregatício, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser rescindido pelo não cumprimento das cláusulas acima transcritas, por interesse público ou de acordo com os interesses das partes contratadas.

CLÁUSULA SEXTA
Fica eleito o Fórum da Comarca de Balneárias Piçarras para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Penha, 20 de fevereiro de 2017.

Aquiles José Schneider da Costa PREFEITURA	JULIANA INES BARBETTA CONTRATADO(A)

LEANDRO DE LIMA BORBA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 142/2017 PMP
CONTRATO Nº142 /2017 – RH//PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de acordo com a Lei Complementar no 002/98, alterada pela lei complementar nº 007/03, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2016.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, com sede à Av. Nereu Ramos nº 190, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente de PREFEITURA, e do outro lado(a)Sr.(a), LAIZA CARDOSO, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 071.226.299-79, residente e domiciliado(a) na Rua Timóteo Perfeito Flores, nº3087 , Gravatá ,Cidade de Penha/SC, neste ato denominado(a) simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A PREFEITURA necessitando do serviço profissional de Educação atividade Professor III, Educação Infantil -prestado pelo(a) CONTRATADO(A), com fundamento na Lei Complementar n° 002/98, alterada pela Lei Complementar nº 007/03, firma o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
O(A) CONTRATADO(A) exercerá suas atividades profissionais junto à Secretaria da Educação e Cultura,na CEI Dona Belinha, numa jornada de trabalho de 40horas semanais, cujo expediente será de segunda-feira à sexta-feira, em horário a ser fixado pelo Estabelecimento de Ensino ou Secretaria da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para remunerar o serviço em sua íntegra, estabelecido na Cláusula supra, pagará a PREFEITURA ao(a) CONTRATADO(A), o valor de R$ 2.455,99 (dois mil quatrocentos e cinqüenta e cinco reais e noventa e nove centavos) mensais.

CLÁUSULA QUARTA
O presente instrumento tem validade de 10/02/2017 até 30/06/2017, cujo pagamento correrá por conta da dotação abaixo:
10 - Secretaria da Educação e Cultura
02 - Departamento de Ensino
2.031 - Funcionamento e Manutenção do Fundeb 60% - Infantil
3.1.90.00.00.00.00.00.0018 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA
Este contrato destina-se ao preenchimento temporário do cargo efetivo de Professor(a), através de Regime Jurídico Administrativo, sem vínculo empregatício, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser rescindido pelo não cumprimento das cláusulas acima transcritas, por interesse público ou de acordo com os interesses das partes contratadas.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o Fórum da Comarca de Balneário Piçarras para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Penha, 10 de fevereiro de 2017.

Aquiles José Schneider da Costa
PREFEITURA

LAIZA CARDOSO
CONTRATADO(A)

LEANDRO DE LIMA BORBA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 143/2017 PMP
CONTRATO Nº143/2017 – RH//PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de acordo com a Lei Complementar no 002/98, alterada pela lei complementar nº 007/03, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2016.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, com sede à Av. Nereu Ramos nº 190, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente de PREFEITURA, e do outro lado o(a) Sr.(a),VALQUIRA ALBINO brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 003.565.829-06,residente e domiciliado(a) na Rua Das Azaléias, nº93, Nossa Senhora da Paz Cidade de Balneário Piçarras/SC, neste ato denominado(a) simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A PREFEITURA necessitando do serviço profissional de Educação, atividade Professor III,Educação Infantil -prestado pelo(a) CONTRATADO(A), com fundamento na Lei Complementar n° 002/98, alterada pela Lei Complementar nº 007/03, firma o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
O(A) CONTRATADO(A) exercerá suas atividades profissionais junto à Secretaria da Educação e Cultura, no, Centro de Educação Infantil Simone Aparecida Reis de Souza, numa jornada de trabalho de 20horas semanais, cujo expediente será de segunda-feira à sexta-feira, em horário a ser fixado pelo Estabelecimento de Ensino ou Secretaria da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para remunerar o serviço em sua íntegra, estabelecido na Cláusula supra, pagará a PREFEITURA ao(a) CONTRATADO(A), o valor de R$ 1.227,99 (um mil duzentos e vinte sete reais e noventa e nove centavos) mensais mais regência de classe e assiduidade.

CLÁUSULA QUARTA
O presente instrumento tem validade de 10/02/2017 até 30/06/2017, cujo pagamento correrá por conta da dotação abaixo:
10 - Secretaria da Educação e Cultura
02 - Departamento de Ensino
2.031 - Funcionamento e Manutenção do Fundeb 60% - Infantil
3.1.90.00.00.00.00.00.0018 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA
Este contrato destina-se ao preenchimento temporário do cargo efetivo de Professor(a), através de Regime Jurídico Administrativo, sem vínculo empregatício, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser rescindido pelo não cumprimento das cláusulas acima transcritas, por interesse público ou de acordo com os interesses das partes contratadas.

CLÁUSULA SEXTA
Fica eleito o Fórum da Comarca de Balneário Piçarras para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Penha, 10 de fevereiro de 2017.

Aquiles José Schneider da Costa
PREFEITURA

VALQUIRA ALBINO
CONTRATADO(A)

LEANDRO DE LIMA BORBA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 144/2017 PMP

CONTRATO Nº144 /2017 – RH//PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de acordo com a Lei Complementar no 002/98, alterada pela lei complementar nº 007/03, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2016.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, com sede à Av. Nereu Ramos nº 190, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente de PREFEITURA, e do outro lado o(a) Sr.(a),SILVIA NASCIMENTO LIBÓRIO brasileiro(a), portador(a) do CPF nº059.001.879-50 residente e domiciliado(a) na Rua Miguel Narciso, nº 574 , Gravatá, Cidade de Penha/SC, neste ato denominado(a) simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A PREFEITURA necessitando do serviço profissional de Educação, atividade Professor III,Educação Infantil -prestado pelo(a) CONTRATADO(A), com fundamento na Lei Complementar n° 002/98, alterada pela Lei Complementar nº 007/03, firma o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
O(A) CONTRATADO(A) exercerá suas atividades profissionais junto à Secretaria da Educação e Cultura, no Centro de Educação Infantil João Batista da Cruz, numa jornada de trabalho de 20horas semanais, cujo expediente será de segunda-feira à sexta-feira, em horário a ser fixado pelo Estabelecimento de Ensino ou Secretaria da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para remunerar o serviço em sua íntegra, estabelecido na Cláusula supra, pagará a PREFEITURA ao(a) CONTRATADO(A), o valor de R$ 1.227,99 (um mil e duzentos e vinte sete reais e noventa e nove centavos) mensais.

CLÁUSULA QUARTA
O presente instrumento tem validade de 20/02/2017 até 22/12/2017, cujo pagamento correrá por conta da dotação abaixo:
10 - Secretaria da Educação e Cultura
02 - Departamento de Ensino
2.031 - Funcionamento e Manutenção do Fundeb 60% - Infantil
3.1.90.00.00.00.00.00.0018 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA
Este contrato destina-se ao preenchimento temporário do cargo efetivo de Professor(a), através de Regime Jurídico Administrativo, sem vínculo empregatício, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser rescindido pelo não cumprimento das cláusulas acima transcritas, por interesse público ou de acordo com os interesses das partes contratadas.

CLÁUSULA SEXTA
Fica eleito o Fórum da Comarca de Balneário Piçarras para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Penha, 20 de fevereiro de 2017.

Aquiles José Schneider da Costa PREFEITURA	SILVIA NASCIMENTO LIBÓRIO CONTRATADO(A)

LEANDRO DE LIMA BORBA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 145/2017 PMP

CONTRATO Nº145 /2017 – RH//PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de acordo com a Lei Complementar no 002/98, alterada pela lei complementar nº 007/03, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2016.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, com sede à Av. Nereu Ramos nº 190, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente de PREFEITURA, e do outro lado o(a) Sr.(a) DAIANE REIS, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 004.928.779-63, residente e domiciliado(a) na Rua Pedro Domiciano Pereira , nº4 , Praia de Armação do Itapocoróy,Cidade de Penha/SC, neste ato denominado(a) simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A PREFEITURA necessitando do serviço profissional de Educação atividade Professor III,Educação Infantil -prestado pelo(a) CONTRATADO(A), com fundamento na Lei Complementar n° 002/98, alterada pela Lei Complementar nº 007/03, firma o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
O(A) CONTRATADO(A) exercerá suas atividades profissionais junto à Secretaria da Educação e Cultura, no Centro de Educação Infantil Anjos do Itapocoroi, numa jornada de trabalho de 40horas semanais, cujo expediente será de segunda-feira à sexta-feira, em horário a ser fixado pelo Estabelecimento de Ensino ou Secretaria da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para remunerar o serviço em sua íntegra, estabelecido na Cláusula supra, pagará a PREFEITURA ao(a) CONTRATADO(A), o valor de R$ 2.455,99 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos) mensais mais regência de classe e assiduidade.

CLÁUSULA QUARTA
O presente instrumento tem validade de 13/02/2017 até 30/06/2017, cujo pagamento correrá por conta da dotação abaixo:
10 - Secretaria da Educação e Cultura
02 - Departamento de Ensino
2.031 - Funcionamento e Manutenção do Fundeb 60% - Infantil
3.1.90.00.00.00.00.00.0018 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA
Este contrato destina-se ao preenchimento temporário do cargo efetivo de Professor(a), através de Regime Jurídico Administrativo, sem vínculo empregatício, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser rescindido pelo não cumprimento das cláusulas acima transcritas, por interesse público ou de acordo com os interesses das partes contratadas.

CLÁUSULA SEXTA
Fica eleito o Fórum da Comarca de Balneário Piçarras para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Penha, 13 de fevereiro de 2017.

Aquiles José Schneider da Costa PREFEITURA	DAIANE REIS CONTRATADO(A)

LEANDRO DE LIMA BORBA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 146/2017 PMP

CONTRATO Nº146/2017 – RH//PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de acordo com a Lei Complementar no 002/98, alterada pela lei complementar nº 007/03, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2016.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, com sede à Av. Nereu Ramos nº 190, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente de PREFEITURA, e do outro lado o(a) Sr.(a)CHIRLANE TAÍSSE GOMES, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº018.289.019-89, residente e domiciliado(a) na Rua Namir Alves Figueredo, nº296 , Centro, Cidade de Penha/SC, neste ato denominado(a) simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A PREFEITURA necessitando do serviço profissional de Educação atividade Professor III, Educação Infantil -prestado pelo(a) CONTRATADO(A), com fundamento na Lei Complementar n° 002/98, alterada pela Lei Complementar nº 007/03, firma o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
O(A) CONTRATADO(A) exercerá suas atividades profissionais junto à Secretaria da Educação e Cultura, no Centro de Educação Infantil Terezinha Marlene Correa, numa jornada de trabalho de 40horas semanais, cujo expediente será de segunda-feira à sexta-feira, em horário a ser fixado pelo Estabelecimento de Ensino ou Secretaria da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para remunerar o serviço em sua íntegra, estabelecido na Cláusula supra, pagará a PREFEITURA ao(a) CONTRATADO(A), o valor de R$ 2.455,99 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos) mensais mais regência de classe e assiduidade.

CLÁUSULA QUARTA

O presente instrumento tem validade de 14/02/2017 até 30/06/2017, cujo pagamento correrá por conta da dotação abaixo:
10 - Secretaria da Educação e Cultura
02 - Departamento de Ensino
2.031 - Funcionamento e Manutenção do Fundeb 60% - Infantil
3.1.90.00.00.00.00.00.0018 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA
Este contrato destina-se ao preenchimento temporário do cargo efetivo de Professor(a), através de Regime Jurídico Administrativo, sem vínculo empregatício, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser rescindido pelo não cumprimento das cláusulas acima transcritas, por interesse público ou de acordo com os interesses das partes contratadas.

CLÁUSULA SEXTA
Fica eleito o Fórum da Comarca de Balneário Piçarras para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Penha, 14de fevereiro de 2017.

Aquiles José Schneider da Costa
PREFEITURA

CHIRLANE TAISSE GOMES
CONTRATADO(A)

LEANDRO DE LIMA BORBA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 147/2017 PMP
CONTRATO Nº147/2017 – RH//PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de acordo com a Lei Complementar no 002/98, alterada pela lei complementar nº 007/03, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2016.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, com sede à Av. Nereu Ramos nº 190, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente de PREFEITURA, e do outro lado o(a) Sr.(a)PAULA DOS SANTOS CARVALHO, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº017.525.549-06 residente e domiciliado(a) na Rua Antônio Martins, nº150 , Armação, Cidade de Penha/SC, neste ato denominado(a) simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A PREFEITURA necessitando do serviço profissional de Educação, atividade Professor III,Educação Infantil -prestado pelo(a) CONTRATADO(A), com fundamento na Lei Complementar n° 002/98, alterada pela Lei Complementar nº 007/03, firma o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
O(A) CONTRATADO(A) exercerá suas atividades profissionais junto à Secretaria da Educação e Cultura, no Centro de Educação Infantil Anjos do Itapocoroi, numa jornada de trabalho de 20horas semanais, cujo expediente será de segunda-feira à sexta-feira, em horário a ser fixado pelo Estabelecimento de Ensino ou Secretaria da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para remunerar o serviço em sua íntegra, estabelecido na Cláusula supra, pagará a PREFEITURA ao(a) CONTRATADO(A), o valor de R$ 1.227,99 (um mil duzentos e vinte sete reais e noventa e nove centavos) mensais mais regência de classe e assiduidade.

CLÁUSULA QUARTA
O presente instrumento tem validade de 15/02/2017 até 30/06/2017, cujo pagamento correrá por conta da dotação abaixo:
10 - Secretaria da Educação e Cultura
02 - Departamento de Ensino
2.031 - Funcionamento e Manutenção do Fundeb 60% - Infantil
3.1.90.00.00.00.00.00.0018 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA
Este contrato destina-se ao preenchimento temporário do cargo efetivo de Professor(a), através de Regime Jurídico Administrativo, sem vínculo empregatício, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser rescindido pelo não cumprimento das cláusulas acima transcritas, por interesse público ou de acordo com os interesses das partes contratadas.

CLÁUSULA SEXTA
Fica eleito o Fórum da Comarca de Balneário Piçarras para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Penha, 15 de fevereiro de 2017.

Aquiles José Schneider da Costa
PREFEITURA

PAULA DOS SANTOS CARVALHO
CONTRATADO(A)

LEANDRO DE LIMA BORBA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 71/2017 PMP
CONTRATO Nº71 /2017 – RH//PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de acordo com a Lei Complementar no 002/98, alterada pela lei complementar nº 007/03, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2016.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, com sede à Av. Nereu Ramos nº 190, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente de PREFEITURA, e do outro lado o(a) Sr.(a), GERMOCI VAILATTE DE OLIVEIRA, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 045.602.879-02, residente e domiciliado(a) na Rua Wandelino Winter, nº133 ,São Judas ,Cidade de Itajai/SC, neste ato denominado(a) simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A PREFEITURA necessitando do serviço profissional de Educação, atividade Professor III, Educação Física -prestado pelo(a) CONTRATADO(A), com fundamento na Lei Complementar n° 002/98, alterada pela Lei Complementar nº 007/03, firma o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
O(A) CONTRATADO(A) exercerá suas atividades profissionais junto à Secretaria da Educação e Cultura, na Escola Municipal Rosália Valentina D'allago, numa jornada de trabalho de 20horas semanais, cujo expediente será de segunda-feira à sexta-feira, em horário a ser fixado pelo Estabelecimento de Ensino ou Secretaria da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para remunerar o serviço em sua íntegra, estabelecido na Cláusula supra, pagará a PREFEITURA ao(a) CONTRATADO(A), o valor de R$ 1.227,99 (um mil duzentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos) mensais, mais regência de classe e assiduidade.

CLÁUSULA QUARTA
O presente instrumento tem validade de 06/02/2017 até 22/12/2017, cujo pagamento correrá por conta da dotação abaixo:
10 - Secretaria da Educação e Cultura
02 - Departamento de Ensino
2.030 - Funcionamento e Manutenção do Fundeb 60% - Fundamental
3.1.90.00.00.00.00.00.0018 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA
Este contrato destina-se ao preenchimento temporário do cargo efetivo de Professor(a), através de Regime Jurídico Administrativo, sem vínculo empregatício, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser rescindido pelo não cumprimento das cláusulas acima transcritas, por interesse público ou de acordo com os interesses das partes contratadas.

CLÁUSULA SEXTA
Fica eleito o Fórum da Comarca de Balneário Piçarras para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Penha, 06 de fevereiro de 2017.

Aquiles José Schneider da Costa
PREFEITURA

germoci vailatte de oliveira
CONTRATADO(A)

LEANDRO DE LIMA BORBA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 72/2017 PMP
CONTRATO Nº72 /2017 – RH//PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de acordo com a Lei Complementar no 002/98, alterada pela lei complementar nº 007/03, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2016.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, com sede à Av. Nereu Ramos nº 190, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente de PREFEITURA, e do outro lado o(a) Sr.(a), ROSE APARECIDA PADILHA RAYSER, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 386.692.189-68, residente e domiciliado(a) na Rua Republica Argentina, nº1927 ,Curitiba/PR, neste ato denominado(a) simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A PREFEITURA necessitando do serviço profissional de Educação, atividade Professor III, na disciplina de Inglês -prestado pelo(a) CONTRATADO(A), com fundamento na Lei Complementar n° 002/98, alterada pela Lei Complementar nº 007/03, firma o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
O(A) CONTRATADO(A) exercerá suas atividades profissionais junto à Secretaria da Educação e Cultura,na Escola Básica Municipal Rubens João de Souza, numa jornada de trabalho de 20horas semanais, cujo expediente será de segunda-feira à sexta-feira, em horário a ser fixado pelo Estabelecimento de Ensino ou Secretaria da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para remunerar o serviço em sua íntegra, estabelecido na Cláusula supra, pagará a PREFEITURA ao(a) CONTRATADO(A), o valor de R$ 1.227,99 (um mil duzentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos) mensais mais regência de classe e assiduidade.

CLÁUSULA QUARTA
O presente instrumento tem validade de 06/02/2017 até 22/12/2017, cujo pagamento correrá por conta da dotação abaixo:
10 - Secretaria da Educação e Cultura
02 - Departamento de Ensino
2.030 - Funcionamento e Manutenção do Fundeb 60% - Fundamental
3.1.90.00.00.00.00.00.0018 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA
Este contrato destina-se ao preenchimento temporário do cargo efetivo de Professor(a), através de Regime Jurídico Administrativo, sem vínculo empregatício, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser rescindido pelo não cumprimento das cláusulas acima transcritas, por interesse público ou de acordo com os interesses das partes contratadas.

CLÁUSULA SEXTA
Fica eleito o Fórum da Comarca de Balneário Piçarras para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Penha, 06 de fevereiro de 2017.

Aquiles José Schneider da Costa PREFEITURA	ROSE APARECIDA PADILHA RAYSER CONTRATADO(A)

LEANDRO DE LIMA BORBA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 73/2017 PMP
CONTRATO Nº73/2017 – RH//PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de acordo com a Lei Complementar no 002/98, alterada pela lei complementar nº 007/03, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2016.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, com sede à Av. Nereu Ramos nº 190, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente de PREFEITURA, e do outro lado o(a) Sr.(a), ROSE APARECIDA PADILHA RAYSER, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº386.692.189-68, residente e domiciliado(a) na Rua Republica Argentina, nº1927 ,Curitiba/PR, neste ato denominado(a) simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A PREFEITURA necessitando do serviço profissional de Educação, atividade Professor III, na disciplina de Inglês -prestado pelo(a) CONTRATADO(A), com fundamento na Lei Complementar n° 002/98, alterada pela Lei Complementar nº 007/03, firma o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
O(A) CONTRATADO(A) exercerá suas atividades profissionais junto à Secretaria da Educação e Cultura,na Escola de Jovens e Adultos, numa jornada de trabalho de 20horas semanais, cujo expediente será de segunda-feira à sexta-feira, em horário a ser fixado pelo Estabelecimento de Ensino ou Secretaria da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para remunerar o serviço em sua íntegra, estabelecido na Cláusula supra, pagará a PREFEITURA ao(a) CONTRATADO(A), o valor de R$ 1.227,99 (um mil duzentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos) mensais, mais regência de classe e assiduidade.

CLÁUSULA QUARTA
O presente instrumento tem validade de 06/02/2017 até 22/12/2017, cujo pagamento correrá por conta da dotação abaixo:
10 - Secretaria da Educação e Cultura
02 - Departamento de Ensino
2.030 - Funcionamento e Manutenção do Fundeb 60% - Fundamental
3.1.90.00.00.00.00.00.0018 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA
Este contrato destina-se ao preenchimento temporário do cargo efetivo de Professor(a), através de Regime Jurídico Administrativo, sem vínculo empregatício, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser rescindido pelo não cumprimento das cláusulas acima transcritas, por interesse público ou de acordo com os interesses das partes contratadas.

CLÁUSULA SEXTA
Fica eleito o Fórum da Comarca de Balneário Piçarras para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Penha, 06 de fevereiro de 2017.

Aquiles José Schneider da Costa PREFEITURA	ROSE APARECIDA PADILHA RAYSER CONTRATADO(A)

LEANDRO DE LIMA BORBA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 74/2017 PMP
CONTRATO Nº74 /2017 – RH//PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de acordo com a Lei Complementar no 002/98, alterada pela lei complementar nº 007/03, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2016.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, com sede à Av. Nereu Ramos nº 190, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente de PREFEITURA, e do outro lado o(a) Sr.(a) RENATE PARNO, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 346.744.469-53, residente e domiciliado(a) na Av. Curitiba, nº679 ,Nossa Senhora de Fatima ,Cidade de Penha/SC, neste ato denominado(a) simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A PREFEITURA necessitando do serviço profissional de Educação, atividade Professor III, na disciplina de Português -prestado pelo(a) CONTRATADO(A), com fundamento na Lei Complementar n° 002/98, alterada pela Lei Complementar nº 007/03, firma o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
O(A) CONTRATADO(A) exercerá suas atividades profissionais junto à Secretaria da Educação e Cultura, na Escola Básica Municipal Rubens João de Souza, numa jornada de trabalho de 40horas semanais, cujo expediente será de segunda-feira à sexta-feira, em horário a ser fixado pelo Estabelecimento de Ensino ou Secretaria da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para remunerar o serviço em sua íntegra, estabelecido na Cláusula supra, pagará a PREFEITURA ao(a) CONTRATADO(A), o valor de R$ 2.455,99 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos) mensais mais regência de classe e assiduidade.

CLÁUSULA QUARTA
O presente instrumento tem validade de 06/02/2017 até 22/12/2017, cujo pagamento correrá por conta da dotação abaixo:
10 - Secretaria da Educação e Cultura
02 - Departamento de Ensino
2.030 - Funcionamento e Manutenção do Fundeb 60% - Fundamental
3.1.90.00.00.00.00.00.0018 - Aplicações Diretas
CLÁUSULA QUINTA
Este contrato destina-se ao preenchimento temporário do cargo efetivo de Professor(a), através de Regime Jurídico Administrativo, sem vínculo empregatício, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser rescindido pelo não cumprimento das cláusulas acima transcritas, por interesse público ou de acordo com os interesses das partes contratadas.

CLÁUSULA SEXTA
Fica eleito o Fórum da Comarca de Balneário Piçarras para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Penha, 06 de fevereiro de 2017.

Aquiles José Schneider da Costa PREFEITURA	RENATE PARNO CONTRATADO(A)

LEANDRO DE LIMA BORBA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 75/2017 PMP
CONTRATO Nº75 /2017 – RH//PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de acordo com a Lei Complementar no 002/98, alterada pela lei complementar nº 007/03, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2016.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, com sede à Av. Nereu Ramos nº 190, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente de PREFEITURA, e do outro lado o(a) Sr.(a) KATÍUSCIA LEITE FRANCISCO ALVES ,brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 070.820.149-02, residente e domiciliado(a) na Rua Luiz Gonzaga Medeiros, nº929 , Armação Cidade de Penha/SC, neste ato denominado(a) simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A PREFEITURA necessitando do serviço profissional de Educação, atividade Professor III, Anos Iniciais -prestado pelo(a) CONTRATADO(A), com fundamento na Lei Complementar n° 002/98, alterada pela Lei Complementar nº 007/03, firma o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
O(A) CONTRATADO(A) exercerá suas atividades profissionais junto à Secretaria da Educação e Cultura no Grupo Escolar Municipal Raquel Figueredo de Assis, numa jornada de trabalho de 40horas semanais, cujo expediente será de segunda-feira à sexta-feira, em horário a ser fixado pelo Estabelecimento de Ensino ou Secretaria da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para remunerar o serviço em sua íntegra, estabelecido na Cláusula supra, pagará a PREFEITURA ao(a) CONTRATADO(A), o valor de R$ 2.455,99 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos, mais mensais mais regência de classe e assiduidade.

CLÁUSULA QUARTA
O presente instrumento tem validade de 13/02/2017 até 22/12/2017, cujo pagamento correrá por conta da dotação abaixo:
10 - Secretaria da Educação e Cultura
02 - Departamento de Ensino
2.030 - Funcionamento e Manutenção do Fundeb 60% - Fundamental
3.1.90.00.00.00.00.00.0018 - Aplicações Diretas
CLÁUSULA QUINTA
Este contrato destina-se ao preenchimento temporário do cargo efetivo de Professor(a), através de Regime Jurídico Administrativo, sem vínculo empregatício, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser rescindido pelo não cumprimento das cláusulas acima transcritas, por interesse público ou de acordo com os interesses das partes contratadas.

CLÁUSULA SEXTA
Fica eleito o Fórum da Comarca de Balneário Piçarras para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Penha, 13 de fevereiro de 2017.

Aquiles José Schneider da Costa
PREFEITURA

KATÍUSCIA LEITE FRANCISCO ALVES
CONTRATADO(A)

LEANDRO DE LIMA BORBA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 76/2017 PMP
CONTRATO Nº76 /2017 – RH//PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de acordo com a Lei Complementar no 002/98, alterada pela lei complementar nº 007/03, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2016.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, com sede à Av. Nereu Ramos nº 190, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente de PREFEITURA, e do outro lado o(a) Sr.(a) LETÍCIA MANGORRA ,brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 076.049.349-94, residente e domiciliado(a) na Rua Timóteo Perfeito Flores, nº3148, Gravatá ,Cidade de Penha/SC, neste ato denominado(a) simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A PREFEITURA necessitando do serviço profissional de Educação, atividade Professor I, na disciplina de Artes -prestado pelo(a) CONTRATADO(A), com fundamento na Lei Complementar n° 002/98, alterada pela Lei Complementar nº 007/03, firma o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
O(A) CONTRATADO(A) exercerá suas atividades profissionais junto à Secretaria da Educação e Cultura no Centro de Educação Infantil Anjos do Itapocoroi, numa jornada de trabalho de 40horas semanais, cujo expediente será de segunda-feira à sexta-feira, em horário a ser fixado pelo Estabelecimento de Ensino ou Secretaria da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para remunerar o serviço em sua íntegra, estabelecido na Cláusula supra, pagará a PREFEITURA ao(a) CONTRATADO(A), o valor de R$ 2.135,65 (dois mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) mensais mais regência de classe e assiduidade.

CLÁUSULA QUARTA
O presente instrumento tem validade de 13/02/2017 até 22/12/2017, cujo pagamento correrá por conta da dotação abaixo:
10 - Secretaria da Educação e Cultura
02 - Departamento de Ensino
2.030 - Funcionamento e Manutenção do Fundeb 60% - Infantil
3.1.90.00.00.00.00.00.0018 - Aplicações Diretas
CLÁUSULA QUINTA
Este contrato destina-se ao preenchimento temporário do cargo efetivo de Professor(a), através de Regime Jurídico Administrativo, sem vínculo empregatício, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser rescindido pelo não cumprimento das cláusulas acima transcritas, por interesse público ou de acordo com os interesses das partes contratadas.

CLÁUSULA SEXTA
Fica eleito o Fórum da Comarca de Balneário Piçarras para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Penha, 13 de fevereiro de 2017.

Aquiles José Schneider da Costa
PREFEITURA

LETÍCIA MANGORRA
CONTRATADO(A)

LEANDRO DE LIMA BORBA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 77/2017 PMP
CONTRATO Nº77 /2017 – RH//PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de acordo com a Lei Complementar no 002/98, alterada pela lei complementar nº 007/03, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2016.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, com sede à Av. Nereu Ramos nº 190, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente de PREFEITURA, e do outro lado o(a) Sr.(a), ELIANE DE CHAVES DUPLA, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 029.108.489-30 residente e domiciliado(a) na Rua Bom Futuro, nº137 ,Armação ,Cidade de Penha/SC, neste ato denominado(a) simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A PREFEITURA necessitando do serviço profissional Educação, atividade Professor III, Anos Iniciais -prestado pelo(a) CONTRATADO(A), com fundamento na Lei Complementar n° 002/98, alterada pela Lei Complementar nº 007/03, firma o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
O(A) CONTRATADO(A) exercerá suas atividades profissionais junto à Secretaria da Educação e Cultura, na Escola Municipal Antônio Joaquim Tavares, numa jornada de trabalho de 20horas semanais, cujo expediente será de segunda-feira à sexta-feira, em horário a ser fixado pelo Estabelecimento de Ensino ou Secretaria da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para remunerar o serviço em sua íntegra, estabelecido na Cláusula supra, pagará a PREFEITURA ao(a) CONTRATADO(A), o valor de R$ 1.227,99 (um mil duzentos e vinte sete reais e noventa e nove centavos)mensais mais regência de classe e assiduidade.

CLÁUSULA QUARTA
O presente instrumento tem validade de 15/02/2017 até 30/05/2017, cujo pagamento correrá por conta da dotação abaixo:
10 - Secretaria da Educação e Cultura
02 - Departamento de Ensino
2.030 - Funcionamento e Manutenção do Fundeb 60% - Fundamental
3.1.90.00.00.00.00.00.0018 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA
Este contrato destina-se ao preenchimento temporário do cargo efetivo de Professor(a), através de Regime Jurídico Administrativo, sem vínculo empregatício, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser rescindido pelo não cumprimento das cláusulas acima transcritas, por interesse público ou de acordo com os interesses das partes contratadas.

CLÁUSULA SEXTA
Fica eleito o Fórum da Comarca de Balneário Piçarras para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Penha, 15 de fevereiro de 2017.

Aquiles José Schneider da Costa PREFEITURA	eliane de chaves dupla CONTRATADO(A)

LEANDRO DE LIMA BORBA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 78/2017 PMP
CONTRATO Nº78/2017 – RH//PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de acordo com a Lei Complementar no 002/98, alterada pela lei complementar nº 007/03, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2016.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, com sede à Av. Nereu Ramos nº 190, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente de PREFEITURA, e do outro lado o(a) Sr.(a) BENTA KELLER, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº775.870.819-68, residente e domiciliado(a) na Rua Luiz Lopes Gonzaga , nº345 ,Centro,Cidade de Penha/SC, neste ato denominado(a) simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A PREFEITURA necessitando do serviço profissional de Educação, atividade Professor III, nos Anos Iniciais -prestado pelo(a) CONTRATADO(A), com fundamento na Lei Complementar n° 002/98, alterada pela Lei Complementar nº 007/03, firma o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
O(A) CONTRATADO(A) exercerá suas atividades profissionais junto à Secretaria da Educação e Cultura, no Grupo Escolar Antônio José Tiago, numa jornada de trabalho de 20horas semanais, cujo expediente será de segunda-feira à sexta-feira, em horário a ser fixado pelo Estabelecimento de Ensino ou Secretaria da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para remunerar o serviço em sua íntegra, estabelecido na Cláusula supra, pagará a PREFEITURA ao(a) CONTRATADO(A), o valor de R$ 1.227,99 (um mil duzentos e vinte sete reais e noventa e nove centavos) mensais mais assiduidade e regência de classe.

CLÁUSULA QUARTA
O presente instrumento tem validade de13/02/2017 até 22/12/2017, cujo pagamento correrá por conta da dotação abaixo:
10 - Secretaria da Educação e Cultura
02 - Departamento de Ensino
2.030 - Funcionamento e Manutenção do Fundeb 60% - Fundamental
3.1.90.00.00.00.00.00.0018 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA
Este contrato destina-se ao preenchimento temporário do cargo efetivo de Professor(a), através de Regime Jurídico Administrativo, sem vínculo empregatício, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser rescindido pelo não cumprimento das cláusulas acima transcritas, por interesse público ou de acordo com os interesses das partes contratadas.

CLÁUSULA SEXTA
Fica eleito o Fórum da Comarca de Balneário Piçarras para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Penha, 13 de fevereiro de 2017.

Aquiles José Schneider da Costa PREFEITURA	BENTA KELLER CONTRATADO(A)

LEANDRO DE LIMA BORBA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 79/2017 PMP
CONTRATO Nº 79/2017 – RH//PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de acordo com a Lei Complementar no 002/98, alterada pela lei complementar nº 007/03, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2016.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, com sede à Av. Nereu Ramos nº 190, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente de PREFEITURA, e do outro lado o(a) Sr.(a), ARGELIA APARECIDA DE SOUZA CARMO, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº546.848.461-72, residente e domiciliado(a) na Rua Alfredo Buneti nº161 ,Armação, Cidade de Penha/SC, neste ato denominado(a) simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A PREFEITURA necessitando do serviço profissional de Educação, atividade Professor III, na disciplina de Geografia -prestado pelo(a) CONTRATADO(A), com fundamento na Lei Complementar n° 002/98, alterada pela Lei Complementar nº 007/03, firma o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
O(A) CONTRATADO(A) exercerá suas atividades profissionais junto à Secretaria da Educação e Cultura, na Escola de Jovens e Adultos, numa jornada de trabalho de 20horas semanais, cujo expediente será de segunda-feira à sexta-feira, em horário a ser fixado pelo Estabelecimento de Ensino ou Secretaria da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para remunerar o serviço em sua íntegra, estabelecido na Cláusula supra, pagará a PREFEITURA ao(a) CONTRATADO(A), o valor de R$ 1.227,99 (um mil duzentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos) mensais, mais regência de classe e assiduidade.

CLÁUSULA QUARTA
O presente instrumento tem validade de 13/02/2017 até 22/12/2017, cujo pagamento correrá por conta da dotação abaixo:
10 - Secretaria da Educação e Cultura
02 - Departamento de Ensino
2.030 - Funcionamento e Manutenção do Fundeb 60% - Fundamental
3.1.90.00.00.00.00.00.0018 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA
Este contrato destina-se ao preenchimento temporário do cargo efetivo de Professor(a), através de Regime Jurídico Administrativo, sem vínculo empregatício, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser rescindido pelo não cumprimento das cláusulas acima transcritas, por interesse público ou de acordo com os interesses das partes contratadas.

CLÁUSULA SEXTA
Fica eleito o Fórum da Comarca de Balneário Piçarras para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Penha, 06 de fevereiro de 2017.

Aquiles José Schneider da Costa
PREFEITURA

ARGELIA APARECIDA DE SOUZA CARMO
CONTRATADO(A)

LEANDRO DE LIMA BORBA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 80/2017 PMP
CONTRATO Nº80 /2017 – RH//PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de acordo com a Lei Complementar no 002/98, alterada pela lei complementar nº 007/03, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2016.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, com sede à Av. Nereu Ramos nº 190, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente de PREFEITURA, e do outro lado o(a) Sr.(a) LILIAN REGINA DIAS, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº594.192.379-15 residente e domiciliado(a) na Rua João Antônio Pinto, nº57 , Armação, Cidade de Penha/SC, neste ato denominado(a) simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A PREFEITURA necessitando do serviço profissional de Educação , atividade Professor III, Educação Infantil -prestado pelo(a) CONTRATADO(A), com fundamento na Lei Complementar n° 002/98, alterada pela Lei Complementar nº 007/03, firma o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
O(A) CONTRATADO(A) exercerá suas atividades profissionais junto à Secretaria da Educação e Cultura ,no Centro de Educação Infantil Anjos de Itapocoroi, numa jornada de trabalho de 40horas semanais, cujo expediente será de segunda-feira à sexta-feira, em horário a ser fixado pelo Estabelecimento de Ensino ou Secretaria da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para remunerar o serviço em sua íntegra, estabelecido na Cláusula supra, pagará a PREFEITURA ao(a) CONTRATADO(A), o valor de R$ 2.455,99 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos)mensais mais regência de classe e assiduidade.

CLÁUSULA QUARTA
O presente instrumento tem validade de 13/02/2017 até 22/12/2017, cujo pagamento correrá por conta da dotação abaixo:
10 - Secretaria da Educação e Cultura
02 - Departamento de Ensino
2.031 - Funcionamento e Manutenção do Fundeb 60% - Infantil
3.1.90.00.00.00.00.00.0018 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA
Este contrato destina-se ao preenchimento temporário do cargo efetivo de Professor(a), através de Regime Jurídico Administrativo, sem vínculo empregatício, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser rescindido pelo não cumprimento das cláusulas acima transcritas, por interesse público ou de acordo com os interesses das partes contratadas.

CLÁUSULA SEXTA
Fica eleito o Fórum da Comarca de Balneário Piçarras para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Penha, 13 de fevereiro de 2017.

Aquiles José Schneider da Costa
PREFEITURA

LILIAN REGINA DIAS
CONTRATADO(A)

LEANDRO DE LIMA BORBA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 81/2017 PMP
CONTRATO Nº81 /2017 – RH//PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de acordo com a Lei Complementar no 002/98, alterada pela lei complementar nº 007/03, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2016.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, com sede à Av. Nereu Ramos nº 190, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente de PREFEITURA, e do outro lado o(a) Sr.(a) MARINA DANIELA SOUZA TASCA, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº031.976.939-90 residente e domiciliado(a) na Avenida Eugenio Krause, nº3323 ,Armação, Cidade de Penha/SC ,neste ato denominado(a) simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A PREFEITURA necessitando do serviço profissional de Educação, atividade Professor III,Educação Infantil -prestado pelo(a) CONTRATADO(A), com fundamento na Lei Complementar n° 002/98, alterada pela Lei Complementar nº 007/03, firma o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
O(A) CONTRATADO(A) exercerá suas atividades profissionais junto à Secretaria da Educação e Cultura, no Centro de Educação Infantil João Batista Cruz,numa jornada de trabalho de 40horas semanais, cujo expediente será de segunda-feira à sexta-feira, em horário a ser fixado pelo Estabelecimento de Ensino ou Secretaria da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para remunerar o serviço em sua íntegra, estabelecido na Cláusula supra, pagará a PREFEITURA ao(a) CONTRATADO(A), o valor de R$ 2.455,99 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos) mensais mais regência de classe e assiduidade.

CLÁUSULA QUARTA
O presente instrumento tem validade de 13/02/2017 até 30/06/2017, cujo pagamento correrá por conta da dotação abaixo:
10 - Secretaria da Educação e Cultura
02 - Departamento de Ensino
2.031 - Funcionamento e Manutenção do Fundeb 60% - Infantil
3.1.90.00.00.00.00.00.0018 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA
Este contrato destina-se ao preenchimento temporário do cargo efetivo de Professor(a), através de Regime Jurídico Administrativo, sem vínculo empregatício, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser rescindido pelo não cumprimento das cláusulas acima transcritas, por interesse público ou de acordo com os interesses das partes contratadas.

CLÁUSULA SEXTA
Fica eleito o Fórum da Comarca de Balneário Piçarras para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Penha, 13 de fevereiro de 2017.

Aquiles José Schneider da Costa
PREFEITURA

MARINA DANIELA DE SOUZA TASCA
CONTRATADO(A)

LEANDRO DE LIMA BORBA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 82/2017 PMP

CONTRATO Nº82 /2017 – RH//PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de acordo com a Lei Complementar no 002/98, alterada pela lei complementar nº 007/03, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2016.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, com sede à Av. Nereu Ramos nº 190, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente de PREFEITURA, e do outro lado o(a) Sr.(a)YANDRA ALINE CALDEIRA, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº070.121.539-97 residente e domiciliado(a) na Rua Inácio Francisco de Souza, nº3269 , Gravatá, Cidade de Penha/SC, neste ato denominado(a) simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A PREFEITURA necessitando do serviço profissional de Educação, atividade Professor III,Educação Infantil -prestado pelo(a) CONTRATADO(A), com fundamento na Lei Complementar n° 002/98, alterada pela Lei Complementar nº 007/03, firma o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
O(A) CONTRATADO(A) exercerá suas atividades profissionais junto à Secretaria da Educação e Cultura, no Grupo Escolar Antônio José Tiago ,numa jornada de trabalho de 20horas semanais, cujo expediente será de segunda-feira à sexta-feira, em horário a ser fixado pelo Estabelecimento de Ensino ou Secretaria da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para remunerar o serviço em sua íntegra, estabelecido na Cláusula supra, pagará a PREFEITURA ao(a) CONTRATADO(A), o valor de R$ 1.227,99 (um mil duzentos e vinte sete reais e noventa e nove centavos) mensais mais regência de classe e assiduidade.

CLÁUSULA QUARTA
O presente instrumento tem validade de 20/02/2017 até 22/12/2017, cujo pagamento correrá por conta da dotação abaixo:
10 - Secretaria da Educação e Cultura
02 - Departamento de Ensino
2.031 - Funcionamento e Manutenção do Fundeb60% - Infantil
3.1.90.00.00.00.00.00.0018 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA
Este contrato destina-se ao preenchimento temporário do cargo efetivo de Professor(a), através de Regime Jurídico Administrativo, sem vínculo empregatício, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser rescindido pelo não cumprimento das cláusulas acima transcritas, por interesse público ou de acordo com os interesses das partes contratadas.

CLÁUSULA SEXTA
Fica eleito o Fórum da Comarca de Balneário Piçarras para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Penha, 20 de fevereiro de 2017.

Aquiles José Schneider da Costa PREFEITURA	YANDRA ALINE CALDEIRA CONTRATADO(A)

LEANDRO DE LIMA BORBA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 83/2017 PMP

CONTRATO Nº83 /2017 – RH//PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de acordo com a Lei Complementar no 002/98, alterada pela lei complementar nº 007/03, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2016.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, com sede à Av. Nereu Ramos nº 190, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente de PREFEITURA, e do outro lado o(a) Sr.(a), ELAINE CRISTINA RHENIUS, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº952.512.279-49 residente e domiciliado(a) na Rua João Fermino Bittercourt, nº396 , Armação, Cidade de Penha/SC, neste ato denominado(a) simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A PREFEITURA necessitando do serviço profissional de Educação, atividade Professor III, Educação Infantil -prestado pelo(a) CONTRATADO(A), com fundamento na Lei Complementar n° 002/98, alterada pela Lei Complementar nº 007/03, firma o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
O(A) CONTRATADO(A) exercerá suas atividades profissionais junto à Secretaria da Educação e Cultura, no Centro de Educação Infantil Maria Lucia Floriano, numa jornada de trabalho de 20horas semanais, cujo expediente será de segunda-feira à sexta-feira, em horário a ser fixado pelo Estabelecimento de Ensino ou Secretaria da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para remunerar o serviço em sua íntegra, estabelecido na Cláusula supra, pagará a PREFEITURA ao(a) CONTRATADO(A), o valor de R$ 1.227,99 (um mil duzentos e vinte sete reais e noventa nove centavos) mensais mais assiduidade e regência de classe.

CLÁUSULA QUARTA
O presente instrumento tem validade de 10/02/2017 até 22/12/2017, cujo pagamento correrá por conta da dotação abaixo:
10 - Secretaria da Educação e Cultura
02 - Departamento de Ensino
2.031 - Funcionamento e Manutenção do Fundef 60% - Infantil
3.1.90.00.00.00.00.00.0018 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA
Este contrato destina-se ao preenchimento temporário do cargo efetivo de Professor(a), através de Regime Jurídico Administrativo, sem vínculo empregatício, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser rescindido pelo não cumprimento das cláusulas acima transcritas, por interesse público ou de acordo com os interesses das partes contratadas.

CLÁUSULA SEXTA
Fica eleito o Fórum da Comarca de Balneário Piçarras para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Penha, 10 de fevereiro de 2017.

Aquiles José Schneider da Costa PREFEITURA	ELAINE CRISTINA RHENIUS CONTRATADO(A)

LEANDRO DE LIMA BORBA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 84/2017 PMP

CONTRATO Nº84 /2017 – RH//PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de acordo com a Lei Complementar no 002/98, alterada pela lei complementar nº 007/03, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2016.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, com sede à Av. Nereu Ramos nº 190, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente de PREFEITURA, e do outro lado o(a) Sr.(a), ELAINE CRISTINA RHENIUS, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº952.512.279-49 residente e domiciliado(a) na Rua João Fermino Bittercourt, nº396 , Armação, Cidade de Penha/SC, neste ato denominado(a) simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A PREFEITURA necessitando do serviço profissional de Educação, atividade Professor III, Anos Iniciais -prestado pelo(a) CONTRATADO(A), com fundamento na Lei Complementar n° 002/98, alterada pela Lei Complementar nº 007/03, firma o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
O(A) CONTRATADO(A) exercerá suas atividades profissionais junto à Secretaria da Educação e Cultura, na Escola Básica Municipal Rubens João de Souza, numa jornada de trabalho de 20horas semanais, cujo expediente será de segunda-feira à sexta-feira, em horário a ser fixado pelo Estabelecimento de Ensino ou Secretaria da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para remunerar o serviço em sua íntegra, estabelecido na Cláusula supra, pagará a PREFEITURA ao(a) CONTRATADO(A), o valor de R$ 1.227,99 (um mil duzentos e vinte sete reais e noventa nove centavos) mensais mais assiduidade e regência de classe.

CLÁUSULA QUARTA

O presente instrumento tem validade de 10/02/2017 até 22/12/2017, cujo pagamento correrá por conta da dotação abaixo:
10 - Secretaria da Educação e Cultura
02 - Departamento de Ensino
2.031 - Funcionamento e Manutenção do Fundeb 60% - Fundamental
3.1.90.00.00.00.00.00.0018 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA
Este contrato destina-se ao preenchimento temporário do cargo efetivo de Professor(a), através de Regime Jurídico Administrativo, sem vínculo empregatício, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser rescindido pelo não cumprimento das cláusulas acima transcritas, por interesse público ou de acordo com os interesses das partes contratadas.

CLÁUSULA SEXTA
Fica eleito o Fórum da Comarca de Balneário Piçarras para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Penha, 10 de fevereiro de 2017.

Aquiles José Schneider da Costa
PREFEITURA

ELAINE CRISTINA RHENIUS
CONTRATADO(A)

LEANDRO DE LIMA BORBA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 85/2017 PMP
CONTRATO Nº85 /2017 – RH//PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de acordo com a Lei Complementar no 002/98, alterada pela lei complementar nº 007/03, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2016.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, com sede à Av. Nereu Ramos nº 190, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente de PREFEITURA, e do outro lado o(a) Sr.(a), LUCIANA DUTRA SILVA THOMSEN, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº288.988.638-70 residente e domiciliado(a) na Rua João Vieira, nº 705, Centro Cidade de Penha/SC, neste ato denominado(a) simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A PREFEITURA necessitando do serviço profissional de Educação, atividade Professor não habilitado Artes -prestado pelo(a) CONTRATADO(A), com fundamento na Lei Complementar n° 002/98, alterada pela Lei Complementar nº 007/03, firma o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
O(A) CONTRATADO(A) exercerá suas atividades profissionais junto à Secretaria da Educação e Cultura, na Escola Municipal Horacina Soares Francisco, numa jornada de trabalho de 20horas semanais, cujo expediente será de segunda-feira à sexta-feira, em horário a ser fixado pelo Estabelecimento de Ensino ou Secretaria da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para remunerar o serviço em sua íntegra, estabelecido na Cláusula supra, pagará a PREFEITURA ao(a) CONTRATADO(A), o valor de R$ 679,11 (seiscentos e setenta e nove reais e onze centavos) mensais mais regência de classe e assiduidade.

CLÁUSULA QUARTA
O presente instrumento tem validade de 13/02/2017 até 22/12/2017, cujo pagamento correrá por conta da dotação abaixo:
10 - Secretaria da Educação e Cultura
02 - Departamento de Ensino
2.030 - Funcionamento e Manutenção do Fundef 60% - Fundamental
3.1.90.00.00.00.00.00.0018 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA
Este contrato destina-se ao preenchimento temporário do cargo efetivo de Professor(a), através de Regime Jurídico Administrativo, sem vínculo empregatício, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser rescindido pelo não cumprimento das cláusulas acima transcritas, por interesse público ou de acordo com os interesses das partes contratadas.

CLÁUSULA SEXTA
Fica eleito o Fórum da Comarca de Balneário Piçarras para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Penha, 13 de fevereiro de 2017.

Aquiles José Schneider da Costa
PREFEITURA

LUCIANA DUTRA SILVA THOMSEN
CONTRATADO(A)

LEANDRO DE LIMA BORBA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 86/2017 PMP
CONTRATO Nº86 /2017 – RH//PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de acordo com a Lei Complementar no 002/98, alterada pela lei complementar nº 007/03, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2016.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, com sede à Av. Nereu Ramos nº 190, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente de PREFEITURA, e do outro lado o(a) Sr.(a) LUCIANA DUTRA SILVA THOMSEN, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº288.988.638-70 residente e domiciliado(a) na Rua João Vieira, nº 705, Centro Cidade de Penha/SC, neste ato denominado(a) simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A PREFEITURA necessitando do serviço profissional de Educação, atividade Professor não habilitado Artes -prestado pelo(a) CONTRATADO(A), com fundamento na Lei Complementar n° 002/98, alterada pela Lei Complementar nº 007/03, firma o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
O(A) CONTRATADO(A) exercerá suas atividades profissionais junto à Secretaria da Educação e Cultura, na Escola Municipal Maria Emília da Costa, numa jornada de trabalho de 20horas semanais, cujo expediente será de segunda-feira à sexta-feira, em horário a ser fixado pelo Estabelecimento de Ensino ou Secretaria da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para remunerar o serviço em sua íntegra, estabelecido na Cláusula supra, pagará a PREFEITURA ao(a) CONTRATADO(A), o valor de R$ 679,11 (seiscentos e setenta e nove reais e onze centavos) mensais mais regência de classe e assiduidade.

CLÁUSULA QUARTA
O presente instrumento tem validade de 13/02/2017 até 22/12/2017, cujo pagamento correrá por conta da dotação abaixo:
10 - Secretaria da Educação e Cultura
02 - Departamento de Ensino
2.030 - Funcionamento e Manutenção do Fundef 60% - Fundamental
3.1.90.00.00.00.00.00.0018 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA
Este contrato destina-se ao preenchimento temporário do cargo efetivo de Professor(a), através de Regime Jurídico Administrativo, sem vínculo empregatício, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser rescindido pelo não cumprimento das cláusulas acima transcritas, por interesse público ou de acordo com os interesses das partes contratadas.

CLÁUSULA SEXTA
Fica eleito o Fórum da Comarca de Balneário Piçarras para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Penha, 13 de fevereiro de 2017.

Aquiles José Schneider da Costa
PREFEITURA

LUCIANA DUTRA SILVA THOMSEN
CONTRATADO(A)

LEANDRO DE LIMA BORBA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 87/2017 PMP
CONTRATO Nº 87/2017 – RH//PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de acordo com a Lei Complementar no 002/98, alterada pela lei complementar nº 007/03, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2016.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, com sede à Av. Nereu Ramos nº 190, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente de PREFEITURA, e do outro lado o(a) Sr.(a) AGRÍCIA BRASIL KLOCK, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº093.080.669-77, residente e domiciliado(a) na Rua Pedro Francisco de B Coelho, nº268 ,Centro ,Cidade de Barra Velha/SC, neste ato denominado(a) simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A PREFEITURA necessitando do serviço profissional de Educação, atividade Professor I, não habilitado em Artes -prestado pelo(a) CONTRATADO(A), com fundamento na Lei Complementar n° 002/98, alterada pela Lei Complementar nº 007/03, firma o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
O(A) CONTRATADO(A) exercerá suas atividades profissionais junto à Secretaria da Educação e Cultura no Centro de Educação Infantil Professora Simone Aparecida Reis de Souza , numa jornada de trabalho de 30horas semanais, cujo expediente será de segunda-feira à sexta-feira, em horário a ser fixado pelo Estabelecimento de Ensino ou Secretaria da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para remunerar o serviço em sua íntegra, estabelecido na Cláusula supra, pagará a PREFEITURA ao(a) CONTRATADO(A), o valor de R$ 1.018,67 (um mil e dezoito reais e sessenta e sete centavos)mensais mais regência de classe e assiduidade.

CLÁUSULA QUARTA
O presente instrumento tem validade de 06/02/2017 até 22/12/2017, cujo pagamento correrá por conta da dotação abaixo:
10 - Secretaria da Educação e Cultura
02 - Departamento de Ensino
2.030 - Funcionamento e Manutenção do Fundeb 60% - Fundamental
3.1.90.00.00.00.00.00.0018 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA
Este contrato destina-se ao preenchimento temporário do cargo efetivo de Professor(a), através de Regime Jurídico Administrativo, sem vínculo empregatício, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser rescindido pelo não cumprimento das cláusulas acima transcritas, por interesse público ou de acordo com os interesses das partes contratadas.

CLÁUSULA SEXTA
Fica eleito o Fórum da Comarca de Balneário Piçarras para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Penha, 06 de fevereiro de 2017.

Aquiles José Schneider da CostA PREFEITURA	AGRÍCIA BRASIL KLOCK CONTRATADO(A)

LEANDRO DE LIMA BORBA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 88/2017 PMP
CONTRATO Nº 88/2017 – RH//PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de acordo com a Lei Complementar no 002/98, alterada pela lei complementar nº 007/03, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2016.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, com sede à Av. Nereu Ramos nº 190, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente de PREFEITURA, e do outro lado o(a) Sr.(a) LETÍCIA DA COSTA FERREIRA EYNG, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº059.847.379-30, residente e domiciliado(a) na Rua José Severo nº39 , Gravatá de Penha/SC, neste ato denominado(a) simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A PREFEITURA necessitando do serviço profissional de Educação , atividade Professor III, Geografia -prestado pelo(a) CONTRATADO(A), com fundamento na Lei Complementar n° 002/98, alterada pela Lei Complementar nº 007/03, firma o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
O(A) CONTRATADO(A) exercerá suas atividades profissionais junto à Secretaria da Educação e Cultura na Escola Básica Municipal João Antônio Pinto, numa jornada de trabalho de 10horas semanais, cujo expediente será de segunda-feira à sexta-feira, em horário a ser fixado pelo Estabelecimento de Ensino ou Secretaria da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para remunerar o serviço em sua íntegra, estabelecido na Cláusula supra, pagará a PREFEITURA ao(a) CONTRATADO(A), o valor de R$613,99 (seiscentos e treze reais e noventa e nove centavos) mensais mais regência de classe e assiduidade.

CLÁUSULA QUARTA
O presente instrumento tem validade de 09/02/2017 até 22/12/2017, cujo pagamento correrá por conta da dotação abaixo:
10 - Secretaria da Educação e Cultura
02 - Departamento de Ensino
2.030 - Funcionamento e Manutenção do Fundeb 60% - Fundamental
3.1.90.00.00.00.00.00.0018 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA
Este contrato destina-se ao preenchimento temporário do cargo efetivo de Professor(a), através de Regime Jurídico Administrativo, sem vínculo empregatício, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser rescindido pelo não cumprimento das cláusulas acima transcritas, por interesse público ou de acordo com os interesses das partes contratadas.

CLÁUSULA SEXTA
Fica eleito o Fórum da Comarca de Balneário Piçarras para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Penha, 09 de fevereiro de 2017.

Aquiles José Schneider da Costa PREFEITURA	letícia da costa ferreira eyng CONTRATADO(A)

LEANDRO DE LIMA BORBA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 89/2017 PMP

CONTRATO Nº89 /2017 – RH//PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de acordo com a Lei Complementar no 002/98, alterada pela lei complementar nº 007/03, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2016.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, com sede à Av. Nereu Ramos nº 190, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente de PREFEITURA, e do outro lado o(a) Sr.(a), CREUSA EDIT VERÍSSIMO, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº674.935.139-53 residente e domiciliado(a) na Rua Paulo Mavele nº 295, Gravatá, Cidade de Penha/SC, neste ato denominado(a) simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A PREFEITURA necessitando do serviço profissional de Educação, atividade Professor III, Anos Iniciais -prestado pelo(a) CONTRATADO(A), com fundamento na Lei Complementar n° 002/98, alterada pela Lei Complementar nº 007/03, firma o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
O(A) CONTRATADO(A) exercerá suas atividades profissionais junto à Secretaria da Educação e Cultura,na Escola Básica Municipal João Batista da Cruz, numa jornada de trabalho de 20horas semanais, cujo expediente será de segunda-feira à sexta-feira, em horário a ser fixado pelo Estabelecimento de Ensino ou Secretaria da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para remunerar o serviço em sua íntegra, estabelecido na Cláusula supra, pagará a PREFEITURA ao(a) CONTRATADO(A), o valor de R$ 1.227,99 (um mil duzentos e vinte sete reais e noventa e nove centavos) mensais mais regência de classe e assiduidade.

CLÁUSULA QUARTA
O presente instrumento tem validade de 13/02/2017 até 22/12/2017, cujo pagamento correrá por conta da dotação abaixo:
10 - Secretaria da Educação e Cultura
02 - Departamento de Ensino
2.030 - Funcionamento e Manutenção do Fundeb 60% - Fundamental
3.1.90.00.00.00.00.00.0018 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA
Este contrato destina-se ao preenchimento temporário do cargo efetivo de Professor(a), através de Regime Jurídico Administrativo, sem vínculo empregatício, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser rescindido pelo não cumprimento das cláusulas acima transcritas, por interesse público ou de acordo com os interesses das partes contratadas.

CLÁUSULA SEXTA
Fica eleito o Fórum da Comarca de Balneário Piçarras para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Penha, 13 de fevereiro de 2017.

Aquiles José Schneider da Costa PREFEITURA	CREUSA EDIT VERÍSSIMO CONTRATADO(A)

LEANDRO DE LIMA BORBA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 90/2017 PMP
CONTRATO Nº 90/2017 – RH//PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de acordo com a Lei Complementar no 002/98, alterada pela lei complementar nº 007/03, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2016.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, com sede à Av. Nereu Ramos nº 190, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente de PREFEITURA, e do outro lado o(a) Sr.(a), GIZELI DA SILVA DOMINGUES, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº061.516.389-29 residente e domiciliado(a) na Rua Heloi Adriano nº232, Armação, Cidade de Penha/SC, neste ato denominado(a) simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A PREFEITURA necessitando do serviço profissional de Educação, atividade Professor não habilitado em Artes-prestado pelo(a) CONTRATADO(A), com fundamento na Lei Complementar n° 002/98, alterada pela Lei Complementar nº 007/03, firma o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
O(A) CONTRATADO(A) exercerá suas atividades profissionais junto à Secretaria da Educação e Cultura, no Centro de Educação Infantil Maria Lucia Floriano, numa jornada de trabalho de 30horas semanais, cujo expediente será de segunda-feira à sexta-feira, em horário a ser fixado pelo Estabelecimento de Ensino ou Secretaria da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para remunerar o serviço em sua íntegra, estabelecido na Cláusula supra, pagará a PREFEITURA ao(a) CONTRATADO(A), o valor de R$ 1.018,66 (um mil e dezoito reais e sessenta e seis centavos) mensais mais regência de classe e assiduidade.

CLÁUSULA QUARTA
O presente instrumento tem validade de 13/02/2017 até 22/12/2017, cujo pagamento correrá por conta da dotação abaixo:
10 - Secretaria da Educação e Cultura
02 - Departamento de Ensino
2.030 - Funcionamento e Manutenção do Fundeb 60% - Infantil
3.1.90.00.00.00.00.00.0018 - Aplicações Diretas
CLÁUSULA QUINTA
Este contrato destina-se ao preenchimento temporário do cargo efetivo de Professor(a), através de Regime Jurídico Administrativo, sem vínculo empregatício, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser rescindido pelo não cumprimento das cláusulas acima transcritas, por interesse público ou de acordo com os interesses das partes contratadas.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o Fórum da Comarca de Balneário Piçarras para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Penha, 13 de fevereiro de 2017.

Aquiles José Schneider da Costa
PREFEITURA

GISELI DA SILVA DOMINGUES
CONTRATADO(A)

LEANDRO DE LIMA BORBA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 91/2017 PMP
CONTRATO Nº91 /2017 – RH//PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de acordo com a Lei Complementar no 002/98, alterada pela lei complementar nº 007/03, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2016.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, com sede à Av. Nereu Ramos nº 190, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente de PREFEITURA, e do outro lado o(a) Sr.(a) CELIANE JOMARA BAUMGAERTNER, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº893.421.949-15, residente e domiciliado(a) na Rua Marciano Luiz Bento, nº169 ,São Miguel, Cidade de Penha/SC,neste ato denominado(a) simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A PREFEITURA necessitando do serviço profissional de Educação, atividade Professor III, Anos Iniciais -prestado pelo(a) CONTRATADO(A), com fundamento na Lei Complementar n° 002/98, alterada pela Lei Complementar nº 007/03, firma o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
O(A) CONTRATADO(A) exercerá suas atividades profissionais junto à Secretaria da Educação e Cultura ,na Escola Municipal Maria Emília da Costa, numa jornada de trabalho de 20horas semanais, cujo expediente será de segunda-feira à sexta-feira, em horário a ser fixado pelo Estabelecimento de Ensino ou Secretaria da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para remunerar o serviço em sua íntegra, estabelecido na Cláusula supra, pagará a PREFEITURA ao(a) CONTRATADO(A), o valor de R$ 1.227,99 (um mil duzentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos) mensais mais regência de classe e assiduidade.

CLÁUSULA QUARTA
O presente instrumento tem validade de 09/02/2017 até 22/12/2017, cujo pagamento correrá por conta da dotação abaixo:
10 - Secretaria da Educação e Cultura
02 - Departamento de Ensino
2.030 - Funcionamento e Manutenção do Fundeb 60% - Fundamental
3.1.90.00.00.00.00.00.0018 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA
Este contrato destina-se ao preenchimento temporário do cargo efetivo de Professor(a), através de Regime Jurídico Administrativo, sem vínculo empregatício, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser rescindido pelo não cumprimento das cláusulas acima transcritas, por interesse público ou de acordo com os interesses das partes contratadas.

CLÁUSULA SEXTA
Fica eleito o Fórum da Comarca de Balneário Piçarras para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Penha, 09 de fevereiro de 2017.

Aquiles José Schneider da Costa
PREFEITURA

CELIANE JOMARA BAUMGAERTNER
CONTRATADO(A)

LEANDRO DE LIMA BORBA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 92/2017 PMP

CONTRATO Nº92/2017 – RH//PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de acordo com a Lei Complementar no 002/98, alterada pela lei complementar nº 007/03, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2016.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, com sede à Av. Nereu Ramos nº 190, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente de PREFEITURA, e do outro lado o(a) Sr.(a), JEFERSON ALMEIDA DOS SANTOS, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº064.914.909-20, residente e domiciliado(a) na Rua Abelardo Lopes da Silva , nº 195, Fatima, Cidade de Joinville/SC ,neste ato denominado(a) simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A PREFEITURA necessitando do serviço profissional de Educação, atividade Professor III, Educação Física -prestado pelo(a) CONTRATADO(A), com fundamento na Lei Complementar n° 002/98, alterada pela Lei Complementar nº 007/03, firma o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
O(A) CONTRATADO(A) exercerá suas atividades profissionais junto à Secretaria da Educação e Cultura, na Escola Básica Municipal João Batista da Cruz, numa jornada de trabalho de 40horas semanais, cujo expediente será de segunda-feira à sexta-feira, em horário a ser fixado pelo Estabelecimento de Ensino ou Secretaria da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para remunerar o serviço em sua íntegra, estabelecido na Cláusula supra, pagará a PREFEITURA ao(a) CONTRATADO(A), o valor de R$ 2.455,99 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos) mensais mais regência de classe e assiduidade.

CLÁUSULA QUARTA
O presente instrumento tem validade de 06/02/2017 até 22/12/2017, cujo pagamento correrá por conta da dotação abaixo:
10 - Secretaria da Educação e Cultura
02 - Departamento de Ensino
2.030 - Funcionamento e Manutenção do Fundeb 60% - Fundamental
3.1.90.00.00.00.00.00.0018 - Aplicações Diretas
CLÁUSULA QUINTA
Este contrato destina-se ao preenchimento temporário do cargo efetivo de Professor(a), através de Regime Jurídico Administrativo, sem vínculo empregatício, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser rescindido pelo não cumprimento das cláusulas acima transcritas, por interesse público ou de acordo com os interesses das partes contratadas.

CLÁUSULA SEXTA
Fica eleito o Fórum da Comarca de Balneário Piçarras para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Penha, 06 de fevereiro de 2017.

Aquiles José Schneider da Costa PREFEITURA	JEFERSON ALMEIDA DOS SANTOS CONTRATADO(A)

LEANDRO DE LIMA BORBA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 93/2017 PMP

CONTRATO Nº 93/2017 – RH//PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de acordo com a Lei Complementar no 002/98, alterada pela lei complementar nº 007/03, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2016.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, com sede à Av. Nereu Ramos nº 190, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente de PREFEITURA, e do outro lado o(a) Sr.(a), HENRIQUE DE ALMEIDA MACHADO, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº182.083.049-72 residente e domiciliado(a) na Rua Bernardo Aguiar, nº101 , Centro, Cidade de Barra Velha/SC, neste ato denominado(a) simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A PREFEITURA necessitando do serviço profissional de Educação, atividade Professor III, Educação física -prestado pelo(a) CONTRATADO(A), com fundamento na Lei Complementar n° 002/98, alterada pela Lei Complementar nº 007/03, firma o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
O(A) CONTRATADO(A) exercerá suas atividades profissionais junto à Secretaria da Educação e Cultura, no Grupo Escolar Municipal Antônio José Tiago, numa jornada de trabalho de 40horas semanais, cujo expediente será de segunda-feira à sexta-feira, em horário a ser fixado pelo Estabelecimento de Ensino ou Secretaria da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para remunerar o serviço em sua íntegra, estabelecido na Cláusula supra, pagará a PREFEITURA ao(a) CONTRATADO(A), o valor de R$ 2.455,99 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos) mensais mais regência de classe e assiduidade.

CLÁUSULA QUARTA
O presente instrumento tem validade de 06/02/2017 até 20/12/2017, cujo pagamento correrá por conta da dotação abaixo:
10 - Secretaria da Educação e Cultura
02 - Departamento de Ensino
2.030 - Funcionamento e Manutenção do Fundeb 60% - Fundamental
3.1.90.00.00.00.00.00.0018 - Aplicações Diretas
CLÁUSULA QUINTA
Este contrato destina-se ao preenchimento temporário do cargo efetivo de Professor(a), através de Regime Jurídico Administrativo, sem vínculo empregatício, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser rescindido pelo não cumprimento das cláusulas acima transcritas, por interesse público ou de acordo com os interesses das partes contratadas.

CLÁUSULA SEXTA
Fica eleito o Fórum da Comarca de Balneário Piçarras para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Penha, 06 de fevereiro de 2017.

Aquiles José Schneider da Costa PREFEITURA	HENRIQUE DE ALMEIDA MACHADO CONTRATADO(A)

LEANDRO DE LIMA BORBA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 94/2017 PMP

CONTRATO Nº94 /2017 – RH//PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de acordo com a Lei Complementar no 002/98, alterada pela lei complementar nº 007/03, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2016.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, com sede à Av. Nereu Ramos nº 190, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente de PREFEITURA, e do outro lado o(a) Sr.(a), MARCELO JOSÉ SANTIAGO, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº081.878.209-93, residente e domiciliado(a) na Rua José Domiciano Pereira, nº284, Armação ,Cidade de Penha/SC, neste ato denominado(a) simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A PREFEITURA necessitando do serviço profissional de Educação, atividade Professor III,Educação Fisica -prestado pelo(a) CONTRATADO(A), com fundamento na Lei Complementar n° 002/98, alterada pela Lei Complementar nº 007/03, firma o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
O(A) CONTRATADO(A) exercerá suas atividades profissionais junto à Secretaria da Educação e Cultura, no Centro de Educação Infantil Pingo de Gente, numa jornada de trabalho de 30horas semanais, cujo expediente será de segunda-feira à sexta-feira, em horário a ser fixado pelo Estabelecimento de Ensino ou Secretaria da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para remunerar o serviço em sua íntegra, estabelecido na Cláusula supra, pagará a PREFEITURA ao(a) CONTRATADO(A), o valor de R$1.841,97(um mil oitocentos e quarenta e um e noventa e sete centavos) mensais mais regência de classe e assiduidade.

CLÁUSULA QUARTA

O presente instrumento tem validade de 06/02/2017 até 22/12/2017, cujo pagamento correrá por conta da dotação abaixo:
10 - Secretaria da Educação e Cultura
02 - Departamento de Ensino
2.030 - Funcionamento e Manutenção do Fundeb 60% Infantil
3.1.90.00.00.00.00.00.0018 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA
Este contrato destina-se ao preenchimento temporário do cargo efetivo de Professor(a), através de Regime Jurídico Administrativo, sem vínculo empregatício, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser rescindido pelo não cumprimento das cláusulas acima transcritas, por interesse público ou de acordo com os interesses das partes contratadas.

CLÁUSULA SEXTA
Fica eleito o Fórum da Comarca de Balneário Piçarras para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Penha, 06 de fevereiro de 2017.

Aquiles José Schneider da Costa PREFEITURA	MARCELO JOSÉ SANTIAGO CONTRATADO(A)

LEANDRO DE LIMA BORBA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 95/2017 PMP
CONTRATO Nº95 /2017 – RH//PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de acordo com a Lei Complementar no 002/98, alterada pela lei complementar nº 007/03, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2016.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, com sede à Av. Nereu Ramos nº 190, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente de PREFEITURA, e do outro lado o(a) Sr.(a), CARLA BEATRIZ DE SOUZA, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº003.500.769-95, residente e domiciliado(a) na Rua Agílio Cunha, nº760, Bairro Cidade Nova Cidade de Itajai-SC, neste ato denominado(a) simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A PREFEITURA necessitando do serviço profissional de Educação, atividade Professor III, Educação Física -prestado pelo(a) CONTRATADO(A), com fundamento na Lei Complementar n° 002/98, alterada pela Lei Complementar nº 007/03, firma o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
O(A) CONTRATADO(A) exercerá suas atividades profissionais junto à Secretaria da Educação e Cultura, no Centro de Educação Infantil Anjos do Itapocoroi, numa jornada de trabalho de 40horas semanais, cujo expediente será de segunda-feira à sexta-feira, em horário a ser fixado pelo Estabelecimento de Ensino ou Secretaria da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para remunerar o serviço em sua íntegra, estabelecido na Cláusula supra, pagará a PREFEITURA ao(a) CONTRATADO(A), o valor de R$ 2.455,99 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos) mensais mais regência de classe e assiduidade.

CLÁUSULA QUARTA
O presente instrumento tem validade de 06/02/2017 até 22/12/2017, cujo pagamento correrá por conta da dotação abaixo:
10 - Secretaria da Educação e Cultura
02 - Departamento de Ensino
2.031 - Funcionamento e Manutenção do Fundeb 60% - Infantil
3.1.90.00.00.00.00.00.0018 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA
Este contrato destina-se ao preenchimento temporário do cargo efetivo de Professor(a), através de Regime Jurídico Administrativo, sem vínculo empregatício, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser rescindido pelo não cumprimento das cláusulas acima transcritas, por interesse público ou de acordo com os interesses das partes contratadas.

CLÁUSULA SEXTA
Fica eleito o Fórum da Comarca de Balneário Piçarras para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Penha, 06 de fevereiro de 2017.

Aquiles José Schneider da Costa
PREFEITURA

carla beatriz de souza
CONTRATADO(A)

LEANDRO DE LIMA BORBA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 96/2017 PMP
CONTRATO Nº96/2017 – RH//PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de acordo com a Lei Complementar no 002/98, alterada pela lei complementar nº 007/03, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO06/2016.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, com sede à Av. Nereu Ramos nº 190, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente de PREFEITURA, e do outro lado o(a) Sr.(a), FLAVIA MARCELINO PORTO, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº739.192.259-53residente e domiciliado(a) na Rua Waldemar Krueger, nº713, Gravatá, Cidade de Navegantes/SC, neste ato denominado(a) simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A PREFEITURA necessitando do serviço profissional de Educação atividade Professor Artes não habilitado -prestado pelo(a) CONTRATADO(A), com fundamento na Lei Complementar n° 002/98, alterada pela Lei Complementar nº 007/03, firma o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
O(A) CONTRATADO(A) exercerá suas atividades profissionais junto à Secretaria da Educação e Cultura, na Escola Básica Municipal João Antonio Pinto, numa jornada de trabalho de 10horas semanais, cujo expediente será de segunda-feira à sexta-feira, em horário a ser fixado pelo Estabelecimento de Ensino ou Secretaria da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para remunerar o serviço em sua íntegra, estabelecido na Cláusula supra, pagará a PREFEITURA ao(a) CONTRATADO(A), o valor de R$ 339.55 (trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) mensais mais regência de classe e assiduidade.

CLÁUSULA QUARTA
O presente instrumento tem validade de 13/02/2017 até 22/12/2017, cujo pagamento correrá por conta da dotação abaixo:

10 - Secretaria da Educação e Cultura
02 - Departamento de Ensino
2.030 - Funcionamento e Manutenção do Fundeb 60% - Fundamental
3.1.90.00.00.00.00.00.0018 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA
Este contrato destina-se ao preenchimento temporário do cargo efetivo de Professor(a), através de Regime Jurídico Administrativo, sem vínculo empregatício, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser rescindido pelo não cumprimento das cláusulas acima transcritas, por interesse público ou de acordo com os interesses das partes contratadas.

CLÁUSULA SEXTA
Fica eleito o Fórum da Comarca de Balneário Piçarras para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Penha, 06 de fevereiro de 2017.

Aquiles José Schneider da Costa
PREFEITURA

FLAVIA MARCELINO PORTO
CONTRATADO(A)

LEANDRO DE LIMA BORBA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 97/2017 PMP

CONTRATO Nº97/2017 – RH//PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de acordo com a Lei Complementar no 002/98, alterada pela lei complementar nº 007/03, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2016.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, com sede à Av. Nereu Ramos nº 190, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente de PREFEITURA, e do outro lado o(a) Sr.(a), DANIELA GONÇALVES GIRARDI, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº048.127.569-01 residente e domiciliado(a) na Rua Desem Manoel Damazio Mafra , nº41, Meia Praia ,Cidade de Navegantes/SC, neste ato denominado(a) simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A PREFEITURA necessitando do serviço profissional de Educação, atividade Professor não habilitado em artes -prestado pelo(a) CONTRATADO(A), com fundamento na Lei Complementar n° 002/98, alterada pela Lei Complementar nº 007/03, firma o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
O(A) CONTRATADO(A) exercerá suas atividades profissionais junto à Secretaria da Educação e Cultura, no Centro de Educação Infantil Nossa Senhora da Penha, numa jornada de trabalho de 20horas semanais, cujo expediente será de segunda-feira à sexta-feira, em horário a ser fixado pelo Estabelecimento de Ensino ou Secretaria da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para remunerar o serviço em sua íntegra, estabelecido na Cláusula supra, pagará a PREFEITURA ao(a) CONTRATADO(A), o valor de R$679,11 (seiscentos e setenta e nove reais e onze centavos) mensais mais regência de classe e assiduidade.

CLÁUSULA QUARTA
O presente instrumento tem validade de 15/02/2017 até 22/12/2017, cujo pagamento correrá por conta da dotação abaixo:

10 - Secretaria da Educação e Cultura
02 - Departamento de Ensino
2.031 - Funcionamento e Manutenção do Fundeb 60% - Infantil
3.1.90.00.00.00.00.00.0018 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA
Este contrato destina-se ao preenchimento temporário do cargo efetivo de Professor(a), através de Regime Jurídico Administrativo, sem vínculo empregatício, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser rescindido pelo não cumprimento das cláusulas acima transcritas, por interesse público ou de acordo com os interesses das partes contratadas.

CLÁUSULA SEXTA
Fica eleito o Fórum da Comarca de Balneário Piçarras para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Penha, 15 de fevereiro de 2017.

Aquiles José Schneider da Costa PREFEITURA	DANIELA GONÇALVES GIRARDI CONTRATADO(A)

LEANDRO DE LIMA BORBA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 98/2017 PMP

CONTRATO Nº98 /2017 – RH//PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de acordo com a Lei Complementar no 002/98, alterada pela lei complementar nº 007/03, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2016.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, com sede à Av. Nereu Ramos nº 190, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente de PREFEITURA, e do outro lado o(a) Sr.(a) JOICE CARDOSO, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº052.063.899-94, residente e domiciliado(a) na Rua João Gaya, nº894 ,Centro ,Cidade de Penha/SC, ,neste ato denominado(a) simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A PREFEITURA necessitando do serviço profissional de Educação, atividade Professor III, Educação Física -prestado pelo(a) CONTRATADO(A), com fundamento na Lei Complementar n° 002/98, alterada pela Lei Complementar nº 007/03, firma o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
O(A) CONTRATADO(A) exercerá suas atividades profissionais junto à Secretaria da Educação e Cultura, no Centro de Educação Infantil Casa da Amizade, numa jornada de trabalho de 40horas semanais, cujo expediente será de segunda-feira à sexta-feira, em horário a ser fixado pelo Estabelecimento de Ensino ou Secretaria da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para remunerar o serviço em sua íntegra, estabelecido na Cláusula supra, pagará a PREFEITURA ao(a) CONTRATADO(A), o valor de R$ 2.455,99 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos) mensais mais regência de classe e assiduidade.

CLÁUSULA QUARTA
O presente instrumento tem validade de 06/02/2017 até 22/12/2017, cujo pagamento correrá por conta da dotação abaixo:
10 - Secretaria da Educação e Cultura
02 - Departamento de Ensino
2.031 - Funcionamento e Manutenção do Fundeb 60% - Infantil
3.1.90.00.00.00.00.00.0018 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA
Este contrato destina-se ao preenchimento temporário do cargo efetivo de Professor(a), através de Regime Jurídico Administrativo, sem vínculo empregatício, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser rescindido pelo não cumprimento das cláusulas acima transcritas, por interesse público ou de acordo com os interesses das partes contratadas.

CLÁUSULA SEXTA
Fica eleito o Fórum da Comarca de Balneário Piçarras para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Penha, 06 de fevereiro de 2017.

Aquiles José Schneider da Costa PREFEITURA	JOICE CARDOSO CONTRATADO(A)

LEANDRO DE LIMA BORBA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 99/2017 PMP

CONTRATO Nº99/2017 – RH//PMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de acordo com a Lei Complementar no 002/98, alterada pela lei complementar nº 007/03, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2016.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, com sede à Av. Nereu Ramos nº 190, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente de PREFEITURA, e do outro lado o(a) Sr.(a), SANDRA BERNADETE DE SOUZA, brasileiro(a), portador(a) do CPF 584.200.299-04 nº, residente e domiciliado(a) na Rua Júlia da Costa Flores 114, nº , Gravatá, Cidade de Penha/SC, neste ato denominado(a) simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A PREFEITURA necessitando do serviço profissional de Educação, atividade Professor III, Anos Iniciais -prestado pelo(a) CONTRATADO(A), com fundamento na Lei Complementar n° 002/98, alterada pela Lei Complementar nº 007/03, firma o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
O(A) CONTRATADO(A) exercerá suas atividades profissionais junto à Secretaria da Educação e Cultura na Escola Básica Municipal João Antônio Pinto, numa jornada de trabalho de 20horas semanais, cujo expediente será de segunda-feira à sexta-feira, em horário a ser fixado pelo Estabelecimento de Ensino ou Secretaria da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para remunerar o serviço em sua íntegra, estabelecido na Cláusula supra, pagará a PREFEITURA ao(a) CONTRATADO(A), o valor de R$ 1.227,99 (um mil duzentos e vinte sete reais e noventa e nove centavos) mensais mais regência de classe e assiduidade.

CLÁUSULA QUARTA
O presente instrumento tem validade de 06/02/2017 até 22/12/2017cujo pagamento correrá por conta da dotação abaixo:
10 - Secretaria da Educação e Cultura
02 - Departamento de Ensino
2.030 - Funcionamento e Manutenção do Fundeb 60% - Fundamental
3.1.90.00.00.00.00.00.0018 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA
Este contrato destina-se ao preenchimento temporário do cargo efetivo de Professor(a), através de Regime Jurídico Administrativo, sem vínculo empregatício, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser rescindido pelo não cumprimento das cláusulas acima transcritas, por interesse público ou de acordo com os interesses das partes contratadas.

CLÁUSULA SEXTA
Fica eleito o Fórum da Comarca de Balneário Piçarras para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Penha, 06 de fevereiro de 2017.

Aquiles José Schneider da Costa PREFEITURA	SANDRA BERNADETE DE AZEVEDO CONTRATADO(A)

LEANDRO DE LIMA BORBA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 404/2017
PORTARIA N.º 404/2017

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a Sra. ANA CECILIA DA SILVA do cargo em comissão de CHEFE DE SETOR II, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 74/2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 19 de maio de 2017.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração, aos dezenove dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezessete.

DIEGO LUIS MATIELLO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 405/2017
PORTARIA N.º 405/2017

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a Sra. ELISIANI IVANI JORGE EVARISTO do cargo em comissão de CHEFE DE SETOR DO PROCON I, da PROCURADORIA JURÍDICA a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 154/2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 19 de maio de 2017.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração, aos dezenove dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezessete.

DIEGO LUIS MATIELLO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 406/2017
PORTARIA N.º 406/2017

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. ANA CECILIA DA SILVA para ocupar o cargo em comissão de CHEFE DE SETOR DO PROCON I, da PROCURADORIA JURÍDICA a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 19 de maio de 2017.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração, aos dezenove dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezessete.

DIEGO LUIS MATIELLO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 407/2017
PORTARIA N.º 407/2017

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. ELISIANI IVANI JORGE EVARISTO para ocupar o cargo em comissão de COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE da SECRETARIA da FAZENDA a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 19 de maio de 2017.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração, aos dezenove dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezessete.

DIEGO LUIS MATIELLO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 408/2017
PORTARIA N.º 408/2017
O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65 da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR membros para compor a COMISSÃO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS para aquisição de materiais de limpeza e higiene, oriundos do Processo Licitatório n°01/2017 FMAS, Pregão Presencial 01/2017 - FMAS, sendo os servidores:
-ZENAIDE WEEGE – Servente/merendeira
-ELAINE CRISTINA DE SOUZA LOTH – Chefe de Setor do Creas II
-RAQUEL HERMINIA FRANCEZ SOARES – Professora Não Titulada

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Penha (SC), 24 de Maio de 2017.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração, aos vinte e quatro dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezessete.

DIEGO LUIS MATIELLO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Peritiba

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO 39/2017 PREGÃO PRESENCIAL 20/2017
Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Peritiba torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e nas condições do edital.
Dados do Processo Licitatório:
Processo de Licitação 39/2017 – Pregão Presencial 20/2017.
Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação, capacitação e fornecimento de licença de uso temporário de sistemas de gestão pública, com acesso simultâneo para usuários da administração municipal direta e indireta, que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e serviços técnicos correlatos
DATA DA REALIZAÇÃO: A Sessão Pública do Pregão Presencial será realizada a partir das 09h00min do dia 12/06/2017.
ENVELOPES: Os envelopes devem ser entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal até às 08h45min do dia 12/06/2017.
LOCAL: A sessão Pública será realizada na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Peritiba, sito a Rua Frei Bonifácio 63, Centro, Peritiba - SC.
Informações complementares:
O edital na integra está disponível no site http://www.peritiba.sc.gov.br e demais informações, poderão ser solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Peritiba, fone (49) 3453-1122 ou e-mail compras@peritiba.sc.gov.br.

Peritiba SC., 26 de Maio de 2017
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Petrolândia

Prefeitura

REVOGAÇÃO PREGAO 17 2017 - FILTROS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017
NOTA DE REVOGAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Petrolândia faz saber aos interessados que se encontra revogado o edital de LICITAÇÃO Nº 24/2017 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017 – REGISTRO DE PREÇOS, tendo por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FILTROS, MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE PNEUS E DISCOS DE TACÓGRAFO PARA USO NOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (TRANSPORTE ESCOLAR). Motivo da revogação: Incorreções na documentação exigida. Petrolândia, 26 de maio de 2017. JOEL LONGEN – Prefeito Municipal

Pinheiro Preto

Prefeitura

AUDIENCIA PÚBLICA
AUDIÊNCIA PÚBLICA DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

Primeiro Quadrimestre do exercício de 2017
(Lei Complementar n°101/2000, Art. 9º, § 4º)

CONVITE

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece no § 4º do artigo 9º que até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1o do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

Em Cumprimento a tal disposição legal, a Administração Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina através do presente convida Vossa Senhoria e a população em geral do Município para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA, onde será demonstrado e avaliado o cumprimento das metas fiscais relativo ao PRIMEIRO QUADRIMESTRE do exercício de 2017, a qual será realizada no próximo dia 30 de Maio de 2017, às 10:00 horas, tendo como local o Auditório do Centro Educacional Pe. Trudo Plessers.

Um dos pilares de sustentação da Lei de Responsabilidade Fiscal é a transparência da gestão fiscal mediante a participação popular. Assim, sua presença na audiência pública acima mencionada é de extrema importância pela oportunidade do efetivo exercício da cidadania e colaboração com o Poder Público.

Pinheiro Preto(SC), 12 de Maio de 2017.
PEDRO RABUSKE
Prefeito

Piratuba

Prefeitura

DECRETO 781/2017

DECRETO Nº 781/2017, de 25 de maio de 2017
Abre crédito suplementar por conta do Superávit Financeiro no valor de R$ 30.000,00 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso II do artigo 34 da Lei 1.374/2016, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017 – LDO e dá outras providências, e do artigo 42, inciso I e II, § 1° do artigo 43 e artigo 45 da Lei 4.320/64.
DECRETA

Art. 1º Fica aberto o seguinte crédito suplementar:

Órgão: 11.00 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade: 11.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 2.029 – Manutenção das Ações da Assistência Social
Modalidade: 143 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.000 – Outras Desp. Correntes 30.000,00

TOTAL: ..... R$ 30.000,00

Art. 2° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro referente às fontes de recursos abaixo relacionadas no valor de:
Fonte de Recursos – 0.3.0000 – Superávit Financeiro Recursos Ordinários ..... R$ 30.000,00
TOTAL: ..... R$ 30.000,00

Art. 3° O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Piratuba-SC, 25 de maio de 2017.
OLMIR PAULINO BENJAMINI
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Oficial
Conforme Lei n. 226/93
Em 25 de maio de 2017.

Simara Teixeira Petry
Secretária Municipal de Administração e Finanças

DECRETO 782/2017

DECRETO Nº 782/2017, de 25 de maio de 2017.
Nomeia a Comissão Responsável pela condução e avaliação do Processo Seletivo nº 002/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo ao inciso VI do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica designada a Comissão responsável pela condução e avaliação do Processo Seletivo nº 002/2017, que visa à contratação da Secretária Municipal de Agricultura:

a) Kléber Deoclécio Potrich – Presidente da Comissão;
b) André Jamir Turra - Membro;
c) Janice Peise - Membro;
d) Leandro Joel Borges – Membro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piratuba-SC, 25 de maio de 2017.
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Oficial
Conforme Lei n° 226/93
Em 25 de maio de 2017

Simara Teixeira Petry
Secretária Municipal de Administração e Finanças

DECRETO 783/2017

DECRETO Nº 783/2017, de 25 de maio de 2017
Abre crédito suplementar por conta do Superávit Financeiro no valor de R$ 117.967,20 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso II do artigo 34 da Lei 1.374/2016, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017 – LDO e dá outras providências, e do artigo 42, inciso I e II, § 1° do artigo 43 e artigo 45 da Lei 4.320/64.
DECRETA

Art. 1º Fica aberto o seguinte crédito suplementar:

Órgão: 16.00 – Secretaria da Cidade e Desenvolvimento Econômico
Unidade: 16.01 – Departamento de Urbanismo
Projeto/Atividade: 2.028 – Ação de Limpeza Urbana
Modalidade: 153 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.000 – Outras Desp. Correntes 117.967,20
TOTAL: ..... R$ 117.967,20

Art. 2° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro referente às fontes de recursos abaixo relacionadas no valor de:
Fonte de Recursos – 0.3.0000 – Superávit Financeiro Recursos Ordinários ..... R$ 117.967,20

TOTAL: ..... R$ 117.967,20

Art. 3° O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Piratuba-SC, 25 de maio de 2017.
OLMIR PAULINO BENJAMINI
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Oficial
Conforme Lei n. 226/93
Em 25 de maio de 2017.

Simara Teixeira Petry
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Planalto Alegre

Prefeitura

EDRP032_2017

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE
EXTRATO DE EDITAL
Processo Adm. Nº. 032/2017
Edital: PREGÃO PRESENCIAL 032/2017
Tipo: Menor Preço/Por LOTE
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MANTA ASFALTICA E SERVIÇOS P/GINASIO DE ESPORTES.
Entrega dos Envelopes: 08:00hs. do dia 05 de Junho de 2017.
Abertura dos Envelopes: 08:00hs. do dia 05 de Junho de 2017.
O Edital e esclarecimento poderão ser obtido no seguinte endereço e horário: Av. Santa Catarina, 390 - centro-Planalto Alegre, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo fone 3335-0066 e no site:www.planaltoalegre.sc.gov.br
PLANALTO ALEGRE, 24 de Maio de 2017.
JUARES BET
Prefeito

Pomerode

Prefeitura

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 053 / 2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 053 / 2017

Processo Administrativo n.º 032 / 2017.
Pregão Presencial n.º 019 / 2017 – Registro de Preços.
Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE / SC.
Contratada: FÉRTIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP.
Objeto: AQUISIÇÃO DE SÊMEN BOVINO DESTINADO AOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE POMERODE/SC, PARA MELHORAMENTO GENÉTICO DO REBANHO, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS.
Valor total registrado: R$21.000,00 (vinte e um mil reais) – Itens 01, 02, 03 e 04.
Prazo de vigência – 12 meses – Prazo final: 23/05/2018.

Pomerode / SC, 24 de Maio de 2017.
ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 027 / 2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 027 / 2017

Processo Administrativo n.º 033 / 2017.
Convite p/ Compras e Serviços n.º 004 / 2017.
Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE / SC.
Contratada: CONECTA.COM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CERTIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE FÍSICA DE COMPUTADORES, INSTALAÇÃO E FUSÃO DE FIBRA ÓPTICA, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE MODEMS, ROTEADORES WAN E INTERCONECTIVIDADE M2M, ROTEADORES WIFI, CONVERSORES ÓPTICOS, SWITCHS GERENCIÁVEIS, NO-BREAKS, RELÓGIOS PONTO E DEMAIS PERIFÉRICOS E EQUIPAMENTOS DE REDE, INTERNET E TELEFONIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE POMERODE / SC.
Valor Unitário p/ hora: R$60,00 (sessenta reais).
Valor total contratado – 1.200 horas: R$72.000,00 (setenta e dois mil reais).
Prazo de vigência: de 25/05/2017 até 31/12/2017.
Ass.: Ércio Kriek – Prefeito Municipal de Pomerode – Contratante / Mauricio Correa – Conecta.com Telecomunicações e Informática Ltda – Contratada.

Pomerode / SC, 24 de Maio de 2017.
ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N.º 003 / 2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N.º 003 / 2017

Processo Administrativo n.º 043 / 2017.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER E IMPLANTAR PLACAS DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA VIÁRIA PARA O MUNICÍPIO DE POMERODE/SC, COM RECURSOS DO CONVÊNIO FIRMADO JUNTO AO MINISTÉRIO DO TURISMO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CONTRATO DE REPASSE N.º 822525 / 2015 / MINISTÉRIO DO TURISMO / CAIXA - PROCESSO N.º 2622.1026375-03 / 2015) E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO DE POMERODE/SC, MEDIANTE CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PROJETO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS.
Entrega dos envelopes: Até as 08h00min. do dia 13/06/2017.
Local: Setor de protocolos do Município de Pomerode/SC.
Abertura das propostas: 08h30min.do dia 13/06/2017.
Local: Sala de licitações no prédio da Prefeitura Municipal de Pomerode/SC.
O edital e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Diretoria de Licitações e Contratos do Município de Pomerode – Rua 15 de Novembro, n.º 525, Centro – Pomerode/SC – CEP 89.107-000, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, das 07h30min. às 11h30min. e das 13h00min. às 17h00min., Fone: (47) 3387-7229 ou pelo e-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br.

Pomerode / SC, 25 de Maio de 2017.
ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

Ponte Serrada

Prefeitura

15º EDITAL DE CHAMAMENTO CP 001 2015

EDITAL DE CHAMAMENTO
15º Chamamento do Concurso Público 001/2015

O presente expediente tem por finalidade realizar o chamamento de candidatos aprovados no concurso público que trata o Edital nº 001/2015, a fim de que compareçam junto ao departamento de RH da Prefeitura de Ponte Serrada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste, e apresentarem a documentação prevista no ANEXO I deste Edital com vistas a que possam tomar posse no respectivo cargo, conforme segue:

ARQUITETO

2º	ISRAEL FREITAS PEREIRA	262737

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (40:00 HORAS SEMANAIS)

2º	MICHELLA MARTINELLI	275611

Ponte Serrada – SC, 24 de Maio de 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO DOS CARGOS

Ø RG e CPF - Cópia
Ø Titulo Eleitor Com Certidão de Quitação Eleitoral
Ø Documento de Inscrição no PIS-PASEP ou Carteira de Trabalho
Ø 01 Foto 3x4
Ø Certidão Nascimento ou Casamento
Ø Certidão Nascimento Filhos Menores 14 anos
Ø Certidão Negativa de Antecedentes Criminais
Ø Conta Salário Banco Bradesco
Ø Exame Médico Admissional
Ø Declaração Bens
Ø Declaração de Não-Acumulação de Cargos Públicos
Ø Declaração de ter sofrido ou não, no exercício da função pública, penalidades disciplinares.
Ø Certificado de Reservista (Sexo Masculino)
Ø Comprovante de Endereço
Ø CNH Categoria Conforme Veículo a Ser Conduzido
Ø Diploma Ensino Fundamental/Ensino Médio/ Ensino Superior conforme exigido para ocupação do cargo.
Ø TODOS OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER AUTENTICADOS EM CARTÓRIO

DECRETO 416/2017

DECRETO Nº 416/2017, DE 02 DE MAIO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA EXERCER FUNÇÃO DE CONFIANÇA".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do Município de Ponte Serrada e demais legislação de regência e,
CONSIDERANDO o previsto no Inciso IV, do Artigo 44º, da Lei Complementar nº 106/2010 de 14 de setembro de 2010;
CONSIDERANDO que a servidora exerce a função de conciliadora e/ou mediadora do Serviço de Mediação Familiar – SMF conforme convênio nº115/2016 firmado com o Poder Judiciário – Tribunal de Justiça de Santa Catarina;
DECRETA:
Art. 1º. – Fica nomeada a Servidora Pública Municipal Sra. LAISA DE LOURDES MENDES, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, com 30:00 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social para responder pelo Cargo de Confiança, com Função Gratificada de 17%.

Art. 2º. - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.
Art. 3º. - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 22 DE MAIO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

DECRETO 417/2017

DECRETO Nº 417/2017, DE 02 DE MAIO DE 2017.
"REDUZ LIÇENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

CONSIDERANDO que a servidora se encontrava em licença para tratamento de saúde desde a data de 29/11/2012, conforme Decreto 784/2012;

CONSIDERANDO que a perícia médica realizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social constatou a capacidade laborativa;

CONSIDERANDO que, embora tenha decorrido o prazo de contratação previsto no processo seletivo de admissão, a servidora se encontra em período gestacional, conforme documentos em anexo;

DECRETA:
Art. 1º - Fica reduzida a Licença para Tratamento de Saúde da Funcionária Pública Municipal Srª. IVONETE FERREIRA MACHADO MARCANSONI, matrícula 5974, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com 40:00 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 02 DE MAIO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 435/2017

DECRETO Nº 435/2017, DE 22 DE MAIO DE 2017.

"CONCEDE LIÇENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida Licença para Tratamento de Saúde da Funcionária Pública Municipal Srª. NEUSA APARECIDA RAYMUNDI SPADER, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA, com 40:00 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - O período do atestado médico é de 12 (doze) dias a contar do dia 15 de maio de 2017, em anexo.
Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo efeitos retroativos ao dia 15 de maio de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 22 DE MAIO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 436/2017

DECRETO Nº 436/2017, DE 22 DE MAIO DE 2017.

"CONCEDE LIÇENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida Licença para Tratamento de Saúde da Funcionária Pública Municipal Srª. JESSICA APARECIDA CAMAROTTO, ocupante do cargo de AGENTE EDUCACIONAL II, com 40:00 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - O período do atestado médico é de 15 (quinze) dias a contar do dia 17 de maio de 2017, em anexo.
Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo efeitos retroativos ao dia 17 de maio de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 22 DE MAIO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 437/2017

DECRETO Nº 437/2017, DE 22 DE MAIO DE 2017.

"CONCEDE LIÇENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida Licença para Tratamento de Saúde da Funcionária Pública Municipal Srª. CINTHIA ALVES, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com 40:00 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - O período do atestado médico é de 07 (sete) dias a contar do dia 14 de maio de 2017, em anexo.
Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo efeitos retroativos ao dia 14 de maio de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 22 DE MAIO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 438/2017

DECRETO Nº 438/2017, DE 22 DE MAIO DE 2017.

"CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência,

CONSIDERANDO o atestado apresentado pela servidora SONARA BASI CONRADO de licença para tratamento de saúde de seu filho BRUNO BASI CONRADO.
CONSIDERANDO que o estatuto dos servidores públicos municipais, previsto na LC 022/2002, prevê a concessão de Licença de até 30 dias nesses casos.

DECRETA:
Art. 1 – Fica concedida a licença por motivo de doença em pessoa da família por um período de 06 (seis) dias, a contar do dia 08 de maio de 2017, a servidora pública municipal Srª SONARA BASI CONRADO, ocupante do cargo de PROFESSORA, com 40:00 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo efeitos retroativos a partir do dia 08 de maio de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 22 DE MAIO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra na forma da Lei.

DECRETO 439/2017

DECRETO Nº 439/2017, DE 22 DE MAIO DE 2017.

"NOMEIA SERVIDORA APROVADA EM CONCURSO PUBLICO"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do município de Ponte Serrada, combinada com a Lei Municipal Complementar n. 082/2007 e:

CONSIDERANDO a classificação e aprovação no Concurso Público 001/2016;

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada a Sra. ADRIANE DOS SANTOS LIMA MORENO, portadora do CPF n. 044.347.279-31 para exercer o cargo efetivo de AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE, com 40:00 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 22 DE MAIO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 440/2017

DECRETO Nº 440/2017, DE 22 DE MAIO DE 2017.

"INTERROMPE FÉRIAS DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência,

DECRETA:
Art. 1º - Fica interrompida a partir de hoje, as férias da Servidora Pública Municipal Sra. RAQUEL FOPPA EVANGELISTA, ocupante do cargo efetivo de GESTORA DE RECURSOS HUMANOS, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 22 DE MAIO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 441/2017

DECRETO Nº 441/2017, DE 22 DE MAIO DE 2017.

"CONCEDE LICENÇA GESTAÇÃO CONFORME ESPECIFICA."

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida licença gestação a Funcionária Pública Municipal Sra. Srª. IVONETE FERREIRA MACHADO MARCONSINI, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com 40:00 horas semanais, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme atestado médico em anexo, a contar do dia 15 de Maio de 2017.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 22 DE MAIO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

registrada e publicada em data supra, na forma da Lei.

DECRETO 442/2017

DECRETO Nº 442/2017, DE 22 DE MAIO DE 2017.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL."

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido férias ao Servidor Público Municipal Sr. EDUARDO DUTRA, matrícula 1067, ocupante do cargo efetivo de MEDICO VETERINARIO com 40:00 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, por um período de 30 dias referente a período aquisitivo de 09/08/2015 A 08/08/2016, e que serão gozadas de 02/06/2017 A 01/07/2017.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 22 DE MAIO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 443/2017

DECRETO Nº 443/2017, DE 22 DE MAIO DE 2017.

"EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência,

EXONERA:
Art. 1º - Fica exonerada a pedido, a Sra. ALINE CRISTIANE MARTINS, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, matrículas 6524, com 40:00 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo efeitos retroativos ao dia 17 de maio de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 22 DE MAIO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

DECRETO 445/2017

DECRETO Nº 445/2017, DE 23 DE MAIO DE 2017.

"EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência,

EXONERA:
Art. 1º - Fica exonerada a pedido, a partir do dia 31 de maio de 2017, a Sra. SALETE ANTONIOLLI MIRANDA, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula 165, com 40:00 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 23 DE MAIO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

DECRETO 446/2017

DECRETO Nº 446/2017, DE 23 DE MAIO DE 2017.

"CONCEDE LIÇENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida Licença para Tratamento de Saúde da Funcionária Pública Municipal Srª. EDINA GUGEL DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRA, com 40:00 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O período do atestado médico é de 60 (sessenta) dias a contar do dia 15 de maio de 2017, em anexo.
Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo efeitos retroativos ao dia 15 de maio de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 23 DE MAIO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 447/2017

DECRETO Nº 447/2017, DE 23 DE MAIO DE 2017.

"EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência,

EXONERA:
Art. 1º - Fica exonerada a pedido, a Sra. NELSA FUNINI, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula 6520, com 40:00 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo efeitos retroativos ao dia 09 de maio de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 23 DE MAIO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

DECRETO 448/2017

DECRETO Nº 448/2017, DE 23 DE MAIO DE 2017.

"INTERROMPE LICENÇA SEM VENCIMENTO CONFORME ESPECIFICA".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do Município de Ponte Serrada, e demais legislação de regência e,
Considerando o pedido de retorno da servidora pública MARIA IZABEL DE ARAUJO BORDIGNON ao serviço público, através do requerimento em anexo, para fins de atuação junto a Secretaria Municipal a qual está lotada;
Considerando que o artigo 100, § 3º. do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, autoriza a interrupção da Licença Para Tratar Assuntos Particulares, a qualquer tempo, exclusivamente, no interesse da Administração;
DECRETA:
Art. 1º - Fica interrompida a Licença para Tratar de Assuntos Particulares, a partir do dia 01 de Junho de 2017, da Funcionária Pública Municipal Sra. MARIA IZABEL DE ARAUJO BORDIGNON, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, com 40:00 horas/semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 23 DE MAIO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal
Registrada e publicada em data supra.

DECRETO 449/2017

DECRETO Nº 449/2017, DE 23 DE MAIO DE 2017.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL."

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida férias a Servidora Pública Municipal Sra. CLESSI LIMBERGER, ocupante do cargo efetivo de TECNICA EM ENFERMAGEM com 40:00 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde, por um período de 30 dias referente ao período aquisitivo de 01/04/2016 a 31/03/2016, e que serão gozadas de 01/06/2017 a 30/06/2017.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 23 DE MAIO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 450/2017

DECRETO Nº 450/2017, DE 23 DE MAIO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE NOVA LOTAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência,

CONSIDERANDO a necessidade de o município transferir o local de trabalho de alguns de seus servidores, com vistas a atender ao interesse público, sobretudo no tocante à excelência na prestação dos serviços de responsabilidade do ente público,

DECRETA:
Art. 1º - Fica determinado que a servidora JAQUELINE CHILANTI CARVALHO PETTINI, ocupante do cargo em comissão de DIRETORA, passará a ser lotada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo efeitos retroativos ao dia 01 de maio de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 23 DE MAIO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 451/2017

DECRETO Nº 451/2017, DE 23 DE MAIO DE 2017.

"CONCEDE LICENÇA GESTAÇÃO CONFORME ESPECIFICA."

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida licença gestação a Funcionária Pública Municipal Sra. Srª. CARLA DA SILVA, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE, com 40:00 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme atestado médico, a contar do dia 22 de Maio de 2017.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 23 DE MAIO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

registrada e publicada em data supra, na forma da Lei.

DECRETO 452/2017

DECRETO Nº 452/2017, DE 24 DE MAIO DE 2017.

"CONCEDE LIÇENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:
Art. 1º - - Fica concedida a Licença para Tratamento de Saúde ao Funcionário Público Municipal Sr. Sr. ROBSON ACUNHA, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DA DEFESA CIVIL, com 40:00 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - O período do atestado médico é de 90 (noventa) dias a contar do dia 15 de maio de 2017, conforme cópia em anexo.
Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 24 DE MAIO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 453/2017

DECRETO Nº 453/2017, DE 24 DE MAIO DE 2017.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL."

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida férias ao Servidor Público Municipal Sr. NILSON JOSE TAMANHO, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA com 40:00 horas semanais, lotado na Secretaria de saúde, por um período de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo de 02/01/2016 a 01/01/2017, que serão gozadas de 14/06/2017 A 13/07/2017.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 24 DE MAIO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2017 PREGÃO Nº 22/2017 MATERIAL DE LIMPEZA

AVISO DE PUBLICAÇÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº037/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017- PR
ALCEU ALBERTO WRUBEL torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, na forma da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e 8.666/93 de 21 de junho de 1983. A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COM O OBJETO REGISTRO DE PREÇO PELO PERIODO DE 12 MESES PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
Recebimento dos Envelopes até às 07h50min do dia 07/06/2017.
Abertura da Sessão às 08h00min do dia 07/06/2017.
Informações Complementares: outras informações poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira no Setor de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal de Ponte Serrada, Rua Madre Maria Theodora, n.º 264, Bairro Centro, no horário das 7h30 às 13h30 e das 13 às 17 horas, pelo e-mail comprasps01@gmail.com ou pelo telefone (0XX49) 34350122. Edital e Anexos disponíveis no site www.ponteserrada.sc.gov.br a partir de 26/05/2017. Ponte Serrada, 25 de maio de 2017. ALCEU ALBERTO WRUBEL Prefeito Municipal.

EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº147/2015 PRAZO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 147/2015
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2015
PROCESSO LICITATÓRIO 70/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC
CONTRATADADO: TERRAMAX CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA
CNPJ: 04.406.660/0001-28
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM PARTES DAS RUAS ADÃO TOBIAS, SILVANA WEIS ROMANI E FILINTO MULLER, NO MUNICIPIO DE PONTE SERRADA, CONFORME PROJETO EXECUTIVO ANEXO APROVADO NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº 2014TR003536/FUNDAM/MPS.
VIGÊNCIA: até o dia 30 de maio de 2017. Ponte Serrada, 25 de maio de 2017.
Alceu Alberto Wrubel, Prefeito Municipal.

EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº147/2015 VALOR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 147/2015
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2015
PROCESSO LICITATÓRIO 70/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC
CONTRATADADO: TERRAMAX CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA
CNPJ: 04.406.660/0001-28
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM PARTES DAS RUAS ADÃO TOBIAS, SILVANA WEIS ROMANI E FILINTO MULLER, NO MUNICIPIO DE PONTE SERRADA, CONFORME PROJETO EXECUTIVO ANEXO APROVADO NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº 2014TR003536/FUNDAM/MPS.
Valor: R$ 1.545.450,77(Um Milhão Quinhentos e Quarenta e Cinco Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais e Setenta e Sete Centavos).
Ponte Serrada, 25 de Maio de 2017.
Alceu Alberto Wrubel, Prefeito Municipal.

Porto Belo

Prefeitura

DECRETO Nº 1577, DE 23 DE MAIO DE 2017

DECRETO Nº 1577, DE 23 DE MAIO DE 2017
Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Coordenadora para Estudo e Adequação do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação.

Prefeito do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município de Porto Belo, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão para Estudo e Adequação do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação.
Art. 2° Ficam nomeados para compor a presente Comissão os seguintes membros:
I. Representantes da Secretaria Municipal de Educação de Porto Belo:
Titular: Juçara Jaques;
Suplente: Fernando Schefler
II. Representantes da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores:
Titular: Silvana Nunes Stadler;
Suplente: Célio Roberto Ramos;
III. Representantes do Conselho Municipal da Educação:
Titular: Valdirene Dietrich;
Suplente: Niceleia Otavia da Silva Kohl
IV. Representantes da Comissão de Elaboração do PME do Município de Porto Belo:
Titular: Vagner Hildo Marques
Suplente: Ildo Elicker

Art. 3° A Comissão para Estudo e Adequação do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação terá prazo de 2 (dois) anos com possibilidade de recondução, de acordo com a Lei n°: 13.005/2014, artigo 2° e a Meta 18.
Art. 4° A Comissão reunir-se-á sempre que se fizer necessário.
Art. 5º Os membros da presente comissão exercerão suas atividades sem ônus aos cofres públicos do Município.
Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 23 dias do mês de maio de 2017.
EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

DECRETO Nº 1578, DE 23 DE MAIO DE 2017

DECRETO Nº 1578, DE 23 DE MAIO DE 2017

Altera o dispositivo que menciona do artigo 2º do Decreto Municipal nº 1566/2017 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:
Art. 1º Fica alterado o inciso II do artigo 2º do Decreto Municipal nº 1566, de 12 de maio de 2017, o qual passa a ter a seguinte redação:
"Art. 2º [...]
II - Membro: Marilse Leal."
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 23 dias do mês de maio de 2017.
EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

Porto União

Prefeitura

DECRETO Nº 207/2017

DECRETO Nº 207, de 24 de maio de 2017.

Altera a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto União, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.312, de 29 de junho de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 3.647, de 16 de setembro de 2009,

DECRETA:
Art. 1º Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, para o biênio 2015 – 2017, nomeado coletivamente através do Decreto nº 798, de 04 de novembro de 2015, que passa a conter a seguinte composição:

I- representantes do Poder Executivo Municipal:
Titular: Andréli Marina Giacomini;
Suplente: Dinarte Ribeiro Guedes Neto.

II- representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Marcelo Amaro;
Suplente: Adriely Aparecida de Brito.

III- representantes dos professores da educação básica pública:
Titular: Tatiane Gulecz;
Suplente: Cristiane Patricia Briski.

IV- representantes dos diretores das escolas básicas públicas:
Titular: Yara Pinto Ferreira Kurutz;
Suplente: Fernanda Padilha Vaz.

V- representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas:
Titular: Agnes Margarete Muller;
Suplente: Sirlei Helena Krysiak Schor.

VI- representantes dos pais de alunos da educação básica pública:
Titular: Polyana Aparecida da Crus;
Suplente: Silvia Vieira Martins.

Titular: Carla Maria Majolo;
Suplente: Mari Claudia Froelich Caon.

VII- representantes dos estudantes da educação básica pública:
Titular: Ana Cláudia Niedzielski;
Suplente: Maria Aparecida Cordeiro.

Titular: Sandra Gregório;
Suplente: José Ferrarez.

VIII- representantes do Conselho Municipal de Educação:
Titular: Patrícia Aparecida dos Santos;
Suplente: Arlene Alves Daubermann Padilha.

IX- representantes do Conselho Tutelar:
Titular: Celso Moreira de Castilho;
Suplente: Tacila Adiles Coquerel.

Art. 2º Os novos membros que ora integram o Conselho do FUNDEB, somente completarão o tempo restante do mandato conferido pelo Decreto nº 798, de 04 de novembro de 2015.

Art. 3º Revogam-se o Decreto nº 125, de 15 de março de 2017, e as demais disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 24 de maio de 2017.
ELISEU MIBACH MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração e Esporte

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 063/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 096/2017.
Extrato de Edital de Pregão Presencial 063/2017 – Exclusivo MEI, ME e EPP.
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação por item, do tipo presencial, para contratação de serviços gráficos para impressão do livro do Centenário de Porto União. O recebimento dos envelopes se dará até às 09h00min do dia 08 de junho de 2017 na Prefeitura Municipal, com início da sessão pública às 09h15min, no mesmo local e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e fone (42) 3523-1155.
Porto União - SC, 25 de maio de 2017.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

LEI Nº 4.459/2017

LEI Nº 4.459, de 24 de maio de 2017.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a ressarcir os prejuízos apurados em Inquérito Administrativo, causados a Geraldo Czezeski, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo extrajudicial para a indenização de danos materiais no valor de R$ 2.825,00 (dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais), em favor de Geraldo Czezeski, portador do RG nº. 145.280-0/SESP/SC e CPF nº 476.802.619-20, em consequência de danos ocasionados no automóvel Chevrolet/Spin 1.8L MT LT, ano/modelo 2012/2013, placa MJM3116, Chassi 9BGJB75Z0DB121010 de propriedade do mesmo, em decorrência de acidente de trânsito, conforme Processo Administrativo nº 845 – 2016 que resultou na abertura de Inquérito Administrativo, o qual, culminou na aplicação da penalidade de advertência ao servidor, bem como determinou o ressarcimento pelo mesmo dos prejuízos causados ao particular.

Parágrafo único. O valor indenizatório mencionado neste artigo abrange os danos causados ao automóvel do indenizado, conforme consta no Inquérito Administrativo, razão pela qual o mesmo deverá assinar recibo de plena quitação, na forma do exigido pela Secretaria Municipal de Finanças e Contabilidade, que realizará o pagamento em parcela única, conforme a disponibilidade de caixa.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação constante do orçamento municipal, razão pela qual a sua realização não causará impacto financeiro orçamentário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 24 de maio de 2017.
ELISEU MIBACH MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração e Esporte

LEI Nº 4.460/2017

LEI Nº 4.460, de 24 de maio de 2017.
Dispõe sobre crédito suplementar, e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, faço saber
que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no Orçamento Próprio do Fundo Municipal de Assistência Social, na dotação orçamentária a seguir especificada, no valor de R$ 127.665,00 (Cento e vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e cinco reais):

ÓRGÃO ORGÃO	1500 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
UNIDADE	1501 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
ATIVIDADE	2077 – Manutenção FNAS/CREAS		

MODALIDADE	3390 – 197 – Aplicações Diretas	21	127.665,00
	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		127.665,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito acima citado serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO ORGÃO	1500 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
UNIDADE	1501 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
ATIVIDADE	2077 – Manutenção FNAS/CREAS		
MODALIDADE	3390 – 198 – Aplicações Diretas	06	127.665,00
	TOTAL DA ANULAÇÃO		127.665,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 24 de maio de 2017.
ELISEU MIBACH MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração e Esporte

SOFIA SYDOL
Secretária Municipal de Finanças
e Contabilidade

LEI Nº 4.461/2017

LEI Nº 4.461, de 24 de maio de 2017.

Cria na Estrutura Organizacional do Município de Porto União – SC, a Consultoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Consultoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Porto União – SC, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, que fica incluída no inciso I- GABINETE DO PREFEITO, da Lei Municipal nº 4.446, de 18 de janeiro de 2017, que trata da Estrutura Organizacional do Município de Porto União – SC.

Art. 2º A Consultoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Porto União – SC, tem por finalidade coordenar a nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade, conforme as competências principais abaixo elencadas, com fulcro no Art.8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012:

I- executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC em âmbito local;
II- coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
III- incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
IV- identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
V- promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
VI- declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;
VII- vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
VIII- organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
IX- manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
X- mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;
XI- realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
XII- promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
XIII- proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
XIV- manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;
XV- estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e
XVI- prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

Art. 3º Para as finalidades desta Lei, denomina-se:

I- Proteção e Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II- Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais, que são classificados em três níveis:
a) Nível I – desastres de pequena intensidade;
b) Nível II – desastres de média intensidade;
c) Nível III – desastres de grande intensidade.

§ 1º São desastres de nível I aqueles em que há somente danos humanos consideráveis e que a situação de normalidade pode ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local ou complementados com o aporte de recursos estaduais e federais.

§ 2º São desastres de nível II aqueles em que os danos e prejuízos são suportáveis e superáveis pelos governos locais e a situação de normalidade pode ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local ou complementados com o aporte de recursos estaduais e federais.

§ 3º São desastres de nível III aqueles em que os danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas de atuação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, e em alguns casos, de ajuda internacional.

§ 4º Os desastres de nível I e II ensejam a decretação de situação de emergência, enquanto os desastres de nível III a de estado de calamidade pública.

§ 5º Os desastres de nível II são caracterizados pela ocorrência de ao menos 02 (dois) danos, sendo um deles obrigatoriamente danos humanos que importem no prejuízo econômico público ou no prejuízo econômico privado, que afetem a capacidade do poder público local em responder e gerenciar a crise instalada.

§ 6º Os desastres de nível III são caracterizados pela concomitância na existência de óbitos, isolamento de população, interrupção de serviços essenciais, interdição ou destruição de unidades habitacionais, danificação ou destruição de instalações públicas prestadoras de serviços essenciais e obras de infraestrutura pública.

Art. 4º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 5º A Consultoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC.

Art. 6º A Consultoria Municipal de Proteção Defesa Civil – COMPDEC fica vinculada, para fins orçamentários, como Unidade Orçamentária, dentro do órgão PODER EXECUTIVO – UG – PREFEITURA, com dotações específicas às suas finalidades, na forma da legislação e regulamentos em vigor, ou de outra forma, caso haja mudanças na estrutura orçamentária.

Parágrafo único. Serão incluídos nas épocas próprias no PPA, na LDO e na LOA, recursos específicos e contínuos para atendimento das finalidades da COMPDEC, obedecendo-se as classificações e títulos contábeis cabíveis.

Art. 7º A COMPDEC movimentará os recursos do Orçamento através do uso do Cartão de Pagamento de Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil S.A. e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vitimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 8º Caberá sua gestão ao titular da Consultoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Porto União – SC.

Art. 9º O titular da Consultoria de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, terá como atribuições:

I- abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil S.A., onde será assinado um Contrato para operação do cartão;
II- ordenar empenhos e autorizar pagamento de despesa nos termos dos artigos 58 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64;
III- gerir gastos com o Cartão de Pagamento de Defesa Civil;
IV- cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão, devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;
V- prestar contas junto ao Ministério de Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SUNPDEC, na forma e prazo da legislação e demais normas em vigor, fazendo a juntada de todos os documentos comprobatórios de receitas, despesas e outros, inclusive fotos, relatórios, etc. que se fizerem necessários;
VI- outras prestações de contas e outros procedimentos inerentes ao exercício do cargo.

Art. 10. A COMPDEC compor-se-á de:
I- Consultor
II- Conselho Municipal
III- Secretaria
IV- Setor Técnico
V- Setor Operativo

Art. 11. O Consultor da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo coordenar, organizar e executar as atividades de proteção e defesa civil no âmbito do município, além de outras definidas por lei ou regulamento.

Art. 12. Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de

Proteção e Defesa Civil.

Art. 13. O Conselho Municipal será composto por 07 (sete) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, entre eles o Prefeito Municipal e o Consultor Municipal de Proteção e Defesa Civil, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto, o qual também indicará os membros que responderão como presidente e secretário deste conselho, por prazo indeterminado.

§ 1º Os suplentes substituirão os titulares nos casos comunicados de ausência (s) ou vacância (s).

§ 2º O Secretário substituirá o presidente em eventual ausência ou vacância deste, no caso de não nomeação de novo presidente.

§ 3º A atuação como membro conselheiro será considerada prestação de serviço público relevante e não fará jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 14. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 15. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.006, de 23 de abril de 2012.

Porto União (SC), 24 de maio de 2017.
ELISEU MIBACH MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração e Esporte

LEI Nº 4.462/2017

LEI Nº 4.462, de 24 de maio de 2017.
Dispõe sobre crédito suplementar, e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no Orçamento Geral do Município, nas dotações orçamentárias a seguir especificadas, no valor de R$ 460.000,00 (Quatrocentos e sessenta mil reais):

ÓRGÃO ORGÃO	0200 – PODER EXECUTIVO DE PORTO UNIÃO		
UNIDADE	0213 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
ATIVIDADE	2106 – Média e Alta Complexidade Saúde		
MODALIDADE	3350 – 103 – Transferências a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	184	460.000,00
	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		460.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito acima citado serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO ORGÃO	0200 – PODER EXECUTIVO DE PORTO UNIÃO		
UNIDADE	0213 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
ATIVIDADE	2105 – Atenção Básica a Saúde		
MODALIDADE	3390 – 103 – Aplicações Diretas	166	200.000,00
ATIVIDADE	2106 – Média e Alta Complexidade Saúde		
MODALIDADE	3390 – 103 – Aplicações Diretas	187	260.000,00
	TOTAL DA ANULAÇÃO		460.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 24 de maio de 2017.
ELISEU MIBACH MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração e Esporte

SOFIA SYDOL
Secretária Municipal de Finanças
e Contabilidade

LEI Nº 4.463/2017

LEI Nº 4.463, de 24 de maio de 2017.
Autoriza o Poder Executivo Municipal empenhar despesas para cobertura de gastos com a realização das festividades alusivas ao Centenário de Porto União.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado e empenhar despesas até o valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para cobertura de gastos com a realização das festividades alusivas ao Centenário de Porto União.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata este artigo serão para custear despesas com:
I- aquisição de material gráfico impresso, áudio e vídeo para divulgação;
II- aquisição de bandeiras e mastros;
III- aquisição de fantoches, material de decoração;
IV- locação de tendas, pirâmides e banheiros químicos;
V- aquisição de tendas piramidais;
VI- locação de brinquedos infláveis;
VII- locação de equipamento de sonorização, iluminação, estrutura para palco, projeção e material cênico, com disponibilidade de gerador de energia e mão de obra especializada;
VIII- contratação de serviço de seguranças;
IX- contratação de Mestre de Cerimônias;
X- contratação de espetáculos de música, teatro, dança e demais tradições populares;
XI- contratação de exposições de artes plásticas, artesanato, acervos de museus e feiras de livros;
XII- contratação de empresa capacitada para a confecção do Bolo do Centenário do Município;
XIII- aquisição de coquetel e bebidas a serem servidos em reuniões, lançamentos e eventos alusivos ao Centenário;
XIV- contratação de prestação de serviços de empresa que forneça refeições (almoço/jantar) para os artistas e equipe técnica que se deslocam de outras regiões do país para realizarem espetáculos no Centenário;
XV- contratação de prestação de serviços de empresa que forneça hospedagem para os artistas e equipe técnica que se deslocam de outras regiões do país para realizarem espetáculos no Centenário;
XVI- contratação de prestação de serviços de empresa que forneça decoração básica padrão para ser utilizada nos clubes sociais do município, em eventos do Centenário;
XVII- contratação de prestação de serviços de empresa que forneça decoração básica padrão para ser utilizada no Cine Teatro Ópera, em eventos do Centenário;
XVIII- contratação de artista plástico para prestar serviços na confecção de bonecos alegóricos para abrilhantar o desfile alusivo ao Centenário de Porto União (SC), caracterizando personagens da história do Contestado;
XIX- aquisição de uniformes para as bandas de fanfarras mantidas pelo município de Porto União (SC), que atuarão em atividades diversas do Centenário;
XX- aquisição de kits de acessórios e instrumentos musicais para a manutenção das 04 (quatro) bandas e fanfarra que são mantidas pelo Município de Porto União (SC), que atuarão em atividades diversas do Centenário do Município.

Art. 2º Nos preparativos e realização do evento, bem como na manutenção da estrutura da programação comemorativa, poderão ser empregados veículos da Prefeitura Municipal para o transporte de materiais e equipamentos, para divulgação das festividades, com a inserção de plotagens, adesivos e afins e, inclusive, para deslocamento dos membros da Comissão organizadora e a esta vinculada.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 24 de maio de 2017.

ELISEU MIBACH	MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 024/2017

PORTARIA Nº 024, de 24 de maio de 2017.

Institui e nomeia os membros do Núcleo de Educação Permanente em Saúde e Humanização – NEPSHU, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Anexo II, Item 4, Subitem 9.1, da Portaria nº 399/GM, de 23 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do Referido Pacto;

CONSIDERANDO o Artigo 200, III e V da Constituição Federal, que dispõe sobre a competência do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.996, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS), voltada para a formação e o desenvolvimento de trabalhadores do SUS e compreendida como uma proposta de ação formativa, de práticas pedagógicas e de organização dos serviços e representa um recurso estratégico para a gestão do trabalho, identificação de problemas e a construção de soluções;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM Nº 2.488 de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

CONSIDERANDO o Documento Base para gestores e trabalhadores do SUS de 2004, que orienta sobre os princípios e as diretrizes da Política Nacional de Humanização;

CONSIDERANDO as necessidades de formação e desenvolvimento para o trabalho em saúde;
CONSIDERANDO o Plano Municipal de Saúde de Porto União;

RESOLVE:
Art. 1º INSTITUIR o Núcleo de Educação Permanente em Saúde e Humanização –NEPSHU, como uma instância colegiada, com a finalidade de elaborar, planejar, apoiar e executar de modo articulado as propostas que envolvem ações de educação e humanização na saúde em âmbito municipal ou microrregional, ou seja, o núcleo deve ser compreendido como uma extensão da Comissão de Integração de Ensino e Serviço – CIES do Planalto Norte – SC.

Art. 2º O Núcleo de Educação Permanente em Saúde e Humanização –NEPSHU será composto pelos seguintes membros:

I- CRISTIANE DE RAMOS
II- ILSE APARECIDA SIMIONI
III- MARCIA MARIA BAGGIO CAUS
IV- MARLIZE JACOBOSKI RODRIGUES BATILI
V- TATIANE FERREIRA DOS SANTOS

Parágrafo único. A coordenação do Núcleo de Educação Permanente em Saúde e Humanização –NEPSHU será definida entre os integrantes do mesmo em sua primeira reunião ordinária.

Art.3º São atribuições dos Núcleos Municipais e/ou Microrregionais de Educação Permanente em Saúde – EPS e Humanização:
I- Articular as instâncias e as ações de EPS e Humanização em nível municipal regional;
II- Analisar e construir coletivamente o perfil da força de trabalho no município, as necessidades de formação e gestão do trabalho, com valorização dos trabalhadores, gestores, usuários e ensino, considerando as diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde – PNEPS, Política Nacional de Humanização – PNH, Programa de Saúde na Escola – PSE, Programa Nacional da Reorientação da Formação Profissional em Saúde – PRO-PET Saúde, Programa de Educação pelo Trabalho – PET Vigilâncias, Ensino Profissional, Superior e Pós-graduação, Telessaúde, Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica – PROVAB, entre outras ações estratégicas do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado da Saúde (SES);
III- Elaborar uma agenda anual de EPS para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde em todos os níveis de atenção e demais prestadores de serviços do SUS, usuários e ensino considerando: PNEPS, PNH, PSE, PRO-PET Saúde, PET Vigilâncias, Ensino Profissional, Superior e pós-graduações, Telessaúde, cursos, eventos, PMAQ, entre outros;
IV- Identificar e dar visibilidade a ações de EPS que ocorrem na realidade dos serviços de saúde e comunidade;
V- Promover a qualificação profissional inter e intrainstitucional fortalecendo as parcerias e cooperações técnicas existentes, projetando novos cenários de atuação profissional e discente, visando a integração ensino-serviço;
VI- Elaborar as propostas a partir das necessidades do serviço e do planejamento participativo, promovendo espaços de discussão e de qualificação profissional contribuindo para alcance das metas institucionais;
VII- Acompanhar, monitorar e avaliar as ações e estratégias de educação na saúde e humanização implementadas no município e região de saúde;
VIII- Apoiar os gestores na discussão sobre Educação Permanente em Saúde e Humanização, na proposição de intervenções, no planejamento e desenvolvimento de ações;
IX- Promover uma relação dialógica entre as Políticas Públicas;
X- Fomentar a pesquisa em saúde e sua divulgação;
XI- Desenvolver ações de EPS e Humanização na perspectiva de compreensão do conceito ampliado do processo saúde-doença e a integralidade da atenção;
XII- Incentivar e articular a promoção de ações de educação popular e educação em saúde para os usuários do SUS;
XIII- Apoiar as equipes de saúde em seus processos de trabalho assistencial no monitoramento e avaliação das ações de saúde;

Art. 4º Os integrantes do Núcleo de Educação Permanente em Saúde e Humanização terão 05 (cinco) horas semanais de atividades específicas relacionadas às atribuições definidas no Art. 3º desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 24 de maio de 2017.

ELISEU MIBACH	MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 655/2017 - RH

PORTARIA Nº 655, de 10 de maio de 2017.
Concede a Quitação de Licença Prêmio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER A QUITAÇÃO da Licença Prêmio, de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de julho/2006 a julho/2011, da servidora VIVIAN JULIANE STASIAK CAMARGO SCHIER, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 10 de maio de 2017.
ELISEU MIBACH MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 659/2017 - RH

PORTARIA Nº 659, de 17 de maio de 2017.
Dispõe sobre Alteração de Carga Horária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º ALTERAR, de 08 de maio a 14 de julho de 2017, a carga horária da professora contratada Jacqueline de Oliveira Jorge, ocupante do cargo de Professor Docente 6º ao 9º Anos Finais (História), de 10 (dez) para horas semanais para 20 (vinte) horas semanais, com vencimentos na Classe "B", referência "001", previsto nos Anexos I e III, da Lei Municipal nº 3.885 de 22 de junho de 2011 e suas alterações, para atuar na Educação de Jovens e Adultos – EJA 2º Segmento do município, junto a Escola de Educação Básica Nilo Peçanha e Escola de Educação Básica Balduino Cardoso.
Art. 2º A servidora mencionada no artigo anterior exercerá suas atividades vinculada à Secretaria Municipal de Educação, deste município.

Art. 3º Revoga a Portaria nº 596, de 17 de abril de 2017.
Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 08 de maio de 2017.

Porto União - SC, em 17 de maio de 2017.
ELISEU MIBACH MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 660/2017 - RH

PORTARIA Nº 660, de 17 de maio de 2017.
Dispõe sobre Alteração de Carga Horária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º ALTERAR, de 08 de maio a 14 de julho de 2017, a carga horária da professora contratada Silvia Danieli Pcheneczuk, ocupante do cargo de Professor Docente 6º ao 9º Anos Finais (Geografia), de 20 (vinte) horas semanais para mais 10 (dez) horas semanais, com vencimentos na Classe "B", referência "001", previsto nos Anexos I e III, da Lei Municipal nº 3.885 de 22 de junho de 2011 e suas alterações, para atuar na Educação de Jovens e Adultos – EJA do município, na Escola de Educação Básica Coronel Cid Gonzaga e Escola de Educação Básica Baldinho Cardoso, conforme Decreto nº 389, de 26 de maio de 2010.
Art. 2º A servidora mencionada no artigo anterior exercerá suas atividades vinculada à Secretaria Municipal de Educação, deste município.
Art. 4º Revoga a Portaria nº 600, de 17 de abril de 2017.
Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 08 de maio de 2017.

Porto União - SC, em 17 de maio de 2017.
ELISEU MIBACH MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 661/2017 - RH

PORTARIA Nº 661, de 17 de maio de 2017.
Dispõe sobre Alteração de Carga Horária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º ALTERAR, de 08 de maio a 14 de julho de 2017, a carga horária da professora efetiva Alaize Franciele Pogogeslki Dolinski, ocupante do cargo de Professor Docente 6º ao 9º Anos Finais (Português), de 10 (dez) horas semanais para 20 (vinte) horas semanais, com vencimentos na Classe "B", referência "007", previsto nos Anexos I e III, da Lei Municipal nº 3.885 de 22 de junho de 2011 e suas alterações, para atuar na Educação de Jovens e Adultos – EJA 2º Segmento do município, junto as Escolas de Educação Básica Coronel Cid Gonzaga, Nilo Peçanha e Balduino Cardoso.
Art. 2º A servidora mencionada no artigo anterior exercerá suas atividades vinculada à Secretaria Municipal de Educação, deste município.
Art. 3º Revoga a Portaria nº 597, de 17 de abril de 2017.
Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 08 de maio de 2017.

Porto União - SC, em 17 de maio de 2017.
ELISEU MIBACH MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 662/2017 - RH

PORTARIA Nº 662, de 17 de maio de 2017.
Dispõe sobre Alteração de Carga Horária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º ALTERAR, de 08 de maio a 14 de julho de 2017, a carga horária da professora contratada Sirlei Rosane Mariano Sepanhaki, ocupante do cargo de Professor Docente 6º ao 9º Anos Finais (Matemática), de 10 (dez) horas semanais para mais 20 (vinte) horas semanais, com vencimentos na Classe "B", referência "001", previsto nos Anexos I e III, da Lei Municipal nº 3.885 de 22 de junho de 2011 e suas alterações, para atuar na Educação de Jovens e Adultos – EJA do município, na Escola de Educação Básica Coronel Cid Gonzaga, Escola de Educação Básica Baldinho Cardoso, e Escola de Educação Básica Nilo Peçanha, conforme Decreto nº 389, de 26 de maio de 2010.
Art. 2º A servidora mencionada no artigo anterior exercerá suas atividades vinculada à Secretaria Municipal de Educação, deste município.
Art. 4º Revoga a Portaria nº 598, de 17 de abril de 2017.
Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 08 de maio de 2017.

Porto União - SC, em 17 de maio de 2017.
ELISEU MIBACH MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 663/2017 - RH

PORTARIA Nº 663, de 18 de maio de 2017.
Dispõe sobre conceder Função Gratificada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FUNÇÃO GRATIFICADA, como Responsável pela Vigilância Epidemiológica, de 30% (trinta por cento), à servidora efetiva Maria Cristina Gan, conforme Capítulo VI e Anexo V, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011, alterada pela Lei 4.445 de 18 de janeiro de 2017.
Art. 2º Revoga a Portaria nº 058, de 22 de janeiro de 2013.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 18 de maio de 2017.
ELISEU MIBACH MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 664/2017 - RH

PORTARIA Nº 664, de 18 de maio de 2017.
Dispõe sobre conceder Função Gratificada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FUNÇÃO GRATIFICADA, como Responsável Por Programas Institucionais, de 30% (trinta por cento), à servidora efetiva Maria Inês Stonoga Zielinski, conforme Capítulo VI e Anexo V, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011, alterada pela Lei 4.445 de 18 de janeiro de 2017.
Art. 2º Revoga a Portaria nº 251, de 02 de março de 2015.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 18 de maio de 2017.
ELISEU MIBACH MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 665/2017 - RH

PORTARIA Nº 665, de 18 de maio de 2017.

Deferir a Averbação de Tempo de Serviço junto ao INSS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, sob o nº 20022150.1.00006/17-4, do servidor DIRCEU WITIUK.

RESOLVE:
Art. 1º DEFERIR A AVERBAÇÃO, do período correspondente a 4.635 dias, ou seja, 12 (doze) anos, 08 (oito) meses e 15 (quinze) dias, a título de Tempo de Contribuição junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, conforme abaixo discriminado:

Período Empregador Tempo de Contribuição/Aproveitamento
- 05/05/1982 a 19/01/1995 – Município de Porto União – SC 12a 08m 15d Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 18 de maio de 2017.
ELISEU MIBACH MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 666/2017 - RH

PORTARIA Nº 666, de 24 de maio de 2017.
Dispõe sobre conceder Licença Prêmio de acordo com a Lei 2.055/94.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a partir de 24 de maio de 2017, referente ao período aquisitivo de outubro de 2009 a outubro de 2014, de 60 (sessenta) dias consecutivos, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, de acordo com o Art. 132 e seu § único, da Lei Municipal 2055/94, que instituiu o Regime Jurídico Único para os servidores Públicos do Município, a servidora Marilene Cotrim da Silva Buch, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Pedagogo, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 24 de maio de 2017
ELISEU MIBACH MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração e Esporte

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 007/2017 - EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 013/2017 - Educação.
Retificação do Edital de Pregão Presencial 007/2017 – Exclusivo MEI, ME e EPP.
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que houve alterações no Edital do Processo Licitatório supracitado. A data limite para recebimento dos envelopes passa a ser dia 13 de junho de 2017 às 13h30min e a sessão pública às 13h45min do mesmo dia. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e, fone (42) 3523-1155.
Porto União - SC, 25 de maio de 2017.
Eliseu Mibach
Prefeito Municipal

Praia Grande

Prefeitura

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2017 - REGISTRO DE PREÇOS
Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Praia Grande
Aviso de Licitação
Processo N.º 59/2017
Pregão Presencial N.º 09/2017 Registro de Preços
Tipo: Menor Preço por Lote
Objeto: o REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DAS MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE/SC,
Entrega dos Envelopes: até às 09:00 horas do dia 07/06/2017.
Abertura dos Envelopes: 09:15 horas do dia 07/06/2017.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua Irineu Bornhausen, 320, centro, nos dias úteis, de segunda à sexta, das 07:30h às 11:30 h e das 13:30h às 17:30h ou pelo telefone 048 3532-0132.
Praia Grande-SC, 24 de Maio de 2017.
Henrique Matos Maciel
Prefeito Municipal

Presidente Nereu

PREFEITURA

EDITAL DE PREGÃO Nº 22/2017 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALISTA PARA COBERTURA DE SEGURO PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU E FUNDOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
Pç. Leão Dehon, 50 - Centro - CEP 89184-000 Presidente Nereu- SC
CNPJ - 83.102.699/0001-28
Fone/fax (047) 3362-1108 e 3362-1115
www.presidentenereu.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 22/2017
PREGÃO PRESENCIAL N ° 22/2017
MULTIENTIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
FUNDO AGROPECUARIO DE PRES. NEREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU, doravante denominada ENTIDADE DE LICITAÇÃO, designada pela PORTARIA N° 185/2017 de 15/03/2017, torna público aos interessados, que estará reunida no dia, hora e local abaixo discriminado, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendem participar de **Pregão Presencial n° 22/2017** , **do tipo menor preço por item,** tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei n° 10.520, de 17/07/2002, Decreto n° 3.555, de 08/08/2000 , Decreto n° 3.693 de 20/12/2000, Decreto n° 3.784 de 06/04/01, Lei n° subsidiariamente a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas Alterações e demais exigências deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente certame a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COBERTURA DE SEGURO PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU E FUNDOS,** conforme especificações e quantidades discriminadas no **Anexo VIII – Termo de Referência** deste Edital.

1.2. Observações:

1.2.1 – A empresa licitante deverá apresentar proposta em estrita consonância com a relação de veículos em Anexo, em que constam os dados individualizados de cada veículo que compõem a frota de veículos do Município;

1.2.2 – Deverá ser cotado o **SEGURO TOTAL** dos veículos a cobertura com reposição garantida de 110% pela avaliação da tabela FIPE, ou, na sua falta pela tabela MOLICAR ou qualquer outra tabela autorizada pela SUSEP do bem segurado;

1.2.3 – Também deverá ser observada, na cotação do seguro total dos veículos, que a franquia não poderá ultrapassar o valor estipulado no Termo de Referência;
1.2.4 - Na apólice deverá constar o número da frota de cada veículo, além das informações normais (placa, chassis, marca, modelo, etc.).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
Pç. Leão Dehon, 50 - Centro - CEP 89184-000 Presidente Nereu- SC
CNPJ - 83.102.699/0001-28
Fone/fax (047) 3362-1108 e 3362-1115
www.presidentenereu.sc.gov.br

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O licitante contratado deverá emitir imediatamente a(s) apólice(s), objeto do presente Processo Licitatório, a partir da data de assinatura do contrato.

3. DO VALOR

3.1 A proposta a ser apresentada para cada item cotado, não poderá ultrapassar os valores previamente orçados e relacionados no termo de referência, **Anexo VIII** do presente edital, sob pena de desclassificação do proponente.

4. DA ABERTURA, DIA, HORA E LOCAL

4.1. A Abertura do certame ocorrerá no dia 07 de junho de 2017 às 09:15 horas, na Prefeitura Municipal de Presidente Nereu, Praça Leão Dehon, 50, Centro, Presidente Nereu / SC.
4.2. Não havendo expediente na data marcada, a reunião será no primeiro dia útil subsequente, a mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.
4.3. O recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e documentos de habilitação, deverão ser entregues em envelopes separados e fechados até as 09:00 horas do dia 07 de junho de 2017.

5. DAS CONDIÇOES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desde Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
5.2. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.
5.3. Cada proponente deve apresentar um representante legal que, devidamente munido de contrato social ou credencial, será o único admitido a intervir em todas as faces do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua empresa representada.
5.4. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento se dará com a entrega:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
Pç. Leão Dehon, 50 - Centro - CEP 89184-000 Presidente Nereu- SC
CNPJ - 83.102.699/0001-28
Fone/fax (047) 3362-1108 e 3362-1115
www.presidentenereu.sc.gov.br

a) do envelope, fechado, contendo a proposta de preços;
b) do envelope, contendo a documentação de habilitação, juntamente com as declarações dos anexos;
c) de Instrumento público de Procuração ou Instrumento Particular com firma reconhecida, indicando um único representante legal a manifestar-se em qualquer fase desta licitação, em nome da empresa, devendo para tanto, juntar fotocópia da cédula de identidade do mesmo, e exibir o original para conferência, ficando a licitante obrigada a acatar as declarações de seu preposto;
d) Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, juntamente com fotocópias da célula da identidade do mesmo;
e) Em sendo pessoa física apresentar cópia de Identidade e CPF, exibir o original para conferência, ficando a licitante obrigada a acatar as declarações de seu preposto;
f) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (conforme modelo anexo);
g) DECLARAÇÃO DE PORTE EMPRESARIAL (se for o caso), enquadrada na forma da Lei Complementar 123/2006 e alterações da Lei Complementar n° 147/2014, e IN 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), acompanhado com a **Certidão expedida pela Junta Comercial** para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (conforme modelo anexo).

7. NÃO PODERÃO CONCORRER DIRETAS OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO.

7.1. Empresas ou pessoas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
7.2. Empresas ou pessoas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Publicitária direta ou indireta, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Publica;
7.3. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. A proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentadas no local, dia e hora, determinados no Edital, em envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, assim denominados:

a) Envelopes n ° 1: Proposta de Preços; e
b) Envelope n° 2: Documentos de habilitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
Pç. Leão Dehon, 50 - Centro - CEP 89184-000 Presidente Nereu- SC
CNPJ - 83.102.699/0001-28
Fone/fax (047) 3362-1108 e 3362-1115
www.presidentenereu.sc.gov.br

8.1.1. Os envelopes deverão conter, em suas partes externar, os seguintes dizeres:

Envelope n° 1 – Proposta de Preços
Entidade de Licitação
Edital do Pregão n° 22/2017
Razão Social ou Nome do Proponente:
CNPJ ou CPF n°:.....

Envelope n° 2 – Documento de Habilitação
Entidade de Licitação
Edital de Pregão n° 22/2017
Razão Social ou Nome do Proponente:
CNPJ ou CPF n°:.....

8.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, de documento próprio, escrito em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, contendo:
a) Termo de Proposta relacionando item cotado, conforme descrito no termo de Referência, **Anexo VIII**, do presente Edital;
b) Endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver para contato, o nome e o número do Banco, Agência, Localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
c) Especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características, técnicas;
d) Preço unitário e total, conforme TERMO DE REFERENCIA - **Anexo VIII,** para o item ofertado, em real, expressos em algarismo, de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto dessa licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
e) Em caso de Divergências entre o preço unitário e total, será considerado o primeiro;
f) No preço proposto deverão estar incluídos, além do lucro, todos os custos decorrentes da operação, tais como, apólice, transporte, mão-de-obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à efetivação do seguro na forma prevista neste Edital;
g) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
h) Serão desclassificados as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, proposta que apresente valores unitários simbólicos, irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
Pç. Leão Dehon, 50 - Centro - CEP 89184-000 Presidente Nereu- SC
CNPJ - 83.102.699/0001-28
Fone/fax (047) 3362-1108 e 3362-1115
www.presidentenereu.sc.gov.br

i) A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

I. Os valores das franquias deverão ser da modalidade obrigatória e deverão constar na proposta da licitante, devendo ser fixadas em valores absolutos, sendo vedada, por exemplo, a cotação de franquia que resulte de percentual do valor do prejuízo de eventual sinistro.
II. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).
III. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo do Termo de Referência, devendo, para isso, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.
IV. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

V. Deve constar na apólice:
- Cobertura de vidros / faróis / lanternas e retrovisores sem cobrança de franquia;
- Carro reserva dias ilimitado (até pagamento da indenização ou o termino do conserto do veículo sinistrado) para os subitens 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, e 13.
- Cobertura extensiva de casco para atos de vandalismo, tumultos, greves para todos os subitens.
- O pagamento da franquia será efetuado diretamente para seguradora.

9. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, Documentos de Habilitação, será publicada e dirigida pelo Pregoeiro, na data, horário e local e, nos termos determinados neste Edital, devendo os envelopes ser entregues lacrados da seguinte forma:
9.1.1. O envelope n° 01 (Proposta de Preços) justamente com o credenciamento onde comprove que o interessado ou o seu representante legal possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame;
9.1.2. O envelope n° 2 (Documentos de Habilitação) com a declaração de que atende os requisitos (conforme **Anexo**);
9.1.3. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes, juntamente com declarações dos interessados ou de seus representantes, dando ciências de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com a Artigo 4°, inciso VII da Lei n° 10.520;
9.1.4. Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, cujos documentos serão lidos, conferidos e rubricados pelo Pregoeiro e pelos participantes que o desejarem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
Pç. Leão Dehon, 50 - Centro - CEP 89184-000 Presidente Nereu- SC
CNPJ - 83.102.699/0001-28
Fone/fax (047) 3362-1108 e 3362-1115
www.presidentenereu.sc.gov.br

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA ADJUDIÇÃO

10.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de Menor Preço Total.
10.2. As propostas que estiverem acima do valor máximo estipulado no **Anexo VIII** – Termo de referência serão **Desclassificadas.**
10.3. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o Pregoeiro e sua equipe de apoio classificará o licitante autor da proposta de menor do lote, e aqueles que tenham apresentados proposta em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VI do artigo n° 11 do Decreto n° 3.555/2000.
10.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas, conforme disposto no inciso VII, do artigo 11, do mesmo decreto.
10.5. O empate entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas escritas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.
10.6. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação.
10.7. Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, tem de ser, obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores, nem cujo resultado aferido seja dízima, caso em que o mesmo será arredondado para menor.
10.8. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
10.9. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço do lote e o respectivo valor do preço máximo para a aquisição dos materiais.
10.10. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenada às propostas exclusivamente pelo critério de menor preço por lance, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
10.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus Anexos, será declarado pelo Pregoeiro o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.
10.12. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
Pç. Leão Dehon, 50 - Centro - CEP 89184-000 Presidente Nereu- SC
CNPJ - 83.102.699/0001-28
Fone/fax (047) 3362-1108 e 3362-1115
www.presidentenereu.sc.gov.br

Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação, o qual será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.
10.13. Nas situações previstas nos subitem acima, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para tentar obter preço melhor.
10.14. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.
10.15. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que no final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.
10.16. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.
10.17. Em caso da empresa desejar usufruir dos direitos de ME, EPP e MEI, as mesmas deverão apresentar **DECLARAÇÃO DE PORTE EMPRESARIAL (modelo em Anexo)**, enquadrada na forma da Lei Complementar 123/2006 e alterações da Lei Complementar n° 147/2014, e IN 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), acompanhado com a **Certidão expedida pela Junta Comercial** para comprovação da condição, (estes documentos devem vir fora dos envelopes de Proposta e Habilitação);

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 2)

11.1. Os PROPONENTES deverão apresentar no Envelope n ° 2 – **"Documentos de Habilitação"** que demonstrem atendimento às exigências que são indicadas a seguir.
11.2. Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

11.1.1 – Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, Dispensado se apresentar no credenciamento;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, Dispensado se apresentarem no Credenciamento;
c) No caso de sociedades por ações, o estatuto social deve estar acompanhado dos documentos referentes à eleição dos atuais administradores;
d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa o u sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
Pç. Leão Dehon, 50 - Centro - CEP 89184-000 Presidente Nereu- SC
CNPJ - 83.102.699/0001-28
Fone/fax (047) 3362-1108 e 3362-1115
www.presidentenereu.sc.gov.br

11.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Processo Licitatório (Alvará de Licença de Localização e Funcionamento);
c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Previdência Social e a Dívida Ativa da União;
d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
f) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
h) Certidão Negativa de Falência e Concordata.

11.1.3 – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

11.1.3.1 Declaração de não exploração do trabalho infantil d e acordo com inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo do Anexo II deste Edital.

11.1.4 – Qualificação Técnica:

a) Prova de Regularidade, emitida pela Superintendência de Seguros Privados - **SUSEP**, dentro do prazo de **validade de 30 (trinta) dias**, que comprove que a seguradora está legalmente autorizada a operar e que se encontra com suas reservas técnicas cobertas e adequadas;
b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível da **Seguradora**, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) **atestado ou certidão** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido, preferencialmente, em papel timbrado e contendo assinatura que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidade para a prestação de serviços pela empresa proponente semelhante ao objeto ora licitado;

b.1) Deverão ser observadas as seguintes condições e informações na apresentação do(s) atestado(s):
- Nome do Contratado e do Contratante – CNPJ;
- Identificação do objeto do contrato;
- Serviços prestados (discriminação e quantidades).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
Pç. Leão Dehon, 50 - Centro - CEP 89184-000 Presidente Nereu- SC
CNPJ - 83.102.699/0001-28
Fone/fax (047) 3362-1108 e 3362-1115
www.presidentenereu.sc.gov.br

c) Declaração Indicando a Corretora de Seguros que fará o atendimento ao Município de Presidente Nereu, a declaração deverá constar:
c.1) Localização da sede a corretora de seguros que deverá estar estabelecida no Estado de Santa Catarina, Indicação do Endereço, Telefone, E-mail e Nome da Pessoa de Contato.
c.2) Que a corretora possui estrutura adequada para realização do atendimento a Prefeitura e Fundos Municipais (Para realização de Aviso de Sinistro Segurado e Terceiros, Auxilio na Assistência 24 Horas, Duvidas, Cotação de Endossos de Inclusão ou Exclusão, visita a Prefeitura Municipal dentro de até 24 horas após solicitado pelo mesmo, enfim tudo que tiver para realização do devido cumprimento do contrato em questão).
c.3) Que não haverá substituição da Corretora de Seguros, salvo por motivos de forca maior ou acordo entre as partes.
c.4) Cartão CNPJ da Corretora para confirmação do endereço.

d) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível da **Corretora**, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) **atestado ou certidão** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido, preferencialmente, em papel timbrado e contendo assinatura que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidade para a prestação de serviços pela empresa proponente semelhante ao objeto ora licitado.

Todos os dados devem estar sem rasuras ou emendas. O envelope deverá estar lacrado com cola evitando assim sua violação.

7.2 - Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pela mesma via pelo pregoeiro, caso necessário.

7.3 - Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerado válidos por um período de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua emissão.

7.4 - Para participação de representante da empresa proponente, no ato da abertura desta licitação, o mesmo deverá realizar o CREDENCIAMENTO, conforme item 5.

7.5 - Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, e da mesma forma se for filial;

7.6 - No caso de licitante filial, serão dispensados aqueles documentos que pela própria natureza jurídica ou em razão de centralização de recolhimento, não puderem ser

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
Pç. Leão Dehon, 50 - Centro - CEP 89184-000 Presidente Nereu- SC
CNPJ - 83.102.699/0001-28
Fone/fax (047) 3362-1108 e 3362-1115
www.presidentenereu.sc.gov.br

emitidos em seu nome; deverão os mesmos, entretanto, nesse caso, serem emitidos em nome da matriz, sob pena da inabilitação da licitante.

11.3. AS LICITANTES DEVERÃO AINDA OBSERVAR:
11.3.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
11.3.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por membro da equipe de apoio do Pregão ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.
11.3.3. As empresas estrangeiras não estabelecidas no Brasil terão que anexar:
a) Comprovação, pelos meios usuais no país de origem da Licitante, de sua regularidade jurídico / fiscal;
b) Demonstrativos financeiros e contábeis, a fim de comprovar que a Licitante tem capacidade financeira necessária para executar o contrato;
c) A Entidade de Licitação reserva-se o direito de fazer cópias dos documentos constitutivos da licitante a fim de confirmar a sua nacionalidade;
d) Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias, da data de sua emissão;
e) A licitante que for isenta do cumprimento de alguma das exigências habilitatórias, deverá apresentar cópia autenticada do ato ou Decreto ou publicação em imprensa oficial, concedendo a isenção;
f) Os documentos emitidos pela Internet somente terão validade se forem em Original ou Autenticados por Cartório competente;
g) Caso não compareça ao ato de abertura o representante legal da empresa, somente o preposto, devidamente credenciado, poderá manifestar-se na licitação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
12.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no 1° Artigo 12 do Decreto n ° 3.555/2000.
12.3. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13. DOS RECURSOS

13.1. Depois de declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, sua intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
Pç. Leão Dehon, 50 - Centro - CEP 89184-000 Presidente Nereu- SC
CNPJ - 83.102.699/0001-28
Fone/fax (047) 3362-1108 e 3362-1115
www.presidentenereu.sc.gov.br

03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e consequentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.
13.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
13.4. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata.
13.5. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedidos, a autoridade competente homologará a adjudicação do objeto a licitante vencedora.

14. DAS PENALIDADES

14.1. As licitantes, participantes deste certame, que cometerem os delitos mencionados no art. 7° da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e art. 14 do decreto n ° 3.555, de 08/08/2000, estão sujeitadas às penalidades neles previstas.
14.2. As multas serão calculadas em 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da fatura, por dia em que, sem justa causa, a licitante vencedora não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Pregão, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras comissões legais.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções, quando for o caso:
I. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Poder Público;
II. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso da entrega do material;
III. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Poder Público por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
15.2. Fica facultada a defesa prévia da licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidades, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será em 5 parcelas mensais sem juros, conforme a emissão da apólice de seguros individuais, após a apresentação da Nota Fiscal e recibo em anexo; Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
Pç. Leão Dehon, 50 - Centro - CEP 89184-000 Presidente Nereu- SC
CNPJ - 83.102.699/0001-28
Fone/fax (047) 3362-1108 e 3362-1115
www.presidentenereu.sc.gov.br

do item acima fluirá a partir da respectiva regularização; O(A) contratado(a) deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária; As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do(a) contratado(a); O conteúdo desde termo deverá ser juntado ao processo de licitação e vinculado ao instrumento convocatório respectivo, bem como a minuta do contrato; Outras disposições correlatas poderão ser acrescidas a licitação e ao contrato, para atender exigências legais específicas ou rotinas administrativas.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificada sob n °

08
001
0026
0782
1801
2016
33903969000000
01000000
00242
12
001
0008
0244
1602
2006
33903969000000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
Pç. Leão Dehon, 50 - Centro - CEP 89184-000 Presidente Nereu- SC
CNPJ - 83.102.699/0001-28
Fone/fax (047) 3362-1108 e 3362-1115
www.presidentenereu.sc.gov.br

01000000
00379
10
001
0010
0301
1601
2022
33903969000000
01020000
12367
11
001
0020
0606
1401
2015
33903969000000
01000000

18. REAJUSTE DE PREÇO

18.1. Os preços apresentados pelos licitantes serão reajustáveis pelo índice IGPM após o prazo não inferior a 12 meses da assinatura do contrato.

19 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
Pç. Leão Dehon, 50 - Centro - CEP 89184-000 Presidente Nereu- SC
CNPJ - 83.102.699/0001-28
Fone/fax (047) 3362-1108 e 3362-1115
www.presidentenereu.sc.gov.br

19.1 O licitante contratado deverá emitir imediatamente a(s) apólice(s), objeto do presente Processo Licitatório, a partir da data de assinatura do contrato

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução deste, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira. Aqueles que agirem de má-fé estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.
20.2 Caso a licitante se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Entidade de licitação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais Licitantes na ordem de classificação.
20.3 Fica assegurado à entidade de Licitação o Direito de:
20.3.1. Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados, através de publicação no Mural Público Municipal, com a antecedência de pelo menos 24(vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;
20.3.2. Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente pregão, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;
20.3.3. Alterar as condições deste Edital ou qualquer documento pertinente a este Pregão, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações;
20.3.4. A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irretratável das normas do Edital e do Termo de Referência, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;
20.3.5. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato sessão pública;
20.3.6. A licitante vencedora ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Entidade de licitação, durante a execução do objeto, reparando, às suas custas, os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Entidade de Licitação;
20.3.7. A Licitante que pretender obter esclarecimento sobre este Edital e seus anexos deverá solicitá-los por escrito, por meio da carta, telegrama ou fac-símile, enviados ao endereço abaixo, ate 02 dias úteis antes da data estabelecida para a apresentação das propostas, e serão atendidos, dentro do menor prazo, pela Entidade de Licitação que comunicará por escrito aos demais interessados que tenham retirado os Editais. No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
Pç. Leão Dehon, 50 - Centro - CEP 89184-000 Presidente Nereu- SC
CNPJ - 83.102.699/0001-28
Fone/fax (047) 3362-1108 e 3362-1115
www.presidentenereu.sc.gov.br

20.3.8. Após o contrato assinado poderá ser suspenso pelo prazo de 30 dias ou mais durante o recesso de fim de ano sem vencimentos para o licitante contratado.
20.3.9. Solicitar consultas:
Prefeitura Municipal de Presidente Nereu – Santa Catarina
Praça Leão Dehon – 50 – Centro - 88.184-000 Fone / Fax (47) 3362-1108
compras@presidentenereu.sc.gov.br

21. DOS ANEXOS:
- Anexo I – Minuta do Contrato;
- Anexo II – Declaração que não emprega menor;
- Anexo III – Carta de Credenciamento;
- Anexo IV – Declaração para Habilitação;
- Anexo V – Declaração de Idoneidade;
- Anexo VI - Declaração de Porte Empresarial;
- Anexo VII - Declaração de Comprometimento;
- Anexo VIII - Termo de Referencia;
- Anexo IX – Modelo de Proposta.

22. DO FORO

22.1. O foro para solucionar os litígios decorrentes deste Edital é o da Justiça Comum da Comarca de Rio do Sul.

Presidente Nereu, 24 de maio de 2017.

ISAMAR DE MELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
Pç. Leão Dehon, 50 - Centro - CEP 89184-000 Presidente Nereu- SC
CNPJ - 83.102.699/0001-28
Fone/fax (047) 3362-1108 e 3362-1115
www.presidentenereu.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 22/2017
PREGÃO PRESENCIAL N ° 22/2017

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

Que entre si fazem o Município de PRESIDENTE NEREU, pessoa jurídica de direito público interno, com centro administrativo na Praça Leão Dehon, 50, inscrito no CNPJ sob nº. 83.102.699/0001-28, neste ato representado pela Sr. ....., Prefeito Municipal inscrito no CPF sob o n°..... de ora em diante denominada de CONTRATANTE, e de outro lado ....., inscrita no CNPJ ou CPF sob n.º ..... com sede ..... Neste ato representado pelo Sr. ..... residente e domiciliado em ..... inscrita no CPF sob n.º ..... de ora em diante denominada de CONTRATADA, tem entre si as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COBERTURA DE SEGURO PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU E FUNDOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para pagamento de que trata este Edital, serão provenientes do Município e Fundos Municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
Pç. Leão Dehon, 50 - Centro - CEP 89184-000 Presidente Nereu- SC
CNPJ - 83.102.699/0001-28
Fone/fax (047) 3362-1108 e 3362-1115
www.presidentenereu.sc.gov.br

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta do orçamentário:

08
001
0026
0782
1801
2016
33903969000000
01000000
00242
12
001
0008
0244
1602
2006
33903969000000
01000000
00379
10
001
0010
0301

17

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
Pç. Leão Dehon, 50 - Centro - CEP 89184-000 Presidente Nereu- SC
CNPJ - 83.102.699/0001-28
Fone/fax (047) 3362-1108 e 3362-1115
www.presidentenereu.sc.gov.br

1601
2022
33903969000000
01020000
12367
11
001
0020
0606
1401
2015
33903969000000
01000000

CLAUSULA QUARTA: DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

I - O valor global do presente instrumento contratual é de R$ .....(.....).

II - O pagamento será em 5 parcelas mensais sem juros, conforme a emissão da apólice de seguros individuais, após a apresentação da Nota Fiscal e recibo em anexo; Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização; O(A) contratado(a) deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária; As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do(a) contratado(a); O conteúdo desde termo deverá ser juntado ao processo de licitação e vinculado ao instrumento convocatório respectivo, bem como a minuta do contrato; Outras disposições correlatas poderão ser acrescidas a licitação e ao contrato, para atender exigências legais específicas ou rotinas administrativas.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
Pç. Leão Dehon, 50 - Centro - CEP 89184-000 Presidente Nereu- SC
CNPJ - 83.102.699/0001-28
Fone/fax (047) 3362-1108 e 3362-1115
www.presidentenereu.sc.gov.br

Os valores contratados serão reajustados pelo índice IGPM a cada final de exercício de 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SÃO OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

a) Prestar os serviços de acordo com as determinações constantes com as normas pré-estabelecidas neste Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório;
b) Cumprir rigorosamente e responsabilizar-se por todos os serviços relacionados no itens do Termo de Referência, disponibilizando tais informações em tempo hábil para cumprimento dos prazos legais;
c) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pelo(a) contratado(a), seus propostos e/ou subcontratados;
d) Entregar as Apólices de seguro de cada veículo, juntamente com documentos para atendimento 24 horas, onde seja facilmente identificado a seguradora, contendo telefone, endereço, número de apólice, e todos os dados necessários para o bom atendimento em casos de emergência;
e) Providenciar a documentação necessária em caso de sinistro e toda e qualquer exigência para a prestação de serviços de seguradora;
f) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
g) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
a) Informar imediatamente a ocorrência de sinistro e outros acontecimentos que sejam necessários o acionamento da seguradora;
b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte do(a) contratado(a);
c) Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos neste edital.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
Pç. Leão Dehon, 50 - Centro - CEP 89184-000 Presidente Nereu- SC
CNPJ - 83.102.699/0001-28
Fone/fax (047) 3362-1108 e 3362-1115
www.presidentenereu.sc.gov.br

O licitante contratado deverá emitir imediatamente a(s) apólice(s), objeto do presente Processo Licitatório, a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Art. 58, § II e Art. 77 à 80 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, conforme segue:
a) advertência;
b) multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado, cumulável com as demais sanções;
c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
e) As inadimplências supra, bem como as penalidades consequentes, serão julgadas e propostas pela Comissão Permanente de Licitações, ao Chefe do Poder Executivo, que as aplicará através de Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital de Pregão nº 22/2017, bem como à proposta apresentada ao mesmo pelo contratado e aos termos da lei nº 8.666/93-consolidada, especialmente nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
Pç. Leão Dehon, 50 - Centro - CEP 89184-000 Presidente Nereu- SC
CNPJ - 83.102.699/0001-28
Fone/fax (047) 3362-1108 e 3362-1115
www.presidentenereu.sc.gov.br

PRESIDENTE NEREU-SC, ... de ..... de 2017.

CONTRATANTE CONTRATADO
Gestor Municipal

Testemunhas:

_____ _____
xxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica

Assessor Jurídico
OAB/SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 22/2017
PREGÃO PRESENCIAL N ° 22/2017

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº. .../20...

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa**) ----------,** inscrita no CNPJ nº. ----------, por intermédio de seu representante legal Sr. (a): ----------, portador (a) da Carteira de Identidade nº. ---------- CPF nº. ---------- **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega** menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega** menor de dezesseis anos.

Ressalva:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
Pç. Leão Dehon, 50 - Centro - CEP 89184-000 Presidente Nereu- SC
CNPJ - 83.102.699/0001-28
Fone/fax (047) 3362-1108 e 3362-1115
www.presidentenereu.sc.gov.br

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

.....
DATA

.....
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO DA EMPRESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 22/2017
PREGÃO PRESENCIAL N ° 22/2017

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº. .../20...

CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr. (a) ----------, portador (a) da Cédula de Identidade nº. ----------, e CPF sob nº. ---------- , a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de ..... (SC), na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 22/2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da ----------, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

22

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
Pç. Leão Dehon, 50 - Centro - CEP 89184-000 Presidente Nereu- SC
CNPJ - 83.102.699/0001-28
Fone/fax (047) 3362-1108 e 3362-1115
www.presidentenereu.sc.gov.br

_____, em _____ de_____20.....

_____
Carimbo da Empresa identificando a Razão Social (se empresa)
e Nome e Assinatura do Representante Legal.

(Obs.: Deve vir fora dos envelopes de habilitação e proposta**).**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 22/2017
PREGÃO PRESENCIAL N ° 22/2017

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº. .../20...

DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2017, que esta empresa atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida na Cláusula V, do edital convocatório.

23

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
Pç. Leão Dehon, 50 - Centro - CEP 89184-000 Presidente Nereu- SC
CNPJ - 83.102.699/0001-28
Fone/fax (047) 3362-1108 e 3362-1115
www.presidentenereu.sc.gov.br

_____, em ____ de_____20....

_____
Carimbo da Empresa identificando a Razão Social (se empresa)
e Nome e Assinatura do Representante Legal.

(Obs.: Deve vir fora dos envelopes de habilitação e proposta**).**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 22/2017
PREGÃO PRESENCIAL N ° 22/2017

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2017

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº. 22/2017, instaurado pela Prefeitura Municipal de Presidente Nereu, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
Pç. Leão Dehon, 50 - Centro - CEP 89184-000 Presidente Nereu- SC
CNPJ - 83.102.699/0001-28
Fone/fax (047) 3362-1108 e 3362-1115
www.presidentenereu.sc.gov.br

----------,----- de ---------- de 20.....

_____
Carimbo da Empresa identificando a Razão Social (se empresa)
e Nome e Assinatura do Representante Legal.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 22/2017
PREGÃO PRESENCIAL N ° 22/2017

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PORTE EMPRESARIAL

A empresa.....(Colocar razão social conforme cartão CNPJ ou nome e CPF),....., declara, sob as penas da lei, para fins de obtenção do tratamento simplificado e diferenciado de que trata a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, que se enquadra nas condições estabelecidas em seu art. 43º, e que não apresenta nenhum dos impedimentos previstos no §4º desse mesmo artigo.

25

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
Pç. Leão Dehon, 50 - Centro - CEP 89184-000 Presidente Nereu- SC
CNPJ - 83.102.699/0001-28
Fone/fax (047) 3362-1108 e 3362-1115
www.presidentenereu.sc.gov.br

Sem mais para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

----------, ----- de ---------- de 20.....

_____
Carimbo da Empresa identificando a Razão Social (se empresa)
e Nome e Assinatura do Representante Legal.

(Obs.: Deve vir fora dos envelopes de habilitação e proposta**).**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 22/2017
PREGÃO PRESENCIAL N ° 22/2017

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2017.

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

A ....., CNPJ ou CPF n.º ....., declara, sob as penas da lei, possuir restrição nos documentos de comprovação da regularidade fiscal, conforme faculdade prevista na Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e se compromete a adotar todas as medidas necessárias, em razão do prazo concedido para este fim, para tentar promover sua regularização fiscal,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
Pç. Leão Dehon, 50 - Centro - CEP 89184-000 Presidente Nereu- SC
CNPJ - 83.102.699/0001-28
Fone/fax (047) 3362-1108 e 3362-1115
www.presidentenereu.sc.gov.br

caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação para o Pregão Presencial nº. 22/2017

Sem mais para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

----------, ----- de ---------- de 20.....

_____

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social (se empresa)
e Nome e Assinatura do Representante Legal.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 22/2017
PREGÃO PRESENCIAL N ° 22/2017

ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

Constitui objeto do presente processo licitatório a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COBERTURA DE SEGURO PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU E FUNDOS**, especificadas no presente termo de referência.

2 - PLANILHA DOS VEÍCULOS E DOS PREÇOS:

Item	Quant	Objeto	Valor Máximo Total:
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA PARA COBERTURA DE SEGURO PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU	50.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
Pç. Leão Dehon, 50 - Centro - CEP 89184-000 Presidente Nereu- SC
CNPJ - 83.102.699/0001-28
Fone/fax (047) 3362-1108 e 3362-1115
www.presidentenereu.sc.gov.br

SUBITEM	MARCA/MODELO	PLACA	CASCO	FRANQUIA MAXIMA	DANOS MATERIAS E CORPORAIS A TRANSPORTADOS	DANOS MATERIAS A TERCEIROS	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS	DANOS MORAIS	APP MORTE E INVALIDEZ E DMH	ASSISTENCIA 24 HORAS (GUINCHO, TAXI, CHAVEIRO, TROCA DE PNEUS)	VALOR MÁXIMO UNITARIO:	VALOR MÁXIMO TOTAL:
FUNDO AGROPECUARIO DE PRES. NEREU 23.132.282/0001-86												
1	FT UNO MILLE WAY ECONOMY 1.0 F.FLEX 4P	MJC- 6103	110% FIPE	1.000,00	-	200.000,00	200.000,00	20.000,00	50.000,00	SIM (KM LIVRE)	1.500,00	1.500,00
2	GM CORSA GL 1.6 MPFI / 1.4 EFI 2P E 4P	LZM-5351	110% FIPE	1.000,00	-	200.000,00	200.000,00	20.000,00	50.000,00	SIM (KM LIVRE)	1.000,00	1.000,00
FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL PRES. NEREU 13.735.201/0001-89												
3	GM CLASSIC/ CLASSIC LS 1.0 VHC FLEXPOWER 4P	MLV-1076	110% FIPE	1.000,00	-	200.000,00	200.000,00	20.000,00	50.000,00	SIM (KM LIVRE)	1.500,00	1.500,00
FUNDO MUN. DE SAUDE DE PRES. NEREU 14.488.313/0001-45												
4	DUCATO MULTI LONG 23	OKE-6195	110% FIPE	3.000,00	1.600.000,00	200.000,00	200.000,00	20.000,00	50.000,00	SIM (KM LIVRE)	4.500,00	4.500,00
5	BOXER VAN 350LH 2.3	QIJ-3136	110% FIPE	3.000,00	1.600.000,00	200.000,00	200.000,00	20.000,00	50.000,00	SIM (KM LIVRE)	4.500,00	4.500,00
6	VW GOL (NOVO) 1.6 MI TOTAL FLEX 8V 4P	MFZ-1257	110% FIPE	1.000,00	-	200.000,00	200.000,00	20.000,00	50.000,00	SIM (KM LIVRE)	1.500,00	1.500,00
7	FT DOBLO ATTRACTIVE 1.4 FIRE FLEX 8V	QHE-5937	110% FIPE	1.500,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	20.000,00	50.000,00	SIM (KM LIVRE)	1.500,00	1.500,00
8	FT DOBLO ATTRACTIVE 1.4 FIRE FLEX 8V	QHE-5967	110% FIPE	1.500,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	20.000,00	50.000,00	SIM (KM LIVRE)	1.500,00	1.500,00
9	VW / SPACEFOX	MLA-4188	110% FIPE	1.000,00	-	200.000,00	200.000,00	20.000,00	50.000,00	SIM (KM LIVRE)	1.500,00	1.500,00
10	VW/ GOL 1.6	MLP-6392	110% FIPE	1.000,00	-	200.000,00	200.000,00	20.000,00	50.000,00	SIM (KM LIVRE)	1.500,00	1.500,00
11	RT MASTER 2.5 DCI FURG. MEDIO/LONGOTA DIES.	MIE-0246	110% FIPE	5.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	20.000,00	50.000,00	SIM (KM LIVRE)	2.500,00	2.500,00
MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU 83.102.699/0001-28												
12	CITY CLASS 70C17 30	MKC-6295	110% FIPE	5.000,00	3.200.000,00	200.000,00	200.000,00	20.000,00	50.000,00	SIM (KM LIVRE)	5.900,00	5.900,00
13	VW SPACEFOX 1.6/ 1.6 TREND TOTAL FLEX 8V 5P	MJH-8213	110% FIPE	1.000,00	-	200.000,00	200.000,00	20.000,00	50.000,00	SIM (KM LIVRE)	1.500,00	1.500,00
14	RT MASTER 2.5 DCI FURG. MEDIO/LONGOTA DIES.	MIE-0246	110% FIPE	5.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	20.000,00	50.000,00	SIM (KM LIVRE)	2.500,00	2.500,00
15	MR VOLARE (LOTACAO E ESCOLAR A8/V8) (DIESEL)	MHH-5016	110% FIPE	5.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	20.000,00	50.000,00	SIM (KM LIVRE)	3.000,00	3.000,00
16	FIAT DUCATO MINIBUS	MFO-4775	110% FIPE	5.000,00	1.600.000,00	200.000,00	200.000,00	20.000,00	50.000,00	SIM (KM LIVRE)	4.500,00	4.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
Pç. Leão Dehon, 50 - Centro - CEP 89184-000 Presidente Nereu- SC
CNPJ - 83.102.699/0001-28
Fone/fax (047) 3362-1108 e 3362-1115
www.presidentenereu.sc.gov.br

17	CITY CLASS 70C17 3.0 TURBO DIES.	MKC-6285	110% FIPE	5.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	20.000,00	50.000,00	SIM (KM LIVRE)	3.000,00	3.000,00
18	CITY CLASS 70C17 3.0 TURBO DIES.	MKW-6756	110% FIPE	5.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	20.000,00	50.000,00	SIM (KM LIVRE)	3.000,00	3.000,00
19	FIAT DUCATO MINIBUS	MJP-4063	110% FIPE	5.000,00	1.600.000,00	200.000,00	200.000,00	20.000,00	50.000,00	SIM (KM LIVRE)	4.500,00	4.500,00

3 - COBERTURAS

Devem contar ainda na apólice:

- Cobertura de vidros / faróis / lanternas e retrovisores sem cobrança de franquia;
- Carro reserva dias ilimitado (até pagamento da indenização ou o termino do conserto do veículo sinistrado) para os subitens 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, e 13.
- Cobertura extensiva de casco para atos de vandalismo, tumultos, greves para todos os subitens.
- O pagamento da franquia será efetuado diretamente para seguradora.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 22/2017
PREGÃO PRESENCIAL N ° 22/2017

ANEXO IX
PROPOSTA COMERCIAL

NOME: _____
CNPJ OU CPF: _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
FONE: (_____)_____

Apresento(amos) nossa(minha) proposta para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA PARA COBERTURA DE SEGURO PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU**, em conformidade com o estabelecido no Edital de Pregão Registro de Preço nº. 22/2017, acatando todas as estipulações consignadas no Edital.

Item	Quant	Objeto	Valor Total:
1	1	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA PARA COBERTURA DE SEGURO PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU**	

Preencher abaixo a tabela de coberturas de acordo com o parâmetro do anexo VIII – item 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
Pç. Leão Dehon, 50 - Centro - CEP 89184-000 Presidente Nereu- SC
CNPJ - 83.102.699/0001-28
Fone/fax (047) 3362-1108 e 3362-1115
www.presidentenereu.sc.gov.br

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: _____

Atesto como verdadeira e assumo qualquer responsabilidade, referente a proposta acima demonstrada, retirando-me o direito de reclamar sobre qualquer valor nela relacionado.

Validade da Proposta _____ no mínimo 60 (sessenta dias)

Data: ____/_____/_____

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social (se empresa)
e Nome e Assinatura do Representante Legal.

30

PORTARIA 259/2017

PORTARIA N.º 259 DE 23 DE MAIO DE 2017.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

ISAMAR DE MELO, Prefeito Municipal de Presidente Nereu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Complementar Nº 001/2002, Capítulo V, Subseção I, Art. 121, baixa a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º. - Fica concedido Licença para Tratamento de Saúde ao (a) Servidor (a) SILVIA APARECIDA KRIGER GILI, Agente Sanitário, pelo período de ate 15 (quinze) dias, conforme atestado médico em anexo, sendo que após esse período o mesmo (a) será encaminhado (a) ao INSS.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, com efeitos retroativos a contar do dia 22/05/2017.

Presidente Nereu, 23 de Maio de 2017.
ISAMAR DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 260/2017

PORTARIA N.º 260 DE 24 DE MAIO DE 2017.
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.

ISAMAR DE MELO, Prefeito Municipal de Presidente Nereu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Complementar Nº 001/2002, Capítulo V, Subseção III, Art. 129, § 2°, baixa a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º. Fica concedido licença por motivo de doença em pessoa da família ao (a) Servidor (a) JAQUELINE PEREIRA DE ANDRADE, conforme atestado médico do familiar em anexo, pelo período de até 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art.2º. Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Presidente Nereu, 24 de Maio de 2017.
ISAMAR DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

Princesa

Prefeitura

DECRETO N°. 156 DE 25.05.2017

DECRETO Nº. 156, DE 25 DE MAIO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente as contidas no inciso IX e XXIX, do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:
Artigo 1º. Fica convocada ordinariamente a IX Conferência Municipal de Assistência Social com a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema municipal.
Artigo 2º. A IX Conferência Municipal de Assistência Social será realizada em Princesa, no CRAS, no dia 27 de junho, das 13h00min às 17h00min.
Artigo 3º. A IX Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema "Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS".
Artigo 4º. O Município durante a sua IX Conferência Municipal elegerá delegados para participação na XI Conferência Estadual, conforme critério definido no Regimento Interno da Conferência e baseado no Informativo DIAS/SC, que distribui os delegados para a XI Conferência Estadual de Assistência Social, conforme prevê a Política Nacional de Assistência Social, garantindo a paridade entre OG's e ONG's.
Artigo 5º. A IX Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á com a participação de todos os atores envolvidos na Política Municipal de Assistência Social.
Artigo 6º. Fica delegado ao FMAS os custos orçamentários com a realização da IX Conferência Municipal.
Artigo 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa, SC, em,
25 de Maio de 2017.
Edilson Miguel Volkweis
Prefeito Municipal

DECRETO N°. 157 DE 25.05.2017

DECRETO Nº. 157, DE 25 DE MAIO DE 2017.

"NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE 2018-2021.

O Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente as contidas no inciso IX e XXIX, do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:
Art. 1º. Fica nomeada Comissão Especial, encarregada de organizar, acompanhar e realizar demais atividades requeridas alusivas a Conferência Municipal de Saúde e ao Plano Municipal de Saúde, 2018-2021.

I- CLÉDINA DE OLIVEIRA
II- MÁRCIA C. W. BISUTTI
III- TÂNIA I. D. HUBNER
IV- MARIA B. T. MOREIRA
V- DANIELA C. SEWALD
VI- VÍTOR M. GUARDA
VII- ROSALI DE FÁTIMA CORTI
VIII- NOELI ROCKENBACH

§ 1º. Os serviços prestados pela comissão são considerados de excepcional interesse público, não gerando, por isso, ônus a nenhuma das partes.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art.3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa, SC, em,
25 de Maio de 2017.
Edilson Miguel Volkweis
Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 106 DE 25.05.2017

PORTARIA Nº. 106, DE 25 DE MAIO DE 2017.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos IX e X, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município; combinado com o Capítulo IV, Art. 110 da Lei Complementar nº. 022, de 30 de Dezembro de 2014.
RESOLVE
Art. 1º. CONCEDER, 20 (vinte) dias de férias, ao servidor abaixo relacionado, conforme período aquisitivo e período de gozo em anexo. Ficam transformados em pecúnia, 10 (dez) dias, referentes ao período de 07.06.2017 à 16.06.2017.

Servidor	Cargo	Período aquisitivo	Período de gozo
VALDECIR MULLER	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	17/02/2015 à 16/02/2016	17/06/2017 à 06/07/2017

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão a conta do orçamento municipal.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07.06.2017.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa (SC),
em 25 de Maio de 2017.
Edilson Miguel Volkweis
Prefeito Municipal

Rio do Sul

PREFEITURA

CARLA TERESINHA NARDELLI - 5º TERMO ADITIVO

5° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 131/2017, firmado em 28/02/2017, com término previsto para 22/05/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) **CARLA TERESINHA NARDELLI**, portador(a) do CPF n° 053.901.079-00, na qualidade de Contratado(a), celebram o 5° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 131/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 131 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 23/05/2017 e encerrando-se em 09/06/2017."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 20/05/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

CARLA TERESINHA NARDELLI
Contratado(a)

DECRETO N° 6209, DE 18 DE MAIO DE 2017.

DECRETO N° 6209, de 18 de maio de 2017.

"TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO VW/15 190 EOD ANO/MODELO 2009/2010, PLACAS MHQ6611, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO À SECRETARIA DE GESTÃO DE GOVERNO."

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, previstas na alínea a do inciso VIII do artigo 37 da Lei Orgânica do Município.
DECRETA:
Art. 1° - Transfere-se por tempo indeterminado à Secretaria de Gestão de Governo o veículo, conforme segue:

Veículo VW/15 190 EOD Ano/modelo 2009/2010, Placas MHQ6611, Cor Amarela – Frota 380 – Chassi 9532882W7AR011863 – Renavam 196451353.

Parágrafo Único: O referido veículo poderá retornar à Secretária de Educação por solicitação do Prefeito ou da Secretária.

Art. 2° - As despesas decorrentes do uso e manutenção do referido veículo ocorrerá à conta das dotações específicas do orçamento vigente da Secretaria de Gestão de Governo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO.
19 de maio de 2017.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

DECRETO Nº 6182, DE 05 DE MAIO DE 2017.

DECRETO N° 6182, de 05 de maio de 2017.

"HOMOLOGA PROCESSO DE EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 018/2017, de 27/03.2017".

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, previstas no inciso VI, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores,

DECRETA:
Art.1° - Fica homologado o processo de Edital da Chamada Pública nº 018/2017, de 27/03/2017.

Parágrafo único - Chamada Pública para aquisição gêneros alimentícios. Setor de merenda escolar. Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
05 de maio de 2017.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

DECRETO Nº 6197, DE 17 DE MAIO DE 2017.

DECRETO Nº 6197, de 17 de maio de 2017.

"HOMOLOGA RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO REPRESENTADO PELO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2017 DE 11.04.2017".

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VI, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município de Rio do Sul e com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado, de acordo com o parecer do pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº 5810, de 02 de janeiro de 2017, e Decreto nº 6091, de 21 de março de 2017, o resultado do Pregão Presencial para registro de preços nº 013/2017 de 11.04.2017, cujo resumo está representado no anexo que integra o presente Decreto, ficando também autorizada a Divisão de Suprimentos a proceder a adjudicação em favor do licitante:

IPM SISTEMAS LTDA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
17 de maio de 2017.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

ANEXO AO DECRETO Nº 6197/2017

Pregão Presencial: Nº 013/2017 de 11.04.2017.

Objeto da Licitação:
PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROVIMENTO DO SISTEMA DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE PREGÃO Nº 013/2017.

Participantes:

IPM SISTEMAS LTDA.

Decisão: Pelo critério de menor preço sob regime de execução global o
pregoeiro declarou vencedores os licitantes:

IPM SISTEMAS LTDA.

DECRETO Nº 6204, DE 18 DE MAIO DE 2017.

DECRETO N° 6204, de 18 de maio de 2017.

"TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO DUCATO MULTI JAEDI T 2006/2006, PLACAS MDF0155, DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTO."

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, previstas na alínea a do inciso VIII do artigo 37 da Lei Orgânica do Município.
DECRETA:
Art. 1° - Transfere-se por tempo indeterminado à Fundação Municipal de Desporto o veículo, conforme segue:

Veículo DUCATO MULTI JAEDI T – Placas MDF0155 – Cor Branca – Frota 270 – Chassi 93W245H3362007459 – Ano 2006/2006 – Renavam 890387737 – Patrimônio 9729.

Parágrafo Único: O referido veículo poderá retornar à Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social por solicitação do Prefeito ou da Secretária.

Art. 2° - As despesas decorrentes do uso e manutenção do referido veículo ocorrerá à conta das dotações específicas do orçamento vigente da Fundação beneficiada.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO.
18 de maio de 2017.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

DECRETO Nº 6208, DE 19 DE MAIO DE 2017.

DECRETO N° 6209, de 18 de maio de 2017.

"TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO VW/15 190 EOD ANO/MODELO 2009/2010, PLACAS MHQ6611, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO À SECRETARIA DE GESTÃO DE GOVERNO."

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, previstas na alínea a do inciso VIII do artigo 37 da Lei Orgânica do Município.
DECRETA:
Art. 1° - Transfere-se por tempo indeterminado à Secretaria de Gestão de Governo o veículo, conforme segue:

Veículo VW/15 190 EOD Ano/modelo 2009/2010, Placas MHQ6611, Cor Amarela – Frota 380 – Chassi 9532882W7AR011863 – Renavam 196451353.

Parágrafo Único: O referido veículo poderá retornar à Secretária de Educação por solicitação do Prefeito ou da Secretária.

Art. 2° - As despesas decorrentes do uso e manutenção do referido veículo ocorrerá à conta das dotações específicas do orçamento vigente da Secretaria de Gestão de Governo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO.
19 de maio de 2017.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

DECRETO Nº 6222, DE 23 DE MAIO DE 2017.

DECRETO Nº 6222, de 23 de maio de 2017.

"SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE".
O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições previstas no inciso VI do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Rio do Sul e artigo 4º da Lei nº 4.020 de 19/02/2004.
DECRETA:
Art. 1º - Ficam substituídos os membros para compor o Conselho Municipal de Saúde, indicados por sua entidade:

I– Representante dos USUÁRIOS

Titular: Fabio Forschner, substitui Romulo Brandt Cruz
Suplente: Cristiano Peixoto Crispim de Oliveira, substitui Daniel Brandl

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO
23 de maio de 2017
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

DECRETO Nº 6227, DE 23 DE MAIO DE 2017.

DECRETO Nº 6227, de 23 de maio de 2017.

"HOMOLOGA RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO REPRESENTADO PELO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2017 DE 18.04.2017".

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VI, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município de Rio do Sul e com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado, de acordo com o parecer do pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº 5810, de 02 de janeiro de 2017, o resultado do Pregão Presencial para registro de preços nº 029/2017 de 18.04.2017, cujo resumo está representado no anexo que integra o presente Decreto, ficando também autorizada a Divisão de Suprimentos a proceder a adjudicação em favor do licitante:

PANIFICADORA COELHO NETO
AP OESTE DISTRIBUIDORA E COM. DE ALIMENTOS LTDA EPP

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
23 de maio de 2017.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

ANEXO AO DECRETO Nº 6227/2017

Pregão Presencial: Nº 029/2017 de 18.04.2017.

Objeto da Licitação:
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O LANCHE MATINAL DOS SERVIDORES LOTADOS NOS SETORES DE OBRAS E AGRICULTURA.

Participantes:

PANIFICADORA COELHO NETO

AP OESTE DISTRIBUIDORA E COM. DE ALIMENTOS LTDA EPP

Decisão: Pelo critério de menor preço por item sob regime de execução global o pregoeiro declarou vencedores os licitantes:

PANIFICADORA COELHO NETO
AP OESTE DISTRIBUIDORA E COM. DE ALIMENTOS LTDA EPP

DECRETO Nº 6228, DE 23 DE MAIO DE 2017.

DECRETO Nº 6228, de 23 de maio de 2017.

"HOMOLOGA RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO REPRESENTADO PELO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2017 DE 26.04.2017".

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VI, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município de Rio do Sul e com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado, de acordo com o parecer do pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº 5810, de 02 de janeiro de 2017, o resultado do Pregão Presencial para registro de preços nº 033/2017 de 26.04.2017, cujo resumo está representado no anexo que integra o presente Decreto, ficando também autorizada a Divisão de Suprimentos a proceder a adjudicação em favor do licitante:

ADL COMERCIAL EIRELLI – EPP
CELIA REGINA W. SANI – ME
JLM DISTRIBUIDORA BR EIRELLI – ME
SR ARTES GRAFICAS LTDA – ME
PERFOMANCE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI – ME
IMPERIO DO PAPEL COMERCIO DE PAPEIS LTDA.
BOZZANO E BOZZANO LTDA. - ME
ELMO PAPELARIA
RICARL DISTRIBUIDORA EIRELI - ME

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
23 de maio de 2017.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

ANEXO AO DECRETO Nº 6228/2017

Pregão Presencial: Nº 033/2017 de 26.04.2017.

Objeto da Licitação:
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER TODAS AS SECRETARÍAS MUNICIPAIS.

Participantes:

ADL COMERCIAL EIRELLI – EPP
CELIA REGINA W. SANI – ME
JLM DISTRIBUIDORA BR EIRELLI – ME
SR ARTES GRAFICAS LTDA – ME
PERFOMANCE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI – ME
IMPERIO DO PAPEL COMERCIO DE PAPEIS LTDA.
BOZZANO E BOZZANO LTDA. - ME
ELMO PAPELARIA
RICARL DISTRIBUIDORA EIRELI - ME

Decisão: Pelo critério de menor preço por item sob regime de execução global o pregoeiro declarou vencedores os licitantes:

ADL COMERCIAL EIRELLI – EPP
CELIA REGINA W. SANI – ME
JLM DISTRIBUIDORA BR EIRELLI – ME

SR ARTES GRAFICAS LTDA – ME
PERFOMANCE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI – ME
IMPERIO DO PAPEL COMERCIO DE PAPEIS LTDA.
BOZZANO E BOZZANO LTDA. - ME
ELMO PAPELARIA
RICARL DISTRIBUIDORA EIRELI - ME

DECRETO Nº 6229, DE 23 DE MAIO DE 2017.

DECRETO Nº 6229, de 23 de maio de 2017.

"HOMOLOGA RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO REPRESENTADO PELO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2017 DE 26.04.2017".

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VI, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município de Rio do Sul e com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado, de acordo com o parecer do pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº 5810, de 02 de janeiro de 2017, e Decreto nº 6091, de 21 de março de 2017, o resultado do Pregão Presencial para registro de preços nº 025/2017 de 26.04.2017, cujo resumo está representado no anexo que integra o presente Decreto, ficando também autorizada a Divisão de Suprimentos a proceder a adjudicação em favor do licitante:

INDÚSTRIA DE MADEIRAS COLORADO LTDA - ME

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
23 de maio de 2017.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

ANEXO AO DECRETO Nº 6229/2017

Pregão Presencial: Nº 025/2017 de 26.04.2017.

Objeto da Licitação:
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MADEIRA DE EUCALIPTO, PARA MANUTENÇÃO DE PONTES E PONTILHÕES DO MUNICÍPIO. SECRETARIA DE OBRAS.

Participantes:

INDÚSTRIA DE MADEIRAS COLORADO LTDA - ME

Decisão: Pelo critério de menor preço sob regime de execução global o
pregoeiro declarou vencedores os licitantes:

INDÚSTRIA DE MADEIRAS COLORADO LTDA - ME

DECRETO Nº 6230, DE 23 DE MAIO DE 2017.

DECRETO Nº 6230, de 23 de maio de 2017.

"HOMOLOGA RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO REPRESENTADO PELO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2017 DE 03.05.2017".

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VI, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município de Rio do Sul e com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado, de acordo com o parecer do pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº 5810, de 02 de janeiro de 2017, e Decreto nº 6091, de 21 de março de 2017, o resultado do Pregão Presencial para registro de preços nº 032/2017 de 03.05.2017, cujo resumo está representado no anexo que integra o presente Decreto, ficando também autorizada a Divisão de Suprimentos a proceder a adjudicação em favor do licitante:

ALPHA MINERADORA DE PEDRAS LTDA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
23 de maio de 2017.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

ANEXO AO DECRETO Nº 6230/2017

Pregão Presencial: Nº 032/2017 de 03.05.2017.

Objeto da Licitação:
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEDRA ARDÓSIA TIPO PAINEL, PARA UTILIZAÇÃO EM CABECEIRAS DE PONTES DO MUNICÍPIO. SECRETARIA DE OBRAS.

Participantes:

ALPHA MINERADORA DE PEDRAS LTDA.

Decisão: Pelo critério de menor preço sob regime de execução global o
pregoeiro declarou vencedores os licitantes:

ALPHA MINERADORA DE PEDRAS LTDA.

DECRETO Nº 6233, DE 24 DE MAIO DE 2017.

DECRETO N° 6233, de 24 de maio de 2017.

"CONCESSÃO DE MOTORISTA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE GOVERNO À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTO, POR PRAZO DETERMINADO."

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, previstas na alínea a do inciso VIII do artigo 37 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:
Art.1° - Concede-se à Fundação Municipal de Desporto, por tempo determinado entre os dias 26 a 28 de maio do corrente ano. Saída 08h30min do dia 26 e retorno dia 28 às 18h, o servidor Sebastião do Amaral, motorista, matrícula nº 76139, para a cidade de Videira levar atletas da modalidade de basquete.

Art.2° - As despesas com diária do servidor, ocorrerão à conta das dotações específicas do orçamento vigente da Fundação beneficiada.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.4° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO.
24 de maio de 2017.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

A Prefeitura Municipal de Rio do Sul - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (SEADES), ora representada pelo Prefeito Municipal, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 37 da Lei Orgânica Municipal, COMUNICA, ao público em geral, especialmente às entidades representativas da sociedade civil e das instituições públicas e privadas e às demais pessoas interessadas, que no 28 de Junho de 2017 - às 19 horas, no Auditório do Instituto Federal Catarinense (IFC), localizado na Rua Abrahan Lincoln, nº 210 - Jardim América - Rio do Sul/SC, realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA com o objetivo de discutir, na presença de toda a comunidade interessada o Tema: "Trabalho Infantil".
Inicialmente, profissionais especializados no tema previamente convidados pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e pela Comissão Intersetorial de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (CIPETI), farão sua exposição.
Todos os presentes na audiência pública poderão se manifestar oralmente, desde que se inscrevam para tanto no site da Associação dos

Municípios do Alto Vale do Itajaí (AMAVI) que estará disponível a partir do dia 01 de junho de 2017 e/ou no momento do credenciamento que ocorrerá entre 18h25min às 18h55min do dia 28 de junho de 2017, no local do evento. O tempo destinado à manifestação de cada participante será de cinco minutos.
Todos os presentes na audiência pública poderão apresentar manifestações escritas - caso queiram - as quais ficarão arquivadas na Sede da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (SEADES), em procedimento próprio.
A audiência será conduzida por uma Mesa Diretora presidida pela Técnica de Referência do PETI do município, responsável pela organização dos trabalhos e por fazer cumprir o edital.
A AUDIÊNCIA PÚBLICA, será encerrada após as exposições, manifestações e debates ou até no máximo às 21 horas.
A ata circunstanciada da audiência pública será publicada no Diário Oficial do município - https://riodosul.atende.net/ - no prazo de 30 (trinta dias), contados de sua realização.

Prefeito Municipal de Rio do Sul.

JOSEANE DE ASSIS - 1° TERMO ADITIVO - REPUBLICAÇÃO

1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 105/2017, firmado em 20/02/2017, com término previsto para 21/03/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) **JOSEANE DE ASSIS**, portador(a) do CPF n° 009.857.539-27, na qualidade de Contratado(a), celebram o 1° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 105/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 105 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 22/03/2017 e encerrando-se em 19/05/2017."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 17/03/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

JOSEANE DE ASSIS
Contratado(a)

RESOLUÇÃO 05.2017 CMDCA, DE 25.05.2017

Resolução 05/2017/CMDCA

Dispõe sobre o resultado parcial dos projetos que pleiteiam recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, conforme Edital 01/2017 do CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 287, de 16 de setembro de 2014, com base na deliberação da Plenária Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), ocorrida no dia 17 de maio de 2017;

CONSIDERANDO os indicativos da Resolução nº 137 do CONANDA que "Dispõe sobre os parâmetros para criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências" em seu Artigo 9º dispõe que em relação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente cabe aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, inciso V "elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade";

CONSIDERANDO que uma das prerrogativas deste Conselho, estabelecida pela Lei Municipal Complementar nº 287, de 16 de setembro de 2014, em seu Artigo 7º inciso VI é "Deliberar por resolução de no mínimo 2/3 do total de seus membros o destino e as aplicações dos recursos constituídos no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seguindo as prioridades do plano de aplicação";

CONSIDERANDO o Plano de Ação e Aplicação 2017 deste Conselho, que estipula como meta no item 5 "Incentivar a elaboração e a execução de projetos inovadores de defesa, proteção promoção e atendimento dos direitos de crianças e adolescentes das entidades governamentais e não governamentais";

CONSIDERANDO as normativas federais, em especial a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e a Lei Federal nº 13.204 de dezembro de 2015;

RESOLVE:
Publicar o resultado preliminar dos projetos inscritos no FIA.

1. Tabela de projetos pré-aprovados pela Comissão e plenária do Conselho.

Entidade e Projeto	Resultado
SENAC – Manicure e Pedicure	Pré-aprovados
SENAI – Auxiliar Administrativo	
SENAI – Mecânica Básica de Automóveis	
Secretaria de Educação – Ciranda das Emoções	
13º Batalhão – Luta pela cidadania	
Regiane S. Barth - Capoeira	
Associação de Tênis de Mesa de Rio do Sul – Tênis de mesa para todos	
UNIDAVI – Crianças e adolescentes a caminho do futuro	
Grupo Detalhe – Um sonho	
Obra Kolping – Informática, inclusão e cidadania	

2. Demais projetos inscritos.

Associação Desportiva e Cultural Inclusão Social – Lutando pela Vida – Resgatando a cidadania
APAE – A arte de reciclar e profissionalizar
APAE – Jardim Sensorial Terapêutico
APAE – Adequação do ambiente físico da estimulação essencial
Instituto Unimed – Meu primeiro emprego
Associação Cultural Recreativa e Esportiva Bonfort – Atleta nota 10
Associação do Clube de Atletismo de Rio do Sul – Atletismo
Associação Desportiva Verde Vale – O mundo na ponta dos dedos
APRAT – Padaria Escola em espaço de privação de liberdade
APRAT – Esporte e jogos em espaço de privação de liberdade
Associação Mover Caminhos – Palestras para crianças, adolescentes e profissionais, em parceria com Secretaria de Educação
JCI – Oratória nas Escolas
Grupo Detalhe – Isso não é brincadeira
Centro de Caridade Nossa Senhora da Conceição – Crianças Assistidas
Centro de Caridade Nossa Senhora da Conceição - Bilingue

SENAC – Programa Educação para o trabalho
SENAC - Vendedor
SENAC – Promotor de vendas

SENAI – Montagem e manutenção de computadores
Secretaria de Educação – Biblioteca Itinerante
Secretaria de Educação – 4º Festice
Secretaria de Educação – Programa Escola Aberta
Secretaria de Educação – Social em Ação
Secretaria de Educação – Projeto revitalização das fanfarras
13º BPM – Base Educadora Móvel
13º BPM – Base Educadora PROERD
Guarda Municipal – Guarda Municipal Mirim
SEADES – Brincando também se transfere valores
Fundação Cultural – Banda Municipal

Ressalta-se que a aprovação dos projetos está condicionada ao atendimento dos requisitos do Edital, bem como das solicitações deste Conselho a cada entidade. Os demais projetos que não foram pré-aprovados, podem vir a ser contemplados no Resultado Final do Procedimento de Manifestação de Interesse Social caso os projetos pré-aprovados não cumpram com as solicitações deste Conselho ou sejam impugnados devido a recursos que comprovem sua incapacidade de cumprir os requisitos descritos no edital 01/2017- CMDCA.

MARISTELA SCUR DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

TAISE BUSARELLO - 3º TERMO ADITIVO

3° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 16/2017, firmado em 09/02/2017, com término previsto para 24/05/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) **TAISE BUSARELLO**, portador(a) do CPF n° 010.163.499-47, na qualidade de Contratado(a), celebram o 3° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 16/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 16 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 25/05/2017 e encerrando-se em 09/06/2017."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 23/05/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA Secretário Municipal de Administração e Fazenda	TAISE BUSARELLO Contratado(a)

TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 - ANDREIA DE OLIVEIRA WILLEMANN

TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, Sr. JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, em conformidade com o disposto no Art. 14, da Lei Complementar n.º 309, de 01/12/2015 e no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 15, parágrafo 1º. Item "a", da Lei Complementar supracitada, EMPOSSA nesta data o (a) servidor(a) ANDREIA DE OLIVEIRA WILLEMANN, nomeado (a) pela Portaria n. 0590/RH, de 04/05/2017, publicada no DOM na data de 16/05/2017, para exercer o cargo efetivo de Professor de educação infantil, Nível III, habilitado (a) pelo Concurso Público n. 001/2015.
O (a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como se comprometeu a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rio do Sul, instituído pela Lei Complementar n. 309, de 01/12/2015.
Em conformidade com o disposto no Art. 16 da Lei Complementar supracitada, o (a) servidor (a) entrará em exercício em 01/06/2017.
Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente Termo de Posse, que vai devidamente assinado pela autoridade competente e pelo empossado, juntamente com a Descrição do Cargo anexo.

Rio do Sul, 22 de maio de 2017.

Assinatura do (a) Empossado (a)

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 - CARLOS KLOHN

TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO

O Prefeito Municipal de Rio do Sul em exercício, Sr. JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, em conformidade com o disposto no Art. 14, da Lei Complementar n.º 309, de 01/12/2015 e no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 15, parágrafo 1º. Item "I", da Lei Complementar supracitada, EMPOSSA nesta data o (a) servidor(a) CARLOS KLOHN, nomeado (a) pela Portaria n. 0478/DGP, de 17/04/2017, publicada no DOM na data de 24/04/2017, para exercer o cargo efetivo de Agente Administrativo, Nível E, 40 horas semanais, habilitado (a) pelo Concurso Público n. 002/2015.
O (a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rio do Sul, instituído pela Lei Complementar n. 309, de 01/12/2015.
Em conformidade com o disposto no Art. 16 da Lei Complementar supracitada, o (a) servidor (a) entrará em exercício em 07/06/2017.
Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente Termo de Posse, que vai devidamente assinado pela autoridade competente e pelo empossado, juntamente com a Descrição, anexa, do Cargo.

Rio do Sul, 23 de maio de 2017.

Assinatura do (a) Empossado (a)

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 - CAROLINE GONÇALVES BOGO

TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, Sr. JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, em conformidade com o disposto no Art. 14, da Lei Complementar n.º 309, de 01/12/2015 e no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 15, parágrafo 1º. Item "a", da Lei Complementar supracitada, EMPOSSA nesta data o (a) servidor(a) CAROLINE GONÇALVES BOGO, nomeado (a) pela Portaria n. 0597/RH, de 04/05/2017, publicada no DOM na data de 16/05/2017, para exercer o cargo efetivo de Professor de inglês, Nível III, habilitado (a) pelo Concurso Público n. 001/2015.
O (a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como se comprometeu a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rio do Sul, instituído pela Lei Complementar n. 309, de 01/12/2015.
Em conformidade com o disposto no Art. 16 da Lei Complementar supracitada, o (a) servidor (a) entrará em exercício em 22/05/2017.
Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente Termo de Posse, que vai devidamente assinado pela autoridade competente e pelo empossado, juntamente com a Descrição do Cargo anexo.

Rio do Sul, 19 de maio de 2017.

Assinatura do (a) Empossado (a)

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 - SILVANA DA SILVA

TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, Sr. JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, em conformidade com o disposto no Art. 14, da Lei Complementar n.º 309, de 01/12/2015 e no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 15, parágrafo 1º. Item "a", da Lei Complementar supracitada, EMPOSSA nesta data o (a) servidor(a) SILVANA DA SILVA, nomeado (a) pela Portaria n. 0593/RH, de 04/05/2017, publicada no DOM na data de 16/05/2017, para exercer o cargo efetivo de Professor de educação infantil, Nível III, habilitado (a) pelo Concurso Público n. 001/2015.
O (a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como se comprometeu a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rio do Sul, instituído pela Lei Complementar n. 309, de 01/12/2015.
Em conformidade com o disposto no Art. 16 da Lei Complementar supracitada, o (a) servidor (a) entrará em exercício em 22/05/2017.
Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente Termo de Posse, que vai devidamente assinado pela autoridade competente e pelo empossado, juntamente com a Descrição do Cargo anexo.

Rio do Sul, 17 de maio de 2017.

Assinatura do (a) Empossado (a)

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO - CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2015 - ARINKA TEIXEIRA BEBER
TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO

O Prefeito Municipal de Rio do Sul em exercício, Sr. JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, em conformidade com o disposto no Art. 14, da Lei Complementar n.º 309, de 01/12/2015 e no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 15, parágrafo 1º. Item "I", da Lei Complementar supracitada, EMPOSSA nesta data o (a) servidor(a) ARINKA TEIXEIRA BEBER, nomeado (a) pela Portaria n. 0589/RH, de 04/05/2017, publicada no DOM na data de 08/05/2017, para exercer o cargo efetivo de Educador Social, Nível E, 40 horas semanais, habilitado (a) pelo Concurso Público n. 002/2015.
O (a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rio do Sul, instituído pela Lei Complementar n. 309, de 01/12/2015.
Em conformidade com o disposto no Art. 16 da Lei Complementar supracitada, o (a) servidor (a) entrará em exercício em 01/06/2017.
Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente Termo de Posse, que vai devidamente assinado pela autoridade competente e pelo empossado, juntamente com a Descrição do Cargo em anexo.

Rio do Sul, 22 de maio, de 2017.

Assinatura do (a) Empossado (a)

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

Rio dos Cedros

Prefeitura

EXTRATO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2017, INFORMA QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS, COM A FINALIDADE DE SELECIONAR PROPOSTA OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE SAÚDE – SÃO JOSÉ,

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DOS CEDROS
Extrato do Edital de Tomada de Preços Nº 9/2017
Tipo do Julgamento: Menor Preço
Tipo de Comparação: Preço Global

O Município de Rio dos Cedros, estabelecido na Rua Nereu Ramos, 205, Centro – Rio dos Cedros - SC, informa que realizará licitação na modalidade de Tomada de Preços, com a finalidade de selecionar proposta objetivando a CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE SAÚDE – SÃO JOSÉ, conforme especificações constantes do edital. Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/2002, a Lei Federal nº. 8.666/93, o Decreto Municipal nº. 2.279/2007, a Lei Complementar nº. 123/2006 e demais legislações aplicáveis. Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem: Recebimento do envelope de proposta e do envelope de habilitação: Data: 12/06/2017 - Hora: 08:45. Início da Sessão Pública e abertura dos envelopes de propostas: Data: 12/06/2017 - Hora: 09:00. O Edital e seus anexos poderão ser extraídos através do site www.riodoscedros.sc.gov.br no link Licitações. As dúvidas pertinentes a presente licitação serão esclarecidas pelo Departamento de Licitações na Rua Nereu Ramos, nº 205, Centro, Rio dos Cedros – SC, pelo telefone: (47) 3386-1050 ramal 2006 ou ainda pelo e-mail: licitacao@riodoscedros.sc.gov.br.

Rio dos Cedros, 25 de maio de 2017.

MIRIA ELIETE SCHMID FLORIANI
Secretária de Saúde

Rio Fortuna

Prefeitura

PROCESSO 007/2017 PREGÃO 006/2017 GUIA FARMA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER EXECUTIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2017
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017
FORMA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MAIOR DESCONTO GLOBAL

O Prefeito Municipal de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, torna público que, às 08 (oito) horas, do dia 09 de junho de 2017, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, serão abertas as propostas referentes ao Processo Licitatório nº 007/2017, Modalidade PREGÃO, sob nº 006/2017, do Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna, do tipo MAIOR DESCONTO GLOBAL, com obediência ao disposto na Lei nº 10.520, de 18 de Julho de 2002, e no Decreto nº 3.555/00, de 08 de agosto de 2000, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislações, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE USO EMERGENCIAL PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, conforme "Guia da Farmácia", de publicação oficial da ABCFARMA (Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico), constantes no site http://www.abcfarma.org.br, conforme condições fixadas neste Edital.

I – DO OBJETO E SEUS ITENS

1.1 Pretende o Município de Rio Fortuna obter a melhor proposta, dentre as empresas sediadas ou representadas legalmente no Município, para aquisição de Medicamentos com vistas ao atendimento emergencial de pacientes do Município de Rio Fortuna, relacionados no "Guia da Farmácia", de publicação oficial da ABCFARMA (Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico), no total geral estimado de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
1.2 Validade das Propostas: 60 dias.
1.3 Prazo de Entrega do Objeto: parceladamente, conforme necessidade da Unidade Básica de Saúde de Rio Fortuna, pelo período de 04 (quatro) meses, após assinatura do Contrato ou, se houver saldo de licitação, por período superior até que seja liquidado todo o valor contratual.
1.4 Os preços ficarão sujeitos à variação da tabela referência, no exercício do Contrato. Porém, o desconto apresentado pela empresa vencedora permanecerá o mesmo.

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
2.1 Podem participar da presente licitação todas as pessoas que cumprirem as regras da presente licitação.
2.2 Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e seus anexos e das condições do objeto da Licitação.
2.3 Somente poderão participar do presente processo licitatório, empresas do ramo de atividade compatível com o objeto do presente Edital.
2.4 Não poderão participar empresas que tenham sido declaradas inidôneas ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração pública, por qualquer órgão, em qualquer dos níveis da administração pública dentro do território nacional, conforme as regras previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93.
2.5 É vedada a participação de empresas em consórcio ou associação.

III – DOS REQUISITOS PARA A APRESENTAÇÃO E ENVELOPES
3.1 É condição para a participação na presente licitação à apresentação, em envelopes separados, das Propostas de Preço e dos Documentos de Habilitação pelos proponentes, até as 08 (oito) horas, do dia 09 de junho de 2017, no Setor de Licitações desta Prefeitura. As propostas de preços deverão constar do Envelope nº 01 e os Documentos de Habilitação deverão constar do Envelope nº 02. Os envelopes devem estar lacrados, não devem ser transparentes e deverão ser identificados da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS		ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA PREGÃO Nº 006/2017 Data e hora da abertura Nome e CPF ou Razão Social e CNPJ Endereço completo do licitante		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA PREGÃO Nº 006/2017 Data e hora da abertura Nome e CPF ou Razão Social e CNPJ Endereço completo do licitante

3.2 A entrega dos envelopes descritos no item 3.1 do presente instrumento, no dia e horário mencionado, significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e seus anexos e das disposições das leis especiais, quando for o caso.
3.3 Caso a indicação acima apresentar-se incompleta ou com algum erro de transcrição nos envelopes (proposta no envelope de documentação e vice-versa), tais fatos não constituirão motivo para exclusão da empresa do procedimento licitatório, desde que a incorreção apontada não cause dúvida ou não atrapalhe o andamento do processo.
3.4 Em nenhuma hipótese serão recebidos os envelopes contendo a proposta de preços e a documentação posteriormente ao prazo limite estabelecido neste Edital.

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1 Para a habilitação das empresas faz-se necessária à apresentação, em via única, em envelope separado, não transparente e devidamente lacrado denominado ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, os seguintes documentos, devidamente validados, sob pena de inabilitação:
4.1.1 Da Habilitação Jurídica para Pessoa Jurídica:
a) Prova de Regularidade com o INSS e Fazenda Federal, atestada por Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, INSS e à Dívida Ativa da União;
b) Prova de Regularidade com o FGTS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
d) Prova de Regularidade com os Tributos Estaduais;
e) Prova de Regularidade com os Tributos Municipais;
f) Alvará de Funcionamento;
g) Alvará Sanitário;
h) Declaração da empresa que conhece na íntegra o Edital ABCFARMA (Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico) e que se submete às condições nele estabelecidas;
i) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo (Modelo Anexo IV); e
j) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Modelo Anexo V).

4.2 A presente documentação, devidamente atualizada, poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração

do Município, caso em que devem estar presentes os originais ou publicação em órgão de imprensa oficial.
4.3 Não serão aceitas fotocópias efetuadas em aparelhos de fax, bem como aquelas que se encontrarem ilegíveis, com rasuras, ressalvas ou emendas.
4.4 Os documentos sem validade expressa, considerar-se-á como sendo 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão.
4.5 A Comissão de Licitação poderá consultar ao serviço de verificação de autenticidade das Certidões emitidas pela Internet, ficando a licitante dispensada de autenticá-la, no caso de cópia das mesmas.

V – DAS FORMAS DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Os licitantes deverão apresentar a PROPOSTA DE PREÇOS expressa de forma clara e objetiva, com o valor do percentual de desconto proposto (declarado inclusive por extenso) para o total geral estimado de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), tudo enfim, devidamente assinado e Identificado, sempre atendendo ao previsto no Edital.
5.2. A proposta deverá ser feita em via única, datilografada ou emitida por computador, sem propostas alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas; suas folhas devem estar devidamente rubricadas e a última assinada por pessoa legalmente habilitada com poderes para comprometer-se pela empresa licitante, dela devendo constar:
a) Razão Social, número do CNPJ/CPF e endereço completo;
b) Descrição do desconto proposto;
c) Validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega dos envelopes de proposta e documentação, estipulada no preâmbulo deste Edital. O referido prazo ficará suspenso caso haja interposição de recursos.

VI – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A convocação de interessados dar-se-á através de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, em Jornal de Circulação Regional, no Diário Oficial Municipal, no Sítio Eletrônico e no Mural da Prefeitura de Rio Fortuna, e disponibilização gratuita do Edital na íntegra, na sede desta Prefeitura.

6.2 A sessão pública de realização do pregão será conduzida por servidor designado como Pregoeiro, que terá a atribuição de decidir sobre todos os atos relativos à licitação.
6.3 A disputa entre os interessados ocorrerá através das propostas escritas apresentadas e em lances verbais durante a fase adequada da sessão pública.
6.4 A manifestação da intenção de recorrer será feita no final da sessão, quando forem declarados os licitantes vencedores, devendo os interessados, através de seus representantes, registrarem em ata a síntese de suas razões.
6.5 Para ofertar propostas através de lances verbais, recorrer de decisão e contraditar, os interessados deverão credenciar (facultativo), junto ao Pregoeiro, os respectivos representantes legais com poderes para praticar esses atos (ANEXO II).
6.6 Caso a empresa apresente representante legal, este deverá identificar-se e trazer ao Pregoeiro um documento hábil a comprovar sua representação, que poderá ser a apresentação do Ato Constitutivo da empresa ou outro equivalente.
6.7 Para o caso de não haver menção do nome do representante no Ato Constitutivo ou equivalente, este deverá apresentar procuração ou Termo de Credenciamento (acompanhado do Ato Constitutivo da empresa), que comprove poderes para praticar todos os atos referentes a este Pregão, tais como: formulação de lances, alegações em ata, interposição de recurso, renúncia de direitos etc.
6.8 O representante legal da empresa, no ato da entrega dos envelopes, se solicitado, deverá exibir sua cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação (com foto).
6.9 O não credenciamento de representante legal na sessão pública ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilita a licitante, mas inviabilizará a formulação de lances verbais e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como de quaisquer atos relativos à presente licitação para o qual seja exigida a presença de representante legal da empresa.
6.10 Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a documentação exigida no certame e as propostas, podendo, para tanto, ser utilizado o modelo de declaração constante no ANEXO III. Caso os interessados não se fizerem representar na sessão pública, a Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação deverá ser encaminhada no 3º Envelope, devendo o mesmo estar assim identificado:

ENVELOPE Nº 03 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA PREGÃO Nº 006/2017 Data e hora da abertura Nome e CPF ou Razão Social e CNPJ Endereço completo do licitante

6.11 A não apresentação da Declaração de que trata o item 6.10 do Edital inviabilizará a apresentação da Proposta e da Habilitação. Caso o licitante deixe de apresentar esse documento, poderá, por meio de seu representante legal, fazê-lo de próprio punho no momento oportuno durante a Sessão do Pregão.
6.12 As empresas que tiverem interesse em se utilizar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 deverão apresentar, juntamente com o Credenciamento ou com a Proposta, a Certidão Simplificada da Junta Comercial, comprovando que a empresa é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. A não apresentação deste documento impossibilitará a licitante de se utilizar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006.

VII – DO PROCEDIMENTO E FASES DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 PRIMEIRA FASE: ABERTURA DA SESSÃO
7.1.1 No dia e horário estabelecidos neste Edital, o Pregoeiro Oficial fará a abertura da sessão, recebendo da pessoa empresa interessada, ou de seu representante, o documento para credenciamento (ANEXO II), a Declaração prevista no ANEXO III e os envelopes de proposta e habilitação.
7.1.2 Não será admitida a atuação de um representante para duas ou mais empresas.

7.2 SEGUNDA FASE: ANÁLISE DAS PROPOSTAS E LANCES VERBAIS
7.2.1 Terminada a fase de credenciamento e entrega da Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro passará para a abertura dos envelopes das propostas, com a finalidade de verificar se as propostas estão em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital, desclassificando aquelas que se encontrarem em desconformidade ou incompatíveis.
7.2.2 Após a análise das propostas pelo Pregoeiro, os participantes, através de seus representantes, darão visto nas propostas apresentadas.
7.2.3 Em seguida, passar-se-á à oferta de lances verbais, em percentuais sucessivos e crescentes, considerando-se vencedora a empresa que oferecer o maior desconto global.
7.2.4 Poderão ofertar lances as licitantes detentoras das propostas classificadas com percentuais até 10% (dez por cento) superiores ao percentual do autor da oferta mais baixa, até a proclamação do vencedor.
7.2.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas anteriormente, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.2.6 O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor preço, em ordem crescente de percentual. Dos lances ofertados, não caberá retratação.
7.2.6.1 Somente serão aceitos os lances com redução de preços de pelo menos 1% (um por cento) do lance anterior.
7.2.7 A desistência da apresentação de lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, importará na perda do direito de apresentar novos lances verbais e na manutenção do último lance apresentado.
7.2.8 Ofertados os lances verbais, o Pregoeiro solicitará a todas as licitantes que efetivaram lances, a redução a termo dos últimos lances ofertados.
7.2.9 O Pregoeiro poderá fixar em até 5 (cinco) minutos o tempo máximo para os lances verbais, devendo avisar aos licitantes quando decidir pela última rodada de lances que poderá, inclusive, ocorrer antes do exaurimento do tempo máximo anteriormente estipulado.

7.3 TERCEIRA FASE: HABILITAÇÃO
7.3.1 Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, verificando a sua habilitação ou inabilitação.
7.3.2 Constatado o atendimento das exigências editalícias, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos.
7.3.3 Caso o licitante classificado em primeiro lugar seja inabilitado, o Pregoeiro examinará a habilitação dos licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

VIII – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

8.1 Serão desclassificados:
a) Os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos neste Edital para habilitação;
b) As propostas que não atenderem às especificações deste Edital e sejam, ainda, manifestadamente inexequíveis, sejam por preços excessivos ou simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
c) Demais determinações constantes no Edital e na Lei 8.666/93.
8.2 Serão inabilitados os licitantes ou desclassificadas as propostas que deixarem de atender às exigências deste Edital, ressalvadas as situações previstas nos itens 8.6 e 8.7.
8.3 Os preços serão analisados conforme o Capítulo IX, deste Edital.
8.4 As propostas serão classificadas, conforme o critério do maior desconto global, apresentado em proposta ou lance verbal, sendo considerado vencedor o licitante que apresentar/ofertar lance, como sendo o de maior desconto global e, ainda, estiver com sua documentação válida, satisfazendo os termos deste Edital e seus Anexos.
8.5 No caso de igualdade do preço ofertado entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro Oficial efetuará sorteio na própria sessão pública, da qual participarão apenas as empresas empatadas, para definição da ordem de lances verbais.
8.5.1 A regra de sorteio também é válida quando houver empate entre duas ou mais propostas, no mesmo item, e os licitantes não quiserem ofertar lances verbais.
8.6 A não indicação dos prazos exigidos na proposta indicará que o licitante se compromete com os prazos estabelecidos neste Edital.
8.7 O Pregoeiro Oficial, verificando a necessidade de mais informações, no que diz respeito à documentação e às propostas apresentadas, aplicará subsidiariamente o disposto no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93, podendo suspender a sessão a qualquer momento para realização de diligências.
8.8 Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, será lavrada ata circunstanciada narrando todos os fatos, ficando em poder da Comissão de Apoio ao Pregoeiro, todos os envelopes, devidamente rubricados e vistados pelos membros da Comissão, Pregoeiro e licitantes presentes, até a resolução do ocorrido, oportunidade em que será oficiado às mesmas a data para prosseguimento do certame.
8.9 Não serão levadas em consideração, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens oferecidas na proposta que não se enquadrem nas especificações exigidas neste Edital e Anexos.
8.10 Serão desconsiderados os fatos irrelevantes que não causem prejuízo à escolha da melhor proposta para o objeto da presente licitação.

IX – DOS PREÇOS

9.1 Os preços serão considerados pelo maior desconto global a ser oferecido, expressos em percentuais.
9.2 Não serão aceitos percentuais cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendidos como excessivos aqueles superiores aos praticados pelo mercado.
9.3 Os preços ofertados são variáveis, conforme "Guia da Farmácia", de publicação oficial da ABCFARMA (Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico), constantes no site http://www.abcfarma.org.br.

X – DOS RECURSOS

10.1 Os recursos somente serão recebidos após a Fase de Habilitação quando for (em) declarado (s) o (s) vencedor (es), momento em que, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
10.2 O recurso tempestivamente interposto terá efeito suspensivo e devolutivo e deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal de Rio Fortuna, cabendo ao mesmo apreciá-lo em 05 (cinco) dias úteis.
10.3 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, inclusive em função da falta de representante credenciado, importará na decadência do direito de recurso em âmbito administrativo e, consequentemente, adjudicação do objeto da licitação, pelo Pregoeiro, ao vencedor.

XI – DA ADJUDICAÇÃO

11.1 O objeto da presente licitação será adjudicado ao licitante que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital de Pregão e seus anexos, for declarado vencedor, de acordo com os critérios de julgamento e habilitação.

XII – DA ENTREGA E DO PAGAMENTO

12.1 O vencedor deste Pregão deverá realizar as entregas, mediante a apresentação das requisições autorizativas emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Fortuna, diretamente ao Paciente/Cidadão detentor da referida Autorização.
12.2 Obriga-se o vencedor desta Licitação a viabilizar a entrega do medicamento objeto da prescrição médica e requisição autorizativa em até 48 (quarenta e oito) horas do pedido formal, sempre atendendo para que a validade dos medicamentos não esteja com vencimento inferior a 2/3 (dois terços) do prazo, contados desde sua fabricação até o vencimento, no ato da entrega ao paciente.
12.3 O pagamento se efetivará após a entrega dos medicamentos, reunidos em lotes mensais, com vencimento sempre após o dia 10 (dez) do mês subsequente.

XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Prefeitura, nas seguintes dotações:
3.3.90.32.02.00.00.00 (17) – Valor Previsto: R$ 25.000,00

XIV – DO CONTRATO

14.1 Será firmado Contrato (Anexo I) com o Licitante vencedor, que será notificado a assinar o mesmo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da data de homologação e adjudicação e terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas condições estabelecidas neste.
14.2 Farão parte integrante do Contrato, todos os elementos apresentados pela Licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento deste Edital, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, independente de transcrição.
14.3 Não assinado o contrato no prazo fixado pela Administração, o licitante vencedor perderá o direito à contratação, sofrerá aplicação de multa igual a 5% (cinco por cento) do valor da proposta e ficará, temporariamente, suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de Rio Fortuna e seus órgãos pelo período não superior a 02 (dois) anos.
14.4 Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido, a Prefeitura Municipal de Rio Fortuna poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo licitante.
14.5 O contrato será rescindo automaticamente no caso de o Licitante vencedor entregar os medicamentos em desacordo com as regras deste Edital.

XV – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

15.1 O cancelamento da execução será cabível, de pleno direito, independente de interpretação judicial ou extra-judicial, a firma adjudicatária que:
15.1.1 Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
15.1.2 Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna;
15.1.3 Estiver sendo processada por crime previsto no Código Penal Brasileiro ou em outras Leis;
15.2 A Prefeitura Municipal de Rio Fortuna reserva-se o direito de transferir ou revogar a presente licitação, no todo ou parcialmente, mediante razões de conveniência administrativa e de interesse público, nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93.

XVI – DAS PENALIDADES

16.1 À empresa proponente vencedora que não cumprir com as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades:
16.1.1 Rescisão do contrato;
16.1.2 Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Rio Fortuna;
16.1.3 Declaração de inidoneidade.
16.2 A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer das penalidades acima mencionadas, acarretará perda da garantia com todos os seus acréscimos.
16.3 A Prefeitura Municipal de Rio Fortuna poderá, a seu critério, rescindir o contrato ou aplicar multa de 2% (dois por cento) por dia, sobre o valor do objeto da presente, até 15% (quinze por cento), quando a proponente, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida, bem como:
16.3.1 Prestar informações inexatas ou criar embaraços para a entrega dos medicamentos;
16.3.2 Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal;
16.3.3 Cometer qualquer infração às normas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
16.4 Na hipótese do Adjudicatário não entregar os medicamentos em conformidade com o Edital e Cláusulas contratuais, será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto, não o eximindo das penalidades previstas.
16.5 A recusa de receber o pedido dos medicamentos efetuados pelos pacientes, no prazo de validade das propostas, a entrega fora das especificações pré-determinadas, implicam sanções, além do fornecedor arcar com todas as despesas provenientes;
16.6 Se o licitante vencedor receber a requisição do medicamento e não realizar a entrega no prazo estipulado neste Edital, a Prefeitura Municipal de Rio Fortuna poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato e assumir a entrega em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora, conforme legislação em vigor, ou poderá revogar total ou parcialmente o processo.
16.7 Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, a Prefeitura Municipal de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

XVII – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

17.1 Qualquer pessoa poderá questionar, solicitar informações ou impugnar este Edital de Pregão, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública de Pregão, devendo a Prefeitura, através do Pregoeiro Oficial, julgar e responder sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
17.2 Não sendo feito nesse prazo, pressupõe-se que os elementos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação da proposta, não cabendo à proponente direito a qualquer reclamação posterior.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
18.1 Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou estiver em regime de falência, este fica desde já impedido de participar da presente licitação.
18.2 Não serão aceitos, sob qualquer alegação, os envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA, apresentados após o horário marcado para o encerramento deste EDITAL, no local indicado na inicial desta licitação.
18.3 É facultada a Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação ou durante a validade do contrato, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou averiguar fatos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da habilitação ou da proposta.
18.4 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, com a devida justificação.
18.5 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente certame.
18.6 Realizado o procedimento licitatório, com a observação de todas as formalidades legais, o resultado será comunicado aos licitantes na própria sessão de julgamento e, não havendo interposição de recurso, será efetuada a adjudicação pelo Pregoeiro e submetido o processo ao Prefeito Municipal para homologação.
18.7 A Comissão de Apoio ao Pregoeiro dirimirá as dúvidas concernentes às especificações técnicas e demais esclarecimentos acerca do objeto desta licitação, desde que arguidas por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura dos envelopes.

18.8 Os licitantes poderão examinar e retirar o presente Edital no Setor de Licitações, estando o Pregoeiro e Equipe de Apoio disponíveis para atendimento de segunda a sexta-feira, das 07 (sete) às 13 (treze) horas, na sede da PREFEITURA, situada na Avenida Sete de Setembro, 1,175, Centro, nesta Cidade, fone/fax: (48) 3653-1122.
18.9 Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos: 1) Anexo I – Minuta do Contrato; 2) Anexo II – Modelo de Termo de Credenciamento; 3) Anexo III – Declaração de cumprimento aos requisitos de Habilitação; 4) Anexo IV – Modelo de Proposta; Anexo V – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos; e 6) Anexo VI - Declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
18.10 O presente Edital será fornecido por fotocópia ou email, no Prédio da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna. Ao receberem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrados na Prefeitura o endereço para qualquer correspondência.
18.11 No caso de não haver expediente para a data fixada, a entrega e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e/ou proposta realizar-se-á às 08 (oito) horas do primeiro dia útil, após aquela data.
18.12 Nos pontos em que este Edital for omisso, prevalecerão os termos da Lei nº 10.520, de 18 de julho de 2002, e do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e demais legislações em vigor.
18.13 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o foro da Cidade de Braço do Norte/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
O presente Edital será publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial Municipal, no site da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, em Jornal de Circulação Regional e no "MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA".

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, 23 de maio de 2017.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal
ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO N° .../2017
(de ... de ... ... de 2017)

Termo de contrato de fornecimento de medicamentos com vistas ao atendimento emergencial de pacientes do Município de Rio Fortuna, conforme discriminado no Edital Licitatório do Fundo Municipal de Saúde, sob nº 007/2017, Modalidade Pregão Presencial nº 006/2017, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa ... ...

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.375.809/0001-14, situado na Avenida Sete de Setembro, 1.175, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. .....

CONTRATADO: ... ...

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA

1ª. O CONTRATADO fornecerá medicamentos com vistas ao atendimento emergencial de pacientes do Município de Rio Fortuna, relacionados no "Guia da Farmácia", de publicação oficial da ABCFARMA (Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico).
Parágrafo Único. A entrega do objeto da presente licitação deverá ser efetuada, parceladamente, conforme necessidade da Unidade Básica de Saúde de Rio Fortuna, pelo período de 04 (quatro) meses, após assinatura do Contrato ou, se houver saldo de licitação, por período superior até que seja liquidado todo o valor contratual. As entregas deverão ser realizadas conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Fortuna.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2ª. Dá-se a este contrato o valor global de R$ ... ... (... ... ...), ficando os preços dos medicamentos sujeitos à variação da tabela referência, relacionados no "Guia da Farmácia", de publicação oficial da ABCFARMA (Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3ª. O pagamento se efetivará após a entrega dos medicamentos, reunidos em lotes mensais, apresentação das notas fiscais, com vencimento sempre após o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO, com vencimento sempre após o dia 10 (dez) do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4ª. O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, pelo período de 04 (quatro) meses, após assinatura deste Contrato ou, se houver saldo de licitação, por período superior até que seja liquidado todo o valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE REAJUSTE

5ª. Os preços ofertados são variáveis, conforme "Guia da Farmácia", de publicação oficial da ABCFARMA (Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico), constantes no site http://www.abcfarma.org.br, ficando, porém, os preços dos medicamentos sujeitos ao desconto de ... ...% (... ... ... pontos percentuais), conforme Pregão Presencial nº 006/2017, do Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6ª. O CONTRATANTE, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, dispõe dos recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício de 2017, conforme descrição abaixo:
3.3.90.32.02.00.00.00 (17)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7ª. O inadimplemento de qualquer das partes, implicará no pagamento de multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

8ª. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:
a) o não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
b) o cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
c) a lentidão de seu cumprimento;
d) se o CONTRATADO não seguir as normas de segurança e inspeção do Governo Federal.
Parágrafo Único. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, o Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9ª. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Braço do Norte/ SC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10. É facultada ao CONTRATANTE, durante a validade do contrato de prestação de serviços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou a averiguar fatos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo licitatório.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/1993, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (dois) testemunhas que também assinam.

Rio Fortuna/ SC, ... de ..... de 2017.

_____

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS

_____

Nome: Nome:
CPF : CPF:

ANEXO II

PREGÃO Nº 006/2017
LICITAÇÃO N° 007/2017

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o (a) Sr. (a) ...., portador (a) do RG nº ..... e do CPF nº ..... , a participar da licitação instaurada pelo Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna, na modalidade Pregão Presencial, de nº 006/2017, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa ....., bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

..... , ... de ..... de 2017.

Diretor ou Representante Legal
Carimbo do CNPJ da Empresa

Obs.: Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes e deverá estar acompanhado do Ato Constitutivo que comprove o vínculo do Outorgante junto à empresa.

ANEXO III

PREGÃO Nº 006/2017
LICITAÇÃO N° 007/2017

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ..... (razão social da empresa), CNPJ nº ....., localizada em ....., declara, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, que cumpre todos os requisitos de habilitação para este certame licitatório, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna – Pregão nº 006/2017.

..... , ... de ..... de 2017.

Diretor ou Representante Legal
Carimbo do CNPJ da Empresa

Obs.: Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes.

ANEXO IV

PREGÃO Nº 006/2017
LICITAÇÃO N° 007/2017

PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017

Na forma do Edital de Pregão Presencial nº 006/2017, Processo de Licitação nº 007/2017, do Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., situada em ...., nº ....., Bairro ....., Município de ....., Estado de ...., propõe o desconto de .....% (..... pontos percentuais), em relação ao total geral estimado de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), considerados os preços pré-estabelecidos na Tabela Referência ABCFARMA (Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico), submetendo-se às condições do Edital de Licitação em destaque.

Validade da Proposta: 60 dias, conforme Edital.
Condições de Entrega: conforme Edital.
Condições de Pagamento: conforme Edital.

..... , ... de ..... de 2017.

Diretor ou Representante Legal
Carimbo do CNPJ da Empresa

ANEXO V

PREGÃO Nº 006/2017
LICITAÇÃO N° 007/2017

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017

A ..... (razão social da empresa), CNPJ nº ....., localizada em ....., declara, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, que conhece e aceita as condições do presente Edital de Licitação, conhece, na íntegra, o GUIA DA FARMÁCIA, sob a responsabilidade da ABCFARMA (Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico) e se submete às

condições nele estabelecidas, não emprega menores, nas formas previstas no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Brasileira; declara, ainda, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos originados da Administração Pública em qualquer das suas esferas, por descumprimento de contratos anteriores, não se encontra impedido de licitar com a Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, em especial nas formas previstas na Lei Federal 8666/1993.

Dessa forma, requer sua habilitação no presente processo licitatório.

..... , ... de ..... de 2017.

Diretor ou Representante Legal
Carimbo do CNPJ da Empresa

ANEXO VI

PREGÃO Nº 006/2017
LICITAÇÃO N° 007/2017

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7O DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:

Para fins de participação, no Edital de Pregão nº 006/2017, em cumprimento com o que determina o art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, DECLARAMOS, para todos os fins de direito, que a nossa empresa não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos; não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____ ,___ de _____ de 2017.

(Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa licitante)

Romelândia

Prefeitura

DECRETO 3.849/2017

DECRETO 3.849/2017	AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	VALDIR BUGS, Prefeito Municipal de Romelândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica Municipal e demais vigentes,

Art. 1º - Fica pelo presente Decreto alterada a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.222/2016, de 16 de dezembro de 2016, em conformidade com o disposto neste ato, pela inclusão da Ação de Governo 1.004 – AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE MUNICIPES PARA TRATAMENTO DE SAUDE, relativamente às suplementações e reduções introduzidas neste texto legal.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder por ato próprio, à abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R$ 131.800,00 (Cento e trinta e um mil e oitocentos reais), destinado a reforçar as dotações orçamentárias abaixo descriminadas:

04.01– Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0007.1.004000 – Aquisição de Veículos para Transporte de Munícipes para Tratamento de Saúde	
( ) 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas	56.525,49
Fonte: 389 – SUPERÁVIT Alienação de Bens Destinados a Outros Programas	
( ) 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas	75.274,51
Fonte: 189 – Alienação de Bens Destinados a Outros Programas	
TOTAL	131.800,00

Art. 3º - Os recursos para cobertura do crédito adicional disposto no artigo anterior, são provenientes do SUPERAVIT FINANCEIRO do exercício de 2016, da fonte de recursos 189 - Alienação de Bens Destinados a Outros Programas, depositados na conta corrente 71.955-2; e do PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO da fonte de recursos 189 - 189 - Alienação de Bens Destinados a Outros Programas.

Art. 4º- Este Decreto obedece ao disposto na Lei Municipal nº 2.233/2017 de 23 de maio de 2017.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Romelândia (SC), 25 de maio de 2017.
VALDIR BUGS
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrado e publicado em data supra.

Adriane Terezinha Merigo Jung
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Santa Helena

Prefeitura

PROCESSO LICITATORIO N° 35/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N° 30/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA – PREFEITURA

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 35/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N° 30/2017

O Município de Santa Helena - Prefeitura, Estado de Santa Catarina, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. Luiz Gluitz, comunica aos interessados que está promovendo o Processo Licitatório nº 35/2017, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° 30/2017, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros para veículos, vans, caminhões e ônibus da frota do município de Santa Helena-SC. Recebimento dos envelopes até as 08h30min do dia 07 de junho de 2017. Abertura das propostas as 08h45min do dia 07 de junho de 2017, na Prefeitura Municipal de Santa Helena, situada na Rua Dom Feliciano, 476, Santa Helena – SC. Retirada do Edital no mesmo endereço acima ou pelo site www.santahelena.sc.gov.br e informações pelo fone (49) 3633 0009.
Santa Helena (SC), 24 de maio de 2017.
LUIZ GLUITZ
Prefeito Municipal

Santa Rosa de Lima

Prefeitura

LICITAÇÃO 31/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA, CAPINA MANUAL, PODA DE ARVORES E LIMPEZA EM GERAL DAS ESTRADAS VICINAIS CONFORME A NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE LIMA NO EXERCICIO DE 2017.
Data, Horário e Local de Abertura: 07 de junho de 2017, às 08:00 horas na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua 10 de Maio, nº 80, Centro, Santa Rosa de Lima. A íntegra do Edital e demais informações poderão ser obtidas no horário de expediente, de segunda a sexta-feira das 7:00 às 13:00 horas no Prédio Sede da Prefeitura Municipal. Para esclarecimentos de dúvidas fica a disposição dos interessados o telefone (48) 3654-3000.
Santa Rosa de Lima, 25 de maio de 2017.
SALESIO WIEMES
Prefeito Municipal

Santa Rosa do Sul

Prefeitura

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 056/2017 TP

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL-SC
LICITAÇÃO Nº 056/2017 – TP Nº 056/2017
Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul – SC, torna público que se encontra aberto o processo de licitação para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA/JURIDICA JUNTO AO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL. Com credenciamento e entrega dos envelopes-habilitação e proposta até às 09h45min do dia 12 de Junho de 2017, início da sessão de abertura dos envelopes e julgamento às 10h00min do mesmo dia. Cópia do edital e seus anexos serão obtidos junto ao departamento de Compras e Licitações da Prefeitura, sito a Rua Ferminio Pedro Raupp, Nº 400, Centro, Santa Rosa do Sul, ou pelo fone: (0xx48)3534-1113,
E-mail licitacao@santarosadosul.sc.gov.br.

Santa Rosa do Sul, 25 de Maio de 2017.
NELSON CARDOSO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1030 DE 08 DE MAIO DE 2017.

LEI Nº 1030 DE 08 DE MAIO DE 2017.
Dispõe sobre a criação do Departamento de Trânsito do Município de Santa Rosa do Sul - DETRASAN, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

NELSON CARDOSO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santa Rosa do Sul, SC, faz saber a todos os habitantes do Município que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul, vinculado à Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos, o Departamento de Trânsito do Município de Santa Rosa do Sul – DETRASAN.
Art. 2º Compete ao Departamento de Trânsito do Município de Santa Rosa do Sul - DETRASAN:
I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
II - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
III - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
IV - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
V - Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
VII - Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
VIII - Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
IX - Fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
X - Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
XI - Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
XII - Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
XIII - Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
XIV - Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
XV - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
XVI - Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
XVII - Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
XVIII - Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;
XX - Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;
XXI - Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação.
Art. 3º O Departamento de Trânsito do Município de Santa Rosa do Sul – DETRASAN terá sua estrutura regulada por regimento interno, especificando as atribuições de cada divisão ou subdivisão do Departamento municipal, devendo abranger as áreas de Engenharia e Sinalização, Fiscalização, Tráfego e Administração, Educação de Trânsito e Controle e Análise de Estatística de Trânsito.
Art. 4º Ao Chefe do Departamento de Trânsito do Município de Santa Rosa do Sul - DETRASAN compete:
I. A administração e gestão do Departamento de Trânsito do Município de Santa Rosa do Sul - DETRASAN, implementando planos, programas e projetos;
II. O planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.
Art. 5º Cabe ao Chefe do Departamento de Trânsito do Município de Santa Rosa do Sul – DETRASAN atuar como autoridade de trânsito municipal.

Art. 6º A receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, atendendo ao disposto no art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.
Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.
Art. 8º Fica criado no Município de Santa Rosa do Sul, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento de Trânsito do Município de Santa Rosa do Sul - DETRASAN criada nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

Art. 9º A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:
I. 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
II. 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
III. 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.
§ 1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;
§ 2º É facultada à suplência;
§ 3º É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.
Art. 10º A nomeação dos integrantes das JARI será feita pelo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.
§ 1º O mandato será de dois anos, permitida a sua recondução por uma única vez.
Art. 11º A JARI será regida por Regimento Interno, onde serão estabelecidas as disposições de seu funcionamento, competência, composição e atribuições, obedecidas as normas da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e das Resoluções do CONTRAN.
Art. 12º Os membros titulares da JARI, ou seus suplentes no exercício da titularidade, exercem atividade de relevante valor para a Administração Pública, fazendo jus a ajuda de custo no montante de um terço do valor do salário mínimo nacional por sessão, limitada a uma sessão por mês.
Art. 13º A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu Regimento Interno, observada a Resolução CONTRAN 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do Regimento Interno da JARI.
Art. 14º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 15º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações do Poder Executivo municipal.
Art. 16º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa do Sul – SC em 08 de maio de 2017.
Nelson Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Wilfried Hemmer
Secretário de Administração e Finanças

Santiago do Sul

Prefeitura

PREGÃO 46/2017

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo Nº. 61/2017.
Edital: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 46/2017.
Objeto: Aquisição de pastas de Produtor Rural para distribuição gratuita aos agricultores do Município de Santiago do Sul.
Entrega dos Envelopes: 08:15 horas do dia 07 de junho de 2017.
Abertura dos Envelopes: 08:15 horas do dia 07 de junho de 2017.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua Angelo Toazza, 600, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, pelo fone (49) 3345-3000 ou site www.santiagodosul.sc.gov.br.
SANTIAGO DO SUL, 24 de maio de 2017.
JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO RP FMS 04/2017

Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE SANTIAGO DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo Nº. 06/2017.
Edital: PREGÃO PRESENCIAL RP FMS Nº. 04/2017.
Objeto: Aquisição de medicamentos para distribuição gratuita aos Munícipes de Santiago do Sul.
Entrega dos Envelopes: 13:00 horas do dia 07 de junho de 2017.
Abertura dos Envelopes: 13:00 horas do dia 07 de junho de 2017.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua Angelo Toazza, 600, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, pelo fone (49) 3345-3000 ou site www.santiagodosul.sc.gov.br.
SANTIAGO DO SUL, 25 de maio de 2017.
NAIANDRA BATITISTI BALDISERA
SECRETARIA MUNICIPAL

São Bento do Sul

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2017 - FMS

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2017 – FMS
MENOR PREÇO POR ITEM
O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do Presidente do Fundo Municipal de Saúde, torna público para quem possa interessar, conforme preceituam as Leis nº 8.666/93 de 21/06/1993 e Lei 10.520 de 17/07/2002, que receberá até às 08:30 horas do dia 07 de junho de 2017, em sua sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, propostas para:
DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONSERTO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, CONFORME ANEXO. Os interessados poderão obter maiores informações através do telefone (47)36316163 ou retirar o Edital completo através do site www.saoentodosul.sc.gov.br/licitacao.
São Bento do Sul, 23 de maio de 2017.
MANUEL RODRIGUEZ DEL OLMO
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

DEBORAH CINTIA DE QUADROS PEREIRA
Pregoeira Municipal

DECRETO Nº 361/2017

DECRETO Nº 0361, DE 25 DE MAIO DE 2017.
INSTITUI E NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO COORDENADORA PARA ESTUDO E ADEQUAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL – SC

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e da Lei Municipal nº 3559, de 18 de junho de 2015,

DECRETA:
Art. 1º Fica Instituída a Comissão Coordenadora para Estudo e Adequação do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de São Bento do Sul – SC.

Art. 2º A Comissão passa a ter a seguinte formação:

I - Representantes de Secretaria Municipal de Educação:
a) Noeli Regina Novak dos Santos - titular
b) Iara Carina Dums Werlich - suplente

II - Representantes da Secretaria Municipal de Administração:
a) Fabia Alessandra Mengarda Belarmino - titular
b) Margareth Bayerl Keiser - suplente

III - Representantes do Conselho Municipal de Educação:
a) Claudineia Andrzejewski - titular
b) Dirce Grein – suplente

IV - Representantes da Equipe Técnica do Plano Municipal de Educação:
a) Patricia Popadiuk Córdova – titular
b) Karina Ivana Keil - suplente

Art. 3º O mandato do conselho, nomeado pelo presente, é de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 25 de maio de 2017.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 362/2017

DECRETO Nº 0362, DE 25 DE MAIO DE 2017.
Altera Decreto nº 0346/2017 que Designa Comissão Especial de Contratação do Edital de Chamada Pública dos Prestadores de Serviços do Sistema Único de Saúde - SUS
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 0346, de 16 de maio de 2017, que designa a Comissão Especial de Contratação do Edital de Chamada Pública dos Prestadores de Serviços do Sistema Único de Saúde - SUS, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º (...)
• Caroline da Costa Silvério Kamaroski - Assessoria Jurídica;
• Francieli Machado Linzmeyer - Chefe de Divisão de Planejamento, Controle, Gestão e Projetos;
• Jocemari Telma Teixeira - Setor de Compras;
• Tiago Martinhuk - Setor de Compras;
• Larissa Juliane Jablonski – Setor de Compras
• Nilso Agostinho Cabral – Diretor do Departamento de Gestão Administrativa;
• Samara de Siqueira Maros - Setor de Controle, Avaliação e Auditoria;
• Sandra dos Santos Schreiner - Setor de Controle, Avaliação e Auditoria;
• Silvia Cristiane Homechen da Silva - Setor Contábil

(...)"
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 25 de maio de 2017.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal
PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE _____ A _____
PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

LISTAGEM PORTARIAS Nº 05/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar as seguintes Portarias:

Portaria nº 1596, de 24 de maio de 2017. Admite Servidor Temporário, a partir de 16 de maio de 2017. Antonio Orion de Paula, Auxiliar de Operações, com 40 horas semanais. SEMOB

Portaria nº 1597, de 24 de maio de 2017. Admite Servidor Temporário, a partir de 17 de maio de 2017. Clair Antonio Naitzki, Auxiliar de Operações – Bairro Rio Vermelho, com 40 horas semanais.

SEMOB

Portaria nº 1600, de 24 de maio de 2017. Concede Licença Prêmio, triênio 2007/2010, período de 15/05/2017 a 13/06/2017. Solange Teresinha Streit, Instrutor de Recriança. SEMAS.

Portaria nº 1602, de 24 de maio de 2017. Nomeia Servidor Público, a partir de 22 de maio de 2017. Julianne de Deus Correa Pietzak, Pedagogo Social, Grupo Ocupacional 05, Nível I, Classe A, com 40 horas semanais. SEMAS.

Portaria nº 1603, de 24 de maio de 2017. Nomeia Servidor Público, a partir de 22 de maio de 2017. Karen Aparecida dos Santos, Pedagogo Social, Grupo Ocupacional 05, Nível I, Classe A, com 40 horas semanais. SEMAS.

Portaria nº 1604, de 24 de maio de 2017. Nomeia Servidor Público, a partir de 22 de maio de 2017. Alyni dos Santos, Pedagogo Social, Grupo Ocupacional 05, Nível I, Classe A, com 40 horas semanais. SEMAS.

Portaria nº 1605, de 24 de maio de 2017. Revoga Portaria nº 1604/2017, que nomeou servidora pública Alyni dos Santos no cargo de Pedagogo Social, na Secretaria Municipal de Assistência Social, por desistência espontânea em 22 de maio de 2017.

Portaria nº 1606, de 24 de maio de 2017. Concede Redução de Carga Horária, a partir de 1º de junho de 2017, passando de 40 horas semanais para 20 horas semanais. Laura da Costa Gehrs, Recepcionista. SEMUS.

Portaria nº 1608, de 24 de maio de 2017. Concede Auxílio Escolar, a partir de 1º de fevereiro de 2017. Sandra Regina Majewski Jantsch, Atendente Educativo. SEMED.

Portaria nº 1609, de 24 de maio de 2017. Nomeia Servidor Público, a partir de 23 de maio de 2017. Claudiceia Franco de Oliveira Terres, Pedagogo Social, Grupo Ocupacional 05, Nível I, Classe A, com 40 horas semanais. SEMAS.

São Bento do Sul, 26 de maio de 2017.
MAGNO BOLLMANN, PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 1595/2017

PORTARIA Nº 1595, DE 24 DE MAIO DE 2017.
CONCEDE PENSÃO POR MORTE

MAGNO BOLLMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da CF/88, com redação alterada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c com o parágrafo único do art. 6-A da Emenda Constitucional 41/2003, inserido pela Emenda Constitucional n° 70/2012 e art. 52 da Lei Municipal nº 1718, de 24/11/2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, provisoriamente, a partir de 09 de maio de 2017, pensão por morte à IDALINA MOREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA, na condição de cônjuge do ex-servidor inativo DAUNILHO DE OLIVEIRA.

Parágrafo único. O reajuste do benefício dar-se-á na mesma proporção e na mesma data sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 2º - A consolidação deste ato, com a validação das características apresentadas no processo administrativo nº 3835/2017, deferido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul – IPRESBS, depende de homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 09 de maio de 2017.

São Bento do Sul, 24 de maio de 2017.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal
PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE _____ A _____
PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIA Nº 1598/2017

PORTARIA Nº 1598, DE 24 DE MAIO DE 2017.
AUTORIZA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor ALISSON ANTONIO HASTREITER, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Agricultura e Pecuária, na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a dirigir, eventualmente e quando necessário, os veículos oficiais abaixo relacionados:

· GM/Celta, placa MDO 2147
· GM/Classic LS, placa MLB 4566
· FORD/Courier, placa MDS 2637
· FIAT/Strada, placa QHT 0213
· VW/Kombi, placa MAU 4221
· Renault/Sandero, placa MIN 9291
· VW/Saveiro, placa MMK 8477

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 24 de maio de 2017.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE _____ A _____
PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIA Nº 1599/2017

PORTARIA Nº 1599, DE 24 DE MAIO DE 2017.
AUTORIZA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor SERGIO WOLFF, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde, a dirigir, eventualmente e quando necessário, os veículos VW/Gol, placa MFT 3739 e VW/Gol, placa MBL 6765.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 24 de maio de 2017.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE _____ A _____
PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIA Nº 1601/2017

PORTARIA Nº 1601, DE 24 DE MAIO DE 2017.

Opera remoção de servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, nos termos do art. 51 da Lei nº 228/2001, e

Considerando o que consta no Memorando Interno nº 180/2017/SECAD,

RESOLVE:
REMOVER, a pedido, a partir de 22 de maio de 2017, a servidora pública TAIS SPEZIA, ocupante do cargo de Assistente Social, do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde para o quadro da Secretaria Municipal de Administração.

São Bento do Sul, 24 de maio de 2017.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE _____ A _____
PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIA Nº 1607/2017

PORTARIA Nº 1607, DE 24 DE MAIO DE 2017.
Concede Abono de Permanência

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 2 de abril de 2017, Abono de Permanência à servidora MAFALDA MULLER PICHOL, ocupante do cargo de Telefonista, na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, conforme consta no Processo nº 3522, de 3 de maio de 2017.

São Bento do Sul, 24 de maio de 2017.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE _____ A _____
PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIA Nº 1611/2017

PORTARIA Nº 1611, DE 26 DE MAIO DE 2017.

Designa Gestora

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014,

RESOLVE:
Art.1º DESIGNAR, a servidora MARILENE STRAPASSONI, CPF n. 286.966.709-49, RG n. 1.486.351-6, como gestora do CONCEDENTE no Termo de Colaboração nº 001/2017, entabulado entre o Município de São Bento do Sul e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, conforme Lei Municipal nº 3779, de 25 de maio de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de publicação.

São Bento do Sul, 26 de maio de 2017.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE _____ A _____
PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIA Nº 1612/2017

PORTARIA Nº 1612, DE 26 DE MAIO DE 2017.
Concede averbação de tempo de Serviço/contribuição

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal DESDEMONA CARMELINA PUGLIESI SIQUEIRA, ocupante do cargo de Secretária de Escola, na Secretaria Municipal de Educação, Averbação de Tempo de Serviço/Contribuição do INSS, Protocolo nº 20024050.100087/16-3, de 28 anos e 18 dias, para fins de aposentadoria, conforme documentação anexa ao Processo nº 3898, de 16 de maio de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 26 de maio de 2017.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE _____ A _____
PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIA Nº 1613/2017

PORTARIA Nº 1613, DE 26 DE MAIO DE 2017.

Revoga Portaria nº 1434/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01 e

Considerando o que consta no memorando nº 235/2017 - RH e diante do requerimento da servidora, conforme Processo Administrativo

de nº 3755/2017,

RESOLVE:
REVOGAR, a partir de 5 de maio de 2017, a Portaria nº 1434/2017, que concedeu licença prêmio à servidora pública municipal CAMILA ANDRESSA DE SOUZA BELLO, ocupante do cargo de Enfermeira, na Secretaria Municipal de Saúde.

São Bento do Sul, 26 de maio de 2017.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE _____ A _____
PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIA Nº 1614/2017

PORTARIA Nº 1614, DE 26 DE MAIO DE 2017.

Revoga Portaria nº 1438/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01 e

Considerando o que consta no memorando nº 235/2017 - RH e diante do requerimento da servidora, conforme Processo Administrativo de nº 348/2017,

RESOLVE:
REVOGAR, a partir de 5 de maio de 2017, a Portaria nº 1438/2017, que concedeu licença prêmio à servidora pública municipal MARCIA VIEIRA ALVES, ocupante do cargo de Professor Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

São Bento do Sul, 26 de maio de 2017.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE _____ A _____
PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIA Nº 1615/2017

PORTARIA Nº 1615, DE 26 DE MAIO DE 2017.

Corrige Portaria nº 0248/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que consta no Processo nº 3913, de 16 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Corrigir a Portaria nº 0248, de 16 de janeiro de 2017, que exonerou REJANE MICHELLI PSCHEIDT FOITTE do cargo de Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária, na Secretaria Municipal de Saúde, passando de "EXONERAR, a pedido, a partir de 09 de janeiro de 2017" para "EXONERAR, a partir de 09 de janeiro de 2017".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 16 de janeiro de 2017.

São Bento do Sul, 26 de maio de 2017.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE _____ A _____
PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2017 - FMS

I RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 28/2017 FMS

NO EDITAL HOUVE ALTERAÇÃO:

NO ÍTEM 4.6.1, ONDE SE LÊ:

Preço unitário para o item, em moeda corrente nacional, em algarismos, e, com no máximo duas casas decimais após a vírgula.

NO ITEM 4.6.1, LEIA-SE:

4.6.1. Preço unitário para o item, em moeda corrente nacional, em algarismos, e, podendo conter até quatro casas decimais após a vírgula.

ENTENDA-SE, PORTANTO, RETIFICADO O ACIMA EXPOSTO E, PARA QUE ESTE PRODUZA OS SEUS EFEITOS CONFORME LEI, PERMANECENDO A ABERTURA DAS PROPOSTAS PARA O DIA 02 DE JUNHO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS, SENDO QUE O HORÁRIO LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA SERÁ ATÉ AS 08:30 HORAS.

SÃO BENTO DO SUL, 25 DE MAIO DE 2016.

CARLA ELOISE MÜLBAUER
PREGOEIRA MUNICIPAL

MANUEL RODRIGUEZ DEL OMO
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2017

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 001/2017
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS – APAE SÃO BENTO DO SUL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n. 86.051.398/0001-00, com sede e foro na Rua Jorge Lacerda n. 75, Centro, neste ato representado por seu Prefeito MAGNO BOLLMANN, portador do RG n. 543.185 e do CPF n. 019.658.839-15, doravante denominado CONCEDENTE e do outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE de São Bento do Sul, com sede na Rua Henrique Schwarz, n. 294, Centro, CNPJ n. 83.172.478/0001-26, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. Harriet Hackbarth, residente e domiciliada na Rua Ernesto Pfau, nº 31, Apto 21, Bairro Schramm, CPF nº 034.912.139-75, doravante denominada PROPONENTE, resolvem celebrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, amparados na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei Municipal nº 3779 de 25 de maio de 2017 e no Decreto Municipal nº 034, de 25

de janeiro de 2013 e nas normas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina resolvem convencionar entre si, o disposto nas cláusulas e condições previstas no presente instrumento a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo de Colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à manutenção da APAE no ano de 2017 e aquisição de uniformes escolares, conforme Plano de Trabalho proposto pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, através do Processo de Protocolo nº 1106/2017.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO
2.1 – Este Termo terá como gestor da PROPONENTE a SRA. HARRIET HACKBARTH, portadora do CPF nº 034.912.139-75, a qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na colaboração.

2.2 – O CONCEDENTE nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração a SRA MARILENE STRAPASSONI, portadora do RG nº 1.486.351-6 e do CPF nº 286.966.709-49, conforme Portaria nº 1611/2017.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS
Para execução do presente Termo de Colaboração, serão destinados recursos financeiros no montante de até R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS
Os recursos de que trata a Cláusula Segunda serão repassados pelo CONCEDENTE, em 08 (oito) parcelas sendo: a primeira de R$ 36.250,00 (trinta e seis mil, duzentos e cinquenta reais), referente a aquisição de uniformes escolares e a primeira parcela para manutenção, em maio de 2017, e 07 parcelas de R$ 11.250,00 cada uma, nos meses subsequentes.
§ 1º Os valores mencionados na Cláusula Terceira serão repassados mediante depósito em conta individualizada no Banco do Brasil, Agência 0674-2, Conta Corrente nº 106281-6 a favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São Bento do Sul.
CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS
Os saldos de recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, devem ser aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, se a previsão de uso for superior a um mês. Os rendimentos desta aplicação financeira deverão ser computados a crédito do Termo de Colaboração e aplicados no seu objeto, estando sujeitas às mesmas regras de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão à conta da seguinte Dotação do Orçamento Vigente:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 01 – Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade: 0.049 – Auxílio Financeiro para Associações de Moradores e outras Entidades
Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00.00.00.00.00.01.0000 – Contribuições
Fonte de Recursos: 100 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS
6.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:
I. Cumprir com o disposto na Cláusula Segunda deste Termo de Colaboração;
II. Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e
III. Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.

6.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:
I. Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo de Colaboração na conta corrente específica, conforme as Cláusulas Primeira e Segunda e de acordo com o Decreto Municipal nº 0098, de 03 de abril de 2013;
II. Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
III. Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
IV. Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto da colaboração, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do termo de colaboração ou dos prazos previstos no presente termo;
V. Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do termo de colaboração original antes do término com a devida justificativa;
VI. Excluir o Município de São Bento do Sul/SC de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo de Colaboração;
VII. Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
a) inexecução do objeto;
b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Colaboração.

Parágrafo Único: Compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
O PROPONENTE fica obrigado a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, sob pena de não o fazendo restituir o valor total repassado, com os seguintes documentos:
a) Ofício de encaminhamento;
b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 0098/2013;
c) Balancete da Prestação de Contas de Recursos Antecipados – modelo Anexo II do Decreto Municipal nº 0098/2013;
d) Comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
g) Conciliação bancária, quando for o caso;
h) Parecer do Conselho Fiscal da Entidade, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;
i) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;
j) Relatório descrevendo as atividades desenvolvidas no período, informando se o objetivo foi totalmente, parcialmente ou não cumprido, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação na impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas
e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução do projeto, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
j) realizar despesas com:
a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da colaboração, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
c) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
d) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO
Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente por uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, se ocorrer comprovada inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO
O presente Termo de Colaboração terá vigência a partir da publicação da Lei Municipal que autoriza o presente instrumento até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.
Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
Para as questões decorrentes deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

São Bento do Sul/SC, 26 de maio de 2017.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

HARRIET HACKBARTH
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de São Bento do Sul

TESTEMUNHAS:

NILVA MARLI LARSEN HOLZ
Chefe de Gabinete
CPF nº 293.068.689-87

MARCIO FABIANO STIZ
Assessor de Gabinete
CPF nº 040.654.039-01

SAMAE - São Bento do Sul

PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 113, DE 25 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 113, de 25 de maio de 2017.

"CONCEDE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
PARA OS SERVIDORES"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul - SC, nomeado pela Portaria nº 10, de 01 de janeiro de 2017, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal nº 702 de 03/12/1996;

RESOLVE

Art. 1º – O auxílio alimentação será concedido mensalmente aos servidores públicos lotados no SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto.
Art. 2º – O valor do auxílio alimentação, a partir de 1º de maio de 2017, será de R$ 435,13 (quatrocentos e trinta e cinco reais e treze centavos), respeitada a proporcionalidade prevista no art. 67-A, da Lei municipal nº 228, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 25 de maio de 2017.
FRIDOLINO VAN DEN BOOM
Diretor Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO

JUSTIFICATIVA
O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com inexigibilidade de licitação.
I – Objeto: Aquisição de passagens (vale transporte) para os servidores do SAMAE, estimado até dezembro de 2017.
II – Contratado: NIVALDO STOEBERL & CIA LTDA

III - Caracterização da Situação que Justifica a Inexigibilidade: A inexigibilidade de licitação para o fornecimento das passagens (vale transporte) se funda no caput do art. 25 da Lei 8.666/93 e se justifica diante da inviabilidade de competição.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor: A empresa contratada é a única a realizar o serviço.

V - Justificativa do Preço: O preço contratado de R$ 4,00 (Quatro Reais) por vale transporte é compatível com os preços praticados no mercado.
Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, Diretor Presidente do SAMAE.
São Bento do Sul, 18 de maio de 2017.

ROSANE MARIA BAYERL
Chefe do Setor de Recursos Humanos

Termo de Ratificação

Ratifico a justificativa e determino que se publique o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.
São Bento do Sul, 18 de maio de 2017.
FRIDOLINO VAN DEN BOOM
Diretor Presidente do SAMAE

São Carlos

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO 046-2017 - ADM

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE SÃO CARLOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2017 - ADM

Processo Adm. Nº.45/2017 - ADM

Tipo : TERMO DE FOMENTO

Objeto: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O CTG AMIGOS DA QUERÊNCIA DE SÃO CARLOS-SC PARA REALIZAÇÃO DE RODEIO ARTÍSTICO – 2ª ETAPA DO FESTIVAL REGIONAL DE CULTURA GAÚCHA.

Contratado: CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS AMIGOS DA QUERÊNCIA.
Valor: R$ 6.000,00
Justificativa: Fundamentada no art. 24 inciso XXIV da Lei n.8.666/93
Vigência: 30/06/2017

SAO CARLOS, 25 de maio de 2017.
RUDI MIGUEL SANDER
PREFEITO

São Domingos

Prefeitura

DECRETO LEGISLATIVO Nº 323, DE 16.05.2017.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 323, de 16.05.2017.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR DA CÂMARA DE VEREADORES.
O Presidente da Câmara de Vereadores de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e Resolução nº 001/2011;
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado o Senhor WILSON PAULO GROSBELLI para exercer o Cargo em Comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE, enquadrado no Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, Código 06, e Anexo VI, ambos da Resolução nº 001/2011, com carga horária de 30 horas semanais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Vereadores de São Domingos - SC, 16 de maio de 2017.
ABILIO VLADEMIR DEBORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Este Decreto Legislativo foi registrado e publicado em data supra.
SIMONE VALENTINI
1º SECRETÁRIO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 325, DE 25.05.2017.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 325, de 25.05.2017.
CONCEDE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO A SERVORES DA CÂMARA DE VEREADORES.
O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO DOMINGOS, nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno, Lei Complementar nº 045/2012 (Estatuto dos Servidores Municipais) e Resolução nº 001/2011, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Secretária, quadro de pessoal, gratificações, vencimentos mensais e descrição dos cargos dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de São Domingos – SC, e dá outras providências,
· Considerando que a progressão por merecimento será concedida após a realização de avaliação de desempenho funcional por comissão específica;
· Considerando o relatório apresentado pela comissão designada pela Decreto nº 321, de 10/05/17;
· Considerando que o adicional pela Progressão por Merecimento é devido aos servidores públicos municipais;
· Considerando que a concessão do adicional pela Progressão por Merecimento ocorre a cada 3 (três) anos de serviços prestados, com início da contagem de tempo a partir da data de admissão através de concurso público;
· Considerando que o adicional pela Progressão por Merecimento será concedido na razão de 3% (três por cento), aos servidores que atingirem a média igual ou superior a 07 (sete), sobre o vencimento base do cargo para o qual o servidor foi admitido.
· Considerando que o adicional é direito do servidor;
· Considerando o princípio da legalidade e interesse público dos atos da administração;
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido ADICIONAL PELA PROGRESSÃO POR MERECIMENTO, nos termos da legislação citada acima, na ordem de 3% (três por cento) sobre o vencimento base dos Servidores Câmara de Vereadores, conforme segue:

Servidor (a)	Cargo	Entrada em exercício	Período avaliado	%
Roselei Vieira Bullé Szczepkowski	Agente de Man. e Conservação	01/12/2010	01/12/2013 a 01/12/16	3 %
Nilva Rovani De Marco	Contadora	26/03/2013	26/03/2013 a 26/03/2016	3%
Paula Andreia Baldissera	Assessora Legislativa	03/12/2010	03/12/2013 a 03/12/16	3 %
Márcio Luiz Bigolin Grosbelli	Advogado	30/09/2013	30/09/2013 a 30/09/2016	3%

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de São Domingos-SC, 25 de maio de 2017.
ABILIO VLADEMIR DEBORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Esta Portaria foi registrada e publicada em data supra.

SIMONE VALENTINI
1º SECRETÁRIA

DECRETO Nº 125, DE 25 DE MAIO DE 2017.

DECRETO Nº 125, DE 25 DE MAIO DE 2017.
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; pela Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64; pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/00; pela Lei Municipal nº 1.801, de 19/05/17:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), no Orçamento de 2017 na seguinte programação de despesa:

07.00 – SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV. PÚBLICOS				
06.181.1009.2.041 – Manutenção das Atividades do Corpo de Bombeiros				
Classificação	Descrição	Cod	Fonte	Valor R$
44900000	Aplicações Diretas	69	01.0000	180.000,00

Art. 2º Como Fonte de Recurso para abertura do crédito adicional de que trata o art. 1º fica autorizada a utilização pela anulação parcial da seguinte dotação:

10.00 – Fundo Municipal de Saúde				
10.301.1006.2.027 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica Municipal				
Classificação	Descrição	Cod	Fonte	Valor R$
319000000	Aplicações Diretas	04	0.1.0002	180.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

São Domingos (SC), 25 de maio de 2017.
Eliéze Comachio
Prefeita Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Paula Natana Comachio
Secretária Municipal de Administração e Fazenda designada

DECRETO Nº 324, DE 24 DE MAIO DE 2017.

DECRETO Nº 324, DE 24 DE MAIO DE 2017.
DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS MENSAIS DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE SÃO DOMINGOS (SC) E SOBRE A CONCESSÃO DO GANHO REAL.
O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Resolução nº 001/2011, de 29/03/2011, que dispõe sobre a organização administrativa da Secretaria da Câmara de Vereadores; e:
Considerando o disposto no art. 23 da Resolução nº 001/2011, que estabelece que os reajustes dos valores dos vencimentos mensais do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal serão efetuados com base no reajuste geral, na mesma época e na mesma proporção dos demais servidores municipais, os quais serão efetivados através de Decreto Legislativo, expedido pelo Presidente da Câmara;
Considerando o dispositivo na Lei Municipal nº 1803 de 24 de maio de 2017, que dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, do salário dos empregados públicos municipais e dos subsídios dos agentes políticos, sobre a concessão do ganho real sobre o vencimento dos servidores públicos municipais e o salário dos empregados públicos municipais e dá outras providencias.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedida revisão geral anual dos vencimentos mensais dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores, na ordem de 4,69% (quatro vírgula sessenta e nove por cento), em conformidade com a Lei Municipal nº 1803 de 24 de maio de 2017.
§ 1º A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo vigorará a apartir de 1º de maio de 2017.
Art. 2º Fica concedido o ganho real sobre os vencimentos mensais dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores, na ordem de 0,31 % (zero vírgula trinta e um por cento).
Art. 3º Pelos índices definidos nos artigos anteriores serão atualizado todas as tabelas constantes na Resolução nº 001/2011, de 29/03/2011, que dispõe sobre a organização administrativa da Secretaria da Câmara de Vereadores.
Art. 4º As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta das dotações constantes no Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Domingos (SC), 24 de maio de 2017.
ABÍLIO VLADEMIR DEBORTOLI
Presidente da Câmara de Vereadores
Este Decreto Legislativo foi registrado e publicado em data supra.
SIMONE VALENTINI
1º Secretário

LEI Nº 1802, DE 24 DE MAIO DE 2017.

LEI Nº 1802, DE 24 DE MAIO DE 2017.
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS A PARTICIPAR DO CAMPEONATO CATARINENSE DE FUTEBOL NÃO PROFISSIONAL - EDIÇÃO 2017 E DO CAMPEONATO REGIONAL DE FUTEBOL ORGANIZADO PELA LIGA ESPORTIVA XANXERENSE (LEX) 2017, ATRAVÉS DA EQUIPE "SOCIEDADE ESPORTIVA INDEPENDENTE", BEM COMO A REALIZAR DESPESAS COM OS REFERIDOS CAMPEONATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de São Domingos autorizado a participar do Campeonato Catarinense de Futebol Não Profissional - Edição 2017 e do Campeonato Regional Organizado pela Liga Esportiva Xanxerense (LEX) 2017, através da equipe "SOCIEDADE ESPORTIVA INDEPENDENTE".

Art. 2º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a realizar despesas no valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) com a participação do Município no Campeonato Catarinense de Futebol Não Profissional - Edição 2017 e no Campeonato Regional organizado pela Liga Esportiva Xanxerense (LEX) 2017.

Parágrafo único. As despesas de que trata o caput deste artigo, se referem a: taxa de inscrição e regularização de atleta, divulgação, registro de equipe e atleta, serviços de arbitragem e segurança, aquisição de material esportivo e uniforme, fornecimento de alimentação, e demais despesas necessárias à participação do evento.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente correrão por conta de dotações consignadas no orçamento geral do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São Domingos (SC), 24 de maio de 2017.
Elieze Comachio
Prefeita Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Paula Natana Comachio
Secretária Municipal de Administração e Fazenda designada

LEI Nº 1803, DE 24 DE MAIO DE 2017.

LEI Nº 1803, DE 24 DE MAIO DE 2017.
DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DO SALÁRIO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS; SOBRE A CONCESSÃO DE GANHO REAL SOBRE O VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E O SALÁRIO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, nos termos da legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos municipais, do salário dos empregados públicos mediante a aplicação do índice de 4,69% (quatro vírgula sessenta e nove por cento) sobre os vencimentos e os salários vigentes em maio de 2017.

§ 1º A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo vigorará a partir de 1º de maio de 2017.

§ 2º A revisão geral anual, de que trata o caput deste artigo, está baseada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, relativamente ao período de março de 2016 a fevereiro de 2017.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ganho real sobre o vencimento dos servidores públicos municipais e o salário dos empregados públicos, mediante a aplicação do índice de 0,31% (zero vírgula trinta e um por cento) sobre o vencimento e o salário vigente em maio de 2017.

Art. 3º Pelos índices definidos nos artigos anteriores serão atualizadas todas as tabelas constantes da Lei Complementar Municipal nº 0042, de 04/04/2012, atualizada, que dispõe sobre a reorganização geral dos grupos, níveis e dos vencimentos do quadro de pessoal dos servidores públicos municipais, inclusive o do magistério, e dos inativos, a reorganização geral dos grupos, níveis e dos salários do quadro de pessoal dos empregados públicos municipais e a criação de cargos públicos de provimento efetivo; da Lei Complementar nº 0044, de 06/11/2012, que cria a coordenadoria municipal de políticas públicas para as mulheres, cria cargo público e dá outras providências; da Lei Complementar nº 0050, de 14/08/2014, que estabelece o piso salarial municipal dos servidores e empregados públicos municipais ocupantes do cargo e do emprego público de Agente Comunitário de Saúde e do emprego público de Agente de Combates a Endemias; da Lei nº 1.594, de 29/06/2009, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2017.

São Domingos (SC), 24 de maio de 2017.
Elieze Comachio
Prefeita Municipal

Registrado e publicado em data supra

Paula Natana Comachio
Secretária de Administração e Fazenda Designada

São João Batista

Prefeitura

2017-05-26 - EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA - ESTADO DE SANTA CATARINA
associação de pais e amigos dos excepcionais de SÃO JOÃO BATISTA - APAE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1565/ /2017 – DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2017

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de Termo de Fomento com a associação de pais e amigos dos excepcionais de SÃO JOÃO BATISTA - APAE, entidade sem fins lucrativos e de assistência social, inscrita no CNPJ 79.006.144/0001-05, com sede na Rua Manoel Pereira Filho, n.º 203, Centro, São João Batista, CEP 88240-000, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

RESUMO: Termo de Fomento com a associação de pais e amigos dos excepcionais de SÃO JOÃO BATISTA - APAE.

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada." Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, podem ser realizados pelo Município, necessitando para atingir o "bem comum", estabelecer parcerias com Instituições sem fins lucrativos da Sociedade Civil.
É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a APAE, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.
Nesta ótica a APAE de São João Batista, desenvolve há mais de 30 (trinta) anos, atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.
Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a APAE de São João Batista, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.
Assim, diante do Tudo Exposto, esta Comissão de Seleção e de Julgamento para o Chamamento Público, constituída pelo Decreto Municipal 3.118/2017, recebeu toda a documentação juntada pela APAE DE SÃO JOÃO BATISTA, e considerou atendido ao preceitos do art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, de forma que encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.
São João Batista (SC), 23 de maio de 2017.

Comissão Permanente de Licitação

ASSESSORIA JURÍDICA: A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

São João Batista (SC), 24 de maio de 2017.

Jeyson Puel
Procurador
0AB/SC 33.202
AUTORIZAÇÃO
Autorizo a contratação e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.
Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias ausentes qualquer impugnação, tomem-se as providências para o Termo de Fomento.
São João Batista, 24 de maio de 2017.
Daniel Netto Candido
Prefeito Municipal

Publicada o presente extrato da Dispensa do Chamamento Público 002/2017, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 094/PMSJB/2017
Extrato do Contrato nº 094/PMSJB/2017
Contratante: Município de São João Batista - SC; Contratada: MM Comércio de Equipamentos LTDA ME – CNPJ nº 15.275.465/0001-22; Processo Licitatório 063/PMSJB/2017 – Pregão Presencial nº 047/PMSJB/2017; Objeto: Aquisição de colchão para atender as necessidades da educação infantil do município de São João Batista, SC; Valor global: R$ 8.400,00 (oito mil quatrocentos reais); Data da assinatura: 25/05/2017; Vigência: 31/12/2017.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 095/PMSJB/2017
Extrato do Contrato nº 095/PMSJB/2017
Contratante: Município de São João Batista - SC; Contratada: Luiza Schmitz Regis 061133986964 – CNPJ nº 27.236.708/0001-00; Processo Licitatório 065/PMSJB/2017 – Pregão Presencial nº 049/PMSJB/2017; Objeto: Aquisição de toalhas de banho, rosto e louça para atender as necessidades das escolas e educação infantil do município de São João Batista, SC; Valor global: R$ 3.297,00 (três mil duzentos e noventa reais); Data da assinatura: 25/05/2017; Vigência: 31/12/2017.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 173/PMSJB/2012
Extrato do terceiro termo aditivo ao Contrato nº 173/PMSJB/2012
Contratante: Município de São João Batista - SC; Contratada: Geomais Tecnologia LTDA – CNPJ nº 09.391.371/0001-16. Processo Licitatório Tomada de Preços 097/PMSJB/2012; Objeto: O prazo contratual fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, com término em 26/07/2017"; Data da assinatura: 25/01/2017.

PORTARIA Nº 242/2017

PORTARIA Nº 242/2017

Andréia Costa Azevedo, Diretora do SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURA SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE AGUA MUNICIPAL – SISAM, do Município de São João Batista/SC, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido na Deliberação nª. 015/2017 da ARIS, considera que;

a) As disposições da Lei Municipal nª. 3711/2017, autoriza a Direção do SISAM a baixar Portaria, estabelecendo ainda a tarifa pelo consumo de água;

b) A 'lei Municipal nª. 3233/2009 firmou convênio com a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS, delegando a essa Agência a responsabilidade pelo estabelecimento do valor da tarifa de água fornecida pelo SISAM;

c) A ARIS encaminhou ao SISAM a deliberação nª. 015/2017 de 02/05/2017 estabelecendo a Estrutura Tarifária necessária para a sustentabilidade econômico-financeiro das atividades do SISAM, resolve acatar essa deliberação, nos seguintes termos;

RESOLVE:
Art. 1º As tarifas pela prestação dos serviços de fornecimento de água do SISAM passam a ter as seguintes categorias e reajustes, conforme os anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrárias.

São João Batista/SC 25 de maio de 2017.
Andréia Costa Azevedo
Diretora do SISAM

Anexo I
Portaria nº 242/2017 de 25 de maio de 2017.

TARIFA DE ÁGUA EM VIGOR A PARTIR DE 25 DE JUNHO DE 2017:

CATEGORIA "A"
1. Categoria Residencial Valor (R$)
Até 10m³ 25,91
De 11 a 25m³ 25,91 + 4,52 p/m³ excedente
Maior de 25m³ 93,71 + 6,17 p/m³ excedente

CATEGORIA "B"
2. Categoria Comercial Valor (R$)
Até 10 m³ 37,84
Maior de 10 m³ 37,84 + 5,94 p/m³ excedente

CATEGORIA "C"
3. Categoria Público Valor (R$)
Até 10 m³ 37,84
Maior de 10 m³ 37,84 + 5,94 p/m³ excedente

Anexo II
Portaria nº 242/2017 de 25 de maio de 2017.

OUTROS SERVIÇOS EM VIGOR A PARTIR DE 25 DE JUNHO DE 2017

LIGAÇÃO DE ÁGUA

COD. 01- LIGAÇÃO RESIDENCIAL 1/2 E 3/4	R$ 224,96
COD. 1001 - LIGAÇÃO RESIDENCIAL BAIXA RENDA 1/2	R$ 38,33
COD. 1012 - LIGAÇÃO NÃO RESIDENCIAL 1/2 E 3/4	R$ 224,96
CONSERTOS	
COD. 13 - AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO NO LOCAL	R$ 32,99
COD. 46 - SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO DANIFICADO	R$ 69,92
COD. 47 - SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO FURTADO	R$ 69,92
COD. 401- CONSERTO DE CAVALETE DANIFICADO	R$ 15,16
COD. 400 - CONSERTO DE CAVALETE DANIFICADO PROPOSITALMENTE	R$ 224,96
COD. 402 - SUBSTITUIÇÃO DE CAVALETE A PEDIDO	R$ 30,59
COD. 406 - DESLOCAMENTO DE CAVALETE POR SOLICITAÇÃO DO USUARIO	R$ 97,28
COD. 500 - DESLOCAMENTO DE RAMAL A PEDIDO	R$ 101,82
RELIGAÇÃO DE ÁGUA	
COD 2000 – RELIGAÇÃO NO CAVALETE CORTE FALTA DE PAGAMENTO 48H	R$ 21,72
COD. 2001 – RELIGAÇÃO NO CAVALETE CORTE FALTA DE PAGAMENTO MESMO DIA	R$ 45,44
COD. 2006 – RELIGAÇÃO NO RAMAL CORTE POR RETIRADA DE HIDRÔMETRO	R$ 76,69
COD. 2008 – RELIGAÇÃO NO RAMAL POR VIOLAÇÃO	R$ 111,96
INFRAÇÕES E MULTAS	
COD. 48 - MULTA DE CORREÇÃO DE HIDRÔMETRO INVERTIDO	R$ 109,78
COD. 140 - IMPEDIMENTO ACESSO AO RAMAL OU HIDRÔMETRO	R$ 60,99
COD. 142 - LIGAÇÃO CLANDESTINA OU ABUSIVA	R$ 109,78
COD. 143 - VIOLAÇÃO DE LACRE OU RETIRADA	R$ 109,78
COD. 148 - DIFÍCIL ACESSO AO RAMAL PREDIAL	R$ 60,99
COD. 156 - NEGADO ACESSO DE SERVIDOR AO HIDRÔMETRO	R$ 60,99
COD. 1500 - MULTA DE CAIXA PADRÃO NÃO INSTALADA	R$ 83,60
RECEITAS	
COD. 18 - TAXA DE EMISSÃO DE 2ª VIA	R$ 2,43

PROCESSO LICITATORIO 010/FMAS/2017 - PP 007/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/FMAS/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/FMAS/2017 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA (SC), por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito sob o CNPJ 11.588.933/0001-68, neste ato representado pelo Pregoeiro Municipal, Augusto Correia Junior, torna público que se acha aberto o PREGÃO PRESENCIAL nº 007/FMAS/2017 para o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC. Entrega dos envelopes: 8h45mim do dia 20/06/2017. Abertura dos envelopes: 9h do dia 20/06/2017. Informações e cópia do edital: Departamento de Licitações e Contratos, pelo tel: (48) 3265-0195, ramais: 234/258, site www.sjbatista.sc.gov.br ou pelos e-mails: licita01@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br, no horário das 8:00h às 11:30h e das 13:30h as 17:30h, em dias úteis. São João Batista, 25 de maio de 2017. Augusto Correia Junior– Pregoeiro Municipal

São João do Oeste

Prefeitura

DECRETO 046 - APROVA A PERMUTA ENTRE OS LOTES DE PROPRIEDADE DE ILSE SCHNEIDERS X ÊNIO JOSÉ HENRICH

DECRETO Nº 046/17, DE 24/05/2017.

APROVA A PERMUTA DE 15,54 M² ENTRE OS LOTES URBANOS N°11-B DA MATRICULA 11.307 E Nº12-B DA MATRICULA 8.002, DE PROPRIEDADE DE ILSE SCHNEIDERS E ENIO JOSÉ HENRICH, RESPECTIVAMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal nº 539, de 22 de maio de 2000 e em conformidade com os incisos XIX, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aprovada a permuta da área de 15,54,00 m², entre os lotes nº 11-B e 12-B, sendo, parte do lote urbano n° 11-B com a área total de 483,85 m², da matrícula n°11.307, e parte do lote urbano nº 12-B com área total de 496,00m², da matrícula 8.002, conforme mapa e memorial descritivo em Anexo.

Art. 2º. Esta operação é objeto da Anotação de Responsabilidade Técnica n°6054597-4 firmada pel0 Técnico em Agrimensura CRA-SC nº 117683-3-SC.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste, SC, 24 de maio de 2017.
FERNANDO BISIGO
Prefeito Municipal

DECRETO 047 - RETIFICA O DECRETO 042-2017 QUE HOMOLOGOU AS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS PARA O CARGO DE FISCAL SANITÁRIO

DECRETO Nº. 047/2017, DE 24 DE MAIO DE 2017.

RETIFICA O DECRETO Nº 042/2017 DE 15 DE MAIO DE 2017 QUE HOMOLOGOU AS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS PARA O CARGO DE FISCAL SANITÁRIO, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 001/2017 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, Sr. FERNANDO BISIGO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica ratificado o decreto 042/2017, que homologa as inscrições dos candidatos para o cargo de Fiscal Sanitário inscritos no Edital de Concurso Público n° 001/2017 da Prefeitura Municipal de São João do Oeste – SC, conforme segue:

FISCAL SANITÁRIO			
Nº	INSC.	CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
1	440	Adelise Maria Feyh	HOMOLOGADA
2	212	Airton Luiz Reichert	HOMOLOGADA
3	126	Alessandra Alves Santos	HOMOLOGADA
4	282	Aline Meurer	HOMOLOGADA
5	158	Alini Fabiani Dresch	HOMOLOGADA
6	197	Anderson Franciel Thalheimer	HOMOLOGADA
7	355	Anderson Roque Lissak	HOMOLOGADA
8	539	Andrei Luis Kaspary	HOMOLOGADA
9	25	Angela Aosani Doss	HOMOLOGADA

10	476	Arléia Maria Gassen	HOMOLOGADA
11	315	Camila Haag Bellato	HOMOLOGADA
12	112	Carine Preis	HOMOLOGADA
13	482	Carlete Ripplinger	HOMOLOGADA
14	220	Cristiano Luis Kern	HOMOLOGADA
15	449	Daniele Triches	HOMOLOGADA
16	463	Édina Dill Boufleur	HOMOLOGADA
17	73	Elizangela Salete Spironello	HOMOLOGADA
18	153	Fábio De Cristo	HOMOLOGADA
19	333	Fábio Franzosi	HOMOLOGADA
20	96	Fernanda Jungbluth	HOMOLOGADA
21	251	Fernanda Tavares Da Silva	HOMOLOGADA
22	547	Franciele Muller Konopatzki	HOMOLOGADA
23	549	Francielli Elaine Hartmann Schütz	HOMOLOGADA
24	132	Gabriel Oliveira	HOMOLOGADA
25	178	Gian Dresch	HOMOLOGADA
26	123	Graciela Konzen	HOMOLOGADA
27	208	Guilherme Mattos Vieira	HOMOLOGADA
28	298	Ines Klein	HOMOLOGADA
29	294	Ivanete Klein	HOMOLOGADA
30	157	Ivanice Schaefer	HOMOLOGADA
31	531	Ivonete Maria Keil Juchem Preuss	HOMOLOGADA
32	347	Jaimir Meurer	HOMOLOGADA
33	423	Jeferson Rodrigo Dalla Longa	HOMOLOGADA
34	501	Jéssica De Carvalho Schroeder	HOMOLOGADA
35	5	Jordan Pilz	HOMOLOGADA
36	519	Juliana Flavia Morais	HOMOLOGADA
37	411	Juliana Maria Lourenço Silva	HOMOLOGADA
38	491	Kalime De Oliveira	HOMOLOGADA
39	272	Karine Luize Veit	HOMOLOGADA
40	339	Lario Beilke	HOMOLOGADA
41	443	Leonardo Luiz Hansen	HOMOLOGADA
42	510	Magnus Elias Schmitt	HOMOLOGADA
43	149	Maike Fledeson Schneider	HOMOLOGADA
44	142	Marciel Dresch	HOMOLOGADA
45	541	Marcieli Reinehr	HOMOLOGADA
46	389	Marco Meurer	HOMOLOGADA
47	191	Matheus André Moreira	HOMOLOGADA
48	10	Michely Carla Tremea	HOMOLOGADA
49	308	Pablo José Guareschi	HOMOLOGADA
50	118	Pedro Prates	HOMOLOGADA
51	65	Poliana Venturini Della Flora	HOMOLOGADA
52	64	Rafael Moesch Ribeiro	HOMOLOGADA
53	57	Rodrigo Cibulski	HOMOLOGADA
54	504	Roselei Wermuth	HOMOLOGADA
55	356	Roseli Fontoni	HOMOLOGADA
56	27	Rosilei Diehl	HOMOLOGADA
57	555	Sandro Heck	HOMOLOGADA

58	234	Silmara Beatriz Steinmetz	HOMOLOGADA
59	164	Tatiana Feyh Wagner	HOMOLOGADA
60	386	Tiago Muller	HOMOLOGADA
61	512	Valdir Vier	HOMOLOGADA
62	479	Vantuir Carneiro	HOMOLOGADA
63	484	Vilson Adelar Viebrantz	HOMOLOGADA
64	68	Vinícius Adão Bartnicki	HOMOLOGADA
65	58	Weslley Weber	HOMOLOGADA
66	509	Willian Rech	HOMOLOGADA
67	528	Zana Andreia Da Silva Grasel	HOMOLOGADA

Art.2º. Os demais dispositivos do Decreto 042/2017 de 15 de maio de 2017, ficam inalterados.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste – SC, 24 de maio de 2017.
FERNANDO BISIGO
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado
Em data supra.

DECRETO 048 - RETIFICA O DECRETO 043-2017 QUE HOMOLOGOU AS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS PARA O CARGO DE ENGENHEIRO AGRÔNOMO

DECRETO Nº.048/2017, DE 24 DE MAIO DE 2017.

RETIFICA O DECRETO Nº 043/2017 DE 15 DE MAIO DE 2017 QUE HOMOLOGOU AS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS PARA O CARGO DE ENGENHEIRO AGRÔNOMO, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 002/2017 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, Sr. FERNANDO BISIGO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica ratificado o decreto 043/2017, que homologa as inscrições dos candidatos para o cargo de Engenheiro Agrônomo inscritos no Edital de Concurso Público n° 002/2017 da Prefeitura Municipal de São João do Oeste – SC, conforme segue:

ENGENHEIRO AGRÔNOMO			
Nº	INSC.	CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
1	222	Adriano Holzmeier	HOMOLOGADA
2	1190	Adriano Jose Ames	HOMOLOGADA
3	728	Alex Negrini	HOMOLOGADA
4	170	Alexandre Aosani	HOMOLOGADA
5	816	Altair Felipe Peiter	HOMOLOGADA
6	262	Anderson Rafael Webler	HOMOLOGADA
7	340	André Neiss	HOMOLOGADA
8	1380	Andréa Djeimy Müller	HOMOLOGADA
9	87	Andrieli Pappen	HOMOLOGADA
10	992	Angela Cittadella	HOMOLOGADA
11	388	Barbara Bruna Baumgratz Kich	HOMOLOGADA
12	120	Bruno Pirolli	HOMOLOGADA
13	218	Carine Babick	HOMOLOGADA

14	434	Claudir Tessaro	HOMOLOGADA
15	109	Cleiton Rodrigo Doss	HOMOLOGADA
16	188	Cristian César Bianchi	HOMOLOGADA
17	821	Cristian Marcos Gava	HOMOLOGADA
18	936	Cristiane Barbosa	HOMOLOGADA
19	1128	Cristiano Cézar Mayer	HOMOLOGADA
20	1435	Cristiano Rupp Herpich	HOMOLOGADA
21	484	Daiane Bernardi	HOMOLOGADA
22	1482	Dalcionei Pazzin	HOMOLOGADA
23	90	Dalmir Demartini	HOMOLOGADA
24	1429	Daniel Groth	HOMOLOGADA
25	848	Daniel Schull Brandão	HOMOLOGADA
26	819	Diego Bernardes	HOMOLOGADA
27	1053	Diego Dal Castel	HOMOLOGADA
28	289	Diego Marcos Triches	HOMOLOGADA
29	1409	Diogo Davi Follmann	HOMOLOGADA
30	1267	Diogo Elias Tartaro	HOMOLOGADA
31	807	Douglas Bertol	HOMOLOGADA
32	1376	Edenilso Zuanazzi	HOMOLOGADA
33	1007	Eduardo Henrique Riffel	HOMOLOGADA
34	493	Eduardo Jaehn	HOMOLOGADA
35	1027	Eduardo Scholtze	HOMOLOGADA
36	723	Elias Borba	HOMOLOGADA
37	1387	Etson Marco Bagnara	HOMOLOGADA
38	189	Ezequiel Éderson Pozzer	HOMOLOGADA
39	780	Fabiana Franzen Follmann	HOMOLOGADA
40	686	Fábio Klein	HOMOLOGADA
41	652	Fabriel Delefrati	HOMOLOGADA
42	1210	Gabriela Richter	HOMOLOGADA
43	872	Geovane Piasson	HOMOLOGADA
44	1389	Gilson Carlos De Bona	HOMOLOGADA
45	1106	Giovane Sundermann	HOMOLOGADA
46	787	Giovanno Radel De Vargas	HOMOLOGADA
47	347	Graziele Luiza Hammes	HOMOLOGADA
48	675	Guinter Luís Rambo	HOMOLOGADA
49	1088	Isaac Heberle	HOMOLOGADA
50	297	Ismael José Welter	HOMOLOGADA
51	532	Ivan José Rambo	HOMOLOGADA
52	1488	Jackson Haroldo Schütz	HOMOLOGADA
53	567	Jackson Royer	HOMOLOGADA
54	930	João Paulo Baraldi	HOMOLOGADA
55	603	João Paulo Heckler	HOMOLOGADA
56	854	Jonice Ana Mosena	HOMOLOGADA
57	720	José Tobias Marks Machado	HOMOLOGADA
58	178	Juliana Barbosa	HOMOLOGADA
59	1374	Juliano Vitória Domingues	HOMOLOGADA
60	894	Katia Arcari	HOMOLOGADA
61	238	Lenir Fátima Gotz	HOMOLOGADA

62	1260	Leonardo Antonio Thiesen	HOMOLOGADA
63	738	Luiz Paulo Klein	HOMOLOGADA
64	684	Maicon Desconsi	HOMOLOGADA
65	383	Marcelo Felipe Dal Bosco	HOMOLOGADA
66	633	Marcelo Henrique Daneluz	HOMOLOGADA
67	715	Marcelo Stefanello Brondani	HOMOLOGADA
68	1079	Márcio Plein	HOMOLOGADA
69	1302	Marcos Fernandes Sebben	HOMOLOGADA
70	137	Marino Antonio De Quadros	HOMOLOGADA
71	384	Marlo Adriano Bison Pinto	HOMOLOGADA
72	1402	Mateus Oliveira E Souza	HOMOLOGADA
73	1377	Mattheus Beck	HOMOLOGADA
74	371	Maurício Sangaletti	HOMOLOGADA
75	281	Monica Canton	HOMOLOGADA
76	344	Neivo Allebrandt	HOMOLOGADA
77	1117	Paulo Rogério De Anhaia	HOMOLOGADA
78	1252	Reginaldo Miguel Schaefer	HOMOLOGADA
79	462	Rejane Fuhr	HOMOLOGADA
80	695	Ricardo Luís Baratto	HOMOLOGADA
81	400	Robson Luiz Scholtze	HOMOLOGADA
82	520	Rodrigo Nienow	HOMOLOGADA
83	1166	Ronaldo Cesar Klaus	HOMOLOGADA
84	1227	Roselei Aparecida Paulino	HOMOLOGADA
85	420	Samoel Schneiders	HOMOLOGADA
86	932	Sarha Giovana Kazue Kobata	HOMOLOGADA
87	237	Silvério Immig	HOMOLOGADA
88	538	Silvia Conte	HOMOLOGADA
89	558	Tânea Mara Follmann	HOMOLOGADA
90	1483	Tânia Maria Müller	HOMOLOGADA
91	597	Thayles Henrique Huchak	HOMOLOGADA
92	1498	Thiago Roberto Melz	HOMOLOGADA
93	1279	Tiago Luersen Piaia	HOMOLOGADA
94	1144	Tiago Montagner	HOMOLOGADA
95	1058	Vilson José Gabriel	HOMOLOGADA
96	200	Vinícius Adão Bartnicki	HOMOLOGADA
97	509	Vítor Caçula Pistóia	HOMOLOGADA
98	410	Volnei Minetto	HOMOLOGADA

Art.2º. Os demais dispositivos do Decreto nº 043/2017 de 15 de maio de 2017, ficam inalterados.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste – SC, 24 de maio de 2017.
FERNANDO BISIGO
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado
Em data supra.

EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2017

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2017
Partes: Município de São João do Oeste e Zilmar Lazarotto-MEI
ORIGEM: Pregão Presencial nº 51/2017
OBJETO: "Aquisição de equipamentos e móveis para as diversas secretarias do município de São João do Oeste".
VALOR: R$ 3.089,00
PRAZO: 25.05.2017 até 30 de Junho de 2017
São João do Oeste – 26 de Maio de 2017
Fernando Bisigo– Prefeito Municipal

EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 79/2017

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 79/2017
Partes: Município de São João do Oeste e Belenzier Pneus- LTDA
ORIGEM: Pregão Presencial nº 53/2017
OBJETO: "Aquisição de pneus para os veículos de propriedade do município de São João do Oeste".
VALOR: R$ 20.240,00
PRAZO: 25.05.2017 até 31.12.2017
São João do Oeste – 26 de Maio de 2017
Fernando Bisigo– Prefeito Municipal

EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 86/2017

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 86/2017
Partes: Município de São João do Oeste e Gilson Wuttke- ME
ORIGEM: Dispensa nº 19/2017
OBJETO: "Aquisição e instalação de 09 toldos de elevação com sistema de mola para enrolar, no pátio coberto da Escola de Ensino Rural Ministro Luiz Gallotti, estabelecida na Linha Beato Roque".
VALOR: R$ 7.920,00
PRAZO: 26.05.2017 até 30.06.2017
São João do Oeste – 26 de Maio de 2017
Fernando Bisigo– Prefeito Municipal

EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2017

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2017
Partes: Município de São João do Oeste e Penha Mapas- LTDA- ME
ORIGEM: Dispensa nº 20/2017
OBJETO: "Aquisição de 01 kit de Atlas geográfico escolar personalizado, composto por mapas do Brasil e Mapas do estado de Santa Catarina".
VALOR: R$ 2.850,00
PRAZO: 26.05.2017 até 31.05.2017
São João do Oeste – 26 de Maio de 2017
Fernando Bisigo– Prefeito Municipal

São João do Sul

Prefeitura

COMUNICADO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL

COMUNICADO

O Município de São João do Sul, vem por meio deste comunicar aos munícipes que realizará em 29 de maio de 2017, às 20:00 horas, no prédio da Câmara Municipal de Vereadores de São João do Sul, sito a Rua Padre Pedro Baldoncine, nº 651, Centro – São João do Sul, Audiência Pública para apresentação e avaliação do cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre do exercício de 2017, de acordo com o artigo 9º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

São João do Sul – SC, 25 de maio de 2017.
MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

PROCESSO 32-2017 - PAVIMENTAÇÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 32/2017

Objeto: O presente procedimento licitatório tem por objetivo selecionar a melhor proposta p/ futura contratação de empresa especializada em pavimentação asfáltica, para pavimentação asfáltica na rodovia municipal SJS 345 conforme localização, condições, especificações, quantitativos e demais dados técnicos, constantes no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projeto básico e demais anexos do edital. O presente objeto é decorrente de convênio/contrato de repasse nº 825553/2015/MTUR/CAIXA.
Tipo de julgamento: menor preço global.
Base Legal: Lei Federal 8.666, de 21 junho de 1993.
Entrega dos envelopes: Os envelopes deverão ser entregues até as 09h00 min do dia 13 de junho de 2017, com inicio do credenciamento e abertura marcada para as 14h00 do dia 14 de junho de 2017.
Informações e cópia do edital: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de São João do Sul - SC, sito a Av. Nereu Ramos, 50 - Centro – São João do Sul/SC, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h30 as 17h30min ou pelo Fone (48) 3539-0113.

São João do Sul – SC, de 25 de maio de 2017.
Moacir Francisco Teixeira
Prefeito Municipal

São Joaquim

Prefeitura

ERRATA PROCESSO 32/2017 PMSJ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM
ERRATA EDITAL DA LICITAÇÃO

Na edição DOM/SC - Edição N° 2251 Página 635 do dia 11/05/2017
Pregão presencial 23/2017
Processo n.º 32/2017 – Aquisição de Fardamento Operacional Completo e EPI's para o Corpo de Bombeiros Militar do Município.

Onde lê-se:

4. DO(S) PRAZO(S):
4.1 As empresas participantes do processo de licitação, deverão garantir entrega do pedido mediante solicitação(ões), no(s) endereço(s) nela(s) indicado(s), devidamente subscrita(s) pelo Responsável de cada Secretaria, em um prazo de até 10 (dez), dias sem ônus, e o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega.

Leia-se:

4. DO(S) PRAZO(S):
4.1 As empresas participantes do processo de licitação, deverão garantir entrega do pedido mediante solicitação(ões), no(s) endereço(s) nela(s) indicado(s), devidamente subscrita(s) pelo Responsável de cada Secretaria, em um prazo de até 45 (quarenta e cinco), dias sem ônus, e o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega.

A Comissão

São José

Prefeitura

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017 – Processo nº 097/2017 – Proc. Adm. 1718/2017. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE KITS DE TECNOLOGIA EMBARCADA PARA A OTIMIZAÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DA GUARDA MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 25 de maio de 2017 às 18h00min até dia 07 de junho de 2017, às 14h00min. ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 14h01min do dia 07 de junho de 2017. Retirada do edital no link: http://wbc.pmsj.sc.gov.br/. Maiores informações: Setor de Licitações, 3º andar das 13h00min às 18h00min. Fone: (48) 33810002.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 2º BIMESTRE DE 2017

Câmara de Vereadores de São José

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Abril 2017/Bimestre Março-Abril

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) **Em Reais**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS CORRENTES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Câmara de Vereadores de São José

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Abril 2017/Bimestre Março-Abril

Continuação

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) **Em Reais**

OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas da Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Continua

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Câmara de Vereadores de São José

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Abril 2017/Bimestre Março-Abril

Continuação

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) **Em Reais**

DÉFICIT (VI)	-------	-------	-------	-------	**3.533.296,45**	-------	-------
TOTAL (VII) = (V + VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.533.296,45**	**0,00**	**-3.533.296,45**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para créditos adicionais)	------	------	------	------	------	------	------
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	------	------	------	------	------	------	------
Superávit Financeiro	------	------	------	------	------	------	------
Reabertura de Créditos Adicionais	------	------	------	------	------	------	------

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	SALDO (i) = (e-h)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**21.829.876,64**	**21.829.876,64**	**1.843.682,88**	**3.680.116,75**	**18.149.759,89**	**1.877.691,51**	**3.386.750,18**	**3.386.750,18**	**18.443.126,46**
DESPESAS CORRENTES	**16.675.876,64**	**16.675.876,64**	**1.843.052,88**	**3.678.961,75**	**12.996.914,89**	**1.876.536,51**	**3.385.595,18**	**3.385.595,18**	**13.290.281,46**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.315.000,00	12.315.000,00	1.618.195,31	2.994.911,72	9.320.088,28	1.618.195,31	2.994.911,72	2.994.911,72	9.320.088,28
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.360.876,64	4.360.876,64	224.857,57	684.050,03	3.676.826,61	258.341,20	390.683,46	390.683,46	3.970.193,18
DESPESAS DE CAPITAL	**5.154.000,00**	**5.154.000,00**	**630,00**	**1.155,00**	**5.152.845,00**	**1.155,00**	**1.155,00**	**1.155,00**	**5.152.845,00**
INVESTIMENTOS	5.154.000,00	5.154.000,00	630,00	1.155,00	5.152.845,00	1.155,00	1.155,00	1.155,00	5.152.845,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**550.000,00**	**550.000,00**	**73.980,47**	**146.546,27**	**403.453,73**	**73.980,47**	**146.546,27**	**146.546,27**	**403.453,73**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**22.379.876,64**	**22.379.876,64**	**1.917.663,35**	**3.826.663,02**	**18.553.213,62**	**1.951.671,98**	**3.533.296,45**	**3.533.296,45**	**18.846.580,19**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**22.379.876,64**	**22.379.876,64**	**1.917.663,35**	**3.826.663,02**	**18.553.213,62**	**1.951.671,98**	**3.533.296,45**	**3.533.296,45**	**18.846.580,19**
SUPERÁVIT (XIII)	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**22.379.876,64**	**22.379.876,64**	**1.917.663,35**	**3.826.663,02**	**18.553.213,62**	**1.951.671,98**	**3.533.296,45**	**3.533.296,45**	**18.846.580,19**
RESERVA DO RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Continua

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Câmara de Vereadores de São José

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Abril 2017/Bimestre Março-Abril

Continuação

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) **Em Reais**

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	SALDO (i) = (e-h)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS CORRENTES	**550.000,00**	**550.000,00**	**73.980,47**	**146.546,27**	**403.453,73**	**73.980,47**	**146.546,27**	**146.546,27**	**403.453,73**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	550.000,00	550.000,00	73.980,47	146.546,27	403.453,73	73.980,47	146.546,27	146.546,27	403.453,73
TOTAL	**550.000,00**	**550.000,00**	**73.980,47**	**146.546,27**	**403.453,73**	**73.980,47**	**146.546,27**	**146.546,27**	**403.453,73**

FONTE: Sistema e-Pública (1518-8409-691). Unidade Responsável: Câmara Municipal de Vereadores. Data da emissão: 25/05/2017 e hora de emissão: 18:13.

ORVINO COELHO DE AVILA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO
ORDENADOR DA DESPESA

WILMAR HINCKEL
TECNICO EM CONTABILDADE
CRC/SC-10613

ROBERVAL ROGERIO WAN-DALL
DIRETOR FINANCEIRO

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DESPESA COM PESSOAL 1º QUADRIMESTRE - 2017

Câmara de Vereadores de São José

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Maio/2016 a Abril/2017

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") **R$ 1,00**

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	11.084.605,89	139.754,15
Pessoal ativo	10.613.648,92	0,00
Pessoal inativo e pensionistas	188.005,27	0,00
Outras Despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	282.951,70	139.754,15
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de decisão judicial de período anterior ao de apuração	0,00	0,00
Despesas de exercícios anteriores de período anterior ao de apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com recursos vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDADA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**11.084.605,89**	**139.754,15**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**557.170.457,82**	**---**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	**557.170.457,82**	**100,00**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	**11.224.360,04**	**2,01**
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art . 20 da LRF) - 6,00%	**33.430.227,47**	**6,00**
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art . 22 da LRF) - 5,70%	**31.758.716,10**	**5,70**
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art . 59 da LRF) - 5,40%	**30.087.204,72**	**5,40**

FONTE: Sistema e-Pública (2187-5216-882). Unidade Responsável: Câmara Municipal de Vereadores. Data da emissão: 25/05/2017 e hora de emissão: 18:05.

Nota: 1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

ORVINO COELHO DE ÁVILA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO
ORDENADOR DA DESPESA

WILMAR HINCKEL
TECNICO EM CONTABILDADE
CRC/SC-10613

ROBERVAL ROGÉRIO WAN-DALL
DIRETOR FINANCEIRO

São José do Cedro

Prefeitura

DECRETO Nº 066/2017/SF

DECRETO Nº. 066/2017 - SF

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do Art. 7º e Inciso II do Art. 8º, da Lei Municipal nº 4.519/2016/LOA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São José do Cedro, no valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

06 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
01 DEPTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
2.020 ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO - EDUCAÇÃO
"131"3.3.90.39.00.00.1.0058 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica...R$22.000,00

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, fica reduzido o valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), Recursos salário educação, Fonte 1.0058, das verbas a seguir discriminadas:

06 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
01 DEPTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
2.020 ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO - EDUCAÇÃO
"130"3.3.90.30.00.00.1.0058 Material de Consumo .... R$22.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 24 de maio de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

DECRETO Nº 6030/2017

DECRETO Nº 6.030, DE 23 DE MAIO DE 2017

"NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – C.A.E. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito Municipal de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 2.334, de 20 de setembro de 1995 e Lei Municipal nº 4.213, de 11 de março de 2014;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os Membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE do Município de São José do Cedro, conforme seguem:

Representante do Poder Executivo
Efetivo: Aline Wartha
Suplente: Alexandre Vogt

Representantes de entidades docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação:
Efetivo: Elaine Mergen
Suplente: Marisete Balbinot
Efetivo: Luciene Inez Gonzzatti Dal Magro
Suplente: Viviane Menin Dariva Winter

Representante de pais de alunos:
Efetiva: Edilene Fátima Banfi
Suplente: Susana Camícia
Efetivo: Fabiana Schimitz
Suplente: Maira Caetano Casagranda

Representante de sociedade civil organizada:
Efetivo: Arnélio Nadin
Suplente: Joacir José Bonavigo
Efetivo: Douglas Cesar Patel
Suplente: Rejane Luiza Gregianin Rigo

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 23 de maio de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

DECRETO Nº 6031/2017

DECRETO Nº 6.031, DE 23 DE MAIO DE 2017.

"EXTINGUE ESCOLA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município, promulgada em 21 de junho de 1990;

DECRETA:

Art. 1º. Fica extinta a Escola Municipal de 1º Grau Imperatriz e Jardim de Infância 21 de Novembro, ambos localizados na Linha 21 de Novembro, Município de São José do Cedro – SC a partir de janeiro de 2017.

Art. 2º. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta dos recursos orçamentários vigentes.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 23 de maio de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

DECRETO Nº 6032/2017

DECRETO Nº 6.032, DE 23 DE MAIO DE 2017

"NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito Municipal de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Seção II, Artigo nº 69 da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 4.416, de 06 de outubro de 2015;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros para o Conselho Municipal de Cultura de São José do Cedro – SC - CMC, ficando da seguinte forma constituído:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Titular: Célia Toigo
Suplente: Lúcia Fátima Maldaner

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO
Titular: Odair José Maziero
Suplente: Jean Colle

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Titular: Fernando Júlio Will
Suplente: Idene Pauli

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
Titular: Alexandre Vogt
Suplente: Ana Paula da Luz Bianchini

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Titular: Elandir Zanardi
Suplente: Bruna Gudiel

REPRESENTANTE DA ÁREA NÃO GOVERNAMENTAL MUNICIPAL
I – ENTIDADE DE CANTOS E CORAIS
Titular: Maria Ody
Suplente: Milton Jungen

II – ENTIDADES DE DANÇAS ARTÍSTICAS
Titular: Cassia Santos
Suplente: Mauro Weber

III – ENTIDADES DE CINEMA E TEATRO
Titular: Eldomar Laurício Roos
Suplente: Anderson Welchen

IV – ENTIDADES DE BANDA E MÚSICA
Titular: José Simoni
Suplente: Loreno Eckert

V – ENTIDADES ESTUDANTIS E UNIVERSITÁRIAS
Titular: Franciani Paula Bonfante
Suplente: Jânia Nielsson

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 23 de maio de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

DECRETO Nº 6033/2017

DECRETO Nº 6.033, DE 24 DE MAIO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTÔNIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Seção II, Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 21 de junho de 1990,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o desmembramento do LOTE URBANO N°56 (cinquenta e seis), com a área de 644,80m² (seiscentos e quarenta e quatro metros e oitenta decímetros quadrados), sem acessões, situado à esquina das Ruas das Orquídeas e das Camélias, no Município de São José do Cedro – SC, matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Cedro, sob o nº 5.619, de propriedade de MACIR JOSÉ BACKES, CPF 582.810.969-34 e MADALENA BINSFELD BACKES, CPF 736.476.919-68, para que sejam desmembradas as áreas conforme as dimensões e confrontações a seguir:

IMÓVEL PRIMITIVO: LOTE URBANO N°56(cinquenta e seis), com a área de 644,80m² (seiscentos e quarenta e quatro metros e oitenta decímetros quadrados), sem acessões, situado à esquina das Ruas das Orquídeas e das Camélias, no Município de São José do Cedro – SC, com as seguintes confrontações:
NOROESTE, com o lote urbano n°60, medindo 24,80 metros;
SUDOESTE, com o lote urbano n°57, medindo 26,00 metros;
SUDESTE, com a Rua das orquídeas, medindo 24,80 metros; e
NORDESTE, com a Rua das Camélias, medindo 26,00 metros;

ÁREA REMANESCENTE: PARTE DO LOTE URBANO N°56-A(cinquenta e seis A), com a área de 332,80m² (trezentos e trinta e dois metros e oitenta decímetros quadrados), sem acessões, situado à esquina das Ruas das Orquídeas e das Camélias, no Município de São José do Cedro – SC, com as seguintes confrontações:
NOROESTE, com o lote urbano n°60, medindo 12,80 metros;
SUDOESTE, com parte do lote urbano n°56-B, medindo 26,00 metros;

SUDESTE, com a Rua das Orquídeas, medindo 12,80 metros; e
NORDESTE, com a Rua das Camélias, medindo 26,00 metros;

ÁREA DESMEMBRADA: PARTE DO LOTE URBANO N°56-B(cinquenta e seis B), com a área de 312,00m² (trezentos e doze metros quadrados), sem acessões, situado na Rua das Orquídeas, a uma distância de 12,80 metros da esquina formada pelas Ruas das Orquídeas e das Camélias, no Município de São José do Cedro – SC, com as seguintes confrontações:
NOROESTE, com o lote urbano n°60, medindo 12,00 metros;
SUDOESTE, com o lote urbano n°57, medindo 26,00 metros;
SUDESTE, com a Rua das Orquídeas, medindo 12,00 metros; e
NORDESTE, com parte do lote urbano n°56-A, medindo 26,00 metros;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, 24 de maio de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

DECRETO Nº 6034/2017

DECRETO Nº 6.034, DE 24 DE MAIO DE 2017

"CONVOCA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL".

ANTONIO PLÍNIO DE CASTRO SILVA, O Prefeito Municipal São José do Cedro, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a IX Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 14 de junho de 2017, com horário estabelecido para inicio às 13 horas e término às 17 horas, tendo como tema central: "GARANTIA DE DIREITOS NO FORTALECIMENTO DO SUAS".

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto ocorrerão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, 24 de maio de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

FERNANDO JÚLIO WILL,
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo

DECRETO Nº 6035/2017

DECRETO Nº 6.035, DE 24 DE MAIO DE 2017

"NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E CONTROLE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO PLÍNIO DE CASTRO SILVA, Prefeito Municipal de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Seção II, Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 21 de junho de 1990 e Lei Municipal nº 4.575, de 13 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Controle Social do Município de São José do Cedro, criado pela Lei Municipal nº 4.575 de 13 de dezembro de 2016, artigo 45, ficando assim constituído:

I – Como representantes da área governamental, os seguintes membros e seus respectivos suplentes:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
Efetivo: Joana Anzolin

b) Representantes da Secretaria Municipal da Saúde;
Efetivo: Fernando Júlio Will

c) Representantes da Secretaria Municipal da Educação;
Efetivo: Célia Osmari Toigo

d) Representantes da Secretaria Municipal de Transportes e Obras;
Efetivo: Anderson Luiz Tremea

II – Como representantes da área não governamental, os seguintes membros e seus respectivos suplentes:

a) Representante das empresas prestadoras de serviço, via contratos, convênios ou concessão;
Efetivo: Representante da Celesc Distribuição S.A. – Karine Fuhr Finger

b) Representante da sociedade civil organizada e/ou de classe profissional ligada ao setor;
Efetivo: Ana Cristina Rossetti

c) Representante de entidades empresariais;
Efetivo: Representante da ACISC/CDL: Elisandro de Morais

d) Representante dos Clubes de Serviço;
Efetivo: Representante do Lions Clube: Julcemar Volnei dos Santos

III – Como representantes dos usuários do saneamento básico e seus respectivos suplentes:

a) Representante dos agricultores.
Efetivo: Representante do Sindicato dos Produtores Rurais: Ademar Maximiliano Zimmer

b) Representante dos moradores urbanos
Efetivo: Juliane Dassow

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 24 de maio de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

RESOLUÇÃO Nº 004/2017/CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 004/17 DE 24 DE MAIO DE 2017.

"CRIA COMISSÃO ORGANIZADORA DA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL."

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO (SC), no uso das atribuições que lhe confere a Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e em reunião do CMAS realizada no dia 04 de abril de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º - Criar a Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Assistência Social composta pelos seguintes membros:
a) Aline Wartha
b) Raquel Dal Alba
c) Marilei Hoffmann
d) Eliane Alves dos Santos
Art. 2º - A Comissão será coordenada pelo Presidente do CMAS, e terá como competência:
I - Orientar e acompanhar a realização de atividades de mobilização para a Conferência Municipal;
II – Organizar a realização de pré-conferências;
III - Organizar e coordenar da IX Conferência Municipal;
IV - Dar suporte técnico-operacional durante o evento;
Art. 3º - Para a operacionalização da IX Conferência Municipal de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com apoio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, 24 de maio de 2017.
FERNANDO JULIO WILL,
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

ALINE WARTHA,
Secretário do Conselho Municipal de Assistência Social.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM
www.diariomunicipal.sc.gov.br

São Lourenço do Oeste

Prefeitura

DECRETO Nº 5.672, DE 25 DE MAIO DE 2017.

DECRETO Nº 5.672, DE 25 DE MAIO DE 2017.
Abre crédito adicional suplementar, anulação de dotações, no orçamento programa de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, autorização contida na Lei Municipal nº 2.307, de 19 de dezembro de 2016, e de acordo com o inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito adicional, por anulação de dotações, no orçamento programa de 2017, adicionando-se pelo crédito orçamentário o valor de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

13.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
13.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

13.01.10.302.4506.2.021.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0038	20 Aplicação Direta	R$ 200.000,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação, de que trata o artigo 1º, em conformidade com o que estabelece o inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Municipal nº 2.307, de 19 de dezembro de 2016, serão utilizados recursos provenientes da anulação total da seguinte dotação:

13.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
13.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

13.01.10.302.4506.2.021.3.3.93.00.00.00.00.00.01.0038	22 Apli Dir Dec Op	R$ 200.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 25 de maio de 2017.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.673, DE 25 DE MAIO DE 2017.

DECRETO Nº 5.673, DE 25 DE MAIO DE 2017.
Abre crédito adicional suplementar - superávit financeiro, no orçamento programa de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, autorização contida na Lei Municipal nº 2.307, de 19 de dezembro de 2016, e de acordo com o inciso I, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, crédito adicional suplementar, superávit financeiro, no orçamento vigente, criando-se a modalidade de aplicação e adicionando-se pelo crédito suplementar o valor de R$ 198.113,10 (cento e noventa e oito mil, cento e treze reais e dez centavos), na seguinte dotação orçamentária:

13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
13.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
10.302.4506.2.021 3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.0038	30	Aplicações Diretas	R$ 21.844,04
10.302.4506.2.021 3.1.90.00.00.00.00.00.0.3.0038	31	Aplicações Diretas	R$ 6.535,65
10.301.4506.2.058 3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.0038	33	Aplicações Diretas	R$ 14.284,88
10.301.4506.2.047 3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.0038	29	Aplicações Diretas	R$ 47.024,89
10.301.4506.2.047 3.1.90.00.00.00.00.00.0.3.0038	32	Aplicações Diretas	R$ 41.759,10
10.301.4506.2.047 3.1.90.00.00.00.00.00.0.3.0038	32	Aplicações Diretas	R$ 13.198,50

10.301.4506.2.047 3.1.90.00.00.00.00.00.0.3.0038	32	Aplicações Diretas	R$ 23.564,00
10.301.4506.2.047 3.1.90.00.00.00.00.00.0.3.0038	32	Aplicações Diretas	R$ 167,21
10.301.4506.2.047 3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.0038	29	Aplicações Diretas	R$ 10.498,45
10.301.4506.2.047 3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.0038	29	Aplicações Diretas	R$ 19.236,38

Art. 2º Para atendimento da suplementação, de que trata o art. 1º, decorrerá a utilização do superávit financeiro, em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 2.307, de 19 de dezembro de 2016 e o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 25 de maio de 2017.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 03/2017 -AUDIÊNCIA PÚBLICA - RELATÓRIO DETALHADO DE GESTÃO RELATIVO AO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2017.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 03/2017

O Prefeito Municipal de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, nos termos do §5º do art. 36 da Lei Complementar nº 141/2012, c/c com o § 1º do art. 166 da Constituição Federal e inciso XXXVII do art. 55 da Lei Orgânica Municipal CONVOCA os integrantes do Poder Legislativo do Município e convida o Conselho Municipal de Saúde e população em geral para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA, onde será demonstrado e avaliado o Relatório Detalhado de Gestão relativo ao PRIMEIRO QUADRIMESTRE do exercício de 2017. A Audiência será realizada no dia 30 de maio de 2017, as 09:00 h, tendo como local o Auditório da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Duque de Caxias, nº 789, centro, na cidade de São Lourenço do Oeste – SC.

São Lourenço do Oeste SC, 25 de maio de 2017.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

São Miguel do Oeste

Prefeitura

DECRETO 8.860 NOMEAÇÃO MEMBROS CONSELHO DE EDUCAÇÃO

DECRETO N. 8.860/2017
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições legais no que lhe confere inciso VII, do artigo 72, da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, e considerando a Lei Municipal nº 6.095 de 28 de novembro de 2008,

RESOLVE:
Art. 1º Ficam nomeados os membros para comporem o Conselho Municipal de Educação, acompanhados de seus respectivos suplentes, a seguir discriminados:

Representantes da Secretaria de Educação
Titular: Jaqueline Gaboardi
Suplente: Maria Roselaine Bedin

Representantes da 1ª GERED
Titular: Beatriz Fátima Naue
Suplente: Paulo Cesar Kochem

Representante de Gestores da Rede Pública de Ensino
Titular: Cátia Pompermeyer Loch
Suplente: Fernanda Stutz

Representante da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino
Titular: Marisa Rosa Mendonça
Suplente: Mario Salete Araujo Falavigna

Representante do Ensino Fundamental da Rede Municipal
Titular: Edinei Paulo Salvador
Suplente: Mariane Korbes Zilles

Representante da Educação do Campo da Rede Municipal de Ensino
Titular: Francielly Rodrigues de Assis
Suplente: Jaqueline Machado

Representantes do Ensino Técnico profissionalizante
Titular: Judite Rosa Werlang
Suplente: Roberto Bresciani

Representante da Educação Especial
Titular: Claudia Mara Visentin
Suplente: Cristiane Magrini Dutra

Representante das Instituições de Educação Infantil da Rede Particular de Ensino
Titular: Cenize Joceli Ribeiro Vetorello
Suplente: Patricia Carla Ecker Pioczkoski

Representante dos Servidores das Escolas da Rede Municipal
Titular: Luci Lene Furlan
Suplente: Marlete Dill Daltoé

Representante do Sindicato dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino
Titular: Lucinéia Accadrolli
Suplente: Elisangela Irma Machado Greggio

Representante das Instituições de Ensino Superior
Titular: Giovana Maria Di Domenico Silva
Suplente: Alice Lacerda Paim Pandolfo

Representante da Educação, indicado pela Câmara de Vereadores do Município de São Miguel do Oeste
Titular: Simoni Bergamini
Suplente: Albino Wolfart

Representante de Pais de Alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal
Titular: Manuel Joaquim Basílio
Suplente: Hermes Bernardi

Representante de Pais de aluno da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino
Titular: Elizandra Dominga Seleri
Suplente: Cleusa Ferreira da Silva

Representante de Alunos da Rede Municipal de Ensino
Titular: Ana Clara Barp
Suplente: Igor Tumeleiro

Art. 2º O exercício do mandato dos conselheiros será de dois anos, prorrogáveis por igual tempo.

Art. 3º Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração, considerando-se a atividade como função de serviço público relevante.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se em especial o Decreto n. 8.384 de 24 de julho de 2015.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE-SC
Em, 24 de maio de 2017.
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

ROSANI TERESA SPANIOL PELISSARI
Secretária de Educação

Nédio Dariva Pires de Lima
Advogado Assessor Geral

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e nos demais
órgãos oficiais do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Mônica Spiess
Assessoria Especial

EDITAL 068/2017- URBANO-NOTIFICAÇÃO LIMPEZA DE LOTES

EDITAL Nº 68/2017/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE NOTIFICAÇÃO

A secretária de Desenvolvimento Urbano e Planejamento do Município de São Miguel do Oeste, no uso das atribuições do art. 72 da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, do Código de Postura Municipal (Lei Complementar n°005/2012) e suas alterações.
Considerando que os contribuintes abaixo relacionados se encontram em local incerto e não sabido, não tendo sido localizado por ocasião da emissão de Notificação anterior.

RESOLVE

Art. 1º NOTIFICAR os contribuintes abaixo relacionados, referente à Notificação Preliminar, para providenciar a limpeza de lotes urbanos, assim como, mantê-los sempre em bom estado de conservação.
Art. 2º Ficam os notificados abaixo relacionados, para que, no prazo de até 31 de maio de 2017, executem a limpeza de seus lotes urbanos, ficando sujeitos à execução dos serviços de limpeza efetuados e cobrados pela municipalidade e imposição de multa conforme prevê a Legislação Municipal.

CONTRIBUINTE	NOTIFICAÇÃO	Lote Urbano/Rua
NELSON DALMAGRO BIANCHI CPF 032.474.659-87	253/2017	16,17 e 18 – Columbia/1° de Maio
NOILI SCARIOT CPF 384.339.409-10	300/2017	03-B – Irmão Albino Paulo
MARCOS ROGERIO DAMBROS	314/2017	04 - Riachuelo
KARINA CRIS BLANK	245/2017	22-C – Itaberaba/ Ademar Baldissera

Art. 3º Este edital será disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios, endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, além de ser afixado no mural principal da prefeitura, no endereço eletrônico www.saomiguel.sc.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC.
Em, 25 de maio de 2017.

MARLI DA ROSA
Secretária De Desenvolvimento Urbano e Planejamento

EDITAL 069/2017-URBANO-NOTIFICAÇÃO LANÇAMENTO DE MULTA

EDITAL Nº 69/2017 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE TRIBUTOS

A Secretária do Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de São Miguel do Oeste, no uso das atribuições do art. 72 da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, do Código Tributário Municipal (Lei 4.200/1997) e suas alterações, e do Código Tributário Nacional.

Considerando que os contribuintes abaixo relacionados se encontram em local incerto e não sabido, não tendo sido localizados por ocasião da emissão de Notificação anterior, Auto de Infração e Imposição de Multa.

RESOLVE

Art. 1º NOTIFICAR os contribuintes abaixo relacionados, do lançamento de Tributos referente ao Edital de Notificação n°001/2017, que notifica proprietários ou possuidores para efetuarem a limpeza e conservação de imóveis urbanos, não cumprindo as exigências do Edital de Notificação foi lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, assim como, os serviços de limpeza necessários foram executados pelo município e serão cobrados conforme valor de mercado, dos contribuintes.

Art. 2º Ficam os contribuintes abaixo relacionados, para que, no prazo de até 16 de Junho de 2017, regularizem seus débitos junto a municipalidade, junto ao Setor de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda, sob pena de Inscrição em DIVIDA ATIVA e seu consequente ajuizamento. Ficando também, cientes, de que o não cumprimento das medidas antes mencionadas ensejará demanda judicial cabível à espécie.

CONTRIBUINTE	AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO MULTA
ADAIR DEOMAR BERNARDI CPF 526.296.279-34	34/2017
CAR HAUS DISTRIBUIDORA DE AUTO-PEÇAS LTDA ME CNPJ 05.635.606/0001-17	33/2017
ARI PEDRO ZANOTELLI CPF 422.753.699-53	42/2017

Art. 3º Este edital será disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios, endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, além de ser afixado no mural principal da prefeitura, no endereço eletrônico www.saomiguel.sc.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC.
Em, 25 de Maio de 2017.

MARLI DA ROSA
Secretária do Planejamento e Desenvolvimento Urbano

LEI 7.398 DISPÕE SOBRE NORMAS DE ARBORIZAÇÃO

LEI N. 7.398/2017
DISPÕE SOBRE NORMAS PARA ARBORIZAÇÃO DOS PASSEIOS PÚBLICOS EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA.
FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art. 1º Fica, pela presente Lei, disciplinado o plantio de árvores nos passeios públicos em ruas e avenidas do Município de São Miguel do Oeste, SC.
Art. 2º Para os efeitos dessa Lei, entende-se por árvore, todo espécime representante do reino vegetal que possua sistema radicular, tronco, estipe ou caule lenhoso e sistema foliar, independente do seu diâmetro, altura ou idade.
Art. 3º Nos passeios públicos, o plantio de árvores deverá observar o seguinte:
I - Em locais onde há presença de redes de energia elétrica e telefônica, o plantio fica restrito às árvores de pequeno porte que atingem até quatro metros de altura, em sua fase adulta;
II – (VETADO).
Art. 4º As covas para o plantio de árvores deverão obedecer a um padrão estabelecido, seguindo normas técnicas e compatíveis com o porte das mesmas, assim como o distanciamento entre elas, mediante regulamentação do Poder Executivo.
Parágrafo único. A regulamentação da presente Lei deverá ocorrer

no prazo máximo de 180 dias pelo Poder Executivo.
Art. 5º Nas esquinas e placas de sinalização deverá ser observado um distanciamento mínimo de seis metros para o plantio de árvores de qualquer porte.
Parágrafo único. Fica vedado o plantio de árvores que, por seu porte, possam obstruir a visão de pedestres e/ou de motoristas.
Art. 6º As mudas das árvores a serem plantadas deverão ter sistema radicular que não aflore à superfície, de modo a evitar danos ao passeio e à pavimentação.
Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal responsável em disponibilizar à população migueloestina uma relação nominal das espécies de árvores e/ou tipos compatíveis para cada situação.

Art. 8º Toda arborização urbana a ser executada pela Administração Pública, por entidades ou por particulares, mediante concessão ou autorização, deverá observar as normas técnicas e as exigências estabelecidas pela presente Lei.
Art. 9º (VETADO).
Parágrafo único. (VETADO).
Art. 10 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com entidades da abrangência do Município para fins de cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei.
Art. 11 Ficam os Setores competentes da Municipalidade autorizados a realizar todos os procedimentos necessários ao cumprimento da presente Lei.
Art. 12 As despesas decorrentes de aplicação da presente Lei correrão a conta do orçamento municipal.
Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE-SC
Em, 24 de maio de 2017.
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

ALFREDO SPIER
Secretário de Administração

Nédio Dariva Pires de Lima
Advogado Assessor Geral

Esta Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e nos demais
órgãos oficiais do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Mônica Spiess
Assessoria Especial

PROCESSO LICITATÓRIO N. 110/2017 - PREFEITURA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PROCESSO LICITATÓRIO N° 110/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2017
A Prefeitura Municipal, a partir do Secretário Municipal de Administração, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão, Tipo Menor Preço Por Item.
OBJETO: Contratação de plano de serviço de acesso a internet, IP público fixo, 10MBPS-DW/10MBPS-UP em fibra ótica com interligação através de link de intranet 10 MBPS com 100% garantia de banda por ponto, para utilização na 13ª Ciretran, conforme Convênio 2016TN00176, Lei Municipal nº 4.727/11, de acordo com o anexo I do edital.
Entrega dos envelopes: Até às 08h45min do dia 19 de junho de 2017.
Abertura: às 09hs. do mesmo dia.
Licitação regida pela Lei Federal nº 10.520 e 8.666/93 e alterações vigentes.
Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras desta Municipalidade sito a Rua Marcilio Dias, nº 1199, fone (0xx49) 3631 2000 e o edital na integra no pelo site: www.saomiguel.sc.gov.br
São Miguel do Oeste/SC, 25 de maio de 2017.
ALFREDO SPIER
Secretário Municipal de Administração

PROCESSO LICITATÓRIO N. 111/2017 - PREFEITURA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PROCESS0 LICITATÓRIO N° 111/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 84/2017
A Prefeitura Municipal, a partir do Secretário de Administração, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão, Tipo Menor Preço Por Item.
OBJETO: Aquisição de equipamentos destinados para a 13ª Ciretran conforme Convênio 2016TN001765, Lei Municipal nº 4.727/2011, de acordo com o anexo I do edital.
Entrega dos envelopes: Até às 09h45min do dia 19 de junho de 2017
Abertura: às 10hs do mesmo dia.
Licitação regida pela Lei Federal nº 10.520 e 8.666/93 e alterações vigentes.
Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras desta Municipalidade sito a Rua Marcilio Dias, nº 1199, fone (0xx49) 3631 2000 e o edital na integra no pelo site: www.saomiguel.sc.gov.br
São Miguel do Oeste/SC, 25 de maio de 2017.
ALFREDO SPIER
Secretário Municipal de Administração

PROCESSO LICITATÓRIO N. 25/2017 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 25/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 04/2017
O Fundo Municipal de Assistência Social do Município de São Miguel do Oeste - SC, a partir da sua Gestora, Leva ao conhecimento dos interessados que realizou licitação na Modalidade de Dispensa de Licitação tendo como objeto Contratação de empresa para organização, acompanhamento e suporte operacional, preparação de material, palestra para o evento Dia Nacional da Adoção, a realizar-se no dia 06 de junho de 2017, no Município de São Miguel do Oeste – SC, de acordo com o anexo I do edital. Empresa: ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – EGEM. Valor Total de R$ 2.700,00. Licitação regida pela Lei Federal n. 8.666/93 e alterações vigentes. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras desta Municipalidade ou sito a Rua Marcilio Dias, 1199, fone (0xx49)36312006.
São Miguel do Oeste – SC, 25 de maio de 2017.
MARTA REGINA SOTILLI
Secretaria Municipal de Ação Social

SUSPENSÃO DO EDITAL - ESPORTE

EDITAL DE SUSPENSÃO 006/2017 – SUSPENDE PROCESSO LICITATÓRIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE SÃO MIGUEL DO OESTE

Processo Licitatório nº 06/2017
Edital Pregão Presencial nº 03/2017

O Diretor da Fundação Municipal de Esportes de São Miguel do Oeste, no uso de suas atribuições
legais e regimentais, na forma da legislação vigente, e, considerando a Decisão Judicial referente aos autos nº 0900084-33.2017.8.24.0067 que deferiu o pedido de tutela de urgência formulado pelo MPSC, informo a suspensão do Processo Licitatório nº 06/2017.
São Miguel do Oeste- SC, 25 de maio de 2017.
Juliano Mauricio Siebel
Diretor da Fundação de Esportes

ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Empenhada

Betha Sistemas
Exercício de 2017
Período: Abril
Página: 1

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$
		ORÇAMENTÁRIAS	**389.417,78**
		DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**389.417,78**
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	255.512,41
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.905,37
		INVESTIMENTOS	111.000,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	**389.333,33**		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	389.333,33		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**728.815,79**	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**683.962,98**
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	49.489,61	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	32.046,21
CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	389.451,66	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	289.908,40
CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	289.874,52	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	290.778,37
		RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	71.230,00
SALDOS ANTERIORES	**507.573,15**	**SALDOS ATUAIS**	**552.341,51**
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	507.523,15	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	552.291,51
BANCO C/ MOVIMENTO	50,00	BANCO C/ MOVIMENTO	50,00
TOTAL	**1.625.722,27**	**TOTAL**	**1.625.722,27**

SAO MIGUEL DO OESTE, 28/04/2017

Claúdio José Barp
Presidente da Câmara

Simoni Aparecida Antunes
Contador CRC/SC-031339/O-4

BALANCETE FINANCEIRO FEVEREIRO 2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Empenhada

Betha Sistemas
Exercício de 2017
Período: Fevereiro
Página: 1

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$
		ORÇAMENTÁRIAS	**220.030,86**
		DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**220.030,86**
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	197.062,19
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.318,67
		INVESTIMENTOS	650,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	**309.333,33**		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	309.333,33		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**470.839,39**	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**454.574,83**
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	36.584,81	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	19.917,11
CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	220.030,86	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	212.325,35
CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	1.898,37	CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	1.898,37
CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	212.325,35	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	212.871,14
		RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	7.562,86
SALDOS ANTERIORES	**303.479,76**	**SALDOS ATUAIS**	**409.046,79**
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	303.429,76	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	408.996,79
BANCO C/ MOVIMENTO	50,00	BANCO C/ MOVIMENTO	50,00
TOTAL	**1.083.652,48**	**TOTAL**	**1.083.652,48**

SAO MIGUEL DO OESTE, 28/02/2017

Claúdio José Barp
Presidente da Câmara

Simoni Aparecida Antunes
Contador CRC/SC-031339/O-4

BALANCETE FINANCEIRO JANEIRO 2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Empenhada

Betha Sistemas
Exercício de 2017
Período: Janeiro
Página: 1

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$
		ORÇAMENTÁRIAS	**279.101,47**
		DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**279.101,47**
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	188.621,05
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90.480,42
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	**309.333,33**		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	309.333,33		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**543.246,23**	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**470.717,08**
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	34.490,05	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	19.149,17
CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	279.101,47	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	203.123,53
CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	26.531,18	CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	26.531,18
CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	203.123,53	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	200.244,26
		RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	21.668,94
SALDOS ANTERIORES	**200.718,75**	**SALDOS ATUAIS**	**303.479,76**
BANCO C/ MOVIMENTO	200.718,75	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	303.429,76
		BANCO C/ MOVIMENTO	50,00
TOTAL	**1.053.298,31**	**TOTAL**	**1.053.298,31**

SAO MIGUEL DO OESTE, 31/01/2017

Claúdio José Barp
Presidente da Câmara

Simoni Aparecida Antunes
Contador CRC/SC-031339/O-4

BALANCETE FINANCEIRO MARÇO 2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Empenhada

Betha Sistemas
Exercício de 2017
Período: Março
Página: 1

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$
		ORÇAMENTÁRIAS	**350.276,19**
		DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**350.276,19**
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	248.225,37
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	94.550,82
		INVESTIMENTOS	7.500,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	**389.333,33**		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	389.333,33		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**714.574,02**	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**655.104,80**
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	49.785,92	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	25.826,12
CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	350.390,79	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	314.511,91
CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	314.397,31	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	310.716,77
		RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	4.050,00
SALDOS ANTERIORES	**409.046,79**	**SALDOS ATUAIS**	**507.573,15**
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	408.996,79	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	507.523,15
BANCO C/ MOVIMENTO	50,00	BANCO C/ MOVIMENTO	50,00
TOTAL	**1.512.954,14**	**TOTAL**	**1.512.954,14**

SAO MIGUEL DO OESTE, 19/04/2017

Claúdio José Barp
Presidente da Câmara

Simoni Aparecida Antunes
Contador CRC/SC-031339/O-4

RESUMO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 1º BIMESTRE 2017

Betha Sistemas

Exercício de 2017

1 º bimestre

ESTADO DE SANTA CATARINA

CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE

Resumo da Execução Orçamentária (Artigo 165 da Constituição Federal)

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Especificação	Previsto/Fixado	Acumulado até /2017	Bimestre Jan/Fev/2017	Total até Fev/2017
DESPESAS				
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE				
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	3.712.000,00	0,00	499.132,33	499.132,33
Total da Entidade:	3.712.000,00	0,00	499.132,33	499.132,33
TOTAL DA DESPESA :	3.712.000,00	0,00	499.132,33	499.132,33

SAO MIGUEL DO OESTE , 28/02/2017

Claúdio José Barp
Presidente da Câmara

Simoni Aparecida Antunes
Contador CRC/SC-031339/O-4

RESUMO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2º BIMESTRE 2017

Betha Sistemas

Exercício de 2017

2 º bimestre

ESTADO DE SANTA CATARINA

CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE

Resumo da Execução Orçamentária (Artigo 165 da Constituição Federal)

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Especificação	Previsto/Fixado	Acumulado até 02/2017	Bimestre Mar/Abr/2017	Total até Abr/2017
DESPESAS				
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE				
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	3.712.000,00	499.132,33	739.693,97	1.238.826,30
Total da Entidade:	3.712.000,00	499.132,33	739.693,97	1.238.826,30
TOTAL DA DESPESA :	3.712.000,00	499.132,33	739.693,97	1.238.826,30

SAO MIGUEL DO OESTE , 28/04/2017

Claúdio José Barp
Presidente da Câmara

Simoni Aparecida Antunes
Contador CRC/SC-031339/O-4

RGF 1° QUADRIMESTRE - ANEXO I

MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL DO OESTE - SC - PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO/2016 A ABRIL/2017

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.857.733,14	0,00
Pessoal Ativo	2.627.089,17	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	230.643,97	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	416,38	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	416,38	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**2.857.316,76**	**0,00**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**97.095.792,72**	**-**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	**2.857.316,76**	**2,94**
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**5.825.747,56**	**6,00**
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**5.534.460,19**	**5,70**
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**5.243.172,81**	**5,40**

FONTE:

SAO MIGUEL DO OESTE , 24/05/2017

Claúdio José Barp
Presidente da Câmara

Edson Moisés Kojoroski
Controlador Interno CRC 027962/O-9

RGF 1° QUADRIMESTRE - ANEXO II

MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL DO OESTE - SC
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pa	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	**200.535,58**	**547.048,17**	**0,00**	**0,00**
Disponibilidade de Caixa	200.535,58	547.048,17	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	200.718,75	552.341,51	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	183,17	5.293,34	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
% da DC sobre a RCL [(I) / RCL]	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**
% da DCL sobre a RCL [(III) / RCL]	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	0,00	73.411,78	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	200.535,58	314.979,37	0,00	0,00

FONTE:

Continua 1/2

MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL DO OESTE - SC
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017

Continuação 2/2

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

SAO MIGUEL DO OESTE, 24/05/2017

Claúdio José Barp
Presidente da Câmara

Edson Moisés Kojoroski
Controlador Interno CRC 027962/O-9

FONTE:

RGF 1° QUADRIMESTRE - ANEXO III

MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL DO OESTE - SC

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2017

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)				
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)				
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (V)				
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (VI)				
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS VII = (V + VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE:

SAO MIGUEL DO OESTE , 24/05/2017

Claúdio José Barp
Presidente da Câmara

Edson Moisés Kojoroski
Controlador Interno CRC 027962/O-9

RGF 1° QUADRIMESTRE - ANEXO IV

MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL DO OESTE - SC
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001¹	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001¹	0,00	0,00
TOTAL (I)	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**0,00**	**—**
OPERAÇÕES VEDADAS(II)	**0,00**	**0,00**
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (III) = (Ia + II)	**0,00**	**0,00**
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS	**0,00**	**16,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4%	**0,00**	**14,40**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**0,00**	**7,00**

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE:

SAO MIGUEL DO OESTE , 24/05/2017

Claúdio José Barp
Presidente da Câmara

Edson Moisés Kojoroski
Controlador Interno CRC 027962/O-9

RGF 1º QUADRIMESTRE - ANEXO V

MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL DO OESTE - SC - PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquid. e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB 60%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB 40%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Destinados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Destinados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	552.341,51	183,17	5.110,17	95.873,78	73.411,78	0,00	377.762,61	219.105,59	0,00
Recursos Ordinários	552.341,51	183,17	5.110,17	95.873,78	73.411,78	0,00	377.762,61	219.105,59	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	552.341,51	183,17	5.110,17	95.873,78	73.411,78	0,00	377.762,61	219.105,59	0,00

FONTE:

SAO MIGUEL DO OESTE , 24/05/2017

Claúdio José Barp
Presidente da Câmara

Edson Moisés Kojoroski
Controlador Interno CRC 027962/O-9

RGF 1° QUADRIMESTRE - ANEXO VI

MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL DO OESTE - SC - PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Até o 1º Quadrimestre de 2017

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente líquida	97.095.792,72

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	2.857.316,76	2,94
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	5.825.747,56	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	5.534.460,19	5,70

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	120,00

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	21.361.074,40	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	15.535.326,84	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	6.796.705,49	7,00

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	219.105,59	377.762,61

FONTE:

SAO MIGUEL DO OESTE , 24/05/2017

Claúdio José Barp
Presidente da Câmara

Edson Moisés Kojoroski
Controlador Interno CRC 027962/O-9

RREO 2º BIMESTRE - ANEXO I

Município de SAO MIGUEL DO OESTE - SC
CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS CORRENTES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	1.019.720,71	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	0,00	—	—	0,00	—	—
Superávit Financeiro	—	0,00	—	—	0,00	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**3.712.000,00**	**4.512.000,00**	**739.693,97**	**1.238.826,30**	**3.273.173,70**	**604.271,83**	**1.019.720,71**	**3.492.279,29**	**1.014.610,54**
DESPESAS CORRENTES	**3.412.000,00**	**3.912.000,00**	**621.193,97**	**1.119.676,30**	**2.792.323,70**	**596.121,83**	**1.011.570,71**	**2.900.429,29**	**1.006.460,54**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.000.000,00	3.100.000,00	503.737,78	889.421,02	2.210.578,98	503.737,78	889.421,02	2.210.578,98	889.421,02
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	412.000,00	812.000,00	117.456,19	230.255,28	581.744,72	92.384,05	122.149,69	689.850,31	117.039,52
DESPESAS DE CAPITAL	**300.000,00**	**600.000,00**	**118.500,00**	**119.150,00**	**480.850,00**	**8.150,00**	**8.150,00**	**591.850,00**	**8.150,00**
INVESTIMENTOS	300.000,00	600.000,00	118.500,00	119.150,00	480.850,00	8.150,00	8.150,00	591.850,00	8.150,00

Continua 1/2

Município de SAO MIGUEL DO OESTE - SC

Continuação 2/2

CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**3.712.000,00**	**4.512.000,00**	**739.693,97**	**1.238.826,30**	**3.273.173,70**	**604.271,83**	**1.019.720,71**	**3.492.279,29**	**1.014.610,54**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**3.712.000,00**	**4.512.000,00**	**739.693,97**	**1.238.826,30**	**3.273.173,70**	**604.271,83**	**1.019.720,71**	**3.492.279,29**	**1.014.610,54**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**3.712.000,00**	**4.512.000,00**	**739.693,97**	**1.238.826,30**	**3.273.173,70**	**604.271,83**	**1.019.720,71**	**3.492.279,29**	**1.014.610,54**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	3.712.000,00	4.512.000,00	739.693,97	1.238.826,30	—	604.271,83	1.019.720,71	—	1.014.610,54
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

FONTE:

SAO MIGUEL DO OESTE , 30/04/2017

Claúdio José Barp
Presidente da Câmara

Simoni Aparecida Antunes
Contador CRC/SC-031339/O-4

RREO 2º BIMESTRE - ANEXO II

Município de SAO MIGUEL DO OESTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	3.712.000,00	4.512.000,00	739.693,97	1.238.826,30	100,00	3.273.173,70	604.271,83	1.019.720,71	100,00	3.492.279,29
Legislativa	3.712.000,00	4.512.000,00	739.693,97	1.238.826,30	100,00	3.273.173,70	604.271,83	1.019.720,71	100,00	3.492.279,29
ACAO LEGISLATIVA	3.412.000,00	3.912.000,00	621.193,97	1.119.676,30	90,38	2.792.323,70	596.121,83	1.011.570,71	99,20	2.900.429,29
Ação Legislativa	300.000,00	600.000,00	118.500,00	119.150,00	9,62	480.850,00	8.150,00	8.150,00	0,80	591.850,00
TOTAL (III) = (I + II)	3.712.000,00	4.512.000,00	739.693,97	1.238.826,30	100,00	3.273.173,70	604.271,83	1.019.720,71	100,00	3.492.279,29

FONTE:

SAO MIGUEL DO OESTE , 30/04/2017

Claúdio José Barp
Presidente da Câmara

Simoni Aparecida Antunes
Contador CRC/SC-031339/O-4

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos acicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

RREO 2º BIMESTRE - ANEXO III

Município de SAO MIGUEL DO OESTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2016 A ABRIL/2017
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	Mai/2016	Jun/2016	Jul/2016	Ago/2016	Set/2016	Out/2016	Nov/2016	Dez/2016	Jan/2017	Fev/2017	Mar/2017	Abr/2017	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I.P.T.U.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I.R.R.F	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I.S.S.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I.T.B.I.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do F.P.M.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do ITR.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE:

SAO MIGUEL DO OESTE , 30/04/2017

Claúdio José Barp
Presidente da Câmara

Simoni Aparecida Antunes
Contador CRC/SC-031339/O-4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

RREO 2º BIMESTRE - ANEXO IV

Município de SAO MIGUEL DO OESTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Continua 1/3

Município de SAO MIGUEL DO OESTE - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2017	2016
Caixa e equivalentes de caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de SAO MIGUEL DO OESTE - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

FONTE:

SAO MIGUEL DO OESTE , 30/04/2017

Claúdio José Barp	Simoni Aparecida Antunes
Presidente da Câmara	Contador CRC/SC-031339/O-4

RREO 2° BIMESTRE - ANEXO IX

Município de SAO MIGUEL DO OESTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO¹ (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	600.000,00	119.150,00	8.150,00	0,00	480.850,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**600.000,00**	**119.150,00**	**8.150,00**	**0,00**	**480.850,00**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	**-600.000,00**	**-119.150,00**	**-**	**-**	**-480.850,00**

FONTE:

SAO MIGUEL DO OESTE , 30/04/2017

Claúdio José Barp
Presidente da Câmara

Simoni Aparecida Antunes
Contador CRC/SC-031339/O-4

RREO 2° BIMESTRE - ANEXO V

Município de SAO MIGUEL DO OESTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2016 (A)	Em 28 Fev 2017 (B)	Em 30 Abr 2017 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	200.535,58	406.530,14	547.048,17
Disponibilidade de Caixa	200.535,58	406.530,14	547.048,17
Disponibilidade de Caixa Bruta	200.718,75	409.046,79	552.341,51
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	183,17	2.516,65	5.293,34
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV – V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (VIc - VIb)	Jan a Abr 2017 (VIc - VIa)
VALOR	**0,00**	**0,00**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**0,00**

FONTE:

SAO MIGUEL DO OESTE , 30/04/2017

Claúdio José Barp
Presidente da Câmara

Simoni Aparecida Antunes
Contador CRC/SC-031339/O-4

RREO 2° BIMESTRE - ANEXO VI

Município de SAO MIGUEL DO OESTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita Tributária	0,00	0,00	0,00
I.P.T.U.	0,00	0,00	0,00
I.S.S.	0,00	0,00	0,00
I.T.B.I.	0,00	0,00	0,00
I.R.R.F.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
(-) Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00
F.P.M.	0,00	0,00	0,00
I.P.V.A	0,00	0,00	0,00
I.C.M.S.	0,00	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00
Diversas Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	**3.912.000,00**	**1.119.676,30**	**1.105.664,37**	**1.011.570,71**	**985.568,49**
Pessoal e Encargos Sociais	3.100.000,00	889.421,02	794.948,21	889.421,02	794.948,21
Juros e Encargos da Dívida (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	812.000,00	230.255,28	310.716,16	122.149,69	190.620,28
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	**3.912.000,00**	**1.119.676,30**	**1.105.664,37**	**1.011.570,71**	**985.568,49**
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	**600.000,00**	**119.150,00**	**610.666,61**	**8.150,00**	**77.387,47**
Investimentos	600.000,00	119.150,00	610.666,61	8.150,00	77.387,47
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	**600.000,00**	**119.150,00**	**610.666,61**	**8.150,00**	**77.387,47**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	**4.512.000,00**	**1.238.826,30**	**1.716.330,98**	**1.019.720,71**	**1.062.955,96**
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	**-4.512.000,00**	**-1.238.826,30**	**-1.716.330,98**	**-1.019.720,71**	**-1.062.955,96**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**-**	**-**	**-**	**0,00**	**0,00**
Superávit Financeiro	-	-	-	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	-	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**0,00**

Município de SAO MIGUEL DO OESTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

SAO MIGUEL DO OESTE , 30/04/2017

Claúdio José Barp	Simoni Aparecida Antunes
Presidente da Câmara	Contador CRC/SC-031339/O-4

RREO 2º BIMESTRE - ANEXO VII

Município de SAO MIGUEL DO OESTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	Saldo Total (a+b)
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2016				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2016					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	-	183,17	-	-	183,17	-	200.535,58	104.511,80	104.511,80	150,00	95.873,78	96.056,95
LEGISLATIVO	0,00	183,17	0,00	0,00	183,17	0,00	200.535,58	104.511,80	104.511,80	150,00	95.873,78	96.056,95
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	0,00	183,17	0,00	0,00	183,17	0,00	200.535,58	104.511,80	104.511,80	150,00	95.873,78	96.056,95
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**0,00**	**183,17**	**0,00**	**0,00**	**183,17**	**0,00**	**200.535,58**	**104.511,80**	**104.511,80**	**150,00**	**95.873,78**	**96.056,95**

FONTE:

SAO MIGUEL DO OESTE , 30/04/2017

Claúdio José Barp
Presidente da Câmara

Simoni Aparecida Antunes
Contador CRC/SC-031339/O-4

RREO 2° BIMESTRE - ANEXO VIII

MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL DO OESTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS		0,00	0,00	0,00
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	_	0,00	0,00	0,00
1.1.1- IPTU	_	0,00	0,00	0,00
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	_	0,00	0,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	_	0,00	0,00	0,00
1.2.1- ITBI	_	0,00	0,00	0,00
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	_	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	_	0,00	0,00	0,00
1.3.1- ISS	_	0,00	0,00	0,00
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	_	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	_	0,00	0,00	0,00
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	_	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	_	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	_	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	_	0,00	0,00	0,00
2.1- Cota-Parte FPM	_	0,00	0,00	0,00
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	_	0,00	0,00	0,00
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	_	0,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	_	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	_	0,00	0,00	0,00
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	_	0,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	_	0,00	0,00	0,00
2.5- Cota-Parte ITR	_	0,00	0,00	0,00
2.6- Cota-Parte IPVA	_	0,00	0,00	0,00
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	_	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	_	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	_	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	_	0,00	0,00	0,00
5.1- Transferências do Salário-Educação	_	0,00	0,00	0,00
5.2- Transferências Diretas - PDDE	_	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	_	0,00	0,00	0,00
5.4- Transferências Diretas - PNATE	_	0,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	_	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	_	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	_	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	_	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	_	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	_	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	_	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	_	0,00	0,00	0,00

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	_	0,00	0,00	0,00
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	_	0,00	0,00	0,00
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	_	0,00	0,00	0,00
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	_	0,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	_	0,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	_	0,00	0,00	0,00
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	_	0,00	0,00	0,00
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	_	0,00	0,00	0,00
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	_	0,00	0,00	0,00
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	_	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	_	0,00	0,00	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	_	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL DO OESTE - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	-
16.1 - FUNDEB 60%	-
16.2 - FUNDEB 40%	-
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	0,00
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	0,00
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	0,00
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	100,00

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017 [2]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	0,00
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49)	-
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	-
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [4]	-
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)	-
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35)	0,00
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (36))	0,00
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	-

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2017 (j)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL DO OESTE - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	0,00	0,00
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
48.1 Orçamento do Exercício	0,00	0,00
48.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
51- (+) Ajustes	0,00	0,00
51.1. Retenções	0,00	0,00
51.2. Conciliação bancária	0,00	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	0,00	0,00

SAO MIGUEL DO OESTE , 30/04/2017

Claúdio José Barp
Presidente da Câmara

Simoni Aparecida Antunes
Contador CRC/SC-031339/O-4

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada.
No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

RREO 2° BIMESTRE - ANEXO X

Município de SAO MIGUEL DO OESTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2016 a 2090

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2016	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de SAO MIGUEL DO OESTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2016 a 2090

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00

Projeção atuarial elaborada em 30/04/2017 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

FONTE:

SAO MIGUEL DO OESTE , 30/04/2017

Claúdio José Barp
Presidente da Câmara

Simoni Aparecida Antunes
Contador CRC/SC-031339/O-4

RREO 2° BIMESTRE - ANEXO XI

Município de SAO MIGUEL DO OESTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/MÊS ABRIL

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Mês (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2016 (i)	Em 2017 (j) = (Ib - (IIf + IIg)	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Valor(III)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

RREO 2º BIMESTRE - ANEXO XII

Município de SAO MIGUEL DO OESTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Continua 1/4

DOM/SC Assinado Digitalmente

Município de SAO MIGUEL DO OESTE - SC

Continuação 2/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)*100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)*100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00		0,00	
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERS	0,00	0,00	0,00		0,00	
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00		0,00	
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00		0,00	
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00		0,00	
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00		0,00	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	-	-	0,00		-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00		0,00	
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE	0,00	0,00	0,00		0,00	
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% [4 e 5]	0,00
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(i) - (15 x IIIb)/100][6]	0,00

Continua 2/4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de SAO MIGUEL DO OESTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE

Continuação 3/4

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (j)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (k)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
	-	-	-

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Bimestre (l)	% (l/Total l)*100	Até Bimestre (m)	% (m/Total m)*100
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**100,00**	**0,00**	**100,00**

FONTE:

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

[4] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.

[5] Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

[6] No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100]

Continua 3/4

Continuação 4/4

Município de SAO MIGUEL DO OESTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE

SAO MIGUEL DO OESTE , 30/04/2017

Simoni Aparecida Antunes	Claúdio José Barp
Contador CRC/SC-031339/O-4	Presidente da Câmara

RREO 2° BIMESTRE - ANEXO XIII

Município de SAO MIGUEL DO OESTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2017		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No Bimestre	Até o Bimestre(b)	
NADA A DECLARAR				

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
NADA A DECLARAR											

FONTE:

SAO MIGUEL DO OESTE , 30/04/2017

Claúdio José Barp
Presidente da Câmara

Simoni Aparecida Antunes
Contador CRC/SC-031339/O-4

RREO 2° BIMESTRE - ANEXO XIV

Município de SAO MIGUEL DO OESTE - SC

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	0,00
Previsão Atualizada	0,00
Receitas Realizadas	0,00
Déficit Orçamentário	1.019.720,71
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	3.712.000,00
Créditos Adicionais	800.000,00
Dotação Atualizada	4.512.000,00
Despesas Empenhadas	1.238.826,30
Despesas Liquidadas	1.019.720,71
Despesas pagas	1.014.610,54
Superavit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	1.238.826,30
Despesas Liquidadas	1.019.720,71

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	0,00

RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário	0,00	-1.019.720,71	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	200.535,58	150,00	104.511,80	95.873,78
LEGISLATIVO	200.535,58	150,00	104.511,80	95.873,78
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	183,17	0,00	0,00	183,17
LEGISLATIVO	183,17	0,00	0,00	183,17
TOTAL:	**200.718,75**	**150,00**	**104.511,80**	**96.056,95**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0,00	25%	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,00	60%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00	
Despesa de Capital Líquida	8.150,00	591.850,00

Continua 1/2

Município de SAO MIGUEL DO OESTE - SC

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2017	2025	2035	2050
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário VI = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	0,00	15,00	0,00

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

SAO MIGUEL DO OESTE , 30/04/2017

Claúdio José Barp
Presidente da Câmara

Simoni Aparecida Antunes
Contador CRC/SC-031339/O-4

São Pedro de Alcântara

Prefeitura

PORTARIA N.º 219/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 219/2017

Prorroga a readaptação da servidora MARIA LUZIA KONS RIOS.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 22, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Fica prorrogada a readaptação da servidora MARIA LUZIA KONS RIOS, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer atividades laborativas, que não demandem esforço físico, pelo período de 180 dias, conforme determinação de laudo médico pericial.

Art. 2.º- Fica autorizada a contratação de servidor(a) temporário para substituir a servidora junto a Secretaria da Educação.

Art. 3.º- A readaptação não modificara a remuneração e o nível do cargo original.

Art. 4.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 24 de maio de 2017.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2017.

PORTARIA N.º 220/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 220/2017

Prorroga a readaptação da servidora ANDREIA APARECIDA ANDRE.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 22, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Fica prorrogado a readaptação da servidora ANDREIA APARECIDA ANDRE, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer atividades laborativas, que não demandem esforço físico, pelo período de 180 dias, conforme determinação de laudo médico pericial.

Art. 2.º- Fica autorizada a contratação de servidor(a) temporário para substituir a servidora junto a Secretaria da Educação.

Art. 3.º- A readaptação não modificara a remuneração e o nível do cargo original.

Art. 4.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 24 de maio de 2017.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2017.

PORTARIA N.º 221/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 221/2017
Concede licença para tratamento de saúde ao servidor CARLOS ROGERIO DA SILVA, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, lotado na Coordenadoria de Fiscalização e Tributos.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 96, da Lei Complementar nº. 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor CARLOS ROGÉRIO DA SILVA, pelo período de 06 (seis) dias a contar da data de 21/05/2017, conforme atestado médico.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21/05/2017.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 24 de maio de 2017.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2017.

PORTARIA N.º 222/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 222/2017
Concede licença para tratamento de saúde a servidora ROSEMARI

REITZ FRANCENER, ocupante do cargo de Professora II, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 96, da Lei Complementar nº. 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder licença para tratamento de saúde a servidora ROSEMARI REITZ FRANCENER, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar da data de 24/05/2017, conforme atestado médico.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 24 de maio de 2017.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2017.

PORTARIA N.º 223/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 223/2017

Prorroga a readaptação da servidora ELIANE MARIA RIBEIRO HOFFMANN.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 22, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Fica prorrogada a readaptação da servidora ELIANE MARIA RIBEIRO HOFFMANN, ocupante do cargo de Professora III, para exercer atividades laborativas junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme determinação de laudo médico pericial, pelo período de 180 dias a contar de 02/06/2017.

Art. 2.º- Fica autorizada a contratação de servidor(a) temporário para substituir a servidora junto a Secretaria da Educação.

Art. 3.º- A readaptação não modificara a remuneração e o nível do cargo original.

Art. 4.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 24 de maio de 2017.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2017.

Schroeder

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 22/2017-FMS

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500 – CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail:licitacao@schroeder.sc.gov.br - site:http://www.schroeder.sc.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 22/2017-FMS

PROCESSO Nº. 31/2017-FMS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de material ambulatorial para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses.

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 09 de junho de 2017 às 08h45min.
Abertura das propostas: 09 de junho de 2017 às 09h.
Etapa de lances: 13 de junho de 2017 às 08h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.

A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site do Município de Schroeder (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h.
Fone/fax (0xx47)3374-6500 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 26 de maio de 2017.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 33/2017-PMS

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500 – CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail:licitacao@schroeder.sc.gov.br - site:http://www.schroeder.sc.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 33/2017-PMS
PROCESSO Nº. 83/2017-PMS
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material elétrico para atender as necessidades das Secretarias de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças; Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental, Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Gabinete do Prefeito do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses, conforme especificações no ANEXO VIII – Termo de Referência, deste instrumento convocatório.

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 12 de junho de 2017 às 08h45min.
Abertura do Processo: 12 de junho de 2017 às 09h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.

A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site do Município de Schroeder (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h.
Fone/fax (0xx47)3374-6500 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 26 de maio de 2017.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO N°. 001/2016-SECEL/PMS

Convocação Processo Seletivo n°. 001/2016-SECEL/PMS

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR a Sra. ADILSON WINTER, inscrita no CPF sob n°. 963.535.469-04, aprovada em 30° lugar no Processo Seletivo n°. 001/2016-SECEL/PMS, para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, para assumir o respectivo cargo.

A convocada deve comparecer no Setor de Recursos Humanos (47 3374-6509), até as 17:00h do dia 30 de maio de 2017, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de reclassificação, conforme preveem os itens 15.1 e 15.2, passando a ocupar o último lugar da listagem de classificação para uma eventual 2ª chamada.

Schroeder (SC), 26 de maio de 2017.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Harildo Konell
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO N°. 001/2016-SMS/PMS

Convocação Processo Seletivo n°. 001/2016-SMS/PMS

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR a Sra. PAULO VINICIUS SPENGLER, inscrita no CPF sob n°. 969.525.120-04, aprovada em 5° lugar no Processo Seletivo n°. 001/2016-SMS/PMS, para o cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ESF, para assumir o respectivo cargo.

A convocada deve comparecer à Diretoria de Recursos Humanos (47 3374-6500), até as 17:00h do dia 30 de maio de 2017, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de perder a referida vaga, conforme prevê os itens 11.3 e 11.4 do edital.

Schroeder (SC), 26 de maio de 2017.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Orlando Tecilla
Secretário de Saúde

DECRETO Nº 4.119/2017 DE 23 DE MAIO DE 2017

DECRETO Nº 4.119/2017 de 23 de maio de 2017
ABRE CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR - ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2017.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.254/2016 de 29 de novembro de 2016,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 10.030,00 (dez mil e trinta reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.01 - CHEFIA DE GABINETE
02.01.15.451.3014.2.345 - Manuteção das Ações de Segurança no Transito
4.4.90.51.00.00.00.00 - 00.03.0012 - Obras e Instalacoes R$ 4.030,00

06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
06.01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO
06.01.15.451.3003.2.311 - Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
4.4.90.51.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Obras e Instalacoes R$ 6.000,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
06.01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO
06.01.15.451.3003.2.311 - Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
4.4.90.52.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 6.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 23 de maio de 2017.
OSVALDO JURCK ELMER SANDRO QUADROS
Prefeito Municipal Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado por

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

PORTARIA Nº 7.094/2017, DE 24 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA Nº 7.094/2017, DE 24 DE MAIO DE 2017.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1° ACEITAR o pedido de afastamento por Auxílio Doença da servidora, Sra. Adriana Steilein, com efeitos retroativos a partir de 18 de maio de 2017.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor nesta data, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 24 de maio de 2017.
OSVALDO JURCK ORLANDO TECILLA
Prefeito Municipal Secretário de Saúde

Publicada por:

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

PORTARIA Nº 7.097/2017, DE 25 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA Nº 7.097/2017, DE 25 DE MAIO DE 2017.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

Considerando o afastamento por Licença Maternidade da servidora, Sra. Franciele Backmann Schultz em 25 de abril de 2017;

Considerando a realização do Processo Seletivo n°. 001/2016-SMS/PMS;

Considerando o Decreto n°. 4.000/2016, de 27/12/2016, que homologa a lista dos classificados no referido Processo Seletivo;

RESOLVE:

Art. 1° ADMITIR, a Sra. Glauce Mery Pajenkamp, para exercer o cargo de Técnica em Enfermagem - ESF, percebendo o nível salarial nº 003 (ESF), conforme tabela salarial da Lei Complementar n° 079/2009, de 16/10/2009, e alterações, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em virtude de sua aprovação no Processo Seletivo n°. 001/2016/SMS/PMS, a partir desta data.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor nesta data, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 25 de maio de 2017.
OSVALDO JURCK ORLANDO TECILLA
Prefeito Municipal Secretário de Saúde

Publicada por:

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

PORTARIA Nº 7.098/2017, DE 25 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA Nº 7.098/2017, DE 25 DE MAIO DE 2017.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° ACEITAR o pedido de afastamento por Auxílio Doença do servidor, Sr. Ricardo Gneipel, com efeitos retroativos a partir de 22 de maio de 2017.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor nesta data, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 25 de maio de 2017.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Publicada por:

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

ATA PREGÃO PRESENCIAL 21/2017-FMS (SEQUÊNCIA 02)

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 21/2017 - PR Processo Administrativo: Processo de Licitação: 29/2017 Data do Processo: 09/05/2017

Folha: 1/1

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Número da ATA: 35/2017 (Sequência: 2)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO aquisição de medicamentos de ações judiciais para a Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

A pregoeira e a equipe de apoio reuniram-se após recebimento do parecer técnico da Técnica de Enfermagem Roseane Finta, da Secretaria de Saúde. De acordo com Parecer Técnico "as documentações de proposta estão totalmente corretas e apresentadas conforme o exigido no edital", sendo assim não houve nenhuma inabilitação referente à proposta e documentos de proposta analisados. Diante do exposto fica marcada a data de 30 de maio de 2017, às 14h para continuação do processo com a etapa de lances, caso contrário será enviada nova ata determinando a nova data da etapa de lances. Encerra-se a sessão e pede-se para ser enviada a empresa participante a cópia da ata, bem como quadro comparativo de preço com a classificação da empresa.

Schroeder, 25 de Maio de 2017

COMISSÃO:

Daniela Samulescki - ..... - Pregoeiro(a)

Ivandra de Souza - ..... - Equipe de Apoio

Andreia Nass Friedemann - ..... - Equipe de Apoio

Valderi Rocha de Camargo - ..... - Equipe de Apoio

Eloir José Wendt - ..... - Equipe de Apoio

ATA PREGÃO PRESENCIAL 23/2017-PMS (SEQUÊNCIA 01)

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SCHROEDER CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 23/2017 - PR Processo Administrativo: Processo de Licitação: 67/2017 Data do Processo: 09/05/2017

Folha: 1/1

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Número da ATA: 44/2017 (Sequência: 1)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aqusição de folha timbrada para suprir as necessidades da Diretoria de Gestão Ambiental do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

A pregoeira e equipe de apoio reuniram para abertura da licitação conforme determinado no edital. E para fornecer conhecimento do presente edital, o mesmo é publicado em resumo no mural público municipal, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina e disponibilizado na integra no site: www.schroeder.sc.gov.br do Município de Schroeder/SC. Diante da ausência de participantes, caracterizada pela não apresentação envelopes de habilitação e propostas, bem como o credenciamento, devidamente protocolados no horário e data determinado no edital. O processo foi declarado deserto. Diante do acima exposto encerra-se a sessão.

Schroeder, 25 de Maio de 2017

COMISSÃO:

Daniela Samulescki - ..... - Pregoeiro(a)

Ivandra de Souza - ..... - Equipe de Apoio

Andreia Nass Friedemann - ..... - Equipe de Apoio

Valderi Rocha de Camargo - ..... - Equipe de Apoio

Eloir José Wendt - ..... - Equipe de Apoio

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 21/2017

Número do Registro de Preços: 21/2017 **Data do Registro: 25/05/2017** **Válido até: 25/05/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de óleo diesel S10 e S500 para a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental, Secretaria de Educa

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Óleo Diesel - S500 - Manter em regime de comodato o tanque c/ capacidade de no mínimo 13.000 litros, BIPARTIDO com duas bombas de abastecimento,filtros e demais acessórios necessários para o abastecimento. Efetuar a instalação dos equipamentos (tanque, bomba e filtro), sem ônus e custos adicionais e prestando assistência técnica gratuita, enquanto durar o fornecimento. Entregas em caminhões tanque lacrados e aferidos pelo IMETRO. Entrega parcelada, mínimo 3.000 Lt.	LT	RUDIPEL RUDNICK PETRÓLEO LTDA (10452)	Petrobras	0	2,7100	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 21/2017

Número do Registro de Preços: 21/2017 **Data do Registro: 25/05/2017** **Válido até: 25/05/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de óleo diesel S10 e S500 para a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental, Secretaria de Educa

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
2	Óleo Diesel - S10 - Manter em regime de comodato o tanque c/ capacidade de no mínimo 13.000 litros, BIPARTIDO com duas bombas de abastecimento,filtros e demais acessórios necessários para o abastecimento. Efetuar a instalação dos equipamentos (tanque, bomba e filtro), sem ônus e custos adicionais e prestando assistência técnica gratuíta, enquanto durar o fornecimento. Entregas em caminhões tanque lacrados e aferidos pelo IMETRO. Entrega parcelada, mínimo 3.000 Lt.	LT	RUDIPEL RUDNICK PETRÓLEO LTDA (10452)		0	2,8100	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 21/2017

Número do Registro de Preços: 21/2017 **Data do Registro: 25/05/2017** **Válido até: 25/05/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de óleo diesel S10 e S500 para a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental, Secretaria de Educa

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2017
PROCESSO Nº 70/2017
(10452) - RUDIPEL RUDNICK PETRÓLEO LTDA

Schroeder, 25 de Maio de 2017.

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO N. 002/2017
RESOLUÇÃO 002/17
DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DE VEREADOR

O Presidente da Câmara Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a renúncia expressa, irrevogável e irretratável, ao mandato de vereador realizada pelo Vereador Vanderlei Hönnicke, protocolizada em 24 de maio de 2017;

Considerando o artigo 90 do Regimento Interno que declara aberta a vaga a partir da protocolização do ofício de renúncia;

Considerando que o artigo 91 do mesmo diploma legal, determina a convocação imediata do respectivo suplente em razão de vaga, licença ou investidura em cargo de Secretário Municipal;

Considerando a lista de suplentes por partido, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina;

Considerando finalmente, o ofício do Partido Social da Democracia Brasileira – PSDB, datado de 25 de maio de 2017, pelo qual indica o primeiro suplente de Vereador.

RESOLVE:
Art. 1º CONVOCAR o Senhor Valfrido Pedro dos Santos, primeiro suplente de vereador do Partido Social da Democracia Brasileira- PSDB, para tomar posse no cargo de Vereador, na sessão ordinária do dia 29 de maio de 2017, às 19 horas na sede da Câmara Municipal.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Schroeder, 26 de maio de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SCHROEDER

Aurino Wudke- Presidente

Registrada e publicada nesta data.

Seara

Prefeitura

DECRETO N° 1235

DECRETO N° 1235, de 25 de maio de 2017.

Constitui Comissão Especial para Acompanhamento e Supervisão do Processo Seletivo n° 13/2017, para preenchimento de vagas, em caráter temporário, no quadro de Pessoal na Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Seara, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 108, § X, da Lei Orgânica do Muncípio e

Considerando a realização de processo seletivo para provimento de vagas em caráter temporário, no quadro de Pessoal na Administração Pública Municipal;

Considerando necessidade de acompanhamento das fases do processo seletivo;

Considerando a necessidade de garantia de cumprimento dos preceitos constitucionais aplicáveis à Administração Pública,

DECRETA:
Art. 1° Ficam nomeados os servidores municipais abaixo para compor a Comissão Especial para Acompanhamento e Supervisão do Processo Seletivo n° 13/2017, para preenchimento de vagas, em caráter temporário, no quadro de Pessoal na Administração Pública Municipal:

I – Presidente: Neri Cosmann;

II – Secretária: Daniela Antunes;

III – Membros: Nelson Carpe da Silveira, Patricia Susana Scussel, Andreia Müller.

Art. 2º A Comissão constituída nos termos do artigo anterior se pronunciará em recursos administrativos e demais situações constantes no Edital de Processo Seletivo referido.

Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Seara-SC, 25 de maio de 2017.
EDEMILSON CANALE
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em 25 de maio de 2017.

Neri Cosmann
Secretário de Administração

DECRETO N° 1236

DECRETO N° 1236, de 25 de maio de 2017

Nomeia comissão avaliadora das amostras da Licitação n° 53/2017 - Edital de Pregão Presencial no 32/2017- RP

O Prefeito Municipal de Seara, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso X, artigo 108 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Avaliadora das amostras da Licitação n° 53/2017- - Edital de Pregão Presencial no 32/2017-RP.

a) Julio Cesar Paludo
b) Neri Cosmann
c) Edson Pelisson
d) Dulcimar Mezzaroba

Art. 2° Os membros das Comissões acima, não serão remunerados pelo desempenho de suas funções e prestarão serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Seara, SC, 25 de maio de 2017
EDEMILSON CANALE
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em 25 de maio de 2017

Neri Cosmann
Secretário de Administração

PORTARIAS 270/2017 A 272/2017

Portaria n°. 270/2017. O Prefeito Municipal de Seara – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VIII, do artigo 2° da Lei Complementar n° 30/2008, que dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, combinado com as disposições do Edital de Processo Seletivo nº. 05/2017, resolve,
Contratar, Elisangela Aparecida de Souza, em caráter temporário, para exercer a função de Servente Interno, constante no Anexo I – Grupo D - Serviços Gerais, e vencimentos previstos no anexo IV, nível 40, classe inicial, do Plano de Cargos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Seara, Lei Complementar nº. 27/2008, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 23 de maio de 2017 a 22 de maio de 2018, para atender serviços essenciais do município e substituir servidor legalmente afastado, podendo ser rescindido nos termos do artigo 10 da Lei Complementar 30/2008, aplicando-se no que couber a Lei Complementar nº. 18/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Seara, das Fundações Municipais e dá outras providências e as disposições contratuais estabelecidas entre as partes.
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de maio de 2017.
Seara - SC, 24 de maio de 2017.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em 24 de maio de 2017.
Neri Cosmann
Secretário de Administração

Portaria n°. 271/2017. O Prefeito Municipal de Seara – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VIII, do artigo 2° da Lei Complementar n° 30/2008, que

dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, combinado com as disposições do Edital de Processo Seletivo nº. 05/2017, resolve,
Contratar, Cleci Sant'Anna Bachi, em caráter temporário, para exercer a função de Servente Interno, constante no Anexo I – Grupo D - Serviços Gerais, e vencimentos previstos no anexo IV, nível 40, classe inicial, do Plano de Cargos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Seara, Lei Complementar nº. 27/2008, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 23 de maio de 2017 a 22 de maio de 2018, para atender serviços essenciais do município e substituir servidor legalmente afastado, podendo ser rescindido nos termos do artigo 10 da Lei Complementar 30/2008, aplicando-se no que couber a Lei Complementar nº. 18/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Seara, das Fundações Municipais e dá outras providências e as disposições contratuais estabelecidas entre as partes.
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de maio de 2017.
Seara - SC, 24 de maio de 2017.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em 24 de maio de 2017.
Neri Cosmann
Secretário de Administração

Portaria n°. 272/2017. O Prefeito Municipal de Seara – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VIII, do artigo 2° da Lei Complementar n° 30/2008, que dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, combinado com as disposições do Edital de Processo Seletivo nº. 05/2017, resolve,
Contratar, Elaine Barufke, em caráter temporário, para exercer a função de Servente Interno, constante no Anexo I – Grupo D - Serviços Gerais, e vencimentos previstos no anexo IV, nível 40, classe inicial, do Plano de Cargos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Seara, Lei Complementar nº. 27/2008, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 24 de maio de 2017 a 23 de maio de 2018, para atender serviços essenciais do município e substituir servidor legalmente afastado, podendo ser rescindido nos termos do artigo 10 da Lei Complementar 30/2008, aplicando-se no que couber a Lei Complementar nº. 18/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Seara, das Fundações Municipais e dá outras providências e as disposições contratuais estabelecidas entre as partes.
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Seara - SC, 24 de maio de 2017.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Em 24 de maio de 2017.
Neri Cosmann
Secretário de Administração

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2017 - FMS

Fundo Municipal da Saúde de Seara
Processo Licitatório nº 018/2017 - FMS
Edital de Pregão Presencial nº. 014/2017 – FMS - Registro de Preço.

O Município de Seara, SC., através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, Comunica aos interessados, que de acordo com a lei nº. 10.520/02 e lei nº. 8.666/93 estará recebendo até às 08h30min do dia 07/06/2017, "envelope de credenciamento, da proposta e da documentação" referentes à seleção de fornecedores e propostas para aquisição de materiais odontológicos. A íntegra do Edital de Pregão Presencial – Registro de Preço poderá ser obtido no Departamento de Licitações do Município ou no site www.seara.sc.gov.br e informações pelos telefones (49) 3452-8328 ou 3452-8327.

Seara, SC., 25 de maio de 2017.

Flávio Joel Zolet
Secretário Municipal da Saúde

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2017

Processo Licitatório nº. 054/2017.
Edital de Pregão Presencial nº. 033/2017 – Registro de Preço.

O Município de Seara, SC., Comunica aos interessados, que de acordo com a lei nº. 10.520/02 e lei nº. 8.666/93, estará recebendo até às 08h30min do dia 07/06/2017, "envelope de credenciamento, da proposta e da documentação" referentes à seleção de fornecedores e propostas para aquisição de artefatos de concreto. A íntegra do Edital de Pregão Presencial – Registro de Preço poderá ser obtida no Departamento de Licitações do Município ou no site www.seara.sc.gov.br e informações pelos telefones (49) 3452-8328 ou 3452-8327.

Seara, SC., 25 de maio de 2017.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal

Serra Alta

Prefeitura

DECRETO 130/2017

DECRETO Nº. 130/2017 DE 26 DE MAIO DE 2017.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC.

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e com base na Lei Municipal nº. 801/2009, de 22 de julho de 2009,

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros em substituição aos membros desistentes para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Município de Serra Alta/SC:

- Representantes do Poder Executivo Municipal:
Titular: ANA CLAUDIA LAUXEN ZUZELISKI
Suplente: MICHELI SANTORO BITTARELLO

- Representantes do Poder Executivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:
Titular: ELIDES MARIA MAI VIVAN
Suplente: ANTÔNIO MARCIO SILVA ARETZ

- Representantes dos Professores da Educação Básica Pública Municipal
Titular: CINARA MICHELS CARNEIRO
Suplente: SIMPLICIA MARIA DA CUNHA

- Representantes dos Diretores da Escola Pública Municipal
Titular: ITAMAR OLDIGES
Suplente: MARINA SPIER MARTINI

- Representantes do Conselho Municipal de Educação
Titular: CARMEM RUTZEN
Suplente: WALDIR JOSÉ DA CUNHA

- Representantes do Conselho Tutelar
Titular: DANIELI JULIA STRAPAZZON
Suplente: NEUSA GIRELLI GHIDINI

- Representantes de Servidores Técnico-administrativos da Rede Estadual de Ensino
Titular: IRIA BARP
Suplente: MARLI BOLIS BOTTEGA

- Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública
Titular: LIONE MARIA BIEZUS FICAGNA
Suplente: ROSANE SBEGHEN GIARETTA

Titular: CLAIR FATIMA ANDREIS
Suplente: ARLETE MARISTELA TREVISAN

- Representantes de Estudantes da Educação
Titular: NAILDES MINA FRIES BOTTEGA
Suplente: ELICIANE PILGER SIEPMANN

- Representantes de Estudantes da Educação
Titular: EDUARDA DE CARLI
Suplente: VANESSA FICAGNA

Art. 2º - O mandato do Conselho terá duração de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura do presente decreto.

Art. 3º - A função do conselheiro será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerada como relevante serviço prestado ao Município, não lhes sendo atribuído remuneração.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogando o Decreto n°. 039/2017, de 01 de fevereiro de 2017, e demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 26 de maio de 2017.
DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra:

EDERSON CEREZOLLI
Secretário de Administração

Sombrio

Prefeitura

CONTRATO 71/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SOMBRIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2017
CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE SOMBRIO-SC.
CONTRATADO: JOSIMAR FERRAZ CASPRIK - ME.
DO OBJETO: contratação de empresa especializada para construção de banheiros e melhorias individuais em residências como no abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e resíduos sólidos, tudo em consonância com o convenio FUNASA nº 0101/2013 – SICONVI nº 796558/2013 – PROCESSO nº 25100.031096/2013-83, obedecidas as condições, quantitativos, especificações técnicas constantes no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projeto básico anexo ao edital.
DO VALOR: R$ 332.086,63 (trezentos e trinta e dois mil, oitenta e seis reais e sessenta e três centavos).
DA VIGÊNCIA: 19/05/2017 a 31/12/2017
Data da assinatura: 19/05/2017
Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO TP 18/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SOMBRIO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017

O Sr. Prefeito Municipal torna público que foi homologado o processo de licitação nº 18/2017 no dia 19/05/2017, que objetiva a construção de banheiros e melhorias individuais em residências como no abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e resíduos sólidos, tudo em consonância com o convenio FUNASA nº 0101/2013 – SICONVI nº 796558/2013 – PROCESSO nº 25100.031096/2013-83, obedecidas as condições, quantitativos, especificações técnicas constantes no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projeto básico anexo ao edital, após análise os membros da comissão de licitações julgaram e classificaram em 1º lugar, a empresa JOSIMAR FERRAZ CASPRIK - ME, com o menor valor global de R$ 332.086,63 (trezentos e trinta e dois mil, oitenta e seis reais e sessenta e três centavos). Sendo a empresa classificada adjudicada e homologada logo a seguir. O ato de homologação e Adjudicação encontra-se apensa ao processo licitatório à disposição dos interessados.
Sombrio, 19 de maio de 2017.
Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

PORT. 137/2017

PORTARIA Nº 137 DE 23 DE MAIO DE 2017.
DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO POR DESEMPENHO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE SOMBRIO – SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO-SC, Senhor Zênio Cardoso, usando da competência privativa que lhe confere inciso XIV do artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, de 06 de abril de 1990, combinado com a seção VI, artigo 29, Inciso I, da Lei nº 1416, de 20 de maio de 2003.
RESOLVE:
Promover por avaliação de desempenho, os profissionais do magistério público municipal abaixo relacionados:

NOME	MATRICULA	CH	NIVEL
ADILSIA OLIVEIRA DO CANTO	3677	40	III-12
ANAÍ CARLA C. PAVEI	1206	40	III-7
ADRIANA FERMIANO	6349	40	III-3
ADRIA GENEROSO SILVANO	4665	30	I-7
ALESSANDRA DOS SANTOS CLAUDINO	1202	40	III-6
ANA LUCIA SILVA ROSA TEIXEIRA	2593	40	III-13
ANA MARIA DA SILVA CLAUDINO	2599	40	III-14
ADRIANA PIRES DA ROSA	4335	30	I-6
ANDRESA EUFRÁSIO	6417	40	III-3

CASSIA ALESSANDRA RAMOS DOS SANTOS	2598	30	III-14
CARINE OLIVEIRA TEIXEIRA	5317	40	III-5
CINTIA RAUPP RABELO MACIEL	5298	30	I-5
CIRLEI DA SILVA MACIEL	5294	30	I-5
CLARICE DUZIONE MENGUE	5292	30	I-5
CIMARA EUFRASIO COELHO	2709	30	I-8
CRISTIAN DE OLIVEIRA VELHO	3564	40	I-8
CLEUSA CANDIDO BATISTA BALTAZAR	4937	30	I-6
DANIELA VERONEZ	4368	20	III-3
DANUBIA MARTINS PAULINO	2826	30	I-8
DENISE DE BEM BEZ	2600	40	III-14
ELAINE CRISTINA MATOS DE VARGAS	2591	40	III-13
ELIANE TEREZINHA DOS SANTOS DE BEM	4355	30	I-8
EVULI AP DA SILVA DOS SANTOS	2855	30	I-8
ELIZIANA LUCHINA COELHO	5314	40	III-4
FABIANA SCHEFFER COLARES	2986	40	III-11
FERNANDA BRISTOT BARBOSA	2582	30	I-7
GIOVANNI DA ROSA PAGANI	2596	40	III-14
IEDA CARDOSO	5715	30	I-4
ISOLETE MATEUS DA CUNHA	4654	40	III-3
IVONETE PEREIRA	2581	40	III-3
IDICLÉIA HENRIQUE PEREIRA	5293	30	I-5
JAIRO DE BORBA TEIXEIRA	2606	20	III-14
JAQUELINE F. M. DE BORBA	5312	30	I-2
JAIRO ROBERTO GUIMARAES	1221	40	II-8
JANE RAUPP DE BORBA	3825	40	III-9
JAILCELENA TRAJANO PORTO	5291	30	I-5
JADNA CLARICE FERRAZ MATEUS MACHADO	5894	40	III-3
JEDSON COELHO DA SILVA	3719	40	I-8
JOSIMARI ISOPPO	1150	40	III-18
JOSIANE DOS SANTOS MEDEIROS	3678	40	III-10
JOSIANE DA PAZ TEIXEIRA DE MATOS	5770	40	III-4
KARLA ROSANA COLARES	3610	40	III-9
KATIANA COLARES	5714	30	I-4
KARLA LUCIANE BECKER	6345	40	III-3
LUCIANE DA ROSA WERNKE	5466	40	III-5
LEDIANE CUNHA N. ZORTÉIS	4373	30	I-7
LET´~ICIA DA SILVA JERÕNIMO	5713	30	I-2
LIDIA WAGNER DA SILVA	5309	30	I-5
LILIANE BITENCOURT SCHEFFER	2708	30	I-8
LELIANE MUNHOZ	5706	30	I-4
MARCIO JOEL NUNES	2971	40	III-12
MARI TERESINHA BORGES	2592	40	III-14
MARIA SINARA SOARES MACIEL	4374	40	I-8
MARILEIA LOPES DE MATOS	1153	40	III-12
MARIA REGINA NAGEL BARRIN	3611	40	III-10
MARILDA D AVILA DA SILVA	4371	30	I-8
MICHELE TAISE C. ROSA	4655	30	I-5
MORGANA SILVEIRA MINATO	3826	40	I-8
MARIA INÊS MIGUEL BITENCOURT	5304	30	I-5
MONICA REGINA DA ROSA	2608	40	I-7
NELIANE FREITAS DA SILVA	2949	40	III-14
NILVANA BORGES DA SILVA	1158	40	III-19

NELIZE SPECK DA ROSA	5316	30	I-5
NIZAEL SAVI MONDO	5708	30	I-4
PAULO WESLEY RHEINHEIMER DA ROSA	5315	40	I-5
PATRICIA DE SOUZA BORBA	6346	40	III-3
RENI PEREIRA	4932	30	I-6
ROSIANE ADNA BEZ DE B. TRICHES	6174	40	III-2
ROSANIA APARECIDA BATIELI VITALI	5684	30	I-4
ROSILANE DA SILVA COLARES	5310	30	I-5
ROSIMERE DA SILVA EUZÉBIO	5299	30	I-5
SABRINA VIEIRA GOMES	6416	40	III-3
SANDRA CANDIDO MARGUTE	1155	40	III-20
SCHEILA BORBA DE SOUZA	6347	20	III-3
SIMONE COLARES TEIXEIRA	2595	40	III-14
SILVIA REGINA DE MATOS	4353	30	I-8
SILVIA SILVA DA CUNHA	5313	30	III-5
SONIA MARIA CANTO KRAS BORGES	2609	40	II-12
SORAIA RAUPP RABELO SANTOS	5896	40	III-4
SONIMARA C. LUCHINA	5895	40	III-4
SOLANGE CÂNDIDO COELHO	5716	30	I-4
SILVANA LUCIO PEREIRA	2580	40	I-8
SUZI MARA POSSAMAI	2594	40	III-14
TAIANA VALANDRO	6418	40	III-3
TEREZINHA SEMELER MATOS	4350	30	I-8
TAISE ALBINO MELLO	5710	30	I-4

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 02 de maio de 2017.

Município de Sombrio - SC, 23 de maio de 2017.
Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria em data supracitada.

José Sidnei Januário
Secretário Municipal de Finanças e Administração

Tigrinhos

Prefeitura

DECRETO Nº 049/17
DECRETO Nº. 049/17, DE 26 DE MAIO DE 2017.

Homologa a Resolução CMS nº 001/2017 de 19 de maio de 2017.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Artigo 68, da Lei Orgânica,

DECRETA:
Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 001/2017, de 19 de maio de 2017, que dispõe sobre a aprovação da programação anual em saúde do município de Tigrinhos para o ano de 2017.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no DOM/SC.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Tigrinhos/SC, 26 de maio de 2017.
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 050/17
DECRETO Nº. 050/17, DE 26 DE MAIO DE 2017.

Homologa a Resolução CMS nº 002/2017 de 19 de maio de 2017.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Artigo 68, da Lei Orgânica,

DECRETA:
Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 002/2017, de 19 de maio de 2017, que dispõe sobre a aprovação do Relatório Anual de Gestão (RAG) do município de Tigrinhos, referente ao ano de 2016.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no DOM/SC.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Tigrinhos/SC, 26 de maio de 2017.
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 051/17
DECRETO Nº. 051/17, DE 26 DE MAIO DE 2017.

Homologa a Resolução CMS nº 003/2017 de 19 de maio de 2017.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Artigo 68, da Lei Orgânica,

DECRETA:
Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 003/2017, de 19 de maio de 2017, que dispõe sobre a aprovação do remanejamento de recursos do Fundo Municipal de Saúde do município de Tigrinhos, do Bloco de Vigilância em Saúde, para o Bloco da Assistência Farmacêutica Básica.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no DOM/SC.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Tigrinhos/SC, 26 de maio de 2017.
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 052/17
DECRETO Nº. 052/17, DE 26 DE MAIO DE 2017.

Homologa a Resolução CMS nº 004/2017 de 19 de maio de 2017.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Artigo 68, da Lei Orgânica,

DECRETA:
Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 004/2017, de 19 de maio de 2017, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação de Vigilância Sanitária 2017-2019 do município de Tigrinhos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no DOM/SC.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Tigrinhos/SC, 26 de maio de 2017.
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 053/17
DECRETO Nº. 053/17, DE 26 DE MAIO DE 2017.

Homologa a Resolução CMS nº 005/2017 de 19 de maio de 2017.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Artigo 68, da Lei Orgânica,

DECRETA:
Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 005/2017, de 19 de maio de 2017, que dispõe sobre a aprovação das diretrizes do Plano Plurianual (PPA) para o período 2018/2021, promovendo o equilibro entre receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde do município de Tigrinhos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no DOM/SC.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Tigrinhos/SC, 26 de maio de 2017.
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito

RESOLUÇÃO 001 17

RESOLUÇÃO CMS Nº 001/2017 de 19 de maio de 2017

Solange Margarete Tescke, Presidente do Conselho Municipal de Saúde (CMS) do município de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, informa que em Reunião Ordinária realizada na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 19 de maio de 2017, e de acordo com as competências legais e regimentais conferidas pela Lei 8080/90 e Lei 8.142/90; ainda, Decreto 7.508/2011 e em conformidade com a Lei Municipal 808/2015 de 04 de setembro de 2015, Artigo 3º, Inciso VI, combinado com o Decreto 042/2007.
Considerando também o disposto na Portaria Ministerial GM/SUS 2.135/2013 e o princípio da transparência e legalidade, após apresentação e explanação o CMS deliberou e a presidente;

RESOLVE:
Art. 1º – O Pleno do Conselho Municipal de saúde de Tigrinhos, decidiu à unanimidade dos presentes, APROVAR a Programação Anual em Saúde (PAS) do município de Tigrinhos, para o ano de 2017, a qual contempla as metas, ações, responsáveis pela execução e os custos de cada programa, a serem executas pela Secretaria Municipal da Saúde, no atendimento a população do município usuária do SUS.
Art. 2º – Encaminhar a(o) Gestor(a) Municipal para as providências cabíveis a fim de que se dê a publicidade devida, bem como envio aos órgãos competentes, para que surta os efeitos desejados.
Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de a publicação, após homologada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 4º – Revogam-se disposições em contrário.

Tigrinhos (SC) aos 19 de maio de 2017.
Solange Margarete Teske
Presidente do CMS
Tigrinhos/SC

RESOLUÇÃO 002 17

RESOLUÇÃO CMS Nº 002/2017 de 19 de maio de 2017

Solange Margarete Tescke, Presidente do Conselho Municipal de Saúde (CMS) do município de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, informa que em Reunião Ordinária realizada na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 19 de maio de 2017, e de acordo com as competências legais e regimentais conferidas pela Lei 8080/90 e Lei 8.142/90 e em conformidade com a Lei Municipal 808/2015 de 04 de setembro de 2015, Artigo 3º, Inciso VI, combinado com o Decreto 042/2007.
Considerando ainda o disposto na Portaria Ministerial GM/SUS 2.135/2013 e o disposto o Decreto 7.508/2011 – Artigo 40 e 42 e seguintes, após apresentação e explanação o CMS deliberou e a presidente;

RESOLVE:

Art. 1º – O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Tigrinhos, APROVOU, por consenso e à unanimidade dos presentes, o Relatório Anual de Gestão (RAG) do município de Tigrinhos, referente ao ano de 2016.

Art. 2º – Encaminhar a(o) Gestor(a) Municipal para as providências cabíveis a fim de que se dê a publicidade devida, bem como envio aos órgãos competentes, para que surta os efeitos desejados.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de a publicação, após homologada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 4º – Revogam-se disposições em contrário.

Tigrinhos (SC) aos 19 de maio de 2017
Solange Margarete Teske
Presidente do CMS
Tigrinhos/SC

RESOLUÇÃO 003 17

RESOLUÇÃO CMS Nº 003/2017 de 19 de maio de 2017

Solange Margarete Tescke, Presidente do Conselho Municipal de Saúde (CMS) do município de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, informa que em Reunião Ordinária realizada na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 19 de maio de 2017, e de acordo com as competências legais e regimentais conferidas pela Lei 8080/90 e Lei 8.142/90 e em conformidade com a Lei Municipal 808/2015 de 04 de setembro de 2015, Artigo 3º, Inciso VI, combinado com o Decreto 042/2007.
Considerando ainda o disposto na Portaria Ministerial 1.073/2015, que aprova a possibilidade de remanejamento de recursos entre blocos de financiamento;
Considerando por fim a exposição de motivos e o Plano de Aplicação dos recursos;

RESOLVE:
Art. 1º – APROVAR, por consenso e à unanimidade dos presentes, o remanejamento de recursos do Fundo Municipal de Saúde do município de Tigrinhos, do Bloco de Vigilância em Saúde, para o Bloco da Assistência Farmacêutica Básica.
Art. 2º – Os recursos serão utilizados, conforme Plano de Aplicação Anexo a esta resolução, prioritariamente na implementação de produtos fitoterápicos e outros medicamentos de uso em oficinas terapêuticas.
Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de a publicação, após homologada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 4º – Revogam-se disposições em contrário.

Tigrinhos (SC) aos 19 de maio de 2017
Solange Margarete Teske
Presidente do CMS
Tigrinhos/SC

RESOLUÇÃO 004 17

RESOLUÇÃO CMS Nº 004/2017 de 19 de maio de 2017

Solange Margarete Tescke, Presidente do Conselho Municipal de Saúde (CMS) do município de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, informa que em Reunião Ordinária realizada na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 19 de maio de 2017, e de acordo com as competências legais e regimentais conferidas pela Lei 8080/90 e Lei 8.142/90 e em conformidade com a Lei Municipal 808/2015 de 04 de setembro de 2015, Artigo 3º, Inciso VI, combinado com o Decreto 042/2007.
Considerando a Deliberação CIB/SC 185/2016, que aprovou o modelo de Plano de Ação de Vigilância Sanitária (VISA) 2017/2019 no Sistema PHAROS, após apresentação e discussão:

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR, à unanimidade dos presentes, o Plano de Ação de Vigilância Sanitária 2017-2019 do município de Tigrinhos.
Art. 2º – Encaminhar a esta resolução para que o Plano possa ser aprovado na Comissão Intergestores regional (CIB) .
Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de a publicação, após homologada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 4º – Revogam-se disposições em contrário.

Tigrinhos (SC) aos 19 de maio de 2017
Solange Margarete Teske
Presidente do CMS
Tigrinhos/SC

RESOLUÇÃO 005 17
RESOLUÇÃO CMS Nº 005/2017 de 19 de maio de 2017

Solange Margarete Tescke, Presidente do Conselho Municipal de Saúde (CMS) do município de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, informa que em Reunião Ordinária realizada na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 19 de maio de 2017, e de acordo com as competências legais e regimentais conferidas pela Lei 8080/90 e Lei 8.142/90 e em conformidade com a Lei Municipal 808/2015 de 04 de setembro de 2015, Artigo 3º, Inciso VI, combinado com o Decreto 042/2007.
Considerando ainda o previsto na Constituição Federal Artigo 165 e seguintes. Ainda, de acordo com a Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica Municipal, após apresentação, discussão e deliberado pelo Pleno do CMS

RESOLVE:
Art. 1º – APROVAR, as Diretrizes do Plano Plurianual (PPA) para o período 2018/2021, promovendo o equilíbrio entre receitas e despesas, do Fundo Municipal de Saúde do município de Tigrinhos.
Art. 2º – Encaminhar a esta resolução para que inclusão dos dados/informações orçamentárias no PPA do município.
Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de a publicação, após homologada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 4º – Revogam-se disposições em contrário.

Tigrinhos (SC) aos 19 de maio de 2017
Solange Margarete Teske
Presidente do CMS
Tigrinhos/SC

Timbé do Sul

Prefeitura

ATO 006 DIVULGA LOCAL DE PROVA ESCRITA E ENSALAMENTO PROCESSO SELETIVO 001/2017

ATO 006/PS/001/2017
DIVULGA LOCAL DA PROVA ESCRITA E ENSALAMENTO DOS CANDIDATOS
DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N° 001/2017

O PREFEITO MUNICIPAL de Timbé do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a comissão de Processo Seletivo e o Instituto o Barriga Verde, torna público o que segue:

1. Ficam CONVOCADOS os candidatos constantes do ensalamento no anexo I deste ato, para comparecerem no dia 28 de maio de 2017, para a realização da Prova Escrita Objetiva, no seguinte local e horário:

1.1. Local Prova Escrita:

Escola de Educação Básica Timbé do Sul
Rua Paulo Francisco, nº 230 - Centro
Timbé do Sul - SC

1.2. Horários Prova Escrita:

Evento	Horários
	MATUTINO
Abertura dos portões de acesso aos locais de prova.	8h15min
Fechamento dos portões, não sendo permitido o acesso de candidatos, sob qualquer alegação, a partir deste horário.	8h50min
Abertura dos envelopes e distribuição das provas e na sequencia início das provas.	8h52min
Início da resolução da prova.	9h00min
Final do prazo mínimo para entrega da prova e ou retirar-se do local de prova.	9h30min
Final da prova. Entrega obrigatória do caderno de questões e cartão resposta.	11h00min

Timbé do Sul, 24 de maio de 2017
Roberto Biava
Prefeito Municipal

ANEXO I – ENSALAMENTO DOS CANDIDATOS POR ORDEM ALFABÉTICA DE CARGOS:

	Agente Administrativo						
Seq.	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Local de Prova	Período	Fechamento Portão	Sala
1	607853	15/10/1993	Carla Niehues Zanoni	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 8
2	616723	02/10/1997	Diana De Pra Pizzoni	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 8
3	617332	16/04/1980	Dione Candia	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 8
4	616837	21/01/1985	Elaine Da Rocha Lisowski Velho	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 8
5	609246	21/06/1993	Elaine Manenti Soares	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 8
6	616153	12/11/1997	Eloisi Mota	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 8
7	612648	03/05/1995	Fernanda Nagildo Taborda	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 8
8	608832	02/03/1990	Flavia Mondardo	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 8
9	616450	06/10/1980	Gustavo Estanislau da Silva	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 8
10	616783	26/07/1990	Indianara Matias	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 8
11	612959	28/07/1996	Ingrid Da Silva Alexandre	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 8
12	616539	14/08/1979	Izola Regina Ribeiro Nunes	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 8
13	616457	05/04/1986	Jair Mota Damaceno	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 8
14	617045	02/01/1998	Joao Carlos Berti	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 8
15	616906	22/07/1997	Kedna Becker Hoinatz	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 8

16	616270	12/07/1992	Luana Nagildo Arcaro	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 8
17	617404	16/07/1996	Lucas Matsdorf	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 8
18	616176	24/05/1995	Marcos Dandolini Marques	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 8
19	616938	04/03/1980	Marcos Felipe	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 8
20	607860	26/02/1998	Maria Eduarda Velho	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 8
21	611792	28/11/1996	Merelin Becker	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 8
22	614758	12/12/1970	Rinaldo Ghelere	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 8
23	617239	01/04/1999	Sabrina Machado Borba	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 8
24	616885	09/02/1997	Sabrina Machado Gonzaga	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 8
25	616487	12/06/1983	Susi Da Silva Bellettini	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 8
26	611429	28/10/1996	Thais Luiz Cesario	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 8
	Agente de Saúde - Micro Área Amola Faca						
Seq.	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Local de Prova	Período	Fechamento Portão	Sala
1	614058	10/12/1995	Caroline Borges	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 6
2	611034	30/04/1986	Daiane Matias	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 6
3	609002	11/09/1984	Eliete Souza Zilli	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 6
4	614469	27/09/1983	Gizele De Campos Anelli Marchesin	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 6
5	616599	18/12/1998	Jaine Becker De Moraes	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 6
6	608162	15/01/1978	Janete Rosa Cravo	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 6
7	613481	03/10/1978	Marisani Boeira	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 6
8	607591	27/06/1996	Morgana Cortes Bordignhon	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 6
9	614035	06/10/1969	Nara Adriana Orlandi	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 6
10	616078	17/01/1986	Patricia Vieira Fonseca	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 6
11	608364	28/10/1984	Renata Berti	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 6
12	617138	25/01/1983	Rodinilson De Oliveira	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 6
13	611006	05/08/1985	Ronaldo Soares	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 6
14	616452	05/05/1998	Tatieli Cravo Fernandes	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 6
	Agente de Saúde - Micro Área Centro						
Seq.	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Local de Prova	Período	Fechamento Portão	Sala
1	611456	14/10/1975	Ana Lucia Da Silva Paz	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 6
2	617250	12/01/1963	Analice Stecanella	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 6
3	608421	18/01/1994	Barbara Arigoni	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 6
4	607771	24/10/1991	Barbara Zilli	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 6
5	608211	11/02/1982	Debora Silva	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 6
6	608197	29/05/1988	Denize Zanzi Euzebio	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 6
7	616675	08/05/1990	Juliane Rovaris Biava	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 6
8	608613	12/08/1994	Luana Da Motta Cenne	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 6
9	610953	30/07/1982	Luciana Cristina Bordignon	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 6
10	610990	23/05/1987	Marco Aurelio Mendes De Souza	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 6
11	608080	18/04/1974	Marilene Velho	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 6
12	614201	17/06/1985	Mariza Zanelatto Lodeti	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 6
13	611326	06/10/1987	Mateus Reis	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 6
14	607611	31/03/1995	Monica Favarin	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 6
15	607454	05/12/1996	Taiana De Aguiar	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 6
16	616597	11/03/1986	Tatiana De Souza	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 6
17	611359	29/05/1987	Veronica Donadel Souza	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 6

Agente de Saúde - Micro Área Figueira

Seq.	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Local de Prova	Período	Fechamento Portão	Sala
1	616451	12/01/1995	Adriele Turossi	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 7
2	612998	22/04/1979	Cibele Tanachi Mancio	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 7
3	616440	10/06/1994	Diego Manenti	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 7
4	608967	20/10/1985	Fernanda Turossi	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 7
5	608971	22/02/1991	Gessica Turossi	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 7
6	610181	17/10/1982	Jacira Torossi	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 7
7	610219	30/07/1969	Jovania Aparecida Bardini	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 7
8	610147	16/03/1982	Marcia Pelizzari Simao	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 7

Agente de Turismo

Seq.	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Local de Prova	Período	Fechamento Portão	Sala
1	617422	06/09/1993	Karla Cenne Da Silva	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 7
2	610140	19/07/1986	Marcelo Biava Da Silva	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 7

Agente de Vigilância Sanitária

Seq.	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Local de Prova	Período	Fechamento Portão	Sala
1	617476	21/12/1992	Felipe Becker Dos Santos	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 7
2	617349	22/09/1977	Fernado Daniel	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 7
3	609554	02/06/1992	Guilherme Fonseca De Oliveira	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 7
4	608583	22/09/1994	Renata Pizzolo Fontanella	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 7

Agente Municipal de Unidade de Cadastro

Seq.	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Local de Prova	Período	Fechamento Portão	Sala
1	617056	22/01/1992	Ana Paula Rosso Pedro	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 7
2	616105	31/05/1994	Ingrid Valim Loss	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 7
3	608812	31/05/1997	Joana Bortot Rocha	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 7
4	608836	07/05/1984	Lucina Pacheco Velho	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 7
5	616258	14/02/1997	Marisane Becker	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 7
6	616818	24/11/1997	Thalia Lopes Dos Santos	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 7

Assistente Administrativo

Seq.	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Local de Prova	Período	Fechamento Portão	Sala
1	609236	10/11/1995	Eduardo Souza Makar	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 7
2	617452	14/08/1992	Leonardo Pereira Recco	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 7
3	610536	01/11/1981	Rodinele Espindola	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 7
4	608870	18/08/1998	Sabrina Santos Gabriel	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 7
5	608135	19/08/1999	Sandra Machado Limas	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 7
6	613051	17/08/1999	Tais Garlindo	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 7
7	617119	11/11/1997	Willian Dandolini	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 7

Assistente Social

Seq.	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Local de Prova	Período	Fechamento Portão	Sala
1	613542	15/01/1968	Ana Lucia Gioppo Calegari	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 7
2	617213	30/10/1978	Joziane Machado	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 7

3	607752	16/01/1985	Rubiane Angelotti	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 7
	Auxiliar Administrativo						
Seq.	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Local de Prova	Período	Fechamento Portão	Sala
1	617208	15/07/1996	Ana Cristina Stecanella	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 9
2	607462	04/07/1999	Daniel Fenali Bordignon	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 9
3	617089	14/06/1984	Danieli Izidoro Moro	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 9
4	610481	06/02/1998	Danielle Berti Lopes	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 9
5	608912	28/06/1998	Eduarda Damiani	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 9
6	612150	13/09/1996	Elen Da Silva Gomes	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 9
7	611937	01/11/1993	Fernando Da Rocha Pacheco	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 9
8	617158	27/01/1995	Geovana Pizzolo	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 9
9	617084	26/12/1994	Gessica Sachet	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 9
10	616718	27/04/1960	Ivan Reinehr	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 9
11	616314	21/07/1992	Joana Stecanella	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 9
12	610031	19/10/1988	Josiel Pasini	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 9
13	617355	05/07/1993	Monica Savio Conti De Oliveira	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 9
14	612667	18/08/1994	Vanessa Da Rocha Teodoro	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 9
15	608032	05/07/1999	Zerjane Feghera	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 9
	Auxiliar de Enfermagem PSF						
Seq.	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Local de Prova	Período	Fechamento Portão	Sala
1	612186	08/02/1977	Carlos Alexandre Santos Silva	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 9
2	616609	14/10/1981	Daniela De Bettio Vitto Dandolini	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 9
	Auxiliar de Serviço Social						
Seq.	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Local de Prova	Período	Fechamento Portão	Sala
1	616549	25/04/1995	Franciele Dal Pont	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 8
2	617411	12/07/1994	Francieli Alexandre Pezente	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 8
3	616570	03/06/1996	Kauane Soares Dos Santos	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 8
4	608508	06/04/1998	Paula Luiz	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 8
5	617176	12/07/1954	Silezia Correia Trichez	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 8
	Auxiliar de Serviços Gerais I						
Seq.	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Local de Prova	Período	Fechamento Portão	Sala
1	616066	14/12/1979	Adenilce Pagnan	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 1
2	610143	09/10/1979	Andreia Scussel	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 1
3	607482	10/11/1990	Angelica Barbosa Correia	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 1
4	608910	15/03/1993	Angelica Padilha Da Rosa	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 1
5	616755	03/04/1973	Beatriz Vieira	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 1
6	616081	27/11/1980	Beatriz Zanelato Alessio	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 1
7	612064	08/12/1994	Bruna Moreira Alano	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 1
8	616657	24/11/1980	Cleia Ribeiro Machado	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 1
9	609023	29/01/1980	Cristiana Fernandes	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 1
10	607664	19/10/1986	Cristiane Pizzolo Jacinto	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 1
11	614778	10/04/1983	Debora Alves Da Silva Lapa	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 1
12	611245	08/07/1967	Denir Da Fonseca	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 1
13	613302	15/08/1981	Denise Da Fonseca Santos Manfioleti	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 1

14	614673	21/07/1970	Edilene De Lima Pedro	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 1
15	607585	05/02/1996	Gabriela Florencio Nunes Machado	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 1
16	611223	17/09/1967	Iolanda De Oliveira	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 1
17	611000	25/04/1980	Irineia Castela De Pont Fernandes	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 1
18	611770	01/01/1975	Ivone Dos Santos	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 1
19	607512	24/05/1979	Ivonete Da Silva	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 1
20	616169	23/05/1986	Jadna Aparecida De Souza	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 1
21	613007	04/10/1982	Jadna Borges Candeo	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 1
22	609001	18/03/1982	Janete Da Rosa	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 1
23	617103	11/11/1985	Jaquelini Machado	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 1
24	617246	14/06/1991	Josilaine De Oliveira Da Silva	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 1
25	616455	24/09/1971	Judite Da Silva Antonin	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 1
26	611056	07/10/1981	Karina Velho	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 1
27	616525	27/04/1962	Laodiceia Stecanella	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 1
28	616787	29/02/1956	Lourdes Callai Manenti	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 1
29	616738	11/10/1986	Luciana Dal Ponte	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 1
30	613494	08/10/1985	Lucimar Dal Ponte	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 1
31	617061	04/03/1964	Maria Aparecida Rosso Pedro	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 1
32	611746	23/12/1967	Maria Bernadete Tonetto Pelizzari	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 2
33	616496	31/07/1961	Maria Pelissari Maffiolette	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 2
34	607685	26/09/1975	Maria Silvana Policarpe	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 2
35	611074	20/04/1983	Marilda Turossi Jacinto	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 2
36	610510	29/11/1971	Marinete Borges	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 2
37	616445	19/07/1979	Marisete Batista Manfioletti	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 2
38	613514	25/10/1969	Marlene Goncalves Manenti	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 2
39	607647	13/06/1973	Mirlene Fernandes Jeronimo	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 2
40	608986	20/07/1984	Sabrina Silva Faria	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 2
41	608174	21/02/1984	Simone Barbosa De Aguiar	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 2
42	609539	11/01/1992	Tatiane Rocha Da Silva	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 2
43	610158	05/09/1965	Zoleide Terezinha Rocha Becker	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 2

	Auxiliar de Serviços Gerais II						
Seq.	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Local de Prova	Período	Fechamento Portão	Sala
1	617341	03/07/1979	Adriana Matsdorf Da Silva	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 3
2	614969	15/11/1972	Adriano Izidoro	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 3
3	607555	12/06/1954	Antonio Eugenio Da Silva Goncalves	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 3
4	607573	01/04/1978	Antonio Marcio Gonsalves	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 3
5	610255	04/12/1957	Bertino Silverio	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 3
6	608826	30/10/1971	Donizete Velho	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 3
7	613779	19/03/1984	Elenize Borges	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 3
8	608969	03/04/1967	Eliane Pereira Martins	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 3
9	608013	07/08/1957	Enadir Teixeira Maia	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 3
10	610259	15/04/1979	Everaldo Manoel De Oliveira	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 3
11	616439	10/06/1962	Ivanor Manenti	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 3
12	610187	29/07/1980	Joelmo Turossi	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 3
13	607713	09/01/1991	Jonatas Silveira	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 3
14	607596	07/01/1969	Jose Domingos Martins Da Silva	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 3

15	613006	07/06/1984	Juliano Berti	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 3
16	608861	23/04/1970	Katia Silena Borges Vieira	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 3
17	608945	14/07/1975	Lauvir Scussel	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 3
18	608118	22/06/1955	Leodato Gregorio Velho	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 3
19	608963	08/10/1969	Lucia Vieira Lima	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 3
20	609053	02/09/1983	Paulinho Dos Santos Gabriel	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 3
21	609011	02/09/1976	Rogerio Dassi	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 3
22	616622	26/11/1986	Samoel Santos Trombin	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 3
23	610161	12/11/1955	Sergio Biava	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 3
24	614031	23/11/1995	Silvia Vieira Da Silva	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 3
25	616368	28/11/1954	Valdemar Padilha	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 3
26	616786	07/10/1962	Valmir Luis	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 3
	Contador						
Seq.	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Local de Prova	Período	Fechamento Portão	Sala
1	608294	14/09/1988	Gessica Scot Tramontin	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 11
	Coordenador do CRAS						
Seq.	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Local de Prova	Período	Fechamento Portão	Sala
1	612920	03/05/1971	Arlete Da Rocha Pacheco	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 12
2	607556	06/04/1992	Jessica Mayer	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 12
3	616241	20/04/1968	Moramei Espindula De Moraes	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 12
4	617112	07/10/1983	Susana Dos Santos	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 12
	Enfermeiro						
Seq.	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Local de Prova	Período	Fechamento Portão	Sala
1	617327	25/10/1994	Ana Carolina Saretto Da Silva	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 11
2	617026	09/10/1973	Marco Aurelio Zanoni	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 11
3	608528	20/10/1983	Maria Aparecida Machado Candido	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 11
4	616789	14/03/1995	Nauana Milioli Dal Toe	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 11
	Enfermeiro PSF						
Seq.	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Local de Prova	Período	Fechamento Portão	Sala
1	611627	31/12/1991	Debora Buzanello	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 11
2	617163	12/01/1985	Gabriella Baldessar Polla	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 11
3	617232	26/08/1993	Marcos Dal Pont Maciel	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 11
4	617039	10/05/1994	Mariane Rezin Favarin	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 11
5	614372	08/03/1993	Mellani Dumke	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 11
6	617067	30/12/1991	Tamara Candido Mezari Milanez	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 11

	Farmacêutico						
Seq.	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Local de Prova	Período	Fechamento Portão	Sala
1	609549	13/02/1987	Francieli Silva Guolo	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 11
2	616282	14/03/1992	Lara Gomes	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 11
3	608483	09/08/1987	Luzia Manfioletti Burigo	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 11
4	616979	01/04/1983	Marli Roehsig	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 11
	Médico						

Seq.	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Local de Prova	Período	Fechamento Portão	Sala
1	617110	12/11/1985	Ramatis Barboza Nunes	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 11
2	614147	14/03/1989	Rodrigo De Don Braga	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 11
3	612954	06/12/1982	Sergio Koloszwa	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 11
4	616049	20/10/1990	Suezio Silva De Melo	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 11
	Médico PSF						
Seq.	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Local de Prova	Período	Fechamento Portão	Sala
1	611498	25/10/1983	Andressa Morales Rodrigues	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 11
2	610356	20/01/1976	Charles Damian Preve	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 11
3	617347	06/01/1993	Karina Alessio De Jesus	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 11
4	617446	16/09/1992	Larissa Taufe Pozza	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 11
5	617008	02/06/1992	Rafaela Baesso Reddig	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 11
	Médico Veterinário						
Seq.	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Local de Prova	Período	Fechamento Portão	Sala
1	616520	15/06/1988	Carlos Roberto Joao Da Silva Junior	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 11
2	617142	05/08/1987	Gabriela Zaccaron Mnarcon	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 11
3	617200	09/02/1989	Priscila Andriely Bosak	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 11
4	616179	08/06/1991	Stefano Caon Tallamini	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 11
5	616724	01/07/1992	Vitoria Cargnin Vargas	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 11
	Monitor de Apoio Transporte Escolar						
Seq.	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Local de Prova	Período	Fechamento Portão	Sala
1	617204	08/01/1988	Andraliza Vieira Machado Amaro	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 2
2	612749	20/08/1989	Bruna Bitencourt	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 2
3	613057	16/07/1994	Bruna Garlindo	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 2
4	608956	15/07/1991	Cristiane Fernandes	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 2
5	613088	14/10/1997	Giovanni Zanin Manfioletti	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 2
6	616582	20/09/1998	Luan De Oliveira Dagostim	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 2
7	613507	01/07/1996	Luciana Machado D Avila	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 2
8	616951	23/08/1990	Matheus Ezequiel Wildner	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 2
	Monitor de Creche e Pré-Escolar						
Seq.	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Local de Prova	Período	Fechamento Portão	Sala
1	617055	17/06/1998	Alicia Corrente Alecio	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 10
2	607604	03/04/1991	Aline Candido	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 10
3	610996	10/06/1998	Ana Claudia Da Silva Candido	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 10
4	612649	05/09/1978	Andreia Manenti Magagnin	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 10
5	607572	31/03/1996	Angelica Patricio	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 10
6	616948	16/06/1990	Caliandra Bernardo Leal	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 10
7	616387	19/08/1990	Cassiani Souza Jansen	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 10
8	617062	23/11/1992	Daiuzi Marchezini	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 10
9	616601	03/02/1963	Dilceia Maria Borges Santos	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 10
10	609040	06/08/1988	Edna Teixeira Rocha	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 10
11	607753	05/10/1998	Eduarda Dos Santos Pizzoni	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 10
12	608097	06/05/1999	Emelin Dos Passos	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 10
13	608083	28/01/1989	Fernanda Regina Maffiolette Pizzoni	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 10

14	613502	08/06/1982	Graciane Donadel	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 10
15	611067	04/02/1996	Hellen Velho Da Silva	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 10
16	616465	12/12/1997	Jeniffer Rodrigues Ferraz	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 10
17	616460	10/01/1978	Joedina Christe Muller	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 10
18	616503	06/10/1994	Joice Bonfanti	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 10
19	608934	30/04/1982	Katia Padilha Lodeti	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 10
20	616272	06/04/1994	Lilian Regina Camargo	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 10
21	613675	08/01/1984	Magna De Oliveira	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 10
22	616576	14/10/1980	Manuela Sachetti Dal Pont	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 10
23	616152	31/12/1990	Mirian Machado Berti Antunes	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 10
24	613734	21/04/1978	Sandra Pereira Dos Santos	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 10
25	609087	24/02/1980	Sirlene Dalponte Da Silva	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 10
26	608847	17/01/1999	Taina Luiz Cardoso	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 10
27	607543	12/03/1997	Taina Santos De Santana	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 10
28	607497	06/12/1996	Tuane Dal Pont	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 10
	Monitor de Ensino Fundamental						
Seq.	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Local de Prova	Período	Fechamento Portão	Sala
1	616077	07/12/1972	Eliane Gomes	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 2
2	609773	13/08/1998	Gabriele Sacon Tonetto	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 2
3	617433	10/02/1997	Heloisa Honorato	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 2
4	609400	15/04/1995	Sara Feijo Maria	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 2
	Monitor de Programas Sociais						
Seq.	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Local de Prova	Período	Fechamento Portão	Sala
1	609664	06/11/1988	Mariana Biava	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 2
2	617352	05/06/1992	Patricia Bordignon	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 2
3	617073	28/04/1998	Tamires Pereira	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 2
4	616821	17/01/1987	Viviane Scussel	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 2
	Motorista - Ônibus						
Seq.	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Local de Prova	Período	Fechamento Portão	Sala
1	611801	10/02/1962	Antomar Alexandre Dal Ponte	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 4
2	616453	05/10/1953	Celso Luiz Manenti	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 4
3	608473	18/08/1992	Darlan De Araujo Fernandes	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 4
4	610943	08/09/1975	Elias Makar	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 4
5	614204	04/10/1982	Joao Batista Vidotto	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 4
6	616882	14/07/1982	Marcio Fernandes Moraes Mateus	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 4
7	614029	11/07/1967	Martinho Da Silva Magnus	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 4
8	616809	20/07/1969	Norma Regina Machado Crepaldi	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 4
9	617238	16/05/1985	Rafael Ferraz Dos Passos	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 4
10	609321	23/10/1980	Ronivaldo Santos Da Silva	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 4
11	616590	16/05/1990	Tiago Arcaro Cirico	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 4
12	610135	17/07/1969	Valdecir Candido	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 4
13	616269	17/10/1958	Valmir Severino	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 4
	Motorista - Caminhão						
Seq.	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Local de Prova	Período	Fechamento Portão	Sala

1	615489	23/04/1957	Adalberto Crepaldi	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 5
2	607779	08/11/1959	Ademar Vieira Pedroso	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 5
3	610280	29/07/1996	Anderson Sachet	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 5
4	617059	16/07/1957	Eugenio Pizzolo	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 5
5	616456	11/08/1971	Gerson Felicio Machado	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 5
6	612602	03/03/1966	Ide Braz De Pra	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 5
7	616308	09/05/1986	Jardel Policarpe	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 5
8	607491	10/09/1977	Jose Elias De Aguiar	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 5
9	608993	21/03/1981	Juliano Apolinario	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 5
10	612010	09/01/1971	Renato Damiani Dos Passos	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 5
	Motorista - Veículo Leve						
Seq.	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Local de Prova	Período	Fechamento Portão	Sala
1	616447	27/10/1975	Adriana Turossi Alessio	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 4
2	616278	24/02/1950	Alcides Ghellere	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 4
3	612812	08/03/1986	Alisson Rodrigo Candido De Oliveira	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 4
4	616876	30/12/1964	Celito Pelizzari	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 4
5	607649	30/08/1988	Davi Zanelato	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 4
6	613565	01/12/1984	Douglas De Aguiar Moro	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 4
7	617082	14/08/1964	Elcio Witt Albuquerque	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 4
8	616357	09/12/1970	Fabiano Ferreira Martins	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 4
9	609700	15/02/1970	Geri Adriane Cirico	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 4
10	613485	20/06/1970	Joao Luiz Marquesini	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 4
11	613063	03/12/1977	Neimar Coral	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 4
12	616606	17/06/1966	Nezio Manfioletti	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 4
13	616113	08/09/1995	Silson Honorato	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 4
14	616742	12/02/1987	Vanderley Campos Dias	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 4
15	608997	04/03/1998	Vanderson Candido	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 4
16	617106	12/05/1982	Wagner Turossi	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 4
17	617077	21/09/1962	Walmor Grigio	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 4
	Nutricionista 20h						
Seq.	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Local de Prova	Período	Fechamento Portão	Sala
1	617000	14/09/1989	Barbara Pizzolo Tramontin Cristiano	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 9

	Nutricionista 40h						
Seq.	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Local de Prova	Período	Fechamento Portão	Sala
1	608092	14/09/1992	Jayne Fernanda Da Silveira	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 9
2	614005	29/06/1983	Juliana Da Silva Mota	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 9
3	616367	21/01/1995	Nicolly Moro	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 9
4	609845	11/05/1972	Sheila Di Bernardi Avila Dos Santos	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 9
5	615058	04/05/1995	Taise Pedroso De Barros	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 9
	Odontólogo						
Seq.	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Local de Prova	Período	Fechamento Portão	Sala
1	612754	29/09/1972	Adriana Almeida Da Silva	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 12
2	616333	23/04/1993	Bruna Titoni Possamai	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 12
3	612633	03/04/1993	Gabriela Aguiar Giassi	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 12

4	617032	02/02/1995	Rafael Amaral Oliveira	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 12
5	616483	18/08/1994	Raissa Nunes	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 12
6	610588	03/01/1967	Rosimeri Pereira	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 12
	Odontólogo PSF						
Seq.	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Local de Prova	Período	Fechamento Portão	Sala
1	611897	30/07/1972	Alessandra Aparecida Da Silva Schiavo	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 12
2	612927	04/11/1994	Antonio Mauricio Giusti	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 12
3	608112	22/06/1989	Beatrice Da Silva Rabello	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 12
4	608103	11/11/1991	Caroline De Matos De Souza	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 12
5	613356	25/01/1978	Charles De Souza Fernandes	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 12
6	613503	13/04/1980	Fernando Goncalves	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 12
7	617450	26/09/1994	Jenifer Rigo	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 12
8	617441	11/05/1994	Maiara Volpato	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 12
9	616543	06/08/1988	Marcelo De Souza Locks	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 12
10	613834	08/04/1992	Maria Laura Pires Rosso	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 12
11	608661	05/08/1987	Marlon Peruchi	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 12
12	607669	06/11/1995	Nathalia Domingos Ficanha	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 12
13	607827	12/06/1987	Rafaela Maria Diniz	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 12
14	608330	11/04/1990	Vanessa Fritzen	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 12
	Operador de Equipamentos I						
Seq.	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Local de Prova	Período	Fechamento Portão	Sala
1	616178	04/02/1963	Celezio Tonetto	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 5
2	607627	12/07/1991	Junior Cadorin	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 5
3	610233	07/01/1977	Luis Bordignon	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 5
	Operador de Equipamentos II						
Seq.	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Local de Prova	Período	Fechamento Portão	Sala
1	608896	19/10/1981	Isac Trombin	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 5
2	617115	21/01/1974	Joelmo Manfioleti	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 5
3	612029	18/09/1979	Nelson Da Rosa	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 5
4	616748	16/06/1957	Setembrino Matos Borba	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 5
	Operador de Equipamentos III						
Seq.	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Local de Prova	Período	Fechamento Portão	Sala
1	616150	09/06/1989	Douglas Antunes	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 5
2	616563	19/02/1996	Felipe Alexandre Da Luz	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 5
3	607479	25/10/1969	Veriano Elias Da Silva	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 5
	Pedreiro/Carpinteiro						
Seq.	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Local de Prova	Período	Fechamento Portão	Sala
1	616351	27/09/1969	Ricardo Nascimento	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 5
2	616749	15/12/1974	Valdemir Domingos Valim De Souza	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 5
3	616981	18/04/1991	Welyson Dos Santos Ize	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 5
	Professor de Educação Física						
Seq.	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Local de Prova	Período	Fechamento Portão	Sala

1	610546	09/05/1980	Daiane De Pra Cesa	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 12
2	616965	24/08/1996	Kaliel Lins Scopel	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 12
	Professor de Educação Infantil						
Seq.	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Local de Prova	Período	Fechamento Portão	Sala
1	616791	19/12/1980	Cleimara Da Silva Ferreira	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 12
2	616491	14/12/1968	Silvia Mondardo	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 12
3	607945	18/04/1987	Suzana Felipe Bonfante Manfioletti	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 12
4	608339	13/02/1991	Vanessa Alessio	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 12
	Professor de Magistério						
Seq.	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Local de Prova	Período	Fechamento Portão	Sala
1	616771	18/11/1987	Daniela Grigio	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 3
2	616674	26/10/1967	Rosileia Correa Stecanella	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 3
	Professor Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) 20h						
Seq.	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Local de Prova	Período	Fechamento Portão	Sala
1	614718	14/03/1979	Ilisandra Damiani	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 10
	Professor Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) 40h						
Seq.	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Local de Prova	Período	Fechamento Portão	Sala
1	616777	11/11/1976	Delcineia Smutek	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 10
2	616975	13/02/1995	Fabiana Polli Ize	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 10

	Professor Ensino Fundamental (Inglês)						
Seq.	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Local de Prova	Período	Fechamento Portão	Sala
1	617461	21/02/1979	Eliane Ribeiro Machado Dandolini	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 11
2	611214	16/04/1979	Graziela De Souza Carminatti	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 11
3	612624	27/07/1984	Rosangela De Oliveira	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 11
	Professor Supletivo Ciências Aplicadas II (Ciências e Biologia)						
Seq.	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Local de Prova	Período	Fechamento Portão	Sala
1	607886	24/07/1992	Elias Donadel	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 12
2	607910	29/11/1987	Keite Arcaro Panatta Marchesini	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 12
	Técnico Agrícola						
Seq.	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Local de Prova	Período	Fechamento Portão	Sala
1	611913	21/10/1999	Adriele Morgerot Davila	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 9
2	617129	05/11/1990	Gessica Mara Alano Ghellere	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 9
3	617123	17/03/1980	Lucineia Vanzetto	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 9
4	614207	11/08/1999	Matheus Crepaldi Zuchinali	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 9
	Técnico em Enfermagem						
Seq.	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Local de Prova	Período	Fechamento Portão	Sala
1	610710	24/02/1992	Ana Claudia Da Silva Piazzoli	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 9
2	613093	03/12/1962	Ivonete Marques	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 9
3	611355	05/06/1969	Nilson Jose Neris Da Veiga	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 9

	Vigia						
Seq.	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Local de Prova	Período	Fechamento Portão	Sala
1	607900	25/07/1985	Ary Henrique Santos De Macedo	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 5
2	614830	23/12/1982	Elisandro Maia	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 5
3	617079	20/11/1995	Gabriel De Souza Ramos	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 5
4	608820	04/08/1963	Laudi Matias	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 5
5	616838	21/08/1994	Leonardo Alexandre	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 5
6	614090	07/10/1961	Marcos Moreira De Souza	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 5
7	609611	03/06/1978	Ronaldo Oliveira	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 5
8	614767	10/01/1981	Vanio Manfioletti	EEB Timbé do Sul	Matutino	28/05/2017 08:50	Sala 5

ATO 007 CONVOCAÇÃO PROVAS PRÁTICAS

ATO 007/PS/001/2017
CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS PRÁTICAS
DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N° 001/2017

O PREFEITO MUNICIPAL de Timbé do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a comissão de Processo Seletivo e o Instituto o Barriga Verde, torna público o que segue:

1. Ficam CONVOCADOS os candidatos dos cargos de: Auxiliar de Serviços Gerais I, Auxiliar de Serviços Gerais II, Motorista Veículo Leve, Motorista – Caminhão, Motorista Ônibus, Operador de Equipamentos I, Operador de Equipamentos II, Operador de Equipamentos III e Pedreiro/Carpinteiro, presentes na prova escrita, para comparecerem no mesmo dia (28 de maio de 2017), para a realização das Provas Práticas, no seguintes locais e horários conforme segue:

1.1. Período Matutino - Conforme Terminam a prova escrita:

Cargo	Local	Horário
Motorista Veículo Leve	Garagem Municipal Rua Zelindo Savi – Centro Timbé do Sul - SC	Conforme terminam a prova escrita devendo se apresentar na garagem, até no máximo às 11h30min.
Operador de Equipamentos I		
Operador de Equipamentos II		
Operador de Equipamentos III		
Auxiliar de Serviços Gerais II	Escola Municipal Frei Modesto Rua Antonio Savi, Nº 379 - Centro Timbé do Sul - SC	Conforme terminam a prova escrita, devendo se apresentar na escola municipal até no máximo às 11h30min.

1.2. Período Vespertino:

Cargo	Local	Horário
Auxiliar de Serviços Gerais I	Escola Municipal Frei Modesto Rua Antonio Savi, Nº 379 - Centro Timbé do Sul - SC	Fechamento do portão 13h15min.
Motorista – Caminhão	Garagem Municipal Rua Zelindo Savi – Centro Timbé do Sul	Fechamento do portão 13h15min.
Motorista Ônibus		
Pedreiro/Carpinteiro		

Timbé do Sul, 24 de maio de 2017
Roberto Biava
Prefeito Municipal

Timbó

Prefeitura

ATA ANÁLISE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N.º 05 2017 - FMS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ
ATA DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2017 - FMS

Às nove horas e dez minutos, do vigésimo quinto dia do mês de maio de dois mil e dezessete, na sala de licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ, SC, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n° 55, de 27 de janeiro de 2017, sob a presidência da Sra. Lourdes Moser, estando presentes os membros Ângela Preuss e Moacyr Cristofolini Junior e os interessados(as): Sr. Edilson Antunes de Lima e a Sra. Fernanda Melo Rossatto para abertura do processo licitatório Tomada de Preços nº 05/2017 – FMS, conforme segue:
Protocolaram tempestivamente os envelopes 01 (Habilitação) e 02 (Proposta de Preços), os seguintes interessados: Sr. Edilson Antunes de Lima (CPF nº. 009.122.939-18) e a Sra. Fernanda Melo Rossatto (CPF nº. 811.927.460-15).
Iniciada a sessão, a Senhora Presidente solicitou aos presentes que conferissem a inviolabilidade dos envelopes. Em prosseguimento, passou-se à abertura do envelope 01 (Habilitação), colocando à disposição dos presentes os documentos neles contidos.
Da análise dos documentos, atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, a Comissão decide pela inabilitação dos interessados, pelos motivos relacionados abaixo:
- Sr. Edilson Antunes de Lima – não apresentação da Certidão constante no subitem 7.1.6 "a" do Edital; o Certificado de Registro Cadastral – CRC (subitem 7.1.1 do edital) foi apresentado sem a assinatura da Procuradoria Geral do Município de Timbó.
- Sra. Fernanda Melo Rossatto – não apresentação das certidões dos seguintes subitens do Edital: 7.1.1; 7.1.5 "a" e "b"; 7.1.6 "a".
Outrossim, o comprovante de residência apresentado pela Sra. Fernanda Melo Rossatto está em nome de terceiro, não representando, portanto, comprovante próprio.
No entanto, nos termos do art. 48, § 3º da Lei 8666/93, poderão os proponentes inabilitados, notificados que, querendo, no prazo de 08 (oito) dias úteis, providenciem os documentos escoimados dos vícios que geraram sua inabilitação.
Ficam as empresas intimadas do inteiro teor desta ata de habilitação para, querendo apresentar recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, ou seja, 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação desta ata no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) ou desistência do mesmo.
Na sequência, o Sr Edilson Antunes de Lima apresentou intenção de recurso à sua inabilitação em relação ao subitem 7.1.6 "a", informando não existir Certidão Negativa de Falência ou Concordata da Pessoa Física solicitada. E, que a falta de assinatura da Procuradoria Geral do Município no Certificado de Registro Cadastral é motivada justamente pela não apresentação desta Certidão.
Nada mais havendo, foi encerrada a reunião e assinada pela Comissão Permanente de Licitações, sendo que os representantes das Empresas retiraram-se antes da conclusão da presente Ata.
Registre-se, publique-se, intimem-se.

LOURDES MOSER
Presidente
MOACYR CRISTOFOLINI JR
Membro
ANGELA PREUSS
Membro

DECISÃO DENÚNCIA PREGÃO PRESENCIAL N.º 102 2016 PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2016
DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS EM EDITAL

RELATÓRIO:

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a responsabilidade da empresa JP DE LIMA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP pela eventual prática de infração administrativa decorrente do descumprimento de obrigação prevista no Edital de Pregão Presencial – Registro de Preço nº 102/2016, especialmente no que tange à impossibilidade de entregar o material licitado que restou vencedora (item 03 do Anexo I do Edital).
A empresa Cheiros do Vale Ltda, em 07/02/2017, comunicou ao Município de Timbó que o item 03 (Desinfetante sanitário líquido - embalagem de 5.000ml), um dos quais a Notificada logrou vencedora na licitação, não seria entregue pela mesma nos moldes descritos no Edital em questão posto que a Notificada não comercializa referido produto.
Recebida a denúncia mencionada, em 08/02/2017, a Central de Licitações do Município encaminhou via correspondência eletrônica à Notificada tais informações, sendo que a mesma confirmou que realmente não entregaria o produto conforme especificações constantes no Edital, mas que o produto a ser entregue cumpriria com as necessidades da administração pública.
Diante deste fato, em 28/02/2017 fora instaurado o presente procedimento administrativo, notificando a empresa para que, no prazo legal, apresentasse suas razões pelo eventual descumprimento do contrato.
Em resposta, a Notificada alega não ter condições de cumprir a obrigação editalícia, haja vista "que a Notificada foi induzida ao erro, diante do valor orçado pela própria municipalidade", alegando ter ocorrido um erro coletivo, por parte tanto dos licitantes quando convocados para composição do preço de mercado, trazendo preço incompatível, quanto pelo município. Informa ainda a Notificada que foi induzida ao erro

devido ao preço estipulado no Edital, não verificando suas reais características.
Em virtude dos fatos supramencionados, a JP DE LIMA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP pede a exclusão de sua oferta, bem como que o item seja cancelado.
Este, na síntese necessária, é o relatório, passo a fundamentar a decisão:
Vistos e examinados os autos, constata-se que a JP DE LIMA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP restou vencedora do Procedimento de Licitação – Pregão Presencial 102/2016 (item 03) e que ao apresentar a proposta e sagrar-se vencedora, a empresa comprometeu-se a fornecer o item 03 no preço cotado e de acordo com as condições previstas no Edital de Pregão Presencial 102/2016.
Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 "quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.".
No caso em apreço, constata-se que a alegada impossibilidade de cumprimento do compromisso se dá devido à alegação de que o preço do produto constante da licitação não se refere à descrição do produto licitado no item 03 do Anexo I do Edital.
A priori, oportuno mencionar que o preço estimado do item 03 do Anexo I do Edital em tela foi formado através de pesquisa de mercado com as empresas atuantes no ramo, inclusive a empresa Cheiros do Vale que denunciou o ora apurado, além de pesquisa em editais de licitações de cidades vizinhas contendo o mesmo objeto. Sendo que as empresas atuantes no ramo forneceram o valor para o produto com a descrição pormenorizada como consta do Edital, e assim foi formado o preço estimado do produto para os fins desta licitação.
Se alguém foi levada a erro em relação ao preço do produto licitado foi a municipalidade, pois as empresas atuantes no mercado é que lhe repassaram um valor diverso do praticado para o produto em específico.
E mais, nenhuma das licitantes participantes, nem mesmo a licitante vencedora do certame, ora Notificada, impugnou o Edital ou apresentou qualquer argumentação a respeito do valor deste produto.
Sem mencionar que o Edital é claro quanto à descrição e preço do produto, bem como sobre os recursos e impugnação, conforme versa em seu item 8.2.12.4 "Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante".
Quanto a isto, o prazo para impugnação do Edital é dado pela Lei 8666/93, em seu artigo 41 "§ 2o Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso".
Assim, em não tendo sido questionado por qualquer licitante ou cidadão no momento oportuno o valor do produto licitado, não se vislumbra lícito impugná-lo depois de declarada a vencedora da licitação, de findo todos os processos internos do certame, sob pena de desrespeitar princípios fundamentais que regem as licitações públicas, em especial o da vinculação ao instrumento convocatório.
A municipalidade somente tomou ciência a respeito do preço não coadunar com o produto descrito no Edital depois da denúncia apresentada e de um novo questionamento que fez por correspondência eletrônica a todas as empresas participantes, que confirmaram erro ou engano no envio do orçamento anterior à municipalidade, pois não se ativeram à exata descrição e sim à descrição usualmente praticada em licitações semelhantes.
De acordo com a legislação, não cabe desistência de proposta após a etapa de habilitação, salvo se houver justo motivo decorrente de fato superveniente (§6º do art. 43 da Lei n. 8.666/93).
Ainda, conforme o artigo 21, do Decreto Federal nº 7.892/2013 c/c artigo 49 da Lei 8666/93, "O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I - por razão de interesse público; ou II - a pedido do fornecedor".
O Decreto Municipal nº 550/2006, no artigo 13, § 2º, regulamenta do mesmo modo: "O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados".

DECISÃO:

Diante do exposto, considerando a denúncia apresentada, a justificativa apresentada pela Notificada, a constatação pelas demais empresas participantes sobre o efetivo preço do produto (item 03), a ausência de qualquer impugnação por parte da Notificada e sua consequente aceitação do produto e preço licitados, a necessidade de adequar o preço do produto do item 03 à realidade e sua efetiva descrição, determino:
a) Revogação do item 03 constante no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 102/2016 PMT;

b) Aplicação à JP DE LIMA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP, da penalidade estabelecida no artigo 87, inciso I da Lei n.º 8.666/93, qual seja de ADVERTÊNCIA, conforme item 14.1, alínea a, do Edital, em virtude do descumprimento das obrigações assumidas.
Registre-se, Publique-se e Intime-se acerca dos termos desta decisão para que surta os efeitos legais.
Timbó, 22 de maio de 2017.
MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária Municipal da Fazenda e Administração

EXTRATO CONVÊNIO Nº PMT 01/2017
MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº PMT 01/2017

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE TIMBÓ.
CONVENIADO: ESTADO DE SANTA CATARINA, através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

OBJETO: cooperação financeira para aquisição de armamento para a Subunidade da Polícia Militar com sede no Município de Timbó/SC.
PRAZO: 12 meses contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Data da assinatura: 22/05/2017.
Jorge Augusto Krüger
Prefeito de Timbó

PORTARIA N° 277, DE 15 DE MAIO DE 2017

PORTARIA N° 277, DE 15 DE MAIO DE 2017

Nomeia Servidores para exercer Cargo em Comissão na Administração Direta.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, I e X, combinado com o art. 70, II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de Abril de 1990, e com base no art. 11, II e §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 01, de 22/10/93 e art. 28 da Lei Complementar nº 196, de 29/12/2000,

RESOLVE:
Art.1° NOMEAR os Servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCA SOCIAL			
NOME	CARGO EM COMISSÃO/SÍMBOLO	REFERÊNCIA SALARIAL	A CONTAR DE
Daiane Gonçalves	Assessor de Serviços – Nivel I / CC-5	41	15/05/2017
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TRÂNSITO, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS			
NOME	CARGO EM COMISSÃO/SÍMBOLO	REFERÊNCIA SALARIAL	A CONTAR DE
Diogo Alves dos Santos	Supervisor da Divisão de Fiscalização de Trânsito e Transporte / CC-3	61	22/05/2017

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3° do Decreto n° 2.128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 15 de maio de 2017; 147o ano de Fundação; 83° ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

SEGUNDA ATA ANÁLISE DOCUMENTOS HABILITAÇÃO E JULGAMENTO CREDENCIAMENTO N.º 01 2017 FME

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ
ATA DE CREDENCIAMENTO Nº. 01/2017 – FME

Às catorze horas, do vigésimo terceiro dia do mês de maio de dois mil e dezessete (23/05/2017), na sala de licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ, SC reuniram-se os membros da Comissão de Licitações, designada pela Portaria nº. 55 de 27 de Janeiro de 2017, sob a presidência da Sra. Lourdes Moser, estando presentes os membros Moacyr Cristofolini Jr e Ângela Preuss, para abertura dos envelopes de Habilitação/Credenciamento do processo licitatório nº. 01/2017 – FME – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES.
Protocolaram tempestivamente os envelopes os seguintes interessados: MARCELO SABEL (CPF Nº. 021.272.819-93) e JOSE ROBERTO ALVES SILVA (CPF Nº. 927.204.128-72) e entregaram os documentos pendentes relacionados na ata anterior os seguintes interessados: ROSEINEI CAYTON LENZ (CPF Nº. 771.106.252-49), DIONEI ALEX FERRARI (CPF Nº. 049.633.949-44), IZONETE NEUMANN BRANDT (CPF Nº. 762.900.859-72), IVANDINO JOSE CORREA DE SOUZA (CPF Nº. 770.422.639-87), LUCIANO ROUX (CPF Nº. 895.535.519-04), GIOVANI GIOMBELLI (CPF Nº. 008.156.869-00), JOANA PAULA MATTEDI LARGURA (CPF Nº 027.460.619-45), VALDIR BRANDT (CPF Nº. 596.771.479-00) e KURT KRUGER (CPF Nº. 003.687.909-67).
A Senhora Presidente solicitou aos presentes que rubricassem os envelopes e que conferissem sua inviolabilidade e, na sequência, iniciou a abertura dos envelopes, colocando à disposição dos presentes, para exame e rubrica, todos os documentos neles contidos.
Da análise dos documentos, atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, a Comissão decide pela Habilitação dos interessados relacionados abaixo para o exercício das funções de árbitros, mesários e/ou assistentes, conforme itens descritos no Anexo I do Edital, visando atender a demanda de eventos sazonais e/ou periódicos da FME - calendário esportivo de 2017:
- ROSEINEI CAYTON LENZ – itens 09 e 11;
- DIONEI ALEX FERRARI – itens 11 e 12;
- JOSE ROBERTO ALVES SILVA – itens 02, 06 e 11;
- IZONETE NEUMANN BRANDT - itens 08 e 10;
- IVANDINO JOSE CORREA DE SOUZA - itens 01, 03, 04, 05, 07 e 11;
- MARCELO SABEL – itens 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 10 e 11;

- LUCIANO ROUX – itens 01, 03, 04, 05, 07 e 11;
- GIOVANI GIOMBELLI – itens 01, 03, 04, 05, 07 e 11;
- JOANA PAULA MATTEDI LARGURA – itens 02 e 11;
- VALDIR BRANDT – itens 08 e 10;
- KURT KRUGER – itens 08 e 10.

Nada mais havendo, a Senhora Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.
Registre-se, publique-se, intimem-se.

LOURDES MOSER
Presidente
ANGELA PREUSS
Membro
MOACYR CRISTOFOLINI JR
Membro

SEGUNDA REPUBLICAÇÃO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 88 2016 PMT

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 88/2016 - PMT

ÓRGÃO GESTOR: Município de Timbó.
OBJETO: Registro de preços para aquisição de lubrificantes, aditivos e combustível (gasolina comum), destinados à manutenção e abastecimento dos equipamentos (veículos e máquinas) da Administração Direta e Indireta.
EMPRESAS FORNECEDORAS: Dyspef Com. e Repres. Ltda; Maucor Distribuidora de Lubrificantes Ltda; Siga Bem Distribuidora de Lubrificantes Ltda; Auto Posto das Nacoes Ltda e L Serrano & Cia Ltda - Me.
TOTAL ESTIMADO: R$ 207.374,74 (duzentos e sete mil, trezentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).
MODALIDADE: Pregão Presencial
VALIDADE DA ATA: 24/11/2017
Timbó, 25/11/2016
MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária de Fazenda e Administração

TERCEIRA REPUBLICAÇÃO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 61 2016 PMT

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 61/2016 - PMT

ÓRGÃO GESTOR: Município de Timbó, através do Fundo Municipal de Trânsito e do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.
OBJETO: Contratação de empresa para execução, em regime de registro de preço, de recuperação estrutural de áreas com revestimento asfáltico em C.A.U.Q (concreto asfáltico usinado a quente) através de operações de: tapa-buraco/remendo ou recapeamento do pavimento asfáltico, objetivando o conserto de ruas, praças, parques, pátios e demais áreas pública ou privadas.
EMPRESAS FORNECEDORAS: Greenpav Engenharia e Construções Eireli - Epp.
TOTAL ESTIMADO: R$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais).
MODALIDADE: Pregão Presencial
VALIDADE DA ATA: 25/08/2017
Timbó, 25/08/2016
FABIANO MARTINS ADRIANO
Secretário de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente
WALDIR GIRARDI
Diretor Presidente SAMAE

Câmara Municipal

RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 4/2017

RETIFICAÇÃO DOS TERMOS DO CONTRATO Nº 4/2017

A Câmara Municipal de Timbó, CNPJ 83.497.594/0001-15, com endereço Rua Inglaterra, s/nº Bairro das Nações, Timbó (SC), neste ato representada pelo seu presidente, vereador Douglas Emanuel Marchetti, inscrito no CPF sob nº 004.269.799-90 e IGAM – Corporativo Cursos e Assessoria S/S, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua dos Andradas, 1560, 18º Andar, Galeria Malcon, em Porto Alegre, RS, com CNPJ n° 07.675.477/0001-16, neste ato representada por Luiz Fernando Ramos, resolvem, em conformidade com o art. 24, II c/c 23, II, "a" da Lei 8.666/93, contratar treinamento para os servidores e parlamentares, conforme segue:

1. Do Objeto

Contratação do Curso Plano Plurianual (PPA) no Poder Executivo e Legislativo, que tem por objetivo orientar sobre os temas: o município e o sistema de planejamento (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentários e a Lei Orçamentária Anual); Mudanças para a elaboração das peças orçamentárias em 2017; Conteúdo dos respectivos projetos de lei, seus anexos orçamentários e demonstrativos legais, bem como os documentos que a Comissão de Orçamento deve exigir; Procedimentos da Comissão de Orçamento em caso de ausência de documentos enviados pelo Executivo; o Processo Legislativo que deverá ser observado; emendas Legislativas x Vetos do Poder Executivo x Orçamento Impositivo.

2. Servidor responsável pelo acompanhamento: Ana Paula Manfrini
3. Regime de Execução: empreitada por preço global.
4. Preço e Condição de Pagamento: R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) a serem pagos em até cinco dias úteis da realização do treinamento, nos termos do que dispõe o art. 5º, §3º da Lei 8.666/93.
4.1 Em caso de atraso no pagamento incidirá juros de 2% ao mês de atraso.
4.2 Os recursos para o pagamento das despesas decorrentes deste contrato correm a conta da seguinte dotação orçamentária:
01.00 - Câmara de Vereadores
01.001 - Atividades Legislativas
001.031.0001.2002 - Manutenção da Secretaria Legislativa
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.39.48.00.00.00 - Serviços de seleção e treinamento
10000 - Recursos ordinários
5. Das Obrigações das Partes:
5.1 Das obrigações do IGAM: Além dos direitos da Administração e deveres do Contratado, previstos na Lei nº 8.666/93, o Contratado deverá disponibilizar:
5.2 Instrutor para ministrar o curso no local solicitado pelo contratante;
5.3 Disponibilização do material, via e-mail, para a contratada reproduzir, conforme o número de participantes no curso.
5.4 Disponibilizar os certificados de participação na página Portal do Aluno (http://www.igam.com.br/aluno/)
diante do recebimento das listas de presença (modelo do IGAM) e Ficha de Cadastro (modelo IGAM que inclui também o nº de CPF do aluno);
5.5 Resolver dúvidas que permaneçam após o curso no prazo de até uma semana após a sua realização.
6. Das obrigações da Câmara Municipal de Timbó:
6.1 Disponibilizar local em condições de realização do curso;
6.2 Disponibilizar datashow e notbook para a reprodução do material didático;
6.3 Reproduzir o material necessário para o acompanhamento pelos participantes;
6.4 Organizar, sob fiscalização do Instrutor, a lista de presença dos participantes
7. Penalidades: Em caso de inadimplência do Contratado poderá a Administração aplicar multa de até 20% do valor total desta carta-proposta, sem prejuízo das demais previsões legais.
8. Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal 8.666/93, ficando eleito o Foro da sede do ÓRGÃO CONTRATANTE para solucionar as dúvidas decorrentes desta Carta Proposta na via judicial.

Timbó (SC), 4 Maio de 2017.

Contratado
IGAM – Corporativo Cursos e Assessoria S/S
Luis Fernando Ramos

Contratante
Câmara Municipal de Timbó
Presidente Douglas Emanuel Marchetti

SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Timbó

PORTARIA NO SAMAE - 091 DE 02 DE MAIO DE 2017

PORTARIA No SAMAE - 091 DE 02 DE MAIO DE 2017
Concede exoneração ao Servidor Público Municipal Maicon Luiz Miranda contratado temporariamente para cargo de Auxiliar Operacional I na Autarquia Municipal, a contar de 09 de maio.

O Diretor Presidente do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.12 da Lei Complementar n° 212, de 21 de Dezembro de 2001, e pelo art. 9º, inciso II, da Lei n° 2.045, de 22 de dezembro de 1998,

RESOLVE:
Art.1° CONCEDER EXONERAÇÃO, a pedido, ao Servidor Público Municipal MAICON LUIZ MIRANDA, contratado temporariamente para o cargo de Auxiliar Operacional I, do Quadro de Pessoal do SAMAE, pela Portaria n° SAMAE 007, de 02 de janeiro de 2017, a contar de 09 de Maio do corrente.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 02 de Maio de 2017; 147° ano de Fundação; 83º ano de Emancipação Política.

JEAN PIERRE BEZERRA MUSEKA
Diretor Presidente

PORTARIA NO SAMAE - 094 DE 15 DE MAIO DE 2017

PORTARIA No SAMAE - 094 DE 15 DE MAIO DE 2017
Concede exoneração a Servidora Pública Municipal Thais Silva da Cunha contratada temporariamente para cargo de Agente de Coleta e Seleção de Lixo na Autarquia Municipal, a contar de 02 de maio.

O Diretor Presidente do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.12 da Lei Complementar n° 212, de 21 de Dezembro de 2001, e pelo art. 9º, inciso II, da Lei n° 2.045, de 22 de dezembro de 1998,

RESOLVE:
Art.1° CONCEDER EXONERAÇÃO, a pedido, a Servidora Pública Municipal THAIS SILVA DA CUNHA, contratada temporariamente para o cargo de Agente de Coleta e Seleção de Lixo, do Quadro de Pessoal do SAMAE, pela Portaria n° SAMAE 049, de 24 de fevereiro de 2017, a contar de 02 de maio do corrente.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 15 de maio de 2017; 147° ano de Fundação; 83º ano de Emancipação Política.

JEAN PIERRE BEZERRA MUSEKA
Diretor Presidente

PORTARIA N. SAMAE- 092, DE 02 DE MAIO DE 2017

PORTARIA N. SAMAE- 092, DE 02 DE MAIO DE 2017
Autoriza a contratação de Servidor, em caráter temporário, para o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Timbó – SAMAE.

O Diretor Presidente do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.12 da Lei Complementar n° 212, de 21 de Dezembro de 2001 e alterações;

Considerando-se a necessidade temporária de excepcional interesse público prevista no inciso VIII e IX do art.2° da Lei n° 2.045, de 22/12/98, alterada pela Lei n° 2439, de 02/12/2009 e pela Lei 2819, de 22/12/2015 e Decreto n. 4425, de 02/01/2017, alterado pelo Decreto n. 4456, de 01/03/2017;

RESOLVE:
Art.1° CONTRATAR TEMPORARIAMENTE, para o cargo abaixo discriminado:

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE				
Cargo: AGENTE DE MANUTENÇÃO				
Nome	Data Nasc	CPF	Jornada Semanal	Período
MAICON LUIZ MIRANDA (em substituição ao servidor Walter Mazzi que está ocupando cargo em comissão)	21/06/1990	075.642.559-00	44 horas	10/05/2017 a 31/05/2017

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 02 de Maio de 2017; 147o ano de Fundação; 83o ano de Emancipação Política.

JEAN PIERRE BEZERRA MUSEKA
Diretor Presidente

PORTARIA N. SAMAE- 095, DE 15 DE MAIO DE 2017

PORTARIA N. SAMAE- 095, DE 15 DE MAIO DE 2017
Concede prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde à Servidora Gema Vicente

O Diretor Presidente do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.12 da Lei Complementar n° 212, de 21 de dezembro de 2001, e com fundamento nos arts. 170 e 172 da Lei Complementar n. 01, de 22/10/93
RESOLVE:
Art.1° CONCEDER PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à servidora GEMA VICENTE, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional I, por trinta e dois (32) dias, a contar de 21 de Abril de 2017 (período de 21/04/2017 a 22/05/2017), com remuneração equivalente à de contribuição, a título de auxílio-doença conforme Processo RH 73/2013.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 15 de Maio de 2017; 147o ano de Fundação; 83o ano de Emancipação Política.

JEAN PIERRE BEZERRA MUSEKA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº SAMAE-093, DE 15 DE MAIO DE 2017

PORTARIA Nº SAMAE-093, DE 15 DE MAIO DE 2017

Nomeia Servidores Públicos Municipais para o exercício de cargo efetivo junto ao SAMAE.

O Diretor Presidente do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.15 da Lei Complementar n° 212, de 21 de Dezembro de 2001,

RESOLVE:
Art.1° NOMEAR, com base nos arts. 11, inciso I, e 12 da Lei Complementar nº 01, de 22/10/93, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 02/07/98, e art.12 da Lei Complementar n° 212, de 21/12/2001, os servidores abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público n° 04/2016:

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE	
Cargo: Auxiliar Operacional I Ref.Salarial: 08 Jornada Semanal: 44 h	
NOME	CPF
ROSANGELA CANDIDO DE JESUS	005.011.549-90

Art. 2º CONVOCAR os Servidores nomeados para, nos termos dos arts.19 à 22 da Lei Complementar n° 01, alterada pela Lei Complementar n° 139, de 02/07/98 c/c item 34.9 do Edital de Concurso Público nº 04/2016, realizar o exame médico e comprovar o atendimento dos requisitos necessários à posse no cargo para o qual foram nomeados.

Parágrafo único. Torna-se automaticamente SEM EFEITO O PRESENTE ATO DE PROVIMENTO, se os servidores nomeados não cumprirem, no prazo legal, os requisitos necessários à efetiva posse no cargo.

Art.3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 15 de maio de 2017; 147º ano de Fundação; 83º ano de Emancipação Política.

JEAN PIERRE BEZERRA MUSEKA
Diretor Presidente

TIMBOPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó

PORTARIA TIMBOPREV Nº 30, DE 18 DE MAIO DE 2017

PORTARIA TIMBOPREV Nº 30, DE 18 DE MAIO DE 2017
Autoriza a Contagem Recíproca do Tempo de Contribuição à Servidora Pública Municipal Margareth Hardt Hochheim.

A DIRETORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA DO TIMBOPREV, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Complementar n° 411, de 26 de dezembro de 2011, alterado pela Lei Complementar n° 473, de 22 de dezembro de 2015,

RESOLVE:
Art.1° AUTORIZAR MARGARETH HARDT HOCHHEIM, ocupante do cargo de Professora, Referência Salarial D-31, matrícula n° 20087-00, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a Contagem Recíproca do Tempo de Contribuição para fins de Aposentadoria, junto ao Regime Próprio de Previdência Social, com base nos arts. 40, § 9° e 201, § 9°, da Constituição Federal, e artigo 50 da Lei Complementar n° 411, de 26 de dezembro de 2011, do tempo de contribuição ao RGPS, certificado pelo INSS através da Certidão n° 20021070.1.00021/17-6, expedida em 08/05/2017, computando-se 510 (quinhentos e dez) dias, ou seja, 01 (um) ano, 04 meses e 25 (vinte e cinco) dias, conforme processo TIMBOPREV 37/2017.

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 18 de maio de 2017; 147o ano de Fundação; 83o ano de Emancipação Política.

CARMELINDE BRANDT
Diretora Administrativa-Financeira do TIMBOPREV

PORTARIA TIMBOPREV Nº 31, DE 18 DE MAIO DE 2017

PORTARIA TIMBOPREV Nº 31, DE 18 DE MAIO DE 2017
Autoriza a Contagem Recíproca do Tempo de Contribuição a Servidora Pública Municipal Ivone Roepke Trainotti.

A DIRETORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA DO TIMBOPREV, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Complementar n° 411, de 26 de dezembro de 2011, alterado pela Lei Complementar n° 473, de 22 de dezembro de 2015,

RESOLVE:
Art.1° AUTORIZAR IVONE ROEPKE TRAINOTTI, ocupante do cargo de Professora, Referência Salarial D-30, matrícula n° 19429-00, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a Contagem Recíproca do Tempo de Contribuição para fins de Aposentadoria, junto ao Regime Próprio de Previdência Social, com base nos arts. 40, § 9° e 201, § 9°, da Constituição Federal, e artigo 50 da Lei Complementar n° 411, de 26 de dezembro de 2011, parcial, do tempo de contribuição ao RGPS, certificado pelo INSS através da Certidão n° 20021070.1.00011/17-0, expedida em 09/03/2017, computando-se 1.301 (mil, trezentos e um) dias, ou seja, 03 (três) anos, 06 (seis) meses e 26 (vinte e seis) dias, conforme processo TIMBOPREV 25/2017.

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 18 de maio de 2017; 147o ano de Fundação; 83o ano de Emancipação Política.

CARMELINDE BRANDT
Diretora Administrativa-Financeira do TIMBOPREV

Três Barras

Prefeitura

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2015 - TERMO ADITIVO Nº 34/2017.PMTB

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2015 - Termo Aditivo nº 34/2017.
Contratante: Prefeitura Municipal de Três Barras – SC – CNPJ nº 83.102.400/0001-35.
Contratado: Paviplan Pavimentação Ltda – CNPJ nº 03.620.927/0001-12.
Objeto: Altera-se a Cláusula Quarta do Contrato Principal nº 048/2015 prorrogando o prazo de execução do item 4.1 e do item 4.2 para até 15 de junho de 2017, prazo máximo para a execução, entrega da obra e realização dos pagamentos.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL
Três Barras - SC, 25 de maio de 2017.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2015 - TERMO ADITIVO Nº 36/2017.PMTB

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2015 - Termo Aditivo nº 36/2017.
Contratante: Prefeitura Municipal de Três Barras – SC – CNPJ nº 83.102.400/0001-35.
Contratado: Paviplan Pavimentação Ltda – CNPJ nº 03.620.927/0001-12.
Objeto: Altera-se a Cláusula Quarta do Contrato Principal nº 22/2015 prorrogando o prazo de execução para até 15 de junho de 2017, prazo máximo para a execução, entrega da obra e realização dos pagamentos.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL
Três Barras - SC, 25 de maio de 2017.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2015 - TERMO ADITIVO Nº 35/2017.PMTB

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2015 - Termo Aditivo nº 35/2017.
Contratante: Prefeitura Municipal de Três Barras – SC – CNPJ nº 83.102.400/0001-35.
Contratado: Paviplan Pavimentação Ltda – CNPJ nº 03.620.927/0001-12.
Objeto: Altera-se a Cláusula Quarta do Contrato Principal nº 004/2015 prorrogando o prazo de execução do item 4.2 e do item 4.3 para até 15 de junho de 2017, prazo máximo para a execução, entrega da obra e realização dos pagamentos.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL
Três Barras - SC, 25 de maio de 2017.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 21/2017.

"AVISO CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO"
PREGÃO PRESENCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS – SC.
Procedimento Licitatório nº. 21/2017 - Edital Pregão nº. 18/2017.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS - SC torna publico para conhecimento dos interessados, que CANCELOU a licitação acima mencionada que tinha data prevista de abertura para o dia 29 de maio de 2017 as 14:00 horas, cujo objeto era a "Contratação de Serviços Profissionais de Engenheiro(a) Civil", para atendimento junto ao Setor de Planejamento da Prefeitura.
Três Barras - SC, 25 de maio de 2017.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI – PREFEITO MUNICIPAL.
ANTONIO EDUARDO MARTINS WEINFURTER - JURIDICO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 25/2017.

"AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL".
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS – SC.
Procedimento Licitatório nº. 25/2017 - Edital Pregão nº. 21/2017.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS - SC torna publico para conhecimento dos interessados, que sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.851 de 07/03/2005 e Decreto Municipal nº. 3.016/2006, e, da Lei de Licitações nº 8.666/93 com as alterações da 8.883/94, recebera ate as 09 h e 00 min. do dia 07 de junho de 2017, Propostas para "Registro de Preço de Serviços de Consertos de Pneus (Borracharia)" destinados a manutenção da frota veicular da Prefeitura.
Sistema de entrega: mediante solicitação do contratante, independente de quantidade mínima a ser solicitada ou quantidade de entregas que serão realizadas.
Abertura / Sessão de disputa: em reunião pública, na Prefeitura Municipal, às 09 h e 00 min. do dia 07 de junho de 2017.
Informações e cópias do Edital poderão ser obtidas na Coordenadoria de Licitações, na Avenida Santa Catarina, nº. 616 Centro – Fone/Fax: 47 3623-0121 ou pelo e-mail editais@tresbarras.sc.gov.br - Três Barras - SC.
Três Barras - SC, 23 de maio de 2017.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI – PREFEITO MUNICIPAL
NILTON AVANIR HURMUS - PREGOEIRO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 26/2017.

"AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL".
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS – SC.
Procedimento Licitatório nº. 26/2017 - Edital Pregão nº. 22/2017.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS - SC torna publico para conhecimento dos interessados, que sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.851 de 07/03/2005 e da Lei de Licitações nº 8.666/93 com as alterações da 8.883/94, recebera ate as 14 h e 00 min. do dia 07 de junho de 2017, Propostas para REGISTRO DE PREÇOS DE LANCHES E SALGADINHOS destinados aos encontros da melhor idade, reuniões e eventos organizadas pelo município entre outros.
Abertura / Sessão de disputa: em reunião pública, na Prefeitura Municipal, às 14 h e 00 min. do dia 07 de junho de 2017.
Informações e cópias do Edital poderão ser obtidas na Coordenadoria de Licitações, na Avenida Santa Catarina, nº. 616, Centro – Fone / Fax: 47 3623-0121 ou 9151-8357 – ou pelo e-mail editais@tresbarras.sc.gov.br - Três Barras - SC.
Três Barras - SC, 23 de maio de 2017.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI – PREFEITO MUNICIPAL

NILTON AVANIR HURMUS - PREGOEIRO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 27/2017.

"AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL".
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS – SC.
Procedimento Licitatório nº. 27/2017 - Edital Pregão nº. 23/2017.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS - SC torna publico para conhecimento dos interessados, que sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.851 de 07/03/2005 e ainda da Lei de Licitações nº 8.666/93 com as alterações da 8.883/94, recebera até as 09 h e 00 min. do dia 09 de junho de 2017, Propostas para Contratação de Serviços Profissional Mecânico, para prestação de serviços junto a oficina da Secretaria de Viação, Obras e Serviços.
Abertura / Sessão de disputa: em reunião pública, na Prefeitura Municipal, às 09 h e 00 min. do dia 09 de junho de 2017.
Informações e cópias do Edital poderão ser obtidas na Coordenadoria de Licitações, na Avenida Santa Catarina, nº. 616, Centro – Fone / Fax: 47 3623-0121 – Três Barras – SC ou solicitadas via e-mail: editais@tresbarras.sc.gov.br.
Três Barras - SC, 23 de maio de 2017.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI – PREFEITO MUNICIPAL.
NILTON AVANIR HURMUS – PREGOEIRO.

Treze Tílias

Prefeitura

DECRETO 2284
DECRETO N.º 2.284/2017 DE 24 DE MAIO DE 2017
NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MAURO DRESCH, Prefeito de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e em cumprimento ao que determina a Lei Municipal n.º 1.920/2017,

DECRETA:
Art. 1º - Ficam nomeados para constituir o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA do Município de Treze Tílias, as seguintes pessoas:

I - Representação do poder público municipal, titulares e respectivos suplentes:

1 - REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: José Carlos Toporoski e Andrea Freiberger Ribeiro da Silva
Suplente: Magda Barcaro e Erica Tomazi Ribeiro

2 – REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Titular: Bianca Laurindo Brandalize
Suplente: Jaime Berté

3 – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Vânia Zanon Moraes
Suplente: Vanda Falchetti Hoffsteter

4 – REPRESENTANTE DA DIRETORIA DE ESPORTES

Titular: Raquel Spinello
Suplente: Maristela Mazetto

5 – REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SAÚDE

Titular: Morgana Maura Brum Grade
Suplente: Elizabeth

6 – REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE CULTURA

Titular: Gabriela Rugere Jorge
Suplente: Inês Dalla Costa

II - Representação das entidades não governamentais, titulares e respectivos suplentes:

1 - REPRESENTANTES DA APAE DE TREZE TÍLIAS

Titular: Valíria Perondi Weschenfelder e Marli Scaravonati
Suplente: Agnes Klotz e Luiza Zieher

2 – REPRESENTANTES DA APP DA ESCOLA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS

Titular: Lenita Colla Bergonsi
Suplente: Willian Sommer da Silva

3 – REPRESENTANTE DA APP DA ESCOLA ESTADUAL DE TREZE TÍLIAS

Titular: Marinês Pick
Suplente: Kelly Cristina Hartmann

4 – REPRESENTANTE DA APP DAS CRECHES DE TREZE TÍLIAS

Titular: Celina Dresch Heckler
Suplente: Diego Mergener

5 – REPRESENTANTE DO ROTARY CLUB DE TREZE TÍLIAS

Titular: Sérgio Mott
Suplente: Werner Thaler

6 – REPRESENTANTE DO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TREZE TÍLIAS

Titular: Fredi Fiedler
Suplente: André Cenci

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze Tílias/SC,
24 de maio de 2017.
MAURO DRESCH
Prefeito

Registrado e publicado o presente decreto no Diário oficial dos Municípios.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 116/2017

PORTARIA Nº 0116/17 DE 25 DE MAIO DE 2017

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, no uso de suas atribuições e na conformidade da Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - REITERA a Portaria nº 092/17 de 22 de março de 2017, a qual readapta o Sr. JAIR ANTÔNIO RIGO, CPF nº 753.179.239-72, conforme determinação do INSS (Lei 8.213/91 e Decreto 3048/99), sem prejuízo de seus vencimentos, levando em consideração a sua limitação física, acrescentando nas considerações expostas na Portaria nº 092/17 o seguinte conteúdo:

Considerando:
- Certificado de Reabilitação Profissional, emitido pela Gerência Executiva de Chapecó-SC/APS Joaçaba-SC a qual certifica que o Sr. Jair Antônio Rigo cumpriu o Programa de Reabilitação Profissional do INSS, no período de 03/02/2017 a 24/05/2017 (04/05/2017 a 24/05/2017) junto a esta Prefeitura Municipal, estando apto a exercer a função de Serviços Gerais/Zeladoria junto aos Centros Esportivos (Ginásio Municipal e Escola);

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 24 de maio de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 25 DE MAIO DE 2017.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM

IVO PAULO HARTMANN
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 117/2017

PORTARIA Nº 117/17 DE 25 DE MAIO DE 2017

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, no uso de suas atribuições e na conformidade da Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR por motivo de aposentadoria, no dia 29 de maio de 2017, a Sra. VERÔNICA NEUMAYR TIECKER, CPF nº 476.047.359-91, residente e domiciliada no município de Treze Tílias/SC, ocupante do cargo efetivo Atendente de Biblioteca (Agente Administrativo), conforme Portaria de nomeação nº 145/1989 de 13 de dezembro de 1989.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as portarias contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 25 DE MAIO DE 2017.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário de Administração e Finanças
.

PORTARIA Nº 118/2017
PORTARIA Nº 118/17 DE 25 DE MAIO DE 2017

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, no uso de suas atribuições e na conformidade da Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias regulares aos servidores municipais abaixo mencionados.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
Olivío Ribeiro Da Silva	17/06/2015 a 16/06/2016	22/05/2017 a 20/06/2017	30
Vanessa Schumarcher	19/11/2015 a 18/11/2016	22/05/2017 a 10/06/2017	20

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 22 de maio de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 25 DE MAIO DE 2017.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Trombudo Central

Prefeitura

DECRETO 050/17

DECRETO 050/17 DE 25 DE MAIO DE 2017.
HOMOLOGA INSCRIÇÕES PARA CONCESSÃO DE PROMOÇÃO FUNCIONAL AOS PROFESSORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO.
GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas...

CONSIDERANDO, o Edital 009/2017 de 11 de maio de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º - Ficam homologadas as inscrições referentes ao Edital 009/2017 – para Concessão de Promoção Funcional aos Profissionais de Educação Efetivos na rede municipal de ensino, conforme abaixo descritos:

NOME	DATA
LAIS FRANÇA KNIESS APOLINÁRIO	12/05/17
ALINE LIANA JABS	15/05/17
MONICA DENZER	15/05/17
REGIANE MARIA SENES FRANZ	15/05/17
FABIANA DA CROCE	12/05/17
ROSALINA BRANDL	15/05/17
EDILSON MACHADO	15/05/17
RAQUEL DOS SANTOS PAUPITZ	15/05/17
MARLEIDE APARECIDA DE CAMPOS ROCHA	15/05/17
DEBORA CEOLIN	15/05/17

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 25 de maio de 2017.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Este Decreto foi publicado e registrado no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

CATIA REGINA MARANGONI GEREMIAS
Secretária da Educação e do Esporte

LEI 1951

LEI 1951 DE 24 DE MAIO DE 2017.

"DENOMINA VIA PÚBLICA O BECO MARTINHO LUTERO"
GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica denominado BECO MARTINHO LUTERO, a via pública localizada no Bairro Cidade Alta, que se inicia partindo da Rua Leopoldo Mens, a uma distância de 115,07 metros da Rua Getúlio Vargas, com 77,31 metros de extensão total, e ainda, contando a largura do logradouro com 7,00 metros, tendo 6,00 metros de circulação e 1,00 metro de passeio, conforme mapa anexo.

Art. 2° - A dimensão da referida Rua, deverá estar de acordo com o que determina a legislação em vigor.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Trombudo Central, 24 de maio de 2017.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Este Decreto foi registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

GEZIEL BALCKER
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 303/17

PORTARIA 303/17 DE 22 DE MAIO DE 2017.
RETIFICA PORTARIA 301/17 DE 18 DE MAIO DE 2017 QUE CONCEDE LICENÇA GESTAÇÃO
GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas...
CONSIDERANDO o art. 86 da Lei Complementar 816 de 31 de Outubro de 1990.
CONSIDERANDO o atestado médico emitido em 18 de maio de 2017, apresentado junto ao Departamento de Pessoal.

RESOLVE:
Art. 1º - RETIFICA o art. 1º da Portaria 301/17 que passa a viger com a seguinte redação:
Art. 1º - CONCEDER a servidora pública municipal Sra. LAIS FRANÇA KNIESS APOLINÁRIO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, licença Gestação pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 15 de maio de 2017.
Art. 2º - A Licença de que trata o Artigo Primeiro, será custeado integralmente pelo Regime Geral de Previdência Social.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos à data de 15 de maio de 2017, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 22 de maio de 2017.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

CATIA REGINA MARANGONI GEREMIAS
Secretária da Educação e do Esporte

PORTARIA 304/17

PORTARIA 304/17 DE 22 DE MAIO DE 2017.

SUPLEMENTA A CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com base nos artigos 14 e 16 da Lei Complementar nº

1.250/2000 de 07 de julho de 2000 e artigo 2º da Lei Complementar 1772 de 30 de Abril de 2013...

CONSIDERANDO: o Edital do Processo Seletivo 07/2016;

CONSIDERANDO: o Decreto n° 123/2016 de 16 de dezembro de 2016, que homologa a classificação final do Edital 07/2016;

CONSIDERANDO: a concessão de licença gestação da servidora pública municipal Sra. LAIS FRANÇA KNIESS APOLINÁRIO;

CONSIDERANDO: o superior interesse Público;

CONSIDERANDO: o indispensável funcionamento do serviço;
RESOLVE:
Art. 1º - SUPLEMENTAR a carga horária em 20:00 horas semanais da servidora pública municipal Sra. CARLANE GOEDE, a exercer o cargo de provimento temporário de Professora, a partir de 22 de maio de 2017 até enquanto perdurar o afastamento da servidora pública municipal titular.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas demais disposições em contrário.

Trombudo Central, 22 de maio de 2017.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

CATIA REGINA MARANGONI GEREMIAS
Secretária da Educação e do Esporte

PORTARIA 305/17

PORTARIA 305/17 DE 22 DE MAIO DE 2017.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com base na Lei Complementar nº 816 de 31 de outubro de 1990.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor público municipal Sr. ALESIO JUNG, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal da Vigilância Sanitária, a concessão de 01 (um) mês de licença Prêmio por assiduidade em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo compreendido entre 16/11/2009 a 16/11/2014, para o mês de maio de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 22 de maio de 2017.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no lugar de costume e na data supra.

TANIA BINI AZEVEDO WALTRICK
Secretária da Saúde

PORTARIA 306/17

PORTARIA 306/17 DE 22 DE MAIO DE 2017.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com base na Lei Complementar nº 816 de 31 de outubro de 1990.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor público municipal Sr. JOÃO EDMUNDO FLORIANI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos, a concessão de 01 (um) mês de licença Prêmio por assiduidade em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo compreendido entre 02/01/2011 a 02/01/2015, para o mês de maio de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 22 de maio de 2017.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no lugar de costume e na data supra.

GEZIEL BALCKER
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 307/17

PORTARIA 307/17 DE 22 DE MAIO DE 2017.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com base na Lei Complementar nº 816 de 31 de outubro de 1990.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora pública municipal Sra. ZENI LHMKUHL, ocupante do cargo de provimento efetivo de Merendeira, a concessão de 01 (um) mês de licença Prêmio por assiduidade em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo compreendido entre 04/02/2012 a 04/02/2017, para o mês de maio de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 22 de maio de 2017.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no lugar de costume e na data supra.

GEZIEL BALCKER
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 308/17

PORTARIA 308/17 DE 22 DE MAIO DE 2017
EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas...

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido e em caráter irrevogável a servidora pública municipal Sra. ADRIANA RAMOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, a partir de 19 de maio de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos à data de 19 de maio de 2017, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 22 de maio de 2017.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

CATIA REGINA MARANGONI GEREMIAS
Secretária da Educação e do Esporte

PORTARIA 309/17

PORTARIA 309/17 DE 22 DE MAIO DE 2017.
CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE FAMILIAR.

GEOVANA GESSNER, Prefeita Municipal de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com base na Lei Complementar 816 de 31 de Outubro de 1990, Art. 85 - § Único. (alterado pela Lei 989/94).

CONSIDERANDO o atestado médico emitido na data de 23 de maio de 2017e, apresentado junto ao Departamento de Pessoal.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora Pública Municipal Sra. TEREZINHA APARECIDA THOLL ALMEIDA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, licença para acompanhamento de tratamento de saúde de familiar pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 22 de maio de 2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 22 de maio de 2017.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

CATIA REGINA MARANGONI GEREMIAS
Secretária da Educação e do Esporte

PORTARIA 310/17

PORTARIA 310/17 DE 25 DE MAIO DE 2017.

ALTERA NÍVEL DE VENCIMENTOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais dispostas no art.7°,§ 6°, da Lei n° 1250 de 07 de julho de 2000, regulamentado através do Decreto n° 159/14 de 28 de novembro de 2014, alterado pelo Decreto 047/17 de 08 de maio de 2017.

CONSIDERANDO, o Edital 009/2017 de 11 de maio de 2017.

CONSIDERANDO o Decreto 050/17 de 25 de maio de 2017 que homologa inscrições para concessão de promoção funcional aos professores efetivos do município.

CONSIDERANDO o art.6°, item III da Lei n° 1250 de 07 de julho de 2000 na formação em nível de pós – graduação, em cursos na área de Educação.

RESOLVE:
Art. 1º - ALTERAR o nível dos vencimentos da Sra. LAIS FRANÇA KNIESS APOLINÁRIO, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professora, de 2–A para 3–A, a partir do mês de maio do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 25 de maio de 2017.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

CATIA REGINA MARANGONI GEREMIAS
Secretaria da Educação e do Esporte

PORTARIA 311/17

PORTARIA 311/17 DE 25 DE MAIO DE 2017.

ALTERA NÍVEL DE VENCIMENTOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais dispostas no art.7°,§ 6°, da Lei n° 1250 de 07 de julho de 2000, regulamentado através do Decreto n° 159/14 de 28 de novembro de 2014, alterado pelo Decreto 047/17 de 08 de maio de 2017.

CONSIDERANDO, o Edital 009/2017 de 11 de maio de 2017.

CONSIDERANDO o Decreto 050/17 de 25 de maio de 2017 que homologa inscrições para concessão de promoção funcional aos professores efetivos do município.

CONSIDERANDO o art.6°, item III da Lei n° 1250 de 07 de julho de 2000 na formação em nível de pós – graduação, em cursos na área de Educação.

RESOLVE:
Art. 1º - ALTERAR o nível dos vencimentos da Sra. ALINE LIANA JABS, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professora, de 2–A para 3–A, a partir do mês de maio do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 25 de maio de 2017.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

CATIA REGINA MARANGONI GEREMIAS
Secretaria da Educação e do Esporte

PORTARIA 312/17

PORTARIA 312/17 DE 25 DE MAIO DE 2017.

ALTERA NÍVEL DE VENCIMENTOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais dispostas no art.7°,§ 6°, da Lei n° 1250 de 07 de julho de 2000, regulamentado através do Decreto n° 159/14 de 28 de novembro de 2014, alterado pelo Decreto 047/17 de 08 de maio de 2017.

CONSIDERANDO, o Edital 009/2017 de 11 de maio de 2017.

CONSIDERANDO o Decreto 050/17 de 25 de maio de 2017 que homologa inscrições para concessão de promoção funcional aos professores efetivos do município.

CONSIDERANDO o art.6°, item III da Lei n° 1250 de 07 de julho de 2000 na formação em nível de pós – graduação, em cursos na área de Educação.

RESOLVE:
Art. 1º - ALTERAR o nível dos vencimentos da Sra. MONICA DENZER, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professora, de 2–A para 3–A, a partir do mês de maio do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 25 de maio de 2017.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

CATIA REGINA MARANGONI GEREMIAS
Secretaria da Educação e do Esporte

PORTARIA 313/17

PORTARIA 313/17 DE 25 DE MAIO DE 2017.

ALTERA NÍVEL DE VENCIMENTOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais dispostas no art.7°,§ 6°, da Lei n° 1250 de 07 de julho de 2000, regulamentado através do Decreto n° 159/14 de 28 de novembro de 2014, alterado pelo Decreto 047/17 de 08 de maio de 2017.

CONSIDERANDO, o Edital 009/2017 de 11 de maio de 2017.

CONSIDERANDO o Decreto 050/17 de 25 de maio de 2017 que homologa inscrições para concessão de promoção funcional aos professores efetivos do município.

CONSIDERANDO o art.6°, item III da Lei n° 1250 de 07 de julho de 2000 na formação em nível de pós – graduação, em cursos na área de Educação.

RESOLVE:
Art. 1º - ALTERAR o nível dos vencimentos da Sra. REGIANE MARIA SENES FRANZ, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professora, de 2–A para 3–A, a partir do mês de maio do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 25 de maio de 2017.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

CATIA REGINA MARANGONI GEREMIAS
Secretaria da Educação e do Esporte

PORTARIA 314/17

PORTARIA 314/17 DE 25 DE MAIO DE 2017.

ALTERA NÍVEL DE VENCIMENTOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais dispostas no art.7°,§ 6°, da Lei n° 1250 de 07 de julho de 2000, regulamentado através do Decreto n° 159/14 de 28 de novembro de 2014, alterado pelo Decreto 047/17 de 08 de maio de 2017.

CONSIDERANDO, o Edital 009/2017 de 11 de maio de 2017.

CONSIDERANDO o Decreto 050/17 de 25 de maio de 2017 que homologa inscrições para concessão de promoção funcional aos professores efetivos do município.

CONSIDERANDO o art.6°, item III da Lei n° 1250 de 07 de julho de 2000 na formação em nível de pós – graduação, em cursos na área de Educação.

RESOLVE:
Art. 1º - ALTERAR o nível dos vencimentos da Sra. FABIANA DA CROCE, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professora, de 2–A para 3–A, a partir do mês de maio do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 25 de maio de 2017.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

CATIA REGINA MARANGONI GEREMIAS
Secretaria da Educação e do Esporte

PORTARIA 315/17

PORTARIA 315/17 DE 25 DE MAIO DE 2017.

ALTERA NÍVEL DE VENCIMENTOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais dispostas no art.7°,§ 6°, da Lei n° 1250 de 07 de julho de 2000, regulamentado através do Decreto n° 159/14 de 28 de novembro de 2014, alterado pelo Decreto 047/17 de 08 de maio de 2017.

CONSIDERANDO, o Edital 009/2017 de 11 de maio de 2017.

CONSIDERANDO o Decreto 050/17 de 25 de maio de 2017 que homologa inscrições para concessão de promoção funcional aos professores efetivos do município.

CONSIDERANDO o art.6°, item III da Lei n° 1250 de 07 de julho de 2000 na formação em nível de pós – graduação, em cursos na área de Educação.

RESOLVE:
Art. 1º - ALTERAR o nível dos vencimentos da Sra. ROSALINA BRANDL, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professora, de 2–A para 3–A, a partir do mês de maio do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 25 de maio de 2017.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

CATIA REGINA MARANGONI GEREMIAS
Secretaria da Educação e do Esporte

PORTARIA 316/17

PORTARIA 316/17 DE 25 DE MAIO DE 2017.

ALTERA NÍVEL DE VENCIMENTOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais dispostas no art.7°,§ 6°, da Lei n° 1250 de 07 de julho de 2000, regulamentado através do Decreto n° 159/14 de 28 de novembro de 2014, alterado pelo Decreto 047/17 de 08 de maio de 2017.

CONSIDERANDO, o Edital 009/2017 de 11 de maio de 2017.

CONSIDERANDO o Decreto 050/17 de 25 de maio de 2017 que homologa inscrições para concessão de promoção funcional aos professores efetivos do município.

CONSIDERANDO o art.6°, item III da Lei n° 1250 de 07 de julho de 2000 na formação em nível de pós – graduação, em cursos na área de Educação.

RESOLVE:
Art. 1º - ALTERAR o nível dos vencimentos do Sr. EDILSON MACHADO, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professor, de 2–A para 3–A, a partir do mês de maio do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 25 de maio de 2017.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

CATIA REGINA MARANGONI GEREMIAS
Secretaria da Educação e do Esporte

PORTARIA 317/17

PORTARIA 317/17 DE 25 DE MAIO DE 2017.

ALTERA NÍVEL DE VENCIMENTOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais dispostas no art.7°,§ 6°, da Lei n° 1250 de 07 de julho de 2000, regulamentado através do Decreto n° 159/14 de 28 de novembro de 2014, alterado pelo Decreto 047/17 de 08 de maio de 2017.

CONSIDERANDO, o Edital 009/2017 de 11 de maio de 2017.

CONSIDERANDO o Decreto 050/17 de 25 de maio de 2017 que homologa inscrições para concessão de promoção funcional aos professores efetivos do município.

CONSIDERANDO o art.6°, item III da Lei n° 1250 de 07 de julho de 2000 na formação em nível de pós – graduação, em cursos na área de Educação.

RESOLVE:
Art. 1º - ALTERAR o nível dos vencimentos da Sra. RAQUEL DOS SANTOS PAUPITZ, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professora, de 2–A para 3–A, a partir do mês de maio do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 25 de maio de 2017.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

CATIA REGINA MARANGONI GEREMIAS
Secretaria da Educação e do Esporte

PORTARIA 318/17

PORTARIA 318/17 DE 25 DE MAIO DE 2017.

ALTERA NÍVEL DE VENCIMENTOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais dispostas no art.7°,§ 6°, da Lei n° 1250 de 07 de julho de 2000, regulamentado através do Decreto n° 159/14 de 28 de novembro de 2014, alterado pelo Decreto 047/17 de 08 de maio de 2017.

CONSIDERANDO, o Edital 009/2017 de 11 de maio de 2017.

CONSIDERANDO o Decreto 050/17 de 25 de maio de 2017 que homologa inscrições para concessão de promoção funcional aos professores efetivos do município.

CONSIDERANDO o art.6°, item III da Lei n° 1250 de 07 de julho de 2000 na formação em nível de pós – graduação, em cursos na área de Educação.

RESOLVE:
Art. 1º - ALTERAR o nível dos vencimentos da Sra. MARLEIDE APARECIDA DE CAMPOS ROCHA, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professora, de 2–A para 3–A, a partir do mês de maio do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 25 de maio de 2017.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

CATIA REGINA MARANGONI GEREMIAS
Secretaria da Educação e do Esporte

PORTARIA 319/17

PORTARIA 319/17 DE 25 DE MAIO DE 2017.
ALTERA NÍVEL DE VENCIMENTOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais dispostas no art.7°,§ 6°, da Lei n° 1250 de 07 de julho de 2000, regulamentado através do Decreto n° 159/14 de 28 de novembro de 2014, alterado pelo Decreto 047/17 de 08 de maio de 2017.

CONSIDERANDO, o Edital 009/2017 de 11 de maio de 2017.

CONSIDERANDO o Decreto 050/17 de 25 de maio de 2017 que homologa inscrições para concessão de promoção funcional aos professores efetivos do município.

CONSIDERANDO o art.6°, item III da Lei n° 1250 de 07 de julho de 2000 na formação em nível de pós – graduação, em cursos na área de Educação.

RESOLVE:
Art. 1º - ALTERAR o nível dos vencimentos da Sra. DEBORA CEOLIN, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professora, de 2–A para 3–A, a partir do mês de maio do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 25 de maio de 2017.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

CATIA REGINA MARANGONI GEREMIAS
Secretaria da Educação e do Esporte

União do Oeste

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2017

PROCESSO Nº 35/2017
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2017
VALIDADE DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: até 31/12/2017, podendo ser prorrogada até completar 12 meses.

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de 2017, o Município de União do Oeste, inscrito no CNPJ sob n.º 78.505.591/0001-46, com sede na Avenida São Luiz n. 531, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. CELSO MATIELLO, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, Decreto municipal n.º 206/2007 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 35/2017, RESOLVE: Registrar o(s) preço(s) da empresa ANTONIO VIEL ME, de acordo com a classificação nos itens por ela alcançados, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

0.1 - A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS PARA CONSERTO DO FREIO, CAIXA, EMBREAGEM E TRANSMISSÃO DA MOTONIVELADORA HUBER WARCO ANO/MODELO 1988, PLACA LWW3968, VISANDO POSSÍVEIS AQUISIÇÕES FUTURAS, conforme item descrito no quadro abaixo:

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	ACOPLAMENTO REF. 6200131	UN	1,00	IH	101,88	101,88
2	ALOJAMENTO MUDANÇA REF. 6300003	UN	1,00	IH	171,59	171,59
3	ANEL DE VEDAÇÃO REF. 6106096	UN	1,00	IH	45,58	45,58
4	ANEL ESPAÇADOR REF. 6106111	UN	1,00	IH	9,12	9,12
5	ANEL PIVO REF. 6106095	UN	1,00	IH	22,52	22,52
6	ANEL TRAVA REF. 6100046	UN	2,00	IH	2,68	5,36
7	ANEL TRAVA REF. 6100047	UN	1,00	IH	4,29	4,29
8	ANEL TRAVA REF. 6100057	UN	1,00	IH	4,29	4,29
9	ANEL TRAVA REF. 6106097	UN	1,00	IH	8,58	8,58
10	ANEL TRAVA REF. 6106109	UN	1,00	IH	5,36	5,36
11	ARRUELA DE COBRE REF. 6100430	UN	4,00	IH	1,29	5,16
12	ARRUELA DE COBRE REF. 6100432	UN	4,00	IH	1,56	6,24
13	ARRUELA REF. D37094	UN	4,00	IH	1,56	6,24
14	ARVORE PRIMARIA - REF. 6401075	UN	1,00	IH	1.447,77	1.447,77
15	BOMBA DE TRANSMISSÃO ZF REF. 6200047	UN	1,00	HYBEL	643,46	643,46
16	BUCHA REF. 6105641	UN	2,00	IH	50,94	101,88
17	BUJÃO REF. 6100076	UN	1,00	IH	11,80	11,80
18	CALÇO REF. 6100001	UN	4,00	IH	2,68	10,72
19	CALÇO REF. 6100118	UN	4,00	IH	2,68	10,72
20	CALÇO REF. 6100121	UN	8,00	IH	1,82	14,56
21	CHAVETA REF. 6100069	UN	1,00	IH	3,43	3,43
22	CHAVETA REF. 6100125	UN	3,00	IH	5,90	17,70
23	CHAVETA REF. 6100237	UN	4,00	IH	8,04	32,16
24	CILINDRO DE RODA REF. 4620108	UN	4,00	CARMAX	160,86	643,44
25	CILINDRO MESTRE REF. 6300037	UN	1,00	CARMAX	643,46	643,46
26	CONEXÃO REF. 6100352	PC	2,00	IH	32,17	64,34
27	CONEXÃO REF. 6100431	UN	4,00	IH	20,38	81,52
28	CONJUNTO BOMBA REF. 6106101	UN	1,00	IH	1.126,05	1.126,05
29	CONTRA PORCA REF. 6001177	UN	1,00	IH	2,04	2,04
30	CONTRAPINO REF. 6100411	UN	16,00	IH	1,45	23,20
31	CORREDIÇA REF. 6200034	UN	1,00	IH	589,83	589,83
32	COTOVELO REF. 6105664	UN	1,00	IH	21,45	21,45

33	COXIM REF. 6100516	UN	4,00	ELIOFLEX	2,68	10,72
34	DISCO DE FREIO REF. 6106116	UN	4,00	UNITEC	96,52	386,08
35	DISCO DE FREIO REF. 620188	UN	1,00	UNITEC	107,24	107,24
36	EIXO DO GARFO REF.6201880	UN	1,00	IH	33,25	33,25
37	EIXO TOMADA DE FORÇA REF. 6200019	UN	1,00	IH	85,79	85,79
38	ENGRENAGEM DA FRENTE REF. 6200027	UN	1,00	IH	804,32	804,32
39	ENGRENAGEM DO RÉ. REF. 6200026	UN	1,00	IH	589,83	589,83
40	ESFERAS REF. 6100083	UN	4,00	IH	2,04	8,16
41	ESPAÇADOR REF. 6109965	UN	1,00	IH	8,04	8,04
42	FLEXIVEL DO FREIO REF. 6100353	UN	2,00	IH	16,62	33,24
43	GARFO FRENTE/ RÉ REF. 6200013	UN	1,00	IH	101,88	101,88
44	GARFO REF. 6301197	UN	1,00	IH	128,69	128,69
45	HASTE REF. 6200022	UN	1,00	IH	69,71	69,71
46	JOGO DE INSERTOS (DIR. ESQ) REF. 6106094	UN	8,00	IH	40,22	321,76
47	JOGO DE LONA REF. 6101103	UN	8,00	BRUNACCI	58,98	471,84
48	JOGO DE REBITES REF. 6106119	UN	1,00	BRUNACCI	40,22	40,22
49	JUNTA REF. 6100022	UN	2,00	IH	1,88	3,76
50	JUNTA REF. 6100023	UN	1,00	IH	2,41	2,41
51	JUNTA REF. 6100024	UN	1,00	IH	3,49	3,49
52	JUNTA REF. 6100025	UN	1,00	IH	2,41	2,41
53	JUNTA REF. 6100030	UN	1,00	IH	3,22	3,22
54	JUNTA REF. 6100068	UN	1,00	IH	2,14	2,14
55	JUNTA REF. 6100233	UN	4,00	IH	8,58	34,32
56	JUNTA REF. 6100244	UN	4,00	IH	9,65	38,60
57	JUNTA REF. 6100245	UN	4,00	IH	3,22	12,88
58	JUNTA REF. 6105612	UN	1,00	IH	5,36	5,36
59	JUNTA REF. 6105637	UN	2,00	IH	4,83	9,66
60	JUNTA REF. 6200040	UN	1,00	IH	2,95	2,95
61	JUNTA REF. 6200041	UN	1,00	IH	3,22	3,22
62	JUNTA REF. 6200042	UN	2,00	IH	2,41	4,82
63	JUNTA REF. 6200043	UN	1,00	IH	3,49	3,49
64	JUNTA REF. 6200046	UN	1,00	IH	4,56	4,56
65	JUNTA REF. 6300013	UN	1,00	IH	21,45	21,45
66	JUNTA REF. 6300014	UN	1,00	IH	20,38	20,38
67	JUNTA REF. 6301484	UN	1,00	IH	16,09	16,09
68	LUVA DE LUBRIFICAÇÃO REF. 6106110	UN	1,00	IH	107,24	107,24
69	MANCAL ARVORE PRIMARIA REF. 6300010	UN	1,00	IH	160,86	160,86
70	MOLA DE RETENÇÃO REF. 6106113	UN	3,00	IH	5,90	17,70
71	MOLA DO DIAFRAGMA REF. 6106112	UN	1,00	IH	321,73	321,73
72	MOLA REF. 6100029	UN	4,00	IH	6,43	25,72
73	MOLA REF. 6100414	UN	4,00	IH	6,43	25,72
74	MOLA REF. 6100421	UN	4,00	IH	5,90	23,60
75	MOLA REF. 6105839	UN	1,00	IH	8,04	8,04
76	MOLA REF.6106103	UN	4,00	IH	3,75	15,00
77	MUNHÃO REF. 6106104	UN	2,00	IH	37,53	75,06
78	PARAFUSO BANJO REF. 6100429	UN	4,00	IH	15,01	60,04
79	PARAFUSO OLHAL REF. 6100031	UN	1,00	IH	8,04	8,04
80	PARAFUSO REF. 6100098	UN	1,00	IH	4,83	4,83
81	PARAFUSO REF. 6105856	UN	2,00	IH	8,04	16,08
82	PARAFUSO REF. D137014	UN	1,00	IH	1,56	1,56
83	PINO CURTO REF. 6105640	UN	1,00	IH	23,59	23,59
84	PINO REF. 6100013	UN	1,00	IH	4,29	4,29
85	PINO REF. 6100409	UN	2,00	IH	4,29	8,58
86	PLACA DE FRICÇÃO REF.6202521	UN	1,00	UNITEC	42,90	42,90
87	PLACA DE RETENÇÃO REF. 6106114	UN	1,00	UNITEC	40,22	40,22
88	PLACA SEPARADORA RE. 6106117	UN	3,00	UNITEC	96,52	289,56
89	PORCA CASTELADA REF. 6100242	UN	2,00	IH	17,16	34,32
90	PORCA REF.D44872	UN	4,00	IH	1,61	6,44
91	PORCA TRAVA REF. 6100016	UN	1,00	IH	32,17	32,17

92	REGULADOR DE LONA DIREITA REF. 6100426	UN	2,00	IH	37,53	75,06
93	REGULADOR DE LONA ESQUERDA REF. 6100427	UN	2,00	IH	37,53	75,06
94	RESPIRO REF. 6100115	UN	2,00	IH	32,17	64,34
95	RETENTOR DA MOLA REF. 6106098	UN	1,00	ARCA	53,62	53,62
96	RETENTOR REF. 6100050	UN	2,00	ARCA	17,16	34,32
97	RETENTOR REF. 6100051	UN	8,00	ARCA	11,26	90,08
98	RETENTOR REF. 6100052	UN	1,00	ARCA	13,41	13,41
99	RETENTOR REF. 6100053	UN	1,00	ARCA	10,72	10,72
100	RETENTOR REF. 6100054	UN	1,00	ARCA	32,17	32,17
101	RETENTOR REF. 6100238	UN	4,00	ARCA	21,45	85,80
102	RETENTOR REF. 6105635	UN	3,00	ARCA	13,41	40,23
103	ROLAMENTO REF. 414972	UN	1,00	KFB	107,24	107,24
104	ROLAMENTO REF. 414973	UN	1,00	KFB	107,24	107,24
105	ROLAMENTO REF. 414974	UN	1,00	KFB	150,14	150,14
106	ROLAMENTO REF. 414977	UN	1,00	KFB	112,60	112,60
107	ROLAMENTO REF. 414978	UN	1,00	KFB	96,52	96,52
108	ROLAMENTO TOMADA DE FORÇA REF. 6100059	UN	1,00	KFB	16,09	16,09
109	SELO REF. 6100082	UN	4,00	IH	3,75	15,00
110	SERVIÇO E MÃO DE OBRA PARA MONTAGEM DA EMBREAGEM E TRANSMISSÃO NO EQUIPAMENTO	UN	1,00	VIELMÁQUINAS	536,21	536,21
111	SERVIÇO E MÃO DE OBRA PARA MONTAGEM E REGULAGEM DA EMBREAGEM	UN	1,00	VIELMÁQUINAS	536,21	536,21
112	SERVIÇO E MÃO DE OBRA PARA MONTAGEM E REGULAGEM DA TRANSMISSÃO	UN	1,00	VIELMÁQUINAS	536,21	536,21
113	SERVIÇO E MÃO DE OBRA PARA MONTAGEM E REGULAGEM DO FREIO	UN	1,00	VIELMÁQUINAS	428,97	428,97
114	TRAVA EXCÊNTRICA REF. 6106107	UN	1,00	IH	160,86	160,86
115	TRAVA PORCA REF. 6100235	UN	4,00	IH	13,41	53,64
116	TRAVA REF. 6001344	UN	4,00	IH	3,22	12,88
117	TRAVA REF. 6100057	UN	1,00	IH	2,14	2,14
118	TRAVA REF. 6106106	UN	1,00	IH	160,86	160,86
119	TUBO DE FREIO REF. 6200105	UN	4,00	IH	64,35	257,40

2 . DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade a contar da data de assinatura deste instrumento, até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado até completar 12 meses.

3. DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Para fins de fiscalização solicita-se que a empresa emita relatório das peças que serão substituídas e do serviço que será realizado para avaliação do município e posterior emissão da ordem de compra.
3.2. O gerenciamento da presente ata caberá a Sr. Valdecir Roque Filipini, Secretário de Transportes, Obras e Serviços Públicos do Município de União do Oeste, Estado de Santa Catarina.

3.3. O gerenciador da presente ata acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados.
3.4 Nesse sentido, a Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
3.5. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração deverá convocar o fornecedor, visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.5.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sendo revogada a presente ata de registro de preços, sendo então convocado os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

3.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento, com documentação que faz prova, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá ainda:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento procedendo a revogação da ata de registro de preços e,

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

3.7 - A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através do Secretário acima mencionado, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas

neste Ata.

3.8 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

4. DO CONTRATO

4.1. Durante o prazo de validade da presente ata, a empresa ANTONIO VIEL ME, a critério do Município de União do Oeste, de acordo com necessidade, será intimada para prestar os serviços, sendo os mesmos requeridos através de Autorização de Fornecimento, estando as obrigações assumidas vinculadas à esta Ata.

4.2. Se o fornecedor recusar-se a prestar os serviços requeridos, sem justificativa por escrito, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitar-se-á às penalidades legalmente estabelecidas.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado na tesouraria da Prefeitura Municipal ou através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente da contratada, mediante entrega dos materiais e nota fiscal devidamente recebida e aceita pelo órgão responsável da Prefeitura.
5.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão à conta da Dotação do orçamento municipal vigente, com as seguintes classificações:

Órgão – 08 – SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV. PÚBLICOS
Unidade - 01 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS
Projeto Atividade – 2.045 – MANUT. DEPTO DE TRANSP. E OBRAS
CÓD. RED.: 102 – APLICAÇÕES DIRETAS: 3.3.90.00.00.00.00.00

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

6.2. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.3. conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. prestar os serviços quando requeridos pela Administração Municipal;

7.2. providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata.

7.3. manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão n.º 35/2017.

8. DA GARANTIA
8.1. A licitante deverá prestar os serviços e garantia de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, sendo que os prazos serão contados a partir da data de recebimento definitivo da máquina. Não obstante, também com relação ao cumprimento da garantia, a empresa contratada fica sujeita às disposições contidas na Minuta Contratual deste Edital.

8.1.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço de garantia acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.

8.1.2. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do item fornecido for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

8.1.3. Além da obrigação de prestação de garantia, a CONTRATADA também se obriga a respeitar o prazo MÁXIMO DE 08 (OITO) HORAS, contadas da data de cada chamado, para o comparecimento a sede administrativa do Município de União do Oeste para a execução da assistência técnica. Se a distância entre a sede da CONTRATADA e a cidade de União do Oeste impossibilitar a prestação da assistência técnica dentro do prazo anteriormente fixado, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente subcontratar empresa com capacidade técnica para executar tal assistência, cuja sede deverá estar dentro de um raio de localização que viabilize o atendimento no prazo ora exigido.

8.1.4. A CONTRATADA deverá solucionar o problema que resultou no chamado técnico, no prazo máximo de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de comparecimento, registrada pelo servidor que fez o chamado.

8.1.5. Na hipótese de subcontratar a assistência técnica para a prestação da garantia, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE cópia autenticada ou via original do pertinente instrumento particular de contrato firmado entre ela (CONTRATADA) e a empresa terceirizada

(com firmas devidamente reconhecidas em cartório), sob pena de rescisão unilateral do presente Termo Contratual, sem prejuízo das sanções dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no referido edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da presente ata:
a) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
b) Ensejar o retardamento da execução das obrigações assumidas nesta Ata;
c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
e) Comportar-se de modo inidôneo;
f) Cometer fraude fiscal.

9.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas nesta Ata, a Administração Municipal, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as sanções previstas no edital Pregão Presencial nº 35/2017 e demais penalidades previstas na Lei de Licitações e Lei de Pregão.
10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

a) não cumprir as obrigações da presente Ata;
b) não prestar os serviços no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
d) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

10.2.O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

11. DA PUBLICIDADE

11.1. Os preços, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente Ata, serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (DOM).

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram a presente ata o Edital do Pregão n.º 35/2017 e documentos atinentes ao processo licitatório.

13. DO FORO

As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Coronel Freitas – SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.
E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

CELSO MATIELLO
Prefeito Municipal

ANTONIO VIEL ME
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____	02. _____
Nome: Marilia Miorelli	Nome: Giane Smaniotto
CPF:057.672.509-95	CPF: 060.416.089-55

Publicado conforme Lei Municipal nº 1010/2014.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 42/2017

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNIC. DE UNIÃO DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº.: 42/2017
Edital: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº.: 42/2017
Tipo : Menor Preço/Por item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PROTETORES E CAMARAS DE AR, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE, CONVENIADOS E OU CEDIDOS LEGALMENTE, VISANDO POSSÍVEIS AQUISIÇÕES FUTURAS.
Entrega dos Envelopes: 09:00 horas do dia 07 de junho de 2017.
Abertura dos Envelopes: 09:15 horas do dia 07 de junho de 2017.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Avenida São Luiz - 531, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, fone (049) 3348 1202, pelo site: www.uniaodooeste.sc.gov.br, ou através do e-mail: compras@uniaodooeste.sc.gov.br
União do Oeste - SC, 26 de maio de 2017.
CELSO MATIELLO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N. 3473/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE

DECRETO MUNICIPAL N.º 3.473, de 23 de maio de 2017.
Concede Licença à Servidor Público Municipal e dá outras providências.

CELSO MATIELLO, Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 73. da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto no Art. 73. da Lei Complementar Municipal N.º 93/2015 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e requerimento do servidor,

DECRETA:
Art. 1º Fica concedida LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTCITUARES, pelo prazo de 01 (um) ano, ao Servidor Público Municipal CLAUDIA WIDMAR BALEN, ocupante do cargo de Monitor Escolar, 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a ser gozada no período de 01 de junho de 2017 à 31 de maio de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de União do Oeste, em 23 de maio de 2017.
CELSO MATIELLO
Prefeito Municipal

Registrado em da data supra e Publicado conforme Lei Municipal N.º 1010/2014.

DECRETO N. 3474/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE

DECRETO MUNICIPAL N.º 3.474, De 24 de maio de 2017.
Dispõe sobre atribuição de Função de Confiança a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

CELSO MATIELLO, Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 73, Inciso XXIV da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o Artigos 18 e 19 da Lei complementar N.º 090, de 27 de Agosto de 2015,

DECRETA:

Art.1º Fica concedida a MARLENE NEIVA POGRZELKI, Servidora Pública Municipal de União do Oeste, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Função de Confiança no valor de 45% sobre o valor do nível 11 do Grupo I, sob a denominação FC-1 Coordenador das Atividades de Serviços Gerais.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de União do Oeste, em 24 de maio de 2017.
CELSO MATIELLO
Prefeito Municipal

Registrado em data supra e publicado conforme Lei Municipal N. 1010/2014.

DECRETO N. 3475/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE

DECRETO MUNICIPAL N.º 3.475, De 24 de maio de 2017.
Dispõe sobre atribuição de Função de Confiança a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

CELSO MATIELLO, Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 73, Inciso XXIV da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o Artigos 18 e 19 da Lei complementar N.º 090, de 27 de Agosto de 2015,

DECRETA:

Art.1º Fica concedida a BEATRS NOVELLO, Servidora Pública Municipal de União do Oeste, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Função de Confiança no valor de 50% sobre o valor do nível 11 do Grupo I, sob a denominação FC-2 Encarregado de setor.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de União do Oeste, em 24 de maio de 2017.
CELSO MATIELLO
Prefeito Municipal

Registrado em data supra e publicado conforme Lei Municipal N. 1010/2014.

DECRETO N. 3476/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE

DECRETO MUNICIPAL N.º 3.476, De 24 de maio de 2017.
Dispõe sobre atribuição de Função de Confiança a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

CELSO MATIELLO, Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 73, Inciso XXIV da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o Artigos 18 e 19 da Lei complementar N.º 090, de 27 de Agosto de 2015,

DECRETA:

Art.1º Fica concedida a CRISTIANA ASSIS CORREIA DAL SANTO, Servidora Pública Municipal de União do Oeste, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Função de Confiança no valor de 50% sobre o valor do nível 11 do Grupo I, sob a denominação FC-2 Encarregado de setor.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de União do Oeste, em 24 de maio de 2017.
CELSO MATIELLO
Prefeito Municipal

Registrado em data supra e publicado conforme Lei Municipal N. 1010/2014.

Vidal Ramos

Prefeitura

NOTIFICAÇÃO RD 001

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº. 001

Notifico a empresa RD NEGOCIOS DE INFORMÁTICA LTDA, sito a Rua João Teófilo Deucher, 29, centro– Bom Retiro, SC, CNPJ 21.972.444/0001-32, para justificar o porquê a empresa ainda não fez a troca dos computadores, pois os mesmos não atendem as especificações do edital, foi entrado em contato via telefone no dia 12/05/2017 e conversado com R.D.P para falar sobre o produto e requerer a troca, o mesmo falou que iria providenciar a troca;
1) Considerando que já se passaram 04 dias do contato e o mesmo ainda não retirou os computadores para fazer a troca;
2) Considerando que o prazo para a retirada dos computadores é de 24 horas da prefeitura após recebimento desta notificação;
3) Considerando que a empresa agiu de má fé ao entregar o computador com as peças que não atendem a descrição do edital, pois o computador foi montado pela mesma, não veio montado de fábrica;
4) Considerando que a empresa terá 72 horas para repor os computadores de acordo com a descrição do edital;
5) O não cumprimento do item acima implicará no cancelamento da autorização de Fornecimento e abertura de processo administrativo contra empresa.
A Notificação, além das questões nela contida, serve para constituir o Notificado em mora, com relação a suas obrigações não cumpridas.
Está-se, por fim, à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Vidal Ramos, 18 de maio de 2017

EDUARDO THECHRIN
PREGOEIRO

NOTIFICAÇÃO RD 002

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº. 002

Notifico a empresa RD NEGOCIOS DE INFORMÁTICA LTDA, sito a Rua João Teófilo Deucher, 29, centro– Bom Retiro, SC, CNPJ 21.972.444/0001-32, para fazer a troca dos computadores do Pregão nº. 39/2017, pois os mesmos não atendem as especificações do edital;
1) Considerando que a empresa agiu de má fé novamente ao entregar o computador com as peças que não atendem a descrição do edital, pois o computador foi montado pela mesma, não veio montado de fábrica;
2) Considerando que a Memoria 4GB DDR4 2666MHZ era o que estava na licitação e a mesma entregou uma Memoria 4GB DDR4 2133MHZ;
3) Considerando que a empresa terá 72 horas para repor os computadores de acordo com a descrição do edital;
4) O não cumprimento do item acima implicará no cancelamento da autorização de Fornecimento e abertura de processo administrativo contra empresa.
A Notificação, além das questões nela contida, serve para constituir o Notificado em mora, com relação a suas obrigações não cumpridas.
Está-se, por fim, à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Vidal Ramos, 25 de maio de 2017

EDUARDO THECHRIN
PREGOEIRO

NOTIFICAÇÃO REJANE 001

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº. 001

Notifico a empresa REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGOGICOS LTDA ME, sito a Rua TARUMA, 169 CACHOEIRINHA, RS, CNPJ 01763210000102, para a troca do item 08 do edital 39/2017 de 24 kit de Animais da Fazenda da autorização nº. 459/2017, pois os mesmos não atendem as especificações do edital, foi entrado em contato via telefone no dia 25/05/2017 e conversado com F.G para falar sobre o produto e requerer a troca, o mesmo pediu que enviasse por e-mail;
1) Considerando que a mesma fez entrega ontem dia 24/05/2017 por transportadora;
2) Considerando que a quantidade veio correta, mas hoje a Secretaria de Educação foi conferir o tamanho do produto e o mesmo é de tamanho inferior ao descrito na proposta;
3) Considerando que os brinquedos são para as creches e temos crianças de 4 meses a 4 anos;
4) Considerando que a empresa não entregou a marca cotada na licitação, entregou a marca BUBA que não atende;
5) Considerando que a descrição é a seguinte abaixo:
6) Considerando que precisamos fazer o pagamento dos produtos até final do mês, precisamos que a empresa faça a troca dos produtos em 72 horas;
7) O não cumprimento do item acima implicará no cancelamento da autorização de Fornecimento, devolução de todos os itens e abertura de processo administrativo contra empresa.
A Notificação, além das questões nela contida, serve para constituir o Notificado em mora, com relação a suas obrigações não cumpridas.
Está-se, por fim, à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Vidal Ramos, 25 de maio de 2017

EDUARDO THECHRIN
PREGOEIRO

NOTIFICAÇÃO REJANE 002

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº. 002

Notifico a empresa REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGOGICOS LTDA ME, sito a Rua TARUMA, 169 CACHOEIRINHA, RS, CNPJ 01763210000102, para a troca do item 03 do edital 39/2017 de 20 unidades de Bola de Vinil da autorização nº. 459/2017, pois os mesmos não atendem as especificações do edital, após enviar a notificação do item 08, constamos que a bola de vinil também não atende;
1) Considerando que a mesma fez entrega ontem dia 24/05/2017 por transportadora;
2) Considerando que a quantidade veio correta, mas hoje a Secretaria de Educação foi conferir o tamanho do produto e o mesmo é de tamanho inferior ao descrito na proposta;
3) Considerando que a empresa não entregou a marca cotada na licitação, entregou a marca APOLO que não atende;

4) Considerando que a descrição é a seguinte abaixo:
5) Considerando que o tamanho é 30 cm de diâmetro não inferior, diâmetro não é circunferência, a bola que veio pesa apenas 0,54 gramas e não peso aproximado de 100 gramas é bem inferior.
6) Considerando que precisamos fazer o pagamento dos produtos até final do mês, precisamos que a empresa faça a troca dos produtos em 72 horas;
7) O não cumprimento do item acima implicará no cancelamento da autorização de Fornecimento, devolução de todos os itens e abertura de processo administrativo contra empresa.
A Notificação, além das questões nela contida, serve para constituir o Notificado em mora, com relação a suas obrigações não cumpridas.
Está-se, por fim, à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Vidal Ramos, 25 de maio de 2017

EDUARDO THECHRIN
PREGOEIRO

Videira

Prefeitura

ATA 251-CMDCA

ATA 251/2017-CMDCA – Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às 08h30min, nas dependências do Departamento de Ação Social, situado à Rua Lauro Muller, 288, Centro, neste município de Videira, Santa Catarina, reuniram-se extraordinariamente os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e os demais membros da Comissão Intersetorial de Elaboração do Plano Decenal, conforme lista de presença, com a seguinte pauta: 1. Sugestões da Audiência Pública;2. Aprovação do Plano Decenal dos Direitos Humanos das Crianças e Adolescentes do município de Videira. Instalado o quórum, iniciou-se a reunião, foram cumprimentados todos os presentes e apresentada a pauta. Em seguida, a Presidente do CMDCA informou aos Conselheiros, que na data do dia 11/05/2017 houve a apresentação do Plano Decenal em Audiência Pública na Câmara Municipal de Vereadores, a qual foi aberta para toda a comunidade e contou com a presença de diversas autoridades, como o Prefeito de Videira Dorival Carlos Borga, o Delegado da Delegacia de Proteção a Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso (DPCAMI), Giovani AngeloDametto, o Presidente da Câmara de Vereadores, Wilson Antonio Paeze Segundo, além de Secretários e Diretores Municipais, Gerentes, Diretores de Escolas e CEMEIA, Conselheiros Tutelares, membros de Conselhos Municipais, trabalhadores da Rede de Proteção e comunidade em geral. Desta Audiência foram elaboradas algumas sugestões à Comissão Intersetorial para inclusão no Plano Decenal dos Direitos Humanos das Crianças e Adolescentes, dentre elas: 1) Articulação/ Implantação do CAPS AD e CAPS I; Após discussões, definiu-se a inclusão desta ação de forma ampliada, no eixo do Direito a vida e a saúde; 2) Buscar parcerias para o tratamento de álcool e drogas, bem como a ampliação de vagas para internamento; Esta ação já está contemplada no plano na ação acima mencionada; 3) Ação para o egresso de Acolhimento Institucional e de tratamento de álcool; Esta ação foi ampliada na ação supracitada; 4) Programa de informação/divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA nas Escolas do município, principalmente no Ensino Fundamental; Após discussões, definiu-se pela não inserção desta ação no Plano Decenal, pois o CMDCA irá realizar a divulgação do ECA nas escolas, solicitando que as mesmas sejam multiplicadoras. Após foram discutidas ações, referente ao eixo da Saúde, mas não há presença de nenhum representante, tanto da Secretaria Municipal de Saúde, quanto da Gerência Regional de Saúde, bem como os dados atinentes ao Plano Decenal foram solicitados às Sras. Andrea Berto, Diretora de Saúde e Fabiana de Fátima Moraes, Gerente Regional de Saúde na data do dia 12/04/2017, em que houve a reunião de apresentação do Plano Decenal aos Secretários, Diretores e Gerentes Regionais, e neste dia foi estabelecido o prazo de até a data de 20/04/2017 para o envio das informações. Entretanto, estes dados foram repassados sem a assinatura do responsável por estas informações. Pela plenária foi solicitado para que a Secretaria Municipal de Saúde e a Gerência Regional de Saúde repassem estas informações em caráter de urgência, com a devida formalidade. Em seguida, após debates, concluiu-se a inclusão dos Conselhos Municipais atinentes a cada área, como corresponsáveis no plano de ação. Após, foi aberto espaço para a aprovação do Plano Decenal, o qual foi aprovado em unanimidade, entretanto este plano deverá ser enviado por e-mail na presente data para a Comissão Intersetorial, e os Conselheiros deverão responder sobre o plano até às 12h00 do dia 18/05/2017. Encerradas as discussões, às 10h15min, nada mais havendo a tratar, a Sra. Viviane de Fátima e Silva Spörr, Presidente do CMDCA agradeceu a presença de todos. Esta Ata foi lida e aprovada nesta data.Eu, Viviane de Fátima e Silva Spörr _____ ,Presidente do CMDCA, após a leitura e a aprovação da redação, assino esta Ata.

DECRETO Nº 13.988/17

DECRETO Nº 13.988/17, DE 22 DE MAIO DE 2017
Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, considerando o disposto na Lei nº 3.411/16 de 19 de dezembro de 2016.
DECRETA

Art. 1° Fica aberto, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Videira, crédito adicional no valor de R$ 671.423,96 (Seiscentos e setenta e um mil, quatrocentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos), à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura	
01 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos	
2.047 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura	
3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.0026 – Aplicações Diretas	671.423,96
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	671.423,96

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá por conta do superávit financeiro do recurso vinculado do exercício de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 22 de maio de 2017.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 22 dias do mês de maio de 2017.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

EXTRATO DO CONTRATO N. 0176/17

Extrato do Contrato n. 0176/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADO: IDUARDO ZAGO
CPF: 094.778.069-60
OBJETO: ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO EM VIRTUDE DE EXISTÊNCIA DE VAGA NÃO OCUPADA APÓS A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO
VIGÊNCIA: de 01 de março de 2017 a 30 de junho de 2017
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0177/17
Extrato do Contrato n. 0177/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADO: MAYRON CURUCA
CPF: 076.416.179-21
OBJETO: ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO EM VIRTUDE DE EXISTÊNCIA DE VAGA NÃO OCUPADA APÓS A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO
VIGÊNCIA: de 01 de março de 2017 a 30 de junho de 2017
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0178/17
Extrato do Contrato n. 0178/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADO: GUSTAVO DALVES BEVILAQUA
CPF: 104.308.889-02
OBJETO: ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO EM VIRTUDE DE EXISTÊNCIA DE VAGA NÃO OCUPADA APÓS A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO
VIGÊNCIA: de 01 de março de 2017 a 30 de junho de 2017
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0181/17
Extrato do Contrato n. 0181/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: MAIULI KELI DA SILVA
CPF: 047.825.129-70
OBJETO: ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PARA ATENDER CRIANÇA COM NECESSIDADES ESPECIAIS
VIGÊNCIA: de 03 de março de 2017 a 31 de julho de 2017
FUNÇÃO: PROFESSOR – Ensino Fundamental Séries Iniciais
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 1.580,33 (um mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e três centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0183/17
Extrato do Contrato n. 0183/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA OLIARI
CPF: 846.798.089-34
OBJETO: ADMISSÃO EM SUBSTITUIÇÃO À SERVIDORA MARY MERCEDES SILVA DA SILVA AFASTADA POR RESTRIÇÃO EM SUAS ATIVIDADES LABORAIS
VIGÊNCIA: de 02 de março de 2017 a 10 de agosto de 2017
FUNÇÃO: PROFESSOR – Ensino Fundamental Séries Finais
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 3.160,66 (três mil, cento e sessenta reais e sessenta e seis centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0198/17
Extrato do Contrato n. 0198/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADO: EMANUEL MARCIO FONSECA PINHEIRO
CPF: 082.919.336-77
OBJETO: ADMISSÃO EM SUBSTITUIÇÃO A SERVIDORA ARLETE MARIA SONEGO QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE LICENÇA PRÊMIO
VIGÊNCIA: de 08 de março de 2017 a 20 de maio de 2017
FUNÇÃO: PROFESSOR – Educação Física Ensino Infantil e Fundamental
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 2.633,89 (dois mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0202/17
Extrato do Contrato n. 0202/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: NATALIA PALHOZA
CPF: 088.409.009-42
OBJETO: ADMISSÃO EM SUBSTITUIÇÃO À SERVIDORA MARIBEL LUIZA CASTILHO GATTI QUE SE ENCONTRA EM LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE CONFORME PERÍCIA MÉDICA
VIGÊNCIA: de 01 de março de 2017 a 09 de junho de 2017
FUNÇÃO: PROFESSOR – Educação Infantil
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 2.633,89 (dois mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0212/17
Extrato do Contrato n. 0212/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: CLAUDIA MEDEIROS
CPF: 018.597.239-00
OBJETO: ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA ATUAR COMO PROFESSOR NO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO
VIGÊNCIA: de 01 de março de 2017 a 30 de novembro de 2017
FUNÇÃO: PROFESSOR – Ensino Fundamental Séries Iniciais
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 3.160,66 (três mil, cento e sessenta reais e sessenta e seis centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0219/17
Extrato do Contrato n. 0219/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: DAYSE VIVIANE FERREIRA DE DEUS TRENTO
CPF: 005.812.369-55
OBJETO: ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA ATUAR COMO PROFESSOR NO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO
VIGÊNCIA: de 02 de março de 2017 a 30 de novembro de 2017
FUNÇÃO: PROFESSOR – Ensino Fundamental Séries Iniciais
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 3.160,66 (três mil, cento e sessenta reais e sessenta e seis centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0241/17
Extrato do Contrato n. 0241/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: TEREZINHA FERREIRA
CPF: 760.966.709-97
OBJETO: ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PARA ATENDER CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS
VIGÊNCIA: de 10 de março de 2017 a 21 de dezembro de 2017
FUNÇÃO: PROFESSOR – Ensino Fundamental Séries Iniciais
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 1.580,33 (um mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e três centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0242/17
Extrato do Contrato n. 0242/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ANDREIA APARECIDA BORGES
CPF: 042.536.529-80
OBJETO: ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – ESTUDO DE VIABILIDADE DE PROJETO PILOTO
VIGÊNCIA: de 07 de março de 2017 a 21 de dezembro de 2017
FUNÇÃO: PROFESSOR – Educação Infantil
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 3.160,66 (três mil, cento e sessenta reais e sessenta e seis centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0247/17
Extrato do Contrato n. 0247/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: LUCIANA DALVES BEVILAQUA
CPF: 005.457.769-10
OBJETO: ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO EM VIRTUDE DE EXISTÊNCIA DE VAGA NÃO OCUPADA APÓS A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO
VIGÊNCIA: de 09 de março de 2017 a 30 de julho de 2017
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0279/17
Extrato do Contrato n. 0279/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: LACI TEREZINHA MACIEL STRAPAZZON
CPF: 250.871.509-34
OBJETO: ADMISSÃO EM SUBSTITUIÇÃO À SERVIDORA MICHELE DA SILVA BARBOSA QUE SE ENCONTRA EM LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE CONFORME PERÍCIA MÉDICA
VIGÊNCIA: de 03 de abril de 2017 a 13 de maio de 2017
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0298/17
Extrato do Contrato n. 0298/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: TABATA ORTIZ DE OLIVEIRA MEDEIROS
CPF: 074.740.749-58
OBJETO: ADMISSÃO EM SUBSTITUIÇÃO À SERVIDORA LUCÉLIA PONTES QUE SE ENCONTRA EM LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE CONFORME PERÍCIA MÉDICA
VIGÊNCIA: de 03 de abril de 2017 a 17 de junho de 2017
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0002/17
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0002/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADO: DAYANE FRANÇA
CPF: 079.828.649-02
VIGÊNCIA: de 17 de janeiro de 2017 a 30 de julho de 2017
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0007/16
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0007/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADO: GIOVANA ESTER DE LIMA
CPF: 086.527.109-70
VIGÊNCIA: de 02 de fevereiro de 2016 até 06 de junho de 2017
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0011/16
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0011/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: SCHEILA TELLES DE OLIVEIRA
CPF: 073.427.529-32
VIGÊNCIA: de 04 de fevereiro de 2016 até 02 de maio de 2017
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0055/17
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0055/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: MARISTELA DAL'MOLIN PEROSA
CPF: 509.625.829-72
VIGÊNCIA: de 01 de fevereiro de 2017 até 03 de novembro de 2017
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0095/17
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0095/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: JOSIANE MOREIRA RODRIGUES
CPF: 096.186.239-47
VIGÊNCIA: de 07 de fevereiro de 2017 até 25 de julho de 2017
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0110/16
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0110/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: SAMARA CARLA DOS SANTOS
CPF: 080.500.449-12
VIGÊNCIA: de 17 de fevereiro de 2016 até 20 de maio de 2017
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0127/17
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0127/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ADRIANA FABRICIO
CPF: 037.924.429-22
VIGÊNCIA: de 09 de fevereiro de 2017 até 09 de junho de 2017
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0156/17
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0156/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ROSANE DE MENECH GANDIN
CPF: 005.059.449-44
VIGÊNCIA: de 01 de março de 2017 até 02 de maio de 2017
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0160/17
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0160/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: SINTYA MARIA CHAGAS
CPF: 069.168.269-08
VIGÊNCIA: de 01 de março de 2017 até 09 de outubro de 2017
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0163/16
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0163/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ANGEL ELLEN LOOF PEZOLATO
CPF: 088.540.149-23
VIGÊNCIA: de 18 de março de 2016 até 18 de julho de 2017
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0175/16
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0175/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ZANETE ALVES DE SOUZA SILVA
CPF: 016.902.129-77
VIGÊNCIA: de 01 de abril de 2016 até 09 de outubro de 2017
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0179/17
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0179/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: KATIANE ROBERTI
CPF: 006.886.619-47
OBJETO: Alteração nível de referência e do vencimento de "Nível Magistério, R$ 2.470,82 (dois mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta e dois centavos)"; para: "Habilitada, R$ 3.160,66 (três mil, cento e sessenta reais e sessenta e seis centavos)".
VIGÊNCIA: de 03 de março de 2017 até 30 de novembro de 2017
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0199/17
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0199/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADO: FLAVIO SORIA ALVARO
CPF: 479.601.910-34
OBJETO: Alteração nível de referência e do vencimento de "Nível Magistério, R$ 2.633,89 (dois mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos)"; para: "Habilitado, R$ 3.160,66 (três mil, cento e sessenta reais e sessenta e seis centavos)".
VIGÊNCIA: de 07 de março de 2017 até 02 de junho de 2017
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0225/17
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0225/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: TEREZINHA ELIZABETE LEIDENS
CPF: 061.119.239-00
VIGÊNCIA: de 01 de março de 2017 até 08 de maio de 2017
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0266/16
Extrato do Termo Aditivo de Retificação ao Contrato n. 0266/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: MARILUCE DA SILVA ALVES DOS SANTOS
CPF: 048.000.139-17
VIGÊNCIA: de 02 de junho de 2016 até 31 de julho de 2017
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0275/17
Extrato do Termo Aditivo de Retificação ao Contrato n. 0275/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADO: SERGIO ANTONIO OZELAMI
CPF: 848.897.809-04
VIGÊNCIA: de 20 de março de 2017 a 10 de maio de 2017
LOCAL: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0361/16
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0361/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ROSILENE APARECIDA RIBEIRO
CPF: 023.895.009-35
VIGÊNCIA: de 03 de outubro de 2016 até 07 de agosto de 2017
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0382/16
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0382/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: LIDIA BOTIN DA SILVA
CPF: 892.170.399-34
VIGÊNCIA: de 01 de dezembro de 2016 até 20 de junho de 2017
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0383/16
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0383/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: PATRICIA AVILLA
CPF: 074.874.779-67
VIGÊNCIA: de 01 de dezembro de 2016 até 16 de junho de 2017
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0401/15
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0401/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: FABIANE FRENZEL
CPF: 066.312.789-02
VIGÊNCIA: de 01 de setembro de 2015 até 01 de agosto de 2017
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2017 - FME

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE VIDEIRA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE VIDEIRA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2017 - FME

O Município de Videira comunica a homologação dos seguintes atos:
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2017
PROCESSO Nº 10/2017
HOMOLOGAÇÃO: 25/05/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BASQUETE, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO TAÇA FCB DE BASQUETE, QUE OCORRERÁ NA CIDADE DE VIDEIRA, NOS DIAS 26,27 E 28 DE MAIO DE 2017.
CONTRATADO: FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BASQUETE.
VALOR DA INEXIGBILIDADE: R$ 810,00 (oitocentos e dez reais).
FUNDAMENTO: Art. 25, "caput", e atentando também com o Art. 26 da Lei 8.666/93.
Videira - SC, 25 de maio de 2017.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE Nº 22/2017 - PMV

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE VIDEIRA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2017 - PMV

O Município de Videira comunica a homologação dos seguintes atos:
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 22/2017
PROCESSO Nº 86/2017
HOMOLOGAÇÃO: 25/05/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RIBCO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP, PARA REALIZAR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA DE BATERIA DA IMPRESSORA MATRICIAL DP-1012 PARA ETILÔMETRO, Nº DE SÉRIE 092.3576,072, UTILIZADA PELOS POLICIAIS MILITARES DE VIDEIRA, EM OPERAÇÕES E FISCALIZAÇÕES DE TRÂNSITO.
CONTRATADO: RIBCO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP.
VALOR DA DESPESA: R$ 239,57 (duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).
FUNDAMENTO: Art. 25, inciso I, e atentando também com o Art. 26 todos da Lei 8.666/93.

Videira – SC, 25 de maio de 2017.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE Nº 23/2017 - PMV

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE VIDEIRA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2017 - PMV

O Município de Videira comunica a homologação dos seguintes atos:
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 23/2017
PROCESSO Nº 88/2017
HOMOLOGAÇÃO: 25/05/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO DE METROLOGIA , QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, PARA VERIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE ETILÔMETRO INTOXIMETERS AS-IV, Nº DE SÉRIE: 089696, DA POLICIA MILITAR DE VIDEIRA, UTILIZADO EM OPERAÇÕES E FISCALIZAÇÕES DE TRÂNSITO.
CONTRATADO: INSTITUTO DE METROLOGIA , QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.
VALOR DA DESPESA: R$ 800,17 (oitocentos reais e dezessete centavos)
FUNDAMENTO: Art. 25, "caput", e atentando também com o Art. 26 todos da Lei 8.666/93.

Videira – SC, 25 de maio de 2017.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

LAUDO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS DO PR 46/2017-PMV

Videira, 17 de maio de 2017

LAUDO DE ACEITABILIDADE DAS
AMOSTRAS FARDAMENTO PARA POLICIA MILTAR

Pelo presente instrumento, declaramos que a empresa Woolue confecções ltda, inscrita no CNPJ nº 80.498.546/0001, apresentou amostras físicas marcas e modelos dos produtos licitados das especificações mínimas do Edital PP 46/2017 – PMV, conforme segue:

Item	Especificação técnica	Marca	Situação
01	CALÇÃO PARA EDUCAÇÃO FÍSICA COM BRASÃO ESTAMPADO DA PMSC CALÇÃO CONFECCIONADO EM TECIDO 100% POLIÉSTER; CINTURA COM ELÁSTICO E CADARÇO; ESTAMPA DO BRASÃO DA PMSC NA COXA ESQUERDA; (CALÇÃO SEM LISTAS LATERAIS - PARA PRAÇAS; CALÇÃO COM 1 LISTA LATERAL VERTICAL BRANCA - PARA SUBTENENTES/SARGENTOS; CALÇÃO COM 2 LISTAS LATERAIS VERTICAIS BRANCAS - PARA OFICIAIS/CADETES.) NOS TAMANHOS P, M, G E GG.	FUNCIONAL	Aprovado
02	CAMISETA BRANCA PARA EDUCAÇÃO FÍSICA COM BRASÃO DA PMSC DRY CAMISETA CONFECCIONADA MEIA MALHA DRY 100% POLIÉSTER; GOLA REDONDA COM RIBANA; (BRASÃO DE ARMAS DA PMSC, ESTAMPADO NA ALTURA DO PEITO, LADO ESQUERDO). NOS TAMANHOS P, M. G E GG.	FUNCIONAL	Aprovado

Em atendimento ao EDITAL 46/2017 do item 1.2: A proponente classificada, depois de declaradas vencedora, anteriormente a adjudicação do Processo Licitatório, deverão apresentar AMOSTRAS FÍSICA DOS ITENS 01 E 02, devidamente identificados (com razão social e CNPJ), em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento da disputa dos lances junto ao Quartel da Policia Militar, localizado na Rua Jundiaí, s/n, bairro Sesi, CEP 89.560-000 – Videira/SC, aos cuidados do Soldado Sheron, no horário das 12:00h às 18:00h, impreterivelmente.

Sendo assim, a empresa Woolue confecções Ltda, que obteve a proposta melhor classificada para os Itens na etapa de lances, encaminhou tempestivamente as amostras físicas.
Diante do exposto, a Policia Militar Unidade Videira opina pela Aprovação das amostras físicas apresentadas pela empresa.

Na oportunidade reitero a Vossa Senhoria, votos de consideração e apreço.

Videira, 17 de maio de 2017.

Ricardo Silva de Sousa
1º Ten Ch 1ªCia/15º BPM
Sheron Shirano
Sd Aux. P4 1ºCia/15º BPM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2017 - PMV
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
PREGÃO PRESENCIAL N° 57/2017 – PMV
REGISTRO DE PREÇOS
O Prefeito Municipal de Videira torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 57/2017 - PMV. 1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS, COM PEDIDOS PARCELADOS, DE CONCRETO USINADO, PARA SER UTILIZADO EM CONSERTOS DE PASSEIOS, MUROS, ESCADARIAS E DEMAIS REPAROS PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. 2. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO. 3. ENTREGA/PROTOCOLO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: até as 09:00:00h do dia 09/06/2017. Abertura da sessão no mesmo dia às 09:00:00h. 4. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site: www.videira.sc.gov.br. 5. INFORMAÇÕES: Por meio dos telefones (49) 3566-9026/3566-9034.
Videira/SC, 25 de maio de 2017.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2017 - PMV
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
PREGÃO PRESENCIAL N° 58/2017 – PMV
REGISTRO DE PREÇOS
O Prefeito Municipal de Videira torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 58/2017 - PMV. 1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, COM O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS DAS MONTADORAS/FABRICANTES, PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS, DE FORMA PARCELADA, PARA SEREM UTILIZADAS EM VEÍCULOS PASSEIO/UTILITÁRIO, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHÕES E MOTOS DA FROTA DO ÓRGÃO GERENCIADOR MUNICÍPIO DE VIDEIRA (SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, GABINETE, EDUCAÇÃO, PLANEJAMENTO, BOMBEIROS, POLÍCIA CIVIL, AMBIENTAL E MILITAR) E ÓRGÃOS PARTICIPANTES (FMS E FMAS). 2. TIPO: MAIOR DESCONTO TABELA. 3. ENTREGA/PROTOCOLO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: até as 09:00:00h do dia 08/06/2017. Abertura da sessão no mesmo dia às 09:00:00h. 4. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site: www.videira.sc.gov.br. 5. INFORMAÇÕES: Por meio dos telefones (49) 3566-9026/3566-9034.
Videira/SC, 25 de maio de 2017.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017 - PMV
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
PREGÃO PRESENCIAL N° 59/2017 – PMV
REGISTRO DE PREÇOS
O Prefeito Municipal de Videira torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 59/2017 - PMV. 1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS, COM PEDIDOS PARCELADOS, DE EMPRESA PARA REALIZAR A IMPRESSÃO E APLICAÇÃO/COLAGEM DE ADESIVO PLOTER PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE VIDEIRA. 2. TIPO: MENOR PREÇO - UNITÁRIO. 3. ENTREGA/PROTOCOLO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: até as 14:00:00h do dia 12/06/2017. Abertura da sessão no mesmo dia às 14:00:00h. 4. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site: www.videira.sc.gov.br. 5. INFORMAÇÕES: Por meio dos telefones (49) 3566-9026/3566-9034.

Videira/SC, 25 de maio de 2017.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO 015/2017 CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 015/2017-CMDCA

Dispõe sobre a aprovação do Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente do município de Videira - Santa Catarina 2017-2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Videira/SC, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal 3.215, 18 de março de 2015,

Considerando o disposto no art. 6º, I, da Lei Municipal 3.215/2015, o qual trata da competência do CMDCA de Videira - SC de elaborar normas gerais para a formulação e implementação da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, assim como de controlar e fiscalizar as ações de execução a nível municipal;

Considerando o disposto na Resolução 171, de 04 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, a qual estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e altera os prazos dispostos na Resolução N.º 161, de 03 de dezembro de 2013;

Considerando a Resolução 007/2017-CMDCA, a qual nomeia a Coordenadoria, Relatoria e a Comissão Intersetorial de elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos das Crianças e Adolescentes do Município de Videira - SC, em razão de substituições de Conselheiros;

Considerando o Decreto Municipal 13.852/2017, de 10 de março de 2017, o qual cria a Coordenadoria, Relatoria e a Comissão Intersetorial para a elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos das Crianças e Adolescentes do Município de Videira;

RESOLVE:
Art. 1º. APROVAR, nos termos da Ata 251/2017-CMDCA, da Reunião Extraordinária realizada na data de 16/05/2017, em unanimidade o Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Videira - 2017- 2027.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Videira, 16 de maio de 2017.
Viviane de Fátima e Silva Spörr
Presidente do CMDCA de Videira - SC

Vitor Meireles

Prefeitura

DECRETO Nº 024/2017

DECRETO Nº 024, DE 22 DE MAIO DE 2014.

"NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DE SELEÇÃO RESPONSÁVEL PELO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DOS CHAMAMENTOS PÚBLICOS DE VITOR MEIRELES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES, usando de suas atribuições legais conferidas pelo art. 79, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e art. 2º, X da Lei 13.019/2014:

DECRETA:
Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão de Seleção de Vitor Meireles, responsável pelo processamento e julgamento dos chamamentos públicos relativos à Lei Federal n. 13.019/2014:
I – LUIS CARLOS BOING;
II – VALDELI JOSÉ SEBASTIÃO; e
III – CAROLINE AP. M. WACHHOLZ;
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Vitor Meireles, 22 de maio de 2017.
BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal
PUBLICADO E REGISTRADO NA DATA
VITOR MEIRELES, ____/____/ _____ .
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/2011

DECRETO Nº 025/2017

DECRETO Nº 025, DE 22 DE MAIO DE 2014.

"NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA A SER CELEBRADA COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ANGELINA MENEGHELLI MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES, usando de suas atribuições legais conferidas pelo art. 79, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e art. 2º, XI da Lei 13.019/2014:

DECRETA:
Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação de Vitor Meireles, responsável monitoramento e avaliação da parceria a ser celebrada com a Associação Hospitalar Angelina Meneghelli mediante termo de colaboração relativo à Lei Federal n. 13.019/2014:
I – LUIS CARLOS BOING;
II – ROBERTA SCHMITT; e
III – TEILOR PETERSEN;
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Vitor Meireles, 22 de maio de 2017.
BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NA DATA
VITOR MEIRELES, ____/____/ _____ .
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/2011

DECRETO Nº 026/2017

DECRETO N.º 026/2017
NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e fundamentos legais, estabelecidos pela Lei Municipal nº 0404, de 30 de agosto de 2000;

DECRETA:
Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor o Conselho de Alimentação Escolar – CAE:
I – Representante do Poder Executivo:
Titular: CAROLINE APARECIDA MAZOTI WACHHOLZ
Suplente: VALDELI JOSÉ SEBASTIÃO

II – Representante dos Docentes, Discentes ou Trabalhadores na área da educação:

Titular: ILIANI FERREIRA DE SOUZA
Suplente: ELACIR EICKENBERG PRANGE
Titular: OSMAR HOBOLD
Suplente: PATRICIA HOBOLD ZALASKO
Titular: ILMA WATRAS
Suplente: DENY ELEN DOS SANTOS

III – Representante dos Pais de Alunos:

Titular: NEUSA TEREZINHA BORGHESANG
Suplente: AMANDA BOGO
Titular: EDILENI SADLOVSKI FRANCISCO
Suplente: CAMILA MENEGHELLI
Titular: KATIA SESTREM BOING
Suplente: BRUNA CAROLINE KALESKI
Titular: ADELAR SARDAGNA
Suplente: MARINA DE OLIVEIRA

IV – Representante da Sociedade Civil:

Titular: MARCELINO DAROLT
Suplente: LAURITA POSSAMAI MENEGHELLI
Titular: CLEITON JUNIOR MACHADO
Suplente: FAUSTINO CARDOZO

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 25 DE MAIO DE 2017.

BENTO FRANCISCO SILVY Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NA DATA
VITOR MEIRELES, __/__/____.

PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2017

MUNICIPIO DE VITOR MEIRELES
Compras e Contratos
Impressão Ata Registro Preço Origem
Código Cliente: 94 Ano Minuta: 2017 Número Minuta: 22 Sequência Ata: 1 Ata Unica: 1 Sequência - Ata Registro de Preço: 1 Ano - Ata Registro de Preço: 2017 Número - Ata Registro de Preço: 11 Ano - Minuta - Ata Registro de Preço: 2017 Número - Minuta - Ata Registro de Preço: 22 Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Ata Registro de Preco: 94

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.11/2017

Pregão Nº 14/2017

Validade: 23/05/2018

16 de maio de 2017, o MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES por meio do(a) MUNICIPIO DE VITOR MEIRELES, pessoa jurídica de direito público, situado na RUA SANTA CATARINA, Nº 2266, CENTRO, cidade de Vítor Meireles - SC, inscrito no CNPJ Nº. 79.372.520/0001-85, abaixo assinado, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 14/2017, RESOLVE registrar os valores oferecidos para AQUISIÇÃO DE SÊMEN BOVINO, NITROGÊNIO LÍQUIDO, LUVAS E BAINHAS PARA ATENDER O PROJETO DE DIVERSIFICAÇÃO DE CULTURAS, pelo período de 12 meses, conforme consta no Anexo I do Edital do(a) Pregão, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE SÊMEN BOVINO, NITROGÊNIO LÍQUIDO, LUVAS E BAINHAS PARA ATENDER O PROJETO DE DIVERSIFICAÇÃO DE CULTURAS**, em um prazo que se estende 23/05/2018 a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços, para uso da MUNICIPIO DE VITOR MEIRELES, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Fornecedor: 12980 - NITROSEMEN PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA						
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde. Item**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
5	BAINHA FRANCESA PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL, PCT C/50	PACOTE		70	20,00	1.400,00
6	LUVAS PARA INSEMINACAO ARTIFICIAL EM POLIETILENO BD COMUM, PCT C/25 UNIDADES	PACOTE		200	11,90	2.380,00
7	NITROGENIO LIQUIDO PARA ARMAZENAMENTO DE SEMEN BOVINO	LITRO		3.700	2,95	10.915,00
					Total do Fornecedor:	**14.695,00**
Fornecedor: 57711 - SEMEX DO BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA						
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde. Item**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	SEMEN BOVINO HOLANDES	DOSE		750	14,00	10.500,00
2	SEMEM BOVINO JERSEY	DOSE		1.500	14,30	21.450,00
4	SEMEN BOVINO NELORE	DOSE		300	14,00	4.200,00
					Total do Fornecedor:	**36.150,00**
Fornecedor: 846295 - ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA						
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde. Item**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
3	SEMEM BOVINO RED ANGUS	DOSE		700	9,80	6.860,00
					Total do Fornecedor:	**6.860,00**

1.1. CONSUMO MÉDIO: O valor estimado para a citada aquisição pelo período de 12 meses é de **R$ 57.705,00** (**cinquenta e sete mil e setecentos e cinco reais)**.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 23/05/2018, a partir da sua assinatura, nos termos do § 3º., Inciso III do Artigo 15 da Lei nº. 8.666/93, não sendo permitido prorrogação.

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo MUNICIPIO DE VITOR MEIRELES, que será o órgão gerenciador da presente Ata de

Registro de Preços.

3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Nº. 14/2017**

3.2. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Nº. 14/2017** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

4.

4.1. **Do Recurso Financeiro** - As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Código	Descrição
2017	
388	Referência
04	Secretaria de Agricultura, Silv. Pec. e Meio Ambie
001	Secretaria de Agricultura, Silv. Pec. e Meio Ambie
2006	MANUTENCAO DA SEC. DE AGRICULTURA, SILV. PEC. E ME
333903018000000	MATERIAIS E MEDICAMENTOS P/ USO VETERINÁRIO
01000000	Recursos Ordinários

4.2 O Pagamento será realizado de acordo com a quantia dos produtos entregues e apresentação da nota fiscal, sendo que só será realizado o pagamento após todos os itens solicitados ter sido entregues.

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

5. Os itens licitados deverão ser entregues dentro do mesmo período deverá estar apta a entregar o material assim que for assinado a ata de registro de preço, independente das quantidade solicitada.

5.1. A entrega dos produtos será parcelada sendo que o prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Compra.

5.2 Local de entrega: conforme definido em ordem de compra pela Prefeitura Municipal de Vitor Meireles.

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

6.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta e não assinarem a Ata de Registro de Preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, sofrer as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal pelo infrator:

6.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

6.1.2 Cancelamento do registro na Ata;

6.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

6.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

6.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

6.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

6.4.1 Advertência;

6.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.

6.4.3 Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.

6.4.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

6.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

6.6 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

6.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, artigo 28, da Lei Federal nº. 9.069, de 29 de junho de 1.995 e demais legislações aplicáveis, é vedado qualquer reajustamento de preços.

7.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

7.2 Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 24, inciso VII da Lei nº. 8.666/93 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

7.3 A PMVM, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

7.4 A PMVM convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação para redução do preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

7.5. No caso de desequilíbrio econômico-financeiro (preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira), sendo frustrada a negociação entre as partes, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

8.1 Pela Administração Municipal, quando:

8.2 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.3 A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.4 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

8.5 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

8.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.7 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

8.8 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

8.9 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

8.10 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo(a) MUNICIPIO DE VITOR MEIRELES, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Compete à Contratante:

10.1 Fazer o pedido no prazo de 05 (cinco) dias antecedente a sua necessidade.

10.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10.3 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos solicitados.

10.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. Fornecer a pronta entrega e material de qualidade conforme discriminado, juntamente com a nota Fiscal, sem custo de frete.

11.2 Garantia mínima de 12 meses sobre os equipamentos contra defeito de fabricação.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Integram esta Ata, o Edital de AQUISIÇÃO DE SÊMEN BOVINO, NITROGÊNIO LÍQUIDO, LUVAS E BAINHAS PARA ATENDER O PROJETO DE DIVERSIFICAÇÃO DE CULTURAS Nº. 14/2017, e as propostas das empresas classificadas no certame supra numerado.

12. Fica eleito o foro de Presidente Getúlio (SC), para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Vítor Meireles (SC), 16 de maio de 2017.

VALDELI JOSE SEBASTIAO
Pregoeiro

CAROLINE APARECIDA MAZOTI WACHHOLZ
Equipe de Apoio

LUIS CARLOS BOING
Equipe de Apoio

NITROSEMEN PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
CONTRATADA

SEMEX DO BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
CONTRATADA

NITROGEN EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA ME
CONTRATADA

ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA
CONTRATADA

Xanxerê

Prefeitura

PORTARIA Nº RH-AM 254/2017
PORTARIA Nº RH- AM 254/2017
EXONERAR A PEDIDO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

Avelino Menegolla
Prefeito Municipal de Xanxerê - Santa Catarina,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Art. 69 inciso VI e Lei nº HW 1.775/91 Artigo 34.
RESOLVE

EXONERAR a pedido a partir de 24.05.2017, a Servidora Pública Municipal, a Sr.(a) TANIA RODRIGUES, brasileira, solteira , residente e domiciliada nesta cidade de Xanxerê - Santa Catarina, portador (a) da CI nº 4.849.054 e CPF nº 065.247.049-16, nomeada conforme Decreto nº BLB 119/2012, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais lotado na Secretaria Municipal de Educação.

O deferimento atende ao requerimento protocolado sob o nº 0001931/2017 datado de 24.05.2017.

Para fazer frente às despesas decorrentes desta exoneração, serão utilizados recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor nesta data, passando a vigorar a exoneração a partir de 24.05.2017. Revogam-se as disposições em contrário, principalmente o Decreto nº BLB 119/2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 24 de Maio de 2017.

_____
Avelino Menegolla
Prefeito Municipal

Xavantina

Prefeitura

ATA 030/2017 THEISEN DETONAÇÕES EIRELLI
TERMO DE COMPROMISSO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N° 035/2017 PMXV

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 028/2017 PMXV

O Município de Xavantina/SC, com sede na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ENOIR FAZOLO e a empresa THEISEN DETONAÇÕES EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 10.296.926/0001-20, nesta Ata representada pelo seu representante, Sr. MARCOS ANTONIO THEISEN, portador do CPF n° 477.305.289/91, nos termos das Leis n°. 10.520/02 e nº 8.666/93, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 028/2017 PMXV, e homologada pela autoridade competente, RESOLVEM registrar os preços para aquisição dos bens, objeto do Pregão acima citado, que passam a fazer parte desta, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – Do objeto, Preços e Quantidades

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para possível prestação de serviços de perfuração e detonação de rochas com o fornecimento de todo o material, equipamento e mão de obra necessária para a realização dos mesmos em todo o território do município de xavantina, conforme especificações abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	700,00	ML	SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ROCHAS, COM PERFURAÇÃO MECÂNICA, COM DIÂMETRO DOS FUROS DE 2,5", COM MALHA PROVÁVEL DOS FUROS DE 1,50M X 2,50M, COM ALTURA VARIÁVEL, DE ACORDO COM AS COTAS DO SETOR DE TOPOGRAFIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DOS MESMOS, SENDO QUE OS SERVIÇOS PODERÃO SER EXECUTADOS EM ESTRADAS VICINAIS DO INTERIOR E DO CENTRO, ESCAVOS, OU EM QUALQUER OUTRO LOCAL DENTRO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE XAVANTINA/SC.	67,90	47.530,00
2	400,00	ML	SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ROCHAS, COM PERFURAÇÃO MANUAL, COM DIÂMETRO DOS FUROS DE 1", COM MALHA PROVÁVEL DOS FUROS DE 1,50M X 1,00M, COM ALTURA VARIÁVEL, DE ACORDO COM AS COTAS DO SETOR DE TOPOGRAFIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DOS MESMOS, SENDO QUE OS SERVIÇOS PODERÃO SER EXECUTADOS EM ESTRADAS VICINAIS DO INTERIOR E DO CENTRO, ESCAVOS, OU EM QUALQUER OUTRO LOCAL DENTRO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE XAVANTINA/SC.	57,90	23.160,00
Total					70.690,00

Cláusula Segunda – Da validade da Ata

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses consecutivos contados da data de assinatura.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Xavantina não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira – Das disposições finais e do foro

A empresa acima descrita passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial SRP nº 028/2017 PMXV e a proposta da Detentora da Ata.

Fica designado o fiscal desta Ata de Registro de Preços o servidor GIVANILDO DE BIASI.

Fica eleito o Foro da Comarca de Seara/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 10.520/2002, Lei 8.666/93, e se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

Xavantina/SC, em 25 de maio de 2017.

MUNICÍPIO DE XAVANTIVA
ENOIR FAZOLO – Prefeito

EMPRESA DETENTORA DA ATA
MARCOS ANTONIO THEISEN - Representante

GIVANILDO ANTONIO DE BIASI – Fiscal da ata

DECRETO 065/2017

DECRETO Nº 065/2017
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO MUNICÍPIO.

ENOIR FAZOLO, Prefeito Municipal de Xavantina, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e, Lei nº 1.046, de 31 de outubro de 2008;

CONSIDERANDO o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, destinado a regulamentar a forma como o Poder Público, por seus mais diversos órgãos e agentes, deverá prestar o atendimento especializado ao quais adolescentes autores de ato infracional têm direito;
CONSIDERANDO que o SINASE foi originalmente instituído pela Resolução nº 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e foi aprovado pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que trouxe uma série de inovações no que diz respeito à aplicação e execução de medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, dispondo desde a parte conceitual até o financiamento do Sistema Socioeducativo, definindo papeis e responsabilidades;
CONSIDERANDO que com o advento da Lei nº 12.594/2012, passa a ser obrigatória a elaboração e implementação, nos municípios o Plano de Atendimento Socioeducativo (de abrangência decenal), com a oferta de serviços e programas destinados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto (cuja responsabilidade ficou a cargo dos municípios) e privativas de liberdade (sob a responsabilidade dos estados), além da previsão de intervenções específicas junto às famílias dos adolescentes socioeducandos;
CONSIDERANDO que o objetivo do SINASE, é a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias, de cunho eminentemente intersetorial, que ofereça alternativas de abordagem e atendimento junto aos mais diversos órgãos e "equipamentos" públicos;
CONSIDERANDO que o SINASE, estabelece que a aplicação e execução das medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, por ser norteada, antes e acima de tudo, pelo "princípio da proteção integral à criança e ao adolescente", deve observar uma "lógica" completamente diversa da que orienta a aplicação e execução de penas a imputáveis (sem prejuízo, logicamente, do "garantismo" que, tanto na forma da lei quanto da Constituição Federal é assegurado indistintamente em qualquer dos casos), e que a verdadeira solução para o problema da violência infanto-juvenil, tanto no plano individual quanto coletivo, demanda o engajamento dos mais diversos órgãos, serviços e setores da Administração Pública, que não mais podem se omitir em assumir suas responsabilidades para com esta importante demanda;
CONSIDERANDO que a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é uma tarefa complexa, que por força do disposto na própria Lei nº 12.594/2012, relativa ao SINASE, demanda uma abordagem eminentemente interdisciplinar, considerando, inclusive, a necessidade de execução das ações a ele correspondentes de forma intersetorial;
CONSIDERANDO que a elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo depende de dados confiáveis acerca da demanda de atendimento e estes deverão ser colhidos junto às mais diversas fontes - Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar;
CONSIDERANDO que não é correto "delegar" exclusivamente ao CREAS a responsabilidade pela elaboração do "Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo" (assim como pela execução das medidas nele previstas), pois embora a área da assistência social seja muito importante tanto no processo de elaboração do "Plano", quanto no atendimento dos adolescentes autores de atos infracionais e suas famílias, o planejamento e execução das ações respectivas deve também ficar a cargo de outros setores da administração (assim como outros "atores" do "Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente"), que desta forma, precisam ser também chamados a participar, formando uma "comissão intersetorial" encarregada de elaborar um esboço de "Plano Municipal";
CONSIDERANDO que o Plano de Atendimento Socioeducativo é uma construção coletiva, e exige uma a definição de uma "comissão intersetorial" que irá esboçá-lo e colocá-lo a aprovação em Audiência Pública;
CONSIDERANDO que dois dos membros da comissão, as Sras. Edineia Fatima Paludo e Jordane Fabrin, representantes da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde, respectivamente, não são mais servidoras públicas deste município;

DECRETA

Art. 1º. Fica alterada a Comissão Intersetorial responsável pela elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, conforme segue:

- Silvania Rabaiolli Canesso, representando a Secretaria Municipal de Educação;
- Marcelo Razera, representando a Secretaria Municipal de Saúde;

- Gicele Parizotto, representando a Assistência Social.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

Xavantina (SC), 24 de Maio de 2017.
ENOIR FAZOLO
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios).

JAQUELINE RIBEIROS
Assessora de Planejamento e Gestão Administrativa

DECRETO 066/2017

DECRETO Nº 066/2017
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE XAVANTINA – CMDR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENOIR FAZOLO, Prefeito Municipal Interino de Xavantina, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 4º da Lei nº 1.174, de 28 de abril de 2011;

Considerando a necessidade de atualização de alguns membros que fazem parte do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Xavantina (CMDR), uma vez que não integram mais os respectivos órgãos e/ou entidades que representavam;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os membros para comporem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Xavantina (CMDR), a saber:

I – O Chefe do Poder Executivo Municipal
Titular: Enoir Fazolo
Suplente: Jaime Cezar Masiero

II – Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio
Titular: Lady Gris
Suplente: Eugenio Frana

III – Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Titular: Jéssica Paula Pinssetta
Suplente: Analice Zancanaro

IV – Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Titular: Silvania Rabaioli Canesso
Suplente: Camila Bedin

V – Representante da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo
Titular: Zeolcir Forest
Suplente: Samuel Angelo Benck

VI – Representante do Poder Legislativo Municipal
Titular: Helio Domingos Sordi
Suplente: Leonora Brandelero Kipper

VII – Representante do SINTRAF – Xavantina
Titular: Laercio Gasparin
Suplente: Neri Trevisan

VIII – Representante da EPAGRI
Titular: Angelo Brambila Rech
Suplente: Dirceu Ravadelli

IX – Representante da CIDASC/ICASA
Titular: Gonzaga Ribeiro Pires
Suplente: Vanessa Ribeiros

X – Representante das Instituições Financeiras do Município
Titular: Ademir Longhinotti
Suplente: Hermando Tossatti

XI – Representante das Cooperativas de Crédito do Município
Titular: Dalvana Forest

Suplente: Elizandro Campagnolo

XII – Representante da ACIX – Associação Comercial e Industrial de Xavantina
Titular: Givanildo Rizzi
Suplente: Eliana Elis Decesaro Fazolo

XIII – Representante da ACSX – Associação dos Criadores de Suínos de Xavantina
Titular: Gilberto Pavan
Suplente: Eliseo Pinsetta

XIV – Representante da Copérdia
Titular: Alcedir Corso
Suplente: Julio Fernando Holz

XV – Representante de agricultores ou agroindústrias familiares
Titular: Maicon Pozzer
Suplente: Davi Cenci

XVI – Representante dos Clubes de Mães
Titular: Luciane Caviglion
Suplente: Eliane Geremias

XVII – Representante dos Grupos de Jovens
Titular: Edivim Scalco
Suplente: Onei Polli

XVIII – Representante dos Grupos da Terceira Idade
Titular: Luiz Simoni
Suplente: Alceu Testa

XIX – Representante da Comunidade de Medianeira
Titular: Lenoir de Souza
Suplente: Euro Dassi

XX – Representante da Comunidade de Divisa das Águas
Titular: Diogo Rell
Suplente: Dirceu Geremia

XXI – Representante da Comunidade de São Miguel
Titular: Cleder Spanhol
Suplente: Diego Pinzetta

XXII – Representante da Comunidade de Quatro Irmãos
Titular: Ivan Triaca
Suplente: Neivor Fornazier

XXIII – Representante da Comunidade de Alto Irani
Titular: Gilmar Woichekoski
Suplente: Fabio Lazaretti

XXIV – Representante da Comunidade de Tiradentes
Titular: Itamar Trevisan
Suplente: Ivanir Granoski

XXV – Representante da Comunidade de Plano Alto
Titular: Leandro Demartini
Suplente: Niomar Marchioro

XXVI – Representante da Comunidade de Passo das Antas
Titular: Maurilio Chiossi
Suplente: Amilton Fantin

XXVII – Representante da Comunidade de Guararapes
Titular: Odair Bergamin
Suplente: Nilso Bergamin

XXVIII – Representante da Comunidade de Reduto
Titular: Huiliam Openkoski
Suplente: Norberto Cavasin

XXIX – Representante da Sede do Município
Titular: Luiz Antonio Foralosso
Suplente: Valmor Fazolo

XXX – Representante da Comunidade de Pinhal Preto
Titular: Jacir Canesso
Suplente: Neudi Canesso

XXXI – Representante da Comunidade de Sete de Setembro
Titular: Nilmar Molossi
Suplente: Alessandro Zancanaro

XXXII – Representante do Distrito de Linha das Palmeiras
Titular: Junes Gujel
Suplente: Gelsemino Lorenzetti

XXXIII – Representante da Comunidade de Rio Claro
Titular: Volnei Mirandolli
Suplente: Elias Paludo

XXXIV – Representante da Comunidade de Santa Terezinha
Titular: Jovenir Buratti
Suplente: Andre Zonta

Art. 2º A participação no conselho é considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xavantina (SC), 24 de Maio de 2017.
ENOIR FAZOLO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios).

JAQUELINE RIBEIROS
Assessora de Planejamento e Gestão Administrativa

DECRETO 067/2017

DECRETO N° 067/2017
DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E A CLASSIFICAÇÃO, EM TODOS OS CARGOS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENOIR FAZOLO, Prefeito Municipal de Xavantina, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal;
Considerando a regularidade formal dos atos e procedimentos que constituem o Concurso Público nº 001/2017;
Considerando o exaurimento do prazo para recursos, resolvidos e decididos todos os interpostos;
Considerando, ainda, a ampla publicidade dada a todos os atos, em todas as fases do Concurso Público nº 001/2017;

DECRETA:
Art. 1º Fica homologado o resultado e a classificação final em todos os cargos do Concurso Público nº 001/2017, conforme quadros seguintes:

Fonoaudiólogo | Ensino Superior				
POSIÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	Total Acertos	Nota Prova
1º	593999	Ana Paula Castro Silva Funai	34	8,50
2º	611248	Stefano Reusch Cunha	32	8,00
3º	610821	Melaine Czerminski Larré	29	7,25
4º	605757	Nadia Cristina Da Motta	29	7,25
5º	597106	Marcela Renostro Biasus	25	6,25
6º	601796	Patricia Sauri Otake	25	6,25

Médico | Ensino Superior				
POSIÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	Total Acertos	Nota Prova
1º	598380	Daniel Mattos	32	8,00
2º	596546	Francielle Sordi Veiga	31	7,75
3º	597406	Tarciso Melez Martins	30	7,50
4º	598530	Vagner Borges De Aquino	29	7,25
5º	602323	Charles Damian Preve	27	6,75
6º	598396	Luiz Henrique Dall Asta Lazzari	27	6,75
7º	610099	Ana Claudia Cazzuni	27	6,75
8º	609942	Hellen Katya Wiebbelling	27	6,75
9º	595834	Magalys Cuza Puig	26	6,50
10º	611129	Marcela Alzyra Rodrigues Dos Santos	26	6,50
11º	596283	Kamilla Goralski Bongiovani	25	6,25
12º	610750	Renata Szuparits Simoes	24	6,00
13º	610375	Caroline Willers Saurin	24	6,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Xavantina/SC, 25 de Maio de 2017.
ENOIR FAZOLO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios).

JAQUELINE RIBEIROS
Assessora de Planejamento e Gestão Administrativa

RESOLUÇÃO 002/2017 CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 002/2017
DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – PMASE DE XAVANTINA.

Considerando a responsabilidade do CMDCA no processo de fiscalização quanto ao atendimento da Política da Criança e do Adolescente;
Considerando que o PMASE busca articulação intersetorial no atendimento as medidas socioeducativas;
Considerando que a Lei 12.594/2012 é um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socio-educativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei;
Considerando que o Plano de Atendimento Socioeducativo deverá, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Xavantina/SC, em reunião realizada no dia 25/05/2017, no uso de sua competência;

RESOLVE:
Art. 1º Fica aprovado o Plano de Atendimento Socioeducativo para a vigência de 2014/2024.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MERYEN ANDRINE RENOSTRO MARTINS DE QUADROS
Presidente do CMDCA

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios).

JAQUELINE RIBEIROS
Assessora de Planejamento e Gestão Administrativa

Xaxim

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PROC. ADM. N° 046/2017 TOMADA DE PREÇO N° 001/2017

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. nº. 046/2017
EDITAL: Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia nº. 001/2017
TIPO: Menor Preço Global
OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de Projeto e Obra de Canal Pluvial no Bairro Santa Terezinha no Município de Xaxim, de acordo com Contrato de Repasse n° 823032/2015 / Ministério das Cidades / Caixa, processo n° 2623.1026090-50/2015, com fornecimento de Projeto Executivo, Materiais e Mão de Obra, conforme Projeto e Memorial Descritivo.
Entrega dos Envelopes: até às 08h30min do dia 12 de Junho de 2017
Abertura dos Envelopes: 09h00min do dia 12 de Junho de 2017
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Rua Rui Barbosa, n° 347, de Segunda à Sexta, das 08h às 11h45min e das 13h30min. às 17h30min, pelo fone (0**49) 3353.8201 ou na pagina eletrônica do município www.xaxim.sc.gov.br.
Xaxim (SC), 26 de Maio de 2017. LÍRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

DECRETO 234 - AMPLIA ÀREA DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO

DECRETO Nº. 234/2017.

AMPLIA ÁREA DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO "ÁREA VERDE" DO MUNICÍPIO DE XAXIM/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal; Lei Nº. 1729, de 26 de dezembro de 1994 e demais alterações; Leis Complementares Nº. 037 e 038, de 01 de junho de 2007 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO as disposições da Lei 4007 de 23 de setembro de 2014, que dispõe sobre a criação de áreas do sistema de estacionamento rotativo controlado no município de Xaxim/SC, alterada pela Lei nº 4186/2016, pela Lei 4159/2016 e pela Lei nº 4266/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da área de estacionamento rotativo deste município:

DECRETA:
Art. 1º Fica ampliada a "área verde" do estacionamento rotativo pago, incluindo as seguintes Avenidas:

a) Avenida Giácomo Lunardi, na extensão compreendida entre as Ruas Rui Barbosa até a Rua Presidente Getúlio Vargas;

b) Avenida Luiz Lunardi, na extensão compreendida entre as Ruas Duque de Caxias até a Rua Getúlio Vargas.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de maio de 2017.
Lirio Dagort
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Geverson Giacomelli
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 002/2017

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Ata de Registro de Preço n° 002/2017
Objeto: Aquisições futuras e parceladas de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, destinados à manutenção dos programas de Merenda Escolar para as unidades escolares da rede municipal de ensino, programas e atividades desenvolvidas junto ao CREAS, CRAS, CEACA, Secretaria de Assistência Social e Habitação, e demais Secretarias.

Empresas Registradas:

Empresa Registrada	Itens Registrados
ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA – ME	12, 13, 23, 35, 94, 95, 123
AGN FRIOS LTDA	16, 36, 37, 38, 39, 64, 96, 100, 106, 115
AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	4, 51, 68, 75, 125
COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL	76
DELSO HENRIQUE DOS SANTOS – ME	2, 6, 8, 10, 20, 25, 40, 41, 44, 47, 55, 65, 67, 70, 71, 72, 74, 80, 81, 82, 83, 86, 87, 90, 91, 92, 93, 97, 98, 99, 101, 102, 104, 105, 108, 110, 113, 114, 116, 117, 118, 119, 121, 122, 126, 127, 129
DENTAL-XAN COM. DE PRODUTOS DENTÁRIOS E HOSPITALARES LTDA	11, 31, 34, 57, 59, 62, 77, 88, 107
HORTIFRUTIGRANJEIRA CELLA LTDA. ME	1, 9, 15, 17, 18, 19, 29, 43, 48, 79, 84, 89, 109, 130, 131
MERCADO KA & KA LTDA – ME	5, 7, 14, 32, 33, 42, 46, 49, 50, 66, 73, 78, 103, 120, 128
NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME	3, 24, 27, 30, 45, 63, 85
PANIFICADORA FREI BRUNO LTDA – ME	21, 28, 111, 112
SCS COMÉRCIO LTDA. – ME	26, 52, 53, 56, 58, 60, 61, 69 e 124

Vigência do Registro de Preço: 13/02/2017 a 13/02/2018.
Licitação: Processo Adm. Nº. 008/2017 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2017

Xaxim/SC, 13 de Fevereiro de 2017. LÍRIO DAGORT. PREFEITO MUNICIPAL.

Associações

AMERIOS

RESOLUÇÃO Nº 09-2017-FERIAS EMPREGADA DA AMERIOS

Resolução nº 009/2017 Maravilha (SC), 2 de maio de 2017.
CONCEDE FÉRIAS AS EMPREGADAS DA AMERIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sr. JAIRO RIVELINO EBELING, Presidente da Associação dos Municípios do Entre Rios - AMERIOS, usando da competência que lhe confere o art. 20, §2º, III c/c com o §1º do art. 24 do Estatuto Social.

RESOLVE:
Art. 1º - Concede 30 (dez) dias de férias com abono de 1/3, concedidos à empregada Srta. EVELISE ROEDER BRANDT, relativo ao período aquisitivo 01/04/2016 a 31/03/2017, a contar de 01/06/2017 a 30/06/2017, ficando regularizado esse período aquisitivo.

Art. 2º - Concede 15 (dez) dias de férias com abono de 1/3, concedidos à empregada Sra. CRISTIANE MARTIM, relativo ao período aquisitivo 01/01/2016 a 31/12/2016, a contar de 19/06/2017 a 03/07/2017, ficando regularizado esse período aquisitivo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário.

Maravilha (SC), 2 de maio de 2017.
JAIRO RIVELINO EBELING
Presidente da AMERIOS
Prefeito de Cunha Porã

AMOSC

EDITAL Nº 02/2017

EDITAL Nº 02/2017

JANETE PARAVIZI BIANCHIN, Prefeita Municipal de Arvoredo, Presidente da Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina – AMOSC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 11 e art. 26, inciso XI do Estatuto Social,

CONVOCA

Art.1º Os Prefeitos Municipais filiados para a Assembleia Geral Ordinária da Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina – AMOSC a realizar-se:
Data: 07 de junho de 2017 – quarta-feira
Local: Auditório da AMOSC
Avenida Getúlio Vargas 571 S
Chapecó – SC
Horário: 9 horas

Art. 2º A Assembleia Geral Ordinária terá como assuntos principais:
I. Encaminhamentos das solicitações da Assembleia anterior;
- estudo de diárias de viagem por município;
- estudo do custo de hora máquina por município;
II. Informes da Portaria 424/2016 – Normatização de Convênios e Contratos de Repasses da União;
III. Programa Minha Casa Minha Vida - Caixa Econômica Federal;
IV. Assuntos Diversos;

Art. 3º Esta convocação entra em vigor nesta data.

Chapecó, SC, 25 de maio de 2017.
JANETE PARAVIZI BIANCHIN
Prefeita de Arvoredo
Presidente da AMOSC

Consórcios

CIDEMA

EDITAL Nº 02/2017

EDITAL Nº 02/2017

MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito Municipal de Pinhalzinho e Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e do Meio Ambiente – CIDEMA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 17, VI do Estatuto Social,

CONVOCA

Art.1º Os Prefeitos Municipais filiados para a Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e do Meio Ambiente – CIDEMA, a realizar-se:

Data: 07 de junho de 2017 – quarta-feira
Local: Auditório da AMOSC
Avenida Getúlio Vargas 571 S
Chapecó – SC
Horário: 9 horas

Art. 2º A Assembleia Geral Ordinária terá como assuntos principais:
I. Avaliação dos contratos de rateio dos programas;
II. Possibilidade de Renovação do Convênio entre CIDEMA e Secretaria Agricultura do Estado;
III. Esclarecimentos do Convênio MDA-CIDEMA;
IV. Assuntos Diversos;
Art. 3º Esta convocação entra em vigor nesta data.

Chapecó, SC, 25 de maio de 2017.
MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito de Pinhalzinho
Presidente do CIDEMA

CIMCATARINA

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2017 - ELETRODOMÉSTICOS E CORRELATOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE - CIMCATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 0011/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0013/2017
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Eletrodomésticos e Correlatos, para uso dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ou referendados ao Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, na condição de Órgão Participante desta licitação de acordo com os quantitativos estimados para consumo. VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 de julho de 2017 à 29 de dezembro de 2017. JULGAMENTO: Menor Preço POR ITEM. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00 horas do dia 26/05/2017 até às 09:00 horas do dia 08/06/2017. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 09:01 às 09:30 horas do dia 08/06/2017. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:31 horas do dia 08/06/2017. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: www.bllcompras.org.br. Acesso Identificado. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: 1º Núcleo de Desenvolvimento Regional do CIMCATARINA, localizado na Rua Nereu Ramos, nº 761, 1º Andar, Sala 01, Centro, Fraiburgo/SC, CEP: 89.580-000. Fone (49) 3246 1206.
Site: www.cimcatarina.sc.gov.br.
Florianópolis (SC), 25 de maio de 2017.
Elói Rönnau – Diretor Executivo do CIMCATARINA

CIMVI

CONTRATO Nº 2015/015 - QUARTO TERMO ADITIVO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI
EXTRATO DE QUARTO TERMO ADITIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 2015/015 – 4º TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI
CONTRATADO: Segville Vigilância Patrimonial Eireli EPP
OBJETO: Reajuste de 5,44% (cinco inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) por cento ao valor contratual.

Íntegra em www.cimvi.sc.gov.br>publicações>contratos

Timbó, 15 de Maio de 2017.
PAULO ROBERTO WEISS
Presidente

LICITAÇÃO Nº 005/2017 - ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MEDIO VALE DO ITAJAI - CIMVI
ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – LICITAÇÃO Nº 005/2017

Às quatorze horas, do vigésimo quinto dia, do mês de maio de dois mil e dezessete, na sede do Consócio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI reuniram-se os membros da Comissão de Licitações, designada pela Resolução 189-17, sob a presidência da Sra. Patricia Barbaresco, estando presentes os membros André Moro da Silva e Arlete Regilene Scoz e o Assessor Jurídico do CIMVI, Sr. Luiz Cláudio Kades, para análise e julgamento dos documentos de habilitação das empresas participantes da Licitação nº 005/2017.

De início, a Presidente da Comissão de Licitações registrou que as empresas ADOBE ENGENHARIA LTDA EPP e SERRANA ENGENHARIA LTDA encaminharam manifestação por e-mail a respeito do

consignado na Ata de Sessão Pública de Abertura dos Envelopes de Habilitação argumentando contrariamente aos questionamentos relativos à documentação apresentada, sendo deliberado pela Comissão que a avaliação da habilitação se dará exclusivamente com base no Edital de Licitação nº 005/2017, oportunizando-se, posteriormente, a fase recursal, na forma da Lei.

Da análise dos documentos, verificou-se que as empresas ADOBE ENGENHARIA LTDA EPP e SERRANA ENGENHARIA LTDA apresentaram todos os documentos de acordo com as exigências do Edital, sendo declaradas habilitadas no certame.
Por outro lado, verificou-se que os documentos das empresas LIDER MATERIAIS ELETRICOS EIRELI EPP e URBAN GREEN SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA ME, em especial os relacionados para comprovação da qualificação técnica foram insuficientes, ou seja, o acervo técnico juntado não atende ao exigido no item 5.3, IV, 'c' do Edital de Licitação nº 005/2017, sendo desta forma declarados inabilitados no certame.

Ficam as empresas intimadas do inteiro teor desta Ata de julgamento de habilitação para, querendo apresentar recurso, nos termos do art. 109, inciso I, alínea 'a', da Lei nº 8.666/1993, ou seja, 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação desta ata no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

Nada mais havendo, a Senhora Presidente encerrou a reunião, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

Registre-se, publique-se, intimem-se.

PATRICIA BARBARESCO Presidente	ANDRÉ MORO DA SILVA Membro	ARLETE REGILENE SCOZ Membro

LUIZ CLÁUDIO KADES
Assessor Jurídico

CIS Nordeste

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2017

Extrato do Contrato nº 07/2017
Data: 22/05/2017
Contratante: CISNORDESTE/SC – Consórcio Intermunicipal do Nordeste de Santa Catarina
Contratada: Rheumaclínica Ltda – ME - CNPJ nº. 26.372.346/0001-04
Objeto: Prestação de serviços de saúde: Consulta em Reumatologia
Valor Global Estimado/ano: R$ 40.014,00 (quarenta mil e quatorze reais)
Vigência: 22/05/2017 a 31/12/2017
Base legal: Inexigibilidade de licitação
Clézio José Fortunato– Presidente do CISNORDESTE/SC
Ana Caroline Sasaki - Rheumaclínica Ltda – ME

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2017

Extrato do Contrato nº 08/2017
Data: 22/05/2017
Contratante: CISNORDESTE/SC – Consórcio Intermunicipal do Nordeste de Santa Catarina
Contratada: Centro Cirúrgico Oftalmológico RGA Ltda – ME - CNPJ nº. 26.919.784/0001-40
Objeto: Prestação de serviços de saúde: Procedimentos Cirúrgicos em Oftalmologia
Valor Global Estimado/ano: R$ 3.433.440,60 (três milhões, quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta centavos).
Vigência: 22/05/2017 a 31/12/2017
Base legal: Inexigibilidade de licitação
Clézio José Fortunato– Presidente do CISNORDESTE/SC
Roberto Pereira de Pinho Schunemann - Centro Cirúrgico Oftalmológico RGA Ltda – ME

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2017

Extrato do Contrato nº 09/2017
Data: 22/05/2017
Contratante: CISNORDESTE/SC – Consórcio Intermunicipal do Nordeste de Santa Catarina
Contratada: Otorrrinos Clínica S.S - EPP – ME - CNPJ nº. 02.874.837/0001-95
Objeto: Prestação de serviços de saúde em: Consultas em Otorrinolaringologia; Procedimentos Clínicos em Otorrinolaringologia e, Exames de Audiologia.
Valor Global Estimado/ano: R$ R$ 413.160,00 (quatrocentos e treze mil, cento e sessenta reais);
Vigência: 22/05/2017 a 31/12/2017
Base legal: Inexigibilidade de licitação
Clézio José Fortunato– Presidente do CISNORDESTE/SC
Ivan Sérgio Soares Pereira, Pedro Geraldo Rosa Lopes Nunes, Fabio Meira Pacheco, Paula Zimath - Otorrrinos Clínica S.S - EPP – ME

EXTRATO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2012

Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2012.

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 005/2012 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC (CONTRATANTE) E A CLÍNICA MÉDICA DEVIENNE & WERNER SS LTDA (CONTRATADA). Processo Administrativo Nº. 061/2011.
CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC, pessoa jurídica de direito público do tipo associação pública, com sede na Rua Max Colin, nº. 1843, Bairro América, cidade de Joinville/SC, CNPJ nº. 03.222.337/0001-31, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Clézio José Fortunato, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de São João de Itaperiú, inscrito no CPF n° 870.937.589-91 e RG n° 3203339 SSP SC.

CONTRATADA: Clínica Médica Devienne & Werner SS Ltda, com sede na Rua Blumenau, nº. 178, Sobreloja 08 e 10, Bairro Centro, na cidade de Joinville (SC), CNPJ nº. 02.678.149/0001-50, neste ato representado por seu procurador, Dr. Adhemar Devienne Júnior, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF n° 537.936.929-49, RG nº 4.621.462-5/ SSP-PR e CRM/SC n° 8133.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, tem entre si justo e avençado e celebram o presente termo de aditamento ao contrato nº 005/2012 de prestação de serviços de saúde (consulta especializada, exames e procedimentos cirúrgicos em oftalmologia), a serem prestados conforme especificações constantes no contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente termo de aditamento tem como objeto: a exclusão contratual de exames/procedimentos em saúde contratualizados.
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXCLUSÃO CONTRATUAL
2.1 A partir de 1º/06/2017, fica excluso do contrato a prestação dos seguintes serviços de saúde: Facoemulsificação com implante lente intra-ocular dobrável, Injeção Intra-ocular, Exerese de Calázio e Outras Pequenas lesões da pálpebra e supercílios, Iredectomia Cirurgica, Remoção de Óleo de Solicone, Trabeculectomia (Glaucoma sem tubo), Tratamento Cirurgia de Pterígio,Vitrectomia Posterior, Vitrectomia Posterior com infusão de perfluocarbono óleo e Vitrectomia Posterior com infusão de perfluocarbono e endolaser.
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1 As partes, neste ato, ratificam todas as demais cláusulas e disposições constantes do contrato original, passando o presente termo aditivo a integrá-lo, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos.
4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
4.1 O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo, no Diário Oficial dos Municípios, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO
5.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Joinville (SC), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente termo aditivo que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes mutuamente de acordo com as cláusulas do presente instrumento, firmam o presente termo aditivo em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Joinville (SC), 22 de maio de 2017.

Clézio José Fortunato	Adhemar Devienne Júnior
Prefeito Municipal de São João de Itaperíu	Clínica Médica Devienne & Werner SS Ltda
Presidente do CISNORDESTE/SC	CONTRATADA
CONTRATANTE	

Testemunhas:

Ana Maria Groff Jansen
CPF: 345.290.129-72 CPF:

RESOLUÇÃO Nº 04/2017

RESOLUÇÃO Nº. 04/2017
Dispõe sobre a revisão e atualização do Valor do Auxílio Refeição aos empregados do CISNORDESTE/SC, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC, Sr. Clézio José Fortunato, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento as disposições do Contrato de Consórcio Público do CISNORDESTE/SC, considerando as disposições da Lei Federal 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/05, e, conforme deliberado na 1ª Reunião Ordinária do Conselho Administrativo realizada em 23/03/2017,

RESOLVE:
Art. 1º A partir de 1º/05/2017 o valor do vale-alimentação será de R$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais) mensais para o trabalhador com jornada de superior a 20 horas semanais.

Art. 2º - Fica definido que o vale-alimentação será reajustado anualmente, conforme o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor), ou conforme deliberação do Conselho Administrativo do CISNORDESTE/SC.

Art. 3º - Esta Resolução retroage seus efeitos a partir de 1º/05/2017.

Joinville, 10 de maio de 2017.
Clézio José Fortunato
Prefeito Municipal de Garuva
Presidente do CISNORDESTE/SC

RESOLUÇÃO Nº 05/2017

RESOLUÇÃO Nº. 05/2017

Dispõe sobre a revisão geral anual de salários dos empregados públicos do Consórcio, conforme art. 37, inciso X da Constituição Federal, c/c art. 23, inciso X, art. 41 caput e § 1º do Contrato de Consórcio Público.

O Presidente do Conselho Administrativo do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC, Sr. Clézio José Fortunato, no uso de suas atribuições, e, em consonância com o deliberação da 1ª Assembleia Geral de Prefeitos realizada em 30/03/2017 e, considerando a necessidade de revisão geral anual de salários no âmbito do Consórcio, conforme previsão do art. 37, inciso X da Constituição Federal, c/c art. 23, inciso X, art. 41 caput e § 1º do Contrato de Consórcio Público,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a revisão geral anual dos empregados públicos do Consórcio, no percentual de 3,9870 % (três vírgula nove oito sete zero por cento), conforme variação do INPC-IBGE no período compreendido entre maio/2016 até abril/2017 (Anexo I).

Art. 2º A revisão geral se estende ao salário de todos os empregados do Consórcio, independentemente da data de admissão.

Art. 3º O Anexo II e a Tabela de Referências Salariais do Contrato de Consórcio Público ficam atualizados no mesmo percentual definido no Art. 1º desta Resolução, conforme Anexo Único a esta Resolução.

Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 01/05/2017.

Joinville, 17 de maio de 2017.
Clézio José Fortunato
Prefeito Municipal de São João de Itaperiú
Presidente do CISNORDESTE/SC

ANEXO I

TABELA DE REFERENCIAIS SALARIAIS

		3,9870%	
Referência	Salário a partir de 01/05/2016	Percentual de aumento: INPC acumulado dos últimos 12 meses = 3,9870%	Salário a partir de 01/05/2017
1	863,84	34,44	898,28
2	907,03	36,16	943,20
3	952,39	37,97	990,36
4	1.000,00	39,87	1.039,87
5	1.050,00	41,86	1.091,86
6	1.102,50	43,96	1.146,46
7	1.157,62	46,15	1.203,78
8	1.215,50	48,46	1.263,97
9	1.276,28	50,89	1.327,16
10	1.340,10	53,43	1.393,53
11	1.400,40	55,83	1.456,24
12	1.463,42	58,35	1.521,77

13	1.529,28	60,97	1.590,25
14	1.598,09	63,72	1.661,81
15	1.670,00	66,58	1.736,58
16	1.745,16	69,58	1.814,74
17	1.823,70	72,71	1.896,41
18	1.905,76	75,98	1.981,74
19	1.991,52	79,40	2.070,92
20	2.081,13	82,97	2.164,10
21	2.164,38	86,29	2.250,67
22	2.250,95	89,75	2.340,70
23	2.340,99	93,34	2.434,33
24	2.434,63	97,07	2.531,70
25	2.532,02	100,95	2.632,97
26	2.633,30	104,99	2.738,29
27	2.738,63	109,19	2.847,82
28	2.848,18	113,56	2.961,73
29	2.962,11	118,10	3.080,20
30	3.080,58	122,82	3.203,41
31	3.188,41	127,12	3.315,53
32	3.300,00	131,57	3.431,57
33	3.415,51	136,18	3.551,68
34	3.535,04	140,94	3.675,99
35	3.658,77	145,88	3.804,65
36	3.786,83	150,98	3.937,81
37	3.919,36	156,27	4.075,63
38	4.056,55	161,73	4.218,28
39	4.198,52	167,39	4.365,91
40	4.345,47	173,25	4.518,73
41	4.475,84	178,45	4.654,29
42	4.610,12	183,81	4.793,92
43	4.748,42	189,32	4.937,74
44	4.890,86	195,00	5.085,86
45	5.037,59	200,85	5.238,44
46	5.188,72	206,87	5.395,60
47	5.344,38	213,08	5.557,46
48	5.504,71	219,47	5.724,19
49	5.669,85	226,06	5.895,91
50	5.839,95	232,84	6.072,79
51	5.985,95	238,66	6.224,61
52	6.135,60	244,63	6.380,22
53	6.288,99	250,74	6.539,73
54	6.446,21	257,01	6.703,22
55	6.607,37	263,44	6.870,81

56	6.772,56	270,02	7.042,58
57	6.941,86	276,77	7.218,63
58	7.115,42	283,69	7.399,11
59	7.293,30	290,78	7.584,08
60	7.475,63	298,05	7.773,69
61	7.625,15	304,01	7.929,16
62	7.777,65	310,09	8.087,74
63	7.933,20	316,30	8.249,50
64	8.091,86	322,62	8.414,49
65	8.253,70	329,08	8.582,78
66	8.418,77	335,66	8.754,43
67	8.587,15	342,37	8.929,51
68	8.758,89	349,22	9.108,11
69	8.934,07	356,20	9.290,27
70	9.112,75	363,33	9.476,08
71	9.295,01	370,59	9.665,60
72	9.480,90	378,00	9.858,90
73	9.670,53	385,56	10.056,09
74	9.863,93	393,28	10.257,21
75	10.061,22	401,14	10.462,36
76	10.262,43	409,16	10.671,60
77	10.467,69	417,35	10.885,04
78	10.677,04	425,69	11.102,73
79	10.890,58	434,21	11.324,79
80	11.108,40	442,89	11.551,29
81	11.275,01	449,53	11.724,55
82	11.444,15	456,28	11.900,43
83	11.615,81	463,12	12.078,93
84	11.790,04	470,07	12.260,11
85	11.966,89	477,12	12.444,01
86	12.146,40	484,28	12.630,67
87	12.328,59	491,54	12.820,13
88	12.513,53	498,91	13.012,44
89	12.701,23	506,40	13.207,63
90	12.891,75	513,99	13.405,74
91	13.085,12	521,70	13.606,82
92	13.281,39	529,53	13.810,92
93	13.480,62	537,47	14.018,09
94	13.682,82	545,53	14.228,36
95	13.888,07	553,72	14.441,78
96	14.096,39	562,02	14.658,42
97	14.307,83	570,45	14.878,29
98	14.522,45	579,01	15.101,46

99	14.740,29	587,70	15.327,98
100	14.887,69	593,57	15.481,26
101	15.036,57	599,51	15.636,07
102	15.186,94	605,50	15.792,44
103	15.338,81	611,56	15.950,37
104	15.492,20	617,67	16.109,87
105	15.647,12	623,85	16.270,97
106	15.803,59	630,09	16.433,68
107	15.961,63	636,39	16.598,02
108	16.121,23	642,75	16.763,99
109	16.282,45	649,18	16.931,63
110	16.445,28	655,67	17.100,95
111	16.609,72	662,23	17.271,95
112	16.775,83	668,85	17.444,68
113	16.943,59	675,54	17.619,13
114	17.113,02	682,30	17.795,32
115	17.284,16	689,12	17.973,28
116	17.456,99	696,01	18.153,00
117	17.631,57	702,97	18.334,54
118	17.807,88	710,00	18.517,88
119	17.985,96	717,10	18.703,06
120	18.165,82	724,27	18.890,09